



DIÁRIO OFICIAL DA UNIÃO

República Federativa do Brasil - Imprensa Nacional

Em circulação desde 1º de outubro de 1862

Ano CXLVII Nº 58

Brasília - DF, sexta-feira, 26 de março de 2010



Sumário

	PÁGINA
Atos do Poder Judiciário	1
Presidência da República	1
Ministério da Agricultura, Pecuária e Abastecimento	8
Ministério da Ciência e Tecnologia	11
Ministério da Cultura	11
Ministério da Defesa	12
Ministério da Educação	12
Ministério da Fazenda	19
Ministério da Integração Nacional	60
Ministério da Justiça	61
Ministério da Previdência Social	65
Ministério da Saúde	66
Ministério das Cidades	74
Ministério das Comunicações	74
Ministério de Minas e Energia	78
Ministério do Desenvolvimento Agrário	84
Ministério do Desenvolvimento Social e Combate à Fome	85
Ministério do Desenvolvimento, Indústria e Comércio Exterior	85
Ministério do Meio Ambiente	87
Ministério do Planejamento, Orçamento e Gestão	88
Ministério do Trabalho e Emprego	90
Ministério dos Transportes	91
Ministério Público da União	92
Tribunal de Contas da União	92
Poder Judiciário	172
Entidades de Fiscalização do Exercício das Profissões Liberais	172

Atos do Poder Judiciário

SUPREMO TRIBUNAL FEDERAL PLENÁRIO

DECISÕES
Ação Direta de Inconstitucionalidade e
Ação Declaratória de Constitucionalidade
(Publicação determinada pela Lei nº 9.868, de 10.11.1999)

Acórdãos

ACÇÃO DIRETA DE INCONSTITUCIONALIDADE 2.997 (1)
ORÍGEN : ADI - 118897 - SUPREMO TRIBUNAL FEDERAL
PROCED. : RIO DE JANEIRO
RELATOR : MIN. CEZAR PELUSO
REQTE.(S) : PARTIDO SOCIAL CRISTÃO - PSC

TABELA DE PREÇOS DE JORNAIS AVULSOS		
Páginas	Distrito Federal	Demais Estados
de 02 a 28	R\$ 0,30	R\$ 1,80
de 32 a 76	R\$ 0,50	R\$ 2,00
de 80 a 156	R\$ 1,10	R\$ 2,60
de 160 a 250	R\$ 1,50	R\$ 3,00
de 254 a 500	R\$ 3,00	R\$ 4,50
- Acima de 500 páginas = preço de tabela mais excedente de páginas multiplicado por R\$ 0,0107		

ADV.(A/S) : ANTÔNIO OLIBONI E OUTRO(A/S)
REQDO.(A/S) : GOVERNADOR DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO
REQDO.(A/S) : ASSEMBLÉIA LEGISLATIVA DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO
REQDO.(A/S) : SECRETARIA DE ESTADO DE EDUCAÇÃO DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO

Decisão: O Tribunal, por maioria e nos termos do voto do Relator, julgou procedente a ação direta, vencido o Senhor Ministro Marco Aurélio. Votou o Presidente, Ministro Gilmar Mendes. Ausentes, licenciados, os Senhores Ministros Joaquim Barbosa, Menezes Direito e, neste julgamento, o Senhor Ministro Eros Grau. Plenário, 12.08.2009.

EMENTA: INCONSTITUCIONALIDADE. Ação direta. Art. 308, inc. XII, da Constituição do Estado do Rio de Janeiro. Normas regulamentares. Educação. Estabelecimentos de ensino público. Cargos de direção. Escolha dos dirigentes mediante eleições diretas, com participação da comunidade escolar. Inadmissibilidade. Cargos em comissão. Nomeações de competência exclusiva do Chefe do Poder Executivo. Ofensa aos arts. 2º, 37, II, 61, § 1º, II, "c", e 84, II e XXV, da CF. Alcance da gestão democrática prevista no art. 206, VI, da CF. Ação julgada procedente. Precedentes. Voto vencido. É inconstitucional toda norma que preveja eleições diretas para direção de instituições de ensino mantidas pelo Poder Público, com a participação da comunidade escolar.

Secretaria Judiciária
ANA LUCIA DA COSTA NEGREIROS
Secretária

Presidência da República

DESPACHOS DO PRESIDENTE DA REPÚBLICA

GABINETE DE SEGURANÇA INSTITUCIONAL DA PRESIDÊNCIA DA REPÚBLICA

Exposição de Motivos

(*)Nº 24, de 23 de fevereiro de 2010. Autorizo. Em 24 de março de 2010.

(*) Republicada por ter saído com incorreção no DOU de 25 de março de 2010, Seção 1, página 3.

ADVOCACIA-GERAL DA UNIÃO PROCURADORIA-GERAL FEDERAL SUBPROCURADORIA-GERAL FEDERAL

PORTARIA Nº 212, DE 25 DE MARÇO DE 2010

Dispõe sobre a colaboração da Procuradoria Federal Especializada junto à FUNAI em Curitiba/PR à Procuradoria Federal no Estado do Paraná, nos termos em que especifica.

O SUBPROCURADOR-GERAL FEDERAL, no uso da atribuição que lhe foi delegada pelo Procurador-Geral Federal, nos termos da Portaria PGF nº 200, de 25 de fevereiro de 2008, resolve:

Art. 1º A Procuradoria Federal Especializada junto à Fundação Nacional do Índio - FUNAI em Curitiba/PR prestará colaboração à Procuradoria Federal no Estado do Paraná no acompanhamento do Inquérito Policial nº 275/2009, instaurado pela Polícia Federal no Município de Guarapuava/PR, podendo, para tanto, inclusive adotar as medidas administrativas e processuais que se fizerem necessárias à defesa da autoridade investigada.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

ANTONIO ROBERTO BASSO

AVISO

CIRCULOU EM 25/03/2010 A EDIÇÃO EXTRA Nº 57-A
Também disponível no endereço: www.in.gov.br - Pesquisas nos Jornais - Edições Extras



CONSELHO DE GOVERNO
CÂMARA DE COMÉRCIO EXTERIOR

RESOLUÇÃO Nº 17, DE 25 DE MARÇO DE 2010

O PRESIDENTE DO CONSELHO DE MINISTROS DA CÂMARA DE COMÉRCIO EXTERIOR, no uso da atribuição que lhe confere o inciso I, § 7º do art. 4º do Decreto nº 4.732, de 10 de junho de 2003, ouvidos os respectivos membros, com fundamento no que dispõe o inciso XIV do art. 2º do mesmo diploma legal, e tendo em vista as Decisões nºs 34/03, 40/05, 58/08 e 59/08, do Conselho do Mercado Comum, do MERCOSUL e os Decretos nº 5.078, de 11 de maio de 2004, e nº 5.901, de 20 de setembro de 2006, resolve:

Art. 1º Ficam alteradas para 2% (dois por cento), até 31 de dezembro de 2010, as alíquotas *ad valorem* do Imposto de Importação incidentes sobre os seguintes Bens de Informática e Telecomunicação, na condição de Ex-tarifários:

NCM	DESCRIÇÃO
8471.70.12	Ex 004 - Unidades de discos rígidos, com um só conjunto cabeça-disco (HDA "Head Disk Assembly") do tipo FC ("Fibre Channel") ou FATA ("Fibre Attached Rechnology Adapted")
9030.40.90	Ex 017 - Aparelhos localizadores de falhas e medição de atenuação óptica em sistemas de telecomunicações por fibras ópticas (OTDR- "Optical Time Domain Reflectometer", refletor óptico por domínio de tempo)
9030.82.10	Ex 004 - Aparelhos automáticos auxiliares, de teste de circuitos integrados para manipulação de peças e separação das unidades reprovadas, com capacidade máxima igual ou superior a 5.800unidades/hora e temperatura de trabalho compreendida entre -30 e 125°C

Art. 2º Ficam alteradas para 2% (dois por cento), até 31 de dezembro de 2010, as alíquotas *ad valorem* do Imposto de Importação incidentes sobre os seguintes componentes do Sistema Integrado (SI):

CÓDIGO	EX	DESCRIÇÃO
8419.50.90	723	2 sub-sistemas de resfriamento dos tiristores com trocador de calor tipo SVC "cooling system pump unit"
8537.20.90	717	1 sub-sistema de controle e proteção composto de um controlador lógico programável de alta velocidade e uma estação de operação
8541.30.29	701	6 válvulas tiristorizadas refrigeradas à água

§ 1º O tratamento tributário previsto neste artigo somente se aplica quando se tratar da importação da totalidade dos componentes especificados em cada sistema, a serem utilizados em conjunto na atividade produtiva do importador.

§ 2º Os componentes referidos no parágrafo anterior podem estar associados a instrumentos de controle ou de medida ou a acessórios, tais como condutos e cabos elétricos, que se destinem a permitir a sua operação, desde que mantida a respectiva classificação na Nomenclatura Comum do Mercosul (NCM) indicada.

Art. 3º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

MIGUEL JORGE

RESOLUÇÃO Nº 18, DE 25 DE MARÇO DE 2010

O PRESIDENTE DO CONSELHO DE MINISTROS DA CÂMARA DE COMÉRCIO EXTERIOR, no uso da atribuição que lhe confere o inciso I, § 7º do art. 4º do Decreto nº 4.732, de 10 de junho de 2003, ouvidos os respectivos membros, com fundamento no que dispõe o inciso XIV do art. 2º do mesmo diploma legal, e tendo em vista as Decisões nºs 34/03, 40/05, 58/08 e 59/08, do Conselho do Mercado Comum, do MERCOSUL e os Decretos nº 5.078, de 11 de maio de 2004, e nº 5.901, de 20 de setembro de 2006, resolve:

Art. 1º Ficam alteradas para 2% (dois por cento), até 31 de dezembro de 2010, as alíquotas *ad valorem* do Imposto de Importação incidentes sobre os seguintes Bens de Capital, na condição de Ex-tarifários:

NCM	DESCRIÇÃO
8407.29.90	Ex 007 - Motores marítimos de pistão, alternativos, de ignição por centelha (a gasolina), de fixação interna ao casco da embarcação, com injeção eletrônica, cilindrada de 572 polegadas cúbicas (9,3 litros), com 8 cilindros em V, potência superior a 600HP, taxa de compressão 9,6:1, pistões em alumínio, com "kit" de caixa de reversão e rabeta composta de partes intermediária, inferior e superior e caixa de direção
8408.90.90	Ex 008 - Motores diesel estacionários, 4 tempos, refrigerados à água, 3 cilindros verticais, 6 válvulas, injeção direta, com diâmetro de pistão de 70mm e curso do pistão de 74mm, potência contínua de 6,7 a 17kW a rotação constante de 1.500 a 3.600rpm e cilindrada de 0,854 litro
8408.90.90	Ex 009 - Motores diesel estacionários, 4 tempos, refrigerados à água, 3 cilindros verticais, 6 válvulas, injeção direta, com diâmetro de pistão de 88mm e curso do pistão de 90mm, potência contínua de 12,2 a 26,8kW a rotação constante de 1.500 a 3.000rpm e cilindrada de 1,642 litros
8408.90.90	Ex 010 - Motores diesel estacionários, 4 tempos, refrigerados à água, 2 cilindros verticais, 4 válvulas, injeção direta, com diâmetro de pistão de 70mm e curso do pistão de 74mm, potência contínua de 10,2 a 10,5kW a rotação constante de 3.000 a 3.600rpm e cilindrada de 0, 570 litro

8408.90.90	Ex 011 - Motores diesel estacionários, 4 tempos, refrigerados à água, 3 cilindros verticais, 6 válvulas, injeção direta, com diâmetro de pistão de 82mm e curso do pistão de 84mm, potência contínua de 9,9 a 23kW a rotação constante de 1.500 a 3.000rpm e cilindrada de 1,331 litros
8413.70.90	Ex 062 - Combinações de máquinas, montadas em "skid", próprias para bombeamento de oxigênio líquido a -186°C, com vazão máxima de 212litros/minuto, compostas de bomba centrífuga criogênica vertical multiestágio, válvulas, painel de controle, instrumentação e estrutura "skid"
8414.10.00	Ex 022 - Combinações de máquinas para geração de vácuo, utilizadas na destilação de óleo mineral, com volume hidráulico de 80m³, pressão de trabalho de 10torr, fluxo de não condensáveis de 19kg/h (ar de vazamento) 9,5kg/h de propano e 9,5kg/h de butano, com fluxo de condensáveis de 200kg/h de vapor de água, temperatura de sucção de 200°C; compostas de: 1 bomba de vácuo tipo "booster" com deslocamento máximo de 36.000m³/h a 60Hz, com motor diretamente acoplado de 45kW a prova de explosão, refrigerado a água; 1 bomba de vácuo seca tipo "parafuso" com deslocamento máximo de 950m³/h a 60Hz, vácuo final de 0,005mbar, com motor diretamente acoplado de 30kW a prova de explosão; 1 conjunto de acessórios com tubo flexível de 500mm para sucção, anel DN 500 com filtro tipo tela, flexível de 14 polegadas para tubulação, tubo flexível ISO 320 para exaustão e tubo flexível de 6 polegadas para sucção
8414.90.39	Ex 028 - Rotores em lâminas de 16 estágios, parte do compressor de gás de baixo poder calorífico do conjunto da turbina a gás de planta termelétrica de co-geração em ciclo combinado, designado à compressão de um volume de gás de aproximadamente 143,6kg/s a uma temperatura de descarga em um patamar de aproximadamente 260°C, fabricação exclusiva para essa aplicação, comprimento 8.320mm, diâmetro 1.440mm, fabricados em materiais especiais de alta resistência e palhetas com revestimento para resistência a altas temperaturas, balanceamento dinâmico do eixo e teste de velocidade em câmara de vácuo
8417.80.90	Ex 012 - Fornos de corrente de pinos duplos, com sistema de aquecimento a gás, para secagem de rótulos em latas metálicas, com capacidade de até 2.400latas/minuto
8418.69.99	Ex 015 - Túneis contínuos lineares para congelamento rápido individual através de leite fluidizado com 2 esteiras plásticas perfuradas não vibratórias, individualmente controladas por mecanismo de agitação, dotados de: sistema de pulsação formado por 2 câmaras individuais pressurizadas e comandadas por válvula; de sistema de descongelamento contínuo do evaporador por ar comprimido, com painel de controle em aço inoxidável com controlador lógico programável (CLP), tela de toque, interruptor para o motor, conversores de frequência, com capacidade de 5.000kg/h
8419.39.00	Ex 023 - Reatores de pós-condensação (bicônico/tumbler) para secagem térmica a vácuo de polímeros granulados, com camisa para circulação de fluidos térmicos de aquecimento ou arrefecimento, com volume interno de pelo menos 16m³, para carga de até 9 toneladas de polímero e velocidade de rotação de até 3rpm
8419.50.21	Ex 042 - Trocadores de calor, tipo "casco-tubo", para pré-aquecimento de ar de combustível de reator de negro de fumo a temperatura nominal de 850°C e resfriamento de gases de fumo de temperatura máxima de 1.030°C a temperatura nominal de 620°C em condições normais de operação, dotados de 90 tubos internos, altura igual ou superior a 12,5m, diâmetro igual ou superior a 1,65m, vazão nominal máxima de igual ou superior a 13.500Nm³/h e pressão absoluta máxima de trabalho igual ou superior a 0,75bar
8419.89.20	Ex 001 - Câmaras de cura (estufas) para pasta inerte de chumbo utilizadas na fabricação de acumuladores chumbo-ácido, com controlador lógico programável (CLP), capacidade para acomodar até 22 toneladas de placas (grade+pasta)
8419.89.40	Ex 010 - Evaporadores de efluentes líquidos industriais, por processo de termocompressão a vácuo, com separação de concentrados oleosos e água destilada por condensação e destilação, com utilização de matriz energética elétrica e com controlador lógico programável (CLP), com capacidade de produção nominal de 2.000litros/hora de água destilada
8419.89.40	Ex 011 - Evaporadores de efluentes líquidos industriais, por processo de termocompressão a vácuo, com separação de concentrados oleosos e água destilada por condensação e destilação, com utilização de matriz energética elétrica e com controlador lógico programável (CLP), com capacidade de produção nominal de 2.200litros/hora de água destilada
8421.29.30	Ex 001 - Filtros-prensa para desaguamento de polpa de minério, montados em corpo único, com 50 câmaras de deságue, com área de filtragem de 197m², dotados de sistema hidráulico de alta pressão, com pressão máxima de 15,5bar e controlador lógico programável (CLP)
8421.39.90	Ex 010 - Combinações de máquinas para conversão catalítica de gás natural à hidrocarboneto líquido por meio da tecnologia "Gas-to-Liquid" (GTL) milicanais compostas de: primeira seção de refrigeração com ventilação forçada e geração de vapor no "start-up"; segunda seção de refrigeração com ventilação forçada; primeira seção da síntese "Fischer Tropsch", separação do produto GTL e sistema de separação gasosa para reciclo; tratamento da água de descarte; segunda seção da síntese de "Fischer Tropsch" e separação do produto GTL; tratamento e condicionamento do gás de síntese após compressão; pré-tratamento do gás natural e separação final do produto GTL; pré-tratamento do gás natural, pré-reforma do gás natural e vaporizador do combustível da reforma; primeira seção de geração de vapor; segunda seção de geração de vapor; condicionamento do ar combustão e proteção do sistema de tocha; acionamento de motores elétricos e controle dos aquecedores da planta de GTL; sistema de ativação do catalisador de "Fischer Tropsch"; sistema de controle por controlador lógico programável (CLP); primeira seção de compressão de gás de síntese; segunda seção de compressão de gás de síntese e seção de reforma a vapor
8422.30.21	Ex 015 - Combinações de máquinas para envase de sacos de leite em pó, sob atmosfera controlada (N₂ e CO₂), em sacos de duas camadas - papel "kraft" e polietileno, com selagem por fusão e colagem, com capacidade de 5 a 6 sacos de 25kg/min, com precisão de +/-60 gramas e garantia de nível de oxigênio residual de 3,5% após 7 dias, integralmente controlada por controlador lógico programável (CLP), compostas de: 1 ensaadora de sacos de 25kg, com alimentação automática de sacos, fabricada em aço AISI 304 dentro do padrão higiênico estabelecido pela norma US 3A "Hygienic Standarts"; 1 preparadora de bordas de sacos para selagem; 1 limpador de boca; 1 dobrador das bordas; 1 seladora para sacos herméticos de duas camadas de papel "kraft" e polietileno, selagem por fusão e colagem tal que permita a remoção do saco de papel sem qualquer avaria do saco plástico; 1 sistema de extração de poeira e limpeza; 1 sistema transportador de esteiras; 1 sistema para deitar o saco da posição vertical para a horizontal; 1 nivelador de sacos através de rolos motorizados; 1 unidade de verificação de peso; 1 unidade de rejeição de sacos em desconformidade; 1 bomba de vácuo para acionamento dos sistemas; 1 sistema coletor de amostras

LUIZ INÁCIO LULA DA SILVA Presidente da República	PRESIDÊNCIA DA REPÚBLICA CASA CIVIL IMPrensa NACIONAL DIÁRIO OFICIAL DA UNIÃO SEÇÃO 1 Publicação de atos normativos A Imprensa Nacional não possui representantes autorizados para a comercialização de assinaturas impressas e eletrônicas http://www.in.gov.br ouvidoria@in.gov.br SIG, Quadra 6, Lote 800, CEP 70610-460, Brasília - DF CNPJ: 04196645/0001-00 Fone: 0800 725 6787	FERNANDO TOLENTINO DE SOUSA VIEIRA Diretor-Geral da Imprensa Nacional JORGE LUIZ ALENCAR GUERRA Coordenador-Geral de Publicação e Divulgação ALEXANDRE MIRANDA MACHADO Coordenador de Editoração e Divulgação Eletrônica dos Jornais Oficiais FRANCISCO DAS CHAGAS PINTO Coordenador de Produção
--	--	---



8422.30.29	Ex 060 - Máquinas automáticas para embalagem de tablets de caldo em cartuchos de papelão, (6 tablets por cartucho), com controlador lógico programável (CLP), e capacidade máxima de 200 cartuchos por minuto
8422.30.29	Ex 163 - Máquinas de encher e fechar frascos, flexível, servocontrolada, mecanicamente ajustável para até 5.400 peças por hora com enchimento volumétrico através de pistões rotatórios de aço inoxidável sem selos, com 3 módulos de fechamento, para frascos de vidro ou plásticos
8422.30.29	Ex 164 - Equipamentos para separar e rotular tubos para coleta de sangue, com gavetas plásticas para 100 tubos por gaveta, capacidade de processamento de 1.200 tubos por hora, diâmetro externo do tubo com variação de 12 a 17mm
8422.30.29	Ex 165 - Equipamentos para seleção e aplicação de etiquetas de códigos de barras em tubos para coleta de sangue, com 2 módulos com 4 gavetas cada, suportando até 8 bandejas de tubos com diâmetro externo dos tubos de 12 a 17mm e altura de 75 a 100mm, capacidade de 360kits/hora
8422.30.29	Ex 166 - Equipamentos para seleção e aplicação de etiquetas de códigos de barras em tubos para coleta de sangue, com 2 módulos, podendo ser expandido até 5 módulos com 4 gavetas cada módulo, suportando até 20 bandejas de tubos com diâmetro externo dos tubos de 12 a 17mm e altura de 75 a 100mm, capacidade de 300kits/hora
8422.30.29	Ex 167 - Máquinas automáticas rotativas, para aplicação de rótulos envolventes em papel pré-cortado, por cola-quente contendo 2 conjuntos independentes de cola, com pratos e tulipas para estabilização dos frascos, com ajuste individual da temperatura de cola em cada reservatório, com dispositivo de interrupção para sobre e baixa temperatura de cola, contendo magazine de rótulos com capacidade para até 9.000 rótulos com ajuste horizontal e vertical, com ou sem unidade de monitoramento de rótulos, com sistema de comando por controlador lógico programável (CLP) ou comando por relé, com ou sem "dispenser" de peças de formato, com capacidade de rotulagem entre 2.500 a 80.000frascos/hora
8422.40.90	Ex 249 - Combinações de máquinas para paletização/empacotamento de mantas asfálticas, compostas de: unidade de paletização automática com unidade automática de alimentação de paletes vazios; forno automático operando com filme termo-encolhível (com aplicação manual de tampa de plástico)
8422.40.90	Ex 250 - Combinações de máquinas, formando corpo único, destinadas a embalar tubos plásticos flexíveis, corrugados ou lisos, de diâmetro entre 20 e 32mm, com sistema de enrolamento e corte automático dos tubos, aplicador de filme plástico para embalar as bobinas e sistema de etiquetagem das bobinas prontas, capazes de produzir bobinas de até 100m, com sistema de movimentação interno automático
8422.40.90	Ex 251 - Máquinas para paletização de material encadernado, como livros e revistas, previamente embalados e empilhados, para operação em linha de fabricação de produtos encadernados, com esteira de alimentação das pilhas, capacidade máxima de carregamento de 1.500kg/paleta, altura máxima de 1.600mm/paleta, velocidade máxima de alimentação de 30pilhas/minuto
8422.40.90	Ex 252 - Máquinas para embalar material encadernado, como livros e revistas, com película termo-retrátil, com túnel de encolhimento e esteiras de alimentação e saída para carreta orientação do fluxo para atuação em linha de fabricação de produtos encadernados, com velocidade máxima de 15.000ciclos/hora e controlador lógico programável (CLP)
8422.40.90	Ex 253 - Máquinas para embalar material encadernado, como livros e revistas, com película termo-retrátil, empilhados com aplicação de carga eletrostática para blocagem de pilha, com túnel de encolhimento e esteiras de alimentação e saída para carreta orientação do fluxo para atuação em linha de fabricação de produtos encadernados, com velocidade máxima de 24ciclos/minuto, largura máxima de trabalho de 300mm e altura máxima de trabalho de 850mm
8422.40.90	Ex 254 - Máquinas para encintamento de material encadernado, como livros e revistas, para operação em linha de fabricação de produtos encadernados, com capacidade máxima de operação de 36ciclos/minuto, com controlador lógico programável (CLP)
8424.89.90	Ex 015 - Máquinas automáticas ou mecânicas para envernizar fundo externo de latas de alumínio, facilitando seu deslocamento suave ao longo das operações de enchimento, com capacidade máxima de 2.000 latas por minuto
8424.90.90	Ex 015 - Gotejadores integrais cilíndricos em polipropileno, com duas entradas de água com filtro, labirinto para autolimpeza por vórtice e fluxo de água turbulenta, para pressão compreendida entre 0,5 e 4,0bar, vazão compreendida entre 0,5 e 8litros/h, com diâmetro externo compreendido entre 16 e 20,4mm e comprimento compreendido entre 32 e 69,9mm
8426.20.00	Ex 017 - Guindastes de torre, sem ponta de torre, lança com 15 comprimentos diferentes variando de 20m de alcance a até 55m, capacidade na ponta a 55m de raio de lança de 1.350kg, capacidade máxima de 6.000kg a 22,2m de raio com 4 quedas de cabo e lança de 22,5m, operação com 2 e 4 quedas de cabo, com sistema automático patenteado para troca de quedas de cabo, com mecanismo de elevação de 22kW com motor de pólos comutáveis, velocidades de elevação de até 58metros/minuto para 1.600kg e de 14metros/minuto para 6.000kg, com torre treliçada com montantes do tipo caixa fechada e segmentos de torre unidos por pinos ou parafusos e potência instalada de 30kVA
8426.20.00	Ex 018 - Guindastes de torre de montagem rápida, rebocáveis sobre eixos rodoviários, com desdobramento de lança no ar, telescópagem da torre com lança na posição horizontal, dispositivo de montagem do guindaste e do próprio contrapeso com mecanismo motorizado próprio e sem utilização de equipamento auxiliar, lança treliçada telescópica com 7 comprimentos diferentes de 18 a 30m, com passos de 0,2 em 0,2m, inclinável a 20°, torre telescópica com 6 alturas de gancho livre com lança horizontal e inclinada a 20° de 13,5 a 31,5m, controle remoto por rádio, operação com 2 e 4 quedas de cabo, com sistema automático patenteado para troca de quedas de cabo, com capacidade de carga de 1.000kg a 30m de raio e capacidade máxima de carga de 4.000kg a 14,2m de raio, mecanismo de elevação de 11kW com inversor de frequência e variação contínua das velocidades máximas de elevação com 50metros/minuto para 1.000kg e 10metros/minuto para 4.000kg, mecanismo de giro de 2,2kW com sistema EDC, com controle da carga de vento e amortecimento do balanço de carga e variação contínua das velocidades de giro, potência instalada de 20kVA
8426.20.00	Ex 009 - Máquinas selecionadoras eletrônicas para amendoim, com câmera de análise ótica tricolor a laser, sendo um tipo de leitura no espectro visível, outro no infravermelho e outro no ultravioleta, para detecção de material estranho, como vidro, metal, pedra e outros, independente de coloração, com capacidade máxima de 10.000kg/h
8426.20.00	Ex 019 - Guindastes de torre, treliçados, sem haste superior da extremidade da torre (ponta "flat-top"), com capacidade de alcance de lança horizontal com variação de 20 a 45m de comprimento divididos em 11 opções intercambiáveis de 2,5m com capacidade máxima de carga na lança de 1.000kg a 45m de comprimento e raio de 46m e 4.000kg a 15,6m de comprimento e raio de 21m, torre com montantes do tipo caixa fechada, segmentos de 3 a 11,8m ascensionais unidos por pinos, operação com 2 ou 4 quedas de cabos com mecanismo de elevação de 13,2kW, velocidade de elevação de até 60m/min para 1.100kg e 3,7m/min para 4.000kg e variação contínua das velocidades de elevação com potência instalada de 13,2kW
8427.20.90	Ex 027 - Plataformas para trabalhos aéreos, com lança telescópica, autopropulsadas sobre rodas, com tração nas 4 rodas, acionadas por motor diesel com torque máximo de 143Nm a 1.800rpm, controladas por "joystick", com elevação máxima da plataforma de 15m e capacidade de carga sobre a plataforma igual a 1.000kg
8427.90.00	Ex 005 - Plataformas rebocáveis com braço telescópico hidráulico articulado, para trabalhos aéreos, munidas de dispositivos de estabilidade retráteis de comandos hidráulicos, acionamento elétrico ou baterias recarregáveis, com elevação máxima de 10,22m, alcance horizontal de até 6,1m, capacidade de elevação de carga de até 200kg líquida, braços telescópicos com rotação de 360°
8428.33.00	Ex 018 - Alimentadores magnético de tiras de aço para alimentar prensa de corte fino, trabalhando com tiras de aço com comprimento entre 1.000 e 6.000mm, largura mínima da tira de 100mm e máxima de 450mm, espessura mínima da tira de 1mm e máxima de 14mm, compostas de estação de carregamento, imantador giratório, portal com travessa magnética controle de chapa dupla por sensor, esteira rolante, controle de alinhamento de centro da tira pneumático e integrado a esteira, sistema de controle da altura da esteira por acionamento elétrico para até 100mm de variação, com comando elétrico e interfase para sincronização das operações com a prensa
8428.39.90	Ex 030 - Transportadores para alimentação e estocagem de material seco na entrada de forno para azulejos, com box de rolos, guias de deslizamento, unidade de impulsores e correntes, dimensão máxima dos azulejos igual a 600 x 600mm, com elevadores para carga e descarga, mesa a rolos, transportados a correias e quadros elétricos de comando e acionamento

8428.90.90	Ex 064 - Combinações de máquinas para o transporte de latas, constituídas por controlador lógico programável (CLP), com seção retangular fechada, altura e largura ajustáveis, compostas de: transportador/elevador a vácuo para mudança de nível e/ou inversão vertical de latas, sistema a vácuo de eliminação de latas defeituosas entre os transportadores, alimentador de latas com dispositivo de conversão para fileira única e capacidade de até 3.000latas/minuto
8428.90.90	Ex 089 - Robôs industriais com 6 ou mais graus de liberdade, constituídos por braço mecânico com movimentos orbitais, com alcance vertical de 3.372mm e horizontal de 2.651mm, com repetibilidade de +/-0,2mm, com capacidade máxima de carga de 165kg, com painel elétrico de comando e unidade de programação, com ou sem dispositivos de manuseio de carga, dotados ou não de refrigeração por ar comprimido
8428.90.90	Ex 090 - Máquinas semi-automáticas para paletização de cubos de produtos de dimensões de 1.220mm de largura x 1.370mm de altura, compostas de: 3 grupos de rolos de arranjo para giro dos produtos; braçadeiras duplas para prender os produtos para cubagem; mesa giratória para amarração dos produtos "layer turntable", com operação hidráulica por bomba de 50galões/minuto
8429.40.00	Ex 003 - Rolos compactadores, com motor diesel partida elétrica com potência de 8HP, refrigerado a água, transmissão hidrostática automática com inversor, capacidade de compactação real de 19kN, peso em operação de 650kg
8429.52.19	Ex 009 - Bases de escavadora autopropulsada, para fins de acoplamento de equipamento perfurador ou cravador de fundações, com superestrutura capaz de efetuar rotação de 360°, sem braços, sem caçambas, sobre esteiras hidráulicamente alargáveis através de cilindros hidráulicos posteriores e anteriores, curso de alargamento entre 0,92 e 1,55m, largura mínima de 3m e máxima de 5,15m, altura da cabine igual ou superior a 3.050mm, e potência no volante compreendida entre 340 a 367HP
8431.39.00	Ex 001 - Malhas metálicas em aço inoxidável, auto empilhável, compostas por hastes horizontais cilíndricas, interligadas por malhas trançadas de arame e elos de emendas laterais, com largura útil igual ou maior a 37,5cm, próprias para trechos retos ou curvos, para uso em transportadores contínuos de entrada e saída de fornos e congeladores para processamento de alimentos
8437.10.00	
8438.10.00	Ex 062 - Extrusoras dupla rosca de 80mm de diâmetro e relação de 17:1 comprimento por diâmetro, para produção de farinha de rosca tradicional tipo "cracker meal" e "crispies" de arroz com capacidade de 900kg/h, com sistema de alimentação de matéria-prima gravimétrico tipo "loss-in-weight", com pesagem de produto durante todo o processo, com sistema ajustável de corte de produto na saída da extrusora
8438.10.00	Ex 063 - Combinações de máquinas automáticas para formação, colocação de bolas na forma e alimentação da câmara de fermentação, cocção e resfriamento de massa de panetones e colomba, com equipamentos dosadores automático de coberturas e cremes, painel elétrico, com controlador lógico programável (CLP), com capacidade máxima igual ou superior a 4.000 panetones de 500gramas/hora e capacidade máxima igual ou superior a 2.800colombas/hora, compostas de: máquinas para formação de bolas de panetones e colomba, colocação automática na forma e alimentação da câmara de fermentação; câmara de fermentação com controle de temperatura (27 a 36°) e umidade (60 a 85%), com comprimento mínimo de 57m e largura útil de trabalho de 4.000mm, acompanhada de gôndolas de transporte em alumínio; dosador automático para cobertura da colomba; forno de cocção tipo indireto e convecção dotados de câmaras independentes de combustão e cocção dos alimentos, sistema de convecção de ar aquecido na área de cocção com comprimento de 26m e largura útil de trabalho de 3.900mm, com tempo de cocção de 45 minutos; câmara de resfriamento em temperatura ambiente com comprimento mínimo de 40m e largura de trabalho útil de 4.000mm, acompanhada de gôndolas de transporte em alumínio; dosador automático para recheio de cremes na colomba ou panetone; painel elétrico para controle de todos os equipamentos instalados
8438.50.00	Ex 089 - Máquinas para cortar, misturar e emulsificar produtos cárneos, com cabeçote de corte múltiplo composto por 1 ou até 3 discos com furos de diâmetro compreendido entre 0,8 e 9,0mm, sistema de controle que possibilita o ajuste da temperatura na saída, acionamento automático mediante presença de pressão na entrada do produto no cabeçote por meio de alimentação forçada, ajuste automático dos insertos de corte nos discos de emulsão, com sistema de transferência por palhetas em aço inoxidável com velocidade variada para produtos cárneos, capacidade máxima de vazão de 12.000kg/h e capacidade máxima de armazenamento de 3.600kg
8438.50.00	Ex 145 - Atordadores e degoladores de bovinos, com "box" giratório com dois anéis de rolagem, com sujeitador de cabeça e velocidade de até 80 bovinos por hora para abate tradicional e velocidade de até 50 bovinos por hora para abate ritual, estrutura em aço carbono dotada de roletes para movimento do "box" com acionamento elétrico por dois motores, de 2,2kW cada, com potência total de 4,4kW, com paredes e assoalho móveis acionados pneumáticamente, com painel de comando eletropneumático incorporado a máquina
8439.99.90	Ex 026 - Rolos de abaullamento variáveis sem camisa, hidráulicos, com uma ou mais zonas de pressionamento, próprios para a fabricação de papel e celulose
8443.13.90	Ex 003 - Impressoras tipo ofsete para decoração de corpos de latas metálicas, para operar com até 8 cores, dotadas de sistema de transferência contínua das latas por disco plano, unidade aplicadora de verniz e controlador lógico programável (CLP), com capacidade máxima de até 2.200latas/minuto
8443.13.90	Ex 022 - Impressoras tipo ofsete para decoração de corpos de latas metálicas, para operar com até 8 cores, dotadas de sistema de transferência contínua das latas por disco plano, unidade aplicadora de verniz e controlador lógico programável (CLP), com capacidade máxima de até 2.200latas/minuto
8443.16.00	Ex 014 - Máquinas impressoras flexográficas com núcleo em granito, com operação através de sistema "gearless" (sistema de camisas de impressão sem engrenagens), "shaftless" (sistema de transmissão através de servos-motores, sem eixo cardan), com 4 ou mais cores, largura de impressão de 340mm, e/ou velocidade máxima de 150metros/minuto, com secagem através de UV frio encapsulado, sem dutos e/ou ventiladores de exaustão, equipadas com cilindros "Chill Drums" refrigerados a água
8443.19.90	Ex 064 - Máquinas automáticas para marcação de componentes eletrônicos semicondutores e circuitos integrados, através da distribuição de tinta em um rolo de impressão e processo "carimbagem", visando a identificação, codificação e marcação de outras informações técnicas e/ou comerciais
8443.19.90	Ex 065 - Máquinas de estampar por cilindros rotativos de níquel micro perfurado, para diversos tipos de substratos e grande volume de estampagem, equipadas com "drive" de impressão, motor, painel de posicionamento individual para cada ponto de estampagem, com sistema de cabeçote fechado para fixação dos cilindros, ajuste longitudinal automático da posição dos cilindros codificador digital para sincronização dos vários elementos de estampagem, equipadas em pelo menos uma das posições de estampagem com sistema combinado de aplicação de pasta por lâmina de aço ou sistema magnético de aplicação de pasta por vareta de aço, com comando lógico programável (CLP), trabalhando com substrato de largura máxima de até 2.250mm e velocidade de até 80metros/minuto, equipadas com sistema de entrada, secagem e saída sincronizados
8443.19.90	Ex 066 - Máquinas de estampar por cilindros rotativos de níquel micro perfurado, para diversos tipos de substratos e grande volume de estampagem, equipadas com "drive" de impressão, motor, painel de posicionamento individual para cada ponto da estampagem, com sistema de cabeçote aberto para fixação dos cilindros, ajuste longitudinal automático da posição dos cilindros, codificador digital para sincronização dos vários elementos de estampagem, sistema magnético de aplicação de pasta por vareta de aço, equipadas com sistema de recuperação de pasta do tubo de aplicação rasqueta após estampagem, com comando lógico programável (CLP) e painel "touch screen", trabalhando com substratos de largura máxima de 3.250mm e velocidade de estampagem de até 90metros/minuto, equipadas com sistema de entrada, secagem e saída sincronizados
8443.39.10	Ex 041 - Máquinas para impressão por jato de tinta em tecidos, com composição mínima de 70% de poliéster, 6 cores, largura máxima de impressão de 3.200mm, com alimentação a rolo, com processo de cura infravermelho, unidade de rebobinamento e adaptação para impressão em materiais perfurados, com multiplataforma para "software" RIP, com controle de pressão de alto e baixo vácuo em caso de queda de energia ou perda de pressão, com 24 cabeçotes com capacidade de formação de gotas de 50 picolitros, com resolução máxima de 400DPI, com ajuste de altura da "carriage" durante impressão, com função de impressão "double side" e com velocidade máxima de 60m²/h

8443.39.10	Ex 042 - Máquinas de impressão digital "inkjet" para 6 cores, com 24 cabeçotes piezoelétricos com capacidade de formação de gotas de 15 ou 30 picolitros para deposição de tintas livre de solventes e elementos voláteis, com impressão em substratos rígidos, com resolução maior ou igual a 600DPI, mas inferior ou igual a 800DPI, com velocidade de 40m ² /h na resolução 600DPI com injeção de 30 picolitros ou velocidade máxima de 20,4m ² /h na resolução de 800DPI com injeção de 15 picolitros, com secagem exclusivamente ultravioleta, com mesa plana para mídia com dimensão máxima de 1,21 x 2,43m, com sistema de movimentação linear, com fixação da mídia por vácuo, com bateria de estabilização de vácuo em caso de queda de energia ou perda de pressão, com pinos retráteis para fixação e marcação de registro, com ajuste de altura da "carriage" durante a impressão, com capacidade de impressão em dupla face	8458.91.00	Ex 029 - Centros de torneamento verticais com comando numérico computadorizado (CNC), motor principal (AC) 150kW de potência, mesa (placa) de rotação e posição controlada (eixo C) com 8 castanhas (garras) independentes para fixação das peças, rolamento de mesa hidrostáticos axiais, sistema de proteção padrão, sistema de resfriamento de óleo de 12.000kcal/h, sistema de distribuição e recuperação de resfriador, movimento dos eixos X, Z, C e W com sistema de guias hidrostáticas, elevador para operadores automáticos, cabeçote de fresamento angular, com diâmetro de torneamento máximo de 16.000mm, com diâmetro de mesa (placa) de 6.300mm, altura de torneamento de 5.000mm, com seção RAM 400 x 400mm, curso vertical de 3.000mm, capacidade de 320 toneladas sobre a mesa (placa)
8445.40.19	Ex 005 - Bobinadeiras automáticas de fios e filamentos sintéticos ou artificiais, computadorizadas, compostas de 60 fusos, para a formação de bobinas compactadas, dotadas de controle de tensão e de comprimento de fio programável, com velocidade de 1.300m/min	8459.61.00	Ex 012 - Máquinas fresadoras de usinagem a seco com ferramenta de metal duro para entalhar dentes em um único lado em lâmina de chaves planas de fechaduras, com capacidade para fresar entalhes em chaves com lâmina de comprimento máximo de 37mm, com corpo estampado em latão, alpaça ou aço e comprimento máximo total de 75mm (cabeça + lâmina), com capacidade mínima para fresar 30 entalhes distribuídos em 10 diferentes profundidades sobre a lâmina da chave ou 30 dentes distribuídos em 10 diferentes profundidades de corte sobre a lâmina da chave, com sistema automático de alimentação das chaves e sistema de descarregamento das chaves, com dispositivo pneumático para brochamento entre o final da lâmina e a cabeça da chave, com cabeçote de usinagem montado em mesa de 2 (dois) eixos perpendiculares, com curso de corte de profundidade no eixo (x) e corte de passo no eixo (z), com controle por comando numérico computadorizado (CNC)
8447.20.29	Ex 002 - Teares retilíneos para tricotar, com comando eletrônico	8459.69.00	Ex 001 - Máquinas fresadoras para entalhar cortes longitudinais em lâmina de chaves planas de fechaduras com lâmina de comprimento máximo de 37mm, com corpo estampado em latão, alpaça ou aço e comprimento máximo total de 75mm (cabeça + lâmina), com capacidade para fresar entalhes longitudinais nas duas faces da lâmina, com sistema automático de alimentação das chaves e descarregamento, com 2 fusos de usinagem independentes e ajustáveis (superior e inferior), com mesa de avanço controlado por cames
8451.30.99	Ex 001 - Máquinas automáticas para passar e alisar as fitas de fechos ecler de metal	8460.21.00	Ex 053 - Retíficas cilíndricas internas de alta precisão, para retificar diâmetro interno e assento cônico dos bicos injetores, com dureza de 62 HRC, precisão de 2 micrômetros de tolerância no diâmetro, delta de diâmetro (diferença entre diâmetro máximo e mínimo) de 2 microns, concentricidade de diâmetro 1,2 microns, RZ 2 microns, circularidade 1,5 microns, retilíneidade 1,3 microns, retificação do assento cônico com furo cego (60°) com circularidade 1,5 microns, retilíneidade 2,5 microns, RZ máximo 2,5 microns, RZ 1,5 microns, remoção axial máxima no assento de 0,11mm, constituídas de comando numérico computadorizado (CNC), fuso porta-ferramentas de frequência de rotações programáveis de 45.000 até 260.000rpm, com sistema de dressagem do rebolo utilizando turbina com frequência de 10.000 a 30.000rpm, sistema pivotante de ajuste de conicidade do diâmetro de guia PSH (pivoting spindle holder), sistema GPC (grinding process control) para controle e correção das posições e avanços de retificação dependendo da força exercida no processo, corrigindo a deflexão do conjunto rebolo/pino prolongador, sistema de emissão acústica para controle e correção da dressagem dos rebolos de guia e assento
8451.80.00	Ex 038 - Combinações de máquinas destinadas a homogeneização e ao acabamento de mantas asfálticas com largura máxima de 1.220mm, compostas de: bancada para desenrolar os rolos de armadura; bancada para emenda da armadura (fibra de vidro, poliéster); acumulador de armadura; segunda bancada para desenrolar os rolos de fibra de vidro; unidade motriz e de alinhamento da armadura; tanque de impregnação; primeiro e segundo tanques de revestimento para utilização de um ou mais compostos asfálticos ou "compounds"; unidade de resfriamento, primeira seção de aplicação de filme de polietileno, unidade de gravação da manta em relevo e primeira estação de desenrolamento de filme de alumínio (acoplado a filme de poliéster), filme de polipropileno ou tecido de poliéster; seção móvel de aplicação de grânulos de ardósia e areia; rolos de resfriamento e seção de motorização; sistema de secagem e segunda seção de aplicação de polietileno com alinhador central e queimadores de borda; unidade eletrônica automática para checagem contínua da largura da manta; unidade para controle de espessura da manta acabada; segunda seção de rolos de resfriamento e motorização principal; acumulador de produto acabado (manta asfáltica); alinhador de produto acabado; bobinadeira automática; máquina de enrolar papel no rolo acabado; unidade de inserção de tubetes de papelão; bancadas de conexão com a unidade de pesagem; controle elétrico e painéis de força; supervisor de planta	8460.21.00	Ex 088 - Máquinas retificadoras de canal de machos, com comando numérico computadorizado (CNC), capazes de usar peças com diâmetro mínimo maior ou igual a 3mm e diâmetro máximo menor ou igual a 21mm, para ângulo de hélice entre 0 e 40 graus ou ponta helicoidal, tempo mínimo de usinagem maior ou igual a 10 segundos e tempo máximo de usinagem menor ou igual a 180 segundos, com ou sem carregador de machos
8454.30.10	Ex 025 - Combinações de máquinas para fundição de peças em alumínio, sob pressão, compostas de: 1 máquina de fundição horizontal, tipo câmara fria, com força máxima de fechamento de 6.600kN, com velocidade máxima de injeção de 8,98m/s, controlada em tempo real por circuito fechado (malha fechada), com controlador lógico programável (CLP) para programação, gerenciamento e controle da máquina injetora e dos equipamentos periféricos, extração automática da coluna superior, programação de 20 pontos de velocidade na fase dinâmica de enchimento e 20 pontos de pressão na fase de compactação final, pressão final de injeção de 760kN; 1 forno de dosagem de alumínio com capacidade de 900kg; 1 aparelho aplicador de desmoldante; 1 robô para inserção e extração de peça; 1 controlador de temperatura de molde com 2 circuitos	8460.21.00	Ex 089 - Máquinas retificadoras de rosca de machos, com controle numérico computadorizado (CNC), capazes de usar peças com diâmetro compreendido entre 3 e 75mm, tempo de usinagem por peça variável entre 40 e 240 segundos
8454.30.90	Ex 025 - Combinações de máquinas para fabricação de barras, tipo lingotamento contínuo, curvo, operando com painéis com capacidade para 140 toneladas de aço líquido, com 5 veios, 12 metros de raio e capacidade de solidificação do aço em barras nos diâmetros 270, 310 e 406mm, comprimentos finais com variação entre 9 e 12m, compostas de: torre giratória porta painéis, com sistema manipulador de tampas das painéis e sistema de pesagem; carros porta distribuidor com sistema automático de adição de pó fluxante; sistema de pesagem e estações de aquecimento do distribuidor e das válvulas submersas; manipulador de válvula longa entre a panela de aço e o distribuidor; sistema de lingoteiras com dispositivo de troca rápida; osciladores das lingoteiras; sistema de medição de nível de aço, refrigeração primária e agitador eletromagnético; câmara de "spary" com segmentos de suporte das barras; talhas para instalação e movimentação dos segmentos; sistema de refrigeração secundária e sistema de remoção do vapor gerado; máquinas extratoras e endireitadoras; máquinas de oxícorre com medição de comprimento de barras; sistema para remoção e coleta de rebarbas das barras cortadas; carros com caçambas para coleta e remoção de pontas, caudas e amostras cortadas das barras; barras falsas semi-flexíveis com dispositivo para remoção dos veios e troca rápida das cabeças e barras de transmissão com dispositivo suporte das partes removidas; leitos de rolos na área de corte, de saída e final, com removedor de barras do leito de rolos; máquinas de identificação das barras por sistema de puncionamento; transpotador transversal; mesa de saída de emergência; leito caminhante de resfriamento; sistema de pesagem individual de barras; mesa de saída de barras; sistema de inspeção de barras; virador de distribuidores, dispositivos para transporte e armazenamento de distribuidores e lingoteiras; sistema de tamponamento dos veios, no distribuidor, para controle do fluxo de aço, tampas dos distribuidores, "stands" de suporte dos distribuidores e secador do refratário dos distribuidores preparados; mesas e dispositivos para alinhamento, inspeção e testes das lingoteiras e dos segmentos, dispositivo de transporte e centralização dos tubos de cobre, gabaritos para alinhamento do equipamento	8460.21.00	Ex 090 - Máquinas retificadoras de rosca e chanfro de machos, com comando numérico computadorizado (CNC), capazes de usar peças com diâmetro mínimo maior ou igual a 3mm e diâmetro máximo menor ou igual a 24mm, tempo mínimo de usinagem maior ou igual a 40 segundos e tempo máximo de usinagem menor ou igual a 180 segundos, com ou sem carregador de machos
8455.90.00	Ex 018 - Sistemas de controle de cilindros de laminação para laminadores a frio de tiras de aço, com unidade e processamento "VME" com CLP (controlador lógico programável), com placa FM 353 para controle dos sensores de monitoramento da fenda de laminação, com módulos "Profibus DP", com modem pra manutenção remota, com comunicação com o medidor IMS no formato BCD	8460.21.00	Ex 091 - Máquinas retificadoras de chanfro de machos, com controle numérico computadorizado (CNC), com capacidade de usar peças com diâmetro compreendido entre 4 e 12mm, tempo de usinagem por peça variável entre 30 e 120 segundos
8456.10.19	Ex 018 - Máquinas automáticas para realização de cortes ou individualização de componentes eletrônicos semicondutores e circuitos integrados, através de processo e tecnologia a laser	8460.31.00	Ex 050 - Máquinas para afiar ferramentas de metal, de comando numérico computadorizado (CNC), com 5 eixos controlados, para afiação de ferramentas na posição vertical e trocador de rebolos de 6 estações
8457.10.00	Ex 021 - Centros de usinagem vertical, com comando numérico computadorizado (CNC), com 4 fusos para usinagem simultânea de até 4 peças, com espaçamento entre fusos de 200mm, cada fuso com motor de 33kW de potência e 35Nm de torque, com dois "pallets" porta-peças com sistema de troca com rotação de 180° em 3,5s e capacidade de carga de até 525kg cada, com três eixos de deslocamento linear X, Y, Z, com cursos de 250, 360 e 360mm respectivamente e velocidade de avanço rápido igual ou superior a 60m/min para os eixos X, Y, Z, com aceleração axial máxima de até 1,2g, 4 trocadores automáticos de ferramentas com 14 ou mais posições, tempo de troca de ferramenta de 2,5s e rotação máxima dos fusos igual ou superior a 12.000rpm	8460.90.90	Ex 029 - Máquinas automáticas para polir dentes de fechos ecler de metal
8457.30.10	Ex 001 - Máquinas horizontais de estações múltiplas de usinagem simultânea, tipo "transfer", para fresar, furar, rosquear, mandrilar, torneiar, rebaixar, serrar entre outros, para usar peças de latão a seco (principalmente canhão de cadeado) (sem MQL - "Minimum Quantity Lubrication"), permitindo reciclagem de 100% dos resíduos gerados, com dimensões máximas das peças iguais a 40 x 40 x 80mm, cursos dos eixos X, Y e Z respectivamente iguais a 50 x 50 x 80mm, alta velocidade de transferência da mesa vertical de 0,7 segundos por transferência, com 8 estações de 3 eixos CNC independentes, fusos de alta rotação atingindo máxima de 40.000rpm, alta precisão na indexação da mesa com tolerância de +/- 2,0 microns, magazine de alimentação para barras de latão com comprimento máximo de 4 metros com alimentação automática, estação de carga com torneamento a 3 eixos (pré-usinagem), cp e cpk acima de 2,00 e setup manual para troca de modelos em no máximo 30 minutos, com capacidade produtiva igual ou superior a 1.170peças/hora	8461.50.20	Ex 001 - Combinações de máquinas para corte de tubos e barras de aço com serra circular, com capacidade para diâmetro compreendido entre 168 e 406mm e resistência máxima a vibração, com carregador para tubos e barras de comprimento entre 7,5 e 30m, sistema de carregamento automático com alinhamento, regulação e "set-up" centralizados e separação automática das pontas e sobras e diagnóstico automático, rolo de entrada, rolo de saída, chute para descarte de sucata, sistema de fixação da barra para alimentação, sistema de limpeza das lâminas, carro transportador de lâminas, lâminas, sistema hidráulico, sistema de lubrificação centralizado, painel de comando
8458.91.00	Ex 027 - Centros de torneamentos verticais, para peças metálicas, tipo multitarefa, com comando numérico computadorizado (CNC), para torneiar, furar, fresar e rosquear, inclusive fora de centro, com diâmetro máximo torneável de 1.050mm, altura máxima torneável de 1.000mm, curso dos eixos X, Y e Z de 1.525, 1.060 e 1.345mm respectivamente, eixo B com inclinação de 150°, precisão de 0,0001", cabeçote fresador com rotação máxima de 10.000rpm, com potência máxima de 37kW, magazine para 40 ferramentas ou mais, com capacidade de interpolação simultânea dos 5 eixos (X, Y, Z, B e C), dotada de trocador automático para 2 paletes, com rotação máxima de 600 rpm, com capacidade de carga sobre cada um deles de 1.800kg	8461.50.90	Ex 007 - Combinações de máquinas para corte de pontas de tubos, compostas de: 2 serras multicortes com 3 discos de serra circular com movimento rotacional de 120°, com dispositivo de limpeza de limalhas através de ar comprimido, com braço articulado automático para manuseio e disposição das pontas dos tubos cortados, com esteira para transporte da ponta considerada sucata e esteira para transporte de limalha, com unidade hidráulica, painel de comando
		8462.10.90	Ex 042 - Máquinas para estampar, do tipo universal, destinadas à produção de parafusos ou porcas ou produtos semelhantes, na linha de fixadores metálicos, ainda que para posterior complemento com operação de rosqueamento, contendo 2 ou mais estações de conformação, sistema de lubrificação, painel de controle e desenrolador de arame
		8462.29.00	Ex 094 - Máquinas para conformação das extremidades (calibragem) de tubos de aço sem costura, petrolíferos, com pressão de avanço de 400 toneladas, pressão de fixação de 250 toneladas e deslocamento do cilindro principal de 250mm para trabalhar com bitolas de tubos de 6 ³ / ₈ a 16 polegadas, com paredes de 6 até 21,6mm, com sistema de aquecimento das extremidades de tubos por indução e sistema de resfriamento das extremidades de tubos com água de circuito fechado
		8462.29.00	Ex 095 - Máquinas de enrolar fios em paralelo, com capacidade para enrolar 8 fios, com cabeçote de enrolamento de 355mm, com torque máximo de 3.683Nm a 29rpm, diâmetro máximo de oscilação/balanço de 762mm
		8462.91.19	Ex 021 - Prensa hidráulica para corte fino, de triplice compressão, para punccionar, cisalhar e chanfrar metais, com força máxima igual a 7.000kN, com curso mínimo de trabalho de 15mm, abertura máxima entre as mesas de 635mm, dotadas de um alimentador e um cortador metálico na saída, incremento de ajuste de alimentador de 0,1 em 0,1mm, com sistema de troca rápida de ferramentas através de dois conjuntos de placas (inferior e superior) e seus respectivos anéis, comando numérico computadorizado (CNC), com painel elétrico, unidade de refrigeração acoplada à unidade hidráulica, com unidade de exaustão de gases, selecionador de peças e cavacos com três tambores peneiras
		8462.91.19	Ex 022 - Prensa-tesouras para prensar e cortar sucatas ferrosas, dotadas de câmara para alimentação primária e secundária, com compressão tridimensional para prensagem e redução de volume da sucata, com carro móvel empurrador dotado de controle eletrônico de avanço, cabeça de corte composta de 2 pistões hidráulicos independentes, sendo 1 deles para estampagem e o outro para corte com curso total ou parcial, dimensões da câmara de compactação de 6.000 x 2.000 x 1.600mm, com força de corte igual a 1.000toneladas
		8463.20.99	Ex 015 - Máquinas para fazer roscas em peças metálicas de diâmetro entre 3 e 24mm, por laminação por pentes planos, com capacidade máxima inferior a 800 peças por minuto, exceto as que possam laminar duas extremidades simultaneamente
		8463.30.00	Ex 015 - Máquinas automáticas especiais para a junção/fixação das extremidades de molas para retentores de óleo, com alimentação automática e comando mecânico sincronizado para posicionamento, fixação e descarga de molas
		8463.30.00	Ex 016 - Máquinas para o enrolamento do corpo principal e extremidades de molas para retentores de óleo com comando numérico computadorizado (CNC), contendo dois ou mais eixos controlados, dispositivo automático de corte das molas, desbobinador de arame acoplado para arames com diâmetro compreendido entre 0,18 e 1,00mm e produção máxima de até 10.800 molas para retentores de óleo por hora
		8463.30.00	Ex 022 - Máquinas para fabricação de telas de arames de aço com malhas hexagonais de torção alternada, de arame de aço recozido, polido ou galvanizado, com velocidade máxima de trabalho igual ou superior a 45 batidas por minuto



8464.90.90	Ex 010 - Máquinas para desbastar e calibrar placas de granito de largura de até 2.200mm e espessura entre 10 e 110mm, com 8 cabeçotes e 6 abrasivos cada, com leitor eletrônico de perfil, sopradores e sistema elétrico e de controle com controlador lógico programável (CLP)
8464.90.90	Ex 011 - Máquinas para desbastar e calibrar placas de granito de espessura compreendida entre 10 e 100mm, com 2 cabeçotes e 24 ferramentas diamantadas cada, com sistema elétrico e de controle
8465.10.00	Ex 014 - Máquinas-ferramentas para trabalhar madeira, com motores cruzados, com cabeçote tipo revólver, com 6 eixos, capaz de fresar, furar, cortar, fazer furos oscilantes em 5 faces, duas mesas que trabalham em concordância com o sistema, com curso de trabalho iguais a 2.400mm (eixo X - movimento longitudinal) x 1.800mm (eixo Y - movimento transversal) x 750mm (eixo Z - movimento vertical), velocidade de deslocamento de 60m/min, com comando numérico computadorizado (CNC)
8465.92.19	Ex 006 - Máquinas para fazer vinco contínuo ou intercalado em placas de circuito impresso, de comando numérico computadorizado (CNC)
8465.92.90	Ex 003 - Máquinas moldureiras com indicadores digitais eletrônicos duplos e sistema de memória de perfis, para produção automática de molduras e peças estruturais de madeira
8465.99.00	Ex 040 - Combinações de máquinas (linha contínua) para pregar paletes de madeira com dimensões de 800 x 800mm ou 1.400 x 1.400mm, compostas de: 1 pregadora hidráulica com carregador automático de tábuas transversais e controlador lógico programável (CLP); 1 transferidor metálico após a pregada; virador automático do palete; 1 transferidor metálico após o virador; 1 módulo de corte dos 4 cantos do palete; 1 módulo para giro de 1/4 de volta; 1 módulo volteador hidráulico para alinhamento; 1 empilhador/trancador; 1 transferidor metálico após o empilhamento
8474.20.90	Ex 033 - Britadores de mandíbulas primários de eixo excêntrico único, com carcaça de construção modular sem soldas, desmontável, suporte de máquina com amortecedores de borracha, motorização de 300HP solidária à carcaça com alto fator de redução de velocidade nos volantes de alta inércia, regulado por cunhas deslizantes, capacidade de 430 a 1.145toneladas/hora com abertura de alimentação de 1.600 x 1.200mm
8474.80.10	Ex 030 - Combinações de máquinas automáticas, para linha de moldagem para produção de fundidos em areia verde, com caixas com dimensões iguais a 900 x 600 x 300 + 300mm, com método de compactação por fluxo de ar e cabeçotes de pistões múltiplos, consistindo basicamente de máquina de moldagem, linha de moldagem e sistema de resfriamento, com produtividade de 220 moldes completos por hora
8474.80.90	Ex 042 - Combinações de máquinas para preparação e mistura de compostos utilizados na produção e acabamento final de mantas asfálticas, compostas de: sistema propulsor para máquinas dissolvedoras de polímeros em blocos com capacidade líquida de 10m³, com serpentinas externas aquecidas com óleo térmico, instalados em células de carga eletrônica de 75kW controladas por inversor; sistemas de células de carga eletrônica para as máquinas dissolvedoras de blocos, com capacidade líquida de 10m³; sistema propulsor para máquinas dissolvedoras dos polímeros em blocos, com capacidade líquida de 16m³, com serpentinas externas aquecidas com óleo térmico, instaladas em células de carga eletrônica; filtros autolimpantes verticais; sistema de carregamento e pesagem de matérias-primas
8474.90.00	Ex 011 - Rolos moedores, compostos de jogo de segmentos fundidos, intercambiáveis, de diâmetro igual a 2.400mm, confeccionados em aço fundido alto cromo, com flanges cegas, sistema de tração e tirante, para serem utilizados em moinho de rolos verticais para moagem de cru para produção de "clinker"
8475.29.90	Ex 011 - Combinações de máquinas para acabamento e embalagem de flaconetes de vidro com diâmetro externo compreendido entre 13 e 28mm e altura total compreendida entre 35 e 75mm, compostas por: unidade de sincronismo da velocidade; máquina de formação de flaconetes; controle dimensional de altura total; estação de impressão por "silk-screen"; forno a gás para vitrificação da tinta; descarga e embalagem, com capacidade máxima de produção igual a 3.000flaconetes/hora
8477.10.11	Ex 005 - Combinações de máquinas para moldar por injeção de alta performance, para produção de pré-formas de politereftalato de etileno (PET), compostas de: injetora hidráulica horizontal de força de fechamento de 300 toneladas métricas; distanciamento entre as colunas igual a 780 x 780mm; calibração automática de altura do molde; controle independente das servo válvulas de fechamento, tonelagem e injeção; unidade de potência hidráulica enclausurada com motor elétrico refrigerado à água; unidade de injeção de dois estágios com funções de injeção e plastificação separadas para plastificação contínua; baixos níveis de geração de acetaldeído (AA); robô integrado com 3 estágios de resfriamento e acionamento por servomotor duplo; sistema pneumático de refrigeração forçada das preformas com desumidificador de ar dedicado; com molde de 72 cavidades; com capacidade produtiva igual ou superior a 14.970 pré-formas de 52gramas/hora, controle baseado em PC industrial (TwinCAT); disponibilidade de monitoração e diagnóstico remoto; transdutores de posição com resolução de 5 microns; "Profibus" e "EtherCAT" para os circuitos de entradas e saídas
8477.10.11	Ex 006 - Combinações de máquinas para moldar por injeção de alta performance, para produção de pré-formas de politereftalato de etileno (PET), compostas de: injetora hidráulica horizontal de força de fechamento de 500 toneladas métricas; distanciamento entre as colunas igual a 1.020 x 1.120mm; calibração automática de altura do molde; controle independente das servo válvulas de fechamento, tonelagem e injeção; unidade de potência hidráulica enclausurada com motor elétrico refrigerado à água; unidade de injeção de dois estágios com funções de injeção e plastificação separadas para plastificação contínua; baixos níveis de geração de acetaldeído (AA); robô integrado com 4 estágios de resfriamento e acionamento por servo motor duplo; sistema pneumático de refrigeração forçada das pré-formas com desumidificador de ar dedicado; com molde de 144 cavidades; com capacidade produtiva igual ou superior a 33.880 pré-formas de 46,6g/h controle baseado em PC industrial ("Windows" e "TwinCAT"); disponibilidade de monitoração e diagnóstico remoto; transdutores de posição com resolução de 5 microns; "Profibus" e "EtherCAT" para os circuitos de entradas e saídas
8477.20.10	Ex 067 - Combinações de máquinas para produção de chapas de polipropileno alveolar com espessura compreendida de 2 a 5mm e largura útil de 1.500mm, capacidade de produção igual ou superior a 350kg/h compostas de: extrusora para materiais termoplásticos com rosca de 130mm e motor de 110kW, troca filtro com sistema hidráulico, bomba de engrenagens com motor de 11kW, cabeçote de extrusão com largura útil de 1.500mm, calibrador para chapas alveolares, conjunto de bombas de sucção de vácuo, puxadores dianteiros com 10 róis, forno para estabilização, tratamento corona de 30kHz, soprador, puxadores traseiros com 6 rolos, cortador longitudinal, guilhotina, conjunto de refrigeração, controlador lógico programável (CLP), sistema de alimentação com silo e bomba de vácuo.
8477.20.10	Ex 068 - Combinações de máquinas para produção de chapas de polipropileno alveolar com espessura compreendida de 2 a 4mm e largura útil de 1.500mm, com capacidade de produção igual ou superior a 350kg/h, compostas de: extrusora para materiais termoplásticos com rosca de 120mm, com motor de 250HP; sistema de alimentação com silo e bomba de vácuo; troca filtro; bomba de engrenagens com motor de 10HP, cabeçote de extrusão com largura útil de 1.500mm; calibrador para chapas alveolares com largura útil de 1.500mm com conjunto de bombas de sucção de vácuo; puxadores dianteiros com 8 rolos; forno para estabilização com 57,6kW; tratamento corona com 10kW; soprador; puxadores traseiro com 4 róis; cortador longitudinal; guilhotina computadorizada; paletizador, conjunto de refrigeração; controlador lógico programável (CLP)
8477.59.90	Ex 050 - Máquinas granuladoras com sistema de corte imerso em água refrigerada, para 5.000kg/hora para produção de compostos termoplásticos contendo cargas minerais, com controlador lógico programável (CLP), secador centrífugo e sistema de refrigeração da água com capacidade compatível com a capacidade de granulação
8477.80.90	Ex 117 - Máquinas para corte transversal e longitudinal de material vinílico previamente impresso utilizado em sinalização gráfica, através de lâminas circulares dispostas ao longo de um trilho, espessura máxima do material compreendida entre 0,5 a 0,8mm, largura máxima de trabalho compreendida entre 150 a 330cm, precisão do corte de +-1mm, com velocidade máxima de transporte do material igual ou superior a 18m/min, com desenho de corte a que se pretende executar previamente definido e programado em controle eletrônico computadorizado
8477.80.90	Ex 151 - Combinações de máquinas para produção de tubos de UHMW ("Ultra High Molecular Weight" - Poliolefina de Ultra Peso Molecular), para tubos com diâmetro externo de 240mm e espessura da parede de 7mm, compostas de: 1 sistema de alimentação automática; 1 extrusora de parafuso único com capacidade de 30 a 50kg/h; 1 molde com aquecedor circular e calibrador de diâmetro; 1 equipamento de resfriamento por ar; 1 empilhador; 1 máquina de corte

8479.40.00	Ex 011 - Máquinas de dupla torção, tipo "Buncher", para fabricação de cabos e/ou pernas de cabos de fio de aço com resistência igual ou superior a 180kgf/mm²
8479.50.00	Ex 035 - Robôs industriais com alcance horizontal de 900mm e vertical de 1.625mm, constituídos por braço mecânico, com movimentos orbitais de 5 graus de liberdade, capacidade de carga igual a 2kg para aplicações gerais e 4kg para aplicações com o punho voltado para baixo, controle para programação e painel elétrico de comando
8479.82.90	Ex 033 - Combinações de máquinas para processamento de resíduos, totalmente automatizadas e sincronizadas, com capacidade de processar até 80 toneladas por hora e produção de material combustível a partir de qualquer tipo de resíduos, inclusive pneus, "bags" e panos, assim como resíduos de grande tamanho como colchões, moveis, em partículas de até 60mm, segundo a norma SRF ("solid recovered fuel"), compostas de: 1 alimentador de resíduos, de piso móvel que trabalha como pulmão ou garra, construído com lamelas de aço movimentadas por cilindros hidráulicos, largura de 3,2m, comprimento de 18m, capacidade de recebimento de 70m³ aproximadamente; 1 motor hidráulico de 45kW; 1 pré-triturador 1.705 x 3.235mm para abrir sacos de plástico e moer resíduos em partículas menores para separação no cilindro de tela, com capacidade de 50 - 80toneladas/hora; 1 transportador por correia CHN-2 B1.400 L22, para descarga de resíduos no tambor de tela, comprimento de 22 x 1,4m; 1 tambor de tela pesado com acionamento por dois motores eletromecânicos, com funcionamento axial para separação de material em diversos tamanhos/dimensões, com comprimento de 12m, profundidade (diâmetro) de 3m, com capacidade (msw 350kg/m³) 50 - 80toneladas/hora, com acionamento de 2 x 11kW/50Hz/400V; 1 transportador de descarga BLT 1.400 L2,9; 1 transportador de descarga BLT 1.400 L2,9; 1 triturador de resíduos 9.905 - 685kW, com rotor em aço forjado, em ambas extremidades com velocidade de até 100rpm e motor 45kW, acionamento totalmente hidráulico permite intervalo de corte de 800mm, por contra-facas; 1 conjunto de embreagens mecânicas; 1 sistema de proteção "mips"; 1 alimentador de resíduos de piso móvel para alimentar diretamente o triturador de resíduos com cargas de resíduos volumosos (pneus, moveis, colchões) com dimensões de 3,2m de largura por 12 metros de comprimento; 1 transportador por correia BLT B1.200 L26; 1 unidade de controle lógico; 1 unidade de controle remoto e painéis de controle de manutenção; 1 eletro-imã sobre correia para separação de metais ferrosos do fluxo do rejeito triturado com largura de 1.240mm e comprimento de 3.400mm; 1 motor autolimpante; 1 "flape" metálico motorizado; 1 dispositivo para descarte de metais não triturados; 1 mesa vibratória de alimentação para dispersar fluxo do material largura 2.250mm e comprimento 2.320mm; 1 separador de corrente parasita RCS b-2.000 com unidade de controle elétrico próprio para separação de metais não magnéticos porém condutivos largura 2.600mm e comprimento 6.200mm; 1 classificador a ar para separação do fluxo do material, composto de ventilador; 1 câmara laminar; 1 conjunto de bicos de ajustagem direcional do ar; 1 câmara expansora; 1 ciclone de separação; 1 tubulação de ar, 1 filtro para remoção da poeira do classificador de ar e um filtro para remoção da poeira do triturador de resíduos, 1 cabine de controle elétrico; 1 transportador de fração pesada 7.5kW/50Hz/400V operado pelo "flape" divisor de frações; 1 transportador de fração leve 7.5kW/50Hz/400V, operado pelo "flape" divisor de frações; 1 cabine elétrica de controle geral
8479.89.11	Ex 020 - Combinações de máquinas para compactação a quente de pastilhas de freios automotivos, compostas de: 8 prensas com força de fechamento de 130 toneladas, sendo 65toneladas/cavidade; sistema automático de pesagem e dosagem; 2 misturadores centrais de matéria-prima; sistema de distribuição de material acoplado a um carro guiado por trilhos e acionados por sistema de motor e correia dentada; sistema de aplicação de desmoldante; sistema automático de retirada de peças prontas; braço com pinças para movimentação; esteiras de retirada e de saída e painel com controlador lógico programável (CLP)
8479.89.99	Ex 077 - Secadores e revestidores de grânulos, por processos de leito fluidizado, utilizados na indústria farmacêutica, com capacidade de revestir grânulos por dispersão através de pistolas, com sistema de limpeza com dosador, instrumentos de medição e controle, painel elétrico de controle com controlador lógico programável (CLP)
8479.89.99	Ex 078 - Máquinas automáticas para fabricação de tubos flexíveis (bisnagas) com várias camadas de filmes de alumínio e plástico, com diâmetro compreendido entre 16 e 50mm e largura entre 50 e 200mm, com capacidade máxima de produção de 125 tubos por minuto
8479.89.99	Ex 079 - Máquinas para confecção de ranhura interna e inserção de fio metálico em conexões plásticas destinadas à utilização em processo de soldagem por eletrofução de tubos de polietileno
8479.89.99	Ex 080 - Máquinas automáticas para desdentar (tirar dentes de) fita de fechos ecler e/ou colocar terminal inferior
8479.89.99	Ex 081 - Equipamentos de pré-limpeza por ultra-som (40kHz e 300W) de lentes oftálmicas de matéria plástica consistindo de 6 estágios automatizados com controlador de fluxo computadorizado, enxágue com água deionizada e secamento final por ar quente com filtro "hepa classe 100"
8479.89.99	Ex 082 - Máquinas automáticas para colocação de fita de reforço no terminal inferior dos fechos ecler para posterior colocação do pino e caixa, com capacidade máxima compreendida de 1.100 a 3.900peças/50cm/h
8479.89.99	Ex 083 - Máquinas automáticas para colocação de caixa, pino ou cursor em fitas de fechos ecler
8479.89.99	Ex 084 - Máquinas automáticas para furar a fita de reforço no terminal para posterior colocação da caixa e pino dos fechos ecler, com capacidade máxima compreendida de 1.100 a 3.900peças/50cm/h
8479.89.99	Ex 085 - Máquinas automáticas para a colocação de deslizadores nas fitas de fechos ecler
8479.89.99	Ex 086 - Máquinas semi-automáticas para colocação de terminais inferiores em fechos ecler
8479.89.99	Ex 087 - Máquinas automáticas para colocação de terminal inferior e/ou superior nos fechos ecler
8479.89.99	Ex 088 - Máquinas automáticas para junção de duas fitas unilaterais dentadas de fechos ecler
8479.89.99	Ex 089 - Máquinas automáticas para implantação de dentes de metal na fita dos fechos ecler
8479.89.99	Ex 090 - Máquinas automáticas de apontamento "tipex" de diferentes tipos e tamanhos de cateteres, com sistema de proteção nas portas, operando com 6 estações distribuídas em uma mesa rotativa de 8 posições, dotadas de estações de carregamento do cateter na mesa rotativa, estação de corte com precisão ajustada por meio de micrômetros, estação de silicização para lubrificação dos cateteres, 2 estações de confecção da ponta do cateter, estação de retirada de peças da mesa rotativa e carregamento da peça na gradilha utilizando sistema de vácuo, com capacidade de produção igual ou superior a 20peças/minuto
8479.89.99	Ex 093 - Máquinas para montagem com sistema de seleção de atuadores, pastilhas e capas de atuadores e atuadores e pastilhas para válvulas de perfumaria, com capacidade de produção de 4.800peças/hora, movidas por sistema mecânico, compostas de: 2 silos de alimentação por gravidade com comando eletrônico, 3 dispositivos alimentadores automatizados por vibração, 2 mesas indexadoras com dispositivos mecânicos para montagem das pastilhas/atuadores e da capa metálica de atuadores, 1 sistema de seleção e teste com 3 saídas (produto bom, produto reprovado, produto não montado), painel de controle e supervisão e controlador lógico programável (CLP)
8480.60.00	Ex 003 - Moldes corrugados, intercalares, de aço galvanizado de perfil 7, com dimensões 5.000 x 1.150,5 x 2mm, utilizados na fabricação de telhas onduladas de fibrocimento
8480.71.00	Ex 020 - Combinações de elementos moldantes autoblocantes para fixação, utilizados na vulcanização de pneus de engenharia civil, de diâmetro do talão de 33 polegadas, compostas de: 1 conjunto de coquilhas superior; 1 conjunto de coquilha inferior; 8 conjuntos de setores
8480.71.00	Ex 021 - Combinações de elementos moldantes autoblocantes, utilizados na vulcanização de pneus de engenharia civil, de diâmetro do talão de 25 polegadas, compostas de: 1 conjunto de coquilhas superior; 1 conjunto de coquilha inferior; 8 conjuntos de setores.
8480.71.00	Ex 022 - Moldes de 72 cavidades, para injeção de preformas de polietileno de tereftalato (PET), com capacidade de 72 peças por ciclo de 13,7 segundos, para preformas de peso 26g, com variação de peso de pré-formas +/-0,3g, variação de espessura menor que +/-0,5mm para pré-formas de até 107mm de comprimento e variação de peso entre pré-formas por cavidades de +/-0,6g
8481.90.90	Ex 008 - Cabeças termostáticas com sensor integrado, dimensões de 49 x 87mm, de corpo plástico em acetil, volante plástico (ABS), porca de fixação (ABS), sensor por dilatação de cera, capilar e bulbo do sensor encapsado
8481.90.90	Ex 009 - Cabeças termostáticas com sensor integrado, dimensões de 49 x 87mm, de corpo plástico em acetil, volante plástico (ABS), porca de fixação (ABS), sensor por dilatação de líquido, capilar do sensor encapsado



8481.90.90	Ex 010 - Cabeças termostáticas com sensor integrado, dimensões de 49 x 87mm, de corpo plástico em acetál, volante plástico (ABS), porca de fixação (ABS), sensor por dilatação de líquido
8483.40.10	Ex 016 - Redutores planetários compactos, para acionamento de veículos de rodas e esteiras, com entrada para flangear motores hidráulicos, possuindo múltiplos estágios planetários, com freio de estacionamento multiplicador até 1.450Nm, prisioneiros de fixação da roda já montados, relação de redução até 1:421,7 e torque de saída de 7 a 450kNm
8483.40.10	Ex 023 - Variadores de velocidade de engrenagem planetária com conversores de torque hidrodinâmicos, com potência de saída de 4,667kW e rotação nominal de saída de 11.356rpm, para serem utilizados no controle da rotação de moto- compressores de gás natural
8483.40.10	Ex 024 - Variadores de velocidades hidro-dinâmicos, com uma caixa de engrenagens e uma transmissão hidráulica, montadas em corpo único, para potência de transmissão de 5,093kW, rotação de entrada de 1.790rpm e rotação máxima de saída de 5,941rpm
8514.30.90	Ex 001 - Fornos elétricos por resistência, tipo campânula, para tratamento termomecânico de pontas de perfuração utilizadas na produção de tubos de aço sem costura, com atmosfera controlada, sistema de refrigeração com temperatura máxima de 1.100°C, base inferior para posicionamento para a carga com capacidade de 12 toneladas, com injeção de vapor de 50 a 80kg/h, com controle de oxigênio e mistura de gases formada por monóxido de carbono, dióxido de carbono e hidrogênio com volume de gás injetado de 3m³/h, pressão máxima de 55mbar a 1,050°C, cobertura interna estanque de segurança, sistema elétrico e instrumental para controle de segurança e sistema hidráulico para travamento da cobertura interna
8515.31.90	Ex 028 - Máquinas semi-automáticas para fabricação de tempopares (dispositivo de segurança para combustão de gás), dotadas de 2 meças de preparação de cabos encapados com ponta de níquel, 1 alimentador manual de cabo encapado, de 5 a 10 alimentadores automáticos, 2 desengorduradores, 2 máquinas de soldas por indução e 1 por plasma
8515.31.90	Ex 029 - Máquinas de soldar por deposição de material metálico (aço inox e inconel) por processo TIG (Tungsten Inert Gas), equipadas com sistema por rotação da tocha, sistema de pré-aquecimento do arame, controlador lógico programável (CLP), curso de trabalho de 6.000mm (eixo X), com sistema de aquecimento para tratamento térmico
8709.19.00	Ex 005 - Veículos autopropulsados sobre rodas, acionados por motor a diesel, com potência de 132kW, para serem utilizados fora de estrada, para transporte de vigas pré-moldadas de concreto com peso máximo de 160 toneladas, velocidade máxima de 5metros/min quando carregado e de 70metros/min sem carga, com 8 eixos com 4 pneus em cada um dos eixos, 1 cabine de operação, com 2 módulos com mecanismos de curvatura dos eixos para facilitar a manobra
8906.90.00	Ex 001 - Veículos sobre colchão de ar, tipo "hovercraft"
9015.10.00	Ex 001 - Aparelhos para determinar a altura das nuvens em relação à terra (telômetros de teto), automáticos, próprios para operarem em estações meteorológicas
9015.20.10	Ex 002 - Teodolitos eletrônicos com distanciômetro eletrônico incorporado, tipo "estação total de imageamento", com compensador de eixo vertical, precisão de leitura angular mínima de 10 segundos de arco, capacidade de medição de distância com 1 prisma igual ou superior a 1.000m, capacidade de medição de distância sem prisma igual ou superior a 250m, capacidade de imageamento com 2 câmeras internas de resolução igual ou superior a 1,3mp, capacidade de escaneamento igual ou superior a 20 pontos por segundo, memória interna incorporada para armazenamento dos dados coletados
9015.80.90	Ex 002 - Medidores de visibilidade meteorológica (transmissômetros), compostos de aparelho transmissor de luz e 1 ou 2 aparelhos receptores, automáticos, próprios para operarem em estações meteorológicas
9019.10.00	Ex 001 - Equipamentos de avaliações músculo-esquelética, reabilitação e treino (joelho, quadril, costas, ombros, tornozelo, cotovelo e punho) constituídos de um dinamômetro com sensor para mensurar velocidade e torque através de monitor "Touch Screen", com opção de operação em modo isocinético, isométrico, isotônico, concêntrico, excêntrico e passivo, com velocidade no modo concêntrico de até 500graus/segundo e no excêntrico de até 300graus/segundo, torque máximo no modo concêntrico de 680Nm e no excêntrico de 410Nm, incluindo estação de trabalho clínico, "software" de análise clínica, cadeira ajustável na altura, encosto e rotação e fixada em base de aço e com acessório para calibração do equipamento
9027.30.19	Ex 002 - Combinações de máquinas para medição da concentração e tamanho de partículas, para testes de filtros de ar, compostas de gerador de aerossol, dispersor de pó, espectrômetro por espalhamento de luz (fonte de iluminação externa) e seus sensores, com controle por computador
9027.50.20	Ex 044 - Analisadores automatizados e computadorizados para realização de testes bio-químicos de urina por refletância, através de fotômetro de reflexão e mitologia
9027.80.99	Ex 092 - Equipamentos para coleta de análise de aldeídos e álcool não queimados proveniente da combustão de veículos automotores leves (gasolina/álcool), e realização de amostragem de pressão, temperatura e volume
9031.20.90	Ex 053 - Equipamentos de teste para medição e análise das vibrações torcionais e outros problemas associados a ruído e vibração em máquinas rotativas
9031.20.90	Ex 054 - Equipamentos para a realização de ensaios em inversores de frequência, por simulação do funcionamento de máquinas-ferramenta com comando numérico computadorizado - CNC
9031.49.90	Ex 076 - Aparelhos para medição da altura da lata e da profundidade do domo de latas de alumínio de volumes de 350ml (12oz) e 473ml (16oz), com cabeçotes de medição retráteis e pneumáticos, sensores para medição da altura em quatro pontos, sensores para medição da profundidade do domo, dispositivo padrão para ajuste das medidas e ciclo de leitura de até 8 segundos
9031.49.90	Ex 077 - Aparelhos para medição da altura, do diâmetro e da largura do flange das latas de alumínio de volume de 350ml (12oz) e 473ml (16oz), com circuito pneumático e sistema de vácuo para fixação da lata, cabeçotes de leitura, sensores para leitura do diâmetro, da altura da lata e da largura do flange, dispositivo padrão para ajuste das medidas e ciclo de leitura de até 8 segundos
9031.49.90	Ex 113 - Equipamentos automáticos para identificação mecânica de deformidades internas em tubo de aço sem costura, com bitolas entre 168,3 a 406,4mm e comprimento entre 6 e 14,63m, com localização óptica a laser, com controlador lógico programável (CLP)
9031.80.20	Ex 002 - Máquinas manuais de medição tridimensional com braço articulado com seis eixos de rotação e sistema de sonda laser, para medição sem contato, com cursos máximos X, Y e Z iguais ou superiores a 1.700, 700 e 600mm respectivamente
9031.80.20	Ex 081 - Equipamentos de medição tridimensional portáteis com sistema de rastreamento a laser, compostos de: cabeçote de emissão do laser e controlador, conectados via cabo, para medições de geometrias, superfícies ou engenharia reversa de peças em geral, com captura do feixe de laser de forma instantânea, sistema de compensação automática das condições ambientais com estação meteorológica integrada, monitorando temperatura, pressão e umidade do ambiente, com kit de montagem e mala de transporte
9031.80.20	Ex 082 - Braços tridimensionais portáteis para medições de geometrias, superfícies ou engenharia reversa de peças em geral, com 6 a 7 articulações, precisão de até 0,003mm e com volume esférico de medição igual ou maior que 1.200mm, com kit de apalpadores, kit de montagem e mala de transporte
9031.80.20	Ex 083 - Equipamentos de digitalização sem contato a laser, com a finalidade de análise geométrica ou de superfície ou engenharia reversa, para serem acoplados a um sistema de braço articulado específico, com exatidão igual ou superior a 0,05mm e capacidade de capturar no mínimo 19.200pontos/segundo, com kit de calibração e mala de transporte
9031.80.99	Ex 220 - Equipamentos para medição de formas geométricas (circularidade, batimento, retilidade, etc), por meio de apalpador eletrônico e avaliação via computador, com sistema eletrônico de movimentação do giro da mesa (eixo C)
9031.80.99	Ex 222 - Equipamentos de medição de formas geométricas, com curso nos eixos X e Z iguais a 180 e 350mm, respectivamente, com mesa rotativa com ajuste manual (eixo C), com sistema de guias e buchas de esfera, sem uso de suprimento pneumático, acompanhados de apalpador de medição e sistema de controle por computador
9406.00.92	Ex 003 - Construções pré-fabricadas, próprias para uso em laboratório farmacêutico no carregamento asséptico de materiais para realização de testes de esterilidade de lotes de medicamentos, dotadas de sistema de renovação de ar, denominada "equipamento isolador de transferência hermetico"

Art. 2ª Ficam alteradas para 2% (dois por cento), até 31 de dezembro de 2010, as alíquotas ad valorem do Imposto de Importação incidentes sobre os seguintes componentes dos Sistemas Integrados (SI):

(SI-552) : Sistema Integrado para fabricação de até 43 cabos retangulares transpostos (entrelaçados) com seção retangular com espessura mínima de 4mm e máxima de 6mm e largura mínima de 6mm e máxima de 25mm, para enrolamento de transformadores elétricos, a partir de condutores elétricos de cobre envernizados de seção transversal retangular, constituído por:		
CÓDIGO	EX	DESCRIÇÃO
8428.39.90	795	1 máquina para tracionar o cabo transposto
8479.81.90	726	4 máquinas para envolver o cabo transposto com papel isolante
8479.89.99	982	1 bobinador do cabo transposto
8479.89.99	983	1 combinação de máquinas para formação do cabo transposto, composta de: 1 desbobinador de condutor central, 7 gaiolas desbobinadoras dos condutores elétricos, com capacidade de 6 bobinas em cada gaiola, e 1 cabeça para transposição (entrelaçamento) dos condutores
8483.10.90	705	1 eixo de transmissão
8537.10.20	868	1 painel de comando com controlador lógico programável (CLP)
8537.10.90	762	1 sistema eletrônico de controle de continuidade de isolamento entre condutores

(SI-774) : Sistema integrado para trefilar fios de aço, sendo o diâmetro da primeira bobina de 630mm e das demais de 500mm, diâmetro do arame compreendido entre 1,1 e 5,5mm, com velocidade máxima igual ou superior a 35m/s, constituído por:

CÓDIGO	EX	DESCRIÇÃO
8460.90.90	709	1 polidor por correias
8463.30.00	727	1 trefila seca de, no mínimo, 10 passes, tipo "straight-line"
8479.81.90	742	1 decapador por torção reversa
8479.89.99	806	1 unidade de limpeza e revestimento a quente
8479.89.99	807	1 bobinador horizontal

(SI-775) : Sistema integrado de manufatura flexível, destinado à produção simultânea em linha automática e contínua de portas de refrigerador e freezer de uso doméstico, com capacidade de 5 unidades/minuto, constituído por:

CÓDIGO	EX	DESCRIÇÃO
8428.39.90	824	"transfer" lateral de pinças
8428.39.90	825	"transfer" com pinças
8428.39.90	826	dispositivo de "transfer" entre as estações com garras
8428.39.90	827	dispositivo duplo de "transfer" com garras
8428.90.90	920	2 carros carregadores automáticos de "blanks"
8462.21.00	712	estação de dobra raio 3
8462.21.00	713	estação de dobra raio 15
8462.21.00	714	estação de flangeamento e dobra do puxador por meio de 2 cabeçotes móveis de 20 tonelada-força e 1 cabeçote móvel de 40 tonelada-força
8462.49.00	701	estação de recortes de janelas e extremidades por meio de cabeçote hidráulico - com capacidade de 30 toneladas-força
8462.49.00	702	estação de recorte do rasgo do puxador e pré-corte por meio de cabeçotes hidráulicos móveis com capacidades de 40 + 25 e 10 toneladas-força
8462.49.00	703	estação de separação de portas por meio de cabeçote hidráulico móvel com capacidade de 30 tonelada-força
8479.89.99	804	estação de transição
8479.89.99	805	equipamento hidráulico e pneumático
8537.10.20	915	equipamento elétrico de comando
8537.10.20	916	painéis de comandos extras
9403.20.00	701	transportador de saída

(SI-776) : Sistema integrado de análise, controle de fluorescência e ambiente para utilização em câmeras frigoríficas, constituído por:

CÓDIGO	EX	DESCRIÇÃO
8405.10.00	701	equipamento gerador de gás N ₂ (nitrogênio)
8421.39.90	751	equipamento depurador de gás CO ₂ (dióxido de carbono)
8471.49.00	719	computador com "software" para gerenciamento e controle do sistema de atmosfera controlada dinâmica
9026.20.90	704	medidor e controlador de pressão para câmaras frigoríficas
9027.10.00	701	1 analisador eletrônico industrial para gases O ₂ (oxigênio) CO ₂ (dióxido de carbono)
9027.50.90	702	sistema de análise e controle de fluorescência em frutas

(SI-777) : Sistema integrado de locomotiva diesel-elétrica, com potência igual ou superior a 4.380THP, constituído por:

CÓDIGO	EX	DESCRIÇÃO
8408.90.90	701	1 motor diesel, com seu respectivo dispositivo de controle e conduites, de aplicação exclusivamente ferroviária, 12 ou 16 cilindros, 45 graus em V, 4 ciclos, com potência bruta de até 6.300HP a 1.050rpm nas condições padrão da norma AAR, com rotação mínima de 320rpm, diâmetro mínimo do cilindro de 9 polegadas e curso mínimo de 10,5 polegadas turbo-alimentado, equipado com sistema eletrônico de injeção de combustível, com mancal ao lado do acionamento dimensionado para suportar a carga do grupo alternador projetado para resistir à vibração e aos impactos normais da aplicação ferroviária
8414.59.90	736	1 conjunto de ventilação do radiador e seu respectivo dispositivo de controle, de aplicação exclusivamente ferroviária, fabricado em aço, de até 72 polegadas de diâmetro externo, incluindo motor de acionamento de corrente alternada trifásica, alimentado pelo grupo alternador, configurado com estator rotativo e rotor fixo, montado no cubo do ventilador, projetado para resistir à vibração e aos impactos normais da aplicação ferroviária
8414.80.11	701	1 motocompressor de ar, de aplicação exclusivamente ferroviária, consistindo de compressor de 3 cilindros e seu respectivo sistema de controle, 2 estágios com deslocamento mínimo de 236 CFM (6,68m³) a 1.050rpm, resfriado a ar, acionado por motor de corrente alternada trifásica com duas velocidades, próprio para operação em frequências elétricas variáveis de até 105Hz, acoplado à carcaça do compressor resistindo a vibrações nas faixas de: 1 a 10Hz com amplitude de 10 polegadas/segundo pico continuamente; 10-300 Hz com amplitude de 1,5 G continuamente; 0,5 a 300Hz com amplitude de 0,1G senoidal por 1.000 horas, 0,5 a 300Hz com amplitude de 0,01G senoidal por 100.000 horas
8419.39.00	741	1 secador de ar de aplicação exclusivamente ferroviária, com duas torres e circuito de memória, flange de adaptação, aquecedor de aproximadamente 35 watts, projetado para a expulsão da água condensada dentro das tubulações de freio pelo processo de geração de ar comprimido, interligado ao motocompressor, projetado para resistir à vibração e aos impactos normais da aplicação ferroviária
8419.50.21	749	1 conjunto trocador de calor tubular metálico de aplicação exclusivamente ferroviária, projetado para resfriamento do óleo lubrificante do motor diesel com potência bruta de até 6.300HP, com núcleo fabricado em tubos de cobre sem costura, passagem de água no interior dos tubos de cobre e de óleo lubrificante no exterior dos tubos, resistente à pressão aproximada de 255 PSI, projetado para resistir à vibração e aos impactos normais da aplicação ferroviária



8421.23.00	701	1 conjunto de filtro de óleo lubrificante de aplicação exclusivamente ferroviária, para motor diesel com potência bruta de até 6.300HP, construído em aço carbono, com alojamento para múltiplos elementos substituíveis de filtragem, projetado para uma vazão aproximada de 2.000 litros por minuto à pressão aproximada de 150psi, projetado para resistir à vibração e aos impactos normais da aplicação ferroviária
8501.64.00	701	1 grupo alternador de tração para aplicação exclusivamente ferroviária composto de alternador principal, alternador auxiliar e seus respectivos dispositivos de controle, de corrente alternada trifásica de 4.700kVA, com corrente máxima de 10.500A, tensão máxima de até 1.400V na saída do retificador a uma rotação de serviço máxima de 1.050rpm, isolamento classe H do estator, resfriado por ventilação forçada, diretamente acionado por flange existente no motor diesel, projetado para resistir à vibração e aos impactos normais da aplicação ferroviária
8541.10.99	701	1 conjunto retificador composto de diodos retificadores de estado sólido e trifásicos, inversores de tração, conversores e contadores de aplicação exclusivamente ferroviária, para propulsão da locomotiva, para a conversão da corrente alternada de saída do alternador para corrente contínua, com o objetivo de alimentar os motores de tração, projetado para resistir à vibração e aos impactos normais da aplicação ferroviária
8607.11.10	701	2 conjuntos de truques para aplicação exclusivamente ferroviária, equipados com motores elétricos de tração e respectivo dispositivo de controle, com a finalidade de produzir a força de tração mecânica necessária para movimentar o trem, cada conjunto constituído por: estrutura em aço fundido, com peso aproximado de 4 a 6,5 toneladas por peça, com dimensões de 3,2 a 6,1m de comprimento, 2,3 a 3,2m de largur e 0,9 a 1,3m de altura, sistemas de suspensão, incluindo molas e amortecedores, cilindros, timoneira, contra-sapatas e sapatas de freio, motores elétricos de tração com classe de isolamento H, carcaça preparada para receber mancais de suspensão de rolamento, potência de até 1.000HP, com 4 ou 6 pólos, caixas de engrenagens e engrenagens, rolamentos tipo cartucho, conjunto interface entre plataforma da locomotiva e truque
8607.21.00	701	1 unidade de controle eletropneumática de aplicação exclusivamente ferroviária, com módulos eletrônicos e módulo de rádio para controle da pressão pneumática na tubulação responsável pelas aplicações e alívio dos freios da locomotiva e do trem, com precisão controlada através de um conversor de frequência modulada para sinal analógico, com sistema redundante para proteção contra perda parcial de controle microprocessador locomotiva líder
8607.29.00	701	1 conjunto de freio eletrodinâmico de aplicação exclusivamente ferroviária, com múltiplas camadas de resistores, com capacidade de dissipação de até 5mW, resfriado por motores-sopradores de corrente contínua para dissipação de calor, projetado para obter efeito de frenagem através da conversão da energia cinética do trem em energia elétrica, obtida a partir dos motores de tração operando como geradores, projetado para resistir à vibração e aos impactos normais da aplicação ferroviária
8607.91.00	701	1 conjunto radiador com tubos mecanicamente ancorados, de aplicação exclusivamente ferroviária, capacidade de arrefecimento para motor com potência bruta de até 6.300HP, projetado para resistir à vibração e impactos normais em aplicação ferroviária e a temperaturas de ar de até 300°F (150°C) por 20 minutos e com o objetivo de resistir à operação da locomotiva em túneis
8607.91.00	702	1 silenciador de aplicação exclusivamente ferroviária, para motor diesel com potência bruta de até 6.300HP, fabricado em aço fundido e telas de aço-liga, apropriado para as altas temperaturas dos gases de escape do motor, projetado para resistir à vibração e aos impactos normais da aplicação ferroviária
8607.91.00	703	1 conjunto motor-soprador de ar para resfriamento do alternador de tração e dos diodos retificadores, de aplicação exclusivamente ferroviária, tipo centrífugo, acionado por um motor de corrente alternada trifásica, alimentado pelo grupo alternador, próprio para operação em frequências variáveis de até 105Hz, projetado para resistir à vibração e aos impactos normais da aplicação ferroviária
8607.91.00	704	1 conjunto motor-soprador de ar para resfriamento dos motores de tração dos truques traseiro e dianteiro da locomotiva e seu respectivo dispositivo de controle, de aplicação exclusivamente ferroviária, tipo centrífugo, acionado por um motor de corrente alternada trifásica entre 47 e 94HP, alimentado pelo grupo alternador, próprio para operação em frequências variáveis de até 105Hz, projetado para resistir à vibração e aos impactos normais da aplicação ferroviária
8607.91.00	705	1 unidade de controle da locomotiva composta de medidor digital de combustível, dispositivo fim de trem capaz de comunicar a uma distância de até 3.220m com acuracidade de transmissão superior a 98% de acordo com MIL-HDBK-217, adaptador padrão Ethernet utilizado para conexão de linguagem dos equipamentos secundários à rede da locomotiva, tradutor ARCnet que converte a comunicação serial proveniente de componentes que monitoram as operações do trem, trazendo-a para o formato ARCnet, fonte de alimentação lógica comum responsável pelo fornecimento de potência para controles eletrônicos, com tensão de entrada de +25 a +85 VDC e corrente de entrada inferior a 400mA RMS, painel concentrador de entrada e saída, que se comunicam para fornecer informações ao sistema de controle da locomotiva através de comunicações padrão ARCnet e Ethernet montados em gabinete com fiação e conectores especialmente projetados para resistir à vibração e aos impactos normais da aplicação ferroviária
8607.91.00	706	1 console de controle composto de reostatos, retificadores, terminais, chaves de acionamento, conectores, controlador mestre consistindo de chave de multiposição responsável pelo controle do freio dinâmico, potência e direção da locomotiva e válvula eletrônica para controle de freio contendo manipuladores do freio independente e freio automático, o console é acompanhado por 2 painéis de visualização que integram a interface homem-máquina com a unidade central de processamento (CPU) do sistema de controle, gerenciando a comunicação entre os subsistemas da locomotiva e informando ao operador o "status" dos parâmetros, projetado para resistir à vibração e aos impactos normais da aplicação ferroviária

§ 1º O tratamento tributário previsto neste artigo somente se aplica quando se tratar da importação da totalidade dos componentes especificados em cada sistema, a serem utilizados em conjunto na atividade produtiva do importador.

§ 2º Os componentes referidos no parágrafo anterior podem estar associados a instrumentos de controle ou de medida ou a acessórios, tais como condutos e cabos elétricos, que se destinem a permitir a sua operação, desde que mantida a respectiva classificação na Nomenclatura Comum do Mercosul (NCM) indicada.

Art. 3º O Ex-tarifário nº 065 da NCM 8462.29.00, constante da Resolução CAMEX nº 52, de 28 de agosto de 2008, publicada no Diário Oficial da União de 29 de agosto de 2008, passa a vigorar com a seguinte redação:

8462.29.00	Ex 065 - Máquinas automáticas computadorizadas (CNC) para curvar tubos metálicos de diâmetro compreendido entre 15 a 168,3mm e espessura de parede compreendida entre 2 e 70mm com velocidade máxima de curvamento de tubos de 7 a 20°/s
------------	--

8458.11.99	Art. 4º Os Ex-tarifários nº 045 da NCM 8458.11.99 e nº 001 da NCM 9007.20.99 constantes da Resolução CAMEX nº 77, de 10 de dezembro de 2008, publicada no Diário Oficial da União de 11 de dezembro de 2008, passam a vigorar com as seguintes redações: Ex 045 - Centros de torneamento horizontal, de comando numérico computadorizado (CNC), para tornear, furar e fresar, distância nominal entre pontos de 3.000mm, com diâmetro torneável de 1.140mm, altura máxima torneável de 1.220mm, cursos dos eixos X, Y e Z de 920, 650 e 3.330mm respectivamente, eixo B com inclinação de -110 a +90°, eixo C com precisão de 0,001º e com rotação máxima do eixo C igual a 20rpm, com sistema automático de troca de ferramentas no sistema de fixação, magazine para 90 ferramentas, potência do motor principal igual ou superior a 60kW, potência máxima dos motores de acionamento das ferramentas de 55kW, torque máximo do motor principal igual ou superior a 472Nm, torque máximo dos motores de acionamento das ferramentas de 730Nm, pressão máxima de líquido de arrefecimento através do "spindle" igual a 80bar
------------	--

9007.20.99	Ex 001 - Projetores cinematográficos digitais com unidade de processamento digital dedicada e definição igual ou superior a 2.048 x 1.080 pixels
------------	--

Art. 5º O Ex-tarifário nº 013 da NCM 8427.20.90 constante da Resolução CAMEX nº 6, de 3 de fevereiro de 2009, publicada no Diário Oficial da União de 4 de fevereiro de 2009, passa a vigorar com a seguinte redação:

8427.20.90	Ex 013 - Plataformas de elevação para trabalhos aéreos, com lança articulada e/ou telescópica, autopropulsadas sobre rodas, acionadas por motor de combustão interna, com elevação máxima da plataforma compreendida entre 12,19 e 45,72m e capacidade de carga sobre a plataforma compreendida entre 227 e 454kg
------------	---

Art. 6º O Ex-tarifário nº 009 da NCM 8441.30.90 constante da Resolução CAMEX nº 22, de 8 de abril de 2009, publicada no Diário Oficial da União de 9 de abril de 2009, passa a vigorar com a seguinte redação:

8441.30.90	Ex 009 - Combinações de máquinas para fabricação de caixas de papelão ondulado, com velocidade máxima de até 10.200 chapas por hora, com capacidade para chapas com espessura mínima de 1,5mm e máxima de 10mm, com dimensão mínima de 394 x 279mm e dimensão máxima de 1.676 x 2.870mm, compostas de: 1 alimentador de chapas de papelão ondulado com vácuo auxiliar; 3 ou mais unidades de impressão flexográfica, com impressão por baixo e transporte a vácuo entre unidades; unidade de transferência e secagem com sistema de transporte e vácuo; com ou sem secadores infravermelho e/ou ultravioleta; unidade de corte e vinco rotativa com sistema de troca rápida de estampos corte e vinco; unidade de contagem de caixas, formação e ejeção de pacotes, com acionamento independente; unidade central de controle computadorizado
------------	---

Art. 7º O Ex-tarifário nº 001 da NCM 9015.20.10, constante da Resolução CAMEX nº 39, de 10 de julho de 2009, publicada no Diário Oficial da União de 13 de julho de 2009, passa a vigorar com a seguinte redação:

9015.20.10	Ex 001 - Teodolitos eletrônicos, com distanciômetro eletrônico incorporado, do tipo "estação total", com: compensador de eixo vertical, precisão de leitura angular mínima de 10 segundos de arco, capacidade de medição de distância, com 1 prisma igual ou superior a 1.000 metros e memória interna incorporada para armazenamento dos dados coletados
------------	---

Art. 8º O Ex-tarifário nº 006 da NCM 9031.20.10 e nº 086 da NCM 8462.29.00, constantes da Resolução CAMEX nº 42, de 12 de agosto de 2009, publicada no Diário Oficial da União em 18 de agosto de 2009, passam a vigorar com as seguintes redações:

9031.20.10	Ex 006 - Bancos semi-automáticos de teste a frio, sem uso de combustível, para análise do funcionamento de motores de combustão interna de 1.4 e 1.6L, com motor principal trifásico com torque de 11Nm, corrente elétrica de 8 amperes e rotação máxima de 7.200rpm e com motor de deslizamento de unidade de 37 a 45kW se alimentado com tensão de 350 a 459V respectivamente, fixação automática do motor para teste com identificação automática dos modelos, com conexão manual dos chicotes elétricos dos sensores e atuadores do motor, compostos de um sistema pneumático controlado por regulador de pressão e filtro de ar de 40 microns e sistema elétrico de 400-480 Volts trifásico 50/60 Hertz AC, dotados de um painel de controle para iniciar e finalizar o ciclo da máquina e para interface com operador, para diagnóstico das mensagens de falhas e com cortina de luz para evitar acesso às partes móveis da máquina
------------	---

8462.29.00	Ex 086 - Máquinas automáticas para desempenar (endireitar) e desovalizar tubos de aço sem costura no estado laminado com ponta lisa, bitolas de 6 ^{5/8} a 16 polegadas, espessura das paredes dos tubos de até 35mm, temperatura dos tubos até 80°C, velocidade de trabalho de até 100m/min, com 3 pares de rolos montados, verticalmente e inclinados entre si, com controlador lógico programável (CLP), dispositivos auxiliares para abastecer e desabastecer os tubos de 12,5 a 30m de comprimento na máquina
------------	--

Art. 9º Os Ex-tarifários nº 025 da NCM 8458.91.00 e nº 029 da NCM 8514.10.10, constantes da Resolução CAMEX nº 52, de 17 de setembro de 2009, publicada no Diário Oficial da União de 18 de setembro de 2009, passam a vigorar com as seguintes redações:

8458.91.00	Ex 025 - Centros de torneamento verticais para peças metálicas, com comando numérico computadorizado (CNC), para tornear, furar, fresar e rosquear (inclusive fora de centro), com diâmetro máximo torneável igual a 2.000mm, altura máxima torneável igual a 1.440mm, cursos dos eixos X de 1.875mm, eixos Y de 1.550mm e Z de 1.345mm respectivamente, eixo B com inclinação de 150° (-30~+120°) e precisão de 0,0001°, eixo C com rotação de 360° (contínuo) e precisão de 0,0001°, rotação máxima do fuso de 300rpm, com sistema de troca automática de ferramentas, com magazine independente com braço trocador (arm) com capacidade para 40 a 80 ferramentas, potência do motor principal e do motor de acionamento das ferramentas iguais a 37kW
------------	--

8514.10.10	Ex 029 - Fornos tipo túnel, para recozimento e resfriamento controlado de vidro, para vidro impresso e aramado, com largura máxima de 2.380mm, capacidade máxima de produção de 80 toneladas por dia, velocidade de transporte compreendida entre 87,5 e 525m/h, espessura da lamina de vidro compreendida entre 2 e 12mm, aquecimento elétrico e registradores de aquecimento, 9 ventiladores de circulação, 27 roletes de cerâmica, 48 roletes de aço inox, 14 roletes de aço carbono, motores transmissores de frequência controlada, controlador lógico programável (CLP)
------------	---

Art. 10. Os Ex-tarifários nºs 011 e 012 da NCM 8426.20.00, constantes da Resolução CAMEX nº 62, de 28 de outubro de 2009, publicada no Diário Oficial da União de 29 de outubro de 2009, passam a vigorar com as seguintes redações:



8426.20.00 Ex 011 - Guindastes torre, treliçados, sem a haste superior da extremidade da torre (ponta "flat-top") com lança em 13 comprimentos diferentes com variação de 20 a 50m de alcance em passos de 2,5m, com capacidade de carga na ponta de 850kg a 50m de alcance, capacidade máxima de 5.000kg até 16,5m para lança de 20m alcance e 2.500kg até 28,5m para lança de 30m de alcance com 4 quedas de cabo, com sistema para troca automática 2/4 quedas de cabo, torre com montantes tipo caixa fechada, com mecanismo de elevação de 22kW, com inversor de frequência e com velocidades de elevação de até 82m/min para até 1.150kg, 21m/min para 5.000kg, com variação contínua das velocidades de elevação, com potência instalada de 30kVA

8426.20.00 Ex 012 - Guindastes torre, treliçados, sem a haste superior da extremidade da torre (ponta "flat-top"), com lança em 17 comprimentos diferentes com variação de 20 a 60m de alcance em passos de 2,5m, com capacidade de carga na ponta de 1.300kg a 60m de alcance e capacidade máxima de 8.000kg a 20,7m de raio, com lança para 27,5m de alcance, torre com montantes do tipo caixa fechada, segmentos de torre de 2,5m ou 5m telescopáveis, intercambiáveis e unidos por parafusos, operação única com 2 quedas de cabo, com mecanismo de elevação de 37kW com inversor de frequência, com velocidade de elevação de até 105m/min para até 1.050kg, 24m/min para 8.000kg, com variação contínua das velocidades de elevação, com potência instalada de 47kVA

Art. 11. Os Ex-tarifários nº 158 da NCM 8422.30.29 e nº 025 da NCM 8515.31.90, constantes da Resolução CAMEX nº 78, de 15 de dezembro de 2009, publicada no Diário Oficial da União de 16 de dezembro de 2009, passam a vigorar com as seguintes redações:

8422.30.29 Ex 158 - Máquinas automáticas para extrusão, moldagem, enchimento e selagem de recipientes plásticos, com molde de 12 ou mais cavidades, volume de enchimento superior a 50ml, capacidade de produção superior a 2.500peças/hora, integradas por transportador com a máquina automática de soldagem de tampas

8419.89.99 Ex 067 - Combinações de máquinas para regeneração contínua de catalisador de reforma catalítica, com etapas de queima de coque impregnado no catalisador, oxidoretação, secagem e redução do catalisador, com circulação aproximada de catalisador de 454,2kg/h, construídas em estrutura metálica modular de 7 módulos, sendo 3 de processo e 4 de acesso, compostas de: 4 sopradores centrífugos de gás; 1 soprador centrífugo de ar; 1 vaso de separação de catalisador; 1 vaso de selagem de nitrogênio; 1 vaso "lock hopper"; 1 torre de regeneração; 2 funis de adição de catalisador; 2 vasos "lock hopper" de adição de catalisador; 1 pote de coleta de finos; 1 coletor de pó; 1 vaso coalescedor de gás; 2 vasos de secagem de ar de instrumento; 2 filtros de gás de redução; 2 filtros de gás do "lock hopper"; 2 bombas alternativas; 3 trocadores de calor tipo duplo tubo; 3 trocadores de calor tipo casco-tubo; 2 aquecedores de gás de redução; 1 aquecedor de ar; 1 aquecedor de gás de regeneração; 1 termostato; 1 analisador contínuo de hidrogênio/hidrocarboneto e oxigênio; 2 analisadores contínuos de oxigênio; manômetros, termômetros, transmissores eletrônicos de pressão, transmissores eletrônicos de pressão tipo "dip cell", transmissores eletrônicos de temperatura, válvulas globo, borboleta, esfera, esfera segmentada, fins de curso, válvulas solenóides, válvulas de segurança e alívio, termopares, instrumentos especiais de detecção de temperatura, rotâmetros, transmissores de nível tipo capacitivo, transmissores de nível nuclear, visores de nível, transmissor de vazão mássica tipo "coriolis", transmissor de vazão mássica térmico, placas de orifício, orifício de restrição, blocos "manifold", tubos e conexões de processo para instrumentos, cabos de instrumentação e controle, blocos terminais, prensa cabos, cabos, caixas de junção, caixas condutores, eletro- calhas, suportes de tubulação em aço carbono acalado, aço inoxidável austenítico 304, 304H, 316, aço liga cromo-molibdênio e acessórios da tubulação (válvulas de bloqueio, retenção e controle, purgadores de vapor, conexões, flanges cegos, raquetes

Art. 12. O Ex-tarifário nº 002 da NCM 8463.10.10, constante da Resolução CAMEX nº 4, de 4 de fevereiro de 2010, publicada no Diário Oficial da União de 5 de fevereiro de 2010, passa a vigorar com a seguinte redação:

8463.10.10 Ex 002 - Combinações de máquinas para trefilar tubos de cobre, com diâmetro máximo de entrada de 29mm, diâmetro mínimo de saída de 4mm e velocidade máxima de trefilação de até 800m/min, compostas de: desenroladeira, pré-entredizador, sistema de transporte de bobinas, apontadeiras, bloco de trefilação, sistema hidráulico e de lubrificação, sistema elétrico e de automação com controlador lógico programável (CLP)

Art. 13. Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

MIGUEL JORGE

Ministério da Agricultura, Pecuária e Abastecimento

GABINETE DO MINISTRO

DECISÃO DE 25 DE MARÇO DE 2010

Termo de Julgamento.
Referência: Proc. nº 21036.000384/2010-11.
Apenso: 21036.001520/2005-15.
Interessados: Superintendência Federal de Agricultura, Pecuária e Abastecimento em Pernambuco - Empresa EPS Recursos Humanos e Serviços Ltda.
Assunto: Declaração de Inidoneidade.

Considerando o contido no Processo nº 21036.000384/2010-11, apensado ao Processo nº 21036.001520/2005-15 e de acordo com o disposto na Portaria MAPA nº 300/2005, c/c as disposições do artigo 70 e 87, § 3º, da Lei 8.666/1993, acolhendo a manifestação da Consultoria Jurídica, exarada no Parecer nº 24/2010/TA/CGAC/CONJUR/MAPA/AGU, declaro inidônea a empresa EPS Recursos Humanos e Serviços Ltda., CNPJ nº 41250358/0001-5, pelo prazo (dois) anos para licitar ou contratar com a Administração Pública enquanto perdurem os motivos elencados no Parecer retro mencionado.

Cumprida a determinação constante do item anterior, retornem os autos à Secretaria Executiva para as providências necessárias no tocante ao sugerido na parte final do mesmo Parecer.

REINHOLD STEPHANES
Ministro

PORTARIA INTERMINISTERIAL Nº 262, DE 25 DE MARÇO DE 2010

OS MINISTROS DE ESTADO DA AGRICULTURA, PECUÁRIA E ABASTECIMENTO E DA FAZENDA, no uso das atribuições que lhes confere o art. 87, parágrafo único, inciso II, da Constituição, o § 2º do art. 1º da Resolução do Conselho Monetário Nacional - CMN nº 3.451, de 5 de abril de 2007, e tendo em vista o disposto na Lei nº 12.214, de 26 de janeiro de 2010, e o que consta do Processo nº 21000.000116/2010-07, resolvem:

Art. 1º Estabelecer a seguinte distribuição dos recursos consignados no Orçamento Geral da União para o Fundo de Defesa da Economia Cafeeira - Funcafé, no exercício de 2010, para financiamentos destinados à produção e à comercialização de café:

- I - operações de custeio: até R\$ 313.000.000,00 (trezentos e treze milhões de reais);
- II - operações de colheita: até R\$ 522.000.000,00 (quinhentos e vinte e dois milhões de reais);
- III - operações de estocagem: até R\$ 940.000.000,00 (novecentos e quarenta milhões de reais);
- IV - operações de Financiamento para Aquisição de Café - FAC: até R\$ 313.000.000,00 (trezentos e treze milhões de reais);

Art. 2º De acordo com a disponibilidade financeira do Funcafé admite-se ao agente financeiro, mediante solicitação formal e autorização do gestor do Funcafé, quando não houver demanda efetiva por recursos até trinta dias antes do encerramento dos prazos de contratação previstos na Resolução do Conselho Monetário Nacional - CMN nº 3.451, de 5 de abril de 2007, o remanejamento dos recursos disponibilizados aos agentes financeiros entre as linhas de financiamento de que trata esta Portaria Interministerial.

Art. 3º Esta Portaria Interministerial entra em vigor na data de sua publicação.

REINHOLD STEPHANES
Ministro de Estado da Agricultura,
Pecuária e Abastecimento

GUIDO MANTEGA
Ministro de Estado da Fazenda

SECRETARIA EXECUTIVA
SUBSECRETARIA DE PLANEJAMENTO, ORÇAMENTO E ADMINISTRAÇÃO

PORTARIA Nº 34, DE 25 DE MARÇO DE 2010

O SUBSECRETÁRIO DE PLANEJAMENTO, ORÇAMENTO E ADMINISTRAÇÃO DO MINISTÉRIO DA AGRICULTURA, PECUÁRIA E ABASTECIMENTO, no uso da competência que lhe foi subdelegada pela Portaria SE/MAPA nº 44, de 22 de março de 2010, publicada no DOU de 23 de março de 2010, e em conformidade com o disposto no inciso II do art. 55 da Lei nº 12.017, de 12 de agosto de 2009, resolve:

Art. 1º Promover, na forma do Anexo a esta Portaria, a modificação da modalidade de aplicação da dotação orçamentária do Ministério da Agricultura, Pecuária e Abastecimento.

Parágrafo único. As justificativas exigidas para atender à necessidade de execução constam do Processo MAPA/CSG/DCA 21000.002469/2010-33.

Art. 2º Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação.

JOSÉ MENEZES NETO

ANEXO

R\$ 1,00

CÓDIGO	FONTE	REDUÇÃO		ACRÉSCIMO	
		MOD.	VALOR	MOD.	VALOR
22101.20.605.6003.7H17.0001	0100	4440	39.000.000	4440	39.000.000
TOTAL			39.000.000		39.000.000

PORTARIA Nº 35, DE 25 DE MARÇO DE 2010

O SUBSECRETÁRIO DE PLANEJAMENTO, ORÇAMENTO E ADMINISTRAÇÃO DO MINISTÉRIO DA AGRICULTURA, PECUÁRIA E ABASTECIMENTO, no uso da competência que lhe foi subdelegada pela Portaria SE/MAPA nº 44, de 22 de março de 2010, publicada no DOU de 23 de março de 2010, e em conformidade com o disposto no inciso II do art. 55 da Lei nº 12.017, de 12 de agosto de 2009, resolve:

Art. 1º Promover, na forma do Anexo a esta Portaria, a modificação da modalidade de aplicação da dotação orçamentária do Ministério da Agricultura, Pecuária e Abastecimento.

Parágrafo único. As justificativas exigidas para atender à necessidade de execução constam do Processo MAPA/CSG/DCA 21000.001941/2010-11.

Art. 2º Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação.

JOSÉ MENEZES NETO

ANEXO

R\$ 1,00

CÓDIGO	FONTE	REDUÇÃO		ACRÉSCIMO	
		MOD.	VALOR	MOD.	VALOR
22101.20.605.6003.7H17.0001	0100	4440	112.500	4490	112.500
22101.20.605.6003.7H17.0011	0100	4440	57.500	4490	57.500
22101.20.605.6003.7H17.0012	0100	4440	19.000	4490	19.000
22101.20.605.6003.7H17.0013	0100	4430	75.000	4490	75.000
22101.20.605.6003.7H17.0014	0100	4440	62.500	4490	62.500
22101.20.605.6003.7H17.0015	0100	4430	52.750	4490	52.750
22101.20.605.6003.7H17.0016	0100	4440	516.250	4490	516.250
22101.20.605.6003.7H17.0017	0100	4499	200.500	4490	200.500
22101.20.605.6003.7H17.0018	0100	4440	33.750	4490	33.750
22101.20.605.6003.7H17.0019	0100	4440	397.500	4490	397.500
22101.20.605.6003.7H17.0020	0100	4499	42.500	4490	42.500
22101.20.605.6003.7H17.0021	0100	4440	294.750	4490	294.750
22101.20.605.6003.7H17.0022	0100	4440	80.000	4490	80.000
22101.20.605.6003.7H17.0023	0100	4499	50.000	4490	50.000
22101.20.605.6003.7H17.0024	0100	4440	75.000	4490	75.000
22101.20.605.6003.7H17.0025	0100	4430	40.000	4490	40.000
22101.20.605.6003.7H17.0026	0100	4440	204.500	4490	204.500
22101.20.605.6003.7H17.0027	0100	4440	124.500	4490	124.500
22101.20.605.6003.7H17.0028	0100	4499	37.500	4490	37.500
22101.20.605.6003.7H17.0029	0100	4440	118.750	4490	118.750
22101.20.605.6003.7H17.0030	0100	4499	70.000	4490	70.000
22101.20.605.6003.7H17.0031	0100	4430	5.000	4490	5.000



22101.20.605.6003.7H17.0027	0100	4440	125.000	4490	125.000	22101.20.605.6003.7H17.1162	0100	4440	11.250	4490	11.250
22101.20.605.6003.7H17.0027	0100	4499	50.000	4490	50.000	22101.20.605.6003.7H17.1164	0100	4440	20.000	4490	20.000
22101.20.605.6003.7H17.0028	0100	4430	8.750	4490	8.750	22101.20.605.6003.7H17.1166	0100	4440	12.500	4490	12.500
22101.20.605.6003.7H17.0028	0100	4440	277.250	4490	277.250	22101.20.605.6003.7H17.1168	0100	4440	12.500	4490	12.500
22101.20.605.6003.7H17.0029	0100	4430	12.500	4490	12.500	22101.20.605.6003.7H17.1170	0100	4440	7.500	4490	7.500
22101.20.605.6003.7H17.0029	0100	4440	311.250	4490	311.250	22101.20.605.6003.7H17.1172	0100	4440	8.750	4490	8.750
22101.20.605.6003.7H17.0029	0100	4499	57.500	4490	57.500	22101.20.605.6003.7H17.1174	0100	4440	17.500	4490	17.500
22101.20.605.6003.7H17.0031	0100	4440	1.260.750	4490	1.260.750	22101.20.605.6003.7H17.1176	0100	4440	2.500	4490	2.500
22101.20.605.6003.7H17.0031	0100	4499	384.313	4490	384.313	22101.20.605.6003.7H17.1178	0100	4440	5.000	4490	5.000
22101.20.605.6003.7H17.0032	0100	4440	534.250	4490	534.250	22101.20.605.6003.7H17.1180	0100	4440	3.250	4490	3.250
22101.20.605.6003.7H17.0032	0100	4499	68.000	4490	68.000	22101.20.605.6003.7H17.1182	0100	4440	25.000	4490	25.000
22101.20.605.6003.7H17.0033	0100	4440	67.500	4490	67.500	22101.20.605.6003.7H17.1184	0100	4440	5.000	4490	5.000
22101.20.605.6003.7H17.0033	0100	4499	20.000	4490	20.000	22101.20.605.6003.7H17.1186	0100	4440	3.750	4490	3.750
22101.20.605.6003.7H17.0035	0100	4440	827.353	4490	827.353	22101.20.605.6003.7H17.1188	0100	4440	70.000	4490	70.000
22101.20.605.6003.7H17.0041	0100	4430	7.500	4490	7.500	22101.20.605.6003.7H17.1190	0100	4440	25.000	4490	25.000
22101.20.605.6003.7H17.0041	0100	4440	848.250	4490	848.250	22101.20.605.6003.7H17.1192	0100	4440	2.500	4490	2.500
22101.20.605.6003.7H17.0041	0100	4471	40.000	4490	40.000	22101.20.605.6003.7H17.1194	0100	4440	5.000	4490	5.000
22101.20.605.6003.7H17.0041	0100	4499	97.500	4490	97.500	22101.20.605.6003.7H17.1196	0100	4440	7.500	4490	7.500
22101.20.605.6003.7H17.0042	0100	4440	668.500	4490	668.500	22101.20.605.6003.7H17.1198	0100	4440	7.500	4490	7.500
22101.20.605.6003.7H17.0043	0100	4440	1.198.750	4490	1.198.750	22101.20.605.6003.7H17.1200	0100	4440	6.250	4490	6.250
22101.20.605.6003.7H17.0043	0100	4499	12.500	4490	12.500	22101.20.605.6003.7H17.1202	0100	4440	10.000	4490	10.000
22101.20.605.6003.7H17.0051	0100	4440	163.750	4490	163.750	22101.20.605.6003.7H17.1204	0100	4440	10.000	4490	10.000
22101.20.605.6003.7H17.0051	0100	4499	48.750	4490	48.750	22101.20.605.6003.7H17.1206	0100	4440	6.250	4490	6.250
22101.20.605.6003.7H17.0052	0100	4440	476.250	4490	476.250	22101.20.605.6003.7H17.1208	0100	4440	5.000	4490	5.000
22101.20.605.6003.7H17.0052	0100	4499	137.500	4490	137.500	22101.20.605.6003.7H17.1210	0100	4440	6.250	4490	6.250
22101.20.605.6003.7H17.0054	0100	4440	65.000	4490	65.000	22101.20.605.6003.7H17.1212	0100	4440	3.750	4490	3.750
22101.20.605.6003.7H17.0128	0100	4440	47.500	4490	47.500	22101.20.605.6003.7H17.1214	0100	4440	27.500	4490	27.500
22101.20.605.6003.7H17.0132	0100	4440	50.000	4490	50.000	22101.20.605.6003.7H17.1216	0100	4440	25.000	4490	25.000
22101.20.605.6003.7H17.0164	0100	4440	5.000	4490	5.000	22101.20.605.6003.7H17.1218	0100	4440	7.500	4490	7.500
22101.20.605.6003.7H17.0172	0100	4440	12.500	4490	12.500	22101.20.605.6003.7H17.1220	0100	4440	7.500	4490	7.500
22101.20.605.6003.7H17.0204	0100	4440	15.000	4490	15.000	22101.20.605.6003.7H17.1222	0100	4440	12.500	4490	12.500
22101.20.605.6003.7H17.0230	0100	4440	3.750	4490	3.750	22101.20.605.6003.7H17.1224	0100	4440	7.500	4490	7.500
22101.20.605.6003.7H17.0232	0100	4440	50.000	4490	50.000	22101.20.605.6003.7H17.1226	0100	4440	7.500	4490	7.500
22101.20.605.6003.7H17.0276	0100	4440	55.000	4490	55.000	22101.20.605.6003.7H17.1228	0100	4440	125.000	4490	125.000
22101.20.605.6003.7H17.0278	0100	4440	85.000	4490	85.000	22101.20.605.6003.7H17.1232	0100	4440	12.500	4490	12.500
22101.20.605.6003.7H17.0398	0100	4430	482.726	4490	482.726	22101.20.605.6003.7H17.1234	0100	4440	8.750	4490	8.750
22101.20.605.6003.7H17.0482	0100	4440	216.250	4490	216.250	22101.20.605.6003.7H17.1236	0100	4440	3.750	4490	3.750
22101.20.605.6003.7H17.0532	0100	4430	876.749	4490	876.749	22101.20.605.6003.7H17.1238	0100	4471	30.000	4490	30.000
22101.20.605.6003.7H17.0534	0100	4440	25.000	4490	25.000	22101.20.605.6003.7H17.1240	0100	4440	25.000	4490	25.000
22101.20.605.6003.7H17.0564	0100	4440	12.500	4490	12.500	22101.20.605.6003.7H17.1242	0100	4440	3.750	4490	3.750
22101.20.605.6003.7H17.0566	0100	4440	10.000	4490	10.000	22101.20.605.6003.7H17.1244	0100	4440	12.500	4490	12.500
22101.20.605.6003.7H17.0714	0100	4440	7.500	4490	7.500	22101.20.605.6003.7H17.1246	0100	4440	17.500	4490	17.500
22101.20.605.6003.7H17.0732	0100	4430	18.750	4490	18.750	22101.20.605.6003.7H17.1248	0100	4440	10.000	4490	10.000
22101.20.605.6003.7H17.0804	0100	4440	12.500	4490	12.500	22101.20.605.6003.7H17.1250	0100	4440	12.500	4490	12.500
22101.20.605.6003.7H17.0818	0100	4440	27.500	4490	27.500	22101.20.605.6003.7H17.1252	0100	4440	5.000	4490	5.000
22101.20.605.6003.7H17.0820	0100	4440	10.000	4490	10.000	22101.20.605.6003.7H17.1254	0100	4440	3.750	4490	3.750
22101.20.605.6003.7H17.0924	0100	4440	8.750	4490	8.750	22101.20.605.6003.7H17.1256	0100	4440	2.500	4490	2.500
22101.20.605.6003.7H17.0936	0100	4499	15.000	4490	15.000	22101.20.605.6003.7H17.1258	0100	4440	5.000	4490	5.000
22101.20.605.6003.7H17.0956	0100	4440	12.500	4490	12.500	22101.20.605.6003.7H17.1262	0100	4440	2.500	4490	2.500
22101.20.605.6003.7H17.0960	0100	4440	12.500	4490	12.500	22101.20.605.6003.7H17.1264	0100	4440	10.000	4490	10.000
22101.20.605.6003.7H17.1032	0100	4430	37.500	4490	37.500	22101.20.605.6003.7H17.1266	0100	4440	2.500	4490	2.500
22101.20.605.6003.7H17.1034	0100	4440	3.750	4490	3.750	22101.20.605.6003.7H17.1268	0100	4430	15.375	4490	15.375
22101.20.605.6003.7H17.1038	0100	4440	7.500	4490	7.500	22101.20.605.6003.7H17.1274	0100	4440	50.000	4490	50.000
22101.20.605.6003.7H17.1042	0100	4440	7.500	4490	7.500	22101.20.605.6003.7H17.1276	0100	4440	8.750	4490	8.750
22101.20.605.6003.7H17.1046	0100	4440	12.500	4490	12.500	22101.20.605.6003.7H17.1282	0100	4440	8.750	4490	8.750
22101.20.605.6003.7H17.1048	0100	4440	12.500	4490	12.500	22101.20.605.6003.7H17.1284	0100	4440	12.500	4490	12.500
22101.20.605.6003.7H17.1050	0100	4440	12.500	4490	12.500	22101.20.605.6003.7H17.1286	0100	4440	7.500	4490	7.500
22101.20.605.6003.7H17.1052	0100	4440	7.500	4490	7.500	22101.20.605.6003.7H17.1290	0100	4440	12.500	4490	12.500
22101.20.605.6003.7H17.1054	0100	4440	3.750	4490	3.750	22101.20.605.6003.7H17.1292	0100	4440	3.750	4490	3.750
22101.20.605.6003.7H17.1056	0100	4440	5.000	4490	5.000	22101.20.605.6003.7H17.1294	0100	4430	10.000	4490	10.000
22101.20.605.6003.7H17.1058	0100	4440	2.500	4490	2.500	22101.20.605.6003.7H17.1296	0100	4440	6.250	4490	6.250
22101.20.605.6003.7H17.1060	0100	4440	5.000	4490	5.000	22101.20.605.6003.7H17.1302	0100	4440	77.500	4490	77.500
22101.20.605.6003.7H17.1062	0100	4440	92.500	4490	92.500	22101.20.605.6003.7H17.1310	0100	4430	511.338	4490	511.338
22101.20.605.6003.7H17.1066	0100	4440	2.500	4490	2.500	22101.20.605.6003.7H17.1312	0100	4430	413.994	4490	413.994
22101.20.605.6003.7H17.1068	0100	4440	15.000	4490	15.000	22101.20.605.6003.7H17.1314	0100	4440	413.994	4490	413.994
22101.20.605.6003.7H17.1070	0100	4440	8.750	4490	8.750	22101.20.605.6003.7H17.1320	0100	4430	392.015	4490	392.015
22101.20.605.6003.7H17.1072	0100	4440	15.000	4490	15.000	22101.20.605.6003.7H17.1324	0100	4440	6.250	4490	6.250
22101.20.605.6003.7H17.1074	0100	4440	3.750	4490	3.750	22101.20.605.6003.7H17.1326	0100	4440	12.500	4490	12.500
22101.20.605.6003.7H17.1076	0100	4440	3.750	4490	3.750	22101.20.605.6003.8611.0001	0100	4440	150.000	4490	150.000
22101.20.605.6003.7H17.1078	0100	4440	10.000	4490	10.000	22101.20.605.6003.8611.0011	0100	4440	75.000	4490	75.000
22101.20.605.6003.7H17.1080	0100	4471	30.000	4490	30.000	22101.20.605.6003.8611.0012	0100	4430	12.500	4490	12.500
22101.20.605.6003.7H17.1082	0100	4440	15.000	4490	15.000	22101.20.605.6003.8611.0014	0100	4440	25.000	4490	25.000
22101.20.605.6003.7H17.1084	0100	4440	10.000	4490	10.000	22101.20.605.6003.8611.0015	0100	4440	227.500	4490	227.500
22101.20.605.6003.7H17.1086	0100	4440	12.500	4490	12.500						

22101.20.605.6003.8611.0266	0100	4440	3.750	4490	3.750	22101.20.605.6003.8611.0286	0100	4440	5.600	4490	5.600
22101.20.605.6003.8611.0268	0100	4440	7.500	4490	7.500	22101.20.605.6003.8611.0290	0100	4440	10.000	4490	10.000
22101.20.605.6003.8611.0270	0100	4440	3.750	4490	3.750	22101.20.605.6003.8611.0292	0100	4440	392.015	4490	392.015
22101.20.605.6003.8611.0272	0100	4440	6.250	4490	6.250	22101.20.605.6003.8611.0294	0100	4440	2.500	4490	2.500
22101.20.605.6003.8611.0274	0100	4440	10.000	4490	10.000	22101.20.752.6003.5914.0043	0100	4440	2.500	4490	2.500
22101.20.605.6003.8611.0276	0100	4440	7.500	4490	7.500	22101.20.752.6003.5914.0082	0100	4440	2.500	4490	2.500
22101.20.605.6003.8611.0278	0100	4440	5.000	4490	5.000	22101.20.752.6003.5914.0084	0100	4440	3.750	4490	3.750
22101.20.605.6003.8611.0280	0100	4430	6.250	4490	6.250	22101.20.752.6003.5914.0086	0100	4440	2.500	4490	2.500
22101.20.605.6003.8611.0282	0100	4440	7.500	4490	7.500						
22101.20.605.6003.8611.0284	0100	4440	5.000	4490	5.000						
						TOTAL			17.921.219		17.921.219

SECRETARIA DE DEFESA AGROPECUÁRIA

PORTARIA Nº 120, DE 25 DE MARÇO DE 2010

O SECRETÁRIO DE DEFESA AGROPECUÁRIA DO MINISTÉRIO DA AGRICULTURA, PECUÁRIA E ABASTECIMENTO no uso das atribuições que lhe confere o Artigo 9, Seção II, Capítulo III, aprovado pelo Decreto Presidencial nº 5.351, de 21 de janeiro de 2005, publicado no Diário Oficial da União, em 24 de janeiro de 2005, e tendo em vista o disposto no Capítulo XII, artigo 69 da Instrução Normativa Ministerial Nº 17/2006 e o que consta do Processo MAPA 21026.002255/2008-54, resolve:

Art. 1º Advertir a entidade certificadora Cert-Rastro Certificadora e Identificadora do Brasil Ltda., CNPJ 05.136.157/0001-62, estabelecida à Avenida Américo Carlos da Costa nº 320 - Jardim América, Campo Grande/MS, CEP 79080-170, em razão das não conformidades encontradas no processo 21026.002255/2008-54.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

INÁCIO AFONSO KROETZ

PORTARIA Nº 121, DE 25 DE MARÇO DE 2010

O SECRETÁRIO DE DEFESA AGROPECUÁRIA DO MINISTÉRIO DA AGRICULTURA, PECUÁRIA E ABASTECIMENTO, no uso da atribuição que lhe confere o art. 42, anexo I, do Decreto nº 5351, de 21 de janeiro de 2005, tendo em vista o disposto na Instrução Normativa nº 01, de 16 de janeiro de 2007 e o que consta do Processo nº 21052.021912/2008-45, resolve:

Art.1º Credenciar o Laboratório Clínico Veterinário Vet Lab Ltda, CNPJ nº 51.924.066/0001-09, situado na Rua Leonardo da Vinci, nº 454, Taquaral, CEP: 13.090-320, Campinas/SP, para realizar análises na Área de Diagnóstico Animal em amostras oriundas do controle oficial e programas específicos do MAPA.

Art. 2º Estabelecer que o escopo do credenciamento ficará disponível no sítio eletrônico do MAPA, com atualizações periódicas a cada avaliação ou solicitação de ampliação de escopo, mantendo disponíveis os arquivos anteriores.

Art. 3º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

INÁCIO AFONSO KROETZ

PORTARIA Nº 122, DE 25 DE MARÇO DE 2010

O SECRETÁRIO DE DEFESA AGROPECUÁRIA DO MINISTÉRIO DA AGRICULTURA, PECUÁRIA E ABASTECIMENTO, no uso da atribuição que lhe confere o art. 42, anexo I, do Decreto nº 5351, de 21 de janeiro de 2005, tendo em vista o disposto na Instrução Normativa nº 01, de 16 de janeiro de 2007 e o que consta do Processo nº 21044.008275/2008-11, resolve:

Art.1º Credenciar o Laboratório do Cavalo de Esporte Ltda, CNPJ nº 29.280.781/0001-05, situado na Rua Jardim Botânico, nº 421, Jardim Botânico, CEP: 22.470-050, Rio de Janeiro/RJ, para realizar análises na Área de Diagnóstico Animal em amostras oriundas do controle oficial e programas específicos do MAPA.

Art. 2º Estabelecer que o escopo do credenciamento ficará disponível no sítio eletrônico do MAPA, com atualizações periódicas a cada avaliação ou solicitação de ampliação de escopo, mantendo disponíveis os arquivos anteriores.

Art. 3º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

INÁCIO AFONSO KROETZ

PORTARIA Nº 123, DE 25 DE MARÇO DE 2010

O SECRETÁRIO DE DEFESA AGROPECUÁRIA DO MINISTÉRIO DA AGRICULTURA, PECUÁRIA E ABASTECIMENTO, no uso da atribuição que lhe confere o art. 42, anexo I, do Decreto nº 5351, de 21 de janeiro de 2005, tendo em vista o disposto na Instrução Normativa nº 01, de 16 de janeiro de 2007 e o que consta do Processo nº 21000.007924/2007-91, resolve:

Art. 1º Suspender, a pedido, o credenciamento do Laboratório MS Quality Serviços Analíticos, nome empresarial Missão Salesiana de Mato Grosso, CNPJ nº 03.226.149/0017-49, situado na Avenida Tamandaré, 6000, Bloco L, Jardim Seminário, CEP 79.117-900, Campo Grande-MS, credenciado para realizar análises físico-químicas em alimentos de origem animal e água em amostras oriundas do controle oficial e programas específicos do MAPA, através da Portaria nº 214, de 09/12/2008, publicada no Diário Oficial da União nº 241, de 11/12/2008, Seção 1, pag.: 27.

Art. 3º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

INÁCIO AFONSO KROETZ

PORTARIA Nº 124, DE 25 DE MARÇO DE 2010

O SECRETÁRIO DE DEFESA AGROPECUÁRIA DO MINISTÉRIO DA AGRICULTURA, PECUÁRIA E ABASTECIMENTO no uso das atribuições que lhe confere o Artigo 9, Seção II, Capítulo III, aprovado pelo Decreto Presidencial nº 5.351, de 21 de janeiro de 2005, publicado no Diário Oficial da União, em 24 de janeiro de 2005, e tendo em vista o disposto no Capítulo III, art. 27º a 34 da Instrução Normativa Ministerial Nº 17, de 13 de julho de 2006, e o que consta do Processo MAPA 21020.001850/2007-41, resolve:

Art. 1º Credenciar a empresa TECBOI CERTIFICADORA LTDA, CNPJ 06.248.162/0001-20, estabelecida à Rua Bruno Garcia Nº 684, sala 203 - Centro Empresarial Diplomata, Município de Três Lagoas/MS, CEP: 76601-060, como entidade certificadora junto ao Serviço de Rastreabilidade da Cadeia Produtiva de Bovinos e Bubalinos - SISBOV.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

INÁCIO AFONSO KROETZ

PORTARIA Nº 125, DE 25 DE MARÇO DE 2010

O SECRETÁRIO DE DEFESA AGROPECUÁRIA DO MINISTÉRIO DA AGRICULTURA, PECUÁRIA E ABASTECIMENTO, no uso da atribuição que lhe confere o art. 42, anexo I, do Decreto nº 5351, de 21 de janeiro de 2005, tendo em vista o disposto na Instrução Normativa nº 01, de 16 de janeiro de 2007 e o que consta do Processo nº 21000.007925/2007-36, resolve:

Art. 1º Suspender, a pedido, o credenciamento do Laboratório MS Quality Serviços Analíticos, nome empresarial Missão Salesiana de Mato Grosso, CNPJ nº 03.226.149/0017-49, situado na Avenida Tamandaré, 6000, Bloco L, Jardim Seminário, CEP 79.117-900, Campo Grande-MS, credenciado para realizar análises microbiológicas em alimentos e água em amostras oriundas do controle oficial e programas específicos do MAPA, através da Portaria nº 57, de 15/04/2008, publicada no Diário Oficial da União nº 73, de 16/04/2008, Seção 1, pag.: 5.

Art. 3º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

INÁCIO AFONSO KROETZ

PORTARIA Nº 126, DE 25 DE MARÇO DE 2010

O SECRETÁRIO DE DEFESA AGROPECUÁRIA DO MINISTÉRIO DA AGRICULTURA, PECUÁRIA E ABASTECIMENTO, no uso da atribuição que lhe confere o art. 42, anexo I, do Decreto nº 5351, de 21 de janeiro de 2005, tendo em vista o disposto na Instrução Normativa nº 01, de 16 de janeiro de 2007 e o que consta do Processo nº 21042.000123/2009-71, resolve:

Art.1º Credenciar Laboratório da URCAMP - Campus Universitário de Alegrete, nome empresarial Fundação Attila Taborda, CNPJ nº 87.415.725/0009-86, situado na Praça Getúlio Vargas, nº 47, Centro, CEP: 97.542-570, Alegrete/RS, para realizar análises na Área de Diagnóstico Animal em amostras oriundas do controle oficial e programas específicos do MAPA.

Art. 2º Estabelecer que o escopo do credenciamento ficará disponível no sítio eletrônico do MAPA, com atualizações periódicas a cada avaliação ou solicitação de ampliação de escopo, mantendo disponíveis os arquivos anteriores.

Art. 3º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 4º Fica revogada a Portaria nº 48, de 25 de abril de 2005, D.O.U nº 81, de 29 de abril de 2005, Seção 1, pag.: 5.

INÁCIO AFONSO KROETZ



O autor de "Dom Casmurro", "Quincas Borba", entre outras obras, é patrono in memoriam da Imprensa Nacional desde janeiro de 1997.

Patrono da Imprensa Nacional

Machado de Assis, no início de sua carreira literária, trabalhou, de 1856 a 1858, como aprendiz de tipógrafo, usando o prelo que hoje está em exposição no Museu da Imprensa. Em 1867 regressa ao órgão oficial para trabalhar como ajudante do diretor de publicação do **Diário Oficial**, cargo que ocupou até 6 de janeiro de 1874.





Ministério da Ciência e Tecnologia

COMISSÃO NACIONAL DE ENERGIA NUCLEAR
NUCLEBRÁS EQUIPAMENTOS PESADOS S/A

DESPACHOS

Processo: Contrato: C-672/CS-384.Contratado: Instituto Brasileiro de Administração Municipal - IBAM. Objeto: .Prestação de serviços de assessoria técnica especializada, por parte do IBAM à NUCLEP, para execução do projeto de Concurso Público para provimento de cargos do seu quadro permanente de pessoal. Valor estimado: R\$ 343.000,00. Justificativa: O órgão requisitante elaborou Termo de Referência, apresentando o problema, a especificação do objeto e demais requisitos, visando à contratação de empresa para a realização de concurso público de provas e títulos e formação de cadastro de reserva, incluindo o planejamento e elaboração do edital, do manual do candidato e das provas objetivas. No Acórdão 50/2007 Plenário do TCU, este Tribunal tem entendido que as finalidades da Fundação devem guardar correlação com o objeto pactuado, isto é, a dispensa de licitação amparada no art. 24, inc. XIII, da Lei 8666/93, somente é admitida nas hipóteses em que houver nexo efetivo entre o mencionado dispositivo, a natureza da instituição e o objeto contratado, além de comprovada razoabilidade do preço cotado. Observe-se, igualmente., que a expressão desenvolvimento institucional apresenta uma maior nebulosidade. Por essa razão, o eng. Tribunal de Contas da União tem dado uma interpretação restrita ao dispositivo para evitar fugas indevidas ao devido procedimento licitatório, bem como em diversas manifestações, tem exigido a demonstração de que o

preço contratado seja compatível com os praticados no mercado.En-tendemos, s.m.j. que a contratação de instituição para realização de concurso público, com esteio no art. 24, Inciso XIII, da Lei 8666/93, é permitida pela Lei 8666/93, desde que atendidas às recomendações contidas nos acórdãos do TCU e no presente Parecer. Certo também que a realização de concurso público de alta especificidade só pode ser cometida à instituição que detenha notório saber científico-pedagógico.A admissão de pessoal aos quadros da empresa está intrinsecamente ligada à atividade da empresa, considerando-se que os projetos que a empresa desenvolve não se realizam apenas com máquinas e materiais, mas também com a força de sua mão-de-obra.De-ve-se considerar, finalmente, que não hábil para a realização de uma licitação para a contratação de uma empresa para a execução dos serviços pertinentes à realização do concurso público, considerando-se que uma licitação, ainda que, sob forma de pregão demandaria de um prazo que a NUCLEP não pode dispor, pois reduziria ainda mais o tempo destinado à preparação do concurso. Considerando que a justificativa acima tem fundamento no art. 24, XIII, da Lei 8666/93, reconheço a dispensa de licitação referente ao processo supracitado.

RICARDO NORONHA PEREIRA
Gerente de Suprimentos

Em observância ao art. 26 da Lei 8666/93 e em face do parecer favorável da consultoria jurídica sobre o assunto, ratifico a decisão do Gerente de Suprimentos.

PAULO ROBERTO TRINDADE BRAGA
Diretor Administrativo

CONSELHO NACIONAL DE DESENVOLVIMENTO CIENTÍFICO E TECNOLÓGICO
DIRETORIA DE ADMINISTRAÇÃO

DESPACHO DO DIRETOR
Em 25 de março de 2010

364ª Relação de Revalidação de Credenciamento - Lei 8.010/90.

ENTIDADE	CREDENCIAMENTO	CNPJ
EMBRAPA/Centro Nacional de Pesquisa de Tecnologia Agroindustrial de Alimentos - CTAÁ	900.0861/2002	00.348.003/0011-92

ERNESTO COSTA DE PAULA

Ministério da Cultura

AGÊNCIA NACIONAL DO CINEMA

DELIBERAÇÃO Nº 55, DE 25 DE MARÇO DE 2010

O DIRETOR-PRESIDENTE da ANCINE, no uso das atribuições legais conferidas pela Resolução de Diretoria Colegiada nº. 22/2006, e em cumprimento ao disposto na Lei nº. 8.313, de 23/12/1991, Lei nº. 8.685, de 20/07/1993, Medida Provisória nº. 2.228-1, de 06/09/2001, e Decreto nº. 4.456, de 04/11/2002, resolve:

Art. 1º Prorrogar o prazo de captação dos projetos audiovisuais abaixo relacionados, para os quais as proponentes ficam autorizadas a captar recursos através da comercialização de certificados de investimento, mediante patrocínio e através da formalização de contratos de co-produção nos termos dos arts. 1º, 1º-A e 3º da Lei nº. 8.685/93, respectivamente.

05-0429 - Sexo, Crochê e Bicicleta
Processo: 01580.049932/2005-52
Proponente: Cineluz Produções Cinematográficas Ltda.
Cidade/UF: Rio de Janeiro/RJ
CNPJ: 40.447.906/0001-73
Aprovado na Reunião de Diretoria Colegiada nº. 345, realizada em 23/03/2010.

Prazo de captação: de 01/01/2010 até 31/12/2010
05-0155 - A Luz do Tom
Processo: 01580.017523/2005-97
Proponente: Regina Filmes Ltda.
Cidade/UF: Rio de Janeiro/RJ
CNPJ: 42.164.699/0001-75
Aprovado na Reunião de Diretoria Colegiada nº. 345, realizada em 23/03/2010.

Prazo de captação: de 01/01/2010 até 31/12/2010
Art. 2º Prorrogar o prazo de captação do projeto audiovisual abaixo relacionado, para o qual a proponente fica autorizada a captar recursos através da comercialização de certificados de investimento e mediante patrocínio nos termos dos arts. 1º e 1º-A da Lei nº. 8.685/93, respectivamente.

05-0237 - O Senhor do Labirinto
Processo: 01580.032535/2005-41
Proponente: Tibet Filmes Ltda.
Cidade/UF: Rio de Janeiro/RJ
CNPJ: 02.660.748/0001-46
Aprovado na Reunião de Diretoria Colegiada nº. 345, realizada em 23/03/2010.

Prazo de captação: de 01/01/2010 até 31/12/2010

Art. 3º Aprovar o redimensionamento dos valores orçamentários do projeto audiovisual abaixo relacionado, para o qual a proponente fica autorizada a captar recursos através da comercialização de certificados de investimento nos termos do art. 1º da Lei nº. 8.685/93.

07-0103 - Carroceiros
Processo: 01580.011710/2007-29
Proponente: Code7 Produções Artísticas Ltda.
Cidade/UF: São Paulo/SP
CNPJ: 06.128.027/0001-40
Valor total do orçamento aprovado: de R\$ 633.500,70 para R\$ 694.225,66

Valor aprovado no artigo 1º da Lei nº. 8.685/93: de R\$ 500.000,00 para R\$ 159.514,37
Banco: 001- agência: 1892-9 conta corrente: 14.301-7
Aprovado na Reunião de Diretoria Colegiada nº. 345, realizada em 23/03/2010.

Prazo de captação: até 31/12/2010
Art. 4º Aprovar o redimensionamento dos valores orçamentários do projeto audiovisual abaixo relacionado, para o qual a proponente fica autorizada a captar recursos através da comercialização de certificados de investimento e mediante patrocínio nos termos dos arts. 1º e 1º-A da Lei nº. 8.685/93, respectivamente.

03-0331 - Aos Ventos Que Virão
Processo: 00050.004426/2003-06
Proponente: Luz XXI Cine Vídeo Ltda.
Cidade/UF: São Paulo/SP
CNPJ: 71.617.252/0001-02
Valor total do orçamento aprovado: de R\$ 2.238.086,56 para R\$ 2.965.993,00

Valor aprovado no artigo 1º da Lei nº. 8.685/93: de R\$ 924.312,32 para R\$ 1.200.000,00
Banco: 001- agência: 2801-0 conta corrente: 49.836-x
Valor aprovado no artigo 1ºA da Lei nº. 8.685/93: de R\$ 900.203,32 para R\$ 1.317.693,35
Banco: 001- agência: 2801-0 conta corrente: 49.853-x
Aprovado na Reunião de Diretoria Colegiada nº. 345, realizada em 23/03/2010.

Prazo de captação: até 31/12/2010
Art. 5º Esta Deliberação entra em vigor na data de sua publicação.

MANOEL RANGEL

SUPERINTENDÊNCIA DE FOMENTO

DELIBERAÇÃO Nº 54, DE 25 DE MARÇO DE 2010

O SUPERINTENDENTE DE FOMENTO da ANCINE, no uso das atribuições legais conferidas pela Portaria nº 101, de 17 de março de 2008, e em cumprimento ao disposto na Lei nº 8.685, de 20 de julho de 1993, Medida Provisória nº 2.228-1, de 06 de setembro de 2001, e Decreto nº 4.456, de 04 de novembro de 2002, delibera:

Art. 1º Prorrogar o prazo de captação do projeto audiovisual abaixo relacionado, para o qual a proponente fica autorizada a captar recursos através da comercialização de certificados de investimento e através da formalização de contratos de co-produção nos termos dos arts. 1º e 3º da Lei nº. 8.685/93, respectivamente.

09-0203 - Oswaldo Massaini - Uma Paixão pelo Cinema
Processo: 01580.017221/2009-42
Proponente: Cinedistri Produção e distribuição Audiovisual Ltda.

Cidade/UF: São Paulo/SP
CNPJ: 05.283.625/0001-21
Prazo de captação: de 01/01/2010 até 31/12/2010
Art. 2º Prorrogar o prazo de captação do projeto audiovisual abaixo relacionado, para o qual a proponente fica autorizada a captar recursos através da comercialização de certificados de investimento e mediante patrocínio nos termos dos arts. 1º e 1º-A da Lei nº. 8.685/93, respectivamente.

08-0665 - Amazon
Processo: 01580.056739/2008-11
Proponente: Cinco em Ponto Ltda. ME
Cidade/UF: Nova Lima/MG
CNPJ: 04.255.207/0001-68
Prazo de captação: de 01/01/2010 até 31/12/2010
Art. 3º Prorrogar o prazo de captação dos projetos audiovisuais abaixo relacionados, para os quais as proponentes ficam autorizadas a captar recursos mediante patrocínio, na forma prevista no art. 1º-A da Lei nº. 8.685, de 20/07/1993.

08-0521 - Cidade de Plástico - Distribuição
Processo: 01580.047560/2008-72
Proponente: SM Distribuidora de Filmes Ltda.
Cidade/UF: Barueri/SP
CNPJ: 08.257.054/0001-49
Prazo de captação: de 01/01/2010 até 31/12/2010
08-0409 - Uma Dose Violenta de Qualquer Coisa
Processo: 01580.041746/2008-18
Proponente: 400 Filmes - Serviços de Produções Ltda.
Cidade/UF: Brasília/DF
CNPJ: 09.065.789/0001-33
Prazo de captação: de 01/01/2010 até 31/12/2010
Art. 4º Prorrogar o prazo de captação e aprovar o remanejamento das fontes de recursos do projeto audiovisual abaixo relacionado, para o qual a proponente fica autorizada a captar recursos mediante patrocínio na forma prevista no art. 1º-A da Lei nº. 8.685/93.

09-0349 - Eu Maior
Processo: 01580.035237/2009-37
Proponente: Catalisadora Audio Visual Ltda.
Cidade/UF: São Paulo/SP
CNPJ: 05.306.875/0001-30
Valor total do orçamento aprovado: R\$ 549.560,00
Valor aprovado no artigo 1º da Lei nº. 8.685/93: de R\$ 522.082,00 para R\$ 0,00
Valor aprovado no artigo 1ºA da Lei nº. 8.685/93: de R\$ 0,00 para R\$ 522.082,00

Banco: 001- agência: 1189-4 conta corrente: 37.145-9
Prazo de captação: de 01/01/2010 até 31/12/2010
Art. 5º Aprovar o remanejamento das fontes de recursos do projeto audiovisual abaixo relacionado, para o qual a proponente fica autorizada a captar recursos mediante patrocínio na forma prevista no art. 1º-A da Lei nº. 8.685/93.

06-0449 - Uma Noite em 67
Processo: 01580.048098/2006-69
Proponente: Videofilmes Produções Artísticas Ltda.
Cidade/UF: Rio de Janeiro/RJ
CNPJ: 31.179.864/0001-46
Valor total do orçamento aprovado: R\$ 950.193,00
Valor aprovado no artigo 1ºA da Lei nº. 8.685/93: de R\$ 751.083,35 para R\$ 901.083,35
Banco: 001- agência: 0287-9 conta corrente: 30.101-9
Valor aprovado no artigo 3º da Lei nº. 8.685/93: de R\$ 150.000,00 para R\$ 0,00

Prazo de captação: até 31/12/2010
Art. 6º Aprovar o remanejamento do projeto audiovisual abaixo relacionado, para o qual a proponente fica autorizada a captar recursos através da comercialização de certificados de investimento, mediante patrocínio e através da formalização de contratos de co-produção nos termos dos arts. 1º, 1º-A e 3º da Lei nº. 8.685/93 respectivamente.

04-0264 - Heleno - O Homem que Chutava com a Cabeça
Processo: 01580.011288/2004-69
Proponente: RT Comércio e Serviços de Criação e Produção de Obras com Direitos Autorais Ltda.
Cidade/UF: São Paulo/SP
CNPJ: 05.840.498/0001-14
Valor total do orçamento aprovado: R\$ 6.276.506,37
Valor aprovado no artigo 1º da Lei nº. 8.685/93: R\$ 2.066.416,77

Banco: 001- agência: 2807-x conta corrente: 25.310-3
Valor aprovado no artigo 1ºA da Lei nº. 8.685/93: R\$ 975.000,00
Banco: 001- agência: 2807-x conta corrente: 32.326-8
Valor aprovado no artigo 3º da Lei nº. 8.685/93: de R\$ 2.896.264,28 para R\$ 2.160.089,60

Banco: 001- agência: 2807-x conta corrente: 25.311-1
Prazo de captação: de 01/01/2009 até 31/12/2009.
Art. 7º Esta Deliberação entra em vigor na data de sua publicação.

LUIZ FERNANDO NOEL DE SOUZA

Ministério da Defesa

AGÊNCIA NACIONAL DE AVIAÇÃO CIVIL
DIRETORIA

DECISÃO Nº 51, DE 17 DE MARÇO DE 2010

Outorga concessão para exploração de serviço de transporte aéreo público regular de passageiro, carga e mala postal.

A DIRETORIA DA AGÊNCIA NACIONAL DE AVIAÇÃO CIVIL - ANAC, no exercício das competências que lhe foram outorgadas pelos arts. 11, inciso III, da Lei nº 11.182, de 27 de setembro de 2005, e 24, inciso VI, do Anexo I do Decreto nº 5.731, de 20 de março de 2006, tendo em vista o disposto na Lei nº 7.565, de 19 de dezembro de 1986, e na Portaria nº 536/GC-5, de 18 de agosto de 1999, e considerando o que consta do processo nº 60800.047631/2007-83, deliberado e aprovado na Reunião Deliberativa da Diretoria realizada em 17 de março de 2010, decide:

Art. 1º Outorgar, pelo prazo de 10 (dez) anos, concessão para exploração de serviço de transporte aéreo público regular de passageiro, carga e mala postal à sociedade empresária PANTANAL LINHAS AÉREAS S.A. - em Recuperação Judicial, CNPJ nº 33.727.132/0001-79, com sede social no município de São Paulo (SP).

Art. 2º Esta Decisão entra em vigor na data de sua publicação.

SOLANGE PAIVA VIEIRA
Diretora-Presidente

COMANDO DA AERONÁUTICA
DEPARTAMENTO DE ENSINO

PORTARIA DEPENS Nº 77-T/DE-2, DE 25 DE MARÇO DE 2010

Aprova as Instruções Específicas para o Exame de Admissão ao Curso de Formação de Sargentos da Aeronáutica (Modalidade Especial) da Especialidade Controle de Tráfego Aéreo do ano de 2011 (IE/EA CFS-ME-BCT 2011).

O DIRETOR-GERAL DO DEPARTAMENTO DE ENSINO DA AERONÁUTICA, no uso das atribuições que lhe confere o artigo 2º das Instruções Gerais para os Exames de Admissão e de Seleção gerenciados pelo Departamento de Ensino da Aeronáutica, aprovadas pela Portaria DEPENS nº 345/DE-2, de 30 de novembro de 2009, resolve:

PORTARIA Nº 342, DE 25 MARÇO DE 2010

O MINISTRO DE ESTADO DA EDUCAÇÃO, no uso de suas atribuições legais e considerando o disposto na Portaria MP nº 125, de 15 de março de 2010, publicada no Diário Oficial da União de 16 de março de 2010, resolve:

Art. 1º Fica fixada, de conformidade com o Anexo I à presente Portaria a distribuição das autorizações para provimento, a partir da presente data, de 353 vagas de Professor de Educação Básica, Técnica e Tecnológica e 148 vagas de Técnico-Administrativos em Educação, no âmbito das Instituições Federais de Ensino vinculadas ao Ministério da Educação.

Art. 2º Fica fixada, de conformidade com o Anexo II à presente Portaria a distribuição das autorizações para provimento de 843 vagas de Professor de Educação Básica, Técnica e Tecnológica e 658 vagas de Técnico-Administrativos em Educação, no âmbito das Instituições Federais de Ensino vinculadas ao Ministério da Educação.

Parágrafo único. O provimento dos cargos de que trata o caput deverá ocorrer a partir de abril de 2010.

Art. 3º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

FERNANDO HADDAD

ANEXO I

INSTITUIÇÃO FEDERAIS DE ENSINO	PROFESSOR DE EDUCAÇÃO BÁSICA, TÉCNICA E TECNOLÓGICA	TÉCNICO-ADMINISTRATIVO EM EDUCAÇÃO CLASSE C	TÉCNICO-ADMINISTRATIVO EM EDUCAÇÃO CLASSE D	TÉCNICO-ADMINISTRATIVO EM EDUCAÇÃO CLASSE E
INSTITUTO FEDERAL DE EDUCAÇÃO, CIÊNCIA E TECNOLOGIA SUL RIOGRAN-DENSE	24	0	0	09
INSTITUTO FEDERAL DE EDUCAÇÃO, CIÊNCIA E TECNOLOGIA CATARINENSE	38	7	21	26
INSTITUTO FEDERAL DE EDUCAÇÃO, CIÊNCIA E TECNOLOGIA DE MINAS GERAIS	12	0	11	11
INSTITUTO FEDERAL DE EDUCAÇÃO, CIÊNCIA E TECNOLOGIA DE RONDÔNIA	49	7	5	8
INSTITUTO FEDERAL DE EDUCAÇÃO, CIÊNCIA E TECNOLOGIA DO ESPÍRITO SANTO	33	0	0	0

Art. 1º Aprovar as Instruções Específicas para o Exame de Admissão ao Curso de Formação de Sargentos da Aeronáutica (Modalidade Especial) da Especialidade Controle de Tráfego Aéreo do ano de 2011 (IE/EA CFS-ME-BCT 2011).

Art. 2º Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação.

Ten.-Brig. do Ar JOÃO MANOEL
SANDIM DE REZENDE

COMANDO DA MARINHA
SECRETARIA-GERAL
DIRETORIA DE ADMINISTRAÇÃO

PORTARIA Nº 16/DADM, DE 24 DE MARÇO 2010

O DIRETOR DE ADMINISTRAÇÃO DA MARINHA, no uso de suas atribuições legais e com fundamento na alínea a do inciso II do § 1º do Art. 8º, no Art. 22, no parágrafo único do Art. 23 e no item 3.1 do anexo IV da Instrução Normativa nº 1.005, de 8 de fevereiro de 2010, da Receita Federal do Brasil (RFB), resolve:

Art. 1º Atualizar o endereço do CNPJ nº 00.394.502/0454-07, pertencente à Pagadoria de Pessoal da Marinha-Exterior, para Rua da Ponte, s/nº, Ed. 23 do AMRJ - 4º Andar, Praça Mauá, Centro/RJ, CEP: 20091-000.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na presente data.

V Alte (IM) INDALECIO CASTILHO VILLA ALVAREZ

Ministério da Educação

GABINETE DO MINISTRO

PORTARIA Nº 339, DE 25 DE MARÇO DE 2010

O MINISTRO DE ESTADO DA EDUCAÇÃO, no uso de suas atribuições legais e considerando o disposto no art. 1º da Portaria MP nº 537, de 31 de dezembro de 2009 e Portaria MP nº 27, de 26 de janeiro de 2010, publicada no Diário Oficial da União de 27 de janeiro de 2010, resolve:

Art. 1º Fica deduzido do Instituto Federal de Educação, Ciência e Tecnologia Sudeste de Minas Gerais duas autorizações de concurso do cargo de Professor de Educação Básica, Técnica e Tecnológica, no Anexo à Portaria nº 11, de 08/01/2010, republicada no DOU de 01/02/2010, Seção 1, página 13.

Parágrafo Único. A autorização de concurso do Instituto Federal de Educação, Ciência e Tecnologia Sudeste de Minas Gerais nos termos do caput do presente artigo, fica acrescido ao Centro Federal de Educação Tecnológica de Minas Gerais no Anexo à Portaria nº 11, de 08/01/2010, republicada no DOU de 01/02/2010, seção 1, página 13.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

FERNANDO HADDAD

PORTARIA Nº 340, DE 25 DE MARÇO DE 2010

O MINISTRO DE ESTADO DA EDUCAÇÃO, no uso de suas atribuições legais e considerando o disposto no art. 1º da Portaria MP nº 537, de 31 de dezembro de 2009 e Portaria MP nº 27, de 26 de janeiro de 2010, publicada no Diário Oficial da União de 27 de janeiro de 2010, resolve:

Art. 1º Fica deduzido do Instituto Federal de Educação, Ciência e Tecnologia do Rio Grande do Sul três autorizações de concurso do cargo de Professor de Educação Básica, Técnica e Tecnológica, no Anexo à Portaria nº 11, de 08/01/2010, republicada no DOU de 01/02/2010, Seção 1, página 13.

Parágrafo Único. As autorizações de concurso do Instituto Federal de Educação, Ciência e Tecnologia do Rio Grande do Sul nos termos do caput do presente artigo, fica acrescido ao Instituto Federal de Educação, Ciência e Tecnologia Sul Rio Grandense no Anexo à Portaria nº 11, de 08/01/2010, republicada no DOU de 01/02/2010, seção 1, página 13.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

FERNANDO HADDAD

PORTARIA Nº 341, DE 25 DE MARÇO DE 2010

O MINISTRO DE ESTADO DA EDUCAÇÃO, no uso de suas atribuições legais e considerando o disposto no art. 1º da Portaria MP nº 537, de 31 de dezembro de 2009 e Portaria MP nº 27, de 26 de janeiro de 2010, publicada no Diário Oficial da União de 27 de janeiro de 2010, resolve:

Art. 1º Fica deduzido do Instituto Federal de Educação, Ciência e Tecnologia do Rio Grande do Sul uma autorização de concurso do cargo de Professor de Educação Básica, Técnica e Tecnológica, no Anexo à Portaria nº 11, de 08/01/2010, republicada no DOU de 01/02/2010, Seção 1, página 13.

Parágrafo Único. A autorização de concurso do Instituto Federal de Educação, Ciência e Tecnologia do Rio Grande do Sul nos termos do caput do presente artigo, fica acrescido ao Instituto Federal de Educação, Ciência e Tecnologia de Santa Catarina no Anexo à Portaria nº 11, de 08/01/2010, republicada no DOU de 01/02/2010, seção 1, página 13.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

FERNANDO HADDAD

INSTITUTO FEDERAL DE EDUCAÇÃO, CIÊNCIA E TECNOLOGIA DO RIO GRANDE DO NORTE	23	0	0	1
INSTITUTO FEDERAL DE EDUCAÇÃO, CIÊNCIA E TECNOLOGIA DO SERTÃO PERNAMBUCANO	39	2	16	7
INSTITUTO FEDERAL DE EDUCAÇÃO, CIÊNCIA E TECNOLOGIA BAIANO	88	1	0	0
COLÉGIO PEDRO II	21	0	0	0
INSTITUTO FEDERAL DE EDUCAÇÃO, CIÊNCIA E TECNOLOGIA SUDESTE DE MINAS GERAIS	26	0	8	8
TOTAL AUTORIZADO	353	17	61	70

ANEXO II

INSTITUIÇÃO FEDERAIS DE ENSINO	PROFESSOR DE EDUCAÇÃO BÁSICA, TÉCNICA E TECNOLÓGICA	TÉCNICO-ADMINISTRATIVO EM EDUCAÇÃO CLASSE C	TÉCNICO-ADMINISTRATIVO EM EDUCAÇÃO CLASSE D	TÉCNICO-ADMINISTRATIVO EM EDUCAÇÃO CLASSE E
INSTITUTO FEDERAL DE EDUCAÇÃO, CIÊNCIA E TECNOLOGIA SUL RIOGRAN-DENSE	0	0	13	4
INSTITUTO FEDERAL DE EDUCAÇÃO, CIÊNCIA E TECNOLOGIA CATARINENSE	0	0	0	19
INSTITUTO FEDERAL DE EDUCAÇÃO, CIÊNCIA E TECNOLOGIA DE RONDÔNIA	0	0	28	0
INSTITUTO FEDERAL DE EDUCAÇÃO, CIÊNCIA E TECNOLOGIA DO ESPÍRITO SANTO	0	0	43	38
INSTITUTO FEDERAL DE EDUCAÇÃO, CIÊNCIA E TECNOLOGIA DO RIO GRANDE DO NORTE	22	0	0	0
INSTITUTO FEDERAL DE EDUCAÇÃO, CIÊNCIA E TECNOLOGIA DO SERTÃO PERNAMBUCANO	0	0	0	0
INSTITUTO FEDERAL DE EDUCAÇÃO, CIÊNCIA E TECNOLOGIA BAIANO	55	13	57	40
CENTRO DE FORMAÇÃO EM SAÚDE /FMTM	0	0	0	2
CENTRO TÉCNICO PEDAGÓGICO / UFMG	1	0	0	2
COLÉGIO AGRÍCOLA DE BOM JESUS / UFPI	2	0	0	2



COLÉGIO AGRÍCOLA DE TERESINA / UFPI	2	0	0	2
COLÉGIO AMILCAR FERREIRA SOBRAL	2	0	0	0
COLÉGIO POLITÉCNICO DE SANTA MARIA	0	0	0	2
COLÉGIO FREDERICO WESTPHALEN / UFSM	3	0	0	2
COLÉGIO TÉCNICO INDUSTRIAL DE SANTA MARIA / UFSM	3	0	0	3
ESCOLA AGRÍCOLA DE JUNDIAÍ / UFRN	4	0	0	2
ESCOLA DE ENFERMAGEM / UFRR	1	0	0	1
ESCOLA DE MÚSICA / UFRN	0	0	0	2
ESCOLA TÉCNICA DE SAÚDE / UFPE	0	0	0	2
ESCOLA TÉCNICA DE SAÚDE / UFU	0	0	0	2
INSTITUTO FEDERAL DE EDUCAÇÃO, CIÊNCIA E TECNOLOGIA DA BAHIA	97	0	0	0

INSTITUTO FEDERAL DE EDUCAÇÃO, CIÊNCIA E TECNOLOGIA DE ALAGOAS	9	0	1	1
INSTITUTO FEDERAL DE EDUCAÇÃO, CIÊNCIA E TECNOLOGIA DE GOIÁS	11	0	0	3
INSTITUTO FEDERAL DE EDUCAÇÃO, CIÊNCIA E TECNOLOGIA DE MATO GROSSO	14	0	11	7
INSTITUTO FEDERAL DE EDUCAÇÃO, CIÊNCIA E TECNOLOGIA DE SANTA CATARINA	21	0	16	14
INSTITUTO FEDERAL DE EDUCAÇÃO, CIÊNCIA E TECNOLOGIA DE SERGIPE	3	0	0	0

PORTARIA Nº 343, DE 25 DE MARÇO DE 2010

O MINISTRO DE ESTADO DA EDUCAÇÃO, no uso de suas atribuições legais e considerando o disposto no Art. 4º da Portaria MP nº 124, de 15 de março de 2010, publicada no Diário Oficial da União de 16 de março de 2010, resolve:

Art. 1º Fixar o quantitativo de vagas para as Universidades Federais a realizar concurso público para os cargos de Técnico-Administrativo em Educação, integrantes do PCCTAE, Lei nº 11.091/2005, conforme Anexo I desta Portaria.

§ 1º As vagas objeto dessa autorização se destinam ao atendimento das demandas das IFES constante das pactuações para o Programa Expansão, Exercício 2009 (Anexo I) e Exercício 2010 (Anexo II).

Art. 2º O provimento dos cargos de que trata o Art. 1º será objeto de autorização específica do Ministro de Estado da Educação, respeitados os quantitativos constante do Anexo I da Portaria MP nº 124/2010 e de conformidade com os dados de concurso cadastrados no Módulo de Monitoramento de Concursos e Provimento do Sistema SIMEC.

Art. 3º O prazo para publicação de edital de abertura para realização de concurso público será de até seis meses contado a partir da publicação desta Portaria.

Art. 4º As Universidades Federais publicarão no Diário Oficial da União extratos dos editais de concurso, que conterão as seguintes informações:

I - período, local, pré-requisitos e valor da inscrição;

II - denominação do cargo;

III - remuneração inicial;

IV - quantitativo de vagas;

V - prazo de validade do concurso;

VI - local e sítios eletrônicos em que o inteiro teor do edital pode ser encontrado.

§ 1º As Universidades Federais deverão manter, no seu sítio da Internet, cópias completas dos editais de concurso.

§ 2º O edital será integralmente publicado no Diário Oficial da União, com antecedência mínima de trinta dias da realização da primeira prova, nos termos do § 2º, inciso II, do Art. 18, do Decreto nº 6.944, de 21 de agosto de 2009.

Art. 5º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

FERNANDO HADDAD

ANEXO I

Expansão 2009

Código SIAPE	Instituição	Campus	Nível de Classificação			
			"E"	"D"	"C"	"B"
26230	Fundação Universidade Federal do Vale do São Francisco	Campus de Petrolina	13	0	0	0
26231	Universidade Federal de Alagoas	Campus de Arapiraca	6	4	0	0
26232	Universidade Federal da Bahia	Campus de Salvador	1	0	0	0
26233	Universidade Federal do Ceará	Campus de Sobral	1	1	0	0
26233	Universidade Federal do Ceará	Campus do Cariri/Barbalha	3	2	0	0
26235	Universidade Federal de Goiás	Campus de Catalão	2	1	0	0
26235	Universidade Federal de Goiás	Campus de Jataí	1	0	0	0
26236	Universidade Federal Fluminense	Campus Nova Friburgo	0	2	0	0
26236	Universidade Federal Fluminense	Campus de Rio das Ostras	0	2	0	0
26236	Universidade Federal Fluminense	Campus de Volta Redonda	0	1	0	0
26240	Universidade Federal da Paraíba	Campus Litoral Norte	3	22	0	0

INSTITUTO FEDERAL DE EDUCAÇÃO, CIÊNCIA E TECNOLOGIA DE TOCANTINS	60	3	10	8
INSTITUTO FEDERAL DE EDUCAÇÃO, CIÊNCIA E TECNOLOGIA DO MARANHÃO	189	21	62	54
INSTITUTO FEDERAL DE EDUCAÇÃO, CIÊNCIA E TECNOLOGIA NORTE DE MINAS	14	0	5	0
INSTITUTO FEDERAL DE EDUCAÇÃO, CIÊNCIA E TECNOLOGIA DO PARANÁ	27	5	0	6
INSTITUTO FEDERAL DE EDUCAÇÃO, CIÊNCIA E TECNOLOGIA DO PIAUÍ	23	0	0	0
INSTITUTO FEDERAL DE EDUCAÇÃO, CIÊNCIA E TECNOLOGIA DO RIO DE JANEIRO	93	0	0	0
INSTITUTO FEDERAL DE EDUCAÇÃO, CIÊNCIA E TECNOLOGIA DO RIO GRANDE DO SUL	53	16	20	30
INSTITUTO FEDERAL DE EDUCAÇÃO, CIÊNCIA E TECNOLOGIA TRIÂNGULO MI-NEIRO	30	1	0	20
INSTITUTO FEDERAL DE EDUCAÇÃO, CIÊNCIA E TECNOLOGIA DE FARROUPILHA	37	6	0	0
INSTITUTO FEDERAL DE EDUCAÇÃO, CIÊNCIA E TECNOLOGIA FLUMINENSE	27	5	17	21
INSTITUTO FEDERAL DE EDUCAÇÃO, CIÊNCIA E TECNOLOGIA SUL DE MINAS	35	2	0	0
INSTITUTO FEDERAL DE EDUCAÇÃO, CIÊNCIA E TECNOLOGIA GOIANO	05	0	0	0
INSTITUTO FEDERAL DE EDUCAÇÃO, CIÊNCIA E TECNOLOGIA SUDESTE DE MINAS GERAIS	0	0	0	12
TOTAL AUTORIZADO	843	72	283	301

26241	Universidade Federal do Paraná	Campus do Litoral	5	1	0	0
26242	Universidade Federal de Pernambuco	Campus do Agreste	0	1	0	0
26246	Universidade Federal de Santa Catarina	Campus de Florianópolis	0	5	0	0
26247	Universidade Federal de Santa Maria	Campus Frederico Westphalen	0	6	0	0
26248	Universidade Federal Rural de Pernambuco	Campus Garanhuns	3	2	0	0
26248	Universidade Federal Rural de Pernambuco	Campus Serra Talhada	2	0	0	0
26249	Universidade Federal Rural do Rio de Janeiro	Campus Trios Rios	0	2	0	0
26251	Fundação Universidade Federal do Tocantins	Campus de Palmas	5	8	0	0
26252	Universidade Federal de Campina Grande	Campus de Pombal	0	1	0	0
26254	Universidade Federal do Triângulo Mineiro	Campus de Uberada	0	0	0	0
26255	Universidade Federal dos Vales do Jequitinhonha e Mucuri	Campus de Diamantina	6	6	0	0
26260	Universidade Federal de Alfenas	Campus de Alfenas	2	1	0	0
26260	Universidade Federal de Alfenas	Campus de Varginha	0	5	0	0
26261	Universidade Federal de Itajubá	Campus Prof. José Rodrigues Seabra	6	2	0	0
26264	Universidade Federal Rural do Semi-Árido	Campus de Angicos	0	2	0	0
26264	Universidade Federal Rural do Semi-Árido	Campus de Mossoró	5	2	0	0
26270	Fundação Universidade do Amazonas	Campus de Humaitá	1	0	0	0
26270	Fundação Universidade do Amazonas	Campus de Itacoatiara	0	1	0	0
26272	Fundação Universidade Federal do Maranhão	Campus de Chapadinha	1	15	0	0
26272	Fundação Universidade Federal do Maranhão	Campus de Imperatriz	4	0	0	0
26274	Universidade Federal de Uberlândia	Campus de Ituiutaba	8	5	0	0
26276	Fundação Universidade Federal de Mato Grosso	Campus de Sinop	1	1	0	0
26280	Fundação Universidade Federal de São Carlos	Campus de Sorocaba	1	0	0	0
26282	Fundação Universidade Federal de Sergipe	Campus de Itabaiana	0	1	0	0
26282	Fundação Universidade Federal de Viçosa	Campus Rio Paranaíba	8	3	0	0
26284	Fundação Universidade Federal de Ciências da Saúde de Porto Alegre	Campus de Porto Alegre	4	5	0	0
26285	Fundação Universidade Federal de São João Del Rei	Campus Sete Lagoas	0	2	0	0
26285	Fundação Universidade Federal de São João Del Rei	Campus Divinópolis	0	1	0	0
26285	Fundação Universidade Federal de São João Del Rei	Campus Alto Paraopebas	0	2	0	0
26350	Fundação Universidade Federal da Grande Dourados	Campus de Dourados	5	2	0	0
26353	Universidade Federal do ABC	Campus de São Bernardo	10	60	0	0

ANEXO II

Expansão 2010

Código SIAPE	Instituição	Campus	Nível de Classificação			
			"E"	"D"	"C"	"B"
26241	Universidade Federal do Paraná	Campus do Litoral	25	5	0	0
26243	Universidade Federal do Rio Grande do Norte	Campus do Cérebro	40	20	0	0
26246	Universidade Federal de Santa Catarina	Campus de Florianópolis	1	4	0	0
26254	Universidade Federal do Triângulo Mineiro	Campus de Uberada	3	2	5	0

26255	Universidade Federal dos Vales do Jequitinhonha e Mucuri	Campus de Diamantina	16	110	0	0
26262	Universidade Federal de São Paulo	Campus de Osasco	25	25	0	0
26264	Universidade Federal Rural do Semi-Árido	Campus de Caraubas	18	17	0	0
26266	Universidade Federal do Pampa	Campus de Bagé	86	81	0	0
26274	Universidade Federal de Uberlândia	Campus de Monte Carmelo	6	6	0	0
26281	Fundação Universidade Federal de Sergipe	Campus de Lagarto	6	6	18	0
26284	Fundação Universidade Federal de Ciências da Saúde de Porto Alegre	Campus de Porto Alegre	15	37	0	0
26351	Universidade Federal do Recôncavo da Bahia	Campus de Cruz das Almas	13	100	0	0
26352	Universidade Federal do ABC	Campus de Santo André	21	101	0	0
26440	Universidade Federal da Fronteira Sul	Campus de Chapecó	21	102	0	0
	Universidade Federal da Integração Latino Americana	Campus de Foz de Iguaçu	45	30	0	0
26441	Universidade Federal do Oeste do Pará	Campus Santarém	65	74	0	0

PORTARIA Nº 344, DE 25 DE MARÇO DE 2010

O MINISTRO DE ESTADO DA EDUCAÇÃO, no uso de suas atribuições legais e tendo em vista o disposto no §2º do Artigo 1º da Lei nº 12.156 publicada no Diário Oficial de 24 de dezembro de 2009, resolve:

Art. 1º Redistribuir na forma do anexo para as Instituições federais de Ensino Superior, os Cargos de Direção (CD) e as Funções Gratificadas (FG) criadas no âmbito do Ministério da Educação (MEC), nos termos da Lei nº 12.156 publicada no Diário Oficial de 24 de dezembro de 2009.

Art. 2º A ocupação dos cargos e funções de que trata o artigo anterior refere-se à consolidação da estrutura de cargos de direção e funções gratificadas das unidades acadêmicas e administrativas integrantes do Programa de Expansão das Universidades Federais.

Art. 3º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

FERNANDO HADDAD

ANEXO

Código SIAPE	Instituição Federal de Ensino Superior	Campus	CD-3	CD-4	FG-1
26273	Fundação Universidade Federal do Rio Grande	Campus Carreiros	0	2	0
26264	Universidade Federal Rural do Semi-Árido	Campus Caraubas	1	2	3
26272	Fundação Universidade Federal do Maranhão	Campus São Bernardo	1	2	5
26278	Fundação Universidade Federal de Pelotas	Campus de Pelotas	1	2	3
26241	Universidade Federal do Paraná	Campus Litoral	0	1	7
26253	Universidade Federal Rural da Amazônia	Campus de Belém	1	3	0
26243	Universidade Federal do Rio Grande do Norte	Campus Santa Cruz	1	2	3
26243	Universidade Federal do Rio Grande do Norte	Campus do Cérebro	1	2	4
26246	Universidade Federal de Santa Catarina	Campus de Florianópolis	0	0	10
26274	Universidade Federal de Uberlândia	Campus Monte Carmelo	1	2	1
26274	Universidade Federal de Uberlândia	Campus Patos de Minas	1	2	1
26255	Universidade Federal dos Vales do Jequitinhonha e Mucuri	Campus de Diamantina	0	5	5
26261	Universidade Federal de Itajubá	Campus de Itajubá	0	9	16
26284	Fundação Universidade Federal de Ciências da Saúde de Porto Alegre	Campus Porto Alegre	2	0	0
26262	Universidade Federal de São Paulo	Campus Osasco	1	2	5



PORTARIA Nº 345, DE 25 DE MARÇO DE 2010

O MINISTRO DE ESTADO DA EDUCAÇÃO, no uso de suas atribuições legais e considerando o disposto no Art. 4º da Portaria MP nº 124, de 15 de março de 2010, publicada no Diário Oficial da União de 16 de março de 2010, resolve:

Art. 1º Fixar o quantitativo de vagas para as Universidades Federais a realizar concurso público para o cargo de Professor da Carreira de Magistério Superior Federal, conforme os Anexos desta Portaria.

§1º As vagas objeto dessa autorização se destinam ao atendimento das demandas das IFES constante da pactuação do Programa Expansão, Exercício 2009 (Anexo I), Exercício 2010 (Anexo II), Consolidação das IFES da Amazônia (Anexo III) e Implantação de Novas IFES (Anexo IV).

Art. 2º O provimento dos cargos de que trata o Art. 1º será objeto de autorização específica do Ministro de Estado da Educação, respeitados os quantitativos constante do Anexo I da Portaria MP nº 124/2010 e de conformidade com os dados de concurso cadastrados no Módulo de Monitoramento de Concursos e Provimento do Sistema SIMEC.

Art. 3º O prazo para publicação de edital de abertura para realização de concurso público será de até seis meses contado a partir da publicação desta Portaria.

Art. 4º As Universidades Federais publicarão no Diário Oficial da União extratos dos editais de concurso, que conterão as seguintes informações:

I - período, local, pré-requisitos e valor da inscrição;

II - denominação do cargo;

III - remuneração inicial;

IV - quantitativo de vagas;

V - prazo de validade do concurso;

VI - local e sítios eletrônicos em que o inteiro teor do edital pode ser encontrado.

§1º As Universidades Federais deverão manter, no seu sítio da Internet, cópias completas dos editais de concurso.

§2º O edital será integralmente publicado no Diário Oficial da União, com antecedência mínima de trinta dias da realização da primeira prova, nos termos do § 2º, inciso II, do Art. 18, do Decreto nº 6.944, de 21 de agosto de 2009.

Art. 5º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

FERNANDO HADDAD

ANEXO I

Expansão 2009

Código Siape	Instituição	Quant.
26246	Universidade Federal de Santa Catarina	3
26248	Universidade Federal Rural de Pernambuco	5
26254	Universidade Federal do Triângulo Mineiro	3
26280	Fundação Universidade Federal de São Carlos	1

ANEXO II

Expansão 2010

Código Siape	Instituição	Campus	Quant.
26233	Universidade Federal do Ceará	Campus Sobral	6
26243	Universidade Federal do Rio Grande do Norte	Campus do Cérebro	6
26252	Universidade Federal de Campina Grande	Campus de Sumé	20
26262	Universidade Federal de São Paulo	Campus de Osasco	10
26264	Universidade Federal Rural do Semi-Árido	Campus Caraubas	10
26272	Fundação Universidade Federal do Maranhão	Campus Imperatriz	14
		Campus São Bernardo	18
26274	Universidade Federal de Uberlândia	Campus Monte Carmelo	10
		Campus Patos de Minas	10
26281	Fundação Universidade Federal de Sergipe	Campus Lagarto	10
26352	Universidade Federal do ABC	Campus Santo André	40
		Campus São Bernardo	30

ANEXO III

Consolidação das IFES da Amazônia

Código Siape	Instituição	Quant.
26250	Fundação Universidade Federal de Roraima	16
26253	Universidade Federal Rural da Amazônia	8

26268	Fundação Universidade Federal de Rondônia	18
26275	Fundação Universidade Federal do Acre	12
26286	Fundação Universidade Federal do Amapá	15

ANEXO IV

Código Siape	Instituição	Quant.
26266	Universidade Federal do Pampa	177
26352	Universidade Federal do ABC	70
26440	Universidade Federal da Fronteira Sul	79
26441	Universidade Federal do Oeste do Pará	58
	Universidade Federal da Integração Latino Americana	30

PORTARIA Nº 346, DE 25 DE MARÇO DE 2010

O MINISTRO DE ESTADO DA EDUCAÇÃO, no uso de suas atribuições legais e considerando o disposto na Portaria MP nº 79, de 28 de fevereiro de 2002, e tendo em vista o art. 37 da Lei nº 8.112, de 11 de dezembro de 1990, com a redação dada pela Lei nº 9.527, de 10 de dezembro de 1997, resolve:

Art. 1º Ficam redistribuídos do Ministério da Educação para as instituições federais de ensino superior, de conformidade com o Anexo à presente Portaria, os códigos de vaga de cargos de Professor da carreira de Magistério Superior nele mencionado.

Art. 2º Os códigos de vagas relacionados nos Anexo I a IV destinam-se ao atendimento do Programa de Expansão das Universidades Federais, etapas 2009 e 2010, Consolidação das IFES da Amazônia e Implantação das novas universidades; os códigos do Anexo V são destinados ao Programa de Apoio ao Plano de Reestruturação e Expansão das Universidades Federais - REUNI, etapa 2010; o Anexo VI contempla o Programa Universidade Aberta do Brasil - UAB, etapa 2010.

Art. 3º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

FERNANDO HADDAD

ANEXO I

Expansão 2009

ÓRGÃO	COD DO CARGO	NOME DO CARGO	QUANT.	CÓDIGOS DE VAGA	
				INICIAL	FINAL
26246 UFSC	060001	Professor de 3º Grau	3	0898591	0898593
26248 UFRPE	060001	Professor de 3º Grau	5	0898594	0898598
26254 UFTM	060001	Professor de 3º Grau	3	0898599	0898601
26280 UFSCAR	060001	Professor de 3º Grau	1	0898602	
TOTAL			12		

ANEXO II

Expansão 2010

Código do Cargo: 06001 Nome do Cargo: Professor de 3º Grau

ÓRGÃO	CAMPUS	QUANT.	CÓDIGOS DE VAGA	
			INICIAL	FINAL
26233 UFCE	Campus de Sobral	6	0898603	0898608
26234 UFES	Campus Sede	60	0898609	0898668
26243 UFRN	Campus do Cérebro	6	0898669	0898674
26248 UFRRJ	Campus de Seropédica	20	0898936	0898955
26252 UFCG	Campus de Sumé	20	0898675	0898694
26262 UNIFESP	Campus de Osasco	10	0898695	0898704
26264 UFERSA	Campus de Caraubas	10	0898705	0898714
26272 UFMA	Campus de Imperatriz	14	0898715	0898728
	Campus de São Bernardo	18	0898729	0898746
26273 FURG	Campus Carreiros	36	0898975	0899010
26274 UFU	Campus de Monte Carmelo	10	0898747	0898756
	Campus de Patos de Minas	10	0898757	0898766
26281 UFSE	Campus de Lagarto	10	0898956	0898965
26352 UFABC	Campus de Santo André	40	0898767	0898806
	Campus de São Bernardo do Campo	30	0898807	0898836
TOTAL		300		

ANEXO III

Consolidação das IFES da Amazônia

ÓRGÃO	COD DO CARGO	NOME DO CARGO	QUANT.	CÓDIGOS DE VAGA	
				INICIAL	FINAL
26250 UFRR	060001	Professor de 3º Grau	16	0898837	0898852
26253 UFRA	060001	Professor de 3º Grau	8	0898853	0898860
26268 UNIR	060001	Professor de 3º Grau	18	0898861	0898878
26275 UFAC	060001	Professor de 3º Grau	12	0898879	0898890
26286 UNIFAP	060001	Professor de 3º Grau	15	0898891	0898905
TOTAL			69		

ANEXO IV

Expansão e Implantação das Novas IFES

ÓRGÃO	COD DO CARGO	NOME DO CARGO	QUANT.	CÓDIGOS DE VAGA	
				INICIAL	FINAL
26246 UFSC Implantação da UFFS	060001	Professor de 3º Grau	79	0895896	0895974
26239 UFPA Implantação da	060001	Professor de 3º Grau	58	0895066	0895123



UFOPA					
26241 UFPR	060001	Professor de 3º Grau	30	0898906	0898935
Implantação da UNILA					
TOTAL			167		

ANEXO V

REUNI 2010

ÓRGÃO	COD DO CARGO	NOME DO CARGO	QUANT.	CÓDIGOS DE VAGA	
				INICIAL	FINAL
26230 UNIVASF	060001	Professor de 3º Grau	40	0859154	0859193
26231 UFAL	060001	Professor de 3º Grau	85	0859194	0859278
26232 UFBA	060001	Professor de 3º Grau	116	0859279	0859394
26233 UFCE	060001	Professor de 3º Grau	60	0859395	0859454
26234 UFES	060001	Professor de 3º Grau	140	0775607	0775631
				0859455	0859569
26235 UFGO	060001	Professor de 3º Grau	133	0859570	0859702
26236 UFF	060001	Professor de 3º Grau	81	0859703	0859783
26237 UFJF	060001	Professor de 3º Grau	53	0859784	0859836
26238 UFMG	060001	Professor de 3º Grau	135	0859837	0859971
26239 UFPA	060001	Professor de 3º Grau	185	0859972	0860156
26240 UFPB	060001	Professor de 3º Grau	141	0860157	0860297
26241 UFPR	060001	Professor de 3º Grau	45	0860298	0860342
26242 UFPE	060001	Professor de 3º Grau	120	0860343	0860462
26243 UFRN	060001	Professor de 3º Grau	83	0860463	0860545
26244 UFRGS	060001	Professor de 3º Grau	104	0860546	0860649
26245 UFRJ	060001	Professor de 3º Grau	223	0860650	0860872
26246 UFSC	060001	Professor de 3º Grau	150	0860873	0861022
26247 UFSM	060001	Professor de 3º Grau	51	0861023	0861073
26248 UFRPE	060001	Professor de 3º Grau	70	0861074	0861143
26249 UFRRJ	060001	Professor de 3º Grau	130	0861144	0861273
26250 UFRR	060001	Professor de 3º Grau	12	0861274	0861285
26251 UFT	060001	Professor de 3º Grau	60	0861286	0861345
26252 UFCG	060001	Professor de 3º Grau	70	0861346	0861415
26253 UFRA	060001	Professor de 3º Grau	34	0861416	0861449
26254 UFTM	060001	Professor de 3º Grau	64	0861450	0861513
26255 UFVJM	060001	Professor de 3º Grau	40	0861514	0861553
26258 UTFPR	060001	Professor de 3º Grau	164	0896605	0896768
26260 UNIFAL	060001	Professor de 3º Grau	33	0861554	0861586
26261 UNIFEI	060001	Professor de 3º Grau	38	0861587	0861624
26262 UNIFESP	060001	Professor de 3º Grau	125	0896769	0896893
26263 UFLA	060001	Professor de 3º Grau	61	0896894	0896954
26264 UFRSA	060001	Professor de 3º Grau	40	0861625	0861664
26268 UNIR	060001	Professor de 3º Grau	82	0896955	0897036
26269 UNIRIO	060001	Professor de 3º Grau	64	0897037	0897100
26270 UFAM	060001	Professor de 3º Grau	65	0897101	0897165
26271 UNB	060001	Professor de 3º Grau	150	0897166	0897315
26272 UFMA	060001	Professor de 3º Grau	39	0897316	0897354
26273 FURG	060001	Professor de 3º Grau	60	0897355	0897414
26274 UFU	060001	Professor de 3º Grau	88	0897415	0897502
26275 UFAC	060001	Professor de 3º Grau	30	0897503	0897532
26276 UFMG	060001	Professor de 3º Grau	60	0897533	0897592
26277 UFOP	060001	Professor de 3º Grau	70	0897593	0897662
26278 UFPEL	060001	Professor de 3º Grau	102	0897663	0897764
26280 UFSCAR	060001	Professor de 3º Grau	67	0898524	0898590
26281 UFSE	060001	Professor de 3º Grau	92	0897765	0897856
26282 UFV	060001	Professor de 3º Grau	70	0897857	0897926

FUNDAÇÃO UNIVERSIDADE FEDERAL DE CIÊNCIAS DA SAÚDE DE PORTO ALEGRE

PORTARIAS DE 24 DE MARÇO DE 2010

A Reitora da Fundação Universidade Federal de Ciências da Saúde de Porto Alegre, nomeada pelo Decreto de 27/02/2009, publicado no DOU de 02/03/2009, no uso de suas atribuições, resolve:

Nº 116 - Tornar público o resultado do Processo Seletivo Simplificado para Contratação de Professor Substituto do Departamento de Ciências Básicas da Saúde, instituído pelo Edital nº 1, de 18/01/2010, publicado no DOU de 19/01/2010, na área de conhecimento, regime de trabalho e número de vagas abaixo especificadas:

Área de conhecimento: Microbiologia e Virologia

Regime de trabalho: 40 horas semanais

Nº de vagas: 01 (uma)

Classificação e Média Final

1º - Juliana Caierão - 7,28

2º - Melissa Fontes Landell - 7,10

Os demais candidatos não obtiveram média mínima para classificação

Nº 117 - Tornar público o resultado do Processo Seletivo Simplificado para Contratação de Professor Substituto do Departamento de Ciências Básicas da Saúde, instituído pelo Edital nº 1, de 18/01/2010, publicado no DOU de 19/01/2010, na área de conhecimento, regime de trabalho e número de vagas abaixo especificadas:

Área de conhecimento: Genética Humana

Regime de trabalho: 40 horas semanais

Nº de vagas: 01 (uma)

Classificação e Média Final

1º - Júlia Pasqualini Genro - 8,07

Os demais candidatos não obtiveram média mínima para classificação

MIRIAM DA COSTA OLIVEIRA

FUNDAÇÃO UNIVERSIDADE FEDERAL DE SERGIPE

PORTARIA Nº 601, DE 22 DE MARÇO DE 2010

O REITOR DA UNIVERSIDADE FEDERAL DE SERGIPE, no uso de suas atribuições legais e, considerando o que consta no Processo de nº. 23113.014724/08-26/Departamento de Morfologia/CCBS; resolve:

Art. 1º - Prorrogar, por 01(um) ano, contado a partir de 07/04/2010, o prazo de validade do Concurso Público de Provas e Títulos para Professor de 3º Grau, Assistente, Nível I, em regime de trabalho de Dedicação Exclusiva, realizado pela Universidade Federal de Sergipe para o Departamento de Morfologia/CCBS, para Matéria de Ensino: Anatomia, homologado através da Portaria nº 792 de 03/04/2009, publicada no D.O.U. em 07/04/2009, seção 1, página 28.

Art. 2º - Esta PORTARIA entrará em vigor na data de sua publicação no Diário Oficial da União.

JOSUÉ MODESTO DOS PASSOS SUBRINHO

PORTARIA Nº 605, DE 22 DE MARÇO DE 2010

O REITOR DA UNIVERSIDADE FEDERAL DE SERGIPE, no uso de suas atribuições legais e, considerando o que consta do Processo de nº. 23113.014887/08-91/Núcleo de Administração/Campus Universitário "Prof. Alberto Carvalho"; resolve:

Art. 1º - Prorrogar, por 01(um) ano, contado a partir de 02/04/2010, o prazo de validade do Concurso Público de Provas e Títulos para Professor de 3º Grau, Assistente, Nível I, em regime de trabalho de Dedicação Exclusiva, realizado pela Universidade Federal de Sergipe para o Núcleo de Administração/Campus Universitário "Prof. Alberto Carvalho", para Matéria de Ensino: Administração da Produção/Operações, homologado através da Portaria nº 725 de 30/03/2009, publicada no D.O.U. em 02/04/2009, seção 1, página 12.

Art. 2º - Esta PORTARIA entrará em vigor na data de sua publicação no Diário Oficial da União.

JOSUÉ MODESTO DOS PASSOS SUBRINHO



ANEXO VI

UAB 2010

ÓRGÃO	COD DO CARGO	NOME DO CARGO	QUANT.	CÓDIGOS DE VAGA	
				INICIAL	FINAL
26230 UNIVASF	060001	Professor de 3º Grau	1	0861665	-
26231 UFAL	060001	Professor de 3º Grau	18	0898127	0898144
26232 UFBA	060001	Professor de 3º Grau	3	0898145	0898147
26233 UFCE	060001	Professor de 3º Grau	16	0898148	0898163
26234 UFES	060001	Professor de 3º Grau	28	0898164	0898191
26235 UFGO	060001	Professor de 3º Grau	19	0898192	0898210
26236 UFF	060001	Professor de 3º Grau	16	0898211	0898226
26237 UFJF	060001	Professor de 3º Grau	19	0898227	0898245
26238 UFMG	060001	Professor de 3º Grau	17	0898246	0898262
26239 UFPA	060001	Professor de 3º Grau	10	0898263	0898272
26240 UFPB	060001	Professor de 3º Grau	16	0898273	0898288
26241 UFPR	060001	Professor de 3º Grau	8	0898289	0898296
26242 UFPE	060001	Professor de 3º Grau	12	0898297	0898308
26243 UFRN	060001	Professor de 3º Grau	7	0898309	0898315
26244 UFRGS	060001	Professor de 3º Grau	19	0898356	0898974
26245 UFRJ	060001	Professor de 3º Grau	7	0898332	0898338
26246 UFSC	060001	Professor de 3º Grau	16	0898339	0898354
26247 UFSM	060001	Professor de 3º Grau	17	0898355	0898371
26248 UFRPE	060001	Professor de 3º Grau	3	0898372	0898374
26249 UFRRJ	060001	Professor de 3º Grau	7	0898375	0898381
26251 UFT	060001	Professor de 3º Grau	2	0898382	0898383
26252 UFCG	060001	Professor de 3º Grau	1	0898326	-
26253 UFRA	060001	Professor de 3º Grau	1	0898327	-
26254 UFTM	060001	Professor de 3º Grau	1	0898328	-
26255 UFVJM	060001	Professor de 3º Grau	1	0898329	-
26260 UNIFAL	060001	Professor de 3º Grau	2	0898330	0898331
26261 UNIFEI	060001	Professor de 3º Grau	3	0898384	0898386
26262 UNIFESP	060001	Professor de 3º Grau	6	0898387	0898392
26264 UFRSA	060001	Professor de 3º Grau	1	0861666	-
26266 UNIPAMPA	060001	Professor de 3º Grau	1	0898393	-
26268 UNIR	060001	Professor de 3º Grau	4	0898394	0898397
26269 UNIRIO	060001	Professor de 3º Grau	16	0898398	0898413
26270 UFAM	060001	Professor de 3º Grau	12	0898414	0898425
26271 UNB	060001	Professor de 3º Grau	16	0898426	0898441
26272 UFMA	060001	Professor de 3º Grau	8	0898442	0898449
26273 FURG	060001	Professor de 3º Grau	4	0898450	0898453
26274 UFU	060001	Professor de 3º Grau	6	0898454	0898459
26275 UFAC	060001	Professor de 3º Grau	1	0898460	-
26276 UFMG	060001	Professor de 3º Grau	7	0859154	0859160
26277 UFOP	060001	Professor de 3º Grau	13	0859161	0859173
26278 UFPEL	060001	Professor de 3º Grau	16	0859174	0859189
26279 UFPI	060001	Professor de 3º Grau	16	0898461	0898476
26280 UFSCAR	060001	Professor de 3º Grau	10	0898477	0898486
26281 UFSE	060001	Professor de 3º Grau	16	0898487	0898502
26282 UFV	060001	Professor de 3º Grau	2	0898503	0898504
26283 UFMS	060001	Professor de 3º Grau	16	0898505	0898520
26284 UFCSPA	060001	Professor de 3º Grau	1	0898521	-
26285 UFSJ	060001	Professor de 3º Grau	4	0859190	0859193
26350 UFGD	060001	Professor de 3º Grau	1	0898522	-
26351 UFRB	060001	Professor de 3º Grau	1	0898523	-
TOTAL			448		

PORTARIA Nº 608, DE 22 DE MARÇO DE 2010

O REITOR DA UNIVERSIDADE FEDERAL DE SERGIPE, no uso de suas atribuições legais e, considerando o que consta no Processo de nº. 23113.014886/08-28/Núcleo de Administração/Campus Universitário "Prof. Alberto Carvalho"; resolve:

Art. 1º - Prorrogar, por 01(um) ano, contado a partir de 02/04/2010, o prazo de validade do Concurso Público de Provas e Títulos para Professor de 3º Grau, Assistente, Nível I, em regime de trabalho de Dedicação Exclusiva, realizado pela Universidade Federal de Sergipe para o Núcleo de Administração/Campus Universitário "Prof. Alberto Carvalho", para Matéria de Ensino: Administração Financeira, homologado através da Portaria nº 725 de 30/03/2009, publicada no D.O.U. em 02/04/2009, seção 1, página 12.

Art. 2º - Esta PORTARIA entrará em vigor na data de sua publicação no Diário Oficial da União.

JOSUÉ MODESTO DOS PASSOS SUBRINHO

PORTARIA Nº 611, DE 22 DE MARÇO DE 2010

O REITOR DA UNIVERSIDADE FEDERAL DE SERGIPE, no uso de suas atribuições legais e, considerando o que consta do Processo de nº. 23113.003566/09-04/Núcleo de Dança/Campus de Laranjeiras; resolve:

Art. 1º - Prorrogar, por 01(um) ano, contado a partir de 02/04/2010, o prazo de validade do Concurso Público de Provas e Títulos para Professor de 3º Grau, Assistente, Nível I, em regime de trabalho de Dedicação Exclusiva, realizado pela Universidade Federal de Sergipe para o Núcleo de Dança/Campus de Laranjeiras, para Matéria de Ensino: Dança, homologado através da Portaria nº 726 de 30/03/2009, publicada no D.O.U. em 02/04/2009, seção 1, página 12.

Art. 2º - Esta PORTARIA entrará em vigor na data de sua publicação no Diário Oficial da União.

JOSUÉ MODESTO DOS PASSOS SUBRINHO

PORTARIA Nº 616, DE 23 DE MARÇO DE 2010

O REITOR DA UNIVERSIDADE FEDERAL DE SERGIPE, no uso de suas atribuições legais e, considerando o que consta do Processo de nº. 23113.000422/09-70/Departamento de Tecnologia de Alimentos/CCET, resolve:

Art. 1º - Prorrogar, por 01(um) ano, contado a partir de 06/04/2010, o prazo de validade do Concurso Público de Provas e Títulos para Professor de 3º Grau, Adjunto, Nível I, em regime de trabalho de Dedicação Exclusiva, realizado pela Universidade Federal de Sergipe para o Núcleo de Engenharia de Alimentos, elevado à categoria de Departamento através da Resolução nº 042/2009/CON-SU de 27/11/2009, para Matéria de Ensino: Controle de Qualidade/Microbiologia Geral ou Toxicologia de Alimentos, homologado através da Portaria nº 767 de 02/04/2009, publicada no D.O.U. em 06/04/2009, seção 1, página 21.

Art. 2º - Esta PORTARIA entrará em vigor na data de sua publicação no Diário Oficial da União.

JOSUÉ MODESTO DOS PASSOS SUBRINHO

PORTARIA Nº 617, DE 22 DE MARÇO DE 2010

O REITOR DA UNIVERSIDADE FEDERAL DE SERGIPE, no uso de suas atribuições legais e, considerando o que consta do Processo de nº. 23113.000579/09-31/Departamento de Química/CCET, resolve:

Art. 1º - Prorrogar, por 01(um) ano, contado a partir de 06/04/2010, o prazo de validade do Concurso Público de Provas e Títulos para Professor de 3º Grau, Adjunto, Nível I, em regime de trabalho de Dedicação Exclusiva, realizado pela Universidade Federal

de Sergipe para o Departamento de Química/CCET, para Matéria de Ensino: Química/Físico-Química, homologado através da Portaria nº 766 de 02/04/2009, publicada no D.O.U. em 06/04/2009, seção 1, página 21.

Art. 2º - Esta PORTARIA entrará em vigor na data de sua publicação no Diário Oficial da União.

JOSUÉ MODESTO DOS PASSOS SUBRINHO

PORTARIA Nº 619, DE 23 DE MARÇO DE 2010

O REITOR DA UNIVERSIDADE FEDERAL DE SERGIPE, no uso de suas atribuições legais e, considerando o que consta do Processo de nº. 23113.000580/09-11/Departamento de Química/CCET, resolve:

Art. 1º - Prorrogar, por 01(um) ano, contado a partir de 06/04/2010, o prazo de validade do Concurso Público de Provas e Títulos para Professor de 3º Grau, Adjunto, Nível I, em regime de trabalho de Dedicação Exclusiva, realizado pela Universidade Federal de Sergipe para o Departamento de Química/CCET, para Matéria de Ensino: Química, homologado através da Portaria nº 766 de 02/04/2009, publicada no D.O.U. em 06/04/2009, seção 1, página 21.

Art. 2º - Esta PORTARIA entrará em vigor na data de sua publicação no Diário Oficial da União.

JOSUÉ MODESTO DOS PASSOS SUBRINHO

INSTITUTO FEDERAL DE EDUCAÇÃO, CIÊNCIA E TECNOLOGIA DE MINAS GERAIS

PORTARIA Nº 202, DE 24 DE MARÇO DE 2010

O REITOR PRO TEMPORE SUBSTITUTO DO INSTITUTO FEDERAL DE EDUCAÇÃO, CIÊNCIA E TECNOLOGIA DE MINAS GERAIS, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo Estatuto da Instituição, aprovado pela Resolução nº. 7, de 31 de agosto de 2009, do Conselho Superior do IFMG, publicado in DOU de 2 de setembro de 2009, Portaria do Ministério da Educação nº 7 de 08 de janeiro de 2009, publicada in DOU de 8 de janeiro de 2009, Seção 2, e pela Portaria nº 064, de 10/02/2010, emitida pelo Reitor Pró Tempore do Instituto Federal de Minas Gerais, publicada no DOU de 12/02/2010,e tendo em vista a realização do Processo Seletivo Simplificado - Professor Substituto - Edital 006/2010 - do IFMG - Campus São João Evangelista, resolve:

Art. 1º Homologar o resultado do Processo acima referido, no tocante à Área:

ÁREA : CIÊNCIAS AGRÁRIAS

CLASSIFICAÇÃO	PONTOS OBTIDOS	NOME DO CANDIDATO
001	144,75	MANOEL DE SOUZA BISPO
002	132,50	VILMAR RODRIGUES DE SOUSA JUNIOR

Art. 2º Esta Portaria entre em vigor na data de sua publicação.

EDMAR GERALDO DE OLIVEIRA

PORTARIA Nº 203, DE 24 DE MARÇO DE 2010

O REITOR PRO TEMPORE SUBSTITUTO DO INSTITUTO FEDERAL DE EDUCAÇÃO, CIÊNCIA E TECNOLOGIA DE MINAS GERAIS, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo Estatuto da Instituição, aprovado pela Resolução nº. 7, de 31 de agosto de 2009, do Conselho Superior do IFMG, publicado in DOU de 2 de setembro de 2009, Portaria do Ministério da Educação nº 7 de 08 de janeiro de 2009, publicada in DOU de 8 de janeiro de 2009, Seção 2, e pela Portaria nº 064, de 10/02/2010, emitida pelo Reitor Pró Tempore do Instituto Federal de Minas Gerais, publicada no DOU de 12/02/2010,e tendo em vista a realização do Processo Seletivo Simplificado - Professor Substituto - Edital 007/2010 - do IFMG - Campus Ouro Preto, resolve:

Art. 1º Homologar o resultado do Processo acima referido, no tocante à Área:

ÁREA: CODAMIN

ÁREA DE CONHECIMENTO: Tratamento de Minério, Mineralogia, Meio Ambiente; Conteúdos Afins e Projetos

CLASSIFICAÇÃO	PONTOS OBTIDOS	NOME DO CANDIDATO
001	43,80	SALATIEL ASSIS RESENDE
002	42,00	BRENO DIAS PURCENO

Art. 2º Esta Portaria entre em vigor na data de sua publicação.

EDMAR GERALDO DE OLIVEIRA

INSTITUTO FEDERAL DE EDUCAÇÃO, CIÊNCIA E TECNOLOGIA DO ESPÍRITO SANTO
CAMPUS VENDA NOVA DO IMIGRANTE

ANEXO

Área de Estudo/Disciplina: Língua Portuguesa - 40 Horas -

Campus Venda Nova do Imigrante

PORTARIA Nº 4, DE 24 DE MARÇO DE 2010

O DIRETOR-GERAL DO INSTITUTO FEDERAL DE EDUCAÇÃO, CIÊNCIA E TECNOLOGIA DO ESPÍRITO SANTO - CAMPUS VENDA NOVA DO IMIGRANTE, no uso de suas atribuições regimentais, resolve:

Homologar o Resultado do Processo Seletivo Simplificado destinado à Contratação de Professor Substituto de que trata o Edital nº 02/2010 Campus Venda Nova do Imigrante, conforme relação anexa.

ALOÍSIO CARNIELLI

Nº de Inscrição	Nome do Candidato	Ponto	Classificação
004	IRISLANE RODRIGUES FIGUEIREDO	59,20	1º
003	LENICE GARCIA DE FREITAS	55,40	2º
001	MOARA DA PENHA PEREIRA SANTANA	31,20	Não Habilitada
002	LUZIAN BELISARIO DOS SANTOS	15,20	Não Habilitada
006	NEUDIANA LACERDA SANT'ANNA	12,00	Não Habilitada
005	RENATA ALVES LOPES	2,80	Não Habilitada

CAMPUS NOVA VENÉCIA

PORTARIA Nº 45, DE 25 DE MARÇO DE 2010

O DIRETOR-GERAL DO INSTITUTO FEDERAL DE EDUCAÇÃO, CIÊNCIA E TECNOLOGIA DO ESPÍRITO SANTO - CAMPUS NOVA VENÉCIA, no uso de suas atribuições regimentais, resolve:

Homologar o Resultado do Processo Seletivo Simplificado destinado à Contratação de Professor Substituto de que trata o Edital nº 03/2010 Campus Nova Venécia, conforme relação anexa.

JAYME SANTOS

ANEXO

Área de Estudo/Disciplina: Física - 20 Horas - Campus Nova Venécia

Nº de Inscrição	Nome do Candidato	Ponto	Classificação
001	ADILSON MARCIO COELHO	42,99	1º

SECRETARIA DE EDUCAÇÃO SUPERIOR

PORTARIA Nº 288, DE 24 DE MARÇO DE 2010

A Secretária de Educação Superior, usando da competência que lhe foi conferida pelo Decreto Nº 5.773, de 9 de maio de 2006, alterado pelo Decreto Nº 6.303, de 12 de dezembro de 2007, conforme consta do Registro E-MEC Nº 200712222, do Ministério da Educação, resolve:

Art. 1º Renovar o reconhecimento do curso de História, licenciatura, com 200 (duzentas) vagas totais anuais, nos turnos diurno e noturno, ministrado pelo Centro Universitário de Belo Horizonte, na Rua Diamantina, nº 567, bairro Lagoinha, na cidade de Belo Horizonte, no Estado de Minas Gerais, mantido pela Fundação Cultural de Belo Horizonte, com sede na cidade de Belo Horizonte, no Estado de Minas Gerais, nos termos do disposto no artigo 10, § 7º, do Decreto Nº 5.773, de 9 de maio de 2006.

Parágrafo único. A renovação do reconhecimento a que se refere esta Portaria é válida exclusivamente para o curso ministrado no endereço citado neste artigo.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

MARIA PAULA DALLARI BUCCI

PORTARIA Nº 289, DE 24 DE MARÇO DE 2010

A Secretária de Educação Superior, usando da competência que lhe foi conferida pelo Decreto Nº 5.773, de 9 de maio de 2006, alterado pelo Decreto Nº 6.303, de 12 de dezembro de 2007, conforme consta do Registro E-MEC Nº 200712221, do Ministério da Educação, resolve:

Art. 1º Renovar o reconhecimento do curso de História, bacharelado, com 200 (duzentas) vagas totais anuais, nos turnos diurno e noturno, ministrado pelo Centro Universitário de Belo Horizonte, na Rua Diamantina, Nº 567, bairro Lagoinha, na cidade de Belo Horizonte, no Estado de Minas Gerais, mantido pela Fundação Cultural de Belo Horizonte, com sede na cidade de Belo Horizonte, no Estado de Minas Gerais, nos termos do disposto no artigo 10, § 7º, do Decreto Nº 5.773, de 9 de maio de 2006.

Parágrafo único. A renovação do reconhecimento a que se refere esta Portaria é válida exclusivamente para o curso ministrado no endereço citado neste artigo.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

MARIA PAULA DALLARI BUCCI

PORTARIA Nº 290, DE 24 DE MARÇO DE 2010

A Secretária de Educação Superior, usando da competência que lhe foi conferida pelo Decreto Nº 5.773, de 9 de maio de 2006, alterado pelo Decreto Nº 6.303, de 12 de dezembro de 2007, conforme consta do Registro E-MEC Nº 200712128, do Ministério da Educação, resolve:

Art. 1º Renovar o reconhecimento do curso de Engenharia de Telecomunicações, bacharelado, com 200 (duzentas) vagas totais anuais, nos turnos diurno e noturno, ministrado pelo Centro Universitário de Belo Horizonte, na Avenida Prof. Mário Werneck, Nº 1.685, bairro Estoril, na cidade de Belo Horizonte, no Estado de Minas Gerais, mantido pela Fundação Cultural de Belo Horizonte, com sede na cidade de Belo Horizonte, no Estado de Minas Gerais, nos termos do disposto no artigo 10, § 7º, do Decreto Nº 5.773, de 9 de maio de 2006.

Parágrafo único. A renovação do reconhecimento a que se refere esta Portaria é válida exclusivamente para o curso ministrado no endereço citado neste artigo.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

MARIA PAULA DALLARI BUCCI

**PORTARIA Nº 291, DE 24 DE MARÇO DE 2010**

A Secretária de Educação Superior, usando da competência que lhe foi conferida pelo Decreto Nº 5.773, de 9 de maio de 2006, alterado pelo Decreto Nº 6.303, de 12 de dezembro de 2007, conforme consta do Registro E-MEC Nº 200711166, do Ministério da Educação, resolve:

Art. 1º Renovar o reconhecimento do curso de Ciência da Computação, bacharelado, com 200 (duzentas) vagas totais anuais, nos turnos diurno e noturno, ministrado pelo Centro Universitário de Belo Horizonte, na Avenida Prof. Mário Werneck, Nº 1.685, bairro Estoril, na cidade de Belo Horizonte, no Estado de Minas Gerais, mantido pela Fundação Cultural de Belo Horizonte, com sede na cidade de Belo Horizonte, no Estado de Minas Gerais, nos termos do disposto no artigo 10, § 7º, do Decreto Nº 5.773, de 9 de maio de 2006.

Parágrafo único. A renovação do reconhecimento a que se refere esta Portaria é válida exclusivamente para o curso ministrado no endereço citado neste artigo.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

MARIA PAULA DALLARI BUCCI

PORTARIA Nº 292, DE 24 DE MARÇO DE 2010

A Secretária de Educação Superior, usando da competência que lhe foi conferida pelo Decreto Nº 5.773, de 9 de maio de 2006, alterado pelo Decreto Nº 6.303, de 12 de dezembro de 2007, conforme consta do Registro E-MEC Nº 200810825, do Ministério da Educação, resolve:

Art. 1º Renovar o reconhecimento do curso de Nutrição, bacharelado, com 240 (duzentas e quarenta) vagas totais anuais, nos turnos diurno e noturno, ministrado pelo Centro Universitário Metodista Izabela Hendrix, na Rua da Bahia, nº 2.020, bairro Funcionários, na cidade de Belo Horizonte, no Estado de Minas Gerais, mantido pelo Instituto Metodista Izabela Hendrix, com sede na cidade de Belo Horizonte, no Estado de Minas Gerais, nos termos do disposto no artigo 10, § 7º, do Decreto Nº 5.773, de 9 de maio de 2006.

Parágrafo único. A renovação do reconhecimento a que se refere esta Portaria é válida exclusivamente para o curso ministrado no endereço citado neste artigo.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

MARIA PAULA DALLARI BUCCI

PORTARIA Nº 293, DE 24 DE MARÇO DE 2010

A Secretária de Educação Superior, usando da competência que lhe foi conferida pelo Decreto Nº 5.773, de 9 de maio de 2006, alterado pelo Decreto Nº 6.303, de 12 de dezembro de 2007, conforme consta do Registro E-MEC Nº 20076317, do Ministério da Educação, resolve:

Art. 1º Renovar o reconhecimento do curso de Educação Física, licenciatura, com 62 (sessenta e duas) vagas totais anuais, no turno noturno, ministrado pela Faculdade Presbiteriana Gammon, no âmbito do Instituto Superior de Educação, na Praça Dr. Jorge, nº 370, Centro, na cidade de Lavras, no Estado de Minas Gerais, mantida pelo Instituto Presbiteriano Gammon, com sede na cidade de Lavras, no Estado de Minas Gerais, nos termos do disposto no artigo 10, § 7º, do Decreto Nº 5.773, de 9 de maio de 2006.

Parágrafo único. A renovação do reconhecimento a que se refere esta Portaria é válida exclusivamente para o curso ministrado no endereço citado neste artigo.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

MARIA PAULA DALLARI BUCCI

PORTARIA Nº 294, DE 24 DE MARÇO DE 2010

A Secretária de Educação Superior, usando da competência que lhe foi conferida pelo Decreto Nº 5.773, de 9 de maio de 2006, alterado pelo Decreto Nº 6.303, de 12 de dezembro de 2007, conforme consta do Registro E-MEC Nº 20073372, do Ministério da Educação, resolve:

Art. 1º Renovar o reconhecimento do curso de Zootecnia, bacharelado, com 100 (cem) vagas totais anuais, no turno diurno, ministrado pelas Faculdades Associadas de Uberaba, na Avenida do Tutuna, Nº 720, bairro Tutunas, na cidade de Uberaba, no Estado de Minas Gerais, mantida pela Fundação Educacional Para o Desenvolvimento das Ciências Agrárias, com sede na cidade Uberaba, no Estado de Minas Gerais, nos termos do disposto no artigo 10, § 7º, do Decreto Nº 5.773, de 9 de maio de 2006.

Parágrafo único. A renovação do reconhecimento a que se refere esta Portaria é válida exclusivamente para o curso ministrado no endereço citado neste artigo.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

MARIA PAULA DALLARI BUCCI

PORTARIA Nº 295, DE 24 DE MARÇO DE 2010

A Secretária de Educação Superior, usando da competência que lhe foi conferida pelo Decreto Nº 5.773, de 9 de maio de 2006, alterado pelo Decreto Nº 6.303, de 12 de dezembro de 2007, conforme consta do Registro E-MEC Nº 200809732, do Ministério da Educação, resolve:

Art. 1º Renovar o reconhecimento do curso de Fisioterapia, bacharelado, com 150 (cento e cinquenta) vagas totais anuais, nos turnos diurno e noturno, ministrado pela Faculdade de Americana, na Avenida Joaquim Boer, nº 733, bairro Jardim Luciene, na cidade de Americana, no Estado de São Paulo, mantida pela Associação Educacional Americanense, com sede na cidade de Americana, no Estado de São Paulo, nos termos do disposto no artigo 10, § 7º do Decreto Nº 5.773, de 9 de maio de 2006.

Parágrafo único. A renovação do reconhecimento a que se refere esta Portaria é válida exclusivamente para o curso ministrado no endereço citado neste artigo.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

MARIA PAULA DALLARI BUCCI

PORTARIA Nº 296, DE 24 DE MARÇO DE 2010

A Secretária de Educação Superior, usando da competência que lhe foi conferida pelo Decreto Nº 5.773, de 9 de maio de 2006, alterado pelo Decreto Nº 6.303, de 12 de dezembro de 2007, conforme consta do Registro E-MEC Nº 20077059, do Ministério da Educação, resolve:

Art. 1º Renovar o reconhecimento do curso de Educação Física, licenciatura, com 240 (duzentas e quarenta) vagas anuais totais, no turno noturno, ministrado pelas Faculdades Integradas de Itapetininga, no âmbito do Instituto Superior de Educação, na Rodovia Raposo Tavares, Km 162, bairro Nova Itapetininga, na cidade de Itapetininga, no Estado de São Paulo, mantidas pela Fundação Karnig Bazarian, com sede na cidade de Itapetininga, no Estado de São Paulo, nos termos do disposto no artigo 10, § 7º, do Decreto Nº 5.773, de 9 de maio de 2006.

Parágrafo único. A renovação do reconhecimento a que se refere esta Portaria é válida exclusivamente para o curso ministrado no endereço citado neste artigo.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

MARIA PAULA DALLARI BUCCI

PORTARIA Nº 297, DE 24 DE MARÇO DE 2010

A Secretária de Educação Superior, usando da competência que lhe foi conferida pelo Decreto Nº 5.773, de 9 de maio de 2006, alterado pelo Decreto Nº 6.303, de 12 de dezembro de 2007, conforme consta do Registro E-MEC Nº 20076106, do Ministério da Educação, resolve:

Art. 1º Renovar o reconhecimento do curso de Fisioterapia, bacharelado, com 75 (setenta e cinco) vagas totais anuais, no turno diurno, ministrado pela Faculdade Assis Gurgacz, na Avenida das Torres, Nº 500, bairro Loteamento FAG, na cidade de Cascavel, no Estado do Paraná, mantida pela Fundação Assis Gurgacz, com sede na cidade de Cascavel, no Estado do Paraná, nos termos do disposto no artigo 10, § 7º, do Decreto Nº 5.773, de 9 de maio de 2006.

Parágrafo único. A renovação do reconhecimento a que se refere esta Portaria é válida exclusivamente para o curso ministrado no endereço citado neste artigo.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

MARIA PAULA DALLARI BUCCI

PORTARIA Nº 298, DE 24 DE MARÇO DE 2010

A Secretária de Educação Superior, usando da competência que lhe foi conferida pelo Decreto Nº 5.773, de 9 de maio de 2006, alterado pelo Decreto Nº 6.303, de 12 de dezembro de 2007, conforme consta do Registro E-MEC Nº 200802547, do Ministério da Educação, resolve:

Art. 1º Renovar o reconhecimento do curso de Letras, licenciatura, com 60 (sessenta) vagas totais anuais, no turno noturno, ministrado pela Faculdade Cenecista de Osório, no âmbito do Instituto Superior de Educação, na Rua 24 de Maio, nº 141, Centro, na cidade de Osório, no Estado do Rio Grande do Sul, mantida por Campanha Nacional de Escolas da Comunidade - CNEC, com sede na cidade de João Pessoa, no Estado da Paraíba, nos termos do disposto no artigo 10, § 7º, do Decreto Nº 5.773, de 9 de maio de 2006.

Parágrafo único. A renovação do reconhecimento a que se refere esta Portaria é válida exclusivamente para o curso ministrado no endereço citado neste artigo.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

MARIA PAULA DALLARI BUCCI

PORTARIA Nº 299, DE 24 DE MARÇO DE 2010

A Secretária de Educação Superior, usando da competência que lhe foi conferida pelo Decreto Nº 5.773, de 9 de maio de 2006, alterado pelo Decreto Nº 6.303, de 12 de dezembro de 2007, conforme consta do Registro E-MEC Nº 200802150, do Ministério da Educação, resolve:

Art. 1º Renovar o reconhecimento do curso de Engenharia de Produção, bacharelado, com 150 (cento e cinquenta) vagas totais anuais, nos turnos diurno e noturno, ministrado pelo Centro Universitário de Araraquara, na Avenida Maria Antônia Camargo de Oliveira, nº 170, bairro Vila Sucanosa, na cidade de Araraquara, no Estado de São Paulo, mantido pela Associação São Bento de Ensino, com sede na cidade de Araraquara, no Estado de São Paulo, nos termos do disposto no artigo 10, § 7º, do Decreto Nº 5.773, de 9 de maio de 2006.

Parágrafo único. A renovação do reconhecimento a que se refere esta Portaria é válida exclusivamente para o curso ministrado no endereço citado neste artigo.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

MARIA PAULA DALLARI BUCCI

PORTARIA Nº 300, DE 24 DE MARÇO DE 2010

A Secretária de Educação Superior, usando da competência que lhe foi conferida pelo Decreto Nº 5.773, de 9 de maio de 2006, alterado pelo Decreto Nº 6.303, de 12 de dezembro de 2007, conforme consta do Registro E-MEC Nº 20075783, do Ministério da Educação, resolve:

Art. 1º Renovar o reconhecimento do curso de Educação Física, licenciatura, com 60 (sessenta) vagas totais anuais, no turno noturno, ministrado pelo Centro Universitário Católico Salesiano Auxilium, na Rua Dom Bosco, nº 265, bairro Vila Alta, na cidade de Lins, no Estado de São Paulo, mantido pela Missão Salesiana de Mato Grosso, com sede na cidade de Campo Grande, no Estado do Mato Grosso do Sul, nos termos do disposto no artigo 10, § 7º do Decreto Nº 5.773, de 9 de maio de 2006.

Parágrafo único. A renovação do reconhecimento a que se refere esta Portaria é válida exclusivamente para o curso ministrado no endereço citado neste artigo.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

MARIA PAULA DALLARI BUCCI

PORTARIA Nº 301, DE 24 DE MARÇO DE 2010

A Secretária de Educação Superior, usando da competência que lhe foi conferida pelo Decreto Nº 5.773, de 9 de maio de 2006, alterado pelo Decreto Nº 6.303, de 12 de dezembro de 2007, conforme consta do Registro E-MEC Nº 200811158, do Ministério da Educação, resolve:

Art. 1º Renovar o reconhecimento do curso de Enfermagem, bacharelado, com 60 (sessenta) vagas totais anuais, no turno noturno, ministrado pelo Centro Universitário Fundação de Ensino Octávio Bastos - FEOB, na Avenida Dr. Octávio da Silva Bastos, s/n, bairro Jardim Nova São João, na cidade de São João da Boa Vista, no Estado de São Paulo, mantido pela Fundação de Ensino Octávio Bastos, com sede na cidade de São João da Boa Vista, no Estado de São Paulo, nos termos do disposto no artigo 10, § 7º, do Decreto Nº 5.773, de 9 de maio de 2006.

Parágrafo único. A renovação do reconhecimento a que se refere esta Portaria é válida exclusivamente para o curso ministrado no endereço citado neste artigo.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

MARIA PAULA DALLARI BUCCI

PORTARIA Nº 302, DE 24 DE MARÇO DE 2010

A Secretária de Educação Superior, usando da competência que lhe foi conferida pelo Decreto Nº 5.773, de 9 de maio de 2006, alterado pelo Decreto Nº 6.303, de 12 de dezembro de 2007, conforme consta do Registro E-MEC Nº 20075425, do Ministério da Educação, resolve:

Art. 1º Renovar o reconhecimento do curso de Ciências Biológicas, licenciatura, com 100 (cem) vagas totais anuais, no turno noturno, ministrado pelo Centro Universitário Monte Serrat, na Avenida Rangel Pestana, Nº 99, bairro Vila Mathias, na cidade de Santos, no Estado de São Paulo, mantido pela Associação Educacional do Litoral Santista, com sede na cidade de Santos, no Estado de São Paulo, nos termos do disposto no artigo 10, § 7º, do Decreto Nº 5.773, de 9 de maio de 2006.

Parágrafo único. A renovação do reconhecimento a que se refere esta Portaria é válida exclusivamente para o curso ministrado no endereço citado neste artigo.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

MARIA PAULA DALLARI BUCCI



Ministério da Fazenda

GABINETE DO MINISTRO

DESPACHO DO MINISTRO
Em 25 de março de 2010

Processo nº: 17944.001526/2009-04.
Interessados: Banco Nacional de Desenvolvimento Econômico e Social - BNDES e Estado de Sergipe.
Assunto: Contrato de Garantia, a ser firmado entre a União e o Banco Nacional de Desenvolvimento Econômico e Social - BNDES, com a intervenção do Estado de Sergipe, e Contrato de Vinculação de Receitas e de Cessão e Transferência de Crédito, em Contragarantia, a ser celebrado entre a União e o Estado de Sergipe, com a intervenção do Banco do Brasil S/A e do Banco do Estado de Sergipe S.A.
Tendo em vista as manifestações da Secretaria do Tesouro Nacional e da Procuradoria Geral da Fazenda Nacional, autorizo as contratações mediante o cumprimento das exigências legais. Publique-se e restitua-se à Procuradoria Geral da Fazenda Nacional para a adoção das providências complementares.

GUIDO MANTEGA

CONSELHO NACIONAL DE POLÍTICA FAZENDÁRIA SECRETARIA EXECUTIVA

DESPACHO DO SECRETÁRIO
Em 25 de março de 2010

M PAF - ECF Laudo Nº INA0252010 - Intercamp Sistemas e Comércio de Informática Ltda.

Nº 275 - O Secretário Executivo do Conselho Nacional de Política Fazendária - CONFAZ, em conformidade com o disposto na cláusula décima do Convênio ICMS 15/08, de 4 de abril de 2008, comunica

que a empresa desenvolvedora de Programa Aplicativo Fiscal (PAF-ECF), Intercamp Sistemas e Comércio de Informática Ltda, CNPJ: 04.582.447/0001-77, registrou nesta Secretaria Executiva o Laudo de Análise Funcional de PAF-ECF número INA0252010, relativo ao PAF-ECF nome: Posto Fácil, versão: 07.00.70, código MD-5: 1977f05e060cd7cb14a8076285c97ce3, emitido pelo órgão técnico credenciado: Fundação Instituto Nacional de Telecomunicações - FINATEL, no qual não consta não conformidade.

PAF - ECF Laudo Nº. FVC0052010 - EC5 Informática Ltda.

Nº 285 - O Secretário Executivo do Conselho Nacional de Política Fazendária - CONFAZ, em conformidade com o disposto na cláusula décima do Convênio ICMS 15/08, de 4 de abril de 2008, comunica que a empresa desenvolvedora de Programa Aplicativo Fiscal (PAF-ECF), EC5 Informática Ltda., CNPJ: 09.178.730/0001-51, registrou nesta Secretaria Executiva o Laudo de Análise Funcional de PAF-ECF número FVC0052010, relativo ao PAF-ECF nome: EC5, versão: 3.13.02.14, código MD-5: bc524582faa8f89539d1b00878d584dcf19b3d6a, emitido pelo órgão técnico credenciado: FUNDAÇÃO VISCONDE DE CAIRU - FVC, no qual não consta não conformidade.

PAF - ECF Laudo Nº PSP0022010 - J. N. Moura Informática Ltda

Nº 286 - O Secretário Executivo do Conselho Nacional de Política Fazendária - CONFAZ, em conformidade com o disposto na cláusula décima do Convênio ICMS 15/08, de 4 de abril de 2008, comunica que a empresa desenvolvedora de Programa Aplicativo Fiscal (PAF-ECF), J. N. Moura Informática Ltda, CNPJ: 64.152.96/0001-06, registrou nesta Secretaria Executiva o Laudo de Análise Funcional de PAF-ECF número PSP0022010, relativo ao PAF-ECF nome: PDV-Moura, versão:1.0, código MD-5: 18bf6e315c92384a5740638e286f4119, emitido pelo órgão técnico credenciado: Fundação São Paulo - PUCSP - NPT, no qual não consta não conformidade.

PAF - ECF Laudo Nº. POL3342010 - Infocs Informática Consultoria e Serviços LTDA

Nº 287 - O Secretário Executivo do Conselho Nacional de Política Fazendária - CONFAZ, em conformidade com o disposto na cláusula décima do Convênio ICMS 15/08, de 4 de abril de 2008, comunica que a empresa desenvolvedora de Programa Aplicativo Fiscal (PAF-ECF), Infocs Informática Consultoria e Serviços LTDA, CNPJ: 06.882.046/0001-68, registrou nesta Secretaria Executiva o Laudo de Análise Funcional de PAF-ECF Nº. POL3342010, relativo ao PAF-ECF nome: I.A.S, versão: 2.0, código MD-5: 3A2430C72DCCF26665A1AA9D99A244EA *PDV, emitido pelo órgão técnico credenciado: Escola Politécnica de Minas Gerais - POLIMIG, no qual não consta não conformidade.

PAF - ECF Laudo Nº. PRS0282010 - DE SERVE INFORMÁTICA LTDA

Nº 288 - O Secretário Executivo do Conselho Nacional de Política Fazendária - CONFAZ, em conformidade com o disposto na cláusula décima do Convênio ICMS 15/08, de 4 de abril de 2008, comunica que a empresa desenvolvedora de Programa Aplicativo Fiscal (PAF-ECF), DE SERVE INFORMÁTICA LTDA, CNPJ: 02.936.137/0001-88, registrou nesta Secretaria Executiva o Laudo de Análise Funcional de PAF-ECF número PRS0282010, relativo ao PAF-ECF nome: CIGAM, versão: e10, código MD-5: ddc2802b8e98e147cd2b4b671b6d3481, emitido pelo órgão técnico credenciado: Pontifícia Universidade Católica do Rio Grande do Sul - PUCRS, no qual não consta não conformidade.

Habilitação a exercer a atividade de distribuição e revenda de ECF.

Nº 289 - O Secretário Executivo do Conselho Nacional de Política Fazendária - CONFAZ, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo inciso IX, do art. 5º do Regimento desse Conselho, e em cumprimento ao disposto na cláusula décima sétima do Convênio ICMS 09/09, de 3 de abril de 2009, torna público que estão habilitados a exercer a atividade de distribuição e revenda de equipamentos Emissores de Cupom Fiscal (ECF) os seguintes estabelecimentos:

DENOMINAÇÃO	CNPJ	ENDEREÇO
CONECT ENGENHARIA DE REDES LTDA.	68.528.397/0001-22	Rua Cruzeiro dos Peixotos, 499, sl 506, Aparecida Uberlândia - MG CEP: 38.400-608
PLENA COMERCIAL DE INFORMÁTICA LTDA	08.106.898/0001-99	Rua Maria Ivete Grube Adamsky, 93, Jaguaré São Paulo - SP CEP: 05.344-060
REINALDO MOURA DOS SANTOS	06.231.266/0001-21	Rua Maria Cândida de Brito, 05, Nossa Senhora Aparecida Cambuí - MG CEP:37.600-000
AUTHENTIC HOUSE INFORMÁTICA LTDA	10.462.978/0001-29	Rua José Clemente, 24 loja, Centro Niterói - RJ CEP: 24.020-105
GOMES ZANELA COMÉRCIO DE EQUIPAMENTOS DE INFORMÁTICA E SERVIÇOS LTDA	07.881.068/0001-76	Rua Quinze de Novembro, 402, sala 207, Centro Três Rios - RJ CEP: 25.804-000

MANUEL DOS ANJOS MARQUES TEIXEIRA

PROCURADORIA-GERAL DA FAZENDA NACIONAL PROCURADORIA DA FAZENDA NACIONAL NO CEARÁ

ATO DECLARATÓRIO Nº 1, DE 25 DE MARÇO DE 2010

Exclui pessoas físicas e jurídicas do Parcelamento Especial (Paes), de que trata o art. 1º da Lei Nº 10.684, de 30 de maio de 2003.

O PROCURADOR-CHEFE DA FAZENDA NACIONAL NO CEARÁ, no uso de suas atribuições, e tendo em vista o disposto nos arts. 1º e 7º da Lei Nº 10.684, de 30 de maio de 2003, no art. 12 da Lei Nº 11.033, de 21 de dezembro de 2004, nos arts. 9º a 17 da Portaria Conjunta PGFN/SRF Nº 3, de 25 de agosto de 2004, e na Portaria Conjunta PGFN/SRF Nº 4, de 20 de setembro de 2004, declara:

Art. 1º Ficam excluídos do Parcelamento Especial (Paes) de que trata o art. 1º da Lei Nº 10.684, de 30 de maio de 2003, de acordo com seu art. 7º, as pessoas físicas e jurídicas relacionadas no Anexo Único a este Ato Declaratório Executivo (ADE), tendo em vista que foi constatada a ocorrência de três meses consecutivos ou seis alternados sem recolhimento das parcelas do Paes ou que este tenha sido efetuado em valor inferior ao fixado nos incisos II e III do & 3º, incisos I e II do & 4º e & 6º do art. 1º da Lei Nº 10.684, de 2003.

Art. 2º O detalhamento do motivo da exclusão poderá ser obtido na página da Procuradoria Geral da Fazenda Nacional (PGFN) na Internet, no endereço < www.pgfn.fazenda.gov.br>, com a utilização da Senha Paes.

Art. 3º É facultado ao sujeito passivo, no prazo de 10 dias, contado da data da publicação deste ADE, apresentar recurso administrativo dirigido ao Procurador-Chefe da Fazenda Nacional no Ceará, de acordo com o & 1º do artigo 14 da Portaria Conjunta PGFN/SRF Nº 03, de 2004, na Rua Barão de Aracati, Nº 909, Térreo, Aldeota,, CEP Nº 60.115-080, Fortaleza/Ce.

Art. 4º Não havendo apresentação de recurso no prazo previsto no art. 3º, a exclusão do Paes será definitiva.

Art. 5º Este ADE entra em vigor na data de sua publicação.

LUIZ DIAS MARTINS FILHO

ANEXO ÚNICO

Relação de pessoas excluídas do Parcelamento Especial (PAES).

Três parcelas consecutivas ou seis alternadas sem recolhimento ou com recolhimento inferior ao fixado nos incisos I e III, do parágrafo 3º, incisos I e II, do parágrafo 4º e do parágrafo 6º do artigo 1º da Lei Nº 10.684, de 2003.

Relação dos CNPJ das pessoas jurídicas excluídas:

OPTANTE
Lote Nº 116
00.055.586/0001-91
00.145.537/0001-40
02.021.567/0001-70
02.066.988/0001-17
02.362.847/0001-41
06.883.474/0001-05
07.197.072/0001-10
07.676.703/0001-83

11.742.962/0001-32
34.952.127/0001.22
34.961.466/0001-75
35.026.301/0001-79
41.300.518/0001-28
41.305.111/0001-93
63.291.553/0001-60
72.329.865/0001-07
72.356.785/0001-40
74.023.458/0001-00
Lote nº15
23.495.534/0001-31
Relação dos CPF das pessoas físicas excluídas:
OPTANTE
Lote Nº 116
000.265.143-20
000.281.423-49
004.782.023-34
005.774.643-53
021.160.735-53
021.298.173-00
021.787.963-20
028.405.883-15
031.104.943-53
031.770.843-00
061.014.613-00
071.411.653-04
088.461.033-00
101.279.333-87
136.337.403-68
Lote Nº 086
055.776.348-73

PROCURADORIA DA FAZENDA NACIONAL
NO PARANÁ
PROCURADORIA SECCIONAL DA FAZENDA
NACIONAL

ATO DECLARATÓRIO Nº 2,
DE 1º DE FEVEREIRO DE 2010

O PROCURADOR-SECCIONAL DA FAZENDA NACIONAL EM GUARAPUAVA, abaixo identificado, no uso das atribuições que lhe são conferidas pela Lei Complementar Nº 73/1993, e tendo em vista o contido na MP 303, de 29 de junho de 2006, combinado com os artigos 7º e 8º da Portaria Conjunta PGFN/SRF Nº 001, de 03 de janeiro de 2007 resolve:

Art. 1º. Excluir do PARCELAMENTO EXCEPCIONAL - PAEX, instituído pela Medida Provisória Nº 303/2006, por motivo de inadimplência de duas ou mais parcelas devedoras, consecutivas ou não, consoante disposto no art. 7º, inciso I, do referido diploma legal, as pessoas físicas e jurídicas a seguir relacionadas.

CNPJ OPTANTE
03.749.312/0001-90 - J. BECHER E BECHER LTDA
95.390.548/0001-00 - ZIMERMANN E CAMPAGNARO
LTDA ME
97.361.778/0001-68 - MARIO REZENDE -ME
75.118.570/0001-80 - MIGUEL BURKO - ESPOLIO
04.392.728/0001-67 - LEVY E LEVY LTDA
00.544.206/0001-82 - MOMENTO TRANSPORTES LTDA
ME
79.186.888/0001-59 - JOÃO PREIMAK
01.299.477/0001-82 - HATUHE LTDA
79.797.742/000-40 - MADEIREIRA BRUGER LTDA
01.177.242/0001-18 - DECONSUL DERIVADOS DE CON-
CRETO SUDOESTE LTDA
03.614.915/0001-85 - INDUSTRIAL MADEIREIRA RIO
DO MATO LTDA
73.640.641/0001-84 - FELIPE E SCHNEIDER LTDA
80.866.569/0001-73 - MARI ELIANE ROCHA DE PAULA
- ME

Art. 2º É facultado ao sujeito passivo, no prazo de 10 (dez) dias, contado da data de publicação deste Ato Declaratório, nos termos do artigo 10 da Portaria Conjunta PGFN/SRF Nº 01/2007, apresentar recurso administrativo dirigido ao Procurador-Chefe da Fazenda Nacional no Paraná, com endereço na sede desta Procuradoria, à Av. Marechal Deodoro, 555, centro, CEP 80.020.911 - Curitiba-PR.

Art. 3º Não havendo apresentação de recurso no prazo previsto no art. 2º, a exclusão do PAEX será definitiva.

Art. 4º Este Ato Declaratório entra em vigor na data de sua publicação.

JULIANO DE BRITO NEITZKE

PROCURADORIA DA FAZENDA NACIONAL
NO RIO DE JANEIRO
PROCURADORIA-SECCIONAL DA FAZENDA
NACIONAL EM RESENDE

ATO DECLARATÓRIO EXECUTIVO Nº 1,
DE 25 DE MARÇO DE 2010

O PROCURADOR-SECCIONAL DA FAZENDA NACIONAL EM RESENDE/RJ, no uso de suas atribuições, e tendo em vista o disposto nos arts. 1º e 7º da Lei Nº 10.684/2003, o disposto nos arts. 9º a 17 da Portaria Conjunta PGFN/SRF Nº 03/04 e na Portaria Conjunta PGFN/SRF Nº 04/04 declara:

Art. 1º - Ficam excluídos do Parcelamento Especial - PAES - de que trata a Lei Nº 10684/03, de acordo com seu art. 7º, as pessoas físicas do anexo único abaixo.

Art. 2º - É facultado ao sujeito passivo, no prazo de 10 dias, contado da data de publicação deste ADE, apresentar recurso administrativo dirigido à Procuradora Seccional da Fazenda Nacional em Resende, na Rua Francisco Villaga, Nº 187, Centro, em Resende/RJ.

Art. 3º Não havendo apresentação de recurso no prazo previsto no art. 2º, a exclusão do PAES será definitiva.

Art. 4º Este ADE entra em vigor na data de sua publicação.

CARLOS FERNANDO DE ALMEIDA DIAS E
SOUZA

ANEXO

Relação das pessoas excluídas do Parcelamento Especial -PAES-. Hipótese de inadimplência, por três meses consecutivos ou seis meses alternados, relativamente a qualquer dos tributos e das contribuições referidos nos arts. 1º e 5º, inclusive os com vencimento após 28 de fevereiro de 2003.

O P T A N T E (CPF)	NOME
888.940.967-34	VALERIA VEIGA FERNANDES

SECRETARIA DA RECEITA FEDERAL
DO BRASIL

PORTARIA CONJUNTA Nº 467, DE 25 DE MARÇO DE 2010

Disciplina o regime especial de Drawback Integrado, que suspende o pagamento dos tributos que especifica.

O SECRETÁRIO DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL DO MINISTÉRIO DA FAZENDA E O SECRETÁRIO DE COMÉRCIO EXTERIOR DO MINISTÉRIO DO DESENVOLVIMENTO, INDÚSTRIA E COMÉRCIO EXTERIOR, no uso das atribuições que lhes conferem o inciso III do art. 261 do Regimento Interno da Secretaria da Receita Federal do Brasil, aprovado pela Portaria MF Nº 125, de 4 de março de 2009, e o inciso XVI do art. 1º do Anexo VI à Portaria GM/MDIC Nº 6, de 11 de janeiro de 2008, e tendo em vista o disposto no § 3º do art. 12 e no § 2º do art. 14 da Lei Nº 11.945, de 4 de junho de 2009, e o art. 17 da Lei Nº 12.058, de 13 de outubro de 2009, resolvem:

Art. 1º A aquisição no mercado interno ou a importação, de forma combinada ou não, de mercadoria para emprego ou consumo na industrialização de produto a ser exportado poderá ser realizada com suspensão do pagamento do Imposto de Importação (II), do Imposto sobre Produtos Industrializados (IPI), da Contribuição para o PIS/Pasep, da Contribuição para o Financiamento da Seguridade Social (Cofins), da Contribuição para o PIS/Pasep-Importação e da Cofins-Importação.

§ 1º As suspensões de que trata o caput:

I - aplicam-se também à aquisição no mercado interno ou à importação de mercadorias para emprego em reparo, criação, cultivo ou atividade extrativista de produto a ser exportado;

II - não alcançam as hipóteses previstas nos incisos IV a IX do art. 3º da Lei Nº 10.637, de 30 de dezembro de 2002, e nos incisos III a IX do art. 3º da Lei Nº 10.833, de 29 de dezembro de 2003, e nos incisos III a V do art. 15 da Lei Nº 10.865, de 30 de abril de 2004; e

III - aplicam-se também às aquisições no mercado interno ou importações de empresas denominadas fabricantes-intermediários, para industrialização de produto intermediário a ser diretamente fornecido a empresas industriais-exportadoras, para emprego ou consumo na industrialização de produto final a ser exportado.

§ 2º O regime especial de que trata este artigo denomina-se Drawback Integrado.

§ 3º A modalidade do Drawback Integrado, prevista no inciso III do § 1º, denomina-se Drawback Intermediário.

Art. 2º A pessoa jurídica será habilitada no Drawback Integrado por meio de ato concessório expedido pela Secretaria de Comércio Exterior (Secex).

§ 1º A habilitação no regime especial deverá ser solicitada por meio de requerimento específico no Sistema Integrado de Comércio Exterior (Siscomex), módulo Drawback web, disponível na página do Ministério do Desenvolvimento, Indústria e Comércio Exterior (MDIC), no endereço <<http://www.desenvolvimento.gov.br>>.

§ 2º O requerente informará o valor, a quantidade na unidade de medida estatística, a descrição e os códigos da Nomenclatura Comum do Mercosul (NCM) das mercadorias que serão adquiridas no mercado interno ou das que serão importadas, bem como dos bens a exportar.

§ 3º É permitida a conversão de ato concessório de Drawback Verde-Amarelo em Drawback Integrado, quando o primeiro foi concedido antes da vigência desta Portaria, sendo vedada a conversão nos casos das operações de que trata o art. 90 da Portaria SECEX Nº 25, de 27 de novembro de 2008.

Art. 3º A mercadoria admitida no Drawback Integrado não poderá ser destinada à complementação de processo industrial de produto já amparado por regime de drawback concedido anteriormente.

Art. 4º O pagamento dos tributos poderá ser suspenso pelo prazo de até 1 (um) ano, prorrogável por igual período.

§ 1º No caso de mercadoria destinada à produção de bem de capital de longo ciclo de fabricação, a suspensão poderá ser concedida por prazo compatível com o de fabricação e exportação do bem, até o limite de 5 (cinco) anos.

§ 2º Os prazos de que trata este artigo contar-se-ão da data de emissão do ato concessório.

Art. 5º A comprovação das aquisições de mercadoria nacional sob o amparo do regime terá por base a nota fiscal emitida pelo fornecedor, a qual deverá ser registrada no Siscomex pelo titular do ato concessório.

Parágrafo único. As notas fiscais registradas deverão representar somente operações de venda de mercadorias empregadas ou consumidas na industrialização de produtos a serem exportados, devendo constar do documento:

I - a descrição e os respectivos códigos da NCM;

II - o número do ato concessório; e

III - a indicação da saída e venda da mercadoria com suspensão do IPI, da Contribuição para o PIS/Pasep e da Cofins.

Art. 6º Os atos concessórios de drawback poderão ser deferidos, a critério da Secex, levando-se em conta a agregação de valor e o resultado da operação.

§ 1º A comprovação do regime será realizada:

I - com base no fluxo físico, por meio de comparação entre os volumes de importação e de aquisição no mercado interno em relação ao volume exportado; e

II - em relação à agregação de valor, considerando-se, ainda, a variação cambial das moedas de negociação e a oscilação dos preços dos produtos importados e exportados.

§ 2º As modificações das condições negociadas ou realizadas ficarão sujeitas a pedido de alteração do ato concessório no Siscomex, formulado dentro da validade do aludido ato.

Art. 7º Para os efeitos do disposto nesta Portaria, entende-se por produto a ser exportado aquele que é diretamente destinado ao exterior ou vendido diretamente a empresas comerciais exportadoras com fim específico de exportação para o exterior.

Art. 8º Aplicam-se ao regime especial de que trata esta Portaria, no que forem compatíveis, as demais disposições sobre drawback.

Art. 9º A Secretaria da Receita Federal do Brasil (RFB) terá acesso, a qualquer tempo, aos dados registrados no Siscomex, referidos nesta Portaria.

Art. 10. A RFB e a Secex poderão editar normas complementares às dispostas nesta Portaria, em suas respectivas áreas de competência.

Art. 11. Esta Portaria entra em vigor no prazo de 30 (trinta) dias, a partir da data de sua publicação.

Art. 12. Ficam revogados:

I - a Portaria Conjunta RFB/SECEX Nº 1.460, de 18 de setembro de 2008;

II - a Portaria Conjunta RFB/SECEX Nº 1, de 1º de abril de 2009;

III - o art. 90 da Portaria SECEX Nº 25, de 27 de novembro de 2008.

OTACÍLIO DANTAS CARTAXO
Secretário da Receita Federal do Brasil

WELBER BARRAL
Secretário de Comércio Exterior

SUPERINTENDÊNCIAS REGIONAIS
1ª REGIÃO FISCAL
ALFÂNDEGA DO AEROPORTO INTERNACIONAL
DE BRASÍLIA
PRESIDENTE JUSCELINO KUBITSCHEK

ATO DECLARATÓRIO EXECUTIVO Nº 67,
DE 24 DE MARÇO DE 2010

O INSPETOR-CHEFE SUBSTITUTO DA ALFÂNDEGA DO AEROPORTO INTERNACIONAL DE BRASÍLIA - PRESIDENTE JUSCELINO KUBITSCHEK, no uso de suas atribuições e de acordo com a competência conferida pelo art. 11, § 3º da Instrução Normativa SRF Nº 338, de 7 de julho de 2003, atendendo ao que consta do processo n.º 10111.000199/2010-52 e com fundamento no art. 131 combinado com o art. 124 do Regulamento Aduaneiro, aprovado pelo Decreto Nº 6.759, de 05/02/2009, DECLARA: face à dispensa do pagamento de tributos, por efeito de depreciação, e após a publicação do presente ato no Diário Oficial da União, acha-se liberado, para fins de transferência de propriedade o veículo marca BMW, modelo 320I, ano 2006, cor PRETA, chassi WBA-VA71046PS04520, desembaraçado pela Declaração de Importação Nº 07/0260775-9, de 28/02/2007, pela Alfândega do Porto de Vitória, de propriedade de Rade Marelic, CPF 742.392.791-00, para Edmundo Antonio Balthazar da Silveira Lomba, CPF 153.258.901-82.

Este Ato Declaratório somente produzirá efeitos perante o Departamento de Trânsito quando acompanhado de cópia da sua publicação no Diário Oficial da União.

LUIS EMILIO V. MARTINS

DELEGACIA DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL
EM CAMPO GRANDE

ATO DECLARATÓRIO EXECUTIVO Nº 11,
DE 24 DE MARÇO DE 2010

Declara excluída do Sistema Integrado de Pagamento de Tributos e Contribuições - SIMPLES o contribuinte SKA ARAGI-ME inscrito no CNPJ sob o n.º 05.563.616/0001-94

O DELEGADO DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL EM CAMPO GRANDE - MS, no uso das atribuições que lhe confere o art. 280 do Regimento Interno da Secretaria da Receita Federal, aprovado pela Portaria MF Nº 125, de 4 de março de 2009, declara:

Art. 1º - Fica o contribuinte SKA ARAGI-ME inscrito no CNPJ sob o n.º 05.563.616/0001-94 EXCLUÍDO do Sistema Integrado de Pagamento de Tributos e Contribuições - SIMPLES, nos termos do disposto no art. 14, inciso V, da Lei Nº 9.317, de 5 de dezembro de 1996, por prática reiterada de infração à legislação tributária no ano de 2005, para permanência no SIMPLES, conforme apurado no processo Nº 14041.000030/2010-24.

Art. 2º - Os efeitos da exclusão retroagem a 01/01/2005 nos termos do disposto no art. 15, inciso V, da Lei Nº 9.317/96.

Art. 3º - Ao contribuinte é facultado apresentar manifestação de inconformidade com o ato de exclusão, no prazo de 30 (trinta) dias, a contar da publicação deste.

Art. 4º - Este Ato Declaratório Executivo entra em vigor na data de sua publicação.

EDSON ISHIKAWA



RETIFICAÇÃO

No ATO DECLARATÓRIO EXECUTIVO DRFCGE Nº 8/2010, publicado no Diário Oficial da União de 22/03/2010 - Seção 1 - Página 32, Onde se lê no Art. 1º: ...14041.00002/2010-77, Leia-se no Art. 1º: ...14041.000024/2010-77.

DELEGACIA DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL EM GOIÂNIA

ATO DECLARATÓRIO EXECUTIVO Nº 34, DE 25 DE MARÇO DE 2010

O Delegado da Receita Federal do Brasil em Goiânia - GO, exercendo a atribuição contida no art. 280, inciso VII, do Regimento Interno da Secretaria da Receita Federal do Brasil, aprovado pela Portaria MF Nº 125, de 4 de março de 2009, e considerando o disposto no artigo 14, § 2º, da Instrução Normativa RFB Nº 976, de 7 de dezembro de 2009, alterada pela Instrução Normativa Nº 1.011, de 23 de fevereiro de 2010, declara:

Art. 1º Cancelado o Registro Especial Nº GP-01201/004 , concedido através do ADE Nº 18/2002, publicado no DOU de 15/04/2002, para o estabelecimento identificado abaixo.

Estabelecimento:	SOCIEDADE ESP. PAULO DE TARSO
CNPJ nº:	03.420.982/002-40
Endereço:	RUA 104 140 TRAV EURIPEDES BARSAN, SETOR SUL, GOIÂNIA-GO, CEP 74080-350

Art. 2º Este Ato Declaratório Executivo entra em vigor na data de sua publicação.

RONALDO SÉRGIO SILVEIRA GENU

ATO DECLARATÓRIO EXECUTIVO Nº 35, DE 25 DE MARÇO DE 2010

O Delegado da Receita Federal do Brasil em Goiânia - GO, exercendo a atribuição contida no art. 280, inciso VII, do Regimento Interno da Secretaria da Receita Federal do Brasil, aprovado pela Portaria MF Nº 125, de 4 de março de 2009, e considerando o disposto no artigo 14, § 2º, da Instrução Normativa RFB Nº 976, de 7 de dezembro de 2009, alterada pela Instrução Normativa Nº 1.011, de 23 de fevereiro de 2010, declara:

Art. 1º Cancelado o Registro Especial Nº /UP-01201/008, concedido através do ADE Nº 22/2002, publicado no DOU de 15/04/2002, para o estabelecimento identificado abaixo.

Estabelecimento:	EDITORA GRÁFICA TERRA LTDA
CNPJ nº:	37.630.688/0001-01
Endereço:	AV. CIRCULAR, 1192, QD. 26, LT. 6E, LOJA 113, SETOR PEDRO LUDOVICO, GOIÂNIA-GO, CEP74823-020

Art. 2º Este Ato Declaratório Executivo entra em vigor na data de sua publicação.

RONALDO SÉRGIO SILVEIRA GENU

ATO DECLARATÓRIO EXECUTIVO Nº 36, DE 25 DE MARÇO DE 2010

O Delegado da Receita Federal do Brasil em Goiânia - GO, exercendo a atribuição contida no art. 280, inciso VII, do Regimento Interno da Secretaria da Receita Federal do Brasil, aprovado pela Portaria MF Nº 125, de 4 de março de 2009, e considerando o disposto no artigo 14, § 2º, da Instrução Normativa RFB Nº 976, de 7 de dezembro de 2009, alterada pela Instrução Normativa Nº 1.011, de 23 de fevereiro de 2010, declara:

Art. 1º Cancelado o Registro Especial Nº GP-01201/009, concedido através do ADE Nº 22/2002, publicado no DOU de 15/04/2002, para o estabelecimento identificado abaixo.

Estabelecimento:	EDITORA GRÁFICA TERRA LTDA
CNPJ nº:	37.630.688/0001-01
Endereço:	AV. CIRCULAR, 1192, QD. 26, LT. 6E, LOJA 113, SETOR PEDRO LUDOVICO, GOIÂNIA-GO, CEP74823-020

Art. 2º Este Ato Declaratório Executivo entra em vigor na data de sua publicação.

RONALDO SÉRGIO SILVEIRA GENU

ATO DECLARATÓRIO EXECUTIVO Nº 37, DE 25 DE MARÇO DE 2010

O Delegado da Receita Federal do Brasil em Goiânia - GO, exercendo a atribuição contida no art. 280, inciso VII, do Regimento Interno da Secretaria da Receita Federal do Brasil, aprovado pela Portaria MF Nº 125, de 4 de março de 2009, e considerando o disposto no artigo 14, § 2º, da Instrução Normativa RFB Nº 976, de 7 de dezembro de 2009, alterada pela Instrução Normativa Nº 1.011, de 23 de fevereiro de 2010, declara:

Art. 1º Cancelado o Registro Especial Nº GP-01201/011, concedido através do ADE Nº 24/2002, publicado no DOU de 15/04/2002, para o estabelecimento identificado abaixo.

Estabelecimento:	DEGRAU GRÁFICA E EDITORA LTDA
CNPJ nº:	00.421.787/0001-65
Endereço:	RUA C-78, 85, SETOR SUDOESTE, GOIÂNIA-GO, CEP 74303-260

Art. 2º Este Ato Declaratório Executivo entra em vigor na data de sua publicação.

RONALDO SÉRGIO SILVEIRA GENU

ATO DECLARATÓRIO EXECUTIVO Nº 38, DE 25 DE MARÇO DE 2010

O Delegado da Receita Federal do Brasil em Goiânia - GO, exercendo a atribuição contida no art. 280, inciso VII, do Regimento Interno da Secretaria da Receita Federal do Brasil, aprovado pela Portaria MF Nº 125, de 4 de março de 2009, e considerando o disposto no artigo 14, § 2º, da Instrução Normativa RFB Nº 976, de 7 de dezembro de 2009, alterada pela Instrução Normativa Nº 1.011, de 23 de fevereiro de 2010, declara:

Art. 1º Cancelado o Registro Especial Nº UP-01201/013, concedido através do ADE Nº 26/2002, publicado no DOU de 26/04/2002, para o estabelecimento identificado abaixo.

Estabelecimento:	GRÁFICA E EDITORA O POPULAR LTDA
CNPJ nº:	00.286.526/0001-80
Endereço:	RUA TOMAZ EDISON, 400, QD. 7, SETOR SERRINHA, GOIÂNIA-GO, CEP 74465-539

Art. 2º Este Ato Declaratório Executivo entra em vigor na data de sua publicação.

RONALDO SÉRGIO SILVEIRA GENU

ATO DECLARATÓRIO EXECUTIVO Nº 39, DE 25 DE MARÇO DE 2010

O Delegado da Receita Federal do Brasil em Goiânia - GO, exercendo a atribuição contida no art. 280, inciso VII, do Regimento Interno da Secretaria da Receita Federal do Brasil, aprovado pela Portaria MF Nº 125, de 4 de março de 2009, e considerando o disposto no artigo 14, § 2º, da Instrução Normativa RFB Nº 976, de 7 de dezembro de 2009, alterada pela Instrução Normativa Nº 1.011, de 23 de fevereiro de 2010, declara:

Art. 1º Cancelado o Registro Especial Nº GP-01201/014, concedido através do ADE Nº 26/2002, publicado no DOU de 26/04/2002, para o estabelecimento identificado abaixo.

Estabelecimento:	GRÁFICA E EDITORA O POPULAR LTDA
CNPJ nº:	00.286.526/0001-80
Endereço:	RUA TOMAZ EDISON, 400, QD. 7, SETOR SERRINHA, GOIÂNIA-GO, CEP 74465-539

Art. 2º Este Ato Declaratório Executivo entra em vigor na data de sua publicação.

RONALDO SÉRGIO SILVEIRA GENU

ATO DECLARATÓRIO EXECUTIVO Nº 40, DE 25 DE MARÇO DE 2010

O Delegado da Receita Federal do Brasil em Goiânia - GO, exercendo a atribuição contida no art. 280, inciso VII, do Regimento Interno da Secretaria da Receita Federal do Brasil, aprovado pela Portaria MF Nº 125, de 4 de março de 2009, e considerando o disposto no artigo 14, § 2º, da Instrução Normativa RFB Nº 976, de 7 de dezembro de 2009, alterada pela Instrução Normativa Nº 1.011, de 23 de fevereiro de 2010, declara:

Art. 1º Cancelado o Registro Especial Nº UP-01201/017, concedido através do ADE Nº 28/2002, publicado no DOU de 26/04/2002, para o estabelecimento identificado abaixo.

Estabelecimento:	REDE BRASILEIRA DE RÁDIO E TELEVISÃO LTDA
CNPJ nº:	02.342.967/0001-87
Endereço:	RUA 86, 351, 1º ANDAR, SL 01, ED. SILVIA HELENA, SETOR SUL, GOIÂNIA-GO, CEP 74083-330

Art. 2º Este Ato Declaratório Executivo entra em vigor na data de sua publicação.

RONALDO SÉRGIO SILVEIRA GENU

ATO DECLARATÓRIO EXECUTIVO Nº 41, DE 25 DE MARÇO 2010

O Delegado da Receita Federal do Brasil em Goiânia - GO, exercendo a atribuição contida no art. 280, inciso VII, do Regimento Interno da Secretaria da Receita Federal do Brasil, aprovado pela Portaria MF Nº 125, de 4 de março de 2009, e considerando o disposto no artigo 14, § 2º, da Instrução Normativa RFB Nº 976, de 7 de dezembro de 2009, alterada pela Instrução Normativa Nº 1.011, de 23 de fevereiro de 2010, declara:

Art. 1º Cancelado o Registro Especial Nº GP-01201/018, concedido através do ADE Nº 28/2002, publicado no DOU de 26/04/2002, para o estabelecimento identificado abaixo.

Estabelecimento:	REDE BRASILEIRA DE RÁDIO E TELEVISÃO LTDA
CNPJ nº:	02.342.967/0001-87
Endereço:	RUA 86, 351, 1º ANDAR, SL 01, ED. SILVIA HELENA, SETOR SUL, GOIÂNIA-GO, CEP 74083-330

Art. 2º Este Ato Declaratório Executivo entra em vigor na data de sua publicação.

RONALDO SÉRGIO SILVEIRA GENU

ATO DECLARATÓRIO EXECUTIVO Nº 42, DE 25 DE MARÇO DE 2010

O Delegado da Receita Federal do Brasil em Goiânia - GO, exercendo a atribuição contida no art. 280, inciso VII, do Regimento Interno da Secretaria da Receita Federal do Brasil, aprovado pela Portaria MF Nº 125, de 4 de março de 2009, e considerando o disposto no artigo 14, § 2º, da Instrução Normativa RFB Nº 976, de 7 de dezembro de 2009, alterada pela Instrução Normativa Nº 1.011, de 23 de fevereiro de 2010, declara:

Art. 1º Cancelado o Registro Especial Nº GP-01201/019, concedido através do ADE Nº 29/2002, publicado no DOU de 26/04/2002, para o estabelecimento identificado abaixo.

Estabelecimento:	COSTA & CALASSA LTDA
CNPJ nº:	04.092.225/0001-76
Endereço:	AV. SÃO JOÃO, SN, QD. 33, LT. 02, C-1, VILA ALZIRA, APARECIDA DE GOIÂNIA-GO, CEP 74913-460

Art. 2º Este Ato Declaratório Executivo entra em vigor na data de sua publicação.

RONALDO SÉRGIO SILVEIRA GENU

ATO DECLARATÓRIO EXECUTIVO Nº 43, DE MARÇO DE 2010

O Delegado da Receita Federal do Brasil em Goiânia - GO, exercendo a atribuição contida no art. 280, inciso VII, do Regimento Interno da Secretaria da Receita Federal do Brasil, aprovado pela Portaria MF Nº 125, de 4 de março de 2009, e considerando o disposto no artigo 14, § 2º, da Instrução Normativa RFB Nº 976, de 7 de dezembro de 2009, alterada pela Instrução Normativa Nº 1.011, de 23 de fevereiro de 2010, declara:

Art. 1º Cancelado o Registro Especial Nº GP-01201/022, concedido através do ADE Nº 31/2002, publicado no DOU de 15/04/2002, para o estabelecimento identificado abaixo.

Estabelecimento:	D' MOURA ARTES GRÁFICAS LTDA
CNPJ nº:	00.267.082/0001-35
Endereço:	V DE ACESSO OITO, SN, QD. 00B, LT. 0005, CHACARA MARIVANIA, APARECIDA DE GOIÂNIA-GO, CEP 74980-970

Art. 2º Este Ato Declaratório Executivo entra em vigor na data de sua publicação.

RONALDO SÉRGIO SILVEIRA GENU

ATO DECLARATÓRIO EXECUTIVO Nº 44, DE MARÇO DE 2010

O Delegado da Receita Federal do Brasil em Goiânia - GO, exercendo a atribuição contida no art. 280, inciso VII, do Regimento Interno da Secretaria da Receita Federal do Brasil, aprovado pela Portaria MF Nº 125, de 4 de março de 2009, e considerando o disposto no artigo 14, § 2º, da Instrução Normativa RFB Nº 976, de 7 de dezembro de 2009, alterada pela Instrução Normativa Nº 1.011, de 23 de fevereiro de 2010, declara:

Art. 1º Cancelado o Registro Especial Nº GP-01201/025, concedido através do ADE Nº 37/2002, publicado no DOU de 24/04/2002, para o estabelecimento identificado abaixo.

Estabelecimento:	MAX GRÁFICA E EDITORA LTDA
CNPJ nº:	03.373.192/0001-70
Endereço:	RUA APINAGES, 74, QD. 117, LT. 12, SETOR SANTA GENOVEVA, GOIÂNIA-GO, CEP 74672-430

Art. 2º Este Ato Declaratório Executivo entra em vigor na data de sua publicação.

RONALDO SÉRGIO SILVEIRA GENU

ATO DECLARATÓRIO EXECUTIVO Nº 45, DE 25 DE MARÇO DE 2010

O Delegado da Receita Federal do Brasil em Goiânia - GO, exercendo a atribuição contida no art. 280, inciso VII, do Regimento Interno da Secretaria da Receita Federal do Brasil, aprovado pela Portaria MF Nº 125, de 4 de março de 2009, e considerando o disposto no artigo 14, § 2º, da Instrução Normativa RFB Nº 976, de 7 de dezembro de 2009, alterada pela Instrução Normativa Nº 1.011, de 23 de fevereiro de 2010, declara:



Art. 1º Cancelado o Registro Especial Nº GP-01201/029, concedido através do ADE Nº 40/2002, publicado no DOU de 24/04/2002, para o estabelecimento identificado abaixo.

Estabelecimento: ATIVA GRÁFICA E EDITORA LTDA
CNPJ nº: 01.648.093/0001-28
Endereço: RUA X 28 QD A, LT 3, SETOR AEROMARITIMO, GOIÂNIA-GO, CEP 74435-100

Art. 2º Este Ato Declaratório Executivo entra em vigor na data de sua publicação.

RONALDO SÉRGIO SILVEIRA GENU

ATO DECLARATÓRIO EXECUTIVO Nº 46,
DE 25 DE MARÇO DE 2010

O Delegado da Receita Federal do Brasil em Goiânia - GO, exercendo a atribuição contida no art. 280, inciso VII, do Regimento Interno da Secretaria da Receita Federal do Brasil, aprovado pela Portaria MF Nº 125, de 4 de março de 2009, e considerando o disposto no artigo 14, § 2º, da Instrução Normativa RFB Nº 976, de 7 de dezembro de 2009, alterada pela Instrução Normativa Nº 1.011, de 23 de fevereiro de 2010, declara:

Art. 1º Cancelado o Registro Especial Nº UP-01201/030, concedido através do ADE Nº 41/2002, publicado no DOU de 24/04/2002, para o estabelecimento identificado abaixo.

Estabelecimento: GRÁFICA EDITORA E DISTRIBUIDORA DE LIVROS CLIMACO LTDA
CNPJ nº: 03.242.981/0001-71
Endereço: RUA 21 DE MARÇO, 60, QD. 96, LT. L9, VILA AURORA OESTE, GOIÂNIA-GO, CEP 74425-105

Art. 2º Este Ato Declaratório Executivo entra em vigor na data de sua publicação.

RONALDO SÉRGIO SILVEIRA GENU

ATO DECLARATÓRIO EXECUTIVO Nº 47,
DE 25 DE MARÇO DE 2010

O Delegado da Receita Federal do Brasil em Goiânia - GO, exercendo a atribuição contida no art. 280, inciso VII, do Regimento Interno da Secretaria da Receita Federal do Brasil, aprovado pela Portaria MF Nº 125, de 4 de março de 2009, e considerando o disposto no artigo 14, § 2º, da Instrução Normativa RFB Nº 976, de 7 de dezembro de 2009, alterada pela Instrução Normativa Nº 1.011, de 23 de fevereiro de 2010, declara:

Art. 1º Cancelado o Registro Especial Nº GP-01201/031, concedido através do ADE Nº 41/2002, publicado no DOU de 24/04/2002, para o estabelecimento identificado abaixo.

Estabelecimento: GRÁFICA EDITORA E DISTRIBUIDORA DE LIVROS CLIMACO LTDA
CNPJ nº: 03.242.981/0001-71
Endereço: RUA 21 DE MARÇO, 60, QD. 96, LT. L9, VILA AURORA OESTE, GOIÂNIA-GO, CEP 74425-105

Art. 2º Este Ato Declaratório Executivo entra em vigor na data de sua publicação.

RONALDO SÉRGIO SILVEIRA GENU

ATO DECLARATÓRIO EXECUTIVO Nº 48,
DE 25 DE MARÇO DE 2010

O Delegado da Receita Federal do Brasil em Goiânia - GO, exercendo a atribuição contida no art. 280, inciso VII, do Regimento Interno da Secretaria da Receita Federal do Brasil, aprovado pela Portaria MF Nº 125, de 4 de março de 2009, e considerando o disposto no artigo 14, § 2º, da Instrução Normativa RFB Nº 976, de 7 de dezembro de 2009, alterada pela Instrução Normativa Nº 1.011, de 23 de fevereiro de 2010, declara:

Art. 1º Cancelado o Registro Especial Nº DP-01201/032, concedido através do ADE Nº 42/2002, publicado no DOU de 24/04/2002, para o estabelecimento identificado abaixo.

Estabelecimento: COMPANHIA SUZANO DE PAPEL E CELULOSE
CNPJ nº: 60.651.726/0083-62
Endereço: AV. VERA CRUZ, SN, LT. 7, QD. 120, JARDIM GUANABARA, GOIÂNIA-GO, CEP 74675-830

Art. 2º Este Ato Declaratório Executivo entra em vigor na data de sua publicação.

RONALDO SÉRGIO SILVEIRA GENU

ATO DECLARATÓRIO EXECUTIVO Nº 49,
DE 25 DE MARÇO DE 2010

O Delegado da Receita Federal do Brasil em Goiânia - GO, exercendo a atribuição contida no art. 280, inciso VII, do Regimento Interno da Secretaria da Receita Federal do Brasil, aprovado pela Portaria MF Nº 125, de 4 de março de 2009, e considerando o disposto no artigo 14, § 2º, da Instrução Normativa RFB Nº 976, de 7 de dezembro de 2009, alterada pela Instrução Normativa Nº 1.011, de 23 de fevereiro de 2010, declara:

Art. 1º Cancelado o Registro Especial Nº GP-01201/037, concedido através do ADE Nº 49/2002, publicado no DOU de 26/04/2002, para o estabelecimento identificado abaixo.

Estabelecimento: COPRINT IMPRESSÕES GRÁFICAS LTDA
CNPJ nº: 04.243.872/0001-31
Endereço: RUA 5, SN, QD. 37, LT. 2/3, C-2, VILA ABAJA, GOIÂNIA-GO, CEP 74550-480

Art. 2º Este Ato Declaratório Executivo entra em vigor na data de sua publicação.

RONALDO SÉRGIO SILVEIRA GENU

ATO DECLARATÓRIO EXECUTIVO Nº 50,
DE 25 DE MARÇO DE 2010

O Delegado da Receita Federal do Brasil em Goiânia - GO, exercendo a atribuição contida no art. 280, inciso VII, do Regimento Interno da Secretaria da Receita Federal do Brasil, aprovado pela Portaria MF Nº 125, de 4 de março de 2009, e considerando o disposto no artigo 14, § 2º, da Instrução Normativa RFB Nº 976, de 7 de dezembro de 2009, alterada pela Instrução Normativa Nº 1.011, de 23 de fevereiro de 2010, declara:

Art. 1º Cancelado o Registro Especial Nº GP-01201/038, concedido através do ADE Nº 50/2002, publicado no DOU de 26/04/2002, para o estabelecimento identificado abaixo.

Estabelecimento: GRÁFICA E EDITORA VIEIRA LTDA
CNPJ nº: 02.390.818/0001-93
Endereço: AV. UNIVERSITÁRIA, 754, SETOR LESTE UNIVERSITÁRIO, GOIÂNIA-GO, CEP 74605-010

Art. 2º Este Ato Declaratório Executivo entra em vigor na data de sua publicação.

RONALDO SÉRGIO SILVEIRA GENU

ATO DECLARATÓRIO EXECUTIVO Nº 51,
DE 25 DE MARÇO DE 2010

O Delegado da Receita Federal do Brasil em Goiânia - GO, exercendo a atribuição contida no art. 280, inciso VII, do Regimento Interno da Secretaria da Receita Federal do Brasil, aprovado pela Portaria MF Nº 125, de 4 de março de 2009, e considerando o disposto no artigo 14, § 2º, da Instrução Normativa RFB Nº 976, de 7 de dezembro de 2009, alterada pela Instrução Normativa Nº 1.011, de 23 de fevereiro de 2010, declara:

Art. 1º Cancelado o Registro Especial Nº UP-01201/039, concedido através do ADE Nº 51/2002, publicado no DOU de 02/05/2002, para o estabelecimento identificado abaixo.

Estabelecimento: EDITORA GRÁFICA BRASILEIRA LTDA
CNPJ nº: 02.708.682/0001-17
Endereço: RUA ISRAEL PINHEIRO, 80, QD. C-1, LT. 04, RES. GREEN PARK, GOIÂNIA-GO, CEP 74481-660

Art. 2º Este Ato Declaratório Executivo entra em vigor na data de sua publicação.

RONALDO SÉRGIO SILVEIRA GENU

ATO DECLARATÓRIO EXECUTIVO Nº 52,
DE 25 DE MARÇO DE 2010

O Delegado da Receita Federal do Brasil em Goiânia - GO, exercendo a atribuição contida no art. 280, inciso VII, do Regimento Interno da Secretaria da Receita Federal do Brasil, aprovado pela Portaria MF Nº 125, de 4 de março de 2009, e considerando o disposto no artigo 14, § 2º, da Instrução Normativa RFB Nº 976, de 7 de dezembro de 2009, alterada pela Instrução Normativa Nº 1.011, de 23 de fevereiro de 2010, declara:

Art. 1º Cancelado o Registro Especial Nº GP-01201/040, concedido através do ADE Nº 51/2002, publicado no DOU de 02/05/2002, para o estabelecimento identificado abaixo.

Estabelecimento: EDITORA GRÁFICA BRASILEIRA LTDA
CNPJ nº: 02.708.682/0001-17
Endereço: RUA ISRAEL PINHEIRO, 80, QD. C-1, LT. 04, RES. GREEN PARK, GOIÂNIA-GO, CEP 74481-660

Art. 2º Este Ato Declaratório Executivo entra em vigor na data de sua publicação.

RONALDO SÉRGIO SILVEIRA GENU

ATO DECLARATÓRIO EXECUTIVO Nº 53,
DE 25 DE MARÇO DE 2010

O Delegado da Receita Federal do Brasil em Goiânia - GO, exercendo a atribuição contida no art. 280, inciso VII, do Regimento Interno da Secretaria da Receita Federal do Brasil, aprovado pela Portaria MF Nº 125, de 4 de março de 2009, e considerando o disposto no artigo 14, § 2º, da Instrução Normativa RFB Nº 976, de 7 de dezembro de 2009, alterada pela Instrução Normativa Nº 1.011, de 23 de fevereiro de 2010, declara:

Art. 1º Cancelado o Registro Especial Nº UP-01201/041, concedido através do ADE Nº 52/2002, publicado no DOU de 02/05/2002, para o estabelecimento identificado abaixo.

Estabelecimento: EDITORA JORNALÍSTICA VALE DAS ÁGUAS LTDA
CNPJ nº: 03.793.409/0001-09
Endereço: AV. E, SN, QD. SR, LT. 14-A, ITANHANGA II, CALDAS NOVAS-GO, CEP 75690-000

Art. 2º Este Ato Declaratório Executivo entra em vigor na data de sua publicação.

RONALDO SÉRGIO SILVEIRA GENU

ATO DECLARATÓRIO EXECUTIVO Nº 54,
DE 25 DE MARÇO DE 2010

O Delegado da Receita Federal do Brasil em Goiânia - GO, exercendo a atribuição contida no art. 280, inciso VII, do Regimento Interno da Secretaria da Receita Federal do Brasil, aprovado pela Portaria MF Nº 125, de 4 de março de 2009, e considerando o disposto no artigo 14, § 2º, da Instrução Normativa RFB Nº 976, de 7 de dezembro de 2009, alterada pela Instrução Normativa Nº 1.011, de 23 de fevereiro de 2010, declara:

Art. 1º Cancelado o Registro Especial Nº GP-01201/042, concedido através do ADE Nº 52/2002, publicado no DOU de 02/05/2002, para o estabelecimento identificado abaixo.

Estabelecimento: EDITORA JORNALÍSTICA VALE DAS ÁGUAS LTDA
CNPJ nº: 03.793.409/0001-09
Endereço: AV. E, SN, QD. SR, LT. 14-A, ITANHANGA II, CALDAS NOVAS-GO, CEP 75690-000

Art. 2º Este Ato Declaratório Executivo entra em vigor na data de sua publicação.

RONALDO SÉRGIO SILVEIRA GENU

ATO DECLARATÓRIO EXECUTIVO Nº 55,
DE 25 DE MARÇO DE 2010

O Delegado da Receita Federal do Brasil em Goiânia - GO, exercendo a atribuição contida no art. 280, inciso VII, do Regimento Interno da Secretaria da Receita Federal do Brasil, aprovado pela Portaria MF Nº 125, de 4 de março de 2009, e considerando o disposto no artigo 14, § 2º, da Instrução Normativa RFB Nº 976, de 7 de dezembro de 2009, alterada pela Instrução Normativa Nº 1.011, de 23 de fevereiro de 2010, declara:

Art. 1º Cancelado o Registro Especial Nº GP-01201/043, concedido através do ADE Nº 53/2002, publicado no DOU de 02/05/2002, para o estabelecimento identificado abaixo.

Estabelecimento: L C GRÁFICA E EDITORA LTDA
CNPJ nº: 37.857.059/0001-00
Endereço: RUA SANTA MARTA, 236, QD. L, LT. 13, VILA PERDIZ, GOIÂNIA-GO, CEP 74340-330

Art. 2º Este Ato Declaratório Executivo entra em vigor na data de sua publicação.

RONALDO SÉRGIO SILVEIRA GENU

ATO DECLARATÓRIO EXECUTIVO Nº 56,
DE 25 DE MARÇO DE 2010

O Delegado da Receita Federal do Brasil em Goiânia - GO, exercendo a atribuição contida no art. 280, inciso VII, do Regimento Interno da Secretaria da Receita Federal do Brasil, aprovado pela Portaria MF Nº 125, de 4 de março de 2009, e considerando o disposto no artigo 14, § 2º, da Instrução Normativa RFB Nº 976, de 7 de dezembro de 2009, alterada pela Instrução Normativa Nº 1.011, de 23 de fevereiro de 2010, declara:

Art. 1º Cancelado o Registro Especial Nº GP-01201/044, concedido através do ADE Nº 54/2002, publicado no DOU de 20/08/2002, para o estabelecimento identificado abaixo.

Estabelecimento: GRÁFICA E EDITORA GAZETA LTDA
CNPJ nº: 01.517.787/0001-26
Endereço: RUA 115, 326, SETOR SUL, GOIÂNIA-GO, CEP 74085-240

Art. 2º Este Ato Declaratório Executivo entra em vigor na data de sua publicação.

RONALDO SÉRGIO SILVEIRA GENU

ATO DECLARATÓRIO EXECUTIVO Nº 57,
DE 25 DE MARÇO DE 2010

O Delegado da Receita Federal do Brasil em Goiânia - GO, exercendo a atribuição contida no art. 280, inciso VII, do Regimento Interno da Secretaria da Receita Federal do Brasil, aprovado pela Portaria MF Nº 125, de 4 de março de 2009, e considerando o disposto no artigo 14, § 2º, da Instrução Normativa RFB Nº 976, de 7 de dezembro de 2009, alterada pela Instrução Normativa Nº 1.011, de 23 de fevereiro de 2010, declara:



Art. 1º Cancelado o Registro Especial Nº GP-01201/048, concedido através do ADE Nº 60/2002, publicado no DOU de 17/05/2002, para o estabelecimento identificado abaixo.

Estabelecimento: ALEXANDRE GABRIEL NETO
CNPJ nº: 01.031.630/0001-96
Endereço: AV. SENADOR JAIME, 1643, QD. 01, LT. 13/1, VILA ABAJA, GOIÂNIA-GO, CEP 74553-380

Art. 2º Este Ato Declaratório Executivo entra em vigor na data de sua publicação.

RONALDO SÉRGIO SILVEIRA GENU

ATO DECLARATÓRIO EXECUTIVO Nº 58,
DE 25 DE MARÇO DE 2010

O Delegado da Receita Federal do Brasil em Goiânia - GO, exercendo a atribuição contida no art. 280, inciso VII, do Regimento Interno da Secretaria da Receita Federal do Brasil, aprovado pela Portaria MF Nº 125, de 4 de março de 2009, e considerando o disposto no artigo 14, § 2º, da Instrução Normativa RFB Nº 976, de 7 de dezembro de 2009, alterada pela Instrução Normativa Nº 1.011, de 23 de fevereiro de 2010, declara:

Art. 1º Cancelado o Registro Especial Nº UP-01201/049, concedido através do ADE Nº 65/2002, publicado no DOU de 07/08/2002, para o estabelecimento identificado abaixo.

Estabelecimento: INDÚSTRIA GRÁFICA DE GOIÁS LTDA
CNPJ nº: 04.609.330/0001-30
Endereço: RUA C-104, 1340, QD. 354, LT. 06, JARDIM AMÉRICA, GOIÂNIA-GO, CEP 74250-030

Art. 2º Este Ato Declaratório Executivo entra em vigor na data de sua publicação.

RONALDO SÉRGIO SILVEIRA GENU

ATO DECLARATÓRIO EXECUTIVO Nº 59,
DE 25 DE MARÇO DE 2010

O Delegado da Receita Federal do Brasil em Goiânia - GO, exercendo a atribuição contida no art. 280, inciso VII, do Regimento Interno da Secretaria da Receita Federal do Brasil, aprovado pela Portaria MF Nº 125, de 4 de março de 2009, e considerando o disposto no artigo 14, § 2º, da Instrução Normativa RFB Nº 976, de 7 de dezembro de 2009, alterada pela Instrução Normativa Nº 1.011, de 23 de fevereiro de 2010, declara:

Art. 1º Cancelado o Registro Especial Nº GP-01201/050, concedido através do ADE Nº 65/2002, publicado no DOU de 07/08/2002, para o estabelecimento identificado abaixo.

Estabelecimento: INDÚSTRIA GRÁFICA DE GOIÁS LTDA
CNPJ nº: 04.609.330/0001-30
Endereço: RUA C-104, 1340, QD. 354, LT. 06, JARDIM AMÉRICA, GOIÂNIA-GO, CEP 74250-030

Art. 2º Este Ato Declaratório Executivo entra em vigor na data de sua publicação.

RONALDO SÉRGIO SILVEIRA GENU

ATO DECLARATÓRIO EXECUTIVO Nº 60,
DE 25 DE MARÇO DE 2010

O Delegado da Receita Federal do Brasil em Goiânia - GO, exercendo a atribuição contida no art. 280, inciso VII, do Regimento Interno da Secretaria da Receita Federal do Brasil, aprovado pela Portaria MF Nº 125, de 4 de março de 2009, e considerando o disposto no artigo 14, § 2º, da Instrução Normativa RFB Nº 976, de 7 de dezembro de 2009, alterada pela Instrução Normativa Nº 1.011, de 23 de fevereiro de 2010, declara:

Art. 1º Cancelado o Registro Especial Nº UP-01201/051, concedido através do ADE Nº 66/2002, publicado no DOU de 07/08/2002, para o estabelecimento identificado abaixo.

Estabelecimento: PATRÍCIA DE MELO MORAES RIBEIRO & CIA LTDA
CNPJ nº: 04.585.812/0002-88
Endereço: AV. SÃO FRANCISCO, 1221, SETOR SANTA GENOVEVA, GOIÂNIA-GO, CEP 74672-010

Art. 2º Este Ato Declaratório Executivo entra em vigor na data de sua publicação.

RONALDO SÉRGIO SILVEIRA GENU
ATO DECLARATÓRIO EXECUTIVO Nº 61,
DE 25 DE MARÇO DE 2010

O Delegado da Receita Federal do Brasil em Goiânia - GO, exercendo a atribuição contida no art. 280, inciso VII, do Regimento Interno da Secretaria da Receita Federal do Brasil, aprovado pela Portaria MF Nº 125, de 4 de março de 2009, e considerando o disposto no artigo 14, § 2º, da Instrução Normativa RFB Nº 976, de 7 de dezembro de 2009, alterada pela Instrução Normativa Nº 1.011, de 23 de fevereiro de 2010, declara:

Art. 1º Cancelado o Registro Especial Nº GP-01201/052, concedido através do ADE Nº 67/2002, publicado no DOU de 20/08/2002, para o estabelecimento identificado abaixo.

Estabelecimento: PAPILLON GRÁFICA E EDITORA LTDA.
CNPJ nº: 01.214.955/0001-04
Endereço: RUA C-126 ESQ C/ PÇA C-110, 427, SALA 01, JARDIM AMÉRICA, GOIÂNIA-GO, CEP 74255-160

Art. 2º Este Ato Declaratório Executivo entra em vigor na data de sua publicação.

RONALDO SÉRGIO SILVEIRA GENU

ATO DECLARATÓRIO EXECUTIVO Nº 62,
DE 25 DE MARÇO DE 2010

O Delegado da Receita Federal do Brasil em Goiânia - GO, exercendo a atribuição contida no art. 280, inciso VII, do Regimento Interno da Secretaria da Receita Federal do Brasil, aprovado pela Portaria MF Nº 125, de 4 de março de 2009, e considerando o disposto no artigo 14, § 2º, da Instrução Normativa RFB Nº 976, de 7 de dezembro de 2009, alterada pela Instrução Normativa Nº 1.011, de 23 de fevereiro de 2010, declara:

Art. 1º Cancelado o Registro Especial Nº DP-01201/056, concedido através do ADE Nº 71/2002, publicado no DOU de 03/09/2002, para o estabelecimento identificado abaixo.

Estabelecimento: PARIS PAPEL GRÁFICA E EDITORA LTDA
CNPJ nº: 04.371.452/0001-30
Endereço: RUA PINDORAMA, SN, QD. 41-A, LT. 03, VILA BRASÍLIA, APARECIDA DE GOIÂNIA-GO, CEP 74980-970

Art. 2º Este Ato Declaratório Executivo entra em vigor na data de sua publicação.

RONALDO SÉRGIO SILVEIRA GENU

ATO DECLARATÓRIO EXECUTIVO Nº 63,
DE 25 DE MARÇO DE 2010

O Delegado da Receita Federal do Brasil em Goiânia - GO, exercendo a atribuição contida no art. 280, inciso VII, do Regimento Interno da Secretaria da Receita Federal do Brasil, aprovado pela Portaria MF Nº 125, de 4 de março de 2009, e considerando o disposto no artigo 14, § 2º, da Instrução Normativa RFB Nº 976, de 7 de dezembro de 2009, alterada pela Instrução Normativa Nº 1.011, de 23 de fevereiro de 2010, declara:

Art. 1º Cancelado o Registro Especial Nº DP-01201/057, concedido através do ADE Nº 73/2002, publicado no DOU de 10/09/2002, para o estabelecimento identificado abaixo.

Estabelecimento: CENTRO DE DISTRIBUIÇÃO DE PAPEIS E SUPRIMENTOS LTDA.
CNPJ nº: 02.630.855/0001-21
Endereço: AV. C-17, 546, QD. 182, LT. 12, SETOR SUDOESTE, GOIÂNIA-GO, CEP 74303-280

Art. 2º Este Ato Declaratório Executivo entra em vigor na data de sua publicação.

RONALDO SÉRGIO SILVEIRA GENU

ATO DECLARATÓRIO EXECUTIVO Nº 64,
DE 25 DE MARÇO DE 2010

O Delegado da Receita Federal do Brasil em Goiânia - GO, exercendo a atribuição contida no art. 280, inciso VII, do Regimento Interno da Secretaria da Receita Federal do Brasil, aprovado pela Portaria MF Nº 125, de 4 de março de 2009, e considerando o disposto no artigo 14, § 2º, da Instrução Normativa RFB Nº 976, de 7 de dezembro de 2009, alterada pela Instrução Normativa Nº 1.011, de 23 de fevereiro de 2010, declara:

Art. 1º Cancelado o Registro Especial Nº DP-01201/058, concedido através do ADE Nº 74/2002, publicado no DOU de 10/09/2002, para o estabelecimento identificado abaixo.

Estabelecimento: DGP-DISTRIBUIDORA GOIANA DE PAPEIS LTDA.
CNPJ nº: 03.564.438/0001-90
Endereço: AV. INDEPENDÊNCIA, 6140, QD. 70C, LT. 10, SETOR AEROPORTO, GOIÂNIA-GO, CEP 74543-020

Art. 2º Este Ato Declaratório Executivo entra em vigor na data de sua publicação.

RONALDO SÉRGIO SILVEIRA GENU

ATO DECLARATÓRIO EXECUTIVO Nº 65,
DE 25 DE MARÇO DE 2010

O Delegado da Receita Federal do Brasil em Goiânia - GO, exercendo a atribuição contida no art. 280, inciso VII, do Regimento Interno da Secretaria da Receita Federal do Brasil, aprovado pela Portaria MF Nº 125, de 4 de março de 2009, e considerando o disposto no artigo 14, § 2º, da Instrução Normativa RFB Nº 976, de 7 de dezembro de 2009, alterada pela Instrução Normativa Nº 1.011, de 23 de fevereiro de 2010, declara:

Art. 1º Cancelado o Registro Especial Nº UP-01201/060, concedido através do ADE Nº 76/2002, publicado no DOU de 10/09/2002, para o estabelecimento identificado abaixo.

Estabelecimento: TEMPOS EDITORA LTDA.
CNPJ nº: 05.053.086/0001-34
Endereço: AV. PRIMEIRA RADIAL, 749, SETOR PEDRO LUDOVICO, GOIÂNIA-GO, CEP 74820-300

Art. 2º Este Ato Declaratório Executivo entra em vigor na data de sua publicação.

RONALDO SÉRGIO SILVEIRA GENU

ATO DECLARATÓRIO EXECUTIVO Nº 66,
DE 25 DE MARÇO DE 2010

O Delegado da Receita Federal do Brasil em Goiânia - GO, exercendo a atribuição contida no art. 280, inciso VII, do Regimento Interno da Secretaria da Receita Federal do Brasil, aprovado pela Portaria MF Nº 125, de 4 de março de 2009, e considerando o disposto no artigo 14, § 2º, da Instrução Normativa RFB Nº 976, de 7 de dezembro de 2009, alterada pela Instrução Normativa Nº 1.011, de 23 de fevereiro de 2010, declara:

Art. 1º Cancelado o Registro Especial Nº GP-01201/061, concedido através do ADE Nº 77/2002, publicado no DOU de 10/09/2002, para o estabelecimento identificado abaixo.

Estabelecimento: G F GRÁFICA E EDITORA LTDA.
CNPJ nº: 04.711.763/0001-00
Endereço: AV. MARIA DE OLIVEIRA SAMPAIO, 619, QD. 82, LT. 19, JARDIM BALNEÁRIO MEIA PONTE, GOIÂNIA-GO, CEP 74590-410

Art. 2º Este Ato Declaratório Executivo entra em vigor na data de sua publicação.

RONALDO SÉRGIO SILVEIRA GENU

ATO DECLARATÓRIO EXECUTIVO Nº 67,
DE 25 DE MARÇO DE 2010

O Delegado da Receita Federal do Brasil em Goiânia - GO, exercendo a atribuição contida no art. 280, inciso VII, do Regimento Interno da Secretaria da Receita Federal do Brasil, aprovado pela Portaria MF Nº 125, de 4 de março de 2009, e considerando o disposto no artigo 14, § 2º, da Instrução Normativa RFB Nº 976, de 7 de dezembro de 2009, alterada pela Instrução Normativa Nº 1.011, de 23 de fevereiro de 2010, declara:

Art. 1º Cancelado o Registro Especial Nº DP-01201/062, concedido através do ADE Nº 78/2002, publicado no DOU de 10/09/2002, para o estabelecimento identificado abaixo.

Estabelecimento: GRAFIL MATERIAIS GRÁFICOS LTDA
CNPJ nº: 03.737.321/0001-61
Endereço: RUA 208, 865, QD. 54, LT. 15, SETOR LESTE VILA NOVA, GOIÂNIA-GO, CEP 74635-055

Art. 2º Este Ato Declaratório Executivo entra em vigor na data de sua publicação.

RONALDO SÉRGIO SILVEIRA GENU

ATO DECLARATÓRIO EXECUTIVO Nº 68,
DE 25 DE MARÇO DE 2010

O Delegado da Receita Federal do Brasil em Goiânia - GO, exercendo a atribuição contida no art. 280, inciso VII, do Regimento Interno da Secretaria da Receita Federal do Brasil, aprovado pela Portaria MF Nº 125, de 4 de março de 2009, e considerando o disposto no artigo 14, § 2º, da Instrução Normativa RFB Nº 976, de 7 de dezembro de 2009, alterada pela Instrução Normativa Nº 1.011, de 23 de fevereiro de 2010, declara:

Art. 1º Cancelado o Registro Especial Nº GP-01201/064, concedido através do ADE Nº 105/2002, publicado no DOU de 25/11/2002, para o estabelecimento identificado abaixo.

Estabelecimento: FUNDAÇÃO DE APOIO À PESQUISA
CNPJ nº: 00.799.205/0001-89
Endereço: LOC, SN, CENTRO DE CONVENIÊNCIA, CAMPOS SAMAMBAIA, GOIÂNIA-GO, CEP 74001-970

Art. 2º Este Ato Declaratório Executivo entra em vigor na data de sua publicação.

RONALDO SÉRGIO SILVEIRA GENU

**ATO DECLARATÓRIO EXECUTIVO Nº 69,
DE 25 DE MARÇO DE 2010**

O Delegado da Receita Federal do Brasil em Goiânia - GO, exercendo a atribuição contida no art. 280, inciso VII, do Regimento Interno da Secretaria da Receita Federal do Brasil, aprovado pela Portaria MF Nº 125, de 4 de março de 2009, e considerando o disposto no artigo 14, § 2º, da Instrução Normativa RFB Nº 976, de 7 de dezembro de 2009, alterada pela Instrução Normativa Nº 1.011, de 23 de fevereiro de 2010, declara:

Art. 1º Cancelado o Registro Especial Nº GP-01201/067, concedido através do ADE Nº 09/2003, publicado no DOU de 21/02/2003, para o estabelecimento identificado abaixo.

Estabelecimento: IMPRESS GRÁFICA E EDITORA LTDA
CNPJ nº: 04.776.070/0001-97
Endereço: AV. SÃO JOÃO, SN, QD. 23, LT. 46, SL. 01, CONJUNTO CRUZEIRO DO SUL, APARECIDA DE GOIÂNIA-GO, CEP 74917-280

Art. 2º Este Ato Declaratório Executivo entra em vigor na data de sua publicação.

RONALDO SÉRGIO SILVEIRA GENU

**ATO DECLARATÓRIO EXECUTIVO Nº 70,
DE 25 DE MARÇO DE 2010**

O Delegado da Receita Federal do Brasil em Goiânia - GO, exercendo a atribuição contida no art. 280, inciso VII, do Regimento Interno da Secretaria da Receita Federal do Brasil, aprovado pela Portaria MF Nº 125, de 4 de março de 2009, e considerando o disposto no artigo 14, § 2º, da Instrução Normativa RFB Nº 976, de 7 de dezembro de 2009, alterada pela Instrução Normativa Nº 1.011, de 23 de fevereiro de 2010, declara:

Art. 1º Cancelado o Registro Especial Nº UP-01201/069, concedido através do ADE Nº 21/2003, publicado no DOU de 07/04/2003, para o estabelecimento identificado abaixo.

Estabelecimento: UARIAN & FILHOS LTDA
CNPJ nº: 01.468.117/0001-67
Endereço: AV. 85, 499, QD. F24, LT. 63, SETOR SUL, GOIÂNIA-GO, CEP 74080-010

Art. 2º Este Ato Declaratório Executivo entra em vigor na data de sua publicação.

RONALDO SÉRGIO SILVEIRA GENU

**ATO DECLARATÓRIO EXECUTIVO Nº 71,
DE 25 DE MARÇO DE 2010**

O Delegado da Receita Federal do Brasil em Goiânia - GO, exercendo a atribuição contida no art. 280, inciso VII, do Regimento Interno da Secretaria da Receita Federal do Brasil, aprovado pela Portaria MF Nº 125, de 4 de março de 2009, e considerando o disposto no artigo 14, § 2º, da Instrução Normativa RFB Nº 976, de 7 de dezembro de 2009, alterada pela Instrução Normativa Nº 1.011, de 23 de fevereiro de 2010, declara:

Art. 1º Cancelado o Registro Especial Nº GP-01201/070, concedido através do ADE Nº 21/2003, publicado no DOU de 07/04/2003, para o estabelecimento identificado abaixo.

Estabelecimento: UARIAN & FILHOS LTDA
CNPJ nº: 01.468.117/0001-67
Endereço: AV. 85, 499, QD. F24, LT. 63, SETOR SUL, GOIÂNIA-GO, CEP 74080-010

Art. 2º Este Ato Declaratório Executivo entra em vigor na data de sua publicação.

RONALDO SÉRGIO SILVEIRA GENU

**ATO DECLARATÓRIO EXECUTIVO Nº 72,
DE 25 DE MARÇO DE 2010**

O Delegado da Receita Federal do Brasil em Goiânia - GO, exercendo a atribuição contida no art. 280, inciso VII, do Regimento Interno da Secretaria da Receita Federal do Brasil, aprovado pela Portaria MF Nº 125, de 4 de março de 2009, e considerando o disposto no artigo 14, § 2º, da Instrução Normativa RFB Nº 976, de 7 de dezembro de 2009, alterada pela Instrução Normativa Nº 1.011, de 23 de fevereiro de 2010, declara:

Art. 1º Cancelado o Registro Especial Nº GP-01201/071, concedido através do ADE Nº 33/2003, publicado no DOU de 03/06/2003, para o estabelecimento identificado abaixo.

Estabelecimento: LINHA UM - EDITORA GRÁFICA INDUSTRIA COMERCIO LTDA
CNPJ nº: 03.853.334/0001-04
Endereço: AV. PERIMETRAL NORTE, 1520, QD. 75, LT. 05, CAPUAVA, GOIÂNIA-GO, CEP 74450-300

Art. 2º Este Ato Declaratório Executivo entra em vigor na data de sua publicação.

RONALDO SÉRGIO SILVEIRA GENU

**ATO DECLARATÓRIO EXECUTIVO Nº 73,
DE 25 DE MARÇO DE 2010**

O Delegado da Receita Federal do Brasil em Goiânia - GO, exercendo a atribuição contida no art. 280, inciso VII, do Regimento Interno da Secretaria da Receita Federal do Brasil, aprovado pela Portaria MF Nº 125, de 4 de março de 2009, e considerando o disposto no artigo 14, § 2º, da Instrução Normativa RFB Nº 976, de 7 de dezembro de 2009, alterada pela Instrução Normativa Nº 1.011, de 23 de fevereiro de 2010, declara:

Art. 1º Cancelado o Registro Especial Nº DP-01201/072, concedido através do ADE Nº 34/2003, publicado no DOU de 03/06/2003, para o estabelecimento identificado abaixo.

Estabelecimento: JVC COMERCIO E EDITORA DE PAPEIS LTDA
CNPJ nº: 05.552.033/0001-68
Endereço: RUA 200, 106, QD. 70, LT. 08, SETOR LESTE VILA NOVA, GOIÂNIA-GO, CEP 74653-060

Art. 2º Este Ato Declaratório Executivo entra em vigor na data de sua publicação.

RONALDO SÉRGIO SILVEIRA GENU

**ATO DECLARATÓRIO EXECUTIVO Nº 74,
DE 25 DE MARÇO DE 2010**

O Delegado da Receita Federal do Brasil em Goiânia - GO, exercendo a atribuição contida no art. 280, inciso VII, do Regimento Interno da Secretaria da Receita Federal do Brasil, aprovado pela Portaria MF Nº 125, de 4 de março de 2009, e considerando o disposto no artigo 14, § 2º, da Instrução Normativa RFB Nº 976, de 7 de dezembro de 2009, alterada pela Instrução Normativa Nº 1.011, de 23 de fevereiro de 2010, declara:

Art. 1º Cancelado o Registro Especial Nº GP-01201/073, concedido através do ADE Nº 35/2003, publicado no DOU de 03/06/2003, para o estabelecimento identificado abaixo.

Estabelecimento: GAZETA GRÁFICA EDITORA E JORNALISMO LTDA
CNPJ nº: 05.432.603/0001-86
Endereço: RUA 115, 326, SETOR SUL, GOIÂNIA-GO, CEP 74085-240

Art. 2º Este Ato Declaratório Executivo entra em vigor na data de sua publicação.

RONALDO SÉRGIO SILVEIRA GENU

**ATO DECLARATÓRIO EXECUTIVO Nº 75,
DE 25 DE MARÇO DE 2010**

O Delegado da Receita Federal do Brasil em Goiânia - GO, exercendo a atribuição contida no art. 280, inciso VII, do Regimento Interno da Secretaria da Receita Federal do Brasil, aprovado pela Portaria MF Nº 125, de 4 de março de 2009, e considerando o disposto no artigo 14, § 2º, da Instrução Normativa RFB Nº 976, de 7 de dezembro de 2009, alterada pela Instrução Normativa Nº 1.011, de 23 de fevereiro de 2010, declara:

Art. 1º Cancelado o Registro Especial Nº GP-01201/074, concedido através do ADE Nº 57/2003, publicado no DOU de 19/09/2003, para o estabelecimento identificado abaixo.

Estabelecimento: AGÊNCIA GOIANA DE COMUNICAÇÃO
CNPJ nº: 03.520.902/0001-47
Endereço: RUA SC, 1299, PARQUE SANTA CRUZ, GOIÂNIA-GO, CEP 74860-270

Art. 2º Este Ato Declaratório Executivo entra em vigor na data de sua publicação.

RONALDO SÉRGIO SILVEIRA GENU

**ATO DECLARATÓRIO EXECUTIVO Nº 76,
DE 25 DE MARÇO DE 2010**

O Delegado da Receita Federal do Brasil em Goiânia - GO, exercendo a atribuição contida no art. 280, inciso VII, do Regimento Interno da Secretaria da Receita Federal do Brasil, aprovado pela Portaria MF Nº 125, de 4 de março de 2009, e considerando o disposto no artigo 14, § 2º, da Instrução Normativa RFB Nº 976, de 7 de dezembro de 2009, alterada pela Instrução Normativa Nº 1.011, de 23 de fevereiro de 2010, declara:

Art. 1º Cancelado o Registro Especial Nº UP-01201/075, concedido através do ADE Nº 58/2003, publicado no DOU de 19/09/2003, para o estabelecimento identificado abaixo.

Estabelecimento: FEDERAL GRÁFICA E EDITORA LTDA
CNPJ nº: 02.469.490/0001-03
Endereço: AV. MANGUEIRA C/ RUA ARAJA, SN, QD. 14, LT. 11, VILA ALZIRA, APARECIDA DE GOIÂNIA-GO, CEP 74913-460

Art. 2º Este Ato Declaratório Executivo entra em vigor na data de sua publicação.

RONALDO SÉRGIO SILVEIRA GENU

**ATO DECLARATÓRIO EXECUTIVO Nº 77,
DE 25 DE MARÇO DE 2010**

O Delegado da Receita Federal do Brasil em Goiânia - GO, exercendo a atribuição contida no art. 280, inciso VII, do Regimento Interno da Secretaria da Receita Federal do Brasil, aprovado pela Portaria MF Nº 125, de 4 de março de 2009, e considerando o disposto no artigo 14, § 2º, da Instrução Normativa RFB Nº 976, de 7 de dezembro de 2009, alterada pela Instrução Normativa Nº 1.011, de 23 de fevereiro de 2010, declara:

Art. 1º Cancelado o Registro Especial Nº GP-01201/076, concedido através do ADE Nº 58/2003, publicado no DOU de 19/09/2003, para o estabelecimento identificado abaixo.

Estabelecimento: FEDERAL GRÁFICA E EDITORA LTDA
CNPJ nº: 02.469.490/0001-03
Endereço: AV. MANGUEIRA C/ RUA ARAJA, SN, QD. 14, LT. 11, VILA ALZIRA, APARECIDA DE GOIÂNIA-GO, CEP 74913-460

Art. 2º Este Ato Declaratório Executivo entra em vigor na data de sua publicação.

RONALDO SÉRGIO SILVEIRA GENU

**ATO DECLARATÓRIO EXECUTIVO Nº 78,
DE 25 DE MARÇO DE 2010**

O Delegado da Receita Federal do Brasil em Goiânia - GO, exercendo a atribuição contida no art. 280, inciso VII, do Regimento Interno da Secretaria da Receita Federal do Brasil, aprovado pela Portaria MF Nº 125, de 4 de março de 2009, e considerando o disposto no artigo 14, § 2º, da Instrução Normativa RFB Nº 976, de 7 de dezembro de 2009, alterada pela Instrução Normativa Nº 1.011, de 23 de fevereiro de 2010, declara:

Art. 1º Cancelado o Registro Especial Nº GP-01201/077, concedido através do ADE Nº 91/2003, publicado no DOU de 18/11/2003, para o estabelecimento identificado abaixo.

Estabelecimento: EDITORA GRÁFICA TERRA AZUL LTDA
CNPJ nº: 04.335.087/0001-09
Endereço: AV. SERRA DOURADA, 559, SETOR SANTA GENOVEVA, GOIÂNIA-GO, CEP 74672-680

Art. 2º Este Ato Declaratório Executivo entra em vigor na data de sua publicação.

RONALDO SÉRGIO SILVEIRA GENU

**ATO DECLARATÓRIO EXECUTIVO Nº 79,
DE 25 DE MARÇO DE 2010**

O Delegado da Receita Federal do Brasil em Goiânia - GO, exercendo a atribuição contida no art. 280, inciso VII, do Regimento Interno da Secretaria da Receita Federal do Brasil, aprovado pela Portaria MF Nº 125, de 4 de março de 2009, e considerando o disposto no artigo 14, § 2º, da Instrução Normativa RFB Nº 976, de 7 de dezembro de 2009, alterada pela Instrução Normativa Nº 1.011, de 23 de fevereiro de 2010, declara:



Art. 1º Cancelado o Registro Especial Nº GP-01201/078, concedido através do ADE Nº 92/2003, publicado no DOU de 18/11/2003, para o estabelecimento identificado abaixo.

Estabelecimento: G & M EDITORA DO BRASIL LTDA
CNPJ nº: 05.562.356/0001-32
Endereço: RUA 200, 1300, QD. B-1, LT. 8/14, SETOR LESTE VILA NOVA, GOIÂNIA-GO, CEP 74643-060

Art. 2º Este Ato Declaratório Executivo entra em vigor na data de sua publicação.

RONALDO SÉRGIO SILVEIRA GENU

ATO DECLARATÓRIO EXECUTIVO Nº 80, DE 25 DE MARÇO DE 2010

O Delegado da Receita Federal do Brasil em Goiânia - GO, exercendo a atribuição contida no art. 280, inciso VII, do Regimento Interno da Secretaria da Receita Federal do Brasil, aprovado pela Portaria MF Nº 125, de 4 de março de 2009, e considerando o disposto no artigo 14, § 2º, da Instrução Normativa RFB Nº 976, de 7 de dezembro de 2009, alterada pela Instrução Normativa Nº 1.011, de 23 de fevereiro de 2010, declara:

Art. 1º Cancelado o Registro Especial Nº GP-01201/079, concedido através do ADE Nº 93/2003, publicado no DOU de 18/11/2003, para o estabelecimento identificado abaixo.

Estabelecimento: GRÁFICA E EDITORA NETO LTDA
CNPJ nº: 05.664.002/0001-07
Endereço: RUA 301, 52, QD. B1, LT. 08, SETOR LESTE UNIVERSITÁRIO, GOIÂNIA-GO, CEP 74615-190

Art. 2º Este Ato Declaratório Executivo entra em vigor na data de sua publicação.

RONALDO SÉRGIO SILVEIRA GENU

ATO DECLARATÓRIO EXECUTIVO Nº 81, DE 25 DE MARÇO DE 2010

O Delegado da Receita Federal do Brasil em Goiânia - GO, exercendo a atribuição contida no art. 280, inciso VII, do Regimento Interno da Secretaria da Receita Federal do Brasil, aprovado pela Portaria MF Nº 125, de 4 de março de 2009, e considerando o disposto no artigo 14, § 2º, da Instrução Normativa RFB Nº 976, de 7 de dezembro de 2009, alterada pela Instrução Normativa Nº 1.011, de 23 de fevereiro de 2010, declara:

Art. 1º Cancelado o Registro Especial Nº GP-01201/081, concedido através do ADE Nº 93/2003, publicado no DOU de 18/11/2003, para o estabelecimento identificado abaixo.

Estabelecimento: GRÁFICA E EDITORA NETO LTDA
CNPJ nº: 05.664.002/0001-07
Endereço: RUA 301, 52, QD. B1, LT. 08, SETOR LESTE UNIVERSITÁRIO, GOIÂNIA-GO, CEP 74615-190

Art. 2º Este Ato Declaratório Executivo entra em vigor na data de sua publicação.

RONALDO SÉRGIO SILVEIRA GENU

ATO DECLARATÓRIO EXECUTIVO Nº 82, DE 25 DE MARÇO DE 2010

O Delegado da Receita Federal do Brasil em Goiânia - GO, exercendo a atribuição contida no art. 280, inciso VII, do Regimento Interno da Secretaria da Receita Federal do Brasil, aprovado pela Portaria MF Nº 125, de 4 de março de 2009, e considerando o disposto no artigo 14, § 2º, da Instrução Normativa RFB Nº 976, de 7 de dezembro de 2009, alterada pela Instrução Normativa Nº 1.011, de 23 de fevereiro de 2010, declara:

Art. 1º Cancelado o Registro Especial Nº UP-01201/082, concedido através do ADE Nº 09/2004, publicado no DOU de 15/03/2004, para o estabelecimento identificado abaixo.

Estabelecimento: GESNER CUSTÓDIO DE OLIVEIRA
CNPJ nº: 00.854.105/0001-08
Endereço: RUA MANAUS, 412, PARQUE AMAZONAS,GOIÂNIA-GO, CEP 74420-010

Art. 2º Este Ato Declaratório Executivo entra em vigor na data de sua publicação.

RONALDO SÉRGIO SILVEIRA GENU

ATO DECLARATÓRIO EXECUTIVO Nº 83, DE 25 DE MARÇO DE 2010

O Delegado da Receita Federal do Brasil em Goiânia - GO, exercendo a atribuição contida no art. 280, inciso VII, do Regimento Interno da Secretaria da Receita Federal do Brasil, aprovado pela Portaria MF Nº 125, de 4 de março de 2009, e considerando o disposto no artigo 14, § 2º, da Instrução Normativa RFB Nº 976, de 7 de dezembro de 2009, alterada pela Instrução Normativa Nº 1.011, de 23 de fevereiro de 2010, declara:

Art. 1º Cancelado o Registro Especial Nº GP-01201/083, concedido através do ADE Nº 09/2004, publicado no DOU de 15/03/2004, para o estabelecimento identificado abaixo.

Estabelecimento: GESNER CUSTÓDIO DE OLIVEIRA
CNPJ nº: 00.854.105/0001-08
Endereço: RUA MANAUS, 412, PARQUE AMAZONAS,GOIÂNIA-GO, CEP 74420-010

Art. 2º Este Ato Declaratório Executivo entra em vigor na data de sua publicação.

RONALDO SÉRGIO SILVEIRA GENU

ATO DECLARATÓRIO EXECUTIVO Nº 84, DE 25 DE MARÇO DE 2010

O Delegado da Receita Federal do Brasil em Goiânia - GO, exercendo a atribuição contida no art. 280, inciso VII, do Regimento Interno da Secretaria da Receita Federal do Brasil, aprovado pela Portaria MF Nº 125, de 4 de março de 2009, e considerando o disposto no artigo 14, § 2º, da Instrução Normativa RFB Nº 976, de 7 de dezembro de 2009, alterada pela Instrução Normativa Nº 1.011, de 23 de fevereiro de 2010, declara:

Art. 1º Cancelado o Registro Especial Nº GP-01201/084, concedido através do ADE Nº 18/2004, publicado no DOU de 14/07/2004, para o estabelecimento identificado abaixo.

Estabelecimento: MARQUES & BUENO LTDA
CNPJ nº: 06.240.123/0001-86
Endereço: RUA 38, SN, QD. 59, LT 08, CONJUNTO LIBERDADE, APARECIDA DE GOIÂNIA-GO, CEP 74912-100

Art. 2º Este Ato Declaratório Executivo entra em vigor na data de sua publicação.

RONALDO SÉRGIO SILVEIRA GENU

ATO DECLARATÓRIO EXECUTIVO Nº 85, DE 25 DE MARÇO DE 2010

O Delegado da Receita Federal do Brasil em Goiânia - GO, exercendo a atribuição contida no art. 280, inciso VII, do Regimento Interno da Secretaria da Receita Federal do Brasil, aprovado pela Portaria MF Nº 125, de 4 de março de 2009, e considerando o disposto no artigo 14, § 2º, da Instrução Normativa RFB Nº 976, de 7 de dezembro de 2009, alterada pela Instrução Normativa Nº 1.011, de 23 de fevereiro de 2010, declara:

Art. 1º Cancelado o Registro Especial Nº DP-01201/086, concedido através do ADE Nº 52/2004, publicado no DOU de 29/10/2004, para o estabelecimento identificado abaixo.

Estabelecimento: ATLANTA DISTRIBUIDORA LTDA
CNPJ nº: 00.075.494/0001-73
Endereço: AV. FERNÃO DIAS, 250, VILA ADELIA, GOIÂNIA-GO, CEP 74323-040

Art. 2º Este Ato Declaratório Executivo entra em vigor na data de sua publicação.

RONALDO SÉRGIO SILVEIRA GENU

ATO DECLARATÓRIO EXECUTIVO Nº 86, DE 25 DE MARÇO DE 2010

O Delegado da Receita Federal do Brasil em Goiânia - GO, exercendo a atribuição contida no art. 280, inciso VII, do Regimento Interno da Secretaria da Receita Federal do Brasil, aprovado pela Portaria MF Nº 125, de 4 de março de 2009, e considerando o disposto no artigo 14, § 2º, da Instrução Normativa RFB Nº 976, de 7 de dezembro de 2009, alterada pela Instrução Normativa Nº 1.011, de 23 de fevereiro de 2010, declara:

Art. 1º Cancelado o Registro Especial Nº UP-01201/090, concedido através do ADE Nº 46/2005, publicado no DOU de 14/09/2005, para o estabelecimento identificado abaixo.

Estabelecimento: TRIBUTÁRIA PUBLICAÇÕES E CONSULTORIA LTDA
CNPJ nº: 26.946.673/0001-22
Endereço: RUA 103, 244, SETOR SUL, GOIÂNIA-GO, CEP 74080-200

Art. 2º Este Ato Declaratório Executivo entra em vigor na data de sua publicação.

RONALDO SÉRGIO SILVEIRA GENU

ATO DECLARATÓRIO EXECUTIVO Nº 87, DE 25 DE MARÇO DE 2010

O Delegado da Receita Federal do Brasil em Goiânia - GO, exercendo a atribuição contida no art. 280, inciso VII, do Regimento Interno da Secretaria da Receita Federal do Brasil, aprovado pela Portaria MF Nº 125, de 4 de março de 2009, e considerando o disposto no artigo 14, § 2º, da Instrução Normativa RFB Nº 976, de 7 de dezembro de 2009, alterada pela Instrução Normativa Nº 1.011, de 23 de fevereiro de 2010, declara:

Art. 1º Cancelado o Registro Especial Nº GP-01201/091, concedido através do ADE Nº 59/2005, publicado no DOU de 23/09/2005, para o estabelecimento identificado abaixo.

Estabelecimento: INSTITUTO DE ASSISTÊNCIA A MENORES DE RIO VERDE
CNPJ nº: 02.615.276/0001-00
Endereço: RUA NIZO JAYME DE GUSMÃO, 760, RIO VERDE-GO, CEP 75902-261

Art. 2º Este Ato Declaratório Executivo entra em vigor na data de sua publicação.

RONALDO SÉRGIO SILVEIRA GENU

ATO DECLARATÓRIO EXECUTIVO Nº 88, DE 25 DE MARÇO DE 2010

O Delegado da Receita Federal do Brasil em Goiânia - GO, exercendo a atribuição contida no art. 280, inciso VII, do Regimento Interno da Secretaria da Receita Federal do Brasil, aprovado pela Portaria MF Nº 125, de 4 de março de 2009, e considerando o disposto no artigo 14, § 2º, da Instrução Normativa RFB Nº 976, de 7 de dezembro de 2009, alterada pela Instrução Normativa Nº 1.011, de 23 de fevereiro de 2010, declara:

Art. 1º Cancelado o Registro Especial Nº UP-01201/093, concedido através do ADE Nº 69/2008, publicado no DOU de 20/02/2006, para o estabelecimento identificado abaixo.

Estabelecimento: NEO EDITORA LTDA
CNPJ nº: 07.314.425/0001-14
Endereço: AV. CAIAPO, QD. 97, LT. 40, 762, SL 02, SANTA GENOVEVA, GOIÂNIA-GO, CEP 74672-400

Art. 2º Este Ato Declaratório Executivo entra em vigor na data de sua publicação.

RONALDO SÉRGIO SILVEIRA GENU

ATO DECLARATÓRIO EXECUTIVO Nº 89, DE 25 DE MARÇO DE 2010

O Delegado da Receita Federal do Brasil em Goiânia - GO, exercendo a atribuição contida no art. 280, inciso VII, do Regimento Interno da Secretaria da Receita Federal do Brasil, aprovado pela Portaria MF Nº 125, de 4 de março de 2009, e considerando o disposto no artigo 14, § 2º, da Instrução Normativa RFB Nº 976, de 7 de dezembro de 2009, alterada pela Instrução Normativa Nº 1.011, de 23 de fevereiro de 2010, declara:

Art. 1º Cancelado o Registro Especial Nº GP-01201/095, concedido através do ADE Nº 21/2007, publicado no DOU de 16/03/2007, para o estabelecimento identificado abaixo.

Estabelecimento: C&B Prod. Marketing e Serviços
CNPJ nº: 08.240.649/0001-91
Endereço: Av. Bela Vista, s/n, Lt 19, Qd 62, Sala 02, Bairro: Jardim Olímpico, Aparecida de Goiânia - Goiás, CEP: 74922-010

Art. 2º Este Ato Declaratório Executivo entra em vigor na data de sua publicação.

RONALDO SÉRGIO SILVEIRA GENU

ATO DECLARATÓRIO EXECUTIVO Nº 90, DE 25 DE MARÇO DE 2010

O Delegado da Receita Federal do Brasil em Goiânia - GO, exercendo a atribuição contida no art. 280, inciso VII, do Regimento Interno da Secretaria da Receita Federal do Brasil, aprovado pela Portaria MF Nº 125, de 4 de março de 2009, e considerando o disposto no artigo 14, § 2º, da Instrução Normativa RFB Nº 976, de 7 de dezembro de 2009, alterada pela Instrução Normativa Nº 1.011, de 23 de fevereiro de 2010, declara:

Art. 1º Cancelado o Registro Especial Nº GP-01201/098, concedido através do ADE Nº 57/2007, publicado no DOU de 23/04/2007, para o estabelecimento identificado abaixo.

Estabelecimento: OK Gráfica e Editora Ltda
CNPJ nº: 08.169.061/0001-99
Endereço: R. Sorocaba, Nº 488, Qd 19, Lt 23, Jardim Novo Mundo, Goiânia - GO, CEP: 74715-490

Art. 2º Este Ato Declaratório Executivo entra em vigor na data de sua publicação.

RONALDO SÉRGIO SILVEIRA GENU

ATO DECLARATÓRIO EXECUTIVO Nº 91, DE 25 DE MARÇO DE 2010

O Delegado da Receita Federal do Brasil em Goiânia - GO, exercendo a atribuição contida no art. 280, inciso VII, do Regimento Interno da Secretaria da Receita Federal do Brasil, aprovado pela Portaria MF Nº 125, de 4 de março de 2009, e considerando o disposto no artigo 14, § 2º, da Instrução Normativa RFB Nº 976, de 7 de dezembro de 2009, alterada pela Instrução Normativa Nº 1.011, de 23 de fevereiro de 2010, declara:



Art. 1º Cancelado o Registro Especial Nº IP-01201/105, concedido através do ADE Nº 06/2008, publicado no DOU de 07/02/2008, para o estabelecimento identificado abaixo.

Estabelecimento: Fibra Comercial de Papéis Ltda
CNPJ nº: 03.682.209/0001-70
Endereço: Rua 11 de Janeiro, Nº 115, Qd 96, Lt 02, Vila Aurora Oeste, Goiânia - GO, CEP: 74425-100.

Art. 2º Este Ato Declaratório Executivo entra em vigor na data de sua publicação.

RONALDO SÉRGIO SILVEIRA GENU

ATO DECLARATÓRIO EXECUTIVO Nº 92,
DE 25 DE MARÇO DE 2010

O Delegado da Receita Federal do Brasil em Goiânia - GO, exercendo a atribuição contida no art. 280, inciso VII, do Regimento Interno da Secretaria da Receita Federal do Brasil, aprovado pela Portaria MF Nº 125, de 4 de março de 2009, e considerando o disposto no artigo 14, § 2º, da Instrução Normativa RFB Nº 976, de 7 de dezembro de 2009, alterada pela Instrução Normativa Nº 1.011, de 23 de fevereiro de 2010, declara:

Art. 1º Cancelado o Registro Especial Nº GP-01201/106, concedido através do ADE Nº 38/2008, publicado no DOU de 13/03/2008, para o estabelecimento identificado abaixo.

Estabelecimento: WCR Gráfica Com. Papéis Ltda.
CNPJ nº: 01.141.790/0001-98
Endereço: Rua Oiapoque, s/n, Qd 02, Lt 05, Vila Brasília, Aparecida de Goiânia - GO, CEP: 74911-450.

Art. 2º Este Ato Declaratório Executivo entra em vigor na data de sua publicação.

RONALDO SÉRGIO SILVEIRA GENU

ATO DECLARATÓRIO EXECUTIVO Nº 93,
DE 25 DE MARÇO DE 2010

O Delegado da Receita Federal do Brasil em Goiânia - GO, exercendo a atribuição contida no art. 280, inciso VII, do Regimento Interno da Secretaria da Receita Federal do Brasil, aprovado pela Portaria MF Nº 125, de 4 de março de 2009, e considerando o disposto no artigo 14, § 2º, da Instrução Normativa RFB Nº 976, de 7 de dezembro de 2009, alterada pela Instrução Normativa Nº 1.011, de 23 de fevereiro de 2010, declara:

Art. 1º Cancelado o Registro Especial Nº DP-01201/110, concedido através do ADE Nº 51/2008, publicado no DOU de 28/03/2008, para o estabelecimento identificado abaixo.

Estabelecimento: Exata Papéis e M. Graf. Ser. Com. Ltda.
CNPJ nº: 08.813.622/0001-40
Endereço: Rua 10, Nº 380, Qd F-14, Lt 66, Setor Sul, Goiânia - GO, CEP: 74080-420.

Art. 2º Este Ato Declaratório Executivo entra em vigor na data de sua publicação.

RONALDO SÉRGIO SILVEIRA GENU

ATO DECLARATÓRIO EXECUTIVO Nº 94,
DE 25 DE MARÇO DE 2010

O Delegado da Receita Federal do Brasil em Goiânia - GO, exercendo a atribuição contida no art. 280, inciso VII, do Regimento Interno da Secretaria da Receita Federal do Brasil, aprovado pela Portaria MF Nº 125, de 4 de março de 2009, e considerando o disposto no artigo 14, § 2º, da Instrução Normativa RFB Nº 976, de 7 de dezembro de 2009, alterada pela Instrução Normativa Nº 1.011, de 23 de fevereiro de 2010, declara:

Art. 1º Cancelado o Registro Especial Nº DP-01201/112 e GP-01201/111, concedido através do ADE Nº 115/2008, publicado no DOU de 17/09/2008, para o estabelecimento identificado abaixo.

Estabelecimento: Gráfica TYM Ltda.
CNPJ nº: 02.896.009/0001-58
Endereço: Avenida Feira de Santana, Nº: 1365, Bairro Parque Amazônia, Goiânia -GO, CEP: 74840-010.

Art. 2º Este Ato Declaratório Executivo entra em vigor na data de sua publicação.

RONALDO SÉRGIO SILVEIRA GENU

ATO DECLARATÓRIO EXECUTIVO Nº 95,
DE 25 DE MARÇO DE 2010

O Delegado da Receita Federal do Brasil em Goiânia - GO, exercendo a atribuição contida no art. 280, inciso VII, do Regimento Interno da Secretaria da Receita Federal do Brasil, aprovado pela Portaria MF Nº 125, de 4 de março de 2009, e considerando o disposto no artigo 14, § 2º, da Instrução Normativa RFB Nº 976, de 7 de dezembro de 2009, alterada pela Instrução Normativa Nº 1.011, de 23 de fevereiro de 2010, declara:

Art. 1º Cancelado o Registro Especial Nº GP-01201/114, concedido através do ADE Nº 121/2008, publicado no DOU de 24/09/2008, para o estabelecimento identificado abaixo.

Estabelecimento: Tecnograf. Gráfica e Editora Ltda ME.
CNPJ nº: 01.256.941/0001-53
Endereço: Rua 04, Nº 223, Qd 35, Lt 13, Bairro: Vila Abaja, Goiânia - GO, CEP: 74550-470.

Art. 2º Este Ato Declaratório Executivo entra em vigor na data de sua publicação.

RONALDO SÉRGIO SILVEIRA GENU

ATO DECLARATÓRIO EXECUTIVO Nº 96,
DE 25 DE MARÇO DE 2010

O Delegado da Receita Federal do Brasil em Goiânia - GO, exercendo a atribuição contida no art. 280, inciso VII, do Regimento Interno da Secretaria da Receita Federal do Brasil, aprovado pela Portaria MF Nº 125, de 4 de março de 2009, e considerando o disposto no artigo 14, § 2º, da Instrução Normativa RFB Nº 976, de 7 de dezembro de 2009, alterada pela Instrução Normativa Nº 1.011, de 23 de fevereiro de 2010, declara:

Art. 1º Cancelado o Registro Especial Nº GP-01201/115, concedido através do ADE Nº 118/2008, publicado no DOU de 19/09/2008, para o estabelecimento identificado abaixo.

Estabelecimento: Center Graff Ltda.
CNPJ nº: 07.047.042/0001-27
Endereço: Av. T-02, 2595, Quadra 06 Lote 03, Bairro: Setor Bueno, Goiânia - GO, CEP: 74215-010.

Art. 2º Este Ato Declaratório Executivo entra em vigor na data de sua publicação.

RONALDO SÉRGIO SILVEIRA GENU

ATO DECLARATÓRIO EXECUTIVO Nº 97,
DE 25 DE MARÇO DE 2010

O Delegado da Receita Federal do Brasil em Goiânia - GO, exercendo a atribuição contida no art. 280, inciso VII, do Regimento Interno da Secretaria da Receita Federal do Brasil, aprovado pela Portaria MF Nº 125, de 4 de março de 2009, e considerando o disposto no artigo 14, § 2º, da Instrução Normativa RFB Nº 976, de 7 de dezembro de 2009, alterada pela Instrução Normativa Nº 1.011, de 23 de fevereiro de 2010, declara:

Art. 1º Cancelado o Registro Especial Nº GP-01201/117, concedido através do ADE Nº 133/2008, publicado no DOU de 12/11/2008, para o estabelecimento identificado abaixo.

Estabelecimento: Gráfica NANAI Ltda.
CNPJ nº: 09.073.280/0001-32
Endereço: Av. Castelo Branco, Nº 576, Qd R-25, Lt 07, Setor Oeste, Goiânia - GO, CEP: 74210-185.

Art. 2º Este Ato Declaratório Executivo entra em vigor na data de sua publicação.

RONALDO SÉRGIO SILVEIRA GENU

DELEGACIA DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL EM RECIFE

ATO DECLARATÓRIO EXECUTIVO Nº 60, DE 23 DE MARÇO DE 2009

Autoriza o fornecimento de selos de controle de bebidas para importação.

O DELEGADO DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL EM RECIFE - PE, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo artigo 238 do Regimento Interno da Secretaria da Receita Federal, aprovado pela Portaria do Ministro da Fazenda n.º 095, de 30 de abril de 2007, publicada no D.O.U. de 02 de maio de 2007, alterada pela Portaria RFB Nº 11.192, de 26 de outubro de 2007, e tendo em vista o inciso I do artigo 57 da Instrução Normativa SRF n.º 504/2005, e o que consta do processo Nº 19647.001691/2010-71, RESOLVE:

1. Autorizar o fornecimento de 60.000 (sessenta mil) selos de controle, tipo Uísque, cor amarela, para selagem no exterior, à empresa BACARDI-MARTINI DO BRASIL INDÚSTRIA E COMÉRCIO LTDA., CNPJ n.º 59.104.737/0009-54, inscrita no Registro Especial de Estabelecimento Importador de Bebidas Alcoólicas sob o n.º 04101/045, na categoria de Importador, de acordo com os seguintes elementos abaixo discriminados:

Marca Comercial	Características do Produto	Quantidade de Caixas	Quantidade de Unidades
GRANT'S FAMILY RESERVE	Caixas de 12 garrafas de 1 litro, 40GL, idade até 8 anos	5.000	60.000

JOÃO WANDERLEY REGUEIRA FILHO

ATO DECLARATÓRIO EXECUTIVO Nº 63,
DE 24 DE MARÇO DE 2010

Declara o reconhecimento do direito à REDUÇÃO do Imposto sobre a Renda e adicionais em favor da pessoa jurídica10.656.452/0023-95 Votorantim Cimentos N/NE S/A, CNPJ Nº 10.656.452/0001-80, pela Modernização Total de empreendimento prioritário na área de atuação da SUDENE referente à unidade produtora de CNPJ Nº 10.656.452/0053-00.

2ª REGIÃO FISCAL
DELEGACIA DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL
EM PORTO VELHO

ATO DECLARATÓRIO EXECUTIVO Nº 6,
DE 24 DE MARÇO DE 2010

Declara cancelada inscrição no Cadastro de Pessoas Físicas (CPF), por fraude na inscrição.

A DELEGADA ADJUNTA DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL EM PORTO VELHO - RO, no uso das atribuições que lhe confere o art. 280, do Regimento Interno da Secretaria da Receita Federal do Brasil - RFB, aprovado pela Portaria MF Nº 125, de 4 de março de 2009, tendo em vista o disposto nos artigos 29,30 e 31, da Instrução Normativa SRF Nº 864, de 25 de julho de 2008, e o que consta do processo administrativo Nº 10240.720.185/2007-88, declara:

Artigo único. Anulada, de ofício, a inscrição Nº 374.596.268-05, no CPF, em nome de CARLOS EDUARDO SILVA PONTES, em virtude de ter sido constatada fraude na inscrição.

RAQUEL PATRÍCIO DA SILVA

4ª REGIÃO FISCAL
DELEGACIA DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL
EM MOSSORÓ

ATO DECLARATÓRIO EXECUTIVO Nº 3,
DE 25 DE MARÇO DE 2010

O Delegado da Receita Federal em Mossoró/RN, no uso das atribuições que lhe confere o art. 238 do Regimento Interno da Secretaria da Receita Federal do Brasil, aprovado pela Portaria MF Nº 95, de 30 de abril de 2007; de acordo com o disposto no art. 30, inciso II, da Instrução Normativa SRF Nº 748, de 28 de junho de 2007 e de acordo com o disposto nos arts. 18, incisos I e II e 35, inciso II, da Instrução Normativa RFB Nº 1005, de 08 de fevereiro de 2010, declara:

Art. 1º Anulada a inscrição no Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica (CNPJ) de número 09.127.847/0001-06 da empresa A R TORRES, por haver sido constatado vício na inscrição CNPJ, conforme consta no processo administrativo 13433.000.088/2010-00.

Art. 2º Este Ato Declaratório entra em vigor na data de sua publicação.

ALLAN PATRICK MEDEIROS LUCAS



19647.000068/2010-00, o RECONHECIMENTO DO DIREITO À REDUÇÃO do Imposto sobre a Renda e adicionais, em favor da pessoa jurídica Votorantim Cimentos N/NE S/A, inscrita no CNPJ com Nº 10.656.452/0001-80, observados os elementos constantes do Laudo Constitutivo Nº 0099/2007, expedido em 18/06/2007, pelo Ministério da Integração Nacional/ADENE, a seguir destacados, devendo ainda atender as obrigações nele listadas e as previstas na legislação:

- 1) Pessoa Jurídica beneficiária da redução: Votorantim Cimentos N/NE S/A;
- 2) CNPJ nº: 10.656.452/0001-80;
- 3) Endereço da sede: Rua Madre de Deus, 27 - Bairro do Recife - Recife - PE;
- 4) CNPJ da Unidade Produtora: 10.656.452/0053-00;
- 5) Endereço da Unidade Produtora: Sítio Santa Helena, s/n - Zona Rural - Sobral - CE;
- 6) Incentivo Fiscal objeto do Laudo Constitutivo: Redução do Imposto sobre a Renda e adicionais não restituíveis;
- 7) Fundamentação legal para o reconhecimento do direito: Art. 13 da Lei Nº 4.239, de 27 de junho de 1963, com a redação dada pelo art. 1º do Decreto-lei Nº 1.564, de 29 de julho de 1977, com as alterações introduzidas pelo art. 3º da Lei Nº 9.532, de 10 de dezembro de 1977, e pelo art. 1º da Medida Provisória Nº 2.199-14, de 24 de agosto de 2001, com a nova redação dada pelo art. 32 da Lei Nº 11.196, de 21 de novembro de 2005, e o Decreto Nº 6.539, de 18 de agosto de 2008, alterado pelo Decreto Nº 6.674, de 03 de dezembro de 2008;
- 8) Condição onerosa atendida: Modernização Total;
- 9) Setor prioritário considerado: Indústria de Transformação - Minerais Não Metálicos, conforme art. 2º, inciso VI, alínea "d" do Decreto Nº 4.213, de 26 de abril de 2002;
- 10) Atividade objeto da redução: Fabricação de cimento;
- 11) Capacidade Instalada do empreendimento: 1.861.500 t/ano;
- 12) Ano-calendário em que o empreendimento entrou em operação: 2004;
- 13) Prazo de vigência da Redução: 10 (dez) anos;
- 14) Prazo de fruição do benefício:
 - Início do prazo: ano-calendário de 2006;
 - Término do prazo: ano-calendário de 2015;
- 15) Percentual de redução do Imposto de Renda e adicionais não restituíveis: 75%.

JOÃO WANDERLEY REGUEIRA FILHO

SERVIÇO DE FISCALIZAÇÃO

ATO DECLARATÓRIO EXECUTIVO Nº 55, DE 16 DE MARÇO DE 2010

Declara excluído do Sistema Integrado de Pagamento de Impostos e Contribuições das Microempresas e das Empresas de Pequeno Porte (SIMPLES) o contribuinte que menciona.

A CHEFE DO SERVIÇO DE FISCALIZAÇÃO DA DELEGACIA DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL EM RECIFE - PE, no uso da competência que lhe conferem o artigo 15, § 3º, da Lei Nº 9.317, de 05/12/1996, incluído pelo artigo 3º da Lei Nº 9.732, de 11/12/1998, e o artigo 7º da Portaria da Delegacia da Receita Federal do Brasil em Recife Nº 326, de 12/11/2008, DECLARA:

Art. 1º. Fica o contribuinte, a seguir identificado, excluído do SIMPLES, conforme motivação e fundamentação legal abaixo:
Nome: ASIAPLAST INDÚSTRIA E COMÉRCIO LTDA.
CNPJ/MF: 07.310.526/0001-17
Embasamento: Processo Administrativo Nº 14774.000009/2010-54

Motivação: A pessoa jurídica apurou, no ano-calendário de 2006, ano de início de suas atividades, receita bruta superior ao limite de receita bruta acumulada permitido pela Instrução Normativa SRF Nº 608/2006. Este fato autoriza exclusão da empresa do SIMPLES a partir do ano-calendário de 2006, 01/01/2006, conforme previsto nos arts. 13, inciso II, 14, inciso I e 15, inciso III, todos da Lei Nº 9.317/1996, bem como no art. 24, inciso V, da Instrução Normativa SRF Nº 608/2006.

Fundamentação Legal: arts. 13, inciso II, 14, inciso I e 15, inciso III, todos da Lei Nº 9.317/1996, c/c art. 24, inciso V, da Instrução Normativa SRF Nº 608/2006.

Art. 2º. A exclusão do SIMPLES surtirá os efeitos a partir de 01/01/2006, de acordo com o artigo 15, inciso IV, da Lei 9.317/96.

Art. 3º. Poderá o contribuinte, dentro do prazo de 30 (trinta) dias, contados da ciência da publicação deste Ato, manifestar sua inconformidade, por escrito, ao Delegado da Delegacia da Receita Federal do Brasil de Julgamento em Recife, nos termos do processo tributário administrativo, disciplinado pelo Decreto Nº 70.235/72, com as alterações posteriores, relativamente à exclusão do SIMPLES, assegurado o contraditório e a ampla defesa.

Art. 4º. Não havendo manifestação no prazo previsto no artigo anterior, a exclusão do SIMPLES FEDERAL tornar-se-á definitiva.

HELOISA BALTAR DE MEDEIROS MORAES

6ª REGIÃO FISCAL

DIVISÃO DE TRIBUTAÇÃO

SOLUÇÃO DE CONSULTA Nº 20, DE 1º DE MARÇO DE 2010

ASSUNTO: Imposto sobre a Renda de Pessoa Jurídica - IRPJ

EMENTA: LUCRO PRESUMIDO. INCORPORAÇÃO IMOBILIÁRIA. PERMUTA DE IMÓVEIS COM TORNA. RECEITA BRUTA. Na permuta com torna entre pessoas jurídicas, a empresa que se dedica às atividades de compra e venda, permuta, desmembramento, incorporação, construção e comercialização de unidades imobiliárias deve incluir na receita bruta o valor contábil dos imóveis entregues acrescido da torna que pagou, para determinar a base de cálculo do IRPJ pelo lucro presumido.

DISPOSITIVOS LEGAIS: : artigos 224, 518 e 519 do Decreto Nº 3.000, de 1999 (RIR/99); Instrução Normativa SRF Nº 107/88, item 1.5 e subitem 2.1.2.

ASSUNTO: Contribuição Social sobre o Lucro Líquido - CSLL

EMENTA: LUCRO PRESUMIDO. INCORPORAÇÃO IMOBILIÁRIA. PERMUTA DE IMÓVEIS COM TORNA. RECEITA BRUTA. Na permuta com torna entre pessoas jurídicas, a empresa que adota o lucro presumido para o IRPJ, e que se dedica às atividades de compra e venda, permuta, desmembramento, incorporação, construção e comercialização de unidades imobiliárias, deve incluir na receita bruta o valor contábil dos imóveis entregues acrescido da torna que pagou, para determinar a base de cálculo da CSLL.

DISPOSITIVOS LEGAIS: artigos 224, 518 e 519 do Decreto Nº 3.000, de 1999 (RIR/99); art. 21, I, da Instrução Normativa SRF Nº 390, de 2004; Instrução Normativa SRF Nº 107/88, item 1.5 e subitem 2.1.2.

ASSUNTO: Contribuição para o Financiamento da Seguridade Social - Cofins

EMENTA: LUCRO PRESUMIDO. INCORPORAÇÃO IMOBILIÁRIA. PERMUTA DE IMÓVEIS COM TORNA. RECEITA BRUTA. Na permuta com torna entre pessoas jurídicas, a empresa que adota o lucro presumido para o IRPJ, e que se dedica às atividades de compra e venda, permuta, desmembramento, incorporação, construção e comercialização de unidades imobiliárias, deve incluir o valor contábil dos imóveis entregues acrescido da torna que pagou, para determinar a base de cálculo da Cofins.

DISPOSITIVOS LEGAIS: : art. 16 do Decreto Nº 4.524, de 2002; art. 16 da Instrução Normativa SRF Nº 247, de 2002.

ASSUNTO: Contribuição para o PIS/Pasep
EMENTA: LUCRO PRESUMIDO. INCORPORAÇÃO IMOBILIÁRIA. PERMUTA DE IMÓVEIS COM TORNA. RECEITA BRUTA. Na permuta com torna entre pessoas jurídicas, a empresa que adota o lucro presumido para o IRPJ, e que se dedica às atividades de compra e venda, permuta, desmembramento, incorporação, construção e comercialização de unidades imobiliárias, deve incluir na receita bruta o valor contábil dos imóveis entregues acrescidos da torna que pagou, para determinar a base de cálculo da contribuição para o PIS/Pasep.

DISPOSITIVOS LEGAIS: : art. 16 do Decreto Nº 4.524, de 2002; art. 16 da Instrução Normativa SRF Nº 247, de 2002.

SANDRO LUIZ DE AGUILAR
Chefe

SOLUÇÃO DE CONSULTA Nº 21, DE 1º DE MARÇO DE 2010

ASSUNTO: Imposto sobre a Renda de Pessoa Jurídica - IRPJ

EMENTA: REAVALIAÇÃO DE BENS ANTES DA VIGÊNCIA DA LEI Nº 11.638/2007. Na reavaliação de ativos anteriormente à vigência da Lei Nº 11.638/2007 debitava-se o próprio ativo reavaliado pela diferença entre o valor do laudo e o escriturado na contabilidade e creditava-se a conta Reservas de Reavaliação, integrante do Patrimônio Líquido.

Nos termos da legislação fiscal, o contribuinte deve discriminar na reserva de reavaliação os bens reavaliados que a tenham originado, em condições de permitir a determinação do valor realizado em cada período de apuração.

DISPOSITIVOS LEGAIS: Lei Nº 6.404/1976, artigos 182, § 3º (redação anterior à vigência da Lei Nº 11.638/2007) e RIR, artigo 434, §§ 1º, 2º e 3º.

SANDRO LUIZ DE AGUILAR
Chefe

SOLUÇÃO DE CONSULTA Nº 22, DE 4 DE MARÇO DE 2010

ASSUNTO: Contribuição para o PIS/Pasep
EMENTA: CRÉDITOS. DESPESAS FINANCEIRAS. IMPOSSIBILIDADE. É vedada a apropriação de créditos da Contribuição para o PIS/Pasep relativas a despesas financeiras decorrentes de empréstimos e financiamentos de pessoa jurídica.

DISPOSITIVOS LEGAIS: Lei Nº 10.637/2002, art. 3º, V, e Lei Nº 10.865/2004, art. 37.

ASSUNTO: Contribuição para o Financiamento da Seguridade Social - Cofins

EMENTA: CRÉDITOS. DESPESAS FINANCEIRAS. IMPOSSIBILIDADE. É vedada a apropriação de créditos da Cofins relativas a despesas financeiras decorrentes de empréstimos e financiamentos de pessoa jurídica.

DISPOSITIVOS LEGAIS: Lei Nº 10.833/2003, art. 3º, V, e Lei Nº 10.865/2004, art. 21.

SANDRO LUIZ DE AGUILAR
Chefe

SOLUÇÃO DE CONSULTA Nº 23, DE 4 DE MARÇO DE 2010

ASSUNTO: Simples Nacional
EMENTA: SIMPLES NACIONAL. RECEITA BRUTA. SUBVENÇÃO ECONÔMICA RECEBIDA NO ÂMBITO DO PROGRAMA PRIMEIRA EMPRESA INOVADORA. EXCLUSÃO. A subvenção econômica recebida no âmbito do PRIME não deve ser considerada, para fins de tributação, como receita bruta da empresa beneficiária optante do Simples Nacional.

DISPOSITIVOS LEGAIS: LC Nº 123/2006, artigo 3º, § 1º.

SANDRO LUIZ DE AGUILAR
Chefe

SOLUÇÃO DE CONSULTA Nº 24, DE 10 DE MARÇO DE 2010

ASSUNTO: Contribuições Sociais Previdenciárias
EMENTA: PRODUTOR RURAL PESSOA FÍSICA. MATRÍCULA. CEI/CNPJ. 1. Para fins de cumprimento da obrigação decorrente da comercialização da produção rural, a matrícula do produtor rural pessoa física deverá ser feita no cadastro CEI, exceto se a atividade do produtor envolver produtos sujeitos à incidência do Imposto sobre Produtos Industrializados, quando deverá ser providenciado o CNPJ e nas situações em que a inscrição no CNPJ apresentasse obrigatória. 2. O mero cadastramento no CNPJ não retira a condição de pessoa física do produtor rural.

DISPOSITIVOS LEGAIS: Lei Nº 8.212/1991, arts. 25, 30 e 49, §§ 5º e 6º; Lei Nº 9.528/1997, art. 6º; Instrução Normativa RFB Nº 971/2009, arts. 17, 78 e 184; Instrução Normativa RFB Nº 1.005/2010, arts. 11 e 20.

SANDRO LUIZ DE AGUILAR
Chefe

SOLUÇÃO DE CONSULTA Nº 25, DE 10 DE MARÇO DE 2010

ASSUNTO: Contribuições Sociais Previdenciárias
EMENTA: PRODUÇÃO RURAL. CONTRIBUIÇÃO. CO-OPERATIVA. PROGRAMA DE AQUISIÇÃO DE ALIMENTOS - PAA. Na aquisição de produtos agropecuários no âmbito do Programa de Aquisição de Alimentos - PAA, a instituição executora desse Programa fica obrigada a recolher a contribuição incidente sobre a receita bruta proveniente da comercialização da produção rural, cujo encargo será debitado à conta do PAA, recebendo os produtores rurais o preço de venda livre do desconto da contribuição prevista no art. 25 da Lei Nº 8.212/91 e no art. 6º da Lei Nº 9.528/97, ainda que essa aquisição se dê por intermédio de grupos formais (cooperativas ou associações).

DISPOSITIVOS LEGAIS: Lei Nº 8.212/1991, art. 25, I e II, e art. 30, III e IV; Lei Nº 9.528/1997, art. 6º; Lei Nº 11.718/2008, art. 11; Lei Nº 10.696/2003, art. 19; Instrução Normativa RFB Nº 971/2009, arts. 78, V, e 184, IV.

SANDRO LUIZ DE AGUILAR
Chefe

SOLUÇÃO DE CONSULTA Nº 26, DE 11 DE MARÇO DE 2010

ASSUNTO: Imposto sobre a Renda de Pessoa Física - IRPF

EMENTA: GANHO DE CAPITAL - ISENÇÃO - APLICAÇÃO DO PRODUTO DA VENDA NA AQUISIÇÃO DE IMÓVEL(IS) RESIDENCIAL(IS) O gozo da ISENÇÃO do imposto sobre a renda incidente sobre o GANHO auferido com a alienação de imóvel(is) residencial(is), depende da implementação, no prazo de 180 dias contados da celebração do primeiro contrato de venda, da condição suspensiva a que se subordina, qual seja, a de emprego, pelo alienante, do produto total ou parcial da venda na aquisição de imóvel(is) residencial(is) localizado(s) no país, materializando-se temporalmente esta condição na data da celebração do(s) respectivo(s) contrato(s) de compra(s), observadas as demais condições para sua fruição.

Nas vendas efetuadas na constância da sociedade conjugal em regime de comunhão universal ou parcial de bens, o ganho de capital é apurado em relação ao bem como um todo e deve ser tributado ou não tributado, na razão de 50% (cinquenta por cento) para cada um dos cônjuges, ou na sua totalidade por um dos cônjuges.

A capacidade isentiva do ganho de capital nas vendas efetuadas na constância da sociedade conjugal somente se materializa enquanto não ultimada a separação judicial.

Quando se tratar de bens incomunicáveis ou não possuídos em comunhão, caberá a seu possuidor e alienante apurar o ganho de capital, tributá-lo se for o caso, ou aproveitar a isenção contida no art. 39 da lei Nº 11.196, de 2005.

DISPOSITIVOS LEGAIS: Lei Nº 11.196/2005, art. Nº 39; Decreto Nº 3.000/99 arts.nºs 6º a 8º - Regulamento do Imposto de Renda (RIR/1999); Código Civil, Lei Nº 10.406, de 2002, art. Nº 1660; IN SRF Nº 599/2005; IN SRF Nº 15/2001; IN SRF Nº 84/2001.

SANDRO LUIZ DE AGUILAR
Chefe

**SOLUÇÃO DE CONSULTA Nº 27,
DE 11 DE MARÇO DE 2010**

ASSUNTO: Contribuição para o PIS/Pasep
EMENTA: RETENÇÃO NA FONTE Estão sujeitos à retenção na fonte das contribuições sociais os pagamentos efetuados por pessoas jurídicas a outras pessoas jurídicas de direito privado, superiores a R\$ 5.000,00, relativos à prestação dos serviços arrolados no art. 30 da Lei Nº 10.833/2003.

Ocorrendo mais de um pagamento no mês, os valores pagos deverão ser somados e a retenção deverá ser feita, em cada mês, se o total ultrapassar esse limite. Neste caso, se o montante da nota fiscal ou fatura que determinar a retenção for inferior ao valor total das contribuições, a retenção das contribuições referente aos valores já pagos dentro do mês até esse momento limitar-se-á ao valor desse pagamento.

DISPOSITIVOS LEGAIS: Lei Nº 10.833/2003, arts. 30 e 31.

ASSUNTO: Contribuição para o Financiamento da Seguridade Social - Cofins

EMENTA: RETENÇÃO NA FONTE. Estão sujeitos à retenção na fonte das contribuições sociais os pagamentos efetuados por pessoas jurídicas a outras pessoas jurídicas de direito privado, superiores a R\$ 5.000,00, relativos à prestação dos serviços arrolados no art. 30 da Lei Nº 10.833/2003.

Ocorrendo mais de um pagamento no mês, os valores pagos deverão ser somados e a retenção deverá ser feita, em cada mês, se o total ultrapassar esse limite. Neste caso, se o montante da nota fiscal ou fatura que determinar a retenção for inferior ao valor total das contribuições, a retenção das contribuições referente aos valores já pagos dentro do mês até esse momento limitar-se-á ao valor desse pagamento.

DISPOSITIVOS LEGAIS: Lei Nº 10.833/2003, arts. 30 e 31.

ASSUNTO: Contribuição Social sobre o Lucro Líquido - CSLL

EMENTA: RETENÇÃO NA FONTE. Estão sujeitos à retenção na fonte das contribuições sociais os pagamentos efetuados por pessoas jurídicas a outras pessoas jurídicas de direito privado, superiores a R\$ 5.000,00, relativos à prestação dos serviços arrolados no art. 30 da Lei Nº 10.833/2003.

Ocorrendo mais de um pagamento no mês, os valores pagos deverão ser somados e a retenção deverá ser feita, em cada mês, se o total ultrapassar esse limite. Neste caso, se o montante da nota fiscal ou fatura que determinar a retenção for inferior ao valor total das contribuições, a retenção das contribuições referente aos valores já pagos dentro do mês até esse momento limitar-se-á ao valor desse pagamento.

DISPOSITIVOS LEGAIS: Lei Nº 10.833/2003, arts. 30 e 31.

SANDRO LUIZ DE AGUILAR
Chefe

**SOLUÇÃO DE CONSULTA Nº 28,
DE 11 DE MARÇO DE 2010**

ASSUNTO: Imposto sobre a Renda Retido na Fonte - IRRF

EMENTA: RETENÇÃO NA FONTE. IMPOSTO DE RENDA. TRANSPORTE COLETIVO DE PASSAGEIROS. DESOBRIGATORIEDADE. Os pagamentos efetuados por pessoas jurídicas a outras pessoas jurídicas pela prestação de serviços de transporte coletivo de passageiros não se sujeitam à retenção de imposto de renda na fonte, por falta de previsão legal.

DISPOSITIVOS LEGAIS: Lei Nº 7.450/1985, artigo 52, RIR/1999, artigo 647, § 1º e Parecer Normativo CST Nº 08/1986.

SANDRO LUIZ DE AGUILAR
Chefe

**SOLUÇÃO DE CONSULTA Nº 29,
DE 12 DE MARÇO DE 2010**

ASSUNTO: Imposto sobre a Renda de Pessoa Jurídica - IRPJ

EMENTA: LUCRO PRESUMIDO. REPRESENTAÇÃO COMERCIAL. A pessoa jurídica que tenha auferido no ano-calendário receita bruta de até R\$120.000,00 (cento e vinte mil reais), oriunda exclusivamente da representação comercial por conta de terceiros (intermediação de negócios), pode utilizar o percentual de 16% (dezesseis por cento), aplicável sobre a receita bruta dessa atividade, para a determinação da base de cálculo do imposto de renda, no regime do lucro presumido.

DISPOSITIVOS LEGAIS: Decreto Nº 3.000/1999, Regulamento do Imposto sobre a Renda - RIR/1999, arts. 518 e 519; Lei Nº 4.886/1965, art. 1º; IN SRF Nº 93/1997, arts. 3º e 36; PN CST Nº 15/1983.

SANDRO LUIZ DE AGUILAR
Chefe

**SOLUÇÃO DE CONSULTA Nº 30,
DE 12 DE MARÇO DE 2010**

ASSUNTO: Imposto sobre a Renda de Pessoa Jurídica - IRPJ

EMENTA: IRPJ. LUCRO PRESUMIDO. ATIVIDADE GRÁFICA. Para efeito de determinação da base de cálculo do imposto de renda no regime do lucro presumido, consideram-se industrialização as operações definidas no art. 4º do Decreto Nº 4.544, de 2002, observadas as disposições do art. 5º c/c o art. 7º do referido decreto.

DISPOSITIVOS LEGAIS: Decreto Nº 3.000/1999, Regulamento do Imposto de Renda - RIR/99, arts. 518 e 519; Decreto Nº 4.544/2002, Regulamento do IPI, arts. 4º, 5º, 7º e 24; Ato Declaratório Interpretativo RFB Nº 26/2008.

ASSUNTO: Processo Administrativo Fiscal
EMENTA: CONSULTA. INEFICÁCIA. É ineficaz a consulta na parte que não atende aos requisitos legais para sua apresentação, tratando-se de questionamento genérico, que não envolve interpretação da legislação tributária, não havendo identificação de dispositivo legal sobre cuja aplicação haja dúvida.

DISPOSITIVOS LEGAIS: IN RFB Nº 740/2007, arts. 1º, 3º, § 1º, incs. III e IV, e 15, inc. II.

SANDRO LUIZ DE AGUILAR
Chefe

**SOLUÇÃO DE CONSULTA Nº 31,
DE 12 DE MARÇO DE 2010**

ASSUNTO: Contribuições Sociais Previdenciárias
EMENTA: TITULAR DE CARTÓRIO. EQUIPARAÇÃO A EMPRESA. OBRIGAÇÕES TRIBUTÁRIAS. CADASTRO ESPECÍFICO DO INSS - CEI. O notário ou tabelião e o oficial de registros ou registrador, titulares de cartórios, são segurados obrigatórios, na categoria de contribuinte individual, vinculados ao Regime Geral da Previdência Social - RGPS.

O titular de cartório (notário ou tabelião e o oficial de registro), na condição de contribuinte individual, equipara-se a empresa para os fins de cumprimento das obrigações previdenciárias principais e acessórias, sendo, portanto, responsável pela arrecadação e recolhimento das contribuições sociais previdenciárias, incidentes sobre a remuneração paga ou creditada aos segurados (escriventes e auxiliares) por ele contratados, vinculados ao Regime Geral de Previdência Social - RGPS.

A identificação cadastral nas Guias da Previdência Social - GPS e Guias de Recolhimento do Fundo de Garantia por Tempo de Serviço e Informações à Previdência Social - GFIP, relacionadas ao cartório, deve ser feita com o número de inscrição do titular da serventia no Cadastro Específico do INSS - CEI.

DISPOSITIVOS LEGAIS: Lei Nº 8.212, de 1991, art. 15, parágrafo único, e art. 49; Regulamento da Previdência Social - RPS, aprovado pelo Decreto Nº 3.048, de 1999, art. 256, inciso II; Instrução Normativa RFB Nº 971, de 2009, art. 17, inciso I e II, "a" e "b", e art. 19, inciso II, "g"; Manual da GFIP para SEFIP 8.4, aprovado pela Instrução Normativa RFB Nº 880, de 2008.

SANDRO LUIZ DE AGUILAR
Chefe

**SOLUÇÃO DE CONSULTA Nº 32,
DE 15 DE MARÇO DE 2010**

ASSUNTO: Contribuições Sociais Previdenciárias
EMENTA: PRODUTOR RURAL EMPRESA ADQUIRENTE. DEVOLUÇÃO DA PRODUÇÃO. COMPENSAÇÃO. POSSIBILIDADE. 1. A empresa que adquire produtos rurais de pessoa física fica obrigada a descontar e a recolher a contribuição incidente sobre a produção adquirida. 2. Havendo devolução de parte dessa produção, a contribuição que incidiu sobre o produto devolvido, poderá ser objeto de pedido de restituição ou de compensação desde que a empresa adquirente comprove o prévio ressarcimento do produtor rural. 3. A compensação deve ser feita, preferencialmente, com contribuições incidentes sobre a comercialização da produção e, restando saldo a compensar, poderá ser utilizada a contribuição incidente sobre a remuneração de segurados empregados.

DISPOSITIVOS LEGAIS: Lei Nº 8.212/1991, art. 25, I e II, art. 30, III e IV; Lei Nº 9.528/1997, art. 6º; Instrução Normativa RFB Nº 971/2009, art. 51, IV, art. 52, III, "e", art. 78, V, art. 166, "f", art. 184, IV e art. 171, I; Instrução Normativa RFB Nº 900/2008, art. 1º, parágrafo único, I, "d", art. 7º, IV, V e parágrafo único e art. 44, §§ 2º e 5º.

SANDRO LUIZ DE AGUILAR
Chefe

**SOLUÇÃO DE CONSULTA Nº 33,
DE 23 DE MARÇO DE 2010**

ASSUNTO: REGIMES ADUANEIROS
EMENTA: RECOF. COMPROMISSO DE EXPORTAR.VENDA PARA EMPRESA COMERCIAL EXPORTADORA. A empresa beneficiária do Recof que vender produtos que industrializou com a utilização de mercadorias estrangeiras admitidas no regime para empresa comercial exportadora instituída nos termos do Decreto-lei Nº 1.248, de 1972, poderá computar os valores dessa venda para efeito de comprovação do cumprimento da obrigação de exportar, se o desembarço da declaração de exportação dos produtos, cujo embarque tenha sido averbado ou que tenha transposto fronteira, ocorrer antes de esgotar-se o prazo fixado para a permanência no Recof das mercadorias importadas utilizadas na industrialização do produto vendido.

RECOF. VENDA PARA EMPRESA COMERCIAL EXPORTADORA. COMPROVANTE DE EXPORTAÇÃO. O documento que comprova a exportação de produto industrializado com a utilização de mercadorias estrangeiras admitidas no Recof, vendido para empresa comercial exportadora instituída nos termos do Decreto-lei Nº 1.248, de 1972, é o emitido pelo Siscomex.

DISPOSITIVOS LEGAIS: Regulamento Aduaneiro (Decreto Nº 6.759, de 2009 - RA/2009), artigos 420 a 426; Instrução Normativa RFB Nº 757, de 2007, artigos 6º e 29; Instrução Normativa SRF Nº 28, de 1994, artigos 50, 51 e 66.

SANDRO LUIZ DE AGUILAR
Chefe

**SOLUÇÃO DE CONSULTA Nº 34,
DE 19 DE MARÇO DE 2010**

ASSUNTO: Sistema Integrado de Pagamento de Impostos e Contribuições das Microempresas e das Empresas de Pequeno Porte - Simples

EMENTA: SIMPLES NACIONAL. PROMOÇÃO DE EVENTOS. OPÇÃO. BASE DE CÁLCULO. VALORES PAGOS A SUBCONTRATADOS. 1. Poderá optar pelo Simples Nacional a empresa que exerça atividade de promoção de eventos, desde que se dedique exclusivamente a esse serviço ou o exerça em conjunto com outras atividades que não tenham sido objeto de vedação no art. 17, caput, da Lei Complementar Nº 123/2006. 2. Os valores pagos em decorrência de serviços subcontratados não podem ser deduzidos da receita bruta, para fins de incidência das alíquotas relativas ao Simples Nacional.

DISPOSITIVOS LEGAIS: Lei Complementar Nº 123, de 2006, art. 17, XI, § 1º, art. 18, §§ 1º, 2º, 3º, § 5º-D, X; Resolução CGSN Nº 005, de 2007, arts. 2º e 3º.

SANDRO LUIZ DE AGUILAR
Chefe

**SOLUÇÃO DE CONSULTA Nº 35,
DE 19 DE MARÇO DE 2010**

ASSUNTO: Simples Nacional
EMENTA: IRRF. OPTANTE PELO SIMPLES NACIONAL. NÃO CABIMENTO. Não estão sujeitas à incidência do imposto de renda na fonte as importâncias pagas ou creditadas por pessoa jurídica a outra pessoa jurídica inscrita no Simples Nacional, salvo nos casos previstos no parágrafo único do art. 1º da IN RFB Nº 765/2007.

DISPOSITIVOS LEGAIS: LC Nº 123/2006, art. 13; IN RFB Nº 765/2007, art. 1º, caput e parágrafo único.

ASSUNTO: Processo Administrativo Fiscal
EMENTA: CONSULTA. INEFICÁCIA. É ineficaz a consulta na parte que não atende aos requisitos legais para sua apresentação, tratando-se de questionamento genérico, que não envolve interpretação da legislação tributária, não havendo identificação de dispositivo legal sobre cuja aplicação haja dúvida.

DISPOSITIVOS LEGAIS: IN RFB Nº 740/2007, arts. 1º, 3º, § 1º, incs. III e IV, e 15, inc. II.

SANDRO LUIZ DE AGUILAR
Chefe

**SOLUÇÃO DE CONSULTA Nº 36,
DE 23 DE MARÇO DE 2010**

ASSUNTO: Normas de Administração Tributária
EMENTA: Atendidos os requisitos previstos na legislação, é possível a opção de incorporação imobiliária no RET após o início da obra, hipótese em que o recolhimento dos tributos, na forma do regime especial, será feito a partir do mês da opção.

DISPOSITIVOS LEGAIS: Lei Nº 10.931/2004, artigos 1º a 10, IN RFB artigos 1º a 11 e Lei Nº 4.591/1964, artigos 31-A a 31-E

SANDRO LUIZ DE AGUILAR
Chefe

**DELEGACIA DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL
EM BELO HORIZONTE****ATO DECLARATÓRIO EXECUTIVO Nº 9,
DE 4 DE MARÇO DE 2010**

Determina o cancelamento de NIRF nos termos da Instrução Normativa n.º 830, de 18 de março de 2008

O Delegado Substituto da Receita Federal do Brasil em Belo Horizonte, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 280 do Regimento Interno da Secretaria da Receita Federal do Brasil, aprovado pela Portaria MF Nº 125, de 04 de março de 2009, publicada no DOU de 06/03/2009, e tendo em vista o disposto no art. 12 da Instrução Normativa SRF n.º 830, de 18 de março de 2008, resolve:

Art. 1º - Cancelar, de ofício, a inscrição do Número do Imóvel na Receita Federal (NIRF) 7.593.096-0, da Fazenda Nossa Senhora das Graças, com área de 24,2 ha, devido à duplicidade com o NIRF 3.804.073-5 (Processo n.º 15504.015691/2009-99).

FERNANDO OTÁVIO ASSUNÇÃO BARACHO



**ATO DECLARATÓRIO EXECUTIVO Nº 41,
DE 23 DE MARÇO DE 2010**

Cancela o Registro Especial para operação com papel destinado à impressão de livros, jornais e periódicos.

A DELEGADA DA RECEITA FEDERAL EM BELO HORIZONTE/MG, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 280 do Regimento Interno da Secretaria da Receita Federal do Brasil, aprovado pela Portaria MF n.º 125, 04 de março de 2009, publicado no Diário Oficial da União (DOU) de 06 de março de 2009, e tendo em vista o disposto na Instrução Normativa (IN) SRF N.º 976, 07 de dezembro de 2009, DOU de 08 de dezembro de 2009, alterada pela IN SRF N.º 1011, de 23 de fevereiro de 2010, DOU 24 de fevereiro de 2010, e considerando o que consta no processo 10680.014969/2001-07, resolve:

Art. 1º Cancelar a concessão à pessoa jurídica SOPEL DISTRIBUIDORA DE PAPÉIS LTDA, CNPJ:17.171.950/0001-81, o Registro Especial N.º DP/06101/2 para operação com papel destinado à impressão de livros, jornais e periódicos, de que trata a IN SRF N.º 976, de 07 de dezembro de 2009, alterada pela IN SRF N.º 1011, de 23 de fevereiro de 2010.

Art. 2º O presente Ato Declaratório Executivo entra em vigor na data de sua publicação.

REGINA CÉLIA BATISTA CORDEIRO

**ATO DECLARATÓRIO EXECUTIVO Nº 42,
DE 23 DE MARÇO DE 2010**

Cancela o Registro Especial para operação com papel destinado à impressão de livros, jornais e periódicos.

A DELEGADA DA RECEITA FEDERAL EM BELO HORIZONTE/MG, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 280 do Regimento Interno da Secretaria da Receita Federal do Brasil, aprovado pela Portaria MF n.º 125, 04 de março de 2009, publicado no Diário Oficial da União (DOU) de 06 de março de 2009, e tendo em vista o disposto na Instrução Normativa (IN) SRF N.º 976, 07 de dezembro de 2009, DOU de 08 de dezembro de 2009, alterada pela IN SRF N.º 1011, de 23 de fevereiro de 2010, DOU 24 de fevereiro de 2010, e considerando o que consta no processo 10680.002088/2003-05, resolve:

Art. 1º Cancelar a concessão à pessoa jurídica LEX LEGIS SISTEMA TRIBUTÁRIO ESTADUAL LTDA, CNPJ:02.986.303/0001-50, o Registro Especial N.º UP/06101/72 para operação com papel destinado à impressão de livros, jornais e periódicos, de que trata a IN SRF N.º 976, de 07 de dezembro de 2009, alterada pela IN SRF N.º 1011, de 23 de fevereiro de 2010.

Art. 2º O presente Ato Declaratório Executivo entra em vigor na data de sua publicação.

REGINA CÉLIA BATISTA CORDEIRO

**ATO DECLARATÓRIO EXECUTIVO Nº 43,
DE 23 DE MARÇO DE 2010**

Cancela o Registro Especial para operação com papel destinado à impressão de livros, jornais e periódicos.

A DELEGADA DA RECEITA FEDERAL EM BELO HORIZONTE/MG, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 280 do Regimento Interno da Secretaria da Receita Federal do Brasil, aprovado pela Portaria MF n.º 125, 04 de março de 2009, publicado no Diário Oficial da União (DOU) de 06 de março de 2009, e tendo em vista o disposto na Instrução Normativa (IN) SRF N.º 976, 07 de dezembro de 2009, DOU de 08 de dezembro de 2009, alterada pela IN SRF N.º 1011, de 23 de fevereiro de 2010, DOU 24 de fevereiro de 2010, e considerando o que consta no processo 10680.014888/2002-80, resolve:

Art. 1º Cancelar a concessão à pessoa jurídica DECALOGO LIVRARIA E EDITORA LTDA, CNPJ:05.074.952/0001-73, o Registro Especial N.º UP/06101/57 para operação com papel destinado à impressão de livros, jornais e periódicos, de que trata a IN SRF N.º 976, de 07 de dezembro de 2009, alterada pela IN SRF N.º 1011, de 23 de fevereiro de 2010.

Art. 2º O presente Ato Declaratório Executivo entra em vigor na data de sua publicação.

REGINA CÉLIA BATISTA CORDEIRO

**ATO DECLARATÓRIO EXECUTIVO Nº 44,
DE 23 DE MARÇO DE 2010**

Cancela o Registro Especial para operação com papel destinado à impressão de livros, jornais e periódicos.

A DELEGADA DA RECEITA FEDERAL EM BELO HORIZONTE/MG, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 280 do Regimento Interno da Secretaria da Receita Federal do Brasil, aprovado pela Portaria MF n.º 125, 04 de março de 2009, publicado no Diário Oficial da União (DOU) de 06 de março de 2009, e tendo em vista o disposto na Instrução Normativa (IN) SRF N.º 976, 07 de dezembro de 2009, DOU de 08 de dezembro de 2009, alterada pela IN SRF N.º 1011, de 23 de fevereiro de 2010, DOU 24 de fevereiro de 2010, e considerando o que consta no processo 10680.15382/2001-15, resolve:

Art. 1º Cancelar a concessão à pessoa jurídica LIVRARIA DEL REY EDITORA LTDA, CNPJ:20.476.073/0001-61, o Registro Especial N.º UP/06101/47 para operação com papel destinado à impressão de livros, jornais e periódicos, de que trata a IN SRF N.º 976, de 07 de dezembro de 2009, alterada pela IN SRF N.º 1011, de 23 de fevereiro de 2010.

Art. 2º O presente Ato Declaratório Executivo entra em vigor na data de sua publicação.

REGINA CÉLIA BATISTA CORDEIRO

**ATO DECLARATÓRIO EXECUTIVO Nº 45,
DE 23 DE MARÇO DE 2010**

Cancela o Registro Especial para operação com papel destinado à impressão de livros, jornais e periódicos.

A DELEGADA DA RECEITA FEDERAL EM BELO HORIZONTE/MG, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 280 do Regimento Interno da Secretaria da Receita Federal do Brasil, aprovado pela Portaria MF n.º 125, 04 de março de 2009, publicado no Diário Oficial da União (DOU) de 06 de março de 2009, e tendo em vista o disposto na Instrução Normativa (IN) SRF N.º 976, 07 de dezembro de 2009, DOU de 08 de dezembro de 2009, alterada pela IN SRF N.º 1011, de 23 de fevereiro de 2010, DOU 24 de fevereiro de 2010, e considerando o que consta no processo 10680.015912/2001-17, resolve:

Art. 1º Cancelar a concessão à pessoa jurídica LIVRARIA DEL REY EDITORA LTDA, CNPJ:20.476.073/0007-57, o Registro Especial N.º UP/06101/16 para operação com papel destinado à impressão de livros, jornais e periódicos, de que trata a IN SRF N.º 976, de 07 de dezembro de 2009, alterada pela IN SRF N.º 1011, de 23 de fevereiro de 2010.

Art. 2º O presente Ato Declaratório Executivo entra em vigor na data de sua publicação.

REGINA CÉLIA BATISTA CORDEIRO

**ATO DECLARATÓRIO EXECUTIVO Nº 46,
DE 23 DE MARÇO DE 2010**

Cancela o Registro Especial para operação com papel destinado à impressão de livros, jornais e periódicos.

A DELEGADA DA RECEITA FEDERAL EM BELO HORIZONTE/MG, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 280 do Regimento Interno da Secretaria da Receita Federal do Brasil, aprovado pela Portaria MF n.º 125, 04 de março de 2009, publicado no Diário Oficial da União (DOU) de 06 de março de 2009, e tendo em vista o disposto na Instrução Normativa (IN) SRF N.º 976, 07 de dezembro de 2009, DOU de 08 de dezembro de 2009, alterada pela IN SRF N.º 1011, de 23 de fevereiro de 2010, DOU 24 de fevereiro de 2010, e considerando o que consta no processo 10680.001507/2002-01, resolve:

Art. 1º Cancelar a concessão à pessoa jurídica LIVRARIA MANDAMENTO EDITORA LTDA, CNPJ:02.173.657/0001-86, o Registro Especial N.º UP/06101/17 para operação com papel destinado à impressão de livros, jornais e periódicos, de que trata a IN SRF N.º 976, de 07 de dezembro de 2009, alterada pela IN SRF N.º 1011, de 23 de fevereiro de 2010.

Art. 2º O presente Ato Declaratório Executivo entra em vigor na data de sua publicação.

REGINA CÉLIA BATISTA CORDEIRO

**ATO DECLARATÓRIO EXECUTIVO Nº 47,
DE 23 DE MARÇO DE 2010**

Cancela o Registro Especial para operação com papel destinado à impressão de livros, jornais e periódicos.

A DELEGADA DA RECEITA FEDERAL EM BELO HORIZONTE/MG, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 280 do Regimento Interno da Secretaria da Receita Federal do Brasil, aprovado pela Portaria MF n.º 125, 04 de março de 2009, publicado no Diário Oficial da União (DOU) de 06 de março de 2009, e tendo em vista o disposto na Instrução Normativa (IN) SRF N.º 976, 07 de dezembro de 2009, DOU de 08 de dezembro de 2009, alterada pela IN SRF N.º 1011, de 23 de fevereiro de 2010, DOU 24 de fevereiro de 2010, e considerando o que consta no processo 10680.017330/2002-56, resolve:

Art. 1º Cancelar a concessão à pessoa jurídica LUIZ DUBAL EDIÇÕES GUIA RIVERA LTDA ME, CNPJ:22.048.623/0001-77, o Registro Especial N.º UP/06101/58 para operação com papel destinado à impressão de livros, jornais e periódicos, de que trata a IN SRF N.º 976, de 07 de dezembro de 2009, alterada pela IN SRF N.º 1011, de 23 de fevereiro de 2010.

Art. 2º O presente Ato Declaratório Executivo entra em vigor na data de sua publicação.

REGINA CÉLIA BATISTA CORDEIRO

**ATO DECLARATÓRIO EXECUTIVO Nº 48,
DE 23 DE MARÇO DE 2010**

Cancela o Registro Especial para operação com papel destinado à impressão de livros, jornais e periódicos.

A DELEGADA DA RECEITA FEDERAL EM BELO HORIZONTE/MG, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 280 do Regimento Interno da Secretaria da Receita Federal do Brasil, aprovado pela Portaria MF n.º 125, 04 de março de 2009, publicado no Diário Oficial da União (DOU) de 06 de março de 2009, e tendo em vista o disposto na Instrução Normativa (IN) SRF N.º 976, 07 de dezembro de 2009, DOU de 08 de dezembro de 2009, alterada pela IN SRF N.º 1011, de 23 de fevereiro de 2010, DOU 24 de fevereiro de 2010, e considerando o que consta no processo 10680.011429/2004-14, resolve:

Art. 1º Cancelar a concessão à pessoa jurídica COVEN CONTROLE E VENDAS EDITORIAIS LTDA, CNPJ:03.341.232/0001-00, o Registro Especial N.º UP/06101/70 para operação com papel destinado à impressão de livros, jornais e periódicos, de que trata a IN SRF N.º 976, de 07 de dezembro de 2009, alterada pela IN SRF N.º 1011, de 23 de fevereiro de 2010.

Art. 2º O presente Ato Declaratório Executivo entra em vigor na data de sua publicação.

REGINA CÉLIA BATISTA CORDEIRO

**ATO DECLARATÓRIO EXECUTIVO Nº 49,
DE 23 DE MARÇO DE 2010**

Cancela o Registro Especial para operação com papel destinado à impressão de livros, jornais e periódicos.

A DELEGADA DA RECEITA FEDERAL EM BELO HORIZONTE/MG, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 280 do Regimento Interno da Secretaria da Receita Federal do Brasil, aprovado pela Portaria MF n.º 125, 04 de março de 2009, publicado no Diário Oficial da União (DOU) de 06 de março de 2009, e tendo em vista o disposto na Instrução Normativa (IN) SRF N.º 976, 07 de dezembro de 2009, DOU de 08 de dezembro de 2009, alterada pela IN SRF N.º 1011, de 23 de fevereiro de 2010, DOU 24 de fevereiro de 2010, e considerando o que consta no processo 10680.007869/2002-05, resolve:

Art. 1º Cancelar a concessão à pessoa jurídica JURISBRAS EDIÇÕES JURIDICAS LTDA, CNPJ:18.525.501/0001-57, o Registro Especial N.º UP/06101/51 para operação com papel destinado à impressão de livros, jornais e periódicos, de que trata a IN SRF N.º 976, de 07 de dezembro de 2009, alterada pela IN SRF N.º 1011, de 23 de fevereiro de 2010.

Art. 2º O presente Ato Declaratório Executivo entra em vigor na data de sua publicação.

REGINA CÉLIA BATISTA CORDEIRO

**ATO DECLARATÓRIO EXECUTIVO Nº 50,
DE 23 DE MARÇO DE 2010**

Cancela o Registro Especial para operação com papel destinado à impressão de livros, jornais e periódicos.

A DELEGADA DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL EM BELO HORIZONTE/MG, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 280 do Regimento Interno da Secretaria da Receita Federal do Brasil, aprovado pela Portaria MF n.º 125, 04 de março de 2009, publicado no Diário Oficial da União (DOU) de 06 de março de 2009, e tendo em vista o disposto na Instrução Normativa (IN) SRF N.º 976, 07 de dezembro de 2009, DOU de 08 de dezembro de 2009, alterada pela IN SRF N.º 1011, de 23 de fevereiro de 2010, DOU 24 de fevereiro de 2010, e considerando o que consta no processo 10680.001933/2002-36, resolve:

Art. 1º Cancelar a concessão à pessoa jurídica J. F. TAVARES EDITORA LTDA, CNPJ:03.174.044/0001-26, o Registro Especial N.º UP/06101/46 para operação com papel destinado à impressão de livros, jornais e periódicos, de que trata a IN SRF N.º 976, de 07 de dezembro de 2009, alterada pela IN SRF N.º 1011, de 23 de fevereiro de 2010.

Art. 2º O presente Ato Declaratório Executivo entra em vigor na data de sua publicação.

REGINA CÉLIA BATISTA CORDEIRO

**ATO DECLARATÓRIO EXECUTIVO Nº 51,
DE 23 DE MARÇO DE 2010**

Cancela o Registro Especial para operação com papel destinado à impressão de livros, jornais e periódicos.

A DELEGADA DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL EM BELO HORIZONTE/MG, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 280 do Regimento Interno da Secretaria da Receita Federal do Brasil, aprovado pela Portaria MF n.º 125, 04 de março de 2009, publicado no Diário Oficial da União (DOU) de 06 de março de 2009, e tendo em vista o disposto na Instrução Normativa (IN) SRF N.º 976, 07 de dezembro de 2009, DOU de 08 de dezembro de 2009, alterada pela IN SRF N.º 1011, de 23 de fevereiro de 2010, DOU 24 de fevereiro de 2010, e considerando o que consta no processo 10680.016449/2001-21, resolve:

Art. 1º Cancelar a concessão à pessoa jurídica GRADUAL EDITORA GRÁFICA LTDA, CNPJ:19.978.188/0001-75, o Registro Especial Nº UP/06101/5 para operação com papel destinado à impressão de livros, jornais e periódicos, de que trata a IN SRF Nº 976, de 07 de dezembro de 2009, alterada pela IN SRF Nº 1011, de 23 de fevereiro de 2010.

Art. 2º O presente Ato Declaratório Executivo entra em vigor na data de sua publicação.

REGINA CÉLIA BATISTA CORDEIRO

**ATO DECLARATÓRIO EXECUTIVO Nº 52,
DE 23 DE MARÇO DE 2010**

Cancela o Registro Especial para operação com papel destinado à impressão de livros, jornais e periódicos.

A DELEGADA DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL EM BELO HORIZONTE/MG, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 280 do Regimento Interno da Secretaria da Receita Federal do Brasil, aprovado pela Portaria MF n.º 125, 04 de março de 2009, publicado no Diário Oficial da União (DOU) de 06 de março de 2009, e tendo em vista o disposto na Instrução Normativa (IN) SRF Nº 976, 07 de dezembro de 2009, DOU de 08 de dezembro de 2009, alterada pela IN SRF Nº 1011, de 23 de fevereiro de 2010, DOU 24 de fevereiro de 2010, e considerando o que consta no processo 10680.005022/2004-40, resolve:

Art. 1º Cancelar a concessão à pessoa jurídica ALFA EDUCATIVA LTDA, CNPJ:04.375.766/0001-01, o Registro Especial Nº UP/06101/67 para operação com papel destinado à impressão de livros, jornais e periódicos, de que trata a IN SRF Nº 976, de 07 de dezembro de 2009, alterada pela IN SRF Nº 1011, de 23 de fevereiro de 2010.

Art. 2º O presente Ato Declaratório Executivo entra em vigor na data de sua publicação.

REGINA CÉLIA BATISTA CORDEIRO

**ATO DECLARATÓRIO EXECUTIVO Nº 53,
DE 23 DE MARÇO DE 2010**

Cancela o Registro Especial para operação com papel destinado à impressão de livros, jornais e periódicos.

A DELEGADA DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL EM BELO HORIZONTE/MG, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 280 do Regimento Interno da Secretaria da Receita Federal do Brasil, aprovado pela Portaria MF n.º 125, 04 de março de 2009, publicado no Diário Oficial da União (DOU) de 06 de março de 2009, e tendo em vista o disposto na Instrução Normativa (IN) SRF Nº 976, 07 de dezembro de 2009, DOU de 08 de dezembro de 2009, alterada pela IN SRF Nº 1011, de 23 de fevereiro de 2010, DOU 24 de fevereiro de 2010, e considerando o que consta no processo 13605.000263/2009-06, resolve:

Art. 1º Cancelar a concessão à pessoa jurídica HORA H EMPRESA JORNALÍSTICA LTDA ME, CNPJ:10.705.524/0001-31, o Registro Especial Nº UP/06101/86 para operação com papel destinado à impressão de livros, jornais e periódicos, de que trata a IN SRF Nº 976, de 07 de dezembro de 2009, alterada pela IN SRF Nº 1011, de 23 de fevereiro de 2010.

Art. 2º O presente Ato Declaratório Executivo entra em vigor na data de sua publicação.

REGINA CÉLIA BATISTA CORDEIRO

**ATO DECLARATÓRIO EXECUTIVO Nº 54,
DE 23 DE MARÇO DE 2010**

Cancela o Registro Especial para operação com papel destinado à impressão de livros, jornais e periódicos.

A DELEGADA DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL EM BELO HORIZONTE/MG, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 280 do Regimento Interno da Secretaria da Receita Federal do Brasil, aprovado pela Portaria MF n.º 125, 04 de março de 2009, publicado no Diário Oficial da União (DOU) de 06 de março de 2009, e tendo em vista o disposto na Instrução Normativa (IN) SRF Nº 976, 07 de dezembro de 2009, DOU de 08 de dezembro de 2009, alterada pela IN SRF Nº 1011, de 23 de fevereiro de 2010, DOU 24 de fevereiro de 2010, e considerando o que consta no processo 10680.015913/2001-61, resolve:

Art. 1º Cancelar a concessão à pessoa jurídica EDITORA DEL REY LTDA, CNPJ:38.738.027/0001-59, o Registro Especial Nº UP/06101/14 para operação com papel destinado à impressão de livros, jornais e periódicos, de que trata a IN SRF Nº 976, de 07 de dezembro de 2009, alterada pela IN SRF Nº 1011, de 23 de fevereiro de 2010.

Art. 2º O presente Ato Declaratório Executivo entra em vigor na data de sua publicação.

REGINA CÉLIA BATISTA CORDEIRO

**ATO DECLARATÓRIO EXECUTIVO Nº 55,
DE 23 DE MARÇO DE 2010**

Cancela o Registro Especial para operação com papel destinado à impressão de livros, jornais e periódicos.

A DELEGADA DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL EM BELO HORIZONTE/MG, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 280 do Regimento Interno da Secretaria da Receita Federal do Brasil, aprovado pela Portaria MF n.º 125, 04 de março de 2009, publicado no Diário Oficial da União (DOU) de 06 de março de 2009, e tendo em vista o disposto na Instrução Normativa (IN) SRF Nº 976, 07 de dezembro de 2009, DOU de 08 de dezembro de 2009, alterada pela IN SRF Nº 1011, de 23 de fevereiro de 2010, DOU 24 de fevereiro de 2010, e considerando o que consta no processo 10680.015890/2001-95, resolve:

Art. 1º Cancelar a concessão à pessoa jurídica VILA RICA EDITORAS REUNIDAS LTDA, CNPJ:38.742.276/0001-18, o Registro Especial Nº UP/06101/43 para operação com papel destinado à impressão de livros, jornais e periódicos, de que trata a IN SRF Nº 976, de 07 de dezembro de 2009, alterada pela IN SRF Nº 1011, de 23 de fevereiro de 2010.

Art. 2º O presente Ato Declaratório Executivo entra em vigor na data de sua publicação.

REGINA CÉLIA BATISTA CORDEIRO

**ATO DECLARATÓRIO EXECUTIVO Nº 56,
DE 23 DE MARÇO DE 2010**

Cancela o Registro Especial para operação com papel destinado à impressão de livros, jornais e periódicos.

A DELEGADA DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL EM BELO HORIZONTE/MG, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 280 do Regimento Interno da Secretaria da Receita Federal do Brasil, aprovado pela Portaria MF n.º 125, 04 de março de 2009, publicado no Diário Oficial da União (DOU) de 06 de março de 2009, e tendo em vista o disposto na Instrução Normativa (IN) SRF Nº 976, 07 de dezembro de 2009, DOU de 08 de dezembro de 2009, alterada pela IN SRF Nº 1011, de 23 de fevereiro de 2010, DOU 24 de fevereiro de 2010, e considerando o que consta no processo 10680.003349/2006-49, resolve:

Art. 1º Cancelar a concessão à pessoa jurídica GRÁFICA DUZA LTDA CONVITES E CIA, CNPJ:38.742.367/0001-53, o Registro Especial Nº UP/06101/79 para operação com papel destinado à impressão de livros, jornais e periódicos, de que trata a IN SRF Nº 976, de 07 de dezembro de 2009, alterada pela IN SRF Nº 1011, de 23 de fevereiro de 2010.

Art. 2º O presente Ato Declaratório Executivo entra em vigor na data de sua publicação.

REGINA CÉLIA BATISTA CORDEIRO

**ATO DECLARATÓRIO EXECUTIVO Nº 57,
DE 23 DE MARÇO DE 2010**

Cancela o Registro Especial para operação com papel destinado à impressão de livros, jornais e periódicos.

A DELEGADA DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL EM BELO HORIZONTE/MG, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 280 do Regimento Interno da Secretaria da Receita Federal do Brasil, aprovado pela Portaria MF n.º 125, 04 de março de 2009, publicado no Diário Oficial da União (DOU) de 06 de março de 2009, e tendo em vista o disposto na Instrução Normativa (IN) SRF Nº 976, 07 de dezembro de 2009, DOU de 08 de dezembro de 2009, alterada pela IN SRF Nº 1011, de 23 de fevereiro de 2010, DOU 24 de fevereiro de 2010, e considerando o que consta no processo 10680.000342/2002-41, resolve:

Art. 1º Cancelar a concessão à pessoa jurídica FUNDO CRISTÃO PARA CRIANÇAS, CNPJ:17.271.925/0001-70, o Registro Especial Nº UP/06101/4 para operação com papel destinado à impressão de livros, jornais e periódicos, de que trata a IN SRF Nº 976, de 07 de dezembro de 2009, alterada pela IN SRF Nº 1011, de 23 de fevereiro de 2010.

Art. 2º O presente Ato Declaratório Executivo entra em vigor na data de sua publicação.

REGINA CÉLIA BATISTA CORDEIRO

**ATO DECLARATÓRIO EXECUTIVO Nº 58,
DE 23 DE MARÇO DE 2010**

Cancela o Registro Especial para operação com papel destinado à impressão de livros, jornais e periódicos.

A DELEGADA DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL EM BELO HORIZONTE/MG, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 280 do Regimento Interno da Secretaria da Receita Federal do Brasil, aprovado pela Portaria MF n.º 125, 04 de março de 2009, publicado no Diário Oficial da União (DOU) de 06 de março de 2009, e tendo em vista o disposto na Instrução Normativa (IN) SRF Nº 976, 07 de dezembro de 2009, DOU de 08 de dezembro de 2009, alterada pela IN SRF Nº 1011, de 23 de fevereiro de 2010, DOU 24 de fevereiro de 2010, e considerando o que consta no processo 10680.009749/2006-68, resolve:

Art. 1º Cancelar a concessão à pessoa jurídica OFFICE EDITORA LTDA, CNPJ:08.259.258/0001-19, o Registro Especial Nº UP/06101/78 para operação com papel destinado à impressão de livros, jornais e periódicos, de que trata a IN SRF Nº 976, de 07 de dezembro de 2009, alterada pela IN SRF Nº 1011, de 23 de fevereiro de 2010.

Art. 2º O presente Ato Declaratório Executivo entra em vigor na data de sua publicação.

REGINA CÉLIA BATISTA CORDEIRO

**ATO DECLARATÓRIO EXECUTIVO Nº 59,
DE 23 DE MARÇO DE 2010**

Cancela o Registro Especial para operação com papel destinado à impressão de livros, jornais e periódicos.

A DELEGADA DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL EM BELO HORIZONTE/MG, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 280 do Regimento Interno da Secretaria da Receita Federal do Brasil, aprovado pela Portaria MF n.º 125, 04 de março de 2009, publicado no Diário Oficial da União (DOU) de 06 de março de 2009, e tendo em vista o disposto na Instrução Normativa (IN) SRF Nº 976, 07 de dezembro de 2009, DOU de 08 de dezembro de 2009, alterada pela IN SRF Nº 1011, de 23 de fevereiro de 2010, DOU 24 de fevereiro de 2010, e considerando o que consta no processo 10680.007333/2002-81, resolve:

Art. 1º Cancelar a concessão à pessoa jurídica EDITORA E DISTRIBUIDORA E COMÉRCIO DE LIVROS SAÚDE E VIDA LTDA, CNPJ:03.719.454/0001-05, o Registro Especial Nº UP/06101/50 para operação com papel destinado à impressão de livros, jornais e periódicos, de que trata a IN SRF Nº 976, de 07 de dezembro de 2009, alterada pela IN SRF Nº 1011, de 23 de fevereiro de 2010.

Art. 2º O presente Ato Declaratório Executivo entra em vigor na data de sua publicação.

REGINA CÉLIA BATISTA CORDEIRO

**ATO DECLARATÓRIO EXECUTIVO Nº 60,
DE 23 DE MARÇO DE 2010**

Cancela o Registro Especial para operação com papel destinado à impressão de livros, jornais e periódicos.

A DELEGADA DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL EM BELO HORIZONTE/MG, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 280 do Regimento Interno da Secretaria da Receita Federal do Brasil, aprovado pela Portaria MF n.º 125, 04 de março de 2009, publicado no Diário Oficial da União (DOU) de 06 de março de 2009, e tendo em vista o disposto na Instrução Normativa (IN) SRF Nº 976, 07 de dezembro de 2009, DOU de 08 de dezembro de 2009, alterada pela IN SRF Nº 1011, de 23 de fevereiro de 2010, DOU 24 de fevereiro de 2010, e considerando o que consta no processo 10680.002554/2002-63, resolve:

Art. 1º Cancelar a concessão à pessoa jurídica EDITORA VERDADE VIVA LTDA, CNPJ:02.510.575/0001-80, o Registro Especial Nº UP/06101/33 para operação com papel destinado à impressão de livros, jornais e periódicos, de que trata a IN SRF Nº 976, de 07 de dezembro de 2009, alterada pela IN SRF Nº 1011, de 23 de fevereiro de 2010.

Art. 2º O presente Ato Declaratório Executivo entra em vigor na data de sua publicação.

REGINA CÉLIA BATISTA CORDEIRO

**ATO DECLARATÓRIO EXECUTIVO Nº 61,
DE 23 DE MARÇO DE 2010**

Cancela o Registro Especial para operação com papel destinado à impressão de livros, jornais e periódicos.

A DELEGADA DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL EM BELO HORIZONTE/MG, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 280 do Regimento Interno da Secretaria da Receita Federal do Brasil, aprovado pela Portaria MF n.º 125, 04 de março de 2009, publicado no Diário Oficial da União (DOU) de 06 de março de 2009, e tendo em vista o disposto na Instrução Normativa (IN) SRF Nº 976, 07 de dezembro de 2009, DOU de 08 de dezembro de 2009, alterada pela IN SRF Nº 1011, de 23 de fevereiro de 2010, DOU 24 de fevereiro de 2010, e considerando o que consta no processo 10680.015227/2001-91, resolve:

Art. 1º Cancelar a concessão à pessoa jurídica EDITORA DIMENSÃO LTDA, CNPJ:21.044.458/0001-12, o Registro Especial Nº UP/06101/7 para operação com papel destinado à impressão de livros, jornais e periódicos, de que trata a IN SRF Nº 976, de 07 de dezembro de 2009, alterada pela IN SRF Nº 1011, de 23 de fevereiro de 2010.

Art. 2º O presente Ato Declaratório Executivo entra em vigor na data de sua publicação.

REGINA CÉLIA BATISTA CORDEIRO


**ATO DECLARATÓRIO EXECUTIVO Nº 62,
DE 23 DE MARÇO DE 2010**

Cancela o Registro Especial para operação com papel destinado à impressão de livros, jornais e periódicos.

A DELEGADA DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL EM BELO HORIZONTE/MG, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 280 do Regimento Interno da Secretaria da Receita Federal do Brasil, aprovado pela Portaria MF n.º 125, 04 de março de 2009, publicado no Diário Oficial da União (DOU) de 06 de março de 2009, e tendo em vista o disposto na Instrução Normativa (IN) SRF N.º 976, 07 de dezembro de 2009, DOU de 08 de dezembro de 2009, alterada pela IN SRF N.º 1011, de 23 de fevereiro de 2010, DOU 24 de fevereiro de 2010, e considerando o que consta no processo 10680.008372/2002-04, resolve:

Art. 1º Cancelar a concessão à pessoa jurídica EDITORA MIGUILIM LTDA, CNPJ:21.543.798/0001-98, o Registro Especial N.º UP/06101/54 para operação com papel destinado à impressão de livros, jornais e periódicos, de que trata a IN SRF N.º 976, de 07 de dezembro de 2009, alterada pela IN SRF N.º 1011, de 23 de fevereiro de 2010.

Art. 2º O presente Ato Declaratório Executivo entra em vigor na data de sua publicação.

REGINA CÉLIA BATISTA CORDEIRO

**ATO DECLARATÓRIO EXECUTIVO Nº 63,
DE 24 DE MARÇO DE 2010**

Cancela o Registro Especial para operação com papel destinado à impressão de livros, jornais e periódicos.

A DELEGADA DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL EM BELO HORIZONTE/MG, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 280 do Regimento Interno da Secretaria da Receita Federal do Brasil, aprovado pela Portaria MF n.º 125, 04 de março de 2009, publicado no Diário Oficial da União (DOU) de 06 de março de 2009, e tendo em vista o disposto na Instrução Normativa (IN) SRF N.º 976, 07 de dezembro de 2009, DOU de 08 de dezembro de 2009, alterada pela IN SRF N.º 1011, de 23 de fevereiro de 2010, DOU 24 de fevereiro de 2010, e considerando o que consta no processo 10680.016590/2001-23, resolve:

Art. 1º Cancelar a concessão à pessoa jurídica EDMAC COMUNICAÇÃO E MARKETING LTDA, CNPJ:03.666.407/0001-40, o Registro Especial N.º UP/06101/27 para operação com papel destinado à impressão de livros, jornais e periódicos, de que trata a IN SRF N.º 976, de 07 de dezembro de 2009, alterada pela IN SRF N.º 1011, de 23 de fevereiro de 2010.

Art. 2º O presente Ato Declaratório Executivo entra em vigor na data de sua publicação.

REGINA CÉLIA BATISTA CORDEIRO

**ATO DECLARATÓRIO EXECUTIVO Nº 64,
DE 24 DE MARÇO DE 2010**

Cancela o Registro Especial para operação com papel destinado à impressão de livros, jornais e periódicos.

A DELEGADA DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL EM BELO HORIZONTE/MG, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 280 do Regimento Interno da Secretaria da Receita Federal do Brasil, aprovado pela Portaria MF n.º 125, 04 de março de 2009, publicado no Diário Oficial da União (DOU) de 06 de março de 2009, e tendo em vista o disposto na Instrução Normativa (IN) SRF N.º 976, 07 de dezembro de 2009, DOU de 08 de dezembro de 2009, alterada pela IN SRF N.º 1011, de 23 de fevereiro de 2010, DOU 24 de fevereiro de 2010, e considerando o que consta no processo 10680.003652/2002-18, resolve:

Art. 1º Cancelar a concessão à pessoa jurídica ENCONTRO IMPORTANTE EDITORA LTDA, CNPJ:04.889.743/0001-15, o Registro Especial N.º UP/06101/39 para operação com papel destinado à impressão de livros, jornais e periódicos, de que trata a IN SRF N.º 976, de 07 de dezembro de 2009, alterada pela IN SRF N.º 1011, de 23 de fevereiro de 2010.

Art. 2º O presente Ato Declaratório Executivo entra em vigor na data de sua publicação.

REGINA CÉLIA BATISTA CORDEIRO

**ATO DECLARATÓRIO EXECUTIVO Nº 65,
DE 24 DE MARÇO DE 2010**

Cancela o Registro Especial para operação com papel destinado à impressão de livros, jornais e periódicos.

A DELEGADA DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL EM BELO HORIZONTE/MG, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 280 do Regimento Interno da Secretaria da Receita Federal do Brasil, aprovado pela Portaria MF n.º 125, 04 de março de 2009, publicado no Diário Oficial da União (DOU) de 06 de março de 2009, e tendo em vista o disposto na Instrução Normativa (IN) SRF N.º 976, 07 de dezembro de 2009, DOU de 08 de dezembro de 2009, alterada pela IN SRF N.º 1011, de 23 de fevereiro de 2010, DOU 24 de fevereiro de 2010, e considerando o que consta no processo 10680.003641/2004-08, resolve:

Art. 1º Cancelar a concessão à pessoa jurídica EDIREL EDITORA DE PUBLICAÇÕES LTDA, CNPJ:01.353.814/0001-72, o Registro Especial N.º UP/06101/65 para operação com papel destinado à impressão de livros, jornais e periódicos, de que trata a IN SRF N.º 976, de 07 de dezembro de 2009, alterada pela IN SRF N.º 1011, de 23 de fevereiro de 2010.

Art. 2º O presente Ato Declaratório Executivo entra em vigor na data de sua publicação.

REGINA CÉLIA BATISTA CORDEIRO

**ATO DECLARATÓRIO EXECUTIVO Nº 66,
DE 24 DE MARÇO DE 2010**

Cancela o Registro Especial para operação com papel destinado à impressão de livros, jornais e periódicos.

A DELEGADA DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL EM BELO HORIZONTE/MG, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 280 do Regimento Interno da Secretaria da Receita Federal do Brasil, aprovado pela Portaria MF n.º 125, 04 de março de 2009, publicado no Diário Oficial da União (DOU) de 06 de março de 2009, e tendo em vista o disposto na Instrução Normativa (IN) SRF N.º 976, 07 de dezembro de 2009, DOU de 08 de dezembro de 2009, alterada pela IN SRF N.º 1011, de 23 de fevereiro de 2010, DOU 24 de fevereiro de 2010, e considerando o que consta no processo 10680.005399/2004-07, resolve:

Art. 1º Cancelar a concessão à pessoa jurídica EDITORA MANIFESTO S/A, CNPJ:02.317.034/0001-30, o Registro Especial N.º UP/06101/66 para operação com papel destinado à impressão de livros, jornais e periódicos, de que trata a IN SRF N.º 976, de 07 de dezembro de 2009, alterada pela IN SRF N.º 1011, de 23 de fevereiro de 2010.

Art. 2º O presente Ato Declaratório Executivo entra em vigor na data de sua publicação.

REGINA CÉLIA BATISTA CORDEIRO

**ATO DECLARATÓRIO EXECUTIVO Nº 67,
DE 24 DE MARÇO DE 2010**

Cancela o Registro Especial para operação com papel destinado à impressão de livros, jornais e periódicos.

A DELEGADA DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL EM BELO HORIZONTE/MG, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 280 do Regimento Interno da Secretaria da Receita Federal do Brasil, aprovado pela Portaria MF n.º 125, 04 de março de 2009, publicado no Diário Oficial da União (DOU) de 06 de março de 2009, e tendo em vista o disposto na Instrução Normativa (IN) SRF N.º 976, 07 de dezembro de 2009, DOU de 08 de dezembro de 2009, alterada pela IN SRF N.º 1011, de 23 de fevereiro de 2010, DOU 24 de fevereiro de 2010, e considerando o que consta no processo 10680.013001/2002-36, resolve:

Art. 1º Cancelar a concessão à pessoa jurídica GRÁFICA DIMINAS LTDA, CNPJ:16.739.955/0001-03, o Registro Especial N.º GP/06101/120 para operação com papel destinado à impressão de livros, jornais e periódicos, de que trata a IN SRF N.º 976, de 07 de dezembro de 2009, alterada pela IN SRF N.º 1011, de 23 de fevereiro de 2010.

Art. 2º O presente Ato Declaratório Executivo entra em vigor na data de sua publicação.

REGINA CÉLIA BATISTA CORDEIRO

**ATO DECLARATÓRIO EXECUTIVO Nº 68,
DE 24 DE MARÇO DE 2010**

Cancela o Registro Especial para operação com papel destinado à impressão de livros, jornais e periódicos.

A DELEGADA DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL EM BELO HORIZONTE/MG, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 280 do Regimento Interno da Secretaria da Receita Federal do Brasil, aprovado pela Portaria MF n.º 125, 04 de março de 2009, publicado no Diário Oficial da União (DOU) de 06 de março de 2009, e tendo em vista o disposto na Instrução Normativa (IN) SRF N.º 976, 07 de dezembro de 2009, DOU de 08 de dezembro de 2009, alterada pela IN SRF N.º 1011, de 23 de fevereiro de 2010, DOU 24 de fevereiro de 2010, e considerando o que consta no processo 10680.016363/2001-06, resolve:

Art. 1º Cancelar a concessão à pessoa jurídica EDITORA E GRÁFICA DIGITAL LTDA, CNPJ:02.475.088/0001-23, o Registro Especial N.º GP/06101/31 para operação com papel destinado à impressão de livros, jornais e periódicos, de que trata a IN SRF N.º 976, de 07 de dezembro de 2009, alterada pela IN SRF N.º 1011, de 23 de fevereiro de 2010.

Art. 2º O presente Ato Declaratório Executivo entra em vigor na data de sua publicação.

REGINA CÉLIA BATISTA CORDEIRO

**ATO DECLARATÓRIO EXECUTIVO Nº 69,
DE 24 DE MARÇO DE 2010**

Cancela o Registro Especial para operação com papel destinado à impressão de livros, jornais e periódicos.

A DELEGADA DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL EM BELO HORIZONTE/MG, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 280 do Regimento Interno da Secretaria da Receita Federal do Brasil, aprovado pela Portaria MF n.º 125, 04 de março de 2009, publicado no Diário Oficial da União (DOU) de 06 de março de 2009, e tendo em vista o disposto na Instrução Normativa (IN) SRF N.º 976, 07 de dezembro de 2009, DOU de 08 de dezembro de 2009, alterada pela IN SRF N.º 1011, de 23 de fevereiro de 2010, DOU 24 de fevereiro de 2010, e considerando o que consta no processo 10680.001394/2004-05, resolve:

Art. 1º Cancelar a concessão à pessoa jurídica GRÁFICA 3 PONTAS LTDA, CNPJ:05.962.184/0001-94, o Registro Especial N.º GP/06101/101 para operação com papel destinado à impressão de livros, jornais e periódicos, de que trata a IN SRF N.º 976, de 07 de dezembro de 2009, alterada pela IN SRF N.º 1011, de 23 de fevereiro de 2010.

Art. 2º O presente Ato Declaratório Executivo entra em vigor na data de sua publicação.

REGINA CÉLIA BATISTA CORDEIRO

**ATO DECLARATÓRIO EXECUTIVO Nº 70,
DE 24 DE MARÇO DE 2010**

Cancela o Registro Especial para operação com papel destinado à impressão de livros, jornais e periódicos.

A DELEGADA DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL EM BELO HORIZONTE/MG, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 280 do Regimento Interno da Secretaria da Receita Federal do Brasil, aprovado pela Portaria MF n.º 125, 04 de março de 2009, publicado no Diário Oficial da União (DOU) de 06 de março de 2009, e tendo em vista o disposto na Instrução Normativa (IN) SRF N.º 976, 07 de dezembro de 2009, DOU de 08 de dezembro de 2009, alterada pela IN SRF N.º 1011, de 23 de fevereiro de 2010, DOU 24 de fevereiro de 2010, e considerando o que consta no processo 10680.016454/2001-33, resolve:

Art. 1º Cancelar a concessão à pessoa jurídica GRÁFICA E EDITORA LOPES LTDA, CNPJ:17.335.019/0001-91, o Registro Especial N.º GP/06101/2 para operação com papel destinado à impressão de livros, jornais e periódicos, de que trata a IN SRF N.º 976, de 07 de dezembro de 2009, alterada pela IN SRF N.º 1011, de 23 de fevereiro de 2010.

Art. 2º O presente Ato Declaratório Executivo entra em vigor na data de sua publicação.

REGINA CÉLIA BATISTA CORDEIRO

**ATO DECLARATÓRIO EXECUTIVO Nº 71,
DE 24 DE MARÇO DE 2010**

Cancela o Registro Especial para operação com papel destinado à impressão de livros, jornais e periódicos.

A DELEGADA DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL EM BELO HORIZONTE/MG, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 280 do Regimento Interno da Secretaria da Receita Federal do Brasil, aprovado pela Portaria MF n.º 125, 04 de março de 2009, publicado no Diário Oficial da União (DOU) de 06 de março de 2009, e tendo em vista o disposto na Instrução Normativa (IN) SRF N.º 976, 07 de dezembro de 2009, DOU de 08 de dezembro de 2009, alterada pela IN SRF N.º 1011, de 23 de fevereiro de 2010, DOU 24 de fevereiro de 2010, e considerando o que consta no processo 10680.015074/2008-58, resolve:

Art. 1º Cancelar a concessão à pessoa jurídica GRÁFIMS FORMULÁRIOS E IMPRESSOS GRÁFICOS LTDA, CNPJ:05.871.804/0001-80, o Registro Especial N.º GP/06101/139 para operação com papel destinado à impressão de livros, jornais e periódicos, de que trata a IN SRF N.º 976, de 07 de dezembro de 2009, alterada pela IN SRF N.º 1011, de 23 de fevereiro de 2010.

Art. 2º O presente Ato Declaratório Executivo entra em vigor na data de sua publicação.

REGINA CÉLIA BATISTA CORDEIRO

**ATO DECLARATÓRIO EXECUTIVO Nº 72,
DE 24 DE MARÇO DE 2010**

Cancela o Registro Especial para operação com papel destinado à impressão de livros, jornais e periódicos.

A DELEGADA DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL EM BELO HORIZONTE/MG, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 280 do Regimento Interno da Secretaria da Receita Federal do Brasil, aprovado pela Portaria MF n.º 125, 04 de março de 2009, publicado no Diário Oficial da União (DOU) de 06 de março de 2009, e tendo em vista o disposto na Instrução Normativa (IN) SRF N.º 976, 07 de dezembro de 2009, DOU de 08 de dezembro de 2009, alterada pela IN SRF N.º 1011, de 23 de fevereiro de 2010, DOU 24 de fevereiro de 2010, e considerando o que consta no processo 10680.003218/2002-38, resolve:

Art. 1º Cancelar a concessão à pessoa jurídica GRÁFICA E EDITORA PÁGINA 12 LTDA, CNPJ:01.995.938/0001-51, o Registro Especial Nº GP/06101/100 para operação com papel destinado à impressão de livros, jornais e periódicos, de que trata a IN SRF Nº 976, de 07 de dezembro de 2009, alterada pela IN SRF Nº 1011, de 23 de fevereiro de 2010.

Art. 2º O presente Ato Declaratório Executivo entra em vigor na data de sua publicação.

REGINA CÉLIA BATISTA CORDEIRO

**ATO DECLARATÓRIO EXECUTIVO Nº 73,
DE 24 DE MARÇO DE 2010**

Cancela o Registro Especial para operação com papel destinado à impressão de livros, jornais e periódicos.

A DELEGADA DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL EM BELO HORIZONTE/MG, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 280 do Regimento Interno da Secretaria da Receita Federal do Brasil, aprovado pela Portaria MF n.º 125, 04 de março de 2009, publicado no Diário Oficial da União (DOU) de 06 de março de 2009, e tendo em vista o disposto na Instrução Normativa (IN) SRF Nº 976, 07 de dezembro de 2009, DOU de 08 de dezembro de 2009, alterada pela IN SRF Nº 1011, de 23 de fevereiro de 2010, DOU 24 de fevereiro de 2010, e considerando o que consta no processo 10680.002169/2002-16, resolve:

Art. 1º Cancelar a concessão à pessoa jurídica MARPP DESIGNER GRÁFICO LTDA, CNPJ:23.373.889/0001-58, o Registro Especial Nº GP/06101/37 para operação com papel destinado à impressão de livros, jornais e periódicos, de que trata a IN SRF Nº 976, de 07 de dezembro de 2009, alterada pela IN SRF Nº 1011, de 23 de fevereiro de 2010.

Art. 2º O presente Ato Declaratório Executivo entra em vigor na data de sua publicação.

REGINA CÉLIA BATISTA CORDEIRO

**ATO DECLARATÓRIO EXECUTIVO Nº 74,
DE 24 DE MARÇO DE 2010**

Cancela o Registro Especial para operação com papel destinado à impressão de livros, jornais e periódicos.

A DELEGADA DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL EM BELO HORIZONTE/MG, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 280 do Regimento Interno da Secretaria da Receita Federal do Brasil, aprovado pela Portaria MF n.º 125, 04 de março de 2009, publicado no Diário Oficial da União (DOU) de 06 de março de 2009, e tendo em vista o disposto na Instrução Normativa (IN) SRF Nº 976, 07 de dezembro de 2009, DOU de 08 de dezembro de 2009, alterada pela IN SRF Nº 1011, de 23 de fevereiro de 2010, DOU 24 de fevereiro de 2010, e considerando o que consta no processo 10680.014003/2004-12, resolve:

Art. 1º Cancelar a concessão à pessoa jurídica EMGRAF EDITORA LTDA, CNPJ:05.670.449/0001-80, o Registro Especial Nº GP/06101/113 para operação com papel destinado à impressão de livros, jornais e periódicos, de que trata a IN SRF Nº 976, de 07 de dezembro de 2009, alterada pela IN SRF Nº 1011, de 23 de fevereiro de 2010.

Art. 2º O presente Ato Declaratório Executivo entra em vigor na data de sua publicação.

REGINA CÉLIA BATISTA CORDEIRO

**ATO DECLARATÓRIO EXECUTIVO Nº 75,
DE 24 DE MARÇO DE 2010**

Cancela o Registro Especial para operação com papel destinado à impressão de livros, jornais e periódicos.

A DELEGADA DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL EM BELO HORIZONTE/MG, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 280 do Regimento Interno da Secretaria da Receita Federal do Brasil, aprovado pela Portaria MF n.º 125, 04 de março de 2009, publicado no Diário Oficial da União (DOU) de 06 de março de 2009, e tendo em vista o disposto na Instrução Normativa (IN) SRF Nº 976, 07 de dezembro de 2009, DOU de 08 de dezembro de 2009, alterada pela IN SRF Nº 1011, de 23 de fevereiro de 2010, DOU 24 de fevereiro de 2010, e considerando o que consta no processo 10680.015706/2001-15, resolve:

Art. 1º Cancelar a concessão à pessoa jurídica EDITORA CASA DE MINAS LTDA, CNPJ:17.513.110/0001-50, o Registro Especial Nº GP/06101/42 para operação com papel destinado à impressão de livros, jornais e periódicos, de que trata a IN SRF Nº 976, de 07 de dezembro de 2009, alterada pela IN SRF Nº 1011, de 23 de fevereiro de 2010.

Art. 2º O presente Ato Declaratório Executivo entra em vigor na data de sua publicação.

REGINA CÉLIA BATISTA CORDEIRO

**ATO DECLARATÓRIO EXECUTIVO Nº 76,
DE 24 DE MARÇO DE 2010**

Cancela o Registro Especial para operação com papel destinado à impressão de livros, jornais e periódicos.

A DELEGADA DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL EM BELO HORIZONTE/MG, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 280 do Regimento Interno da Secretaria da Receita Federal do Brasil, aprovado pela Portaria MF n.º 125, 04 de março de 2009, publicado no Diário Oficial da União (DOU) de 06 de março de 2009, e tendo em vista o disposto na Instrução Normativa (IN) SRF Nº 976, 07 de dezembro de 2009, DOU de 08 de dezembro de 2009, alterada pela IN SRF Nº 1011, de 23 de fevereiro de 2010, DOU 24 de fevereiro de 2010, e considerando o que consta no processo 10680.013460/2005-62, resolve:

Art. 1º Cancelar a concessão à pessoa jurídica GRÁFICA E EDITORA SÃO SEBASTIÃO LTDA-ME, CNPJ:05.331.073/0001-80, o Registro Especial Nº GP/06101/125 para operação com papel destinado à impressão de livros, jornais e periódicos, de que trata a IN SRF Nº 976, de 07 de dezembro de 2009, alterada pela IN SRF Nº 1011, de 23 de fevereiro de 2010.

Art. 2º O presente Ato Declaratório Executivo entra em vigor na data de sua publicação.

REGINA CÉLIA BATISTA CORDEIRO

**ATO DECLARATÓRIO EXECUTIVO Nº 77,
DE 24 DE MARÇO DE 2010**

Cancela o Registro Especial para operação com papel destinado à impressão de livros, jornais e periódicos.

A DELEGADA DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL EM BELO HORIZONTE/MG, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 280 do Regimento Interno da Secretaria da Receita Federal do Brasil, aprovado pela Portaria MF n.º 125, 04 de março de 2009, publicado no Diário Oficial da União (DOU) de 06 de março de 2009, e tendo em vista o disposto na Instrução Normativa (IN) SRF Nº 976, 07 de dezembro de 2009, DOU de 08 de dezembro de 2009, alterada pela IN SRF Nº 1011, de 23 de fevereiro de 2010, DOU 24 de fevereiro de 2010, e considerando o que consta no processo 10680.003133/2002-50, resolve:

Art. 1º Cancelar a concessão à pessoa jurídica MEMÓRIA GRAFICA TYPOGRAPHIA ESCOLA DE GRAVURA, CNPJ:03.131.382/0001-80, o Registro Especial Nº GP/06101/63 para operação com papel destinado à impressão de livros, jornais e periódicos, de que trata a IN SRF Nº 976, de 07 de dezembro de 2009, alterada pela IN SRF Nº 1011, de 23 de fevereiro de 2010.

Art. 2º O presente Ato Declaratório Executivo entra em vigor na data de sua publicação.

REGINA CÉLIA BATISTA CORDEIRO

**ATO DECLARATÓRIO EXECUTIVO Nº 78,
DE 24 DE MARÇO DE 2010**

Cancela o Registro Especial para operação com papel destinado à impressão de livros, jornais e periódicos.

A DELEGADA DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL EM BELO HORIZONTE/MG, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 280 do Regimento Interno da Secretaria da Receita Federal do Brasil, aprovado pela Portaria MF n.º 125, 04 de março de 2009, publicado no Diário Oficial da União (DOU) de 06 de março de 2009, e tendo em vista o disposto na Instrução Normativa (IN) SRF Nº 976, 07 de dezembro de 2009, DOU de 08 de dezembro de 2009, alterada pela IN SRF Nº 1011, de 23 de fevereiro de 2010, DOU 24 de fevereiro de 2010, e considerando o que consta no processo 10680.002847/2006-74, resolve:

Art. 1º Cancelar a concessão à pessoa jurídica GRÁFICA PADRE EUSTÁQUIO LTDA, CNPJ:01.761.338/0001-29, o Registro Especial Nº GP/06101/124 para operação com papel destinado à impressão de livros, jornais e periódicos, de que trata a IN SRF Nº 976, de 07 de dezembro de 2009, alterada pela IN SRF Nº 1011, de 23 de fevereiro de 2010.

Art. 2º O presente Ato Declaratório Executivo entra em vigor na data de sua publicação.

REGINA CÉLIA BATISTA CORDEIRO

**DELEGACIA DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL
EM CONTAGEM**

**ATO DECLARATÓRIO EXECUTIVO Nº 34,
DE 18 DE MARÇO DE 2010**

REGISTRO ESPECIAL Nº UP-06110/016

O DELEGADO ADJUNTO DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL EM CONTAGEM, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 280 do Regimento Interno da Secretaria da Receita Federal do Brasil, aprovado pela Portaria MF Nº 125, de 04 de março de 2009, Publicada no Diário Oficial da União - DOU de 06 de março de 2009, e tendo em vista o disposto na Instrução Normativa IN RFB Nº 976, de 07 de dezembro de 2009, publicada DOU de 08 de

dezembro de 2009, alterada pela IN RFB Nº 1.011, de 23 de fevereiro de 2010, e considerando o que consta no processo administrativo número 13603.000475/2002-29, resolve declarar:

Art. 1º A RENOVAÇÃO DO REGISTRO ESPECIAL DE PAPEL IMUNE sob o Nº GP-06110/016, na atividade de GRÁFICA, da empresa PAPELARIA E TIPOGRAFIA NIVIA LTDA. EPP, CNPJ Nº 19.500.099/0001-19, situada na Avenida Amazonas, 1495, Centro, Betim - MG.

Art. 2º Este registro especial não alcança nenhum outro estabelecimento da empresa, devendo a mesma cumprir todas as obrigações citadas na IN RFB Nº 976, de 07 de dezembro de 2009, alterada pela IN RFB Nº 1.011, de 23 de fevereiro de 2010, sob pena de cancelamento deste registro.

Art. 3º Revogado o Ato Declaratório Nº 022, de 30 de abril de 2002.

Art. 4º O presente ato terá validade após publicação no Diário Oficial da União.

ADRIANO DE PINHO TAVARES

**ATO DECLARATÓRIO EXECUTIVO Nº 35,
DE 18 DE MARÇO DE 2010**

REGISTRO ESPECIAL Nº GP-06110/022

O DELEGADO ADJUNTO DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL EM CONTAGEM, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 280 do Regimento Interno da Secretaria da Receita Federal do Brasil, aprovado pela Portaria MF Nº 125, de 04 de março de 2009, Publicada no Diário Oficial da União - DOU de 06 de março de 2009, e tendo em vista o disposto na Instrução Normativa IN RFB Nº 976, de 07 de dezembro de 2009, publicada DOU de 08 de dezembro de 2009, alterada pela IN RFB Nº 1.011, de 23 de fevereiro de 2010, e considerando o que consta no processo administrativo número 13603.000497/2002-99, resolve declarar:

Art. 1º A RENOVAÇÃO DO REGISTRO ESPECIAL DE PAPEL IMUNE sob o Nº GP-06110/022, na atividade de GRÁFICA, da empresa QUALYCÓPIAS SISTEMAS REPROGRÁFICOS E EDITORA LTDA, CNPJ Nº 03.284.846/0001-99, situada na Avenida João César de Oliveira, 184, Loja 01 bairro JK, Contagem - MG.

Art. 2º Este registro especial não alcança nenhum outro estabelecimento da empresa, devendo a mesma cumprir todas as obrigações citadas na IN RFB Nº 976, de 07 de dezembro de 2009, alterada pela IN RFB Nº 1.011, de 23 de fevereiro de 2010, sob pena de cancelamento deste registro.

Art. 3º Revogado o Ato Declaratório Nº 028, de 30 de abril de 2002.

Art. 4º O presente ato terá validade após publicação no Diário Oficial da União.

ADRIANO DE PINHO TAVARES

**ATO DECLARATÓRIO EXECUTIVO Nº 48,
DE 19 DE MARÇO DE 2010**

REGISTRO ESPECIAL Nº UP-06110/014

O DELEGADO ADJUNTO DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL EM CONTAGEM, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 280 do Regimento Interno da Secretaria da Receita Federal do Brasil, aprovado pela Portaria MF Nº 125, de 04 de março de 2009, Publicada no Diário Oficial da União - DOU de 06 de março de 2009, e tendo em vista o disposto na Instrução Normativa IN RFB Nº 976, de 07 de dezembro de 2009, publicada DOU de 08 de dezembro de 2009, alterada pela IN RFB Nº 1.011, de 23 de fevereiro de 2010, e considerando o que consta no processo administrativo número 13603.000260/2002-16, resolve declarar:

Art. 1º A RENOVAÇÃO DO REGISTRO ESPECIAL DE PAPEL IMUNE sob o Nº UP-06110/014, na atividade de USUÁRIO, da empresa ITAPUÃ EDITORA E GRÁFICA LTDA, CNPJ Nº 03.444.750/0001-40, situada na Rua Iporanga, 573, bairro Vila Maria Cristina, Contagem - MG.

Art. 2º Este registro especial não alcança nenhum outro estabelecimento da empresa, devendo a mesma cumprir todas as obrigações citadas na IN RFB Nº 976, de 07 de dezembro de 2009, alterada pela IN RFB Nº 1.011, de 23 de fevereiro de 2010, sob pena de cancelamento deste registro.

Art. 3º Revogado o Ato Declaratório Nº 019, de 05 de abril de 2002.

Art. 4º O presente ato terá validade após publicação no Diário Oficial da União.

ADRIANO DE PINHO TAVARES

**ATO DECLARATÓRIO EXECUTIVO Nº 49,
DE 19 DE MARÇO DE 2010**

REGISTRO ESPECIAL Nº GP-06110/015

O DELEGADO ADJUNTO DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL EM CONTAGEM, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 280 do Regimento Interno da Secretaria da Receita Federal do Brasil, aprovado pela Portaria MF Nº 125, de 04 de março de 2009, Publicada no Diário Oficial da União - DOU de 06 de março de 2009, e tendo em vista o disposto na Instrução Normativa IN RFB Nº 976, de 07 de dezembro de 2009, publicada DOU de 08 de dezembro de 2009, alterada pela IN RFB Nº 1.011, de 23 de fevereiro de 2010, e considerando o que consta no processo administrativo número 13603.000260/2002-16, resolve declarar:



Art. 1º A RENOVAÇÃO DO REGISTRO ESPECIAL DE PAPEL IMUNE sob o Nº GP-06110/015, na atividade de GRÁFICA, da empresa ITAPUÃ EDITORA E GRÁFICA LTDA, CNPJ Nº 03.444.750/0001-40, situada na Rua Iporanga, 573, bairro Vila Maria Cristina, Contagem - MG.

Art. 2º Este registro especial não alcança nenhum outro estabelecimento da empresa, devendo a mesma cumprir todas as obrigações citadas na IN RFB Nº 976, de 07 de dezembro de 2009, alterada pela IN RFB Nº 1.011, de 23 de fevereiro de 2010, sob pena de cancelamento deste registro.

Art. 3º Revogado o Ato Declaratório Nº 020, de 05 de abril de 2002.

Art. 4º O presente ato terá validade após publicação no Diário Oficial da União.

ADRIANO DE PINHO TAVARES

ATO DECLARATÓRIO EXECUTIVO Nº 51,
DE 23 DE MARÇO DE 2010

REGISTRO ESPECIAL Nº UP-06110/008

O DELEGADO DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL EM CONTAGEM, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 280 do Regimento Interno da Secretaria da Receita Federal do Brasil, aprovado pela portaria MF Nº 125, de 04 de março de 2009, publicada no Diário Oficial da União - DOU de 06 de março de 2009, e tendo em vista o disposto na Instrução Normativa IN RFB Nº 976, de 07 de dezembro de 2009, publicada DOU de 08 de dezembro de 2009, alterada pela IN RFB Nº 1.011, de 23 de fevereiro de 2010, e considerando o que consta no processo administrativo número 13603.001894/2001-05, resolve declarar:

Art. 1º A RENOVAÇÃO DO REGISTRO ESPECIAL DE PAPEL IMUNE sob o Nº UP-06110/008, na atividade de USUÁRIO, da empresa LITHERA MACIEL EDITORA GRÁFICA LTDA, CNPJ Nº 16.624.249/0001-08, situada na Rua Simão Antônio, 1.070, bairro Cincão, Contagem - MG.

Art. 2º Este registro especial não alcança nenhum outro estabelecimento da empresa, devendo a mesma cumprir todas as obrigações citadas na IN RFB Nº 976, de 07 de dezembro de 2009, alterada pela IN RFB Nº 1.011, de 23 de fevereiro de 2010, sob pena de cancelamento deste registro.

Art. 3º Revogado o Ato Declaratório Nº 011, de 19 de março de 2002.

Art. 4º O presente ato terá validade após publicação no Diário Oficial da União.

ADRIANO DE PINHO TAVARES

ATO DECLARATÓRIO EXECUTIVO Nº 52,
DE 23 DE MARÇO DE 2010

REGISTRO ESPECIAL Nº IP-06110/009

O DELEGADO ADJUNTO DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL EM CONTAGEM, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 280 do Regimento Interno da Secretaria da Receita Federal do Brasil, aprovado pela portaria MF Nº 125, de 04 de março de 2009, publicada no Diário Oficial da União - DOU de 06 de março de 2009, e tendo em vista o disposto na Instrução Normativa IN RFB Nº 976, de 07 de dezembro de 2009, publicada DOU de 08 de dezembro de 2009, alterada pela IN RFB Nº 1.011, de 23 de fevereiro de 2010, e considerando o que consta no processo administrativo número 13603.001894/2001-05, resolve declarar:

Art. 1º A RENOVAÇÃO DO REGISTRO ESPECIAL DE PAPEL IMUNE sob o Nº IP-06110/009, na atividade de IMPORTADOR, da empresa LITHERA MACIEL EDITORA GRÁFICA LTDA, CNPJ Nº 16.624.249/0001-08, situada na Rua Simão Antônio, 1.070, bairro Cincão, Contagem - MG.

Art. 2º Este registro especial não alcança nenhum outro estabelecimento da empresa, devendo a mesma cumprir todas as obrigações citadas na IN RFB Nº 976, de 07 de dezembro de 2009, alterada pela IN RFB Nº 1.011, de 23 de fevereiro de 2010, sob pena de cancelamento deste registro.

Art. 3º Revogado o Ato Declaratório Nº 012, de 19 de março de 2002.

Art. 4º O presente ato terá validade após publicação no Diário Oficial da União.

ADRIANO DE PINHO TAVARES

ATO DECLARATÓRIO EXECUTIVO Nº 53,
DE 23 DE MARÇO DE 2010

REGISTRO ESPECIAL Nº GP-06110/010

O DELEGADO ADJUNTO DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL EM CONTAGEM, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 280 do Regimento Interno da Secretaria da Receita Federal do Brasil, aprovado pela portaria MF Nº 125, de 04 de março de 2009, publicada no Diário Oficial da União - DOU de 06 de março de 2009, e tendo em vista o disposto na Instrução Normativa IN RFB Nº 976, de 07 de dezembro de 2009, publicada DOU de 08 de dezembro de 2009, alterada pela IN RFB Nº 1.011, de 23 de fevereiro de 2010, e considerando o que consta no processo administrativo número 13603.001894/2001-05, resolve declarar:

Art. 1º A RENOVAÇÃO DO REGISTRO ESPECIAL DE PAPEL IMUNE sob o Nº GP-06110/010, na atividade de GRÁFICA, da empresa LITHERA MACIEL EDITORA GRÁFICA LTDA, CNPJ Nº 16.624.249/0001-08, situada na Rua Simão Antônio, 1.070, bairro Cincão, Contagem - MG.

Art. 2º Este registro especial não alcança nenhum outro estabelecimento da empresa, devendo a mesma cumprir todas as obrigações citadas na IN RFB Nº 976, de 07 de dezembro de 2009, alterada pela IN RFB Nº 1.011, de 23 de fevereiro de 2010, sob pena de cancelamento deste registro.

Art. 3º Revogado o Ato Declaratório Nº 013, de 19 de março de 2002.

Art. 4º O presente ato terá validade após publicação no Diário Oficial da União.

ADRIANO DE PINHO TAVARES

ATO DECLARATÓRIO EXECUTIVO Nº 54,
DE 25 DE MARÇO DE 2010

REGISTRO ESPECIAL Nº UP-06110/018

O DELEGADO ADJUNTO DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL EM CONTAGEM, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 280 do Regimento Interno da Secretaria da Receita Federal do Brasil, aprovado pela portaria MF Nº 125, de 04 de março de 2009, publicada no Diário Oficial da União - DOU de 06 de março de 2009, e tendo em vista o disposto na Instrução Normativa IN RFB Nº 976, de 07 de dezembro de 2009, publicada DOU de 08 de dezembro de 2009, alterada pela IN RFB Nº 1.011, de 23 de fevereiro de 2010, e considerando o que consta no processo administrativo número 13603.002098/2001-81, resolve declarar:

Art. 1º A RENOVAÇÃO DO REGISTRO ESPECIAL DE PAPEL IMUNE sob o Nº UP-06110/018, na atividade de USUÁRIO, da empresa SANTA CLARA EDITORA, PRODUÇÃO DE LIVROS LTDA, CNPJ Nº 02.564.196/0001-72, situada na Rua Simão Antônio, 1.088, bairro Cincão, Contagem - MG.

Art. 2º Este registro especial não alcança nenhum outro estabelecimento da empresa, devendo a mesma cumprir todas as obrigações citadas na IN RFB Nº 976, de 07 de dezembro de 2009, alterada pela IN RFB Nº 1.011, de 23 de fevereiro de 2010, sob pena de cancelamento deste registro.

Art. 3º Revogado o Ato Declaratório Nº 024, de 30 de abril de 2002.

Art. 4º O presente ato terá validade após publicação no Diário Oficial da União.

ADRIANO DE PINHO TAVARES

7ª REGIÃO FISCAL
DELEGACIA DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL
EM NITERÓI

ATO DECLARATÓRIO EXECUTIVO Nº 15,
DE 19 DE FEVEREIRO DE 2010

Declara excluído do Sistema Integrado de Impostos e Contribuições das Microempresas e das Empresas de Pequeno Porte (Simples) o contribuinte que menciona.

O DELEGADO-ADJUNTO DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL EM NITERÓI/RJ, no uso das atribuições que lhe confere o Regimento Interno da Secretaria da Receita Federal do Brasil, aprovado pela Portaria MF Nº 125, de 04 de março de 2009, publicada no D.O.U. de 06 de março de 2009, declara:

Art. 1.º - Fica o contribuinte, a seguir identificado, excluído do SIMPLES a partir do dia 01/01/2003 pela ocorrência da situação excludente indicada abaixo.

Nome: SÓ QUERO COMÉRCIO DE CIMENTO LTDA ME.

CNPJ: 04.477.579/0001-39
Data da Opção pelo Simples: 29/05/2001.
Situação excludente (evento 304): ULTRAPASSAR OS LIMITES DE RECEITA BRUTA
- Data da ocorrência: 31/12/2002.

- Fundamentação legal: Lei n.º 9.317, de 05/12/1996: Art. 9.º, II; consubstanciada na Representação Fiscal no processo Nº 13737.000462/2009-19, que apurou omissão de receitas no ano-calendário 2002.

Art. 2º A exclusão do Simples surtirá os efeitos previstos nos artigos 15 e 16 da Lei n.º 9.317, de 1996, e suas alterações posteriores, observado o art.173, I da Lei Nº 5.172/66.

Art. 3.º - Poderá o contribuinte, dentro do prazo de trinta dias contados a partir da data do recebimento deste Ato, manifestar sua inconformidade, por escrito, nos termos do Decreto n.º 70.235, de 7 de março de 1972, e suas alterações posteriores, relativamente à exclusão do Simples, ao Delegado da Receita Federal de sua jurisdição, por meio do formulário Solicitação de Revisão da Exclusão (SRS), disponível na página da Secretaria da Receita Federal na Internet (www.receita.fazenda.gov.br/publico/formularios/srs.rtf), ou em suas unidades, assegurados o contraditório e a ampla defesa.

Art. 4.º - Não havendo manifestação no prazo previsto no artigo anterior, a exclusão do Simples tornar-se-á definitiva.

JÚLIO CÉSAR DO COUTO CANDIDO

ATO DECLARATÓRIO EXECUTIVO Nº 22,
DE 22 DE MARÇO DE 2010.

Declara nula a inscrição no Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica (CNPJ), que menciona, por atribuição de mais de um número de inscrição para o mesmo estabelecimento.

O DELEGADO DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL EM NITERÓI, no uso das atribuições que lhe confere o Regimento Interno da Secretaria da Receita Federal do Brasil, aprovado pela Portaria MF Nº 125, de 04 de março de 2009, publicada no D.O.U. de 06 de março de 2009, declara:

Nula a inscrição no Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica da entidade RR GUARNIERI ATIVIDADES FÍSICAS E CORPORAIS LTDA, sob Nº 09.176.449/0001-80, por atribuição de mais de um número de inscrição para o mesmo estabelecimento, nos termos do inciso I do art. 35 da IN RFB Nº 1.005, de 8 de fevereiro de 2010, e ainda o que consta do processo administrativo Nº 10730.002219/2010-32.

Este Ato Declaratório Executivo entrará em vigor na data de sua publicação.

DIRCEU RESENDE PINHEIRO

ATO DECLARATÓRIO EXECUTIVO Nº 25,
DE 22 DE MARÇO DE 2010

Declara nula a inscrição no Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica (CNPJ), que menciona, por constatação de vício praticado perante o CNPJ.

O DELEGADO DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL EM NITERÓI, no uso das atribuições que lhe confere o Regimento Interno da Secretaria da Receita Federal do Brasil, aprovado pela Portaria MF Nº 125, de 04 de março de 2009, publicada no D.O.U. de 06 de março de 2009, declara:

Nula a inscrição no Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica da entidade WEEKEND MERCEARIA LTDA sob Nº 39.253.174/0001-00, por constatação de vício praticado perante o CNPJ, nos termos do art. 35, inciso II, da IN RFB Nº 1.005, de 8 de fevereiro de 2010, e ainda o que consta do processo administrativo Nº 10730.000451/2004-98.

Este Ato Declaratório Executivo entrará em vigor na data de sua publicação.

DIRCEU RESENDE PINHEIRO

8ª REGIÃO FISCAL
DELEGACIA DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL
EM CAMPINAS
SEÇÃO DE PROGRAMAÇÃO, AVALIAÇÃO
E CONTROLE DA ATIVIDADE FISCAL

ATO DECLARATÓRIO EXECUTIVO Nº 8,
DE 23 DE MARÇO DE 2010

O CHEFE DA SEÇÃO DE PROGRAMAÇÃO, AVALIAÇÃO E CONTROLE DE ATIVIDADE FISCAL - SAPAC - DA DELEGACIA DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL EM CAMPINAS, no uso da competência delegada pelas Portarias/DRF/Campinas Nº 9 de 9 de janeiro de 2009 e Nº 94, de 13 de março de 2009, e tendo em vista o que consta no processo administrativo Nº 10830.003934/2008-40, fls.84/106, RESOLVE, incluir os produtos abaixo na relação de produtos constantes do Ato Declaratório Executivo Nº 3, de 13 de junho de 2008, publicado no DOU em 16 de junho de 2008, o qual concede o Registro Especial de Importador Nº 08104/34 à empresa DIAGEO BRASIL LTDA, CNPJ 62.166.848/0005-76:

Marca Comercial	Capacidade do Recipiente
VAT 69 FINEST SCOTCH WHISKY	1000 ml
HAIG GOLD LABEL	1000 ml

AMILCAR PIERONI JUNIOR

SERVIÇO DE FISCALIZAÇÃO

ATO DECLARATÓRIO EXECUTIVO Nº 5, DE 22 DE MARÇO DE 2010

Declara a empresa que menciona excluída do Sistema Integrado de Pagamento de Imposto e Contribuições das Microempresas e das Empresas de Pequeno Porte, SIMPLES, instituído pela Lei 9.317, de 5 dezembro de 1996.

O CHEFE DO SERVIÇO DE FISCALIZAÇÃO DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL EM CAMPINAS, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo artigo 3º da Portaria de Atribuições dos Setores Nº 09 de 09 de Janeiro de 2.009, da Delegacia da Receita Federal do Brasil em Campinas, publicada no Diário Oficial da União de 13 de janeiro de 2009, declara:

Art. 1º - Fica excluída do Sistema Integrado de Pagamento de Impostos e Contribuições das Microempresas e das Empresas de Pequeno Porte - SIMPLES (Lei 9.317/96), para o período compreendido entre 01/01/2007 e 30/06/2007, a empresa abaixo identificada, pela ocorrência da situação excludente conforme a seguir:

Razão Social:	CASA DA MADEIRA ANHANGUERA LTDA EPP
CNPJ:	03.954.100/0001-45
Endereço:	AV. JOHN BOYD DUNLOP, Nº 3462, BAIRRO JD. IPAUSSURAMA, CEP: 13.060-904, CAMPINAS - SP
Descrição da situação excludente:	Na condição de empresa de pequeno porte auferiu receita bruta superior a R\$ 2.400.000,00 no ano calendário 2006
Período Excluído:	01/01/2007 a 30/06/2007
Fundamentação legal da exclusão:	Inciso II do Art. 9º; Alínea "a" do Inciso II do Art. 13; Inciso I do Art. 14; e Inciso IV do Art. 15, da Lei Nº 9.317, de 05/12/1996.

Art. 2º - A exclusão do SIMPLES surtirá os efeitos previstos nos artigos 15 e 16 da Lei Nº 9.317, de 1996, e suas alterações posteriores.

Art. 3º - Poderá o contribuinte, dentro do prazo de trinta dias deste Ato Declaratório Executivo, manifestar sua inconformidade, por escrito, assegurados o contraditório e a ampla defesa, nos termos do Artigo 196, parágrafo único do RIR/99, relativamente ao procedimento acima, à Delegacia da Receita Federal de Julgamento em Campinas.

Art. 4º - Não havendo manifestação no prazo previsto no artigo anterior, a exclusão do SIMPLES tornar-se-á definitiva.

ANTONIO ROBERTO MARTINS

DELEGACIA DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL
EM RIBEIRÃO PRETOATO DECLARATÓRIO EXECUTIVO Nº 15,
DE 25 DE MARÇO DE 2010

O DELEGADO DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL EM RIBEIRÃO PRETO-SP, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo inciso II do artigo Nº 280 do Regimento Interno da Secretaria da Receita Federal do Brasil, aprovado pela Portaria MF Nº 125, de 04 de março de 2009, considerando o disposto no artigo 2º da Instrução Normativa RFB Nº 976, de 7 de dezembro de 2009, com as alterações dadas pela Instrução Normativa RFB Nº 1011, de 23 de fevereiro de 2010, e face ao que consta do processo Nº 10840.003348/2001-18, declara:

Art. 1º Renovado o Registro Especial instituído pelo artigo 1º do Decreto-lei Nº 1593, de 21 de dezembro de 1977, para a empresa CODERP - COMPANHIA DE DESENVOLVIMENTO ECONÔMICO DE RIBEIRÃO PRETO, CNPJ Nº 45.254.950/0001-80, com sede na Rua Álvares Cabral, 629, Centro, na cidade de Ribeirão Preto-SP, que realiza operações com papel destinado à impressão de livros, jornais e periódicos, na atividade de gráfica, sob o número GP-08109/004, nos termos do artigo 14, da IN RFB Nº 976/2009.

Art. 2º O estabelecimento inscrito fica obrigado ao cumprimento das normas previstas na Instrução Normativa RFB Nº 976/2009 e demais atos normativos que regem a matéria, sob pena de cancelamento do registro, na forma do artigo 7º da referida Instrução Normativa.

Art. 3º Este Ato Declaratório Executivo entra em vigor na data de sua publicação.

JOSÉ CÉSAR AGOSTINHO COSTA

ATO DECLARATÓRIO EXECUTIVO Nº 16,
DE 25 DE MARÇO DE 2010

O DELEGADO DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL EM RIBEIRÃO PRETO-SP, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo inciso II do artigo Nº 280 do Regimento Interno da Secretaria da Receita Federal do Brasil, aprovado pela Portaria MF Nº 125, de 04 de março de 2009, e face ao que consta do processo Nº 10840.013315/2001-00, declara:

Art. 1º Cancelada a inscrição no Registro Especial instituído pelo artigo 1º do Decreto-lei Nº 1593, de 21 de dezembro de 1977, na atividade de Usuário, sob o número UP-08109/039, da empresa Gordo Gráfica e Editora Ltda., CNPJ Nº 45.651.262/0001-54, com sede Rua Guilherme Silva, 273, Centro, na cidade de Pontal, nos termos do § 2º do art. 14 da Instrução Normativa RFB Nº 976, de 7 de dezembro de 2009, com a redação dada pela Instrução Normativa RFB Nº 1.011, de 23 de fevereiro de 2010.

Art. 2º Este Ato Declaratório Executivo entra em vigor na data de sua publicação.

JOSÉ CÉSAR AGOSTINHO DA COSTA

9ª REGIÃO FISCAL

ATO DECLARATÓRIO EXECUTIVO Nº 11,
DE 24 DE MARÇO DE 2010

Alfandegamento de Ponto de Fronteira.

O SUPERINTENDENTE DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL NA 9ª. REGIÃO FISCAL, no uso da delegação de competência prevista no inciso II art. 20 da Portaria RFB Nº 1.022, de 30 de março de 2009, alterada pela Portaria RFB Nº 1.838, de 31 de julho de 2009, e tendo em vista o que consta do processo Nº 10935.003079/96-59, declara:

Art. 1º Alfandegado, a título permanente, em caráter precário, o ponto de fronteira existente entre Capanema/PR(Brasil) e Comandante Andresito(Argentina), ligado pela ponte internacional construída sobre o Rio Santo Antonio.

Art. 2º São autorizados o Tráfego Vicinal Fronteiriço e as operações características do Comércio de Subsistência em Fronteira.

Art. 3º O referido ponto ficará sob a jurisdição da Inspeção da Receita Federal do Brasil em Capanema/PR, que poderá estabelecer rotinas operacionais que se fizerem necessárias ao controle fiscal, inclusive fixando o horário de funcionamento do recinto.

Art. 4º Permanece inalterado o código 9.22.19.01-2 do recinto a ser utilizado no Siscomex.

Art. 5º Fica revogado o Ato Declaratório Executivo SRRF09 Nº 5, de 12 de fevereiro de 2008, publicado no DOU de 14 de fevereiro de 2008.

Art. 6º Este ato entra em vigor na data de sua publicação no Diário Oficial da União.

LUIZ BERNARDI

DIVISÃO DE ADMINISTRAÇÃO ADUANEIRA

ATO DECLARATÓRIO EXECUTIVO Nº 7,
DE 24 DE MARÇO DE 2010

Cancelamento de inscrição no Registro de Ajudantes de Despachante Aduaneiro e inclusão no Registro de Despachantes Aduaneiros.

O CHEFE DA DIVISÃO DE ADMINISTRAÇÃO ADUANEIRA DA 9ª REGIÃO FISCAL, no uso da competência delegada pela Portaria SRRF09 Nº 97, de 19 de abril de 2000, publicada no Diário Oficial da União de 26 de abril de 2000, resolve:

Art. 1º Cancelar a inscrição no Registro de Ajudantes de Despachante Aduaneiro, em razão de inclusão no Registro de Despachantes Aduaneiros, das seguintes pessoas:

Nº	NOME	CPF
9A.06.050	EDUARDO PINHEIRO DUTRA	049.627.319-12
9A.06.363	TANATIANA MOTYL	039.178.729-27
9A.05.293	FABIANO NEVES	920.806.269-49
9A.06.075	LIO CESAR PEREIRA JUNIOR	043.493.339-24
9A.04.793	ANA PAULA GREJO SOARES	279.996.088-07
9A.01.251	JAIME VIANEI WINTER	335.509.219-34
9A.06.237	JOUBER FABRIS	004.480.000-24
9A.05.638	SILVIA PAULA COLACO	033.134.239-14
9A.05.637	LIDIANE MARIA COLACO	032.039.639-81
9A.06.288	VINICIUS MARQUES DOS REIS	060.214.669-00

Art. 2º Incluir no Registro de Despachantes Aduaneiros, com fundamento no art. 50 do Decreto 646, de 9 de setembro de 1992, as seguintes pessoas:

Nº	NOME	CPF
9D.03.264	EDUARDO PINHEIRO DUTRA	049.627.319-12
9D.03.265	TANATIANA MOTYL	039.178.729-27
9D.03.266	FABIANO NEVES	920.806.269-49
9D.03.267	JULIANO DE PAULA	000.893.490-83
9D.03.268	LIO CESAR PEREIRA JUNIOR	043.493.339-24
9D.03.269	ANA PAULA GREJO SOARES	279.996.088-07
9D.03.270	JAIME VIANEI WINTER	335.509.219-34
9D.03.271	JOUBER FABRIS	004.480.000-24
9D.03.272	SILVIA PAULA COLACO	033.134.239-14
9D.03.273	LIDIANE MARIA COLACO	032.039.639-81
9D.03.274	DANIELLE DO ROCIO COSTA	030.859.667-65
9D.03.275	VINICIUS MARQUES DOS REIS	060.214.669-00

Art. 3º Este Ato entrará em vigor na data de sua publicação no Diário Oficial da União.

EDUARDO KLEIN

ATO DECLARATÓRIO EXECUTIVO Nº 8,
DE 24 DE MARÇO DE 2010

Inclusão no Registro de Ajudantes de Despachante Aduaneiro.

O CHEFE DA DIVISÃO DE ADMINISTRAÇÃO ADUANEIRA DA 9ª REGIÃO FISCAL, no uso da competência delegada pela Portaria SRRF09 Nº 97, de 19 de abril de 2000, publicada no Diário Oficial da União de 26 de abril de 2000, resolve:

Art. 1º Incluir no Registro de Ajudantes de Despachante Aduaneiro as seguintes pessoas:

Nº	NOME	CPF
9A.07.514	BRUNO RODRIGUES CAETANO DA SILVA	049.407.779-44
9A.07.515	ALINE CRISTINA CARDOSO	066.348.359-00
9A.07.516	GREYCE DEGREGORIO PEDRO	042.100.799-01
9A.07.517	ANDRE LUIS BOEHME LEAL	064.269.339-02
9A.07.518	CAROLINE LUISE FRANCISCO	008.959.539-43
9A.07.519	CLAUDIR DE FREITAS	821.311.639-91
9A.07.520	JOSE MARIO GONCALVES	493.643.759-04
9A.07.521	CLAUDIA MICHELE MARIA	828.222.800-10
9A.07.522	ANDRE EFFTING VANDERLINDE	053.566.299-82
9A.07.523	ANDREYMORGON VALENTIM DE OLIVEIRA	009.788.979-27
9A.07.524	KAUANNE FRANCISCO	078.148.419-76
9A.07.525	SANDRO MACHADO DA SILVA	026.589.919-24
9A.07.526	GUILHERME SENEM	067.229.939-90
9A.07.527	ACYR PEDRO DE AZEVEDO	041.679.949-33
9A.07.528	MARCELA NUNHES MORIMOTO	065.702.989-09
9A.07.529	RAMON BARBOSA MATTAR VALENTE	073.168.059-60
9A.07.530	CIRLENE SIQUEIRA ALBERTTI	021.030.189-90
9A.07.531	CRISLAINE GAMARRA	075.292.549-01
9A.07.532	OZEIAS ALVES RIBEIRO	006.771.079-43
9A.07.533	LUANA PAULA TADIOTTO	064.842.439-13
9A.07.534	MARIA ADELIA DIAS DOS SANTOS	036.879.349-42
9A.07.535	BRUNA LETICIA RODRIGUES	010.244.159-61
9A.07.536	SIDNEI ROBERTO MORO	023.323.119-63
9A.07.537	JULIO CESAR ALVES DE MORAES	875.447.179-68

Art. 2º Este Ato entrará em vigor na data de sua publicação no Diário Oficial da União.

EDUARDO KLEIN

DELEGACIA DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL
EM CURITIBAATO DECLARATÓRIO EXECUTIVO Nº 49,
DE 10 DE MARÇO DE 2010

Exclui pessoa jurídica do Parcelamento Especial (Paes), de que trata o art. 1º da Lei Nº 10.684, de 30 de maio de 2003.

O AUDITOR-FISCAL DA SECRETARIA DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL abaixo identificado, em exercício na Delegacia da Receita Federal do Brasil em Curitiba, no uso da competência delegada pela Portaria DRF/CTA Nº 195, de 19 de novembro de 2009 (publicada no Diário Oficial da União de 20 de novembro de 2009), e tendo em vista o disposto nos arts. 1º e 7º da Lei Nº 10.684, de 30 de maio de 2003, no art. 12 da Lei Nº 11.033, de 21 de dezembro de 2004, nos arts. 9º a 17 da Portaria Conjunta PGFN/SRF Nº 3, de 25 de agosto de 2004, e na Portaria Conjunta PGFN/SRF Nº 4, de 20 de setembro de 2004, declara:

Art. 1º Fica excluída do Parcelamento Especial (Paes) de que trata o art. 1º da Lei Nº 10.684, de 30 de maio de 2003, de acordo com seu art. 7º, a pessoa jurídica EMPRESA GLÓRIA DE TRANSPORTES LTDA., cadastrada no CNPJ sob o Nº 76.531.870/0001-59, tendo em vista que constatada a ocorrência de três meses consecutivos ou seis alternados de inadimplência no recolhimento de tributos e de contribuições referidos no art. 1º da mesma Lei, inclusive os com vencimento após 28 de fevereiro de 2003.

Art. 2º O detalhamento do motivo da exclusão consta na representação e despachos decisórios exarados nos autos do processo Nº 14486.000365/2010-13, e também poderá ser obtido na página da Secretaria da Receita Federal do Brasil (RFB) na Internet, no endereço <www.receita.fazenda.gov.br>, com a utilização da Senha Paes.

Art. 3º É facultado ao sujeito passivo, no prazo de 10 dias, contado da data do recebimento/publicação deste ADE, apresentar recurso administrativo dirigido ao Delegado da Receita Federal do Brasil em Curitiba, na Rua João Negrão, 246 - 4º Andar, das 7:00 às 19:00 horas.

Art. 4º Não havendo apresentação de recurso no prazo previsto no art. 3º, a exclusão do Paes será definitiva.

Art. 5º Este ADE entra em vigor na data da sua ciência/publicação.

MARCOS VINÍCIUS RINALDI

ATO DECLARATÓRIO EXECUTIVO Nº 67,
DE 23 DE MARÇO DE 2010

Declara cancelada no Cafir a inscrição de imóvel rural que especifica.

O DELEGADO DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL EM CURITIBA-PR, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 280 do Regimento Interno da Secretaria da Receita Federal do Brasil, aprovado pela Portaria MF Nº 125, de 04 de março de 2009, publicada no Diário Oficial da União (DOU) de 06 de março de 2009,



e tendo em vista o disposto no art. 12, parágrafo único da IN RFB Nº 830, de 18 de março de 2008, declara:

Art. 1º Fica cancelada no Cadastro de Imóveis Rurais - Cafir a inscrição do imóvel com Nirf 1.360.366-3, de nome "Sítio Vale do Sol", com área de 128,8 ha e número de inscrição no INCRA 701.130.006.190-4, por se enquadrar na situação de aquisição de área total de imóvel rural já inscrito no Cafir, conforme despacho decisório proferido nos autos do processo administrativo Nº 10980.000482/2010-45.

Art. 2º Este Ato Declaratório Executivo produzirá efeitos a partir de 26/02/2002, atendendo ao que dispõe o art. 11, parágrafo 4º da IN RFB Nº 830/2008, combinado com o art. 5º, XXXVI, da Constituição Federal.

VERGÍLIO CONCETTA

DELEGACIA DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL
EM JOAÇABA

ATO DECLARATÓRIO EXECUTIVO Nº 38,
DE 24 DE MARÇO DE 2010

Registro Especial para estabelecimento que realiza operações com papel destinado à impressão de livros, jornais e periódicos, na modalidade "Gráfica" - impressor de livros jornais e periódicos, que recebe papel imune de terceiros ou adquire com imunidade tributária (GP).

O Delegado da Receita Federal em Joaçaba - Santa Catarina, no uso da atribuição que lhe confere o artigo 2º da Instrução Normativa RFB Nº 976, de 07 DE DEZEMBRO DE 2009, tendo em vista o disposto no artigo 150, inciso VI, alínea "d", da Constituição Federal, e no art. 40 da Lei Nº 9.532 de 10 de dezembro de 1997, combinados com o art. 18, inciso I, §§ 1º e 4º e o artigo 19 do Decreto Nº 2.637, de 25 de junho de 1998, o art. 1º, § 6º do Decreto-lei Nº 1.593, de 21 de dezembro de 1977, alterado pela Lei Nº 9.822, de 23 de agosto de 1999, e pela Medida Provisória Nº 1.991-15, de 10 de março de 2000, convalidada pela Medida Provisória Nº 2.158-35, de 24 de agosto de 2001, e face ao que consta no processo Nº 13985.000201/2008-88 declara:

Art. 1º - Inscrito no Registro Especial sob o Nº GP-09203/050 o estabelecimento abaixo indicado, que realiza operações com papel destinado à impressão de livros jornais e periódicos, na atividade específica de "Gráfica" - impressor de livros jornais e periódicos, que recebe papel imune de terceiros ou adquire com imunidade tributária (GP), nos termos do art. 1º, § 1º, item V da Instrução Normativa RFB Nº 976/2009:

MALLMANN SERVIÇOS GRÁFICOS LTDA
CNPJ: 07.788.325/0001-20

ENDEREÇO: Rua Independência, 30 - Sala 02 - Centro - Itapiranga - SC

Art. 2º - O presente registro especial será cancelado, a qualquer tempo, se, posteriormente à concessão ocorrer o não atendimento de qualquer dos requisitos que condicionaram a concessão do registro, conforme previsto no art. 7º da IN RFB Nº 976/2009.

Art. 3º - Após a concessão do registro especial, as alterações verificadas nos elementos constantes do art. 3º da IN RFB Nº 976/2009 deverão ser comunicadas pela pessoa jurídica à DRF ou Defis do seu domicílio fiscal, no prazo de 30 (trinta) dias, contado da data de sua efetivação ou, quando for o caso, do arquivamento no registro do comércio, apresentando cópia dos documentos de alteração, de acordo com o art. 9º da IN RFB Nº 976/2009.

Art. 4º - O estabelecimento inscrito deverá cumprir as obrigações citadas na IN RFB Nº 976, de 07 de Dezembro de 2009, bem como as demais obrigações, principais e acessórias, previstas na legislação pertinente.

Art. 5º - Este Ato Declaratório entra em vigor na data de sua publicação.

ANDRÉ MARDULA FILHO

ATO DECLARATÓRIO EXECUTIVO Nº 39,
DE 25 DE MARÇO DE 2010

Registro Especial para estabelecimento que realiza operações com papel destinado à impressão de livros, jornais e periódicos, na modalidade "Usuário" - empresa jornalística ou editora que explore a indústria de livro, jornal ou periódicos (UP).

O Delegado da Receita Federal em Joaçaba - Santa Catarina, no uso da atribuição que lhe confere o artigo 2º da Instrução Normativa RFB Nº 976, de 07 DE DEZEMBRO DE 2009, tendo em vista o disposto no artigo 150, inciso VI, alínea "d", da Constituição Federal, e no art. 40 da Lei Nº 9.532 de 10 de dezembro de 1997, combinados com o art. 18, inciso I, §§ 1º e 4º e o artigo 19 do Decreto Nº 2.637, de 25 de junho de 1998, o art. 1º, § 6º do Decreto-lei Nº 1.593, de 21 de dezembro de 1977, alterado pela Lei Nº 9.822, de 23 de agosto de 1999, e pela Medida Provisória Nº 1.991-15, de 10 de março de 2000, convalidada pela Medida Provisória Nº 2.158-35, de 24 de agosto de 2001, e face ao que consta no processo Nº 13982.001212/2001-39 declara:

Art. 1º - Inscrito no Registro Especial sob o Nº UP-09203/0013 o estabelecimento abaixo indicado, que realiza operações com papel destinado à impressão de livros jornais e periódicos, na atividade específica de "Usuário" - empresa jornalística ou editora que explore a indústria de livro, jornal ou periódicos (UP), nos termos do art. 1º, § 1º, item V da Instrução Normativa RFB Nº 976/2009: SOCIEDADE JORNALÍSTICA DIÁRIO DO IGUAÇU LT-DA

CNPJ: 01.887.142/0001-85

ENDEREÇO: Av. Porto Alegre, 455-E - Centro - Chapecó -

SC

Art. 2º - O presente registro especial será cancelado, a qualquer tempo, se, posteriormente à concessão ocorrer o não atendimento de qualquer dos requisitos que condicionaram a concessão do registro, conforme previsto no art. 7º da IN RFB Nº 976/2009.

Art. 3º - Após a concessão do registro especial, as alterações verificadas nos elementos constantes do art. 3º da IN RFB Nº 976/2009 deverão ser comunicadas pela pessoa jurídica à DRF ou Defis do seu domicílio fiscal, no prazo de 30 (trinta) dias, contado da data de sua efetivação ou, quando for o caso, do arquivamento no registro do comércio, apresentando cópia dos documentos de alteração, de acordo com o art. 9º da IN RFB Nº 976/2009.

Art. 4º - O estabelecimento inscrito deverá cumprir as obrigações citadas na IN RFB Nº 976, de 07 de Dezembro de 2009, bem como as demais obrigações, principais e acessórias, previstas na legislação pertinente.

Art. 5º - Este Ato Declaratório entra em vigor na data de sua publicação.

ANDRÉ MARDULA FILHO

INSPETORIA DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL
EM CURITIBA

ATO DECLARATÓRIO EXECUTIVO Nº 1,
DE 24 DE MARÇO DE 2010

Habilita a empresa que menciona a utilizar o procedimento simplificado de concessão e de controle do regime aduaneiro especial de admissão temporária previsto na IN RFB no 747, de 14 de junho de 2007.

O INSPETOR-CHEFE DA INSPETORIA DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL EM CURITIBA, no uso da competência que lhe confere o artigo 50 da Instrução Normativa RFB no 747, de 14 de junho de 2007, e considerando o que consta do processo n o 15165.000821/2010-11, declara:

Art. 1o Fica a empresa NISSAN DO BRASIL AUTOMÓVEIS LTDA, estabelecida na Av. Renault, 1300, Borda do Campo, São José dos Pinhais - Paraná, CNPJ Nº 04.104.117/0001-76, habilitada a utilizar o procedimento simplificado de concessão e de controle do regime aduaneiro especial de admissão temporária, previsto na IN SRF no 747, de 14 de junho de 2007, no despacho aduaneiro de embalagens retornáveis, NCM 3923.10.90, conforme descrição abaixo:

Produto/Código	Dimensões em mm (LxCxA)	Peso(Kg)
RQK	1100x1020x10	2,74

Art. 2o Este ato entra em vigor, em caráter precário, na data de sua publicação.

JOSÉ HENRIQUE NICOLLI SOARES

10ª REGIÃO FISCAL
DELEGACIA DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL
EM CAXIAS DO SUL

ATO DECLARATÓRIO EXECUTIVO Nº 66,
DE 24 DE MARÇO DE 2010

Inscribe no Registro Especial e autoriza o engarrafamento dos produtos que menciona.

O DELEGADO DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL DE CAXIAS DO SUL (RS), no uso da atribuição que lhe confere o art. 280 do Regimento Interno, aprovado pela Portaria MF nº 125, de 4 de março de 2009, publicada no Diário Oficial da União de 6 de março de 2009, considerando o disposto no inciso II, § 1.º, artigo 2º da Instrução Normativa SRF nº 504, de 03 de fevereiro de 2005, o despacho exarado no processo nº 11020.000350/2010-34, declara:

Art. 1.º Está inscrito no Registro Especial sob o Nº 10106/115 como engarrafador de bebidas alcoólicas o estabelecimento da empresa Sociedade de Bebidas Serrana Ltda, inscrita no CNPJ sob Nº 07.155.670/0001-26, situado na Vila 21 de Abril, 160, 3º Distrito, no município de Antonio Prado - RS.

Artº 2º O estabelecimento supracitado está autorizado a engarrafar os produtos abaixo discriminados:

Produto	Marca Comercial	Classificação Fiscal	Tipo do Recipiente	Capacidade do
Cooler	Beltrame - pêssego	2206.00.90	Não retornável	4.550 ml
Cooler	Beltrame - pêssego	2206.00.90	Não retornável	1.450 ml
Sangria	Caminhos da Serra	2206.00.90	Não retornável	880 ml
Sangria	Caminhos da Serra	2206.00.90	Não retornável	4.550 ml

WESLEY CHRISTIAN GONDIM GONÇALVES

DELEGACIA DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL
EM NOVO HAMBURGO

ATO DECLARATÓRIO EXECUTIVO Nº 16,
DE 22 DE MARÇO DE 2010

Cancelamento do Registro Especial para estabelecimentos que realizem operações com papel destinado à impressão de livros, jornais e periódicos.

O DELEGADO DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL EM NOVO HAMBURGO/RS, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 280 do Regimento Interno da Secretaria da Receita Federal do Brasil, aprovado pela Portaria MF Nº 125, de 04 de Março de 2009, publicada no DOU de 06 de Março de 2009, e alterações posteriores, em face ao disposto nos arts. 1º e 2º da Lei Nº 11.945, de 04 de junho de 2009 e no art. 14 da Instrução Normativa RFB Nº 976, de 07 de dezembro de 2009, e na forma do despacho exarado no processo Nº 13054.000087/2002-10, DECLARA:

Art. 1º: O estabelecimento da empresa ASSOCIAÇÃO ANTÔNIO VIEIRA, inscrito no CNPJ sob o Nº 92.959.006/0038-09, situado na Avenida Unisinos, Nº 950 - Centro Comunitário, bairro Cristo Rei, no Município de São Leopoldo/RS, tem cancelado seu Registro Especial de Estabelecimentos que realizam operações com papel imune, na atividade específica de USUÁRIO, que lhe foi concedido através da inscrição Nº UP-10107/21;

Art. 2º: Este Ato Declaratório produzirá efeitos a partir da data de sua publicação no Diário Oficial da União.

LUIZ FERNANDO LORENZI

ATO DECLARATÓRIO EXECUTIVO Nº 17,
DE 23 DE MARÇO DE 2010

Cancelamento do Registro Especial para estabelecimentos que realizem operações com papel destinado à impressão de livros, jornais e periódicos.

O DELEGADO DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL EM NOVO HAMBURGO/RS, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 280 do Regimento Interno da Secretaria da Receita Federal do Brasil, aprovado pela Portaria MF Nº 125, de 04 de Março de 2009, publicada no DOU de 06 de Março de 2009, e alterações posteriores, em face ao disposto nos arts. 1º e 2º da Lei Nº 11.945, de 04 de junho de 2009 e no art. 14 da Instrução Normativa RFB Nº 976, de 07 de dezembro de 2009, e na forma do despacho exarado no processo Nº 13054.000168/2002-10, DECLARA:

Art. 1º: O estabelecimento da empresa CENTRO DE ESTUDOS BÍBLICOS - CEBI, inscrito no CNPJ sob o Nº 29.832.607/0001-10, situado na Rua João Batista de Freitas, Nº 558, bairro Scharlau, no Município de São Leopoldo/RS, tem cancelado seu Registro Especial de Estabelecimentos que realizam operações com papel imune, na atividade específica de GRÁFICA, que lhe foi concedido através da inscrição Nº GP-10107/23;

Art. 2º: Este Ato Declaratório produzirá efeitos a partir da data de sua publicação no Diário Oficial da União.

LUIZ FERNANDO LORENZI

ATO DECLARATÓRIO EXECUTIVO Nº 18,
DE 23 DE MARÇO DE 2010

Cancelamento do Registro Especial para estabelecimentos que realizem operações com papel destinado à impressão de livros, jornais e periódicos.

O DELEGADO DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL EM NOVO HAMBURGO/RS, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 280 do Regimento Interno da Secretaria da Receita Federal do Brasil, aprovado pela Portaria MF Nº 125, de 04 de Março de 2009, publicada no DOU de 06 de Março de 2009, e alterações posteriores, em face ao disposto nos arts. 1º e 2º da Lei Nº 11.945, de 04 de junho de 2009 e no art. 14 da Instrução Normativa RFB Nº 976, de 07 de dezembro de 2009, e na forma do despacho exarado no processo Nº 13054.000399/2006-49, DECLARA:

Art. 1º: O estabelecimento da empresa PROENÇA GRÁFICA E EDITORA LTDA - ME, inscrito no CNPJ sob o Nº 90.128.711/0001-39, situado na Rua Dois Amigos, Nº 147, bairro Primor, no Município de Sapucaia do Sul/RS, tem cancelado seu Registro Especial de Estabelecimentos que realizam operações com papel imune, na atividade específica de GRÁFICA, que lhe foi concedido através da inscrição Nº GP-10107/49;

Art. 2º: Este Ato Declaratório produzirá efeitos a partir da data de sua publicação no Diário Oficial da União.

LUIZ FERNANDO LORENZI

**DELEGACIA DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL
EM PASSO FUNDO****ATO DECLARATÓRIO EXECUTIVO Nº 25,
DE 33 DE MARÇO DE 2010**

Declara inscrita no Registro Especial pessoa jurídica que realiza operações com papel imune, na qualidade de gráfica e usuária.

O DELEGADO DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL EM PASSO FUNDO, RS, no uso das atribuições que lhe conferem o art. 280, inciso VII, da Portaria MF Nº 125, de 04 de março de 2009, e o art. 2º da Instrução Normativa RFB Nº 976, de 07 de dezembro de 2009, com as alterações introduzidas pela IN RFB Nº 1.011, de 23 de fevereiro de 2010, declara:

Art. 1º Inscrito no REGISTRO ESPECIAL, instituído pelo art. 1º do Decreto-Lei Nº 1.593, de 21 de dezembro de 1977, o estabelecimento da empresa ROGÉRIO BATTISTEL - ME, CNPJ Nº 94.598.307/0001-80, com endereço na Rua Teixeira Soares, 1522, Centro, Passo Fundo/RS, para fins de realizar operações com papel imune, de conformidade com o art. 150, inciso VI, alínea "d", da Constituição Federal, na qualidade de "gráfica" e de "usuário", sob os n.ºs GP-10104/054 e UP-10104/032 respectivamente, nos termos do art. 1º, parágrafo 1o, inciso V, da IN RFB Nº 976, de 07 de dezembro de 2009, com as alterações efetuadas pela IN RFB Nº 1.011, de 23 de fevereiro de 2010, em face do que consta no processo administrativo Nº 11030.000448/2002-62; ficando, em consequência, CANCELADOS os registros de n.ºs GP-10104/020 e UP-10104/013, ora existentes em seu nome.

Art. 2º Este Ato Declaratório Executivo entra em vigor na data de sua publicação.

DORLEI FRANCISCO MAFFI

**ATO DECLARATÓRIO EXECUTIVO Nº 26,
DE 24 DE MARÇO DE 2010**

Cancela inscrição no Registro Especial de pessoa jurídica que realiza operações com papel imune na qualidade de "usuário".

O DELEGADO DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL EM PASSO FUNDO, RS, no uso das atribuições que lhe conferem o art. 280, inciso VII, da Portaria MF Nº 125, de 04 de março de 2009, declara:

Art. 1º Fica CANCELADA a inscrição de Nº UP-10104/00024 existente em nome do contribuinte ÁBELINO PEREIRA DE CAMPOS - ME, CNPJ Nº 93.369.288/0001-57, com endereço na Rua João Vergueiro, Nº 321, Vila Luiza, Passo Fundo - RS, no Registro Especial de controle sobre operações com papel imune, instituído pelo art. 1º do Decreto-Lei Nº 1.593, de 21 de dezembro de 1977.

Art. 2º Este Ato Declaratório Executivo entra em vigor na data de sua publicação.

DORLEI FRANCISCO MAFFI

**SECRETARIA DO TESOURO NACIONAL
SUBSECRETARIA DA DÍVIDA PÚBLICA****PORTARIA Nº 179, DE 25 DE MARÇO DE 2010**

O SUBSECRETÁRIO DA DÍVIDA PÚBLICA DA SECRETARIA DO TESOURO NACIONAL, substituto, no uso das atribuições que lhe conferem a Portaria MF Nº 183, de 31 de julho de 2003, a Portaria STN Nº 143, de 12 de março de 2004, e a Portaria MF Nº 475, de 30 de outubro de 2007, e tendo em vista as condições gerais de oferta de títulos públicos previstas na Portaria STN nº 410, de 04 de agosto de 2003, resolve:

Art. 1º Tornar públicas as condições específicas a serem observadas na oferta pública de Letras do Tesouro Nacional - LTN, cujas características estão definidas no Decreto Nº 3.859, de 04 de julho de 2001:

I - data do acolhimento das propostas e do leilão: 25.03.2010;

II - horário para acolhimento das propostas: de 12h às 13h;

III - divulgação do resultado do leilão: na data do leilão, a partir das 14h30, por intermédio do Banco Central do Brasil;

IV - data da emissão: 26.03.2010;

V - data da liquidação financeira: 26.03.2010;

VI - critério de seleção das propostas: melhor preço para o Tesouro Nacional;

VII - sistema eletrônico a ser utilizado: exclusivamente o sistema Oferta Pública Formal Eletrônica (OPFUB), nos termos do Regulamento do Sistema Especial de Liquidação e de Custódia (SE-LIC);

VIII - quantidade máxima de propostas por instituição: 5 (cinco) para cada um dos títulos ofertados; e

IX - características da emissão:

Título	Prazo (dias)	Quantidade (em mil)	Valor Nominal (em R\$)	Data do Vencimento	Adquirente
LTN	371	750	1.000.000.000	01.04.2011	Público
LTN	828	2.000	1.000.000.000	01.07.2012	Público

Art. 2º Na formulação das propostas deverá ser utilizado preço unitário com seis casas decimais, devendo o montante de cada proposta contemplar quantidades múltiplas de cinquenta títulos.

Art. 3º As instituições credenciadas a operar com o DEMAB/BCB e com a CODIP/STN, nos termos da Decisão Conjunta Nº 14, de 20 de março de 2003, poderão realizar operação especial, definida pelo art. 1º, inciso I, do Ato Normativo Conjunto Nº 21, de 11 de fevereiro de 2010, que consistirá na aquisição de LTN com as características apresentadas abaixo, pelo preço médio apurado na oferta pública de que trata o art. 1º desta Portaria:

I - data da operação especial: 25.03.2010;

II - horário para acolhimento das propostas: de 15h às 16h;

III - divulgação da quantidade total vendida: na data do leilão, a partir das 16h30, por intermédio do Banco Central do Brasil;

IV - data da liquidação financeira: 26.03.2010; e

V - características da emissão:

Título	Prazo (dias)	Quantidade (em mil)	Valor Nominal (em R\$)	Data do Vencimento
LTN	371	150	1.000.000.000	01.04.2011
LTN	828	400	1.000.000.000	01.07.2012

Parágrafo único. Somente será realizada a operação especial prevista neste artigo, se a totalidade do volume ofertado ao público, nos termos do art. 1º desta Portaria, for vendida.

Art. 4º A quantidade de títulos a ser ofertada na operação especial referida no art. 3º será alocada em conformidade com o disposto no art. 8º do mencionado Ato Normativo:

I - 45% (quarenta e cinco por cento) às instituições denominadas "dealers" primários; e

II - 55% (cinquenta e cinco por cento) às instituições denominadas "dealers" especialistas.

Parágrafo único. Dos títulos destinados a cada grupo, a quantidade máxima que poderá ser adquirida por cada instituição observará os critérios estabelecidos no art. 8º, § 1º, do mencionado Ato Normativo, e será informada à instituição por meio do Sistema OF-PUB.

Art. 5º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

EDUARDO COUTINHO GUERRA

PORTARIA Nº 180, DE 25 DE MARÇO DE 2010

O SUBSECRETÁRIO DA DÍVIDA PÚBLICA DA SECRETARIA DO TESOURO NACIONAL, substituto, no uso das atribuições que lhe conferem a Portaria MF Nº 183, de 31 de julho de 2003, a Portaria STN Nº 143, de 12 de março de 2004, e a Portaria MF Nº 475, de 30 de outubro de 2007, e tendo em vista as condições gerais de oferta de títulos públicos previstas na Portaria STN nº 410, de 04 de agosto de 2003, resolve:

Art. 1º Tornar públicas as condições específicas a serem observadas na oferta pública de Notas do Tesouro Nacional, Série F - NTN-F, cujas características estão definidas no Decreto Nº 3.859, de 04 de julho de 2001:

I - data do acolhimento das propostas e do leilão: 25.03.2010;

II - horário para acolhimento das propostas: de 12h às 13h;

III - divulgação do resultado do leilão: na data do leilão, a partir das 14h30, por intermédio do Banco Central do Brasil;

IV - data da emissão: 26.03.2010;

V - data da liquidação financeira: 26.03.2010;

VI - critério de seleção das propostas: melhor preço para o Tesouro Nacional;

VII - sistema eletrônico a ser utilizado: exclusivamente o sistema Oferta Pública Formal Eletrônica (OPFUB), nos termos do Regulamento do Sistema Especial de Liquidação e de Custódia (SE-LIC);

VIII - quantidade máxima de propostas por instituição: 5 (cinco) para cada um dos títulos ofertados; e

IX - características da emissão:

Título	Prazo (dias)	Taxa de Juros (a.a.)	Quantidade (em mil)	Valor Nominal (em R\$)	Data do Vencimento	Adquirente
NTN-F	1.377	10%	1.000	1.000.000.000	01.01.2014	Público
NTN-F	3.934	10%	750	1.000.000.000	01.01.2021	Público

Parágrafo único. Os cupons de juros das NTN-F poderão ser negociados separadamente do principal, mantidas as características da emissão.

Art. 2º Na formulação das propostas deverá ser utilizado preço unitário com seis casas decimais, devendo o montante de cada proposta contemplar quantidades múltiplas de cinquenta títulos.

Art. 3º As instituições credenciadas a operar com o DEMAB/BCB e com a CODIP/STN, nos termos da Decisão Conjunta Nº 14, de 20 de março de 2003, poderão realizar operação especial, definida pelo art. 1º, inciso I, do Ato Normativo Conjunto Nº 21, de 11 de fevereiro de 2010, que consistirá na aquisição de NTN-F com as características apresentadas abaixo, pelo preço médio apurado na oferta pública de que trata o art. 1º desta Portaria:

I - data da operação especial: 25.03.2010;

II - horário para acolhimento das propostas: de 15h às 16h;

III - divulgação da quantidade total vendida: na data do leilão, a partir das 16h30, por intermédio do Banco Central do Brasil;

IV - data da liquidação financeira: 26.03.2010; e

V - características da emissão:

Título	Prazo (dias)	Taxa de Juros (a.a.)	Quantidade (em mil)	Valor Nominal (em R\$)	Data do Vencimento
NTN-F	1.377	10%	200	1.000.000.000	01.01.2014
NTN-F	3.934	10%	150	1.000.000.000	01.01.2021

§ 1º. Os cupons de juros das NTN-F poderão ser negociados separadamente do principal, mantidas as características da emissão.

§ 2º. Somente será realizada a operação especial prevista neste artigo se a totalidade do volume ofertado ao público, nos termos do art. 1º desta Portaria, for vendida.

Art. 4º A quantidade de títulos a ser ofertada na operação especial referida no art. 3º será alocada em conformidade com o disposto no art. 8º do mencionado Ato Normativo:

I - 45% (quarenta e cinco por cento) às instituições denominadas "dealers" primários; e

II - 55% (cinquenta e cinco por cento) às instituições denominadas "dealers" especialistas.

Parágrafo único. Dos títulos destinados a cada grupo, a quantidade máxima que poderá ser adquirida por cada instituição observará os critérios estabelecidos no art. 8º, § 1º, do mencionado Ato Normativo, e será informada à instituição por meio do sistema OF-PUB.

Art. 5º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

EDUARDO COUTINHO GUERRA

BANCO CENTRAL DO BRASIL**RESOLUÇÃO Nº 3.844, DE 23 DE MARÇO DE 2010**

Dispõe sobre o capital estrangeiro no País e seu registro no Banco Central do Brasil, e dá outras providências.

O Banco Central do Brasil, na forma do art. 9º da Lei Nº 4.595, de 31 de dezembro de 1964, torna público que o Conselho Monetário Nacional, em sessão extraordinária realizada em 23 de março de 2010, com base nos arts. 4º, incisos V e XXXI, e 57 da referida Lei; na Lei Nº 4.131, de 3 de setembro de 1962; nos arts. 6º e 16, § 1º, da Lei Nº 6.099, de 12 de setembro de 1974; no art. 65, § 2º, da Lei Nº 9.069, de 29 de junho de 1995; no art. 5º, § 5º, da Lei Nº 11.371, de 28 de novembro de 2006; e no Decreto Nº 55.762, de 17 de fevereiro de 1965, resolveu:

Art. 1º Esta Resolução dispõe sobre o capital estrangeiro ingressado ou existente no País, em moeda ou em bens, e seu registro no Banco Central do Brasil, aí incluído o registro das movimentações financeiras com o exterior dele decorrentes.

§ 1º O registro de que trata o caput, efetuado de forma declaratória e eletrônica, compreende as seguintes modalidades, cujos Regulamentos encontram-se anexos à presente Resolução:

I - investimento estrangeiro direto;

II - crédito externo, inclusive arrendamento mercantil financeiro externo;

III - royalties, serviços técnicos e assemelhados, arrendamento mercantil operacional externo, aluguel e afretamento;

IV - garantias prestadas por organismos internacionais;

V - capital em moeda nacional, nos termos da Lei Nº 11.371, de 28 de novembro de 2006.

§ 2º O registro de que trata este artigo deve ser efetuado na moeda estrangeira em que os recursos efetivamente ingressaram no País ou, nas situações previstas na legislação em vigor, em moeda nacional.

Art. 2º Observadas as disposições cambiais e a legislação específica, as transferências financeiras do e para o exterior, em moeda nacional ou em moeda estrangeira, relativas aos capitais estrangeiros no Brasil devem seguir a forma e às condições estabelecidas nesta Resolução.

Parágrafo único. As transferências financeiras para o exterior podem ser feitas em qualquer moeda, independentemente da moeda em que for realizado o registro no Banco Central do Brasil.

Art. 3º Para os fins do disposto nesta Resolução, conceitua-se como registro o lançamento, no Sistema de Informações Banco Central (Sisbacen) - Registro Declaratório Eletrônico (RDE), das informações necessárias à identificação das partes e à caracterização individualizada das operações atinentes ao capital estrangeiro investido no País.

Parágrafo único. O registro de que trata este artigo deve ser efetuado no prazo de 30 (trinta) dias, contado da data do evento que lhe deu origem, observadas as normas veiculadas nos Regulamentos Anexos.

Art. 4º Os responsáveis pelo registro, indicados nos Regulamentos Anexos a esta resolução, devem manter à disposição do Banco Central do Brasil, atualizada e em ordem, a documentação comprobatória de todas as informações declaradas no RDE, até o termo final do prazo de 5 (cinco) anos, contado a partir do término da participação no capital social da pessoa jurídica receptora, no caso de investimento estrangeiro direto, ou da conclusão da operação, nos demais casos.

Art. 5º A realização do registro de que trata esta Resolução não exime os responsáveis pelo registro do cumprimento das disposições legais e regulamentares aplicáveis às operações registradas, inclusive as de natureza tributária.

Art. 6º Os responsáveis pelo registro devem informar ao Banco Central do Brasil, na forma e no prazo por ele definidos, a realização de pagamento, diretamente no exterior, de obrigação externa relativa à operação registrada nos termos desta Resolução.



Art. 7º Para os fins do registro de que trata esta Resolução, sujeitam-se à realização de operações simultâneas de câmbio ou de transferências internacionais em reais, sem entrega efetiva dos recursos e independentemente de prévia autorização do Banco Central do Brasil:

I - a conversão de haveres de não residentes no País em modalidade de capital estrangeiro registrável no Banco Central do Brasil; e

II - a transferência entre modalidades de capital estrangeiro registrado no Banco Central do Brasil.

Art. 8º A inobservância do disposto na regulamentação referente ao registro de capitais estrangeiros no País implica a vedação à realização de transferências financeiras ao amparo do registro, enquanto não forem sanadas as irregularidades, sem prejuízo da aplicação de penalidades nos termos da legislação ou da regulamentação vigente.

Art. 9º Esta Resolução não se aplica aos investimentos, nos mercados financeiro e de capitais, de pessoas físicas e jurídicas, de fundos e de outras entidades de investimento coletivo com residência, domicílio ou sede no exterior, cujo registro, realizado de forma declaratória e eletrônica, segue o disposto em regulamentação específica.

Art. 10. O Banco Central do Brasil baixará as normas e adotará as medidas necessárias à execução do disposto nesta Resolução, podendo estabelecer, inclusive, a forma e demais aspectos operacionais referentes a cada modalidade de registro do capital estrangeiro.

Art. 11. Ficam revogadas as Resoluções ns. 1.460, de 1º de fevereiro de 1988, 1.466, de 1º de março de 1988, 1.522, de 21 de setembro de 1988, 1.530, de 30 de novembro de 1988, 1.834, de 26 de junho de 1991, 2.063, de 13 de abril de 1994, 2.337, de 28 de novembro de 1996, 2.770, de 30 de agosto de 2000, 3.217, de 30 de junho de 2004, 3.218, de 30 de junho de 2004, e 3.221, de 29 de julho de 2004, bem como os arts. 1º, 2º, 4º, 6º e 7º da Resolução Nº 1.969, de 30 de setembro de 1992, e os arts. 1º a 6º da Resolução Nº 3.455, de 30 de maio de 2007.

Art. 12. Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

HENRIQUE DE CAMPOS MEIRELLES
Presidente do Banco

ANEXO REGULAMENTO INVESTIMENTO ESTRANGEIRO DIRETO

Art. 1º Este Regulamento dispõe sobre o registro declaratório eletrônico, no Banco Central do Brasil, do investimento estrangeiro direto no País.

Art. 2º O registro de que trata este Regulamento deve ser efetuado no sistema Registro Declaratório Eletrônico, módulo Investimento Estrangeiro Direto (RDE-IED), do Sisbacen.

Parágrafo único. O registro deve ser precedido de autorização do Banco Central do Brasil para investimento no capital social de instituições financeiras e demais instituições por ele autorizadas a funcionar.

Art. 3º Adotam-se, para os fins deste Regulamento, as seguintes definições:

I - investidor não residente: pessoa física, pessoa jurídica ou entidade de investimento coletivo que, tendo residência, domicílio ou sede no exterior, detém ou intenta deter participação no capital social de empresa no País;

II - empresa receptora: pessoa jurídica empresária constituída sob as leis brasileiras e com domicílio e administração no País, em cujo capital social o investidor não residente detém ou intenta deter participação, bem como filial de pessoa jurídica empresária estrangeira autorizada a funcionar no Brasil.

Art. 4º São responsáveis pelo registro a empresa receptora e os representantes, no País, do investidor não residente, indicados no módulo RDE-IED.

Art. 5º Devem ser registrados como investimento estrangeiro direto a participação de investidor não residente no capital social de empresa receptora, integralizada ou adquirida na forma da legislação em vigor, e o capital destacado de empresa estrangeira autorizada a operar no Brasil.

Art. 6º As capitalizações de lucros, de dividendos, de juros sobre capital próprio e de reservas de lucros, na empresa receptora em que foram produzidos, devem ser registradas como reinvestimento na moeda do país para o qual poderiam ter sido remetidos ou, no caso de investimento registrado em moeda nacional, em reais.

Art. 7º Sujeitam-se a registro, na forma deste Regulamento, as reorganizações societárias que envolvam empresas receptoras.

Art. 8º O investimento estrangeiro direto por meio de conferência de bem tangível caracteriza-se pela capitalização do valor correspondente a bens de propriedade de não residentes, importados sem obrigatoriedade de pagamento.

Parágrafo único. O registro do investimento de que trata o caput deve ser efetuado no prazo de 30 (trinta) dias, contados da data do desembarço aduaneiro do bem tangível.

Art. 9º A capitalização das reservas de capital e de reavaliação não altera o valor do registro, refletindo-se apenas na participação do investidor.

Art. 10. Este Regulamento aplica-se subsidiariamente à modalidade de registro de que trata o art. 5º da Lei Nº 11.371, de 28 de novembro de 2006, nos termos do art. 6º do Regulamento Anexo V a esta Resolução.

REGULAMENTO ANEXO II À RESOLUÇÃO Nº 3.844, DE 23 DE MARÇO DE 2010

CRÉDITO EXTERNO

CAPÍTULO I

Disposições Gerais

Art. 1º Este Regulamento dispõe sobre o registro declaratório eletrônico, no Banco Central do Brasil, de operações de crédito externo concedido a pessoa física ou jurídica residente, domiciliada ou com sede no País por pessoa física ou jurídica residente, domiciliada ou com sede no exterior, nas seguintes modalidades:

I - empréstimo externo, inclusive mediante a emissão de títulos;

II - financiamento externo;

III - arrendamento mercantil financeiro externo.

Art. 2º O registro de que trata este Regulamento deve ser efetuado no sistema Registro Declaratório Eletrônico, módulo Registro de Operação Financeira (RDE-ROF), do Sisbacen.

Art. 3º Os custos e as demais condições das operações de que trata este Regulamento devem manter compatibilidade com aqueles usualmente observados nos mercados internacionais e estar claramente definidos no registro, não sendo admitidos vencimentos em aberto ou encargos indefinidos ou vinculados, de forma ilimitada, aos resultados financeiros ou a qualquer forma de medição de desempenho empresarial do tomador ou de terceiros.

Art. 4º São responsáveis pelo registro de que trata este Regulamento, conforme o caso, o tomador dos recursos externos, o importador e o arrendatário, por meio de seus representantes.

Art. 5º Previamente à contratação das operações de que trata este Regulamento, os órgãos ou entidades da Administração Federal, dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios sujeitam-se a credenciamento no Banco Central do Brasil, na forma da regulamentação específica.

Art. 6º É facultada a liquidação antecipada de obrigações externas relativas às operações de que trata este Regulamento.

Art. 7º Este Regulamento aplica-se subsidiariamente à modalidade de registro de que trata o art. 5º da Lei Nº 11.371, de 28 de novembro de 2006, nos termos do art. 6º do Regulamento Anexo V a esta Resolução.

CAPÍTULO II

Empréstimos externos

Art. 8º Sujeitam-se a registro, nos termos deste Regulamento, os recursos ingressados no País referentes a empréstimo externo contratado de forma direta ou mediante emissão de títulos no mercado internacional, independentemente do prazo da operação.

Art. 9º Uma vez ocorrido o ingresso de recursos, as alterações de data de vencimento e de condições financeiras (renovação) e de devedor (assunção) são de responsabilidade do tomador original, que deve efetivá-las tempestivamente no módulo RDE-ROF, por meio de modalidade própria, dando baixa no registro da dívida original e constituindo novo registro.

Art. 10. É facultada às instituições financeiras e às sociedades de arrendamento mercantil a captação de recursos no exterior, para livre aplicação no mercado doméstico.

Parágrafo único. A faculdade de que trata este artigo compreende, no que diz respeito exclusivamente às instituições financeiras, a realização de operações de repasse, nos termos do art. 11, observado o disposto no art. 12.

Art. 11. Entende-se como operação de repasse o contrato vinculado a captação de recursos no exterior, por meio do qual instituição financeira nacional concede crédito a pessoa física ou jurídica residente, domiciliada ou com sede no País, mediante a transferência de idênticas condições de custo da dívida contratada no exterior em moeda estrangeira (principal, juros e encargos acessórios), incluindo a tributação aplicável à hipótese.

§ 1º É vedada a cobrança, nas operações de repasse, de ônus de qualquer espécie, a qualquer título, além de comissão pelo serviço de intermediação financeira.

§ 2º Nas operações de que trata este artigo, a instituição financeira deve repassar ao tomador dos recursos, no País, os efeitos da variação cambial correspondentes à dívida contratada no exterior em moeda estrangeira.

Art. 12. As instituições financeiras e as sociedades de arrendamento mercantil podem realizar operações de repasse interfinanceiro, assim entendidas as operações de repasse cujo tomador, no País, seja outra instituição financeira ou sociedade de arrendamento mercantil.

Seção I

Empréstimos externos denominados em reais

Art. 13. A captação de recursos, por pessoa física ou jurídica domiciliada ou com sede no País, mediante contratação de empréstimo direto ou emissão de títulos no mercado internacional, denominados em reais, deve ser registrada na mesma moeda em que ocorreu o efetivo ingresso dos recursos no País.

Art. 14. Independentemente da moeda em que for realizado o registro referido no art. 13, facultam-se a realização, ao amparo do registro, de transferências financeiras ao exterior em qualquer moeda.

§ 1º As transferências de que trata o caput deste artigo são limitadas ao montante correspondente ao valor, em moeda nacional, necessário para efetuar o pagamento de juros e encargos da operação, bem como para liquidar o principal da dívida.

§ 2º Os valores de que trata este artigo podem ser pagos, alternativamente, mediante movimentação em conta corrente, no País, de titularidade do credor externo ou do agente responsável pelos pagamentos, no exterior, das obrigações decorrentes da operação.

Seção II

Operações de recebimento antecipado de exportação

Art. 15. Sujeitam-se a registro, nos termos deste Regulamento, os recursos ingressados no País referentes a recebimento antecipado de exportação com anterioridade superior a 360 (trezentos e sessenta) dias em relação à data do embarque da mercadoria ou da prestação do serviço.

Art. 16. A operação de recebimento antecipado de exportação com prazo superior a 360 (trezentos e sessenta) dias pode ser vinculada a exportação do tomador do financiamento, de sua controladora, de suas controladas, ou de empresas que sejam controladas por sua controladora.

Art. 17. A amortização das operações de que trata esta seção deve ser efetuada mediante o embarque das mercadorias ou a prestação de serviços, podendo os juros ser pagos por meio de transferências financeiras ou de exportações.

Art. 18. Na hipótese de não ocorrer o embarque das mercadorias ou a prestação de serviços de que trata o art. 17, facultam-se o retorno, ao exterior, dos recursos que ingressaram no País na forma desta seção, ou a transferência do correspondente registro para as modalidades de investimento estrangeiro direto ou de empréstimo externo.

CAPÍTULO III

Financiamento externo

Art. 19. Sujeitam-se a registro, nos termos deste Regulamento, as operações de financiamento externo, com prazo de pagamento superior a 360 (trezentos e sessenta) dias, mediante:

I - financiamento ou refinanciamento direto ao importador, pelo fornecedor do bem, tangível ou intangível, pelo prestador do serviço ou por outro financiador;

II - utilização de linhas de crédito externas concedidas a instituições autorizadas a operar em câmbio sediadas no País, para financiamento a importadores.

Art. 20. A importação de bens sem obrigatoriedade de pagamento a não residente, destinados à integralização de capital de empresas brasileiras, deve ser registrada no módulo RDE-ROF, devendo o responsável pelo registro providenciar, posteriormente, o registro do investimento estrangeiro direto no módulo RDE-IED, na forma do Regulamento Anexo I.

CAPÍTULO IV

Arrendamento mercantil financeiro externo

Art. 21. Sujeitam-se a registro, nos termos deste Regulamento, as operações de arrendamento mercantil financeiro externo (leasing financeiro) contratadas entre arrendador domiciliado no exterior e arrendatário no País, com prazo de pagamento superior a 360 (trezentos e sessenta) dias.

Art. 22. Aplicam-se ao registro da operação de arrendamento mercantil financeiro externo, no que couber, as normas referentes ao registro de operações de importação financiada.

Art. 23. O contrato de arrendamento mercantil financeiro externo pode ter por objeto bens de capital, bens móveis e bens imóveis, de propriedade de estrangeiros, novos ou usados, observando-se, para seu ingresso no País, as normas que regem a importação.

Art. 24. Considera-se como vida útil do bem objeto de arrendamento mercantil financeiro externo aquela informada:

I - pelo fabricante, quando se tratar de bem novo;

II - pelo fabricante ou por empresa especializada, estrangeira ou nacional, quando se tratar de bem usado;

III - por empresa especializada, quando se tratar de bem imóvel.

Art. 25. Para os fins de que trata este capítulo, o arrendamento mercantil financeiro externo deve observar as seguintes regras:

I - o prazo total da operação deve limitar-se à vida útil do bem;

II - as contraprestações devem ser compatíveis com as praticadas no mercado internacional;

III - as prestações contratuais, parcelas fixas, devem ser distribuídas no tempo de tal forma que, em qualquer momento da vigência do contrato, a proporção entre o valor total já transferido ao exterior e o valor do arrendamento não seja superior à proporção existente entre o prazo já decorrido e o prazo total da operação;

IV - o contrato deve conter cláusula de opção de compra ou de renovação do prazo de vigência do contrato.

Art. 26. Quando se tratar de contrato de arrendamento mercantil financeiro externo entre arrendadora-compradora domiciliada no exterior e arrendatária-vendedora domiciliada no País (sale-lease-back), o valor do contrato deve ser inferior a 90% (noventa por cento) do custo do bem objeto do arrendamento mercantil, cuja aquisição deve ocorrer mediante pagamento à vista.

REGULAMENTO ANEXO III À RESOLUÇÃO Nº 3.844, DE 23 DE MARÇO DE 2010

ROYALTIES, SERVIÇOS TÉCNICOS E ASSEMBLADOS, ARRENDAMENTO MERCANTIL

OPERACIONAL EXTERNO, ALUGUEL E AFRETAMENTO

Art. 1º Sujeitam-se a registro declaratório eletrônico no Banco Central do Brasil, na forma deste Regulamento, os seguintes contratos, quando realizados entre pessoa física ou jurídica residente, domiciliada ou com sede no País e pessoa física ou jurídica residente, domiciliada ou com sede no exterior:

I - uso ou cessão de patentes, de marcas de indústria ou de comércio, fornecimento de tecnologia ou outros contratos da mesma espécie, para efeito de transferências financeiras ao exterior a título de pagamento de royalties;

II - prestação de serviços técnicos e assemelhados;

III - arrendamento mercantil operacional externo com prazo superior a 360 (trezentos e sessenta) dias;

IV - aluguel, inclusive arrendamento mercantil simples externo, e afretamento, com prazo superior a 360 (trezentos e sessenta) dias.

Parágrafo único. O registro dos contratos de que trata este artigo é de responsabilidade da pessoa física ou jurídica residente, domiciliada ou com sede no País que celebrar os mencionados contratos.

Art. 2º O registro de que trata este Regulamento deve ser efetuado no sistema Registro Declaratório Eletrônico, módulo Registro de Operação Financeira (RDE-ROF), do Sisbacen.

Art. 3º O registro de contratos de uso ou de cessão de patentes, de marcas de indústria ou de comércio, de fornecimento de tecnologia e de outros contratos da mesma espécie, bem como contratos de prestação de serviços de assistência técnica e de franquia, somente deve ser efetuado após a averbação do contrato no Instituto Nacional da Propriedade Industrial (INPI).

Parágrafo único. Sujeitam-se igualmente a registro os serviços técnicos complementares e as despesas vinculadas às operações descritas no caput deste artigo, ainda que não estejam sujeitos a averbação no INPI.

Art. 4º Para os fins deste Regulamento, o arrendamento mercantil operacional externo deve observar as seguintes regras:

I - as contraprestações devem contemplar o custo de arrendamento do bem e dos serviços inerentes a sua colocação à disposição da arrendatária, não podendo o valor presente dos pagamentos ultrapassar 90% (noventa por cento) do custo do bem;

II - o prazo contratual deve ser inferior a 75% (setenta e cinco por cento) do prazo de vida útil do bem;

III - o preço para o exercício da opção de compra deve corresponder ao valor de mercado do bem arrendado; e

IV - o contrato não pode conter previsão de pagamento de valor residual garantido.

Art. 5º Aplica-se ao arrendamento mercantil operacional externo o disposto nos arts. 23 e 24 do Regulamento Anexo II.

Art. 6º É facultada a liquidação antecipada de obrigações externas relativas às operações de que trata este Regulamento.

REGULAMENTO ANEXO IV À RESOLUÇÃO Nº 3.844, DE 23 DE MARÇO DE 2010

GARANTIAS PRESTADAS POR ORGANISMOS INTERNACIONAIS

Art. 1º Este Regulamento dispõe sobre o registro declaratório eletrônico, no Banco Central do Brasil, das garantias prestadas por organismos internacionais de que o Brasil participe, em operações de crédito realizadas no Brasil, entre pessoas jurídicas domiciliadas ou com sede no País.

Parágrafo único. As instituições financeiras ficam autorizadas a aceitar, em suas operações de crédito, as garantias de que trata este artigo.

Art. 2º O registro de que trata este Regulamento deve ser efetuado, por ocasião da assinatura do contrato de prestação da garantia, no sistema Registro Declaratório Eletrônico, módulo Registro de Operação Financeira (RDE-ROF), do Sisbacen.

Art. 3º A responsabilidade pelo registro de que trata este Regulamento é do devedor da operação de crédito interno.

Art. 4º Para os fins deste Regulamento, considera-se beneficiário dos recursos que ingressarem no País para cumprimento da garantia o credor da operação interna que, na data da transferência pelo garantidor externo, esteja devidamente identificado.

Art. 5º O prazo de vigência do registro de que trata o art. 1º é igual ao prazo máximo previsto para o cumprimento da garantia.

Art. 6º O ingresso de recursos no País, para cumprimento da garantia, torna efetiva a operação externa, para fins de registro.

Parágrafo único. Na hipótese prevista no caput, o registro deverá ser efetuado na moeda em que ocorreu o efetivo ingresso dos recursos.

Art. 7º Independentemente da moeda referida no parágrafo único do art. 6º, faculta-se a transferência ao exterior, amparada no registro, do valor em moeda estrangeira correspondente ao montante, em moeda nacional, do crédito e dos acréscimos legais e convencionais em que se sub-roga o garantidor que cumprir a garantia.

REGULAMENTO ANEXO V À RESOLUÇÃO Nº 3.844, DE 23 DE MARÇO DE 2010

CAPITAL EM MOEDA NACIONAL - LEI Nº 11.371, DE 28 DE NOVEMBRO DE 2006

Art. 1º Este Regulamento dispõe sobre o registro declaratório eletrônico, no Banco Central do Brasil, do capital estrangeiro investido em pessoas jurídicas no País, nos termos da Lei Nº 11.371, de 2006.

Art. 2º O registro de que trata este Regulamento deve ser efetuado nos seguintes módulos do sistema Registro Declaratório Eletrônico, do Sisbacen:

I - Investimento Estrangeiro Direto (RDE-IED), no caso de investimento estrangeiro direto;

II - Registro de Operações Financeiras (RDE-ROF), para os demais capitais.

§ 1º Sujeitam-se igualmente a registro, nos termos deste Regulamento, as capitalizações de lucros e dividendos, de juros sobre capital próprio e de reservas de lucros provenientes da parcela de capital registrada nos termos do inciso I do caput.

§ 2º O registro de que trata este Regulamento deve ser precedido de autorização do Banco Central do Brasil, na hipótese de investimento no capital social de instituições financeiras e demais instituições por ele autorizadas a funcionar.

Art. 3º Apenas deve ser registrado, nos termos deste Regulamento, o capital estrangeiro em moeda nacional cujo valor conste dos registros contábeis da empresa brasileira receptora do capital estrangeiro, na forma da legislação em vigor.

Parágrafo único. A titularidade do capital estrangeiro deve ser comprovada por documento.

Art. 4º O registro do capital estrangeiro, nos termos deste Regulamento, deve ocorrer, independentemente da data de sua integralização, até o último dia útil do ano-calendário subsequente ao do balanço anual no qual a pessoa jurídica estiver obrigada a registrar o capital, observando-se, quanto ao capital existente em 31 de dezembro de 2005, o disposto no § 2º do art. 5º da Lei Nº 11.371, de 2006.

Parágrafo único. É vedado o registro, na forma deste Regulamento, de capitais estrangeiros sujeitos a outras modalidades de registro, aos quais se aplica a regulamentação específica, inclusive quanto ao prazo para registro e à aplicação de penalidades.

Art. 5º São responsáveis pelo registro, para os fins deste Regulamento:

I - no caso de investimento estrangeiro direto, a empresa receptora do investimento e o representante, no País, do investidor estrangeiro, indicados no módulo RDE-IED;

II - nos demais casos, o tomador de recursos no exterior.

Art. 6º Aplicam-se ao registro de que trata este Regulamento, no que couber, as disposições do Regulamento Anexo I, no caso de investimento estrangeiro direto, e do Regulamento Anexo II, nos demais casos.

RESOLUÇÃO Nº 3.845, DE 23 DE MARÇO DE 2010

Dá nova redação ao Regulamento Anexo V à Resolução Nº 1.289, de 20 de março de 1987.

O Banco Central do Brasil, na forma do art. 9º da Lei Nº 4.595, de 31 de dezembro de 1964, torna público que o Conselho Monetário Nacional, em sessão extraordinária realizada em 23 de março de 2010, tendo em vista o disposto no art. 4º, incisos V e XXXI, da Lei Nº 4.595, de 1964; na Lei Nº 4.131, de 3 de setembro de 1962; na Lei Nº 4.728, de 14 de julho de 1965; na Lei Nº 6.385, de 7 de dezembro de 1976; no artigo 32 da Lei Nº 8.383, de 30 de dezembro de 1991; no Decreto-Lei Nº 1.986, de 28 de dezembro de 1982; e no Decreto-Lei Nº 2.285, de 23 de julho de 1986, resolveu:

Art. 1º O Regulamento Anexo V à Resolução Nº 1.289, de 20 de março de 1987, passa a vigorar acrescido do seguinte Capítulo II-A:

"CAPÍTULO II-A

Da manutenção dos recursos no exterior

Art. 4º-A A companhia emissora e o ofertante vendedor domiciliados ou com sede no País poderão manter no exterior o produto da alienação de depositary receipts em distribuições primárias, secundárias ou em vendas realizadas no exterior, respeitado o disposto neste Regulamento, no que couber.

Parágrafo único. Decorrido o prazo previsto na regulamentação específica para o ingresso no País do valor obtido com a alienação de que trata o caput sem que haja ocorrido a devida contratação de câmbio, a instituição custodiante deverá considerar, para fins de atualização do registro do investimento no Banco Central do Brasil, que a companhia emissora ou o ofertante vendedor optaram por manter os correspondentes recursos no exterior.

Art. 4º-B Para efeito do disposto nos arts. 10 a 12 deste regulamento, o registro em nova modalidade de investimento, relativo aos valores mobiliários correspondentes ao resgate de depositary receipts, fica condicionado à realização de operação simultânea de câmbio, na forma da regulamentação baixada pelo Banco Central do Brasil.

Art. 4º-C A faculdade conferida pelo art. 4º-A não se aplica aos Programas de depositary receipts de instituições financeiras a que se refere a Resolução Nº 3.760, de 29 de julho de 2009." (NR)

Art. 2º O art. 18 do Regulamento Anexo V à Resolução Nº 1.289, de 20 de março de 1987, com alterações posteriores, passa a vigorar com a seguinte redação:

"Art. 18. As transferências de recursos para o exterior, para fins de ressarcimento de despesas incorridas pelas instituições estrangeiras envolvidas no processo de lançamento de depositary receipts, devem ser cursadas na forma da regulamentação cambial em vigor." (NR)

Art. 3º Esta resolução entra em vigor na data de sua publicação, produzindo efeitos a partir da data de publicação da regulamentação editada pelo Banco Central do Brasil sobre a matéria.

HENRIQUE DE CAMPOS MEIRELLES
Presidente do Banco

RESOLUÇÃO Nº 3.846, DE 25 DE MARÇO DE 2010

Altera a Resolução Nº 3.792, de 24 de setembro de 2009, que dispõe sobre as diretrizes de aplicação dos recursos garantidores dos planos administrados pelas entidades fechadas de previdência complementar.

O Banco Central do Brasil, na forma do art. 9º da Lei Nº 4.595, de 31 de dezembro de 1964, torna público que o Conselho Monetário Nacional, em sessão realizada em 25 de março de 2010, tendo em vista o disposto no art. 9º, § 1º, da Lei Complementar Nº 109, de 29 de maio de 2001, resolveu:

Art. 1º Os arts. 30, 31, 36, 41 e 53 da Resolução Nº 3.792, de 24 de setembro de 2009, passam a vigorar com a seguinte redação:

"Art. 30. A aquisição de títulos e valores mobiliários classificados nos segmentos de renda fixa e de renda variável, bem como a prestação de garantias em investimentos de SPE, devem ser precedidas de análise de risco.

(...)" (NR)

"Art. 31. Nos investimentos em ações de emissão de SPE, bem como na prestação de garantias em investimentos de SPE, a EFPC deve avaliar, previamente, a viabilidade econômica e financeira dos projetos." (NR)

"Art.

36.

(...)

Parágrafo único. Devem ser computados, no limite estabelecido no inciso VI, os valores prestados em garantia pela EFPC em obrigações contraídas por SPE na qual tenha participação." (NR)

"Art.

41.

(...)

§ 6º Devem ser computados, no limite estabelecido no inciso III alínea "h", os valores prestados em garantia pela EFPC em obrigações contraídas por SPE na qual tenha participação." (NR)

"Art.

53.

(...)

§ 4º As garantias prestadas na forma do § 4º em relação ao total de garantias prestadas pela SPE devem ser, no máximo, proporcionais à participação da EFPC no capital total da SPE." (NR)

Art. 2º A vedação de que trata o inciso IV do caput do art. 53 da Resolução Nº 3.792, de 2009, não se aplica à prestação de garantias em obrigações contraídas por SPE na qual a EFPC participe desde 1º de janeiro de 2010.

Art. 3º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

HENRIQUE DE CAMPOS MEIRELLES
Presidente do Banco

RESOLUÇÃO Nº 3.847, DE 25 DE MARÇO DE 2010

Define a Taxa de Juros de Longo Prazo (TJLP) para o segundo trimestre de 2010.

O Banco Central do Brasil, na forma do art. 9º da Lei Nº 4.595, de 31 de dezembro de 1964, torna público que o Conselho Monetário Nacional, em sessão realizada em 25 de março de 2010, com base nas disposições da Lei Nº 9.365, de 16 de dezembro de 1996, com as alterações introduzidas pela Lei Nº 10.183, de 12 de fevereiro de 2001, resolveu:

Art. 1º É fixada em 6% a.a. (seis por cento ao ano) a Taxa de Juros de Longo Prazo (TJLP) a vigorar no período de 1º de abril a 30 de junho de 2010, inclusive.

Art. 2º Esta resolução entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 3º Fica revogada, a partir de 1º de abril de 2010, a Resolução Nº 3.827, de 16 de dezembro de 2009.

HENRIQUE DE CAMPOS MEIRELLES
Presidente do Banco

RESOLUÇÃO Nº 3.848, DE 25 DE MARÇO DE 2010

Altera a redação do art. 9º-M da Resolução Nº 2.827, de 30 de março de 2001, incluído pela Resolução Nº 3.653, de 17 de dezembro de 2009, com vistas a retirar a exigência de prazo limite para contratação das operações.

O Banco Central do Brasil, na forma do art. 9º da Lei Nº 4.595, de 31 de dezembro de 1964, torna público que o Conselho Monetário Nacional, em sessão realizada em 25 de março de 2010, com base no art. 4º, incisos VI e VIII, da referida lei, resolveu:

Art. 1º Fica alterado o caput do art. 9º-M da Resolução Nº 2.827, de 30 de março de 2001, incluído pela Resolução Nº 3.653, de 17 de dezembro de 2009, que passa a vigorar com a seguinte redação:

"Art. 9º-M Fica autorizada a contratação de novas operações de crédito no valor global de até R\$300.000.000,00 (trezentos milhões de reais), destinadas à modernização da Administração Geral e Patrimonial dos Estados e do Distrito Federal, visando a melhoria da qualidade do gasto e do ambiente de negócios, por meio de linha de financiamento do Banco Nacional de Desenvolvimento Econômico e Social (BNDES)." (NR)

Art. 2º Esta resolução entra em vigor na data de sua publicação.

HENRIQUE DE CAMPOS MEIRELLES
Presidente do Banco

RESOLUÇÃO Nº 3.849, DE 25 DE MARÇO DE 2010

Dispõe sobre a instituição de componente organizacional de ouvidoria pelas instituições financeiras e demais instituições autorizadas a funcionar pelo Banco Central do Brasil.

O Banco Central do Brasil, na forma do art. 9º da Lei Nº 4.595, de 31 de dezembro de 1964, torna público que o Conselho Monetário Nacional, em sessão realizada em 25 de março de 2010, com fundamento no art. 4º, inciso VIII, da referida lei, resolveu:



Art. 1º As instituições financeiras e demais instituições autorizadas a funcionar pelo Banco Central do Brasil que tenham clientes pessoas físicas ou pessoas jurídicas classificadas como microempresas na forma da legislação própria devem instituir componente organizacional de ouvidoria, com a atribuição de atuar como canal de comunicação entre essas instituições e os clientes e usuários de seus produtos e serviços, inclusive na mediação de conflitos.

§ 1º A estrutura do componente organizacional deve ser compatível com a natureza e a complexidade dos produtos, serviços, atividades, processos e sistemas de cada instituição.

§ 2º As instituições a que se refere o caput devem:

I - dar ampla divulgação sobre a existência da ouvidoria, bem como de informações completas acerca da sua finalidade e forma de utilização;

II - garantir o acesso gratuito dos clientes e usuários de produtos e serviços ao atendimento da ouvidoria, por meio de canais ágeis e eficazes; e

III - disponibilizar acesso telefônico gratuito, cujo número deve ser:

a) divulgado e mantido atualizado em local e formato visível ao público no recinto das suas dependências e nas dependências dos correspondentes no País, bem como nos respectivos sítios eletrônicos na internet e nos demais canais de comunicação utilizados para difundir os produtos e serviços da instituição;

b) registrado nos extratos, nos comprovantes, inclusive eletrônicos, nos contratos formalizados com os clientes, nos materiais de propaganda e de publicidade e nos demais documentos que se destinem aos clientes e usuários dos produtos e serviços da instituição; e

c) registrado e mantido permanentemente atualizado em sistema de informações, na forma estabelecida pelo Banco Central do Brasil.

§ 3º A divulgação de que trata o § 2º, inciso I, deve ser providenciada inclusive por meio dos canais de comunicação utilizados para difundir os produtos e serviços da instituição.

§ 4º O componente organizacional deve ser segregado da unidade executora da atividade de auditoria interna, de que trata o art. 2º da Resolução Nº 2.554, de 24 de setembro de 1998, com a redação dada pela Resolução Nº 3.056, de 19 de dezembro de 2002.

§ 5º Os bancos comerciais, os bancos múltiplos, as caixas econômicas, as sociedades de crédito, financiamento e investimento, as associações de poupança e empréstimo e as sociedades de arrendamento mercantil que realizem operações de arrendamento mercantil financeiro devem instituir o componente organizacional de ouvidoria na própria instituição.

§ 6º As cooperativas singulares de crédito filiadas a cooperativa central podem firmar convênio com a respectiva central, confederação ou banco cooperativo do sistema, para compartilhamento e utilização de componente organizacional de ouvidoria único, mantido em uma dessas instituições.

§ 7º As cooperativas singulares de crédito não filiadas a cooperativa central podem firmar convênio com cooperativa central, ou com federação ou confederação de cooperativas de crédito, ou com associação representativa da classe, para compartilhamento e utilização de ouvidoria mantida em uma dessas instituições.

§ 8º As instituições não referidas nos §§ 5º, 6º e 7º podem firmar convênio com a associação de classe a que sejam afiliadas ou com as bolsas de valores ou as bolsas de mercadorias e de futuros nas quais realizam operações, para compartilhamento e utilização da ouvidoria mantida em uma dessas entidades.

§ 9º As instituições que fazem parte de conglomerado financeiro podem instituir componente organizacional único que atuará em nome de todos os integrantes do grupo.

§ 10. As instituições referidas no caput que não façam parte de conglomerado financeiro podem firmar convênio com empresa não financeira ligada, conforme definição constante do art. 1º, § 1º, incisos I e III, da Resolução Nº 2.107, de 31 de agosto de 1994, que possuir ouvidoria, para compartilhamento e utilização da respectiva ouvidoria.

§ 11. Os bancos comerciais sob controle direto de bolsas de mercadorias e de futuros que operem exclusivamente no desempenho de funções de liquidante e custodiante central das operações cursadas, constituídos na forma da Resolução Nº 3.165, de 29 de janeiro de 2004, ficam excluídos da exigência estabelecida no caput.

§ 12. Nas hipóteses previstas nos §§ 7º e 8º, o convênio somente pode ser realizado com associação de classe, ou bolsa de valores, ou bolsa de mercadorias e de futuros, ou cooperativa central, ou federação ou confederação de cooperativas de crédito que possua código de ética e/ou de autorregulação efetivamente implantados aos quais a instituição tenha aderido.

Art. 2º Constituem atribuições da ouvidoria:

I - receber, registrar, instruir, analisar e dar tratamento formal e adequado às reclamações dos clientes e usuários de produtos e serviços das instituições referidas no caput do art. 1º que não forem solucionadas pelo atendimento habitual realizado por suas agências e quaisquer outros pontos de atendimento;

II - prestar os esclarecimentos necessários e dar ciência aos reclamantes acerca do andamento de suas demandas e das providências adotadas;

III - informar aos reclamantes o prazo previsto para resposta final, o qual não pode ultrapassar quinze dias, contados da data da protocolização da ocorrência;

IV - encaminhar resposta conclusiva para a demanda dos reclamantes até o prazo informado no inciso III;

V - propor ao conselho de administração ou, na sua ausência, à diretoria da instituição medidas corretivas ou de aprimoramento de procedimentos e rotinas, em decorrência da análise das reclamações recebidas; e

VI - elaborar e encaminhar à auditoria interna, ao comitê de auditoria, quando existente, e ao conselho de administração ou, na sua ausência, à diretoria da instituição, ao final de cada semestre, relatório quantitativo e qualitativo acerca da atuação da ouvidoria, contendo as proposições de que trata o inciso V.

§ 1º O serviço prestado pela ouvidoria aos clientes e usuários dos produtos e serviços das instituições referidas no caput do art. 1º deve ser identificado por meio de número de protocolo de atendimento.

§ 2º Os relatórios de que trata o inciso VI devem permanecer à disposição do Banco Central do Brasil pelo prazo mínimo de cinco anos na sede da instituição.

Art. 3º O estatuto ou o contrato social das instituições referidas no caput do art. 1º deve conter, de forma expressa, entre outros, os seguintes dados:

I - as atribuições da ouvidoria;

II - os critérios de designação e de destituição do ouvidor e o tempo de duração de seu mandato; e

III - o compromisso expresso da instituição no sentido de:

a) criar condições adequadas para o funcionamento da ouvidoria, bem como para que sua atuação seja pautada pela transparência, independência, imparcialidade e isenção; e

b) assegurar o acesso da ouvidoria às informações necessárias para a elaboração de resposta adequada às reclamações recebidas, com total apoio administrativo, podendo requisitar informações e documentos para o exercício de suas atividades.

§ 1º O disposto neste artigo, conforme a natureza jurídica da sociedade, deve ser incluído no estatuto ou contrato social da instituição, na primeira alteração que ocorrer após a criação da ouvidoria.

§ 2º As alterações estatutárias ou contratuais exigidas por esta resolução relativas às instituições que optarem pela faculdade prevista no art. 1º, §§ 6º e 9º, podem ser promovidas somente pela instituição que constituir o componente organizacional único de ouvidoria.

§ 3º As instituições que não instituírem componente de ouvidoria próprio em decorrência da faculdade prevista no art. 1º, §§ 6º a 10, devem ratificar tal decisão por ocasião da primeira assembleia geral ou da primeira reunião de diretoria, após a formalização da adoção da faculdade.

Art. 4º As instituições referidas no caput do art. 1º devem designar perante o Banco Central do Brasil os nomes do ouvidor e do diretor responsável pela ouvidoria.

§ 1º Para efeito da designação de que trata o caput, são estabelecidas as seguintes disposições:

I - não há vedação a que o diretor responsável pela ouvidoria desempenhe outras funções na instituição, exceto a de diretor de administração de recursos de terceiros;

II - nos casos dos bancos comerciais, bancos múltiplos, caixas econômicas, sociedades de crédito, financiamento e investimento e associações de poupança e empréstimo, o ouvidor não poderá desempenhar outra atividade na instituição, exceto a de diretor responsável pela ouvidoria; e

III - na hipótese de recair a designação do diretor responsável pela ouvidoria e do ouvidor sobre a mesma pessoa, esta não poderá desempenhar outra atividade na instituição.

§ 2º Nas hipóteses previstas no art. 1º, §§ 6º e 9º, o ouvidor e o diretor responsável pela ouvidoria responderão por todas as instituições que utilizarem o componente organizacional único de ouvidoria e devem integrar os quadros da instituição que constituir o componente de ouvidoria.

§ 3º Nas hipóteses previstas no art. 1º, §§ 7º, 8º e 10, as instituições devem:

I - designar perante o Banco Central do Brasil apenas o nome do diretor responsável pela ouvidoria; e

II - informar o nome do ouvidor, que deverá ser o do ouvidor da associação de classe, bolsa de valores ou bolsa de mercadorias e de futuros, entidade ou empresa que constituir a ouvidoria.

§ 4º Os dados relativos ao diretor responsável pela ouvidoria e ao ouvidor devem ser inseridos e mantidos atualizados em sistema de informações, na forma estabelecida pelo Banco Central do Brasil.

§ 5º O diretor responsável pela ouvidoria deve elaborar relatório semestral, na forma definida pelo Banco Central do Brasil, relativo às atividades da ouvidoria nas datas-base de 30 de junho e 31 de dezembro e sempre que identificada ocorrência relevante.

§ 6º O relatório de que trata o § 5º deve ser:

I - revisado pela auditoria externa, a qual deve manifestar-se acerca da qualidade e adequação da estrutura, dos sistemas e dos procedimentos da ouvidoria, bem como sobre o cumprimento dos demais requisitos estabelecidos nesta resolução, inclusive nos casos previstos no art. 1º, §§ 7º, 8º e 10;

II - apreciado pela auditoria interna ou pelo comitê de auditoria, quando existente;

III - encaminhado ao Banco Central do Brasil, na forma e periodicidade estabelecida por aquela Autarquia;

a) pelas instituições que possuem comitê de auditoria, bem como pelas cooperativas centrais de crédito, confederações e bancos cooperativos que tenham instituído componente organizacional único para atuar em nome das respectivas cooperativas de crédito singulares conveniadas nos termos do art. 1º, § 6º; e

b) pelas instituições referidas no caput do art. 1º, no caso de ocorrência de fato relevante;

IV - arquivado na sede da respectiva instituição, à disposição do Banco Central do Brasil pelo prazo mínimo de cinco anos, acompanhado da revisão e da apreciação de que tratam os incisos I e II.

Art. 5º As instituições não obrigadas, no termos desta resolução, à remessa do relatório do diretor responsável pela ouvidoria ao Banco Central do Brasil, devem manter os relatórios ainda não enviados na forma exigida pela Resolução Nº 3.477, de 26 de julho de 2007, na sede da instituição, conforme previsto no art. 4º, § 6º, inciso IV.

Art. 6º As instituições referidas no caput do art. 1º devem adotar providências para que todos os integrantes da ouvidoria sejam considerados aptos em exame de certificação organizado por entidade de reconhecida capacidade técnica.

§ 1º O exame de certificação de que trata o caput deve abranger, no mínimo, temas relacionados à ética, aos direitos e defesa do consumidor e à mediação de conflitos, bem como ter sido realizado após 30 de julho de 2007.

§ 2º A designação dos membros da ouvidoria fica condicionada à comprovação de aptidão no exame de certificação de que trata o caput, além do atendimento às demais exigências desta resolução.

§ 3º As instituições referidas no caput do art. 1º são responsáveis pela atualização periódica dos conhecimentos dos integrantes da ouvidoria.

§ 4º O diretor responsável pela ouvidoria deve atender à formalidade prevista no caput somente na hipótese prevista no art. 4º, § 1º, inciso III.

§ 5º Nas hipóteses previstas no art. 1º, §§ 7º, 8º e 10, os respectivos convênios devem conter cláusula exigindo exame de certificação de todos os integrantes das ouvidorias das associações de classe, entidades e empresas conveniadas, nos termos desta resolução.

Art. 7º A ouvidoria deve manter sistema de controle atualizado das reclamações recebidas, de forma que possam ser evidenciados o histórico de atendimentos e os dados de identificação dos clientes e usuários de produtos e serviços, com toda a documentação e as providências adotadas.

Parágrafo único. As informações e a documentação referidas no caput devem permanecer à disposição do Banco Central do Brasil na sede da instituição, pelo prazo mínimo de cinco anos, contados da data da protocolização da ocorrência.

Art. 8º O Banco Central do Brasil poderá adotar medidas complementares necessárias à execução do disposto nesta resolução.

Art. 9º Esta resolução entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 10. Ficam revogadas as Resoluções Nº 3.477, de 26 de julho de 2007, e Nº 3.489, de 29 de agosto de 2007.

HENRIQUE DE CAMPOS MEIRELLES
Presidente do Banco

DIRETORIA COLEGIADA

CIRCULAR Nº 3.491, DE 24 DE MARÇO DE 2010

Altera o Regulamento do Mercado de Câmbio e Capitais Internacionais (RMCCI).

A Diretoria Colegiada do Banco Central do Brasil, em sessão realizada em 24 de março de 2010, com base nos artigos 10 e 11 da Lei nº 4.595, de 31 de dezembro de 1964, na Lei Nº 4.131, de 3 de setembro de 1962, no art. 16 da Lei Nº 6.099, de 12 de setembro de 1974, no art. 65 da Lei Nº 9.069, de 29 de junho de 1995, e na Lei Nº 11.371, de 28 de novembro de 2006, e tendo em vista o disposto na Resolução nº 3.844, de 23 de março de 2010, e no art. 2º da Circular Nº 3.280, de 9 de março de 2005, decidiu:

Art. 1º O art. 1º da Circular nº 3.280, de 9 de março de 2005, passa a vigorar com as seguintes alterações:

"Art. 1º Fica instituído o Regulamento do Mercado de Câmbio e Capitais Internacionais (RMCCI), composto por três títulos, com os seguintes objetos:

Título 3 - os capitais estrangeiros no País e seu registro no Banco Central do Brasil, tratando do investimento estrangeiro direto, das operações financeiras e de outros recursos captados no exterior na forma da legislação e da regulamentação em vigor, inclusive o capital em moeda nacional de que trata a Lei Nº 11.371, de 28 de novembro de 2006." (NR)

Art. 2º Além da folha de Introdução ao Regulamento do Mercado de Câmbio e Capitais Internacionais (RMCCI), as disposições abaixo enumeradas do referido regulamento, divulgado pela Circular nº 3.280, de 2005, passam a vigorar com a redação constante das folhas anexas a esta circular:

Título 3:

I - índice;

II - capítulo 1;

III - capítulo 2, seção 1, seção 2 (subseções 1 a 4), seções 3 a 5;

IV - capítulo 3, seção 1, seção 2 (subseções 1 a 5), seção 3, seção 4 (subseções 1 e 2);

V - capítulo 4;

Art. 3º Esta circular entra em vigor na data de sua publicação, quando ficam revogadas:

I - as seguintes Circulares:

1.303, de 18 de março de 1988	3.021, de 28 de dezembro de 2000
1.390, de 30 de novembro de 1988	3.025, de 24 de janeiro de 2001
2.722, de 25 de setembro de 1996	3.027, de 22 de fevereiro de 2001
2.731, de 13 de dezembro de 1996	3.072, de 13 de dezembro de 2001
2.816, de 15 de abril de 1998	3.074, de 4 de janeiro de 2002
2.826, de 29 de junho de 1998	3.250, de 30 de julho de 2004
2.828, de 16 de julho de 1998	3.271, de 21 de dezembro de 2004
2.832, de 24 de agosto de 1998	3.350, de 8 de junho de 2007;
2.997, de 15 de agosto de 2000	

II - as seguintes Cartas-Circulares:

1.779, de 22 de março de 1988
1.814, de 12 de julho de 1988
2.191, de 1º de agosto de 1991
2.205, de 23 de agosto de 1991
2.616, de 13 de fevereiro de 1996
2.707, de 13 de dezembro de 1996
2.746, de 27 de junho de 1997
2.756, de 8 de agosto de 1997

III - as seguintes Cartas-Circulares FIRCE:

1, de 13 de abril de 1970
2, de 13 de abril de 1970
3, de 9 de junho de 1970
4, de 17 de julho de 1970
5, de 24 de agosto de 1970
6, de 28 de agosto de 1970
8, de 24 de setembro de 1970
9, de 8 de outubro de 1970
10, de 4 de novembro de 1970
11, de 12 de novembro de 1970
12, de 17 de novembro de 1970
13, de 31 de dezembro de 1970
14, de 5 de janeiro de 1971
15, de 1º de março de 1971
16, de 24 de março de 1971
17, de 12 de abril de 1971
18, de 12 de abril de 1971
19, de 28 de abril de 1971
20, de 4 de maio de 1971
21, de 6 de maio de 1971
22, de 14 de maio de 1971
23, de 21 de maio de 1971
24, de 25 de junho de 1971
25, de 6 de julho de 1971
26, de 13 de julho de 1971
27, de 10 de agosto de 1971
28, de 17 de agosto de 1971
29, de 24 de agosto de 1971
30, de 4 de outubro de 1971
31, de 13 de outubro de 1971
32, de 5 de novembro de 1971
33, de 12 de novembro de 1971
34, de 21 de dezembro de 1971
35, de 13 de janeiro de 1972
36, de 16 de fevereiro de 1972
38, de 16 de março de 1972
39, de 19 de abril de 1972
40, de 9 de maio de 1972
41, de 25 de maio de 1972
42, de 22 de junho de 1972
43, de 1º de agosto de 1972
44, de 10 de agosto de 1972
45, de 26 de setembro de 1972
46, de 31 de outubro de 1972
47, de 5 de janeiro de 1973
48, de 26 de fevereiro de 1973
49, de 26 de fevereiro de 1973
50, de 10 de abril de 1973

IV - os seguintes Comunicados:

2.223, de 7 de novembro de 1990
2.309, de 7 de fevereiro de 1991
2.314, de 13 de fevereiro de 1991
2.333, de 15 de março de 1991
2.471, de 23 de julho de 1991
2.883, de 15 de junho de 1992
3.252, de 26 de março de 1993
4.282, de 14 de novembro de 1994
5.008, de 14 de fevereiro de 1996

V - os seguintes Comunicados FIRCE:

1, de 1º de agosto de 1968
2, de 13 de agosto de 1968
3, de 29 de outubro de 1968
4, de 9 de dezembro de 1968
5, de 13 de maio de 1969
6, de 28 de maio de 1969
7, de 22 de julho de 1969
8, de 24 de julho de 1969
9, de 29 de agosto de 1969
11, de 24 de setembro de 1969
12, de 20 de outubro de 1969
13, de 20 de novembro de 1969
14, de 27 de novembro de 1969
15, de 22 de dezembro de 1969
16, de 10 de março de 1970
24, de 24 de outubro de 1974
30, de 14 de julho de 1978
33, de 24 de janeiro de 1979
34, de 15 de fevereiro de 1979
35, de 8 de março de 1979
36, de 6 de abril de 1979
37, de 23 de maio de 1979
38, de 20 de julho de 1979
39, de 28 de agosto de 1979
40, de 4 de setembro de 1979
41, de 12 de novembro de 1979
42, de 27 de dezembro de 1979
43, de 10 de janeiro de 1980
44, de 5 de março de 1980
45, de 26 de março de 1980
46, de 19 de junho de 1980
47, de 6 de agosto de 1980
48, de 8 de outubro de 1980
49, de 24 de novembro de 1980
50, de 18 de dezembro de 1980
51, de 2 de fevereiro de 1981
52, de 20 de março de 1981
53, de 8 de abril de 1981
54, de 30 de abril de 1981

2.771, de 20 de novembro de 1997
2.781, de 14 de janeiro de 1998
2.795, de 15 de abril de 1998
2.810, de 24 de agosto de 1998
2.901, de 16 de março de 2000
2.935, de 1º de setembro de 2000
2.944, de 29 de novembro de 2000
2.985, de 28 de novembro de 2001;

51, de 24 de abril de 1973
52, de 30 de abril de 1973
53, de 30 de maio de 1973
54, de 4 de julho de 1973
55, de 10 de julho de 1973
56, de 30 de julho de 1973
57, de 5 de setembro de 1973
58, de 9 de novembro de 1973
59, de 27 de dezembro de 1973
60, de 28 de março de 1974
61, de 13 de maio de 1974
62, de 6 de junho de 1974
64, de 16 de julho de 1974
65, de 19 de agosto de 1974
66, de 7 de novembro de 1974
67, de 13 de dezembro de 1974
68, de 24 de fevereiro de 1975
69, de 8 de abril de 1975
70, de 24 de junho de 1975
71, de 15 de agosto de 1975
72, de 30 de setembro de 1975
73, de 12 de novembro de 1975
74, de 22 de dezembro de 1975
77, de 16 de janeiro de 1976
78, de 13 de fevereiro de 1976
79, de 19 de março de 1976
81, de 14 de maio de 1976
82, de 30 de junho de 1976
83, de 26 de agosto de 1976
84, de 3 de setembro de 1976
85, de 13 de outubro de 1976
86, de 26 de novembro de 1976
87, de 2 de fevereiro de 1977
88, de 21 de março de 1977
89, de 1º de abril de 1977
90, de 27 de abril de 1977
91, de 10 de junho de 1977
92, de 1º de agosto de 1977
93, de 23 de setembro de 1977
94, de 27 de outubro de 1977
95, de 27 de dezembro de 1977
96, de 16 de fevereiro de 1978
98, de 6 de abril de 1978
99, de 12 de maio de 1978
100, de 28 de junho de 1978
102, de 26 de julho de 1978
104, de 1º de setembro de 1978
105, de 18 de dezembro de 1978;

5.845, de 13 de outubro de 1997
7.081, de 23 de novembro de 1999
7.359, de 16 de março de 2000
7.431, de 7 de abril de 2000
7.714, de 21 de julho de 2000
7.817, de 31 de agosto de 2000
8.257, de 8 de março de 2001
8.277, de 15 de março de 2001
11.489, de 7 de outubro de 2003
12.523, de 20 de setembro de 2004;

141, de 15 de outubro de 1984
142, de 5 de novembro de 1984
145, de 10 de janeiro de 1985
146, de 10 de janeiro de 1985
148, de 28 de janeiro de 1985
149, de 29 de janeiro de 1985
150, de 15 de fevereiro de 1985
151, de 27 de fevereiro de 1985
152, de 27 de março de 1985
153, de 30 de abril de 1985
154, de 21 de maio de 1985
156, de 4 de junho de 1985
159, de 15 de julho de 1985
160, de 17 de julho de 1985
161, de 23 de julho de 1985
162, de 23 de julho de 1985
164, de 12 de agosto de 1985
165, de 13 de agosto de 1985
166, de 22 de agosto de 1985
167, de 20 de setembro de 1985
168, de 24 de setembro de 1985
169, de 9 de outubro de 1985
170, de 8 de novembro de 1985
171, de 2 de dezembro de 1985
172, de 2 de janeiro de 1986
173, de 23 de janeiro de 1986
174, de 27 de janeiro de 1986
175, de 28 de janeiro de 1986
176, de 19 de fevereiro de 1986
177, de 19 de fevereiro de 1986
178, de 19 de fevereiro de 1986
179, de 19 de fevereiro de 1986
180, de 10 de abril de 1986
181, de 16 de julho de 1986
182, de 11 de agosto de 1986
183, de 28 de agosto de 1986
184, de 28 de agosto de 1986
185, de 9 de setembro de 1986
186, de 15 de outubro de 1986

56, de 8 de junho de 1981
58, de 27 de julho de 1981
59, de 27 de julho de 1981
60, de 23 de setembro de 1981
61, de 28 de setembro de 1981
62, de 20 de outubro de 1981
63, de 16 de dezembro de 1981
64, de 22 de dezembro de 1981
68, de 26 de janeiro de 1982
69, de 26 de janeiro de 1982
70, de 3 de março de 1982
71, de 17 de março de 1982
72, de 17 de março de 1982
73, de 31 de março de 1982
74, de 31 de março de 1982
75, de 16 de março de 1982
76, de 30 de abril de 1982
77, de 30 de abril de 1982
78, de 30 de abril de 1982
79, de 10 de maio de 1982
80, de 18 de maio de 1982
82, de 2 de junho de 1982
83, de 9 de junho de 1982
85, de 30 de junho de 1982
86, de 20 de julho de 1982
87, de 30 de julho de 1982
88, de 23 de agosto de 1982
89, de 13 de setembro de 1982
90, de 13 de setembro de 1982
91, de 15 de outubro de 1982
92, de 15 de outubro de 1982
94, de 25 de novembro de 1982
95, de 30 de novembro de 1982
96, de 16 de dezembro de 1982
99, de 7 de fevereiro de 1983
100, de 7 de fevereiro de 1983
101, de 22 de março de 1983
102, de 6 de abril de 1983
104, de 11 de abril de 1983
105, de 11 de abril de 1983
107, de 6 de maio de 1983
108, de 26 de maio de 1983
109, de 17 de junho de 1983
110, de 17 de junho de 1983
112, de 12 de julho de 1983
113, de 3 de agosto de 1983
114, de 10 de agosto de 1983
115, de 16 de agosto de 1983
116, de 4 de outubro de 1983
118, de 24 de outubro de 1983
119, de 5 de dezembro de 1983
120, de 13 de dezembro de 1983
121, de 27 de janeiro de 1984
122, de 6 de fevereiro de 1984
123, de 16 de março de 1984
124, de 22 de março de 1984
125, de 13 de abril de 1984
126, de 16 de abril de 1984
127, de 24 de abril de 1984
128, de 2 de maio de 1984
129, de 10 de maio de 1984
130, de 29 de junho de 1984
131, de 5 de julho de 1984
132, de 6 de julho de 1984
133, de 30 de julho de 1984
134, de 8 de agosto de 1984
138, de 21 de setembro de 1984
139, de 27 de setembro de 1984
140, de 8 de outubro de 1984

187, de 13 de novembro de 1986
188, de 18 de dezembro de 1986
189, de 18 de dezembro de 1986
190, de 29 de dezembro de 1986
191, de 30 de dezembro de 1986
192, de 8 de janeiro de 1987
193, de 12 de janeiro de 1987
194, de 20 de janeiro de 1987
195, de 28 de janeiro de 1987
196, de 30 de janeiro de 1987
197, de 12 de fevereiro de 1987
199, de 12 de março de 1987
200, de 26 de março de 1987
201, de 11 de maio de 1987
202, de 18 de maio de 1987
203, de 27 de maio de 1987
204, de 8 de junho de 1987
205, de 19 de junho de 1987
206, de 19 de junho de 1987
207, de 7 de agosto de 1987
208, de 13 de agosto de 1987
209, de 4 de setembro de 1987
210, de 6 de outubro de 1987
211, de 16 de novembro de 1987
212, de 17 de novembro de 1987
213, de 9 de dezembro de 1987
214, de 4 de janeiro de 1988
215, de 13 de janeiro de 1988
216, de 27 de janeiro de 1988
218, de 25 de fevereiro de 1988
219, de 1 de março de 1988
220, de 22 de abril de 1988
221, de 12 de maio de 1988
222, de 1º de junho de 1988
223, de 16 de junho de 1988
224, de 6 de julho de 1988
225, de 4 de agosto de 1988
226, de 12 de setembro de 1988
227, de 4 de novembro de 1988
228, de 16 de novembro de 1988
229, de 30 de novembro de 1988
230, de 22 de dezembro de 1988
231, de 4 de janeiro de 1989
232, de 1º de fevereiro de 1989
233, de 23 de fevereiro de 1989
234, de 20 de março de 1989
235, de 29 de março de 1989
236, de 3 de abril de 1989
237, de 7 de abril de 1989
238, de 10 de maio de 1989
239, de 23 de maio de 1989
240, de 8 de junho de 1989
241, de 9 de junho de 1989
242, de 26 de junho de 1989
243, de 28 de junho de 1989
245, de 20 de julho de 1989
246, de 8 de agosto de 1989
248, de 5 de setembro de 1989
249, de 5 de setembro de 1989
250, de 19 de setembro de 1989
251, de 20 de setembro de 1989
252, de 10 de outubro de 1989
253, de 13 de outubro de 1989
254, de 19 de outubro de 1989
255, de 3 de novembro de 1989
256, de 8 de novembro de 1989
257, de 23 de novembro de 1989
258, de 13 de dezembro de 1989
259, de 27 de dezembro de 1989

2. Os títulos são divididos em capítulos, que podem estar divididos em seções e estas, em subseções, conforme o caso.

3. Este Regulamento está disponível na página deste Banco Central na internet no endereço www.bcb.gov.br/?RMCCI, sem prejuízo de que, na hipótese de se verificar divergência entre o texto apresentado na internet e aquele publicado no Diário Oficial da União - DOU, prevalece a versão do DOU. (NR)

4. Qualquer modificação no presente Regulamento será processada mediante substituição das folhas correspondentes aos capítulos, às seções ou às subseções, conforme o caso, de modo a mantê-lo integralmente atualizado, encontrando-se disponíveis na internet as versões anteriores à alteração.

REGULAMENTO DO MERCADO DE CÂMBIO E CAPITAIS INTERNACIONAIS

TÍTULO: 3 - Capitais Estrangeiros no País

Índice do Título

CAPÍTULO	NÚMERO
Disposições Gerais	1
Investimento Estrangeiro Direto	2
Disposições Gerais - 1	
Registro de Investimento - 2	
Investimento em moeda e em bens - 1	
Conversão em investimento - 2	
Rendimentos auferidos por investidor não residente em empresas receptoras no País - 3	
Alienação a nacionais, redução de capital para restituição a sócio ou acervo líquido resultante de liquidação de empresa receptora - 4	
Registro de Reinvestimento - 3	
Reorganização societária, permuta e conferência de ações ou de quotas - 4	
Remessas ao Exterior de Lucros e Dividendos, de Juros sobre o Capital Próprio e de Retorno de Capital - 5	
Operações Financeiras	3
Disposições Gerais - 1	
Créditos Externos - 2	
Empréstimo externo - 1	
Recebimento antecipado de exportação, com prazo de pagamento superior a 360 dias - 2	
Financiamento externo - 3	
Arrendamento mercantil financeiro externo - <i>leasing</i> - 4	
Importação de bens, sem obrigatoriedade de pagamento a não residente, destinados à integralização de capital - 5	
Garantias Prestadas por Organismos Internacionais - 3	
<i>Royalties</i> , Serviços Técnicos e assemelhados, Arrendamento Mercantil Operacional Externo, Aluguel e Afretamento - 4	
<i>Royalties</i> , serviços técnicos e assemelhados - 1	
Arrendamento mercantil operacional externo, aluguel e afretamento - 2	
Capital em Moeda Nacional - Lei Nº 11.371/2006	4

REGULAMENTO DO MERCADO DE CÂMBIO E CAPITAIS INTERNACIONAIS

TÍTULO: 3 - Capitais Estrangeiros no País

CAPÍTULO: 1 - Disposições Gerais

1. Este título trata das normas e dos procedimentos relativos ao registro de capitais estrangeiros no País, de acordo com a Resolução nº 3.844, de 23 de março de 2010.

2. As disposições deste título aplicam-se ao capital estrangeiro ingressado ou existente no País, em moeda ou em bens, e às movimentações financeiras com o exterior dele decorrentes, relativos às operações de:

- investimento estrangeiro direto;
- crédito externo, incluindo arrendamento mercantil financeiro externo (*leasing*), empréstimo externo, captado de forma direta ou por meio da colocação de títulos, recebimento antecipado de exportação e financiamento externo;
- royalties*, serviços técnicos e assemelhados, arrendamento mercantil operacional externo, aluguel e afretamento;
- garantias prestadas por organismos internacionais em operações internas de crédito;
- capital em moeda nacional - Lei Nº 11.371, de 28 de novembro de 2006.

3. Sem prejuízo da observância das normas contidas no título 1 deste Regulamento e em legislação específica, as transferências financeiras do e para o exterior, em moeda nacional ou em moeda estrangeira, relativas aos capitais estrangeiros no Brasil devem seguir a forma e as condições estabelecidas neste título.

4. As transferências financeiras para o exterior podem ser feitas em qualquer moeda, independentemente da moeda em que for realizado o registro no Banco Central do Brasil.

5. O registro de que trata este título é efetuado de forma declaratória e por meio eletrônico nos módulos correspondentes do Registro Declaratório Eletrônico - RDE, no Sistema de Informações Banco Central - Sisbacen, na moeda estrangeira em que os recursos efetivamente ingressaram no País ou, nas situações previstas na legislação em vigor, em moeda nacional.

6. Para efeito deste título, conceitua-se como registro o lançamento das informações necessárias à identificação das partes e à caracterização individualizada das operações atinentes ao capital estrangeiro investido no País.

CARLOS HAMILTON VASCONCELOS

ARAÚJO

Diretor

ALVIR ALBERTO HOFFMANN

Diretor

ANEXO

REGULAMENTO DO MERCADO DE CÂMBIO E CAPITAIS INTERNACIONAIS

Introdução

1. O Regulamento do Mercado de Câmbio e Capitais Internacionais - RMCCI, instituído pela Circular 3.280, de 09.03.2005, compõe-se dos seguintes títulos:

a) título 1 - Mercado de Câmbio: disciplina as operações de compra e de venda de moeda estrangeira, as transferências internacionais em reais e as operações envolvendo ouro-instrumento cambial, bem como as matérias necessárias ao seu regular funcionamento;

b) título 2 - Capitais Brasileiros no Exterior: regula os valores de qualquer natureza, os ativos em moeda, os bens e os direitos possuídos fora do território nacional por pessoas físicas e jurídicas residentes, domiciliadas ou com sede no Brasil;

c) título 3 - Capitais Estrangeiros no País: contempla os capitais estrangeiros no País e seu registro no Banco Central do Brasil, tratando do investimento estrangeiro direto, das operações financeiras e de outros recursos captados no exterior na forma da legislação e da regulamentação em vigor, inclusive o capital em moeda nacional de que trata a Lei Nº 11.371, de 28 de novembro de 2006. (NR)



7. O registro deve ser efetuado no prazo de 30 (trinta) dias, contado da data do evento que lhe deu origem, observadas as regras veiculadas neste título.

8. Os responsáveis pelo registro, definidos nos respectivos capítulos deste título, devem manter à disposição do Banco Central do Brasil, atualizada e em ordem, a documentação comprobatória de todas as informações declaradas no RDE, com a perfeita identificação dos signatários, até o termo final do prazo de 5 (cinco) anos, contado a partir do término da participação no capital social da pessoa jurídica receptora, no caso de investimento estrangeiro direto, ou da conclusão da operação, nos demais casos.

9. O número do RDE e a atualização das informações constantes do registro constituem requisitos para qualquer movimentação de recursos com o exterior.

10. São condições precedentes ao registro nos módulos do RDE:

a) o credenciamento no Sisbacen, conforme instruções contidas na página do Banco Central do Brasil na internet (www.bcb.gov.br); e

b) a prestação de informações das partes, residentes e não residentes, envolvidas na operação e de seus representantes, no Cadastro de Pessoas Físicas e Jurídicas - Capitais Internacionais (Cademp), mediante utilização das transações PEMP500 e PEMP600 do Sisbacen, conforme instruções contidas no "Cademp - Manual do Declarante", disponível em www.bcb.gov.br >> Câmbio e Capitais Estrangeiros >> Manuais.

11. As informações cadastrais dos titulares de registros e de seus representantes devem ser mantidas atualizadas no sistema Cademp, diretamente pelo usuário ou por meio de solicitação ao Departamento de Monitoramento do Sistema Financeiro e de Gestão da Informação - Desig.

12. Para os fins do registro de que trata este título, sujeitam-se à realização de operações simultâneas de câmbio ou de transferências internacionais em reais, sem entrega efetiva dos recursos e independentemente de prévia autorização do Banco Central do Brasil:

a) a conversão de haveres de não residentes no País em modalidade de capital estrangeiro registrável no Banco Central do Brasil; e

b) a transferência entre modalidades de capital estrangeiro registrado no Banco Central do Brasil.

13. A realização do registro de que trata este título não exime os responsáveis pelo registro do cumprimento das disposições legais e regulamentares aplicáveis às operações registradas, inclusive as de natureza tributária.

14. Os responsáveis pelo registro devem informar ao Banco Central do Brasil, diretamente no sistema RDE, a realização de pagamento, diretamente no exterior, de obrigação externa relativa à operação registrada nos termos deste título.

15. A inobservância do disposto neste título implica a vedação à realização de transferências financeiras ao amparo do registro, enquanto não sanadas as irregularidades, sem prejuízo da aplicação de penalidades nos termos da legislação ou da regulamentação vigente.

REGULAMENTO DO MERCADO DE CÂMBIO E CAPITAIS INTERNACIONAIS

TÍTULO: 3 - Capitais Estrangeiros no País
CAPÍTULO: 2 - Investimento Estrangeiro Direto
SEÇÃO: 1 - Disposições Gerais

1. Este capítulo dispõe sobre o registro do investimento estrangeiro direto no País, em moeda nacional ou estrangeira, efetuado de forma declaratória e por meio eletrônico no Banco Central do Brasil, com base no Regulamento Anexo I à Resolução 3.844, de 23 de março de 2010.

2. O registro de que trata este capítulo, observadas as disposições legais e regulamentares vigentes, deve ser efetuado no módulo Investimento Estrangeiro Direto - IED do Registro Declaratório Eletrônico - RDE do Sistema de Informações Banco Central (Sisbacen), compreendendo as situações tratadas nas seções específicas.

3. Adotam-se, para os fins deste capítulo, as seguintes definições:

a) investidor não residente: pessoa física, pessoa jurídica ou entidade de investimento coletivo que, tendo residência, domicílio ou sede no exterior, detém ou intenta deter participação no capital social de empresa no País;

b) empresa receptora: pessoa jurídica empresária constituída sob as leis brasileiras e com domicílio e administração no País, em cujo capital social o investidor não residente detém ou intenta deter participação, bem como filial de pessoa jurídica empresária estrangeira autorizada a funcionar no Brasil.

4. São responsáveis pelo registro a empresa receptora e os representantes, no País, do investidor não residente, indicados no módulo IED do RDE.

5. Devem ser registrados como investimento estrangeiro direto a participação de investidor não residente no capital social de empresa receptora, integralizada ou adquirida na forma da legislação em vigor, e o capital destacado de empresa estrangeira autorizada a operar no Brasil.

6. O registro deve ser precedido de autorização do Departamento de Organização do Sistema Financeiro (Deorf) para investimento no capital social de instituições financeiras e demais instituições por ele autorizadas a funcionar.

7. As disposições deste capítulo não se aplicam aos investimentos, nos mercados financeiro e de capitais, de pessoas físicas e jurídicas, de fundos e de outras entidades de investimento coletivo com residência, domicílio ou sede no exterior, cujo registro, realizado de forma declaratória e eletrônica, segue o disposto em regulamentação específica, devendo ser registrado no módulo Portfólio do RDE.

8. São condições precedentes ao registro no módulo IED do RDE:

a) o credenciamento no Sisbacen, conforme instruções contidas na página do Banco Central do Brasil na internet (www.bcb.gov.br); e

b) a prestação de informações, da empresa receptora, do investidor estrangeiro e de seus representantes, no Cadastro de Pessoas Físicas e Jurídicas - Capitais Internacionais (Cademp), mediante utilização das transações PEMP500 e PEMP600 do Sisbacen, conforme instruções contidas no "Cademp - Manual do Declarante", disponível em www.bcb.gov.br >> Câmbio e Capitais Estrangeiros >> Manuais.

9. O registro é efetuado na transação PRDE600 do Sisbacen, sendo atribuído número RDE-IED, identificador único para cada par constituído por investidor estrangeiro e pela respectiva empresa receptora no País, sob o qual são declarados: o investimento inicial, suas mutações, atualização das contas do patrimônio líquido da empresa receptora e destinações subseqüentes, conforme instruções contidas no "RDE-IED Manual do Declarante", disponível em www.bcb.gov.br >> Câmbio e Capitais Estrangeiros >> Manuais.

10. As conversões de haveres em investimento estrangeiro direto e as transferências de outras modalidades de aplicação do capital estrangeiro no Brasil para a modalidade objeto deste capítulo e vice-versa sujeitam-se à realização de operações simultâneas de câmbio ou de transferências internacionais em reais, sem movimentação financeira dos recursos, independentemente de prévia autorização do Banco Central do Brasil.

11. Para qualquer movimentação financeira com o exterior, o número RDE-IED deve constar do contrato de câmbio ou do registro da movimentação em contas de domiciliado no exterior.

12. É obrigatório o registro, no módulo IED do RDE, de todos os eventos societários ou contratuais que alterem os termos da participação societária de investidor estrangeiro.

13. O registro de que trata este capítulo é apresentado no extrato consolidado de investimento do módulo IED do RDE, no qual as participações registradas serão consignadas de forma apartada, em telas específicas, de acordo com a base legal do registro.

14. O pagamento, com recursos mantidos no exterior, de lucros e dividendos, de juros sobre o capital próprio e de retorno de capital não elide a obrigação da empresa de fazer os registros correspondentes no módulo IED do RDE, indicando, inclusive, a destinação dos recursos para recebimento no exterior.

REGULAMENTO DO MERCADO DE CÂMBIO E CAPITAIS INTERNACIONAIS

TÍTULO: 3 - Capitais Estrangeiros no País
CAPÍTULO: 2 - Investimento Estrangeiro Direto
SEÇÃO: 2 - Registro de Investimento

1. Devem ser registradas no item investimento do módulo IED do RDE a participação de investidor não residente no capital social de empresa receptora, integralizada ou adquirida na forma da legislação em vigor, bem como o capital destacado de empresa estrangeira autorizada a operar no Brasil, com valores oriundos de:

- ingresso de moeda e de bens no País;
- conversão em investimento;
- permuta de participação societária;
- conferência de quotas ou de ações;
- rendimentos auferidos por investidor não residente em empresas receptoras;
- alienação a nacionais, redução de capital para restituição a sócio ou acervo líquido resultante de liquidação de empresa receptora.

2. Também é registrado no item investimento do módulo IED do RDE, mediante declaração, o capital estrangeiro investido em empresa no País, ainda não registrado e não sujeito a outra forma de registro no Banco Central do Brasil, na forma do disposto no capítulo 4 deste título.

REGULAMENTO DO MERCADO DE CÂMBIO E CAPITAIS INTERNACIONAIS

TÍTULO: 3 - Capitais Estrangeiros no País
CAPÍTULO: 2 - Investimento Estrangeiro Direto
SEÇÃO: 2 - Registro de Investimento
SUBSEÇÃO: 1 - Investimento em moeda e em bens

1. O registro do investimento em moeda é realizado tendo por base o ingresso de recursos no país mediante operação de câmbio ou de transferência internacional em reais na forma do disposto no título 1 deste Regulamento.

2. Os ingressos efetuados pelos sócios não residentes com a finalidade de absorção de prejuízo não alteram o registro do investidor externo no sistema RDE-IED, devendo a operação de câmbio ser realizada mediante a utilização de natureza cambial específica.

3. Consideram-se resíduos de integralização/aquisição os valores não utilizados de ingressos para investimento estrangeiro direto que correspondam a no máximo 5% (cinco por cento) do valor original do contrato de câmbio, limitado ao valor equivalente a US\$10.000,00 (dez mil dólares dos Estados Unidos) ou seu equivalente em outras moedas.

4. Independe de autorização a remessa ao exterior dos resíduos referidos no item 3 desta subseção, bem como de outros valores ingressados a título de investimento estrangeiro direto e não capitalizados até o equivalente a US\$10.000,00 (dez mil dólares dos Estados Unidos).

5. O investimento estrangeiro direto por meio de conferência de bem, tangível ou intangível, caracteriza-se pela capitalização do valor correspondente a bens de propriedade de não residentes, importados sem obrigatoriedade de pagamento, objeto de registro no módulo Registro de Operações Financeiras - ROF, sendo o registro

desse investimento efetuado na moeda constante do ROF correspondente, conforme capítulo 3, seção 2, subseção 5 deste título.

6. O registro do investimento de que trata o item 5 desta subseção deve ser efetuado no prazo de 30 (trinta) dias, contados da data do desembaraço aduaneiro do bem tangível.

7. O valor da contrapartida em moeda nacional, nos casos de que trata o item 5 desta subseção é calculado mediante aplicação da taxa cambial média disponível na opção 5 da transação PTAX800 do Sisbacen, válida para o dia do respectivo fato contábil.

REGULAMENTO DO MERCADO DE CÂMBIO E CAPITAIS INTERNACIONAIS

TÍTULO: 3 - Capitais Estrangeiros no País
CAPÍTULO: 2 - Investimento Estrangeiro Direto
SEÇÃO: 2 - Registro de Investimento
SUBSEÇÃO: 2 - Conversão em investimento

1. Considera-se conversão em investimento estrangeiro direto, para os fins desta subseção, a operação por cujo intermédio direitos e créditos passíveis de gerar transferências financeiras para o exterior, assim como bens pertencentes a não residentes, são utilizados para aquisição, integralização de participação ou absorção de prejuízos em empresa no País.

2. No registro das conversões de que trata esta subseção, devem ser observadas as seguintes etapas:

- baixa, no módulo ROF do RDE, do valor a ser convertido, nos casos de operações registradas;
- operações simultâneas de câmbio, sem expedição de ordem de pagamento do ou para o exterior ou lançamentos simultâneos de transferência internacional de reais, mediante utilização de códigos de natureza correspondentes ao valor a ser convertido e ao investimento estrangeiro direto, bem como de código de grupo específico; e

c) inclusão, no módulo IED do RDE, da operação correspondente.

3. As conversões com vistas ao abatimento de prejuízos acumulados não altera o valor do registro.

REGULAMENTO DO MERCADO DE CÂMBIO E CAPITAIS INTERNACIONAIS

TÍTULO: 3 - Capitais Estrangeiros no País
CAPÍTULO: 2 - Investimento Estrangeiro Direto
SEÇÃO: 2 - Registro de Investimento
SUBSEÇÃO: 3 - Rendimentos auferidos por investidor não residente em empresas receptoras no País

1. São registradas no item investimento do módulo IED do RDE as capitalizações e as aquisições com utilização de rendimentos auferidos e não capitalizados por investidor não residente em empresas receptoras no País, oriundos de distribuição de lucros ou de pagamento de juros sobre capital próprio.

2. O registro da reaplicação desses rendimentos em qualquer empresa no País deve ser precedido pela realização de lançamento, com essa destinação, no registro de origem dos rendimentos auferidos.

3. O valor da contrapartida em moeda estrangeira do registro de que trata esta subseção é calculado mediante aplicação da taxa cambial média disponível na opção 5 da transação PTAX800 do Sisbacen, válida para o dia da integralização do capital ou da aquisição de participação.

REGULAMENTO DO MERCADO DE CÂMBIO E CAPITAIS INTERNACIONAIS

TÍTULO: 3 - Capitais Estrangeiros no País
CAPÍTULO: 2 - Investimento Estrangeiro Direto
SEÇÃO: 2 - Registro de Investimento
SUBSEÇÃO: 4 - Alienação a nacionais, redução de capital para restituição a sócio ou acervo líquido resultante de liquidação de empresa receptora

1. São registradas no item investimento do módulo IED do RDE as capitalizações e aquisições com utilização de recursos oriundos de alienação a nacionais, de redução de capital para restituição a sócio ou de acervo líquido resultante de liquidação de empresa receptora.

2. O registro da reaplicação desses recursos em qualquer empresa no País deve ser precedido pela realização de lançamento, com essa destinação, no registro de origem dos eventos de que trata o item 1 desta subseção.

3. O valor da contrapartida em moeda estrangeira do registro de que trata esta subseção é calculado mediante aplicação da taxa cambial média disponível na opção 5 da transação PTAX800 do Sisbacen, válida para o dia da integralização do capital ou da aquisição de participação.

REGULAMENTO DO MERCADO DE CÂMBIO E CAPITAIS INTERNACIONAIS

TÍTULO: 3 - Capitais Estrangeiros no País
CAPÍTULO: 2 - Investimento Estrangeiro Direto
SEÇÃO: 3 - Registro de Reinvestimento

1. São registradas no item reinvestimento do módulo IED do RDE as capitalizações de lucros, de dividendos, de juros sobre o capital próprio e de reservas de lucros na empresa receptora em que foram produzidos.

2. A capitalização das reservas de capital e de reavaliação não altera o valor do registro, refletindo-se apenas na participação do investidor.

3. O registro do reinvestimento é efetuado na moeda do país para o qual poderiam ter sido remetidos os rendimentos, ou em reais, no que diz respeito à parcela do investimento registrada em moeda nacional.

4. O valor da contrapartida em moeda estrangeira é calculado mediante aplicação da taxa cambial média disponível na opção 5 da transação PTAX800 do Sisbacen, válida para o dia da capitalização de lucros, de juros sobre o capital próprio e de reservas de lucros.

REGULAMENTO DO MERCADO DE CÂMBIO E CAPITAIS INTERNACIONAIS**TÍTULO: 3 - Capitais Estrangeiros no País****CAPÍTULO: 2 - Investimento Estrangeiro Direto****SEÇÃO: 4 - Reorganização societária, permuta e conferência de ações ou de quotas**

1. Para os fins desta seção, entende-se por:

a) reorganização societária: a fusão, incorporação ou cisão de empresas no país, na qual pelo menos uma delas conte com participação de capital estrangeiro registrado no Banco Central do Brasil;

b) permuta de ações ou de quotas no País: a troca de participações societárias em empresas brasileiras, sendo ao menos uma receptora de investimento estrangeiro direto registrado no Banco Central do Brasil, realizada entre investidores residente e não residente, ou entre investidores não residentes;

c) conferência de ações ou de quotas no País: a dação de ações ou de quotas integralizadas do capital de uma empresa no País, detidas pelo investidor não residente, para integralização de capital por ele subscrito em outra empresa receptora no País.

2. O registro de fusão, incorporação ou cisão de que trata esta seção deve ser efetuado observando-se as disposições da legislação societária.

3. No registro de incorporação, as reservas de lucros e os lucros acumulados, constantes do balanço patrimonial da empresa incorporada, levantado para fins da incorporação, são consignados no item reinvestimento dos respectivos registros no RDE-IED da empresa incorporadora.

4. O valor do reinvestimento de cada investidor estrangeiro de que trata o item 3 desta subseção deve, para fins de registro, ser proporcional ao capital social integralizado de cada sócio estrangeiro na empresa incorporada, observado o item 4 da seção 3 deste capítulo.

5. O registro da conferência e da permuta de ações ou de quotas, no País, envolvendo investimentos estrangeiros registrados no módulo IED do RDE, implica transferência dos valores registrados na proporção das participações societárias transacionadas.

REGULAMENTO DO MERCADO DE CÂMBIO E CAPITAIS INTERNACIONAIS**TÍTULO: 3 - Capitais Estrangeiros no País****CAPÍTULO: 2 - Investimento Estrangeiro Direto****SEÇÃO: 5 - Remessas ao exterior de lucros e dividendos, de juros sobre o capital próprio e de retorno de capital**

1. Esta seção dispõe sobre o registro, no módulo IED do RDE, das remessas ao exterior de lucros e dividendos, de juros sobre capital próprio e de retorno de capital, relativas a investimento estrangeiro no País.

2. A remessa a investidor estrangeiro de lucros, dividendos e juros sobre capital próprio deve ser precedida do registro das respectivas distribuições no módulo IED do RDE.

3. A remessa a investidor estrangeiro referente a retorno de investimento por redução de capital para restituição a sócio, ou por alienação a nacionais, deve ser precedida do respectivo registro no módulo IED do RDE.

REGULAMENTO DO MERCADO DE CÂMBIO E CAPITAIS INTERNACIONAIS**TÍTULO: 3 - Capitais Estrangeiros no País****CAPÍTULO: 3 - Operações Financeiras****SEÇÃO: 1 - Disposições Gerais**

1. O registro do capital estrangeiro de que trata este capítulo deve ser efetuado no módulo Registro de Operação Financeira - ROF do Registro Declaratório Eletrônico - RDE do Sistema de Informações Banco Central (Sisbacen), compreendendo as situações tratadas nas seções específicas.

2. São condições precedentes ao registro no módulo ROF do RDE:

a) o credenciamento no Sisbacen, conforme instruções contidas na página do Banco Central do Brasil na internet (www.bcb.gov.br); e

b) a prestação de informações das pessoas físicas ou jurídicas envolvidas na operação no Cadastro de Pessoas Físicas e Jurídicas - Capitais Internacionais (Cademp), mediante utilização das transações PEMP500 e PEMP600 do Sisbacen, conforme instruções contidas no "Cademp - Manual do Declarante", disponível em www.bcb.gov.br >> Câmbio e Capitais Estrangeiros >> Manuais.

3. O registro de cada operação no módulo ROF do RDE deve ser providenciado, com anterioridade ao ingresso dos recursos financeiros, ao desembaraço aduaneiro ou à prestação dos serviços no País, pelo tomador ou por seu representante, por meio das seguintes transações do Sisbacen, conforme instruções contidas no "RDE-ROF Manual do Declarante", disponível em www.bcb.gov.br >> Câmbio e Capitais Estrangeiros >> Manuais:

a) PCX370, quando realizado pelo tomador ou por seu representante, podendo a referida transação ser também acessada por meio da Rede Serpro, caso em que é necessário prévio cadastramento junto à Secretaria da Receita Federal do Brasil;

b) PCX570, quando realizado pela rede bancária, por solicitação e em nome do tomador.

4. O número do RDE-ROF, na situação "concluído", e a atualização das informações constantes do registro constituem requisitos para qualquer movimentação de recursos com o exterior.

5. Após o ingresso dos recursos, o desembaraço aduaneiro ou a prestação do serviço, o tomador deve efetuar o registro do esquema de pagamento no módulo ROF do RDE, indispensável para a efetivação das remessas de principal e de juros ou para a realização dos embarques de mercadorias, conforme o caso.

6. As operações devem ser registradas na moeda e nas condições contratadas, devendo ser providenciados registros distintos para operações que envolvam diferentes moedas ou diferentes condições financeiras, os quais devem ser vinculados entre si.

7. Uma vez ocorrido o ingresso de recursos, o desembaraço aduaneiro ou a prestação do serviço, as alterações de data de vencimento e de condições financeiras (renovação, refinanciamento ou renegociação) e de devedor (assunção) são de responsabilidade do tomador original, que deverá efetivá-las no módulo ROF do RDE, por meio de modalidade própria, dando baixa no registro original e constituindo novo registro.

8. É facultada a liquidação antecipada de obrigações externas relativas às operações de que trata este capítulo.

9. O prazo de validade de cada ROF é de 60 (sessenta) dias corridos, após o qual, não havendo ingresso de bens, de recursos ou contratação de serviços, será automaticamente cancelado, exceto nos casos específicos previstos neste capítulo.

10. A transferência de recursos para o exterior para pagamento, por terceiros, de valores devidos em operação registrada depende de autorização do Departamento de Monitoramento do Sistema Financeiro e de Gestão da Informação - Desig, sendo facultada ao corresponsável ou a terceiro indicado em sentença judicial exclusivamente nos casos em que se verifique:

a) concordata ou falência do importador, desde que o corresponsável seja pessoa física ou jurídica estabelecida no País;

b) inadimplência do importador junto ao banco que concedeu carta de crédito para a operação;

c) sentença judicial determinando o pagamento, no País, a terceiros.

11. O registro no módulo ROF do RDE não elide a obrigatoriedade do cumprimento dos demais requisitos legais exigidos para a modalidade da operação contratada.

12. O pagamento de obrigação externa relativa à operação de que trata este capítulo, efetuado diretamente no exterior, deve ser registrado no módulo ROF do RDE, por meio de evento específico de baixa.

REGULAMENTO DO MERCADO DE CÂMBIO E CAPITAIS INTERNACIONAIS**TÍTULO: 3 - Capitais Estrangeiros no País****CAPÍTULO: 3 - Operações Financeiras****SEÇÃO: 2 - Créditos Externos**

1. Esta seção dispõe sobre o registro de operações de crédito externo concedido a pessoa física ou jurídica, residente, domiciliada ou com sede no País por pessoa física ou jurídica, residente, domiciliada ou com sede no exterior, com base no Regulamento Anexo II à Resolução 3.844, de 23 de março de 2010, nas seguintes modalidades:

a) empréstimo externo, inclusive mediante emissão de títulos;

b) recebimento antecipado de exportação, com prazo de pagamento superior a 360 dias;

c) financiamento externo, com prazo de pagamento superior a 360 dias;

d) arrendamento mercantil financeiro externo - leasing, com prazo de pagamento superior a 360 dias.

2. Esta seção dispõe, também, sobre o registro de importação de bens, sem obrigatoriedade de pagamento a não residente no País, destinados à integralização de capital de empresas brasileiras.

3. São responsáveis pelo registro de que trata esta seção, conforme o caso, o tomador dos recursos externos, o importador e o arrendatário, por meio de seus representantes.

4. Para efetuar o registro e obter o respectivo número RDE-ROF, é necessário informar:

a) todos os titulares da operação (devedor, credores, agentes, garantidores);

b) as condições financeiras e o prazo de pagamento do principal, dos juros e dos encargos;

c) a manifestação do credor ou do arrendador sobre as condições da operação, bem como do garantidor, se houver;

d) demais requisitos solicitados quando do registro da operação no módulo ROF do RDE.

5. Os custos e demais condições das operações de que trata esta seção devem manter compatibilidade com aqueles usualmente observados nos mercados internacionais e estar claramente definidos no registro, não sendo admitidos vencimentos em aberto ou encargos indefinidos ou vinculados, de forma ilimitada, aos resultados financeiros ou a qualquer forma de medição de desempenho empresarial do tomador ou de terceiros.

6. É livre a contratação e a renegociação de operações de crédito externo em qualquer moeda, excetuadas as operações cujos tomadores ou garantidores sejam órgãos ou entidades da administração federal, dos estados, do Distrito Federal e dos municípios, que devem ser previamente credenciados pelo Banco Central do Brasil - Departamento de Monitoramento do Sistema Financeiro e de Gestão da Informação (Desig), na forma da regulamentação específica.

7. O credenciamento de operações de crédito externo, sem garantia da União, de interesse dos estados, do Distrito Federal, dos municípios, de suas autarquias, fundações e empresas não-financeiras, inclusive suas coligadas, controladas, afiliadas e subsidiárias, e das autarquias, fundações e empresas não-financeiras da União, inclusive suas coligadas, controladas, afiliadas e subsidiárias, deve observar os seguintes critérios:

a) os recursos devem ser direcionados para o refinanciamento de obrigações financeiras próprias já contratadas, com preferência para as de maior custo e de menor prazo e, enquanto não utilizados na liquidação de tais compromissos, devem permanecer em conta vinculada, a ser aberta em instituição financeira federal que cuidará para que somente ocorra a liberação para a finalidade de que se trata;

b) o montante total das obrigações contraídas para a finalidade de que trata a alínea anterior deve ser objeto de provisionamento, por meio de depósito mensal em conta vinculada, a ser aberta em instituição financeira federal, de forma a garantir o pagamento do principal e dos juros do empréstimo externo, dividido pelo número de meses abrangido pelo prazo total de pagamento;

c) o credor externo (underwriter, no caso de emissão de títulos) deve ser instituição que tradicionalmente mantenha relações financeiras com o País ou que detenha classificação de risco igual ou superior a "BBB" ou equivalente, conferida por agências internacionais avaliadoras de risco, dentre aquelas de maior projeção; e

d) os contratos relativos à operação devem conter cláusula que explicita tratar-se de obrigações sem garantia da União e que os credores declaram-se cientes de que não poderão contar com o aporte de recursos da União para o resgate de tais operações, caso o devedor não reúna condições para tanto, por ocasião de seu vencimento.

8. As exigências relacionadas nas alíneas "a" a "d" do item 7 desta seção não se aplicam ao credenciamento das operações cujos credores externos sejam organismos multilaterais dos quais o País participe ou organismos oficiais de crédito.

9. As exigências relacionadas nas alíneas "a", "b" e "c" do item 7 desta seção não se aplicam às operações de financiamentos à importação de bens e de serviços.

10. As contratações de operações de empréstimo externo por bancos controlados por estados e pelo Distrito Federal, para as finalidades previstas na legislação em vigor, devem também obedecer ao critério mencionado na alínea "c" do item 7 desta seção.

11. Para ser autorizado a captar recursos no exterior, o banco controlado por estado ou pelo Distrito Federal deve deter, em pelo menos uma agência internacional avaliadora de risco, dentre aquelas de maior projeção, classificação de risco correspondente a grau de investimento ou, ao menos, igual àquela obtida pela União, nessa mesma agência.

12. O registro da operação de que trata o item 7 desta seção somente será concluído após a inclusão, no módulo ROF do RDE, dos seguintes eventos:

a) manifestação da Secretaria do Tesouro Nacional (STN);

b) credenciamento pelo Banco Central do Brasil;

c) despacho do Ministro da Fazenda para operações em que a República figure como devedora ou garantidora;

d) resolução do Senado Federal, se for o caso.

13. O crédito externo captado por pessoas jurídicas no País, ainda não registrado e não sujeito a outra forma de registro no Banco Central do Brasil, deve ser registrado na forma do disposto no capítulo 4 deste título.

REGULAMENTO DO MERCADO DE CÂMBIO E CAPITAIS INTERNACIONAIS**TÍTULO: 3 - Capitais Estrangeiros no País****CAPÍTULO: 3 - Operações Financeiras****SEÇÃO: 2 - Créditos Externos****SUBSEÇÃO: 1 - Empréstimo externo**

1. Esta subseção dispõe sobre o registro, no módulo ROF do RDE, das operações de empréstimo externo captado de forma direta ou mediante emissão de títulos no mercado internacional, independentemente do prazo da operação.

2. É facultada às instituições financeiras e às sociedades de arrendamento mercantil a captação de recursos no exterior, para livre aplicação no mercado doméstico.

3. A faculdade de que trata o item 2 desta subseção compreende, no que diz respeito exclusivamente às instituições financeiras, a realização de operações de repasse, nos termos do item 4 desta subseção, observado o disposto no item 7 desta subseção.

4. Entende-se como operação de repasse o contrato vinculado a captação de recursos no exterior, por meio do qual instituição financeira nacional concede crédito a pessoa física ou jurídica residente, domiciliada ou com sede no País, mediante a transferência de idênticas condições de custo da dívida contratada no exterior em moeda estrangeira (principal, juros e encargos acessórios), incluindo a tributação aplicável à hipótese.

5. É vedada a cobrança, nas operações de repasse, de ônus de qualquer espécie, a qualquer título, além de comissão pelo serviço de intermediação financeira.

6. Nas operações de que trata o item 4 desta subseção, a instituição financeira deve repassar ao tomador dos recursos, no País, os efeitos da variação cambial correspondente à dívida contratada no exterior em moeda estrangeira.

7. As instituições financeiras e as sociedades de arrendamento mercantil podem realizar operações de repasse interfinanceiro, assim entendidas as operações de repasse cujo tomador, no País, seja outra instituição financeira ou sociedade de arrendamento mercantil.

8. No caso de empréstimo externo promovido por entidade do setor público mediante a emissão de títulos no mercado internacional, deve o emissor providenciar a obtenção de autorização da Secretaria do Tesouro Nacional, nos termos da legislação em vigor, previamente ao início de negociações com entidades financeiras no exterior.

9. Obtida a autorização da STN para emissão dos títulos, nos termos do item 8 desta subseção, o emissor deve registrar a operação no módulo ROF do RDE para credenciamento pelo Banco Central do Brasil, na forma do item 6 da seção 2 deste capítulo.

10. É vedado ao emissor, na situação descrita nos itens 8 e 9 desta subseção, outorgar mandato ao agente vencedor da licitação anteriormente ao credenciamento pelo Banco Central do Brasil.

11. A captação de recursos, por pessoa física ou jurídica domiciliada ou com sede no País, mediante contratação de empréstimo direto ou emissão de títulos no mercado internacional, denominados em reais, deve ser registrada na mesma moeda em que ocorreu o efetivo ingresso dos recursos no País.



12. Independentemente da moeda em que for realizado o registro referido no item 11 desta subseção, faculta-se a realização, ao amparo do registro, de transferências financeiras ao exterior em qualquer moeda.

13. As transferências de que trata o item 12 desta subseção são limitadas ao montante correspondente ao valor, em moeda nacional, necessário para efetuar o pagamento de juros e encargos da operação, bem como para liquidar o principal da dívida.

14. Os valores de que trata o item 12 desta subseção podem ser pagos, alternativamente, mediante movimentação em conta corrente, no País, de titularidade do credor externo ou do agente responsável pelos pagamentos, no exterior, das obrigações decorrentes da operação.

15. Após concluído o ROF, ainda que previamente ao registro do esquema de pagamento, podem ser realizadas remessas para o exterior a título de pagamento de encargos acessórios.

REGULAMENTO DO MERCADO DE CÂMBIO E CAPITAIS INTERNACIONAIS

TÍTULO: 3 - Capitais Estrangeiros no País

CAPÍTULO: 3 - Operações Financeiras

SEÇÃO: 2 - Créditos Externos

SUBSEÇÃO: 2 - Recebimento antecipado de exportação, com prazo de pagamento superior a 360 dias

1. Esta subseção dispõe sobre o registro, no módulo ROF do RDE, das operações de recebimento antecipado de exportação de mercadorias ou de serviços, com prazo de pagamento superior a 360 (trezentos e sessenta) dias em relação à data do embarque da mercadoria ou da prestação do serviço.

2. Para o registro da operação de que trata esta subseção, é necessário o efetivo ingresso dos recursos no País.

3. A operação de recebimento antecipado de exportação com prazo superior a 360 (trezentos e sessenta) dias pode ser vinculada a exportação do tomador do financiamento, de sua controladora, de suas controladas, ou de empresas que sejam controladas por sua controladora.

4. As antecipações de recursos a exportadores brasileiros, para a finalidade prevista nesta subseção, podem ser efetuadas pelo importador ou por qualquer pessoa jurídica no exterior, inclusive instituições financeiras.

5. O ingresso de que trata esta subseção pode se dar por transferência internacional em reais, aí incluídas as ordens de pagamento oriundas do exterior em moeda nacional, ou por contratação de câmbio liquidado anteriormente ao embarque da mercadoria ou da prestação do serviço.

6. Devem-se observar as seguintes sistemáticas, a depender da forma de ingresso dos recursos no País:

a) contratação de operação de câmbio: a operação deve ser celebrada para liquidação pronta, com utilização do contrato de câmbio de exportação, tipo 1, código de grupo 52, informando-se o número do ROF no campo apropriado;

b) transferência internacional em reais, incluídas as ordens de pagamento em moeda nacional: a operação deve ser realizada mediante indicação do código de grupo 52 na tela de registro, informando-se o número do ROF no campo apropriado;

c) liquidação antecipada e no prazo regulamentar de contrato de câmbio de exportação contratado para liquidação futura, classificado nos grupos 50 e 51: a operação deve ser realizada mediante ajuste para o código de grupo 52, informando-se o número do ROF no campo apropriado.

7. A amortização das operações de que trata esta subseção deve ser efetuada mediante o embarque das mercadorias ou a prestação de serviços, podendo os juros ser pagos por meio de transferências financeiras ou de exportações.

8. Na hipótese de não ocorrer o embarque das mercadorias ou a prestação de serviços de que trata o item 7 desta subseção, faculta-se o retorno, ao exterior, dos recursos que ingressaram no País na forma desta subseção, ou a transferência do correspondente registro para as modalidades de investimento estrangeiro direto ou de empréstimo externo.

9. Após concluído o ROF, ainda que previamente ao registro do esquema de pagamento, podem ser realizadas remessas para o exterior a título de pagamento de encargos acessórios.

REGULAMENTO DO MERCADO DE CÂMBIO E CAPITAIS INTERNACIONAIS

TÍTULO: 3 - Capitais Estrangeiros no País

CAPÍTULO: 3 - Operações Financeiras

SEÇÃO: 2 - Créditos Externos

SUBSEÇÃO: 3 - Financiamento externo

1. Esta subseção dispõe sobre o registro, no módulo ROF do RDE, de operação de financiamento externo com prazo de pagamento superior a 360 (trezentos e sessenta) dias, ou seu refinanciamento ao importador, de bem tangível ou intangível:

a) diretamente pelo fornecedor ou por outro financiador no exterior;

b) por bancos autorizados a operar no mercado de câmbio brasileiro, com recursos oriundos de linhas de créditos obtidas no exterior.

2. Esta subseção dispõe também sobre o registro, no módulo ROF do RDE, das operações de financiamento ou refinanciamento, por não residente, relativas a:

a) aluguel, inclusive arrendamento mercantil simples externo e afretamento;

b) fornecimento de tecnologia;

c) serviços de assistência técnica;

d) licença de uso/cessão de marca;

e) licença de exploração/cessão de patente;

f) franquia;

g) demais modalidades, além das elencadas nas alíneas "b" a "f" deste item, que vierem a ser averbadas pelo Instituto Nacional da Propriedade Industrial - INPI;

h) serviços técnicos complementares e/ou despesas vinculadas às operações enunciadas nas alíneas "b" a "e" deste item não sujeitos a averbação pelo INPI.

3. Cada desembolso da linha de crédito no exterior representa uma operação de crédito distinta, a qual deve ser registrada no módulo ROF do RDE pelo banco titular autorizado, na qualidade de devedor, de forma individualizada por importador.

4. As operações de que trata esta subseção devem ser registradas na moeda do domicílio ou da sede do titular não residente no País, na moeda de procedência dos bens ou do financiamento, ou ainda em outra moeda, conforme acordado entre as partes.

5. Após concluído o ROF, ainda que previamente ao registro do esquema de pagamento, podem ser realizadas remessas ao exterior a título de:

a) valor antecipado, pago anteriormente ao embarque da mercadoria;

b) valor à vista, pago por ocasião de desembaraço da mercadoria;

c) juros devidos no período de carência;

d) encargos acessórios.

6. O registro de importação de bens intangíveis que, pelas normas da Secretaria da Receita Federal do Brasil, não estejam sujeitos a Declaração de Importação (DI), depende da existência de fatura comercial e de termo de entrega e aceitação, a serem incluídos no módulo ROF do RDE.

7. O registro de financiamento de importação de tecnologia ou franquia e de serviços correlatos depende do registro da operação na modalidade de que trata a subseção 1 da seção 4 deste capítulo, bem como do respectivo esquema de pagamento.

8. Para registrar o esquema de pagamento, além da DI desembaraçada ou do comprovante da prestação do serviço, ou do contrato de câmbio ou da transferência internacional em reais comprovando o ingresso de recursos, são requeridas pelo sistema informações sobre:

a) data e especificações do contrato assinado ou outro documento formal em que constem as condições financeiras da operação;

b) dados de eventos específicos para cada modalidade de operação.

9. As operações originalmente contratadas com prazo de pagamento inferior a 360 (trezentos e sessenta) dias e que, ao serem refinanciadas, atinjam prazo de pagamento superior a 360 (trezentos e sessenta) dias devem ser registradas no módulo ROF do RDE, na forma desta subseção, anteriormente à retificação da DI.

REGULAMENTO DO MERCADO DE CÂMBIO E CAPITAIS INTERNACIONAIS

TÍTULO: 3 - Capitais Estrangeiros no País

CAPÍTULO: 3 - Operações Financeiras

SEÇÃO: 2 - Créditos Externos

SUBSEÇÃO: 4 - Arrendamento mercantil financeiro externo - leasing

1. Esta subseção dispõe sobre o registro, no módulo ROF do RDE, das operações de arrendamento mercantil financeiro externo (leasing financeiro), com prazo de pagamento superior a 360 (trezentos e sessenta) dias, e de suas renegociações, entre entidade domiciliada no exterior e a arrendatária do bem no País.

2. O contrato de arrendamento mercantil financeiro externo pode ter por objeto bens de capital, bens móveis e bens imóveis, de propriedade de estrangeiros, novos ou usados, observando-se, para seu ingresso no País, as normas que regem a importação.

3. Quando se tratar de contrato de arrendamento mercantil financeiro externo entre arrendadora-compradora domiciliada no exterior e arrendatária-vendedora domiciliada no País (sale-lease-back), o valor do contrato deve ser inferior a 90% (noventa por cento) do custo do bem objeto do arrendamento mercantil, cuja aquisição deve ocorrer mediante pagamento à vista.

4. Considera-se como vida útil do bem objeto de arrendamento mercantil financeiro externo aquela informada:

a) pelo fabricante, quando se tratar de bem novo;

b) pelo fabricante ou por empresa especializada, estrangeira ou nacional, quando se tratar de bem usado;

c) por empresa especializada, quando se tratar de bem imóvel.

5. Aplicam-se ao registro da operação de arrendamento mercantil financeiro externo, no que couber, as normas referentes ao registro de operações de importação financiada.

6. O arrendamento mercantil financeiro externo deve observar as seguintes regras:

a) o prazo total da operação deve-se limitar à vida útil do bem;

b) as contraprestações devem ser compatíveis com as praticadas no mercado internacional;

c) as prestações contratuais, em parcelas fixas, devem ser distribuídas no tempo de tal forma que, em qualquer momento da vigência do contrato, a proporção entre o total já transferido ao exterior e o valor do arrendamento não seja superior à proporção existente entre o prazo já decorrido e o prazo total da operação;

d) o contrato deve conter cláusula de opção de compra ou de renovação do prazo de vigência do contrato.

7. Após concluído o ROF, ainda que previamente ao registro do esquema de pagamento, podem ser realizadas remessas para o exterior de valores referentes ao depósito de garantia e a encargos acessórios.

8. Para registrar o esquema de pagamento, além da Declaração de Importação (DI) desembaraçada ou, no caso de sale-lease-back, do contrato de câmbio ou da transferência internacional em reais comprovando o ingresso de recursos, são requeridas pelo sistema informações sobre:

a) data e especificações do contrato assinado ou outro documento formal em que constem as condições financeiras da operação;

b) dados de eventos específicos para cada modalidade de operação.

REGULAMENTO DO MERCADO DE CÂMBIO E CAPITAIS INTERNACIONAIS

TÍTULO: 3 - Capitais Estrangeiros no País

CAPÍTULO: 3 - Operações Financeiras

SEÇÃO: 2 - Créditos Externos

SUBSEÇÃO: 5 - Importação de bens, sem obrigatoriedade de pagamento a não residente, destinados à integralização de capital

1. Esta subseção dispõe sobre o registro, no módulo ROF do RDE, das operações de importação de bens sem obrigatoriedade de pagamento a não residente, destinados à integralização de capital de empresas brasileiras.

2. A importação de bens de que trata esta subseção é inicialmente registrada no módulo ROF do RDE e, posteriormente, no módulo IED do RDE, como investimento estrangeiro direto, na forma do capítulo 2, seção 2, subseção 1, deste título.

3. O registro no módulo ROF do RDE deve ser efetuado na modalidade própria e com vinculação a Declaração de Importação (DI) desembaraçada, quando for o caso, ou mediante fatura ou documento equivalente que caracterize a importação de bem intangível.

4. Não caracteriza bem intangível, para os fins do registro de que trata esta subseção, a transferência de tecnologia sujeita a averbação do INPI, tratada no capítulo 3, seção 4, subseção 1 deste título.

REGULAMENTO DO MERCADO DE CÂMBIO E CAPITAIS INTERNACIONAIS

TÍTULO: 3 - Capitais Estrangeiros no País

CAPÍTULO: 3 - Operações Financeiras

SEÇÃO: 3 - Garantias prestadas por organismos internacionais

1. Esta seção dispõe sobre o registro das garantias prestadas em operações de crédito, realizadas no Brasil, entre pessoas jurídicas domiciliadas ou com sede no País, por organismos internacionais de que o Brasil participe, que deve ser efetuado de forma declaratória e por meio eletrônico no Banco Central do Brasil, com base no Regulamento Anexo IV à Resolução 3.844, de 23 de março de 2010.

2. O registro do capital estrangeiro de que trata esta seção deve ser efetuado no módulo Registro de Operação Financeira - ROF do Registro Declaratório Eletrônico - RDE do Sistema de Informações Banco Central (Sisbacen).

3. As instituições financeiras podem aceitar, em suas operações de crédito, as garantias de que trata esta seção.

4. As garantias devem ser registradas pelo devedor da operação de crédito interno por ocasião da assinatura do contrato de prestação da garantia, devendo constar do registro:

a) os titulares da operação de garantia e da operação de crédito garantida;

b) o valor em moeda nacional e as condições financeiras e de prazo da parcela da operação de crédito no Brasil amparada pela garantia;

c) as taxas e comissões decorrentes da garantia obtida no exterior;

d) demais requisitos solicitados nas telas do ROF.

5. O prazo de vigência do registro de que trata o item 1 desta seção é igual ao prazo máximo previsto para o cumprimento da garantia.

6. As remessas ao exterior, a título de pagamento de taxas e comissões decorrentes da garantia, podem ser feitas pelo devedor ou pelo credor da operação de crédito interna.

7. O ingresso de recursos no País, para cumprimento da garantia prestada, torna efetiva a operação externa correspondente, cujo registro deve ser efetuado na moeda efetivamente ingressada no Brasil.

8. A cada ingresso de recursos no País, o devedor da operação de crédito interno deve informar, no respectivo ROF, a data de vencimento a que corresponde o ingresso.

9. Para os fins desta seção, considera-se beneficiário dos recursos que ingressarem no País para cumprimento da garantia o credor da operação interna que, na data da transferência pelo garantidor externo, esteja devidamente identificado no ROF.

10. Independentemente da moeda em que efetuado o registro referido no item 7 desta seção, faculta-se a transferência ao exterior, amparada no registro, do valor em moeda estrangeira correspondente ao montante, em moeda nacional, do crédito e dos acréscimos legais e convencionais devidos ao garantidor.

11. Aplicam-se às operações de que trata esta seção, no que couber, as disposições e procedimentos constantes deste capítulo.

12. O pagamento de obrigação externa relativa à operação de que trata esta seção, efetuado diretamente no exterior, deve ser registrado no módulo ROF do RDE, por meio de evento específico de baixa.

REGULAMENTO DO MERCADO DE CÂMBIO E CAPITAIS INTERNACIONAIS

TÍTULO: 3 - Capitais Estrangeiros no País

CAPÍTULO: 3 - Operações Financeiras

SEÇÃO: 4 - Royalties, Serviços Técnicos e assemelhados, Arrendamento Mercantil Operacional Externo, Aluguel e Afretamento

1. Esta seção dispõe sobre o registro no Banco Central do Brasil, com base no Regulamento Anexo III à Resolução 3.844, de 23 de março de 2010, dos seguintes contratos, quando realizados entre pessoa física ou jurídica residente, domiciliada ou com sede no País e pessoa física ou jurídica residente, domiciliada ou com sede no exterior:

- uso ou cessão de patentes, de marcas de indústria ou de comércio, fornecimento de tecnologia ou outros contratos da mesma espécie, para efeito de transferências financeiras ao exterior a título de pagamento de royalties;
- prestação de serviços técnicos e assemelhados;
- arrendamento mercantil operacional externo com prazo superior a 360 (trezentos e sessenta) dias;
- aluguel, inclusive arrendamento mercantil simples externo, e afretamento, com prazo superior a 360 (trezentos e sessenta) dias.

2. O registro de que trata esta seção deve ser efetuado, de forma declaratória e por meio eletrônico, no módulo Registro de Operação Financeira - ROF do Registro Declaratório Eletrônico - RDE do Sistema de Informações Banco Central (Sisbacen).

3. O registro dos contratos de que trata o item 1 desta seção é de responsabilidade da pessoa física ou jurídica residente, domiciliada ou com sede no País que celebrar os mencionados contratos.

REGULAMENTO DO MERCADO DE CÂMBIO E CAPITAIS INTERNACIONAIS

TÍTULO: 3 - Capitais Estrangeiros no País

CAPÍTULO: 3 - Operações Financeiras

SEÇÃO: 4 - Royalties, Serviços Técnicos e assemelhados, Arrendamento Mercantil Operacional Externo, Aluguel e Afretamento

SUBSEÇÃO: 1 - Royalties, serviços técnicos e assemelhados

1. Esta subseção dispõe sobre o registro, no módulo ROF do RDE, das operações contratadas entre pessoa física ou jurídica residente, domiciliada ou com sede no País, e pessoa física ou jurídica residente, domiciliada ou com sede no exterior, relativas a:

- licença de uso ou cessão de marca;
- licença de exploração ou cessão de patente;
- fornecimento de tecnologia;
- serviços de assistência técnica;
- demaís modalidades que vierem a ser averbadas pelo Instituto Nacional da Propriedade Industrial - INPI;
- serviços técnicos complementares e as despesas vinculadas às operações enunciadas nas alíneas "a" a "e" deste item não sujeitos a averbação pelo INPI.

2. O registro declaratório eletrônico das operações enunciadas nas alíneas "a" a "e" do item 1 desta subseção efetua-se após obtenção do Certificado de Averbação concedido pelo INPI.

3. As operações de que trata esta subseção são direcionadas automaticamente para análise do INPI, de cuja aprovação depende o registro do esquema de pagamento, o qual constitui condição para a efetivação das remessas ao exterior.

4. Para se efetuar o registro e obter o respectivo número RDE-ROF, é necessário informar:

- todos os titulares da operação (cessionário, cedente ou assemelhados);
- valor, prazo e condições de pagamento;
- demaís requisitos solicitados quando do registro da operação no módulo ROF do RDE.

REGULAMENTO DO MERCADO DE CÂMBIO E CAPITAIS INTERNACIONAIS

TÍTULO: 3 - Capitais Estrangeiros no País

CAPÍTULO: 3 - Operações Financeiras

SEÇÃO: 4 - Royalties, Serviços Técnicos e assemelhados, Arrendamento Mercantil Operacional Externo, Aluguel e Afretamento

SUBSEÇÃO: 2 - Arrendamento mercantil operacional externo, aluguel e afretamento

1. Esta subseção dispõe sobre o registro, no módulo ROF do RDE, das operações contratadas entre pessoa física ou jurídica residente, domiciliada ou com sede no País e pessoa física ou jurídica residente, domiciliada ou com sede no exterior, relativas a arrendamento mercantil operacional externo, aluguel de equipamentos, inclusive arrendamento mercantil simples externo, e afretamento, com prazo superior a 360 (trezentos e sessenta) dias, bem como de suas prorrogações.

2. O contrato de arrendamento mercantil operacional externo pode ter por objeto bens de capital, bens móveis e bens imóveis, de propriedade de estrangeiros, novos ou usados, observando-se, para seu ingresso no País, as normas que regem a importação.

3. O arrendamento mercantil operacional externo deve observar as seguintes regras:

- as contraprestações devem contemplar o custo de arrendamento do bem e dos serviços inerentes a sua colocação à disposição da arrendatária, não podendo o valor presente dos pagamentos ultrapassar 90% (noventa por cento) do custo do bem;
- o prazo contratual deve ser inferior a 75% (setenta e cinco por cento) do prazo de vida útil do bem;
- o preço para o exercício da opção de compra deve corresponder ao valor de mercado do bem arrendado; e
- o contrato não pode conter previsão de pagamento de valor residual garantido.

4. Considera-se como vida útil do bem objeto de arrendamento mercantil operacional externo aquela informada:

- pelo fabricante, quando se tratar de bem novo;
- pelo fabricante ou por empresa especializada, estrangeira ou nacional, quando se tratar de bem usado;
- por empresa especializada, quando se tratar de bem imóvel.

5. Para se efetuar o registro e obter o respectivo número RDE-ROF, é necessário informar:

- todos os titulares da operação (arrendatário, arrendador ou assemelhados);
- valor, prazo e condições de pagamento;
- demaís requisitos solicitados quando do registro da operação no módulo ROF do RDE.

6. Após concluído o registro, ainda que previamente ao registro do esquema de pagamento, podem ser realizadas remessas para o exterior de valores referentes ao depósito de garantia e a encargos acessórios.

7. As operações originalmente contratadas com prazo de pagamento inferior a 360 (trezentos e sessenta) dias e que, ao serem renegociadas, atinjam prazo de pagamento superior a 360 (trezentos e sessenta) dias devem ser registradas no ROF, na forma desta subseção, anteriormente à retificação da DI.

REGULAMENTO DO MERCADO DE CÂMBIO E CAPITAIS INTERNACIONAIS

TÍTULO: 3 - Capitais Estrangeiros no País

CAPÍTULO: 4 - Capital em Moeda Nacional - Lei nº 11.371/2006

1. Este capítulo dispõe sobre o registro no Banco Central do Brasil, em moeda nacional, do capital estrangeiro de que trata o art. 5º da Lei nº 11.371, de 28 de novembro de 2006, efetuado de forma declaratória e por meio eletrônico, com base no Regulamento Anexo V à Resolução 3.844, de 23 de março de 2010.

2. O capital estrangeiro de que trata este capítulo, desde que conste regularmente dos registros contábeis da empresa brasileira receptora do capital estrangeiro, deve ser registrado nos módulos correspondentes do Registro Declaratório Eletrônico - RDE no Sistema de Informações Banco Central (Sisbacen).

3. Incluem-se no capital estrangeiro de que trata o item 1 deste capítulo os investimentos e créditos externos, bem como outros recursos decorrentes desses capitais, produzidos ao amparo da legislação aplicável.

4. O registro de que trata este capítulo deve ocorrer, independentemente da data de sua integralização, até o último dia útil do ano-calendário subsequente ao do balanço anual no qual a pessoa jurídica estiver obrigada a registrar o capital, observando-se, quanto ao capital existente em 31 de dezembro de 2005, o disposto no § 2º do art. 5º da Lei nº 11.371, de 2006.

5. As seguintes disposições aplicam-se ao registro de investimento estrangeiro direto nos termos deste capítulo:

- o registro será efetuado no Módulo Investimento Estrangeiro Direto (RDE-IED);
- as participações complementares a investimento estrangeiro que, efetuado na mesma empresa receptora, já conte com Registro Declaratório Eletrônico (RDE-IED) devem ser registradas sob o mesmo número de registro;
- as capitalizações de lucros e dividendos, de juros sobre capital próprio e de reservas de lucros provenientes da parcela de capital registrada nos termos deste capítulo devem ser registradas no módulo IED do RDE;
- nos casos de novos registros, devem ser observados os procedimentos de cadastramento prévio previstos nos itens 8 e 9, seção 1, capítulo 2 deste título;
- independentemente da data da integralização da participação estrangeira no capital da empresa brasileira receptora do investimento, a participação a ser registrada deve ser aquela constante dos registros contábeis da empresa, na forma da regulamentação em vigor, para a qual haja comprovação documental da titularidade do capital externo.

6. No caso de investimento em instituição financeira, em outras instituições autorizadas a funcionar pelo Banco Central do Brasil e em sociedade administradora de consórcios, o registro deve ser precedido de manifestação do Departamento de Organização do Sistema Financeiro (Deorf).

7. As seguintes disposições aplicam-se ao registro de operações de crédito nos termos deste capítulo:

- o registro será efetuado no módulo Registro de Operações Financeiras (RDE-ROF);
- devem ser observados os procedimentos de cadastramento prévio previstos nos itens 2 e 3, seção 1, capítulo 3 deste título;
- independentemente da data ou da forma do crédito externo, o valor a ser registrado deve ser aquele constante dos registros contábeis da empresa, na forma da regulamentação em vigor, para a qual haja comprovação documental da titularidade do capital externo.

8. É vedado o registro, na forma deste capítulo, de capitais estrangeiros sujeitos a outras modalidades de registro, aos quais se aplica a regulamentação específica, inclusive quanto ao prazo para registro e à aplicação de penalidades.

9. Aplicam-se às operações de que trata este capítulo, no que couber, as disposições e procedimentos constantes nos capítulos 2 e 3 deste título, conforme o caso, inclusive no que diz respeito às transferências, para o exterior, decorrentes dos registros efetuados na forma deste capítulo.

10. São responsáveis pelo registro, para os fins deste capítulo:

- no caso de investimento estrangeiro direto, a empresa receptora do investimento e o representante, no País, do investidor estrangeiro, indicados no módulo RDE-IED;
 - nos demais casos, o tomador de recursos no exterior.
11. As instruções para o declarante efetuar o registro no sistema estão consignadas no tópico Capital em moeda nacional - Lei nº 11.371/2006, disponível na página do Banco Central do Brasil na internet (www.bcb.gov.br), na seção Câmbio e capitais estrangeiros - Manuais - Manuais do registro Declaratório Eletrônico - RDE-IED - Manual do declarante e RDE-ROF - Manual do Declarante.

CIRCULAR Nº 3.492, DE 24 DE MARÇO DE 2010

Estabelece condições para o registro dos investimentos estrangeiros nos mercados financeiro e de capitais.

A Diretoria Colegiada do Banco Central do Brasil, em sessão realizada em 24 de março de 2010, tendo em vista o disposto nos arts. 4º e 14 da Resolução nº 2.689, de 26 de janeiro de 2000; no Regulamento Anexo V à Resolução nº 1.289, de 20 de março de 1987, introduzido pela Resolução nº 1.927, de 18 de maio de 1992; nas Resoluções nº 2.247, de 8 de fevereiro de 1996; nº 2.248, de 8 de fevereiro de 1996; nº 3.844, de 23 de março de 2010; e nº 3.845, de 23 de março de 2010, do Conselho Monetário Nacional, resolveu:

Art. 1º Esta circular estabelece condições para registro, nos termos do Anexo Regulamento, de recursos em moeda estrangeira investidos no mercado financeiro e de capitais no País.

Art. 2º Ficam o Departamento de Monitoramento do Sistema Financeiro e de Gestão da Informação (Desig) e a Gerência-Executiva de Normatização de Câmbio e Capitais Estrangeiros (Gence) autorizados a adotar as medidas e baixar as normas complementares necessárias à execução do disposto nesta circular.

Art. 3º Esta circular entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 4º Fica revogada a Circular nº 2.975, de 29 de março de 2000.

CARLOS HAMILTON VASCONCELOS
ARAÚJO
Diretor

ALVIR ALBERTO HOFFMANN
Diretor

ANEXO**REGULAMENTO RELATIVO AO REGISTRO DECLARATÓRIO ELETRÔNICO DE INVESTIMENTOS ESTRANGEIROS NOS MERCADOS FINANCEIRO E DE CAPITAIS****CAPÍTULO I**

Art. 1º Este capítulo aplica-se às seguintes modalidades de investimento estrangeiro no País, cujo registro deve ser efetuado com observância do disposto neste Regulamento e demais disposições aplicáveis:

I - Depositary Receipts, objeto do Regulamento Anexo V à Resolução nº 1.289, de 1987, introduzido pela Resolução nº 1.927, de 18 de maio de 1992;

II - Fundo de Investimento Imobiliário, objeto da Resolução nº 2.248, de 8 de fevereiro de 1996, e da Instrução CVM nº 472, de 31 de outubro de 2008; e

III - Fundo Mútuo de Investimento em Empresas Emergentes, objeto da Resolução nº 2.247, de 8 de fevereiro de 1996, e da Instrução CVM nº 209, de 25 de março de 1994.

Seção I - Do Registro no Banco Central do Brasil

Art. 2º Sujeitam-se a registro no módulo Portfólio do Registro Declaratório Eletrônico (RDE-Portfólio), do Sistema de Informações Banco Central (Sisbacen), as aplicações, resgates, rendimentos, ganhos de capital, transferências e outras movimentações decorrentes dos investimentos efetuados nas modalidades de que trata o art. 1º deste Regulamento.

Art. 3º O registro inicial deve ser efetuado para cada investidor, mediante declaração da instituição administradora, anteriormente ao primeiro ingresso de recursos no País, utilizando-se as seguintes transações do Sisbacen:

- PEMP500, para inclusão dos dados cadastrais dos investidores e administradores, se ainda não cadastrados;
- PRDE500, para cadastramento da modalidade e outros dados dos fundos, carteiras e programas;
- PRDE510, para geração do registro declaratório eletrônico.

Parágrafo único. Tratando-se de investimento no mecanismo de Depositary Receipts, a instituição custodiante é a responsável pelo cumprimento das obrigações estipuladas neste Regulamento.

Art. 4º A instituição administradora ou custodiante deve, mensalmente, até o 5º (quinto) dia útil do mês subsequente, via transação PRDE510, opções 3 a 7 do Sisbacen, prestar informações sobre a situação do portfólio no último dia útil do mês anterior, relativas ao patrimônio líquido de cada investidor ou programa e à composição da carteira, bem como efetuar as eventuais confirmações requeridas pelo Sistema.

Art. 5º A instituição administradora ou custodiante deve manter, atualizada e em perfeita ordem, à disposição do Banco Central do Brasil, a documentação relativa à constituição e ao funcionamento do fundo, carteira ou programa.

Seção II - Das Transferências



Art. 6º As transferências entre modalidades de portfólios, entre portfólios da mesma modalidade e entre investidores devem ser informadas pela instituição administradora ou custodiante, via transação PRDE510, opção 8 do Sisbacen, no dia de sua ocorrência, observadas as normas da Comissão de Valores Mobiliários (CVM) e demais regras aplicáveis à hipótese.

§ 1º Para efeito do disposto no art. 4º-B do Regulamento Anexo V à Resolução nº 1.289, de 1987, introduzido pela Resolução nº 1.927, de 18 de maio de 1992, o registro em nova modalidade de investimento, relativo aos valores mobiliários correspondentes ao resgate de depositary receipts, fica condicionado à realização de operação simultânea de câmbio, na forma da regulamentação cambial em vigor.

§ 2º Decorrido o prazo previsto na regulamentação específica para o ingresso no País do valor obtido com a alienação de depositary receipts em distribuições primárias, secundárias ou em vendas realizadas no exterior, sem que haja ocorrido a devida contratação de câmbio, a instituição custodiante deverá considerar que a companhia emissora ou o ofertante vendedor optou por manter os correspondentes recursos no exterior, devendo atualizar o registro de investimento no RDE-Portfólio por meio de lançamento da informação na transação PRDE510, opção 15.

§ 3º A instituição administradora ou custodiante deve atualizar a informação sobre o patrimônio líquido do investidor antes de efetuar as transferências de que trata este artigo.

Art. 7º As fusões, cisões, incorporações e mudanças de administrador de portfólios, observadas as disposições dos respectivos regulamentos e as normas da Comissão de Valores Mobiliários (CVM) sobre o assunto, devem ser comunicadas ao Departamento de Monitoramento do Sistema Financeiro e de Gestão da Informação (Desig), pelo endereço eletrônico rde-portfolio@bcb.gov.br, no dia de sua ocorrência, descrevendo as características da operação.

CAPÍTULO II

Art. 8º Este capítulo refere-se aos investimentos estrangeiros nos mercados financeiro e de capitais de que trata a Resolução nº 2.689, de 2000, cujo registro deve ser efetuado com observância do disposto na Circular nº 2.963, de 26 de janeiro de 2000, e neste Regulamento.

Seção I - Do Registro no Banco Central do Brasil

Art. 9º Sujeitam-se a registro no módulo RDE-Portfólio as aplicações, resgates, rendimentos, ganhos de capital, transferências e outras movimentações decorrentes dos investimentos efetuados na modalidade de que trata o art. 8º deste Regulamento.

Art. 10. Para fins do disposto no art. 1º da Circular nº 2.963, de 2000, devem ser utilizadas as seguintes transações do Sisbacen:

I - PEMP500, para inclusão dos dados cadastrais dos investidores, representantes e custodiantes, se ainda não cadastrados;

II - PRDE530, para geração do registro declaratório eletrônico.

Art. 11. As informações de que trata o art. 3º da Circular nº 2.963, de 2000, devem ser transmitidas, por meio do aplicativo PS-TAW10, disponível na página do Banco Central do Brasil na internet (www.bcb.gov.br), que poderá ser acessado pelos operadores credenciados na transação PSTA300 do Sisbacen.

Seção II - Das Transferências

Art. 12. A transferência de investimento estrangeiro registrado ao amparo da Resolução nº 2.689, de 2000, para o mecanismo de Depositary Receipts, deve ser informada, pelo representante do investidor não residente, no dia de sua ocorrência, observadas as disposições dos respectivos regulamentos, utilizando a transação PRDE530, opção 20 do Sisbacen.

Parágrafo único. Previamente à transferência de que trata o caput, o custodiante ou o representante do investidor não residente deve atualizar o patrimônio líquido ou o valor das posições de custódia.

CAPÍTULO III

Das Disposições Finais

Art. 13. Nas remessas ao exterior, a título de rendimento, retorno e ganho de capital, o banco interveniente é responsável pela verificação dos documentos a serem apresentados pela instituição administradora, pelo custodiante ou pelo representante do investidor não residente, os quais devem comprovar a distribuição de rendimentos, a propriedade e a venda dos ativos que os geraram ou foram alienados e o recolhimento dos tributos devidos.

Parágrafo único. As remessas de retorno e ganho de capital para o exterior estão limitadas ao valor atualizado do patrimônio líquido.

Art. 14. O número do registro de que tratam os arts. 3º e 10 deste Regulamento deve, obrigatoriamente, constar no campo apropriado do contrato de câmbio.

Art. 15. A inobservância das disposições deste Regulamento implica vedação à realização de transferências financeiras ao amparo do registro, enquanto não sanadas as irregularidades, sem prejuízo da aplicação de penalidades nos termos da legislação ou da regulamentação vigente.

CIRCULAR Nº 3.493, DE 24 DE MARÇO DE 2010

Altera o Regulamento do Mercado de Câmbio e Capitais Internacionais (RMCCI).

A Diretoria Colegiada do Banco Central do Brasil, em sessão realizada em 10 de março de 2010, com base no art. 23 da Lei nº 4.131, de 3 de setembro de 1962, nos arts. 9º, 10 e 11 da Lei nº 4.595, de 31 de dezembro de 1964, e tendo em vista o disposto na Resolução nº 2.828, de 30 de março de 2001, na Resolução nº 3.568, de 29 de maio de 2008, na Resolução nº 3.757, de 1º de julho de 2009, e no art. 2º da Circular 3.280, de 9 de março de 2005, decidiu:

Art. 1º As disposições abaixo enumeradas do Regulamento do Mercado de Câmbio e Capitais Internacionais (RMCCI), divulgado pela Circular nº 3.280, de 2005, passam a vigorar com a redação das folhas anexas a esta Circular:

A - título 1:

I - índice

II - capítulo 1;

III - capítulo 2;

IV - capítulo 3, seção 5;

V - capítulo 4, seção 2;

VI - capítulo 6;

VII - capítulo 8, seção 2, subseção 24;

VIII - capítulo 9, seção 1;

IX - capítulo 10, seção 4;

X - capítulo 11, seções 2 e 9;

XI - capítulo 12, seções 1 e 4;

XII - capítulo 13, seção 1;

XIII - capítulo 14, seções 8 e 10;

B - título 2:

I - capítulo 1;

II - capítulo 3, seção 1.

Art. 2º Ficam revogadas as seções 2 e 5 do capítulo 9 do título 1 do RMCCI.

Art. 3º Fica incluída a seção 3 no capítulo 13 do título 1 do RMCCI.

Art. 4º Esta Circular entra em vigor na data de sua publicação.

CARLOS HAMILTON VASCONCELOS
ARAÚJO
Diretor

ALVIR ALBERTO HOFFMANN
Diretor

REGULAMENTO DO MERCADO DE CÂMBIO E CAPITAIS INTERNACIONAIS
TÍTULO : 1 - Mercado de Câmbio
Índice do Título

CAPÍTULO

NÚMERO

Disposições Gerais

1

Agentes do Mercado

2

Contrato de Câmbio

3

Disposições Preliminares - 1
Celebração e Registro no Sisbacen - 2
Adiantamento sobre Contrato de Câmbio - 3
Alteração - 4
Liquidação - 5
Cancelamento ou Baixa - 6
Encargo Financeiro - 7

Operações Interbancárias no País e Instituições Financeiras no País e no Exterior

4

Operações Interbancárias no País - 1
Operações Interbancárias Eletrônicas no País - 2
Operações com Instituições no Exterior - 3

Posição de Câmbio e Limite Operacional

5

Posição de Câmbio - 1
Limite Operacional - 2

Documentação das operações e cadastramento de clientes

6

Acompanhamento das Operações

7

Codificação das Operações de Câmbio

8

Disposições Gerais - 1
Natureza de Operação - 2
Relação de Vínculo - 3
Forma de Entrega da Moeda Estrangeira - 4

Transferências Financeiras

9

Disposições Gerais - 1
(Revogado) Circular nº 3.493/2010 - 2
(Revogado) Circular nº 3.376/2008 - 3
Remessas Governamentais - 4
(Revogado) Circular nº 3.493/2010 - 5

Viagens Internacionais, Cartão de Uso Internacional e Transferências Postais

10

Viagens Internacionais - 1
Cartão de Uso Internacional - 2
Transferências Postais - 3
Serviços Turísticos - 4

Exportação

11

Disposições Gerais - 1
Contratação de Câmbio - 2
(Revogado) Circular nº 3.454/2009 - 3
Recebimento Antecipado - 4
Comissão de Agente - 5
(Revogado) Circular nº 3.401/2008 - 6
Cancelamento e Baixa de Contrato de Câmbio - 7
(Revogado) Circular nº 3.454/2009 - 8
Câmbio Simplificado - 9
Exportações Financiadas - 10

Importação

12

Disposições Gerais - 1
(Revogado) Circular nº 3.454/2009 - 2
Pagamento Antecipado e Pagamento à Vista - 3
Câmbio Simplificado - 4
Multas sobre Operações de Importação - 5

Contas de Domiciliados no Exterior em Moeda Nacional e Transferências Internacionais em Reais

13

Disposições Gerais - 1
Movimentações - 2
Cumprimento de Ordens de Pagamento em Reais - 3 (NR)

Conta em Moeda Estrangeira no País 14

Disposições Gerais - 1
Contas de Movimentação Restrita de Agências de Turismo e Prestadores de Serviços Turísticos - 2
Embaixadas, Legações Estrangeiras e Organismos Internacionais - 3
Empresa Brasileira de Correios e Telégrafos - ECT - 4
Empresas Administradoras de Cartão de Crédito Internacional - 5
Empresas Encarregadas da Implementação e Desenvolvimento de Projetos do Setor Energético - 6
Estrangeiros Transitoriamente no País e Brasileiros Residentes no Exterior - 7
Sociedades Seguradoras, Resseguradoras e Corretoras de Resseguro - 8
Transportadores Residentes, Domiciliados ou com sede no Exterior - 9
Agentes Autorizados a Operar no Mercado de Câmbio - 10
(Revogado) Circular nº 3.376/2008 - 11
Subsidiárias e Controladas, no Exterior, de Instituições Financeiras Brasileiras -12

Operações com Ouro 15

Países com Disposições Cambiais Especiais 16

Disposições Gerais - 1
Conselho de Segurança das Nações Unidas (CSNU) - 2
Cuba - 3
Hungria - 4
Países que não aplicam as recomendações do Grupo de Ação contra a Lavagem de Dinheiro e o Financiamento do Terrorismo - GAFI- 5
Convênio de Pagamentos e Créditos Recíprocos (CCR) 17
Disposições Gerais - 1
Definições - 2
Autorização para Operar no Sistema - 3
Garantias Oferecidas pelo Sistema - 4
Instrumentos de Pagamento Admissíveis - 5
Pagamentos do Banco Central do Brasil - 6
Recolhimentos ao Banco Central do Brasil - 7
Registros e Compensação Diária - 8

ANEXO

NÚMERO

Modelo de contrato de câmbio de compra tipo 1

1

Modelo de contrato de câmbio de venda tipo 2

2

Modelo de contrato de câmbio de compra tipo 3

3

Modelo de contrato de câmbio de venda tipo 4

4

Modelo de contrato de câmbio de compra tipo 5

5

Modelo de contrato de câmbio de venda tipo 6

6

Modelo de contrato de câmbio de compra tipo 7

7

Modelo de contrato de câmbio de venda tipo 8

8

Modelo de contrato de câmbio de compra tipo 9

9

Modelo de contrato de câmbio de venda tipo 10

10

Modelo de boleto de compra e venda

11

Encargo financeiro - modelo de comunicação ao síndico da massa falida

12

Encargo financeiro - modelo de cobrança do banco sob intervenção ou em liquidação extrajudicial

13

Modelo de comunicação do banco sob intervenção ou em liquidação extrajudicial

14

Ajuste Brasil / Hungria - Modelo de carta apresentando o resumo e a apuração dos valores líquidos a pagar e/ou a receber

15

Ajuste Brasil / Hungria - Modelo de declaração de reembolso devido ao Banco Central do Brasil relativo a operações de venda de câmbio

16

Ajuste Brasil / Hungria - Modelo de solicitação de reembolso

17

CCR - Modelo de carta para adesão ao Convênio

18

CCR - Numeração dos instrumentos

20

CCR - Descrição do fluxo de exportação através do Convênio

21

CCR - Descrição do fluxo de importação através do Convênio

22

CCR - Modelo de comunicação sobre "operação triangular"

23

REGULAMENTO DO MERCADO DE CÂMBIO E CAPITAIS INTERNACIONAIS
TÍTULO : 1 - Mercado de Câmbio
CAPÍTULO : 1 - Disposições Gerais

1. O presente título trata das disposições normativas e dos procedimentos relativos ao mercado de câmbio, de acordo com a Resolução nº 3.568, de 29.05.2008.

2. As disposições deste título aplicam-se às operações realizadas no mercado de câmbio, que engloba as operações:

a) de compra e de venda de moeda estrangeira e as operações com ouro-instrumento cambial, realizadas com instituições autorizadas pelo Banco Central do Brasil a operar no mercado de câmbio, bem como

as operações em moeda nacional entre residentes, domiciliados ou com sede no País e residentes, domiciliados ou com sede no exterior;

b) relativas aos recebimentos, pagamentos e transferências do e para o exterior mediante a utilização de cartões de uso internacional, bem como as operações referentes às transferências financeiras postais internacionais, inclusive vales postais e reembolsos postais internacionais.

3. As pessoas físicas e as pessoas jurídicas podem comprar e vender moeda estrangeira ou realizar transferências internacionais em reais, de qualquer natureza, sem limitação de valor, sendo contraparte na operação agente autorizado a operar no mercado de câmbio, observada a legalidade da transação, tendo como base a fundamentação econômica e as responsabilidades definidas na respectiva documentação.

4. (Revogado) Circular nº 3.390/2008.

5. O disposto no item 3 aplica-se, também, às compras e às vendas de moeda estrangeira por pessoas físicas ou jurídicas, residentes, domiciliadas ou com sede no País, para fins de constituição de disponibilidade no exterior e do seu retorno, bem como às operações de "back to back". (NR)

5-A. Aplica-se às operações no mercado de câmbio, adicionalmente, o seguinte:

a) as transferências financeiras relativas às aplicações no exterior por instituições financeiras e demais instituições autorizadas a funcionar pelo Banco Central do Brasil devem observar a regulamentação específica;

b) os fundos de investimento podem efetuar transferências do e para o exterior relacionadas às suas aplicações fora do País, obedecida a regulamentação editada pela Comissão de Valores Mobiliários e as regras cambiais editadas pelo Banco Central do Brasil;

c) as transferências financeiras relativas a aplicações no exterior por entidades de previdência complementar devem observar a regulamentação específica.

6. Devem ser observadas as disposições específicas de cada operação, tratadas em títulos próprios deste Regulamento, ressaltando-se que a realização de transferências do e para o exterior está condicionada, ainda, ao cumprimento e à observância da legislação e da regulamentação sobre o assunto, inclusive de outros órgãos governamentais.

7. As transferências de recursos de que trata este Regulamento implicam para o cliente, na forma da lei, a assunção da responsabilidade pela legitimidade da documentação apresentada ao agente autorizado a operar no mercado de câmbio.

8. É facultada a liquidação, no mercado de câmbio, em moeda estrangeira equivalente, de compromissos em moeda nacional, de qualquer natureza, firmados entre pessoas físicas ou jurídicas residentes, domiciliadas ou com sede no País e pessoas físicas ou jurídicas residentes, domiciliadas ou com sede no exterior, mediante apresentação da documentação pertinente.

9. A realização de operações destinadas à proteção contra o risco de variações de taxas de juros, de paridades entre moedas estrangeiras e de preços de mercadorias no mercado internacional deve observar o estabelecido no título 2, capítulo 4 deste Regulamento.

10. É permitido às pessoas físicas e jurídicas residentes, domiciliadas ou com sede no País pagar suas obrigações com o exterior:

a) em moeda estrangeira, mediante operação de câmbio;

b) em moeda nacional, mediante crédito à conta de depósito titulada pela pessoa física ou jurídica residente, domiciliada ou com sede no exterior, aberta e movimentada no País nos termos da legislação e regulamentação em vigor;

c) com utilização de disponibilidade própria, no exterior, observadas, quando for o caso, disposições específicas contidas na legislação em vigor, em especial as contidas no título 2, capítulo 2.

11. As operações do mercado de câmbio de que trata o presente Regulamento devem ser realizadas exclusivamente por meio de agentes autorizados pelo Banco Central do Brasil para tal finalidade, conforme disposto no capítulo 2 deste título.

12. Para efeitos deste Regulamento, as referências à compra ou à venda de moeda estrangeira significam que o agente autorizado a operar no mercado de câmbio é o comprador ou o vendedor, respectivamente.

13. Os pagamentos ao e os recebimentos do exterior devem ser efetuados por meio de transferência bancária ou, excepcionalmente, por outra forma prevista na legislação e neste Regulamento.

13-A Nas remessas de recursos ao exterior, a respectiva mensagem eletrônica deve conter, obrigatoriamente, o nome, número do documento de identificação, endereço e número da conta bancária ou CPF/CNPJ do remetente da ordem, quando a forma de entrega da moeda pelo remetente não for débito em conta.

13-B Os ingressos de recursos por meio de mensagens eletrônicas que não contenham o nome, endereço, documento de identificação e conta bancária do remetente no exterior devem ser objeto de maior cuidado por parte das instituições financeiras.

14. A instituição autorizada a operar no mercado de câmbio deve comunicar imediatamente ao beneficiário o recebimento de ordem de pagamento em moeda estrangeira oriunda do exterior a seu favor, informando-o de que pode ser negociada de forma integral ou parcelada.

15. (Revogado) Circular nº 3.390/2008.

16. (Revogado) Circular nº 3.390/2008.

17. A ordem de pagamento não cumprida no exterior deve ser objeto de contratação de câmbio com o tomador original da ordem, utilizando-se a mesma classificação cambial da transferência ao exterior e código de grupo específico, cabendo ao banco comunicar o fato ao referido tomador no prazo de até 3 dias úteis, contados a partir da data em que o banco recebeu a informação do não cumprimento da ordem por parte de seu correspondente no exterior.

18. As operações de câmbio são formalizadas por meio de contrato de câmbio a partir dos dados registrados no Sisbacen, consoante o disposto na seção 2 do capítulo 3.

19. A taxa de câmbio é livremente pactuada entre os agentes autorizados a operar no mercado de câmbio ou entre estes e seus clientes, podendo as operações de câmbio ser contratadas para liquidação pronta ou futura e, no caso de operações interbancárias, a termo, observado que:

a) nas operações para liquidação pronta ou futura, a taxa de câmbio deve refletir exclusivamente o preço da moeda negociada para a data da contratação da operação de câmbio, sendo facultada a pactuação de prêmio ou bonificação nas operações para liquidação futura;

b) nas operações para liquidação a termo, a taxa de câmbio é livremente pactuada entre as partes e deve espelhar o preço negociado da moeda estrangeira para a data da liquidação da operação de câmbio.

20. Sujeita-se às penalidades e demais sanções previstas na legislação e regulamentação em vigor, a compra ou a venda de moeda estrangeira a taxas que se situem em patamares destoantes daqueles praticados pelo mercado ou que possam configurar evasão cambial e formação artificial ou manipulação de preços.

21. Para determinação da equivalência em dólares dos Estados Unidos das operações de câmbio cursadas em outras moedas estrangeiras deve ser utilizada a correlação paritária mais recentemente disponível, na data do evento, no Sisbacen, transação PTAX800, opção 1.

22. Os agentes autorizados a operar no mercado de câmbio, bem como as empresas responsáveis pelas transferências financeiras decorrentes da utilização de cartões de uso internacional e as empresas que realizam transferências financeiras postais internacionais, devem zelar pelo cumprimento da legislação e regulamentação cambial.

23. Devem os agentes autorizados a operar no mercado de câmbio observar as regras para a perfeita identificação dos seus clientes, bem como verificar as responsabilidades das partes envolvidas e a legalidade das operações efetuadas.

24. Na operação de venda de moeda estrangeira, o contravalor em moeda nacional deve ser recebido pelo vendedor por meio de:

a) débito de conta de depósito titulada pelo comprador;

b) acolhimento de cheque de emissão do comprador, cruzado, nominativo ao vendedor e não endossável; ou

c) Transferência Eletrônica Disponível (TED) ou qualquer outra ordem de transferência bancária de fundos, desde que emitida em nome do comprador e que os recursos sejam debitados de conta de depósito de sua titularidade.

25. Na operação de compra de moeda estrangeira, o contravalor em moeda nacional deve ser entregue ao vendedor por meio de:

a) crédito à conta de depósito titulada pelo vendedor;

b) TED ou qualquer outra ordem de transferência bancária de fundos emitida pelo comprador para crédito em conta de depósito titulada pelo vendedor;

c) cheque emitido pelo comprador, nominativo ao vendedor, cruzado e não endossável.

25-A (Revogado) Circular nº 3.493/2010.

26. Excetuam-se do disposto nos itens 24 e 25 as compras e as vendas de moeda estrangeira cujo contravalor em moeda nacional não ultrapasse R\$10.000,00 (dez mil reais), por cliente, podendo nessa situação ser aceito o pagamento ou o recebimento dos reais por meio de qualquer instrumento de pagamento em uso no mercado financeiro, inclusive em espécie.

27. (Revogado) Circular nº 3.390/2008.

28. Nas operações em que for exigida a realização de pagamento antecipado ao exterior, caso não venha a se concretizar a operação que respaldou a transferência, o comprador da moeda estrangeira deve providenciar o retorno ao País dos recursos correspondentes, utilizando-se a mesma classificação da transferência ao exterior, quando do efetivo ingresso dos recursos, com utilização de código de grupo específico.

29. Não são admitidos fracionamentos de contratos de câmbio para fins de utilização de prerrogativa especialmente concedida nos termos deste regulamento.

30. As instituições financeiras e demais instituições autorizadas a funcionar pelo Banco Central do Brasil, autorizadas a operar no mercado de câmbio, podem converter câmbio manual em sacado e câmbio sacado em manual entre si ou com instituições financeiras do exterior.

31. Por solicitação das instituições financeiras e demais instituições autorizadas a funcionar pelo Banco Central do Brasil, autorizadas a operar no mercado de câmbio, o Banco Central do Brasil pode, a seu critério, transformar câmbio manual em sacado ou vice-versa, bem como realizar operações de arbitragem.

32. É facultativa a intervenção de sociedade corretora quando da contratação de operação de câmbio de qualquer natureza, independentemente do valor da operação, sendo livremente pactuado entre as partes o valor da corretagem.

33. A contratação de câmbio e a transferência internacional em reais relativos aos pagamentos ao exterior e aos recebimentos do exterior devem ser realizadas separadamente pelo total de valores de mesma natureza.

34. Nos contratos de câmbio ou nas transferências internacionais em reais que tiverem, respectivamente, liquidação ou lançamento no sistema, na mesma data, a contratação e o registro da transferência internacional em reais devem ser efetuados pelos valores integrais, podendo a movimentação dos recursos, do e para o exterior, ser efetuada pelo valor líquido, respeitadas as condições de legítimos credor e devedor previstas na regulamentação. (NR)

35. As operações simultâneas de câmbio ou de transferências internacionais em reais são consideradas, para todos os efeitos, operações efetivas, devendo ser adotados os procedimentos operacionais previstos na regulamentação e comprovado o recolhimento dos tributos incidentes nas operações.

REGULAMENTO DO MERCADO DE CÂMBIO E CAPITAIS INTERNACIONAIS

TÍTULO : 1 - Mercado de Câmbio
CAPÍTULO : 2 - Agentes do Mercado

1. As autorizações para a prática de operações no mercado de câmbio podem ser concedidas pelo Banco Central do Brasil a bancos múltiplos, bancos comerciais, caixas econômicas, bancos de investimento, bancos de desenvolvimento, bancos de câmbio, agências de fomento, sociedades de crédito, financiamento e investimento, sociedades corretoras de títulos e valores mobiliários, sociedades distribuidoras de títulos e valores mobiliários e sociedades corretoras de câmbio. (NR)

2. Está prevista em capítulo próprio deste título a utilização de cartões de uso internacional, bem como a realização de transferências financeiras postais internacionais, incluindo vale postal e reembolso postal internacional.

3. Os agentes do mercado de câmbio podem realizar as seguintes operações:

a) bancos, exceto de desenvolvimento, e a Caixa Econômica Federal: todas as operações previstas neste Regulamento;

b) bancos de desenvolvimento e agências de fomento: operações específicas autorizadas pelo Banco Central do Brasil;

c) sociedades de crédito, financiamento e investimento, sociedades corretoras de títulos e valores mobiliários, sociedades distribuidoras de títulos e valores mobiliários e sociedades corretoras de câmbio:

I - compra e venda de moeda estrangeira em cheques vinculados a transferências unilaterais;

II - compra e venda de moeda estrangeira em espécie, cheques e cheques de viagem relativos a viagens internacionais;

III - operações de câmbio simplificado de exportação e de importação e transferências do e para o exterior, de natureza financeira, não sujeitas ou vinculadas a registro no Banco Central do Brasil, até o limite de US\$50.000,00 ou seu equivalente em outras moedas;

IV - (Revogado) Circular nº 3.390/2008; e

V - operações no mercado interbancário, arbitragens no País e, por meio de banco autorizado a operar no mercado de câmbio, arbitragem com o exterior;

d) agências de turismo: compra e venda de moeda estrangeira em espécie, cheques e cheques de viagem relativos a viagens internacionais, observado o disposto no item 5;

e) meios de hospedagem de turismo: compra, de residentes ou domiciliados no exterior, de moeda estrangeira em espécie, cheques e cheques de viagem relativos a turismo no País, observado o disposto no item 5.

4. Para ser autorizada a operar no mercado de câmbio, a instituição financeira deve:

a) (Revogado) Circular nº 3.390/2008;

b) indicar diretor responsável pelas operações relacionadas ao mercado de câmbio;

c) apresentar projeto, nos termos fixados pelo Banco Central do Brasil, indicando, no mínimo, os objetivos operacionais básicos e as ações desenvolvidas para assegurar a observância da regulamentação cambial e prevenir e coibir os crimes tipificados na Lei nº 9.613, de 3 de março de 1998.

5. As autorizações para operar no mercado de câmbio detidas por agências de turismo e meios de hospedagem de turismo expiraram em 31.12.2009, com exceção das agências de turismo e dos meios de hospedagem de turismo autorizados a operar no mercado de câmbio, cujos controladores finais tenham apresentado pedido de autorização ao Banco Central do Brasil até 30.11.2009, instruído com os documentos de números 1 a 7 e 10 a 18 do anexo VII à Circular nº 3.179, de 26.02.2003, visando à constituição e ao funcionamento de instituição do Sistema Financeiro Nacional passível de operar no mercado de câmbio, o prazo de validade da autorização atualmente detida para operar no mercado de câmbio observa as disposições a seguir, sem prejuízo do posterior atendimento de outras exigências de instrução de processos, efetuadas com base na regulamentação em vigor:

a) caso o pedido seja deferido, a autorização concedida à agência de turismo ou ao meio de hospedagem de turismo perderá a validade concomitantemente com a data de início das atividades da nova instituição autorizada, respeitado o prazo previsto no plano de negócios; e

b) na hipótese de arquivamento ou indeferimento do pedido, a autorização concedida à agência de turismo ou ao meio de hospedagem de turismo perderá validade 30 (trinta) dias após a decisão do Banco Central do Brasil. (NR)

6. Relativamente às autorizações para a prática de operações no mercado de câmbio, o Banco Central do Brasil pode, motivadamente:

a) revogá-las ou suspendê-las temporariamente em razão de conveniência e oportunidade;

b) cassá-las em razão de irregularidades apuradas em processo administrativo, ou suspendê-las cautelarmente, na forma da lei;

c) cancelá-las em virtude da não realização, pela instituição, de operação de câmbio por período superior a cento e oitenta dias.



7. As instituições financeiras e demais instituições autorizadas a funcionar pelo Banco Central do Brasil, autorizadas a operar no mercado de câmbio, podem abrir posto permanente ou provisório para a condução de operações de câmbio, após efetuar o seu cadastro no Sistema de Informações sobre Entidades de Interesse do Banco Central (Unicad) até o dia anterior à data de início de suas operações. (NR)

8. Para efeitos do cadastro de que trata o item 7 anterior, considera-se posto de câmbio a instalação utilizada para realização de operações de câmbio que esteja situada fora de dependência da instituição. (NR)

8.A. As instituições a que se refere o item 1 podem contratar, mediante convênio:

a) pessoas jurídicas em geral, para negociar a realização de transferências unilaterais, do e para o exterior, na forma definida neste capítulo;

b) pessoas jurídicas cadastradas, na forma da regulamentação em vigor, no Ministério do Turismo como prestadores de serviços turísticos remunerados, para a realização de operações de compra e de venda de moeda estrangeira em espécie, cheques ou cheques de viagem;

c) instituições financeiras e demais instituições autorizadas a funcionar pelo Banco Central do Brasil, não autorizadas a operar no mercado de câmbio, para realização de transferências unilaterais e compra e venda de moeda estrangeira em espécie, cheques ou cheques de viagem.

9. (Revogado) Circular nº 3.390/2008.

10. Independentemente da natureza da relação jurídica existente entre os contratantes, é exigido contrato específico para viabilizar o convênio de que trata o item 8-A, que deve incluir cláusulas prevendo:

a) que a empresa contratada atuará como mandatária do agente autorizado a operar no mercado de câmbio, assumindo este total responsabilidade pelos serviços prestados, vedado o subestabelecimento do contrato a terceiros, de forma total ou parcial;

b) o integral e irrestrito acesso ao Banco Central do Brasil, por intermédio da instituição contratante, a todas as informações, dados e documentos relativos às operações de câmbio realizadas pela contratada;

c) que a instituição contratante tenha acesso irrestrito à documentação de identificação dos clientes e das operações conduzidas pela empresa contratada. (NR)

10.A Os dados cadastrais das empresas contratadas devem ser registrados no Unicad previamente à realização dos negócios previstos no item 8.A.

10.B A instituição contratante deve transmitir ao Banco Central do Brasil, até o dia 10 de cada mês, via internet (conforme instruções contidas no endereço www.bcb.gov.br, menu Sisbacen, Transferência de arquivos), a relação dos negócios realizados por meio de empresa contratada, conforme o item 8.A, efetuados no mês imediatamente anterior, indicando se a operação se refere a viagens internacionais ou a transferências unilaterais, bem como a identificação do cliente (nome e CNPJ/CPF ou, no caso de estrangeiro, nome e passaporte ou outro documento previsto na legislação que tenha amparado seu ingresso no Brasil), a moeda negociada, a taxa de câmbio utilizada, os valores nas moedas nacional e moeda estrangeira negociados, o país e o beneficiário ou remetente no exterior. Não tendo ocorrido negócios no mês imediatamente anterior, deve ser transmitido, no mesmo prazo, arquivo contendo informação de tal inexistência ou pela forma que vier a ser definida pelo Banco Central/Desig. O leiaute com as instruções sobre a confecção do arquivo para transmissão ao Banco Central encontra-se disponível no site do Banco Central www.bcb.gov.br/menu/cambio e capitais estrangeiros/Sistemas/Transferências de arquivos.

10.C É facultado à instituição autorizada a operar no mercado de câmbio, adotar essa mesma sistemática de envio mensal de informações com relação às operações conduzidas diretamente com seus clientes, relativas a transferências unilaterais e viagens internacionais.

10.D Para as operações efetuadas sob a referida sistemática, independentemente de serem realizadas diretamente pela instituição contratante ou pela instituição contratada:

a) as operações estão limitadas a US\$3.000,00 (três mil dólares dos Estados Unidos), ou seu equivalente em outras moedas;

b) é obrigatória a entrega ao cliente de comprovante para cada negócio realizado, contendo a identificação das partes e a indicação da moeda estrangeira, da taxa de câmbio e dos valores em moeda estrangeira e em moeda nacional;

c) a sensibilização da posição de câmbio da instituição contratante se dá pelo registro no Sisbacen, diariamente, de operação de compra e de venda pelo montante consolidado (operações realizadas diretamente pela contratante e pelo conjunto de suas contratadas) de cada moeda estrangeira, figurando a instituição contratante ao mesmo tempo como compradora e vendedora, com uso de código de natureza específico.

11. (Revogado) Circular nº 3.390/2008.

12. (Revogado) Circular nº 3.390/2008.

13. As agências de turismo e os meios de hospedagem de turismo ainda autorizados a operar no mercado de câmbio pelo Banco Central do Brasil que optarem por realizar suas operações de câmbio mediante o convênio de que trata o item 8-A devem, previamente:

a) vender o saldo em moeda estrangeira registrado no Sisbacen a instituição financeira autorizada a operar no mercado de câmbio; e

b) solicitar ao Banco Central do Brasil a revogação de sua autorização.

REGULAMENTO DO MERCADO DE CÂMBIO E CAPITAIS INTERNACIONAIS

TÍTULO : 1 - Mercado de Câmbio

CAPÍTULO : 3 - Contrato de Câmbio

SEÇÃO : 5 - Liquidação

1. A liquidação de contrato de câmbio ocorre quando da entrega de ambas as moedas, nacional e estrangeira, objeto da contratação ou de títulos que as representem.

2. A liquidação pronta é obrigatória nos seguintes casos:

a) operações de câmbio simplificado de exportação ou de importação;

b) compras ou vendas de moeda estrangeira em espécie ou em cheques de viagem;

c) compra ou venda de ouro - instrumento cambial.

3. As operações de câmbio contratadas para liquidação pronta devem ser liquidadas:

a) no mesmo dia, quando se tratar:

I - de compras e de vendas de moeda estrangeira em espécie ou em cheques de viagem; ou

II - de operações ao amparo da sistemática de câmbio simplificado de exportação;

b) em até dois dias úteis da data da contratação, nos demais casos, excluídos os dias não úteis nas praças das moedas envolvidas (dias não úteis na praça de uma moeda e/ou na praça da outra moeda).

4. A contratação de câmbio de exportação e de importação deve observar os prazos estabelecidos nos capítulos 11 e 12 deste título, respectivamente.

5. As operações de câmbio abaixo indicadas podem ser contratadas para liquidação futura, devendo a liquidação ocorrer em até:

a) 750 dias, no caso de operações interbancárias, de arbitragem, bem como nas operações de natureza financeira em que o cliente seja a Secretaria do Tesouro Nacional;

b) 360 dias, no caso de operações de câmbio de importação e de natureza financeira, com ou sem registro no Banco Central do Brasil;

c) 3 dias úteis, no caso de operações de câmbio relativas a aplicações de títulos de renda variável que estejam sujeitas a registro no Banco Central do Brasil. (NR)

6. É admitida liquidação em data anterior à data originalmente pactuada no contrato de câmbio para as operações de natureza financeira de compra e para as operações de natureza financeira de venda referentes a obrigações previstas no art. 1º da Resolução nº 3.217, de 30.06.2004.

7. As operações de câmbio interbancárias podem ser contratadas para liquidação a termo em até 750 dias.

REGULAMENTO DO MERCADO DE CÂMBIO E CAPITAIS INTERNACIONAIS

TÍTULO : 1 - Mercado de Câmbio

CAPÍTULO : 4 - Operações Interbancárias no País e Operações com Instituições Financeiras no Exterior

SEÇÃO : 2 - Operações Interbancárias Eletrônicas no País

1. As operações conduzidas sob a sistemática de interbancário eletrônico são realizadas com ou sem intermediação de câmara ou prestador de serviços de compensação e de liquidação cujo sistema tenha sido autorizado pelo Banco Central do Brasil para liquidação de operações de câmbio.

2. Representa compromisso firme e irrevogável entre as partes, substituindo, para todos os efeitos legais, o formulário de contrato de câmbio definido pelo Banco Central do Brasil a que se refere o parágrafo 2º do artigo 23 da Lei 4.131, de 03.09.1962:

a) no caso de operação realizada sem intermediação de câmara ou prestador de serviços de compensação e de liquidação, a confirmação, pelo banco vendedor da moeda estrangeira, dos dados da operação registrados no Sisbacen pelo banco comprador da moeda estrangeira;

b) no caso de operação realizada por intermédio de câmara ou prestador de serviços de compensação e de liquidação:

I - a confirmação no Sisbacen, pela câmara ou prestador de serviços de compensação e de liquidação, dos dados da operação registrados pelo banco comprador da moeda estrangeira e confirmados pelo banco vendedor da moeda estrangeira, quando não houver uso de sistemas de negociação sem identificação da contraparte (tela cega);

II - a verificação da identidade, no ambiente Sisbacen, das chaves contidas nas mensagens enviadas pelo banco comprador e pelo banco vendedor com a chave enviada pela câmara ou prestador de serviços de compensação e de liquidação, quando houver uso de sistemas de negociação sem identificação da contraparte (tela cega).

3. No caso de operação realizada sem intermediação de câmara ou prestador de serviços de compensação e de liquidação, a confirmação da operação no Sisbacen pelo banco vendedor da moeda estrangeira implica a celebração de dois contratos de câmbio onde figuram como partes contratantes o banco comprador e o banco vendedor da moeda estrangeira.

4. No caso de operação realizada por intermédio de câmara ou prestador de serviços de compensação e de liquidação, a confirmação ou a verificação da identidade no ambiente Sisbacen, tratadas na alínea "b" do item 2 desta seção, implica a celebração de quatro contratos de câmbio, da seguinte forma:

a) um par de contratos de câmbio em que figuram como partes contratantes o banco comprador da moeda estrangeira e a câmara ou prestador de serviços de compensação e de liquidação;

b) um par de contratos de câmbio em que figuram como partes contratantes o banco vendedor da moeda estrangeira e a câmara ou prestador de serviços de compensação e de liquidação.

5. Os contratos de câmbio de que trata esta seção são gerados automaticamente pelo Sisbacen para liquidação em dia certo, não sendo admitidos cancelamentos, baixas, prorrogações ou antecipações do prazo pactuado.

6. No caso de operação de câmbio realizada sem intermediação de câmara ou prestador de serviços de compensação e de liquidação:

a) as partes utilizam a transação PCAM380;

b) o banco comprador da moeda estrangeira registra os dados da operação em tela própria na transação PCAM380, aberta até as 17h (dezoito horas), devendo efetuar tal registro em até trinta minutos após o ajuste das condições com o banco vendedor da moeda estrangeira;

c) o banco vendedor da moeda estrangeira confirma os dados e elementos da operação no decorrer dos primeiros trinta minutos que se iniciam com o registro feito pelo banco comprador da moeda estrangeira;

d) dois contratos de câmbio são gerados conforme o item 3 desta seção, os quais não são liquidados de forma automática pelo Sisbacen;

e) os bancos comprador e vendedor da moeda estrangeira devem emitir comandos para a liquidação dos contratos de câmbio por meio da opção "liquidação de operações", na transação PCAM380;

f) a operação registrada pelo banco comprador da moeda estrangeira e não confirmada pelo banco vendedor da moeda estrangeira no prazo indicado na alínea "c" é bloqueada pelo sistema, ficando a reativação do registro na dependência de novo comando do banco comprador da moeda estrangeira;

g) as instruções relativas à entrega da moeda estrangeira são registradas em tela específica da transação PCAM385, devendo, para esse efeito, ser cadastrados até nove banqueiros, por moeda, os quais receberão numeração sequencial de 1 a 9, sendo o acesso a essa informação restrito ao banco cadastrante;

h) no caso de operação com o Banco Central do Brasil/Departamento de Operações das Reservas Internacionais - Depin, tendo por base a taxa de câmbio do boletim "Fechamento Ptax", o registro é realizado em tela própria em até vinte minutos após a divulgação da referida taxa pelo Depin, devendo a confirmação dessa operação ocorrer nos primeiros vinte minutos que se iniciam com o registro feito pelo banco comprador da moeda estrangeira.

7. No caso de operação de câmbio realizada por intermédio de câmara ou prestador de serviços de compensação e de liquidação em que não houver uso de sistemas de negociação sem identificação da contraparte (tela cega):

a) as partes e a câmara ou prestador de serviços de compensação e de liquidação utilizam a transação PCAM383;

b) o banco comprador da moeda estrangeira registra os dados da operação em tela própria na transação PCAM383, aberta até as 17h (dezoito horas), devendo efetuar tal registro em até trinta minutos após o ajuste das condições com o banco vendedor da moeda estrangeira;

c) o banco vendedor da moeda estrangeira confirma os dados e elementos da operação no decorrer dos primeiros trinta minutos que se iniciam com o registro feito pelo banco comprador da moeda estrangeira, devendo ser observado, nos casos em que a confirmação seja devida após as 17h (dezoito horas), o horário limite de 17h15 (dezoito horas e quinze minutos) para tal providência, respeitado o prazo máximo de 30 minutos;

d) a câmara ou prestador de serviços de compensação e de liquidação confirma os dados e elementos da operação no decorrer dos primeiros trinta minutos que se iniciam com a confirmação feita pelo banco vendedor da moeda estrangeira, devendo ser observado, nos casos em que a confirmação seja devida após as 17h (dezoito horas), o horário limite de 17h30 (dezoito horas e trinta minutos) para tal providência, respeitado o prazo máximo de 30 minutos;

e) quatro contratos de câmbio são gerados na forma do item 4 desta seção, e o lançamento do evento de liquidação de cada contrato de câmbio é efetuado automaticamente pelo Sisbacen na transação PCAM383;

f) os quatro contratos de câmbio têm identificador comum, de modo a caracterizar as partes na negociação original;

g) a operação registrada pelo banco comprador da moeda estrangeira e não confirmada pelo banco vendedor da moeda estrangeira no prazo indicado na alínea "c" é bloqueada pelo sistema, ficando a reativação do registro na dependência de novo comando do banco comprador da moeda estrangeira;

h) a operação confirmada pelo banco vendedor da moeda estrangeira e não confirmada pela câmara ou prestador de serviços de compensação e de liquidação no prazo indicado na alínea "d" é bloqueada pelo sistema, ficando a reativação do registro na dependência de novo comando do banco comprador da moeda estrangeira e respectivas confirmações pelo banco vendedor e pela câmara ou prestador de serviços de compensação e de liquidação.

7-A. No caso de operação de câmbio realizada por intermédio de câmara ou prestador de serviços de compensação e de liquidação com uso de sistemas de negociação sem identificação da contraparte (tela cega):

a) as partes e a câmara ou prestador de serviços de compensação e de liquidação utilizam mensagens específicas do Catálogo de Mensagens do Sistema de Pagamentos Brasileiro e a transação PCAM383;

b) a câmara ou prestador de serviços de compensação e de liquidação, imediatamente após o fechamento da operação no sistema de negociação, pelos bancos comprador e vendedor da moeda estrangeira, envia mensagem com os dados da operação ao Banco Central do Brasil e aos bancos comprador e vendedor, observado o horário-limite das 17h (dezessete horas);

c) os bancos comprador e vendedor, após recebimento de mensagem da câmara ou prestador de serviços de compensação e de liquidação, enviam mensagem de confirmação, em até 30 (trinta) minutos, ao Banco Central do Brasil, observado o horário-limite de 17h30 (dezessete horas e trinta minutos);

d) os quatro contratos de câmbio são gerados na forma do item 4 desta seção, por ocasião da verificação da identidade referida na alínea "b" do item 2 desta seção, e o lançamento do evento de liquidação de cada contrato de câmbio é efetuado automaticamente pelo Sisbacen na transação PCAM383;

e) os quatro contratos de câmbio têm identificador comum, de modo a caracterizar as partes na negociação original, sendo referido identificador visível apenas para o Banco Central do Brasil e para a câmara ou prestador de serviços de compensação e de liquidação;

f) a inobservância do contido na alínea "c" implica o expurgo das referidas operações do Sisbacen, as quais serão consideradas inexistentes.

8. São atribuídos de forma automática pelo Sisbacen os códigos de natureza dos contratos de câmbio de que trata esta seção.

9. Quando do registro das operações de câmbio interbancárias, os bancos devem declarar no Sisbacen:

a) as operações que tenham por finalidade o giro financeiro;

b) as operações que tenham por finalidade a passagem de linha.

10. Para efeitos do disposto no item anterior, consideram-se:

a) operações de câmbio interbancárias que tenham por finalidade o giro financeiro - aquelas contratadas por bancos que atuam em posição intermediária e final em uma cadeia de operações negociada cujo resultado corresponde a uma operação entre dois bancos que não seria comportada por seus próprios limites operacionais recíprocos ou por outros fatores impeditivos;

b) operações de câmbio interbancárias que tenham por finalidade a passagem de linha - aquelas em que um banco entrega moeda estrangeira a outro por intermédio de uma operação de venda de moeda estrangeira para liquidação em determinada data e, simultaneamente, contrata o recebimento dessa mesma moeda estrangeira por meio de uma operação de compra para liquidação em um dia a mais em relação à data de liquidação da operação de venda.

11. O Banco Central do Brasil torna disponível, na transação PCOT700, as seguintes informações das operações de câmbio interbancárias celebradas eletronicamente e contratadas em dólares dos Estados Unidos:

a) em relação às contratações para liquidação pronta:
I - volume das transações efetuadas no dia útil anterior;
II - volume dos negócios efetuados no próprio dia, após a divulgação da taxa de câmbio do boletim "Fechamento Ptax";

III - taxa média ponderada de câmbio, prevalente no mercado interbancário, apurada para as operações contratadas no dia útil anterior;

IV - taxa da última operação de valor superior a US\$100.000,00 (cem mil dólares dos Estados Unidos), registrada no dia útil anterior;

V - taxa média ponderada de câmbio, prevalente no mercado interbancário, apurada para as operações contratadas no próprio dia, após a divulgação da taxa de câmbio do boletim "Fechamento Ptax";

VI - taxa da última operação de valor superior a US\$100.000,00 (cem mil dólares dos Estados Unidos), registrada no dia, após a divulgação da taxa de câmbio do boletim "Fechamento Ptax";

b) em relação às operações contratadas para liquidação futura:

I - volume das transações efetuadas no dia útil anterior;
II - volume dos negócios efetuados, no próprio dia, após a divulgação da taxa de câmbio do boletim "Fechamento Ptax";

III - volume das operações e correspondente taxa média ponderada resultante das taxas de câmbio acrescidas dos respectivos prêmios, no caso de operações com prêmio prefixado;

IV - volume das operações, no caso de operações com prêmio pós-fixado. (NR)

12. Os dados relativos aos volumes diários nas respectivas moedas das operações e às taxas médias ponderadas estão disponíveis, na transação PCOT390, inclusive para as operações interbancárias a termo, para consulta pelos bancos autorizados a operar no mercado de câmbio.

13. A entrega da moeda nacional relativa aos contratos de câmbio de que trata esta seção é efetuada por meio de comando próprio no Sistema de Transferências de Reservas - STR.

14. No cumprimento de obrigações decorrentes do processo de liquidação de operações de câmbio com utilização da transação PCAM383 em que haja inadimplência de uma das partes, os bancos autorizados a operar em câmbio podem dar curso a operação de compra ou de venda de moeda estrangeira com câmara ou prestador de serviços de compensação ou de liquidação, sob o código de natureza de operação "55048 - CAPITAIS BRASILEIROS A CURTO PRAZO - Obrigações vinculadas a operações interbancárias".

15. Os horários indicados nesta seção referem-se à hora de Brasília.

16. Pode ser impedida de atuar sob a sistemática de que trata esta seção a instituição que concorra para a ineficiência ou dificulte o funcionamento regular da referida sistemática, sem prejuízo das sanções legais e regulamentares cabíveis.

REGULAMENTO DO MERCADO DE CÂMBIO E CAPITAIS INTERNACIONAIS

TÍTULO : 1 - Mercado de Câmbio
CAPÍTULO : 6 - Documentação das operações e cadastramento de clientes

1. Os agentes autorizados a operar no mercado de câmbio devem desenvolver mecanismos que permitam evitar a prática de operações que configure artifício que objetive burlar os instrumentos de identificação, de limitação de valores e de cadastramento de clientes, previstos na regulamentação.

2. Cumpre aos agentes autorizados a operar no mercado de câmbio adotar, com relação aos documentos que respaldam suas operações, todos os procedimentos necessários a evitar sua reutilização e consequente duplicidade de efeitos.

3. A realização de operações no mercado de câmbio está sujeita à comprovação documental.

3. ASEM prejuízo do dever de identificação dos clientes, nas operações de compra e de venda de moeda estrangeira até US\$3.000,00 (três mil dólares dos Estados Unidos), ou do seu equivalente em outras moedas, é dispensada a apresentação de documentação referente aos negócios jurídicos subjacentes.

4. Ressalvadas as disposições específicas previstas na legislação em vigor, os documentos vinculados a operações no mercado de câmbio devem ser mantidos em arquivo do agente autorizado a operar no mercado de câmbio, em meio físico ou eletrônico, pelo prazo de cinco anos contados do término do exercício em que ocorra a contratação ou, se houver, a liquidação, o cancelamento ou a baixa, de forma que, no caso de arquivo eletrônico, o Banco Central do Brasil possa verificar de imediato e sem ônus:

a) o arquivo original do documento e os arquivos das assinaturas digitais das partes do documento e dos respectivos certificados digitais no âmbito da ICP-Brasil, se a regulamentação exigir a guarda do documento original; ou

b) o arquivo do documento, se a regulamentação não exigir a guarda do documento original.

5. (Revogado) Circular nº 3.398/2008.

6. Os agentes autorizados a operar no mercado de câmbio devem certificar-se da qualificação de seus clientes, mediante a realização, entre outras providências julgadas pertinentes, da sua identificação, das avaliações de desempenho, de procedimentos comerciais e de capacidade financeira, devendo organizar e manter atualizados:

a) ficha cadastral, na forma e pelo prazo estabelecidos pela regulamentação sobre os procedimentos a serem adotados na prevenção e combate às atividades relacionadas com os crimes previstos na Lei nº 9.613, de 03.03.1998, também exigível para a atividade de corretagem de operação de câmbio; e

b) documentos comprobatórios em meio físico ou eletrônico, observado que neste caso seja permitida ao Banco Central do Brasil a verificação do arquivo de forma imediata e sem ônus. (NR)

7. (Revogado) Circular nº 3.493/2010.

8. (Revogado) Circular nº 3.493/2010.

9. (Revogado) Circular nº 3.493/2010.

10. No caso de assinatura digital do contrato de câmbio ou do boleto no âmbito da ICP-Brasil, os agentes participantes do negócio são responsáveis pela verificação da utilização adequada da certificação digital dos demais participantes, incluindo-se a alçada dos demais signatários e a validade dos certificados digitais envolvidos.

11. (Revogado) Circular nº 3.493/2010.

12. (Revogado) Circular nº 3.493/2010.

REGULAMENTO DO MERCADO DE CÂMBIO E CAPITAIS INTERNACIONAIS

TÍTULO : 1 - Mercado de Câmbio
CAPÍTULO : 8 - Codificação de Operações de Câmbio
SEÇÃO : 2 - Natureza de Operação
SUBSEÇÃO : 24 - Grupo

CÓDIGO	NOME
20	Contratos de Risco-Petróleo
23	Operações com o Banco Central do Brasil - Referência taxa Ptax 2/
30	Drawback
35	Drawback (com utilização de Linha de Crédito Banco do Brasil S.A./EXIMBANK-USA)
40	Exportação em consignação
42	Utilização de seguro de crédito à exportação
45	Linha de Crédito Banco do Brasil S.A./EXIMBANK-USA (nas coberturas específicas, parte financiada e juros, exclui drawback)
46	Conversão de créditos 1/
49	Devolução de valores 3/
50	Recebimento/Pagamento antecipado - Importador (Exportação/Importação)
51	Recebimento/Pagamento antecipado - Terceiros (Exportação/Importação)
52	Recebimento antecipado - Exportação - operações com prazo superior a 360 dias
53	(Revogado) Circular nº 3.454/2009
57	Financiamento à exportação (Resolução 3.622) 4/
60	Ordens de pagamento em reais - Terceiros 5/ (NR)
89	(Revogado) Circular nº 3.401/2008
90	Outros

(Revogado) Circular nº 3.454/2009.

10	(Revogado) Circular nº 3.454/2009
11	(Revogado) Circular nº 3.454/2009
12	(Revogado) Circular nº 3.454/2009
13	(Revogado) Circular nº 3.454/2009
16	(Revogado) Circular nº 3.454/2009
17	(Revogado) Circular nº 3.454/2009

OBSERVAÇÕES

1/ Registra os fechamentos simultâneos de compra e de venda de moeda estrangeira, sem expedição de ordem de pagamento do ou para o exterior, relativos a conversões de créditos externos amparados em ROF/RDE. Deve ser observada a correta utilização da natureza-fato correspondente ao tipo de crédito empregado e ao tipo de conversão realizada, vinculando-se a cada contrato de câmbio tipo 4 ou 2, conforme a situação, um contrato de câmbio tipo 3.

2/ Código de uso exclusivo do sistema. Restrito às operações de câmbio registradas na transação Pcam380 que tenham como referência a taxa Ptax e que uma das partes seja o Banco Central do Brasil.

3/ Para utilização na classificação de operações de câmbio relativas a transferências do e para o exterior, a título de devolução de valores não aplicados na finalidade originalmente indicada ou transferidos de forma indevida, observadas as demais disposições previstas no capítulo 1 deste título.

4/ Restrito às operações de câmbio cursadas sob a sistemática de financiamento à exportação prevista pela Resolução 3.622, de 2008, e regulamentação correlata.

5/ Para uso em registro de transferência internacional em reais, de valor igual ou superior a R\$10.000,00 (dez mil reais), com débito de conta de instituição bancária do exterior em benefício de terceiros.(NR)

REGULAMENTO DO MERCADO DE CÂMBIO E CAPITAIS INTERNACIONAIS

TÍTULO : 1 - Mercado de Câmbio
CAPÍTULO : 9 - Transferências Financeiras
SEÇÃO : 1 - Disposições Gerais

1. (Revogado) Circular nº 3.390/2008.

2. Este capítulo contém as disposições complementares referentes às transferências financeiras relacionadas ou não a operações comerciais.

3. (Revogado) Circular 3.401/2008.

4. O pagamento no exterior de despesa relativa a exportação brasileira pode ser efetuado por terceiro que não o exportador, desde que legalmente qualificado como devedor da obrigação no exterior.

5. Nas operações ligadas a despesas comerciais, de mesma natureza e para o mesmo beneficiário/pagador, a entrega de documentos ao banco pode, mediante consenso entre as partes, ser substituída pela entrega de demonstrativo assinado pelo cliente negociador da moeda estrangeira, ao qual cabe manter em seu poder os documentos originais pelo prazo de cinco anos, contados a partir do ano subsequente à realização da operação de câmbio ou da transferência internacional em reais, para apresentação ao banco interveniente, quando solicitada.

6. O demonstrativo de que trata o item anterior deve discriminar:

a) quando relativas a transporte de cargas, o total por Incoterm dos valores de transporte relativos a exportação brasileira e o total por Incoterm dos valores de transporte relativos a importação brasileira, bem como o total dos valores retidos no País referentes a tais negócios;

b) quando relativas a passagens e bagagens desacompanhadas, o total dos valores relativos a passagens e o total dos valores relativos a bagagens desacompanhadas, bem como o total dos valores retidos no País referentes a tais negócios;

c) nos demais casos, o valor individual, a finalidade da transferência e os dados referentes a exportação ou importação constantes do Siscomex. (NR)

7. Nos casos de encomendas remetidas do exterior, na hipótese de as operações de câmbio serem conduzidas por intermediário ou representante, deve ser observado, adicionalmente, que:

a) o intermediário ou o representante deve estar de posse de procuração de cada um de seus clientes para assinatura do boleto;

b) pode ser assinado um único boleto, desde que seja anexada ao dossiê da operação relação devidamente referenciada (número e data), contendo o nome de cada um de seus clientes, com indicação dos respectivos CPFs e o valor das remessas individuais;

c) o pagamento do contravalor em moeda nacional da operação de câmbio pode ser efetuado pelo intermediário ou representante nas formas indicadas no capítulo 1.

8. O prêmio e a indenização relativos a contrato de seguro ou resseguro celebrado em moeda estrangeira, inclusive de crédito a exportação, são pagos por transferência bancária, em moeda estrangeira, observando-se o seguinte:

a) o prêmio pode ser pago, com utilização de recursos disponíveis no exterior ou mediante celebração e liquidação de contrato de câmbio, efetivando-se a entrega da moeda estrangeira para crédito na conta da empresa seguradora, do ressegurador ou da corretora de resseguro, conforme o caso;

b) a indenização é paga com recursos das contas tratadas no capítulo 14, seção 8, diretamente, mediante ordem de pagamento interna ou externa ao beneficiário. (NR)

9. Além das informações previstas na regulamentação cambial, as seguintes pessoas físicas e jurídicas devem fornecer ao Banco Central do Brasil, na forma e condições por ele estabelecidas, informações relacionadas aos pagamentos e recebimentos referentes às suas atividades:



a) transportadores, seus agentes ou representantes, bem como empresas que operam o transporte internacional de passageiros, bagagens e cargas;

b) sociedades seguradoras, resseguradores locais, resseguradores admitidos e corretoras de resseguro. (NR)

10. No caso de ingresso de recursos em moeda estrangeira para fins de custeio de transportador residente, domiciliado ou com sede no exterior, em que não tenha ocorrido a utilização da totalidade do contravalor em moeda nacional resultante da operação de câmbio, o saldo não utilizado pode ser empregado para a recompra de moeda estrangeira, devendo o representante do transportador manter arquivada a documentação comprobatória de tal situação, pelo prazo de cinco anos, contados a partir do primeiro dia ano subsequente à realização da operação de câmbio, para apresentação ao banco interveniente, quando solicitada. (NR)

11. As disposições sobre a abertura e a manutenção em banco autorizado a operar no mercado de câmbio de conta de depósito em moeda estrangeira titulada por transportador residente, domiciliado ou com sede no exterior e sobre a retenção transitória de valores estimados para futura utilização no pagamento de despesas incorridas no País estão na seção 9 do capítulo 14. (NR)

12. No caso de compra de moeda estrangeira por banco autorizado a operar no mercado de câmbio ou de transferência internacional em reais em decorrência de pagamento efetuado por residente, domiciliado ou com sede no exterior a residente, domiciliado ou com sede no País por venda de produtos com entrega em território brasileiro nas situações não abrangidas pelo art. 6º da Lei 9.826, 23.08.1999, as operações da espécie devem ser classificadas sob a natureza "70542 - CAPITAIS ESTRANGEIROS A LONGO PRAZO - Compromissos no Mercado Interno", observado que na hipótese de não ocorrer a entrega dos produtos no prazo de 360 dias contados da data do pagamento, o titular do crédito deve:

a) converter, mediante anuência prévia do pagador no exterior, em investimento direto de capital ou em empréstimo em moeda registrado no Banco Central do Brasil, nos termos da Lei nº 4.131, de 03.09.1962, modificada pela Lei nº 4.390, de 29.08.1964, e regulamentação pertinente; ou

c) devolver ao exterior os valores ingressados no País a título de capitais estrangeiros, observada a regulamentação tributária aplicável a recursos não destinados à exportação. (NR)

REGULAMENTO DO MERCADO DE CÂMBIO E CAPITAIS INTERNACIONAIS
TÍTULO : 1 - Mercado de Câmbio
CAPÍTULO : 9 - Transferências Financeiras
SEÇÃO : 2 - (Revogado) Circular 3.493/2010

REGULAMENTO DO MERCADO DE CÂMBIO E CAPITAIS INTERNACIONAIS
TÍTULO : 1 - Mercado de Câmbio
CAPÍTULO : 9 - Transferências Financeiras
SEÇÃO : 5 - (Revogado) Circular 3.493/2010

REGULAMENTO DO MERCADO DE CÂMBIO E CAPITAIS INTERNACIONAIS
TÍTULO : 1 - Mercado de Câmbio
CAPÍTULO : 10 - Viagens Internacionais, Cartão de Uso Internacional e Transferências Postais
SEÇÃO : 4 - Serviços Turísticos

1. Quando do pagamento ao exterior de despesas relacionadas com serviços turísticos vendidos por agências de turismo e demais prestadores de serviços turísticos classificados pelo Instituto Brasileiro de Turismo - EMBRATUR, autorizados ou não a operar no mercado de câmbio, devem ser deduzidas as comissões do prestador do serviço e observadas as condições de que trata esta seção.

2. Para os efeitos do item 1 desta seção, a agência de turismo ou o prestador do serviço deve solicitar a uma instituição financeira ou outra instituição autorizada a funcionar pelo Banco Central do Brasil, autorizada a operar no mercado de câmbio, a emissão de ordem de pagamento a favor do operador no exterior (agente ou representante), admitida a entrega por cheque. (NR)

3. Até a efetivação da remessa ao exterior (turismo emissivo), a agência de turismo ou o prestador do serviço pode efetuar aquisições parciais de moeda estrangeira, em agentes autorizados a operar no mercado de câmbio, devendo o valor adquirido ser creditado em conta aberta em seu nome, em banco autorizado a operar no mercado de câmbio.

4. O funcionamento da conta mencionada no item 3 desta seção deve obedecer às disposições do capítulo 14 deste título. (NR)

5. A agência de turismo ou o prestador do serviço deve manter em seu poder relação nominal dos viajantes, discriminando endereço, nº do CPF, nº do passaporte, nº do bilhete de passagem e valores cobrados pelo beneficiário no exterior para apresentação ao Banco Central do Brasil, quando solicitado.

6. As receitas de turismo receptivo, auferidas por agências de turismo e demais prestadores de serviços turísticos classificados pelo EMBRATUR, devem ser negociadas com instituição financeira ou outra instituição autorizada a funcionar pelo Banco Central do Brasil, autorizada a operar no mercado de câmbio, no prazo máximo de cinco dias úteis após o seu recebimento, mantendo o vendedor, em seus arquivos, cópia do comprovante relativo à venda efetuada em seu próprio nome. (NR)

7. Alternativamente, as receitas previstas no item 6 desta seção podem ser creditadas à conta em moeda estrangeira a que se refere o item 3 desta seção. (NR)

REGULAMENTO DO MERCADO DE CÂMBIO E CAPITAIS INTERNACIONAIS

TÍTULO : 1 - Mercado de Câmbio
CAPÍTULO : 11 - Exportação
SEÇÃO : 2 - Contratação de Câmbio

1. O contrato de câmbio de exportação pode ser celebrado para liquidação pronta ou futura, prévia ou posteriormente ao embarque da mercadoria ou da prestação do serviço, observado o prazo máximo de 750 dias entre a contratação e a liquidação, bem como o seguinte:

a) no caso de contratação prévia, o prazo máximo entre a contratação de câmbio e o embarque da mercadoria ou da prestação do serviço é de 360 dias;

b) o prazo máximo para liquidação do contrato de câmbio é o último dia útil do 12º mês subsequente ao do embarque da mercadoria ou da prestação do serviço.

2. O prazo para o embarque de mercadorias ou para a prestação de serviços, com entrega de documentos pactuada em contrato de câmbio de exportação celebrado até 18.12.2009, pode ser prorrogado até 30.12.2010, mediante consenso entre o banco comprador da moeda estrangeira e o exportador, permanecendo o último dia útil do 12º mês subsequente ao do embarque da mercadoria ou da prestação do serviço como o prazo máximo para a liquidação do referido contrato de câmbio. (NR)

3. As operações de câmbio referentes a exportação sujeitas a Registro de Crédito (RC) devem ser celebradas em conformidade ao disposto na seção 10 - Exportações Financiadas.

4. Os contratos de câmbio de exportação em consignação devem ser classificados sob o código de natureza de operação "10124 - EXPORTAÇÃO - Exportação em Consignação", sendo vedada alteração de natureza de referido código.

5. (Revogado) Circular nº 3.379/2008.

6. (Revogado) Circular nº 3.401/2008.

7. É facultado o desconto de cambiais de exportação no exterior.

8. Nas exportações ao amparo do Convênio de Pagamentos e de Créditos Recíprocos (CCR) e desde que os respectivos títulos de crédito estejam corretamente formalizados para reembolso automático através do referido Convênio, a negociação no exterior deve ser efetuada com regresso sobre a instituição financeira residente ou domiciliada no Brasil, de modo a permitir os respectivos reembolsos, observadas as seguintes condições:

a) celebração, pelo valor total da exportação, de contrato de câmbio tipo 1;

b) celebração de contrato de câmbio tipo 4, sob natureza "35532 - RENDAS DE CAPITAIS - Juros de Financiamento à Exportação de Bens e Serviços - outros - descontos de cambiais", referente ao valor do desconto, indicando-se em "Registro de contratos de câmbio vinculados" o número do respectivo contrato de câmbio de exportação a que se refere a alínea anterior;

c) os contratos indicados nas alíneas anteriores devem ser liquidados na mesma data, até 5 dias úteis após a efetivação do desconto, podendo a movimentação da moeda estrangeira ser efetuada pelo valor líquido.

9. As instituições financeiras e demais instituições autorizadas a funcionar pelo Banco Central do Brasil, autorizadas a operar no mercado de câmbio, com as quais forem firmados contratos de câmbio de exportação devem, até o dia 15 do mês subsequente às correspondentes liquidações, fornecer por meio de mecanismo eletrônico regulado pelo Banco Central do Brasil, para acesso exclusivo da Secretaria da Receita Federal do Brasil, os seguintes dados:

a) nome empresarial e número de inscrição no Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica (CNPJ) do vendedor da moeda estrangeira, se pessoa jurídica, ou nome e número de inscrição no Cadastro de Pessoas Físicas (CPF), se pessoa física;

b) montante das liquidações, consolidado mensalmente por tipo de moeda estrangeira e por natureza da operação;

c) montante do contravalor em reais das liquidações referidas na alínea "b" anterior, consolidado mensalmente; e

d) nome e número de inscrição no Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica (CNPJ) da instituição autorizada a operar no mercado de câmbio, compradora da moeda estrangeira.

10. Os dados a que se refere o item 9 anterior compreendem as liquidações de contratos de câmbio relativos a embarques de mercadorias e prestações de serviço realizados a partir de 01.03.2007, observado que os dados da espécie relativos ao período compreendido entre 01.03.2007 e 30.04.2009 devem ser fornecidos ao Banco Central do Brasil até 31.08.2009.

REGULAMENTO DO MERCADO DE CÂMBIO E CAPITAIS INTERNACIONAIS

TÍTULO : 1 - Mercado de Câmbio
CAPÍTULO : 11 - Exportação
SEÇÃO : 9 - Câmbio Simplificado

1. Ao amparo desta seção, podem ser realizadas operações de câmbio simplificado decorrentes de vendas de mercadorias e de serviços ao exterior, por pessoa física ou jurídica, observado que:

a) não há limite de valor para as operações de que trata esta seção quando conduzidas por bancos autorizados a operar no mercado de câmbio;

b) as operações de que trata esta seção sujeitam-se ao limite de US\$50.000,00 (cinquenta mil dólares dos Estados Unidos), ou seu equivalente em outras moedas, quando conduzidas por sociedades de crédito, financiamento e investimento, sociedades corretoras de câmbio ou de títulos e valores mobiliários e sociedades distribuidoras de títulos e valores mobiliários, autorizadas a operar no mercado de câmbio, não sendo permitida a negociação de valores parciais ou do saldo de venda de mercadorias ou de serviços ao exterior originalmente negociada em valor superior a referido limite.

2. O limite estabelecido na alínea "b" do item 1 pode ser acrescido em até 10% no caso de diferença de paridade entre a moeda de registro da exportação e a moeda de seu pagamento.

3. Deve ser informado no Sisbacen o nome do pagador no exterior.

4. A negociação da moeda estrangeira deve ser formalizada mediante assinatura do boleto pelo exportador, nos moldes do anexo 11 deste título, com instituição integrante do Sistema Financeiro Nacional autorizada a operar no mercado de câmbio, no País, e pode ocorrer até 360 dias antes ou até 360 dias após o embarque da mercadoria ou a prestação dos serviços.

5. O registro das operações no Sisbacen deve ser efetuado no mesmo dia da contratação/liquidação do contrato de câmbio.

6. A partir dos dados informados, o Sisbacen gera um contrato de câmbio de exportação tipo 1, sob fato-natureza específico, inclusive para o caso de recebimento antecipado, com data de liquidação no mesmo dia da contratação do câmbio, observado que o referido contrato não é passível de alteração, cancelamento ou baixa. (NR)

REGULAMENTO DO MERCADO DE CÂMBIO E CAPITAIS INTERNACIONAIS

TÍTULO : 1 - Mercado de Câmbio
CAPÍTULO : 12 - Importação
SEÇÃO : 1 - Disposições Gerais

1. Este capítulo dispõe sobre:

a) o pagamento de importações brasileiras a prazo de até 360 dias;

b) a multa de que trata a Lei nº 10.755, de 03.11.2003, tratada na seção 5.

2. As importações pagáveis em prazos superiores a 360 dias estão sujeitas a registro no Banco Central do Brasil, na forma de regulamentação específica.

3. O pagamento das importações brasileiras deve ser processado em consonância com os dados constantes:

a) na Declaração de Importação ou de documento equivalente registrado no Siscomex; ou

b) na documentação da operação comercial, no caso de ainda não estar disponível a DI ou documento equivalente registrado no Siscomex.

4. Para fins deste regulamento:

a) Declaração de Importação - DI com previsão de pagamento ampara transferência para o exterior em pagamento da importação em moeda nacional ou estrangeira;

b) DI sem previsão de pagamento não ampara transferência para o exterior em pagamento da importação. (NR)

5. (Revogado) Circular nº 3.401, de 15.8.2008.

6. (Revogado) Circular nº 3.401, de 15.8.2008.

7. (Revogado) Circular nº 3.401, de 15.8.2008.

8. (Revogado) Circular nº 3.401, de 15.8.2008.

9. (Revogado) Circular nº 3.401, de 15.8.2008.

10. Para fins deste capítulo, entende-se como legítimo credor externo, desde que devidamente comprovado:

a) o exportador estrangeiro;

b) o financiador estrangeiro;

c) o garantidor estrangeiro;

d) o cessionário do crédito no exterior.

11. O pagamento da importação pode ser efetuado em qualquer moeda, independentemente daquela registrada na Declaração de Importação - DI, inclusive quando em reais, observado que, no pagamento de importação em moeda estrangeira diferente daquela registrada na DI, os valores envolvidos devem guardar entre si correlação paritária compatível com aquelas praticadas pelo mercado internacional.

12. É facultada a antecipação do pagamento de importação registrada para pagamento a prazo de até 360 dias, observada a regulamentação de competência de outros órgãos, em especial do Ministério do Desenvolvimento, Indústria e Comércio Exterior (MDIC).

13. A sistemática de câmbio simplificado de importação está prevista na seção 4 deste capítulo.

14. Além das disposições deste capítulo, deve ser observado, no que couber, o disposto nos capítulos 16 e 17 sobre Países com Disposições Cambiais Especiais e Convênio de Pagamentos e Créditos Recíprocos, respectivamente.

15. O pagamento de mercadorias ingressadas no País sem registro no Siscomex deve ser efetuado em conformidade com os capítulos 9 e 10.

16. Nas operações com carta de crédito à vista aberta para reembolso sob o Convênio de Pagamentos e Créditos Recíprocos, a correspondente operação de câmbio deve ser liquidada na data da negociação do crédito no exterior.

17. O pagamento de importação brasileira em moeda nacional, no País, deve ser efetuado mediante transferência internacional em reais para crédito à conta corrente em moeda nacional, aberta e mantida no Brasil nos termos da legislação e regulamentação em vigor, de titularidade do legítimo credor.

18. Os valores em moeda estrangeira correspondentes a comissões sobre importações brasileiras devidas a agentes, representantes, concessionários e/ou distribuidores residentes no País podem ser:

a) transferidos ao exterior, integrando o pagamento das importações;

b) retidos no País, em favor dos beneficiários.

19. (Revogado) Circular nº 3.401, de 15.8.2008.

20. As operações de câmbio destinadas ao pagamento de importações brasileiras, inclusive as relativas a parcelas de principal de importações financiadas até trezentos e sessenta dias, podem ser celebradas para liquidação pronta ou futura, sendo de trezentos e sessenta dias o prazo máximo entre a contratação e a liquidação da operação de câmbio.

21. Os pagamentos de importação podem também ser realizados mediante utilização de cartão de crédito internacional emitido no País ou, para operações de até US\$50.000,00 (cinquenta mil dólares dos Estados Unidos), ou o seu equivalente em outras moedas, por meio de vale postal internacional, devendo ser observadas, no que couber, as disposições do capítulo 10.

REGULAMENTO DO MERCADO DE CÂMBIO E CAPITAIS INTERNACIONAIS

TÍTULO : 1 - Mercado de Câmbio
CAPÍTULO : 12 - Importação
SEÇÃO : 4 - Câmbio Simplificado

1. Ao amparo desta seção, as instituições integrantes do Sistema Financeiro Nacional autorizadas a operar no mercado de câmbio podem realizar operações de câmbio simplificado de importação.

2. Para as sociedades de crédito, financiamento e investimento, sociedades corretoras de câmbio, sociedades corretoras de títulos e valores mobiliários e sociedades distribuidoras de títulos e valores mobiliários, autorizadas a operar no mercado de câmbio, as operações de câmbio simplificado de importação estão limitadas, por contrato de câmbio, a US\$50.000,00 (cinquenta mil dólares dos Estados Unidos) ou o seu equivalente em outras moedas.

3. Deve ser informado no Sisbacen o nome do beneficiário no exterior.

4. A formalização das operações de que trata esta seção ocorre mediante a assinatura de boleto, por parte do importador, nos moldes do anexo 11 deste título.

5. O registro das operações no Sisbacen pelas instituições financeiras e demais instituições autorizadas a funcionar pelo Banco Central do Brasil, autorizadas a operar no mercado de câmbio, é efetuado mediante opção específica da transação PCAM300.

6. A partir dos dados informados, o Sisbacen gera um contrato de câmbio de importação tipo 2, sob fato-natureza específico, inclusive para o caso de pagamento antecipado, com liquidação para o segundo dia útil da contratação do câmbio, observado que o referido contrato não é passível de alteração, cancelamento ou baixa. (NR)

7. (Revogado) Circular nº 3.430/2009.

8. Na hipótese de as operações de câmbio serem conduzidas por intermediário ou representante, deve ser observado, adicionalmente, que:

a) o intermediário ou o representante deve estar de posse de procuração de cada um dos importadores para assinatura do boleto;
b) pode ser assinado um único boleto, desde que seja anexada ao dossiê da operação relação devidamente referenciada (número e data), contendo o nome de cada um dos importadores, com indicação dos respectivos CPFs e o valor das remessas individuais;

c) (Revogado) Circular nº 3.401/2008.

9. (Revogado) Circular nº 3.430/2009.

10. (Revogado) Circular nº 3.454/2009.

REGULAMENTO DO MERCADO DE CÂMBIO E CAPITAIS INTERNACIONAIS

TÍTULO : 1 - Mercado de Câmbio
CAPÍTULO : 13 - Contas de Domiciliados no Exterior em Moeda Nacional e Transferências Internacionais em Reais
SEÇÃO : 1 - Disposições Gerais

1. As pessoas físicas ou jurídicas, residentes, domiciliadas ou com sede no exterior, podem ser titulares de contas de depósito em moeda nacional no País, exclusivamente em agências que operem em câmbio de instituições bancárias autorizadas a operar no mercado de câmbio, observadas as disposições deste capítulo.

2. As contas de residentes, domiciliados ou com sede no exterior devem conter características que as diferenciem das demais contas de depósito, de modo a permitir sua pronta identificação.

3. É obrigatório o cadastramento no Sistema de Informações Banco Central (Sisbacen) de contas de depósito em moeda nacional, no País, tituladas por pessoas físicas ou jurídicas, residentes, domiciliadas ou com sede no exterior, na transação PCAM 260, opção 1, pelo banco depositário dos recursos.

4. O cadastramento a que se refere o item anterior deve ser efetuado concomitantemente à abertura da conta.

5. Para registrar os depósitos de que trata este capítulo, fica mantido, no Plano Contábil das Instituições do Sistema Financeiro Nacional (COSIF), o título "4.1.1.60.00-2 - DEPÓSITOS DE DOMICILIADOS NO EXTERIOR", e seus subtítulos com as seguintes nomenclaturas:

a) 4.1.1.60.10-5 - "Provenientes de Vendas de Câmbio";

b) 4.1.1.60.20-8 - "De Outras Origens"; e

c) 4.1.1.60.30-1 - "De Instituições Financeiras".

6. No subtítulo "Provenientes de Vendas de Câmbio", qualquer movimentação a crédito somente pode resultar do efetivo ingresso de moeda estrangeira no País, pela liquidação de operações de câmbio com o banco depositário da conta, devendo constar do histórico da partida contábil o número da operação de câmbio correspondente.

7. Eventuais redepósitos de recursos em reais, originalmente decorrentes de saques ou de transferências efetuados a débito do referido subtítulo, devem ser registrados a crédito do subtítulo "De Outras Origens".

8. O subtítulo "De Instituições Financeiras" restringe-se aos registros contábeis de contas tituladas por bancos do exterior que mantenham relação de correspondência com o banco brasileiro depositário dos recursos, exercida de forma habitual, expressiva e recíproca, ou possuam com este relação inequívoca de vínculo decorrente de controle de capital, compreendidas as instituições controladas ou controladoras, bem como aquelas sob controle comum exercido de forma direta.

9. As disposições do item anterior abrangem também as agências no exterior de bancos brasileiros e de bancos estrangeiros autorizados a funcionar no País.

9-A As instituições financeiras, no que se refere às relações transfronteiriças entre bancos correspondentes e a outras relações semelhantes, devem:

a) obter informação suficiente sobre a instituição correspondente de forma a compreender plenamente a natureza de sua atividade e conhecer, a partir de informações publicamente disponíveis, a reputação da instituição e a qualidade da sua supervisão, incluindo se a instituição foi objeto de uma investigação ou de uma ação de autoridade de supervisão, relacionada com a lavagem de dinheiro ou com o financiamento do terrorismo;

b) avaliar os controles adotados pela instituição correspondente destinados ao combate à lavagem de dinheiro e ao financiamento do terrorismo;

c) obter aprovação do diretor responsável pelas operações relacionadas ao mercado de câmbio antes de estabelecer novas relações de correspondência;

d) documentar as responsabilidades respectivas de cada instituição quanto ao combate à lavagem de dinheiro e ao financiamento do terrorismo.

10. As instituições financeiras que não se enquadrem no disposto nos itens 8 e 9 só podem ser titulares de contas com subtítulos "Provenientes de Vendas de Câmbio" ou "De Outras Origens".

11. Devem ser observadas nas transferências internacionais em reais, no que couber, os mesmos critérios, disposições e exigências estabelecidos para as operações de câmbio em geral e as orientações específicas previstas neste capítulo.

12. As transferências internacionais do e para o exterior em moeda nacional, de valor igual ou superior a R\$10.000,00 (dez mil reais), sujeitam-se à comprovação documental a ser prestada ao banco no qual é movimentada a conta de domiciliados no exterior.

13. Cumpre aos bancos depositários adotar, com relação aos documentos que respaldam as transferências internacionais em reais, todos os procedimentos prudenciais necessários a evitar a sua reutilização e consequente duplicidade de efeitos, tanto para novas transferências em moeda nacional como para acesso ao mercado de câmbio, bem como exigir a apresentação dos comprovantes de quitação dos tributos incidentes sobre a operação.

14. Podem ser livremente convertidos em moeda estrangeira, para remessa ao exterior, os saldos dos recursos próprios existentes nas contas de pessoas físicas ou jurídicas, residentes, domiciliados ou com sede no exterior, independentemente do subtítulo, vedada a sua utilização para conversão em moeda estrangeira de recursos de terceiros.

15. As operações de câmbio relativas ao ingresso e ao retorno ao exterior de recursos registrados nas contas de que trata este capítulo são privativas da instituição bancária autorizada a operar no mercado de câmbio depositária dos recursos, devendo ser classificadas da seguinte forma:

a) caso o remetente ou o beneficiário no exterior não seja o próprio titular da conta: sob o fato-natureza específico correspondente ao tipo de operação negociada;

b) caso o remetente ou o beneficiário no exterior seja o próprio titular da conta: sob o fato-natureza "63009 - Capitais Estrangeiros a Curto Prazo - Disponibilidade no País".

16. É vedada a utilização das contas de residentes, domiciliados ou com sede no exterior tituladas pelas instituições financeiras do exterior de que tratam os itens 8 e 9 para a realização de transferência internacional em reais de interesse de terceiros, com exceção da situação prevista na seção 3 deste capítulo. (NR)

17. É vedada a utilização das contas de pessoas físicas ou jurídicas residentes, domiciliadas ou com sede no exterior para a realização de transferência internacional em reais de interesse de terceiros.

18. Nas transferências amparadas em registros, em autorizações ou certificados emitidos pelo Banco Central do Brasil, o número do respectivo documento ou do registro deve ser consignado no campo "Outras Especificações" da tela de registro do Sisbacen.

19. (Revogado) Circular 3.493/2010

20. (Revogado) Circular 3.493/2010

21. (Revogado) Circular 3.493/2010

22. (Revogado) Circular 3.493/2010

REGULAMENTO DO MERCADO DE CÂMBIO E CAPITAIS INTERNACIONAIS

TÍTULO : 1 - Mercado de Câmbio
CAPÍTULO : 13 - Contas de Domiciliados no Exterior em Moeda Nacional e Transferências Internacionais em Reais

SEÇÃO : 3 - Cumprimento de Ordens de Pagamento em Reais (NR)

1. É permitida a utilização das contas tituladas por instituições financeiras do exterior de que tratam os itens 8 e 9 da seção 1 para a realização de transferência internacional em reais de interesse de terceiros quando destinado ao cumprimento de ordem de pagamento em reais oriunda do exterior por instituição autorizada a operar no mercado de câmbio.

2. O cumprimento de ordem de pagamento de interesse de terceiro por meio de transferência internacional em reais, de valor inferior a R\$10.000,00 (dez mil reais), com débito de conta de instituição bancária do exterior, obriga o banco mantenedor da conta debitada a transmitir arquivo ao Banco Central do Brasil, até o dia 10 de cada mês, contendo os seguintes dados das transferências efetuadas no mês imediatamente anterior:

a) nome e CNPJ da instituição bancária do exterior titular da conta;

b) identificação do beneficiário no Brasil (nome e CNPJ/CPF ou, no caso de estrangeiro, nome e passaporte ou outro documento previsto na legislação que tenha amparado seu ingresso no Brasil);

c) o valor da transferência;

d) o país e o remetente no exterior;

e) informação sobre se o débito se refere a transferência unilateral, serviços ou outra transferência.

3. Relativamente ao arquivo de que trata o item 2 anterior, deve ser observado que:

a) a transmissão do arquivo é efetuada por meio do programa PSTAW10, conforme instruções contidas no endereço www.bcb.gov.br / menu Sisbacen / Transferência de arquivos;

b) as instruções para confecção do arquivo para transmissão ao Banco Central do Brasil estarão disponíveis no endereço www.bcb.gov.br / menu Câmbio e Capitais Estrangeiros / Sistemas / Transferências de arquivos;

c) o envio mensal de arquivo, até o dia 10 de cada mês, é obrigatório para os bancos mantenedores de conta titulada por instituição bancária do exterior tratada nos itens 8 e 9 da seção 1, ainda que não tenha ocorrido movimentação no mês anterior.

4. Para o cumprimento de ordem de pagamento de interesse de terceiro por meio de transferência internacional em reais, de valor igual ou superior a R\$10.000,00 (dez mil reais), com débito de conta de instituição bancária do exterior, deve ser utilizado código de grupo específico e observados os procedimentos existentes sobre a movimentação das contas tratadas neste capítulo.

REGULAMENTO DO MERCADO DE CÂMBIO E CAPITAIS INTERNACIONAIS

TÍTULO : 1 - Mercado de Câmbio
CAPÍTULO : 14 - Conta em Moeda Estrangeira no País
SEÇÃO : 8 - Sociedades Seguradoras, Resseguradoras e Corretoras de Resseguro

1. São permitidas a abertura e a manutenção, em banco autorizado a operar no mercado de câmbio, de contas em moeda estrangeira tituladas por sociedade seguradora, inclusive seguradora de crédito à exportação, ressegurador local, ressegurador admitido ou corretora de resseguro, observada a regulamentação editada pelo Conselho Nacional de Seguros Privados (CNSP).

2. A movimentação de conta em moeda estrangeira titulada por sociedade seguradora, ressegurador local ou ressegurador admitido é restrita a:

a) recebimentos e pagamentos de prêmios, indenizações, recuperações de crédito e outros valores previstos em contratos de seguro, resseguro, retrocessão e co-seguro, celebrados em moeda estrangeira;

b) rendimentos da aplicação dos saldos existentes, observada a regulamentação relativa à aplicação de recursos garantidores.

c) acolhimentos em depósito de recursos para manutenção do saldo mínimo da conta, definido pelo CNSP, no caso de ressegurador admitido, observado que o saque dos recursos destinados à manutenção de saldo mínimo somente pode ser promovido após a liberação do vínculo pela Superintendência de Seguros Privados (Susep).

3. (Revogado) Circular 3.376/2008.

4. As aplicações dos recursos garantidores das provisões técnicas de sociedade seguradora e de ressegurador local vinculadas às operações em moeda estrangeira e as aplicações dos recursos exigidos no País para a garantia das obrigações de ressegurador admitido estão sujeitas a regulamentação específica.

5. (Revogado) Circular 3.376/2008.

6. (Revogado) Circular 3.376/2008.

7. (Revogado) Circular 3.376/2008.

8. O uso da conta em moeda estrangeira titulada por corretora de resseguros é restrita ao trânsito dos valores referentes a prêmios, indenizações e outros valores previstos em contratos de resseguro celebrados em moeda estrangeira, observado que os valores em moeda estrangeira referentes à remuneração da corretora de resseguros devem ser imediatamente convertidos para reais, mediante contratação e liquidação do câmbio.

8-A. Os valores registrados nas contas em moeda estrangeira de que trata esta seção podem ser livremente convertidos para reais, mediante contratação e liquidação de operação de câmbio, na forma da regulamentação em vigor, com exceção dos valores relativos às aplicações dos recursos garantidores das provisões técnicas que tenham vedada a sua conversão para reais.

8-B. É dispensada a contratação de câmbio para transferência de recursos entre as contas tratadas nesta seção.

9. (Revogado) Circular 3.376/2008.

10. É vedado o financiamento ou a manutenção de saldos devedores nas contas de que trata esta seção.

11. (Revogado) Circular 3.376/2008.

12. A perda do credenciamento pela Susep implica a perda da faculdade de manutenção da conta em moeda estrangeira, devendo ser providenciado seu encerramento e promovida a conversão para reais do saldo porventura existente no prazo de cinco dias úteis, mediante realização de operação de câmbio, na forma da regulamentação em vigor.



DIRETORIA DE POLÍTICA MONETÁRIA DEPARTAMENTO DE OPERAÇÕES BANCÁRIAS E DE SISTEMA DE PAGAMENTOS

CARTA-CIRCULAR Nº 3.438, DE 24 DE MARÇO DE 2010

Divulga procedimentos a serem observados para a abertura de conta Reservas Bancárias e de Conta de Liquidação, de que trata a Circular Nº 3.438, de 2 de março de 2009.

Tendo em conta o disposto no art. 7º da Circular Nº 3.438, de 2 de março de 2009, esclarecemos que a abertura de conta Reservas Bancárias ou de Conta de Liquidação observará os procedimentos estabelecidos nesta carta-circular, inclusive no que se refere à comprovação da capacidade tecnológica e operacional do requerente para acesso ao Sistema de Transferência de Reservas (STR).

Da solicitação

2. A solicitação para a abertura de conta Reservas Bancárias ou de Conta de Liquidação deverá ser feita por intermédio de expediente encaminhado ao Banco Central do Brasil, Departamento de Operações Bancárias e de Sistema de Pagamentos (Deban), esclarecido que:

I - conta Reservas Bancárias de titularidade obrigatória: o pedido deverá ser formalizado após a publicação, no Diário Oficial da União, da aprovação do processo de criação da carteira comercial, da mudança do objeto social ou da autorização para funcionamento de banco comercial ou instituição financeira com carteira comercial;

II - Conta de Liquidação de titularidade obrigatória: o pedido é parte integrante do processo de autorização de funcionamento formulado pela correspondente câmara ou prestador de serviços de compensação e de liquidação; e

III - conta Reservas Bancárias ou Conta de Liquidação de titularidade facultativa;

a) instituição em funcionamento: o pedido de abertura de conta poderá ser encaminhado a qualquer momento; e

b) instituição em início de atividade: o pedido deverá ser encaminhado após a publicação, no Diário Oficial da União, da respectiva autorização para funcionamento.

3. O pedido de abertura de conta deverá conter as seguintes informações:

I - nome, CNPJ e endereço completo do requerente;

II - nome, telefone e e-mail;

a) do diretor responsável para assuntos relacionados ao Sistema de Pagamentos Brasileiro - SPB, de que tratam as Circulares nºs 3.281, de 4 de abril de 2005, e 3.441, de 2 de março de 2009, ou do ocupante de cargo equivalente, que possa responder pela administração da conta no Banco Central do Brasil; e

b) dos responsáveis pela condução dos testes;

III - a intenção de participar da Centralizadora da Compensação de Cheques - Compe, se for o caso;

IV - a forma principal de acesso ao STR (via Rede do Sistema Financeiro Nacional - RSFN ou internet) que o requerente pretende utilizar, na hipótese de se tratar de abertura de Conta de Liquidação por instituição financeira; e

V - nome, CNPJ e telefone do prestador de serviço que o requerente pretende contratar como PSTI, se for o caso.

4. Após o recebimento do pedido, com as informações listadas no item anterior, o Deban confirmará, para o requerente, o início do processo de abertura da conta.

Da comprovação da capacidade operacional e tecnológica

5. A partir da data de entrega do pedido, o requerente deverá iniciar, no prazo de cento e oitenta dias, os testes de comprovação de sua capacidade tecnológica, sob pena de perda de validade de seu pedido e a necessidade de nova solicitação para o reinício do processo.

6. Para a realização dos testes, o requerente que for utilizar a RSFN, como principal meio de acesso ao STR, deverá solicitar a sua conexão a essa rede, conforme disposto na Circular Nº 3.424, de 12 de dezembro de 2008.

7. O requerente deverá apresentar plano de testes, para aprovação do Deban, contendo o conjunto de cenários mínimos que deverá ser testado, podendo, a qualquer momento, requerer aditamento ao plano inicialmente proposto.

8. O plano de testes das instituições que utilizarão a RSFN como principal meio de acesso ao STR deverá compreender as etapas a seguir descritas:

I - testes de infraestrutura e de sistemas: verificação da conexão à RSFN com a utilização de todos os equipamentos e aplicativos instalados, da certificação digital e de mensagem criptografada, e os testes integrados e completos, quando for o caso, das seguintes mensagens previstas no Catálogo de Mensagens e de Arquivos da RSFN:

a) instituições obrigatoriamente titulares de conta Reservas Bancárias, as dos seguintes grupos de serviços:

STR - Sistema de Transferência de Reservas;

RDC - Redesconto do Banco Central;

RCO - Recolhimento Compulsório;

SEL - Sistema Especial de Liquidação e de Custódia - Selic;

CIR - Meio Circulante - Mecir;

SLB - Sistema de Lançamentos do Banco Central; e

GEN - Serviços Genéricos;

b) instituições financeiras cuja titularidade de conta Reservas Bancárias ou Conta de Liquidação é facultativa, as dos grupos relacionados na alínea anterior, observadas as restrições a grupos de serviços ou a mensagens específicas, em função das modalidades de operações a que o requerente esteja autorizado a realizar;

13. (Revogado) Circular 3.376/2008.

14. (Revogado) Circular 3.493/2010.

15. (Revogado) Circular 3.493/2010.

16. Para o pagamento, no País, da indenização de seguro em moeda estrangeira contratado no País, a sociedade seguradora deve emitir ordem de pagamento em moeda estrangeira diretamente ao beneficiário, que promoverá a celebração e/ou a liquidação de contrato de câmbio:

a) tipo 1, com a correspondente natureza da operação constante do RMCCI 1-8-2-2, nos casos de seguro de crédito de exportação; ou

b) tipo 3, classificado sob a natureza "25119 - SEGUROS - Demais Seguros - Indenizações", para os demais tipos de seguro.

17. (Revogado) Circular 3.376/2008.

18. As contratações de câmbio representativas dos acolhimentos de seguros aceitos do exterior podem ser promovidas até o último dia útil do mês, de forma globalizada, para os valores depositados na conta da sociedade seguradora ao longo do mês, por meio de celebração simultânea de contratos de câmbio tipo 3, classificado sob a natureza "25102 - SEGUROS - Demais Seguros - Prêmios" e tipo 4, classificado sob a natureza "55567 - CAPITAIS BRASILEIROS A CURTO PRAZO - Depósitos em conta no País em Moeda Estrangeira".

19. (Revogado) Circular 3.376/2008.

20. As contratações de câmbio representativas das indenizações referentes a seguros aceitos do exterior cujo beneficiário seja residente, domiciliado ou sediado no exterior podem ser promovidas até o último dia útil do mês, de forma globalizada, para os valores enviados ao exterior ao longo do mês, por meio de celebração simultânea de contratos de câmbio tipo 3, classificado sob a natureza "55567 - CAPITAIS BRASILEIROS A CURTO PRAZO - Depósitos em conta no País em Moeda Estrangeira", e tipo 4, classificado sob a natureza "25119 - SEGUROS - Demais Seguros - Indenizações".

REGULAMENTO DO MERCADO DE CÂMBIO E CAPITAIS INTERNACIONAIS

TÍTULO : 1 - Mercado de Câmbio

CAPÍTULO : 14 - Conta em Moeda Estrangeira no País

LO

SEÇÃO : 10 - Agentes autorizados a operar no mercado de câmbio

1. Os bancos autorizados a operar no mercado de câmbio podem abrir e manter contas em moedas estrangeiras tituladas por instituições financeiras e demais instituições autorizadas a funcionar pelo Banco Central do Brasil, autorizadas a operar no mercado de câmbio. (NR)

2. As agências de turismo que ainda possuem autorização do Banco Central do Brasil para operar no mercado de câmbio podem manter apenas uma conta em moeda estrangeira em banco autorizado a operar no mercado de câmbio por praça, sendo que o saldo mantido na referida conta compõe o limite operacional da agência de turismo. (NR)

3. As contas de que trata esta seção são movimentadas por meio de ordens ou cheques, observado que:

a) devem ser registradas, pelos bancos depositários, na rubrica própria do Cosif;

b) somente podem ser abertas e abastecidas com recursos em moedas estrangeiras;

c) não é admitida a ocorrência de saldos negativos. (NR)

4. A débito dessas contas podem os bancos depositários:

a) acatar cheques contra elas emitidos, recebidos em cobrança de banqueiros do exterior ou de bancos no País autorizados a operar no mercado de câmbio;

b) acolher solicitações de seus respectivos titulares para:

I - saque ou emissão de ordens de pagamento em moeda estrangeira sobre o exterior;

II - efetuar pagamentos de compromissos no País em moeda nacional;

III - conversão a moeda nacional.

5. As operações de que tratam os incisos II e III da alínea "b" do item 4 desta seção devem ser sempre precedidas da correspondente compra da moeda estrangeira por banco autorizado a operar no mercado de câmbio. (NR)

REGULAMENTO DO MERCADO DE CÂMBIO E CAPITAIS INTERNACIONAIS

TÍTULO : 2 - Capitais Brasileiros no Exterior

CAPÍTULO : 1 - Disposições Gerais

LO

1. As instituições financeiras e demais instituições autorizadas a funcionar pelo Banco Central do Brasil, autorizadas a operar no mercado de câmbio, podem dar curso, por meio de banco autorizado a operar no mercado de câmbio, a transferências para o exterior em moeda nacional e em moeda estrangeira de interesse de pessoas físicas ou jurídicas residentes, domiciliadas ou com sede no País, devendo, para aplicação nas modalidades tratadas neste título, observar as disposições específicas de cada capítulo. (NR)

2. Aplica-se às transferências referidas no item anterior, adicionalmente, o seguinte:

a) as transferências financeiras relativas às aplicações no exterior por instituições financeiras e demais instituições autorizadas a funcionar pelo Banco Central do Brasil devem observar a regulamentação específica;

b) os fundos de investimento podem efetuar transferências do e para o exterior relacionadas às suas aplicações fora do País, obedecida a regulamentação editada pela Comissão de Valores Mobiliários e as regras cambiais editadas pelo Banco Central do Brasil;

c) as transferências financeiras relativas a aplicações no exterior por entidades de previdência complementar devem observar a regulamentação específica.

3. Os pagamentos e recebimentos referentes às operações de que trata este título, quando em moeda nacional, devem ser efetuados mediante movimentação em conta corrente, no País, titulada por pessoa física ou jurídica, residente, domiciliada ou com sede no exterior, mantida e movimentada nos termos da legislação e regulamentação em vigor.

4. As pessoas físicas e jurídicas residentes, domiciliadas ou com sede no Brasil, que possuam valores de qualquer natureza, ativos em moeda, bens e direitos fora do território nacional, devem declará-los ao Banco Central do Brasil, na forma, periodicidade e condições por ele estabelecidas.

5. É facultada a reaplicação, inclusive em outros ativos, de recursos transferidos a título de aplicações, assim como os rendimentos auferidos no exterior, desde que observadas as finalidades permitidas na regulamentação pertinente.

6. Sem prejuízo da regulamentação em vigor sobre a matéria, os investidores residentes, domiciliados ou com sede no País devem manter os documentos que amparem as remessas efetuadas, à disposição do Banco Central do Brasil pelo prazo de 5 (cinco) anos, devidamente revestidos das formalidades legais e com perfeita identificação de todos os signatários.

7. As operações de que trata este título devem ser realizadas com base em documentos que comprovem a legalidade e a fundamentação econômica da operação, bem como a observância dos aspectos tributários aplicáveis, cabendo à instituição interveniente verificar o fiel cumprimento dessas condições, mantendo a respectiva documentação em arquivo no dossiê da operação, na forma da regulamentação em vigor. (NR)

REGULAMENTO DO MERCADO DE CÂMBIO E CAPITAIS INTERNACIONAIS

TÍTULO : 2 - Capitais Brasileiros no Exterior

CAPÍTULO : 3 - Investimentos Brasileiros no Exterior

LO

SEÇÃO : 1 - Investimento Direto no Exterior

1. Para os fins do disposto nesta seção considera-se investimento brasileiro direto no exterior a participação, direta ou indireta, por parte de pessoa física ou jurídica, residente, domiciliada ou com sede no País, em empresa constituída fora do Brasil.

2. As instituições financeiras e demais instituições autorizadas a funcionar pelo Banco Central do Brasil, autorizadas a operar no mercado de câmbio, podem dar curso, por meio de banco autorizado a operar no mercado de câmbio, a transferências de recursos para fins de instalação de dependências fora do País e participação societária, direta ou indireta, no exterior, de interesse de instituição autorizada a funcionar pelo Banco Central do Brasil, nas seguintes condições:

a) mediante autorização do Departamento de Organização do Sistema Financeiro (Deorf), quando se tratar de dependência fora do País ou de participação societária direta ou indireta em instituição financeira ou assemelhada no exterior;

b) mediante apresentação da respectiva documentação, quando se tratar de participação societária em empresas no exterior que não as citadas na alínea "a" deste item. (NR)

3. As empresas receptoras de capital estrangeiro que tenham realizado investimentos no exterior estão impedidas de efetuar:

a) remessas a título de lucros, dividendos e bonificações correspondentes a valores apurados com base em receita de equivalência patrimonial resultante do investimento realizado;

b) o registro de reinvestimento das capitalizações de lucros decorrentes das receitas de que se trata.

4. Quando da realização de investimentos por meio de conferência internacional de ações ou outros ativos, será exigida a realização de operações simultâneas de câmbio relativas ao ingresso de investimento externo no País e à saída de investimento brasileiro para o exterior, realizadas sem emissão de ordens de pagamento com liquidação pronta e simultânea em um mesmo banco.

5. Entende-se por conferência internacional de ações ou outros ativos a integralização de capital de empresa brasileira efetuada por pessoa física ou jurídica, residente, domiciliada ou com sede no exterior, mediante dação ou permuta de participação societária detida em empresa estrangeira, sediada no exterior, ou a integralização de capital de empresa estrangeira, sediada no exterior, realizada mediante dação ou permuta, por pessoa física ou jurídica, residente, domiciliada ou com sede no País, de participação societária detida em empresa brasileira.

6. Nos casos previstos no item 5 desta seção não são admitidas operações que possam caracterizar participações recíprocas entre as empresas nacional e estrangeira. (NR)

7. O valor das operações simultâneas de câmbio relativas à conferência internacional de ações ou outros ativos tem como limite o valor do laudo de avaliação dos ativos a serem conferidos, elaborado por empresa reconhecida pela Comissão de Valores Mobiliários - CVM, apurado com utilização do mesmo método e de forma recíproca.

8. Além da documentação que comprove a legalidade e a fundamentação econômica da operação, as pessoas jurídicas que efetuem remessas com vistas a constituir investimento direto no exterior em instituição financeira devem apresentar à instituição interveniente declaração de que não exercem atividade financeira no País, não são controlados por instituição autorizada a funcionar pelo Banco Central do Brasil, e que não detêm o controle direto ou indireto de instituição integrante do Sistema Financeiro Nacional, cujos investimentos no exterior devem obedecer aos critérios previstos em regulamentação específica. (NR)

c) instituições mencionadas nas alíneas "a" e "b", quando aplicável, que mantiverem ou desejarem manter convênio com órgão do Governo Federal para a arrecadação de tributos ou para pagamento de benefícios, deverão testar, também, as mensagens do Grupo de Serviços TES - Tesouro Nacional;

d) instituições mencionadas nas alíneas "a" e "b" que desejarem liquidar operações por intermédio de câmara ou de prestador de serviços de compensação e de liquidação deverão testar, também, conforme o caso, as mensagens dos grupos relacionados a seguir, para a câmara ou o prestador de serviços de compensação e de liquidação que mantenha Conta de Liquidação no Banco Central do Brasil:

LDL - Liquidação Multilateral de Câmaras; e

LTR - Liquidação Bruta ou Bilateral de Operações;

e) câmaras e prestadores de serviços de compensação e de liquidação que obrigatoriamente forem titulares de Conta de Liquidação ou, quando a titularidade for facultativa, que optarem pela abertura dessa conta, deverão testar as dos seguintes grupos de serviço:

STR - Sistema de Transferência de Reservas (somente as mensagens de consultas);

LDL - Liquidação Multilateral de Câmaras;

GEN - Serviços Genéricos; e

SLB - Sistema de Lançamentos do Banco Central.

f) câmaras e prestadores de serviços de compensação e de liquidação que operarem no modo de liquidação bruta em tempo real e que optarem pela abertura de Conta de Liquidação deverão testar as mensagens do Grupo de Serviços LTR - Liquidação Bruta ou Bilateral de Operações;

II - testes de simulação de operações diárias, que se destinam a simular um dia normal de operação do requerente;

III - testes de carga, que se destinam à simulação de um volume superestimado de mensagens para o perfil de negócios traçado pelo requerente;

IV - testes de contingência, que se destinam a testar a capacidade de o requerente operar em regime de contingência.

9. O plano de testes das instituições que utilizarão a internet como principal meio de acesso ao STR deverá abranger as etapas II e IV do item 8 desta carta-circular.

10. A realização de etapa subsequente dos testes somente poderá ser iniciada após o recebimento e a validação, pelo Deban, da declaração do requerente de cumprimento da fase anterior.

11. O Deban poderá, a seu exclusivo critério e a qualquer tempo, determinar a repetição de uma ou mais etapas contidas no plano de testes, mesmo que declaradas como cumpridas pelo requerente.

12. A instituição financeira e a câmara ou o prestador de serviços de compensação e de liquidação devem manter a documentação completa de elaboração, validação e implementação do cronograma de testes, com vistas à eventual análise por parte do Banco Central do Brasil.

Do início de atividades

13. Após a aprovação nos testes, o requerente indicará ao Deban, com antecedência mínima de cinco dias úteis, a data de abertura da conta. Quando se tratar de Conta de Liquidação de titularidade de câmara ou de prestador de serviço de compensação e de liquidação, a fixação da data de abertura da conta estará condicionada, também, à conclusão do respectivo processo de autorização de funcionamento.

14. Somente estarão disponíveis ao participante, no ambiente de produção, as mensagens testadas com êxito, ressalvado que a autorização para utilização das mensagens em ambiente de produção está condicionada à habilitação do requerente à prática da respectiva modalidade de operação.

15. A liberação de mensagens, para as quais o participante ainda não tiver cumprido os requisitos previstos no item 14 anterior, deverá ser objeto de solicitação específica ao Deban, que indicará o teste mínimo necessário para o cadastramento.

16. A homologação do requerente para utilizar câmaras ou prestadores de serviços de compensação e de liquidação deverá ser objeto de acordo específico entre as partes.

17. Esta carta-circular entra em vigor na data da sua publicação.

18. Fica revogada a Carta-Circular Nº 3.406, de 13 de julho de 2009.

RODRIGO COLLARES ARANTES
Chefe de Unidade
Substituto

COMISSÃO DE VALORES MOBILIÁRIOS SUPERINTENDÊNCIA-GERAL

PORTARIA Nº 78, DE 22 DE MARÇO DE 2010

O Superintendente Geral da CVM, no uso das atribuições que lhe foram conferidas pela Deliberação CVM Nº 447, de 24 de setembro de 2002, resolve:

Dar publicidade à relação dos parcelamentos de débitos de Multas Cominatórias e de Multas de Inquérito concedidos no âmbito da Comissão de Valores Mobiliários nos meses de janeiro, fevereiro e março de 2010.

ROBERTO TADEU ANTUNES FERNANDES

ANEXO

Parcelamentos oriundos de débitos de Multas Cominatórias e de Multas de Inquérito concedidos no âmbito da Comissão de Valores Mobiliários nos meses de janeiro, fevereiro e março de 2010.

MARCOS JOSÉ MOURA DUBEUX
CPF: 062.540.044-53
Valor total: R\$ 54.747,00
Nº de parcelas: 12
MERITO AUDITORES INDEPENDENTES
CNPJ: 47.860.515/0001-25
Valor total: R\$ 5.409,64
Nº de parcelas: 60
LUIZ CARLOS DE LUCCA
CPF: 007.385.908-78
Valor total: R\$ 5.409,64
Nº de parcelas: 60
DEMÉTRIO FONTES TOURINHO
CPF: 606.581.187-49
Valor total: R\$ 22.114,00
Nº de parcelas: 60
LEONARDO DE CARVALHO IESPA
CPF: 883.838.737-00
Valor total: R\$ 6.415,80
Nº de parcelas: 60
ROBERTO PAMPLONA PINTO
CPF: 024.533.047-04
Valor total: R\$ 22.114,00
Nº de parcelas: 60

SUPERINTENDÊNCIA DE SEGUROS PRIVADOS

CIRCULAR Nº 403, DE 25 DE MARÇO DE 2010

Altera a Circular SUSEP Nº 370, de 2 de julho de 2008.

O SUPERINTENDENTE SUBSTITUTO DA SUPERINTENDÊNCIA DE SEGUROS PRIVADOS - SUSEP, na forma do inciso X do artigo 28 do Regimento Interno, de que trata a Resolução CNSP Nº 208, de 13 de janeiro de 2010, considerando o disposto no artigo 36, alínea "b", do Decreto-Lei Nº 73, de 21 de novembro de 1966, e o que consta do Processo SUSEP nº 15414.004638/2002-03, resolve:

Art. 1º Alterar o parágrafo único do artigo 4º da Circular SUSEP Nº 370, de 2 de julho de 2008, que passa a vigorar com a seguinte redação:

"Art. 4º ...

Parágrafo único. No que se refere ao cadastramento previsto no parágrafo 5º do artigo 3º, a vedação de que trata o caput deste artigo se aplica a partir de 1º de julho de 2009 e 1º de julho de 2010, respectivamente, para os corretores de seguros e sociedades corretoras."

Art. 2º Esta Circular entra em vigor na data de sua publicação, ficando revogadas as disposições em contrário.

PAULO DOS SANTOS

CIRCULAR Nº 404, DE 25 DE MARÇO DE 2010

Dispõe sobre a adoção de tábua biométrica específica na estruturação de planos de seguros de pessoas e previdência complementar, com cobertura por sobrevivência, e dá outras providências.

O SUPERINTENDENTE SUBSTITUTO DA SUPERINTENDÊNCIA DE SEGUROS PRIVADOS - SUSEP, no uso da atribuição que lhe confere o art. 36, alínea "b", do Decreto-Lei Nº 73, de 21 de novembro de 1966, considerando o disposto nos arts. 5º, 6º, 7º, 9º, 10 e 73 da Lei Complementar Nº 109, de 29 de maio de 2001, e o que consta do Processo SUSEP nº 15414.000756/2010-44, resolve:

Art. 1º Dispor sobre a adoção de tábua biométrica, de que trata o art. 11 da Resolução CNSP Nº 139, de 27 de dezembro de 2005, e o art. 11 da Resolução CNSP Nº 140, de 27 de dezembro de 2005, na estruturação de planos de seguros de pessoas e previdência complementar, com cobertura por sobrevivência.

Art. 2º As entidades abertas de previdência complementar e as sociedades seguradoras poderão adotar, na estruturação dos planos com cobertura por sobrevivência, tábua biométrica elaborada por instituição independente, com reconhecida capacidade técnica, cujo critério de elaboração e atualização tenha sido previamente aprovado pela SUSEP.

Art. 3º A vigência e a periodicidade de atualização da tábua biométrica será de 5 (cinco) anos, contado a partir da data da aprovação de que trata o art. 2º desta Circular.

§ 1º O estudo de atualização da tábua biométrica deverá ser encaminhado à SUSEP, para sua análise e aprovação, no prazo mínimo de 90 (noventa) dias antes do término de sua vigência.

§ 2º A denominação da tábua biométrica conterá obrigatoriamente sufixo que represente o ano da aprovação inicial de seu critério, por parte da SUSEP, e posteriormente pelos anos relacionados às atualizações subsequentes.

Art. 4º A não-aprovação do estudo de atualização da tábua biométrica de que trata o art. 2º desta Circular implicará na adoção da tábua biométrica definida pelo CNSP, como limite máximo da taxa de mortalidade, para efeito de cálculo do fator de renda dos beneficiários, cuja concessão tenha início durante o período em que persistir tal situação.

Art. 5º No regulamento e na nota técnica atuarial dos planos estruturados a partir da tábua biométrica de que trata o art. 2º desta Circular devem constar obrigatoriamente, em destaque, cláusulas que explicitem:

I - em qual tábua biométrica a contratação se baseia;

II - que o fator de renda para o cálculo do benefício do plano será baseado na versão da tábua biométrica vigente no momento de sua concessão; e

III - que, caso no momento da concessão do benefício, a tábua biométrica não esteja vigente, será adotada, para efeito de cálculo do fator de renda, a tábua biométrica definida pelo CNSP como limite máximo da taxa de mortalidade.

Art. 6º Esta Circular entra em vigor na data de sua publicação.

PAULO DOS SANTOS

COORDENAÇÃO-GERAL DE REGISTROS E AUTORIZAÇÕES

PORTARIA SUSEP/CGRAT Nº 1.079, DE 24 DE MARÇO DE 2010

O COORDENADOR GERAL DE REGISTROS E AUTORIZAÇÕES - CGRAT, no uso da competência subdelegada pelo Diretor de Autorizações da Superintendência de Seguros Privados, por meio da Portaria SUSEP/DIRAT nº 1, de 21 de janeiro de 2010, tendo em vista o disposto no artigo 77 do Decreto-Lei Nº 73, de 21 de novembro de 1966, e o que consta do Processo SUSEP nº 15414.100013/2010-73, Resolve

Art.1º Homologar, na íntegra, as deliberações tomadas pelos acionistas de MITSUI SUMITOMO SEGUROS S.A., CNPJ nº 33.016.221/0001-07, com sede social na cidade de São Paulo - SP, que, na Assembléia Geral Extraordinária realizada em 11 de dezembro de 2009, aprovaram, em especial:

I - O aumento do capital social em R\$ 60.000.000,00, elevando-o de R\$ 221.368.096,78 para R\$ 281.368.096,78, dividido em 59.106.248 ações ordinárias nominativas, sem valor nominal; e

II - A alteração do artigo 5º do Estatuto Social.

Art.2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

ANTONIO DE SOUSA BELTRÃO

CONSELHO ADMINISTRATIVO E RECURSOS FISCAIS 1ª SEÇÃO

3ª TURMA ESPECIAL

PAUTA DE JULGAMENTOS

Pauta de Julgamento dos Recursos das Sessões Ordinárias A Serem Realizadas Nas Datas A Seguir Mencionadas, No Setor Comercial Sul, Quadra 01, Edifício Alvorada, Em Brasília - Distrito Federal.

Serão julgados na primeira sessão ordinária subsequente, independente de nova publicação, os recursos cuja decisão tenha sido adiada, em razão de pedido de vista de Conselheiro, não-comparecimento do Conselheiro-Relator, falta de tempo na sessão marcada, ser feriado ou ponto facultativo ou por outro motivo objeto de decisão do Colegiado.

DIA 7 DE ABRIL DE 2010, ÀS 14:00 HORAS

Relator(a): WALTER ADOLFO MARESCH

01 - Recurso nº 165137 - Processo nº 13876.000630/2004-69 - Recorrente: BRASSUCO INDÚSTRIA DE PRODUTOS ALIMENTÍCIOS - Recorrida: 5ª TURMA/DRJ-RIBEIRÃO PRETO/SP - Matéria: IRPJ - Ex(s): 2000.

02 - Recurso nº 167202 - Processo nº 10580.004352/2005-27 - Recorrente: CEEMA CONSTRUÇÕES E MEIO AMBIENTE LTDA. - Recorrida: 1ª TURMA/DRJ-SALVADOR/BA - Matéria: IRPJ - Ex(s): 2003.

03 - Recurso nº 166861 - Processo nº 19679.008942/2005-12 - Recorrente: CHARLEX INDÚSTRIA TÊXTIL LTDA. - Recorrida: 5ª TURMA/DRJ-SÃO PAULO/SP I - Matéria: IRPJ - Ex(s): 2000.

Relator(a): BENEDICTO CELSO BENÍCIO JÚNIOR
04 - Recurso nº 162412 - Processo nº 10240.000800/2005-74 - Recorrente: BRASERVIX - JT. BRASERVICE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS LTDA. - Recorrida: 1ª TURMA/DRJ-BELÉM/PA - Matéria IRPJ E OUTROS - Ex(s): 2002 a 2004.

05 - Recurso nº 167573 - Processo nº 10920.000539/2005-53 - Recorrentes: METRISA METALÚRGICA TRIÂNGULO LTDA. - Recorrida: 6ª TURMA/DRJ-RIO DE JANEIRO/RJ I - Matéria: IRPJ E OUTRO - Ex(s): 2001 a 2004.

06 - Recurso nº 167327 - Processo nº 11543.004194/2004-33 - Recorrente: 4ª TURMA/DRJ-RIO DE JANEIRO/RJ I - Recorrida: SALLES RAMOS ADVOCACIA TRIBUTÁRIA S/C LTDA. - Matéria: IRPJ E OUTROS - Ex(s): 2000.



07 - Recurso nº 167565 - Processo nº 11444.000859/2007-09 - Recorrente: D & F ARMAZENS GERAIS LTDA. - Recorrida: 1ª TURMA/DRJ-RIBEIRÃO PRETO/SP - Matéria: IRPJ E OUTROS - Ex(s): 2004.

08 - Recurso nº 167035 - Processo nº 11516.001355/2007-15 - Recorrente: JUPTER VEÍCULOS LTDA- ME - Recorrida: 5ª TURMA/DRJ-RIO DE JANEIRO/RJ I - Matéria: SIMPLES - Ex(s): 2006.

09 - Recurso nº 167205 - Processo nº 12963.000366/2007-64 - Recorrente: BREJÃO COMÉRCIO DE CEREAIS LTDA. - Recorrida: 2ª TURMA/DRJ-JUIZ DE FORA/MG - Matéria: IRPJ E OUTROS - Ex(s): 2003.

10 - Recurso nº 167399 - Processo nº 13411.000826/2004-11 - Recorrente: FRANCISCO ALVES DE FREITAS - ME - Recorrida: 3ª TURMA/DRJ-RIO DE JANEIRO/RJ I - Matéria: IRPJ E OUTRO - Ex(s): 2001 a 2005.

11 - Recurso nº 172973 - Processo nº 13838.000152/2006-13- Recorrente: TETRA PAK LTDA. - Recorrida: 4ª TURMA/DRJ-CAMPINAS/SP - Matéria: IRPJ - Ex(s): 2006.

12 - Recurso nº 172974 - Processo nº 13838.000153/2006-50 - Recorrente: TETRA PAK LTDA. - Recorrida: 4ª TURMA/DRJ-CAMPINAS/SP - Matéria: IRPJ - Ex(s): 2006.

13 - Recurso nº 172975 - Processo nº 13838.000156/2006-93 - Recorrente: TETRA PAK LTDA.- Recorrida: 4ª TURMA/DRJ-CAMPINAS/SP - Matéria: IRPJ - Ex(s): 2006.

14 - Recurso nº 167536 - Processo nº 13982.000594/2007-79 - Recorrente: MÓVEIS RIPKE LTDA. - Recorrida: 3ª TURMA/DRJ-FLORIANÓPOLIS/SC - Matéria: IRPJ E OUTROS - Ex(s): 2003 a 2006.

15 - Recurso nº 166790 - Processo nº 13924.000052/2005-29 - Recorrente: COMABEL COMÉRCIO E REPRESENTAÇÃO DE MADEIRAS LTDA. - Recorrida: 2ª TURMA/DRJ-CURITIBA/PR - Matéria: IRPJ E OUTROS - Ex(s): 2003 e 2004. Vista à Conselheira Selene Ferreira de Moraes.

Relator(a): SÉRGIO RODRIGUES MENDES

16 - Recurso nº 140814 - Processo nº 10730.000643/2006-66 - Recorrente: BIARRITZ CONFETARIA E PIZZARIA LTDA. - Recorrida: DRJ-RIO DE JANEIRO/RJ - Matéria: SIMPLES/INCLU-SÃO.

17 - Recurso nº 163876 - Processo nº 10675.001380/2004-52 - Recorrente: EMPREENHIMENTOS SOUZA LTDA. - Recorrida: 5ª TURMA/DRJ-RIO DE JANEIRO/RJ I - Matéria: CONTRIBUIÇÃO SOCIAL/LL - Ex(s): 2000.

18 - Recurso nº 344836 - Processo nº 10675.000093/2006-97 - Recorrente: SERV-LANDIA TRANSPORTES E SERVIÇOS LTDA. - Recorrida: DRF-JUIZ DE FORA/MG - Matéria: SIMPLES - Ex(s): 2006.

Relator(a): SELENE FERREIRA DE MORAES

19 - Recurso nº 165205 - Processo nº 10630.720227/2006-14 - Recorrente: TOMBENSE FUTEBOL CLUBE - Recorrida: 9ª TURMA/DRJ-RIO DE JANEIRO/RJ I - Matéria: IRPJ E OUTROS - Ex(s): 2002.

20 - Recurso nº 165428 - Processo nº 19515.001259/2003-57 - Recorrente: AZEVEDO & TRAVASSOS S.A. - Recorrida: 7ª TURMA/DRJ-SÃO PAULO/SP I - Matéria: IRPJ E OUTRO - Ex(s): 1999.

DIA 8 DE ABRIL DE 2010, ÀS 09:00 HORAS

Relator(a): WALTER ADOLFO MARESCH

21 - Recurso nº 167041 - Processo nº 13884.004277/2003-14- Recorrente: CONFEDERAÇÃO BRASILEIRA DE FUTEBOL - CBF - Recorrida: 5ª TURMA/DRJ-RIO DE JANEIRO/RJ I - Matéria: IRPJ - Ex(s): 2004.

22 - Recurso nº 335632 - Processo nº 10820.001324/2005-88 - Recorrente: EMPREENHIMENTOS IMOBILIÁRIOS SÃO JOSE DO MACAUBA LTDA - Recorrida: 8ª TURMA/DRJ-RIBEIRÃO PRETO/SP- Matéria: IRPJ - MULTA POR ATRASO NA ENTREGA DA DIPJ - Ex(s): 2001.

23 - Recurso nº 167194 - Processo nº 10880.066605/93-86 - Recorrente: FUNDAÇÃO GREGORI LTDA. - Recorrida: 2ª TURMA/DRJ-BRASILIA/DF - Matéria: IRPJ E OUTROS - Ex(s): 1989.

Relator(a): SÉRGIO RODRIGUES MENDES

24 - Recurso nº 339160 - Processo nº 10680.012205/2005-01 - Recorrente: HEMOCENTRO CENTRO HEMATOLOGIA SC LTDA. - Recorrida: DRJ-BELO HORIZONTE/MG - Matéria: DCTF-IRPJ.

25 - Recurso nº 339774 - Processo nº 10680.011992/2005-65 - Recorrente: AO JOCA ACESSORIOS LTDA. - Recorrida: DRJ-BELO HORIZONTE/MG - Matéria: DCTF-MULTA POR ATRASO NA ENTREGA DA DCTF.

26 - Recurso nº 339775 - Processo nº 10680.011993/2005-18 - Recorrente: AO JOCA ACESSORIOS LTDA. - Recorrida: DRJ-BELO HORIZONTE/MG - Matéria: DCTF-MULTA POR ATRASO NA ENTREGA DA DCTF.

27 - Recurso nº 339773 - Processo nº 10680.011994/2005-54 - Recorrente: AO JOCA ACESSÓRIOS LTDA. - Recorrida: DRJ-BELO HORIZONTE/MG - Matéria: DCTF-MULTA POR ATRASO NA ENTREGA DA DCTF.

Relator(a): LUCIANO INOCÊNCIO DOS SANTOS

28 - Recurso nº 176750 - Processo nº 10166.000563/2003-10- Recorrente: SRG PARTICIPAÇÕES E ADMINISTRAÇÃO DE BENS LTDA. - Recorrida: DRJ-BRASILIA/DF - Matéria: IRPJ - Ex(s): 2003.

Relator(a): SELENE FERREIRA DE MORAES

29 - Recurso nº 167109 - Processo nº 10980.009498/2005-56 - Recorrente: ASSOCIAÇÃO BENEFICIENTE SÃO ROQUE - Recorrida: 1ª TURMA/DRJ-CURITIBA/PR - Matéria: IRPJ - Ex(s): 2002.

30 - Recurso nº 167110 - Processo nº 10980.009500/2005-97 - Recorrente: ASSOCIAÇÃO BENEFICIENTE SÃO ROQUE - Recorrida: 1ª TURMA/DRJ-CURITIBA/PR - Matéria: IRPJ - Ex(s): 2004.

31 - Recurso nº 167112 - Processo nº 10980.009499/2005-09- Recorrente: ASSOCIAÇÃO BENEFICIENTE SÃO ROQUE - Recorrida: 1ª TURMA/DRJ-CURITIBA/PR - Matéria: IRPJ - Ex(s): 2001.

32 - Recurso nº 167425 - Processo nº 10980.009496/2005-67 - Recorrente: ASSOCIAÇÃO BENEFICIENTE SÃO ROQUE - Recorrida: 1ª TURMA/DRJ-CURITIBA/PR - Matéria: IRPJ - Ex(s): 2003.

33 - Recurso nº 167426 - Processo nº 10980.009497/2005-10 - Recorrente: ASSOCIAÇÃO BENEFICIENTE SÃO ROQUE - Recorrida: 1ª TURMA/DRJ-CURITIBA/PR - Matéria: IRPJ - Ex(s): 2000.

34 - Recurso nº 167485 - Processo nº 10980.009486/2005-21 - Recorrente: IGREJA PRESBITERIANA RENOVADA DE VILA CAMARGO. - Recorrida: 1ª TURMA/DRJ-CURITIBA/PR - Matéria: IRPJ - Ex(s): 2002.

35 - Recurso nº 167486 - Processo nº 10980.009488/2005-11 - Recorrente: IGREJA PRESBITERIANA RENOVADA DE VILA CAMARGO - Recorrida: 1ª TURMA/DRJ-CURITIBA/PR - Matéria: IRPJ - Ex(s): 2003.

36 - Recurso nº 167490 - Processo nº 10980.009494/2005-78 - Recorrente: IGREJA PRESBITERIANA RENOVADA DE VILA CAMARGO - Recorrida: 21ª TURMA/DRJ-CURITIBA/PR - Matéria: IRPJ - Ex(s): 2000.

37 - Recurso nº 167491 - Processo nº 10980.009495/2005-12 - Recorrente: IGREJA PRESBITERIANA RENOVADA DE VILA CAMARGO - Recorrida: 11ª TURMA/DRJ-CURITIBA/PR - Matéria: IRPJ - Ex(s): 2001.

DIA 8 DE ABRIL DE 2010, ÀS 14:00 HORAS

Relator(a): WALTER ADOLFO MARESCH

38 - Recurso nº 167718 - Processo nº 11831.000128/00-62 - Recorrente: MAURITI ADMINISTRADORA DE ATIVOS LTDA. (NOVA DEN. DE GP INVESTIMENTOS S/C LTDA.) - Recorrida: 2ª TURMA/DRJ-SÃO PAULO/SP I - Matéria: IRPJ - Ex(s): 1997.

39 - Recurso nº 167023 - Processo nº 13643.000451/2003-84 - Recorrente: MÓVEIS NOVO HORIZONTE INDÚSTRIA E TRANSPORTE LTDA. - Recorrida: 3ª TURMA/DRJ-RIO DE JANEIRO/RJ - Matéria: IRPJ - Ex(s): 1999.

40 - Recurso nº 162741 - Processo nº 16327.003694/2003-45 - Recorrente: BEG DISTRIBUIDORA DE TÍTULOS E VALORES MOBILIÁRIOS S.A. - Recorrida: 10ª TURMA/DRJ-SÃO PAULO/SP - Matéria: IRPJ - Ex(s): 2001.

41 - Recurso nº 166895 - Processo nº 10384.004797/2006-12 - Recorrente: SERVIÇOS ELÉTRICOS E COMÉRCIO LTDA. - Recorrida: 4ª TURMA/DRJ-FORTALEZA/CE - Matéria: IRPJ E OUTRO - Ex(s): 2003 a 2005.

Relator(a): SÉRGIO RODRIGUES MENDES

42 - Recurso nº 248699 - Processo nº 10707.001558/2006-11 - Recorrente: MONTE CASTELO IDÉIAS LTDA. - Recorrida: DRJ-RIO DE JANEIRO/RJ I - Matéria: IRPJ - Ex(s): 2002.

Relator(a): LUCIANO INOCÊNCIO DOS SANTOS

43 - Recurso nº 165978 - Processo nº 13707.003931/2007-39- Recorrente: CROMOS S.A.- TINTAS GRÁFICAS - Recorrida: 3ª TURMA/DRJ-RIO DE JANEIRO/RJ I - Matéria: IRPJ E OUTROS - Ex(s): 1995.

Relator(a): SELENE FERREIRA DE MORAES

44 - Recurso nº 165033 - EX OFFICIO - Processo nº 13433.000388/2002-71 - Recorrente: 2ª TURMA/DRJ-RIO DE JANEIRO/RJ I - Interessado(a): ENGEPRETOL LTDA. - Matéria: SIMPLES - Ex(s): 1998 a 2003. Vista ao Conselheiro Walter Adolfo Maresch.

45 - Recurso nº 166031 - Processo nº 13807.005834/2002-48 - Recorrente: SPAL INDÚSTRIA BRASILEIRA DE BEBIDAS S.A. - Recorrida: 3ª TURMA/DRJ-SÃO PAULO/SP I - Matéria: IRPJ - Ex(s): 1991.

46 - Recurso nº 167487 - Processo nº 10980.009490/2005-90- Recorrente: IRMANDADE DE SANTA EDWIGES - Recorrida: 1ª TURMA/DRJ-CURITIBA/PR - Matéria: IRPJ - Ex(s): 2003.

47 - Recurso nº 167488 - Processo nº 10980.009493/2005-23 - Recorrente: IRMANDADE DE SANTA EDWIGES - Recorrida: 1ª TURMA/DRJ-CURITIBA/PR - Matéria: IRPJ - Ex(s): 2000.

48 - Recurso nº 167489 - Processo nº 10980.009491/2005-34 - Recorrente: IRMANDADE DE SANTA EDWIGES - Recorrida: 1ª TURMA/DRJ-CURITIBA/PR - Matéria: IRPJ - Ex(s): 2004.

49 - Recurso nº 167427 - Processo nº 10980.009503/2005-21- Recorrente: CENTRO DE REINTEGRAÇÃO SOCIAL BATALHÃO DA ÚLTIMA HORA - Recorrida: 1ª TURMA/DRJ-CURITIBA/PR - Matéria: IRPJ - Ex(s): 2000.

50 - Recurso nº 167492 - Processo nº 10980.014667/2007-31 - Recorrente: FERREIRA DE LIMA & FERREIRA LTDA. - ME - Recorrida: 2ª TURMA/DRJ-CURITIBA/PR - Matéria: IRPJ - Ex(s): 2000.

51 - Recurso nº 167395 - Processo nº 10980.014666/2007-97- Recorrente: LINS AUTOMÓVEIS LTDA. - ME - Recorrida: 2ª TURMA/DRJ-CURITIBA/PR - Matéria: IRPJ - Ex(s): 2005.

52 - Recurso nº 167394 - Processo nº 10980.014692/2007-15 - Recorrente: LINS AUTOMÓVEIS LTDA. - ME - Recorrida: 2ª TURMA/DRJ-CURITIBA/PR - Matéria: IRPJ - Ex(s): 2006.

53 - Recurso nº 167043 - Processo nº 13886.000851/2004-18- Recorrente: MR CARLSTRON - ME - Recorrida: 3ª TURMA/DRJ-RIBEIRÃO PRETO/SP - Matéria: IRPJ - Ex(s): 1999.

54 - Recurso nº 167862 - Processo nº 19679.007589/2005-45 - Recorrente: MARINO VALIO ADVOGADOS ASSOCIADOS - Recorrida: 7ª TURMA/DRJ-SÃO PAULO/SP I - Matéria: IRPJ - Ex(s): 2001.

55 - Recurso nº 165367 - Processo nº 10240.000607/2006-14 - Recorrente: MINASAÇO COMÉRCIO DE FERRO E AÇO LTDA. - Recorrida: 1ª TURMA/DRJ-BELÉM/PA - Matéria: IRPJ - Ex(s): 2000.

56 - Recurso nº 166893 - Processo nº 13164.000118/2005-20 - Recorrente: NELLITEX - INDÚSTRIA TEXTIL LTDA. - Recorrida: 2ªTURMA/DRJ-CAMPO GRANDE/MS - Matéria: IRPJ - Ex(s): 2000.

57 - Recurso nº 167786 - Processo nº 13888.001981/2005-39 - Recorrente: RAMOS E CASSIERI PROCESSAMENTO DE DADOS LTDA. - Recorrida: 3ª TURMA/DRJ-RIBEIRÃO PRETO/SP - Matéria: IRPJ - Ex(s): 2003.

58 - Recurso nº 167172 - Processo nº 10980.014628/2007-34 - Recorrente: SANTOS & SIMÕES LTDA. - ME - Recorrida: 2ª TURMA/DRJ-CURITIBA/PR - Matéria: IRPJ - Ex(s): 2004.

DIA 9 DE ABRIL DE 2010, ÀS 09:00 HORAS

Relator(a): SELENE FERREIRA DE MORAES

59 - Recurso nº 167174 - Processo nº 10980.014629/2007-89 - Recorrente: SANTOS & SIMÕES LTDA. ME - Recorrida: 2ª TURMA/DRJ-CURITIBA/PR - Matéria: IRPJ - Ex(s): 2005.

60 - Recurso nº 167173 - Processo nº 10980.014635/2007-36 - Recorrente: SERGIO DREHER & CIA. LTDA. - ME - Recorrida: 2ª TURMA/DRJ-CURITIBA/PR - Matéria: IRPJ - Ex(s): 2005.

61 - Recurso nº 166767 - Processo nº 10580.006286/2005-20 - Recorrente: VALDO WILSON MORAES MANHÃES (FIRMA INDIVIDUAL) - Recorrida: 3ª TURMA/DRJ-SALVADOR/BA - Matéria: IRPJ - Ex(s): 2002.

62 - Recurso nº 166766 - Processo nº 10580.006284/2005-31- Recorrente: VALDO WILSON MORAES MANHÃES (FIRMA INDIVIDUAL) - Recorrida: 3ª TURMA/DRJ-SALVADOR/BA - Matéria: IRPJ - Ex(s): 2001.

63 - Recurso nº 166768 - Processo nº 10580.006282/2005-41- Recorrente: VALDO WILSON MORAIS MANHÃES (FIRMA INDIVIDUAL) - Recorrida: 3ª TURMA/DRJ-SALVADOR/BA - Matéria: IRPJ - Ex(s): 2003.

64 - Recurso nº 167038 - Processo nº 19647.005813/2004-51 - Recorrente: COMPANHIA AGROPECUÁRIA DO ARAME - Recorrida: 3ª TURMA/DRJ-BELO HORIZONTE/MG - Matéria: IRPJ E OUTRO - Ex(s): 1999.

65 - Recurso nº 167656 - Processo nº 13839.001802/2006-20 - Recorrente: MACCAFERRI DO BRASIL LTDA. - Recorrida: 4ª TURMA/DRJ-CAMPINAS/SP - Matéria: IRPJ - Ex(s): 2004.

66 - Recurso nº 167657 - Processo nº 13839.001801/2006-85 - Recorrente: MACCAFERRI DO BRASIL LTDA. - Recorrida: 4ª TURMA/DRJ-CAMPINAS/SP - Matéria: IRPJ - Ex(s): 2004.

67 - Recurso nº 167658 - Processo nº 13839.001804/2006-19 - Recorrente: MACCAFERRI DO BRASIL LTDA. - Recorrida: 4ª TURMA/DRJ-CAMPINAS/SP - Matéria: IRPJ - Ex(s): 2001 a 2002.

68 - Recurso nº 167787 - Processo nº 13839.001803/2006-74 - Recorrente: MACCAFERRI DO BRASIL LTDA. - Recorrida: 4ª TURMA/DRJ-CAMPINAS/SP - Matéria: IRPJ - Ex(s): 2003.

69 - Recurso nº 167851 - Processo nº 13819.002052/2002-18 - Recorrente: MAGNETI MARELLI COFAP COMPANHIA FABRICADORA DE PEÇAS - Recorrida: 2ª TURMA/DRJ-CAMPINAS/SP - Matéria: IRPJ - Ex(s): 2002 e 2003.

70 - Recurso nº 166614 - Processo nº 10680.000020/2004-64- Recorrente: PRES CON SERVIÇOS TÉCNICOS PROFISSIONAIS LTDA. - Recorrida: 3ª TURMA/DRJ-BELO HORIZONTE/MG - Matéria: IRPJ - Ex(s): 1995 a 1999.

71 - Recurso nº 166678 - Processo nº 13887.000425/2002-11 - Recorrente: SQ PARTICIPAÇÕES LTDA. - Recorrida: 5ª TURMA/DRJ-RIBEIRÃO PRETO/SP - Matéria: IRPJ - Ex(s): 2001.

72 - Recurso nº 165055 - Processo nº 13851.720021/2004-16 - Recorrente: SANTO ALEIXO EMPREENHIMENTOS AGROPECUÁRIOS LTDA. - Recorrida: 5ª TURMA/DRJ-RIBEIRÃO PRETO/SP - Matéria: IRPJ E OUTROS - Ex(s): 2000.

73 - Recurso nº 167559 - Processo nº 13839.003612/2002-13 - Recorrente: VALEO SISTEMAS AUTOMOTIVOS LTDA. - Recorrida: 2ª TURMA/DRJ-CAMPINAS/SP - Matéria: IRPJ E OUTRO - Ex(s): 1994 e 1997.

SELENE FERREIRA DE MORAES
Presidente

MARISTELA DE SOUSA RODRIGUES
Chefe da Secretaria

1ª CÂMARA
1ª TURMA ORDINÁRIA

PAUTA DE JULGAMENTO

Pauta de Julgamento dos Recursos das Sessões Ordinárias A Serem Realizadas Nas Datas A Seguir Mencionadas, No Setor Comercial Sul, Quadra 01, Bloco "J", Sala 301, Edifício Alvorada, Brasília/Df.

Serão julgados na primeira sessão ordinária subsequente, independente de nova publicação, os recursos cuja decisão tenha sido adiada, em razão de pedido de vista de Conselheiro, não-comparecimento do Conselheiro-Relator, falta de tempo na sessão marcada, ser feriado ou ponto facultativo ou por outro motivo objeto de decisão do Colegiado.

DIA 7 DE ABRIL DE 2010, ÀS 14:30 HORAS

Relator(a): CARLOS EDUARDO DE ALMEIDA GUERREIRO

01 - Recurso: 340411 - Processo: 11610.007887/2003-56 - Recorrente: MERCADO JOLIMP LTDA. - ME - Matéria: SIMPLES

02 - Recurso: 339927 - Processo: 13002.000345/2003-46 - Recorrente: FIOS & NÓS INDÚSTRIA DE CONFECÇÕES LTDA. - ME - Matéria: SIMPLES.

03 - Recurso: 338366 - Processo: 11610.009202/2003-14 - Recorrente: IMPET SERVIÇOS LTDA. - ME - Matéria: SIMPLES. Relator(a): JOSÉ RICARDO DA SILVA

04 - Recurso: 166621 - Ex Offício e Voluntário - Processo: 11080.011379/2006-51 - Recorrente: 5ª. TURMA/DRJ-PORTO ALEGRE/RS e VIVO S/A. - Matéria: IRPJ E OUTRO - Ex(s): 2001 a 2006.

05 - Recurso: 167229 - Processo: 10909.003718/2006-81 - Recorrente: CIA. MELHORAMENTOS DE CAMBORIU - Recorrida: 5ª. TURMA/DRJ-RIO DE JANEIRO/RJ I - Matéria: IRPJ E OUTROS - Ex(s): 2002 e 2003.

Relator(a): ALEXANDRE ANDRADE LIMA DA FONTE FILHO

06 - Recurso: 159272 - Processo: 10325.000962/2006-53 - Recorrente: REGIS DISTRIBUIDORA LTDA E SEU "SÓCIO DE FATO" ILSON MATHEUS RODRIGUES - Recorrida: 4ª TURMA/DRJ-FORTALEZA/CE - Matéria: IRPJ E OUTROS - Ex(s): 2004.

Relator(a): EDELI PEREIRA BESSA

07 - Recurso: 364123 - Processo: 10980.007237/2003-30 - Recorrente: ÓTIMA INDÚSTRIA, COMÉRCIO, IMPORTAÇÃO E EXPORTAÇÃO LTDA. - Matéria: DCTF

08 - Recurso: 339766 - Processo: 10980.007380/2005-93 - Recorrente: JOSÉ HAMILTON ALBERTON - ME - Matéria: MAED.

DIA 08 DE ABRIL DE 2010, ÀS 08:30 HORAS

Relator(a): CARLOS EDUARDO DE ALMEIDA GUERREIRO

09 - Recurso: 338174 - Processo: 11610.009203/2003-51 - Recorrente: MECATEC SERVIÇOS TÉCNICOS LTDA. - ME - Matéria: SIMPLES.

10 - Recurso: 342553 - Processo: 11962.000051/2007-64 - Recorrente: SABOR FINO COMÉRCIO E INDÚSTRIA LTDA. - Matéria: SIMPLES.

11 - Recurso: 340451 - Processo: 13005.000300/2004-22 - Recorrente: PAULO CÉSAR PAZ E CIA. LTDA. - Matéria: SIMPLES.

Relator(a): JOSÉ RICARDO DA SILVA

12 - Recurso: 155146 - Processo: 13052.000092/2003-15 - Recorrente: HAENSSGEN S/A. - INDÚSTRIA E COMÉRCIO - Recorrida: 1ª. TURMA/DRJ-SANTA MARIA/RS - Matéria: IRPJ E OUTROS - Ex(s): 2003.

13 - Recurso: 158954 - Ex Offício e Voluntário - Processo: 13052.000294/2005-29 - Recorrentes: 1ª. TURMA/DRJ-SANTA MARIA/RS e CURTUME AIMORÉ S/A. -Matéria: IRPJ - Ex(s): 2003 a 2005.

Relator(a): EDELI PEREIRA BESSA

14 - Recurso: 344717 - Processo: 10980.004516/2006-94 - Recorrente: HOTEL ELO LTDA. - EPP - Matéria: EXCLUSÃO DO SIMPLES.

15 - Recurso: 341569 - Processo: 10980.007175/2004-47 - Recorrente: METALÚRGICA RODRIAÇO LTDA. - Matéria: EXCLUSÃO DO SIMPLES.

DIA 08 DE ABRIL DE 2010, ÀS 14:30 HORAS

Relator(a): CARLOS EDUARDO DE ALMEIDA GUERREIRO

16 - Recurso: 171876 - Processo: 13007.000188/2004-18 - Recorrente: ZERO GRAU INDÚSTRIA, COMÉRCIO E ASSISTÊNCIA TÉCNICA - Recorrida: 4ª. TURMA/DRJ-PORTO ALEGRE/RS - Matéria: SIMPLES - Ex(s): 2004.

17 - Recurso: 340542 - Processo: 13056.000668/2003-12 - Recorrente: ATELIER DE CALÇADOS M.B.M. LTDA. - Matéria: SIMPLES.

18 - Recurso: 341577 - Processo: 13122.000072/2006-16 - Recorrente: FERNANDO DE OLIVEIRA RODRIGUES - Matéria: SIMPLES.

Relator(a): JOSÉ RICARDO DA SILVA

19 - Recurso: 158521 - Ex Offício e Voluntário - Processo: 15374.001159/2001-60 - Recorrentes: 1ª. TURMA/DRJ-RIO DE JANEIRO/RJ I e BARRA BONITA SHOPPING EMPREENDIMENTO E PARTICIPAÇÕES LTDA. - Matéria: IRPJ E OUTROS - Ex(s): 1997 e 1998.

20 - Recurso: 165426 - Processo: 11080.003384/2005-17 - Recorrente: EDISON FREITAS DE SIQUEIRA ADVOGADOS S/C - Recorrida: 5ª. TURMA/DRJ-PORTO ALEGRE/RS - Matéria: CONTRIBUIÇÃO SOCIAL SOBRE O LUCRO LÍQUIDO - Ex(s): 2006.

Relator(a): EDELI PEREIRA BESSA

21 - Recurso: 342548 - Processo: 10980.005116/2004-34 - Recorrente: BAIÁK MOTOS LTDA. - Matéria: EXCLUSÃO DO SIMPLES.

22 - Recurso: 342542 - Processo: 10980.006566/2004-44 - Recorrente: PRÓ-EVENTOS MATERIAL PROMOCIONAL LTDA. - Matéria: EXCLUSÃO DO SIMPLES.

DIA 09 DE ABRIL DE 2010, ÀS 08:30 HORAS

Relator(a): CARLOS EDUARDO DE ALMEIDA GUERREIRO

23 - Recurso: 341559 - Processo: 13133.000102/2005-84 - Recorrente: CPC VALONGO INFORMÁTICA LTDA. - Matéria: SIMPLES.

24 - Recurso: 342339 - Processo: 13227.000132/2007-11 - Recorrente: NILO KLEBER JUNIOR - ME - Matéria: SIMPLES.

Relator(a): JOSÉ RICARDO DA SILVA

25 - Recurso: 164516 - Processo: 16327.003649/2003-91 - Recorrente: SYNGENTA PROTEÇÃO DE CULTIVOS LTDA. - Recorrida: 5ª. TURMA/DRJ-SÃO PAULO/SP I - Matéria: IRPJ E OUTRO - Ex(s): 1999.

26 - Recurso: 158618 - Processo: 10805.000652/2005-55 - Recorrente: PALMARES EMPREENDIMENTOS IMOBILIÁRIOS LTDA. - Recorrida: 2ª. TURMA/DRJ-CAMPINAS/SP - Matéria: IRPJ E OUTROS - Ex(s): 2001.

Relator(a): EDELI PEREIRA BESSA

27 - Recurso: 340721 - Processo: 10943.000028/2005-73 - Recorrente: RMNA ASSISTÊNCIA TÉCNICA COMERCIAL LTDA. - Matéria: EXCLUSÃO DO SIMPLES.

28 - Recurso: 816147 - Processo: 10970.000346/2008-50 - Recorrente: AMERICAN SERVIÇOS ELETRÔNICOS DE PROTEÇÃO LTDA. - Matéria: EXCLUSÃO DO SIMPLES.

EDELI PEREIRA BESSA

Presidente

Substituta

JOSÉ ANTONIO DA SILVA

Chefe da Secretaria

2ª TURMA ORDINÁRIA

PAUTA DE JULGAMENTO

Pauta de Julgamento dos Recursos das Sessões Ordinárias A Serem Realizadas Nas Datas A Seguir Mencionadas, No Setor Comercial Sul, Quadra 01, Bloco "J", Sala 201, Edifício Alvorada, Brasília/Df.

Serão julgados na primeira sessão ordinária subsequente, independente de nova publicação, os recursos cuja decisão tenha sido adiada, em razão de pedido de vista de Conselheiro, não-comparecimento do Conselheiro-Relator, falta de tempo na sessão marcada, ser feriado ou ponto facultativo ou por outro motivo objeto de decisão do Colegiado.

DIA 7 DE ABRIL DE 2010, ÀS 14:00 HORAS

Relator(a): JOSÉ SERGIO GOMES

01 - Recurso: 165024 - Processo: 11516.000323/2003-61 - Recorrente: SANTINVEST S.A SANTA CATARINA EMPREENDIMENTOS E PARTICIPAÇÕES - Recorrida: 3ª TURMA/DRJ-FLORIANÓPOLIS/SC - Matéria: IRPJ E OUTRO - Ex(s): 2004.

02 - Recurso: 164987 - Processo: 11516.001203/2001-19 - Recorrente: BORDIN EMPREENDIMENTOS E PARTICIPAÇÕES LTDA. - Recorrida: 3ª TURMA/DRJ-FLORIANÓPOLIS/SC - Matéria: IRPJ - Ex(s): 1997,1999 e 2001.

Relator(a): JOÃO OTAVIO OPPERMAN THOMÉ

03 - Recurso: 344496 - Processo: 11080.101244/2003-33 - Recorrente: DAMS COM ART DO VESTUÁRIO. - Recorrida: DRJ-PORTO ALEGRE/RS - Matéria: SIMPLES

04 - Recurso: 342639 - Processo: 11516.002913/2004-17 - Recorrente: CS ÁVILA RESTAURANTE LTDA. - Recorrida: DRJ-BRASILIA/DF - Matéria: SIMPLES

Relator(a): JOÃO CARLOS DE LIMA JÚNIOR

05 - Recurso: 149072 - Processo: 13401.000075/00-01 - Recorrente: CONTRATE CONSTRUÇÕES TRANSPORTES E TERAPLENAGEM LTDA. - Recorrida: 5ª. TURMA/DRJ-RECIFE/PE - Matéria: IRPJ - Ex(s): 1996.

06 - Recurso: 268451- Processo: 10120.004315/2008-89 - Recorrente: COMERCIAL DE ALIMENTOS MONTEMAR LTDA. - Recorrida: DRJ-BRASILIA/DF - Matéria: COFINS

07 - Recurso: 142836 - Processo: 11080.101442/2003-05 - Recorrente: MÁXIMA FACTORING, FOMENTO COMERCIAL LTDA. - Recorrida: 3ª. TURMA/DRJ-RIO DE JANEIRO/RJ I - Matéria: IRPJ E OUTRO - Ex(s): 1999.

DIA 08 DE ABRIL DE 2010, ÀS 08:30 HORAS

Relator(a): JOSÉ SERGIO GOMES

08 - Recurso: 164933 - Processo: 13971.000174/2001-26 - Recorrente: DUDALINA S.A - Recorrida: 2ª TURMA/DRJ-JUIZ DE FORA/MG - Matéria: IRPJ - Ex(s): 2000.

09 - Recurso: 165206 - Processo: 10215.720027/2006-54 - Recorrente: PENA AGRO-FLORESTAL MADEIRA LTDA. - Recorrida: 1ª TURMA/DRJ-BELÉM/PA - Matéria: IRPJ E OUTROS - Ex(s): 2002 e 2003.

Relator(a): JOÃO OTAVIO OPPERMAN THOMÉ

10 - Recurso: 342842 - Processo: 11080.101442/2003-05 - Recorrente: PASO MOLINO LTDA - Recorrida: DRJ-PORTO ALEGRE/RS - Matéria: SIMPLES.

11 - Recurso: 344472 - Processo: 11080.103603/2004-78 - Recorrente: OLDEN PLAST IND E COM PROD PLÁSTICOS - Recorrida: DRJ-PORTO ALEGRE/RS - Matéria: SIMPLES.

JOÃO CARLOS DE LIMA JÚNIOR

12 - Recurso: 162652 - Processo: 16327.003898/2003-86 - Recorrente: COOPERATIVA DE CREDITO RURAL DOS PLANTADORES DE CANA DA ZONA DE GUARIBA. - Recorrida: 8ª. TURMA/DRJ-SÃO PAULO/SP I - Matéria: IRF - Ano(s): 199 e 2000.

13 - Recurso: 169456 - Processo: 10480.016067/2002-34 - Recorrente: VETROPAR NORDESTE LTDA. - Recorrida: 3ª. TURMA/DRJ-RECIFE/PE - Matéria: IRPJ - Ex(s): 2002.

14 - Recurso: 268754 - Processo: 10480.016066/2002-90 - Recorrente: VETROPAR NORDESTE LTDA. - Recorrida: DRJ-RECIFE/PE - Matéria: PIS.

DIA 08 DE ABRIL DE 2010, ÀS 14:30 HORAS

Relator(a): JOSÉ SERGIO GOMES

15 - Recurso: 336151 - Processo: 11020.003780/2005-41 - Recorrente: ALZIDO DINNEBIER E CIA LTDA - Recorrida: 1ª TURMA/DRJ-PORTO ALEGRE/RS - Matéria: SIMPLES - Ex(s): 2001.

16 - Recurso: 816415- Processo: 11020.004155/2005-16 - Recorrente: ALZIDO DINNEBIER E CIA LTDA - Recorrida: 1ª TURMA/DRJ-PORTO ALEGRE/RS - Matéria: SIMPLES - Ex(s):

Relator(a): JOÃO OTAVIO OPPERMAN THOMÉ

17 - Recurso: 340914 - Processo: 11080.100988/2003-31 - Recorrente: MERCOPRINT COM. E REPRES. LTDA - Recorrida: DRJ-PORTO ALEGRE/RS - Matéria: SIMPLES.

18 - Recurso: 341575 - Processo: 11080.103589/2004-11 - Recorrente: M SCHMIEDT PRODUÇÕES LTDA - Recorrida: DRJ-PORTO ALEGRE/RS - Matéria: SIMPLES.

Relator(a): JOÃO CARLOS DE LIMA JÚNIOR

19 - Recurso: 169625 - Processo: 10640.000379/2006-70 - Recorrente: BOA COMPRA INTERMEDIações E SERVIÇOS LTDA. - Recorrida: 3ª TURMA/DRJ-BELO HORIZONTE/MG - Matéria: IRPJ - Ex(s): 2006.

20 - Recurso: 174230 - Processo: 18471.001725/2005-57 - Recorrente: INTEGRAR COM E SERVIÇOS INDUSTRIAIS LTDA. - Recorrida: 6ª. TURMA/DRJ-RIO DE JANEIRO/RJ I - Matéria: IRPJ - Ex(s): 2005.

21 - Recurso: 164063 - Processo: 19515.003194/2006-27 - Recorrente: BILLI FARMACÊUTICA LTDA. - Recorrida: 7ª. TURMA/DRJ-SÃO PAULO/SP I - Matéria: IRPJ E OUTROS - Ex(s): 2002.

DIA 9 DE ABRIL DE 2010, ÀS 08:30 HORAS

Relator(a): JOSÉ SERGIO GOMES

22 - Recurso: 165035 - Processo: 13971.001667/2004-26 - Recorrente: BLUCARGO COMISSÁRIA DE DESPACHOS LTDA. - Recorrida: 3ª TURMA/DRJ-FLORIANÓPOLIS - Matéria: SIMPLES - Ex(s): 2003 e 2004.

Relator(a): JOÃO OTAVIO OPPERMAN THOMÉ

23 - Recurso: 339819 - Processo: 11080.006453/2005-36 - Recorrente: CAMPO 3 - PROMOÇÕES E EVENTOS LTDA. - Recorrida: DRJ-PORTO ALEGRE/RS - Matéria: DCTF

24 - Recurso: 341047 - Processo: 11080.101299/2003-43 - Recorrente: VILI VIANA - Recorrida: DRJ-PORTO ALEGRE/RS - Matéria: DCTF

Relator(a): JOÃO CARLOS DE LIMA JÚNIOR

25 - Recurso: 168068 - Processo: 19647.005315/2005-99 - Recorrente: ASA INDUSTRIA E COMERCIO LTDA. - Recorrida: 2ª. TURMA/DRJ-RECIFE/PE - Matéria: IRPJ - Ex(s): 2001, 2002, 2004 e 2005.

26 - Recurso: 168088 - Processo: 19647.005316/2005-33 - Recorrente: ASA INDUSTRIA E COMERCIO LTDA. - Recorrida: 2ª. TURMA/DRJ-RECIFE/PE - Matéria: COFINS - Ex(s): 2002 a 2004.

27 - Recurso: 174715 - Processo: 19647.005317/2005-88 - Recorrente: ASA INDUSTRIA E COMERCIO LTDA. - Recorrida: 2ª. TURMA/DRJ-RECIFE/PE - Matéria: PIS - Ex(s): 2005.

IVETE MALAQUIAS PESSOA MONTEIRO

Presidente

JOSÉ ANTONIO DA SILVA

Chefe da Secretaria

3ª TURMA ORDINÁRIA

PAUTA DE JULGAMENTO

Pauta de Julgamento dos Recursos das Sessões Ordinárias A Serem Realizadas Nas Datas A Seguir Mencionadas, No Setor Comercial Sul, Quadra 01, Edifício Alvorada, 2º Andar Sala 201, Em Brasília - Distrito Federal.

Serão julgados na primeira sessão ordinária subsequente, independente de nova publicação, os recursos cuja decisão tenha sido adiada, em razão de pedido de vista de Conselheiro, não-comparecimento do Conselheiro-Relator, falta de tempo na sessão marcada, ser feriado ou ponto facultativo ou por outro motivo objeto de decisão do Colegiado.

DIA 7 DE ABRIL DE 2010, ÀS 09:00 HORAS

Relator(a): MÁRIO SÉRGIO FERNANDES BARROSO

01- Recurso: 174346 - Processo: 19515.000714/2003-05 - Recorrente: CIBRATUR VIAGENS E TURISMO LTDA. - Recorrida: 7ª TURMA/DRJ-SÃO PAULO/SP I - Matéria: IRPJ - Ex(s): 2003.

02 - Recurso: 167383 - Processo: 19515.001924/2007-36 - Recorrente: FORÇA 10 PRODUTOS ESPORTIVOS LTDA. - Recorrida: 7ª. TURMA/DRJ-SÃO PAULO/SP I - Matéria: IRPJ E OUTROS - Ex(s): 2003 a 2005.

Relator(a): MARCOS SHIGUEO TAKATA

03 - Recurso: 155950 - Processo: 10680.009474/2004-09 - Recorrente: NAVEGANTES EMPREENDIMENTOS LTDA. - Recorrida: 3ª. TURMA/DRJ-BELO HORIZONTE/MG - Matéria: IRPJ E OUTRO - Ex(s): 2002.



3ª CÂMARA 1ª TURMA ESPECIAL

PAUTA DE JULGAMENTO

Pauta de Julgamento dos Recursos das Sessões Ordinárias da Primeira Turma Especial da Terceira Câmara da Primeira Seção do Conselho Administrativo de Recursos Fiscais A Serem Realizadas Nas Datas A Seguir Mencionadas, No Setor Comercial Sul, Quadra 01, Bloco "J", Edifício Alvorada, Brasília/Df

Serão julgados na primeira sessão ordinária subsequente, independente de nova publicação, os recursos cuja decisão tenha sido adiada, em razão de pedido de vista de Conselheiro, não-comparecimento do Conselheiro-Relator, falta de tempo na sessão marcada, ser feriado ou ponto facultativo ou por outro motivo objeto de decisão do Colegiado.

DIA 5 DE ABRIL DE 2010, ÀS 14:30 HORAS

Relator(a): CARMEN FERREIRA SARAIVA

01 - Recurso: 164834 - Processo: 13882.000719/2004-46 - Recorrente: F.G. LABORATÓRIO S/C LTDA. - Recorrida: 2ª TURMA/DRJ-CAMPINAS/SP - Matéria: IRPJ/PER/DCOMP - Ex(s): 2000 a 2005.

02 - Recurso: 170675 - Processo: 10925.000199/2002-78 - Recorrente: SADIA S/A(AJUSTE BASE CALCULO IRPJ) - Recorrida: 9ª TURMA - DRJ NO RIO DE JANEIRO I - RJ - Matéria: IRPJ/CSLL/JUROS AUFERIDOS NO EXTERIOR - Ex(s): 2002.

03 - Recurso: 168252 - Processo: 16327.000665/2005-93 - Recorrente: TCR EAGLE PARTICIPAÇÕES LTDA. - Recorrida: 5ª TURMA/DRJ-SÃO PAULO/SP I - Matéria: IRPJ E OUTRO/EQUIVALÊNCIA PATRIMONIAL/LUCROS AUFERIDOS NO EXTERIOR - Ex(s): 2003.

04 - Recurso: 164673 - Processo: 11618.002391/2003-16 - Recorrente: ENGEPLAN ENGENHARIA E PLANEJAMENTO LTDA. - Recorrida: 5ª TURMA/DRJ-RECIFE/PE - Matéria: IRPJ/CSLL/LUCRO INFLACIONÁRIO - Ex(s): 1999 a 2002.

05 - Recurso: 167958 - Processo: 16707.001298/2006-51 - Recorrente: TOLI INDÚSTRIA E COMÉRCIO DE CONFECÇÕES LTDA. - Recorrida: 3ª TURMA/DRJ-RECIFE/PE - Matéria: IRPJ/CSLL/PIS/COFINS/OMISSÃO DE RECITAS/DEPÓSITOS BANCÁRIOS - Ex(s): 2002.

Relator(a): MARCOS VINÍCIUS BARROS OTTONI

06 - Recurso: 160244 - Processo: 10120.002201/2006-32 - Recorrente: MULTIMASSAS & FRIOS LTDA. - Recorrida: 2ª TURMA/DRJ-BRASILIA/DF - Matéria: 2ª TURMA/DRJ-BRASILIA/DF - Ex(s): 2003 e 2004.

07 - Recurso: 163773 - Processo: 13805.0004417/98-32 - Recorrente: J.P MORGAN INVESTIMENTOS E FINANÇAS LTDA. - Recorrida: 5ª TURMA/DRJ-SÃO PAULO/SP I - Matéria: CSLL - Ex(s): 1994.

08 - Recurso: 167472 - Processo: 13433.000395/2005-15 - Recorrente: MARANATA COMÉRCIO DE PETRÓLEO LTDA. - Recorrida: 3ª TURMA/DRJ-RECIFE/PE - Matéria: IRPJ E OUTRO - Ex(s): 2004.

Relator(a): ANA DE BARROS FERNANDES

09 - Recurso: 166377 - Processo: 10680.007820/2003-25 - Recorrente: BANCO MERCANTIL DO BRASIL S.A. - Recorrida: 3ª TURMA/DRJ-BELO HORIZONTE/MG - Matéria: CSLL - Ex(s): 1998.

10 - Recurso: 164640 - Processo: 12689.001425/2001-12 - Recorrente: TELEVISÃO CONQUISTA LTDA. - Recorrida: 2ª TURMA/DRJ-SALVADOR/BA - Matéria: IRPJ E OUTRO - Ex(s): 2001 e 2002.

DIA 6 DE ABRIL DE 2010, ÀS 09:00 HORAS

Relator(a): CARMEN FERREIRA SARAIVA

11 - Recurso: 340506 - Processo: 10805.000378/2006-03 - Recorrente: CLÍNICA INFANTIL DR. OSEAS DE CASTRO NEVES LTDA. - Recorrida: DRJ-CAMPINAS/SP - Matéria: SIMPLES - INCLUSÃO RETROATIVA.

12 - Recurso: 339824 - Processo: 10830.003253/2003-77 - Recorrente: WANDERLEY JORGE - Recorrida: DRJ-CAMPINAS/SP - Matéria: SIMPLES - INCLUSÃO RETROATIVA.

Relator(a): MARIA DE LOURDES RAMIREZ

13 - Recurso: 339825 - Processo: 10830.000666/2005-61 - Recorrente: ROLLTÉCNICA INDÚSTRIA E COMÉRCIO DE FERRAMENTAS DE PRECISÃO LTDA. - Recorrida: 3ª DRJ-CAMPINAS/SP - Matéria: SIMPLES - INCLUSÃO.

14 - Recurso: 340543 - Processo: 10830.001677/2002-16 - Recorrente: JOBER COMÉRCIO E INSTALAÇÕES ELÉTRICAS LTDA. - ME - Recorrida: DRJ-CAMPINAS/SP - Matéria: SIMPLES - INCLUSÃO.

Relator(a): MARCOS VINÍCIUS BARROS OTTONI

15 - Recurso: 156178 - Processo: 13982.000270/00-39 - Recorrente: CHAPECÓ COMPANHIA INDUSTRIAL DE ALIMENTOS - Recorrida: 4ª TURMA/DRJ-FORTALEZA/CE - Matéria: IRPJ - Ex(s): 1997.

16 - Recurso: 158529 - Processo: 19740.000433/2006-23 - Recorrente: MEGAZEN FOMENTO MERCANTIL LTDA. - Recorrida: 5ª TURMA/DRJ-RIO DE JANEIRO/RJ I - Matéria: IRPJ E OUTROS - Ex(s): 2002.

17 - Recurso: 163191 - Processo: 13804.002905/00-93 - Recorrente: PAULINVEL VEÍCULOS LTDA. - Recorrida: 4ª TURMA/DRJ-SÃO PAULO/SP I - Matéria: DECOMP/PERDCOMP - Ex(s): 1996.

Relator(a): ANA DE BARROS FERNANDES

04 - Recurso: 150344 - Processo: 13009.000156/99-01 - Recorrente: M.I. MONTREAL INFORMÁTICA LTDA. - Recorrida: 9ª TURMA/DRJ-RIO DE JANEIRO/RJ I - Matéria: IRPJ E OUTROS - Ex(s): 1999.

Relator(a): GERVÁSIO NICOLAU RECKTENVALD

05 - Recurso: 336987 - Processo: 13706.000260/2006-83 - Recorrente: GVA ENSINO DE IDIOMAS LTDA. - Matéria: EXCLUSÃO DO SIMPLES.

06 - Recurso: 340327 - Processo: 13706.001717/2001-62 - Recorrente: EAGLE ENGLISH COURSE LTDA. - Matéria: EXCLUSÃO DO SIMPLES.

07 - Recurso: 340305 - Processo: 13707.001967/2007-88 - Recorrente: FERREIRA RIBEIRO COMÉRCIO E TREINAMENTO DE INFORMÁTICA LTDA. - Matéria: EXCLUSÃO DO SIMPLES.

Relator(a): ERIC MORAES DE CASTRO E SILVA

08 - Recurso: 164895 - EX OFFICIO E VOLUNTÁRIO - Processo: 10640.001601/2007-32 - Recorrentes: 4ª TURMA/DRJ-RIO DE JANEIRO/RJ I e RS EMPREENDIMENTOS E PARTICIPAÇÕES LTDA. - Matéria: IRPJ E OUTRO - Ex(s): 2004 e 2005.

09 - Recurso: 162479 - Processo: 19515.003321/2004-26 - Recorrente: EDY GOMES CASSEMRO - Recorrida: 5a. TURMA/DRJ-SÃO PAULO/SP I - Matéria: IRPF - Ex(s): 2000.

Relator(a): HUGO CORREA SOTERO

10 - Recurso: 176741 - Processo: 16327.000440/2006-18 - Recorrente: PÃO DE AÇÚCAR S/A. - DISTRIBUIDORA DE TÍTULOS E VALORES MOBILIÁRIOS. - Recorrida: DRJ-SÃO PAULO/SP I - Matéria: CONTRIBUIÇÃO SOCIAL SOBRE O LUCRO LÍQUIDO - Ex(s): 2006.

11 - Recurso: 168027 - Processo: 13819.000320/2003-48 - Recorrente: EQUIGRAF-EQUIPAMENTOS EM FIBERGLASS LTDA. - Recorrida: 2ª TURMA/DRJ-CAMPINAS/SP - Matéria: IRPJ E OUTROS - Ex(s): 1999 a 2003.

Relator(a): ALOYSIO JOSÉ PERCÍNIO DA SILVA

12 - Recurso: 139033 - Processo: 19515.000807/2002-41 - Recorrente: SOCIEDADE COMERCIAL AJJ LTDA. - Recorrida: 10ª TURMA/DRJ-SÃO PAULO/SP I - Matéria: IRPJ E OUTROS - Ex(s): 1998.

DIA 7 DE ABRIL DE 2010, ÀS 14:30 HORAS

Relator(a): MÁRIO SÉRGIO FERNANDES BARROSO

13 - Recurso: 177533 - Processo: 13807.008599/00-04 - Recorrente: GERBRÁS INDÚSTRIA E COMÉRCIO LTDA. Recorrida: DRJ-SÃO PAULO/SP I - Matéria: IRPJ - Ex(s): 2000.

14 - Recurso: 164093 - EX OFFICIO - Processo: 13819.002373/2002-12 - Recorrente: 4ª TURMA/DRJ-CAMPINAS/SP - Interessado: DAIMLERCHRYSLER DO BRASIL LTDA. - Matéria: IRF - Ano(s): 1997.

15 - Recurso: 176465 - Processo: 18088.000581/2008-98 - Recorrente: PIRÂMIDE ASSISTÊNCIA TÉCNICA SS LTDA. - Recorrida: DR/RIBEIRÃO PRETO/SP - Matéria: IRPJ - Ex(s): 2008.

Relator(a): MARCOS SHIGUEO TAKATA

16 - Recurso: 337040 - Processo: 13851.001016/2003-11 - Recorrente: ARASERV S.C. LTDA. - Matéria: SIMPLES.

Relator(a): GERVÁSIO NICOLAU RECKTENVALD

17 - Recurso: 339915 - Processo: 13706.003033/2004-48 - Recorrente: SOCIEDADE EDUCACIONAL SARAH DAWSEY LTDA. - Matéria: EXCLUSÃO DO SIMPLES.

18 - Recurso: 340454 - Processo: 13706.004060/2003-57 - Recorrente: PROMOPLAY PROMOÇÕES E EVENTOS LTDA. - Matéria: EXCLUSÃO DO SIMPLES.

19 - Recurso: 156454 - Processo: 13709.001774/2005-45 - Recorrente: ASSOCIAÇÃO DE MORADORES DA VILA DARCY VARGAS - Recorrida: 9ª TURMA/DRJ-RIO DE JANEIRO/RJ I - Matéria: IRPJ - Ex(s): 2004.

Relator(a): ERIC MORAES DE CASTRO E SILVA

20 - Recurso: 170241 - Processo: 10768.016955/2002-31 - Recorrente: FENAE CORRETORA DE SEGUROS E ADMINISTRAÇÃO DE BENS S/A. - Recorrida: 4a. TURMA/DRJ-BRASILIA/DF - Matéria: IRRF - Ex(s): 2002.

21 - Recurso: 338708 - Processo: 15979.000022/2005-11 - Recorrente: HEMOGNOSIS SERVIÇO DE HEMOTERAPIA E ANÁLISE CLÍNICA LTDA. - Matéria: SIMPLES - INCLUSÃO.

Relator(a): HUGO CORREA SOTERO

22 - Recurso: 165446 - Processo: 10805.000372/2004-66 - Recorrente: SUPORT ORTOPEDIA E REABILITAÇÃO S/C LTDA. - Recorrida: 2ª TURMA/DRJ-CAMPINAS/SP - Matéria: IRPJ - Ex(s): 1998 a 2000.

23 - Recurso: 165875 - Processo: 10435.000743/2004-65 - Recorrente: DISTRIBUIDORA DE PRODUTOS ALIMENTÍCIOS SÃO ROQUE LTDA. (SFT REPRESENTAÇÕES LTDA.)- Recorrida: 2ª TURMA/DRJ-BELO HORIZONTE/MG - Matéria: IRPJ - Ex(s): 2001 a 2003.

Relator(a): ALOYSIO JOSÉ PERCÍNIO DA SILVA

24 - Recurso: 164512 - Processo: 16707.000860/2001-15 - Recorrente: ESPACIAL AUTO PEÇAS LTDA. - Recorrida: 5ª TURMA/DRJ-RECIFE/PE - Matéria: IRPJ - Ex(s): 1993 e 1994.

DIA 08 DE ABRIL DE 2009, ÀS 08:30 HORAS

Relator(a): MÁRIO SÉRGIO FERNANDES BARROSO

25 - Recurso: 168004 - Processo: 10830.007755/2007-09 - Recorrente: CANDY COMÉRCIO E REPRESENTAÇÕES LTDA. - Recorrida: 4ª TURMA/DRJ-CAMPINAS/SP - Matéria: COFINS - Ex(s): 2000 a 2004.

26 - Recurso: 167308 - Processo: 16327.001931/2004-14 - Recorrente: JANSSEN CILAG FARMACÊUTICA LTDA. - Recorrida: 5ª TURMA/DRJ-SÃO PAULO/SP I - Matéria: IRPJ E OUTROS - Ex(s): 2000 a 2002.

Relator(a): MARCOS SHIGUEO TAKATA

27 - Recurso: 335384 - Processo: 13710.001156/2002-13 - Recorrente: BAR BOA VISTA LTDA. - Matéria: SIMPLES.

Relator(a): GERVÁSIO NICOLAU RECKTENVALD

28 - Recurso: 344565 - Processo: 13688.000121/2005-34 - Recorrente: IRINEU BENEDITO PETRI - ME - Matéria: EXCLUSÃO DO SIMPLES.

29 - Recurso: 344564 - Processo: 13688.000276/2005-71 - Recorrente: MECÂNICA JB LTDA. (MECÂNICA AGRÍCOLA LTDA.) - Matéria: EXCLUSÃO DO SIMPLES.

30 - Recurso: 338609 - Processo: 13706.001189/2003-11 - Recorrente: LIMEIRA E ASSOCIADOS LTDA. - Matéria: EXCLUSÃO DO SIMPLES.

Relator(a): ERIC MORAES DE CASTRO E SILVA

31 - Recurso: 337133 - Processo: 13706.002942/2004-69 - Recorrente: BPF BAR E RESTAURANTE LTDA. - Matéria: SIMPLES - EXCLUSÃO.

32 - Recurso: 338763 - Processo: 13837.000023/2004-65 - Recorrente: J.C. NETTO COMÉRCIO E COMUNICAÇÃO E EVENTOS LTDA. - Matéria: SIMPLES - INCLUSÃO.

Relator(a): HUGO CORREA SOTERO

33 - Recurso: 165462 - Processo: 19515.001101/2003-87 - Recorrente: TRILOGIA S/A. PARTICIPAÇÕES E NEGÓCIOS - Recorrida: 7ª TURMA/DRJ-SÃO PAULO/SP I - Matéria: IRPJ E OUTRO - Ex(s): 1998.

34 - Recurso: 151115 - Processo: 13864.000041/2005-09 - Recorrente: RAMUTH E RAMUTH LTDA. - Recorrida: 2ª TURMA/DRJ-CAMPINAS/SP - Matéria: IRPJ E OUTROS - Ex(s): 2001.

Relator(a): ALOYSIO JOSÉ PERCÍNIO DA SILVA

35 - Recurso: 166003 - Processo: 19647.010988/2006-41 - Recorrente: POLÍGONO PRODUTOS E LIGAS PLÁSTICAS S/A. - Recorrida: 5ª TURMA/DRJ-RECIFE/PE - Matéria: IRPJ E OUTROS - Ex(s): 2006

DIA 08 DE ABRIL DE 2010, ÀS 14:30 HORAS

Relator(a): MÁRIO SÉRGIO FERNANDES BARROSO

36 - Recurso: 170188 - Processo: 10735.002785/2005-37 - Recorrente: ULTRASERV SERVUCIS E SOLUÇÕES LTDA. - Recorrida: 7ª TURMA/DRJ-RIO DE JANEIRO/RJ I - Matéria: IRPJ - Ex(s): 2005.

37 - Recurso: 177416 - Processo: 13811.004189/2002-87 - Recorrente: BRANCO DOW COMPOSTOS DE ENGENHARIA S/A. - Recorrida: DRJ/SÃO PAULO/SP I - Matéria: IRPJ - Ex(s): 2002.

Relator(a): MARCOS SHIGUEO TAKATA

38 - Recurso: 179479 - Processo: 10830.000586/2005-14 - Recorrente: MABE CAMPINAS ELETRODOMÉSTICOS S/A. - Recorrida: DRJ EM CAMPINAS/SP - Matéria: IRPJ - Ex(s): 2005.

Relator(a): GERVÁSIO NICOLAU RECKTENVALD

39 - Recurso: 342845 - Processo: 13736.000889/2006-76 - Recorrente: AFIÇÃO SERVIÇOS E COMÉRCIO SÃO PEDRO LTDA. - Matéria: EXCLUSÃO DO SIMPLES.

40 - Recurso: 502909 - Processo: 13706.002870/2001-15 - Recorrente: RALE CONFECÇÕES LTDA. - Matéria: EXCLUSÃO DO SIMPLES.

Relator(a): ERIC MORAES DE CASTRO E SILVA

41 - Recurso: 338026 - Processo: 13706.001456/2004-23 - Recorrente: TIC TIC TAC CHECHE LTDA. - Matéria: SIMPLES - INCLUSÃO.

Relator(a): HUGO CORREA SOTERO

42 - Recurso: 164964 - Processo: 13808.001971/98-29 - Recorrente: HIDRÁULICA VITÓRIA COMERCIAL LTDA. - Recorrida: 2ª TURMA/DRJ-SÃO PAULO/SP I - Matéria: IRPJ - Ex(s): 1994.

Relator(a): ALOYSIO JOSÉ PERCÍNIO DA SILVA

43 - Recurso: 155036 - EX OFFICIO e VOLUNTÁRIO - Processo: 16327.001478/2005-27 - Recorrentes: 5ª TURMA/DRJ-SÃO PAULO/SP I e CRBS S/A. - Matéria: IRPJ E OUTROS - Ex(s): 2001.

DIA 9 DE ABRIL DE 2010, ÀS 08:30 HORAS

Relator(a): DÉCIO LIMA JARDIM

44 - Recurso: 152148 - Processo: 16327.002340/00-32 - Recorrente: BANCO FIAT S/A. (ATUAL DENOMINAÇÃO: BANCO FIDIS DE INVESTIMENTO S/A.) - Recorrida: 8ª TURMA/DRJ-SÃO PAULO/SP I - Matéria: IRPJ E OUTRO - Ex(s): 1997.

45 - Recurso: 171227 - Processo: 11020.000425/2005-10 - Recorrente: VINHOS SALTON S/A. INDÚSTRIA E COMÉRCIO - Recorrida: 1ª TURMA/DRJ-SANTA MARIA/RS - Matéria: IRPJ - Ex(s): 2005.

46 - Recurso: 171225 - Processo: 11020.000422/2005-86 - Recorrente: VINHOS SALTON S/A. INDÚSTRIA E COMÉRCIO - Recorrida: 1ª TURMA/DRJ-SANTA MARIA/RS - Matéria: CONTRIBUIÇÃO SOCIAL SOBRE O LUCRO LÍQUIDO - Ex(s): 2005.

47 - Recurso: 171226 - Processo: 11020.000423/2005-21 - Recorrente: VINHOS SALTON S/A. INDÚSTRIA E COMÉRCIO - Recorrida: 1ª TURMA/DRJ-SANTA MARIA/RS - Matéria: CONTRIBUIÇÃO SOCIAL SOBRE O LUCRO LÍQUIDO - Ex(s): 2005.

ALOYSIO JOSÉ PERCÍCIO DA SILVA
Presidente

JOSÉ ANTONIO DA SILVA
Chefe da Secretaria

18 - Recurso: 178605 - Processo: 11610022487200290 - Recorrente: CREDICENTER EMPREEN. E PROM. LTDA. - Recorrida: 5ª TURMA - DRJ EM SAO PAULO I - SP - Matéria: IRPJ_NT_RST - Ex(s): 2002.

19 - Recurso:171770 - Processo: 11610.022331/2002-17 - Recorrente: CREDICENTER EMPREEN. E PROM. LTDA - Recorrida: 5ª TURMA - DRJ EM SAO PAULO I - SP - Matéria: IRPJ - RESTITUIÇÃO/COMPENSAÇÃO - Ex(s): 2002.

20 - Recurso: 178603 - Processo: 11610016745200207 - Recorrente: CREDICENTER EMPREEN. E PROM. LTDA. - Recorrida: 5ª TURMA - DRJ EM SAO PAULO I - SP - Matéria: IRPJ_NT_RST - Ex(s): 2002.

21 - Recurso:168262 - Processo: 11610.022329/2002-30 - Recorrente: CREDICENTER EMPREEN. E PROM. LTDA. - Recorrida: 5ª TURMA - DRJ EM SAO PAULO I - SP - Matéria: IRPJ - Ex(s): 2001.

DIA 6 DE ABRIL DE 2010, ÀS 14:30 HORAS

Relator(a): CARMEN FERREIRA SARAIVA

22 - Recurso: 340821 - Processo: 10805.000737/2006 - Recorrente: MACOMEQ INDÚSTRIA METALÚRGICA E SERVIÇOS LTDA - Recorrida: DRJ-CAMPINAS/SP - Matéria: SIMPLES - EXCLUSÃO.

23 - Recurso: 340161 - Processo: 10835.001991/2004-11 - Recorrente: D. C. LUCAS, LUCAS & LUCAS TURISMO LTDA. - Recorrida: DRJ-RIBEIRAO PRETO/SP - Matéria: SIMPLES - EXCLUSÃO.

24 - Recurso: 340241 - Processo: 10840.003003/2004-07 - Recorrente: ENE ENE INDÚSTRIA E COMÉRCIO DE BEBIDAS - Recorrida: DRJ-RIBEIRAO PRETO/SP - Matéria: SIMPLES - EXCLUSÃO.

25 - Recurso: 344727 - Processo: 10845.000111/2005-51 - Recorrente: GARCIA E ANDRADE LTDA-ME - Recorrida: DRJSP1- Matéria: SIMPLES - EXCLUSÃO.

26 - Recurso: 178523 - Processo: 19647008123200453 - Recorrente: MULTYLOG EMPILHADEIRAS LTDA. - Recorrida: DRJ/RIO DE JANEIRO/RJ - Matéria: SIMPLES - EXCLUSÃO.

Relator(a): MARIA DE LOURDES RAMIREZ

27 - Recurso: 340790 - Processo: 10805.000416/2005-39 - Recorrente: B & A SQUASH LTDA ME - Recorrida: DRJ-CAMPINAS/SP - Matéria: SIMPLES - EXCLUSÃO.

28 - Recurso: 340505 - Processo: 10805.000428/2005-63 - Recorrente: CASA GERIÁTRICA REQUINTE S/C LTDA. - Recorrida: DRJ-CAMPINAS/SP - Matéria: SIMPLES - EXCLUSÃO.

29 - Recurso: 340927 - Processo: 10805.000518/2005-54 - Recorrente: BINGOLIN JOGOS ELETRÔNICOS E PROMOÇÕES LTDA. - Recorrida: DRJ-CAMPINAS/SP - Matéria: SIMPLES - EXCLUSÃO.

30 - Recurso: 340972 - Processo: 10805.000714/2006-18 - Recorrente: SERVIÇOS DE MANUTENÇÃO E USINAGEM DE PEÇAS - Recorrida: DRJ-CAMPINAS/SP - Matéria: SIMPLES - EXCLUSÃO.

31 - Recurso: 342409 - Processo: 10820.000632/2005-96 - Recorrente: BMA BIRIGUI MANUTENÇÃO DE AERONAVES LTDA. - Recorrida: DRJ-RIBEIRAO PRETO/SP - Matéria: SIMPLES - EXCLUSÃO.

32 - Recurso: 342965 - Processo: 10820.000806/2005-11 - Recorrente: EDMILSON AZEVEDO NOVAIS - ME - Recorrida: DRJ-RIBEIRAO PRETO/SP - Matéria: SIMPLES - EXCLUSÃO.

33 - Recurso: 339875 - Processo: 10830.001736/2005-07 - Recorrente: METAX ESCORAMENTO LTDA. - EPP - Recorrida: DRJ-CAMPINAS/SP - Matéria: SIMPLES - EXCLUSÃO.

34 - Recurso: 161125 - Processo: 10821.000123/2004-72 - Recorrente: MIG- STRAIOTTO- EPP - Recorrida: 1ª TURMA/DRJ-CAMPINAS/SP - Matéria: SIMPLES - EXCLUSÃO.

Relator(a): MARCOS VINÍCIUS BARROS OTTONI

35 - Recurso: 157358 - Processo: 10680.015795/2004-34 - Recorrente: MG MASTER LTDA. - Recorrida: 2ª TURMA/DRJ-BELÉM/PA - Matéria: CSLL - Ex(s): 2000 a 2003.

36 - Recurso: 159728 - Processo: 10435.001792/00-66 - Recorrente: LOBAL-LOJAS BARROS LTDA. - Recorrida: 4ª TURMA/DRJ-RECIFE/PE - Matéria: IRPJ E OUTRO - Ex(s): 1997.

37 - Recurso: 159913 - Processo: 13808.002260/00-12 - Recorrente: ÚNICOS COMÉRCIO E ADMINISTRAÇÃO LTDA. - Recorrida: 5ª TURMA/DRJ-SÃO PAULO/SP I - Matéria: IRPJ E OUTRO - Ex(s): 1998.

Relator(a): ANA DE BARROS FERNANDES

38 - Recurso: 167634 - Processo: 18471.001741/2005-40 - Recorrente: ADVENTURE WORLD DO BRASIL TURISMO LTDA. - Recorrida: 7ª TURMA/DRJ-RIO DE JANEIRO/RJ I - Matéria: IRPJ E OUTROS - Ex(s): 2001 a 2003.

LEONARDO DE ANDRADE COUTO
Presidente

MOEMA NOGUEIRA SOUZA
Chefe da Secretaria

1ª TURMA ORDINÁRIA

PAUTA DE JULGAMENTOS

Pauta de Julgamento dos Recursos das Sessões Ordinárias da Primeira Turma Ordinária da Terceira Câmara da Primeira Seção do Conselho Administrativo de Recursos Fiscais A Serem Realizadas Nas Datas A Seguir Mencionadas, No Setor Comercial Sul, Quadra 01, Bloco "J", Edifício Alvorada, Brasília/Df.

Serão julgados na primeira sessão ordinária subsequente, independente de nova publicação, os recursos cuja decisão tenha sido adiada, em razão de pedido de vista de Conselheiro, não-comparecimento do Conselheiro-Relator, falta de tempo na sessão marcada, ser feriado ou ponto facultativo ou por outro motivo objeto de decisão do Colegiado.

DIA 7 DE ABRIL DE 2010, ÀS 14:30 HORAS

Relator(a): Relator(a): WALDIR VEIGA ROCHA

01 - Recurso: 164118 - Processo: 14751.000208/2007-25 - Recorrente: VOTORANTIM CIMENTOS N/NE S.A. - Recorrida: 5ª TURMA/DRJ-RECIFE/PE - Matéria: IRPJ E OUTROS/ISENÇÃO/LUCRO DA EXPLORAÇÃO/MULTA NA SECESSÃO - Ex(s): 2004 e 2005.

02 - Recurso: 166.952 - Processo: 19515.001378/2003-18 - Recorrente: F. DE ALMEIDA ENGENHARIA E REPRESENTAÇÕES S/C LTDA. - Recorrida: 5ª TURMA/DRJ-SÃO PAULO/SP I - Matéria: IRPJ - Ex(s): 1998.

03 - Recurso: 167.471 - Processo: 15586.000068/2005-45 - Recorrente: ADM DO BRASIL LTDA. (SUC. DA ADM EXPORTADORA E IMPORTADORA S.A.) - Recorrida: 1ª TURMA/DRJ-RIO DE JANEIRO/RJ I - Matéria: IRPJ - Ex(s): 2002.

Relator(a): VALMIR SANDRI

04 - Recurso: 164.500 - Processo: 10315.001051/2003-10 - Recorrente: MIRANDA E DAMASCENO LTDA. - Recorrida: 3ª TURMA/DRJ-FORTALEZA/CE - Matéria: CSLL/MULTA ISOLADA - Ex(s): 2000 a 2004.

05 - Recurso: 137101 - EMBARGOS DE DECLARAÇÃO - Processo: 10880.013536/2002-51 - Embargante: CARREFOUR ADMINISTRADORA DE CARTÕES DE CRÉDITO COMÉRCIO E PARTICIPAÇÕES LTDA. - Embargada: PRIMEIRA TURMA ORDINÁRIA DA TERCEIRA CÂMARA DA PRIMEIRA SEÇÃO DO CARF - Matéria: IRPJ E OUTROS - Ex(s): 1996. (Vista para o Conselheiro Leonardo de Andrade Couto).

06 - Recurso: 151357 - Processo: 11080.009772/2004-12 - Recorrente: DANA ALBARUS INDÚSTRIA E COMÉRCIO - Recorrida: 5ª TURMA/DRJ-PORTO ALEGRE/RS - Matéria: IRPJ/COMPENSAÇÃO - Ex(s): 2000 a 2003.

Relator(a): LEONARDO DE ANDRADE COUTO

07 - Recurso: 143213 - Processo: 11543.001081/2004-86 - Recorrente: SERRARIA DE MÁRMORE E GRANITO MIMOSO LTDA. - Recorrida: 7ª TURMA/DRJ-RIO DE JANEIRO/RJ I - Matéria: CSLL - Ex(s): 2000 a 2004. (Retorno de Resolução)

DIA 8 DE ABRIL DE 2010, ÀS 09:00 HORAS

Relator(a): WALDIR VEIGA ROCHA

08 - Recurso: 166.762 - Processo: 19515.003417/2003-11 - Recorrente: CLA COMERCIAL IMPORTADORA & EXPORTADORA LTDA. - Recorrida: 4ª TURMA/DRJ-SÃO PAULO/SP I - Matéria: IRPJ E OUTROS - Ex(s): 1999 a 2002.

09 - Recurso: 167.564 - Processo: 19647.001729/2003-87 - Recorrente: SPORT CLUB DO RECIFE - Recorrida: 4ª TURMA/DRJ-RECIFE/PE - Matéria: IRPJ E OUTROS - Ex(s): 1999 e 2000.

10 - Recurso: 167.781 - Processo: 10410.003945/2005-28 - Recorrente: MANGABEIRAS VEÍCULOS LTDA. - Recorrida: 3ª TURMA/DRJ-RECIFE/PE - Matéria: CONTRIBUIÇÃO SOCIAL/LL - Ex(s): 2002.

11 - Recurso: 166.889 - Processo: 10845.004376/2003-66 - Recorrente: ROSA BAFFA CASTIGLIA - Recorrida: 5ª TURMA/DRJ-SÃO PAULO/SP I - Matéria: SIMPLES - Ex(s): 1999

12 - Recurso: 166.681 - Processo: 13839.002079/2005-15 - Recorrente: GOMES & GOUVEIA LTDA - EPP - Recorrida: 4ª TURMA/DRJ-CAMPINAS/SP - Matéria: IRPJ E OUTROS - Ex(s): 2004.

13 - Recurso: 162.232 - Processo: 13830.720022/2005-81 - Recorrente: COOPERATIVA DOS CEEFICULTORES DA MÉDIA SOROCABANA. - Recorrida: 5ª TURMA/DRJ-RIBEIRÃO PRETO/SP - Matéria: CSLL/COMPENSAÇÃO - Ex(s): 2005.

14 - Recurso: 158.579 - Processo: 10830.007281/2001-00 - Recorrente: ALDEBRÁS INDÚSTRIA E COMÉRCIO DE ADESIVOS LTDA. - Recorrida: 2ª TURMA/DRJ-CAMPINAS/SP - Matéria: IRPJ/COMPENSAÇÃO - Ex(s): 1997 a 1999 e 2001.

Relator(a): VALMIR SANDRI

15 - Recurso: 174849 - Processo: 19740.000560/2003-80 - Recorrente: BANCO CLASSICO S/A - Recorrida: 8ª TURMA - DRJ NO RIO DE JANEIRO I - RJ - Matéria: OUTROS - Ex(s): 2003.

16 - Recurso: 165200 - Processo: 13804.001726/2001-45 - Recorrente: VIAÇÃO SANTA BRIGIDA LTDA. - Recorrida: 3ª TURMA/DRJ-SÃO PAULO/SP I - Matéria: IRPJ/COMPENSAÇÃO - Ex(s): 2001.

17 - Recurso: 158121 - Processo: 13899.001038/2005-05 - Recorrente: COMERCIAL FACIS LTDA. - Recorrida: 2ª TURMA/DRJ-CAMPINAS/SP - Matéria: IRPJ E OUTRO/OMISSÃO DE RECEITA - Ex(s): 2001 a 2003. (Vista para o Conselheiro Waldir Veiga Rocha).

LEONARDO DE ANDRADE COUTO
Presidente

MOEMA NOGUEIRA SOUZA
Chefe da Secretaria

2ª TURMA ORDINÁRIA

PAUTA DE JULGAMENTOS

Pauta de Julgamento dos Recursos das Sessões Ordinárias da Segunda Turma Ordinária da Terceira Câmara da Primeira Seção do Conselho Administrativo de Recursos Fiscais A Serem Realizadas Nas Datas A Seguir Mencionadas, No Setor Comercial Sul, Quadra 01, Bloco "J", Edifício Alvorada, Brasília/Df.

Serão julgados na primeira sessão ordinária subsequente, independente de nova publicação, os recursos cuja decisão tenha sido adiada, em razão de pedido de vista de Conselheiro, não-comparecimento do Conselheiro-Relator, falta de tempo na sessão marcada, ser feriado ou ponto facultativo ou por outro motivo objeto de decisão do Colegiado.

DIA 7 DE ABRIL DE 2010, ÀS 14:30 HORAS

Relator(a): WILSON FERNANDES GUIMARÃES

01 - Recurso: 166866 - Processo: 10830.009438/2007-19 - Recorrente: MULTI REINAMENTO E EDITORA LTDA. - Recorrida: 2ª TURMA/DRJ-CAMPINAS/SP - Matéria: IRPJ E OUTRO/PERCENTUAL DE PRESUNÇÃO DE LUCRO - Ex(s): 2003 a 2006.

02 - Recurso: 165870 - Processo: 10882.000792/2007-72 - Recorrente: COMPANHIA BRASILEIRA DE MEIOS DE PAGAMENTOS - Recorrida: 5ª TURMA/DRJ-CAMPINAS/SP - Matéria: CS/LL/FALTA DE RECOLHIMENTO E MULTA ISOLADA - Ex(s): 2003. (Vista para o Conselheiro Eduardo de Andrade)

03 - Recurso: 155182 - Processo: 13808.003115/2001-00 - Recorrente: R. YAZBEK DESENVOLVIMENTO IMOBILIÁRIO LTDA. - Recorrida: 2ª TURMA/DRJ-BRASILIA/DF - Matéria: IRPJ E OUTROS/COMPROVAÇÃO DE CUSTOS - Ex(s): 1997,1998. (Vista para a Conselheira Lavinia Moraes de Almeida Nogueira Junqueira)

Relator(a): LAVINIA MORAES DE ALMEIDA N. JUNQUEIRA

04 - Recurso: 341.935 - Processo: 11050.001795/2003-55 - Recorrente: NOIVA DO MAR PRESTADORA DE SERVIÇOS LTDA.- Recorrida DRJ-PORTO ALEGRE/RS - Matéria: SIMPLES - EXCLUSÃO.

05 - Recurso: 140669 - Processo: 11080.006673/2005-60 - Recorrente: KEPLER WEBER S/A - Recorrida DRJ-PORTO ALEGRE/RS - Matéria: DCTF.

Relator(a): EDUARDO DE ANDRADE

06 - Recurso: 340.441- Processo: 13855.001479/2005-13 - Recorrente: FERGITEL - COMÉRCIO DE MATERIAIS DE TELEFONIA LTDA. - Recorrida: DRJ-RIBEIRAO PRETO/SP - Matéria: SIMPLES - EXCLUSÃO.

07 - Recurso: 341269- Processo: 13855.002126/2004-41 - Recorrente: ELETROLUCAS COMÉRCIO E SERVIÇOS ELETRO ELETRÔNICOS LTDA. - Recorrida: DRJ-RIBEIRAO PRETO/SP - Matéria: SIMPLES - EXCLUSÃO.

Relator(a): IRINEU BIANCHI

08 - Recurso: 166138 - DE OFÍCIO - Processo: 18471.002826/2003-83 - Interessado: EDEX ENGENHARIA LTDA. - Recorrente: 3ª TURMA/DRJ-RIO DE JANEIRO/RJ I - Matéria: IRPJ E OUTROS - Ex(s): 2000.

09 - Recurso: 166216 - Processo: 10650.001059/2004-56 - Recorrente: DETONI MÁQUINAS AGRÍCOLAS LTDA. - Recorrida: 1ª TURMA/DRJ-RIO DE JANEIRO/RJ I - Matéria: IRPJ- Ex(s): 2001 a 2003.

Relator(a): MARCOS RODRIGUES DE MELLO

10 - Recurso: 167444 - Processo: 10435.000961/2004-08 - Recorrente: RENOVARE CARUARU AGRÍCOLA LTDA. - Recorrida: 3ª TURMA/DRJ-RECIFE/PE - Matéria: CONTRIBUIÇÃO SOCIAL/LL - Ex(s): 2001 a 2004.

11 - Recurso: 167067 - Processo: 13808.006240/2001-63 - Recorrente: ETERNIT S.A. Recorrida: 7ª TURMA/DRJ-SÃO PAULO/SP I - Matéria: IRPJ - Ex(s): 1997.

12 - Recurso: 167065 - Processo: 13808.006239/2001-39 - Recorrente: ETERNIT S.A.

Recorrida: 7ª TURMA/DRJ-SÃO PAULO/SP I - Matéria: CSLL - 7ª TURMA/DRJ-SÃO PAULO/SP I - Ex(s): 1997.

DIA 8 DE ABRIL DE 2010, ÀS 09:00 HORAS

Relator(a): WILSON FERNANDES GUIMARÃES

13 - Recurso: 154424 - Processo: 13135.000142/2003-44 - Recorrente: CODEMIN S.A. - Recorrida: 2ª TURMA/DRJ-BRASILIA/DF - Matéria: IRPJ - Ex(s): 2001.

14 - Recurso: 154517 - DE OFÍCIO - Processo: 11020.003980/2002-51 -Interessado:VINHOS SALTON S.A. INDUSTRIA E COMÉRCIO - Recorrente: 5ª TURMA/DRJ-PORTO ALEGRE/RS - Matéria: IRPJ - Ex(s): 2000 a 2002.

15 - Recurso: 162681 - Processo: 13312.000096/2007-19 - Recorrente: VICOCEL - VIÇOSA CONSTRUÇÕES E SERVIÇOS LTDA.- Recorrida 4ª TURMA/DRJ-FORTALEZA/CE - Matéria: IRPJ E OUTROS - Ex(s): 2002,2004 e 2005.

16 - Recurso: 166205 - Processo: 16175.000108/2005-53 - Recorrente: HAMATEX TECIDOS E MALHAS LTDA. - Recorrida: 2ª TURMA/DRJ-CAMPINAS/SP - Matéria: IRPJ E OUTROS - Ex(s): 2001.

17 - Recurso: 166787 - Processo: 11831.002163/2001-50 - Recorrente: COMPANHIA DE BEBIDAS DAS AMÉRICAS -AMBEV (INCORPORADORA DA EMPRESA DE ADMINISTRAÇÕES S.A. - ECAP - Recorrida: 3ª TURMA/DRJ-SÃO PAULO/SP I - Matéria: IRPJ- Ex(s): 2001.

Relator(a): LAVINIA MORAES DE ALMEIDA N. JUNQUEIRA



18 - Recurso: 137718 - Processo: 13837.000784/2003-36-
Recorrente: SCALLATEL TELECOMUNICAÇÕES LTDA. - Recorrida: DRJ-CAMPINAS/SP- Matéria: SIMPLES - INCLUSÃO.

19 - Recurso: 142980- Processo: 13702.000964/2004-24-
Recorrente: TREVO ASSESSORIA CONTÁBIL LTDA - Recorrida: DRJ-RIO DE JANEIRO/RJ- Matéria: DCTF.

Relator(a): EDUARDO DE ANDRADE
20 - Recurso: 340337 - Processo: 13866.000208/2004-22 -
Recorrente: RIGUETTI, RIGUETTI & OPTIZ LTDA. - EPP - Recorrida: DRJ-RIBEIRAO PRETO/SP - Matéria: SIMPLES - EXCLUSÃO.

21 - Recurso: 340222- Processo: 13866.000315/2004-51 -
Recorrente: SOLPRIMA DISTRIBUIDORA DE CATANDUVA LTDA. - Recorrida: DRJ-RIBEIRAO PRETO/SP- Matéria: SIMPLES - EXCLUSÃO.

Relator(a): IRINEU BIANCHI
22 - Recurso: 166999- Processo: 10120.005826/2007-37 -
Recorrente: MANDACARI TRANSPORTES E REPRESENTAÇÕES LTDA. - Recorrida: 4ª TURMA/DRJ-BRASÍLIA/DF - Matéria: IRPJ E OUTROS - Ex(s): 2003

23 - Recurso: 165563 - Processo: 16327.000599/2004-71 -
Recorrente: BANCO FICSA S.A. - Recorrida: 8ª TURMA/DRJ-SÃO PAULO/SP I - Matéria: IRPJ E OUTRO - Ex(s): 2000.

24 - Recurso: 138925 - Processo: 11543.001005/2003-90 -
Recorrente: TARGET IMPORTAÇÃO, EXPORTAÇÃO E REPRESENTAÇÕES LTDA.- Recorrida: 10ª TURMA/DRJ-RIO DE JANEIRO/RJ I - Matéria: IRPJ E OUTROS - Ex(s): 1999 e 2000. (Vista para o Conselheiro Wilson Fernandes Guimarães)

Relator(a): MARCOS RODRIGUES DE MELLO
25 - Recurso: 167445 - Processo: 10925.000725/2005-42 -
Recorrente: COOPERATIVA DE TRABALHO MÉDICO DE VIDEIRA - Recorrida: 3ª TURMA/DRJ-FLORIANÓPOLIS/SC - Matéria: CONTRIBUIÇÃO SOCIAL/LL - Ex(s): 2002.

26 - Recurso: 167531 - Processo: 18471.001304/2007-98 -
Recorrente: NETPLAN CONSULTORIA DE ENGENHARIA S/C LTDA. - Recorrida: 6ª TURMA/DRJ-RIO DE JANEIRO/RJ - Matéria: IRPJ E OUTRO - Ex(s): 2004, 2005.

27 - Recurso: 168142 - Processo: 10680.721358/2006-15 -
Recorrente: COMPANHIA DE SEGUROS MINAS BRASIL - Recorrida: 3ª TURMA/DRJ-BELO HORIZONTE/MG - Matéria: IRPJ - Ex(s): 2000.

DIA 8 DE ABRIL DE 2010, ÀS 14:00 HORAS

Relator(a): WILSON FERNANDES GUIMARÃES
28 - Recurso: 166838 - Processo: 13839.000938/2003-70 -
Recorrente: FILOBEL INDÚSTRIAS TÊXTEIS DO BRASIL LTDA.- Recorrida: 2ª TURMA/DRJ-CAMPINAS/SP - Matéria: IRPJ E OUTRO - Ex(s): 1996.

29 - Recurso: 167000 - Processo: 13836.000335/2001-36-
Recorrente: CORSI MATERIAIS PARA CONSTRUÇÃO LTDA. - Recorrida: 2ª TURMA/DRJ-CAMPINAS/SP - Matéria: IRPJ E OUTRO - Ex(s): 1996 a 2003.

30 - Recurso: 167003 - Processo: 13836.000644/2002-97 -
Recorrente: CORSI MATERIAIS PARA CONSTRUÇÃO LTDA - Recorrida 2ª TURMA/DRJ-CAMPINAS/SP - Matéria: CONTRIBUIÇÃO SOCIAL/LL - Ex(s): 1996 a 2000.

31 - Recurso: 167217 - Processo: 10120.005669/2007-60 -
Recorrente: ALIMENTOS QUALITTI LTDA. - Recorrida: 2ª TURMA/DRJ-BRASÍLIA/DF - Matéria: IRPJ E OUTRO - Ex(s): 2006.

32 - Recurso: 144542 - Processo: 13808.000605/98-25 -
Recorrente: TECHNIP CLEPAN EMPREENDIMENTOS E PROJETOS INDUSTRIAIS LTDA. - Recorrida: 1ª TURMA/DRJ-SÃO PAULO/SP I - Matéria: IRPJ E OUTROS- Ex(s): 1997 e 1998.

Relator(a): LAVINIA MORAES DE ALMEIDA N. JUNQUEIRA

33 - Recurso: 140107 - Processo: 13984.000622/2002-23 -
Recorrente: JOACIR PEDRO BASCHERA - Recorrida: DRJ-FLORIANÓPOLIS/SC - Matéria: COMPENSAÇÕES - DIVERSAS.

34 - Recurso: 139999 - Processo: 10925.000360/2003-94 -
Recorrente: SUPERMERCADO AUGUSTA LTDA. - Recorrida: DRJ-FLORIANÓPOLIS/SC - Matéria: FINSOCIAL - RESTITUIÇÃO/COMPENSAÇÃO.

35 - Recurso: 141133 - Processo: 18471.002550/2003-33-
Recorrente: POLI SOLVENTE IND. QUÍMICA LTDA - Recorrida: DRJ-RIO DE JANEIRO/RJ - Matéria:SIMPLES - EXCLUSÃO.

Relator(a): EDUARDO DE ANDRADE
36 - Recurso: 340181 - Processo: 13869.000174/2004-46 -
Recorrente: SAMPÁ TINTAS LTDA. - Recorrida: DRJ-RIBEIRAO PRETO/SP - Matéria: SIMPLES - EXCLUSÃO.

37 - Recurso: 340859 - Processo: 13873.000316/2004-14 -
Recorrente: MARKETING J. P. EDITORA E PUBLICIDADE LTDA. - Recorrida: DRJ-RIBEIRAO PRETO/SP - Matéria: SIMPLES - EXCLUSÃO.

38 - Processo: 13876.000476/2003-44 - Recorrente: MARKETING J. P. EDITORA E PUBLICIDADE LTDA.

Relator(a): IRINEU BIANCHI
39 - Recurso: 163240 - Processo: 18471.000113/2003-85 -
Recorrente: DELBA MARÍTIMA NAVEGAÇÃO S.A. - Recorrida: 8ª TURMA/DRJ-RIO DE JANEIRO/RJ I - Matéria: 1ª TURMA/DRJ-BELÉM/PA - Ex(s): 2000. (Vista para o Conselheiro Wilson Fernandes Guimarães)

Relator(a): MARCOS RODRIGUES DE MELLO
40 - Recurso: 167305 - Processo: 10218.001271/2007-75 -
Recorrente: FRIGOXIN COMERCIAL LTDA. - Recorrida: 1ª TURMA/DRJ-BELÉM/PA - Matéria: 1ª TURMA/DRJ-BELÉM/PA - Ex(s): 2003,2004.

41 - Recurso: 166754 - Processo: 13971.000293/2005-11 -
Recorrente: BRASILUX INDÚSTRIA, COMÉRCIO, IMPORTAÇÃO E EXPORTAÇÃO LTDA. Recorrida: 13ª TURMA/DRJ-FLORIANÓPOLIS/SC - Matéria: IRF - Ex(s): 2001 e 2002.

42 - Recurso: 166744 - Processo: 13804.001214/00-27 -
Recorrente: SANTISTA ALIMENTOS S.A. (INCORPORADA PELA BUNGE ALIMENTOS S.A.) - Recorrida: 4ª TURMA/DRJ-FLORIANÓPOLIS/SC - Matéria: IRPJ E OUTRO- Ex(s): 2000.

DIA 9 DE ABRIL DE 2010, ÀS 09:00 HORAS

Relator(a): WILSON FERNANDES GUIMARÃES
43 - Recurso: 167295 - Processo: 10670.000089/2004-15 -
Recorrente: BSB EMPREENDIMENTOS E PARTICIPAÇÕES LTDA. - Recorrida: 2ª TURMA/DRJ-JUIZ DE FORA/MG - Matéria: IRPJ - Ex(s): 2004.

44-Recurso: 167296 - Processo: 10670.000088/2004-62 -
Recorrente: BSB EMPREENDIMENTOS E PARTICIPAÇÕES LTDA. - Recorrida: 2ª TURMA/DRJ-JUIZ DE FORA/MG- Matéria: IRPJ - Ex(s): 2005.

45 - Recurso: 167324 - Processo: 10670.000087/2004-18 -
Recorrente: BSB EMPREENDIMENTOS E PARTICIPAÇÕES LTDA.- Recorrida 2ª TURMA/DRJ-JUIZ DE FORA/MG - Matéria: CSLL - Ex(s): 2005.

46 - Recurso: 168117 - Processo: 10945.000639/2005-00-
Recorrente: IRMÃOS RAFAGNIN LTDA. - Recorrida: 2ª TURMA/DRJ-CURITIBA/PR - Matéria: IRPJ - Ex(s): 2004.

47 - Recurso: 168119 - Processo: 10945.000637/2005-11 -
Recorrente: IRMÃOS RAFAGNIN LTDA. - Recorrida: 2ª TURMA/DRJ-CURITIBA/PR -- Matéria: IRPJ - Ex(s): 2004.

Relator(a): LAVINIA MORAES DE ALMEIDA N. JUNQUEIRA

48 - Recurso: 141859 - Processo: 10768.003602/2003-51-
Recorrente: SERPROS FUNDO MULTIPATROCINADO - Recorrida: DRJ-RIO DE JANEIRO/RJ - Matéria: COMPENSAÇÕES - DIVERSAS.

Relator(a): EDUARDO DE ANDRADE
49 - Recurso: 340917 - Processo: 13888.001441/2004-74 -
Recorrente: ROGÉRIO DE ASSIS GEA - EPP - Recorrida DRJ-RIBEIRAO PRETO/SP - Matéria: SIMPLES - EXCLUSÃO.

Relator(a): MARCOS RODRIGUES DE MELLO
50- Recurso: 167484 - DE OFÍCIO - Processo: 19515.003079/2004-91 - Interessado: F.DE ALMEIDA ENGENHARIA E REPRESENTAÇÕES S/C LTDA. Recorrente: 1ª TURMA/DRJ-SANTA MARIA/RS - Matéria: IRPJ- Ex(s): 2000.

51 - Recurso: 167119 - Processo: 16561.000053/2006-17 -
Recorrente: PÃO DE AÇUCAR S.A. INDÚSTRIA E COMÉRCIO (NOVA DENOMINAÇÃO PAIC PARTICIPAÇÕES LTDA.- Matéria: IRPJ E OUTRO- Ex(s): 2002, 2003. (Vista para o Conselheiro Eduardo de Andrade)

LEONARDO DE ANDRADE COUTO
Presidente

MOEMA NOGUEIRA SOUZA
Chefe da Secretaria

4ª CÂMARA
1ª TURMA ORDINÁRIA

PAUTA DE JULGAMENTOS

Pauta de Julgamento dos Recursos das Sessões Ordinárias A Serem Realizadas Nas Datas A Seguir Mencionadas, No Setor Comercial Sul, Quadra 01, Edifício Alvorada, Em Brasília - Distrito Federal.

Serão julgados na primeira sessão ordinária subsequente, independente de nova publicação, os recursos cuja decisão tenha sido adiada, em razão de pedido de vista de Conselheiro, não-comparecimento do Conselheiro-Relator, falta de tempo na sessão marcada, ser feriado ou ponto facultativo ou por outro motivo objeto de decisão do Colegiado.

DIA 7 DE ABRIL DE 2010, ÀS 14:00 HORAS

Relator(a): ANTONIO BEZERRA NETO
01 - Recurso nº 173831 - Processo nº 16327.001331/2006-18 -
Recorrente: UNIBANCO UNIÃO DE BANCOS BRASILEIROS S/A - Recorrida: 10ª TURMA/DRJ-SÃO PAULO/SP I - Matéria: IRPJ - Ex(s): 2006.

02 - Recurso nº 174228 - Processo nº18471.001702/2006-23 -
Recorrente: VANSÁ HOTELARIA LTDA - Recorrida: 1ª TURMA/DRJ-RIO DE JANEIRO/RJ I - Matéria: IRPJ - Ex(s): 2006.

03 - Recurso nº 156365 - Processo nº 13808.002242/00-31 -
Recorrente: BLACK BOX DO BRASIL INDÚSTRIA E COMÉRCIO LTDA. - Recorrida: 1ª TURMA/DRJ-SÃO PAULO/SP I - Matéria: IRPJ E OUTROS - Ex(s): 1996.

Relator(a): ALEXANDRE ANTONIO ALKMIM TEIXEIRA

04 - Recurso nº 163855 - Processo nº 10580.000673/2007-14 -
Recorrente: IMAGO INSTITUTO DE MASTOLOGIA E GINECOLOGIA DA BAHIA S/C LTDA. - Recorrida: 2ª TURMA/DRJ-SALVADOR/BA - Matéria: IRPJ E OUTROS - Ex(s): 2004 a 2006. - Vista à Conselheira Karem Jureidini Dias.

05 - Recurso nº 166130 - Processo nº 12963.000040/2006-56 -
Recorrente: SJT COMÉRCIO DE CEREAIS LTDA. - Recorrida: 1ª TURMA/DRJ-RIO DE JANEIRO/RJ I - Matéria: IRPJ E OUTROS - Ex(s): 2002 e 2003.

06 - Recurso nº 167724 - EX OFFICIO e VOLUNTÁRIO -
Processo nº 10830.009437/2007-74 - Recorrentes: 2ª TURMA/DRJ-CAMPINAS/SP e LINX BRASIL DISTRIBUIDORA LTDA. - Matéria: IRPJ E OUTRO - Ex(s): 2002 a 2006.

Relator(a): FERNANDO LUIZ GOMES DE MATTOS

07 - Recurso nº 141905 - Processo nº 19679.016527/2004-43 -
Recorrente: IMAGEM INTEGRADA E COMUNICAÇÃO LTDA. - Recorrida: DRJ-SÃO PAULO/SP - Matéria: SIMPLES/INCLUSÃO.

08 - Recurso nº 141570 - Processo nº 19679.012448/2004-63 -
Recorrente: MOBI TGB LOCAÇÃO E COMÉRCIO LTDA. - Recorrida: DRJ-SÃO PAULO/SP - Matéria: SIMPLES/EXCLUSÃO.

09 - Recurso nº 141566 - Processo nº 19404.000044/2005-38 -
Recorrente: PLIMSOLL SERVIÇOS LTDA. - Recorrida: DRJ-RIO DE JANEIRO/RJ - Matéria: SIMPLES/EXCLUSÃO.

10 - Recurso nº 140278 - Processo nº 19679.012548/2004-90 -
Recorrente: MULTSPORT ACADEMIA DE NATACÃO E GINASTÁSTICA LTDA. - Recorrida: DRJ-SÃO PAULO/SP - Matéria: SIMPLES/EXCLUSÃO.

Relator(a): MAURÍCIO PEREIRA FARO
11 - Recurso nº 336940 - Processo nº 10380.017554/00-91-
Recorrente: GIGAHERTZ ENGENHARIA LTDA. - Recorrida: DRJ-FORTALEZA/CE - Matéria: SIMPLES - EXCLUSÃO.

12 - Recurso: 341561 - Processo: 10580.018332/99-70-
Recorrente: BOM PREÇO COMÉRCIO DE MÓVEIS LTDA. - Recorrida: DRJ-SALVADOR/BA - Matéria: SIMPLES - EXCLUSÃO.

13 - Recurso nº 329218 - Processo nº 10820.000261/99-89 -
Recorrente: PARQUE DE RECREAÇÃO INFANTIL SOSSEGO DA MAMÃE LTDA. - ME - Recorrida: DRJ-RIBEIRÃO PRETO/SP - Matéria: SIMPLES.

DIA 8 DE ABRIL DE 2010, ÀS 09:00 HORAS

Relator(a): ANTONIO BEZERRA NETO
14 - Recurso nº 167178 - Processo nº 19515.001038/2007-11-
Recorrente: LUGANO RESOURCES DO BRASIL S/C LTDA. - Recorrida: 3ª TURMA/DRJ-SÃO PAULO/SP I - Matéria: IRPJ E OUTROS - Ex(s): 2002 e 2003.

15 - Recurso nº 167302 - Processo nº 10768.001442/2002-25 -
Recorrente: ELETRONET S.A. - Recorrida: 9ª TURMA/DRJ-RIO DE JANEIRO/RJ I - Matéria: IRPJ E OUTRO - Ex(s): 2001.

16 - Recurso nº 177778 - Processo nº 13502.000172/2004-14 -
Recorrente: CIA. DE FERRO LIGAS BAHIA FERBASA - Recorrida: DRJ-SALVADOR/BA - Matéria: CSL - Ex(s): 2004.

Relator(a): ALEXANDRE ANTONIO ALKMIM TEIXEIRA

17 - Recurso nº 162847 - Processo nº 13808.000884/99-71 -
Recorrente: BDF NÍVEA LTDA. - Recorrida: 4ª TURMA/DRJ-RIO DE JANEIRO/RJ I - Matéria: IRPJ E OUTROS - Ex(s): 1996.

18 - Recurso nº 164407 - Processo nº 10660.002364/2004-46-
Recorrente: CONRURAL AGROPECUÁRIA LTDA. - Recorrida: 5ª TURMA/DRJ-RIO DE JANEIRO/RJ I - Matéria: CSLL - Ex(s): 2000.

19 - Recurso nº 164515 - Processo nº 13888.002726/2004-22 -
Recorrente: USINA DA BARRA S.A. AÇUCAR E ALCOOL. - Recorrida: 3ª TURMA/DRJ-RIBEIRÃO PRETO/SP - Matéria: CONTRIBUIÇÃO SOCIAL SOBRE O LUCRO - Ex(s): 2000.

Relator(a): FERNANDO LUIZ GOMES DE MATTOS
20 - Recurso nº 161155 - Processo nº 18471.001478/2004-16 -
Recorrente: COMESA COMÉRCIO E IMPORTAÇÃO LTDA. - Recorrida: 8ª TURMA/DRJ-RIO DE JANEIRO/RJ I - Matéria: CONTRIBUIÇÃO SOCIAL/LL - Ex(s): 2001 e 2002.

21 - Recurso nº 142782 - Processo nº 19679.011243/2005-41-
Recorrente: BASTIEN INDÚSTRIA METALÚRGICA LTDA. - Recorrida: DRJ-SAO PAULO/SP - Matéria: DCTF.

22 - Recurso nº 163971 - Processo nº 18471.000274/2004-50 -
Recorrente: KOBRAF COMÉRCIO DE MATERIAL MÉDICO - HOSPITALAR LTDA. - Recorrida: 3ª TURMA/DRJ-RIO DE JANEIRO/RJ I - Matéria: IRPJ E OUTROS - Ex(s): 2000.

Relator(a): MAURÍCIO PEREIRA FARO
23 - Recurso nº 129189 - Processo nº 10830.009105/00-05-
Recorrente: COLÉGIO AXIS MUNDI LTDA. - Recorrida: DRJ-CAMPINAS/SP - Matéria: SIMPLES - EXCLUSÃO.

24 - Recurso nº 140899 - Processo nº 10630.000038/2004-51-
Recorrente: TK PRODUTOS CERÂMICOS LTDA. - Recorrida: DRJ-BRASÍLIA/DF - Matéria: SIMPLES - EXCLUSÃO.

25 - Recurso nº 138425 - Processo nº 10830.007240/2003-77-
Recorrente: LPA SERVIÇOS DE LOGÍSTICA LTDA. - Recorrida: DRJ-CAMPINAS/SP - Matéria: SIMPLES - EXCLUSÃO.

DIA 8 DE ABRIL DE 2010, ÀS14:00 HORAS

Relator(a): ANTONIO BEZERRA NETO
26 - Recurso nº 168566 - EX OFFICIO - Processo nº 18471.000417/2006-95 - Recorrente: 7ª TURMA/DRJ-RIO DE JANEIRO/RJ I - Interessado(a): CONCRETO REDIMIX DO BRASIL S.A. - Matéria: IRPJ E OUTROS - Ex(s): 2003.

27 - Recurso nº 168082 - EX OFFICIO - Processo nº 19647.001945/2003-22 - Recorrente: DRJ-RIO DE JANEIRO/RJ I - Recorrida: PRONTOLINDA LTDA. - Matéria: IRPJ - Ex(s): 1999 a 2003.

Relator(a): ALEXANDRE ANTONIO ALKMIM TEIXEIRA

RA
28 - Recurso nº 153621 - Processo nº 11070.000239/2005-95 -
Recorrente: METALÚRGICA FRATELLI LTDA. - Recorrida: 1ª TURMA/DRJ-SANTA MARIA/RS - Matéria: IRPJ E OUTROS - Ex(s): 2001 a 2005.

29 - Recurso nº 165946 - Processo nº 11080.004040/2007-89 -
Recorrente: ATIVA TRANSPORTES E LOGISTICA LTDA - Recorrida: 1ª TURMA/DRJ-PORTO ALEGRE/RS I - Matéria: IRPJ E OUTROS - Ex(s): 2004.

30 - Recurso nº 164626 - Processo nº 10865.001556/2004-39 - Recorrente: VICAN VEÍCULOS LTDA. - Recorrida: 3ª TURMA/DRJ-RIBEIRÃO PRETO/SP - Matéria: IRPJ - Ex(s): 2000 a 2003.

Relator(a): FERNANDO LUIZ GOMES DE MATTOS

31 - Recurso nº 140923 - Processo nº 13981.000189/2004-18 - Recorrente: MARLI LUIZA FERREIRA DE LIMA EPP - Recorrida: DRJ-BELO HORIZONTE/MG - Matéria: SIMPLES - EXCLUSÃO.

32 - Recurso nº 140170 - Processo nº 19679.013730/2003-87 - Recorrente: CASA DE REPOUSO MAGNOSOL S/C LTDA. - Recorrida: DRJ-SÃO PAULO/SP - Matéria: SIMPLES - EXCLUSÃO.

33 - Recurso nº 138605 - Processo nº 10860.000300/2004-54 - Recorrente: LUIZ ANTONIO DOS SANTOS TAUBATÉ - ME - Recorrida: DRJ-CAMPINAS/SP - Matéria: SIMPLES - EXCLUSÃO.

Relator(a): MAURÍCIO PEREIRA FARO

34 - Recurso nº 141291 - Processo nº 16542.000295/2003-88 - Recorrente: MARLI MACÁRIO DA SILVA - - Recorrida: DRJ-BRASILIA/DF - Matéria: SIMPLES - EXCLUSÃO

35 - Recurso nº 138610 - Processo nº 10070.001241/2004-38 - Recorrente: TK PRODUTOS CERÂMICOS LTDA. - Recorrida: DRJ-RIO DE JANEIRO/RJ - Matéria: SIMPLES - EXCLUSÃO.

DIA 9 DE ABRIL DE 2010, ÀS 09:00 HORAS

Relator(a): ANTONIO BEZERRA NETO

36 - Recurso nº 163654 - Processo nº 16327.003880/2003-84 - Recorrente: CIA ITAULEASING DE ARRENDAMENTO MERCANTIL GRUPO ITAU - Recorrida: 10ª TURMA/DRJ-SÃO PAULO/SP I - Matéria: IRPJ - Ex(s): 2001.

37 - Recurso nº 164161 - Processo nº 16327.001292/2004-97 - Recorrente: BANCO BRÁDESCO S.A. - Recorrida: 8ª TURMA/DRJ-SÃO PAULO/SP I - Matéria: IRPJ - Ex(s): 2002.

Relator(a): ALEXANDRE ANTONIO ALKIMIM TEIXEIRA

38 - Recurso nº 162176 - Processo nº 10768.019251/00-78 - Recorrente: MÓDULO SECURITY SOLUTIONS S.A. - Recorrida: 1ª TURMA/DRJ-RIO DE JANEIRO/RJ I - Matéria: IRF - Ex(s): 1998 a 2001.

39 - Recurso nº 165237 - Processo nº 19515.003094/2006-09 - Recorrente: BIOSINTÉTICA FARMACÊUTICA LTDA. - Recorrida: 3ª TURMA/DRJ-SÃO PAULO/SP I - Matéria: IRPJ E IRPJ - Ex(s): 2002.

40 - Recurso nº 165500 - Processo nº 10530.000272/2003-26 - Recorrente: PIRELLI PNEUS NORDESTE LTDA. - Recorrida: 1ª TURMA/DRJ-SALVADOR/BA - Matéria: CSLL - Ex(s): 1994.

Relator(a): FERNANDO LUIZ GOMES DE MATTOS

41 - Recurso nº 202037 - Processo nº 18471.002235/2003-14 - Recorrente: EDITORA INTERCIÊNCIA LTDA. - Recorrida: DRJ-RIO DE JANEIRO/RJ I - Matéria: SIMPLES.

42 - Recurso nº 139858 - Processo nº 13866.000272/2005-94 - Recorrente: TRON INDUSTRIAL REFRIGERAÇÃO E ELETRÔNICA LTDA. - Recorrida: DRJ-RIBEIRÃO PRETO/SP - Matéria: DCTF.

Relator(a): MAURÍCIO PEREIRA FARO

43 - Recurso nº 140216 - Processo nº 10070.001567/2003-84 - Recorrente: MICHELINE PRODUÇÕES LTDA. - Recorrida: DRJ-RIO DE JANEIRO/RJ - Matéria: SIMPLES - EXCLUSÃO.

44 - Recurso nº 344642 - Processo nº 10070.002680/2003-87 - Recorrente: ESTÚDIOS BARROZO NETTO LTDA. - Recorrida: DRJ-RIO DE JANEIRO/RJ I - Matéria: SIMPLES - Ex(s): 2003.

VIVIANE VIDAL WAGNER
Presidente

MARISTELA DE SOUSA RODRIGUES
Chefe da Secretaria

2ª TURMA ORDINÁRIA

PAUTA DE JULGAMENTOS

Pauta de Julgamento dos Recursos das Sessões Ordinárias A Serem Realizadas Nas Datas A Seguir Mencionadas, No Setor Comercial Sul, Quadra 01, Edifício Alvorada, Em Brasília - Distrito Federal.

Serão julgados na primeira sessão ordinária subsequente, independente de nova publicação, os recursos cuja decisão tenha sido adiada, em razão de pedido de vista de Conselheiro, não-comparecimento do Conselheiro-Relator, falta de tempo na sessão marcada, ser feriado ou ponto facultativo ou por outro motivo objeto de decisão do Colegiado.

DIA 7 DE ABRIL DE 2010, ÀS 14:00 HORAS

Relator(a): CARLOS PELÁ

01 - Recurso nº 166532 - Processo nº 10865.001673/2004-01 - Recorrente: SANCHES & BRITO SANCHES - ME - Recorrida: 5ª TURMA/DRJ-RIBEIRÃO PRETO/SP - Matéria: SIMPLES - Ex(s): 2000.

02 - Recurso nº 166389 - Processo nº 19515.003036/2004-13 - Recorrente: ZARVOS ENGENHARIA LTDA. - Recorrida: 3ª TURMA/DRJ-SÃO PAULO/SP I - Matéria: IRPJ E OUTROS - Ex(s): 2000.

Relator(a): ANTONIO JOSÉ PRAGA DE SOUZA

03 - Recurso nº 169570 - Processo nº 10580.720092/2007-01 - Recorrente: AMARAL COLETA DE LIXO COMERCIAL E URBANA LTDA. - Recorrida: DRJ-SALVADOR/BA - Matéria: DCTF - Ex(s): 2007.

04 - Recurso nº 169571 - Processo nº 10580.720110/2007-46 - Recorrente: CENTRO FEDERAL DE EDUCAÇÃO TECNOLÓGICA DA BAHIA - Recorrida: DRJ-SALVADOR/BA - Matéria: IRRF - Ex(s): 2007.

05 - Recurso nº 511213 - Processo nº 10580.720106/2007-88 - Recorrente: FRIGOCARNES-FRIGORÍFICO DE CARNES LTDA. - Recorrida: DRJ-SALVADOR/BA - Matéria: DCTF - Ex(s): 2003.

06 - Recurso nº 179556 - Processo nº 10580.720103/2007-44 - Recorrente: FRIGOCARNES-FRIGORÍFICO DE CARNES LTDA. - Recorrida: DRJ-SALVADOR/BA - Matéria: DCTF - Ex(s): 2007.

07 - Recurso nº 169572 - Processo nº 10580.720126/2007-59 - Recorrente: FUNDO DE CUSTEIO DO PLANO DE SAÚDE DOS SERVIDORES PÚBLICOS ESTADUAIS - Recorrida: DRJ-SALVADOR/BA - Matéria: DCTF - Ex(s): 2007.

08 - Recurso nº 512904 - Processo nº 10580.721123/2007-32 - Recorrente: PLÁSTICOS NOVEL DO NORDESTE S/A - Recorrida: DRJ-RIO DE JANEIRO/RJ I - Matéria: DCTF.

09 - Recurso nº 169583 - Processo nº 10580.720282/2006-39 - Recorrente: VALDO WILSON MORAES MANHAES - Recorrida: DRJ-SALVADOR/BA - Matéria: DCTF - Ex(s): 2006.

10 - Recurso nº 169585 - Processo nº 10580.720284/2006-28 - Recorrente: VALDO WILSON MORAES MANHAES - Recorrida: DRJ-SALVADOR/BA - Matéria: IRPJ - Ex(s): 2006.

11 - Recurso nº 169582 - Processo nº 10580.720281/2006-94 - Recorrente: VALDO WILSON MORAES MANHAES - Recorrida: DRJ-SALVADOR/BA - Matéria: DCTF - Ex(s): 2006.

12 - Recurso nº 169581 - Processo nº 10580.720280/2006-40 - Recorrente: VALDO WILSON MORAES MANHAES - Recorrida: DRJ-SALVADOR/BA - Matéria: DCTF - Ex(s): 2006.

13 - Recurso nº 169584 - Processo nº 10580.720283/2006-83 - Recorrente: VALDO WILSON MORAES MANHAES - Recorrida: DRJ-SALVADOR/BA - Matéria: DCTF - Ex(s): 2006.

Relator(a): FREDERICO AUGUSTO GOMES DE ALEN-CAR

14 - Recurso nº 501542 - Processo nº 13896.001147/2007-14 - Recorrente: ACF NETWORK SERVICOS LTDA. - ME - Recorrida: DRJ-CAMPINAS/SP - Matéria: SIMPLES.

15 - Recurso nº 344577 - Processo nº 13896.001294/2004-33 - Recorrente: ANTUNES TECNOLOGIA EM INFORMATICA LTDA. - EPP - Recorrida: DRJ-CAMPINAS/SP - Matéria: SIMPLES.

16 - Recurso nº 344587 - Processo nº 13896.001654/2004-05 - Recorrente: FORJATEC MANUTENÇÃO INDUSTRIAL LTDA. - Recorrida: DRJ-CAMPINAS/SP - Matéria: SIMPLES.

17 - Recurso nº 344584 - Processo nº 13896.001746/2004-87 - Recorrente: AUTO ELÉTRICO TAMBORÉ LTDA. - ME - Recorrida: DRJ-CAMPINAS/SP - Matéria: SIMPLES - Ex(s): 2004.

18 - Recurso nº 138163 - Processo nº 13896.002434/2003-18 - Recorrente: SETEZERO COMUNICAÇÃO ESTRATÉGICA LTDA. - Recorrida: DRJ-SÃO PAULO/SP - Matéria: SIMPLES - INCLUSÃO - Ex(s): 2002.

Relator(a): LEONARDO HENRIQUE MAGALHÃES DE OLIVEIRA

19 - Recurso nº 164116 - Processo nº 19515.004156/2003-49 - Recorrente: COMPANHIA MELHORAMENTOS NORTE DO PARANÁ - Recorrida: 7ª TURMA/DRJ-SÃO PAULO/SP I - Matéria: IRPJ - Ex(s): 1999.

20 - Recurso nº 166541 - Processo nº 16327.001810/2004-72 - Recorrente: ALFA ARRENDAMENTO MERCANTIL S.A. - Recorrida: 10ª TURMA/DRJ-SÃO PAULO/SP I - Matéria: IRPJ - Ex(s): 2000 a 2004.

21 - Recurso nº 152589 - Processo nº 13805.001787/98-45 - Recorrente: BANCO ABN AMRO REAL S.A. (SUC. POR INC. DA CIA. REAL DE CRÉDITO IMOBILIÁRIO) - Recorrida: 10ª TURMA/DRJ-SÃO PAULO/SP I - Matéria: IRPJ - Ex(s): 1996.

22 - Recurso nº 174393 - Processo nº 19515.001213/2007-61 - Recorrente: FERTILITY CENTRO DE FERTILIZAÇÃO ASSISTIDA LTDA - Recorrida: DRJ-SÃO PAULO/SP I - Matéria: IRPJ - Ex(s): 2007.

Relator(a): ALBERTINA SILVA SANTOS DE LIMA

23 - Recurso nº 154518 - Processo nº 10580.013161/2002-11 - Recorrente: ITAPEBI GERAÇÃO DE ENERGIA S.A. - Recorrida: 1ª TURMA/DRJ-SALVADOR/BA - Matéria: IRPJ E OUTROS - Ex(s): 2002.

24 - Recurso nº 169240 - Processo nº 10410.004650/2002-26 - Recorrente: NIVALDO JATOBÁ EMPREENDIMENTOS AGROINDUSTRIAIS LTDA. - Recorrida: 2ª TURMA/DRJ-BELO HORIZONTE/MG - Matéria: IRPJ - Ex(s): 2002.

DIA 8 DE ABRIL DE 2010, ÀS 09:00 HORAS

Relator(a): CARLOS PELÁ

25 - Recurso nº 164636 - Processo nº 13807.014053/99-41 - Recorrente: DISTRIBUIDORA DE PRODUTOS ALIMENTÍCIOS MASIL LTDA. - Recorrida: 2ª TURMA/DRJ-SÃO PAULO/SP I - Matéria: IRPJ E OUTROS - Ex(s)1997.

26 - Recurso nº 163405 - Processo nº 10950.002244/2006-45 - Recorrente: COTEL COMERCIAL E TÉCNICA DE ELETRICIDADE LTDA. - Recorrida: 2ª TURMA/DRJ-CURITIBA/PR - Matéria: IRPJ - Ex(s): 2003.

Relator(a): ANTONIO JOSÉ PRAGA DE SOUZA

27 - Recurso nº 340914 - Processo nº 11080.100988/2003-31 - Recorrente: MERCOPRINT COM. E REPRESENTAÇÃO LTDA. - Recorrida: DRJ-PORTO ALEGRE/RS - Matéria: SIMPLES - EXCLUSÃO.

28 - Recurso nº 341270 - Processo nº 10840.003230/2004-24 - Recorrente: ZAPAROLI SERVIÇOS DATILOGRÁFICOS LTDA. - ME - Recorrida: DRJ-RIBEIRÃO PRETO/SP - Matéria: SIMPLES - EXCLUSÃO.

29 - Recurso nº 342546 - Processo nº 11070.002728/2005-81 - Recorrente: WILSON DOS SANTOS VARGAS - Recorrida: DRJ-SANTA MARIA/RS - Matéria: SIMPLES - EXCLUSÃO.

Relator(a): FREDERICO AUGUSTO GOMES DE ALEN-CAR

30 - Recurso nº 137834 - Processo nº 13899.002008/2002-65 - Recorrente: AMG COMERCIAL LTDA - Recorrida: DRJ-CAMPINAS/SP - Matéria: SIMPLES - INCLUSÃO.

31 - Recurso nº 140407 - Processo nº 13934.000004/2004-31 - Recorrente: DESTILARIA DE AGUARDENTE LAGEADENSE LTDA. - Recorrida: DRJ-CURITIBA/PR - Matéria: SIMPLES - EXCLUSÃO.

32 - Recurso nº 816210 - Processo nº 13941.000068/2005-23 - Recorrente: BZS INFORMÁTICA LTDA. - Recorrida: DRJ-CURITIBA/PR - Matéria: SIMPLES.

33 - Recurso nº 806800 - Processo nº 13963.000602/2004-62 - Recorrente: MARIA ANDREIA DA SILVA - ME - Recorrida: DRJ-BELO HORIZONTE/MG - Matéria: SIMPLES.

34 - Recurso nº 142510 - Processo nº 13971.001443/2004-14 - Recorrente: RUZZA & OTTE INTERIORES LTDA. - Recorrida: DRJ-BELO HORIZONTE/MG - Matéria: SIMPLES - EXCLUSÃO

Relator(a): LEONARDO HENRIQUE MAGALHÃES DE OLIVEIRA

35 - Recurso nº 168603 - EX OFFICIO e VOLUNTÁRIO - Processo nº 16561.000165/2007-41 - Recorrentes: 5ª TURMA/DRJ-SÃO PAULO/SP I e EMBRAER EMPRESA BRASILEIRA DE AERONÁUTICA S.A. - Matéria: IRPJ E OUTROS - Ex(s): 2003 a 2005. - Vista ao Conselheiro Frederico Augusto Gomes de Alencar.

36 - Recurso nº 157266 - Processo nº 11040.000241/2003-50 - Recorrente: JOSAPAR JOAQUIM OLIVEIRA S.A. - PARTICIPAÇÕES - Recorrida: 5ª TURMA/DRJ-PORTO ALEGRE/RS - Matéria: IRPJ E OUTRO - Ex(s): 1998 e 1999.

37 - Recurso nº 158132 - Processo nº 10680.014960/2005-11 - Recorrente: ELZA INDÚSTRIA E COMÉRCIO DE COSMÉTICOS LTDA. - Recorrida: 4ª TURMA/DRJ-BELO HORIZONTE/MG - Matéria: IRPJ - Ex(s): 2001 a 2004.

38 - Recurso nº 159341 - Processo nº 18471.002934/2003-56 - Embargante: WESTCON BRASIL LTDA. - Recorrida: 6ª TURMA/DRJ-RIO DE JANEIRO/RJ I - Matéria: IRPJ E OUTRO - Ex(s): 2000 a 2002.

Relator(a): ALBERTINA SILVA SANTOS DE LIMA

39 - Recurso nº 168298 - Processo nº 13854.000317/2002-17 - Recorrente: COINBRA-FRUTESP S.A. - Recorrida: 7ª TURMA/DRJ-SÃO PAULO/SP I - Matéria: IRPJ - Ex(s): 2001.

40 - Recurso nº 168277 - Processo nº 13854.000044/2002-19 - Recorrente: COINBRA-FRUTESP S.A. - Recorrida: 7ª TURMA/DRJ-SÃO PAULO/SP I - Matéria: IRPJ - Ex(s): 2002.

41 - Recurso nº 161058 - EX OFFICIO E VOLUNTÁRIO - Processo nº 19515.003182/2004-31 - Recorrentes: 1ª TURMA/DRJ-SÃO PAULO/SP I e PARMALAT BRASIL S.A. INDÚSTRIA DE ALIMENTOS - Matéria: IRPJ E OUTROS - Ex(s): 2000. - Vista ao Conselheiro Leonardo Henrique Magalhães de Oliveira.

DIA 8 DE ABRIL DE 2010, ÀS 14:00 HORAS

Relator(a): CARLOS PELÁ

42 - Recurso nº 166214 - Processo nº 10580.011658/2005-30 - Recorrente: REFRIGERANTES DA BAHIA LTDA. - Recorrida: 2ª TURMA/DRJ-SALVADOR/BA - Matéria: IRPJ E OUTRO - Ex(s): 2002.

Relator(a): ANTONIO JOSÉ PRAGA DE SOUZA

43 - Recurso nº 336941 - Processo nº 10930.001848/2004-41 - Recorrente: CASA SERRA MORENA LTDA. - Recorrida: DRJ-CURITIBA/PR - Matéria: SIMPLES - INCLUSÃO.

44 - Recurso nº 342550 - Processo nº 10930.003270/2004-67 - Recorrente: V. C. BATISTA & CIA LTDA. - Recorrida: DRJ-CURITIBA/PR - Matéria: SIMPLES - EXCLUSÃO.

45 - Recurso nº 336291 - Processo nº 10580.004920/2004-17 - Recorrente: ARARUNA COMÉRCIO DE CONFECÇÕES LTDA. - Recorrida: DRJ-SALVADOR/BA - Matéria: SIMPLES - INCLUSÃO.

Relator(a): FREDERICO AUGUSTO GOMES DE ALEN-CAR

46 - Recurso nº 142851 - Processo nº 13971.002262/2003-24 - Recorrente: NARATEX CONFECÇÕES LTDA. - Recorrida: DRJ-BRASILIA/DF - Matéria: SIMPLES - EXCLUSÃO.

47 - Recurso nº 504043 - Processo nº 13971.003026/2003-25 - Recorrente: CONSTRUTORA DECLANDE LTDA. - Recorrida: DRJ-FLORIANÓPOLIS/SC - Matéria: SIMPLES.

48 - Recurso nº 140716 - Processo nº 13974.000348/2003-92 - Recorrente: ACADEMIA ACQUALUNG LTDA. - Recorrida: DRJ-CURITIBA/PR - Matéria: SIMPLES - EXCLUSÃO.

49 - Recurso nº 142441 - Processo nº 13982.000427/2003-02 - Recorrente: REFERCAN TRATORES LTDA. - Recorrida: DRJ-BRASILIA/DF - Matéria: SIMPLES - EXCLUSÃO.

Relator(a): LEONARDO HENRIQUE MAGALHÃES DE OLIVEIRA

50 - Recurso nº 153616 - Processo nº 10825.001782/2004-96 - Recorrente: AMANTINI VEÍCULOS E PEÇAS LTDA. - Recorrida: 5ª TURMA/DRJ-RIBEIRÃO PRETO/SP - Matéria: COFINS - Ex(s): 1996 a 1999.

51 - Recurso nº 165533 - Processo nº 16327.000886/2004-81 - Recorrente: BANCO COMERCIAL E DE INVESTIMENTO SUDAMERIS S.A. - Recorrida: 8ª TURMA/DRJ-SÃO PAULO/SP I - Matéria: CSLL - Ex(s): 2001.

52 - Recurso nº 172573 - Processo nº 13804.000765/2003-97 - Recorrente: CARGIL AGRÍCOLA S/A - Recorrida: 1ª TURMA/DRJ-SÃO PAULO/SP I - Matéria: IRPJ - Ex(s): 2003. - Vista ao Conselheiro Carlos Pelá.

Relator(a): ALBERTINA SILVA SANTOS DE LIMA



53 - Recurso nº 154070 - Processo nº 13808.000141/2001-78 - Recorrente: ICOMON COMERCIAL E CONSTRUTORA LTDA. - Recorrida: 7ª TURMA/DRJ-SÃO PAULO/SP I - Matéria: IRPJ E OUTRO - Ex(s): 1998.

54 - Recurso nº 170422 - Processo nº 10830.005321/2004-13 - Recorrente: 3M DO BRASIL LTDA. - Recorrida: 4ª TURMA/DRJ-CAMPINAS/SP - Matéria: CSL - Ex(s): 2004.

DIA 09 DE ABRIL DE 2010, ÀS 09:00 HORAS
Relator(a): ANTONIO JOSÉ PRAGA DE SOUZA
55 - Recurso nº 339857 - Processo nº 13866.000274/2005-83 - Recorrente: TRON INDUSTRIAL REFRIGERAÇÃO E ELETRÔNICA LTDA. - Recorrida: DRJ-RIBEIRÃO PRETO/SP - Matéria: DCTF.

56 - Recurso nº 341684 - Processo nº 19679.017889/2003-71- Recorrente: LEADER TECH COMERCIO E SERVIÇOS LTDA. - Recorrida: DRJ-RIBEIRÃO PRETO/SP - Matéria: SIMPLES - INCLUSÃO.

57 - Recurso nº 148564 - Processo nº 10240.000772/2005-95 - Recorrente: COTA CONSTRUTORA AMAZÔNIA S.A. - Recorrida: 1ª TURMA/DRJ-BELÉM/PA - Matéria: IRPJ E OUTRO.

Relator(a): FREDERICO AUGUSTO GOMES DE ALEN-CAR

58 - Recurso nº 141261 - Processo nº 13982.000591/2003-10 - Recorrente: CHICO ENCANADOR LTDA. - Recorrida: DRJ-BRASILIA/DF - Matéria: SIMPLES - EXCLUSÃO.

59 - Recurso nº 344585 - Processo nº 13896.001732/2004-63 - Recorrente: UDINE SERVIÇOS LTDA. - EPP - Recorrida: DRJ-CAMPINAS/SP - Matéria: SIMPLES - Ex(s): 2004.

60 - Recurso nº 142558 - Processo nº 13925.000306/2004-18 - Recorrente: RADIO UNIÃO DE TOLEDO LTDA. - Recorrida: DRJ-CURITIBA/PR - Matéria: SIMPLES - EXCLUSÃO.

61 - Recurso nº 140504 - Processo nº 13923.000027/2004-74 - Recorrente: REYNAUD & REYNAUD LTDA. - ME - Recorrida: DRJ-CURITIBA/PR - Matéria: SIMPLES - INCLUSÃO - Ex(s): 2003.

Relator(a): LEONARDO HENRIQUE MAGALHÃES DE OLIVEIRA

62 - Recurso nº 165812 - Processo nº 16327.000909/2004-57 - Recorrente: BRADESCO S.A. CORRETORA DE TÍTULOS E VALORES MOBILIÁRIOS S.A. - Recorrida: 8ª TURMA/DRJ-SÃO PAULO/SP I - Matéria: CSLL - Ex(s): 2003.

63 - Recurso nº 157106 - Processo nº 13706.002132/2001-60 - Recorrente: IJW EMPREENDIMENTOS IMOBILIÁRIOS LTDA. - Recorrida: 6ª TURMA/DRJ-RIO DE JANEIRO/RJ I - Matéria: IRPJ E OUTRO - Ex(s): 1998 a 2001.

64 - Recurso nº 159842 - Processo nº 19515.003330/2004-17 - Recorrente: BERTIN LTDA. - Recorrida: 5ª TURMA/DRJ-SÃO PAULO/SP I - Matéria: IRPJ E OUTRO - Ex(s): 2000.

65 - Recurso nº 171820 - Processo nº 11831.000881/2003-53- Recorrente: YKK DO BRASIL LTDA. - Recorrida: 4ª TURMA/DRJ-SÃO PAULO/SP I - Matéria: IRPJ - Ex(s): 2003.

Relator(a): ALBERTINA SILVA SANTOS DE LIMA
66 - Recurso nº 176302 - Processo nº 10530.002252/2008-02 - Recorrente: AVÍCOLA ALECRIM LTDA. - Recorrida: DRJ-SALVADOR/BA - Matéria: SIMPLES - Ex(s): 2008.

67 - Recurso nº 165509 - Processo nº 18471.000339/2007-18 - Recorrente: MILBURN DO BRASIL LTDA. - Recorrida: 4ª TURMA/DRJ-RIO DE JANEIRO/RJ I - Matéria: CSLL - Ex(s): 1996.

ALBERTINA SILVA SANTOS DE LIMA
Presidente

MARISTELA DE SOUSA RODRIGUES
Chefe da Secretaria

2ª SEÇÃO 2ª TURMA ESPECIAL

PAUTA DE JULGAMENTO

Pauta de Julgamento dos Recursos das Sessões Ordinárias A Serem Realizadas Nas Datas A Seguir Mencionadas, No Setor Comercial Sul, Quadra 01, Edifício Alvorada, 2º Andar, Sala 203, Em Brasília - Distrito Federal.

Serão julgados na primeira Sessão Ordinária subsequente, independente de nova publicação, os recursos cuja decisão tenha sido adiada, em razão de pedido de vista de Conselheiro, não comparecimento do Conselheiro-Relator, falta de tempo na sessão marcada, ser feriado ou ponto facultativo ou por outro motivo objeto de decisão do Colegiado.

DIA 12 DE ABRIL DE 2010, ÀS 14:00 HORAS

Relator (a): ANA PAULA LOCOSELLI ERICHSEN
01 - Recurso nº: 156913 - Processo nº: 10183.001262/2006-48 - Recorrente: IRACI LUKENCZUK SAID - Recorrida: 2ª TURMA/DRJ-CAMPO GRANDE/MS - Matéria: IRPF - Ex(s.): 2002.

02 - Recurso nº: 157968- Processo nº: 13864.000143/2006-05 - Recorrente: VITAL DOS SANTOS PEREIRA - Recorrida: 3ª TURMA/DRJ-SÃO PAULO/SP II - Matéria: IRPF - Ex(s.): 2002 a 2005.

Relator (a): LÚCIA REIKO SAKAE
03 - Recurso nº: 161195 - Processo nº: 10680.004616/2006-03 - Recorrente: MARCELO RIBEIRO DE OLIVEIRA - Recorrida: 5ª TURMA/DRJ-BELO HORIZONTE/MG - Matéria: IRPF - Ex(s.): 2000.

04 - Recurso nº: 161212 - Processo nº: 10805.002118/2003-11 - Recorrente: OSÍRIS MAGALHÃES - Recorrida: 1ª TURMA/DRJ-FORTALEZA/CE - Matéria : IRPF - Ex(s.): 1999.

5 - Recurso nº: 162305 - Processo nº: 10384.002657/2004-30 - Recorrente: ANTÔNIO DE SÁ CAMARGO - Recorrida: 1ª TURMA/DRJ-FORTALEZA/CE - Matéria: IRPF - Ex(s.): 2001.

06 - Recurso nº: 163011 - Processo nº: 13603.000297/2004-06 - Recorrente: JOSÉ SILVA XAVIER DIAS - Recorrida: 5ª TURMA/DRJ-BELO HORIZONTE/MG - Matéria: IRPF - Ex(s.): 2002.

07 - Recurso nº: 163047 - Processo nº: 10280.005778/2005-8 - Recorrente: ERLIENE GONÇALVES LIMA NO - Recorrida: 2ª TURMA/DRJ-BELÉM/PA - Matéria: IRPF- Ex(s.): IRPF .

08 - Recurso nº: 161367 - Processo nº: 13706.003883/2004-46 - Recorrente: ELINE LIRA DE SIQUEIRA - Recorrida: 2ª TURMA/DRJ-RIO DE JANEIRO/RJ II - Matéria: IRPF - Ex(s.): 2002.

Relator (a): CARLOS NOGUEIRA NICÁCIO
09 - Recurso nº: 154398 - Processo nº: 10580.001343/2005-84 - Recorrente: JORGE ANTONIO CHAGAS - Recorrida: 3ª TURMA/DRJ-SALVADOR/BA- Matéria: IRPF- Ex(s.): 2002.

10 - Recurso nº: 154528 - Processo nº: 154528 - Recorrente: LUCIENE REIS PINTO - Recorrida: 4ª TURMA/DRJ-JUIZ DE FORA/MG - Matéria: IRPF - Ex(s.): 2002.

11- Recurso nº: 155439 - Processo nº: 10283.000976/2004-49 - Recorrente: RONALDO DE OLIVEIRA LOBATO - Recorrida: 2ª TURMA/DRJ-BELÉM/PA - Matéria: IRPF - Ex(s.): 2004.

12 - Recurso nº: 155867- - Processo nº: 13639.000418/2004-02 - Recorrente: CLÁUDIO RENATO BARROS CARNEIRO - Recorrida: 4ª TURMA/DRJ-JUIZ DE FORA/MG - Matéria: IRPF - Ex(s.): 2002.

13 - Recurso nº: 165302 - Processo nº: 10980.011269/2007-63 - Recorrente: JOSÉ TÁRCIO DE CAMPOS - Recorrida: 4ª TURMA/DRJ-CURITIBA/PR - Matéria: IRPF - Ex(s.): 2002 a 2006.

DIA 13 DE ABRIL DE 2010, ÀS 08:30 HORAS
Relator (a): ANA PAULA LOCOSELLI ERICHSEN

14 - Recurso nº:159316 - Processo nº: 10840.000147/00-17 - Recorrente: NEUZA FREITAS DE MATOS MEIRELES - Recorrida: 7ª TURMA/DRJ-SÃO PAULO/SP II- Matéria: IRPF Ex(s.): 1996.

15 - Recurso nº: 161427 - Processo nº: 10640.000557/2007-43 - Recorrente: MARIA ANTÔNIA CAMPOS ALMEIDA - Recorrida: 4ª TURMA/DRJ-JUIZ DE FORA/MG - Matéria: IRPF - Ex(s.): 2003.

Relator (a): LÚCIA REIKO SAKAE
16 - Recurso nº: 162997 - Processo nº: 10320.001049/2004-52 - Recorrente: MANOEL GOMES PEREIRA - Recorrida: 1ª TURMA/DRJ-FORTALEZA/CE - Matéria: IRPF - Ex(s.): 2001.

17 - Recurso nº: 161694 - Processo nº: 10508.000700/2004-89 - Recorrente: JOSEVANDRO RAYMUNDO FERREIRA NASCIMENTO - Recorrida: 3ª TURMA/DRJ-SALVADOR/BA - Matéria: IRPF - Ex(s.): 2002.

18 - Recurso nº: 161803 - Processo nº: 10580.004143/2004-01 - Recorrente: CLÁUDIA QUEIROZ FARIAS - Recorrida: 3ª TURMA/DRJ-SALVADOR/BA - Matéria: IRPF - Ex(s.): 2001 a 2003.

19 - Recurso nº: 161629 - Processo nº: 11020.003419/2005-14 - Recorrente: VALNEI LUIZ AGRA - Recorrida 4ª TURMA/DRJ-PORTO ALEGRE/RS - Matéria: IRPF - Ex(s.): 2001.

20 - Recurso nº: 168780 - Processo nº: 10380.000565/2004-55 - Recorrente: FRANCISCO MATOS DE SOUZA - Recorrida: 1A TURMA - DRJ EM FORTALEZA - CE - Matéria: IRPF - Ex(s.): 2004.

21 - Recurso nº: 160962 - Processo nº: 10183.003138/2004-55 - Recorrente: JESUS CALHÃO ESTEVES - Recorrida: 1ª TURMA/DRJ-CAMPO GRANDE/MS - Matéria: IRPF - Ex(s.): 2002.

22 - Recurso nº: 162891 - Processo nº: 11080.014272/2001-50 - Recorrente: DIRCEU ALMEIDA BARCELOS - Recorrida: 4ª TURMA/DRJ-PORTO ALEGRE/RS - Matéria: IRPF - Ex(s.): 2000.

Relator (a): CARLOS NOGUEIRA NICÁCIO
23- Recurso nº: 157914 - Processo nº: 11030.003060/2004-85 - Recorrente: SÉRGIO LUIZ MALDONADO - Recorrida: 2ª TURMA/DRJ-SANTA MARIA/RS - Matéria: IRPF - Ex(s.): 2002.

24 - Recurso nº: 158273 - Processo nº: 10980.005069/2005-18 - Recorrente: SONIA MARIA PAGLIOSA - Recorrida: 4ª TURMA/DRJ-CURITIBA/PR - Matéria: IRPF - Ex(s.): 2001.

25 - Recurso nº: 158646- Processo nº: 10530.001264/2004-88 - Recorrente: PEDRO ADEMI TEIXEIRA BATISTA - Recorrida: 3ª TURMA/DRJ-SALVADOR/BA - Matéria: IRPF - Ex(s): 2002.

26 - Recurso nº: 157687 - Processo nº: 10680.005395/2004-11 - Recorrente: MAGDA LOURES DE OLIVEIRA - Recorrida: 2ª TURMA/DRJ-BELO HORIZONTE/MG- Matéria: IRPF - Ex(s.): 2003.

27 - Recurso nº: 155440- Processo nº: 13558.000946/2003-72 - Recorrente: CLOVIS NUNES DE AQUINO JÚNIOR - Recorrida: 3ª TURMA/DRJ-SALVADOR/BA - Matéria: IRPF- Ex(s.): 2001.

28 - Recurso nº: 166350- Processo nº: 10805.001788/2007-44 - Recorrente: MOACIR ZARDI ZIRONDI - Recorrida: 6ª TURMA/DRJ-SÃO PAULO/SP II - Matéria: IRPF - Ex(s.): 2003 a 2005.

DIA 13 DE ABRIL DE 2010, ÀS 14:00 HORAS

Relator (a): ANA PAULA LOCOSELLI ERICHSEN
29 - Recurso nº: 159380 - Processo nº: 16045.000562/2006-71 - Recorrente: JOSE ROBERTO MIRANDA - Recorrida: 6ª TURMA/DRJ-SÃO PAULO/SP II - Matéria: IRPF - Ex(s.): 2001 a 2004.

30 - Recurso nº: 159323 - Processo nº: 10855.003001/2006-11 - Recorrente: ALCIDES VARGAS PORTEIRO - Recorrida: 4ª TURMA/DRJ-SÃO PAULO/SP II - Matéria: IRPF - Ex(s.): 2005.

Relator (a): LÚCIA REIKO SAKAE
31 - Recurso nº: 163049 - Processo nº: 163049 - Recorrente: IVO EDOIR CAMBOIN- Recorrida: 4ª TURMA/DRJ-CURITIBA/PR - Matéria: IRPF - Ex(s.): 2003.

32 - Recurso nº: 163210 - Processo nº: 10880.018736/00-94 - Recorrente: JOSÉ CARLOS BELLETTI GARCIA - Recorrida: 6ª TURMA/DRJ-SÃO PAULO/SP II - Matéria: IRPF - Ex(s.): 1995.

Relator (a): CARLOS NOGUEIRA NICÁCIO
33 - Recurso nº: 152517 - Processo nº: 10830.009342/2003-27 - Recorrente: EDMUNDO IANELLA - Recorrida: 3ª TURMA/DRJ-SÃO PAULO/SP II - Matéria: IRPF- Ex(s.): 1993.

34 - Recurso nº: 155556 - Processo nº:13710.003569/2004-02 - Recorrente: VICTOR COELHO LEAL - Recorrida: 2ª TURMA/DRJ-RIO DE JANEIRO/RJ II - Matéria: IRPF - Ex(s.): 1997.

35 - Recurso nº:160642 - Processo nº:16707.005709/2004-16 - Recorrente: EINER CABRAL VITÓRIO TORRES - Recorrida: 1ª TURMA/DRJ-RECIFE/PE- Matéria: IRPF - Ex(s.): 1996, 1997.

CARLOS NOGUEIRA NICÁCIO
Presidente em exercício

EVELINE COELHO DE MELO HOMAR
Chefe da Secretaria

2ª CÂMARA 2ª TURMA ORDINÁRIA

PAUTA DE JULGAMENTOS

Pauta de Julgamento dos Recursos das Sessões Ordinárias A Serem Realizadas Nas Datas A Seguir Mencionadas, No Setor Comercial Sul, Quadra 01, Edifício Alvorada, 2º Andar, Sala 204, Em Brasília - Distrito Federal.

Serão julgados na primeira Sessão Ordinária subsequente, independente de nova publicação, os recursos cuja decisão tenha sido adiada, em razão de pedido de vista de Conselheiro, não comparecimento do Conselheiro-Relator, falta de tempo na sessão marcada, ser feriado ou ponto facultativo ou por outro motivo objeto de decisão do Colegiado.

DIA 12 DE ABRIL DE 2010, ÀS 14:00 HORAS

Relator (a): ANTONIO LOPO MARTINEZ
01 - Recurso nº: 162100 - Processo nº: 10166.009372/2002-32 - Recorrente: CALDAS PEREIRA ADVOGADOS E CONSULTORES ASSOCIADOS - Recorrida: 2ª TURMA/DRJ-BRASILIA/DF - Matéria: IRF - Ano(s): 1998.

02 - Recurso nº: 163663 - Processo nº: 10865.001444/2003-05 - Recorrente: JOSE LEPRÍ NETO - Recorrida: 2ª TURMA/DRJ-BELO HORIZONTE/MG - Matéria: IRPF - Ex(s.): 1999 a 2002.

03 - Recurso nº: 163702 - Processo nº: 13819.002875/2002-43 - Recorrente: SOGEFI FILTRATION DO BRASIL LTDA. - Recorrida: 4ª TURMA/DRJ-CAMPINAS/SP - Matéria: IRF - Ano(s): 1997.

04 - Recurso nº: 165344 - Processo nº: 10410.000781/2003-15 - Recorrente: TELMO BARROS CALHEIROS - Recorrida: 1ª TURMA/DRJ-RECIFE/PE - Matéria: IRPF - Ex(s.): 1999, 2000.

05 - Recurso nº: 165392 - Processo nº: 10950.002595/2007-37 - Recorrente: VALDOMIRO SCHORRO - Recorrida: 4ª TURMA/DRJ-CURITIBA/PR - Matéria: IRPF - Ex(s.): 2005.

06 - Recurso nº: 164498 - Processo nº: 11634.000677/2007-92 - Recorrente: OTACILIO TEIXEIRA QUENCA - Recorrida: 4ª TURMA/DRJ-CURITIBA/PR - Matéria: IRPF - Ex(s.): 2004.

07 - Recurso nº: 337306 - Processo nº: 10183.005263/2005-81 - Recorrente: JOÃO CARLOS MARINHO LUTZ - Recorrida: DRJ-CAMPO GRANDE/MS - Matéria: ITR.

08 - Recurso nº: 337354 - Processo nº: 10183.005822/2005-52 - Recorrente: AGROPASTORIL CEDROBOM LTDA. - Recorrida: DRF-CAMPO GRANDE/MS - Matéria: ITR.

09 - Recurso nº: 337307 - Processo nº: 10183.005265/2005-70 - Recorrente: JOÃO CARLOS MARINHO LUTZ - Recorrida: DRJ-CAMPO GRANDE/MS - Matéria: ITR.

Relator (a): PEDRO ANAN JÚNIOR
10 - Recurso nº: 164655 - Processo nº: 18471.001892/2004-17 - Recorrente: JOÃO CARLOS FERREIRA LUCAS DE SOUZA - Recorrida: 1ª TURMA/DRJ-RIO DE JANEIRO/RJ II - Matéria: IRPF - Ex(s.): 2000.

11 - Recurso nº: 164717 - Processo nº: 19515.004271/2003-13 - Recorrente: RUY CORDEIRO - Recorrida: 2ª TURMA/DRJ-SÃO PAULO/SP II - Matéria: IRPF - Ex(s.): 1999

12 - Recurso nº: 164749 - Processo nº: 19515.003231/2004-35 - Recorrente: SILVANA REGINA PIZA - Recorrida: 6ª TURMA/DRJ-SÃO PAULO/SP II - Matéria: IRPF - Ex(s.): 2000 a 2003.

13- Recurso nº: 165063 - Processo nº: 10218.000612/2005-23 - Recorrente: LUIZ ALVES VILARINHO - Recorrida: 2ª TURMA/DRJ-BELÉM/PA - Matéria: IRPF - Ex(s.): 2001.

14 - Recurso nº: 166728 - Processo nº: 19515.000481/2003-32 - Recorrente: MURILO MATTOS FARIA NETTO - Recorrida: 3ª TURMA/DRJ-FORTALEZA/CE - Matéria: IRPF - Ex(s.): 1999.

15 - Recurso nº: 166824 - Processo nº: 10580.006333/2007-05 - Recorrente: PAULO SÉRGIO PARANHOS DE MAGALHÃES - Recorrida: 3ª TURMA/DRJ-SALVADOR/BA - Matéria: IRPF - Ex(s.): 2005 e 2006.

Relator (a): MARIA LÚCIA MONIZ DE ARAGÃO CALOMINO ASTORGA

16 - Recurso nº: 165150 - Processo nº: 13851.000360/2002-11 - Recorrente: APARECIDA ROSELENE DE ALMEIDA - Recorrida: 3ª TURMA/DRJ-SÃO PAULO/SP II - Matéria: IRPF - Ex(s.): 1999.

17 - Recurso nº: 168489 - Processo nº: 19515.004717/2003-18 - Recorrente: JOSÉ ANTONIO MARTINS - Recorrida: 2ª TURMA/DRJ-SANTA MARIA/RS - Matéria: IRPF - Ex(s.): 1999.

Relator (a): HELENILSON CUNHA PONTES

18 - Recurso nº: 332988 - Processo nº: 13558.000937/2002-09 - Recorrente: MUCURI AGROFLORESTAL S.A. - Recorrida: DRJ-RECIFE/PE - Matéria: ITR.

19 - Recurso nº: 339222 - Processo nº: 16707.000776/2004-44 - Recorrente: JOSÉ HUMBERTO CABRAL MICUSSI - Recorrida: DRJ-RECIFE/PE - Matéria: ITR.

20 - Recurso nº: 339236 - Processo nº: 10410.005573/2003-11 - Recorrente: USINA CAETÊ S/A - FILIAL MARITUBA - Recorrida: DRJ-RECIFE/PE - Matéria: ITR.

Relator (a): GUSTAVO LIAN HADDAD

21 - Recurso nº: 136879 - Processo nº: 10215.000463/2002-80 - Recorrente: JOSÉ SOARES SOBRINHO - Recorrida: 2ª TURMA/DRJ-BELÉM/PA - Matéria: IRPF - Ex(s.): 1999 a 2001.

22 - Recurso nº: 147541 - Processo nº: 10980.004119/2005-31 - Recorrente: KRAFT FOODS BRASIL S.A. - Recorrida: 1ª TURMA/DRJ-CURITIBA/PR - Matéria: IRF - Ano(s.): 2002.

23 - Recurso nº: 161299 - Processo nº: 13811.004727/2002-33 - Recorrente: JOÃO RODRIGUES - Recorrida: 1ª TURMA/DRJ-FORTALEZA/CE - Matéria: IRPF - Ex(s.): 1998.

24 - Recurso nº: 164900 - Processo nº: 19515.001340/2005-07 - Recorrente: FÁTIMA APARECIDA GONÇALVES PINHO - Recorrida: 5ª TURMA/DRJ-SÃO PAULO/SP II - Matéria: IRPF - Ex(s.): 2001.

Relator (a): NELSON MALLMANN

25 - Recurso nº: 165637 - Processo nº: 10680.013484/2005-11 - Recorrente: ADRIANA VIEIRA DE QUEIROZ COSTA - Recorrida: 5ª TURMA/DRJ-BELO HORIZONTE/MG - Matéria: IRPF - Ex(s.): 2003.

DIA 13 DE ABRIL DE 2010, ÀS 08:30 HORAS

Relator (a): ANTONIO LOPO MARTINEZ

26 - Recurso nº: 159826 - Processo nº: 10830.007334/2003-46 - Recorrente: FERNANDES DA SILVA URBANO - Recorrida: 3ª TURMA/DRJ-BELÉM/PA - Matéria: IRPF - Ex(s.): 2000 e 2001.

27 - Recurso nº: 164853 - Processo nº: 19515.001054/2003-71 - Recorrente: FRANCISCO ROBERTO DE REZENDE JUNQUEIRA - Recorrida: 2ª TURMA/DRJ-CAMPO GRANDE/MS - Matéria: IRPF - Ex(s.): 1998.

28 - Recurso nº: 164871 - Processo nº: 19515.004681/2003-64 - Recorrente: FRANCISCO NICANOR DONATO JÚNIOR - Recorrida: 3ª TURMA/DRJ-FORTALEZA/CE - Matéria: IRPF - Ex(s.): 2001.

29 - Recurso nº: 166164 - Processo nº: 18471.001504/2004-06 - Recorrente: CESAR DE SOUZA MARQUES - Recorrida: 3ª TURMA/DRJ-RIO DE JANEIRO/RJ II - Matéria: IRPF - Ex(s.): 2000 a 2002.

30 - Recurso nº: 166648 - Processo nº: 10240.001595/2005-64 - Recorrente: AMADEU GUILHERME MATZENBACHER MACHADO - Recorrida: 2ª TURMA/DRJ-BELÉM/PA - Matéria: IRPF - Ex(s.): 2001 e 2002.

31 - Recurso nº: 152853 - EMBARGOS DE DECLARAÇÃO - Processo nº: 11080.013560/95-14 - Embargante: FRANCISCO FERNANDO CARLOS DE CARVALHO - Embargada: 4ª CÂMARA DO 1º CONSELHO DE CONTRIBUINTES - Matéria: IRPF - Ex(s.): 1992.

32 - Recurso nº: 155007 - EMBARGOS DE DECLARAÇÃO - Processo nº: 19515.000752/2002-79 - Embargante: KYU SO-ON LEE - Embargada: 4ª CÂMARA DO 1º CONSELHO DE CONTRIBUINTES - Matéria: IRPF - Ex(s.): 1998 a 2002.

Relator (a): PEDRO ANAN JÚNIOR

33 - Recurso nº: 340824 - Processo nº: 13629.001490/2006-20 - Recorrente: ARCELOR BRASIL S/A - Recorrida: DRJ-BRASILIA/DF - Matéria: ITR.

34 - Recurso nº: 340846 (DE OFÍCIO) - Processo nº: 13603.001134/2005-13 - Recorrente: DRJ-BRASILIA/DF - Recorrida: DRJ-BRASILIA/DF - Matéria: ITR.

35 - Recurso nº: 340856 - Processo nº: 13116.000251/2005-51 - Recorrente: ANTONIO CARLOS GUIMENEZ - Recorrida: DRJ-BRASILIA/DF - Matéria: ITR.

36 - Recurso nº: 340862 - Processo nº: 10950.003746/2005-11 - Recorrente: ARTHUR JOHANNES BAUMGARTNER - Recorrida: DRJ-CAMPO GRANDE/MS - Matéria: ITR.

37 - Recurso nº: 340850 - Processo nº: 13603.001061/2005-60 - Recorrente: ITAMINAS COMÉRCIO DE MINERAIS SA - Recorrida: DRJ-BRASILIA/DF - Matéria: ITR.

Relator (a): MARIA LÚCIA MONIZ DE ARAGÃO CALOMINO ASTORGA

38 - Recurso nº: 165801 - Processo nº: 13974.000061/2007-96 - Recorrente: MÁRCIO MIGUEL TOKARSKI - Recorrida: 3ª TURMA/DRJ-FLORIANÓPOLIS/SC - Matéria: IRPF - Ex(s.): 2004.

Relator (a): HELENILSON CUNHA PONTES

39 - Recurso nº: 334884 - Processo nº: 13116.001706/2002-11 - Recorrente: NOVA ALIANÇA PECUÁRIA E AGRICULTURA LTDA. - Recorrida: DRJ-BRASILIA/DF - Matéria: ITR.

40 - Recurso nº: 339268 - Processo nº: 10670.001163/2004-11 - Recorrente: FAZENDA MORRO PRETO LTDA - Recorrida: DRJ-BRASILIA/DF - Matéria: ITR.

41 - Recurso nº: 340072 - Processo nº: 10675.003336/2005-68 - Recorrente: DARCI GOUVEIA DE OLIVEIRA - Recorrida: DRJ-BRASILIA/DF - Matéria: ITR.

42 - Recurso nº: 342598 - Processo nº: 13116.720038/2007-21 - Recorrente: FURNAS CENTRAIS ELÉTRICAS S/A - Recorrida: DRJ-BRASILIA/DF - Matéria: ITR.

43 - Recurso nº: 332982 - Processo nº: 13116.001357/2003-19 - Recorrente: LAZARO ÉRCIO DA SILVA - Recorrida: DRJ-BRASILIA/DF - Matéria: ITR.

Relator (a): GUSTAVO LIAN HADDAD

44 - Recurso nº: 154501 - Processo nº: 19515.002845/2004-08 - Recorrente: DANIEL YOUNG LIH SHING - Recorrida: 6ª TURMA/DRJ-SÃO PAULO/SP II - Matéria: IRPF - Ex(s.): 2000 a 2002.

45 - Recurso nº: 160719 - Processo nº: 10830.003016/2001-44 - Recorrente: ALCIDES SABADINI - Recorrida: 4ª TURMA/DRJ-SÃO PAULO/SP II - Matéria: IRPF - Ex(s.): 1997 e 1998.

46 - Recurso nº: 165142 - Processo nº: 10166.009871/2002-20 - Recorrente: CENTRAIS ELÉTRICAS DO NORTE DO BRASIL S.A. - ELETRONORTE - Recorrida: 4ª TURMA/DRJ-BRASILIA/DF - Matéria: IRF - Ano(s.): 1997.

47 - Recurso nº: 165160 - Processo nº: 12571.000073/2007-91 - Recorrente: VALDIR GARCIA - Recorrida: 4ª TURMA/DRJ-CURITIBA/PR - Matéria: IRPF - Ex(s.): 2003 e 2004.

Relator (a): NELSON MALLMANN

48 - Recurso nº: 165529 - Processo nº: 19515.000307/2003-90 - Recorrente: RICARDO BERNARDES RAFAEL - Recorrida: 3ª TURMA/DRJ-FORTALEZA/CE - Matéria: IRPF - Ex(s.): 1999.

49 - Recurso nº: 165711 - Processo nº: 10855.001490/2003-15 - Recorrente: JOSÉ TADEU DE CASTRO - Recorrida: 2ª TURMA/DRJ-BELO HORIZONTE/MG - Matéria: IRPF - Ex(s.): 1999.

50 - Recurso nº 166362 - Processo nº: 19515.004794/2003-60 - Recorrente: PAULO EGYDIO FERREIRA FONTES - Recorrida: 2ª TURMA/DRJ-SANTA MARIA/RS - Matéria: IRPF - Ex(s.): 1999.

DIA 13 DE ABRIL DE 2010, ÀS 14:00 HORAS

Relator (a): ANTONIO LOPO MARTINEZ

51 - Recurso nº: 333712 - Processo nº: 13116.001748/2003-25 - Recorrente: OTTO SANTOS DA CUNHA - Recorrida: DRJ-BRASILIA/DF - Matéria: ITR.

52 - Recurso nº: 333000 - Processo nº: 10183.003197/2003-42 - Recorrente: AGRÍCOLA E FLORESTAL SÃO FÉLIX LTDA. - Recorrida: DRJ-CAMPO GRANDE/MS - Matéria: ITR.

53 - Recurso nº: 338128 - Processo nº: 10670.001319/2004-55 - Recorrente: COLONIAL AGROPECUÁRIA LTDA. - Recorrida: DRJ-BRASILIA/DF - Matéria: ITR.

NELSON MALLMANN

Presidente

EVELINE COELHO DE MELO HOMAR

Chefe da Secretaria

Ministério da Integração Nacional

SECRETARIA EXECUTIVA DEPARTAMENTO DE GESTÃO DOS FUNDOS DE INVESTIMENTOS

PORTARIA Nº 3, DE 24 DE MARÇO DE 2010

O DIRETOR DO DEPARTAMENTO DE GESTÃO DOS FUNDOS DE INVESTIMENTOS - DGFI, no uso das atribuições que lhe confere o inciso I, do art. 1º, da Portaria nº 515, de 07 de março de 2007, com base na Portaria/MI nº 1.913, de 05 de dezembro de 2007, e considerando o que consta no processo nº 59001.000246/2009-61, no Parecer DGFI/GRB s/nº, de 12/3/2010, e no Despacho nº 003/2010 - GRB/DGFI/MI, de 19/3/2010, os quais atestaram a operação do empreendimento, com a consequente comprovação de regularidade da aplicação dos recursos incentivados pela empresa SPERAFICO DA AMAZÔNIA S/A, inscrita no CNPJ sob o nº 24.973.927/0001-76, localizada no Município de Cuiabá, no Estado do Mato Grosso, resolve:

Art. 1º - Emitir o CERTIFICADO DE EMPREENDIMENTO IMPLANTADO - CEI, para fins do que dispõe o § 12 do art. 5º, da Lei nº 8.167/91, com a nova redação que lhe foi dada pelo art. 4º da Medida Provisória nº 2.199-14, de 24 de agosto de 2001, em favor da referida incentivada, a qual recebeu recursos do Fundo de Investimentos da Amazônia - FINAM, na modalidade do art. 9º da Lei antes citada.

Art. 2º - A empresa beneficiária fica obrigada a encaminhar ao DGFI, para fins de avaliação econômica, por um período de 10 (dez) anos, cópia das demonstrações financeiras anuais, na conformidade do art. 176, da Lei nº 6.404/76, e apresentar os demonstrativos abaixo relacionados, de acordo com os preceitos do art. 4º da Portaria/MI nº 1.913 de 05/12/2007, sobre:

I - quantidade de emprego direto mantido, comprovada pela apresentação da Guia de Recolhimento do FGTS e Informações à Previdência Social (GFIP), referente ao último mês do exercício social de cada ano;

II - valores dos tributos recolhidos a títulos de Imposto Sobre Serviços - ISS, Imposto sobre Circulação de Mercadorias e Prestação de Serviços - ICMS, Imposto sobre a Renda de Pessoa Jurídica - IRPJ e Imposto sobre Produtos Industrializados - IPI;

III - quadro de produção e vendas realizadas.

Art. 3º - O não atendimento ao disposto no artigo anterior representará inadimplência a ser considerada por ocasião da apresentação de pleitos futuros ao Ministério da Integração Nacional.

Art. 4º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

JOAQUIM BATISTA DE ARAUJO

SECRETARIA NACIONAL DE DEFESA CIVIL

PORTARIA Nº 184, DE 24 DE MARÇO DE 2010

Reconhece situação de emergência, em municípios do Estado do Pará, afetados por Enchentes ou Inundações Graduais.

A SECRETÁRIA NACIONAL DE DEFESA CIVIL, com base no Decreto nº 5.376, de 17 de fevereiro de 2005, no uso da competência que lhe foi delegada pela Portaria Ministerial nº 1.763-A, de 07 de novembro de 2008, publicada no Diário Oficial da União, Seção 2, de 23 de dezembro de 2008.

Considerando os Decretos Municipais de Anapu, nº 84/2009, de 15 de junho de 2009, homologação nº 1.762, de 24 de junho de 2009; Eldorado do Carajás, nº 015/09-GP, de 11 de maio de 2009, homologação nº 1.695, de 04 de junho de 2009 e Marabá, nº 126/2009-GP, de 04 de maio de 2009, homologação nº 1.654, de 12 de maio de 2009, do Estado do Pará.

Considerando, ainda, as informações da Secretaria Nacional de Defesa Civil nos processos abaixo citados, resolve:

Art. 1º Reconhecer, em virtude de enchentes ou inundações graduais, a situação de emergência nos municípios referentes aos processos a seguir: Anapu, nº 59050.002176/2009-08; Eldorado do Carajás, nº 59050.002154/2009-30 e Marabá, nº 59050.001579/2009-21, pelo prazo de sessenta dias, contados a partir das datas de vigência dos Decretos Municipais, nas áreas afetadas, conforme respectivos Formulários de Avaliações de Danos, constantes dos referidos processos.

Art. 2º Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação.

IVONE MARIA VALENTE

PORTARIA Nº 185, DE 24 DE MARÇO DE 2010

Reconhece situação de emergência, em municípios do Estado do Paraná, afetados por Enchentes.

A SECRETÁRIA NACIONAL DE DEFESA CIVIL, com base no Decreto nº 5.376, de 17 de fevereiro de 2005, no uso da competência que lhe foi delegada pela Portaria Ministerial nº 1.763-A, de 07 de novembro de 2008, publicada no Diário Oficial da União, Seção 2, de 23 de dezembro de 2008.

Considerando os Decretos Municipais de Rio Negro, nº 092/2009, de 06 de outubro de 2009, Homologação nº 5.727, de 10 de novembro de 2009 e União da Vitória, nº 290/2009, de 05 de outubro de 2009, Homologação nº 5.698, de 10 de novembro de 2009, do Estado do Paraná.

Considerando, ainda, as informações da Secretaria Nacional de Defesa Civil nos processos a seguir citados, resolve:

Art. 1º Reconhecer, em virtude de enchentes, a situação de emergência nos municípios referentes aos processos a seguir: Rio Negro, nº 59050.003557/2009-04 e União da Vitória, nº 59050.003558/2009-41, pelo prazo de noventa dias, contados a partir das datas de vigência dos Decretos Municipais, nas áreas afetadas, conforme respectivos Formulários de Avaliações de Danos, constantes dos referidos processos.

Art. 2º Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação.

IVONE MARIA VALENTE

PORTARIA Nº 186, DE 24 DE MARÇO DE 2010

Reconhece situação de emergência, em municípios do Estado do Paraná, afetados por Enxurradas.

A SECRETÁRIA NACIONAL DE DEFESA CIVIL, com base no Decreto nº 5.376, de 17 de fevereiro de 2005, no uso da competência que lhe foi delegada pela Portaria Ministerial nº 1.763-A, de 07 de novembro de 2008, publicada no Diário Oficial da União, Seção 2, de 23 de dezembro de 2008.

Considerando os Decretos Municipais de Alto Paraná, nº 243/2009, de 24 de novembro de 2009, Homologação nº 5.917, de 14 de dezembro de 2009; Icaraima, nº 1.131, de 26 de outubro de 2009, Homologação nº 5.951, de 18 de dezembro de 2009; Loanda, nº 168-A/2009, de 23 de outubro de 2009, Homologação nº 5.918, de 14 de dezembro de 2009; Nova Tebas, nº 046/2009, de 04 de dezembro de 2009, Homologação nº 5.951, de 18 de dezembro de 2009; Quitandinha, nº 520, de 05 de outubro de 2009, Homologação nº 5.794, de 20 de novembro de 2009; Rio Azul, nº 115/2009, de 04 de outubro de 2009, Homologação nº 6.144, de 20 de janeiro de 2010 e Santa Cruz de Monte Castelo, nº 368/2009, de 11 de novembro de 2009, Homologação nº 5.918, de 14 de dezembro de 2009, do Estado do Paraná.

Considerando, ainda, as informações da Secretaria Nacional de Defesa Civil nos processos a seguir citados, resolve:

Art. 1º Reconhecer, em virtude de enxurradas, a situação de emergência nos municípios referentes aos processos a seguir: Alto Paraná, nº 59050.000137/2010-00; Icaraima, nº 59050.000172/2010-11; Loanda, nº 59050.000441/2010-49; Nova Tebas, nº 59050.000444/2010-82; Quitandinha, nº 59050.000139/2010-91; Rio Azul, nº 59050.000442/2010-93 e Santa Cruz de Monte Castelo, nº 59050.000443/2010-38, pelo prazo de noventa dias, contados a partir das datas de vigência dos Decretos Municipais, nas áreas afetadas, conforme respectivos Formulários de Avaliações de Danos, constantes dos referidos processos.

Art. 2º Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação.

IVONE MARIA VALENTE



Ministério da Justiça

GABINETE DO MINISTRO

RETIFICAÇÃO

No Despacho do Ministro, datado de 24 de março de 2010, publicado no Diário Oficial da União de 25 subsequente, Seção 1, página 134, Referente ao Processo nº 08502.004574/2005-21, onde se lê: "Nº 49...", leia-se: "Nº 50...".

COMISSÃO DE ANISTIA

PAUTA DA 33ª SESSÃO DE JULGAMENTO
A SER REALIZADA EM 30 DE MARÇO DE 2010

O PRESIDENTE DA COMISSÃO DE ANISTIA do Ministério da Justiça, criada pelo artigo 12, da Lei nº 10.559, de 13 de novembro de 2002, torna público a todos os interessados e aos que virem o presente EDITAL, ou dele conhecimento tiverem, que no dia 30 de março de 2010, à partir das 10 horas, na sala 106, Anexo I, do Ed. Raymundo Faoro do Ministério da Justiça, sito na Esplanada dos Ministérios, Bloco T, Brasília, DF, realizar-se-à Sessão da Comissão de Anistia.

Nº	Requerimento	Tipo	Nome	Relator	Observação	Idade
1.	2002.03.42519	A	ROBÉRIO SULZ GONÇALVES	Conselheira Vanda Davi Fernandes de Oliveira	NUMERAÇÃO	-
2.	2004.01.44820	A	IGNEZ SOBRAL PEREIRA	Conselheira Vanda Davi Fernandes de Oliveira	NUMERAÇÃO	68
3.	2004.01.48735	A	YARA MARIA CUNHA PIRES	Conselheira Vanda Davi Fernandes de Oliveira	NUMERAÇÃO	68
4.	2004.01.49190	A R	MARCOS DA SILVA KLASSMANN ROSSANA BOLOGNINI	Conselheira Vanda Davi Fernandes de Oliveira	NUMERAÇÃO	58
5.	2005.01.50953	A	EVERLY SZTUM	Conselheira Vanda Davi Fernandes de Oliveira	NUMERAÇÃO	61
6.	2005.01.51418	A	HILDEBRANDO CAMPESTRINI	Conselheira Vanda Davi Fernandes de Oliveira	NUMERAÇÃO	69
7.	2006.01.52343	A	OLAIA PASSOS ANTUNES	Conselheira Vanda Davi Fernandes de Oliveira	NUMERAÇÃO	69
8.	2006.01.54209	A	GENEVA MARIA DA SILVA SILVEIRA	Conselheira Vanda Davi Fernandes de Oliveira	NUMERAÇÃO	76
9.	2007.01.57756	A	TALWER DE CARVALHO MENDES	Conselheira Vanda Davi Fernandes de Oliveira	IDADE	76
				Vistas Mário Miranda de Albuquerque		
10.	2008.01.61471	A	MARIA DE LOURDES ROCHA	Conselheira Vanda Davi Fernandes de Oliveira	IDADE	63
11.	2003.01.36524	A	LEXINALDO DE OLIVEIRA SILVA	Conselheira Rita Maria de Miranda Sipahi	NUMERAÇÃO	57
12.	2004.01.40698	A	CARLOS DE CASTRO	Conselheira Rita Maria de Miranda Sipahi	NUMERAÇÃO	61
13.	2004.01.48563	A	FRANCISCO ROBERTO SILVEIRA DE PONTES MEDEIROS	Conselheira Rita Maria de Miranda Sipahi	NUMERAÇÃO	66
14.	2004.01.48650	A	OSWALDO CALZAVARA	Conselheira Rita Maria de Miranda Sipahi	NUMERAÇÃO	64
15.	2004.01.48806	A	PEDRO CAMPOS FERNANDES	Conselheira Rita Maria de Miranda Sipahi	NUMERAÇÃO	61
16.	2004.01.49171	A	ZELIK TRAJBER	Conselheira Rita Maria de Miranda Sipahi	NUMERAÇÃO	64
17.	2004.01.48703	A R	CELSO MOREIRA GUERRA OLGARIDA COUTINHO DE OLIVEIRA GUERRA	Conselheira Maria Emilia Guerra Ferreira	NUMERAÇÃO	69
18.	2004.01.49213	A	JORGE LUIZ DE SOUZA	Conselheira Maria Emilia Guerra Ferreira	NUMERAÇÃO	59
19.	2004.01.49266	A	ANTÔNIO MANOEL ANTANÇAS DA COSTA VALENTIM	Conselheira Maria Emilia Guerra Ferreira	NUMERAÇÃO	65
20.	2005.01.49475	A	CRISTINA MARIA ATEM	Conselheira Maria Emilia Guerra Ferreira	NUMERAÇÃO	57
21.	2005.01.49521	A	WAGNER JOAQUIM HARDOIM MENDONÇA	Conselheira Maria Emilia Guerra Ferreira	NUMERAÇÃO	57
22.	2005.01.49760	A	JOSE RIBAMAR RIBEIRO LIMA	Conselheiro Mário Miranda de Albuquerque	NUMERAÇÃO	50
23.	2005.01.49995	A	ETELVINO DE OLIVEIRA NUNES	Conselheiro Mário Miranda de Albuquerque	NUMERAÇÃO	62
24.	2005.01.50075	A	MÁRCIO CONSTÂNCIO ALVES	Conselheiro Mário Miranda de Albuquerque	NUMERAÇÃO	69
25.	2005.01.52067	A	REGINA ELZA SOLITRENICK	Conselheiro Mário Miranda de Albuquerque	NUMERAÇÃO	67
26.	2006.01.52309	A R	SYLVIO MENICUCCI CARMEM SYLVIA MENICUCCI DE AQUINO E OUTROS	Conselheiro Mário Miranda de Albuquerque	NUMERAÇÃO	69
27.	2006.01.52602	A	JOÃO PAULO DE CARVALHO COSTA	Conselheiro Mário Miranda de Albuquerque	NUMERAÇÃO	56
28.	2007.01.58617	A	JOÃO ALVES DOS REIS	Conselheiro Mário Miranda de Albuquerque	IDADE	75

Legenda:

A - Anistiando

R - Requerente

PAULO ABRAO PIRES JUNIOR

CONSELHO ADMINISTRATIVO
DE DEFESA ECONÔMICA

ACÓRDÃOS

REQUERIMENTO Nº 08700.003623/2009-03

Requerentes: Miguel Estevão de Avellar

Advogados: Carlos A. B. Derraik e outros

Relator: Conselheiro Carlos Emmanuel Joppert Ragazzo

Ementa: Proposta de celebração de Termo de Compromisso de Cessação - Práticas investigadas com indícios de violações à ordem econômica previstos no artigo 21, I, II, III e X da Lei nº 8.884/94 - Mercado brasileiro de compressores herméticos para refrigeradores - Não homologação da proposta.

ACÓRDÃO: Vistos, relatados e discutidos os presentes autos, acordam o Presidente e os Conselheiros do Conselho Administrativo de Defesa Econômica - CADE, por unanimidade, não homologar a proposta de TCC, nos termos do voto do Relator, que fica fazendo parte integrante deste acórdão. Participaram do julgamento o Presidente Arthur Sanchez Badin e os Conselheiros Fernando de Magalhães Furlan, Olavo Zago Chinaglia, Carlos Emmanuel Joppert Ragazzo, César Costa Alves de Mattos e Ricardo Machado Ruiz. Ausente, justificadamente, o Conselheiro Vinícius Marques de Carvalho. Presentes o Procurador-Geral do CADE, Gilvandro Vasconcelos Coelho de Araújo, o Secretário do Plenário Substituto, Bruno Corrêa Burini, e o representante do Ministério Público Federal, Antonio Augusto Brandão de Aras. Brasília - DF, 17 de março de 2010, data do julgamento, 463ª Sessão Ordinária de Julgamento.

ARTHUR SANCHEZ BADIN
Presidente do Conselho

CARLOS EMMANUEL JOPPERT RAGAZZO
Conselheiro

REQUERIMENTO Nº 08700.003621/2009-14

Requerentes: Walter Sebastião Desiderá

Advogados: Carlos A. B. Derraik e outros

Relator: Conselheiro Carlos Emmanuel Joppert Ragazzo

Ementa: Proposta de celebração de Termo de Compromisso de Cessação - Práticas investigadas com indícios de violações à ordem econômica previstos no artigo 21, I, II, III e X da Lei nº 8.884/94 - Mercado brasileiro de compressores herméticos para refrigeradores - Aprovação da proposta - Suspensão do Processo Administrativo nº 08012.000820/2009-11 com relação aos compromissários.

ACÓRDÃO: Vistos, relatados e discutidos os presentes autos, acordam o Presidente e os Conselheiros do Conselho Administrativo de Defesa Econômica - CADE, por unanimidade, homo-

logar a proposta de TCC, nos termos do voto do Relator, que fica fazendo parte integrante deste acórdão. Participaram do julgamento o Presidente Arthur Sanchez Badin e os Conselheiros Fernando de Magalhães Furlan, Olavo Zago Chinaglia, Carlos Emmanuel Joppert Ragazzo, César Costa Alves de Mattos e Ricardo Machado Ruiz. Ausente, justificadamente, o Conselheiro Vinícius Marques de Carvalho. Presentes o Procurador-Geral do CADE, Gilvandro Vasconcelos Coelho de Araújo, o Secretário do Plenário Substituto, Bruno Corrêa Burini, e o representante do Ministério Público Federal, Antonio Augusto Brandão de Aras. Brasília - DF, 17 de março de 2010, data do julgamento, 463ª Sessão Ordinária de Julgamento.

ARTHUR SANCHEZ BADIN
Presidente do Conselho

CARLOS EMMANUEL JOPPERT RAGAZZO
Conselheiro

REQUERIMENTO Nº 08700.003321/2009-27

Requerentes: José Aluizio Malagutti

Advogados: Carlos A. B. Derraik e outros

Relator: Conselheiro Carlos Emmanuel Joppert Ragazzo

Ementa: Proposta de celebração de Termo de Compromisso de Cessação - Práticas investigadas com indícios de violações à ordem econômica previstos no artigo 21, I, II, III e X da Lei nº 8.884/94 - Mercado brasileiro de compressores herméticos para refrigeradores - Aprovação da proposta - Suspensão do Processo Administrativo nº 08012.000820/2009-11 com relação aos compromissários.

ACÓRDÃO: Vistos, relatados e discutidos os presentes autos, acordam o Presidente e os Conselheiros do Conselho Administrativo de Defesa Econômica - CADE, por unanimidade, homologar a proposta de TCC, nos termos do voto do Relator, que fica fazendo parte integrante deste acórdão. Participaram do julgamento o Presidente Arthur Sanchez Badin e os Conselheiros Fernando de Magalhães Furlan, Olavo Zago Chinaglia, Carlos Emmanuel Joppert Ragazzo, César Costa Alves de Mattos e Ricardo Machado Ruiz. Ausente, justificadamente, o Conselheiro Vinícius Marques de Carvalho. Presentes o Procurador-Geral do CADE, Gilvandro Vasconcelos Coelho de Araújo, o Secretário do Plenário Substituto, Bruno Corrêa Burini, e o representante do Ministério Público Federal, Antonio Augusto Brandão de Aras. Brasília - DF, 17 de março de 2010, data do julgamento, 463ª Sessão Ordinária de Julgamento.

ARTHUR SANCHEZ BADIN
Presidente do Conselho

CARLOS EMMANUEL JOPPERT RAGAZZO
Conselheiro

REQUERIMENTO Nº 08700.003622/2009-51

Requerentes: Mauro de Carvalho Mendonça

Advogados: Carlos A. B. Derraik e outros

Relator: Conselheiro Carlos Emmanuel Joppert Ragazzo

Ementa: Proposta de celebração de Termo de Compromisso de Cessação - Práticas investigadas com indícios de violações à ordem econômica previstos no artigo 21, I, II, III e X da Lei nº 8.884/94 - Mercado brasileiro de compressores herméticos para refrigeradores - Aprovação da proposta - Suspensão do Processo Administrativo nº 08012.000820/2009-11 com relação aos compromissários.

ACÓRDÃO: Vistos, relatados e discutidos os presentes autos, acordam o Presidente e os Conselheiros do Conselho Administrativo de Defesa Econômica - CADE, por unanimidade, homologar a proposta de TCC, nos termos do voto do Relator, que fica fazendo parte integrante deste acórdão. Participaram do julgamento o Presidente Arthur Sanchez Badin e os Conselheiros Fernando de Magalhães Furlan, Olavo Zago Chinaglia, Carlos Emmanuel Joppert Ragazzo, César Costa Alves de Mattos e Ricardo Machado Ruiz. Ausente, justificadamente, o Conselheiro Vinícius Marques de Carvalho. Presentes o Procurador-Geral do CADE, Gilvandro Vasconcelos Coelho de Araújo, o Secretário do Plenário Substituto, Bruno Corrêa Burini, e o representante do Ministério Público Federal, Antonio Augusto Brandão de Aras. Brasília - DF, 17 de março de 2010, data do julgamento, 463ª Sessão Ordinária de Julgamento.

ARTHUR SANCHEZ BADIN
Presidente do Conselho

CARLOS EMMANUEL JOPPERT RAGAZZO
Conselheiro

ATO DE CONCENTRAÇÃO Nº 08012.008631/2009-96

Requerentes: Emerson Eletric Co. e Avocent Corporation

Advogados: Francisco R. Todorov, Paula Farani de Azevedo e Joyce Ruiz R. Alves e outros.

Relator: Conselheiro César Costa Alves de Mattos.

EMENTA: Ato de Concentração. Operação realizada no exterior. Aquisição, pela Emerson Eletric Co, de 100% das ações ordinárias em circulação da Avocent Corporation. Hipótese de sub-sunção prevista no art. 54, § 3º, da Lei nº 8.884/94 - faturamento. Apresentação tempestiva. Setor de tecnologia de informação. Ausência de prejuízos à concorrência. Aprovação sem restrições.

ACÓRDÃO: Vistos, relatados e discutidos os presentes autos, acordam o Presidente do CADE e os Conselheiros do Conselho Administrativo de Defesa Econômica - CADE, por unanimidade, conhecer da presente operação e, no mérito, pela aprovação sem restrições, nos termos do voto do Relator, que fica fazendo parte integrante deste acórdão. Participaram do julgamento o Presidente do CADE, Arthur Sanchez Badin, e os Conselheiros Fernando de Magalhães Furlan, Olavo Zago Chinaglia, Carlos Emmanuel Joppert Ragazzo, César Costa Alves de Mattos e Ricardo Machado Ruiz. Ausente, justificadamente, o Conselheiro Vinícius Marques de Carvalho. Presentes o Procurador-Geral do CADE, Gilvandro Vasconcelos Coelho de Araújo, e o representante do Ministério Público Federal, Antonio Augusto Brandão de Aras. Brasília, DF, 17 de março de 2010, data da 463ª Sessão Ordinária de Julgamento.

ARTHUR SANCHEZ BADIN
Presidente do Conselho

CÉSAR COSTA ALVES DE MATTOS
Conselheiro-Relator

ATO DE CONCENTRAÇÃO Nº 08012.000208/2009-48
Requerentes: Brink's Segurança e Transporte de Valores Ltda. ("Brinks") e Sebival Segurança Bancária, Industrial e de Valores Ltda. ("Sebival")

Advogados: Leopoldo Ubiratan Carreiro Pagotto, Bruno Oliveira Maggi, Alberto de Medeiros Filho e outros.

Relator: Conselheiro Olavo Zago Chinaglia

EMENTA: Ato de Concentração. Aquisição, pela Brinks, da totalidade das quotas da Sebival e de 20% das quotas da Setal, permanecendo 80% do capital social desta última sob titularidade da Sebival, com efeitos exclusivamente no território nacional. Hipótese de subsunção prevista no art. 54, § 3º, da Lei nº 8.884/94 - participações de mercado. Apresentação tempestiva. Taxa processual recolhida. Mercados relevantes: Serviços de Transportes de Valores e Serviços de Tesouraria. Pareceres da Secretaria de Acompanhamento Econômico (SEAE) e da Secretaria de Direito Econômico (SDE) pela aprovação da operação com adequação da área de abrangência da cláusula de não-concorrência aos parâmetros da jurisprudência do CADE. Aprovação da operação com adequação da cláusula de não concorrência em seu aspecto territorial.

ACÓRDÃO: Vistos, relatados e discutidos os presentes autos, acordam o Presidente e os Conselheiros do Conselho Administrativo de Defesa Econômica - CADE, por unanimidade, conhecer da operação e aprová-la, condicionada à adequação do contrato para limitação geográfica da cláusula de não concorrência aos Estados do Mato Grosso do Sul, Mato Grosso, São Paulo, Santa Catarina e Paraná, no prazo de 30 dias, sob pena de multa diária de 5.000 UFIR, limitada a 90 (noventa) dias-multa, nos termos do voto do Conselheiro Relator, que fica fazendo parte integrante deste acórdão. Participaram do julgamento o Presidente Arthur Sanchez Badin e os Conselheiros Fernando de Magalhães Furlan, Olavo Zago Chinaglia, Carlos Emmanuel Joppert Ragazzo, César Costa Alves de Mattos e Ricardo Machado Ruiz. Ausente, justificadamente, o Conselheiro Vinícius Marques de Carvalho. Presentes o Procurador-Geral do CADE, Gilvandro Vasconcelos Coelho de Araújo, o Secretário do Plenário Substituto, Bruno Corrêa Burini, e o representante do Ministério Público Federal, Antonio Augusto Brandão de Aras. Brasília - DF, 17 de março de 2010, data da 463ª Sessão Ordinária de Julgamento.

ARTHUR SANCHEZ BADIN
Presidente do Conselho

OLAVO ZAGO CHINAGLIA
Relator

DEPARTAMENTO DE POLÍCIA FEDERAL DIRETORIA EXECUTIVA COORDENAÇÃO-GERAL DE CONTROLE DE SEGURANÇA PRIVADA

ALVARÁ Nº 456, DE 10 DE MARÇO DE 2010

O COORDENADOR-GERAL DE CONTROLE DE SEGURANÇA PRIVADA DO DEPARTAMENTO DE POLÍCIA FEDERAL, SUBSTITUTO, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 20 da Lei 7.102, de 20 de junho de 1983, alterada pela Lei nº 9.017, de 30 de março de 1995, regulamentada pelo Decreto nº 89.056, de 24 de novembro de 1983, alterado pelo Decreto nº 1.592, de 10 de agosto de 1995, atendendo a requerimento da parte interessada, bem como decisão prolatada no Processo nº 08504.014449/2009-32-DPF/STS/SP, declara revista a autorização para funcionamento de serviços ORGÂNICOS de VIGILÂNCIA, válida por 01(um) ano da data da publicação no D.O.U., concedida à empresa CONDOMÍNIO TORTUGAS, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 54.360.060/0001-44, tendo como responsável pelo serviço orgânico de segurança: DARCI EDUARDO NASCIMENTO EVANGELISTA, para efeito de exercer suas atividades no Estado de SÃO PAULO.

RODRIGO DE ANDRADE OLIVEIRA

ALVARÁ Nº 482, DE 15 DE MARÇO DE 2010

O COORDENADOR-GERAL DE CONTROLE DE SEGURANÇA PRIVADA DO DEPARTAMENTO DE POLÍCIA FEDERAL, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 20 da Lei 7.102, de 20 de junho de 1983, alterada pela Lei nº 9.017, de 30 de março de 1995, regulamentada pelo Decreto nº 89.056, de 24 de novembro de 1983, alterado pelo Decreto nº 1.592, de 10 de agosto

de 1995, atendendo a requerimento da parte interessada, bem como decisão prolatada no Processo nº 08504.014516/2009-19-DPF/STS/SP, declara revista a autorização para funcionamento de serviços ORGÂNICOS de VIGILÂNCIA, válida por 01(um) ano da data da publicação no D.O.U., concedida à empresa MENDES HÓTEIS E TURISMO E ADMINISTRADORA LTDA, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 56.067.705/0001-80, tendo como responsável pelo serviço orgânico de segurança: ADALBERTO FIORE, para efeito de exercer suas atividades no Estado de SÃO PAULO.

ADELAR ANDERLE

ALVARÁ Nº 491, DE 11 DE MARÇO DE 2010

O COORDENADOR-GERAL DE CONTROLE DE SEGURANÇA PRIVADA DO DEPARTAMENTO DE POLÍCIA FEDERAL, SUBSTITUTO, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 20 da Lei nº 7.102, de 20 de junho de 1.983, alterada pela Lei nº 9.017 de 30 de março de 1.995 e pelo art. 45 do Decreto nº 89.056 de 24 de novembro de 1983, alterado pelo Decreto nº 1.592 de 10 de agosto de 1995, e atendendo solicitação por parte do interessado, bem como decisão prolatada no Processo nº 08350.040658/2009-32-SR/DPF/MG; resolve:

Conceder autorização à empresa A.R.G. LTDA, CNPJ/MF nº 20.520.862/0001-52, sediada no Estado de MINAS GERAIS para adquirir em estabelecimento comercial autorizado pelo Departamento Logístico do Comando do Exército, armas e munições nas seguintes quantidades e natureza:

-02 (DOIS) REVÓLVVERES CALIBRE 38 e
-36 (TRINTA E SEIS) CARTUCHOS DE MUNIÇÕES CALIBRE 38.

O prazo para iniciar o processo de compra expirará em 60 dias, a partir da publicação desta autorização.

RODRIGO DE ANDRADE OLIVEIRA

ALVARÁ Nº 493, DE 11 DE MARÇO DE 2010

O COORDENADOR-GERAL DE CONTROLE DE SEGURANÇA PRIVADA DO DEPARTAMENTO DE POLÍCIA FEDERAL, SUBSTITUTO, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 20 da Lei 7.102, de 20 de junho de 1983, alterada pela Lei nº 9.017, de 30 de março de 1995, regulamentada pelo Decreto nº 89.056, de 24 de novembro de 1983, alterado pelo Decreto nº 1.592, de 10 de agosto de 1995, atendendo a requerimento da parte interessada, bem como decisão prolatada no Processo nº 08270.014351/2009-76-SR/DPF/CE, declara revista a autorização para funcionamento de serviços especializados de VIGILÂNCIA, válida por 01(um) ano da data da publicação no D.O.U., concedida à empresa CONDOR SEGURANÇA ARMADA E DESARMADA LTDA, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 08.293.388/0001-78, tendo como sócios GILDERLAN NOGUEIRA DE QUEIROZ E NECYNARA MAGALHÃES LEITE, para efeito de exercer suas atividades no Estado do CEARÁ.

RODRIGO DE ANDRADE OLIVEIRA

ALVARÁ Nº 498, DE 15 DE MARÇO DE 2010

O COORDENADOR-GERAL DE CONTROLE DE SEGURANÇA PRIVADA DO DEPARTAMENTO DE POLÍCIA FEDERAL, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 20 da Lei 7.102, de 20 de junho de 1983, alterada pela Lei nº 9.017, de 30 de março de 1995, regulamentada pelo Decreto nº 89.056, de 24 de novembro de 1983, alterado pelo Decreto nº 1.592, de 10 de agosto de 1995, atendendo a requerimento da parte interessada, bem como decisão prolatada no Processo nº 08270.014369/2009-78-SR/DPF/CE, declara revista a autorização para funcionamento de serviços ORGÂNICOS de VIGILÂNCIA, válida por 01(um) ano da data da publicação no D.O.U., concedida à empresa TUBOARTE INDUSTRIA E COMERCIO LTDA, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 01.802.541/0001-04, tendo como responsável pelo serviço orgânico de segurança: JOSE EDSON NOGUEIRA DE FRANCA, para efeito de exercer suas atividades no Estado do CEARÁ.

ADELAR ANDERLE

ALVARÁ Nº 521, DE 16 DE MARÇO DE 2010

O COORDENADOR-GERAL DE CONTROLE DE SEGURANÇA PRIVADA DO DEPARTAMENTO DE POLÍCIA FEDERAL, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 20 da Lei 7.102, de 20 de junho de 1983, alterada pela Lei nº 9.017, de 30 de março de 1995, regulamentada pelo Decreto nº 89.056, de 24 de novembro de 1983, alterado pelo Decreto nº 1.592, de 10 de agosto de 1995, atendendo a requerimento da parte interessada, bem como decisão prolatada no Processo nº 08512.028216/2009-18-DELESP/SR/SP, declara revista a autorização para funcionamento de serviços ORGÂNICOS de VIGILÂNCIA, válida por 01(um) ano da data da publicação no D.O.U., concedida à empresa TINTURARIA PARI LTDA., inscrita no CNPJ/MF sob o nº 61.156.097/0001-10, tendo como responsável pelo serviço orgânico de segurança: RENATO GORNATI, para efeito de exercer suas atividades no Estado de SÃO PAULO.

ADELAR ANDERLE

ALVARÁ Nº 530, DE 17 DE MARÇO DE 2010

O COORDENADOR-GERAL DE CONTROLE DE SEGURANÇA PRIVADA DO DEPARTAMENTO DE POLÍCIA FEDERAL, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 20 da Lei 7.102, de 20 de junho de 1983, alterada pela Lei nº 9.017, de 30 de março de 1995, regulamentada pelo Decreto nº 89.056, de 24 de novembro de 1983, alterado pelo Decreto nº 1.592, de 10 de agosto de 1995, atendendo a requerimento da parte interessada, bem como decisão prolatada no Processo nº 08494.007405/2009-12-DPF/JVE/SC, declara revista a autorização para funcionamento de serviços ORGÂNICOS de VIGILÂNCIA, válida por 01(um) ano da data da publicação no D.O.U., concedida à empresa WEG EQUIPAMENTOS ELETRICOS S/A, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 07.175.725/0001-60, tendo como responsável pelo serviço orgânico de segurança: JAIR MARQUES, para efeito de exercer suas atividades no Estado de SANTA CATARINA.

ADELAR ANDERLE

ALVARÁ Nº 571, DE 23 DE MARÇO DE 2010

O COORDENADOR-GERAL DE CONTROLE DE SEGURANÇA PRIVADA DO DEPARTAMENTO DE POLÍCIA FEDERAL, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 20 da Lei nº 7.102, de 20 de junho de 1.983, alterada pela Lei nº 9.017 de 30 de março de 1.995 e pelo art. 45 do Decreto nº 89.056 de 24 de novembro de 1983, alterado pelo Decreto nº 1.592 de 10 de agosto de 1995, e atendendo solicitação por parte do interessado, bem como decisão prolatada no Processo nº 08461.007761/2009-13-DPF/MCE/RJ; resolve:

Conceder autorização à empresa AFORVIG - ACADEMIA DE FORMAÇÃO DE VIGILANTES LTDA, CNPJ/MF nº 02.920.885/0003-34, sediada no Estado do RIO DE JANEIRO para adquirir em estabelecimento comercial autorizado pelo Departamento Logístico do Comando do Exército, petrechos nas seguintes quantidades e natureza:

-16.600 (DEZESSEIS MIL E SEISCENTAS) ESPOLETAS CALIBRE 38/380;
-16.600 (DEZESSEIS MIL E SEISCENTOS) PROJÉTEIS CALIBRE 38;
-8.000 (OITO MIL) GRAMAS DE PÓLVORA.

O prazo para iniciar o processo de compra expirará em 60 dias, a partir da publicação desta autorização.

ADELAR ANDERLE

ALVARÁ Nº 10.281, DE 23 DE MARÇO DE 2010

O COORDENADOR GERAL DE CONTROLE DE SEGURANÇA PRIVADA DO DEPARTAMENTO DE POLÍCIA FEDERAL, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 20 da Lei 7.102/83, alterada pela Lei nº 9.017/95, regulamentada pelo Decreto nº 89.056/83, alterado pelo Decreto nº 1.592/95, atendendo a requerimento da parte interessada, bem como decisão prolatada no Processo nº 2010/0000573/DELESP/DREX/SR/DPF/TO, resolve: CONCEDER autorização à empresa ESCOLA DE FORMAÇÃO DE VIGILANTES TOCANTINS LTDA, CNPJ/MF: 02.470.139/0001-24, sediada em TOCANTINS, para adquirir:

Em Estabelecimento Comercial autorizado pelo Departamento Logístico do Comando do Exército:

- 1.000 (MIL) CARTUCHOS DE MUNIÇÃO CALIBRE 12;
- 7.300 (SETE MIL E TREZENTAS) ESPOLETAS CALIBRE 38/380;
- 5.000 (CINCO MIL) PROJÉTEIS CALIBRE 380;
- 2.300 (DOIS MIL E TREZENTOS) PROJÉTEIS CALIBRE 38;
- 2.000 (DOIS MIL) GRAMAS DE PÓLVORA.

O prazo para iniciar o processo de compra expirará em 60 dias a partir da publicação desta autorização.

ADELAR ANDERLE

ALVARÁ Nº 10.282, DE 23 DE MARÇO DE 2010

O COORDENADOR GERAL DE CONTROLE DE SEGURANÇA PRIVADA DO DEPARTAMENTO DE POLÍCIA FEDERAL, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 20 da Lei 7.102/83, alterada pela Lei nº 9.017/95, regulamentada pelo Decreto nº 89.056/83, alterado pelo Decreto nº 1.592/95, atendendo a requerimento da parte interessada, bem como decisão prolatada no Processo nº 2010/0001028/DELESP/DREX/SR/DPF/MS, resolve: CONCEDER autorização à empresa ESCOLA DE FORMAÇÃO DE VIGILANTES DEFENDI LTDA-ME, CNPJ/MF: 01.997.012/0002-86, sediada no MATO GROSSO DO SUL, para adquirir:

Em Estabelecimento Comercial autorizado pelo Departamento Logístico do Comando do Exército:

- 20000 (VINTE MIL) CARTUCHOS DE MUNIÇÃO CALIBRE 38 - TREINA;
- 500 (QUINHENTOS) CARTUCHOS DE MUNIÇÃO CALIBRE 12;
- 900 (NOVECIENTOS) CARTUCHOS DE MUNIÇÃO CALIBRE 380 - TREINA.

O prazo para iniciar o processo de compra expirará em 60 dias a partir da publicação desta autorização.

ADELAR ANDERLE



ALVARÁ Nº 10.285, DE 23 DE MARÇO DE 2010

O COORDENADOR GERAL DE CONTROLE DE SEGURANÇA PRIVADA DO DEPARTAMENTO DE POLÍCIA FEDERAL, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 20 da Lei 7.102/83, alterada pela Lei nº 9.017/95, regulamentada pelo Decreto nº 89.056/83, alterado pelo Decreto nº 1.592/95, atendendo a requerimento da parte interessada, bem como decisão prolatada no Processo nº 2010/0000840/DPF/CGE/PB, resolve: CONCEDER autorização à empresa FORÇA ALERTA SEGURANÇA E VIGILÂNCIA PATRIMONIAL LTDA, CNPJ/MF: 10.446.347/0001-16, sediada na PARAÍBA, para adquirir:

Em Estabelecimento Comercial autorizado pelo Departamento Logístico do Comando do Exército:

- 51 (CINQUENTA E UM) REVÓLVERES CALIBRE 38;
- 612 (SEISCENTOS E DOZE) CARTUCHOS DE MUNIÇÃO CALIBRE 38.

O prazo para iniciar o processo de compra expirará em 60 dias a partir da publicação desta autorização.

ADELAR ANDERLE

ALVARÁ Nº 10.289, DE 23 DE MARÇO DE 2010

O COORDENADOR GERAL DE CONTROLE DE SEGURANÇA PRIVADA DO DEPARTAMENTO DE POLÍCIA FEDERAL, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 20 da Lei 7.102/83, alterada pela Lei nº 9.017/95, regulamentada pelo Decreto nº 89.056/83, alterado pelo Decreto nº 1.592/95, atendendo a requerimento da parte interessada, bem como decisão prolatada no Processo nº 2010/0000830/DELESP/DREX/SR/DPF/SP, resolve: CONCEDER autorização à empresa COBRACOM SEGURANÇA E VIGILANCIA PATRIMONIAL LTDA, CNPJ/MF: 09.277.749/0001-55, sediada em SÃO PAULO, para adquirir:

Em Estabelecimento Comercial autorizado pelo Departamento Logístico do Comando do Exército:

- 10 (DEZ) REVÓLVERES CALIBRE 38;
- 180 (CENTO E OITENTA) CARTUCHOS DEMUNIÇÃO CALIBRE 38.

O prazo para iniciar o processo de compra expirará em 60 dias a partir da publicação desta autorização.

ADELAR ANDERLE

ALVARÁ Nº 10.292, DE 23 DE MARÇO DE 2010

O COORDENADOR GERAL DE CONTROLE DE SEGURANÇA PRIVADA DO DEPARTAMENTO DE POLÍCIA FEDERAL, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 20 da Lei 7.102/83, alterada pela Lei nº 9.017/95, regulamentada pelo Decreto nº 89.056/83, alterado pelo Decreto nº 1.592/95, atendendo a requerimento da parte interessada, bem como decisão prolatada no Processo nº 2009/0003185/DPF/NIG/RJ, resolve: CONCEDER autorização para funcionamento, válida por 01(um) ano a partir da data da publicação no D.O.U., à empresa JVI Serviços de Vigilância Ltda. ME, CNPJ/MF: 01.301.890/0001-34, tendo como Sócio(s): Ivanir de Oliveira Ivo, Jorge Luis Romão da Silva, Vinícius Gonçalves da Silva, especializada na prestação de serviços de Vigilância Patrimonial, para exercer suas atividades no RIO DE JANEIRO, com Certificado de Segurança nº000173, expedido pelo DREX/SR/DPF/RJ.

ADELAR ANDERLE

ALVARÁ Nº 10.294, DE 23 DE MARÇO DE 2010

O COORDENADOR GERAL DE CONTROLE DE SEGURANÇA PRIVADA DO DEPARTAMENTO DE POLÍCIA FEDERAL, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 20 da Lei 7.102/83, alterada pela Lei nº 9.017/95, regulamentada pelo Decreto nº 89.056/83, alterado pelo Decreto nº 1.592/95, atendendo a requerimento da parte interessada, bem como decisão prolatada no Processo nº 2010/0000406/DPF/IJI/SC, resolve: CONCEDER autorização à empresa SUL SPECIAL SERVICE SEGURANÇA LTDA, CNPJ/MF: 01.842.266/0002-25, sediada em SANTA CATARINA, para adquirir:

Em Estabelecimento Comercial autorizado pelo Departamento Logístico do Comando do Exército:

- 10 (DEZ) Revolver(s) CALIBRE 38,
- 180 (CENTO E OITENTA) Cartuchos de Munição CALIBRE 38.

O prazo para iniciar o processo de compra expirará em 60 dias a partir da publicação desta autorização.

ADELAR ANDERLE

SECRETARIA DE DIREITO ECONÔMICO

DESPACHO DA SECRETÁRIA

Em 25 de março de 2010

Nº 218 - Ato de Concentração nº 08012.006229/2009-77. Requerentes: Brasvending Comercial Ltda, FIPAC Fundo de Participações e Consolidação FMIEE, DGF Gestão de Fundos Ltda e DAB Distribuidores Automaticos do Brasil LTDA. Adv's: Maria Eugênia Novis e outros.

Pelos princípios da economia processual e da eficiência da Administração Pública, nos termos do § 1º do artigo 50 da Lei nº 9.784/99, e da Portaria Conjunta SEAE/MF e SDE/MJ nº 33/2006, concordo com o teor do parecer da Secretaria de Acompanhamento Econômico, do Ministério da Fazenda, cujos termos passam a integrar esta decisão, como sua motivação. Opino, conseqüentemente, pela aprovação do ato com restrições, devendo este processo ser encaminhado ao Conselho Administrativo de Defesa Econômica - CADE, em cumprimento ao disposto no § 6º do art. 54 da Lei nº 8.884/94.

ANA PAULA MARTINEZ
Substituta

SECRETARIA NACIONAL DE JUSTIÇA
DEPARTAMENTO DE JUSTIÇA, CLASSIFICAÇÃO,
TÍTULOS E QUALIFICAÇÃO

PORTARIA Nº 47, DE 24 DE MARÇO DE 2010

O Diretor, no uso de suas atribuições, e tendo em vista o disposto nos artigos 21, Inciso XVI, e 220, parágrafo 3º, Inciso I, da Constituição Federal e artigo 74 da Lei 8.069, de 13 de julho de 1990, com base na Portaria SNJ nº 08, de 06 de julho de 2006, publicada no DOU de 07 de julho de 2006, aprovando o Manual da Nova Classificação Indicativa, na Portaria MJ nº 1.100, de 14 de julho de 2006, publicada no DOU de 20 de julho de 2006 e na Portaria nº 1.220 de 11 de Julho de 2007, publicada no DOU de 13 de julho de 2007, resolve classificar:

Episódio: ARNOLD I - A MUDANÇA (DIFF'RENT STROKES - SEASON I - MOVIN IN, Estados Unidos da América - 1978/1979)

Episódio(s): 01
Título da Série: ARNOLD I
Produtor(es): Martin Cohan/Howard Leed/John Maxwell Anderson

Diretor(es): Gerren Keith/Herbert Kenwith/Mel Ferber
Distribuidor(es): TVSBT Canal 04 de São Paulo S/A.
Classificação Pretendida: Livre
Gênero: Comédia
Tipo de Análise: Monitoramento
Classificação: Livre
Tema: Relacionamento
Processo: 08017.001889/2009-11
Requerente: SET - SERVIÇOS EMPRESARIAIS LTDA.

EPP
Episódio: ARNOLD I - A ASSISTENTE SOCIAL (DIFF'RENT STROKES - SEASON I - THE SOCIAL WORKER, Estados Unidos da América - 1978/1979)

Episódio(s): 02
Título da Série: ARNOLD I
Produtor(es): Martin Cohan/Howard Leed/John Maxwell Anderson

Diretor(es): Gerren Keith/Herbert Kenwith/Mel Ferber
Distribuidor(es): TVSBT Canal 04 de São Paulo S/A.
Classificação Pretendida: Livre
Gênero: Comédia
Tipo de Análise: Monitoramento
Classificação: Livre
Tema: Relacionamento
Processo: 08017.001890/2009-46
Requerente: SET - SERVIÇOS EMPRESARIAIS LTDA.

EPP
Episódio: ARNOLD I - A ÚLTIMA VISITA DE MAMÃE (DIFF'RENT STROKES - SEASON I - MOTHERS LAST VISIT, Estados Unidos da América - 1978/1979)

Episódio(s): 03
Título da Série: ARNOLD I
Produtor(es): Martin Cohan/Howard Leed/John Maxwell Anderson

Diretor(es): Gerren Keith/Herbert Kenwith/Mel Ferber
Distribuidor(es): TVSBT Canal 04 de São Paulo S/A.
Classificação Pretendida: Livre
Gênero: Comédia
Tipo de Análise: Monitoramento
Classificação: Livre
Tema: Relacionamento
Processo: 08017.001891/2009-91
Requerente: SET - SERVIÇOS EMPRESARIAIS LTDA.

EPP
Episódio: ARNOLD I - O CASTIGO (DIFF'RENT STROKES - SEASON I - THE SPANKING, Estados Unidos da América - 1978/1979)

Episódio(s): 04
Título da Série: ARNOLD I
Produtor(es): Martin Cohan/Howard Leed/John Maxwell Anderson

Diretor(es): Gerren Keith/Herbert Kenwith/Mel Ferber
Distribuidor(es): TVSBT Canal 04 de São Paulo S/A.
Classificação Pretendida: Livre
Gênero: Comédia
Tipo de Análise: Monitoramento
Classificação: Livre
Tema: Relacionamento
Processo: 08017.001892/2009-35
Requerente: SET - SERVIÇOS EMPRESARIAIS LTDA.

EPP

Episódio: ARNOLD I - ESCOLA PREPARATÓRIA (DIFF'RENT STROKES - SEASON I - PREP SCHOOL, Estados Unidos da América - 1978/1979)

Episódio(s): 05
Título da Série: ARNOLD I
Produtor(es): Martin Cohan/Howard Leed/John Maxwell Anderson

Diretor(es): Gerren Keith/Herbert Kenwith/Mel Ferber
Distribuidor(es): TVSBT Canal 04 de São Paulo S/A.
Classificação Pretendida: Livre
Gênero: Comédia
Tipo de Análise: Monitoramento
Classificação: Livre
Tema: Relacionamento
Processo: 08017.001893/2009-80
Requerente: SET - SERVIÇOS EMPRESARIAIS LTDA.

EPP
Episódio: ARNOLD I - ADEUS BONECA (DIFF'RENT STROKES - SEASON I - GOODBYE DOLLY, Estados Unidos da América - 1978/1979)

Episódio(s): 06
Título da Série: ARNOLD I
Produtor(es): Martin Cohan/Howard Leed/John Maxwell Anderson

Diretor(es): Gerren Keith/Herbert Kenwith/Mel Ferber
Distribuidor(es): TVSBT Canal 04 de São Paulo S/A.
Classificação Pretendida: Livre
Gênero: Comédia
Tipo de Análise: Monitoramento
Classificação: Livre
Tema: Relacionamento
Processo: 08017.001894/2009-24
Requerente: SET - SERVIÇOS EMPRESARIAIS LTDA.

EPP
Episódio: ARNOLD I - O JULGAMENTO (DIFF'RENT STROKES - SEASON I - THE TRAIL, Estados Unidos da América - 1978/1979)

Episódio(s): 07
Título da Série: ARNOLD I
Produtor(es): Martin Cohan/Howard Leed/John Maxwell Anderson

Diretor(es): Gerren Keith/Herbert Kenwith/Mel Ferber
Distribuidor(es): TVSBT Canal 04 de São Paulo S/A.
Classificação Pretendida: Livre
Gênero: Comédia
Tipo de Análise: Monitoramento
Classificação: Livre
Tema: Relacionamento
Processo: 08017.001895/2009-79
Requerente: SET - SERVIÇOS EMPRESARIAIS LTDA.

EPP
Episódio: ARNOLD I - A BRIGA (DIFF'RENT STROKES - SEASON I - THE FIGHT, Estados Unidos da América - 1978/1979)

Episódio(s): 08
Título da Série: ARNOLD I
Produtor(es): Martin Cohan/Howard Leed/John Maxwell Anderson

Diretor(es): Gerren Keith/Herbert Kenwith/Mel Ferber
Distribuidor(es): TVSBT Canal 04 de São Paulo S/A.
Classificação Pretendida: Livre
Gênero: Comédia
Tipo de Análise: Monitoramento
Classificação: Livre
Tema: Relacionamento
Processo: 08017.001896/2009-13
Requerente: SET - SERVIÇOS EMPRESARIAIS LTDA.

EPP
Episódio: ARNOLD I - O ENCONTRO DO CLUBE (DIFF'RENT STROKES - SEASON I - CLUB MEETING, Estados Unidos da América - 1978/1979)

Episódio(s): 09
Título da Série: ARNOLD I
Produtor(es): Martin Cohan/Howard Leed/John Maxwell Anderson

Diretor(es): Gerren Keith/Herbert Kenwith/Mel Ferber
Distribuidor(es): TVSBT Canal 04 de São Paulo S/A.
Classificação Pretendida: Livre
Gênero: Comédia
Tipo de Análise: Monitoramento
Classificação: Livre
Tema: Relacionamento
Processo: 08017.001897/2009-68
Requerente: SET - SERVIÇOS EMPRESARIAIS LTDA.

EPP
Episódio: ARNOLD I - A MULHER (DIFF'RENT STROKES - SEASON I - THE WOMAN, Estados Unidos da América - 1978/1979)

Episódio(s): 10
Título da Série: ARNOLD I
Produtor(es): Martin Cohan/Howard Leed/John Maxwell Anderson

Diretor(es): Gerren Keith/Herbert Kenwith/Mel Ferber
Distribuidor(es): TVSBT Canal 04 de São Paulo S/A.
Classificação Pretendida: Livre

Gênero: Comédia
Tipo de Análise: Monitoramento
Classificação: Livre
Tema: Relacionamento
Processo: 08017.001898/2009-11
Requerente: SET - SERVIÇOS EMPRESARIAIS LTDA.

EPP

Episódio: ARNOLD I - SEM TEMPO PARA ARNOLD (DIFF`RENT STROKES - SEASON I - NO TIME FOR ARNOLD, Estados Unidos da América - 1978/1979)
Episódio(s): 11
Título da Série: ARNOLD I
Produtor(es): Martin Cohan/Howard Leed/John Maxwell Anderson

Diretor(es): Gerren Keith/Herbert Kenwith/Mel Ferber
Distribuidor(es): TVSBT Canal 04 de São Paulo S/A.
Classificação Pretendida: Livre
Gênero: Comédia
Tipo de Análise: Monitoramento
Classificação: Livre
Tema: Relacionamento
Processo: 08017.001899/2009-57
Requerente: SET - SERVIÇOS EMPRESARIAIS LTDA.

EPP

Episódio: ARNOLD I - O PARENTE (DIFF`RENT STROKES - SEASON I - THE RELATIVE, Estados Unidos da América - 1978/1979)
Episódio(s): 12
Título da Série: ARNOLD I
Produtor(es): Martin Cohan/Howard Leed/John Maxwell Anderson

Diretor(es): Gerren Keith/Herbert Kenwith/Mel Ferber
Distribuidor(es): TVSBT Canal 04 de São Paulo S/A.
Classificação Pretendida: Livre
Gênero: Comédia
Tipo de Análise: Monitoramento
Classificação: Livre
Tema: Relacionamento
Processo: 08017.001900/2009-43
Requerente: SET - SERVIÇOS EMPRESARIAIS LTDA.

EPP

Episódio: ARNOLD I - O TUTOR (DIFF`RENT STROKES - SEASON I - THE TUTOR, Estados Unidos da América - 1978/1979)
Episódio(s): 13
Título da Série: ARNOLD I
Produtor(es): Martin Cohan/Howard Leed/John Maxwell Anderson

Diretor(es): Gerren Keith/Herbert Kenwith/Mel Ferber
Distribuidor(es): TVSBT Canal 04 de São Paulo S/A.
Classificação Pretendida: Livre
Gênero: Comédia
Tipo de Análise: Monitoramento
Classificação: Livre
Tema: Relacionamento
Processo: 08017.001901/2009-98
Requerente: SET - SERVIÇOS EMPRESARIAIS LTDA.

EPP

Episódio: ARNOLD I - O NOVO SENHORIO (DIFF`RENT STROKES - SEASON I - THE NEW LANDLORD, Estados Unidos da América - 1978/1979)
Episódio(s): 14
Título da Série: ARNOLD I
Produtor(es): Martin Cohan/Howard Leed/John Maxwell Anderson

Diretor(es): Gerren Keith/Herbert Kenwith/Mel Ferber
Distribuidor(es): TVSBT Canal 04 de São Paulo S/A.
Classificação Pretendida: Livre
Gênero: Comédia
Tipo de Análise: Monitoramento
Classificação: Livre
Tema: Relacionamento
Processo: 08017.001902/2009-32
Requerente: SET - SERVIÇOS EMPRESARIAIS LTDA.

EPP

Episódio: ARNOLD I - A PRIVACIDADE DE WILLIS (DIFF`RENT STROKES - SEASON I - WILLIS PRIVACY, Estados Unidos da América - 1978/1979)
Episódio(s): 15
Título da Série: ARNOLD I
Produtor(es): Martin Cohan/Howard Leed/John Maxwell Anderson

Diretor(es): Gerren Keith/Herbert Kenwith/Mel Ferber
Distribuidor(es): TVSBT Canal 04 de São Paulo S/A.
Classificação Pretendida: Livre
Gênero: Comédia
Tipo de Análise: Monitoramento
Classificação: Livre
Tema: Relacionamento
Processo: 08017.001903/2009-87
Requerente: SET - SERVIÇOS EMPRESARIAIS LTDA.

EPP

Episódio: ARNOLD I - O ESPECIAL DE UMA HORA - PARTE 1 (DIFF`RENT STROKES - SEASON I - X-MAS - PARTY 1, Estados Unidos da América - 1978/1979)
Episódio(s): 16
Título da Série: ARNOLD I
Produtor(es): Martin Cohan/Howard Leed/John Maxwell Anderson

Diretor(es): Gerren Keith/Herbert Kenwith/Mel Ferber
Distribuidor(es): TVSBT Canal 04 de São Paulo S/A.
Classificação Pretendida: Livre
Gênero: Comédia
Tipo de Análise: Monitoramento
Classificação: Livre
Tema: Relacionamento
Processo: 08017.001904/2009-21
Requerente: SET - SERVIÇOS EMPRESARIAIS LTDA.

EPP

Episódio: ARNOLD I - O ESPECIAL DE UMA HORA - PARTE 2 (DIFF`RENT STROKES - SEASON I - X-MAS - PARTY 2, Estados Unidos da América - 1978/1979)
Episódio(s): 17
Título da Série: ARNOLD I
Produtor(es): Martin Cohan/Howard Leed/John Maxwell Anderson

Diretor(es): Gerren Keith/Herbert Kenwith/Mel Ferber
Distribuidor(es): TVSBT Canal 04 de São Paulo S/A.
Classificação Pretendida: Livre
Gênero: Comédia
Tipo de Análise: Monitoramento
Classificação: Livre
Tema: Relacionamento
Processo: 08017.001905/2009-76
Requerente: SET - SERVIÇOS EMPRESARIAIS LTDA.

EPP

Episódio: ARNOLD I - A CRISE DA SENHORA GARRET (DIFF`RENT STROKES - SEASON I - MRS. GARRETT'S CRISIS, Estados Unidos da América - 1978/1979)
Episódio(s): 18
Título da Série: ARNOLD I
Produtor(es): Martin Cohan/Howard Leed/John Maxwell Anderson

Diretor(es): Gerren Keith/Herbert Kenwith/Mel Ferber
Distribuidor(es): TVSBT Canal 04 de São Paulo S/A.
Classificação Pretendida: Livre
Gênero: Comédia
Tipo de Análise: Monitoramento
Classificação: Livre
Tema: Relacionamento
Processo: 08017.001906/2009-11
Requerente: SET - SERVIÇOS EMPRESARIAIS LTDA.

EPP

Episódio: ARNOLD I - O TRABALHO (DIFF`RENT STROKES - SEASON I - THE JOB, Estados Unidos da América - 1978/1979)
Episódio(s): 19
Título da Série: ARNOLD I
Produtor(es): Martin Cohan/Howard Leed/John Maxwell Anderson

Diretor(es): Gerren Keith/Herbert Kenwith/Mel Ferber
Distribuidor(es): TVSBT Canal 04 de São Paulo S/A.
Classificação Pretendida: Livre
Gênero: Comédia
Tipo de Análise: Monitoramento
Classificação: Livre
Tema: Relacionamento
Processo: 08017.001907/2009-65
Requerente: SET - SERVIÇOS EMPRESARIAIS LTDA.

EPP

Episódio: ARNOLD I - SE ENVOLVENDO (DIFF`RENT STROKES - SEASON I - GETTING INVOLVED, Estados Unidos da América - 1978/1979)
Episódio(s): 20
Título da Série: ARNOLD I
Produtor(es): Martin Cohan/Howard Leed/John Maxwell Anderson

Diretor(es): Gerren Keith/Herbert Kenwith/Mel Ferber
Distribuidor(es): TVSBT Canal 04 de São Paulo S/A.
Classificação Pretendida: Livre
Gênero: Comédia
Tipo de Análise: Monitoramento
Classificação: Livre
Tema: Relacionamento
Processo: 08017.001908/2009-18
Requerente: SET - SERVIÇOS EMPRESARIAIS LTDA.

EPP

Episódio: ARNOLD I - THE TRIP - PARTY 1 (DIFF`RENT STROKES - SEASON I - THE TRIP - PARTY 1, Estados Unidos da América - 1978/1979)
Episódio(s): 21
Título da Série: ARNOLD I
Produtor(es): Martin Cohan/Howard Leed/John Maxwell Anderson

Diretor(es): Gerren Keith/Herbert Kenwith/Mel Ferber
Distribuidor(es): TVSBT Canal 04 de São Paulo S/A.
Classificação Pretendida: Livre
Gênero: Comédia
Tipo de Análise: Monitoramento

Classificação: Livre
Tema: Relacionamento
Processo: 08017.001909/2009-54
Requerente: SET - SERVIÇOS EMPRESARIAIS LTDA.

EPP

Episódio: ARNOLD I - THE TRIP - PARTY 2 (DIFF`RENT STROKES - SEASON I - THE TRIP - PARTY 2, Estados Unidos da América - 1978/1979)
Episódio(s): 22
Título da Série: ARNOLD I
Produtor(es): Martin Cohan/Howard Leed/John Maxwell Anderson

Diretor(es): Gerren Keith/Herbert Kenwith/Mel Ferber
Distribuidor(es): TVSBT Canal 04 de São Paulo S/A.
Classificação Pretendida: Livre
Gênero: Comédia
Tipo de Análise: Monitoramento
Classificação: Livre
Tema: Relacionamento
Processo: 08017.001910/2009-89
Requerente: SET - SERVIÇOS EMPRESARIAIS LTDA.

EPP

Episódio: ARNOLD I - O ANIVERSÁRIO DE WILLIS (DIFF`RENT STROKES - SEASON I - WILLIS BIRTHDAY, Estados Unidos da América - 1978/1979)
Episódio(s): 23
Título da Série: ARNOLD I
Produtor(es): Martin Cohan/Howard Leed/John Maxwell Anderson

Diretor(es): Gerren Keith/Herbert Kenwith/Mel Ferber
Distribuidor(es): TVSBT Canal 04 de São Paulo S/A.
Classificação Pretendida: Livre
Gênero: Comédia
Tipo de Análise: Monitoramento
Classificação: Livre
Tema: Relacionamento
Processo: 08017.001911/2009-23
Requerente: SET - SERVIÇOS EMPRESARIAIS LTDA.

EPP

Episódio: ARNOLD I - THE GIRLS SCHOOL (DIFF`RENT STROKES - SEASON I - THE GIRLS SCHOOL, Estados Unidos da América - 1978/1979)
Episódio(s): 24
Título da Série: ARNOLD I
Produtor(es): Martin Cohan/Howard Leed/John Maxwell Anderson

Diretor(es): Gerren Keith/Herbert Kenwith/Mel Ferber
Distribuidor(es): TVSBT Canal 04 de São Paulo S/A.
Classificação Pretendida: Livre
Gênero: Comédia
Tipo de Análise: Monitoramento
Classificação: Livre
Tema: Relacionamento
Processo: 08017.001912/2009-78
Requerente: SET - SERVIÇOS EMPRESARIAIS LTDA.

DAVI ULISSES BRASIL SIMÕES PIRES

DESPACHO DO DIRETOR

Em 24 de março de 2010

O Diretor, no uso de suas atribuições, e tendo em vista o disposto nos artigos 21, Inciso XVI, e 220, parágrafo 3º, Inciso I, da Constituição Federal e artigo 74 da Lei 8.069, de 13 de julho de 1990, com base na Portaria SNJ nº 08, de 06 de julho de 2006, publicada no DOU de 07 de julho de 2006, aprovando o Manual da Nova Classificação Indicativa, na Portaria MJ nº 1.100, de 14 de julho de 2006, publicada no DOU de 20 de julho de 2006 e na Portaria nº 1.220 de 11 de julho de 2007, publicada no DOU de 13 de julho de 2007, resolve:

Processo MJ nº 08017.007226/2005-87
Filme: "UM SALÃO DO BARULHO".
Requerente: Rádio e Televisão Record S/A.
Classificação Pretendida: Não recomendada para menores de 10 (dez) anos

Tema: Amizade
Contém: Linguagem Depreciativa.
Deferir o pedido de reclassificação, por adequação, do filme, classificando-o como "Não recomendada para menores de 10 (dez) anos".

A Rádio e Televisão Record S/A., adequou a obra, apresentando o compromisso por escrito que exibirá o filme em qualquer horário na versão apresentada à este Departamento.

Processo MJ nº 08017.000884/00-81
Filme: "MORTAL KOMBAT II: A ANIQUILAÇÃO".
Requerente: Requerente: TVSBT Canal 4 de São Paulo S/A. (SET - Serviços Empresariais Ltda. - EPP).
Classificação Pretendida: Não recomendada para menores de 10 (dez) anos

Tema: Luta
Contém: Agressão Física.
Deferir o pedido de reclassificação, por adequação, do filme, classificando-o como "Não recomendada para menores de 10 (dez) anos".

A TVSBT Canal 4 de São Paulo S/A., adequou a obra, apresentando o compromisso por escrito que exibirá o filme em qualquer horário na versão apresentada à este Departamento.



Processo MJ nº 08017.002465/2009-74
Título do Episódio: "KYLE XY II - O PROFETA"
Título da Série: "KYLE XY II"
Nº Episódio: 11
Requerente: TVSBT Canal 04 de São Paulo S/A. (SET - Serviços Empresariais Ltda. - EPP).
Classificação Pretendida: Não recomendada para menores de 10 (dez) anos.
Tema: Relacionamento
Contém: Agressão Física.
Indeferir o pedido de solicitação de autoclassificação, do episódio da série, classificando-o pelo monitoramento como: "Não recomendada para menores de 12 (doze) anos".
Processo MJ nº 08017.002466/2009-19
Título do Episódio: "KYLE XY II - A VOLTA PRA CASA"
Título da Série: "KYLE XY II"
Nº Episódio: 12
Requerente: TVSBT Canal 04 de São Paulo S/A. (SET - Serviços Empresariais Ltda. - EPP).
Classificação Pretendida: Não recomendada para menores de 10 (dez) anos.
Tema: Relacionamento
Contém: Agressão Física e Assassinato.
Indeferir o pedido de solicitação de autoclassificação, do episódio da série, classificando-o pelo monitoramento como: "Não recomendada para menores de 12 (doze) anos".
Processo MJ nº 08017.002467/2009-63
Título do Episódio: "KYLE XY II - A LISTA DA VIDA"
Título da Série: "KYLE XY II"
Nº Episódio: 13
Requerente: TVSBT Canal 04 de São Paulo S/A. (SET - Serviços Empresariais Ltda. - EPP).
Classificação Pretendida: Não recomendada para menores de 10 (dez) anos.
Tema: Relacionamento
Contém: Agressão Física e Linguagem de Conteúdo Sexual.
Indeferir o pedido de solicitação de autoclassificação, do episódio da série, classificando-o pelo monitoramento como: "Não recomendada para menores de 12 (doze) anos".
Processo MJ nº 08017.001121/2009-48
Título do Episódio: "CSI NOVA YORK - 2ª TEMPORADA"
Título da Série: "CSI NOVA YORK"
Nº Episódio: 20
Requerente: Rádio e Televisão Record S/A. (SET - Serviços Empresariais Ltda. - EPP).
Classificação Pretendida: Não recomendada para menores de 14 (quatorze) anos.
Tema: Investigação Policial
Contém: Assassinato, Suicídio e Exposição de Cadáver.
Indeferir o pedido de solicitação de autoclassificação, do episódio da série, classificando-o pelo monitoramento como: "Não recomendada para menores de 16 (dezesseis) anos".
Processo MJ nº 08017.002912/2009-95
Título do Episódio: "CSI NOVA YORK - 3ª TEMPORADA"
Título da Série: "CSI NOVA YORK"
Nº Episódio: 04
Requerente: Rádio e Televisão Record S/A. (SET - Serviços Empresariais Ltda. - EPP).
Classificação Pretendida: Não recomendada para menores de 14 (quatorze) anos.
Tema: Investigação.
Contém: Mutilação e Exposição de Cadáver.
Indeferir o pedido de solicitação de autoclassificação, do episódio da série, classificando-o pelo monitoramento como: "Não recomendada para menores de 16 (dezesseis) anos".
Processo MJ nº 08017.002939/2009-88
Título do Episódio: "CSI MIAMI - 5ª TEMPORADA"
Título da Série: "CSI MIAMI"
Nº Episódio: 07
Requerente: Rádio e Televisão Record S/A. (SET - Serviços Empresariais Ltda. - EPP).
Classificação Pretendida: Não recomendada para menores de 14 (quatorze) anos.
Tema: Investigação.
Contém: Assassinato, Mutilação e Exposição de Cadáver.
Indeferir o pedido de solicitação de autoclassificação, do episódio da série, classificando-o pelo monitoramento como: "Não recomendada para menores de 16 (dezesseis) anos".
Processo MJ nº 08017.002492/2009-47
Título do Episódio: "CSI LAS VEGAS - 6ª TEMPORADA"
Título da Série: "CSI LAS VEGAS"
Nº Episódio: 15
Requerente: Rádio e Televisão Record S/A. (SET - Serviços Empresariais Ltda. - EPP).
Classificação Pretendida: Não recomendada para menores de 14 (quatorze) anos.
Tema: Investigação.
Contém: Mutilação e Exposição de Cadáver.
Indeferir o pedido de solicitação de autoclassificação, do episódio da série, classificando-o pelo monitoramento como: "Não recomendada para menores de 16 (dezesseis) anos".

Processo MJ nº 08017.002500/2009-55
Título do Episódio: "CSI LAS VEGAS - 6ª TEMPORADA"
Título da Série: "CSI LAS VEGAS"
Nº Episódio: 23
Requerente: Rádio e Televisão Record S/A. (SET - Serviços Empresariais Ltda. - EPP).
Classificação Pretendida: Não recomendada para menores de 14 (quatorze) anos.
Tema: Investigação.
Contém: Mutilação e Assassinato.
Indeferir o pedido de solicitação de autoclassificação, do episódio da série, classificando-o pelo monitoramento como: "Não recomendada para menores de 16 (dezesseis) anos".
Processo MJ nº 08017.000556/2010-17
Título do Episódio: "CHUCK VERSUS THE FIRST DA-TE"
Título da Série: "CHUCK 2ª TEMPORADA - CHUCK SEASON 2"
Nº Episódio: 7251
Requerente: TVSBT Canal 4 de São Paulo S/A. (SET - Serviços Empresariais Ltda. - EPP).
Classificação Pretendida: Não recomendada para menores de 10 (dez) anos.
Tema: Espionagem.
Contém: Sofrimento da Vítima e Agressão Física.
Indeferir o pedido de solicitação de autoclassificação, do episódio da série, classificando-o pelo monitoramento como: "Não recomendada para menores de 12 (doze) anos".
Processo MJ nº 08017.000557/2010-53
Título do Episódio: "CHUCK VERSUS THE SEDUC-TION"
Título da Série: "CHUCK 2ª TEMPORADA - CHUCK SEASON 2"
Nº Episódio: 7252
Requerente: TVSBT Canal 4 de São Paulo S/A. (SET - Serviços Empresariais Ltda. - EPP).
Classificação Pretendida: Não recomendada para menores de 10 (dez) anos.
Tema: Espionagem.
Contém: Consumo de Drogas Lícitas e Agressão Física.
Indeferir o pedido de solicitação de autoclassificação, do episódio da série, classificando-o pelo monitoramento como: "Não recomendada para menores de 12 (doze) anos".
Processo MJ nº 08017.000558/2010-06
Título do Episódio: "CHUCK VERSUS THE BREAK-UP"
Título da Série: "CHUCK 2ª TEMPORADA - CHUCK SEASON 2"
Nº Episódio: 7253
Requerente: TVSBT Canal 4 de São Paulo S/A. (SET - Serviços Empresariais Ltda. - EPP).
Classificação Pretendida: Não recomendada para menores de 10 (dez) anos.
Tema: Espionagem.
Contém: Agressão Física e Presença de Armas.
Indeferir o pedido de solicitação de autoclassificação, do episódio da série, classificando-o pelo monitoramento como: "Não recomendada para menores de 12 (doze) anos".

DAVI ULISSES BRASIL SIMÕES PIRES

Ministério da Previdência Social

CONSELHO DE RECURSOS DA PREVIDÊNCIA SOCIAL

PROVIMENTO Nº 134, DE 24 DE MARÇO DE 2010

Redistribuir processos administrativos de benefícios no âmbito do Conselho de Recursos da Previdência Social - CRPS

O PRESIDENTE DO CONSELHO DE RECURSOS DA PREVIDÊNCIA SOCIAL - CRPS, no uso das atribuições que lhes são conferidas pelo art. 11, incisos I e XVII do Regimento Interno aprovado pela Portaria MPS/GM nº 323, de 27 de agosto de 2007; e

Considerando a necessidade de adequar o quantitativo de processos em tramitação no âmbito do Conselho de Recursos;

Considerando o grande volume de recursos interpostos pelos segurados e beneficiários nos processos administrativos de benefícios instaurados nos Estados do Ceará e Pará;

Considerando os entendimentos mantidos com os dirigentes da Coordenação Geral de Logística do INSS, RESOLVE,

Art. 1º - Redistribuir 1.000 (mil) processos de benefícios existentes na 2ª Junta de Recursos do Ceará, instalada na cidade de Fortaleza, para a 27ª Junta de Recursos do Rio Grande do Norte, instalada em Natal.

Art. 2º - Redistribuir 2.000 (dois mil) processos de benefícios existentes na 28ª Junta de Recursos do Pará, instalada na cidade de Belém, para a 1ª Junta de Recursos do Amazonas, instalada em Manaus.

Art. 3º - Os embargos ou pedidos de esclarecimentos formulados pelas partes serão examinados pelo Órgão Julgador que proferiu a decisão.

Art. 4º - As Juntas de Recursos, após o julgamento, devolverão os processos diretamente às unidades de origem, por meio do Serviço de Protocolo do INSS, nos termos do art. 72 da Portaria/MPS/GM/ nº 323, de 27 de agosto de 2007.

Art. 5º - O Chefe da Divisão de Assuntos Administrativos, os Presidentes e Chefes de Secretarias das respectivas Unidades adotarão as providências necessárias para efetivação desta medida.

Art. 6º - A Coordenação de Gestão Técnica e a Divisão de Assuntos Administrativos do CRPS acompanharão as providências recomendadas neste Provimento.

Art. 7º - Este provimento entra em vigor na data de sua publicação.

SALVADOR MARCIANO PINTO

SUPERINTENDÊNCIA NACIONAL DE PREVIDÊNCIA COMPLEMENTAR DIRETORIA DE ANÁLISE TÉCNICA

PORTARIAS DE 25 DE MARÇO DE 2010

O DIRETOR DE ANÁLISE TÉCNICA, no uso das atribuições que lhe conferem os incisos II e IV do art. 33 e o art. 5º, todos da Lei Complementar nº 109, de 29 de maio de 2001, e art. 23, inciso I alíneas "b" e "d", do Anexo I do Decreto nº 7.075, de 26 de janeiro de 2010, e considerando as manifestações técnicas exaradas no Processo MPAS nº 44000.002412/96-10, comando nº 337566837 e juntada nº 339231624, resolve:

Nº 188 - Art. 1º Aprovar a cisão do Plano de Aposentadoria BMS Prev - CNPB nº 2006.0006-83, administrado pelo MULTIPREV - Fundo Múltiplo de Pensão, com transferência de gerenciamento da parte cindida do patrimônio da patrocinadora Mead Jonhson do Brasil Comércio e Importação de Produtos de Nutrição Ltda. para o Multiprev - Fundo Múltiplo de Pensão.

Art. 2º Autorizar a aplicação do Regulamento do Plano de Aposentadoria MJN Prev - CNPB nº 2010.0013-38, pelo Multiprev - Fundo Múltiplo de Pensão.

Art. 3º Aprovar o Convênio de Adesão celebrado entre o Multiprev - Fundo Múltiplo de Pensão e a empresa Mead Jonhson do Brasil Comércio e Importação de Produtos de Nutrição Ltda, na condição de patrocinadora do Plano de Aposentadoria MJN Prev.

Art. 4º Aprovar o "Instrumento Particular de Rescisão do Convênio de Adesão, Cisão do Plano de Aposentadoria BMS Prev e Transferência de Gerenciamento de Plano de Aposentadoria entre Entidades Fechadas de Previdência Complementar", restando encerrada a relação de patrocínio da Mead Johnson do Brasil Comércio e Importação de Produtos de Nutrição Ltda. ao Plano de Aposentadoria BMS Prev, administrado pela BMS Bristol - Sociedade Previdenciária.

Art. 5º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

O DIRETOR DE ANÁLISE TÉCNICA, no uso das atribuições que lhe confere o art. 13 e o inciso I do art. 33, combinado com o art. 5º, todos da Lei Complementar nº 109, de 29 de maio de 2001, e art. 23, inciso I alíneas "a" e "c", do Anexo I do Decreto nº 7.075, de 26 de janeiro de 2010, e tendo em vista a Resolução CGPC nº 14 de 1º de outubro de 2004, considerando as manifestações técnicas exaradas no Processo MPAS nº 301795/79, comando nº 332901962 e juntada nº 339584337, resolve:

Nº 189 - Art. 1º Autorizar a aplicação do Regulamento do Plano de Contribuição Variável I - Plano CV I, administrado pela Caixa de Previdência dos Funcionários do Banco do Nordeste do Brasil.

Art. 2º Inscrever no Cadastro Nacional de Planos de Benefícios - CNPB o plano referido no art. 1º sob o nº 2010.0014-19.

Art. 3º Aprovar o Convênio de Adesão celebrado entre o Banco do Nordeste do Brasil S/A - BNB, na condição de patrocinador do Plano de Contribuição Variável I - Plano CV I.

Art. 4º Aprovar o Termo de Adesão da Caixa de Previdência dos Funcionários do Banco do Nordeste na condição de patrocinadora do Plano de Contribuição Variável I - Plano CV I, para seus próprios empregados.

Art. 5º Fixar o prazo de 180 (cento e oitenta) dias para início de funcionamento do Plano referido no art. 1º.

Art. 6º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

CARLOS DE PAULA

Ministério da Saúde

GABINETE DO MINISTRO

PORTARIA Nº 2.395, DE 7 DE OUTUBRO DE 2009(*)

Institui a Estratégia Brasileirinhas e Brasileirinhos Saudáveis e cria o Comitê Técnico-Consultivo para a sua implementação.

O MINISTRO DE ESTADO DA SAÚDE, no uso das atribuições que lhe conferem os incisos I e II do parágrafo único do art. 87 da Constituição, e

Considerando que investimentos para a geração de crianças saudáveis são indispensáveis para o desenvolvimento de uma nação;

Considerando o direito da criança à promoção e proteção à vida e à saúde, mediante a efetivação de políticas sociais públicas que permitam o nascimento e o desenvolvimento sadio e harmonioso, garantido pela Constituição brasileira e pelo Estatuto da Criança e do Adolescente;

Considerando a política de atenção integral à saúde da criança brasileira, por intermédio do Sistema Único de Saúde, garantindo o acesso universal e igualitário às ações e serviços para promoção, proteção e recuperação da saúde;

Considerando o compromisso internacional assumido pelo Brasil de cumprimento dos Objetivos de Desenvolvimento do Milênio, em especial o quarto Objetivo, cuja meta é a redução em dois terços da mortalidade de crianças menores de cinco anos, no período de 1990 a 2015, e

Considerando os objetivos e metas do Pacto pela Vida em 2008, definidos pela Portaria Nº 325/GM, de 21 de fevereiro de 2008, entre os quais consta o estabelecimento da redução da mortalidade materna e infantil;

Considerando o Pacto Nacional pela Redução da Mortalidade Materna e Neonatal, lançado pela Presidência da República em 8 de março de 2004, aprovado pela Comissão Intergestores Tripartite - CIT, e pelo Conselho Nacional de Saúde - CNS, que visa monitorar o cumprimento das ações de proteção à saúde da criança e da mulher;

Considerando o Compromisso para Acelerar a Redução das Desigualdades na Região Nordeste e Amazônia Legal, firmado entre os governos estaduais e federal;

Considerando que a primeira infância é reconhecidamente o período de vida em que a criança aprende mais intensamente a ser, a fazer, a relacionar-se e a construir seus valores;

Considerando a necessidade de inovação na oferta de políticas e práticas que apontem alternativas e produzam novas realidades que contribuam para a qualidade de vida das crianças desde os seus primórdios, estimulando suas competências e habilidades físicas, emocionais, cognitivas e sociais na perspectiva do seu crescimento e desenvolvimento integral, resolve:

Art. 1º Instituir a Estratégia Brasileirinhas e Brasileirinhos Saudáveis com o objetivo de construir novas ofertas de cuidado humanizado à saúde e fortalecer aquelas tradicionalmente dirigidas a mulheres e crianças, na perspectiva do vínculo, crescimento e desenvolvimento integral da criança de zero a cinco anos.

Parágrafo único. A estratégia será implantada a partir de projeto piloto contemplando uma cidade com mais de cem mil habitantes de cada macrorregião, a saber: região Norte, Rio Branco; região Nordeste, Recife; região Centro-Oeste, Campo Grande; região Sudeste, Rio de Janeiro; e região Sul, Florianópolis.

Art. 2º Criar o Comitê Técnico-Consultivo para assessorar, monitorar e avaliar a implantação/implementação da estratégia.

§ 1º O Comitê Técnico-Consultivo terá a seguinte composição:

I - três representantes da Secretaria de Atenção à Saúde - SAS/MS; a saber:

a) Área Técnica de Saúde da Criança e Aleitamento Materno;

b) Área Técnica de Saúde da Mulher; e

c) Política Nacional de Humanização;

II - um representante da Secretaria de Vigilância em Saúde - SVS/MS;

III - um representante da Secretaria de Gestão do Trabalho e da Educação na Saúde - SGTES/MS;

IV - um representante da Secretaria de Ciência, Tecnologia e Insumos Estratégicos - SCTIE/MS;

V - um representante da Secretaria de Gestão Estratégica e Participativa - SGEp/MS;

VI - um representante da Secretaria-Executiva - SE/MS

VII - um representante da Fundação Oswaldo Cruz - FIOCRUZ;

VIII - um representante do Instituto Fernandes Figueira - IFF/FIOCRUZ;

IX - um representante da Rede Brasileira de Bancos de Leite Humano - REDEBLH/FIOCRUZ;

X - um representante da Rede Norte-Nordeste de Saúde Perinatal - RENOSP;

XI - um representante da Fundação Nacional de Saúde - FUNASA;

XII - um representante da Sociedade Brasileira de Pediatria - SBP;

XIII - um representante da Federação Brasileira de Ginecologia e Obstetrícia - FEBRASGO;

XIV - um representante da Associação Brasileira de Enfermagem - ABEn; e

XV - um representante da Agência Nacional de Vigilância Sanitária.

§ 2º A Coordenação do Comitê Técnico-Consultivo ficará a cargo da Fundação Oswaldo Cruz - FIOCRUZ.

§ 3º Compete ao Comitê, ao final de 2011, com base nos resultados do projeto piloto, apresentar ao Conselho Nacional de Secretários de Saúde - CONASS, ao Conselho Nacional de Secretários Municipais de Saúde - CONASEMS e ao Conselho Nacional de Saúde - CNS proposta para incorporação da estratégia à Política de Atenção Integral à Saúde da Criança para implementação em todo o País.

Art. 3º Os recursos para o funcionamento do Comitê Técnico-Consultivo e a implementação da Estratégia serão de responsabilidade da Área Técnica de Saúde da Criança e Aleitamento Materno/DAPES/SAS, correrão por conta da funcional programática 10.243.1312.6176.0001-Implementação de Políticas de Atenção à Saúde da Criança.

Art. 4º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

JOSÉ GOMES TEMPORÃO

(*) Republicada por ter saído no DOU Nº 194, de 9-10-2009 seção 1, pág. 115, com incorreção no original.

PORTARIA Nº 413/GM DE 25 DE FEVEREIRO DE 2010 (*)

Incorpora recursos ao Piso Fixo de Vigilância e Promoção da Saúde dos Estados, Municípios e Distrito Federal, do Componente de Vigilância e promoção da Saúde do Bloco Financeiro de Vigilância em Saúde.

O MINISTRO DE ESTADO DA SAÚDE, no uso das atribuições que lhe conferem os incisos I e II do parágrafo único, do art. 87 da Constituição, e

Considerando a necessidade de potencializar o processo de descentralização, fortalecendo os Estados, o Distrito Federal e os Municípios no exercício do papel de gestores da Vigilância em Saúde;

Considerando a relevante função da Vigilância em Saúde na análise da situação de saúde, articulando-se em um conjunto de ações que se destinam a controlar determinantes, riscos e danos à saúde de populações que vivem em determinados territórios, garantindo a integralidade da atenção e subsidiando os gestores no processo de planejamento e de tomada de decisão em tempo oportuno; e

Considerando a Portaria Nº 3.252/GM/MS, de 22 de dezembro de 2009, que aprova as diretrizes para execução e financiamento das ações de Vigilância em Saúde pela União, Estados, Distrito Federal e Municípios e dá outras providências, resolve:

Art. 1º Incorporar ao Piso Fixo de Vigilância e Promoção da Saúde do Estado, Distrito Federal e Municípios, do Componente de Vigilância e Promoção da Saúde do Bloco Financeiro de Vigilância em Saúde, o valor global de R\$ 45.872.868,84 (quarenta e cinco milhões, oitocentos e setenta e dois mil oitocentos e sessenta e oito reais e oitenta e quatro centavos), conforme distribuição constante do Anexo a esta Portaria.

Art. 2º Os recursos adicionais de que trata o art. 1º referem-se ao montante anual repassado às Secretarias Estaduais de Saúde (SES) e Municípios no ano de 2009, para contratação de pessoal e execução de ações de campo de combate ao vetor da dengue e malária, passando a destinar-se ao desenvolvimento das ações de Vigilância em Saúde, conforme disposições contidas nas Seções III e IV do Capítulo III do Anexo à Portaria Nº 3.252/GM/MS, de 22 de dezembro de 2009.

Art. 3º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 4º Ficam revogadas as Portarias Nº 1.349/GM, de 24 de julho de 2002, publicada no Diário Oficial da União Nº 143, de 26 de julho de 2002, Seção 1, página 80, e a Portaria Nº 1.909/GM, de 16 de outubro de 2002, publicada no Diário Oficial da União Nº 202, de 17 de outubro de 2002, Seção 1, página 37.

JOSÉ GOMES TEMPORÃO

ANEXO

CÓDIGO DO IBGE	UF	INSTITUIÇÃO	VALOR (R\$)
120000	AC	SES/AC	167.668,20
120040	AC	SMS/Rio Branco	60.970,32
	AC	SUBTOTAL	228.638,52
270030	AL	SMS/Arapiraca	62.400,00
270050	AL	SMS/Barra de Santo Antônio	6.240,00
270140	AL	SMS/Campo Alegre	9.360,00
270220	AL	SMS/Coqueiro Seco	3.120,00
270230	AL	SMS/Coruripe	24.960,00
270235	AL	SMS/Craibas	3.120,00
270240	AL	SMS/Delmiro Gouveia	15.600,00
270360	AL	SMS/Japaratinga	6.240,00
270400	AL	SMS/Junqueiro	9.360,00
270430	AL	SMS/Maceió	31.200,00
270450	AL	SMS/Maragogi	31.200,00
270470	AL	SMS/Marechal Deodoro	18.720,00
270480	AL	SMS/Maribondo	6.240,00

270520	AL	SMS/Messias	9.360,00
270560	AL	SMS/Novo Lino	3.120,00
270630	AL	SMS/Palmeira dos Índios	12.480,00
270644	AL	SMS/Paripueira	9.360,00
270670	AL	SMS/Penedo	12.480,00
270680	AL	SMS/Piaçabuçu	6.240,00
270690	AL	SMS/Pilar	12.480,00
270720	AL	SMS/Poco das Trincheiras	3.120,00
270740	AL	SMS/Porto de Pedras	3.120,00
270770	AL	SMS/Rio Largo	31.200,00
270790	AL	SMS/Santa Luzia do Norte	6.240,00
270800	AL	SMS/Santana do Ipanema	6.240,00
270860	AL	SMS/São Miguel dos Campos	12.480,00
270870	AL	SMS/São Miguel dos Milagres	6.240,00
270880	AL	SMS/São Sebastião	3.120,00
270890	AL	SMS/Satuba	6.240,00
270915	AL	SMS/Teotônio Vilela	9.360,00
270930	AL	SMS/União dos Palmares	12.480,00
270000	AL	SES/AL	120.182,28
	AL	SUBTOTAL	513.302,28
130014	AM	SMS/Apuí	11.753,28
130030	AM	SMS/Autazes	27.424,32
130120	AM	SMS/Coari	39.177,60
130170	AM	SMS/Humaitá	23.506,56
130185	AM	SMS/Iranduba	39.177,60
130190	AM	SMS/Itacoatiara	70.519,68
130250	AM	SMS/Manacapuru	86.190,72
130290	AM	SMS/Maués	43.095,36
130340	AM	SMS/Parintins	43.095,36
130353	AM	SMS/Presidente Figueiredo	15.671,04
130406	AM	SMS/Tabatinga	27.424,32
130000	AM	SES/AM	1.061.712,96
	AM	SUBTOTAL	1.488.748,80
160030	AP	SMS/Macapá	177.600,00
160060	AP	SMS/Santana	42.000,00
	AP	SUBTOTAL	219.600,00
290070	BA	SMS/Alagoinhas	28.800,00
290390	BA	SMS/Bom Jesus da Lapa	14.400,00
290840	BA	SMS/Conceição do Coité	19.200,00
290980	BA	SMS/Cruz das Almas	24.000,00
291005	BA	SMS/Dias D'Ávila	24.000,00
291072	BA	SMS/Eunápolis	24.000,00
291080	BA	SMS/Feira de Santana	72.000,00
291170	BA	SMS/Guanambi	24.000,00
291360	BA	SMS/Ilhéus	28.800,00
291400	BA	SMS/Ipirá	14.400,00
291460	BA	SMS/Irecê	24.000,00
291470	BA	SMS/Itaberaba	24.000,00
291480	BA	SMS/Itabuna	33.600,00
291560	BA	SMS/Itamaraju	24.000,00
291610	BA	SMS/Itaparica	33.600,00
291640	BA	SMS/Itapetinga	24.000,00
291750	BA	SMS/Jacobina	24.000,00
291800	BA	SMS/Lequie	48.000,00
291840	BA	SMS/Juazeiro	48.000,00
291920	BA	SMS/Lauro de Freitas	48.000,00
292210	BA	SMS/Mundo Novo	9.600,00
292530	BA	SMS/Porto Seguro	33.660,96
292740	BA	SMS/Salvador	1.559.312,52
292870	BA	SMS/Santo Antonio de Jesus	24.000,00
292950	BA	SMS/São Sebastião do Passé	9.600,00
293050	BA	SMS/Serrinha	24.000,00
293070	BA	SMS/Simões Filho	14.400,00
293135	BA	SMS/Teixeira de Freitas	33.600,00
293290	BA	SMS/Valença	24.000,00
293320	BA	SMS/Vera Cruz	172.800,00
293330	BA	SMS/Vitória da Conquista	38.400,00
	BA	SUBTOTAL	2.548.173,48
230015	CE	SMS/Acarape	9.651,24
230110	CE	SMS/Aracati	30.012,00
230190	CE	SMS/Barbalha	9.412,32
230250	CE	SMS/Brejo Santo	2.267,04
230370	CE	SMS/Caucaia	77.538,72
230410	CE	SMS/Crateus	29.102,04
230420	CE	SMS/Crato	19.968,00
230440	CE	SMS/Fortaleza	1.251.696,48
230495	CE	SMS/Guaibuba	10.995,24
230630	CE	SMS/Itapipira	8.007,24
230730	CE	SMS/Juazeiro do Norte	28.377,24
230765	CE	SMS/Maracanau	54.240,48
230770	CE	SMS/Maranguape	39.061,56
230780	CE	SMS/Marco	11.670,72
230970	CE	SMS/Pacatuba	9.708,48
231085	CE	SMS/Pindoretama	10.455,72
231130	CE	SMS/Quixadá	17.533,80
231290	CE	SMS/Sobral	81.112,08
	CE	SUBTOTAL	1.700.810,40
530000	DF	Distrito Federal	313.713,24
	DF	SUBTOTAL	313.713,24
320030	ES	SMS/Alfredo Chaves	9.126,36
320050	ES	SMS/Apiacá	3.042,12
320060	ES	SMS/Aracruz	63.884,52
320080	ES	SMS/Baixo Guandu	6.084,24
320090	ES	SMS/Barra de São Francisco	30.421,20
320120	ES	SMS/Cachoeiro de Itapemirim	230.221,20
320150	ES	SMS/Colatina	63.505,44
320190	ES	SMS/Domingos Martins	3.042,12
320240	ES	SMS/Guarapari	137.200,56
320280	ES	SMS/Itapemirim	12.168,48
320313	ES	SMS/João Neiva	9.126,36
320332	ES	SMS/Marataizes	45.631,80
320334	ES	SMS/Marechal Floriano	9.126,36
320390	ES	SMS/Nova Venécia	6.084,24
320420	ES	SMS/Piúma	24.816,72
320490	ES	SMS/São Mateus	51.716,04
320500	ES	SMS/Serra	514.442,40



320510	ES	SMS/Viana	27.000,00
320520	ES	SMS/Vila Velha	396.548,40
320530	ES	SMS/Vitória	399.979,08
	ES	SUBTOTAL	2.043.167,64
520110	GO	SMS/Anápolis	109.833,00
520140	GO	SMS/Aparecida de Goiânia	128.934,00
520450	GO	SMS/Caldas Novas	24.000,00
520510	GO	SMS/Catalão	47.040,00
520870	GO	SMS/Goiânia	1.123.848,00
522040	GO	SMS/São Simão	20.064,00
	GO	SUBTOTAL	1.453.719,00
210005	MA	SMS/Açailândia	54.036,12
210120	MA	SMS/Bacabal	55.271,16
210140	MA	SMS/Balsas	35.818,20
210160	MA	SMS/Barra do Corda	44.927,16
210170	MA	SMS/Barreirinhas	17.291,52
210280	MA	SMS/Carolina	15.685,92
210300	MA	SMS/Caxias	80.745,36
210320	MA	SMS/Chapadinda	27.789,96
210330	MA	SMS/Codó	62.218,68
210350	MA	SMS/Colinas	19.298,64
210360	MA	SMS/Coroatá	33.039,24
210405	MA	SMS/Estreito	13.586,16
210530	MA	SMS/Imperatriz	132.620,04
210540	MA	SMS/Itapecuru-Mirim	31.032,12
210800	MA	SMS/Pastos Bons	9.417,72
210910	MA	SMS/Presidente Dutra	22.232,04
210945	MA	SMS/Raposa	9.726,48
211110	MA	SMS/São João dos Patos	10.652,88
211120	MA	SMS/São José de Ribamar	57.895,80
211130	MA	SMS/São Luis	948.963,60
211220	MA	SMS/Timon	55.425,60
	MA	SUBTOTAL	1.737.674,40
310150	MG	SMS/Além Paraíba	17.783,64
310350	MG	SMS/Araguari	54.234,96
310420	MG	SMS/Arcos	17.588,52
310620	MG	SMS/Belo Horizonte	2.375.459,16
310670	MG	SMS/Betim	152.645,64
310740	MG	SMS/Bom Despacho	21.289,44
310900	MG	SMS/Brumadinho	14.647,32
311000	MG	SMS/Caeté	19.224,60
311340	MG	SMS/Caratinga	41.197,80
311940	MG	SMS/Coronel Fabriciano	51.807,36
312230	MG	SMS/Divinópolis	99.287,28
312610	MG	SMS/Formiga	33.368,16
312770	MG	SMS/Governador Valadares	130.420,92
313420	MG	SMS/Ituiutaba	46.855,44
313510	MG	SMS/Janaúba	33.333,72
313940	MG	SMS/Manhuaçu	35.875,80
314070	MG	SMS/Mateus Leme	13.282,32
314240	MG	SMS/Moema	3.499,08
314390	MG	SMS/Muriá	49.107,12
314710	MG	SMS/Pará de Minas	39.283,80
314790	MG	SMS/Passos	51.966,60
314810	MG	SMS/Patrocínio	39.410,76
314930	MG	SMS/Pedro Leopoldo	29.431,92
314990	MG	SMS/Perdões	10.017,96
315140	MG	SMS/Pitangui	11.818,44
315250	MG	SMS/Pouso Alegre	29.147,76
315460	MG	SMS/Ribeirão das Neves	139.732,08
316110	MG	SMS/São Francisco	27.393,60
316470	MG	SMS/São Sebastião do Paraíso	31.372,92
316990	MG	SMS/Ubá	46.298,64
317010	MG	SMS/Uberaba	136.058,16
317020	MG	SMS/Uberlândia	275.511,96
317070	MG	SMS/Varginha	29.508,96
317200	MG	SMS/Visconde do Rio Branco	17.417,76
	MG	SUBTOTAL	4.125.279,60
500000	MS	SES/MS	326.838,84
500270	MS	SMS/Campo Grande	330.000,00
	MS	SUBTOTAL	656.838,84
510025	MT	SMS/Alta Floresta	12.000,00
510263	MT	SMS/Campo Novo dos Parecis	24.000,00
510320	MT	SMS/Colider	12.000,00
510340	MT	SMS/Cuiabá	516.000,00
510525	MT	SMS/Lucas do Rio Verde	48.000,00
510560	MT	SMS/Matupá	12.000,00
510620	MT	SMS/Nova Brasilândia	6.000,00
510625	MT	SMS/Nova Xavantina	12.000,00
510650	MT	SMS/Poconé	54.000,00
510704	MT	SMS/Primavera do Leste	18.000,00
510719	MT	SMS/Ribeirãozinho	12.000,00
510790	MT	SMS/Sinop	36.000,00
510795	MT	SMS/Tangará da Serra	48.000,00
510800	MT	SMS/Tapurah	18.000,00
510840	MT	SMS/Várzea Grande	234.000,00
	MT	SUBTOTAL	1.062.000,00
150085	PA	SMS/Anapú	13.824,00
150095	PA	SMS/Aurora do Pará	21.000,00
150130	PA	SMS/Barcarena	24.000,00
150140	PA	SMS/Belém	1.625.184,00
150150	PA	SMS/Benevides	43.488,00
150180	PA	SMS/Breves	67.344,00
150210	PA	SMS/Cametá	10.980,00
150215	PA	SMS/Canaã dos Carajás	8.280,00
150240	PA	SMS/Castanhal	78.000,00
150320	PA	SMS/Igarapé-Açu	7.248,00
150330	PA	SMS/Igarapé-Miri	46.980,00
150340	PA	SMS/Inhangapi	2.784,00
150420	PA	SMS/Marabá	102.300,00
150442	PA	SMS/Marituba	86.400,00
150445	PA	SMS/Medicilândia	14.400,00
150503	PA	SMS/Novo Progresso	38.400,00
150530	PA	SMS/Oriximiná	57.600,00
150543	PA	SMS/Ourilândia do Norte	32.736,00
150550	PA	SMS/Paragominas	65.856,00

150553	PA	SMS/Parauapebas	19.968,00
150563	PA	SMS/Piçarra	10.992,00
150613	PA	SMS/Redenção	20.160,00
150618	PA	SMS/Rondon do Pará	61.440,00
150670	PA	SMS/Santana do Araguaia	35.880,00
150740	PA	SMS/São Francisco do Pará	6.960,00
150745	PA	SMS/São Geraldo do Araguaia	42.108,00
150808	PA	SMS/Tucumã	25.452,00
150810	PA	SMS/Tucuruí	36.000,00
150840	PA	SMS/Xinguara	32.640,00
	PA	SUBTOTAL	2.638.404,00
250073	PB	SMS/Amparo	2.400,00
250135	PB	SMS/Assunção	4.800,00
250320	PB	SMS/Cabedelo	84.000,00
250460	PB	SMS/Conde	21.600,00
250860	PB	SMS/Lucena	17.319,72
251065	PB	SMS/Parari	2.400,00
251070	PB	SMS/Passagem	2.400,00
251190	PB	SMS/Pitimbu	19.200,00
251260	PB	SMS/Quixabá	2.400,00
251275	PB	SMS/Riachão do Bacamarte	7.200,00
251276	PB	SMS/Riachão do Poço	7.200,00
251278	PB	SMS/Riacho de Santo Antônio	2.400,00
251370	PB	SMS/Santa Rita	163.200,00
251392	PB	SMS/São Bentinho	4.800,00
251465	PB	SMS/São José do Brejo do Cruz	2.400,00
251520	PB	SMS/São Sebastião do Umbuzeiro	4.800,00
251593	PB	SMS/Sertãozinho	4.800,00
	PB	SUBTOTAL	353.319,72
260005	PE	SMS/Abreu e Lima	25.200,00
260110	PE	SMS/Arapirina	14.400,00
260190	PE	SMS/Bezerros	10.800,00
260290	PE	SMS/Cabo de Santo Agostinho	25.200,00
260345	PE	SMS/Camaragibe	18.000,00
260410	PE	SMS/Caruaru	205.200,00
260520	PE	SMS/Escada	10.800,00
260760	PE	SMS/Itamaracá	32.400,00
260790	PE	SMS/Jaboatão dos Guararapes	381.600,00
260890	PE	SMS/Limoeiro	21.600,00
260960	PE	SMS/Olinda	86.179,20
261070	PE	SMS/Paulista	133.200,00
261160	PE	SMS/Recife	1.151.020,80
261340	PE	SMS/São José da Coroa Grande	14.400,00
261370	PE	SMS/São Lourenço daMata	7.200,00
261485	PE	SMS/Tamandaré	14.400,00
261540	PE	SMS/Toritama	7.200,00
260000	PE	SES/PE	7.200,00
	PE	SUBTOTAL	2.166.000,00

(*) Republicada por ter saído no DOU N° 38, de 26-2-2010, seção 1, págs 70 e 71, com incorreção no original.

220020	PI	SMS/Água Branca	3.900,00
220205	PI	SMS/Cabeceiras do Piauí	3.900,00
220220	PI	SMS/Campo Maior	27.300,00
220554	PI	SMS/Lagoinha do Piauí	3.900,00
220840	PI	SMS/Piripiri	12.500,04
221050	PI	SMS/São Pedro do Piauí	3.900,00
221100	PI	SMS/Teresina	159.715,20
	PI	SUBTOTAL	215.115,24
410140	PR	SMS/Apucarana	77.102,88
410370	PR	SMS/Cambé	18.611,04
410480	PR	SMS/Cascavél	170.150,76
410550	PR	SMS/Cianorte	34.563,36
410690	PR	SMS/Curitiba	444.000,00
410710	PR	SMS/Diamante do Norte	5.328,24
410830	PR	SMS/Foz do Iguaçu	278.150,76
411370	PR	SMS/Londrina	386.150,76
411460	PR	SMS/Marechal Cândido Rondon	23.928,48
411480	PR	SMS/Marialva	10.634,88
411520	PR	SMS/Maringá	170.150,76
	PR	SUBTOTAL	1.618.771,92
330020	RJ	SMS/Araruama	267.540,00
330025	RJ	SMS/Arraial do Cabo	81.900,00
330190	RJ	SMS/Itaboraí	273.000,00
330250	RJ	SMS/Magé	354.900,00
330350	RJ	SMS/Nova Iguaçu	546.000,00
330420	RJ	SMS/Resende	103.740,00
330455	RJ	SMS/Rio de Janeiro	5.578.440,00
330550	RJ	SMS/Saquarema	191.100,00
330630	RJ	SMS/Volta Redonda	316.680,00
	RJ	SUBTOTAL	7.713.300,00
240010	RN	SMS/Acari	3.999,96
240020	RN	SMS/Açu	33.230,88
240090	RN	SMS/Antônio Martins	2.666,64
240130	RN	SMS/Augusto Severo	3.200,04
240150	RN	SMS/Barcelona	2.760,00
240185	RN	SMS/Caicara do Norte	2.704,20
240210	RN	SMS/Campo Redondo	3.200,04
240250	RN	SMS/Carnaubais	3.733,32
240320	RN	SMS/Doutor Severiano	2.846,64
240330	RN	SMS/Encanto	3.200,04
240420	RN	SMS/Goiâniainha	3.200,04
240440	RN	SMS/Grossos	6.883,80
240480	RN	SMS/Ipueira	2.304,48
240490	RN	SMS/Itaú	3.200,04
240510	RN	SMS/Jandaíra	3.200,04
240520	RN	SMS/Janduis	3.200,04
240540	RN	SMS/Japi	2.666,64
240550	RN	SMS/Jardim de Angicos	3.600,00
240570	RN	SMS/Jardim do Seridó	3.600,00
240600	RN	SMS/José da Penha	3.200,04
240710	RN	SMS/Macaíba	23.595,48
240800	RN	SMS/Mossoró	82.328,64
240810	RN	SMS/Natal	186.490,68
240325	RN	SMS/Parnamirim	86.338,56
240920	RN	SMS/Passagem	2.666,64

240930	RN	SMS/Patu	2.590,68
240970	RN	SMS/Pedro Avelino	3.200,04
240990	RN	SMS/Pendências	3.200,04
241200	RN	SMS/São Gonçalo do Amarante	48.000,00
241290	RN	SMS/São Tomé	3.733,32
241320	RN	SMS/Senador Georgino Avelino	3.200,04
241355	RN	SMS/Serrinha dos Pintos	3.200,04
241380	RN	SMS/Taboleiro Grande	2.933,28
241420	RN	SMS/Tibau do Sul	2.664,00
241445	RN	SMS/Triunfo Potiguar	3.466,68
241490	RN	SMS/Viçosa	2.666,64
	RN	SUBTOTAL	556.871,64
110045	RO	SMS/Buritis	34.560,00
110003	RO	SMS/Cabixi	11.520,00
110070	RO	SMS/Campo Novo	17.280,00
110080	RO	SMS/Candeias do Jamari	11.520,00
110009	RO	SMS/Espigão D'Oeste	23.040,00
110015	RO	SMS/Ouro Preto do Oeste	28.800,00
110020	RO	SMS/Porto Velho	368.880,00
110149	RO	SMS/São Francisco do Guaporé	28.800,00
110175	RO	SMS/Vale do Anari	17.280,00
	RO	SUBTOTAL	541.680,00
140010	RR	SMS/Boa Vista	330.000,00
	RR	SUBTOTAL	330.000,00
420140	SC	SMS/Araranguá	12.000,00
420200	SC	SMS/Balneário Camboriú	96.000,00
420230	SC	SMS/Biguaçu	18.000,00
420240	SC	SMS/Blumenau	96.000,00
420245	SC	SMS/Bombinhas	3.779,28
420320	SC	SMS/Camboriú	12.000,00
420420	SC	SMS/Chapeço	54.000,00
420430	SC	SMS/Concórdia	12.000,00
420460	SC	SMS/Criciúma	24.000,00
420540	SC	SMS/Florianópolis	156.000,00
420590	SC	SMS/Gaspar	6.000,00
420700	SC	SMS/Içara	12.000,00
420820	SC	SMS/Itajaí	36.000,00
420830	SC	SMS/Itapema	18.000,00
420840	SC	SMS/Itapiranga	12.000,00
420890	SC	SMS/Iraraguá do Sul	18.000,00
420910	SC	SMS/Joinville	60.000,00
420940	SC	SMS/Laguna	12.000,00
421130	SC	SMS/Navegantes	12.000,00
421190	SC	SMS/Palhoça	12.000,00
421250	SC	SMS/Penha	12.000,00
421280	SC	SMS/Piçarras	6.000,00
421480	SC	SMS/Rio do Sul	12.000,00
421580	SC	SMS/São Bento do Sul	12.000,00
421620	SC	SMS/São Francisco do Sul	18.000,00
421660	SC	SMS/São José	78.000,00
421720	SC	SMS/São Miguel D'Oeste	12.000,00
421800	SC	SMS/Tijucas	12.000,00
421950	SC	SMS/Xanxerê	6.000,00
	SC	SUBTOTAL	849.779,28
280020	SE	SMS/Aquidabã	8.640,00
280030	SE	SMS/Aracaju	103.680,00
280060	SE	SMS/Barra dos Coqueiros	5.760,00
280210	SE	SMS/Estância	14.400,00
280290	SE	SMS/Itabaiana	

353740	SP	SMS/Pereira Barreto	11.262,60
353770	SP	SMS/Piacatu	2.081,28
353870	SP	SMS/Piracicaba	108.622,20
354100	SP	SMS/Praia Grande	748.689,00
354160	SP	SMS/Promissão	13.997,28
354340	SP	SMS/Ribeirão Preto	166.624,56
354390	SP	SMS/Rio Claro	55.512,00
354580	SP	SMS/Santa Bárbara D'Oeste	58.765,80
354805	SP	SMS/Santo Antonio do Aracanguá	3.118,08
354850	SP	SMS/Santos	826.545,24
354980	SP	SMS/São José do Rio Preto	118.312,56
355030	SP	SMS/São Paulo	4.800.000,00
355100	SP	SMS/São Vicente	542.640,96
355240	SP	SMS/Sumaré	64.918,56
355630	SP	SMS/Valparaíso	8.358,36
	SP	SUBTOTAL	10.334.224,92
170105	TO	SMS/Angico	1.240,44
170190	TO	SMS/Araguacema	8.400,00
170210	TO	SMS/Araguaina	50.400,00
170215	TO	SMS/Araguanã	4.200,00
170390	TO	SMS/Caseara	4.200,00
170555	TO	SMS/Combinado	8.400,00
170950	TO	SMS/Gurupi	5.775,48
172100	TO	SMS/Palmas	63.000,00
171610	TO	SMS/Paraíso do Tocantins	6.000,00
171660	TO	SMS/Peixe	12.600,00
	TO	SUBTOTAL	164.215,92
		TOTAL GERAL	45.872.868,84

PORTARIA Nº 650, DE 25 DE MARÇO DE 2010

Autoriza repasse do Fundo Nacional de Saúde para os Fundos Municipais de Saúde, a serem alocados no Piso Variável de Vigilância e Promoção da Saúde (PVVPS), para o desenvolvimento das ações contingenciais de vigilância e controle da leishmaniose visceral nas Secretarias Municipais de Saúde.

O MINISTRO DE ESTADO DA SAÚDE, no uso das atribuições que lhe confere o inciso II do parágrafo único do art. 87 da Constituição, e

Considerando a Portaria Nº 3.252/GM, de 22 de dezembro de 2009, que aprova as diretrizes para execução e financiamento das ações de vigilância em saúde pela União, Estados, Distrito Federal e Municípios e dá outras providências, e

Considerando a Portaria Conjunta nº 1, de 11 de março de 2010, que define os valores anuais do Componente de Vigilância e Promoção da Saúde, relativos aos recursos federais destinados ao Piso Fixo de Vigilância e Promoção da Saúde (PFVPS) e Piso Variável de Vigilância e Promoção da Saúde (PVVPS), de cada Estado, resolve:

Art. 1º Autorizar o repasse financeiro do Fundo Nacional de Saúde para os Fundos Municipais de Saúde, a serem alocados no Piso Variável de Vigilância e Promoção da Saúde (PVVPS), no valor de R\$ 3.500.000,00 (três milhões e quinhentos mil reais), em uma única parcela, que será paga na competência abril de 2010, conforme o Anexo a esta Portaria.

Art. 2º Os recursos de que tratam o artigo anterior referem-se a um incentivo para o desenvolvimento das ações contingenciais de vigilância e controle da leishmaniose visceral.

Art. 3º O Fundo Nacional de Saúde adotará as medidas necessárias para a transferência automática desse valor para os Fundos Municipais de Saúde correspondentes.

Art. 4º Os créditos orçamentários que tratam a presente Portaria correrão por conta do orçamento do Ministério da Saúde, devendo onerar o Programa de Trabalho 10.305.1444.20AL.0001 - Incentivo Financeiro aos Estados, Distrito Federal e Municípios Certificados para a Vigilância em Saúde - Nacional.

Art. 5º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

JOSÉ GOMES TEMPORÃO

ANEXO

UF	CÓD IBGE	MUNICÍPIOS	VALOR (R\$)
CE	230370	Caucaia	140.000,00
	230730	Juazeiro do Norte	100.000,00
	231290	Sobral	90.000,00
	230190	Barbalha	60.000,00
		SUBTOTAL	390.000,00
MA	210300	Caxias	90.000,00
	210530	Imperatriz	90.000,00
	211220	Timon	80.000,00
	210330	Codó	80.000,00
		SUBTOTAL	340.000,00
MG	310620	Belo Horizonte	900.000,00
	314330	Montes Claros	200.000,00
	315460	Ribeirão das Neves	100.000,00
	317040	Unai	100.000,00
	314700	Paracatu	90.000,00
	312770	Governador Valadares	140.000,00
		SUBTOTAL	1.530.000,00
MS	500830	Três Lagoas	150.000,00
		SUBTOTAL	150.000,00

PORTARIA Nº 651, DE 25 DE MARÇO DE 2010

Autoriza repasse do Fundo Nacional de Saúde para os Fundos Municipais de Saúde a serem alocados no Piso Variável de Vigilância e Promoção da Saúde (PVVPS), para o desenvolvimento das ações contingenciais para intensificação do controle da doença de Chagas.

O MINISTRO DE ESTADO DA SAÚDE, no uso das atribuições que lhe conferem os incisos II do parágrafo único do art. 87 da Constituição, e

Considerando a Portaria Nº 3.252/GM, de 22 de dezembro de 2009, que aprova as diretrizes para execução e financiamento das ações de Vigilância em Saúde pela União, Estados, Distrito Federal e Municípios e dá outras providências; e

Considerando a Portaria Conjunta nº 1, de 11 de março de 2010, que define os valores anuais do Componente de Vigilância e Promoção da Saúde, relativos aos recursos federais destinados ao Piso Fixo de Vigilância e Promoção da Saúde (PFVPS) e Piso Variável de Vigilância e Promoção da Saúde (PVVPS), de cada Estado, resolve:

Art. 1º Autorizar o repasse financeiro do Fundo Nacional de Saúde para os Fundos Municipais de Saúde a serem alocados no Piso Variável de Vigilância e Promoção da Saúde (PVVPS), no valor de R\$ 2.500.000,00 (dois milhões e quinhentos mil reais), que será pago em uma única parcela na competência abril de 2010, conforme o Anexo a esta Portaria.

Art. 2º Os recursos de que tratam o artigo anterior referem-se a um incentivo para o desenvolvimento das ações contingenciais para intensificação das ações de vigilância e controle da doença de Chagas, com vistas à eliminação da transmissão vetorial por Triatoma infestans.

Art. 3º O Fundo Nacional de Saúde adotará as medidas necessárias para a transferência automática desse valor para os Fundos Municipais de Saúde correspondentes.

Art. 4º Os créditos orçamentários, de que trata esta Portaria, correrão por conta do orçamento do Ministério da Saúde, devendo onerar o Programa de Trabalho - 10.305.1444.20AL.0001 - Incentivo Financeiro aos Estados, Distrito Federal e Municípios Certificados para a Vigilância em Saúde - Nacional.

Art. 5º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

JOSÉ GOMES TEMPORÃO

ANEXO

UF	CÓD IBGE	Município	Valor R\$
MG	313520	Januária	180.000,00
MG	316110	São Francisco	100.000,00
MG	316240	São João da Ponte	80.000,00
		SUBTOTAL	360.000,00
RS	430020	Ajuricaba	65.000,00
RS	430045	Alegria	65.000,00
RS	430587	Coronel Barros	45.000,00
RS	430673	Doutor Mauricio Cardoso	60.000,00
RS	430900	Girua	90.000,00
RS	430950	Guarani das Missões	65.000,00
RS	431020	Ijuí	250.000,00
RS	431217	Mato Queimado	45.000,00
RS	431790	Santo Cristo	160.000,00
RS	431849	São José do Inhacorá	65.000,00
RS	432180	Três de Maio	100.000,00
RS	430030	Alecrim	65.000,00
RS	430150	Augusto Pestana	65.000,00
RS	430220	Boa Vista do Buricá	45.000,00
RS	430430	Candido Godói	45.000,00
RS	430500	Catupe	45.000,00
RS	430540	Chiapeta	45.000,00
RS	430600	Crissiumal	80.000,00
RS	430635	Dezesseis de Novembro	45.000,00
RS	430970	Humaitá	65.000,00
RS	431000	Ibirubá	65.000,00
RS	431301	Nova Candelária	45.000,00
RS	431390	Panambi	100.000,00
RS	431505	Porto Mauá	45.000,00
RS	431647	Salvador das Missões	45.000,00
RS	431670	Santa Bárbara do Sul	45.000,00
RS	431720	Santa Rosa	180.000,00
RS	431780	Santo Augusto	60.000,00
RS	432210	Tucunduva	45.000,00
		SUBTOTAL	2.140.000,00
		TOTAL GERAL	2.500.000,00

PORTARIA Nº 652, DE 25 DE MARÇO DE 2010

Aprova os critérios para financiamento das campanhas de vacinação anuais de influenza sazonal, de poliomielite e de raiva animal.

O MINISTRO DE ESTADO DA SAÚDE, no uso das atribuições que lhe conferem os incisos I e II do parágrafo único do art. 87 da Constituição, e

Considerando a Portaria Nº 3.252/GM/MS, de 22 de dezembro de 2009, que aprova as diretrizes para execução e financiamento das ações de Vigilância em Saúde pela União, Estados, Distrito Federal e Municípios e dá outras providências; e

Considerando a Portaria Conjunta Nº 1, de 12 de março de 2010, que define os valores do Componente de Vigilância e Promoção da Saúde do Bloco Financeiro de Vigilância em Saúde, resolve:

Art. 1º Aprovar os critérios para financiamento das campanhas de vacinação anuais de influenza sazonal, de poliomielite e de raiva animal estabelecidos com base na estratificação disciplinada no parágrafo único do art. 36 do Anexo à Portaria Nº 3.252/GM/MS, de 22 de dezembro de 2009.

Art. 2º Estabelecer que para as campanhas de vacinação anuais de influenza sazonal e de poliomielite o valor a ser alocado equivale a 20% (vinte por cento) do maior valor per capita de referência do Piso Fixo de Vigilância e Promoção da Saúde (PFVPS) de cada estrato sendo:

I - Estrato I: 20% (vinte por cento) do valor per capita de referência do Estado de Mato Grosso;

II - Estrato II: 20% (vinte por cento) do valor per capita de referência do Estado de Mato Grosso do Sul; e

III - Estratos III e IV: 20% (vinte por cento) do valor per capita de referência do Estado do Paraná.

Art. 3º Estabelecer que para a campanha anual de vacinação de raiva animal o valor a ser alocado equivale a 18% (dezoito por cento) do maior valor per capita de referência do Piso Fixo de Vigilância e Promoção da Saúde (PFVPS) de cada estrato sendo:

I - Estrato I: 18% (dezoito por cento) do valor per capita de referência do Estado de Mato Grosso;

II - Estrato II: 18% (dezoito por cento) do valor per capita de referência do Estado de Mato Grosso do Sul; e

III - Estratos III e IV: 18% (dezoito por cento) do valor per capita de referência do Estado do Paraná.

Art. 4º Para efeito de financiamento das campanhas de vacinação anuais, o total da população a ser atendida nos Estados do Maranhão e de Mato Grosso foram incluídos no Estrato I.

Art. 5º Definir, na forma do Anexo a esta Portaria, os valores para financiamento das campanhas de vacinação anuais para o ano de 2010.

Parágrafo único. A definição dos recursos a serem alocados nas Secretarias Estaduais de Saúde e nos Municípios deverá ser pactuada na respectiva Comissão Intergestores Bipartite (CIB) e informada ao Ministério da Saúde/Secretaria de Vigilância em Saúde até 31 de março de 2010.

Art. 6º O crédito orçamentário de que trata esta Portaria correrá por conta do orçamento do Ministério da Saúde, devendo onerar o seguinte programa de Trabalho 10.305.1444.20AL. - Incentivo Financeiro aos Estados, Distrito Federal e Municípios Certificados para a Vigilância em Saúde.

Art. 7º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

JOSÉ GOMES TEMPORÃO

ANEXO

VALORES CAMPANHAS DE VACINAÇÃO ANUAIS - 2010

UF	Valor Campanha Poliomielite (2 etapas)	Valor Campanha Influenza Sazonal	Valor Campanha Raiva Animal	VALOR TOTAL
AC	197.385,12	50.700,79	134.846,15	382.932,06
AM	869.315,52	226.885,47	528.600,48	1.624.801,47
AP	186.414,61	34.571,50	100.607,72	321.593,84
MA(1)	1.596.379,33	593.865,76	1.256.802,50	3.447.047,59
MT (1)	622.037,40	270.098,94	668.299,09	1.560.435,43
PA	1.815.880,71	598.021,11	1.400.987,38	3.814.889,20
RO	320.881,35	117.853,74	571.052,02	1.009.787,12
RR	122.620,03	22.949,25	49.367,29	194.936,56
TO	301.088,83	124.587,28	267.578,25	693.254,36
AL	434.508,49	163.716,52	300.726,94	898.951,95
BA	1.678.006,67	919.775,06	1.231.170,01	3.828.951,74
CE	975.691,12	530.510,08	1.006.595,58	2.512.796,77
ES	363.502,06	223.645,80	311.984,23	899.132,09
GO	615.422,01	345.512,29	730.308,18	1.691.242,48
MG	1.941.305,75	1.458.212,90	1.997.751,75	5.397.270,41
MS	264.242,52	146.482,68	326.712,50	737.437,71
PB	414.646,32	269.833,40	407.749,37	1.092.229,09
PE	983.709,67	575.722,67	812.077,49	2.371.509,83
PI	390.866,98	182.152,35	363.316,46	936.335,80
RJ	1.494.437,84	1.327.606,80	1.361.864,60	4.183.909,24
RN	348.062,33	200.346,73	370.766,45	919.175,51
SE	255.218,69	112.166,33	154.096,76	521.481,77
PR	581.049,63	435.206,22	60.056,55	1.076.312,40
SP	2.316.884,08	1.725.765,67	2.623.133,59	6.665.783,33
DF	168.117,39	70.971,91	82.184,81	321.274,11
RS	533.434,95	539.082,87	-	1.072.517,82
SC	322.146,94	241.041,19	-	563.188,13
TOTAL GERAL	20.113.256,36	11.507.285,31	17.118.636,14	48.739.177,81

(1) Para efeito das Campanhas anuais de Imunização, o total da população a ser atendida dos Estados do Maranhão e Mato Grosso foram incluídos no estrato 1.

PORTARIA Nº 655, DE 25 DE MARÇO DE 2010

Exclui do Anexo da Portaria Nº 3.309/GM/MS, de 24 de dezembro de 2009, o Município de Além Paraíba - MG.

O MINISTRO DE ESTADO DA SAÚDE, no uso de suas atribuições, resolve:

Art. 1º Excluir do Anexo da Portaria Nº 3.309/GM, de 24 de dezembro de 2009, publicada no Diário Oficial da União Nº 248, de 29 de dezembro de 2009, Seção 1, pág. 48, o Município de Além Paraíba - MG, por ter sido publicado em duplicidade.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

JOSÉ GOMES TEMPORÃO



**AGÊNCIA NACIONAL DE SAÚDE
SUPLEMENTAR
DIRETORIA COLEGIADA**

DECISÕES DE 24 DE MARÇO DE 2010

A Diretoria Colegiada da AGÊNCIA NACIONAL DE SAÚDE SUPLEMENTAR - ANS, no uso de suas atribuições legais, e tendo em vista o disposto no inciso VI, do artigo 10 da Lei nº 9.961, de 28 de janeiro de 2000, em deliberação através da 247ª Reunião de Diretoria Colegiada - DC Ordinária, realizada em 9 de março de 2010, julgou o seguinte processo administrativo:

Processo nº 33902.279929/2005-78

Operadora: Aguanambi Saúde S/C LTDA

Registro: 300080

Decisão: Aprovado à unanimidade o voto condutor da DI-PRO, pelo não conhecimento do recurso, mantendo a decisão proferida em segunda instância da DIDES que determinou o pagamento das AIHS.

Os autos do processo em epígrafe encontram-se à disposição dos interessados na sede da ANS.

A Diretoria Colegiada da AGÊNCIA NACIONAL DE SAÚDE SUPLEMENTAR - ANS, no uso de suas atribuições legais, e tendo em vista o disposto no inciso VI, do artigo 10 da Lei nº 9.961, de 28 de janeiro de 2000, em deliberação através da 247ª Reunião de Diretoria Colegiada - DC Ordinária, realizada em 9 de março de 2010, julgou o seguinte processo administrativo:

Processo nº 33902.008693/2004-14

Operadora: AME - Assistência Médica a Empresas LTDA

Registro: 304531

Decisão: Aprovado à unanimidade o voto condutor da DIO-PE, pelo não conhecimento do recurso, mantendo a decisão proferida em segunda instância da DIDES que determinou o pagamento das AIHS.

Os autos do processo em epígrafe encontram-se à disposição dos interessados na sede da ANS.

A Diretoria Colegiada da AGÊNCIA NACIONAL DE SAÚDE SUPLEMENTAR - ANS, no uso de suas atribuições legais, e tendo em vista o disposto no inciso VI, do artigo 10 da Lei nº 9.961, de 28 de janeiro de 2000, em deliberação através da 247ª Reunião de Diretoria Colegiada - DC Ordinária, realizada em 9 de março de 2010, julgou o seguinte processo administrativo:

Processo nº 33902.009483/2004-35

Operadora: Blessmed Convênios Médicos e Hospitalares LT-DA

Registro: 402583

Decisão: Aprovado à unanimidade o voto condutor da DI-PRO, pelo não conhecimento do recurso, mantendo a decisão proferida em segunda instância da DIDES que determinou o pagamento das AIHS.

Os autos do processo em epígrafe encontram-se à disposição dos interessados na sede da ANS.

A Diretoria Colegiada da AGÊNCIA NACIONAL DE SAÚDE SUPLEMENTAR - ANS, no uso de suas atribuições legais, e tendo em vista o disposto no inciso VI, do artigo 10 da Lei nº 9.961, de 28 de janeiro de 2000, em deliberação através da 247ª Reunião de Diretoria Colegiada - DC Ordinária, realizada em 9 de março de 2010, julgou o seguinte processo administrativo:

Processo nº 33902.232796/2002-23

Operadora: Casa de Saúde Nossa Senhora de Fátima S/C LTDA

Registro: 327328

Decisão: Aprovado à unanimidade o voto condutor da DIO-PE, pelo não conhecimento do recurso, mantendo a decisão proferida em segunda instância da DIDES que determinou o pagamento das AIHS.

Os autos do processo em epígrafe encontram-se à disposição dos interessados na sede da ANS.

A Diretoria Colegiada da AGÊNCIA NACIONAL DE SAÚDE SUPLEMENTAR - ANS, no uso de suas atribuições legais, e tendo em vista o disposto no inciso VI, do artigo 10 da Lei nº 9.961, de 28 de janeiro de 2000, em deliberação através da 247ª Reunião de Diretoria Colegiada - DC Ordinária, realizada em 9 de março de 2010, julgou o seguinte processo administrativo:

Processo nº 33902.232796/2002-23

Operadora: Casa de Saúde Nossa Senhora de Fátima S/C Ltda

Registro: 327328

Decisão: Aprovado à unanimidade o voto condutor da DIO-PE, pelo não conhecimento do recurso, mantendo a decisão proferida em segunda instância da DIDES que determinou o pagamento das AIHS.

Os autos do processo em epígrafe encontram-se à disposição dos interessados na sede da ANS.

A Diretoria Colegiada da AGÊNCIA NACIONAL DE SAÚDE SUPLEMENTAR - ANS, no uso de suas atribuições legais, e tendo em vista o disposto no inciso VI, do artigo 10 da Lei nº 9.961, de 28 de janeiro de 2000, em deliberação através da 247ª Reunião de Diretoria Colegiada - DC Ordinária, realizada em 9 de março de 2010, julgou o seguinte processo administrativo:

Processo nº 33902.156019/2005-18
Operadora: Cooperativa de Trabalho Médico de Pouso Alegre

Registro: 337188

Decisão: Aprovado à unanimidade o voto condutor da DI-PRO, pelo não conhecimento do recurso, mantendo a decisão proferida em segunda instância da DIDES que determinou o pagamento das AIHS.

Os autos do processo em epígrafe encontram-se à disposição dos interessados na sede da ANS.

A Diretoria Colegiada da AGÊNCIA NACIONAL DE SAÚDE SUPLEMENTAR - ANS, no uso de suas atribuições legais, e tendo em vista o disposto no inciso VI, do artigo 10 da Lei nº 9.961, de 28 de janeiro de 2000, em deliberação através da 247ª Reunião de Diretoria Colegiada - DC Ordinária, realizada em 9 de março de 2010, julgou o seguinte processo administrativo:

Processo nº 33902.100138/2003-54

Operadora: Federação das Sociedades Cooperativas de Trabalho Médico do Pará

Registro: 332755

Decisão: Aprovado à unanimidade o voto condutor da DIO-PE, pelo não conhecimento do recurso, mantendo a decisão proferida em segunda instância da DIDES que determinou o pagamento das AIHS.

Os autos do processo em epígrafe encontram-se à disposição dos interessados na sede da ANS.

A Diretoria Colegiada da AGÊNCIA NACIONAL DE SAÚDE SUPLEMENTAR - ANS, no uso de suas atribuições legais, e tendo em vista o disposto no inciso VI, do artigo 10 da Lei nº 9.961, de 28 de janeiro de 2000, em deliberação através da 247ª Reunião de Diretoria Colegiada - DC Ordinária, realizada em 9 de março de 2010, julgou o seguinte processo administrativo:

Processo nº 33902.009084/2004-74

Operadora: Hospital de Pronto Clínica LTDA

Registro: 341941

Decisão: Aprovado à unanimidade o voto condutor da DI-FIS, pelo não conhecimento do recurso, mantendo a decisão proferida em segunda instância da DIDES que determinou o pagamento das AIHS.

Os autos do processo em epígrafe encontram-se à disposição dos interessados na sede da ANS.

A Diretoria Colegiada da AGÊNCIA NACIONAL DE SAÚDE SUPLEMENTAR - ANS, no uso de suas atribuições legais, e tendo em vista o disposto no inciso VI, do artigo 10 da Lei nº 9.961, de 28 de janeiro de 2000, em deliberação através da 247ª Reunião de Diretoria Colegiada - DC Ordinária, realizada em 9 de março de 2010, julgou o seguinte processo administrativo:

Processo nº 33902.009619/2004-15

Operadora: Hospital e Maternidade e Laboratório Fleming Ltda

Registro: Cancelado

Decisão: Aprovado à unanimidade o voto condutor da DI-PRO, pelo não conhecimento do recurso, mantendo a decisão proferida em segunda instância da DIDES que determinou o pagamento das AIHS.

Os autos do processo em epígrafe encontram-se à disposição dos interessados na sede da ANS.

A Diretoria Colegiada da AGÊNCIA NACIONAL DE SAÚDE SUPLEMENTAR - ANS, no uso de suas atribuições legais, e tendo em vista o disposto no inciso VI, do artigo 10 da Lei nº 9.961, de 28 de janeiro de 2000, em deliberação através da 247ª Reunião de Diretoria Colegiada - DC Ordinária, realizada em 9 de março de 2010, julgou o seguinte processo administrativo:

Processo nº 33902.099920/2003-13

Operadora: Multiclínica Serviço de Saúde LTDA

Registro: 354554

Decisão: Aprovado à unanimidade o voto condutor da DIO-PE, pelo não conhecimento do recurso, mantendo a decisão proferida em segunda instância da DIDES que determinou o pagamento das AIHS.

Os autos do processo em epígrafe encontram-se à disposição dos interessados na sede da ANS.

A Diretoria Colegiada da AGÊNCIA NACIONAL DE SAÚDE SUPLEMENTAR - ANS, no uso de suas atribuições legais, e tendo em vista o disposto no inciso VI, do artigo 10 da Lei nº 9.961, de 28 de janeiro de 2000, em deliberação através da 247ª Reunião de Diretoria Colegiada - DC Ordinária, realizada em 9 de março de 2010, julgou o seguinte processo administrativo:

Processo nº 33902.099775/2003-71

Operadora: Plano Assistencial São Lucas Ltda

Registro: 363391

Decisão: Aprovado à unanimidade o voto condutor da DIO-PE, pelo não conhecimento do recurso, mantendo a decisão proferida em segunda instância da DIDES que determinou o pagamento das AIHS.

Os autos do processo em epígrafe encontram-se à disposição dos interessados na sede da ANS.

A Diretoria Colegiada da AGÊNCIA NACIONAL DE SAÚDE SUPLEMENTAR - ANS, no uso de suas atribuições legais, e tendo em vista o disposto no inciso VI, do artigo 10 da Lei nº 9.961, de 28 de janeiro de 2000, em deliberação através da 247ª Reunião de Diretoria Colegiada - DC Ordinária, realizada em 9 de março de 2010, julgou o seguinte processo administrativo:

Processo nº 33902.098794/2003-80

Operadora: SAMED - Serviços de Assistência Médica LT-DA

Registro: 309192

Decisão: Aprovado à unanimidade o voto condutor da DI-FIS, pelo não conhecimento do recurso, mantendo a decisão proferida em segunda instância da DIDES que determinou o pagamento das AIHS.

Os autos do processo em epígrafe encontram-se à disposição dos interessados na sede da ANS.

A Diretoria Colegiada da AGÊNCIA NACIONAL DE SAÚDE SUPLEMENTAR - ANS, no uso de suas atribuições legais, e tendo em vista o disposto no inciso VI, do artigo 10 da Lei nº 9.961, de 28 de janeiro de 2000, em deliberação através da 247ª Reunião de Diretoria Colegiada - DC Ordinária, realizada em 9 de março de 2010, julgou o seguinte processo administrativo:

Processo nº 33902.156552/2005-80

Operadora: Santa Luzia Assistência Médica

Registro: 358509

Decisão: Aprovado à unanimidade o voto condutor da DI-PRO, pelo não conhecimento do recurso, mantendo a decisão proferida em segunda instância da DIDES que determinou o pagamento das AIHS.

Os autos do processo em epígrafe encontram-se à disposição dos interessados na sede da ANS.

A Diretoria Colegiada da AGÊNCIA NACIONAL DE SAÚDE SUPLEMENTAR - ANS, no uso de suas atribuições legais, e tendo em vista o disposto no inciso VI, do artigo 10 da Lei nº 9.961, de 28 de janeiro de 2000, em deliberação através da 247ª Reunião de Diretoria Colegiada - DC Ordinária, realizada em 9 de março de 2010, julgou o seguinte processo administrativo:

Processo nº 33902.232359/2002-18

Operadora: Unimed Alto São Francisco Cooperativa de Trabalho Médico

Registro: 348261

Decisão: Aprovado à unanimidade o voto condutor da DIO-PE, pelo não conhecimento do recurso, mantendo a decisão proferida em segunda instância da DIDES que determinou o pagamento das AIHS.

Os autos do processo em epígrafe encontram-se à disposição dos interessados na sede da ANS.

A Diretoria Colegiada da AGÊNCIA NACIONAL DE SAÚDE SUPLEMENTAR - ANS, no uso de suas atribuições legais, e tendo em vista o disposto no inciso VI, do artigo 10 da Lei nº 9.961, de 28 de janeiro de 2000, em deliberação através da 247ª Reunião de Diretoria Colegiada - DC Ordinária, realizada em 9 de março de 2010, julgou o seguinte processo administrativo:

Processo nº 33902.280825/2005-14

Operadora: Unimed de Campo Grande/MS Cooperativa de Trabalho Médico

Registro: 312851

Decisão: Aprovado à unanimidade o voto condutor da DIO-PE, pelo não conhecimento do recurso, mantendo a decisão proferida em segunda instância da DIDES que determinou o pagamento das AIHS.

Os autos do processo em epígrafe encontram-se à disposição dos interessados na sede da ANS.

A Diretoria Colegiada da AGÊNCIA NACIONAL DE SAÚDE SUPLEMENTAR - ANS, no uso de suas atribuições legais, e tendo em vista o disposto no inciso VI, do artigo 10 da Lei nº 9.961, de 28 de janeiro de 2000, em deliberação através da 247ª Reunião de Diretoria Colegiada - DC Ordinária, realizada em 9 de março de 2010, julgou o seguinte processo administrativo:

Processo nº 33902.186199/2004-81

Operadora: Unimed de Presidente Prudente Cooperativa de Trabalho Médico

Registro: 315796

Decisão: Aprovado à unanimidade o voto condutor da DI-PRO, pelo não conhecimento do recurso, mantendo a decisão proferida em segunda instância da DIDES que determinou o pagamento das AIHS.

Os autos do processo em epígrafe encontram-se à disposição dos interessados na sede da ANS.

A Diretoria Colegiada da AGÊNCIA NACIONAL DE SAÚDE SUPLEMENTAR - ANS, no uso de suas atribuições legais, e tendo em vista o disposto no inciso VI, do artigo 10 da Lei nº 9.961, de 28 de janeiro de 2000, em deliberação através da 247ª Reunião de Diretoria Colegiada - DC Ordinária, realizada em 9 de março de 2010, julgou o seguinte processo administrativo:

Processo nº 33902.156855/2005-01

Operadora: Unimed Leste Paulista Cooperativa de Trabalho Médico

Registro: 358088

Decisão: Aprovado à unanimidade o voto condutor da DI-PRO, pelo não conhecimento do recurso, mantendo a decisão proferida em segunda instância da DIDES que determinou o pagamento das AIHS.

Os autos do processo em epígrafe encontram-se à disposição dos interessados na sede da ANS.

A Diretoria Colegiada da AGÊNCIA NACIONAL DE SAÚDE SUPLEMENTAR - ANS, no uso de suas atribuições legais, e tendo em vista o disposto no inciso VI, do artigo 10 da Lei nº 9.961, de 28 de janeiro de 2000, em deliberação através da 247ª Reunião de Diretoria Colegiada - DC Ordinária, realizada em 9 de março de 2010, julgou o seguinte processo administrativo:

Processo nº 33902.121012/2003-13
Operadora: Unimed de Limeira Cooperativa de Trabalho Médico
Registro: 301574
Decisão: Aprovado à unanimidade o voto condutor da DIFIS, pelo não conhecimento do recurso, mantendo a decisão proferida em segunda instância da DIDES que determinou o pagamento das AIHS.
Os autos do processo em epígrafe encontram-se à disposição dos interessados na sede da ANS.

A Diretoria Colegiada da AGÊNCIA NACIONAL DE SAÚDE SUPLEMENTAR - ANS, no uso de suas atribuições legais, e tendo em vista o disposto no inciso VI, do artigo 10 da Lei nº 9.961, de 28 de janeiro de 2000, em deliberação através da 247ª Reunião de Diretoria Colegiada - DC Ordinária, realizada em 9 de março de 2010, julgou o seguinte processo administrativo:
Processo nº 33902.009301/2004-26
Operadora: Unimed Noroeste Fluminense Cooperativa de Trabalho Médico
Registro: 360414
Decisão: Aprovado à unanimidade o voto condutor da DIFRO, pelo não conhecimento do recurso, mantendo a decisão proferida em segunda instância da DIDES que determinou o pagamento das AIHS.
Os autos do processo em epígrafe encontram-se à disposição dos interessados na sede da ANS.

A Diretoria Colegiada da AGÊNCIA NACIONAL DE SAÚDE SUPLEMENTAR - ANS, no uso de suas atribuições legais, e tendo em vista o disposto no inciso VI, do artigo 10 da Lei nº 9.961, de 28 de janeiro de 2000, em deliberação através da 247ª Reunião de Diretoria Colegiada - DC Ordinária, realizada em 9 de março de 2010, julgou o seguinte processo administrativo:
Processo nº 33902.159189/2003-92
Operadora: Unimed Norte Capixaba - Cooperativa de Trabalho Médico
Registro: 371777
Decisão: Aprovado à unanimidade o voto condutor da DIFRO, pelo não conhecimento do recurso, mantendo a decisão proferida em segunda instância da DIDES que determinou o pagamento das AIHS.
Os autos do processo em epígrafe encontram-se à disposição dos interessados na sede da ANS.

A Diretoria Colegiada da AGÊNCIA NACIONAL DE SAÚDE SUPLEMENTAR - ANS, no uso de suas atribuições legais, e tendo em vista o disposto no inciso VI, do artigo 10 da Lei nº 9.961, de 28 de janeiro de 2000, em deliberação através da 247ª Reunião de Diretoria Colegiada - DC Ordinária, realizada em 9 de março de 2010, julgou o seguinte processo administrativo:

Processo nº 33902.156897/2005-33
Operadora: Unimed Poços de Caldas - Sociedade Cooperativa de Trabalho Médico
Registro: 316148
Decisão: Aprovado à unanimidade o voto condutor da DIOPE, pelo não conhecimento do recurso, mantendo a decisão proferida em segunda instância da DIDES que determinou o pagamento das AIHS.
Os autos do processo em epígrafe encontram-se à disposição dos interessados na sede da ANS.

A Diretoria Colegiada da AGÊNCIA NACIONAL DE SAÚDE SUPLEMENTAR - ANS, no uso de suas atribuições legais, e tendo em vista o disposto no inciso VI, do artigo 10 da Lei nº 9.961, de 28 de janeiro de 2000, em deliberação através da 247ª Reunião de Diretoria Colegiada - DC Ordinária, realizada em 9 de março de 2010, julgou o seguinte processo administrativo:
Processo nº 33902.121500/2003-21
Operadora: Unimed São José dos Campos Cooperativa de Trabalho Médico
Registro: 331872
Decisão: Aprovado à unanimidade o voto condutor da DIOPE, pelo não conhecimento do recurso, mantendo a decisão proferida em segunda instância da DIDES que determinou o pagamento das AIHS.
Os autos do processo em epígrafe encontram-se à disposição dos interessados na sede da ANS.

A Diretoria Colegiada da AGÊNCIA NACIONAL DE SAÚDE SUPLEMENTAR - ANS, no uso de suas atribuições legais, e tendo em vista o disposto no inciso VI, do artigo 10 da Lei nº 9.961, de 28 de janeiro de 2000, em deliberação através da 247ª Reunião de Diretoria Colegiada - DC Ordinária, realizada em 9 de março de 2010, julgou o seguinte processo administrativo:
Processo nº 33902.121500/2003-21
Operadora: Unimed São José dos Campos Cooperativa de Trabalho Médico
Registro: 331872
Decisão: Aprovado à unanimidade o voto condutor da DIOPE, pelo não conhecimento do recurso, mantendo a decisão proferida em segunda instância da DIDES que determinou o pagamento das AIHS.
Os autos do processo em epígrafe encontram-se à disposição dos interessados na sede da ANS.

A Diretoria Colegiada da AGÊNCIA NACIONAL DE SAÚDE SUPLEMENTAR - ANS, no uso de suas atribuições legais, e tendo em vista o disposto no inciso VI, do artigo 10 da Lei nº 9.961, de 28 de janeiro de 2000, em deliberação através da 247ª Reunião de Diretoria Colegiada - DC Ordinária, realizada em 9 de março de 2010, julgou o seguinte processo administrativo:

Processo nº 33902.232388/2002-71
Operadora: Unimed São Sebastião do Paraíso - Cooperativa de Trabalho Médico
Registro: 327353
Decisão: Aprovado à unanimidade o voto condutor da DIFRO, pelo não conhecimento do recurso, mantendo a decisão proferida em segunda instância da DIDES que determinou o pagamento das AIHS.
Os autos do processo em epígrafe encontram-se à disposição dos interessados na sede da ANS.

A Diretoria Colegiada da AGÊNCIA NACIONAL DE SAÚDE SUPLEMENTAR - ANS, no uso de suas atribuições legais, e tendo em vista o disposto no inciso VI, do artigo 10 da Lei nº 9.961, de 28 de janeiro de 2000, em deliberação através da 247ª Reunião de Diretoria Colegiada - DC Ordinária, realizada em 9 de março de 2010, julgou o seguinte processo administrativo:
Processo nº 33902.232796/2002-23
Operadora: Casa de Saúde Nossa Senhora de Fátima S/C Ltda
Registro: 359033
Decisão: Aprovado à unanimidade o voto condutor da DIFIS, pelo não conhecimento do recurso, mantendo a decisão proferida em segunda instância da DIDES que determinou o pagamento das AIHS.
Os autos do processo em epígrafe encontram-se à disposição dos interessados na sede da ANS.

A Diretoria Colegiada da AGÊNCIA NACIONAL DE SAÚDE SUPLEMENTAR - ANS, no uso de suas atribuições legais, e tendo em vista o disposto no inciso VI, do artigo 10 da Lei nº 9.961, de 28 de janeiro de 2000, em deliberação através da 247ª Reunião de Diretoria Colegiada - DC Ordinária, realizada em 9 de março de 2010, julgou o seguinte processo administrativo:
Processo nº 33902.216301/2005-61
Operadora: Unimed Três Corações Cooperativa de Trabalho Médico
Registro: 359033
Decisão: Aprovado à unanimidade o voto condutor da DIFIS, pelo não conhecimento do recurso, mantendo a decisão proferida em segunda instância da DIDES que determinou o pagamento das AIHS.
Os autos do processo em epígrafe encontram-se à disposição dos interessados na sede da ANS.

FAUSTO PEREIRA DOS SANTOS
Diretor - Presidente

DIRETORIA DE FISCALIZAÇÃO NÚCLEO REGIONAL DE ATENDIMENTO E FISCALIZAÇÃO DA BAHIA

DESPACHOS DO CHEFE Em 11 de março de 2010

O Chefe do Núcleo Regional de Atendimento e Fiscalização da Bahia, no uso das atribuições que lhe foram delegadas através da Portaria Nº 04, de 04/04/2007, publicada no DO de 11/07/2007, seção 2, fl. 24, pelo Diretor de Fiscalização da Agência Nacional de Saúde Suplementar - ANS, e tendo em vista o disposto no art. 65, III, §5º da Resolução Normativa - RN Nº 81/2004, e no parágrafo único do art. 22, no art.15, inc. V c/c art. 25, todos da RN Nº 48, de 19/09/2003, alterada pela RN Nº 155, de 5/6/2007, vem por meio desta DAR CIÊNCIA:

Nº 60 - PROCESSO 25772.003363/2008-52

Ao representante legal da empresa AMED SAÚDE ASSISTÊNCIA LTDA. inscrita no CNPJ sob o Nº 00.637.500/0001-39, com último endereço conhecido na ANS na Rua Simeão Sobral, 556 - Santo Antônio - Aracaju - SE da lavratura do auto de infração Nº 32767 na data de 03/08/2009, pela constatação da conduta: prevista no artigo 18, da RN 124/2006, ao exercer atividade de operadora de plano privado de assistência à saúde sem autorização da ANS, infringindo os seguintes dispositivos legais: artigo 8º da Lei 9656/98 c/c art. 2º da RN 85, alterada pela RN 100, podendo a atuada apresentar defesa administrativa ao auto de infração lavrado, nos termos dos artigos 16, IV e 18 da RN 48/2003, no prazo de 10 (dez) dias, a ser protocolizada no Núcleo Regional de Atendimento e Fiscalização da Bahia - NURAF-BA situado na Av. Tancredo Neves, Nº 1632, Ed. Salvador Trade Center, Torre Sul, 8º andar, Salas 801/804 - Salvador/BA - CEP 41.820-020.

Em 12 de março de 2010

Nº 63 - PROCESSO 25772.002131/2008-87

Ao representante legal da empresa NACIONAL SAÚDE ASSISTÊNCIA MÉDICA LTDA inscrita no CNPJ sob o Nº 00.694.028/0001-76, com último endereço conhecido na ANS na Rua Espírito Santo, 1059 - Centro - Belo Horizonte - BH da lavratura do auto de infração Nº 32823 na data de 16/12/2009, pela constatação da conduta: a) prevista no artigo 20 da RN Nº 124/2006, ao operar produtos de forma diversa da registrada na ANS no que se referem aos prestadores de serviços: Rede Alfa de Hospitais Ltda. (Hospital da Bahia), Hospital Octávio Pedreira Ltda., SEMEC-Serviços de Emergência Médico Cirúrgico Ltda (Hospital Agenor Paiva), Fundação Colombo Spínola (Hospital Santa Luzia), Sônia e Arlindo Consultórios Médicos SC Ltda. (Hospital S & A) e Serviço Pediátrico da Bahia Ltda. (Hospital CPR), de acordo com os autos do Processo Administrativo em epígrafe, podendo a atuada apresentar defesa administrativa ao auto de infração lavrado, nos termos dos artigos 16, IV e 18 da RN 48/2003, no prazo de 10 (dez) dias, a ser protocolizada no Núcleo Regional de Atendimento e Fiscalização da Bahia - NURAF-BA situado na Av. Tancredo Neves, Nº 1632, Ed. Salvador Trade Center, Torre Sul, 8º andar, Salas 801/804 - Salvador/BA - CEP 41.820-020.

LEONARDO SANTOS LOURENÇO

NÚCLEO REGIONAL DE ATENDIMENTO E FISCALIZAÇÃO EM PERNAMBUCO

DECISÕES DE 8 DE MARÇO DE 2010

A Chefe de Núcleo - Núcleo Regional de Atendimento e Fiscalização - PE, no uso das atribuições que lhe foram delegadas através da Portaria Nº 46, de 09/08/2008, publicada no DO de 11/09/2008, seção 2, fl. 34, pelo Diretor de Fiscalização da Agência Nacional de Saúde Suplementar - ANS, e tendo em vista o disposto no art. 57, V da Resolução Normativa - RN Nº 197/2009, e no parágrafo único do art. 22, no art.15, inc. V c/c art. 25, todos da RN Nº 48, de 19/09/2003, alterada pela RN Nº 155, de 5/6/2007, vem por meio deste dar ciência às Operadoras, relacionadas no anexo, da decisão proferida em processos administrativos.

na ANS	Número do Processo	Nome da Operadora	Número do Registro Provisório ANS	Número do CNPJ	Tipo de Infração (artigos infringidos pela Operadora)	Valor da Multa (R\$)
40	25783.002198/2005-	ASL-ASSISTÊNCIA A SAÚDE	411264.	03.716.044/0001-00	Infração ao art. 19, § 3º e art. 17, §4º da Lei Nº 9.656/98.	Infração apurada em outro processo. Improcedência. Anulação do auto de infração n º 26227. Arquivamento.
93	25783.010241/2008-	OPS - PLANOS DE SAÚDE S.A	413631.	04.288.864/0001-01	Deixar de cumprir as obrigações previstas nos contratos celebrados a qualquer tempo. (Art. 25 da Lei 9656/98)	Advertência



49	25783.007533/2008-	OPS - PLANOS DE SAÚDE S.A	413631.	04.288.864/0001-01	Deixar de garantir as coberturas obrigatórias previstas no art. 12 da Lei 9656 de 1998 e sua regulamentação para os planos privados de assistência à saúde, incluindo a inscrição de filhos naturais e adotivos prevista nos seus incisos III e VII. (Art.12, I da Lei 9.656)	48000 (QUARENTA E OITO MIL REAIS)
51	25783.008944/2008-	VIVA PLANOS DE SAÚDE LTDA	412791.	04.171.205/0001-90	reduzir a capacidade da rede hospitalar própria ou credenciada sem prévia autorização da ANS, nos termos do disposto no parágrafo 4o e incisos, do art. 17 da Lei 9656, de 1998. (Art. 17, §4º, da Lei 9656/98)	23700 (VINTE E TRES MIL, SETECENTOS REAIS)

CYNTHIA BELTRÃO DE SOUZA GUERRA CURADO

DECISÕES DE 9 DE MARÇO DE 2010

A Chefe de Núcleo - Núcleo Regional de Atendimento e Fiscalização - PE, no uso das atribuições que lhe foram delegadas através da Portaria Nº 46, de 09/08/2008, publicada no DO de 11/09/2008, seção 2, fl. 34, pelo Diretor de Fiscalização da Agência Nacional de Saúde Suplementar - ANS, e tendo em vista o disposto no art. 57, V da Resolução Normativa - RN Nº 197/2009, e no parágrafo único do art. 22, no art.15, inc. V c/c art. 25, todos da RN Nº 48, de 19/09/2003, alterada pela RN Nº 155, de 5/6/2007, vem por meio deste dar ciência às Operadoras, relacionadas no anexo, da decisão proferida em processos administrativos.

na ANS	Número do Processo	Nome da Operadora	Número do Registro Provisório ANS	Número do CNPJ	Tipo de Infração (artigos infringidos pela Operadora)	Valor da Multa (R\$)
48	25783.004286/2007-	OPERADORA IDEAL SAUDE LT-DA.	412171.	03.516.381/0001-54	Deixar de cumprir as obrigações previstas nos contratos celebrados a qualquer tempo. (Art. 25 da Lei 9656/98)	R\$ 36.000,00 (trinta e seis mil reais)
89	25783.006232/2009-	SUL AMÉRICA SEGURO SAÚDE S/A	000043.	86.878.469/0001-43	Deixar de garantir as coberturas obrigatórias previstas no art. 12 da Lei 9656 de 1998 e sua regulamentação para os planos privados de assistência à saúde, incluindo a inscrição de filhos naturais e adotivos prevista nos seus incisos III e VII. (Art.12, II da Lei 9.656)	Improcedência. Anulação do auto de infração Nº 30267. Arquivamento
25	25783.001605/2009-	UNIMED GUARARAPES COOP DE TRABALHO MEDICO LTDA	327263.	40.869.042/0001-88	Deixar de garantir as coberturas obrigatórias previstas no art. 12 da Lei 9656 de 1998 e sua regulamentação para os planos privados de assistência à saúde, incluindo a inscrição de filhos naturais e adotivos prevista nos seus incisos III e VII. (Art.12, I da Lei 9.656)	48000 (QUARENTA E OITO MIL REAIS)

CYNTHIA BELTRÃO DE SOUZA GUERRA CURADO

DECISÕES DE 11 DE MARÇO DE 2010

A Chefe de Núcleo - Núcleo Regional de Atendimento e Fiscalização - PE, no uso das atribuições que lhe foram delegadas através da Portaria Nº 46, de 09/08/2008, publicada no DO de 11/09/2008, seção 2, fl. 34, pelo Diretor de Fiscalização da Agência Nacional de Saúde Suplementar - ANS, e tendo em vista o disposto no art. 57, V da Resolução Normativa - RN Nº 197/2009, e no parágrafo único do art. 22, no art.15, inc. V c/c art. 25, todos da RN Nº 48, de 19/09/2003, alterada pela RN Nº 155, de 5/6/2007, vem por meio deste dar ciência às Operadoras, relacionadas no anexo, da decisão proferida em processos administrativos.

na ANS	Número do Processo	Nome da Operadora	Número do Registro Provisório ANS	Número do CNPJ	Tipo de Infração (artigos infringidos pela Operadora)	Valor da Multa (R\$)
46	25783.000136/2008-	CAIXA DE ASSISTÊNCIA DOS FUNCIONÁRIOS DO BANCO DO BRASIL	346659.	33.719.485/0001-27	Não garantia de cobertura para procedimentos intervencionistas previsto da Tabela Geral de Auxílios. Infração ao art.25 da Lei Nº . 9.656/98	60000 (SESENTA MIL REAIS)
96	25783.000013/2009-	OPS - PLANOS DE SAÚDE S.A	413631.	04.288.864/0001-01	Deixar de cumprir a obrigação de cobertura de atendimento aos casos de urgência e emergência, conforme dispõe o art. 35 e incisos, da Lei 9656, de 1998, (Art.35-C da Lei 9.656 c/c Art.3º da CONSU 13) E INFRAÇÃO AO ART13, PARÁGRAFO ÚNICO DA LEI Nº 9.656/98	114000 (CENTO E CATORZE MIL REAIS)
89	25783.008836/2008-	OPS - PLANOS DE SAÚDE S.A	413631.	04.288.864/0001-01	Deixar de cumprir a obrigação de cobertura de atendimento aos casos de urgência e emergência, conforme dispõe o art. 35 e incisos da Lei 9656 de 1998. (Art.35-C da Lei 9.656)	60000 (SESENTA MIL REAIS)
11	25783.0021103/2009-	UNIMED PARAIBA - FEDERAÇÃO DAS SOC COOP DE TRAB MEDICO	324523.	40.960.189/0001-89	Exigir ou aplicar reajustes ao consumidor, acima do contratado ou do percentual autorizado pela ANS. (Art. 15 da Lei 9656/98)	Advertência
86	33902.220249/2003-	UNIMED JOAO PESSOA - COOPERATIVA DE TRABALHO MÉDICO	321044.	08.680.639/0001-77	Reajustar as contraprestações pecuniárias de contratos, sem a prévia aprovação da ANS. (Art. 25 da Lei 9.656/98 c/c art. 4º, inciso XVII da Lei 9.961/00 c/c art. 2º da RN 36/03)	Arquivamento. Anulação do auto de infração Nº 26201

CYNTHIA BELTRÃO DE SOUZA GUERRA CURADO

DECISÕES DE 12 DE MARÇO DE 2010

A Chefe de Núcleo - Núcleo Regional de Atendimento e Fiscalização - PE, no uso das atribuições que lhe foram delegadas através da Portaria Nº 46, de 09/08/2008, publicada no DO de 11/09/2008, seção 2, fl. 34, pelo Diretor de Fiscalização da Agência Nacional de Saúde Suplementar - ANS, e tendo em vista o disposto no art. 57, V da Resolução Normativa - RN Nº 197/2009, e no parágrafo único do art. 22, no art.15, inc. V c/c art. 25, todos da RN Nº 48, de 19/09/2003, alterada pela RN Nº 155, de 5/6/2007, vem por meio deste dar ciência às Operadoras, relacionadas no anexo, da decisão proferida em processos administrativos.

na ANS	Número do Processo	Nome da Operadora	Número do Registro Provisório ANS	Número do CNPJ	Tipo de Infração (artigos infringidos pela Operadora)	Valor da Multa (R\$)
04	25783.008783/2008-	EXCELSIOR MED LTDA.	411051.	03.517.055/0001-61	suspender ou denunciar de maneira unilateral os contratos com os consumidores, em desrespeito ao disposto nos incisos II e III do § único do art. 13 da Lei 9656, de 1998 (Art.13, parágrafo único, II da Lei Nº 9.656)	64000 (SESENTA E QUATRO MIL REAIS)
46	25783.014040/2009-	MEDIAL SAÚDE S/A.	302872.	43.358.647/0001-00	suspender ou denunciar de maneira unilateral os contratos com os consumidores, em desrespeito ao disposto nos incisos II e III do § único do art. 13 da Lei 9656, de 1998 (Art.13, parágrafo único, II da Lei Nº 9.656)	80000 (OITENTA MIL REAIS)

CYNTHIA BELTRÃO DE SOUZA GUERRA CURADO

DECISÕES DE 16 DE MARÇO DE 2010

A Chefe de Núcleo - Núcleo Regional de Atendimento e Fiscalização - PE, no uso das atribuições que lhe foram delegadas através da Portaria Nº 46, de 09/08/2008, publicada no DO de 11/09/2008, seção 2, fl. 34, pelo Diretor de Fiscalização da Agência Nacional de Saúde Suplementar - ANS, e tendo em vista o disposto no art. 57, V da Resolução Normativa - RN Nº 197/2009, e no parágrafo único do art. 22, no art.15, inc. V c/c art. 25, todos da RN Nº 48, de 19/09/2003, alterada pela RN Nº 155, de 5/6/2007, vem por meio deste dar ciência às Operadoras, relacionadas no anexo, da decisão proferida em processos administrativos.

na ANS	Número do Processo	Nome da Operadora	Número do Registro Provisório ANS	Número do CNPJ	Tipo de Infração (artigos infringidos pela Operadora)	Valor da Multa (R\$)
41	25783.003229/2007-	UNIMED GUARARAPES COOP DE TRABALHO MEDICO LTDA	327263.	40.869.042/0001-88	Não constatação de infração ao art. 20, caput da Lei Nº 9.656/98 c/c art.13 da RN 156/07	Improcedência. Anulação do auto de infração Nº 26166. Arquivamento.

CYNTHIA BELTRÃO DE SOUZA GUERRA CURADO

DECISÕES DE 17 DE MARÇO DE 2010

A Chefe de Núcleo - Núcleo Regional de Atendimento e Fiscalização - PE, no uso das atribuições que lhe foram delegadas através da Portaria Nº 46, de 09/08/2008, publicada no DO de 11/09/2008, seção 2, fl. 34, pelo Diretor de Fiscalização da Agência Nacional de Saúde Suplementar - ANS, e tendo em vista o disposto no art. 57, V da Resolução Normativa - RN Nº 197/2009, e no parágrafo único do art. 22, no art.15, inc. V c/c art. 25, todos da RN Nº 48, de 19/09/2003, alterada pela RN Nº 155, de 5/6/2007, vem por meio deste dar ciência às Operadoras, relacionadas no anexo, da decisão proferida em processos administrativos.

na ANS	Número do Processo	Nome da Operadora	Número do Registro Provisório ANS	Número do CNPJ	Tipo de Infração (artigos infringidos pela Operadora)	Valor da Multa (R\$)
98	25783.010562/2008-	OPERADORA IDEAL SAUDE LT-DA.	412171.	03.516.381/0001-54	Deixar de garantir as coberturas obrigatórias previstas no art. 12 da Lei 9656 de 1998 e sua regulamentação para os planos privados de assistência à saúde, incluindo a inscrição de filhos naturais e adotivos prevista nos seus incisos III e VII. (Art. 12, II da Lei 9656/98)	48000 (QUARENTA E OITO MIL REAIS)
58	25783.006679/2009-	OPS - PLANOS DE SAÚDE S.A	413631.	04.288.864/0001-01	Deixar de garantir as coberturas obrigatórias previstas no art. 12 da Lei 9656 de 1998 e sua regulamentação para os planos privados de assistência à saúde, incluindo a inscrição de filhos naturais e adotivos prevista nos seus incisos III e VII. (Art.12, I da Lei 9.656)	48000 (QUARENTA E OITO MIL REAIS)
12	25783.008675/2009-	UNIAO ASSISTENCIA MEDICA LT-DA	411302.	02.780.563/0001-75	Deixar de garantir as coberturas obrigatórias previstas no art. 12 da Lei 9656 de 1998 e sua regulamentação para os planos privados de assistência à saúde, incluindo a inscrição de filhos naturais e adotivos prevista nos seus incisos III e VII. (Art.12, I da Lei 9.656)	28800 (VINTE E OITO MIL, OITOCENTOS REAIS)

A Chefe de Núcleo - Núcleo Regional de Atendimento e Fiscalização - PE, no uso das atribuições que lhe foram delegadas através da Portaria Nº 46, de 09/08/2008, publicada no DO de 11/09/2008, seção 2, fl. 34, pelo Diretor de Fiscalização da Agência Nacional de Saúde Suplementar - ANS, e tendo em vista o disposto no art. 57, V da Resolução Normativa - RN Nº 197/2009, e no parágrafo único do art. 22, no art.15, inc. V c/c art. 25, todos da RN Nº 48, de 19/09/2003, alterada pela RN Nº 155, de 5/6/2007, vem por meio deste dar ciência às Operadoras, relacionadas no anexo, da decisão proferida em processos administrativos.

na ANS	Número do Processo	Nome da Operadora	Número do Registro Provisório ANS	Número do CNPJ	Tipo de Infração (artigos infringidos pela Operadora)	Valor da Multa (R\$)
98	25783.010562/2008-	OPERADORA IDEAL SAUDE LT-DA.	412171.	03.516.381/0001-54	Deixar de garantir as coberturas obrigatórias previstas no art. 12 da Lei 9656 de 1998 e sua regulamentação para os planos privados de assistência à saúde, incluindo a inscrição de filhos naturais e adotivos prevista nos seus incisos III e VII. (Art. 12, II da Lei 9656/98)	48000 (QUARENTA E OITO MIL REAIS)
58	25783.006679/2009-	OPS - PLANOS DE SAÚDE S.A	413631.	04.288.864/0001-01	Deixar de garantir as coberturas obrigatórias previstas no art. 12 da Lei 9656 de 1998 e sua regulamentação para os planos privados de assistência à saúde, incluindo a inscrição de filhos naturais e adotivos prevista nos seus incisos III e VII. (Art.12, I da Lei 9.656)	48000 (QUARENTA E OITO MIL REAIS)
12	25783.008675/2009-	UNIAO ASSISTENCIA MEDICA LT-DA	411302.	02.780.563/0001-75	Deixar de garantir as coberturas obrigatórias previstas no art. 12 da Lei 9656 de 1998 e sua regulamentação para os planos privados de assistência à saúde, incluindo a inscrição de filhos naturais e adotivos prevista nos seus incisos III e VII. (Art.12, I da Lei 9.656)	28800 (VINTE E OITO MIL, OITOCENTOS REAIS)

CYNTHIA BELTRÃO DE SOUZA GUERRA CURADO

AGÊNCIA NACIONAL DE VIGILÂNCIA SANITÁRIA

RESOLUÇÃO - RE Nº 1.347, DE 25 DE MARÇO DE 2010

O Diretor-Presidente da Agência Nacional de Vigilância Sanitária, no uso das atribuições que lhe conferem o Decreto de nomeação, de 4 de janeiro de 2008, do Presidente da República, e o inciso X do art. 13 do Regulamento da ANVISA, aprovado pelo Decreto nº 3.029, de 16 de abril de 1999, tendo em vista o disposto no inciso VIII do art. 16 e no inciso I, § 1º do art. 55 do Regimento Interno da ANVISA, aprovado nos termos do Anexo I da Portaria n.º 354, de 11 de agosto de 2006, republicada no DOU de 21 de agosto de 2006,

considerando o disposto na Constituição Federal de 1988, em especial os art. 196, 197, 200, incisos I e II;

considerando os arts. 4º e 6º da Lei n.º 8.078, de 11 de setembro de 1990;

considerando os arts. 2º, 6º, inciso I, alínea "a", VII, §1º, da Lei n.º 8.080, de 19 de setembro de 1990;

considerando o inciso VII do art. 2º e o inciso XXVI do art. 7º, da Lei n.º 9.782, de 26 de janeiro de 1999; e,

considerando os artigos 21, 22 e 23 do Decreto-Lei nº. 986, de 21 de outubro de 1969;

Artigo 1º Determinar, como medida de interesse sanitário, a suspensão, em todo território nacional, de todas as propagandas, divulgadas em qualquer tipo de mídia, que atribuam propriedades não estabelecidas pela Legislação Sanitária vigente ao alimento LINO-LEN (Óleo de cártamo em cápsulas, registrado na Anvisa como Novo Alimento e ou Ingrediente sob o nº. 50969013100-11), especialmente aquelas relacionadas à diminuição da absorção de gorduras, redução de peso corporal, melhora da definição corporal e redução da circunferência da cintura.

Artigo 2º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

DIRCEU RAPOSO DE MELLO

DESPACHO DO DIRETOR-PRESIDENTE

Em 25 de março de 2010

Nº 40 - O Diretor-Presidente da Agência Nacional de Vigilância Sanitária, no uso das atribuições que lhe conferem o Decreto de nomeação de 4 de janeiro de 2008 do Presidente da República, os incisos X e XI do art. 13 do Regulamento da ANVISA aprovado pelo Decreto n.º 3.029, de 16 de abril de 1999 e, com fundamento no inciso IX do art. 16 da Lei n.º 9.782, de 26 de janeiro de 1999, no art. 52 e no art. 63 da Lei n.º 9.784, de 29 de janeiro de 1999, aliado ao disposto no inciso VI do art. 54 do Regimento Interno aprovado nos termos do Anexo I da Portaria n.º 354 da ANVISA, de 11 de agosto de 2006, republicada no DOU de 21 de agosto de 2006, e em conformidade com a Resolução RDC n.º 25, de 4 de abril de 2008, DECIDE a relação de processos a seguir transcritas, conforme proposição apresentada pela Coordenação de Instrução e Análise de Recursos na Planilha Nº 005/2010.

1.
Pedido de Invenção: PI 9809388-6
Expediente: 141511/10-5
Requerente: GENENTECH, INC.
Procurador: DANNEMANN, SIEMSEN, BIGLER & IPANEMA MOREIRA
CNPJ (Procurador): 33.163.049/0001-14
Parecer: 072/2010
Decisão: CONHECER O RECURSO E CONCEDER EFEITO SUSPENSIVO.

2.
Pedido de Invenção: PI 9815772-8
Expediente: 141551/10-4
Requerente: FUMAPHARM AG
Procurador: DANNEMANN, SIEMSEN, BIGLER & IPANEMA MOREIRA
CNPJ (Procurador): 33.163.049/0001-14
Parecer: 073/2010
Decisão: CONHECER O RECURSO E CONCEDER EFEITO SUSPENSIVO.

3.
Pedido de Invenção: PI 9711661-0
Expediente: 071621/10-9
Requerente: ABBOTT LABORATORIES

Procurador: MOMSEN, LEONARDOS & CIA

CNPJ (Procurador): 33.146.895/0001-26

Parecer: 074/2010

Decisão: CONHECER O RECURSO E CONCEDER EFEITO SUSPENSIVO.

DIRCEU RAPOSO DE MELLO

DIRETORIA COLEGIADA

RESOLUÇÃO - RE Nº 1.348, DE 25 DE MARÇO DE 2010

O Diretor da Diretoria Colegiada da Agência Nacional de Vigilância Sanitária, no uso das atribuições que lhe conferem o Decreto de nomeação de 29 de maio de 2007 do Presidente da República, o inciso VIII do art. 15, e o inciso I e o § 1º do art. 55 do Regimento Interno aprovado nos termos do Anexo I da Portaria nº. 354 da ANVISA, de 11 de agosto de 2006, republicada no DOU de 21 de agosto de 2006, e a Portaria nº. 453, de 9 de abril de 2009, considerando o disposto no Art. 24, inciso I, da Resolução RDC nº. 90, de 28 de dezembro de 2007 e suas alterações;

considerando que as empresas citadas no anexo atenderam os preceitos legais contidos na legislação acima citada, resolve

Art.1º Deferir as petições de Registro e de Renovação de Registro de Produto Fumígeno - Dados Cadastrais das marcas de produtos fumígenos, conforme relação anexa.

Art.2º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

JOSÉ AGENOR ÁLVARES DA SILVA

ANEXO

AGÊNCIA NACIONAL DE VIGILÂNCIA SANITÁRIA
INDÚSTRIA E COMÉRCIO REI LTDA

CNPJ: 14.188.007/0001-93

Marca	Processo	Assunto
TE CIGAR	25351.266375/2008-47	6003 - Renovação de Registro de Produto Fumígeno - Dados Cadastrais

PHOENIX INDÚSTRIA E COMÉRCIO DE TABACOS LTDA

CNPJ: 68.881.150/0001-95

Marca	Processo	Assunto
2000 SPECIAL BLEND FILTRO BRANCO	25351.130377/2010-11	6001 - Registro de Produto Fumígeno - Dados Cadastrais
2000 SPECIAL BLEND KS	25351.130383/2010-10	6001 - Registro de Produto Fumígeno - Dados Cadastrais
EUROSTAR BLUE	25351.130372/2010-79	6001 - Registro de Produto Fumígeno - Dados Cadastrais
GOOL FILTRO BRANCO	25351.130362/2010-57	6001 - Registro de Produto Fumígeno - Dados Cadastrais

RESOLUÇÃO - RE Nº 1.351, DE 25, DE MARÇO DE 2010

O Diretor da Diretoria Colegiada da Agência Nacional de Vigilância Sanitária, no uso das atribuições que lhe conferem o Decreto de nomeação de 24 de outubro de 2007 do Presidente da República, o inciso VIII do art. 15 e o inciso I e o § 1º do art. 55 do Regimento Interno aprovado nos termos do Anexo I da Portaria Nº 354 da ANVISA, de 11 de agosto de 2006, republicada no DOU de 21 de agosto de 2006, e a Portaria Nº 453 da ANVISA, de 09 de abril de 2009,

considerando o disposto no inciso I do art. 41, da Portaria n.º 354, de 2006,

considerando decisão proferida em 05 de março do corrente ano, nos autos da Ação Ordinária nº. 2006.61.00.015622-2, ajuizada pela Associação Brasileira de Farmácias e Drogarias - ABRAFARMA, resolve alterar o art. 1º da Resolução - RE nº. 822, de 01 março de 2010, publicada no DOU nº. 40, de 02 de março de 2010, Seção 1, pág. 44, que passa a vigorar com a seguinte redação:

"Art. 1º. Cancelar a Autorização de Funcionamento das filiais dos estabelecimentos de comercialização de medicamentos: farmácias e drogarias amparados pela decisão proferida nos autos da referida ação ordinária, as quais estão dispensadas, por determinação judicial, da obtenção de Autorização de Funcionamento anual, bem como do pagamento da Taxa de Fiscalização anual, em conformidade com o anexo desta Resolução."

Art. 2º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

AGNELO SANTOS QUEIROZ FILHO

ARESTO Nº 49, DE 25 DE MARÇO DE 2010

Visto, relatado e discutido o presente auto, em sessão realizada em 22 de março de 2010, ACORDAM os membros da Diretoria Colegiada da ANVISA, com fundamento no inciso VI, do art. 15 da Lei n.º 9.782, de 26 de janeiro de 1999, e no art. 64 da Lei n.º 9.784, de 29 de janeiro de 1999, aliado ao disposto no inciso IV e no §1º do art. 54 do Regimento Interno aprovado nos termos do Anexo I da Portaria n.º 354 da ANVISA, de 11 de agosto de 2006, republicada no DOU de 21 de agosto de 2006, e em conformidade com a Resolução RDC n.º 25, de 4 de abril de 2008, por unanimidade, negar provimento ao recurso a seguir especificado, conforme anexo, mantendo a decisão anteriormente proferida de determinação da suspensão da fabricação, distribuição, comércio e uso dos produtos Micolamina Loção Cremosa 20 Mg e Micolamina Loção Spray 30 ML, em virtude de os mesmos não possuírem registro nesta Agência.

Empresa: IGEFARMA LABORATÓRIOS S.A.

CNPJ: 61.517.397/0001-88

Resolução - RE nº. 5.437/2009

Expediente: 913392/09-5

DIRCEU RAPOSO DE MELLO

Diretor-Presidente

ARESTO Nº 50, DE 25 DE MARÇO DE 2010

Vistos, relatados e discutidos os presentes autos, em sessão realizada em 30 de junho de 2010, ACORDAM os membros da Diretoria Colegiada da ANVISA, com fundamento no inciso VI, do art. 15 da Lei n.º 9.782, de 26 de janeiro de 1999, e no art. 64 da Lei n.º 9.784, de 29 de janeiro de 1999, aliado ao disposto no inciso IV e no §1º do art. 54 do Regimento Interno aprovado nos termos do Anexo I da Portaria n.º 354 da ANVISA, de 11 de agosto de 2006, republicada no DOU de 21 de agosto de 2006, e em conformidade com a Resolução RDC n.º 25, de 4 de abril de 2008, por unanimidade, negar provimento aos recursos a seguir especificados, conforme anexo, mantendo as decisões anteriormente proferidas.

Empresa: CSL BEHRING COMÉRCIO DE PRODUTOS FARMACÊUTICOS LTDA

CNPJ: 62.969.589/0001-98

Resolução - RE nº. 3180, de 31 de julho de 2009

Expediente: 109515/09-3

Empresa: SANVAL COMÉRCIO E INDÚSTRIA LTDA

CNPJ: 61.068.755/0001-12

Comunicado nº. 167/2010 - CPCON/GFIMP/GGIMP

Expediente: 139511/10-4

DIRCEU RAPOSO DE MELLO

Diretor-Presidente

RETIFICAÇÃO

No Despacho nº 35, publicado no Diário Oficial da União de 24 de março de 2010, Seção 1 e Páginas 47 à 49.

Onde se lê:

38.

Empresa: Legrand Pharma Indústria Farmacêutica LTDA.

Medicamento: Veruderm (ácido fusídico)

Forma Farmacêutica: creme dermatológico



Processo nº: 25351.285120/2008-83
Expediente nº: 876987/09-7
Assunto: Similar - Registro de Medicamento
Parecer: 086/2009
Decisão: CONHECER O RECURSO E NÃO CONCEDER

EFEITO SUSPENSIVO.
Leia-se:
38.
Empresa: Legrand Pharma Indústria Farmacêutica LTDA.
Medicamento: Veruderm (ácido fusídico)
Forma Farmacêutica: creme dermatológico
Processo nº: 25351.285120/2008-83
Expediente nº: 876987/09-7
Assunto: Similar - Registro de Medicamento
Parecer: 086/2010
Decisão: CONHECER O RECURSO E NÃO CONCEDER

EFEITO SUSPENSIVO.
Onde se lê:
39.
Empresa: EMS Sigma Pharma Ltda.
Medicamento: ácido fusídico
Forma Farmacêutica: creme dermatológico
Processo nº: 25351.280704/2008-62
Expediente nº: 876995/09-8
Assunto: Genérico - Registro de Medicamento
Parecer: 087/2009
Decisão: CONHECER O RECURSO E NÃO CONCEDER

EFEITO SUSPENSIVO.
Leia-se:
39.
Empresa: EMS Sigma Pharma Ltda.
Medicamento: ácido fusídico
Forma Farmacêutica: creme dermatológico
Processo nº: 25351.280704/2008-62
Expediente nº: 876995/09-8
Assunto: Genérico - Registro de Medicamento
Parecer: 087/2010
Decisão: CONHECER O RECURSO E NÃO CONCEDER

EFEITO SUSPENSIVO.
Onde se lê:
40.
Empresa: EMS Sigma Pharma
Medicamento: Utex (ácido fusídico)
Forma Farmacêutica: creme dermatológico
Processo nº: 25351.284856/2008-34
Expediente nº: 142665/09-6
Assunto: Similar - Registro de Medicamento
Parecer: 088/2009
Decisão: CONHECER O RECURSO E NÃO CONCEDER

EFEITO SUSPENSIVO.
Leia-se:
40.
Empresa: EMS Sigma Pharma
Medicamento: Utex (ácido fusídico)
Forma Farmacêutica: creme dermatológico
Processo nº: 25351.284856/2008-34
Expediente nº: 142665/09-6
Assunto: Similar - Registro de Medicamento
Parecer: 088/2010
Decisão: CONHECER O RECURSO E NÃO CONCEDER

EFEITO SUSPENSIVO.
Onde se lê:
41.
Empresa: EMS S.A
Medicamento: Tizotilol (cloridrato de dorzolamida + maleato de timolol)
Forma Farmacêutica: solução oftálmica
Processo nº: 25351.383827/2008-54
Expediente nº: 875872/09-7
Assunto: Similar - Registro de Medicamento
Parecer: 089/2009
Decisão: CONHECER O RECURSO E NÃO CONCEDER

EFEITO SUSPENSIVO.
Leia-se:
41.
Empresa: EMS S.A
Medicamento: Tizotilol (cloridrato de dorzolamida + maleato de timolol)
Forma Farmacêutica: solução oftálmica
Processo nº: 25351.383827/2008-54
Expediente nº: 875872/09-7
Assunto: Similar - Registro de Medicamento
Parecer: 089/2010
Decisão: CONHECER O RECURSO E NÃO CONCEDER

EFEITO SUSPENSIVO.
Onde se lê:
42.
Empresa: Germed Farmacêutica Ltda
Medicamento: Glaucolol (cloridrato de dorzolamida + maleato de timolol)
Forma Farmacêutica: solução oftálmica

Processo nº: 25351.374053/2008-71
Expediente nº: 875898/09-1
Assunto: Similar - Registro de Medicamento
Parecer: 090/2009
Decisão: CONHECER O RECURSO E NÃO CONCEDER

EFEITO SUSPENSIVO.
Leia-se:
42.
Empresa: Germed Farmacêutica Ltda
Medicamento: Glaucolol (cloridrato de dorzolamida + maleato de timolol)
Forma Farmacêutica: solução oftálmica
Processo nº: 25351.374053/2008-71
Expediente nº: 875898/09-1
Assunto: Similar - Registro de Medicamento
Parecer: 090/2010
Decisão: CONHECER O RECURSO E NÃO CONCEDER

EFEITO SUSPENSIVO.
Onde se lê:
43.
Empresa: Legrand Pharma Indústria Farmacêutica Ltda.
Medicamento: Dorzopress Tim (cloridrato de dorzolamida + maleato de timolol)
Forma Farmacêutica: solução oftálmica
Processo nº: 25351.373930/2008-96
Expediente nº: 875911/09-1
Assunto: Similar - Registro de Medicamento
Parecer: 091/2009
Decisão: CONHECER O RECURSO E NÃO CONCEDER

EFEITO SUSPENSIVO.
Leia-se:
43.
Empresa: Legrand Pharma Indústria Farmacêutica Ltda.
Medicamento: Dorzopress Tim (cloridrato de dorzolamida + maleato de timolol)
Forma Farmacêutica: solução oftálmica
Processo nº: 25351.373930/2008-96
Expediente nº: 875911/09-1
Assunto: Similar - Registro de Medicamento
Parecer: 091/2010
Decisão: CONHECER O RECURSO E NÃO CONCEDER

EFEITO SUSPENSIVO.
Onde se lê:
44.
Empresa: EMS Pharma Ltda
Medicamento: Oftalmida Tim (cloridrato de dorzolamida + maleato de timolol)
Forma Farmacêutica: solução oftálmica
Processo nº: 25351.374274/2008-49
Expediente nº: 876053/09-5
Assunto: Similar - Registro de Medicamento
Parecer: 092/2009
Decisão: CONHECER O RECURSO E NÃO CONCEDER

EFEITO SUSPENSIVO.
Leia-se:
44.
Empresa: EMS Pharma Ltda
Medicamento: Oftalmida Tim (cloridrato de dorzolamida + maleato de timolol)
Forma Farmacêutica: solução oftálmica
Processo nº: 25351.374274/2008-49
Expediente nº: 876053/09-5
Assunto: Similar - Registro de Medicamento
Parecer: 092/2010
Decisão: CONHECER O RECURSO E NÃO CONCEDER

EFEITO SUSPENSIVO.
Onde se lê:
45.
Empresa: Legrand Pharma Indústria Farmacêutica Ltda.
Medicamento: cloridrato de olopatadina
Forma Farmacêutica: solução oftálmica
Processo nº: 25351.048504/2009-41
Expediente nº: 188074/09-8
Assunto: Genérico - Registro de Medicamento
Parecer: 093/2009
Decisão: CONHECER O RECURSO E NÃO CONCEDER

EFEITO SUSPENSIVO.
Leia-se:
45.
Empresa: Legrand Pharma Indústria Farmacêutica Ltda.
Medicamento: cloridrato de olopatadina
Forma Farmacêutica: solução oftálmica
Processo nº: 25351.048504/2009-41
Expediente nº: 188074/09-8
Assunto: Genérico - Registro de Medicamento
Parecer: 093/2010
Decisão: CONHECER O RECURSO E NÃO CONCEDER

EFEITO SUSPENSIVO.
Onde se lê:
46.
Empresa: Bristol-Myers Squibb Farmacêutica S.A.
Medicamento: Vumon®
Forma Farmacêutica: solução injetável

Processo nº: 25991.005382/79
Expediente nº: 115529/09-6
Assunto: Suspensão Temporária de Fabricação de Medicamento.
Parecer: 094/2009
Decisão: CONHECER O RECURSO E NÃO CONCEDER

EFEITO SUSPENSIVO.
Leia-se:
46.
Empresa: Bristol-Myers Squibb Farmacêutica S.A.
Medicamento: Vumon®
Forma Farmacêutica: solução injetável
Processo nº: 25991.005382/79
Expediente nº: 115529/09-6
Assunto: Suspensão Temporária de Fabricação de Medicamento.
Parecer: 094/2010
Decisão: CONHECER O RECURSO E NÃO CONCEDER

EFEITO SUSPENSIVO.
Onde se lê:
47.
Empresa: EMS Sigma Pharma Ltda
Medicamento: cetoconazol
Forma Farmacêutica: shampoo
Processo nº: 25351.431092/2007-00
Expediente nº: 143349/09-1
Assunto: Genérico - Registro de Medicamento
Parecer: 095/2009
Decisão: CONHECER O RECURSO E NÃO CONCEDER

EFEITO SUSPENSIVO.
Leia-se:
47.
Empresa: EMS Sigma Pharma Ltda
Medicamento: cetoconazol
Forma Farmacêutica: shampoo
Processo nº: 25351.431092/2007-00
Expediente nº: 143349/09-1
Assunto: Genérico - Registro de Medicamento
Parecer: 095/2010
Decisão: CONHECER O RECURSO E NÃO CONCEDER

EFEITO SUSPENSIVO.
Onde se lê:
48.
Empresa: Legrand Pharma Indústria Farmacêutica Ltda.
Medicamento: cetoconazol
Forma Farmacêutica: shampoo
Processo nº: 25351.420086/2007-19
Expediente nº: 143453/09-5
Assunto: Genérico - Registro de Medicamento
Parecer: 096/2009
Decisão: CONHECER O RECURSO E NÃO CONCEDER

EFEITO SUSPENSIVO.
Leia-se:
48.
Empresa: Legrand Pharma Indústria Farmacêutica Ltda.
Medicamento: cetoconazol
Forma Farmacêutica: shampoo
Processo nº: 25351.420086/2007-19
Expediente nº: 143453/09-5
Assunto: Genérico - Registro de Medicamento
Parecer: 096/2010
Decisão: CONHECER O RECURSO E NÃO CONCEDER

EFEITO SUSPENSIVO.
Onde se lê:
49.
Empresa: Germed Farmacêutica Ltda.
Medicamento: cetoconazol
Forma Farmacêutica: shampoo
Processo nº: 25351.431253/2007-57
Expediente nº: 143920/09-1
Assunto: Genérico - Registro de Medicamento
Parecer: 097/2009
Decisão: CONHECER O RECURSO E NÃO CONCEDER

EFEITO SUSPENSIVO.
Leia-se:
49.
Empresa: Germed Farmacêutica Ltda.
Medicamento: cetoconazol
Forma Farmacêutica: shampoo
Processo nº: 25351.431253/2007-57
Expediente nº: 143920/09-1
Assunto: Genérico - Registro de Medicamento
Parecer: 097/2010
Decisão: CONHECER O RECURSO E NÃO CONCEDER

EFEITO SUSPENSIVO.
Onde se lê:
50.
Empresa: Legrand Pharma Indústria Farmacêutica Ltda.
Medicamento: cloridrato de oxibutinina
Forma Farmacêutica: xarope

Processo nº: 25351.646704/2007-59
Expediente nº: 265161/09-1
Assunto: Similar - Registro de Medicamento
Parecer: 098/2009
Decisão: CONHECER O RECURSO E NÃO CONCEDER EFEITO SUSPENSIVO.

Leia-se:
50.
Empresa: Legrand Pharma Indústria Farmacêutica Ltda.
Medicamento: cloridrato de oxibutinina
Forma Farmacêutica: xarope
Processo nº: 25351.646704/2007-59
Expediente nº: 265161/09-1
Assunto: Similar - Registro de Medicamento
Parecer: 098/2010
Decisão: CONHECER O RECURSO E NÃO CONCEDER EFEITO SUSPENSIVO.

Onde se lê:
51.
Empresa: Medley S/A Indústria Farmacêutica
Medicamento: tenoxicam
Forma Farmacêutica: comprimidos revestidos
Processo nº: 25351.458160/2008-51
Expediente nº: 287840/09-2
Assunto: Genérico - Registro de Medicamento
Parecer: 099/2009
Decisão: CONHECER O RECURSO E NÃO CONCEDER EFEITO SUSPENSIVO.

Leia-se:
51.
Empresa: Medley S/A Indústria Farmacêutica
Medicamento: tenoxicam
Forma Farmacêutica: comprimidos revestidos
Processo nº: 25351.458160/2008-51
Expediente nº: 287840/09-2
Assunto: Genérico - Registro de Medicamento
Parecer: 099/2010
Decisão: CONHECER O RECURSO E NÃO CONCEDER EFEITO SUSPENSIVO.

Onde se lê:
52.
Empresa: Glenmark Farmacêutica Ltda
Medicamento: Diproderm (dipropinato de betametasona)
Forma Farmacêutica: creme dermatológico
Processo nº: 25351.385031/2008-36
Expediente nº: 270846/09-9
Assunto: Similar - Registro de Medicamento
Parecer: 100/2009
Decisão: NÃO CONHECER O RECURSO
Leia-se:
52.
Empresa: Glenmark Farmacêutica Ltda
Medicamento: Diproderm (dipropinato de betametasona)
Forma Farmacêutica: creme dermatológico
Processo nº: 25351.385031/2008-36
Expediente nº: 270846/09-9
Assunto: Similar - Registro de Medicamento
Parecer: 100/2010
Decisão: NÃO CONHECER O RECURSO

SECRETARIA DE CIÊNCIA, TECNOLOGIA E INSUMOS ESTRATÉGICOS

DESPACHOS DO SECRETÁRIO

Em 25 de março de 2010

SIPAR nº. 25000.136916/2007-11
Interessado: FARMAJATO LTDA.
Assunto: Solicitação de descredenciamento do Programa Farmácia Popular - Sistema Co-pagamento
1. O Secretário de Ciência, Tecnologia e Insumos Estratégicos do Ministério da Saúde, no uso das competências atribuídas pelo artigo 34 da Portaria GM/MS Nº 3089/2009, à vista da conclusão jurídica após irregularidades apresentadas pela empresa, DEFERE o descredenciamento da FARMAJATO LTDA, CNPJ Nº 08.780.883/0001-01, localizada em Patos de Minas/MG, do Programa Farmácia Popular do Brasil - Sistema de Co-pagamento.

SIPAR nº. 25000.192336/2008-86
Interessado: DROGARIA E PERFUMARIA JÉSSICA LTDA.
Assunto: Solicitação de descredenciamento do Programa Farmácia Popular - Sistema Co-pagamento
1. O Secretário de Ciência, Tecnologia e Insumos Estratégicos do Ministério da Saúde, no uso das competências atribuídas pelo artigo 34 da Portaria GM/MS Nº 3089/2009, à vista da conclusão jurídica após irregularidades apresentadas pela empresa, DEFERE o descredenciamento da DROGARIA E PERFUMARIA JÉSSICA LTDA, CNPJ Nº 41.907.957/0001-01, localizada em Belo Horizonte/MG, do Programa Farmácia Popular do Brasil - Sistema de Co-pagamento.

SIPAR nº. 25000.193962/2007-17
Interessado: CLEONICE DE JESUS FAGUNDES DE SOUZA.
Assunto: Solicitação de descredenciamento do Programa Farmácia Popular - Sistema Co-pagamento

1. O Secretário de Ciência, Tecnologia e Insumos Estratégicos do Ministério da Saúde, no uso das competências atribuídas pelo artigo 34 da Portaria GM/MS Nº 3089/2009, à vista da conclusão jurídica após irregularidades apresentadas pela empresa, DEFERE o descredenciamento da CLEONICE DE JESUS FAGUNDES DE SOUZA, CNPJ Nº 05.164.886/0001-22, localizada em Osvaldo Cruz/SP, do Programa Farmácia Popular do Brasil - Sistema de Co-pagamento.

SIPAR nº. 25000.118800/2007-91
Interessado: FARMÁCIA CASAGRANDE LTDA.
Assunto: Solicitação de descredenciamento do Programa Farmácia Popular - Sistema Co-pagamento

1. O Secretário de Ciência, Tecnologia e Insumos Estratégicos do Ministério da Saúde, no uso das competências atribuídas pelo artigo 34 da Portaria GM/MS Nº 3089/2009, à vista da conclusão jurídica após irregularidades apresentadas pela empresa, DEFERE o descredenciamento da FARMÁCIA CASAGRANDE LTDA, CNPJ Nº 04.959.362/0001-65, localizada em Novo Hamburgo/RS, do Programa Farmácia Popular do Brasil - Sistema de Co-pagamento.

SIPAR nº. 25000.217060/2008-56
Interessado: GLENIO PINHEIRO E CIA LTDA.
Assunto: Solicitação de descredenciamento do Programa Farmácia Popular - Sistema Co-pagamento

1. O Secretário de Ciência, Tecnologia e Insumos Estratégicos do Ministério da Saúde, no uso das competências atribuídas pelo artigo 40 da Portaria GM/MS Nº 3089/2009, DEFERE o descredenciamento da GLENIO PINHEIRO E CIA LTDA, CNPJ Nº 02.544.029/0001-60, localizada em Candelária/RS, do Programa Farmácia Popular do Brasil - Sistema de Co-pagamento.

SIPAR nº. 25000.127945/2007-83
Interessado: DROGARIA VIVER RIO NEGRO LTDA EPP.
Assunto: Solicitação de descredenciamento do Programa Farmácia Popular - Sistema Co-pagamento

1. O Secretário de Ciência, Tecnologia e Insumos Estratégicos do Ministério da Saúde, no uso das competências atribuídas pelo artigo 40 da Portaria GM/MS Nº 3089/2009, DEFERE o descredenciamento da DROGARIA VIVER RIO NEGRO LTDA EPP, CNPJ Nº 05.220.102/0001-36, localizada em Rio Negro/PR, do Programa Farmácia Popular do Brasil - Sistema de Co-pagamento.

REINALDO GUIMARÃES

Ministério das Cidades

SECRETARIA EXECUTIVA

DEPARTAMENTO NACIONAL DE TRÂNSITO

PORTARIA Nº 212, DE 25 DE MARÇO DE 2010

O DIRETOR DO DEPARTAMENTO NACIONAL DE TRÂNSITO - DENATRAN, no uso das atribuições legais, e, considerando o disposto na Resolução nº 282, de 26 de junho de 2008, do Conselho Nacional de Trânsito - CONTRAN, e na Portaria nº 131, de 23 de dezembro de 2008, do Departamento Nacional de Trânsito - DENATRAN, bem como o que consta do Processo Administrativo nº 80000.009736/2010-62, resolve:
Art. 1º Credenciar, em caráter excepcional e precário, pelo prazo de 01 (um) ano, a partir da data de publicação desta Portaria, nos termos do art. 23 da Portaria nº 131, de 23 de dezembro de 2008, do DENATRAN, a pessoa jurídica SIL VA VISTORIA AUTOMOTIVAS LTDA - ME, CNPJ - 11.460.895/0001-63, situada no Município de Tatuí - SP, na Av. Coronel Firmo Vieira de Camargo, 995 - Centro, CEP 18.270-770, para atuar como Empresa Credenciada em Vistoria de Veículos - ECV nos Municípios de Tatuí, Cesário Lange, Capela do Alto, Boituva, Tietê e Iperó no Estado de São Paulo.
Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

ALFREDO PERES DA SILVA

Ministério das Comunicações

GABINETE DO MINISTRO

PORTARIA Nº 136, DE 11 DE MARÇO DE 2010

O MINISTRO DE ESTADO DAS COMUNICAÇÕES, no uso de suas atribuições, e tendo em vista o que consta dos Processos Nº 53000.008896/2004, resolve:

Autorizar, de acordo com o artigo 16 do Decreto Nº 5.371, de 17 de fevereiro de 2005, a TELEVISÃO MIRANTE LTDA., concessionária do Serviço de Radiodifusão de Sons e Imagens, canal 10- (dez decalado para menos), no município de São Luís, Estado do Maranhão, a executar o Serviço de Retransmissão de Televisão, ancilar ao Serviço de Radiodifusão de Sons e Imagens, em caráter primário, no município de Santa Luzia, Estado do Maranhão, por meio do canal 4- (quatro decalado para menos), visando a retransmissão dos seus próprios sinais.

HÉLIO COSTA

PORTARIA Nº 137, DE 11 DE MARÇO DE 2010

O MINISTRO DE ESTADO DAS COMUNICAÇÕES, no uso de suas atribuições, e tendo em vista o que consta dos Processos Nº 53000.041882/2004, resolve:

Autorizar, de acordo com o artigo 16 do Decreto Nº 5.371, de 17 de fevereiro de 2005, a TELEVISÃO INDEPENDENTE DE SÃO JOSÉ DO RIO PRETO LTDA, concessionária do Serviço de Radiodifusão de Sons e Imagens, canal 11+ (onze decalado para mais), no município de São José do Rio Preto, Estado de São Paulo, a executar o Serviço de Retransmissão de Televisão, ancilar ao Serviço de Radiodifusão de Sons e Imagens, em caráter primário, no município de Angra dos Reis, Estado do Rio de Janeiro, por meio do canal 25 (vinte e cinco), utilizando os sinais de televisão repetidos via satélite, visando a retransmissão dos seus próprios sinais.

HÉLIO COSTA

PORTARIA Nº 138, DE 11 DE MARÇO DE 2010

O MINISTRO DE ESTADO DAS COMUNICAÇÕES, no uso de suas atribuições, e tendo em vista o que consta dos Processos Nº 53000.006332/2009, resolve:

Autorizar, de acordo com o artigo 16 do Decreto Nº 5.371, de 17 de fevereiro de 2005, a RÁDIO MARCO ZERO LTDA, a executar o Serviço de Retransmissão de Televisão, ancilar ao Serviço de Radiodifusão de Sons e Imagens, em caráter primário, no município de Macapá, Estado do Amapá, por meio do canal 26+ (vinte e seis decalado para mais), visando a retransmissão dos sinais gerados pelo SISTEMA DE COMUNICAÇÃO PANTANAL S/C LTDA., concessionária do Serviço de Radiodifusão de Sons e Imagens, canal 23 (vinte e três), no município de Campo Grande, Estado do Mato Grosso do Sul.

HÉLIO COSTA

PORTARIA Nº 155, DE 22 DE MARÇO DE 2010

O MINISTRO DE ESTADO DAS COMUNICAÇÕES, no uso de suas atribuições, observado o disposto no artigo 21, inciso XII, alínea "a", da Constituição Federal, e no art. 7º do Decreto Nº 5.820, de 29 de junho de 2006, tendo em vista o que consta do Processo Nº 53000.024439/2008-50, resolve:

Art. 1º Consignar à TROPICAL COMUNICAÇÃO LTDA., concessionária do Serviço de Radiodifusão de Sons e Imagens, na localidade de Natal, Estado do Rio Grande do Norte, o canal 32 (trinta e dois), correspondente à faixa de frequência 578 - 584 MHz, para a transmissão digital do Serviço de Radiodifusão de Sons e Imagens, no âmbito do Sistema Brasileiro de Televisão Digital Terrestre - SBTVD-T, na mesma localidade.

Art. 2º A presente consignação reger-se-á pelas disposições do Código Brasileiro de Telecomunicações, leis subseqüentes e seus regulamentos, e do Decreto Nº 5.820, de 29 de junho 2006.

Art. 3º O instrumento pactual decorrente desta consignação será celebrado entre a concessionária e a União, em prazo não superior a sessenta dias.

Art. 4º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

HÉLIO COSTA

PORTARIA Nº 158, DE 23 DE MARÇO DE 2010

O MINISTRO DE ESTADO DAS COMUNICAÇÕES, no uso de suas atribuições, e tendo em vista o que consta dos Processos Nº 53000.084188/2006, resolve:

Transferir a autorização conferida à FUNDAÇÃO JOÃO PAULO II, por meio da Portaria MC Nº 565, de 25 de agosto de 1999, para a CBS COMUNICAÇÕES BRASIL LTDA., para executar os Serviços de Retransmissão e de Repetição de Televisão, ancilares ao Serviço de Radiodifusão de Sons e Imagens, em caráter primário, no município de Florianópolis, Estado de Santa Catarina, com a utilização do canal 57- (cinquenta e sete decalado para menos).

Parágrafo único. A execução do serviço, cuja autorização é transferida por esta Portaria, reger-se-á pelo Decreto Nº 5.371, de 17 de fevereiro de 2005.

HÉLIO COSTA

PORTARIA Nº 159, DE 24 DE MARÇO DE 2010

O MINISTRO DE ESTADO DAS COMUNICAÇÕES, no uso das atribuições que lhe confere o art. 87 da Constituição, resolve:

Art. 1o Publicar Consulta Pública para a execução do Serviço de Retransmissão de Televisão - RTV na localidade de Maravilha, Estado de Alagoas, canal 41- (quarenta e um decalado para menos).

Art. 2o Os interessados em participar da seleção para execução do referido serviço deverão, no prazo de 30 (trinta) dias a contar da publicação desta Portaria, atender as exigências abaixo descritas:

I - manifestar o interesse, mediante requerimento dirigido ao:

Ministério das Comunicações
Secretaria de Serviços de Comunicação Eletrônica
Esplanada dos Ministérios
70.044-900 - Brasília - DF



II - apresentar a documentação conforme estabelecido no item 5, subitem 5.1 ao 5.5 da Norma n.º 01/2001, aprovada pela Portaria MC n.º 776, de 14 de dezembro de 2001.

Art. 3o Findo o prazo de que trata o Art. 2o, os pedidos de outorgas relativos à localidade mencionada serão apreciados para possível autorização de utilização do canal para a prestação do serviço.

Art. 4o Determinar que os processos das entidades não contempladas, após a definição da autorização do canal de que trata esta Portaria, serão indeferidos e arquivados.

Art. 5o Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

HÉLIO COSTA

PORTARIA Nº 160, DE 24 DE MARÇO DE 2010

O MINISTRO DE ESTADO DAS COMUNICAÇÕES, no uso das atribuições que lhe confere o art. 87 da Constituição, resolve:

Art. 1o Publicar Consulta Pública para a execução do Serviço de Retransmissão de Televisão - RTV na localidade de Porto Velho, Estado de Rondônia, canal 54 (cinquenta e quatro).

Art. 2o Os interessados em participar da seleção para execução do referido serviço deverão, no prazo de 30 (trinta) dias a contar da publicação desta Portaria, atender as exigências abaixo descritas:

I - manifestar o interesse, mediante requerimento dirigido ao:

Ministério das Comunicações
Secretaria de Serviços de Comunicação Eletrônica
Esplanada dos Ministérios
70.044-900 - Brasília - DF

II - apresentar a documentação conforme estabelecido no item 5, subitem 5.1 ao 5.5 da Norma n.º 01/2001, aprovada pela Portaria MC n.º 776, de 14 de dezembro de 2001.

Art. 3o Findo o prazo de que trata o Art. 2o, os pedidos de outorgas relativos à localidade mencionada serão apreciados para possível autorização de utilização do canal para a prestação do serviço.

Art. 4o Determinar que os processos das entidades não contempladas, após a definição da autorização do canal de que trata esta Portaria, serão indeferidos e arquivados.

Art. 5o Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

HÉLIO COSTA

PORTARIA Nº 161, DE 24 DE MARÇO DE 2010

O MINISTRO DE ESTADO DAS COMUNICAÇÕES, no uso das atribuições que lhe confere o art. 87 da Constituição, resolve:

Art. 1o Publicar Consulta Pública para a execução do Serviço de Retransmissão de Televisão - RTV na localidade de Manoel Ribas, Estado do Paraná, canal 6 (seis).

Art. 2o Os interessados em participar da seleção para execução do referido serviço deverão, no prazo de 30 (trinta) dias a contar da publicação desta Portaria, atender as exigências abaixo descritas:

I - manifestar o interesse, mediante requerimento dirigido ao:

Ministério das Comunicações
Secretaria de Serviços de Comunicação Eletrônica
Esplanada dos Ministérios
70.044-900 - Brasília - DF

II - apresentar a documentação conforme estabelecido no item 5, subitem 5.1 ao 5.5 da Norma n.º 01/2001, aprovada pela Portaria MC n.º 776, de 14 de dezembro de 2001.

Art. 3o Findo o prazo de que trata o Art. 2o, os pedidos de outorgas relativos à localidade mencionada serão apreciados para possível autorização de utilização do canal para a prestação do serviço.

Art. 4o Determinar que os processos das entidades não contempladas, após a definição da autorização do canal de que trata esta Portaria, serão indeferidos e arquivados.

Art. 5o Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

HÉLIO COSTA

PORTARIA Nº 162, DE 24 DE MARÇO DE 2010

O MINISTRO DE ESTADO DAS COMUNICAÇÕES, no uso das atribuições que lhe confere o art. 87 da Constituição, resolve:

Art. 1o Publicar Consulta Pública para a execução do Serviço de Retransmissão de Televisão - RTV na localidade de Irati, Estado do Paraná, canal 49+ (quarenta e nove decalado para mais).

Art. 2o Os interessados em participar da seleção para execução do referido serviço deverão, no prazo de 30 (trinta) dias a contar da publicação desta Portaria, atender as exigências abaixo descritas:

I - manifestar o interesse, mediante requerimento dirigido ao:

Ministério das Comunicações
Secretaria de Serviços de Comunicação Eletrônica
Esplanada dos Ministérios
70.044-900 - Brasília - DF

II - apresentar a documentação conforme estabelecido no item 5, subitem 5.1 ao 5.5 da Norma n.º 01/2001, aprovada pela Portaria MC n.º 776, de 14 de dezembro de 2001.

Art. 3o Findo o prazo de que trata o Art. 2o, os pedidos de outorgas relativos à localidade mencionada serão apreciados para possível autorização de utilização do canal para a prestação do serviço.

Art. 4o Determinar que os processos das entidades não contempladas, após a definição da autorização do canal de que trata esta Portaria, serão indeferidos e arquivados.

Art. 5o Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

HÉLIO COSTA

PORTARIA Nº 163, DE 24 DE MARÇO DE 2010

O MINISTRO DE ESTADO DAS COMUNICAÇÕES, no uso das atribuições que lhe confere o art. 87 da Constituição, resolve:

Art. 1o Publicar Consulta Pública para a execução do Serviço de Retransmissão de Televisão - RTV na localidade de Conselheiro Lafaiete, Estado de Minas Gerais, canal 46- (quarenta e seis decalado para menos).

Art. 2o Os interessados em participar da seleção para execução do referido serviço deverão, no prazo de 30 (trinta) dias a contar da publicação desta Portaria, atender as exigências abaixo descritas:

I - manifestar o interesse, mediante requerimento dirigido ao:

Ministério das Comunicações
Secretaria de Serviços de Comunicação Eletrônica
Esplanada dos Ministérios
70.044-900 - Brasília - DF

II - apresentar a documentação conforme estabelecido no item 5, subitem 5.1 ao 5.5 da Norma n.º 01/2001, aprovada pela Portaria MC n.º 776, de 14 de dezembro de 2001.

Art. 3o Findo o prazo de que trata o Art. 2o, os pedidos de outorgas relativos à localidade mencionada serão apreciados para possível autorização de utilização do canal para a prestação do serviço.

Art. 4o Determinar que os processos das entidades não contempladas, após a definição da autorização do canal de que trata esta Portaria, serão indeferidos e arquivados.

Art. 5o Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

HÉLIO COSTA

PORTARIA Nº 164, DE 24 DE MARÇO DE 2010

O MINISTRO DE ESTADO DAS COMUNICAÇÕES, no uso das atribuições que lhe confere o art. 87 da Constituição, resolve:

Art. 1o Publicar Consulta Pública para a execução do Serviço de Retransmissão de Televisão - RTV na localidade de Ponte Nova, Estado de Minas Gerais, canal 43- (quarenta e três decalado para menos).

Art. 2o Os interessados em participar da seleção para execução do referido serviço deverão, no prazo de 30 (trinta) dias a contar da publicação desta Portaria, atender as exigências abaixo descritas:

I - manifestar o interesse, mediante requerimento dirigido ao:

Ministério das Comunicações
Secretaria de Serviços de Comunicação Eletrônica
Esplanada dos Ministérios
70.044-900 - Brasília - DF

II - apresentar a documentação conforme estabelecido no item 5, subitem 5.1 ao 5.5 da Norma n.º 01/2001, aprovada pela Portaria MC n.º 776, de 14 de dezembro de 2001.

PORTARIAS DE 24 DE MARÇO DE 2010

O MINISTRO DE ESTADO DAS COMUNICAÇÕES, no uso de suas atribuições, considerando o disposto no inciso II do art. 9º e art. 19 do Regulamento do Serviço de Radiodifusão Comunitária, aprovado pelo Decreto n.º 2.615, de 3 de junho de 1998, na Lei n.º 9.612, de 19 de fevereiro de 1998, resolve outorgar autorização as entidades abaixo relacionadas a executar, pelo prazo de dez anos, sem direito de exclusividade, serviço de radiodifusão comunitária. Os atos de outorga somente produzirão efeitos legais após deliberação do Congresso Nacional, nos termos do § 3º do artigo 223 da Constituição.

Nº da Portaria	Nº do Processo	Nome da Entidade	Localidade/UF
167	53000.058274/06	Associação Recreativa da Melhor Idade (ARMI)	Serra dos Aimorés/ MG
168	53000.016074/05	Associação Araxaense das Donas de Casa	Araxá/MG

PORTARIA Nº 169, DE 24 DE MARÇO DE 2010

O MINISTRO DE ESTADO DAS COMUNICAÇÕES, no uso de suas atribuições, em conformidade com o artigo 32 do Regulamento dos Serviços de Radiodifusão, aprovado pelo Decreto Nº 52.795, de 31 de outubro de 1963, com a redação que lhe foi dada pelo Decreto Nº 1.720, de 28 de novembro de 1995, e tendo em vista o que consta do Processo n.º 53830.000377/2001, Concorrência Nº 027/2001-SSR/MC, resolve:

Outorgar permissão ao Sistema de Comunicação Osvlado Cruz Ltda. para explorar serviço de radiodifusão sonora em frequência modulada, pelo prazo de dez anos, no município de Bastos,

Art. 3o Findo o prazo de que trata o Art. 2o, os pedidos de outorgas relativos à localidade mencionada serão apreciados para possível autorização de utilização do canal para a prestação do serviço.

Art. 4o Determinar que os processos das entidades não contempladas, após a definição da autorização do canal de que trata esta Portaria, serão indeferidos e arquivados.

Art. 5o Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

HÉLIO COSTA

PORTARIA Nº 165, DE 24 DE MARÇO DE 2010

O MINISTRO DE ESTADO DAS COMUNICAÇÕES, no uso das atribuições que lhe confere o art. 87 da Constituição, resolve:

Art. 1o Publicar Consulta Pública para a execução do Serviço de Retransmissão de Televisão - RTV na localidade de Curvelo, Estado de Minas Gerais, canal 2- (decalado para menos).

Art. 2o Os interessados em participar da seleção para execução do referido serviço deverão, no prazo de 30 (trinta) dias a contar da publicação desta Portaria, atender as exigências abaixo descritas:

I - manifestar o interesse, mediante requerimento dirigido ao:

Ministério das Comunicações
Secretaria de Serviços de Comunicação Eletrônica
Esplanada dos Ministérios
70.044-900 - Brasília - DF

II - apresentar a documentação conforme estabelecido no item 5, subitem 5.1 ao 5.5 da Norma n.º 01/2001, aprovada pela Portaria MC n.º 776, de 14 de dezembro de 2001.

Art. 3o Findo o prazo de que trata o Art. 2o, os pedidos de outorgas relativos à localidade mencionada serão apreciados para possível autorização de utilização do canal para a prestação do serviço.

Art. 4o Determinar que os processos das entidades não contempladas, após a definição da autorização do canal de que trata esta Portaria, serão indeferidos e arquivados.

Art. 5o Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

HÉLIO COSTA

PORTARIA Nº 166, DE 24 DE MARÇO DE 2010

O MINISTRO DE ESTADO DAS COMUNICAÇÕES, no uso das atribuições que lhe confere o art. 87 da Constituição, resolve:

Art. 1o Publicar Consulta Pública para a execução do Serviço de Retransmissão de Televisão - RTV na localidade de Nova Mutum, Estado de Mato Grosso, canal 3+ (três decalado para mais).

Art. 2o Os interessados em participar da seleção para execução do referido serviço deverão, no prazo de 30 (trinta) dias a contar da publicação desta Portaria, atender as exigências abaixo descritas:

I - manifestar o interesse, mediante requerimento dirigido ao:

Ministério das Comunicações
Secretaria de Serviços de Comunicação Eletrônica
Esplanada dos Ministérios
70.044-900 - Brasília - DF

II - apresentar a documentação conforme estabelecido no item 5, subitem 5.1 ao 5.5 da Norma n.º 01/2001, aprovada pela Portaria MC n.º 776, de 14 de dezembro de 2001.

Art. 3o Findo o prazo de que trata o Art. 2o, os pedidos de outorgas relativos à localidade mencionada serão apreciados para possível autorização de utilização do canal para a prestação do serviço.

Art. 4o Determinar que os processos das entidades não contempladas, após a definição da autorização do canal de que trata esta Portaria, serão indeferidos e arquivados.

Art. 5o Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

HÉLIO COSTA

PORTARIAS DE 24 DE MARÇO DE 2010

O MINISTRO DE ESTADO DAS COMUNICAÇÕES, no uso de suas atribuições, considerando o disposto no inciso II do art. 9º e art. 19 do Regulamento do Serviço de Radiodifusão Comunitária, aprovado pelo Decreto n.º 2.615, de 3 de junho de 1998, na Lei n.º 9.612, de 19 de fevereiro de 1998, resolve outorgar autorização as entidades abaixo relacionadas a executar, pelo prazo de dez anos, sem direito de exclusividade, serviço de radiodifusão comunitária. Os atos de outorga somente produzirão efeitos legais após deliberação do Congresso Nacional, nos termos do § 3º do artigo 223 da Constituição.

Nº da Portaria	Nº do Processo	Nome da Entidade	Localidade/UF
167	53000.058274/06	Associação Recreativa da Melhor Idade (ARMI)	Serra dos Aimorés/ MG
168	53000.016074/05	Associação Araxaense das Donas de Casa	Araxá/MG

HÉLIO COSTA

Estado de São Paulo. A permissão ora outorgada somente produzirá efeitos legais após deliberação do Congresso Nacional, nos termos do artigo 223, § 3º, da Constituição.

HELIO COSTA

PORTARIA Nº 170, DE 24 DE MARÇO DE 2010

O MINISTRO DE ESTADO DAS COMUNICAÇÕES, no uso de suas atribuições, em conformidade com o artigo 32 do Regulamento dos Serviços de Radiodifusão, aprovado pelo Decreto Nº 52.795, de 31 de outubro de 1963, com a redação que lhe foi dada

pelo Decreto Nº 1.720, de 28 de novembro de 1995, e tendo em vista o que consta do Processo n.º 53740.000411/2000, Concorrência Nº 029/2000-SSR/MC, resolve:

Outorgar permissão à San Marino Radiodifusão Ltda. para explorar serviço de radiodifusão sonora em frequência modulada, pelo prazo de dez anos, no município de Capanema, Estado do Paraná. A permissão ora outorgada somente produzirá efeitos legais após deliberação do Congresso Nacional, nos termos do artigo 223, § 3º, da Constituição.

HELIO COSTA

PORTARIA Nº 171, DE 24 DE MARÇO DE 2010

O MINISTRO DE ESTADO DAS COMUNICAÇÕES, no uso de suas atribuições, em conformidade com o artigo 32 do Regulamento dos Serviços de Radiodifusão, aprovado pelo Decreto Nº 52.795, de 31 de outubro de 1963, com a redação que lhe foi dada pelo Decreto Nº 1.720, de 28 de novembro de 1995, e tendo em vista o que consta do Processo n.º 53650.000389/2002, Concorrência Nº 089/2001-SSR/MC, resolve:

Outorgar permissão à Rádio Quixelô FM Ltda. para explorar serviço de radiodifusão sonora em frequência modulada, pelo prazo de dez anos, no município de Quixelô, Estado do Ceará. A permissão ora outorgada somente produzirá efeitos legais após deliberação do Congresso Nacional, nos termos do artigo 223, § 3º, da Constituição.

HELIO COSTA

PORTARIA Nº 172, DE 24 DE MARÇO DE 2010

O MINISTRO DE ESTADO DAS COMUNICAÇÕES, no uso de suas atribuições, em conformidade com o artigo 32 do Regulamento dos Serviços de Radiodifusão, aprovado pelo Decreto Nº 52.795, de 31 de outubro de 1963, com a redação que lhe foi dada pelo Decreto Nº 1.720, de 28 de novembro de 1995, e tendo em vista o que consta do Processo n.º 53830.000554/2001, Concorrência Nº 031/2001-SSR/MC, resolve:

Outorgar permissão à Cable-Link Operadora de Sinais de TV a Cabo Ltda. para explorar serviço de radiodifusão sonora em frequência modulada, pelo prazo de dez anos, no município de Jambuí, Estado de São Paulo. A permissão ora outorgada somente produzirá efeitos legais após deliberação do Congresso Nacional, nos termos do artigo 223, § 3º, da Constituição.

HELIO COSTA

PORTARIA Nº 209, DE 24 DE MARÇO DE 2010

O MINISTRO DE ESTADO DAS COMUNICAÇÕES, no uso de suas atribuições, em conformidade com o artigo 32 do Regulamento dos Serviços de Radiodifusão, aprovado pelo Decreto Nº 52.795, de 31 de outubro de 1963, com a redação que lhe foi dada pelo Decreto Nº 1.720, de 28 de novembro de 1995, e tendo em vista o que consta do Processo n.º 53103.000131/2002, Concorrência Nº 080/2001-SSR/MC, resolve:

Outorgar permissão à Empresa de Comunicação Correio Ltda. para explorar serviço de radiodifusão sonora em frequência modulada, pelo prazo de dez anos, no município de Princesa Isabel, Estado da Paraíba. A permissão ora outorgada somente produzirá efeitos legais após deliberação do Congresso Nacional, nos termos do artigo 223, § 3º, da Constituição.

HELIO COSTA

PORTARIA Nº 210, DE 24 DE MARÇO DE 2010

O MINISTRO DE ESTADO DAS COMUNICAÇÕES, no uso de suas atribuições, em conformidade com o artigo 32 do Regulamento dos Serviços de Radiodifusão, aprovado pelo Decreto Nº 52.795, de 31 de outubro de 1963, com a redação que lhe foi dada pelo Decreto Nº 1.720, de 28 de novembro de 1995, e tendo em vista o que consta do Processo n.º 53103.000135/2002, Concorrência Nº 080/2001-SSR/MC, resolve:

Outorgar permissão ao Sistema de Comunicação Catoleense Ltda. para explorar serviço de radiodifusão sonora em frequência modulada, pelo prazo de dez anos, no município de Catolé do Rocha, Estado da Paraíba. A permissão ora outorgada somente produzirá efeitos legais após deliberação do Congresso Nacional, nos termos do artigo 223, § 3º, da Constituição.

HELIO COSTA

PORTARIA Nº 211, DE 24 DE MARÇO DE 2010

O MINISTRO DE ESTADO DAS COMUNICAÇÕES, no uso de suas atribuições, em conformidade com o artigo 32 do Regulamento dos Serviços de Radiodifusão, aprovado pelo Decreto Nº 52.795, de 31 de outubro de 1963, com a redação que lhe foi dada pelo Decreto Nº 1.720, de 28 de novembro de 1995, e tendo em vista o que consta do Processo n.º 53710.000916/2000, Concorrência Nº 070/2000-SSR/MC, resolve:

Outorgar permissão à Rede Nova FM de Radiodifusão Ltda. para explorar serviço de radiodifusão sonora em frequência modulada, pelo prazo de dez anos, no município de Morada Nova de Minas, Estado de Minas Gerais. A permissão ora outorgada somente produzirá efeitos legais após deliberação do Congresso Nacional, nos termos do artigo 223, § 3º, da Constituição.

HELIO COSTA

PORTARIA Nº 212, DE 24 DE MARÇO DE 2010

O MINISTRO DE ESTADO DAS COMUNICAÇÕES, no uso de suas atribuições, em conformidade com o artigo 32 do Regulamento dos Serviços de Radiodifusão, aprovado pelo Decreto Nº 52.795, de 31 de outubro de 1963, com a redação que lhe foi dada pelo Decreto Nº 1.720, de 28 de novembro de 1995, e tendo em vista o que consta do Processo n.º 53740.000406/2000, Concorrência Nº 029/2000-SSR/MC, resolve:

Outorgar permissão à Safira Radiodifusão Ltda. para explorar serviço de radiodifusão sonora em frequência modulada, pelo prazo de dez anos, no município de Araucária, Estado do Paraná. A permissão ora outorgada somente produzirá efeitos legais após deliberação do Congresso Nacional, nos termos do artigo 223, § 3º, da Constituição.

HELIO COSTA

PORTARIA Nº 213, DE 24 DE MARÇO DE 2010

O MINISTRO DE ESTADO DAS COMUNICAÇÕES, no uso de suas atribuições, em conformidade com o artigo 32 do Regulamento dos Serviços de Radiodifusão, aprovado pelo Decreto Nº 52.795, de 31 de outubro de 1963, com a redação que lhe foi dada pelo Decreto Nº 1.720, de 28 de novembro de 1995, e tendo em vista o que consta do Processo n.º 53830.000206/2002, Concorrência Nº 127/2001-SSR/MC, resolve:

Outorgar permissão à Mercom Brasília Comunicação Ltda. para explorar serviço de radiodifusão sonora em frequência modulada, pelo prazo de dez anos, no município de Guaraci, Estado de São Paulo. A permissão ora outorgada somente produzirá efeitos legais após deliberação do Congresso Nacional, nos termos do artigo 223, § 3º, da Constituição.

HELIO COSTA

PORTARIA Nº 214, DE 24 DE MARÇO DE 2010

O MINISTRO DE ESTADO DAS COMUNICAÇÕES, no uso de suas atribuições, em conformidade com o artigo 32 do Regulamento dos Serviços de Radiodifusão, aprovado pelo Decreto Nº 52.795, de 31 de outubro de 1963, com a redação que lhe foi dada pelo Decreto Nº 1.720, de 28 de novembro de 1995, e tendo em vista o que consta do Processo n.º 53650.000380/2002, Concorrência Nº 089/2001-SSR/MC, resolve:

Outorgar permissão ao Sistema Beija Flor de Radiodifusão Ltda. para explorar serviço de radiodifusão sonora em frequência modulada, pelo prazo de dez anos, no município de Missão Velha, Estado do Ceará. A permissão ora outorgada somente produzirá efeitos legais após deliberação do Congresso Nacional, nos termos do artigo 223, § 3º, da Constituição.

HELIO COSTA

PORTARIA Nº 215, DE 24 DE MARÇO DE 2010

O MINISTRO DE ESTADO DAS COMUNICAÇÕES, no uso de suas atribuições, em conformidade com o artigo 32 do Regulamento dos Serviços de Radiodifusão, aprovado pelo Decreto Nº 52.795, de 31 de outubro de 1963, com a redação que lhe foi dada pelo Decreto Nº 1.720, de 28 de novembro de 1995, e tendo em vista o que consta do Processo n.º 53740.000395/2000, Concorrência Nº 029/2000-SSR/MC, resolve:

Outorgar permissão à Rádio Campos Floridos Ltda. para explorar serviço de radiodifusão sonora em frequência modulada, pelo prazo de dez anos, no município de Arapoti, Estado do Paraná. A permissão ora outorgada somente produzirá efeitos legais após deliberação do Congresso Nacional, nos termos do artigo 223, § 3º, da Constituição.

HELIO COSTA

PORTARIA Nº 216, DE 24 DE MARÇO DE 2010

O MINISTRO DE ESTADO DAS COMUNICAÇÕES, no uso de suas atribuições, em conformidade com o artigo 32 do Regulamento dos Serviços de Radiodifusão, aprovado pelo Decreto Nº 52.795, de 31 de outubro de 1963, com a redação que lhe foi dada pelo Decreto Nº 1.720, de 28 de novembro de 1995, e tendo em vista o que consta do Processo n.º 53740.000415/2000, Concorrência Nº 029/2000-SSR/MC, resolve:

Outorgar permissão à Radio Centroeste Ltda. para explorar serviço de radiodifusão sonora em frequência modulada, pelo prazo de dez anos, no município de Cantagalo, Estado do Paraná. A permissão ora outorgada somente produzirá efeitos legais após deliberação do Congresso Nacional, nos termos do artigo 223, § 3º, da Constituição.

HELIO COSTA

PORTARIA Nº 217, DE 24 DE MARÇO DE 2010

O MINISTRO DE ESTADO DAS COMUNICAÇÕES, no uso de suas atribuições, em conformidade com o artigo 32 do Regulamento dos Serviços de Radiodifusão, aprovado pelo Decreto Nº 52.795, de 31 de outubro de 1963, com a redação que lhe foi dada pelo Decreto Nº 1.720, de 28 de novembro de 1995, e tendo em vista o que consta do Processo n.º 53650.000388/2002, Concorrência Nº 089/2001-SSR/MC, resolve:

Outorgar permissão à Rede Elo de Comunicações Ltda. para explorar serviço de radiodifusão sonora em frequência modulada, pelo prazo de dez anos, no município de Ipaoranga, Estado do Ceará. A permissão ora outorgada somente produzirá efeitos legais após deliberação do Congresso Nacional, nos termos do artigo 223, § 3º, da Constituição.

HELIO COSTA

PORTARIA Nº 218, DE 24 DE MARÇO DE 2010

O MINISTRO DE ESTADO DAS COMUNICAÇÕES, no uso de suas atribuições, em conformidade com o artigo 32 do Regulamento dos Serviços de Radiodifusão, aprovado pelo Decreto Nº 52.795, de 31 de outubro de 1963, com a redação que lhe foi dada pelo Decreto Nº 1.720, de 28 de novembro de 1995, e tendo em vista o que consta do Processo n.º 53710.000480/2002, Concorrência Nº 109/2001-SSR/MC, resolve:

Outorgar permissão à 102 FM Ltda. para explorar serviço de radiodifusão sonora em frequência modulada, pelo prazo de dez anos, no município de Bueno Brandão, Estado de Minas Gerais. A permissão ora outorgada somente produzirá efeitos legais após deliberação do Congresso Nacional, nos termos do artigo 223, § 3º, da Constituição.

HELIO COSTA

DESPACHOS DO MINISTRO Em 24 de março de 2010

Processo no 53000.025855/2009.

Acolho o PARECER/AGU/CONJUR-MC/DPF/No 0190 - 1.15 / 2010, no sentido de autorizar a modificação do novo quadro societário. Encaminhe-se o referido processo, acompanhado do citado parecer e da Exposição de Motivos ao Excelentíssimo Senhor Presidente da República, a quem compete, nos termos do art. 96, item 3, alínea "a", do Decreto no 52.795/63, a decisão final sobre o pedido de transferência indireta da concessão.

Processo Nº 53000.059028/2008.

Acolho a NOTA Nº 0340/2010/DLP/CGCE/CONJUR-MC/AGU, retificando o PARECER/AGU/CONJUR-MC/JSN/No 1174-1.13/2009, nos termos apresentados. Encaminhe-se o referido processo, acompanhado da citada nota e dos respectivos atos à Casa Civil da Presidência da República para decisão e posterior encaminhamento ao Congresso Nacional, nos termos do § 3º do art. 223 da Constituição Federal, para que o ato de outorga produza efeitos legais após deliberação.

Processo no 53000.079122/2006.

Acolho o PARECER No 0120 - 1.15/2010/JSN/CGCE/CONJUR-MC/AGU, no sentido de autorizar a alteração dos quadros societário e diretivo da entidade. Encaminhe-se o referido processo, acompanhado do citado parecer e da Exposição de Motivos ao Excelentíssimo Senhor Presidente da República, a quem compete, nos termos do art. 96, item 3, alínea "a", do Decreto no 52.795/63, a decisão final sobre o pedido de transferência indireta da concessão.

HÉLIO COSTA

RETIFICAÇÕES

Na Portaria Nº 180, de 24 de março de 2010, publicada no DOU do dia 25 subsequente, Seção 1, pág. 153, referente ao Proc. 53000.012185/2010 da EMPRESA BRASIL DE COMUNICAÇÃO S/A - EBC, onde se lê: " o canal 263 E ", leia-se: " o canal 211 E".

Na Portaria Nº 181, de 24 de março de 2010, publicada no DOU do dia 25 subsequente, Seção 1, pág. 153, referente ao Proc. 53000.012186/2010 da EMPRESA BRASIL DE COMUNICAÇÃO S/A - EBC, onde se lê: " o canal 211 E ", leia-se: " o canal 263 E".

AGÊNCIA NACIONAL DE TELECOMUNICAÇÕES SUPERINTENDÊNCIA DE RADIOFREQUÊNCIA E FISCALIZAÇÃO

ATO Nº 1.899, DE 25 DE MARÇO DE 2010

Autorizar GLOBO COMUNICAÇÃO E PARTICIPAÇÕES S/A, CNPJ Nº 27.865.757/0001-02 a realizar operação temporária de equipamentos de radiocomunicação, na(s) cidade(s) de São Paulo/SP, no período de 26/03/2010 a 28/03/2010.

EDILSON RIBEIRO DOS SANTOS
Superintendente

SECRETARIA DE SERVIÇOS DE COMUNICAÇÃO ELETRÔNICA

PORTARIA Nº 79, DE 26 DE FEVEREIRO DE 2010

A SECRETÁRIA DE SERVIÇOS DE COMUNICAÇÃO ELETRÔNICA, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo Art. 187, inciso XIX, do Regimento Interno do Ministério das Comunicações, e tendo em vista o que consta do Processo Nº 53000.001363/2009, resolve:

Art. 1º Autorizar a RÁDIO TUPI FM LTDA, executante do Serviço de Radiodifusão Sonora em Frequência Modulada, na localidade de Guarulhos, Estado de São Paulo, a nomear o Sr. Raul Rothschild de Abreu como procurador da entidade com poderes de gerência e administração.

Art. 2º Determinar que a entidade apresente a este Ministério das Comunicações o respectivo instrumento de procuração devidamente formalizado.

Art. 3º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

ZILDA BEATRIZ S. DE CAMPOS ABREU



PORTARIAS DE 24 DE MARÇO DE 2010

A SECRETÁRIA DE SERVIÇOS DE COMUNICAÇÃO ELETRÔNICA, DO MINISTÉRIO DAS COMUNICAÇÕES, no uso das atribuições que lhe confere o art. 187, inciso XXVI, e cumprindo o que estabelece o Parágrafo Único do mesmo artigo, do Regimento Interno do Ministério das Comunicações, aprovado pela Portaria nº 401 de 22/08/2006, alterada pela Portaria nº 591, de 18/09/2006, publicada no Diário Oficial da União de 20/09/2006, resolve homologar a transferência do local do estúdio.

Nº da Portaria	Nº do Processo	Nome da Entidade	Localidade/UF	Novo Local de Instalação	Novas Coordenadas Geográficas
123	53740.002113/99	Associação Comunitária de Comunicação e Cultura de Otacílio Costa	Otacílio Costa/SC	Rua Alexandre João Duarte, 76 - Fátima	27S3030 de latitude e 50W0637 de longitude
124	53660.000736/98	Associação da Rádio Comunitária do Bairro Santo Antônio FM	Cachoeiro do Itapemirim/ES	Rua Antônio Félix Vieira, 18 - Santo Antônio	20S5047 de latitude e 41W0736 de longitude

ZILDA BEATRIZ S. DE CAMPOS AREU

PORTARIA DE 25 DE MARÇO DE 2010

A SECRETÁRIA DE SERVIÇOS DE COMUNICAÇÃO ELETRÔNICA, DO MINISTÉRIO DAS COMUNICAÇÕES, no uso das atribuições que lhe confere o art. 187, inciso XXVI, e cumprindo o que estabelece o Parágrafo Único do mesmo artigo, do Regimento Interno do Ministério das Comunicações, aprovado pela Portaria nº 401 de 22/08/2006, alterada pela Portaria nº 591, de 18/09/2006, publicada no Diário Oficial da União de 20/09/2006, resolve homologar a transferência do local do estúdio.

Nº da Portaria	Nº do Processo	Nome da Entidade	Localidade/UF	Novo Local de Instalação	Novas Coordenadas Geográficas
126	53000.002157/99	Associação Comunitária Ave Branca para o Desenvolvimento Social, Cultural e Artístico dos Comerciantes e Moradores da Praça do D.I - CNA - Taguatinga - DF	Taguatinga/DF	QND 55 - Lote 01 - Taguatinga Norte	15S4804 de latitude e 48W0340 de longitude

ZILDA BEATRIZ S. DE CAMPOS AREU

PORTARIA Nº 127, DE 25 DE MARÇO DE 2010

A SECRETÁRIA DE SERVIÇOS DE COMUNICAÇÃO ELETRÔNICA DO MINISTÉRIO DAS COMUNICAÇÕES, no uso de suas atribuições, em acatamento ao Mandado de Segurança Nº 6665-03.2010.4.01.3400, e tendo em vista o que consta do Processo nº 53000.074056/2006, resolve:

Aprovar o local de instalação da estação e a utilização dos equipamentos da FUNDAÇÃO JOSÉ POSSIDÔNIO PEIXOTO, concessionária do Serviço de Radiodifusão de Sons e Imagens, com fins exclusivamente educativos, no município de Caucaia, Estado do Ceará, utilizando o canal 26E (vinte e seis exclusivamente educativo), classe C.

ZILDA BEATRIZ S. DE CAMPOS ABREU

RETIFICAÇÃO

Art. 1º Na Portaria SCE/MC Nº 219, de 2 de abril de 2007, referente a REAL CAFELÂNDIA FM LTDA MC, publicada no D.O.U. de 9 de maio de 2007 - Seção 1 - pág. 40, onde se lê: Processo Nº 53000.049630/2006, Leia-se: Processo Nº 53000.0049629/2006.

DEPARTAMENTO DE ACOMPANHAMENTO E AVALIAÇÃO DE SERVIÇOS DE COMUNICAÇÃO ELETRÔNICA

PORTARIA Nº 183, DE 2 DE SETEMBRO DE 2008

A DIRETORA DO DEPARTAMENTO DE ACOMPANHAMENTO E AVALIAÇÃO DE SERVIÇOS DE COMUNICAÇÃO ELETRÔNICA DO MINISTÉRIO DAS COMUNICAÇÕES, no uso das atribuições que lhe confere o inciso III, do artigo 1º da Portaria Nº 213, de 29 de março de 2007, publicado no Diário Oficial da União de 30 de março de 2007, e tendo em vista o que consta do processo abaixo, resolve:

Processo nº 53000.001870/2006. Aplicar à Prefeitura Municipal de Cruzeiro, executante do serviço de retransmissão de televisão, na cidade de Cruzeiro/SP, a pena de multa no valor de R\$ 893,98, por contrariar o disposto no artigo 46, inciso IV do Regulamento do Serviço de Retransmissão de Televisão e do Serviço de Repetição de Televisão, anclares ao Serviço de Radiodifusão de Sons e Imagens.

ESMERALDA EUDÓXIA GONÇALVES TEIXEIRA

PORTARIA Nº 364, DE 8 DE DEZEMBRO DE 2008

A DIRETORA DO DEPARTAMENTO DE ACOMPANHAMENTO E AVALIAÇÃO DE SERVIÇOS DE COMUNICAÇÃO ELETRÔNICA DO MINISTÉRIO DAS COMUNICAÇÕES, no uso das atribuições que lhe confere o inciso III, do artigo 1º da Portaria Nº 213, de 29 de março de 2007, publicado no Diário Oficial da União de 30 de março de 2007, e tendo em vista o que consta do processo abaixo, resolve:

Processo nº 53000.018468/2008. Aplicar à Fundação Municipal de Artes de Montenegro, executante do serviço de radiodifusão de sons e imagens, na cidade de Montenegro/RS, a pena de multa no valor de R\$ 849,29, por contrariar o disposto nos itens 7.9.1 e 9.3.1 do Regulamento Técnico para Prestação do Serviço de Radiodifusão de Sons e Imagens e do Serviço de Retransmissão de Televisão.

ESMERALDA EUDÓXIA GONÇALVES TEIXEIRA

PORTARIAS DE 2 DE DEZEMBRO DE 2009

A DIRETORA DO DEPARTAMENTO DE ACOMPANHAMENTO E AVALIAÇÃO DE SERVIÇOS DE COMUNICAÇÃO ELETRÔNICA DO MINISTÉRIO DAS COMUNICAÇÕES - INTERINA, no uso das atribuições que lhe confere o inciso III, do artigo 1º da Portaria Nº 213, de 29 de março de 2007, publicado no Diário Oficial da União de 30 de março de 2007, e tendo em vista o que consta dos processos abaixo, resolve:

Nº 534 - Processo nº 53000.004300/2007. Aplicar à Associação Comunitária de Radiodifusão Nova de Machado para o Desenvolvimento Artístico, executante do serviço de radiodifusão comunitária, na cidade de Machado/MG, a pena de multa no valor de R\$ 473,29, por contrariar o disposto no artigo 40, inciso XV do Regulamento do Serviço de Radiodifusão.

Nº 535 - Processo nº 53000.007560/2007. Aplicar à Associação Comunitária de Radiodifusão Nova de Machado para o Desenvolvimento Artístico, executante do serviço de radiodifusão comunitária, na cidade de Machado/MG, a pena de multa no valor de R\$ 473,29, por contrariar o disposto no artigo 40, inciso XV do Regulamento do Serviço de Radiodifusão.

EDINÉIA PEREIRA DA COSTA

PORTARIA Nº 536 DE 7 DE DEZEMBRO DE 2009

A DIRETORA DO DEPARTAMENTO DE ACOMPANHAMENTO E AVALIAÇÃO DE SERVIÇOS DE COMUNICAÇÃO ELETRÔNICA DO MINISTÉRIO DAS COMUNICAÇÕES - INTERINA, no uso das atribuições que lhe confere o inciso III, do artigo 1º da Portaria Nº 213, de 29 de março de 2007, publicado no Diário Oficial da União de 30 de março de 2007, e tendo em vista o que consta do processo abaixo, resolve:

Processo nº 53000.022152/2007. Aplicar à Associação de Difusão Comunitária Vale das Termas, executante do serviço de radiodifusão comunitária, na cidade de Santo Amaro da Imperatriz/SC, a pena de multa no valor de R\$ 520,62, por contrariar o disposto no artigo 40, inciso XV do Regulamento do Serviço de Radiodifusão Comunitário.

EDINÉIA PEREIRA DA COSTA

PORTARIAS DE 21 DE DEZEMBRO DE 2009

A DIRETORA DO DEPARTAMENTO DE ACOMPANHAMENTO E AVALIAÇÃO DE SERVIÇOS DE COMUNICAÇÃO ELETRÔNICA DO MINISTÉRIO DAS COMUNICAÇÕES - INTERINA, no uso das atribuições que lhe confere o inciso III, do artigo 1º da Portaria Nº 213, de 29 de março de 2007, publicado no Diário Oficial da União de 30 de março de 2007, e tendo em vista o que consta dos processos abaixo, resolve:

Nº 537 - Processo nº 53000.018044/2007. Aplicar à Associação Rádio Comunitária Feitoria FM, executante do serviço de radiodifusão comunitária, na cidade de São Leopoldo/RS, a pena de multa no valor de R\$ 520,62, por contrariar o disposto no artigo 40, inciso XV do Regulamento do Serviço de Radiodifusão.

Nº 538 - Processo nº 53000.019245/2007. Aplicar à Associação Comunitária de Palmas, executante do serviço de radiodifusão comunitária, na cidade de Palmas/PR, a pena de multa no valor de R\$ 520,62, por contrariar o disposto no artigo 40, inciso XV do Regulamento do Serviço de Radiodifusão.

Nº 539 - Processo nº 53000.032212/2008. Aplicar à Associação Comunitária de Difusão Cultural de Indaial, executante do serviço de radiodifusão comunitária, na cidade de Indaial/SC, a pena de multa no valor de R\$ 520,62, por contrariar o disposto no artigo 40, inciso XV do Regulamento do Serviço de Radiodifusão.

Nº 540 - Processo nº 53000.080807/2006. Aplicar à Associação de Rádio Comunitária e Cultural de Verdejante, executante do serviço de radiodifusão comunitária, na cidade de Verdejante/PE, a pena de multa no valor de R\$ 2.066,70, por contrariar o disposto nos itens 14.2, 14.2.1, 17.2, 18.3.2.1 e 18.3.2.2 da Norma Complementar Nº 01/2004, artigos 38, inciso II, 40, incisos XXII e XXV do Regulamento do Serviço de Radiodifusão Comunitária e artigo 21, inciso IV da Lei Nº 9.612/98.

EDINÉIA PEREIRA DA COSTA

PORTARIAS DE 31 DE DEZEMBRO DE 2009

A DIRETORA DO DEPARTAMENTO DE ACOMPANHAMENTO E AVALIAÇÃO DE SERVIÇOS DE COMUNICAÇÃO ELETRÔNICA DO MINISTÉRIO DAS COMUNICAÇÕES INTERINA, no uso das atribuições que lhe confere o inciso III, do artigo 1º da Portaria Nº 213, de 29 de março de 2007, publicado no Diário Oficial da União de 30 de março de 2007, e tendo em vista o que consta dos processos abaixo, resolve:

Nº 541 - Processo Nº 53000.012820/2006. Aplicar à Rede Associada de Difusão Ltda., executante do serviço de radiodifusão sonora em onda média - SARC, na cidade de Santa Isabel/SP, a pena de multa no valor de R\$ 2.458,47, por contrariar o disposto nos itens 3.2.3, 5.4.1 e 6.1.6 do Regulamento Técnico do Serviço de Radiodifusão Sonora em Onda Média e em Onda Tropical, artigos 28, item 12, alínea "i", 46 e 122, item 34 do Regulamento do Serviço de Radiodifusão e item 8 da Norma Nº 01/78, c/c oartigo 73 do citado Regulamento.

Nº 542 - Processo Nº 53000.046709/2005. Aplicar à Rádio Cultura Araraquara Ltda., executante do serviço de radiodifusão sonora em onda média, na cidade de Araraquara/SP, a pena de multa no valor de R\$ 709,94, por contrariar o disposto nos itens 8 e 16.3 da Norma Nº 01/78 e artigo 18 da Resolução Anatel Nº 303/2002.

Nº 543 - Processo nº 53000.055447/2006. Aplicar à Televisão Cabugi Ltda., executante do serviço de radiodifusão de sons e imagens - SARC, na cidade de Natal/RN, a pena de multa no valor de R\$ 315,53, por contrariar o disposto no item 17 da Norma 01/78 e artigo 173 do Regulamento do Serviço de Radiodifusão.

EDINÉIA PEREIRA DA COSTA

PORTARIAS DE 11 DE JANEIRO DE 2010

O DIRETOR DO DEPARTAMENTO DE ACOMPANHAMENTO E AVALIAÇÃO DE SERVIÇOS DE COMUNICAÇÃO ELETRÔNICA DO MINISTÉRIO DAS COMUNICAÇÕES - SUBSTITUTO, no uso das atribuições que lhe confere o inciso III, do artigo 1º da Portaria Nº 213, de 29 de março de 2007, publicado no Diário Oficial da União de 30 de março de 2007, e tendo em vista o que consta dos processos abaixo, resolve:

Nº 1 - Processo nº 53000.016694/2009. Aplicar à Sociedade Difusora Rádio Cultura Ltda., executante do serviço de radiodifusão sonora em onda média, na cidade de Bagé/RS, a pena de multa no valor de R\$ 1.752,93, por contrariar o disposto no artigo 38, alínea "c" do Código Brasileiro de Telecomunicações.

Nº 2 - Processo nº 53000.053781/2007. Aplicar à Rádio Difusora FM Timon Ltda., executante do serviço de radiodifusão sonora em frequência modulada, na cidade de Timon/MA, a pena de multa no valor de R\$ 4.732,88, por contrariar o disposto no artigo 38, alínea "e" do Código Brasileiro de Telecomunicações e artigo 28, item 12, alínea "f" do Regulamento do Serviço de Radiodifusão.

Nº 4 - Processo nº 53000.021178/2008. Aplicar à Rádio Metropolitana Paulista Ltda., executante do serviço de radiodifusão sonora em frequência modulada, na cidade de Mogi das Cruzes/SP, a pena de multa no valor de R\$ 964,11, por contrariar o disposto no artigo 38, alínea "e" do Código Brasileiro de Telecomunicações e artigo 28, item 12, alínea "f" do Regulamento do Serviço de Radiodifusão.

Nº 5 - Processo nº 53000.023726/2007. Aplicar à Associação Rádio Comunitária de Monte Dourado da Amazônia, executante do serviço de radiodifusão comunitária, na cidade de Almeirim/PA, a pena de multa no valor de R\$ 520,62, por contrariar o disposto no artigo 40, inciso XV do Regulamento do Serviço de Radiodifusão Comunitária.

Nº 6 - Processo nº 53000.000925/2007. Aplicar à Fundação Cooperhábic para a Educação e Assistência Social, executante do serviço de radiodifusão comunitária, na cidade de Erechim/RS, a pena de multa no valor de R\$ 520,62, por contrariar o disposto no artigo 40, inciso XV do Regulamento do Serviço de Radiodifusão Comunitária.

MARCELO JOSÉ DUDEQUE

PORTARIAS DE 19 DE JANEIRO DE 2010

O DIRETOR DO DEPARTAMENTO DE ACOMPANHAMENTO E AVALIAÇÃO DE SERVIÇOS DE COMUNICAÇÃO ELETRÔNICA DO MINISTÉRIO DAS COMUNICAÇÕES - SUBSTITUTO, no uso das atribuições que lhe confere o inciso III, do artigo 1º da Portaria Nº 213, de 29 de março de 2007, publicado no Diário Oficial da União de 30 de março de 2007, e tendo em vista o que consta dos processos abaixo, resolve:

Nº 8 - Processo n.º 53000.013447/2009. Aplicar à Rádio Galileia FM de Porangatu Ltda., executante do serviço de radiodifusão sonora em frequência modulada, na cidade de Porangatu/GO, a pena de multa no valor de R\$ 2.681,98, por contrariar o disposto nos itens 5.2.2, 5.2.2.1 e 7.2.1 do Regulamento Técnico para Emissoras de Radiodifusão Sonora em Frequência Modulada, artigo 122, itens 33 e 34 do Regulamento do Serviço de Radiodifusão e artigo 18 da Resolução Anatel Nº 303/2002.

Nº 12 - Processo n.º 53000.004311/2007. Aplicar à Associação Cultural Comunitária Montessonense de Radiodifusão, executante do serviço de radiodifusão comunitária, na cidade de Monte Sião/MG, a pena de multa no valor de R\$ 520,62, por contrariar o disposto no artigo 40, inciso XV do Regulamento do Serviço de Radiodifusão Comunitária.

MARCELO JOSÉ DUDEQUE

Ministério de Minas e Energia

GABINETE DO MINISTRO

PORTARIA Nº 385, DE 24 DE MARÇO DE 2010

O MINISTRO DE ESTADO DE MINAS E ENERGIA, no uso das atribuições que lhe confere o art. 87, parágrafo único, incisos II e IV, da Constituição, tendo em vista o disposto no art. 6º do Decreto nº 6.144, de 3 de julho de 2007, e no art. 2º, § 3º, da Portaria MME nº 319, de 26 de setembro de 2008, resolve:

Art. 1º Aprovar o enquadramento da Pequena Central Hidrelétrica denominada PCH Ibirama, de titularidade da empresa Ibirama Energética S.A., inscrita no CNPJ/MF sob o nº 05.515.009/0001-59, no Regime Especial de Incentivos para o Desenvolvimento da Infraestrutura - REIDI, conforme descrito no Anexo I da presente Portaria.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

EDISON LOBÃO

ANEXO I

Nome	PCH Ibirama.
Tipo	Pequena Central Hidrelétrica.
Ato Autorizativo	Resolução Autorizativa ANEEL nº 24, de 27 de janeiro de 2004.
Pessoa Jurídica Titular	Ibirama Energética S.A.
CNPJ	05.515.009/0001-59.
Localização	Município de Ibirama, Estado de Santa Catarina.
Potência Instalada	21.000 kW.
Enquadramento	Art. 3º, inciso II, da Portaria MME nº 319, de 26 de setembro de 2008.
Documentos de que trata o § 8º do art. 6º do Decreto nº 6.144, de 3 de julho de 2007	Apresentados.
Identificação do Processo	ANEEL nº 48500.004966/2001-57 e MME nº 48000.000486/2010-92.

PORTARIA Nº 386, DE 24 DE MARÇO DE 2010

O MINISTRO DE ESTADO DE MINAS E ENERGIA, no uso das atribuições que lhe confere o art. 87, parágrafo único, incisos II e IV, da Constituição, tendo em vista o disposto no art. 6º do Decreto nº 6.144, de 3 de julho de 2007, e no art. 2º, § 3º, da Portaria MME nº 319, de 26 de setembro de 2008, resolve:

Art. 1º Aprovar o enquadramento da Pequena Central Hidrelétrica denominada PCH Passo Ferraz, de titularidade da empresa Passo Ferraz Energia Ltda., inscrita no CNPJ/MF sob o nº 08.022.479/0001-79, no Regime Especial de Incentivos para o Desenvolvimento da Infraestrutura - REIDI, conforme descrito no Anexo I da presente Portaria.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

EDISON LOBÃO

ANEXO I

Nome	PCH Passo Ferraz.
Tipo	Pequena Central Hidrelétrica.
Ato Autorizativo	Resolução Autorizativa ANEEL nº 2.132, de 13 de outubro de 2009.
Pessoa Jurídica Titular	Passo Ferraz Energia Ltda.
CNPJ	08.022.479/0001-79.
Localização	Município de Bom Jesus, Estado de Santa Catarina.
Potência Instalada	4.000 kW.
Enquadramento	Art. 3º, inciso I, da Portaria MME nº 319, de 26 de setembro de 2008.
Documentos de que trata o § 8º do art. 6º do Decreto nº 6.144, de 3 de julho de 2007	Não apresentados.
Identificação do Processo	ANEEL nº 48500.003050/2006-85 e MME nº 48000.000461/2010-99.

AGÊNCIA NACIONAL DE ENERGIA ELÉTRICA

RESOLUÇÃO AUTORIZATIVA Nº 2.337, DE 23 DE MARÇO DE 2010

Altera o art. 1º, inciso I, e o ANEXO I da Resolução Autorizativa nº 1.415, de 17 de junho de 2008, que autorizou, para fins de regularização, a Companhia Paranaense de Energia - COPEL GT a implantar reforços em instalações de transmissão, bem como estabelece os valores das parcelas da Receita Anual Permitida.

O DIRETOR-GERAL SUBSTITUTO DA AGÊNCIA NACIONAL DE ENERGIA ELÉTRICA - ANEEL, conforme Portaria 1.457, de 25 de janeiro de 2010, no uso de suas atribuições regimentais, de acordo com deliberação da Diretoria, tendo em vista o disposto no art. 17 da Lei nº 9.074, de 7 de julho de 1995, no art. 8º da Lei nº 9.648, de 27 de maio de 1998, com redação dada pelo art. 18 da Lei nº 10.438, de 26 de abril de 2002, no art. 12 do Decreto nº 1.717, de 24 de novembro de 1995, nos arts. 6º, § 1º e 7º, inciso II, do Decreto nº 2.655, de 2 de julho de 1998, nas Resoluções Normativas nº 67 e 68, ambas de 8 de junho de 2004, com base no art. 4º, inciso IV, Anexo I, do Decreto nº 2.335, de 6 de outubro de 1997, o que consta do Processo nº 48500.003532/2008-50, resolve:

Art. 1º Revogar a alínea "e", inciso I do art. 1º da Resolução Autorizativa nº 1.415, de 17 de junho de 2008, bem como alterar seu respectivo ANEXO I, que passa a vigorar na forma do Anexo desta Resolução.

Art. 2º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

NELSON JOSÉ HÜBNER MOREIRA

ANEXO I

Parcelas da Receita Anual Permitida pela disponibilização das novas instalações de transmissão de energia elétrica, autorizadas pelo inciso I do art. 1º desta Resolução, a preços do 1º dia do mês de junho de 2008.

SUBESTAÇÃO/ LINHA DE TRANSMISSÃO	Data de Entrada em Operação	MÓDULOS	Parcela da RAP (R\$)	Vida Útil (anos)	TIPO DA RAP	USUÁRIO
SE Ibiraporã	Julho/2008	1 IB 230 kV arranjo BPT	221.638,73	33	RBNIA	RB
SE São Mateus do Sul		1 CT 13,8 kV arranjo BPT	50.290,18	31	RBNIA	RBF - COPEL DIS
SE São Mateus do Sul		1 CT 34,5 kV arranjo BPT	71.499,05	31	RBNIA	RBF - COPEL DIS
SE Umbará		1 IB 230 arranjo BD	232.352,24	33	RBNIA	RB
SE Campo Mourão		1 EL 138 kV arranjo em ANEL	188.879,48	28	RCDM	COPEL DIS
SE Santa Mônica		1 IB 69 kV arranjo BPT	41.099,80	30	RCDM	COPEL DIS
SE Sarandi		1 IB 138 kV arranjo BPT	100.399,34	30	RCDM	COPEL DIS
LT Guatupê - Uberaba		-	216.407,91	40	RCDM	COPEL DIS
SE Bateias		1 IB 138 kV arranjo BPT	100.399,34	30	RCDM	COPEL DIS
SE Campo do Assovio		1 IB 138 kV arranjo BPT	100.399,34	30	RCDM	COPEL DIS
SE Jaguariáiva		2 Bancos de Capacitores - 138 kV 30 MVA	490.328,27	20	RCDM	COPEL DIS
TOTAL			1.813.693,68			

RESOLUÇÃO AUTORIZATIVA Nº 2.338,
DE 23 DE MARÇO DE 2010

Autoriza a homologação prévia dos valores da subvenção econômica de consumidores da Subclasse Residencial Baixa Renda, pleiteados pelas concessionárias de distribuição de energia elétrica em março de 2010, referentes às diferenças mensais de receita de fevereiro de 2010, em decorrência das alterações da Tarifa Social trazidas pelas Leis nº 12.111, de 09 de dezembro de 2009, e nº 12.212, de 20 de janeiro de 2010.

O DIRETOR-GERAL SUBSTITUTO DA AGÊNCIA NACIONAL DE ENERGIA ELÉTRICA - ANEEL, conforme Portaria 1.457, de 25 de janeiro de 2010, no uso de suas atribuições regimentais, de acordo com deliberação da Diretoria, tendo em vista o disposto no art. 3º da Lei nº 9.427, de 26 de dezembro de 1996, com redação dada pelo art. 9º da Lei nº 10.848, de 15 de março de 2004, o que consta do Processo nº 48500.000835/2010-35 e considerando: a alteração do § 2º da Resolução nº 089, de 25 de outubro de 2004, com relação à definição da "TAI", feita pela Resolução Homologatória nº 945, publicada em 05 de março de 2010;

que as concessionárias já deram desconto aos consumidores pertencentes a Subclasse Residencial de Baixa Renda com base nas tarifas vigentes, anteriores a publicação da Resolução Homologatória nº 945, de 2010, e que várias delas já tinham apresentado suas Diferenças Mensais de Receita e pleiteado a homologação, resolve:

Art. 1º Autorizar a homologação dos valores decorrentes da subvenção de consumidores da Subclasse Residencial Baixa Renda de fevereiro de 2010, com as devidas glosas, caso necessárias.

§ 1º A glosa referida no caput será fruto de cálculo feito pela ANEEL com base na nova tarifa disciplinada pela Resolução Homologatória nº 945/2010, nos valores de energia e no número de unidades consumidoras apresentadas pelas distribuidoras de energia elétrica, considerando o caso extremo, com a hipótese de que todos os ciclos de faturamento tenham se iniciado em 21/01/2010 e concluído em 21/02/2010.

§ 2º As concessionárias que apresentaram valor de Diferença Mensal de Receita menor do que zero no mês de fevereiro de 2010, dados apresentados em março de 2010, só terão seus valores homologados quando forem reapresentados nos termos da Resolução Homologatória nº 945/2010.

Art. 2º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

EDVALDO ALVES DE SANTANA

DESPACHO DO MINISTRO

Em 24 de março de 2010

Processo DNPM nº 48413.826.070/1989-61. Interessado: Pedreiras Boscardim Ltda. Assunto: Recurso interposto contra Decisão do Senhor Secretário de Geologia, Mineração e Transformação Mineral que indeferiu Requerimento de Concessão de Lavra.

Nos termos do Parecer nº 154/2010/CONJUR/MME, que adoto como fundamento desta Decisão, não conheço do Recurso por ser intempestivo.

EDISON LOBÃO

RESOLUÇÃO HOMOLOGATÓRIA Nº 956, DE 23 DE
MARÇO DE 2010

Homologa as tarifas básicas de energia comprada, de fornecimento de energia elétrica aos consumidores finais e de uso dos sistemas de distribuição - TUSD, e fixa os encargos setoriais referentes à Cooperativa Fumacense de Eletricidade - CERMOFUL.

O DIRETOR-GERAL SUBSTITUTO DA AGÊNCIA NACIONAL DE ENERGIA ELÉTRICA - ANEEL, conforme Portaria 1.457, de 25 de janeiro de 2010, no uso de suas atribuições regimentais, de acordo com deliberação da Diretoria, tendo em vista o disposto no art. 40 da Lei nº 8.987, de 13 de fevereiro de 1995, no art. 23 da Lei nº 9.074, de 7 de julho de 1995, com redação dada pelo art. 16 da Lei nº 11.292, de 26 de abril de 2006, no art. 3º, inciso XI, da Lei nº 9.427, de 26 de dezembro de 1996, com redação dada pelo art. 9º da Lei nº 10.848, de 15 de março de 2004, no art. 9º da Lei nº 9.648, de 27 de maio de 1998, com base no art. 4º, inciso X, Anexo I, do Decreto nº 2.335, de 6 de outubro de 1997, nos arts. 50 a 52 do Decreto nº 4.541, de 23 de dezembro de 2002, no art. 7º da Resolução nº 012, de 11 de janeiro de 2002, na Resolução Normativa nº 205, de 22 de dezembro de 2005, na Resolução Normativa nº 213, de 06 de março de 2006, na Resolução Normativa nº 354, de 03 de março de 2009, e o que consta no Processo nº 48500.003823/2005-98, resolve:

Art. 1º Homologar as tarifas básicas de energia comprada, de fornecimento de energia elétrica aos consumidores finais e de uso dos sistemas de distribuição - TUSD referentes à Cooperativa Fumacense de Eletricidade, a serem aplicadas de acordo com as condições estabelecidas nesta Resolução.

§ 1º As tarifas a que se refere o "caput" constam nos Anexos I, II e III desta Resolução e são referenciadas a 31 de dezembro de 2003, devendo constituir a base para o cálculo das tarifas iniciais, a serem aplicadas na vigência do contrato de permissão.

§ 2º As tarifas iniciais serão fixadas por Despacho da Superintendência de Regulação Econômica - SRE da ANEEL, que considerará as tarifas básicas homologadas por esta Resolução, devidamente atualizadas pelo IGP-M até o mês anterior à data de assinatura do contrato de permissão.



§ 3º As tarifas básicas se aplicam a partir da publicação desta Resolução e enquanto não houver alterações nas bases tarifárias da Centrais Elétricas Santa Catarina S/A - CELESC, responsável pelo fornecimento de energia elétrica à CERMOFUL.

Art. 2º Fixar, de acordo com o Anexo IV desta Resolução, os valores básicos anuais dos encargos setoriais referenciados a 31 de dezembro de 2003, para o primeiro período tarifário da CERMOFUL.

§ 1º Os valores anuais dos encargos setoriais a serem recolhidos pela CERMOFUL no primeiro período tarifário a partir da vigência do contrato de permissão serão fixados por Despacho da SRE, considerando os valores básicos a que se refere o "caput", devidamente atualizados pelo IGP-M até o mês anterior à data de assinatura do contrato de permissão.

§ 2º Eventuais ajustes nos encargos setoriais, em função de atualizações previstas em regulamentação específica, serão considerados como componente financeiro no processo tarifário subsequente da CERMOFUL.

Art. 3º Revoga-se a Resolução Homologatória nº 513, de 31 de julho de 2007.

Art. 4º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

EDVALDO ALVES DE SANTANA

CERMOFUL

ANEXO I				
TARIFAS BÁSICAS DE COMPRA (SUPRIMENTO), REFERENCIADAS A 31/12/2003, COM EXCLUSÃO DAS ALIQUOTAS ECONÔMICAS DO PIS/PASEP E DA COFINS				

Item	Concessionária Supridora	Subgrupo /Tensão (kV)	Tarifa de Suprimento	
			TUSD + TE	
			Demanda	Energia
			(R\$/kW)	(R\$/MWh)
1	CELESC	A4 (de 2,3 kV a 25 kV)	9,85	26,94

CERMOFUL

ANEXO II				
TARIFAS BÁSICAS DE FORNECIMENTO, REFERENCIADAS A 31/12/2003, COM EXCLUSÃO DAS ALIQUOTAS ECONÔMICAS DO PIS/PASEP E DA COFINS				

LEGENDA: TARIFA CONVENCIONAL	QUADRO A					
	TUSD + TE		TUSD		TE	
	DEMANDA (R\$/kW)	ENERGIA (R\$/MWh)	DEMANDA (R\$/kW)	ENERGIA (R\$/MWh)	DEMANDA (R\$/kW)	ENERGIA (R\$/MWh)
A4 (2,3 kV a 25 kV)	19,75	133,36	19,75	25,48	0,00	107,88
AS (Subterrâneo)	29,05	139,54	29,05	26,66	0,00	112,89
B1 - RESIDENCIAL		230,73		122,84		107,88
B1-RESIDENCIAL BAIXA RENDA:						
Consumo mensal até 30 kWh		80,75		42,99		37,76
Consumo mensal entre 31 a 100 kWh		138,43		73,70		64,73
Consumo mensal entre 101 até 220 kWh		207,65		110,56		97,09
Consumo mensal superior a 220 kWh		230,72		122,84		107,88
B2 - RURAL		137,09		72,99		64,1
B2 - COOPERATIVA DE ELETRIFICAÇÃO RURAL		107,79		57,39		50,4
B2 - SERVIÇO PÚBLICO DE IRRIGAÇÃO		126,08		67,13		58,95
B3 - DEMAIS CLASSES		218,72		116,45		102,26
B4 - ILUMINAÇÃO PÚBLICA						
B4a - Rede de Distribuição		112,68		59,99		52,69
B4b - Bulbo da Lâmpada		123,67		65,84		57,82

TARIFA HORO-SAZONAL AZUL		QUADRO B					
SUBGRUPO		TUSD + TE		TUSD		TE	
		DEMANDA (R\$/kW)		DEMANDA (R\$/kW)		DEMANDA (R\$/kW)	
		PONTA	F. PONTA	PONTA	F. PONTA	PONTA	F. PONTA
A4 (2,3 kV a 25 kV)		24,64	6,42	24,64	6,42	0,00	0,00
AS (Subterrâneo)		25,79	9,87	30,38	5,14	-4,59	4,73

TARIFA HORO-SAZONAL AZUL	QUADRO C											
	TUSD + TE				TUSD				TE			
	ENERGIA (R\$/MWh)				ENERGIA (R\$/MWh)				ENERGIA (R\$/MWh)			
	PONTA		F. PONTA		PONTA		F. PONTA		PONTA		F. PONTA	
	SECA	UMIDA	SECA	UMIDA	SECA	UMIDA	SECA	UMIDA	SECA	UMIDA	SECA	UMIDA
A4 (2,3 kV a 25 kV)	199,35	179,88	122,65	111,35	16,64	16,64	16,64	16,64	182,71	163,24	106,01	94,71
AS (Subterrâneo)	208,67	188,27	128,38	116,54	16,64	16,64	16,64	16,64	192,03	171,63	111,73	99,90

TARIFA DE ULTRAPASSAGEM - HORO-SAZONAL AZUL	QUADRO D						
	TUSD + TE		TUSD		TE		
	DEMANDA (R\$/kW)		DEMANDA (R\$/kW)		DEMANDA (R\$/kW)		
	PONTA	F. PONTA	PONTA	F. PONTA	PONTA	F. PONTA	PONTA
A4 (2,3 kV a 25 kV)	73,93	19,25	73,93	19,25	0,00	0,00	
AS (Subterrâneo)	77,37	29,61	91,13	15,43	-13,76	14,18	

TARIFA HORO-SAZONAL VERDE	QUADRO E			
	TUSD + TE		TUSD	TE
	DEMANDA		DEMANDA	DEMANDA
	(R\$/kW)		(R\$/kW)	(R\$/kW)
A4 (2,3 kV a 25 kV)	6,42		6,42	0,00
AS (Subterrâneo)	9,87		5,14	4,73

TARIFA HORO-SAZONAL VERDE	QUADRO F										
	TUSD + TE				TUSD				TE		
	ENERGIA (R\$/MWh)				ENERGIA (R\$/MWh)				ENERGIA (R\$/MWh)		
	PONTA		F. PONTA		PONTA		F. PONTA		PONTA		F. PONTA
	SECA	UMIDA	SECA	UMIDA	SECA	UMIDA	SECA	UMIDA	SECA	UMIDA	UMIDA
A4 (2,3 kV a 25 kV)	771,6	752,12	122,65	111,35	588,88	588,88	16,64	16,64	182,71	163,24	106,01
AS (Subterrâneo)	807,49	787,10	128,38	116,54	588,88	588,88	16,64	16,64	218,60	198,22	111,73

TARIFA DE ULTRAPASSAGEM HORO-SAZONAL VERDE	QUADRO G			
	TUSD + TE		TUSD	TE
	DEMANDA		DEMANDA	DEMANDA
SUBGRUPO		(R\$/kW)	(R\$/kW)	(R\$/kW)
A4 (2,3 kV a 25 kV)		19,25	19,25	0,00
AS (Subterrâneo)		29,61	15,43	14,18

DESCONTOS PERCENTUAIS		QUADRO J	
UNIDADE CONSUMIDORA		DEMANDA	ENERGIA
Rural - Grupo A		10%	10%
Água, Esgoto e Saneamento - Grupo A		15%	15%
Água, Esgoto e Saneamento - Grupo B		-	15%

CERMOFUL

ANEXO III				
TARIFAS BÁSICAS DE USO DOS SISTEMAS DE DISTRIBUIÇÃO - TUSD, REFERENCIADAS A 31/12/2003, COM EXCLUSÃO DAS ALIQUOTAS ECONÔMICAS DO PIS/PASEP E DA COFINS				

TUSD - CONSUMIDORES LIVRES	QUADRO L	
	TUSD	
	DEMANDA (R\$/kW)	
SUBGRUPO	PONTA	F. PONTA
	24,64	6,42
BT (Menor que 2,3 kV)	30,38	5,14

TUSD - CONSUMIDORES LIVRES	QUADRO M	
	TUSD	
	ENCARGO (R\$/MWh)	
SUBGRUPO	PONTA	F. PONTA
	16,64	16,64
A4 (2,3 kV a 25 kV)	16,64	16,64
BT (Menor que 2,3 kV)	16,64	16,64

TUSD - CONCESSIONÁRIAS DE SERVIÇO PÚBLICO DE ENERGIA ELÉTRICA	QUADRO N	
	TUSD	
	DEMANDA (R\$/kW)	
SUBGRUPO	PONTA	F. PONTA
	24,23	6,30
A4 (2,3 kV a 25 kV)	24,23	6,30

TUSD - GERAÇÃO	QUADRO P	
	TUSD	
	DEMANDA (R\$/kW)	
A4 (2,3 kV a 25 kV)	1,89	

TUSD - APE e PIE	QUADRO T	
	TUSD	
	ENERGIA (R\$/MWh)	
	PONTA	F. PONTA
A4 (2,3 kV a 25 kV)	0,19	0,19

CERMOFUL

ANEXO IV				
VALORES BÁSICOS DOS ENCARGOS SETORIAIS SOBRE O FORNECIMENTO, REFERENCIADOS A 31/12/2003				

Encargo Setorial	Valor Anual (R\$) Referenciado a 31/12/2003
Reserva Global de Reversão - RGR	357.944,35
Conta de Consumo de Combustíveis Fósseis - CCC	330.919,74
Taxa de Fiscalização de Serviço de Energia Elétrica - TFSEE	40.088,33
Conta de Desenvolvimento Energético - CDE	481.892,35
Eficiência Energética e Pesquisa e Desenvolvimento - P&D	106.541,80
Programa de Incentivo as Fontes Alternativas de Energia Elétrica - PROINFA	221.531,40
Total	1.538.917,97

DESPACHO DO DIRETOR-GERAL

Em 23 de março de 2010

Nº 753 - O DIRETOR-GERAL SUBSTITUTO DA AGÊNCIA NACIONAL DE ENERGIA ELÉTRICA - ANEEL, conforme Portaria 1.457, de 25 de janeiro de 2010, no uso de suas atribuições regimentais, tendo em vista deliberação da Diretoria e o que consta do Processo nº 48500.003532/2008-50, resolve: (I) conhecer e, no mérito, negar provimento ao Pedido de Reconsideração interposto pela Companhia Paranaense de Energia - COPEL GT à Resolução Autorizativa nº 1.415, de 17 de junho de 2008, que a autorizou a implantar reforços nas instalações de transmissão; (II) alterar a referida Resolução, no sentido de excluir a receita autorizada para a Interligação de Barramento - IB, em 230 kV, na SE Bateias, por ter sido concedida em duplicidade; (III) determinar à Superintendência de Regulação dos Serviços de Transmissão - SRT que no processo dos reajustes das transmissoras, ciclo 2010-2011, seja retirado o valor de R\$ 369.776,22 (a preço de dezembro de 2009), correspondendo ao período de 01/07/2008 a 31/12/2009, referente a tal IB, por meio do mecanismo da Parcela de Ajuste (PA); e (IV) determinar à SRT que no processo dos reajustes das transmissoras, ciclo 2010-2011, seja analisada: (a) a data de entrada em operação da Interligação de Barramento (11B 525 ARRANJO BD - SF6) da SE Salto Caxias, para concessão de RAP se for o caso; (b) se houve duplicidade de pagamento de receita no ciclo 2009-2010 para a Conexão de Transformador (1 CT 230 kV arranjo BD na SE Cascavel); (c) a mudança do arranjo da CT de 13,8 kV, arranjo BPT (Barra Principal e Transferência), na SE Pato Branco; e (d) a documentação novamente solicitada ao ONS para comprovação das datas de entrada em operação dos empreendimentos constantes da Tabela 1 deste Voto e correspondente tratamento no Reajuste Anual das Transmissoras, ciclo 2010/2011.

EDVALDO ALVES DE SANTANA

SUPERINTENDÊNCIA DE CONCESSÕES E AUTORIZAÇÕES DE TRANSMISSÃO E DISTRIBUIÇÃO

DESPACHO DO SUPERINTENDENTE

Em 25 de março de 2010

Nº 777 - O SUPERINTENDENTE DE CONCESSÕES E AUTORIZAÇÕES DE TRANSMISSÃO E DISTRIBUIÇÃO DA AGÊNCIA NACIONAL DE ENERGIA ELÉTRICA - ANEEL, no uso das atribuições delegadas pela Portaria ANEEL nº 1.113, de 18 de novembro de 2008, e considerando o que consta do Processo nº 48500.006012/2009-80, resolve: I - Homologar, nos termos do art. 16 do Regulamento Conjunto para Compartilhamento de Infraestrutura entre os Setores de Energia Elétrica, Telecomunicações e Petróleo, aprovado pela Resolução Conjunta ANEEL/ANATEL/ANP nº 001, de 24 de novembro de 1999, o Contrato de Compartilhamento de Pontos de Fixação em Postes, s/nº, de 3 de setembro de 2009, celebrado entre Copel Distribuição S.A. e Multitel - Comunicações Ltda.; II - Determinar que são obrigações da Copel: a) observar o que dispõe a Norma Técnica NBR 15688:2009, especialmente quanto aos afastamentos mínimos recomendados nas instalações, o Contrato de Concessão de Distribuição nº 046/1999-ANEEL, firmado com a União em 24 de junho de 1999, e a legislação de regência da prestação adequada de serviços públicos de distribuição de energia elétrica; b) apurar, por meio do Sistema de Ordem de Serviço - ODS, gastos e receitas das atividades decorrentes do contrato homologado no item I, em conformidade com o Manual de Contabilidade do Setor Elétrico; e c) incluir, mediante Termo Aditivo ao Contrato ora homologado, previsão de foro e modo para solução extrajudicial das divergências contratuais, encaminhando cópia à ANEEL, no prazo de 30 (trinta) dias, após sua celebração; e III - A receita proveniente do citado Contrato, s/nº, de 3 de setembro de 2009, deverá favorecer a modicidade das tarifas praticadas pela Copel, quando da revisão tarifária prevista no Contrato de Concessão de Distribuição nº 046/1999-ANEEL, e o disposto no art. 11, Parágrafo único, da Lei nº 8.987, de 13 de fevereiro de 1995.

JANDIR AMORIM NASCIMENTO

SUPERINTENDÊNCIA DE FISCALIZAÇÃO DOS SERVIÇOS DE ELETRICIDADE

DESPACHOS DO SUPERINTENDENTE

Em 25 de março de 2010

Nº 778 - O SUPERINTENDENTE DE FISCALIZAÇÃO DOS SERVIÇOS DE ELETRICIDADE DA AGÊNCIA NACIONAL DE ENERGIA ELÉTRICA - ANEEL, no uso de suas atribuições regimentais e em conformidade com o que estabelece a Resolução Normativa nº 63, de 12 de maio de 2004, tendo em vista o que consta no Processo nº 48500.004467/2008-80, considerando o recurso interposto pela empresa Ampla Energia e Serviços S/A - AMPLA, resolve: - manter a decisão constante no Auto de Infração nº 107/2009-SFE, qual seja, a aplicação da penalidade de multa no valor de R\$ 5.900.212,90 (cinco milhões, novecentos mil, duzentos e doze reais e noventa centavos), adotando como fundamento, aqueles constantes na Análise do Pedido de Reconsideração desta Decisão, com fulcro no disposto no art. 34 da Resolução Normativa nº 63/2004. Para efeitos de recolhimento da multa devem ser observadas as disposições do art. 24, parágrafo único, e art. 25 da Resolução Normativa nº 63/2004.

Nº 779 - O SUPERINTENDENTE DE FISCALIZAÇÃO DOS SERVIÇOS DE ELETRICIDADE DA AGÊNCIA NACIONAL DE ENERGIA ELÉTRICA - ANEEL, no uso de suas atribuições regimentais e em conformidade com o que estabelece a Resolução Normativa nº 63, de 12 de maio de 2004, tendo em vista o que consta no Processo nº 48500.001462/2010-10, considerando o recurso interposto pela empresa Companhia Paranaense de Geração e Transmissão de Energia - COPEL-GT, resolve: - manter a decisão constante no Auto de Infração nº 087/2009-SFE, qual seja, a aplicação da penalidade de advertência, adotando como fundamentos, aqueles constantes na Análise do Pedido de Reconsideração desta Decisão, com fulcro no disposto no art. 34 da Resolução Normativa nº 63/2004.

Nº 780 - O SUPERINTENDENTE DE FISCALIZAÇÃO DOS SERVIÇOS DE ELETRICIDADE DA AGÊNCIA NACIONAL DE ENERGIA ELÉTRICA - ANEEL, no uso da atribuição regimental e em conformidade com o que estabelece o Parágrafo único do art. 6º da Resolução Normativa nº 63/2004, tendo em vista o que dispõe o Artigo 14 da Resolução nº 223/2003 e considerando o não atendimento das metas acumuladas dos Programas Anuais, conforme o respectivo Plano de Universalização, que consta do Processo nº 48500.003609/2007-19, resolve: I - cancelar o Despacho nº 4.378 de 25/11/2009; II - manter a penalidade aplicada por meio do Despacho nº 3.689/2009 de 29/09/09, de redução nos níveis tarifários obtidos na próxima revisão tarifária periódica da empresa Centrais Elétricas de Rondônia S.A. - CERON, a ser calculada pela Superintendência de Regulação Econômica - SRE, a partir do total de 87.076 (oitenta e sete mil e setenta e seis) pedidos de fornecimento não atendidos, para uma meta de 148.541 (cento e quarenta e oito mil, quinhentos e quarenta e uma) ligações, relativa ao período de 2004 a 2008, com fulcro no disposto no art. 45 da Resolução Normativa nº 273/2007.

JOSÉ AUGUSTO DA SILVA

SUPERINTENDÊNCIA DE FISCALIZAÇÃO ECONÔMICA E FINANCEIRA

DESPACHO DO SUPERINTENDENTE

Em 25 de março de 2010

Nº 781 - O SUPERINTENDENTE DE FISCALIZAÇÃO ECONÔMICA E FINANCEIRA DA AGÊNCIA NACIONAL DE ENERGIA ELÉTRICA - ANEEL, no uso das atribuições que lhe foram delegadas por meio da Portaria nº 1.047 de 09 de setembro de 2008, considerando o disposto no art. 1º da Lei nº 10.604, de 17 de dezembro de 2002, arts. 28, 28-A e 31 da Lei nº 8.987, de 13 de fevereiro de 1995, e o que consta do Documento nº 48513.006608/2010-00 resolve: I - anuir à dação de recebíveis em garantia da Rio Grande Energia S.A. - RGE, até o limite de 1,38% da receita líquida, para a compra de energia proveniente do 8º Leilão de Energia Existente, realizado em 2009, promovido pela Câmara de Comercialização de Energia Elétrica - CCEE, consoante Edital nº 07/2009; II - ressaltar que a possibilidade de a concessionária oferecer em garantia os direitos emergentes da concessão está limitada a montante que não comprometa a operacionalização e a continuidade da prestação dos serviços; III - registrar que esta manifestação não dará aos agentes credores direito de qualquer ação contra a ANEEL, em decorrência de descumprimento, pela concessionária, dos seus compromissos financeiros; e IV - este despacho entra em vigor na data de sua publicação.

ANTONIO GANIM

SUPERINTENDÊNCIA DE GESTÃO E ESTUDOS HIDROENERGÉTICOS

DESPACHO DO SUPERINTENDENTE

Em 25 de março de 2010

Nº 782 - O SUPERINTENDENTE DE GESTÃO E ESTUDOS HIDROENERGÉTICOS DA AGÊNCIA NACIONAL DE ENERGIA ELÉTRICA - ANEEL, no uso das atribuições estabelecidas no art. 23, V, da Portaria MME nº 349, de 28 de novembro de 1997, com a redação conferida pela Resolução Normativa ANEEL nº 116, de 29 de novembro de 2004, bem como na Portaria nº 963, de 24 de junho de 2008, em cumprimento ao disposto no art. 5º da Lei nº 9.074, de 7 de julho de 1995, nos arts. 3º, 3º-A, 26 e 28 da Lei nº 9.427, de 26 de dezembro de 1996, e no Decreto nº 4.932, de 23 de dezembro de 2003, com suas atualizações posteriores, tendo em vista o que consta do Processo nº 48500.006274/2008-63, resolve: I - Aceitar o Projeto Básico da PCH Moinho Velho, com potência estimada nos estudos de inventário de 3,6 MW, situada no rio Forqueta, sub-bacia 86, na bacia hidrográfica do Atlântico Sudeste, às coordenadas 29º06' de Latitude Sul e 52º12' de Longitude Oeste, Estado do Rio Grande do Sul, para fins de análise, apresentado pela empresa Hidrotérmica S.A., inscrita no CNPJ sob o nº 02.281.472/0001-95, e desenvolvidos pela mesma empresa. II - Os titulares de registro ativo para elaboração de projeto básico terão o prazo de 90 (noventa) dias para entregar o projeto em questão, a contar da data da publicação deste ato. Caso o prazo estipulado no cronograma entregue pelos titulares de registro ativo seja inferior aos 90 dias, prevalecerá a data do cronograma, nos termos do artigo 14 da Resolução nº 395/98. III - Ficam insubstituíveis os requerimentos para elaboração de estudos sobre o mesmo aproveitamento que forem protocolados a partir da data de publicação deste ato.

JAMIL ABID

AGÊNCIA NACIONAL DO PETRÓLEO, GÁS NATURAL E BIOCOMBUSTÍVEIS

AUTORIZAÇÃO Nº 145, DE 24 DE MARÇO DE 2010

O DIRETOR-GERAL SUBSTITUTO da AGÊNCIA NACIONAL DO PETRÓLEO, GÁS NATURAL E BIOCOMBUSTÍVEIS - ANP, no uso da atribuição conferida pela Portaria ANP nº 39, de 24 de fevereiro de 2010, de acordo com o disposto no inciso III do art. 9º do Anexo I ao Decreto nº 2.455, de 14 de janeiro de 1998, com base na Resolução de Diretoria nº 233, de 23 de março de 2010, nos termos da Lei nº 9.478, de 06 de agosto de 1997, e da Resolução ANP nº 25, de 02 de setembro de 2008, tendo em vista o que consta do Processo ANP nº 48610.000609/2008-92, torna público o seguinte ato:

Art. 1º Fica autorizada a etapa de construção referente à ampliação de capacidade da planta industrial de produção de biodiesel da Empresa Cesbra Química S.A., CNPJ: 08.436.584/0001-54, de 60 m³/d para 166,7 m³/d, utilizando rota metilíca, nas suas instalações situadas na Avenida Paulo Erlei Alves Abrantes, 2500, Município de Volta Redonda, Estado do Rio de Janeiro.

Art. 2º Fica autorizada ainda a construção de 9 tanques de armazenamento de biodiesel de 50 m³ cada e 3 tanques de armazenamento de óleos vegetais, sendo 1 de (136,1 m³), 1 de (54,5 m³) e outro de (223,4 m³).

Art. 3º Esta Autorização não desobriga a Empresa Cesbra Química S.A. a solicitar a esta Agência a Autorização para Operação referente à nova capacidade de sua planta industrial, de acordo com o art. 10 da Resolução ANP nº 25/2008.

Art. 4º O objeto da presente Autorização deverá ser executado em conformidade com as normas técnicas apresentadas pela referida Empresa na sua solicitação de Autorização, de acordo com o item 5.3 do Regulamento ANP nº 03/2008.

Art. 5º Esta Autorização entra em vigor na data de sua publicação e terá validade vinculada à data de término da construção constante no cronograma apresentado pela Empresa no Processo ANP nº 48610.000609/2008-92. No caso de modificação nas datas apresentadas, a Empresa Cesbra Química S.A. fica obrigada ao atendimento ao art. 9º da Resolução ANP nº 25/2008.

ALLAN KARDEC DUAILIBE BARROS FILHO

PORTARIA Nº 72, DE 25 DE MARÇO DE 2010

O DIRETOR-GERAL SUBSTITUTO DA AGÊNCIA NACIONAL DO PETRÓLEO, GÁS NATURAL E BIOCOMBUSTÍVEIS - ANP, no uso das atribuições que lhe foram conferidas pela Portaria nº 39, de 24 de fevereiro de 2010, e considerando a deliberação da sua Diretoria, resolve:

Art. 1º Ficam alterados os quantitativos e a distribuição dos cargos em comissão previstos no Anexo I da Lei nº 9.986, de 18 de julho de 2000, com as alterações das Leis nº 10.871, de 20 de maio de 2004, e nº 11.292, de 26 de abril de 2006, sem aumento de despesa, conforme quadro anexo.

Art. 2º Revoga-se a Portaria ANP nº 25, de 12 de fevereiro de 2010, publicada no Diário Oficial da União de 17 de fevereiro de 2010.

Art. 3º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

ALLAN KARDEC DUAILIBE BARROS FILHO

ANEXO I

QUADRO QUANTITATIVO DE CARGOS COMISSIONADOS

Cargo em Comissão	Valor Unitário de Remuneração do Cargo (R\$)	Quantitativo
CD I	11.500,82	1
CD II	10.925,78	4
CGE I	10.350,73	18
CGE II	9.200,65	6
CGE III	8.625,61	34
CGE IV	5.750,40	38
CA I	9.200,65	09
CA II	8.625,61	18
CA III	2.587,69	6
CAS I	2.156,41	10
CAS II	1.868,89	16
CCT V	2.186,60	19
CCT IV	1.597,88	30
CCT III	962,48	46
CCT II	848,48	17
CCT I	751,29	14

DESPACHO DO DIRETOR-GERAL

Em 24 de março de 2010

Nº 467 - O DIRETOR-GERAL SUBSTITUTO da AGÊNCIA NACIONAL DO PETRÓLEO, GÁS NATURAL E BIOCOMBUSTÍVEIS - ANP, no uso da atribuição conferida pela Portaria ANP nº 39, de 24 de fevereiro de 2010, com base na Resolução ANP nº 34/2005, que aprovou o Regulamento Técnico ANP nº 06/2005, na Resolução de Diretoria nº 232, de 23 de março de 2010, e na documentação constante no Processo ANP nº 48610.010110/2009-74 torna público o seguinte ato:

1. CREDENCIAR o CENTRO DE CIÊNCIAS BIOLÓGICAS E DA SAÚDE - CCBS vinculado à UNIVERSIDADE ESTADUAL DE MONTES CLAROS - UNIMONTES, localizado em Montes Claros - MG, inscrito no Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica do Ministério da Fazenda - CNPJ/MF sob o nº 22.675.359/0001-00, para executar atividades de Pesquisa e Desenvolvimento abrangidas no Grupo de Serviços Tecnológicos especificado, conforme a relação de serviço tecnológico e respectiva área de interesse descrita a seguir:



Credenciamento ANP Nº	061-B/2010
Instituição Credenciada	CENTRO DE CIÊNCIAS BIOLÓGICAS E DA SAÚDE / DEPARTAMENTO DE BIOLOGIA GERAL
Entidade	UNIVERSIDADE ESTADUAL DE MONTES CLAROS
Entidade de Faturamento	FUNDAÇÃO DE APOIO AO ENSINO SUPERIOR DO NORTE DE MINAS - FADENOR
Programa, Departamento ou Divisão / Laboratório(s)	Laboratório de Bioprospecção e Recursos Genéticos
Grupo de Serviços Tecnológicos	Grupo B - Desenvolvimento de produtos e engenharia de processos

Serviços Tecnológicos	Áreas de Interesse
Título: Desenvolvimento de tecnologias para produção de óleo como matéria prima para biodiesel Descrição: Esta linha de pesquisa busca investigar componentes biológicos orientados para avaliação do óleo para uso como matéria prima para produção de biodiesel, identificação de matrizes promissoras para produção de óleo, o entendimento da propagação, predação por insetos, preservação de populações nativas e utilização sustentável	Energia

2. As atividades de pesquisa e desenvolvimento relacionadas aos serviços tecnológicos objeto do presente despacho, desenvolvidas com recursos oriundos da Cláusula de Investimentos em Pesquisa e Desenvolvimento constante dos Contratos de Concessão, deverão ser executadas em conformidade com as normas estabelecidas pela Resolução ANP Nº 33/2005 e Regulamento Técnico ANP Nº 5/2005, e com as normas técnicas pertinentes.

3. A Instituição Credenciada deverá demonstrar, a qualquer tempo, que atende aos requisitos técnicos específicos estabelecidos no Anexo B do Regulamento Técnico Nº 6/2005 e aos demais requisitos gerais exigidos para credenciamento, em especial, os seguintes:

I - disponibilidade de infra-estrutura laboratorial, organizacional e administrativa necessária para o adequado atendimento dos serviços tecnológicos propostos;

II - compromisso com o envio de relatório de faturamento, a cada semestre, para a ANP, contendo dados sobre os contratos/convênios firmados e os Serviços Tecnológicos prestados aos concessionários;

III - compromisso em não realizar os Serviços Tecnológicos credenciados por meio da subcontratação de serviços de terceiros (pessoa jurídica) não credenciados pela ANP, exceto aqueles previstos no item 9.4 do Regulamento Técnico Nº 6/2005;

IV - compromisso com a aplicação dos recursos arrecadados para a manutenção e o desenvolvimento da infra-estrutura e de pessoal relacionados com os serviços tecnológicos objeto do credenciamento;

V - compromisso com o contínuo aprimoramento do sistema da qualidade.

4. O CREDENCIAMENTO objeto deste despacho terá validade de 3 (três) anos, a partir da data de publicação, conforme estabelecido no item 14 do Regulamento Técnico ANP nº 6/2005, aprovado pela Resolução ANP nº 34/2005.

ALLAN KARDEC DUAILIBE BARROS FILHO

DIRETORIA III
SUPERINTENDÊNCIA DE ABASTECIMENTO
AUTORIZAÇÃO Nº 149, DE 25 DE MARÇO DE 2010

O SUPERINTENDENTE DE ABASTECIMENTO DA AGÊNCIA NACIONAL DO PETRÓLEO, GÁS NATURAL E BIOCOMBUSTÍVEIS - ANP, no uso das atribuições que lhe foram conferidas pela Portaria ANP n.º 92, de 26 de maio de 2004, considerando as disposições da Resolução ANP n.º 8, de 06 de março de 2007, e no que consta do processo n.º 48300.024926/1996-11, torna público o seguinte ato:

Art. 1º - Fica a Santa Izabel Transporte Revendedor Retalhista Ltda., inscrita no CNPJ sob o n.º 00.411.566/0001-06, habilitada como transportador-revendedor-retalhista (TRR), localizada na Rua da Conquista, nº 420 - Sala 1 - Jardim Noroeste - Campo Grande/MS, autorizada a exercer a atividade de transportador-revendedor-retalhista (TRR).

Art. 2º - Os efeitos da presente Autorização ficam condicionados à manutenção das condições comprovadas pela empresa para o exercício da atividade de transportador-revendedor-retalhista (TRR).

Art. 3º - Esta autorização entra em vigor na data da sua publicação.

DIRCEU CARDOSO AMORELLI JUNIOR

AUTORIZAÇÃO Nº 150, DE 25 DE MARÇO DE 2010

O SUPERINTENDENTE DE ABASTECIMENTO da AGÊNCIA NACIONAL DO PETRÓLEO, GÁS NATURAL E BIOCOMBUSTÍVEIS - ANP, no uso das atribuições que lhe foram conferidas pelas Portarias ANP n.º 92, de 26 de maio de 2004, considerando as disposições do art. 8º, inciso XV, da Lei n.º 9.478/97, e o que consta do processo n.º 48300.024926/1996-11:

Art. 1º Fica a empresa SANTA IZABEL TRANSPORTE REVENDEDOR RETALHISTA LTDA, CNPJ nº: 00.411.566/0001-06, habilitada para o exercício da atividade de Transportador Revendedor Retalhista, autorizada a operar as instalações de tancagem situadas na Rua da Conquista, 420, Jardim Nordeste, Campo Grande, MS, CEP: 79.045-100.

A referida instalação compreende dois tanques aéreos, horizontais, listados na tabela a seguir, perfazendo o total de 100,00 m3.

TANQUE N.º	DIÂMETRO (m)	COMPRIMENTO (m)	CAPACIDADE NOMINAL (m³)	PRODUTO
01	2,51	10,80	50,00	DIESEL
02	2,51	10,80	50,00	DIESEL

Art. 2º O objeto da presente Autorização deve ser executado em conformidade com as normas técnicas pertinentes.

Art. 3º Esta Autorização entra em vigor na data de sua publicação.

DIRCEU CARDOSO AMORELLI JUNIOR

DESPACHOS DO SUPERINTENDENTE
Em 25 de março de 2010

Nº 470 - Em virtude de ofício da Secretaria da Fazenda do Estado da Bahia, de 17/03/2010, que informa a regularidade da Inscrição Estadual nº 056.303.427, e considerando as atribuições conferidas pela Portaria ANP nº 92, de 26 de maio de 2004, e com base na Portaria ANP nº 116, de 05 de julho de 2000, torna público o restabelecimento da autorização para o exercício da atividade de revenda varejista de combustíveis automotivos a empresa PEDRO ANTONIO CARVALHO LEITE & CIA LTDA, CNPJ nº 04.714.781/0001-37, conforme Processo ANP nº 48610.006990/2002-16.

Nº 471 - O Superintendente de Abastecimento da AGÊNCIA NACIONAL DO PETRÓLEO, GÁS NATURAL E BIOCOMBUSTÍVEIS - ANP, no uso das atribuições que lhe foram conferidas pela Portaria ANP nº 92, de 26 de maio de 2004, e com base na Portaria ANP nº 297, de 18 de novembro de 2003, torna pública a outorga das seguintes autorizações para o exercício da atividade de revenda de gás liqüefeito de petróleo - GLP, observado:

I) as instalações dos revendedores ora autorizados foram vistoriadas por instituições de bombeiros, atendendo os requisitos de segurança, e se encontram limitadas às quantidades máximas de armazenamento de GLP, conforme certificado expedido pelo corpo de bombeiros competente; e

II) a manutenção da presente Autorização fica condicionada ao atendimento aos requisitos constantes no certificado que trata o item anterior e à Norma NBR 15514:2007, da Associação Brasileira de Normas Técnicas - ABNT, adotada pela Resolução ANP nº 05, de 26 de fevereiro de 2008.

Nº de Registro	Razão Social	CNPJ	Município	UF	Processo
GLP/MT0185039	A. TAFAREL - GÁS ME.	11.329.115/0001-40	PONTES E LACERDA	MT	48610.004207/2010-81
GLP/PE0185040	ADAUTO GOMES BARBOSA.	01.875.218/0001-52	SAO LOURENCO DA MATA	PE	48610.004238/2010-32
GLP/PA0185041	AGRO PASTORIL ARARI LTDA.	04.863.031/0001-27	CAMETA	PA	48610.004243/2010-45
GLP/RJ0185042	AIV COMÉRCIO DE GÁS LTDA.	11.082.220/0001-28	BARRA MANSA	RJ	48610.004150/2010-11
GLP/PR0185043	ALICE MARIA DE FREITAS LARA	03.468.415/0001-82	PONTA GROSSA	PR	48610.004153/2010-54
GLP/PB0185044	ANTONIO ANTAS DIAS	41.219.916/0001-14	MANAIRA	PB	48610.004226/2010-16
GLP/CE0185045	ANTONIO DE DEUS ALBUQUERQUE ME.	04.177.386/0002-43	MONSENHOR TABOSA	CE	48610.004237/2010-98
GLP/PA0185046	AUTO POSTO SÃO JOÃO LTDA.	03.452.123/0001-51	SANTAREM	PA	48610.004308/2010-52
GLP/SC0185047	COMERCIAL DE GÁS BOBATO LTDA. ME.	10.612.669/0001-98	RIO NEGRINHO	SC	48610.004236/2010-43
GLP/PA0185048	COMERCIAL VAREJISTA DE GLP CHAMA BELÉM LTDA.	11.082.776/0001-14	BELEM	PA	48610.004155/2010-43
GLP/RS0185049	COMÉRCIO DE GÁS AZAMBUJA LTDA.	11.257.310/0001-02	VERA CRUZ	RS	48610.004206/2010-37
GLP/RJ0185050	DEPOSITO DE GAS XAVANTES LTDA	36.540.011/0001-01	BELFORD ROXO	RJ	48610.004119/2010-80
GLP/PB0185051	DIOMARITA DE ARAÚJO CALADO FILHA ME.	40.976.649/0001-67	SANTA RITA	PB	48610.004241/2010-56
GLP/GO0185052	DISTRIBUIDORA & TRANSPORTE DE GÁS MAEKAWA LTDA.	11.208.570/0001-98	AGUAS LINDAS DE GOIAS	GO	48610.004183/2010-61
GLP/PE0185053	EDIVALMIRA LEITE DE OLIVEIRA	02.456.379/0002-55	TIMBAUBA	PE	48610.004168/2010-12
GLP/ES0185054	EDUARDO MENEZES B. MARIA ORTIZ GÁS ME.	11.215.908/0001-39	VITORIA	ES	48610.004244/2010-90
GLP/PR0185055	FBM COMÉRCIO DE GÁS LTDA.	06.041.384/0001-77	CAFELANDIA	PR	48610.004253/2010-81
GLP/SP0185056	GUACUGAS COM. E DIST. DE GAS LTDA-ME	11.322.396/0002-90	MOGI MIRIM	SP	48610.004127/2010-26
GLP/PR0185057	H L COMÉRCIO DE BEBIDAS LTDA.	10.969.474/0002-80	SAO JOSE DOS PINHAIS	PR	48610.004228/2010-05
GLP/PB0185058	ISABEL CRISTINA DA SILVA	11.186.854/0001-20	BAYEUX	PB	48610.004144/2010-63
GLP/AL0185059	J. M. COMÉRCIO DE GÁS LTDA.	11.493.862/0001-10	MACEIO	AL	48610.004146/2010-52
GLP/MG0185060	JANDERSON RUBENS TAMEIRÃO	04.026.671/0001-82	DIAMANTINA	MG	48610.004157/2010-32
GLP/SP0185061	JAQUELINI FRANCISCO DOS SANTOS ME	11.273.206/0001-01	BAURU	SP	48610.004123/2010-48
GLP/MG0185062	JOÃO TEIXEIRA GABRIEL - ME	02.122.626/0001-04	CONTAGEM	MG	48610.004126/2010-81
GLP/PA0185063	JOAQUIM L. DA SILVA JUNIOR ME.	07.126.479/0001-56	BELEM	PA	48610.004208/2010-26
GLP/PE0185064	JOB BEZERRA DA SILVA - ME.	02.452.615/0001-84	CABO DE SANTO AGOSTINHO	PE	48610.004251/2010-91
GLP/SE0185065	JORGE HUMBERTO ANDRADE SANTA ROSA COMERCIAL DE GÁS ME.	11.222.366/0001-21	SAO CRISTOVAO	SE	48610.004249/2010-12
GLP/AM0185066	JOSÉ AUGUSTO FROTA SOBRINHO - ME.	10.949.441/0001-98	MANAUS	AM	48610.004252/2010-36
GLP/PB0185067	JOSÉ ROBERTO ATALÁIA DE BARROS	11.011.569/0001-79	JOAO PESSOA	PB	48610.004230/2010-76
GLP/PE0185068	JOSENILDO BASTOS VELOSO - ME.	03.952.719/0001-10	ITAPISSUMA	PE	48610.004205/2010-92
GLP/MG0185069	K S & JUNIOR LTDA	11.427.941/0001-22	TRES CORACOES	MG	48610.004125/2010-37
GLP/AC0185070	LUIZ M. DA COSTA JUNIOR - ME.	03.620.679/0001-00	XAPURI	AC	48610.004250/2010-47
GLP/PA0185071	M. DORALICE DOS SANTOS	11.162.406/0001-97	ANANINDEUA	PA	48610.004210/2010-03
GLP/AM0185072	MARA RAPHAELLA CLEMENTE CUNHA - ME.	09.605.313/0001-48	MANAUS	AM	48610.004224/2010-19
GLP/MS0185073	NIKKEY COMÉRCIO E TRANSPORTES LTDA. ME.	03.678.621/0001-17	CORUMBA	MS	48610.004233/2010-18
GLP/SC0185074	POSTO ALTO VALE LTDA.	79.936.506/0001-67	RIO DO SUL	SC	48610.004248/2010-78
GLP/AL0185075	R. M. DOS SANTOS GÁS ME.	11.307.789/0001-44	BARRA DE SANTO ANTONIO	AL	48610.004147/2010-05
GLP/PR0185076	ROSHART COMÉRCIO DE FILTROS LTDA.	01.350.568/0001-03	CORONEL VIVIDA	PR	48610.004245/2010-34
GLP/PR0185077	SEBASTIÃO PAIVA DISTRIBUIDOR DE GÁS - ME.	86.872.140/0002-56	CURITIBA	PR	48610.004151/2010-65
GLP/SP0185078	SUL - COMERCIO DE GAS DE COZINHA LTDA - EPP.	08.723.275/0001-65	SAO PAULO	SP	48610.004545/2010-13
GLP/GO0185079	TANTÃO DISTRIBUIDORA DE GÁS LTDA. ME.	11.076.149/0001-70	TRINDADE	GO	48610.004239/2010-87
GLP/BA0185080	TRAZ GÁS LTDA.	11.150.270/0001-03	FEIRA DE SANTANA	BA	48610.004229/2010-41



Nº 472 - O Superintendente de Abastecimento da AGÊNCIA NACIONAL DO PETRÓLEO, GÁS NATURAL E BIOCOMBUSTÍVEIS - ANP, no uso das atribuições que lhe foram conferidas pela Portaria ANP nº 92, de 26 de maio de 2004, e com base na Portaria ANP nº 297, de 18 de novembro de 2003, torna pública a revogação das seguintes autorizações para o exercício da atividade de revenda de gás liquefeito de petróleo - GLP:

Nº de Registro	Razão Social	CNPJ	Município	UF	Processo
001/GLP/SP0020391	ALESSANDRA YAMAGUTI DISTRIBUIDORA - ME	08.809.954/0001-51	SAO JOSE DOS CAMPOS	SP	48610.003547/2008-71
GLP/MG0175531	ANTONIO PINHEIRO SOBRINHO	09.032.793/0001-03	IPANEMA	MG	48610.013716/2008-81
001/GLP/GO0017253	COSTA & VERAS COMERCIAL DE BEBIDAS E ALIMENTOS LTDA.	07.291.380/0001-00	AGUAS LINDAS DE GOIAS	GO	48610.001870/2006-48
001/GLP/SP0012801	ELEN CRISTINA TESSARI- ME	08.167.026/0001-30	PIRASSUNUNGA	SP	48610.003067/2007-29
001/GLP/RS0019524	GLADIS SCHLOSSER MULLER	02.317.888/0001-16	PARAISO DO SUL	RS	48610.001344/2008-40
001/GLP/PE0017749	M. C. M. BARBOZA CABRAL	08.633.031/0001-91	TIMBAUBA	PE	48610.011535/2007-39
001/GLP/SP0013399	MARINA SARMENTO ESCOBAR BORGES - ME.	08.436.148/0001-85	RIBEIRAO PRETO	SP	48610.003305/2007-12
001/GLP/SP0013185	REGINALDO CANDIDO MOREIRA - ME	08.394.456/0001-95	DIVINOLANDIA	SP	48610.003433/2007-41
001/GLP/RS0007258	SARZI & CIA LTDA.	01.738.447/0001-25	IVORA	RS	48610.005363/2006-83

Nº 473 - O Superintendente de Abastecimento da Agência Nacional do Petróleo, Gás Natural e Biocombustíveis - ANP, no uso das atribuições que lhe foram conferidas pela Portaria ANP n.º 92, de 26 de maio de 2004, e com base na Portaria ANP n.º 297, de 18 de novembro de 2003, torna pública a outorga das seguintes autorizações para o exercício da atividade de revenda de gás liquefeito de petróleo - GLP aos revendedores credenciados por distribuidor quando da edição da referida Portaria, observado:

I) que as instalações foram vistoriadas por instituições de bombeiros, atendendo os requisitos de segurança, e se encontram limitadas às quantidades máximas de armazenamento de GLP, constantes dos certificados expedidos pelo corpo de bombeiros competente; e

II) a manutenção da presente Autorização fica condicionada ao atendimento aos requisitos constantes no certificado de que trata ao item anterior e à Norma NBR 15514:2007, da Associação Brasileira de Normas Técnicas - ABNT, adotada pela Resolução ANP nº 05, de 26 de fevereiro de 2008.

Nº de Registro	Razão Social	CNPJ	Município	UF	Processo
GLP/AM0185035	DÍDIMO FIGUEIRA DA SILVA - ME.	02.974.221/0001-96	MANAUS	AM	48610.004152/2010-18
GLP/AM0185036	PAULO EDNILSON DOS SANTOS	84.120.609/0001-94	MANAUS	AM	48610.004156/2010-98
GLP/AM0185037	ROSINETE CAVALCANTE DA SILVA	02.960.314/0001-61	MANAUS	AM	48610.004145/2010-16
GLP/AM0185038	SUELY REIS GARCIA	63.648.141/0001-35	MANAUS	AM	48610.004309/2010-05

Nº 474 - O SUPERINTENDENTE DE ABASTECIMENTO DA AGÊNCIA NACIONAL DO PETRÓLEO, GÁS NATURAL E BIOCOMBUSTÍVEIS - ANP, no uso das atribuições que lhe foram conferidas pela Portaria ANP nº 92, de 26 de maio de 2004, e com base na Portaria ANP nº 116, de 05 de julho de 2000, tendo em vista a cassação da eficácia de inscrições estaduais no Estado de São Paulo, torna pública a revogação das seguintes autorizações para o exercício da atividade de revenda varejista de combustíveis automotivos:

Nº de Registro	Razão Social	CNPJ	Município	UF	Processo
SP0021554	APARECIDO SARTORI & FILHO LTDA.	65.926.180/0001-82	PALMITAL	SP	48610.010104/2000-89
SP0020661	AUTO POSTO ESTRELA DE VILA GUSTAVO LTDA.	46.951.620/0001-07	SAO PAULO	SP	48610.001694/2002-11
SP0029648	AUTO POSTO OASIS PERUIBE LTDA	04.943.014/0001-08	PERUIBE	SP	48610.014236/2002-41
PR/SP0062664	AUTO POSTO PORTELINHA LTDA.	10.318.091/0001-61	SAO PAULO	SP	48610.012967/2008-48
SP0162652	AUTO POSTO THAIS COM. E SERV. DE COMB E LUBRIF. LTDA	01.298.852/0001-70	SAO PAULO	SP	48620.000165/2003-61
SP0026577	FLORESTAL AUTO POSTO LTDA	46.262.721/0001-70	SAO PAULO	SP	48610.009479/2002-68

Nº 475 - O SUPERINTENDENTE DE ABASTECIMENTO DA AGÊNCIA NACIONAL DO PETRÓLEO, GÁS NATURAL E BIOCOMBUSTÍVEIS - ANP, no uso das atribuições que lhe foram conferidas pela Portaria ANP nº 92, de 26 de maio de 2004, e com base na Portaria ANP nº 116, de 05 de julho de 2000, torna pública a outorga das seguintes autorizações para o exercício da atividade de revenda varejista de combustíveis automotivos:

Nº de Registro	Razão Social	CNPJ	Município	UF	Processo
PR/SC0082004	A ANGELONI & CIA LTDA.	83.646.984/0078-99	FLORIANOPOLIS	SC	48610.004407/2010-34
PR/MA0082023	A. J. DO NASCIMENTO DERIVADOS DE PETROLEO	09.654.852/0002-58	IGARAPE DO MEIO	MA	48610.004536/2010-22
PR/MA0081987	A K ALMEIDA CANTANHÊDE- POSTOS	11.404.414/0001-00	ICATU	MA	48610.004337/2010-14
PR/PE0081990	AN MARTINS COMBUSTIVEIS	11.000.600/0001-76	ITAIBA	PE	48610.004397/2010-37
PR/SP0082067	ATLANTICO SUL AUTO POSTO LTDA.	11.277.075/0001-30	SAO JOSE DOS CAMPOS	SP	48610.004540/2010-91
PR/SP0081982	AUTO CENTER IAVE SHAMA LTDA.	11.023.680/0001-85	TAUBATE	SP	48610.004334/2010-81
PR/SP0081985	AUTO POSTO AXR LTDA.	11.471.783/0001-08	SAO JOSE DO RIO PRETO	SP	48610.004336/2010-70
PR/SP0082024	AUTO POSTO EMIRADOS COMBUSTIVEIS E CONVENIÊNCIA LTDA.	10.945.085/0001-34	GUARULHOS	SP	48610.004537/2010-77
PR/SP0082005	AUTO POSTO MORRO DO S LTDA	10.318.093/0001-50	SAO PAULO	SP	48610.004408/2010-89
PR/SP0082003	AUTO POSTO PAIS GALEGO LTDA	11.162.106/0001-08	SANTO ANDRE	SP	48610.004406/2010-90
PR/RN0082082	AUTO POSTO SÃO TOMÉ LTDA.	04.839.900/0003-40	SAO TOME	RN	48610.004555/2010-59
PR/AL0082042	C C JATOBA COMBUSTIVEIS E LUBRIFICANTES	10.946.999/0001-10	BOCA DA MATA	AL	48610.004534/2010-33
PR/RS0081989	COMERCIO DE COMBUSTIVEIS BIODIESEL LTDA.	08.374.856/0001-39	PORTO ALEGRE	RS	48610.004343/2010-71
PR/MG0082065	COMERCIO DE COMBUSTIVEIS PRINCESA DO SUL LTDA.	07.910.336/0001-30	VARGINHA	MG	48610.004532/2010-44
PR/AM0082063	M J DE C FERREIRA COMERCIAL	09.067.586/0002-67	CARAUARI	AM	48610.004530/2010-55
PR/SP0082066	MAXGAS AUTO POSTO LTDA.	11.087.247/0001-03	ARARAQUARA	SP	48610.004533/2010-99
PR/MG0082043	MIL COMERCIO DE COMBUSTIVEIS LTDA	11.261.125/0001-91	BELO ORIENTE	MG	48610.004535/2010-88
PR/G00082062	POSTO AVENIDA MARANHÃO LTDA.	11.179.152/0001-10	MINACU	GO	48610.004529/2010-21
PR/RS0081988	POSTO DE COMBUSTIVEIS ALICAR LTDA	90.238.825/0002-12	PORTO ALEGRE	RS	48610.004342/2010-27
PR/MG0081986	POSTO DE COMBUSTIVEIS LORETO & SOUZA LTDA.	11.533.358/0001-04	CARATINGA	MG	48610.004338/2010-69
PR/MG0082022	POSTO GENTIL PARÁ DE MINAS LTDA.	11.449.228/0001-80	PARA DE MINAS	MG	48610.004539/2010-66
PR/RJ0082025	VIA ENERGIA COMÉRCIO DE COMBUSTÍVEIS LTDA. - ME.	11.382.382/0001-81	CANTAGALO	RJ	48610.004538/2010-11

Nº 478 - Nos termos do § 1º do Art. 56 da Lei n.º 9.784, de 29 de janeiro de 1999, e considerando as atribuições conferidas pela Portaria ANP nº 92, de 26 de maio de 2004, fica restabelecido o registro nº 217336 para o exercício da atividade de Transportador-Reendedor-Retalhista - TRR de combustíveis da MANGUABA PETRÓLEO LTDA., CNPJ nº 35.379.569/0001-94, pelas razões de fato e direito do Processo Administrativo ANP nº 48610.014943/2008-23. Fica sem efeito o Despacho ANP nº 269, publicado no Diário Oficial da União em 24 de fevereiro de 2010.

Nº 479 - O SUPERINTENDENTE DE ABASTECIMENTO DA AGÊNCIA NACIONAL DO PETRÓLEO, GÁS NATURAL E BIOCOMBUSTÍVEIS - ANP, no uso das atribuições que lhe foram conferidas pela Portaria ANP n.º 92 de 26 de maio de 2004, com base na Resolução ANP n.º 8, de 08 de março de 2007, e o que consta do processo ANP nº 48300.024926/1996-11, torna pública a habilitação da Santa Izael Transporte Revendedor Retalhista Ltda., inscrita no CNPJ sob o n.º 00.411.566/0001-06, situada na Rua da Conquista, nº 420 - Sala 1 - Jardim Noroeste - Campo Grande/MS, para o exercício da atividade de transportador-revendedor-retalhista (TRR).

DIRCEU CARDOSO AMORELLI JUNIOR

DIRETORIA IV
SUPERINTENDÊNCIA DE COMERCIALIZAÇÃO
E MOVIMENTAÇÃO DE PETRÓLEO, SEUS
DERIVADOS E GÁS NATURAL

AUTORIZAÇÃO Nº 148, DE 25 DE MARÇO DE 2010

A SUPERINTENDENTE ADJUNTA DE COMERCIALIZAÇÃO E MOVIMENTAÇÃO DE PETRÓLEO, SEUS DERIVADOS E GÁS NATURAL DA AGÊNCIA NACIONAL DO PETRÓLEO, GÁS NATURAL E BIOCOMBUSTÍVEIS - ANP, no uso das atribuições que lhe foram conferidas pela Portaria ANP n.º 206, de 09 de setembro de 2004, tendo em vista o que consta do processo

ANP n.º 48610.003254/2010-16 e considerando o atendimento a todas as exigências da Resolução ANP nº 41, de 05 de dezembro de 2007, torna público o seguinte ato:

Art. 1º Fica a empresa Companhia Distribuidora de Gás Natural - CDGN, com registro no Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica - CNPJ sob o nº 05.484.996/0001-71, autorizada a construir a Unidade de Compressão de Gás Natural Comprimido (GNC) localizada na Rodovia BR 415, s/nº, Distrito Industrial, Município de Itabuna, Estado da Bahia.

Art. 2º O objeto da presente Autorização deverá ser executado em conformidade com as normas técnicas pertinentes.

Art. 3º Esta Autorização terá validade até 18 de março de 2013, conforme prazo da Licença Ambiental Simplificada Nº 0004/2010, expedida em 18 de março de 2010 pela Secretaria de Agricultura e Meio Ambiente da Prefeitura Municipal de Itabuna.

Art. 4º Esta Autorização entra em vigor na data de sua publicação.

ANA BEATRIZ STEPPLE DA SILVA BARROS

DEPARTAMENTO NACIONAL
DE PRODUÇÃO MINERAL

DESPACHO DO DIRETOR-GERAL

Processo nº 48400-000974/2009-30 - CESTE - Consórcio Estreito Energia.
ASSUNTO: Bloqueio da faixa de servidão da LT Estreito-Imperatriz.

De acordo com o disposto no PARECER/PROGE Nº500/2008-FMM-LBTL-MP-SDM-JÁ, com base na Resolução Autorizativa Nº 1.947, de 09 de junho de 2009 da ANEEL publicada no D.O.U de 26 de junho de 2009 que declara de utilidade pública, para fins de instituição de servidão administrativa, em favor das empresas Suez Energia Renovável S.A., Companhia Vale do Rio Doce, Estreito Energia S.A. e Camargo Corrêa Energia - CESTE, as áreas de terras situadas na faixa de servidão, necessárias a passagem da Linha de

Transmissão Estreito-Imperatriz, em circuito simples, na tensão nominal de 500 kv, DETERMINO, com fulcro na disposição contida no artigo 42 do Código de Mineração, o bloqueio provisório para novos requerimentos minerários na referida faixa com largura de 60 metros e 141,21 quilômetros de extensão localizada no Estado do Maranhão conforme arquivos digitais e memorial descritivo constante no Processo 48400-000974/2009-30.

MIGUEL ANTONIO CEDRAZ NERY

SUPERINTENDÊNCIA NO RIO GRANDE DO SUL

DESPACHOS DO SUPERINTENDENTE
RELAÇÃO Nº 10/2010

Fase de Requerimento de Pesquisa
Determina cumprimento de exigência - Prazo 60 dias(131)
810.131/2009-BORDER PROPECÇÕES MINERAIS LT-
DA.-OF. Nº31
810.235/2009-EDUARDO PEREIRA KREBS-OF. Nº32
810.380/2009-JOSÉ LUIZ BARRETO DA COSTA-OF.

Nº34

810.242/2009-ARY FERNANDO PAPPEN-OF. Nº33
810.231/2009-DIEGO TALARICO DA AVILA-OF. Nº30
810.230/2009-DIEGO TALARICO DA AVILA-OF. Nº35
810.229/2009-DIEGO TALARICO DA AVILA-OF. Nº36
810.227/2009-DIEGO TALARICO DA AVILA-OF. Nº38
810.228/2009-DIEGO TALARICO DA AVILA-OF. Nº37
810.354/2009-VOTORANTIM METAIS ZINCO S A-OF.

Nº27

Fase de Autorização de Pesquisa
Determina cumprimento de exigência - Prazo 60 dias(250)
810.657/2003-KAREN SANTOS DE OLIVEIRA FI-OF.

Nº50

810.194/2009-BRITAGEM PADUENSE LTDA-OF. Nº22
Concede anuência e autoriza averbação da cessão total de
direitos(281)



810.911/2007-ADEMIRA DOS SANTOS MARIA- Cessão-nário:Jazida Santa Maria Ltda- CPF ou CNPJ 09481478000155- Alvará nº4.121/2008

810.645/2004-MARCO AURÉLIO AMARAL- Cessionário:Marco Aurélio Amaral-FI- CPF ou CNPJ 90249111000129- Alvará nº3.602/2005

Concede anuência e autoriza averbação da cessão total do direito de requerer a Lavra(331)

810.418/2007-ILGO JOÃO KOPPLIN FIRMA INDIVIDUAL- Alvará nº11.396/2007 - Cessionário: MF Consultoria em Ativos Financeiros Ltda.- CNPJ 90249111000129

810.419/2007-ILGO JOÃO KOPPLIN FIRMA INDIVIDUAL- Alvará nº11.397/2007 - Cessionário: MF Consultoria em Ativos Financeiros Ltda.- CNPJ 90.249.111/0001-29

Fase de Requerimento de Lavra
Determina cumprimento de exigência - Prazo 60 dias(361)
810.055/1985-GRANIBLOC-MINERAÇÃO E COMÉRCIO DE GRANITOS LTDA-OF. Nº48

Fase de Licenciamento
Determina cumprimento de exigência - Prazo 30 dias(718)
810.019/2003-BRITAGEM PADUENSE LTDA-OF. Nº22
810.216/2006-CELOMAR TELLES FERREIRA-OF. Nº29
810.180/2006-SANTINO PEREIRA BARCELA-ME-OF.

Nº28
810.220/2007-J DOS SANTOS-OF. Nº46
Autoriza averbação da Renovação do Registro de Licença(742)

810.524/2009-OMEGA CONSTRUTORA E INCORPORADORA LTDA- Registro de Licença No.:164/2009 - Vencimento em 21/09/2011

810.433/2005-CERÂMICA JOÃO VOGEL LTDA- Registro de Licença No.:3.004/2005 - Vencimento em 08/06/2010

810.051/2008-ARLINDO GOMES DOS SANTOS &- Registro de Licença No.:021/2008 - Vencimento em 02/12/2010

810.483/1993-TRANSSERVIX TRANSPORTES E SERVIÇOS LTDA- Registro de Licença No.:946/1994 - Vencimento em 12/12/2013

810.515/2001-EXTRATORA DE SAIBRO IMPERIAL- Registro de Licença No.:2.104/2001 - Vencimento em 09/02/2014

810.091/2002-CONSTRUTORA SULTEPA S.A.- Registro de Licença No.:2.192/2002 - Vencimento em 11/01/2012

810.019/2008-MAC ENGENHARIA LTDA- Registro de Licença No.:107/2008 - Vencimento em 08/12/2010

810.194/2006-CERÂMICA FRANZEN LTDA- Registro de Licença No.:116/2006 - Vencimento em 03/02/2015

Determina o arquivamento definitivo do processo(781)
810.233/2008-PIER INCORPORADORA LTDA

810.259/2008-COOPERATIVA PEDRITENSE DE AREEIROSLTDA

810.535/2008-CERÂMICA KOTTWITZ LTDA.
Homologa renúncia do registro de Licença(784)

810.552/2007-CERÂMICA COSE DE BARRO LTDA.
Autoriza o englobamento de áreas contíguas(788)

810.184/1997-CERÂMICA KOTTWITZ LTDA.- Processo englobado:810.535/2008

Fase de Requerimento de Licenciamento
Outorga o Registro de Licença com vigência a partir dessa publicação:(730)

810.128/2010-IVAÍ ENGENHARIA DE OBRAS S/A-Registro de Licença nº026/2010 de 16/03/2010-Vencimento em 16/11/2011

811.158/2009-ONEIDE CORREA DA SILVA & CIA LTDA-Registro de Licença nº027/2010 de 16/03/2010-Vencimento em 03/09/2011

811.143/2009-LUIZ CARLOS DE SOUZA SILVEIRA-Registro de Licença nº028/2010 de 16/03/2010-Vencimento em 15/10/2012

810.624/2009-COMERCIO DE MATERIAIS DE CONSTRUÇÃO FIOR LTDA.-Registro de Licença nº025/2010 de 16/03/2010-Vencimento em 01/04/2018

810.900/2009-CONSTRUSINOS INDÚSTRIA E COMÉRCIO DE ARTEFATOS DE CIMENTO LTDA.-Registro de Licença nº022/2010 de 03/03/2010-Vencimento em 30/09/2010

810.540/2009-EDERSON SOARES GIOVANELLA-Registro de Licença nº020/2010 de 09/03/2010-Vencimento em 08/06/2013

810.539/2009-CLEONICE BARBOSA DA SILVA-Registro de Licença nº021/2010 de 03/03/2010-Vencimento em 08/06/2013

811.106/2009-TRAÇADO CONSTRUÇÕES E SERVIÇOS LTDA-Registro de Licença nº029/2010 de 19/03/2010-Vencimento em 28/10/2014

Determina cumprimento de exigência - Prazo 30 dias(1155)
810.154/2008-AREAL DOIS PRIMOS - COMÉRCIO, EXPLORAÇÃO, PESQ. E TRANSP. RODOV. DE MINERAIS LTDA-OF. Nº49

810.806/2007-MARILAINE SALES-OF. Nº51
Não conhece requerimento protocolizado intempestivamente(1156)

810.880/2009-COOPERATIVA PEDRITENSE DE AREEIROSLTDA

Indefere requerimento de licença - área sem oneração/Port.266/2008(1281)

811.087/2009-S. P. SEVERO JÚNIOR

811.153/2009-ALCIDES KLAUS & FILHOS LTDA

811.156/2009-MARILURDES BALARDIN FAVERO ME
Indefere requerimento de licença - área onerada/Port.266/2008(1282)

810.672/2008-LAURO DA SILVA-ME

810.825/2007-CERAMICA MARCOS LTDA
Fase de Requerimento de Registro de Extração
Outorga o Registro de Extração, prazo 4 anos, vigência a partir dessa publicação:(923)

810.276/2007-PREFEITURA MUNICIPAL DE GUABIJU-Registro de Extração Nº06/2010 de 14/01/2010

SÉRGIO BIZARRO CESAR

SUPERINTENDÊNCIA EM GOIÁS

DESPACHOS DO SUPERINTENDENTE
RELAÇÃO Nº 80/2010

Fase de Autorização de Pesquisa
Autoriza a emissão de Guia de Utilização(285)
861.284/2007-HELENO RAIMUNDO DOS SANTOS-BRÁSILIA/DF - Guia nº 19/2010-8.500ton.-cascalho- Validade:12/02/2011

860.921/2006-BRITAGEM QUALIBRITAS LTDA-MINEIROSGO - Guia nº 10/2010-45.000ton.-basalto- Validade:20/11/2010
860.300/2007-WALDIR DONA FERNANDES LTDA-FAINA/GO - Guia nº 11/2010-8.000ton.-areia- Validade:27/03/2010

861.132/2008-LG EXTRAÇÃO E COMERCIO DE AREIA LTDA-DAVINÓPOLIS/GO - Guia nº 12 e 13/2010-4.000/1.500ton.-areia/cascalho- Validade:24/09/2010

860.224/2008-GREGÓRIO VASSILIVE FERREIRA-PADRE BERNARDO/GO, VILA PROPÍCIO/GO - Guia nº 18/2010-29.760ton.-areia- Validade:11/12/2010

Homologa renúncia da Autorização de Pesquisa(294)
860.023/2009-TERRATIVA MINERAIS S.A. -Alvará Nº8033/2009

862.658/2008-SINTERTEC MINERAIS INDUSTRIAIS LTDA. -Alvará Nº207/2009

862.660/2008-SINTERTEC MINERAIS INDUSTRIAIS LTDA. -Alvará Nº1102/2009

862.662/2008-SINTERTEC MINERAIS INDUSTRIAIS LTDA. -Alvará Nº1103/2009

862.664/2008-SINTERTEC MINERAIS INDUSTRIAIS LTDA. -Alvará Nº1101/2009

Aprova o relatório de Pesquisa(317)
861.556/2007-FREDERICO GONÇALVES VIDIGAL-areia/cascalho

Fase de Requerimento de Lavra
Autoriza a emissão de Guia de Utilização(625)
860.013/2006-MINERAÇÃO & TRANSPORTE NOSSA SENHORA APARECIDA LTDA-SANTA VITÓRIA/MG, CAÇU/GO, SÃO SIMÃO/GO - Guia nº 14/2010-30.000ton.-areia- Validade:07/04/2011

860.619/1998-EDUARDO FERNANDES - PJ-CRISTALINA/GO - Guia nº 15/2010-11.250ton.-areia- Validade:06/04/2010

860.014/2006-MINERAÇÃO & TRANSPORTE NOSSA SENHORA APARECIDA LTDA-SANTA VITÓRIA/MG, SÃO SIMÃO/GO - Guia nº 16/2010-30.000ton.-areia- Validade:07/04/2011

860.011/2006-MINERAÇÃO & TRANSPORTE NOSSA SENHORA APARECIDA LTDA-SANTA VITÓRIA/MG, SÃO SIMÃO/GO - Guia nº 17/2010-areiaton.-areia- Validade:07/04/2011

WASHINGTON RIBEIRO DOS SANTOS

SUPERINTENDÊNCIA NO RIO DE JANEIRO

DESPACHO DO SUPERINTENDENTE
RELAÇÃO Nº 37/2010

Torna sem efeito a Notificação para pagamento de débito de CFEM - art. 3º, Inciso IX, da Lei nº 8.876/94 c/c Leis nº 7.990/89, 8.001/90 e 9.993/00.

991.241/2009 NFLDP nº 1.040/09 - R\$1.680,30 - AREAL DO FUTURO EXTRAÇÃO DE AREIA LTDA - ME - CNPJ: 00.747.102/0001-75.

RUI ELIAS JOSÉ

DESPACHOS DO PROCURADOR
RELAÇÃO Nº 16/2010

Ficam NOTIFICADOS para pagar ou parcelar débito(PROJUR)/prazo 10(dez) dias
Abrantes Granitos Ltda - 932272/09 - R\$ 5.030,22 Incrição N.31799/2010

Admar Edison Zambrotti Franca - 991320/09 - R\$ 4.145,20 Incrição N.32488/2010

Andre Luiz Melo de Seabra - 948641/09 - R\$ 195,77 Incrição N.36953/2010, 948000/10 - R\$ 386,22 Incrição N.37008/2010, 948001/10 - R\$ 2.106,94 Incrição N.37009/2010, 948018/10 - R\$ 193,11 Incrição N.37412/2010

Antônio Edimem Caveari - 991668/09 - R\$ 3.645,13 Incrição N.36341/2010

Areal Nossa Senhora Aparecida de Itaguaí Ltda - 991356/09 - R\$ 235,94 Incrição N.32444/2010

Armando Chaves - 990589/09 - R\$ 495,90 Incrição N.29528/2010

Arthur de Britto Jordão - 991392/09 - R\$ 189,21 Incrição N.32482/2010

Aurora Gold Mineração Ltda - 950115/10 - R\$ 2.117,90 Incrição N.38065/2010, 950114/10 - R\$ 5.551,83 Incrição N.38067/2010, 950116/10 - R\$ 2.117,90 Incrição N.38092/2010, 950117/10 - R\$ 17.175,57 Incrição N.38093/2010

Belmonte Ind.e COM. de Marmores e Granitos LTDA. - 991328/09 - R\$ 5.111,14 Incrição N.32457/2010
Carlos Alberto da Rocha Ferreira - 972940/09 - R\$ 5.808,37 Incrição N.31741/2010

Cefas Extração de Granitos Ltda - 996856/09 - R\$ 2.070,42 Incrição N.34555/2010

Ceramica Ssa Ltda - 990004/10 - R\$ 1.985,46 Incrição N.36888/2010

Cerealista Campelo Ltda - me - 991576/09 - R\$ 100,54 Incrição N.35336/2010

Cláudio Zumba de Oliveira - 991707/09 - R\$ 1.957,57 Incrição N.36828/2010, 991699/09 - R\$ 523,84 Incrição N.36829/2010

Codelco do Brasil Mineração Ltda - 950962/09 - R\$ 181,73 Incrição N.30594/2010

Companhia de Pesquisa de Recursos Minerais - 986012/10 - R\$ 13.570,28 Incrição N.37545/2010

Construtora Abra Ltda - 991701/09 - R\$ 15,54 Incrição N.36824/2010, 991709/09 - R\$ 1.957,57 Incrição N.36825/2010

SUZANA MUINO GARCIA

RELAÇÃO Nº 17/2010

Ficam NOTIFICADOS para pagar ou parcelar débito(PROJUR)/prazo 10(dez) dias

Antonio Marcelino Petrucci Rangel - 990337/07 - R\$ 3.590,40 Incrição N.33413/2010

Aparecida Granitos Ltda - 990693/09 - R\$ 517,76 Incrição N.31025/2010

David Dos Santos Guido - 991355/09 - R\$ 199,74 Incrição N.32449/2010

Empresa Hidromineral Super-ita Ltda - 990698/09 - R\$ 550,22 Incrição N.31018/2010

Guilherme Franco de Toledo - 990577/09 - R\$ 198,99 Incrição N.29114/2010

J.T.S. Mineração Ltda - 991346/09 - R\$ 452,53 Incrição N.32476/2010

Janio Silveira Condack - 990612/09 - R\$ 1.950,16 Incrição N.29527/2010

Jorge Baptista Canavez - 991388/09 - R\$ 274,80 Incrição N.32443/2010

Magir Mineração Ltda - 951274/09 - R\$ 180,90 Incrição N.32261/2010

Mineração Corrego da Onça Ltda - 990605/09 - R\$ 1.950,16 Incrição N.29519/2010

Paulo Cesar Ferreira Assis - 991347/09 - R\$ 389,91 Incrição N.32495/2010

Ppm Mineração de Areia Ltda me - 990315/07 - R\$ 17.986,44 Incrição N.33391/2010, 990611/09 - R\$ 3.900,32 Incrição N.29525/2010

Saibreira Vila Nova Ltda-me - 990591/09 - R\$ 203,78 Incrição N.29664/2010

MARISTELA PÉRPETUA DE O. L. GONÇALVES

SUPERINTENDÊNCIA NO RIO GRANDE DO NORTE

DESPACHO DO SUPERINTENDENTE
RELAÇÃO Nº 32/2010

Fase de Autorização de Pesquisa
Concede anuência e autoriza averbação da cessão total de direitos(281)

848.168/2007-COMPANHIA SIDERÚRGICA NACIONAL- Cessionário:CONGONHAS MINÉRIOS S.A.- CPF ou CNPJ 08.902.291/0001-15- Alvará nº6.566/2007

848.167/2007-COMPANHIA SIDERÚRGICA NACIONAL- Cessionário:CONGONHAS MINÉRIOS S.A.- CPF ou CNPJ 08.902.291/0001-15- Alvará nº6.565/2007

848.166/2007-COMPANHIA SIDERÚRGICA NACIONAL- Cessionário:CONGONHAS MINÉRIOS S.A.- CPF ou CNPJ 08.902.291/0001-15- Alvará nº6.564/2007

848.165/2007-COMPANHIA SIDERÚRGICA NACIONAL- Cessionário:CONGONHAS MINÉRIOS S.A.- CPF ou CNPJ 08.902.291/0001-15- Alvará nº6.563/2007

848.164/2007-COMPANHIA SIDERÚRGICA NACIONAL- Cessionário:CONGONHAS MINÉRIOS S.A.- CPF ou CNPJ 08.902.291/0001-15- Alvará nº6.562/2007

848.163/2007-COMPANHIA SIDERÚRGICA NACIONAL- Cessionário:CONGONHAS MINÉRIOS S.A.- CPF ou CNPJ 08.902.291/0001-15- Alvará nº6.558/2007

848.162/2007-COMPANHIA SIDERÚRGICA NACIONAL- Cessionário:CONGONHAS MINÉRIOS S.A.- CPF ou CNPJ 08.902.291/0001-15- Alvará nº6.557/2007

848.161/2007-COMPANHIA SIDERÚRGICA NACIONAL- Cessionário:CONGONHAS MINÉRIOS S.A.- CPF ou CNPJ 08.902.291/0001-15- Alvará nº6.559/2007

848.160/2007-COMPANHIA SIDERÚRGICA NACIONAL- Cessionário:CONGONHAS MINÉRIOS S.A.- CPF ou CNPJ 08.902.291/0001-15- Alvará nº6.558/2007

848.159/2007-COMPANHIA SIDERÚRGICA NACIONAL- Cessionário:CONGONHAS MINÉRIOS S.A.- CPF ou CNPJ 08.902.291/0001-15- Alvará nº6.557/2007

848.506/2007-COMPANHIA SIDERÚRGICA NACIONAL- Cessionário:CONGONHAS MINÉRIOS S.A.- CPF ou CNPJ 08.902.291/0001-15- Alvará nº12.088/2007

848.505/2007-COMPANHIA SIDERÚRGICA NACIONAL-
Cessionário: CONGONHAS MINÉRIOS S.A.- CPF ou CNPJ
08.902.291/0001-15- Alvará nº12.087/2007

848.504/2007-COMPANHIA SIDERÚRGICA NACIONAL-
Cessionário: CONGONHAS MINÉRIOS S.A.- CPF ou CNPJ
08.902.291/0001-15- Alvará nº12.086/2007

848.503/2007-COMPANHIA SIDERÚRGICA NACIONAL-
Cessionário: CONGONHAS MINÉRIOS S.A.- CPF ou CNPJ
08.902.291/0001-15- Alvará nº12.083/2007

848.502/2007-COMPANHIA SIDERÚRGICA NACIONAL-
Cessionário: CONGONHAS MINÉRIOS S.A.- CPF ou CNPJ
08.902.291/0001-15- Alvará nº12.084/2007

848.501/2007-COMPANHIA SIDERÚRGICA NACIONAL-
Cessionário: CONGONHAS MINÉRIOS S.A.- CPF ou CNPJ
08.902.291/0001-15- Alvará nº12.083/2007

848.500/2007-COMPANHIA SIDERÚRGICA NACIONAL-
Cessionário: CONGONHAS MINÉRIOS S.A.- CPF ou CNPJ
08.902.291/0001-15- Alvará nº12.082/2007

848.499/2007-COMPANHIA SIDERÚRGICA NACIONAL-
Cessionário: CONGONHAS MINÉRIOS S.A.- CPF ou CNPJ
08.902.291/0001-15- Alvará nº12.081/2007

848.498/2007-COMPANHIA SIDERÚRGICA NACIONAL-
Cessionário: CONGONHAS MINÉRIOS S.A.- CPF ou CNPJ
08.902.291/0001-15- Alvará nº12.080/2007

848.497/2007-COMPANHIA SIDERÚRGICA NACIONAL-
Cessionário: CONGONHAS MINÉRIOS S.A.- CPF ou CNPJ
08.902.291/0001-15- Alvará nº12.079/2007

848.496/2007-COMPANHIA SIDERÚRGICA NACIONAL-
Cessionário: CONGONHAS MINÉRIOS S.A.- CPF ou CNPJ
08.902.291/0001-15- Alvará nº12.078/2007

848.495/2007-COMPANHIA SIDERÚRGICA NACIONAL-
Cessionário: CONGONHAS MINÉRIOS S.A.- CPF ou CNPJ
08.902.291/0001-15- Alvará nº12.077/2007

848.494/2007-COMPANHIA SIDERÚRGICA NACIONAL-
Cessionário: CONGONHAS MINÉRIOS S.A.- CPF ou CNPJ
08.902.291/0001-15- Alvará nº12.076/2007

848.493/2007-COMPANHIA SIDERÚRGICA NACIONAL-
Cessionário: CONGONHAS MINÉRIOS S.A.- CPF ou CNPJ
08.902.291/0001-15- Alvará nº12.075/2007

848.492/2007-COMPANHIA SIDERÚRGICA NACIONAL-
Cessionário: CONGONHAS MINÉRIOS S.A.- CPF ou CNPJ
08.902.291/0001-15- Alvará nº12.110/2007

848.491/2007-COMPANHIA SIDERÚRGICA NACIONAL-
Cessionário: CONGONHAS MINÉRIOS S.A.- CPF ou CNPJ
08.902.291/0001-15- Alvará nº12.109/2007

848.490/2007-COMPANHIA SIDERÚRGICA NACIONAL-
Cessionário: CONGONHAS MINÉRIOS S.A.- CPF ou CNPJ
08.902.291/0001-15- Alvará nº12.108/2007

848.488/2007-COMPANHIA SIDERÚRGICA NACIONAL-
Cessionário: CONGONHAS MINÉRIOS S.A.- CPF ou CNPJ
08.902.291/0001-15- Alvará nº13.005/2007

848.487/2007-COMPANHIA SIDERÚRGICA NACIONAL-
Cessionário: CONGONHAS MINÉRIOS S.A.- CPF ou CNPJ
08.902.291/0001-15- Alvará nº13.004/2007

848.486/2007-COMPANHIA SIDERÚRGICA NACIONAL-
Cessionário: CONGONHAS MINÉRIOS S.A.- CPF ou CNPJ
08.902.291/0001-15- Alvará nº12.107/2007

848.485/2007-COMPANHIA SIDERÚRGICA NACIONAL-
Cessionário: CONGONHAS MINÉRIOS S.A.- CPF ou CNPJ
08.902.291/0001-15- Alvará nº13.003/2007

848.484/2007-COMPANHIA SIDERÚRGICA NACIONAL-
Cessionário: CONGONHAS MINÉRIOS S.A.- CPF ou CNPJ
08.902.291/0001-15- Alvará nº12.106/2007

848.483/2007-COMPANHIA SIDERÚRGICA NACIONAL-
Cessionário: CONGONHAS MINÉRIOS S.A.- CPF ou CNPJ
08.902.291/0001-15- Alvará nº13.002/2007

848.482/2007-COMPANHIA SIDERÚRGICA NACIONAL-
Cessionário: CONGONHAS MINÉRIOS S.A.- CPF ou CNPJ
08.902.291/0001-15- Alvará nº12.105/2007

848.481/2007-COMPANHIA SIDERÚRGICA NACIONAL-
Cessionário: CONGONHAS MINÉRIOS S.A.- CPF ou CNPJ
08.902.291/0001-15- Alvará nº12.104/2007

848.480/2007-COMPANHIA SIDERÚRGICA NACIONAL-
Cessionário: CONGONHAS MINÉRIOS S.A.- CPF ou CNPJ
08.902.291/0001-15- Alvará nº12.103/2007

848.479/2007-COMPANHIA SIDERÚRGICA NACIONAL-
Cessionário: CONGONHAS MINÉRIOS S.A.- CPF ou CNPJ
08.902.291/0001-15- Alvará nº12.102/2007

848.489/2007-COMPANHIA SIDERÚRGICA NACIONAL-
Cessionário: CONGONHAS MINÉRIOS S.A.- CPF ou CNPJ
08.902.291/0001-15- Alvará nº13.006/2007

848.478/2007-COMPANHIA SIDERÚRGICA NACIONAL-
Cessionário: CONGONHAS MINÉRIOS S.A.- CPF ou CNPJ
08.902.291/0001-15- Alvará nº12.101/2007

848.477/2007-COMPANHIA SIDERÚRGICA NACIONAL-
Cessionário: CONGONHAS MINÉRIOS S.A.- CPF ou CNPJ
08.902.291/0001-15- Alvará nº12.100/2007

848.476/2007-COMPANHIA SIDERÚRGICA NACIONAL-
Cessionário: CONGONHAS MINÉRIOS S.A.- CPF ou CNPJ
08.902.291/0001-15- Alvará nº12.099/2007

848.475/2007-COMPANHIA SIDERÚRGICA NACIONAL-
Cessionário: CONGONHAS MINÉRIOS S.A.- CPF ou CNPJ
08.902.291/0001-15- Alvará nº12.098/2007

Fase de Requerimento de Lavra
Determina cumprimento de exigência - Prazo 60 dias(361)
848.219/2003-HOLCIM (BRASIL) S/A-OF. Nº096/10-

TFISC
Determina cumprimento de exigência - Prazo 180 dias(1054)
848.219/2003-HOLCIM (BRASIL) S/A-OF. Nº097/10-

TFISC

Fase de Requerimento de Licenciamento
Outorga o Registro de Licença com vigência a partir dessa publicação:(730)

848.026/2009-ASSOCIAÇÃO COMUNITÁRIA MALHA-
DA DA AREIA-Registro de Licença nº02/2010 de 18/03/2010-Ven-
cimento em 05/10/2012

848.106/2009-EIT - EMPRESA INDUSTRIAL TÉCNICA
S.A.-Registro de Licença nº03/2010 de 18/03/2010-Vencimento em
30/06/2019

848.265/2009-EIT - EMPRESA INDUSTRIAL TÉCNICA
S.A.-Registro de Licença nº04/2010 de 18/03/2010-Vencimento em
06/11/2011

848.187/2009-CERÂMICA SANTA ELVIRA LTDA-Regis-
tro de Licença nº05/2010 de 19/03/2010-Vencimento em 17/08/2011

CARLOS MAGNO BEZERRA CORTEZ

SUPERINTENDÊNCIA EM TOCANTINS

DESPACHO DO SUPERINTENDENTE RELAÇÃO Nº 16/2010

FASE DE AUTORIZAÇÃO DE PESQUISA
Multa aplicada-(TAH)/prazo para pagamento: 30 dias.
(6.41)

ad Bras Mineradora Ltda - 864070/09, 864460/08
Adail Viana Santana - 864115/07
Adão Heleno Rodrigues - 864605/07, 864606/07, 864557/07,
864558/07, 864561/07, 864571/07, 864580/07, 864581/07,
864582/07, 864588/07, 864589/07, 864597/07, 864598/07,
864599/07

Adari Guilherme da Silva - 864311/08
Ademar de Figueiredo - 864301/09
Adilson Rodrigues Neto - 864025/09
Alman Aliança Mineração de Manganês Ltda - 864432/08,
864433/08, 864435/08, 864474/08, 864855/08
Álvaro Agapito de Moura - 864037/09
Antonio Aier Lopes Pereira - 864181/09, 864267/08,
864066/09

Ayas Minerações S/a - 864844/08, 864845/08, 864846/08,
864847/08, 864848/08, 864850/08, 864851/08, 864852/08,
864853/08

bp Projetos e Consultoria Mineral e Ambiental Ltda -
864443/07, 864444/07, 864445/07

Cleber Honorato de Freitas - 864103/09
Cleodson Aparecido de Souza - 864289/08
Construtora e Mineradora Rio do Norte Ltda me -
864207/09

Construtora Rio Tranqueira Ltda - 864110/09
Construtora, Mineradora e Transportadora Norte Sul Ltda -
864109/09

Delio Nunes de Jesus - 864127/09
Fernando Carlos de Sousa - 864065/09
Francisca Elisangela Alves de Lima - 864034/09,
864035/09

Francisco Alves Mendes - 864543/07, 864544/07,
864548/07, 864624/07, 864436/08, 864068/08, 864069/08,
864070/08, 864071/08, 864393/07, 864386/07, 864387/07,
864388/07, 864389/07, 864390/07, 864391/07, 864392/07

Francisco Nanziozeno Paiva - 864050/08
Gemma Mineração e Industria Ltda - 864068/09
Ggm Granitos e Minerios Ltda - 864681/07
Guido Magalhães Arantes - 864496/08
Incomatti Florestal Ltda - 864194/09

Industria e Comercio de Britas Norte Ltda Epp -
864147/08

João Carlos Pereira de Souza - 864912/08
Jose Tavares Filho - 864423/08, 864424/08
Killmallock Mineração do Brasil Ltda - 864516/08,
864518/08, 864521/08, 864515/08

Leonardo de Deus Ferreira - 864527/07
Luiz Roberto Martins da Costa - 864151/07, 864166/07,
864162/07, 864207/08

Manoel Edson Alves Guimarães - 864295/08
Marcos Nunes de Almeida - 864490/07
Miguel Albino Fole - 864803/08
Mineralbraz Exploração de Minerios LTDA. - 864168/09,
864170/09, 864336/08, 864167/09

Neepaz Brasil Pesquisa e Mineração LTDA. - 864146/07,
864353/07, 864128/07, 864129/07, 864130/07, 864125/07,
864131/07, 864134/07, 864138/07, 864139/07, 864140/07,
864141/07, 864132/07, 864145/07

Osmar Francisco Martins - 864076/08
Pan Brazilian Mineração LTDA. - 864198/09
Pedro Paulo Menezes de Oliveira Carvalho - 864033/08

Ranieri Addario - 864242/09
Rio Dos Mangues Mineração Ltda - 864105/07
Sandra Regina Sonoda - 864111/09

São Bernardo Recursos Minerais Ltda - 864379/07,
864380/07, 864306/08

Sebastião Rosa Júnior - 864075/08
Vanderley Aniceto de Lima - 864209/09
Vera Lilian Carvalho Costa Ravagnani - 864059/09
Waldson Alves Pereira Junior - 864419/07, 864419/07
Wilson Machado Correia - 864054/08, 864055/08,
864056/08, 864057/08, 864058/08, 864060/08, 864059/08

JOAQUIM TOMAZ DE SOUZA NETO

SECRETARIA DE GEOLOGIA, MINERAÇÃO E TRANSFORMAÇÃO MINERAL

PORTARIA Nº 75, DE 25 DE MARÇO DE 2010

O SECRETÁRIO DE GEOLOGIA, MINERAÇÃO E
TRANSFORMAÇÃO MINERAL DO MINISTÉRIO DE MINAS E
ENERGIA, no uso da competência que lhe foi delegada pela Portaria
Ministerial nº 425, de 8 de setembro de 2005, expedida com fun-
damento no disposto nos arts. 7º e 43 do Decreto-lei nº 227, de 28 de
fevereiro de 1967, com a redação dada pela Lei nº 9.314, de 14 de
novembro de 1996, e tendo em vista o que consta do Processo DNPM
nº 800.405/2006, resolve:

Art. 1º Outorgar à CONTERRÂNEA INDÚSTRIA DE
ÁGUAS LTDA, concessão para lavrar ÁGUA MINERAL, no(s) Mu-
nicípio(s) de AQUIRAZ/CE, numa área de 50,00ha, delimitada por
um polígono que tem seus vértices coincidentes com os pontos de
coordenadas geodésicas descritos a seguir (Lat/Long):
03°56'00,000"S/38°28'32,700"W; 03°56'00,000"S/38°28'16,492"W;
03°56'32,556"S/38°28'16,492"W; 03°56'32,556"S/38°28'32,700"W;
03°56'00,000"S/38°28'32,700"W; em SAD 69 e em coordenadas car-
tesianas delimitada por um polígono que tem um vértice coincidente
com o ponto de Coordenadas Geodésicas: Lat. 03°56'00,000"S e
Long. 38°28'32,700"W e os lados a partir desse vértice, com os
seguintes comprimentos e rumos verdadeiros: 500,0m-E; 1000,0m-S;
500,0m-W; 1000,0m-N.

Art. 2º Fica estabelecida a área de proteção desta Fonte, com
extensão de 80 ha, delimitada por um polígono que tem seus vértices
coincidentes com os pontos de coordenadas geodésicas descritos a
seguir (Lat/Long): 03°56'00,000"S/38°28'06,768"W;
03°56'32,556"S/38°28'06,768"W; 03°56'32,556"S/38°28'32,700"W;
03°56'00,000"S/38°28'32,700"W; 03°56'00,000"S/38°28'06,768"W;
em SAD 69 e em coordenadas cartesianas delimitada por um po-
lígono que tem um vértice coincidente com o ponto de Coordenadas
Geodésicas: Lat. 03°56'00,000"S e Long. 38°28'06,768"W e os lados
a partir desse vértice, com os seguintes comprimentos e rumos ver-
dadeiros: 1000,0m-S; 800,0m-W; 1000,0m-N; 800,0m-E.

Art. 3º Esta Portaria entra em vigor na data de sua pu-
blicação. (Cód. 4.00)

CLAUDIO SCLIAR

Ministério do Desenvolvimento Agrário

INSTITUTO NACIONAL DE COLONIZAÇÃO E REFORMA AGRÁRIA

PORTARIA CONJUNTA Nº 4, DE 25 DE MARÇO DE 2010

O PRESIDENTE DO INSTITUTO NACIONAL DE CO-
LONIZAÇÃO E REFORMA AGRÁRIA - INCRA e o PRESIDEN-
TE DO INSTITUTO CHICO MENDES DE CONSERVAÇÃO DA
BIODIVERSIDADE - ICMBio, no uso de suas atribuições legais,
previstas, respectivamente, no art. 21, IV, do Anexo I do Decreto n.º
6.812, de 03 de abril de 2009, combinado com o art. 122, IV, do
Regimento Interno do INCRA, aprovado pela Portaria MDA n.º 20,
de 08 de abril de 2009, e no art. 19, III, do Anexo I do Decreto nº
6.100, de 26 de abril de 2007, e considerando o disposto na Lei n.º
9.985, de 18 de julho de 2000, e do Decreto nº 4.340, de 22 de agosto
de 2002, resolvem:

Art. 1º O Instituto Nacional de Colonização e Reforma Agrá-
ria - INCRA efetuará a concessão de direito real de uso ao Instituto
Chico Mendes de Conservação da Biodiversidade - ICMBio das áreas
de seu domínio localizadas em unidades de conservação federal de
posse e domínio públicos, conforme modelo constante do ANEXO I.

Art. 2º Para os fins de emissão da concessão de direito real
de uso pelo INCRA, o ICMBio deverá realizar a identificação e
delimitação das áreas sob domínio do INCRA, compreendidas no
perímetro decretado como Unidade de Conservação Federal, de que
trata o art. 1º.

Art. 3º Aplica-se às áreas discriminadas, arrecadadas e re-
gistradas em nome da União, sob a administração do INCRA a
Portaria Interministerial nº 436 MP/MMA, de 02 de dezembro de
2009.

Parágrafo Único. Quando o decreto de criação da unidade de
conservação atribuir ao INCRA a responsabilidade pelos procedi-
mentos necessários à concessão das terras públicas federais arre-
cadadas ao IBAMA ou ao ICMBio, não se aplica o disposto no caput
deste artigo, e a concessão será realizada nos termos desta Portaria
Conjunta.

Art. 4º A concessão de direito real de uso a que se refere o
artigo 1º será efetuada pelo INCRA, de ofício ou por solicitação do
ICMBio.

Art. 5º Compete ao ICMBio, sem prejuízo de outros en-
cargos a serem estabelecidos no caso específico:

I - promover a regularização da situação fundiária das áreas
objeto da concessão de direito real de uso;

II - formalizar contratos de concessão gratuita, individual ou
coletiva, de direito real de uso para as comunidades tradicionais
beneficiárias, quando se tratar de Reserva de Desenvolvimento Sus-
tentável ou de Reserva Extrativista;



III - proporcionar os meios e as condições para que os objetivos das unidades de conservação federal, observadas as limitações e as finalidades de cada categoria, possam ser alcançados de forma harmônica e eficaz.

Art. 6º O ICMBio, nos limites estabelecidos pela Lei nº 9.985, de 18 de julho de 2000 e dentro de suas atribuições institucionais, mediante licitação, promoverá a cessão de uso onerosa das áreas concedidas pelo INCRA, para a execução das atividades necessárias à realização dos objetivos das unidades de conservação em que se localizam.

Art. 7º Aplica-se o disposto nesta Portaria aos casos em que o decreto de criação da unidade de conservação versar sobre a cessão de áreas para o IBAMA, hipóteses em que o ICMBio, nos termos do art. 3º da Lei nº 11.516/2007, figurará como concessionário.

Art. 8º Excluem-se desta Portaria as áreas do INCRA onde se localizam projetos de assentamento ou territórios de comunidades remanescentes de quilombos, conforme o art. 68 do ADCT.

Art. 9º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

ROLF HACKBART
Presidente do INCRA

RÔMULO JOSÉ FERNANDES BARRETO MELLO
Presidente do ICMBio

ANEXO I

CONTRATO DE CONCESSÃO DE DIREITO REAL DE USO

TERRAS DO INCRA

CONTRATO DE CONCESSÃO DE DIREITO REAL DE USO GRATUITO, de terras públicas federais denominada Gleba XXXXX inseridas no perímetro da Unidade de Conservação XXXXXXXX, localizada no Município XXXXXXXXX, no Estado XXXXXXXX, que entre si fazem, como OUTORGANTE o INSTITUTO NACIONAL DE COLONIZAÇÃO E REFORMA AGRÁRIA - INCRA, e como OUTORGADO o INSTITUTO CHICO MENDES DE CONSERVAÇÃO DA BIODIVERSIDADE - ICMBio

Aos dias do mês de do ano de dois mil e dez (2010), comparecem as partes entre si justas e acordadas, a saber: de um lado, como OUTORGANTE do presente instrumento, a UNIÃO, através INSTITUTO NACIONAL DE COLONIZAÇÃO E REFORMA AGRÁRIA - INCRA, situado no Setor Bancário Norte, Quadra 01, Bloco D, Ed. Palácio do Desenvolvimento, 18º andar, CEP 70.057-900, Brasília - DF, representada neste ato, por meio de seu Presidente, ... RG CPF nº e, de outro lado, como OUTORGADO, o INSTITUTO CHICO MENDES DE CONSERVAÇÃO DA BIODIVERSIDADE- ICMBio, situado na EQSW 103/104 - Complexo Administrativo - Bloco "A", Térreo - Setor Sudoeste, CEP: 70670-350 - Brasília, Distrito Federal, neste ato representado por meio de seu Presidente, ... RG CPF nº e as testemunhas qualificadas e assinadas ao final do presente Contrato. E, na presença das mesmas testemunhas, foi dito:

CLÁUSULA PRIMEIRA - que o INCRA é senhor e legítimo possuidor de Gleba de Terras denominada com uma área de hectares, situada no Município de no Estado localizada no perímetro da (Nome da Unidade), unidade de conservação federal, criada pelo Decreto de; (ou)

CLÁUSULA SEGUNDA - que o mencionado imóvel assim se descreve e caracteriza: partindo do Ponto 1, de coordenadas geográficas (descrever a Gleba de Terras sobreposta a Unidade de Conservação pelo mapa e memorial descritivo, conforme o Decreto de sua criação)

CLÁUSULA TERCEIRA - que, o imóvel em questão destina-se à compensação de reserva legal de Projetos de Assentamentos de Reforma Agrária nos termos da Lei nº 4.771, de 15 de setembro de 1965 e suas alterações; (quando couber)

CLÁUSULA QUARTA - que fica o ICMBio obrigado a adotar as medidas necessárias à administração, implantação e controle da gleba de terras públicas inserida na (Inserir o nome da Unidade de Conservação), em consonância com o que dispõe a Lei nº 9.985, de 18 de julho de 2000, e o Decreto nº 4.340, de 22 de agosto de 2002;

CLÁUSULA QUINTA - que fica o ICMBio autorizado a efetuar a outorga gratuita da concessão do direito real de uso (CDRU) às populações tradicionais residentes nas Reservas Extrativistas e Reservas de Desenvolvimento Sustentável, nos termos do Art. 23 da Lei nº 9.985, de 18 de julho de 2000, regulamentado pelo Art. 13 do Decreto nº 4.340, de 22 de agosto de 2002. (e/ou)

CLÁUSULA SEXTA - que fica o ICMBio autorizado a outorgar a (definir modalidade de cessão) do imóvel objeto desta concessão com o encargo deste, mediante licitação, promover a cessão onerosa de frações do terreno concedido, cujos recursos obtidos deverão ser aplicados preferencialmente na própria Unidade de Conservação, de acordo com o que dispõe a Lei nº 9.985, de 18 de julho de 2000;

CLÁUSULA SÉTIMA - que fica o INCRA autorizado a perante a Secretaria de Meio Ambiente do Estado de e Cartórios de Registro de imóveis firmar termos relativos à compensação de reserva legal dos Projetos de Assentamentos de Reforma Agrária localizados no Estado XXXX, nos termos da Lei nº 4.771, de 15 de setembro de 1965 e suas alterações; (quando couber)

CLÁUSULA OITAVA - que, tendo em vista o disposto no Decreto xxxxxx, que cria a (Inserir o nome da Unidade de Conservação) é feita a Concessão de Direito Real de Uso Gratuito, do imóvel antes descrito e caracterizado, que se destina à preservação ambiental e proteção de mananciais;

CLÁUSULA NONA - que o ICMBIO reconhece que os direitos e obrigações estipulados neste contrato não excluem outros explícita e implicitamente decorrentes do mesmo e da legislação pertinente;

CLÁUSULA DÉCIMA - que o prazo de vigência da presente Cessão é indeterminado, sendo regulado pelo Decreto de de que criou a Unidade de Conservação (Nome da Unidade);

CLÁUSULA DÉCIMA- PRIMEIRA - que excluem-se deste contrato as áreas do INCRA onde se localizem projetos de assentamento ou territórios de comunidades remanescentes de quilombos, conforme o art. 68 do ADCT.

CLÁUSULA DÉCIMA-SEGUNDA - que os casos omissos ao presente Contrato, resolver-se-ão mediante acordo entre as partes nos termos da legislação civil e agrária vigentes;

CLÁUSULA DÉCIMA-TERCEIRA- que fica eleito o foro da Justiça Federal, Seção Judiciária da (Capital do Estado de localização do bem), para dirimir quaisquer dúvidas oriundas do presente instrumento contratual.

O presente contrato é firmado em três vias de igual teor e forma, na presença das testemunhas abaixo indicadas.

Brasília, de 26 de 2010.
Presidente do INCRA
Presidente do ICMBio
TESTEMUNHAS:

1ª
NOME:
RG:
CPF:
2ª
NOME:
RG:
CPF:

Ministério do Desenvolvimento Social e Combate à Fome

GABINETE DO MINISTRO

PORTARIA Nº 273, DE 25 DE MARÇO DE 2010

Prorroga o prazo previsto no § 2º do artigo 7º da Portaria nº 434, de 4 de dezembro de 2008, que estabelece critérios e procedimentos relativos à transferência de recursos financeiros aos municípios e Distrito Federal, para aplicação de questionário no âmbito do Programa de Acompanhamento e Monitoramento do Acesso e Permanência na Escola das Pessoas com Deficiência Beneficiárias do Benefício de Prestação Continuada.

O MINISTRO DE ESTADO DO DESENVOLVIMENTO SOCIAL E COMBATE À FOME, no uso das atribuições que lhe conferem o art. 87, parágrafo único, II, da Constituição, o art. 27, II, "c" e "h", da Lei nº 10.683, de 28 de maio de 2003, e os incisos III e VIII do art. 1º do Anexo I do Decreto nº 7.079, de 26 de janeiro de 2010,

CONSIDERANDO a Portaria Interministerial MDS/MS/MEC/SEDH-PR nº 18, de 24 de abril de 2007, que institui o Programa de Acompanhamento e Monitoramento do Acesso e Permanência na Escola das Pessoas com Deficiência Beneficiárias do Benefício de Prestação Continuada da Assistência Social, dispondo, em seu art. 4º, que os recursos para implementação das ações nela previstas correrão por conta das dotações orçamentárias consignadas anualmente aos Ministérios da Saúde, da Educação e do Desenvolvimento Social e Combate à Fome e à Secretaria Especial dos Direitos Humanos da Presidência da República; e

CONSIDERANDO a Portaria Interministerial MDS/MS/MEC/SEDH-PR nº 01, de 12 de março de 2008, que estabelece os procedimentos para a adesão ao Programa de Acompanhamento e Monitoramento do Acesso e Permanência na Escola das Pessoas com Deficiência Beneficiárias do Benefício de Prestação Continuada da Assistência Social, bem como institui o questionário para a identificação de barreiras para o acesso e permanência na escola das pessoas com deficiência beneficiárias do Benefício de Prestação Continuada, resolve:

Art. 1º O § 2º do art. 7º da Portaria nº 434, de 4 de dezembro de 2008, passa a vigorar com a seguinte redação:

"Art.7º....."

§2º Para a transferência do valor referido no caput, serão consideradas as informações inseridas no aplicativo até 30 de abril de 2010.

....."(NR)

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

PATRUS ANANIAS

SECRETARIA NACIONAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL

DIRETORIA EXECUTIVA DO FUNDO NACIONAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL

RESOLUÇÃO Nº 3, DE 3 DE MARÇO DE 2010

A Comissão Intergestores Tripartite - CIT, de acordo com as competências estabelecidas em seu Regimento Interno e na Norma Operacional Básica do Sistema Único da Assistência Social - NOB/SUAS, disposta na Resolução CNAS nº 130, de 15 de julho de 2005, e: Considerando o disposto na Portaria MDS nº 288, de 2 de setembro de 2009, e na Portaria MDS nº 404, de 03 de dezembro de 2009, sobre a oferta de Serviços de Proteção Social Básica do SUAS com os recursos originários do Piso Básico de Transição/PBT;

Considerando que a Portaria MDS nº 288, de 2 de setembro de 2009, definiu que para ofertarem o Serviço de Programa de Atendimento Integral à Família/PAIF e o Projovem Adolescente - Serviço Socioeducativo, da Proteção Social Básica, os municípios deverão estar habilitados ou se habilitarem em gestão básica ou em gestão plena do SUAS; Considerando que a Portaria MDS nº 288, de 2 de setembro de 2009, definiu que para ofertarem o Serviço de Proteção Básica para idosos e/ou crianças de até seis anos e suas famílias, os municípios deverão estar habilitados, no mínimo, em gestão inicial do SUAS; Considerando que a Resolução CIT nº 10, de 5 de novembro de 2009, estabeleceu a data de referência de até 10 de abril de 2010, como prazo regulamentar final para o preenchimento do módulo de implementação e início das atividades do PAIF e dos Serviços de Proteção Básica para idosos e/ou crianças de até seis anos e suas famílias, resolve: Art. 1º Pactuar o prazo limite de 10 de abril de 2010 para que os municípios participantes da expansão do cofinanciamento federal para o Programa de Atenção Integral à Família/PAIF, Projovem Adolescente - Serviço Socioeducativo, Serviço de Proteção Básica para idosos e/ou crianças de até seis anos e suas famílias, com recursos originários do Piso Básico de Transição/PBT, habilitem-se conforme o definido na Portaria MDS nº 288; Art. 2º As resoluções das Comissões Intergestores Bipartite/CIB, de habilitação dos municípios, devem estar publicadas nos respectivos Diários Oficiais dos Estados até a data em referência; Art. 3º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

ROSILENE CRISTINA ROCHA

p/Ministério do Desenvolvimento Social e Combate à Fome

TÂNIA MARA GARIB

p/Fórum Nacional de Secretários Estaduais de Assistência Social

MARCELO GARCIA VARGENS

p/Colegiado Nacional de Gestores Municipais de Assistência Social

Ministério do Desenvolvimento, Indústria e Comércio Exterior

GABINETE DO MINISTRO

PORTARIA INTERMINISTERIAL Nº 67, DE 23 DE MARÇO DE 2010

OS MINISTROS DE ESTADO DO DESENVOLVIMENTO, INDÚSTRIA E COMÉRCIO EXTERIOR E DA CIÊNCIA E TECNOLOGIA, no uso das atribuições que lhes confere o inciso II do parágrafo único do art. 87 da Constituição Federal, tendo em vista o disposto no § 2º do art. 4º da Lei nº 8.248, de 23 de outubro de 1991, no § 1º do art. 2º, e nos artigos 16 a 19 do Decreto nº 5.906, de 26 de setembro de 2006, e considerando o que consta no Processo MDIC nº 52000.001052/2005-10, de 13 de janeiro de 2005, resolvem :

Art. 1º Os §§ 1º e 4º do art. 1º da Portaria Interministerial MCT/MICT nº 101, de 7 de abril de 1993, passam a vigorar com a seguinte redação:

"Art.1º"

§ 1º Ficam temporariamente dispensados de montagem os seguintes módulos ou subconjuntos, constantes na relação abaixo:

1.	Banco de martelos para impressoras de linha
2.	Cabeça de impressão térmica
3.	Conjunto de espelhos e conjunto óptico para leitor de código de barras
4.	Gabinete superior com visor de vidro destinado à fabricação de leitor de código de barras vertical,
1.	fixo, do tipo mesa ou balcão
5.	Mecanismo impressor com largura de impressão de até 6 (seis) cm
6.	Mecanismo impressor e leitor de cartão magnético para dispensadores automáticos de papel-moeda - cash dispenser ou terminal de auto-atendimento ATM (Automatic teller machine)
7.	Mecanismo impressor/leitor motorizado de bilhete magnético
8.	Mecanismo para aparelhos de fac-símile com impressão por sistema térmico ou a laser, mecanismo para aparelhos digitalizadores de imagens - scanner, mecanismo para aparelhos digitalizadores de
1.	imagens - scanner utilizado em subconjuntos depositários de cheques e envelopes
9.	Mecanismo para impressora a laser, LED - Diodos emissores de luz ou LCS - Sistema de cristal líquido - engine
10.	Microprocessador montado em placa com barramento de conexão à placa mãe com mais de duzentas vias, condicionadas ou não em cartucho

11.	Modulador/demodulador de rádio frequência denominado tuner
12.	Módulo SOM (System on module) com circuito lógico e/ou de rádio frequência integrado próprio para conexão à placa de circuito impresso através de processo de montagem por superfície - SMT
1.	(Surface Mounted Technology)
13.	Módulo de comunicação Bluetooth próprio para conexão à placa de circuito impresso através de processo de montagem por superfície - SMT (Surface Mounted Technology)
14.	Módulo display de cristal líquido - LCD, com placa de controle integrada
15.	Módulo GPS - Sistema de posicionamento global
16.	Módulo leitor de cartão inteligente - smart card
17.	Módulo leitor de código de barras para terminais de auto-atendimento
18.	Modulo, dispositivo ou subconjunto de mostrador de cristal líquido, plasma ou diodo emissor de luz - LED ou de outras tecnologias de displays
19.	Módulo sensor de proximidade
20.	Módulo Sensor Biométrico
21.	Módulo Sensor Sísmico
22.	Módulo tiristor simétrico de potência, tipo SGCT (Symmetrical Gate Commutated Thyristors), com características técnicas de 6.500 V e 400-800A, para utilização em Inversor de Frequência de Média Tensão
23.	Padrão de grandezas elétricas e sensor fotoelétrico para aquisição de pulsos
24.	Painel de operação e controle para impressoras, mesmo incorporando dispositivo de visualização
25.	Placa de circuito impresso montada com componentes elétricos ou eletrônicos que implemente função de processamento central, do tipo industrial, que suporte temperaturas de operação
1.	superiores a 60° C, para utilização em sistemas de medição de energia elétrica
26.	Teclado e visor para aparelhos de fac-símile
27.	Tubo de raios catódicos policromático, mesmo com bobina de deflexão e dispositivos de ajuste de convergência incorporados
28.	Tubo de raios catódicos policromático, mesmo com bobina de deflexão, dispositivos de ajuste de convergência e transdutores com cabo de comunicação incorporados, para monitores de vídeo com tela tipo touch screen
29.	Unidade de fita magnética tipo DAT - Fita digital de áudio
30.	Subconjunto óptico montado destinado às unidades de saída por vídeo, para máquinas automáticas para processamento de dados, com tecnologia de micro-espelho e processador digital
1.	de luz, contendo disco de cores do tipo Disco de Newton, lâmpada, lentes e espelhos ópticos."(NR)

§ 4º Ficam dispensados de montagem, até 31 de dezembro de 2010, os seguintes subconjuntos:

1.	módulo leitor de cartões de memória e placas e partes eletromecânicas sem função ativa, com ou sem filtros de sinal, com o objetivo de suportar mecanicamente conectores, entradas de USB, diodos emissores de luz - LED (ligh Emitting Diode), chaves liga-desliga ou cabos, utilizados unicamente como extensão de função já implementada na placa-mãe
2.	placa de interface de comunicação com tecnologia sem fio (Wi-Fi, Bluetooth, Wi-Max)
3.	câmera de vídeo ou placa de circuito impresso montada com componentes elétricos ou eletrônicos que implemente a função de câmera de vídeo para unidade digital de processamento de pequeno porte com unidade de saída por vídeo e memória incorporadas no mesmo corpo ou gabinete."

Art. 2º A etapa constante no inciso I do § 1º do art. 1º da Portaria Interministerial MDIC/MCT nº 179, de 2 de setembro de 2008, referente à estampagem de chapas metálicas da estrutura mecânica de fechamento do gabinete de unidades digitais de armazenamento de dados em meio magnético está dispensada no período de 4 de março de 2009 até 31 de dezembro de 2010, limitadas a 100 peças ou unidades.

Art. 3º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 4º Fica revogada a Portaria Interministerial MDIC/MCT nº 227, de 24 de dezembro de 2009.

MIGUEL JORGE
Ministro de Estado do Desenvolvimento, Indústria e Comércio Exterior

SERGIO MACHADO REZENDE
Ministro de Estado da Ciência e Tecnologia

PORTARIA INTERMINISTERIAL Nº 68, DE 23 DE MARÇO DE 2010

OS MINISTROS DE ESTADO DO DESENVOLVIMENTO, INDÚSTRIA E COMÉRCIO EXTERIOR E DA CIÊNCIA E TECNOLOGIA, no uso das atribuições que lhes confere o inciso II do parágrafo único do art. 87 da Constituição Federal, tendo em vista o disposto no § 6º do art. 7º do Decreto-Lei nº 288, de 28 de fevereiro de 1967, no § 1º do art. 2º, e nos artigos 13 a 16 do Decreto nº 6.008, de 29 de dezembro de 2006, e o que consta no Processo MDIC nº 52000.001052/2005-10, de 13 de janeiro de 2005, resolvem :

Art. 1º O Processo Produtivo Básico para os BENS DE INFORMÁTICA, industrializados na Zona Franca de Manaus, estabelecido pela Portaria Interministerial MDIC/MCT nº 228, de 24 de dezembro de 2009, passa a ser o seguinte:

I - montagem e soldagem de todos os componentes nas placas de circuito impresso;

II - montagem das partes elétricas e mecânicas, totalmente desagregadas, em nível básico de componentes; e

III - integração das placas de circuito impresso e das demais partes elétricas e mecânicas na formação do produto final, montadas de acordo com os incisos I e II acima.

§ 1º Desde que obedecido o Processo Produtivo Básico, as atividades ou operações inerentes às etapas de produção poderão ser realizadas por terceiros, no País, exceto a etapa descrita no inciso III que não poderá ser objeto de terceirização.

§ 2º Não descaracteriza o atendimento ao Processo Produtivo Básico definido nesta Portaria a inclusão, em um mesmo corpo ou gabinete de um bem de informática, de unidades de discos magnéticos, ópticos e fonte de alimentação que não tenham cumprido o Processo Produtivo Básico estabelecido nesta Portaria.

Art. 2º Ficam temporariamente dispensados de montagem os seguintes módulos ou subconjuntos:

1.	Banco de martelos para impressoras de linha
2.	Cabeça de impressão térmica
3.	Conjunto de espelhos e conjunto óptico para leitor de código de barras
4.	Gabinete superior com visor de vidro destinado à fabricação de leitor de código de barras vertical, fixo, do tipo mesa ou balcão
5.	Mecanismo impressor com largura de impressão de até 6 (seis) cm
6.	Mecanismo impressor e leitor de cartão magnético para dispensadores automáticos de papel-moeda - cash dispenser ou terminal de auto-atendimento ATM (Automatic teller machine)
7.	Mecanismo impressor/leitor motorizado de bilhete magnético
8.	Mecanismo para aparelhos de fac-símile com impressão por sistema térmico ou a laser , mecanismo para aparelhos digitalizadores de imagens - scanner , mecanismo para aparelhos digitalizadores de imagens - scanner utilizado em subconjuntos depositários de cheques e envelopes
9.	Mecanismo para impressora a laser , LED - Diodos emissores de luz ou LCS - Sistema de cristal líquido - engine
10.	Microprocessador montado em placa com barramento de conexão à placa mãe com mais de duzentas vias, condicionadas ou não em cartucho
11.	Modulador/demodulador de rádio frequência denominado tuner
12.	Módulo SOM (System on module) com circuito lógico e/ou de rádio frequência integrado próprio para conexão à placa de circuito impresso através de processo de montagem por superfície - SMT
1.	(Surface Mounted Technology)
13.	Módulo de comunicação Bluetooth próprio para conexão à placa de circuito impresso através de processo de montagem por superfície - SMT (Surface Mounted Technology)
14.	Módulo display de cristal líquido - LCD, com placa de controle integrada
15.	Módulo GPS - Sistema de posicionamento global
16.	Módulo leitor de cartão inteligente - smart card
17.	Módulo leitor de código de barras para terminais de auto-atendimento
18.	Modulo, dispositivo ou subconjunto de mostrador de cristal líquido, plasma ou diodo emissor de luz - LED e outras tecnologias de displays
19.	Módulo sensor de proximidade
20.	Módulo Sensor Biométrico
21.	Módulo Sensor Sísmico
22.	Módulo tiristor simétrico de potência, tipo SGCT (Symmetrical Gate Commutated Thyristors), com características técnicas de 6.500 V e 400-800A, para utilização em Inversor de Frequência de Média Tensão
23.	Padrão de grandezas elétricas e sensor fotoelétrico para aquisição de pulsos
24.	Painel de operação e controle para impressoras, mesmo incorporando dispositivo de visualização
25.	Placa de circuito impresso montada com componentes elétricos ou eletrônicos que implemente função de processamento central, do tipo industrial, que suporte temperaturas de operação
1.	superiores a 60° C, para utilização em sistemas de medição de energia elétrica
26.	Teclado e visor para aparelhos de fac-símile
27.	Tubo de raios catódicos policromático, mesmo com bobina de deflexão e dispositivos de ajuste de convergência incorporados
28.	Tubo de raios catódicos policromático, mesmo com bobina de deflexão, dispositivos de ajuste de convergência e transdutores com cabo de comunicação incorporados, para monitores de vídeo com tela tipo touch screen
29.	Unidade de fita magnética tipo DAT - Fita digital de áudio
30.	Subconjunto óptico montado destinado às unidades de saída por vídeo, para máquinas automáticas para processamento de dados, com tecnologia de micro-espelho e processador digital de luz
1.	, contendo disco de cores do tipo Disco de Newton, lâmpada, lentes e espelhos ópticos. (NR)

Parágrafo único. Ficam dispensados de montagem, até 31 de dezembro de 2010, os seguintes subconjuntos:

1.	módulo leitor de cartões de memória e placas e partes eletromecânicas sem função ativa, com ou sem filtros de sinal, com o objetivo de suportar mecanicamente conectores, entradas de USB, diodos emissores de luz - LED (ligh Emitting Diode), chaves liga-desliga ou cabos, utilizados unicamente como extensão de função já implementada na placa-mãe
2.	placa de interface de comunicação com tecnologia sem fio (Wi-Fi, Bluetooth, WiMax)
3.	câmera de vídeo ou placa de circuito impresso montada com componentes elétricos ou eletrônicos que implemente a função de câmera de vídeo para unidade digital de processamento de pequeno porte com unidade de saída por vídeo e memória incorporadas no mesmo corpo ou gabinete.

Art. 3º A etapa constante no inciso I do § 1º do art. 1º da Portaria Interministerial MDIC/MCT nº 180, de 2 de setembro de 2008, referente à estampagem de chapas metálicas da estrutura mecânica de fechamento do gabinete de unidades digitais de armazenamento de dados em meio magnético está dispensada no período de 4 de março de 2009 até 31 de dezembro de 2010, limitadas a 100 peças ou unidades.

Art. 4º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 5º Fica revogada a Portaria Interministerial MDIC/MCT nº 228, de 24 de dezembro de 2009.

MIGUEL JORGE
Ministro de Estado do Desenvolvimento, Indústria e Comércio Exterior

SERGIO MACHADO REZENDE
Ministro de Estado da Ciência e Tecnologia

INSTITUTO NACIONAL DE METROLOGIA, NORMALIZAÇÃO E QUALIDADE INDUSTRIAL DIRETORIA DE METROLOGIA LEGAL

PORTARIA Nº 56, DE 9 DE MARÇO DE 2010

O Diretor de Metrologia Legal do Instituto Nacional de Metrologia, Normalização e Qualidade Industrial - Inmetro, no exercício da delegação de competência outorgada pelo Senhor Presidente do Inmetro, através da Portaria nº 257, de 12 de novembro de 1991, conferindo-lhe as atribuições dispostas no subitem 4.1, alínea "g", da regulamentação metrológica aprovada pela Resolução nº 11, de 12 outubro de 1988, do Conmetro,

De acordo com com o Regulamento Técnico Metrológico para instrumentos de pesagem não automáticos, aprovado pela Portaria Inmetro nº 236/1994; e,

Considerando os elementos constantes do processo 52600.045958/2009, resolve:

Autorizar a mudança do perfil retangular da coluna para um perfil oval, no modelo W300, de acordo com as condições especificadas na íntegra da portaria.

A íntegra da portaria encontra-se disponível no sítio do Inmetro: <http://www.inmetro.gov.br/pam/>

LUIZ CARLOS GOMES DOS SANTOS

PORTARIA Nº 57, DE 9 DE MARÇO DE 2010

O Diretor de Metrologia Legal do Instituto Nacional de Metrologia, Normalização e Qualidade Industrial - INMETRO, no exercício da delegação de competência outorgada pelo Senhor Presidente do Inmetro, através da Portaria N.º 257, de 12 de novembro de 1991, conferindo-lhe as atribuições dispostas no subitem 4.1, alínea "g", da regulamentação metrológica aprovada pela Resolução nº 11, de 12 de outubro de 1988, do Conmetro,

De acordo com o Regulamento Técnico Metrológico para bombas medidoras de combustíveis líquidos, a que se refere a Portaria Inmetro n.º 23/85.

Considerando a solicitação constante do Processo Inmetro N.º 52600.003.982/2010; resolve:

Alterar a Portaria Inmetro/Dimel N.º 136, de 29 de maio de 2007, que aprova o modelo EZForecourt Plus, marca ESTECH, de sistema de gerenciamento para bombas medidoras de combustíveis líquidos, de acordo com as condições especificadas na íntegra da portaria.

A íntegra da portaria encontra-se disponível no sítio do Inmetro: <http://www.inmetro.gov.br/pam/>

LUIZ CARLOS GOMES DOS SANTOS

PORTARIA Nº 58, DE 12 DE MARÇO DE 2010

O Diretor de Metrologia Legal do Instituto Nacional de Metrologia, Normalização e Qualidade Industrial - INMETRO, no uso de suas atribuições, considerando as informações e documentos constantes do processo Inmetro n.º 52600.068182/2008 e as prescrições estabelecidas pela Portaria Inmetro n.º 066, de 13 de abril de 2005, resolve Ampliar o escopo a que se refere a Portaria Inmetro/Dimel n.º 134 de 14 de Julho de 2006 que autoriza a empresa Elster Medição de Energia Ltda., sob o número ARS-05, para execução dos ensaios metrológicos prescritos para a verificação inicial (autoverificação) de Medidores de Energia Elétrica Eletrônicos, de acordo com as condições especificadas na íntegra da Portaria.

A íntegra da portaria encontra-se disponível no sítio do Inmetro: <http://www.inmetro.gov.br/legislação/pea>

LUIZ CARLOS GOMES DOS SANTOS

PORTARIA Nº 59, DE 15 DE MARÇO DE 2010

O Diretor de Metrologia Legal do Instituto Nacional de Metrologia, Normalização e Qualidade Industrial - INMETRO, no exercício da delegação de competência outorgada pelo Senhor Presidente do Inmetro, através da Portaria nº 257, de 12 de novembro de 1991, conferindo-lhe as atribuições dispostas no subitem 4.1, alínea "g", da regulamentação metrológica aprovada pela Resolução nº 11, de 12 outubro de 1988, do Conmetro,

De acordo com o Regulamento Técnico Metrológico para instrumentos de pesagem não automáticos, aprovado pela Portaria Inmetro nº 236/1994; e,

Considerando os elementos constantes do processo Inmetro nº 52600.043586/2009, apresentados por Toledo do Brasil Indústria de Balanças Ltda, resolve:

Prorrogar até 04 de setembro de 2013 o prazo de validade da Portaria Inmetro/Dimel nº 153/2003, de acordo com as condições especificadas na íntegra da portaria.

A íntegra da portaria encontra-se disponível no sítio do Inmetro: <http://www.inmetro.gov.br/pam/>

LUIZ CARLOS GOMES DOS SANTOS

PORTARIA Nº 60, DE 15 DE MARÇO DE 2010

O Diretor de Metrologia Legal do Instituto Nacional de Metrologia, Normalização e Qualidade Industrial - INMETRO, no exercício da delegação de competência outorgada pelo Senhor Presidente do Inmetro, através da Portaria N.º 257, de 12 de novembro de 1991, conferindo-lhe as atribuições dispostas no subitem 4.1, alínea "g", da regulamentação metrológica aprovada pela Resolução nº 11, de 12 de outubro de 1988, do Conmetro,



De acordo com o Regulamento Técnico Metrológico para medidor de volume de água tipo mecânico, a que se refere a Portaria Inmetro N.º 246/2000.

Considerando a solicitação constante do Processo Inmetro N.º 52600.001587/2010; resolve:

Alterar o subitem 1.7.2 das Portarias Inmetro/Dimel N.ºs 046, 063 e 069/2003, 060 e 061/2007, modelos AQUARIUS 0,75, ALTAIR V3, AQUARIUS 1,5, AQUARIUS L INCL 1,5 e AQUARIUS L INCL 0,75, respectivamente, e alínea "f" do item 3 da Portaria Inmetro/Dimel N.º 001/2008, modelo CORONA MV2, marca SAPPEL, de acordo com as condições especificadas na íntegra da portaria.

A íntegra da portaria encontra-se disponível no sítio do Inmetro: <http://www.inmetro.gov.br/pam/>

LUIZ CARLOS GOMES DOS SANTOS

PORTARIA Nº 63, DE 16 DE MARÇO DE 2010

O Diretor de Metrologia Legal do Instituto Nacional de Metrologia, Normalização e Qualidade Industrial - INMETRO, no uso de suas atribuições, considerando as informações e documentos constantes do processo Inmetro n.º52600.055158/2009 e as prescrições estabelecidas pela Portaria Inmetro n.º 066, de 13 de abril de 2005, resolve autorizar a Empresa Landis+Gyr Equipamentos de Medição Ltda., a executar os ensaios metrológicos prescritos para a verificação inicial (autoverificação), Medidor de Energia Elétrica Eletrônicos, sob o número APR-04, de acordo com as características e condições descritas na íntegra da Portaria.

A íntegra da portaria encontra-se disponível no sítio do Inmetro: <http://www.inmetro.gov.br/legislação/pea>.

LUIZ CARLOS GOMES DOS SANTOS

PORTARIA Nº 64, DE 17 DE MARÇO DE 2010

O Diretor de Metrologia Legal do Instituto Nacional de Metrologia, Normalização e Qualidade Industrial - INMETRO, no exercício da delegação de competência outorgada pelo Senhor Presidente do Inmetro, através da Portaria n.º 257, de 12/11/1991, conferindo-lhe as atribuições dispostas no item 4.1, alínea "g" da Regulamentação Metrológica aprovada pela Resolução n.º 11, de 12 de outubro de 1988, do Conmetro,

De acordo com o Regulamento Técnico Metrológico de cronotacógrafos, aprovado pela Portaria Inmetro n.º 201/04, e considerando o constante do Processo Inmetro n.º 52600.009902/2010, resolve:

Substituir o plano de selagem dos cronotacógrafos modelos 028/2.24.2.0 e 028/1.24.2.0, marca Actia, aprovado pela Portaria Inmetro/Dimel n.º 28, de 04 de março de 2004, de acordo com as condições especificadas na íntegra da Portaria.

A íntegra da Portaria encontra-se disponível no sítio do Inmetro: <http://www.inmetro.gov.br/pam/>

LUIZ CARLOS GOMES DOS SANTOS

PORTARIA Nº 65, DE 18 DE MARÇO DE 2010

O Diretor de Metrologia Legal do Instituto Nacional de Metrologia, Normalização e Qualidade Industrial - INMETRO, no exercício da delegação de competência outorgada pelo Senhor Presidente do Inmetro, através da Portaria n.º 257, de 12/11/1991, conferindo-lhe as atribuições dispostas no item 4.1, alínea "g" da Regulamentação Metrológica aprovada pela Resolução n.º 11, de 12 de outubro de 1988, do Conmetro,

De acordo com o Regulamento Técnico Metrológico de medidores de velocidade de veículos automotores, aprovado pela Por-

taria Inmetro n.º 115/98, e considerando o constante no Processo Inmetro n.º 52600.008913/2010 e na Portaria Inmetro/Dimel n.º 008, de 11 de janeiro de 2007, resolve:

Alterar o item 2 da Portaria Inmetro/Dimel n.º 008, de 11 de janeiro de 2007, que aprova o modelo KRD2, de medidor de velocidade de veículos automotores, marca HELP, e condições de aprovação especificadas na íntegra da portaria.

A íntegra da portaria encontra-se disponível no sítio do Inmetro: <http://www.inmetro.gov.br/pam/>

LUIZ CARLOS GOMES DOS SANTOS

PORTARIA Nº 66, DE 22 DE MARÇO DE 2010

O Diretor de Metrologia Legal do Instituto Nacional de Metrologia, Normalização e Qualidade Industrial - INMETRO, no uso de suas atribuições, legais e regulamentares que lhe confere a Portaria MDIC n.º 558, de 04 de junho de 2007 e tendo em vista o disposto no inciso I do artigo 15 e no artigo 19 da Estrutura Regimental do Inmetro aprovada pelo Decreto 6275 de 28 de novembro de 2007, considerando as informações e documentos constantes do processo Inmetro n.º 52600.035304/2009 e as prescrições estabelecidas pela Portaria Inmetro n.º 066, de 13 de abril de 2005, resolve:

Autorizar a empresa Cam Brasil Multiserviços Ltda., a ampliar o escopo a que se refere a Portaria Inmetro/Dimel n.º 392, de 03 de dezembro de 2008, sob o n.º ARJ-17 para execução dos ensaios metrológicos prescritos para a verificação inicial (auto-verificação) de Medidores de Energia Elétrica Eletrônicos, de acordo com as condições especificadas na íntegra da Portaria.

a íntegra da portaria encontra-se disponível no sítio do Inmetro: <http://www.inmetro.gov.br/legislação/pea>.

LUIZ CARLOS GOMES DOS SANTOS

SECRETARIA DE COMÉRCIO EXTERIOR

CIRCULAR Nº 10, DE 25 DE MARÇO DE 2010

O SECRETÁRIO DE COMÉRCIO EXTERIOR, DO MINISTÉRIO DO DESENVOLVIMENTO, INDÚSTRIA E COMÉRCIO EXTERIOR, no uso de suas atribuições, torna público o recebimento, pelo Departamento de Negociações Internacionais, desta Secretaria, dos pedidos de alteração da Nomenclatura Comum do MERCOSUL (NCM) e das alíquotas da Tarifa Externa Comum (TEC), referentes aos seguintes produtos:

SITUAÇÃO ATUAL			SITUAÇÃO PROPOSTA		
NCM	DESCRIÇÃO	TEC %	NCM	DESCRIÇÃO	TEC %
2915.32.00	--Acetato de vinila	12	2915.32.00	--Acetato de vinila	2
3003.90.88	Amprenavir; aprepitanto; delavirdina ou seu mesilato; efavirenz; emtricitabina; etopósido; everolimus; fosamprenavir cálcico; fosfato de fludarabina; gencitabina ou seu cloridrato; raltitrexida; ritonavir; sirolimus; tacrolimus; tenipósido	0	3003.90.88	Amprenavir; aprepitanto; delavirdina ou seu mesilato; ditosilato de lapatinib monodratado; efavirenz; emtricitabina; etopósido; everolimus; fosamprenavir cálcico; fosfato de fludarabina; gencitabina ou seu cloridrato; raltitrexida; ritonavir; sirolimus; tacrolimus; tenipósido	0
3003.90.89	Outros	8	3003.90.89	Outros	8
3004.90.78	Amprenavir; aprepitanto; delavirdina ou seu mesilato; efavirenz; emtricitabina; etopósido; everolimus; fosamprenavir cálcico; fosfato de fludarabina; gencitabina ou seu cloridrato; raltitrexida; ritonavir; sirolimus; tacrolimus; tenipósido	0	3004.90.78	Amprenavir; aprepitanto; delavirdina ou seu mesilato; ditosilato de lapatinib monodratado; efavirenz; emtricitabina; etopósido; everolimus; fosamprenavir cálcico; fosfato de fludarabina; gencitabina ou seu cloridrato; raltitrexida; ritonavir; sirolimus; tacrolimus; tenipósido	0
3004.90.79	Outros	8	3004.90.79	Outros	8
7607.19.10	Gravadas ("etched"), mesmo com camada de óxido de alumínio, de espessura inferior ou igual a 110 micrômetros (microns) e com um conteúdo de alumínio superior ou igual a 99,90%, em peso	2	7607.19.10	Gravadas, mesmo com camada de óxido de alumínio, de espessura inferior ou igual a 110 micrômetros (microns) e com um conteúdo de alumínio superior ou igual a 99,90%, em peso	2
8473.30.43	Placas de microprocessamento com dispositivo de dissipação de calor, inclusive em cartuchos	0BIT	8473.30.43	Placas de microprocessamento, mesmo com dispositivo de dissipação de calor	0BIT
8708.40.11	Servo-assistidas, próprias para torques de entrada superiores ou iguais a 750Nm	0BK	8708.40.11	Servo-assistidas, próprias para torques de entrada superiores ou iguais a 750Nm	0BK
8708.40.19	Outras	14BK	8708.40.19	Outras	14BK
8708.40.90	Partes	18	8708.40.80	Outras caixas de marchas	18
			8708.40.90	Partes	18

2. As manifestações sobre os referidos pedidos deverão ser dirigidas ao Departamento de Negociações Internacionais (DEINT), desta Secretaria, por meio do Protocolo-Geral do Ministério do Desenvolvimento, Indústria e Comércio Exterior, situado na Esplanada dos Ministérios, Bloco "J", Terreo, CEP 70053-900, Brasília (DF), fazendo referência ao número desta Circular e no prazo de 30 (trinta) dias, a contar da data de sua publicação no Diário Oficial da União.

3. As informações deverão ser apresentadas mediante o preenchimento integral do roteiro próprio, disponível na página deste Ministério na Internet, no endereço: http://www.desenvolvimento.gov.br/arquivos/dwnl_1255556889.doc ou ser solicitado pelos telefones (61) 2027-7503 ou 2027-7416, ou pelo fax (61) 2027-7385, ou ainda pelo endereço de correio eletrônico deint@mdic.gov.br.

WELBER BARRAL

Ministério do Meio Ambiente

GABINETE DO MINISTRO

PORTARIA Nº 58, DE 23 DE MARÇO DE 2010

O MINISTRO DE ESTADO DO MEIO AMBIENTE, no uso de suas atribuições, e tendo em vista o disposto nos Decretos n.º 6.101, de 26 de abril de 2007, e na Resolução Conama n.º 5, de 15 de junho de 1989, resolve:

Art. 1º Prorrogar, até 31 de dezembro de 2010, a permanência do Grupo de Trabalho criado pela Portaria n.º 336, de 22 de setembro de 2009, com o objetivos de realizar o detalhamento do Inventário Nacional de Emissões Atmosféricas por Veículos Automotores Rodoviários para o Distrito Federal e para as regiões metropolitanas de Belém, Belo Horizonte, Curitiba, Fortaleza, Porto Alegre, Recife, Rio de Janeiro, Salvador e São Paulo.

Art. 2º O GT terá a mesma composição prevista na Portaria n.º 336/2009, cujos integrantes já foram devidamente nomeados.

Art. 3º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

CARLOS MINC

INSTITUTO BRASILEIRO DO MEIO AMBIENTE E DOS RECURSOS NATURAIS RENOVÁVEIS

INSTRUÇÃO NORMATIVA Nº 2, DE 18 DE MARÇO DE 2009

O PRESIDENTE DO INSTITUTO BRASILEIRO DO MEIO AMBIENTE E DOS RECURSOS NATURAIS RENOVÁVEIS - IBAMA, no uso das atribuições que lhe confere o inciso V, art. 22 do Anexo I ao Decreto no 6.099, de 26 de abril de 2007, que aprovou a Estrutura Regimental do IBAMA, publicado no Diário Oficial da União do dia subsequente,

Considerando a necessidade premente de manutenção e restauração da malha viária federal, em conformidade com as exigências ambientais,

Considerando as peculiaridades dos empreendimentos rodoviários e seu caráter de serviço público em atender às demandas regionais e/ou nacionais de transporte, que se caracterizam como intrinsecamente dinâmicos;

Considerando que esta dinâmica remete à necessidade de constantes serviços de manutenção, recuperação e adequações do empreendimento;

Considerando o disposto no § 2º do art 79-A da Lei n.º 9.605, de 12 de fevereiro de 1998, e no art. 34 do Decreto n.º 4.340, 22 de agosto de 2002;

Considerando que a Portaria Interministerial n.º 273(MMA/MT) de 5 de novembro de 2004, estabelecia diretrizes para a regularização ambiental de rodovias federais não atingiu o seu objetivo no prazo de sua vigência;

Considerando a necessidade de regularização ambiental da malha rodoviária federal do país exigida pela legislação ambiental mediante o competente processo de licenciamento ambiental, resolve:

Art. 1º Estabelecer, no âmbito desta Autarquia, os procedimentos para o licenciamento ambiental federal para a regularização ambiental da malha rodoviária federal em operação mediante o competente processo de licenciamento ambiental corretivo.

Art. 2º Para fins desta Instrução Normativa considera-se:

I - Manutenção de rodovias pavimentadas: processo sistemático e contínuo de correção, devido a condicionamentos cronológicos ou decorrentes de eventos supervenientes, a que deve ser submetida uma rodovia, no sentido de oferecer permanentemente ao usuário, um tráfego econômico, confortável e seguro, por meio das ações de conservação, recuperação e restauração, realizadas na sua faixa de domínio.

II - Conservação de rodovias pavimentadas: o conjunto de operações rotineiras, periódicas e de emergência, que têm por objetivo preservar as características técnicas e operacionais do sistema rodoviário e suas instalações físicas, proporcionando conforto e segurança aos usuários, conforme descrito no § 2º deste artigo;

III - Recuperação de rodovias pavimentadas: o conjunto de operações aplicado às rodovias com pavimento desgastado ou danificado, com objetivo de recuperar sua funcionalidade e promover boas condições da superfície de rolamento e de trafegabilidade, por meio de intervenções de reforço, reciclagem ou reconstrução do pavimento, bem como de recuperação.

IV - Restauração de rodovias pavimentadas: o conjunto de operações aplicado às rodovias com pavimento desgastado ou danificado, com o objetivo de restabelecer as suas características técnicas originais ou de adaptar às condições de tráfego atual, prolongando seu período de vida útil, por meio de intervenções de reforço, reciclagem ou reconstrução do pavimento, conforme descrito no §3.º deste artigo;

V - Melhoramentos em rodovias pavimentadas: o conjunto de operações que modifica as características técnicas existentes ou acrescenta características novas à rodovia, para adequar sua capacidade a atuais demandas operacionais, visando assegurar um nível superior de segurança do tráfego por meio de intervenção na sua geometria, sistema de sinalização e incorporação de elementos nos demais componentes da rodovia, conforme descrito no §4º deste artigo;

VI - Ampliação da capacidade de rodovias pavimentadas: o conjunto de operações que resultam no aumento da capacidade do fluxo de tráfego da rodovia pavimentada existente, duplicação rodoviária integral ou parcial e implantação ou substituição de obras-de-arte especiais para duplicação.

VII - Passivo ambiental rodoviário: toda ocorrência decorrente de falha:

a) de construção, conservação, restauração ou melhoramento da rodovia capaz de atuar como fator de dano ou degradação ambiental na faixa de domínio, ou fora desta, desde que comprovadamente originada nesta;

b) na gestão do processo construtivo do empreendimento com desenvolvimento de processos erosivos em taludes de corte ou aterro;

c) na exploração de áreas de "bota-foras", jazidas ou outras áreas de apoio; e

d) de manutenção de drenagem com desenvolvimento de processos erosivos originados na faixa de domínio.

VIII - faixa de domínio: Área de utilidade pública e interesse social, instrumento essencial à execução da Política Nacional de Transportes e destinada precipuamente a abrigar infra-estrutura de transporte. Compreende a rodovia, constituída pelas pistas de rolamento, canteiros, obras de arte, acostamentos, dispositivos de segurança, semaforização e sinalização, faixa lateral de segurança, vias e ruas laterais, vias arteriais locais e coletoras, demais equipamentos necessários à manutenção, fiscalização, monitoramento, vigilância, controle, suporte técnico, praças e demais estruturas de atendimento aos usuários, inserida em superfície delimitada pelo projeto instituído pelo órgão com circunscrição sobre a via.

§ 1.º Para fins do disposto no inciso I deste artigo, entende-se por:

I - operações rotineiras: aquelas que têm por finalidade reparar ou sanar defeitos;

II - operações periódicas: aquelas que objetivam evitar o surgimento ou agravamento de defeitos;

III - operações de emergência: aquelas que se destinam a recompor, reconstruir ou restaurar trechos que tenham sido seccionados, obstruídos ou danificados por um evento extraordinário ou catastrófico, que ocasiona a interrupção do tráfego ou coloca em flagrante risco seu desenvolvimento.

§2º No conceito de conservação estão incluídos os serviços de limpeza, capina e roçada da faixa de domínio; remoção de barreiras de corte; recomposição de aterros; estabilização de taludes de cortes e aterros; limpeza, reparos, recuperação e substituição de estruturas e muros de contenção; tapa-buracos; remenos superficiais e profundos; reparos, recomposição e substituição de camadas granulares do pavimento, do revestimento betuminoso ou placas de concreto, da pista e acostamentos; reparos, substituição e implantação de dispositivos de sinalização horizontal e vertical; reparos, substituição e implantação de dispositivos de segurança; limpeza, reparos, substituição e implantação de dispositivos de drenagem (bueiros, sarjetas, canaletas, meio-fio, descidas d'água, entradas d'água, bocas-de-lobo, bocas e caixas de bueiros, dissipadores de energia, caixas de passagem, poços de visita, drenos); limpeza, reparos e recuperação de obras de arte especiais (pontes, viadutos, passarelas, túneis, e cortinas de concreto); limpeza, reparos, recuperação e substituição de estruturas e muros de contenção.

§3º No conceito de restauração estão incluídos os serviços de estabilização de taludes de cortes e aterros; recomposição de aterros; tapa-buracos; remenos superficiais e profundos; reparos, recomposição e substituição de camadas granulares do pavimento, do revestimento betuminoso e/ou placas de concreto, da pista e acostamentos; reparos, substituição e implantação de dispositivos de sinalização horizontal e vertical; recuperação, substituição e implantação de dispositivos de segurança; recuperação, substituição e implantação de dispositivos de drenagem (bueiros, sarjetas, canaletas, meio-fio, descidas d'água, entradas d'água, bocas-de-lobo, bocas e caixas de bueiros, dissipadores de energia, caixas de passagem, poços de visita, drenos); recuperação de obras de arte especiais (pontes, viadutos, passarelas, túneis, e cortinas de concreto); recuperação ou substituição de estruturas e muros de contenção.

§4º No conceito de melhoramentos estão incluídos os serviços de estabilização de taludes de cortes e aterros; recomposição de aterros; alargamento da plataforma para implantação de acostamento e de 3ª faixa; implantação de vias marginais em travessias urbanas; substituição ou execução de camadas granulares do pavimento, do revestimento betuminoso ou placas de concreto, da pista e acostamentos; implantação ou substituição de dispositivos de sinalização horizontal e vertical; implantação ou substituição de dispositivos de segurança; implantação ou substituição de dispositivos de drenagem (bueiros, sarjetas, canaletas, meio-fio, descidas d'água, entradas d'água, bocas-de-lobo, bocas e caixas de bueiros, dissipadores de energia, caixas de passagem, poços de visita, drenos); implantação, substituição ou alargamento de obras de arte especiais (pontes, viadutos, passarelas, túneis, e cortinas de concreto); implantação ou substituição de estruturas e muros de contenção.

Art.3º Os requerimentos de licenciamento ambiental corretivo deverão ter os seguintes prazos máximos, contados a partir da publicação desta IN.

I - rodovias com maior índice de acidentes e com maior potencial de risco ambiental, definidas como "Grupo 1" em até 6 meses;

II - rodovias prioritárias para o escoamento da produção, definidas como "Grupo 2" em até 12 meses; e

III - demais rodovias, definidas como "Grupo 3" em até 24 meses.

Art.4º Na instauração do processo de licenciamento o empreendedor deverá observar as seguintes etapas:

I - Inscrição, pelo empreendedor, no Cadastro Técnico Federal - CTF do Ibama (<http://www.ibama.gov.br/cogeq>) na categoria Gerenciador de Projetos;

II - Acesso aos Serviços on line - Serviços - Licenciamento Ambiental pelo empreendedor, utilizando seu número de CNPJ e sua senha emitida pelo CTF e a verificação automática pelo sistema da vigência do Certificado de Regularidade, em consonância com a Instrução Normativa 96/2006;

III - Preenchimento pelo empreendedor do Formulário de Solicitação de Abertura de Processo - FAP e seu envio eletrônico ao Ibama pelo sistema;

IV - Geração de mapa de localização utilizando as coordenadas geográficas informadas no FAP, como ferramenta de auxílio à tomada de decisão;

Art. 5º O requerimento de LO deverá ser gerado pela empreendedor utilizando o Serviços on line - Serviços - Licenciamento Ambiental Federal após o envio dos estudos ambientais.

Parágrafo único. O requerimento de LO deverá ser publicado pelo empreendedor conforme a Resolução CONAMA nº 006/86, e cópia da publicação enviada ao IBAMA/DILIC pelo Serviços on line - Serviços - Licenciamento Ambiental Federal.

Art. 6º Os processos de regularização do licenciamento ambiental das rodovias federais pavimentadas deverão ser embasados nos seguintes estudos ambientais, além de outros estudos a critério do IBAMA:

I - Diagnóstico contemplando, no mínimo, o seguinte conteúdo:

a) levantamento do passivo ambiental, conforme inciso VII do Art. 2º;
b) mapeamento de Unidades de Conservação, de Terras Indígenas e de áreas especialmente protegidas;
c) caracterização da vegetação predominante e seu estágio de conservação;
d) mapeamento dos pontos ambientalmente sensíveis a acidentes com transporte de produtos perigosos; e
e) descrição e mapeamento de áreas de apoio potencialmente utilizáveis como canteiro de obras abandonados e jazidas comerciais.

II - Plano de Gestão Ambiental;

III - Programa de Recuperação de áreas Degradadas;

IV - Programa de Prevenção, Monitoramento e Controle de processos erosivos;

V - Plano de Atendimento de Emergências/Programa de Gerenciamento de Risco; e

VI - Cronograma de execução de todas as atividades previstas.

§ 1º Os estudos referidos no inciso V do caput somente serão exigíveis para o transporte de produtos perigosos;

§ 2º A regularização do licenciamento ambiental será realizada sem prejuízo das responsabilidades administrativas, cíveis e penais.

§ 3º Os estudos ambientais, projetos de recuperação dos passivos ambientais e a implantação de planos de gestão ambiental continuada deverão ser executados nos termos aprovados pelo IBAMA

Art. 7º O prazo para a avaliação técnica dos Estudos será de 60 (sessenta) dias.

Parágrafo Único. O Ibama realizará vistoria técnica, quando couber, podendo solicitar complementações dos documentos ao empreendedor.

Art. 8º. O Ibama/DILIC emitirá Parecer Técnico Conclusivo para fins de concessão da Licença de Operação - LO, e o encaminhará à Presidência do Ibama.

Parágrafo Único. Em regularização ambiental não se aplica a compensação ambiental definida na nos termos da Lei 9.985/00.

Art. 9º. A LO somente será emitida após o pagamento pelo empreendedor das taxas de licença e análise dos documentos.

§ 1º Os boletos para o pagamento das taxas estarão disponibilizados no Serviços on line - Serviços - Licenciamento Ambiental Federal.

§ 2º O empreendedor providenciará a publicação da concessão da LO, conforme dispõe a Resolução CONAMA 006/86, enviando cópia da publicação pelo Serviços on line - Serviços - Licenciamento Ambiental Federal.

§ 3º A Licença de Operação será disponibilizada no site do Ibama/Licenciamento.

Art. 10 Ficam autorizadas:

I - as atividades de conservação, recuperação e restauração, realizadas nas rodovias pavimentadas e em suas faixas de domínio, consideradas de pequeno potencial de impacto ambiental, nos termos do art. 2º.

II - as supressões de vegetação, excluídas as contidas em áreas de preservação permanente e os casos previstos em lei, desde que informado ao órgão ambiental licenciador;

Parágrafo único. A autorização prevista no caput não se aplica às seguintes intervenções e atividades:

I- abertura, reaproveitamento e exploração de jazidas e "bota-foras";

II- reaproveitamento ou construção de canteiros de obra;

III- construção de acessos de serviço à rodovia; e

IV- outras atividades que demandem licenças ou autorizações específicas.

Art. 11 A construção, pavimentação, duplicação ou ampliação da capacidade das rodovias federais seguirá o licenciamento ambiental ordinário, conforme legislação ambiental vigente.

Art. 12 Esta Instrução Normativa é destinada a regularização ambiental de rodovias federais, cuja implantação, incluindo pavimentação, tenha se dado anteriormente à legislação ambiental vigente.

Art. 13 Esta Instrução Normativa entra em vigor na data de sua publicação.

ROBERTO MESSIAS FRANCO

Ministério do Planejamento,Orçamento e Gestão

GABINETE DO MINISTRO

PORTARIA Nº 141, DE 25 DE MARÇO DE 2010

O MINISTRO DE ESTADO DO PLANEJAMENTO, ORÇAMENTO E GESTÃO, tendo em vista o disposto no art. 8º, incisos I e II, do Decreto nº 7.094, de 3 de fevereiro de 2010, resolve:

Art. 1º Ajustar a programação de movimentação e empenho de que trata o Anexo I do Decreto nº 7.094, de 3 de fevereiro de 2010, na forma do Anexo I desta Portaria.

Art. 2º Alterar o detalhamento da programação de movimentação e empenho de que trata o Anexo I da Portaria MP nº 48, de 9 de fevereiro de 2010, inclusive em decorrência do ajuste a que se refere o art. 1º, na forma dos Anexos II e III desta Portaria.

Art. 3º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

PAULO BERNARDO SILVA

ANEXO I

ACRÉSCIMO DA PROGRAMAÇÃO DE MOVIMENTAÇÃO E EMPENHO
(DETALHAMENTO CONSTANTE DO ANEXO I DO DECRETO Nº 7.094, DE 3 DE FEVEREIRO DE 2010)

						R\$ Mil	
ÓRGÃOS E/OU UNIDADES ORÇAMENTÁRIAS		DEM AIS		OBRIGA TÓRIAS		TO TAL	
		Até Mar	Até Dez	Até Mar	Até Dez	Até Mar	Até Dez
35000	Ministério das Relações Exteriores	65.000	0	0	0	65.000	0
54000	Ministério do Turismo	11.000	0	0	0	11.000	0
T o t a l		76.000	0	0	0	76.000	0



ANEXO II						
REDUÇÃO DA PROGRAMAÇÃO DE MOVIMENTAÇÃO E EMPENHO						
(DETALHAMENTO CONSTANTE DO ANEXO I DA PORTARIA MP Nº 48, DE 9 DE FEVEREIRO DE 2010)						
R\$ Mil						
ÓRGÃOS E/OU UNIDADES ORÇAMENTÁRIAS	ATÉ MAR			ATÉ DEZ		
	Custeio	Investimento + Inv. Financeira	Total	Custeio	Investimento + Inv. Financeira	Total
30000 Ministério da Justiça	0	50.000	50.000	0	0	0
T o t a l	0	50.000	50.000	0	0	0

Fontes: 100, 111, 113, 115, 118, 120, 127, 129, 130, 131, 132, 133, 134, 135, 139, 140, 141, 142, 144, 148, 149, 151, 153, 155, 157, 158, 159, 162, 164, 166, 172, 174, 175, 176, 180, 249, 280, 293, e suas correspondentes, resultantes da incorporação de saldos de exercícios anteriores.

ANEXO III						
ACRÉSCIMO DA PROGRAMAÇÃO DE MOVIMENTAÇÃO E EMPENHO						
(DETALHAMENTO CONSTANTE DO ANEXO I DA PORTARIA MP Nº 48, DE 9 DE FEVEREIRO DE 2010)						
R\$ Mil						
ÓRGÃOS E/OU UNIDADES ORÇAMENTÁRIAS	ATÉ MAR			ATÉ DEZ		
	Custeio	Investimento + Inv. Financeira	Total	Custeio	Investimento + Inv. Financeira	Total
30000 Ministério da Justiça	50.000	0	50.000	0	0	0
35000 Ministério das Relações Exteriores	65.000	0	65.000	0	0	0
54000 Ministério do Turismo	11.000	0	11.000	0	0	0
T o t a l	126.000	0	126.000	0	0	0

Fontes: 100, 111, 113, 115, 118, 120, 127, 129, 130, 131, 132, 133, 134, 135, 139, 140, 141, 142, 144, 148, 149, 151, 153, 155, 157, 158, 159, 162, 164, 166, 172, 174, 175, 176, 180, 249, 280, 293, e suas correspondentes, resultantes da incorporação de saldos de exercícios anteriores.

SECRETARIA DO PATRIMÔNIO DA UNIÃO
SUPERINTENDÊNCIA NA BAHIA
PORTARIA Nº 65, DE 23 DE MARÇO DE 2010

A SECRETÁRIA DO PATRIMÔNIO DA UNIÃO DO MINISTÉRIO DO PLANEJAMENTO, ORÇAMENTO E GESTÃO, no uso da atribuição que lhe confere o art. 1º, inciso I, da Portaria MP Nº 30, de 16 de março de 2000, tendo em vista o disposto no art. 23 e no art. 31, inciso I e §§ 1º, 2º, 3º e 5º da Lei no 9.636, de 15 de maio de 1998, e art. 17, da Lei Nº 8.666, de 21 de junho de 1993, e os elementos que integram o Processo Nº 04941.002306/2006-25, resolve:

Art. 1º Autorizar a doação, com encargos, ao Município de Carinhanha, Estado da Bahia, do imóvel urbano situado no lugar conhecido como o antigo Aeródromo, no bairro São Francisco, naquele Município, constituído por terreno com área de 928.777,50 m², com as características constantes da Matrícula nº 3.557, Livro nº 2-L de Registro Geral, fls.258, do Cartório de Registro de Imóveis e Hipotecas daquela Comarca.

Art. 2º A doação a que se refere o art. 1º destina-se à regularização fundiária de cerca de 900 famílias de baixa renda, dos prédios de administração pública, dos equipamentos urbanos, e dos demais usos realizados na área, assim como para melhoramentos urbanísticos.

Art. 3º O imóvel reverterá automaticamente à propriedade da União, independentemente de qualquer indenização por benfeitorias realizadas, se:

I - não for cumprida, dentro do prazo, a finalidade da doação;

II - cessarem as razões que justificaram a doação; ou

III - ao imóvel, no todo ou em parte, vier a ser dada aplicação diversa da prevista.

Art. 4º São fixados os prazos de um ano, contados da data de assinatura do respectivo contrato, para que o donatário inicie o programa de regularização fundiária e de três anos para a conclusão da titulação das áreas fracionadas em nome dos futuros beneficiários.

Parágrafo Único Os prazos de que trata o caput são prorrogáveis por iguais e sucessivos períodos a partir da análise de conveniência e oportunidade administrativa pela Secretaria do Patrimônio da União.

Art. 5º Fica o donatário obrigado a:

I - transferir gratuitamente o domínio pleno e as obrigações relativas às parcelas do imóvel descrito e caracterizado no art. 1º aos beneficiários que não se enquadrem no perfil de baixa renda ou que atendam aos requisitos expressos no art. 31, § 5º da Lei Nº 9.636, de 15 de maio de 1998, averbando tais transferências junto ao Cartório de Registro de Imóveis.

II - nos contratos de transferência dispor sobre eventuais encargos e conter cláusula de inalienabilidade por um período de 5 (cinco) anos;

III - manter cadastro municipal atualizado das áreas supramencionadas

Art. 6º Fica o donatário autorizado a alienar frações do terreno doado ou conceder de forma onerosa o direito real de uso aos beneficiários que não se enquadrem no perfil de baixa renda ou que utilizem o imóvel para atividades com fins lucrativos, averbando tais transferências junto ao Cartório de Registro de Imóveis e destinando o produto da venda ou concessão à instalação de infraestrutura, equipamentos básicos ou outras melhorias necessárias ao desenvolvimento do projeto.

Art. 7º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

ALEXANDRA RESCHKE

SUPERINTENDÊNCIA NO PARANÁ
PORTARIA Nº 18, DE 22 DE MARÇO DE 2010

O SUPERINTENDENTE DO PATRIMÔNIO DA UNIÃO NO ESTADO DO PARANÁ, no uso da no uso da atribuição que lhe foi autorizada pelo artigo 5º, da Portaria SPU/MP Nº 173, de 31 de agosto de 2009, e tendo em vista o disposto no art. 31, inciso I, observando os § 1º e § 2º do mesmo artigo, combinado com o art. 23, § 1º, da Lei Nº 9.636 de 15 de maio de 1998, e de acordo com os elementos que integram o Processo Nº 04936.006248/2008-40, resolve:

Art. 1º Autorizar a doação, com encargo, ao Município de Francisco Beltrão, de imóvel de propriedade da União, situado na Rua Goiás, s/nº, bairro São Cristóvão, no Município de Francisco Beltrão, Estado do Paraná. O imóvel em questão é constituído dos lotes 5, 7, 9, 11 e 13 da quadra 210 e da quadra Nº 230, com área total de 16.491,20m² e benfeitorias, havido por força da Carta de Adjudicação expedida pelo Juízo de Direito da 1ª Vara Cível da Comarca de Francisco Beltrão, nos autos de Execução Fiscal Nº 616/77, devidamente registrados nas matrículas n.º 6.467, 6.473, 6.474, 6.471, 6.472, 6.444, 6.454, 6.455, 6.456, 6.457, 6.458, 6.459, 6.462, 6.463, 6.464, 6.466, do Registro Geral de Imóveis da Comarca de Francisco Beltrão.

Art. 2º O imóvel a que se refere o art. 1º destina-se à construção e manutenção em atividade de um ginásio de esportes e uma pista de skate, e à manutenção em atividade do campo de futebol e da pista de atletismo.

§ 1º É fixado o prazo de 2 (dois) anos, a contar da data da assinatura do contrato de doação, para que o donatário cumpra os objetivos previstos.

§ 2º Incumbirá ao donatário providenciar a averbação, junto ao 2º Ofício do Registro de Imóveis da Comarca de Francisco Beltrão/PR, do Contrato de Doação, comprometendo-se após a encaminhar cópia da matrícula atualizada à GRPU/PR, no prazo de 90 (noventa) dias contados da assinatura do contrato.

Art. 3º Fica o donatário obrigado, de acordo com a Portaria SPU n.º 122, de 13 de junho de 2000, publicada no Boletim de Pessoal e Serviço/MP, Edição Especial n.º 64, de 05 de julho de 2000, a confeccionar e instalar placas no imóvel doado, divulgando a ação da União, por intermédio da SPU, na qual deverá conter as marcas da Secretaria e do Ministério do Planejamento, Orçamento e Gestão, pelo prazo mínimo de noventa (90) dias a contar da data da assinatura do presente contrato.

Art. 4º Responderá o donatário, judicial e extrajudicialmente, por quaisquer reivindicações que venham ser efetuadas por terceiros, concernentes ao imóvel de que trata esta Portaria, inclusive por benfeitorias nele existentes.

Art. 5º O encargo de que trata o art. 2º desta Portaria será permanente e resolutivo, revertendo automaticamente o imóvel ao patrimônio da União, sem direito o donatário a qualquer indenização, inclusive por obras realizadas, independentemente de ato especial, se:

I - não for cumprida a finalidade da doação, no prazo estipulado no artigo 2º desta Portaria;

II - cessarem as razões que justificaram a doação;

III - ao imóvel, no todo ou em parte, vier a ser dada aplicação diversa da prevista no artigo 2º da presente Portaria; ou

IV - ocorrer inadimplemento de cláusulas contratuais.

Art. 6º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

LUCIANO SABATKE DIZ

SUPERINTENDÊNCIA EM SÃO PAULO
PORTARIA Nº 18, DE 18 MARÇO DE 2010

O SUPERINTENDENTE SUBSTITUTO DO PATRIMÔNIO NO ESTADO DE SÃO PAULO, no uso de competência atribuída pelo artigo 1º, inciso IV, da Portaria Nº 173 da Secretaria do Patrimônio da União, de 31 de agosto de 2.009 e pelo §2º do art.6º da Lei n.º 11.483, de 31 de maio de 2007, e, tendo em vista no inciso XIX, do art. 32 do Regimento Interno da Secretaria do Patrimônio de União - SPU, aprovado pela Portaria Nº 232, de 3 de agosto de 2005; e resolve:

Art.1º - Indicar o imóvel situado no município de Guatapará, área parcial de 6.180,70 m² adquirida pela ex - C.P. através dos processos; 7(750-158) - matrícula nº 90.038, transcrição 2.277 Livro 3-A, folha 128 de 23/06/1932, do Cartório de Registro de Imóveis de Ribeirão Preto, descrito a seguir, a compor o Fundo Contingente da extinta Rede Ferroviária Federal S/A - RFFSA.

As divisas desta área tem início no ponto 49, situado na margem direita do Rio Mogi-Guaçu, vértice divisório entre a propriedade da RFFSA - Rede Ferroviária Federal S.A, o referido Rio Mogi-Guaçu e a Estrada Municipal construída em próprios da RFFSA - Rede Ferroviária Federal S.A; daí segue por curvas e retas na lateral da referida estrada municipal por uma distância de 158,50 metros, até o ponto 46; vértice divisório entre as propriedades da RFFSA - Rede Ferroviária Federal S.A e a propriedade de Firmino Denipoti, daí segue em curva a esquerda pelo limite divisório com desenvolvimento de 74,00 metros, aé o ponto 47; daí deflete a direita e segue em reta pelo alinhamento divisório, por uma distância de 77,00 metros, até o ponto 48, situado na margem direita do Rio Mogi-Guaçu vértice divisório entre a propriedade da RFFSA - Rede Ferroviária Federal S.A e a propriedade de Firmino Denipoti, daí deflete a direita e segue pela referida margem, por uma distância de 66,00 metros, até o ponto 49 origem desta descrição. Confrontando nos pontos 49-46, com estrada municipal, construída em próprios da RFFSA - Rede Ferroviária Federal S.A; nos pontos 46-47, 47-48, com propriedade de Firmino Denipote; nos pontos 48-49, com o Rio Mogi-Guaçu. Benfeitoria - NBP 4341444-0 - Casa, construção em estrutura e paredes de alvenaria, com cobertura de telhas de barro, do tipo francesa, com esquadrias de madeira, com área construída de 124,00 m². Obs: de acordo com vistoria de campo, o referido imóvel encontra-se reformado pelo invasor. No arquivo URSAP o imóvel encontra-se demolido com laudo de baixa.

Art. 2º - Colocar cópia do Processo n.º 04977.013578/2009-96, à disposição do Agente Operador.

Art. 3º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

RAPHAEL BISCHOF DOS SANTOS



SECRETARIA DE INSPEÇÃO DO TRABALHO
COORDENAÇÃO-GERAL DE RECURSOS

DESPACHOS DA COORDENADORA-GERAL
Em 25 de março de 2010

A Coordenadora-Geral de Recursos da Secretaria de Inspeção do Trabalho/MTE, no uso de sua competência, prevista no art. 9º, inciso I, alínea "a", anexo VI, da Portaria/GM nº 483, de 15 de setembro de 2004 e de acordo com o disposto no artigo 635 da CLT, decidiu o seguinte processo de auto de infração, negando provimento ao recurso voluntário, mantendo a decisão recorrida de procedência do auto de infração.

Nº	PROCESSO	A.I.	EMPRESA	UF
1	46267.00429/2004-17	008633401	Fundação Civil da Casa de Misericórdia de Franca	SP

A Coordenadora-Geral de Recursos da Secretaria de Inspeção do Trabalho/MTE, no uso de sua competência, prevista no art. 9º, inciso I, alínea "b", anexo VI, da Portaria/GM nº 483, de 15 de setembro de 2004 e considerando o que dispõe o § 5º do art. 23 da lei nº 8.036, de 11 de maio de 1990, e os artigos 635 e 636 da Consolidação das Leis do Trabalho - CLT, decidiu os seguintes processos de notificação de débito, negando provimento ao recurso voluntário, mantendo a decisão recorrida de procedência da notificação de débito.

Nº	PROCESSO	NDFG- NFGC -NRFC	EMPRESA	UF
1	46215.033814/2006-18	505.761.246	IRB Brasil Resseguros S.A.	RJ
2	46215.033819/2006-32	110885	IRB Brasil Resseguros S.A.	RJ
3	46215.033818/2006-98	110884	IRB Brasil Resseguros S.A.	RJ

A Coordenadora-Geral de Recursos da Secretaria de Inspeção do Trabalho/MTE, no uso de sua competência, prevista no art. 9º, inciso I, alínea "b", anexo VI, da Portaria/GM nº 483, de 15 de setembro de 2004 e considerando o que dispõe o § 5º do art. 23 da lei nº 8.036, de 11 de maio de 1990, decidiu rever a decisão de fls. 250 para declarar prescrição parcial do débito o seguinte processo de notificação de débito, conhecendo e dando provimento ao recurso voluntário, reformando a decisão recorrida, para tornar parcialmente procedente a notificação de débito.

Nº	PROCESSO	NDFG- NFGC -NRFC	EMPRESA	UF
1	46215.034379/2006-31	110886	IRB Brasil Resseguros S.A.	RJ

A Coordenadora-Geral de Recursos da Secretaria de Inspeção do Trabalho/MTE, no uso de sua competência, prevista no art. 9º, inciso I, alínea "b", anexo VI, da Portaria/GM nº 483, de 15 de setembro de 2004 e considerando o que dispõe o § 5º do art. 23 da lei nº 8.036, de 11 de maio de 1990, decidiu rever a decisão de fls. 493 para declarar prescrição parcial do débito o seguinte processo de notificação de débito, conhecendo e dando provimento ao recurso voluntário, reformando a decisão recorrida, para tornar parcialmente procedente a notificação de débito.

Nº	PROCESSO	NDFG- NFGC -NRFC	EMPRESA	UF
1	46215.033817/2006-43	110883	IRB Brasil Resseguros S.A.	RJ

A Coordenadora-Geral de Recursos da Secretaria de Inspeção do Trabalho/MTE, no uso de sua competência, prevista no art. 9º, inciso I, alínea "a", anexo VI, da Portaria/GM nº 483, de 15 de setembro de 2004 e de acordo com o disposto no artigo 1º- da lei nº 9.873/99, decidiu os seguintes processos de Autos de Infração, declarando prejudicado o recurso interposto, determinando o arquivamento dos autos, pela ocorrência de prescrição.

Nº	PROCESSO	AI	EMPRESA	UF
1	46215.034378/2006-96	013815113	IRB - Brasil Resseguros S.A.	RJ
2	46215.033815/2006-54	013815075	IRB - Brasil Resseguros S.A.	RJ

HÉLIDA A. PEDROSA

SECRETARIA DE RELAÇÕES DO TRABALHO

DESPACHOS DO SECRETÁRIO
Em 24 de março de 2010

Pedido de Registro Sindical.

O Secretário de Relações do Trabalho, no uso de suas atribuições legais, considerando o preenchimento dos requisitos para a publicação do pedido de registro sindical, dá ciência do requerido pela(s) entidade(s) abaixo mencionada(s), ficando aberto o prazo de 30 (trinta dias), para que os interessados possam se manifestar nos termos da Portaria Nº 188, de 05 de julho de 2007 e Portaria 186/2008 publicada no DOU em 14 de abril de 2008

Processo:	46206.008118/2009-17
Entidade:	Confederação Nacional das Cooperativas - CNCOOP
CNPJ:	07.572.853/0001-47
Abrangência:	Nacional
Base Territorial:	Nacional
Categoria :	Federações de sindicatos das cooperativas, tendo como representação o somatório das categorias e bases territoriais das Federações a ela filiadas

Ministério dos Transportes

AGÊNCIA NACIONAL DE TRANSPORTES
TERRESTRES
DIRETORIA

RESOLUÇÃO Nº 3.471, DE 23 DE MARÇO DE 2010

Altera o Regimento Interno da Agência Nacional de Transportes Terrestres - ANTT, aprovado pela Resolução Nº 3.000, de 28 de janeiro de 2009.

A Diretoria da Agência Nacional de Transportes Terrestres - ANTT, no uso de suas atribuições, fundamentada no Voto DG - 011/10, de 22 de março de 2010, e no que consta do Processo Nº 50500.059420/2009-86, resolve:

Art. 1º Os arts. 2º, 84, 85, 88 e 91 do Regimento Interno da ANTT, anexo à Resolução Nº 3.000, de 2009, passam a vigorar com a seguinte redação:

"Art. 2º...

...

m) Superintendência de Gestão, à qual estão vinculadas:

1. Gerência de Inovação e Modernização Institucional;
2. Gerência de Planejamento e Orçamento;
3. Gerência de Finanças e Contabilidade;
4. Gerência de Gestão de Pessoas;
5. Gerência de Licitações e Contratos;
6. Gerência de Recursos Logísticos;
7. Gerência de Tecnologia da Informação; e
8. Unidades Regionais.

..." (NR)

"Art. 84. À Superintendência de Gestão compete:

I - planejar, coordenar e supervisionar, no âmbito da ANTT, a execução das atividades relacionadas aos Sistemas Federais de Orçamento, de Administração Financeira, de Contabilidade, de Serviços Gerais, de Administração dos Recursos de Informação e Informática e de Pessoal e do Sistema de Organização e Inovação Institucional;

Entidades fundadoras: Federação dos Sindicatos e Organizações das Cooperativas dos Estados da Região Nordeste - FECOOP/NE (Processo nº. 46000.005763/2003-07, CNPJ nº. 06.078.860/0001-24); Federação dos Sindicatos das Cooperativas dos Estados de Alagoas, Bahia, Espírito Santo, Minas Gerais e Santa Catarina - FECOOP/SULENE (processo nº. 46000.016566/2003-13, CNPJ nº. 05.484.835/0001-88); Federação dos Sindicatos das Cooperativas do Distrito Federal e dos Estados de Goiás, Mato Grosso, Mato Grosso do Sul e Tocantins - FECOOP CENTRO-OESTE E TOCANTINS (processo nº. 46000.007937/2003-68, CNPJ nº. 05.557.050/0001-98). Pedido de Alteração Estatutária.

O Secretário de Relações do Trabalho, no uso de suas atribuições legais, considerando o preenchimento dos requisitos para a publicação do pedido de registro de alteração estatutária, dá ciência do requerido pela(s) entidade(s) abaixo mencionada(s), ficando aberto o prazo de 30 (trinta dias), para que os interessados possam se manifestar nos termos da Portaria Nº 188, de 05 de julho de 2007 e Portaria 186/2008 publicada no DOU em 14 de abril de 2008

Processo	46285.000435/2009-52
Entidade	Sindicato dos Servidores dos Poderes Legislativos do Estado do Ceará - SINDILEGIS -CE.
CNPJ	08.962.850/0001-82
Abrangência	Intermunicipal.

Base Territorial: Abaiara, Acarape, Acaraú, Acopiara, Aiuaba, Alcântaras, Altaneira, Alto Santo, Amon-tada, Antonina do Norte, Apuiarés, Aquiraz, Aracati, Aracoiaba, Ararendá, Araripe, Aratuba, Arneiroz, Assaré, Aurora, Baixo, Banabuiú, Barbalha, Barreira, Barro, Barroquinha, Baturité, Beberibe, Bela Cruz, Boa Viagem, Brejo Santo, Camocim, Campos Sales, Canindé, Capistrano, Caridade, Cariré, Cariraria, Cariús, Carnaubal, Cascavel, Catarina, Catunda, Caucaia, Cedro, Chaval, Choró, Chorozinho, Coreaú, Crateús, Crato, Croatá, Cruz, Deputado Irapuan Pinheiro, Ererê, Eusébio, Farias Brito, For-quilha, Fortim, Frecheirinha, General Sampaio, Graça, Granja, Granjeiro, Groaíras, Guaiúba, Guaraciaba do Norte, Guarimiranga, Hidrolândia, Horizonte, Ibareta, Ibiapina, Ibicuitinga, Icapuí, Icó, Iguatu, Independência, Ipaporanga, Ipaumirim, Ipu, Ipueiras, Iracema, Irauçuba, Itaiçaba, Itaitinga, Itapagé, Itapipoca, Itapiúna, Itarema, Itatira, Jaguaretama, Jaguaribara, Jaguaribe, Jaguaruana, Jardim, Jati, Jijoca de Jericoacoara, Juazeiro do Norte, Jucás, Lavras da Mangabeira, Limoeiro do Norte, Madalena, Ma-racanaú, Maranguape, Marco, Martinópolis, Massapê, Mauriti, Meruoca, Milagres, Milhã, Miraima, Missão Velha, Mombaça, Monsenhor Tabosa, Morada Nova, Moraújo, Morrinhos, Mucambo, Mulungu, Nova Olinda, Nova Russas, Novo Oriente, Ocara, Orós, Pacajus, Pacatuba, Pacoti, Pacujá, Palhano, Palmácia, Paracuru, Paraipaba, Pambuí, Paramoti, Pedra Branca, Penaforte, Pentecoste, Pereiro, Pin-doretama, Piquet Carneiro, Pires Ferreira, Poranga, Porteiras, Potengi, Potiretama, Quiterianópolis, Qui-xadá, Quixelô, Quixeramobim, Quixerê, Redenção, Reriutaba, Russas, Saboeiro, Salitre, Santa Quitéria, Santana do Acaraú, Santana do Cariri, São Benedito, São Gonçalo do Amarante, São João do Jaguaribe, São Luís do Curu, Senador Pompeu, Senador Sá, Sobral, Solonópole, Tabuleiro do Norte, Tamboril, Tarrafas, Tauá, Tejuçuoca, Tianguá, Trairi, Tururu, Ubajara, Umari, Umirim, Uruburetama, Uruoca, Varjota, Várzea Alegre e Viçosa do Ceará - CE

Categoria Profissional	Servidores do Poder Legislativo.
------------------------	----------------------------------

Pedido de Registro Sindical.

O Secretário de Relações do Trabalho, no uso de suas atribuições legais, considerando o preenchimento dos requisitos para a publicação do pedido de registro sindical, dá ciência do requerido pela(s) entidade(s) abaixo mencionada(s), ficando aberto o prazo de 30 (trinta dias), para que os interessados possam se manifestar nos termos da Portaria Nº 188, de 05 de julho de 2007 e Portaria 186/2008 publicada no DOU em 14 de abril de 2008

Processo	46263.001508/2009-81
Entidade	Sindicato dos Trabalhadores em Empresas de Telecomunicações e Operadores de Mesas Telefônicas, Telefonista da Região do ABC, SP
CNPJ	10.753.918.0001/65
Abrangência	Intermunicipal
Base Territorial	Arujá, Diadema, Guararema, Itaquaquecetuba, Mauá, Mogi das Cruzes, Poá, Ribeirão Pires, Rio Grande da Serra, Salesópolis, Santa Isabel, Santo André, São Bernardo do Campo, São Caetano do Sul e Suzano - SP.

Categoria Profissional: Trabalhadores em Empresas de Telecomunicações e operadores de mesas te-lefônicas do plano da CNTCP, Trabalhadores em call centers de empresas de telecomunicações ou por elas contratados, trabalhadores em empresas de telecomunicações das bandas a,b,c,d e "e" de telefonia móvel celular, das indústrias de telecomunicações e operadores de mesas telefônicas, telefonistas, serviços troncalizados de comunicação, radiochamada, teleatendimento, serviços de gestão, empregados em empresas operadoras de transmissão de dados via telecomunicações, trabalhadores em empresas revendedoras, instaladoras, reparadoras, beneficiadoras, mantenedoras de equipamentos e sistemas de telecomunicações, prestadoras de serviços, instaladoras de TVs por assinatura, cabo, MMDS - e DTH.

LUIZ ANTONIO DE MEDEIROS

XXX - propor a formulação de diretrizes da Política de Tecnologia da Informação e Comunicações, no âmbito da ANTT;
XXXI - elaborar a proposta do Plano Anual de Ações Es-tratégicas na área de Tecnologia da Informação e Comunicações - PAAETIC, com a finalidade de garantir a interoperabilidade dos sis-temas de informação da ANTT;
XXXII - elaborar a proposta do Plano de Segurança da Informação;
XXXIII - acompanhar e avaliar os programas e projetos de organização e inovação institucional;
XXXIV - promover a racionalização de métodos e processos administrativos;
XXXV - normatizar, racionalizar e simplificar instrumentos, procedimentos e rotinas de trabalho;
XXXVI - desenvolver e implantar padrões de qualidade e funcionalidade destinados à melhoria do desempenho dos trabalhos e dos serviços prestados; e
XXXVII - promover ações visando eliminar desperdício de recursos. (NR)

"Art. 85. No desempenho de suas atividades a Superintendência contará com uma Gerência de Planejamento e Orçamento; uma Gerência de Tecnologia da Informação; uma Gerência de Finanças e Contabilidade; uma Gerência de Recursos Logísticos; uma Gerência de Gestão de Pessoas; uma Gerência de Licitações e Contratos e uma Gerência de Inovação e Modernização Institucional." (NR)

"Art. 88. A Gerência de Tecnologia da Informação tem como atividades centrais o planejamento e acompanhamento da implantação dos recursos de tecnologia da informação para toda a ANTT e o suprimento e suporte em recursos de informática." (NR)

"Art. 91. A Gerência de Gestão de Pessoas tem como atividades centrais as relativas a administração de pessoal e desenvolvimento e retenção de talentos." (NR)

Art. 2º O Regimento Interno da ANTT, anexo à Resolução Nº 3.000, de 2009, passa a vigorar acrescido do seguinte art. 92-A:

"Art. 92-A. A Gerência de Inovação e Modernização Institucional tem como atividades centrais a coordenação das atividades de inovação da gestão institucional, supervisão e acompanhamento da gestão estratégica da ANTT."

Art. 3º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 4º Ficam revogados o inciso XV do art. 84 e o art. 86 do Regimento Interno desta ANTT, anexo à Resolução Nº 3.000, de 2009.

BERNARDO FIGUEIREDO
Diretor-Geral

Ministério Público da União

MINISTÉRIO PÚBLICO DO TRABALHO PROCURADORIAS REGIONAIS 3ª REGIÃO

PORTARIA Nº 4, DE 25 DE MARÇO DE 2010

O Procurador do Trabalho que esta subscreve, no uso de suas atribuições legais e considerando que dos autos da Representação nº 000052.2010.03.007/4, instaurada em face de representação formulada por Reginaldo Reis de Brito, Sebastião Paulino de Almeida e Maurício de Castro Silva, constam evidências de lesão à ordem jurídica e a direitos sociais constitucionalmente garantidos, e ante a necessidade de serem colhidas provas úteis e necessárias para o esclarecimento do objeto, qual seja: CIPA-Comissão Interna de Prevenção de Acidentes (NR 05) e discriminação a trabalhadores, determina, nos termos do disposto nos arts. 129, inciso III, da Constituição da República, c/c art. 84, II, da Lei Complementar 75/93 e art.8º, § 1º da Lei 7347/85 a instauração do Inquérito Civil Nº 000052.2010.03.007/4 contra: Comit Montagem Eletromecânica Ltda, CNPJ 02.754.082/0001-95, localizada na Rua Maria Aparecida Martins Prado, Nº 29, Vila dos Técnicos, Timóteo/MG, CEP 35180-056.

ADOLFO SILVA JACOB

20ª REGIÃO

PORTARIA Nº 41, DE 22 DE MARÇO DE 2010

O Procurador do Trabalho que esta subscreve, no uso de suas atribuições legais e considerando a representação apresentada, de ofício, pelo Ministério Público do Trabalho - Procuradoria Regional do Trabalho da 20ª Região/Sergipe, bem como que dos autos do Procedimento 000782.2009.20.000/8 constam indícios de lesão à ordem jurídica e a direitos sociais constitucionalmente garantidos - INADEQUAÇÃO DO MEIO AMBIENTE DE TRABALHO (CONDIÇÕES DE SEGURANÇA E HIGIENE) E TERCEIRIZAÇÃO ILÍCITA -, resolve, com fulcro nos arts. 129, inciso III, da Constituição Federal, 6º, inciso VII, "d" e 84, inciso II, da Lei Complementar 75/93, e 8º, § 1º, da Lei 7.347/85, determinar a INSTAURAÇÃO DE INQUÉRITO CIVIL em face de CONSTRUTORA CUNHA LTDA. Afixe-se a presente Portaria no local de costume. Publique-se.

MÁRIO LUIZ VIEIRA CRUZ

PORTARIA Nº 42, DE 24 DE MARÇO DE 2010

A Procuradora do Trabalho que esta subscreve, no uso de suas atribuições legais e considerando a representação instaurada pela Procuradoria Regional do Trabalho da 20ª Região, bem como que dos autos do Procedimento Preparatório Nº 000315.2009.20.000/3 constam indícios de indícios de lesão à ordem jurídica (Fraude à Relação de Emprego; Pessoa Jurídica) resolve, com fulcro na Resolução Nº 23/2007 CNMP, art. 4º, inciso I, primeira parte; art. 127, Caput c/c art. 129, inciso III, da Constituição Federal; art. 6º, inciso VII, "d" e 84, inciso II, da Lei Complementar 75/93, e 8º, § 1º, da Lei 7.347/85, determinar a INSTAURAÇÃO DE INQUÉRITO CIVIL em face da Fundação de Beneficência Hospital Cirurgia, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ: 13.016.332/0001-06.

RITA DE CÁSSIA DOS SANTOS SOUZA
MANTOVANELI

PORTARIA Nº 47, DE 25 DE MARÇO DE 2010

A Procuradora do Trabalho que esta subscreve, no uso de suas atribuições legais e considerando a denúncia oferecida pelo Sindicato Unificado dos Trabalhadores Petroleiros, Petroquímicos, Químicos e Plásticos dos Estados de Alagoas e Sergipe - SINDIPETRO AL/SE, localizado na Rua Siriri, Nº 629, Centro, Aracaju/SE, do Ministério Público do Trabalho - Procuradoria Regional do Trabalho da 20ª Região/Sergipe, bem como que dos autos do Procedimento 000415/2009 constam indícios de lesão à ordem jurídica e a direitos sociais constitucional e infra-constitucionalmente garantidos (08.52. Outros Temas e 08.01.Abuso do Poder Diretivo do Empregador), resolve, com fulcro nos arts. 129, inciso III, da Constituição Federal, 6º, inciso VII, "d" e 84, inciso II, da Lei Complementar 75/93, e 8º, § 1º, da Lei 7.347/85, determinar a INSTAURAÇÃO DE INQUÉRITO CIVIL, em face da Empresa PETRÓLEO BRASILEIRO S/A - PETROBRAS, inscrita no CNPJ Nº 33.000.167/0001-01, com endereço na Rua Acre, Nº 2504, Bairro Siqueira Campos, Aracaju/SE.

VILMA LEITE MACHADO AMORIM

PORTARIA Nº 48, DE 25 DE MARÇO DE 2010

A Procuradora do Trabalho que esta subscreve, no uso de suas atribuições legais e considerando a representação instaurada a partir de denúncia anônima, bem como que dos autos do Procedimento Preparatório Nº 000675.2009.20.000/1 constam indícios de indícios de lesão à ordem jurídica (Jornada de Trabalho; Horas Excedentes; Horas Extras; Prorrogação; Períodos de Repouso; Intervalo Interjornada; Trabalho em Horários Inadequados para o adolescente

entre 16 e 18 anos) resolve, com fulcro na Resolução Nº 23/2007 CNMP, art. 4º, inciso I, primeira parte; art. 127, Caput c/c art. 129, inciso III, da Constituição Federal; art. 6º, inciso VII, "d" e 84, inciso II, da Lei Complementar 75/93, e 8º, § 1º, da Lei 7.347/85, determinar a INSTAURAÇÃO DE INQUÉRITO CIVIL em face da empresa Ferreiro Café, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ: 06.954.324/0001-45.

RITA DE CÁSSIA DOS SANTOS SOUZA
MANTOVANELI

PORTARIA Nº 50, DE 25 DE MARÇO DE 2010

O Procurador do Trabalho que esta subscreve, no uso de suas atribuições legais e considerando a representação apresentada de forma ANÔNIMA, bem como que dos autos do Procedimento 000172.2009.20.000/1 constam indícios de lesão à ordem jurídica e a direitos sociais constitucionalmente garantidos (AUSÊNCIA DE REGISTRO DE TRABALHADORES; INOBSERVÂNCIA DA JORNADA LEGAL; NÃO PAGAMENTO DE VERBAS TRABALHISTAS), resolve, com fulcro nos arts. 129, inciso III, da Constituição Federal, 6º, inciso VII, "d" e 84, inciso II, da Lei Complementar 75/93, e 8º, § 1º, da Lei 7.347/85, determinar a INSTAURAÇÃO DE INQUÉRITO CIVIL em face de CINFORM - CENTRAL DE INFORMAÇÕES LTDA.

MÁRIO LUIZ VIEIRA CRUZ

Tribunal de Contas da União

PORTARIA Nº 87, DE 24 DE MARÇO DE 2010

Promove limitação de empenho e movimentação financeira nos termos do art. 9º da Lei Complementar nº 101, de 4 de maio de 2000, combinado com o art. 70 da Lei nº 12.017, de 12 de agosto de 2009 e dá outras providências.

O PRESIDENTE DO TRIBUNAL DE CONTAS DA UNIÃO, no uso da atribuição que lhe é conferida pelo art. 28, incisos XXXIV e XXXIX do Regimento Interno, e tendo em vista o disposto no art. 9º da LC nº 101, de 2000 (LRF), combinado com o art. 70 da Lei nº 12.017, de 2009 (LDO), resolve:

Art. 1º Fica indisponibilizado para empenho e movimentação financeira, o valor constante do Anexo I desta Portaria, referente às ações consignadas ao Tribunal de Contas da União, na Lei nº 12.214, de 26 de janeiro de 2010 (LOA de 2010), publicada no Diário Oficial da União do dia 27 seguinte, tendo-se por base o Ofício Interministerial nº 127/SE/MP/MF, de 18 de março de 2010.

Art. 2º Em decorrência da indisponibilidade a que se refere o artigo anterior, o anexo I do Cronograma Anual de Desembolso Mensal objeto da Portaria-TCU nº 40, de 9 de fevereiro de 2010, publicada no DOU do dia 11 seguinte, passa a vigorar com os valores estabelecidos no anexo II deste ato.

Art. 3º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

UBIRATAN AGUIAR

ANEXO I

03000 - TRIBUNAL DE CONTAS DA UNIÃO LIMITAÇÃO DE EMPENHO E MOVIMENTAÇÃO FINANCEIRA

Em Reais

Projeto/Atividade	Natureza de Despesa	Fonte	Valor
01.122.0550.10T5.0101 - Construção de Sede do Instituto Serzedello Corrêa - ISC	4.4.90.51	0100	8.384.424,00
01.122.0550.110B.0101 - Construção da Secretaria de Controle Externo no Estado de Rondônia - SE-CEX/RO	4.4.90.51	0100	1.000.000,00
01.122.0550.10ZZ.0101 - Construção da Secretaria de Controle Externo no Estado do Amapá- SECEX/AP	4.4.90.51	0100	1.000.000,00
01.122.0550.10ZX.0101 - Construção da Secretaria de Controle Externo no Estado de Acre - SECEX/AC	4.4.90.51	0100	1.000.000,00
01.122.0550.110A.0101 - Construção da Secretaria de Controle Externo no Estado de Roraima - SE-CEX/RR	4.4.90.51	0100	1.000.000,00
Total			12.384.424,00

ANEXO II

03000 - TRIBUNAL DE CONTAS DA UNIÃO CRONOGRAMA ANUAL DE DESEMBOLSO MENSAL DE 2010 OUTRAS DESPESAS CORRENTES, INVESTIMENTOS E INVERSÕES FINANCEIRAS

Em Reais

Mês	Fonte 0100 - Outras Despesas Correntes (ODC)	Fonte 0100 - ODC-Fopag	Fonte 0100 - Investimentos	Fonte 0100 - ODC-Benefícios
Janeiro	6.883.024,33	250.000,00	4.960.309,00	3.294.774,25
Fevereiro	6.883.024,33	250.000,00	4.960.309,00	3.294.774,25
Março	6.883.024,33	250.000,00	4.960.309,00	3.294.774,25
Abril	6.883.024,33	250.000,00	3.584.261,89	3.294.774,25
Mai	6.883.024,33	250.000,00	3.584.261,89	3.294.774,25
Junho	6.883.024,33	250.000,00	3.584.261,89	3.294.774,25
Julho	6.883.024,33	250.000,00	3.584.261,89	3.294.774,25
Agosto	6.883.024,33	250.000,00	3.584.261,89	3.294.774,25
Setembro	6.883.024,33	250.000,00	3.584.261,89	3.294.774,25
Outubro	6.883.024,33	250.000,00	3.584.261,89	3.294.774,25
Novembro	6.883.024,33	250.000,00	3.584.261,89	3.294.774,25
Dezembro	6.883.024,37	250.000,00	3.584.261,88	3.294.774,25
Total	82.596.292,00	3.000.000,00	47.139.284,00	39.537.291,00

1.5.1.2. remeter ao interessado cópia do Acórdão nº 2.085/2005-TCU-Plenário, proferido no processo TC-014.523/2004-7, que trata de auditoria de natureza operacional na política de terceirização na Caixa Econômica Federal, acompanhado de cópia da presente instrução;

1.5.1.3. informar ao nobre representante do Ministério Público Federal que o citado acórdão está sendo monitorado no processo TC-005.312/2007-8 (Relatório de Monitoramento), ainda sem julgamento de mérito,

1.5.1.4. arquivar o presente processo.

Ata nº 9/2010 - Plenário
Data da Sessão: 24/3/2010 - Ordinária

RELAÇÃO Nº 8/2010 - Plenário
Relator - Ministro WALTON ALENCAR RODRIGUES

ACÓRDÃO Nº 523/2010 - TCU - Plenário

Os Ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em sessão do Plenário, quanto ao processo a seguir relacionado, ACORDAM, por unanimidade, com fundamento no art. 143, inciso V, "d", do Regimento Interno, c/c o Enunciado 145 da Súmula da Jurisprudência do Tribunal de Contas da União, em retificar, por inexactidão material, o item 9.5 do Acórdão 2.617/2009 - TCU - Plenário, onde se lê:

"9.5 aplicar multa individual às responsáveis indicados no subitem 9.3 e 9.4 no valor de R\$ 3.000,00, com base no inciso II do art. 58 da Lei 8.443/1992;"

Leia-se:

"9.5 aplicar multa individual às responsáveis indicadas no subitem 9.3 e 9.4 no valor de R\$ 3.000,00, com base no inciso II do art. 58 da Lei 8.443/1992, fixando o prazo de quinze dias, a contar da notificação, para que comprovem, perante o Tribunal (art. 165, inciso III, alínea "a", do Regimento Interno), o recolhimento da dívida ao Tesouro Nacional, atualizadas monetariamente na data do efetivo recolhimento, se forem pagas após o vencimento, na forma da legislação em vigor;"

Bem como, com fundamento no art. 28, inciso II, da Lei 8.443/1992, autorizar, desde logo, a cobrança judicial das dívidas relativas aos subitens 9.3 e 9.4 do Acórdão 2.617/2009 - TCU - Plenário, caso não atendidas as notificações, mantendo-se inalterados os demais termos do referido acórdão, de acordo com os pareceres emitidos nos autos.

1. Processo TC-013.179/2009-7 (REPRESENTAÇÃO)

1.1. Responsáveis: Suelma de Fátima Bruns, Gilberto Carneiro da Gama, Ana Cristina Costa Barreto e Maria Auxiliadora Martins Maroja Garro

1.2. Interessada: Secretaria de Controle Externo na Paraíba - SECEX/PB

1.3. Entidade: Prefeitura Municipal de João Pessoa - PB

1.4. Unidade Técnica: Secretaria de Controle Externo - PB (SECEX-PB)

1.5. Advogado constituído nos autos: não há.

1.6. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

Ata nº 9/2010 - Plenário
Data da Sessão: 24/3/2010 - Ordinária

RELAÇÃO Nº 9/2010 - Plenário
Relator - Ministro BENJAMIN ZYMLER

ACÓRDÃO Nº 524/2010 - TCU - Plenário

Os Ministros do Tribunal de Contas da União, ACORDAM, por unanimidade, com fundamento no art. 26 da Lei nº 8.443/92 c/c o art. 217 do Regimento Interno, em autorizar o parcelamento do débito imputado ao Sr. José Wilame de Fraga, por meio do Acórdão 3951/2009-2ª Câmara, retificado pelo Acórdão 5310/2009-2ª Câmara, em 24 (vinte e quatro) parcelas mensais e sucessivas, de acordo com o parecer do Ministério Público/TCU.

1. Processo TC-014.719/2008-8 (TOMADA DE CONTAS ESPECIAL)

1.1. Responsáveis: Artur Sérgio de Almeida Reis (694.428.785-49); Jerônimo de Oliveira Reis (068.278.455-91); José Wilame de Fraga (060.867.803-15)

1.2. Órgão/Entidade: Diretório Regional do PTB/SE - JE

1.3. Unidade Técnica: Secretaria de Controle Externo - SE (SECEX-SE)

1.4. Advogado constituído nos autos: não há.

1.5. Determinações:

1.5.1. alertar o responsável que a falta de recolhimento de qualquer parcela importará no vencimento antecipado do saldo devido, conforme disposto no Parágrafo único do art. 26 da Lei 8.443/92 c/c art. 217, § 2º, do Regimento Interno/TCU;

1.5.2. fixar o prazo de 15 (quinze) dias a partir da data prevista para o recolhimento de cada parcela, para que o responsável comprove, perante o Tribunal, a efetivação do recolhimento, nos termos do art. 214, inciso III, alínea "a" do Regimento Interno/TCU.

ACÓRDÃO Nº 525/2010 - TCU - Plenário

Os Ministros do Tribunal de Contas da União, ACORDAM, por unanimidade, em conhecer da presente representação, por preencher os requisitos de admissibilidade previstos no artigo 237, inciso VII do Regimento Interno/TCU, c/c o artigo 113, § 1º, da Lei nº 8.666/1993, para, no mérito, considerá-la improcedente, sem prejuízo das determinações sugeridas nos pareceres emitidos nos autos.

1. Processo TC-000.209/2010-4 (REPRESENTAÇÃO)

1.1. Representante: Unitech Rio Comércio e Serviços Ltda.

1.2. Órgão/Entidade: Empresa Brasil de Comunicação/PR (09.168.704/0001-42)

1.3. Unidade Técnica: 6ª Secretaria de Controle Externo (SE-CEX-6)

1.4. Advogado constituído nos autos: não há.

1.5. Determinações/Recomendações/Orientações:

1.5.1. Dar conhecimento do presente Acórdão à Empresa Brasil de Comunicação, à Unitech Rio Comércio e Serviços Ltda., e às empresas contratadas, Synos Consultoria e Informática Ltda. e América Tecnologia de Informática e Eletroeletrônicos Ltda., mediante remessa de cópia da instrução de fls. 228/240 (volume Principal dos autos);

1.5.2. arquivar os presentes autos.

Ata nº 9/2010 - Plenário
Data da Sessão: 24/3/2010 - Ordinária

RELAÇÃO Nº 9/2010 - Plenário
Relator - Ministro JOSÉ JORGE

ACÓRDÃO Nº 526/2010 - TCU - Plenário

Os Ministros do Tribunal de Contas da União ACORDAM, por unanimidade, com fundamento no art. 143, inciso V, alínea "d", do Regimento Interno, c/c o enunciado nº 145 da Súmula da Jurisprudência predominante do Tribunal de Contas da União, em retificar, por inexactidão material, o Acórdão TCU nº 573/2009, prolatado na Sessão de 1/4/2009 do Plenário, Ata nº 12/2009 - Plenário, relativamente ao subitem 1.6.3, mantendo-se os demais termos do Acórdão ora retificado, de acordo com os pareceres emitidos nos autos:

Onde se lê:

data da origem do débito	valor original do débito
25/7/2001	R\$ 5.373,57

leia-se:

data da origem do débito	valor original do débito
27/2/1998	R\$ 5.373,57

onde se lê:

data do recolhimento	valor recolhido (R\$)
12/12/2006	1.030,07

Total do recolhimento	24.676,14
-----------------------	-----------

leia-se:

data do recolhimento	valor recolhido (R\$)
12/12/2006	1.038,07

Total do recolhimento	24.684,14
-----------------------	-----------

onde se lê:

data do recolhimento	valor recolhido (R\$)
12/12/2006	1.030,07

Total do recolhimento	20.266,64
-----------------------	-----------

leia-se:

data do recolhimento	valor recolhido (R\$)
12/12/2006	1.038,07

Total do recolhimento	20.274,64
-----------------------	-----------

1. Processo TC-001.917/1998-6 (TOMADA DE CONTAS ESPECIAL) Apensos: 006.333/1999-0 (SOLICITAÇÃO)

1.1. Responsáveis: Ademir Melo da Silva (039.470.252-20); Amiraldo da Silva Pinheiro (224.149.672-34); Antonio Max Trindade (042.253.922-87); Aylton da Silva Pinheiro (008.124.632-34); Betania Siqueira Lobato (211.723.232-91); Casa Alfredo Oliveira Ltda (05.359.708/0001-57); Cleide Nazare da Silva Ledo (060.885.972-91); Construtora Bella Ltda (05.034.814/0001-60); Deusdedit Teixeira de Lima (080.471.382-00); Edinaldo José Farias Lima (128.659.312-34); Ivan Gomes Vieira (026.481.052-04); J. Oliveira Construções Ltda (83.589.432/0001-03); João Bosco Bastos de Araujo (001.334.693-87); José Gama e Silva Sobrinho (020.116.032-34); Luis Alberto Viana das Neves (047.015.772-00); Luiz Otávio da Motta Souza (081.447.532-91); Maria José Magalhães de Assunção (047.985.892-68); Maria das Graças Oliveira Nascimento (062.708.242-49); Mario Gama da Silva (109.040.182-53); Noélia Maria Maués Dias Nascimento (208.271.052-15); Orisvaldo Moraes Alves (038.926.972-72); Pedro Fonseca Costa (094.405.692-04); Roberto Jorge Maia Jacob (042.407.152-53); Rui Francisco Vieira de Novoa (007.793.262-53); Servinorte Administradora de Serviços de Vigilância Ltda. (04.746.764/0001-81); Servinorte Serviços Gerais Ltda (15.760.531/0001-50); Silcastro Indústria e Comércio Ltda. (83.917.880/0001-92); Suely de Jesus Miranda Cavaleiro (043.853.732-72); Timbira Serviços Gerais Ltda. (12.102.794/0002-64); Timbira Serviços de Vigilância Ltda. (06.300.446/0002-07)

1.2. Entidade: Fundação Nacional de Saúde/Coordenação Regional do Pará - MS

1.3. Unidade Técnica: Secretaria de Controle Externo - PA (SECEX-PA)

1.4. Advogado constituído nos autos: não há.

1.4. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

Ata nº 9/2010 - Plenário
Data da Sessão: 24/3/2010 - Ordinária

RELAÇÃO Nº 11/2010 - Plenário
Relator - Ministro JOSÉ MÚCIO MONTEIRO

ACÓRDÃO Nº 527/2010 - TCU - Plenário

Os Ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em Sessão do Plenário, com fundamento no art. 143, inciso V, alínea "d", do Regimento Interno/TCU, c/c o enunciado nº 145 da Súmula da Jurisprudência predominante do Tribunal de Contas da União, ACORDAM, por unanimidade, em retificar, por inexactidão material o Acórdão 1380/2008 - TCU - Plenário, prolatado na Sessão de 16/7/2008, Ata nº 28/2008, relativamente ao subitem 9.2, para que, onde se lê Maurício Hasenclever, leia-se Maurício Hasenclever Borges, mantendo-se os demais termos do Acórdão ora retificado, de acordo com os pareceres emitidos nos autos:

1. Processo TC-003.584/2001-0 (TOMADA DE CONTAS ESPECIAL)

1.1. Apensos: 004.518/2005-1 (Relatório de Levantamentos); 030.530/2008-3 (Cobrança Executiva); 004.582/2002-8 (Relatório de Auditoria); 004.264/2003-1 (Relatório de Auditoria); 003.025/2004-6 (Relatório de Levantamentos)

1.2. Responsáveis: Alexandre Augusto Ferreira de Oliveira (330.949.001-78); Cid Ney Santos Martins (384.115.987-72); Egesa Engenharia S.a (17.186.461/0001-01); Engespro Engenharia Ltda (00.604.322/0001-40); Francisco Augusto Pereira Desideri (310.929.347-15); Genésio Bernardino de Souza (001.702.916-34); Geraldo Augusto da Rocha Lima (312.079.796-00); Jaime Santos Freitas Pacheco (730.751.328-53); Jaime dos Santos Freitas Pacheco (730.751.328-53); Maurício Hasenclever Borges (006.996.756-34); Roberto Borges Furtado da Silva (490.589.751-34); Rogério Gonzales Alves (553.259.397-34); Ubirajara Alves Abbud (002.929.901-20)

1.3. Unidade: Extinto Departamento Nacional de Estradas de Rodagem - DNER

1.4. Unidade Técnica: Secretaria de Controle Externo - GO(SECEX-GO)

1.5. Advogado constituído nos autos: não há.

1.6. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

ACÓRDÃO Nº 528/2010 - TCU - Plenário

Os Ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em Sessão do Plenário, com fundamento no art. 143, inciso V, alínea "d", do Regimento Interno/TCU, c/c o enunciado nº 145 da Súmula da Jurisprudência predominante do Tribunal de Contas da União, ACORDAM, por unanimidade, em retificar, por inexactidão material o Acórdão 965/2008 - TCU - Plenário, prolatado na Sessão de



28/5/2008, Ata nº 20/2008, relativamente ao item 4, para que, onde se lê "Comercial de Cereais Suisul Ltda.", leia-se "Indústria e Comércio de Produtos Agropecuários Suisul Ltda.", mantendo-se os demais termos do Acórdão ora retificado, de acordo com os pareceres emitidos nos autos:

1. Processo TC-009.744/2004-7 (TOMADA DE CONTAS ESPECIAL)

1.1. Apenso: 031.535/2007-6

1.2. Responsáveis: Rose Mari Alencastro Noschang (ex-empregada, CPF 410.062.240-68); espólio de Wilson da Silva Noschang (CPF 125.259.520-49), representado pelos sucessores Rose Mari Alencastro Noschang (CPF 410.062.240-68) e Diogo Elvanguer Alencastro Noschang (CPF 251.439.720-00); Flávio Luiz Fortes Barreto (CPF 197.773.530-49); Vera Rosane Araújo Alves Noschang (CPF 486.792.080-00); Wilson da Silva Noschang - ME (CNPJ 89.955.108/0001-41), representada por Rose Mari Alencastro Noschang (CPF 410.062.240-68) e Diogo Elvanguer Alencastro Noschang (CPF 251.439.720-00), na condição de sucessores do ex-proprietário individual; Indústria e Comércio de Produtos Agropecuários Suisul Ltda. (CNPJ 93.523.082/0001-30) e Maria do Carmo Barreto - ME (CNPJ 94.556.107/0001-64)

1.3. Unidade: Caixa Econômica Federal - MF

1.4. Unidade Técnica: Secretaria de Controle Externo - RS(SECEX-RS)

1.5. Advogado constituído nos autos: não há.

1.6. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

ACÓRDÃO Nº 529/2010 - TCU - Plenário

Os Ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em Sessão do Plenário, com fundamento no art. 143, inciso V, alínea "d", do Regimento Interno/TCU, c/c o enunciado nº 145 da Súmula da Jurisprudência predominante do Tribunal de Contas da União, ACORDAM, por unanimidade, em retificar, por inexatidão material o Acórdão 1685/2007 - TCU - Plenário, prolatado na Sessão de 22/8/2007, Ata nº 35/2007, relativamente ao subitem 9.3, para que, onde se lê "recolhimento da quantia de R\$ 6.000,00 (seis mil reais), acrescida de encargos legais a partir de 27/2/1998, aos cofres do DNIT", leia-se "recolhimento da quantia de R\$ 6.000,00 (seis mil reais), acrescida de encargos legais a partir de 27/2/1998, aos cofres da União", mantendo-se os demais termos do Acórdão ora retificado, de acordo com os pareceres emitidos nos autos:

1. Processo TC-019.194/2002-3 (TOMADA DE CONTAS ESPECIAL)

1.1. Apensos: 008.265/2009-6 (Cobrança Executiva); 008.266/2009-3 (Cobrança Executiva); 008.264/2009-9 (Cobrança Executiva)

1.2. Responsáveis: Gilton Andrade Santos (074.168.816-68); Alvolize Agropecuária Ltda (15.078.488/0001-47); Francisco Rodrigues da Silva (087.335.381-15); Maurício Hasenclever Borges (006.996.756-34) e Romulo Fontenelle Morbach (000.110.882-49)

1.3. Unidade: Superintendência Regional do DNIT no Estado do Mato Grosso - DNIT/MT; DNER - 11º Distrito/MT (extinta)

1.4. Unidade Técnica: Secretaria de Controle Externo - MT(SECEX-MT)

1.5. Advogados constituídos nos autos: Jorge Aurélio Zamar Taques (OAB/MT nº 4.700), Gustavo Andêre Cruz (OAB/MG nº 68.004 e OAB/DF nº 1.985-A) e Raquel Martins (OAB/DF nº 23.660).

1.6. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

ACÓRDÃO Nº 530/2010 - TCU - Plenário

VISTOS, relatados e discutidos estes autos que tratam de recurso de reconsideração contra o Acórdão nº 6.486/2009-TCU-1ª Câmara, que julgou irregulares as contas do responsável, condenou-o em débito e aplicou-lhe a multa prevista no art. 57 da Lei nº 8.443/1992, em decorrência de irregularidades na execução do Convênio nº 427/2001, celebrado entre o Ministério da Integração Nacional e a Prefeitura Municipal de Barra de Santa Rosa/PB, para a reconstrução de 25 casas de famílias de baixa renda.

Considerando que o recorrente foi notificado no dia 10/12/2009 da deliberação adotada no presente processo, mediante expediente remetido ao mesmo endereço da citação e outras comunicações processuais, e o que o recurso de reconsideração somente veio a ser protocolado no dia 8/1/2010;

Considerando que, de acordo com o art. 32, parágrafo único, da Lei nº 8.443/1992, não se conhecerá de recurso interposto fora do prazo, salvo em razão da superveniência de fatos novos e dentro do prazo de um ano (art. 285, § 2º, do Regimento Interno/TCU, c/c o art. 48, parágrafo único, da Lei nº 8.443/1992 e o art. 286, parágrafo único, do aludido Regimento);

Considerando que, no exame de admissibilidade de recursos, a Serur ressaltou que o recorrente manifestou insatisfação com o conteúdo do acórdão recorrido, não apresentando, contudo, qualquer fato novo, já que se limitou a formular alegações, desacompanhadas de documentação comprobatória da boa e regular aplicação dos recursos;

Considerando que o recurso é intempestivo e não traz qualquer fato novo capaz de relevar a intempestividade, fica afastada a aplicação do art. 32, parágrafo único, da Lei nº 8.443/1992, c/c o art. 48, parágrafo único, da referida Lei e os arts. 285, § 2º, e 286, parágrafo único, do Regimento Interno/TCU;

Considerando o parecer da unidade técnica, endossado pelo Ministério Público junto ao TCU, pelo não conhecimento do recurso de reconsideração, por ser intempestivo e não apresentar fatos novos.

ACORDAM os Ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em Sessão do Plenário, em não conhecer do presente recurso.

1. Processo TC-031.246/2007-3 (Recurso de Reconsideração de Tomada de Contas Especial)

1.1. Recorrente: Alberto Nepomuceno (CPF 076.287.574-72)

1.2. Unidade: Prefeitura Municipal de Barra de Santa Rosa/PB

1.3.. Relator: Ministro José Múcio Monteiro

1.3.1. Relator da deliberação recorrida: Auditor Weder de Oliveira

1.4. Representante do Ministério Público: Procurador Marinus Eduardo de Vries Marsico

1.5. Unidade Técnica: Secretaria de Controle Externo - PB(SECEX-PB)

1.6. Advogado constituído nos autos: Rodrigo dos Santos Lima (OAB/PB nº 10.478).

1.7. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

ACÓRDÃO Nº 531/2010 - TCU - Plenário

Os Ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em Sessão Plenária, com fundamento no art. 43, inciso I, da Lei nº 8.443, de 16 de julho de 1992, c/c os arts. 143, inciso III, e 237 do Regimento Interno/TCU, ACORDAM em conhecer da representação, para no mérito considerá-la procedente, mandando expedir as seguintes determinações conforme os pareceres emitidos nos autos.

1. Processo TC-013.026/2009-8 (REPRESENTAÇÃO)

1.1. Unidade: Gerência Executiva do INSS - Boa Vista/RR - INSS/MPS

1.2. Interessada: Secretaria de Controle Externo - RR(SECEX-RR)

1.3. Advogado constituído nos autos: não há.

1.4. Determinar:

1.4.1. à Gerência Executiva do INSS em Boa Vista/RR que, no caso de eventual prorrogação do contrato de vigilância e segurança armada em vigor, ou de realização de novo procedimento licitatório, observe as orientações expedidas pela Portaria SLTI nº 10/2009 (ou de outro normativo que a substitua), sobretudo no que concerne aos limites de preços a serem praticados, ou justifique a impossibilidade de cumpri-las.

1.4.2. à Secex/RR que encaminhe à Procuradoria da República no Estado de Roraima e à Secretaria de Direito Econômico do Ministério da Justiça informações consolidadas sobre os processos de representação em curso relativos ao mesmo assunto, tão logo delas disponha.

1.4.3. a realização de monitoramento do cumprimento da determinação por parte do INSS, bem como os resultados delas advindos, nos termos do art. 42 da Resolução TCU nº 191/2006.

1.5. Encaminhar cópias deste Acórdão e da instrução de fls. 59/73 à GEXBAV/INSS/RR e à empresa Union Security Serviços de Segurança e Transporte de Valores Ltda., a fim de subsidiar o cumprimento da determinação.

1.6. Autorizar o envio de cópias das peças destes autos que se fizerem necessárias à comunicação dos fatos à Procuradoria da República no Estado de Roraima e à Secretaria de Direito Econômico do Ministério da Justiça.

1.7. Arquivar o presente processo.

Ata nº 9/2010 - Plenário

Data da Sessão: 24/3/2010 - Ordinária

RELAÇÃO Nº 11/2010 - Plenário

Relator - Ministro-Substituto AUGUSTO SHERMAN CAVALCANTI

ACÓRDÃO Nº 532/2010 - TCU - Plenário

Os Ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em Sessão de Plenário, quanto ao processo a seguir relacionado, com fundamento nos arts. 1º, inciso II, da Lei 8.443/92 c/c arts. 17, inciso IV, 143, inciso V, alínea "a", 169, inciso IV, e 237, todos do Regimento Interno, ACORDAM, por unanimidade, em conhecer da apresentação, arquivar os presentes autos, de acordo com os pareceres, sem prejuízo de o Tribunal vir a analisar a matéria novamente em processo distinto caso presentes motivos que justifiquem a medida.

1. Processo TC-027.219/2009-6 (REPRESENTAÇÃO)

1.1. Responsável: Prefeitura Municipal de Celso Ramos/SC (78.493.343/0001-22)

1.2. Interessado: Controladoria-Geral da União - PR (05.049.940/0001-99)

1.3. Órgão/Entidade: Prefeitura Municipal de Celso Ramos/SC

1.4. Unidade Técnica: Secretaria de Controle Externo - SC(SECEX-SC)

1.5. Advogado constituído nos autos: não há.

ACÓRDÃO Nº 533/2010 - TCU - Plenário

Os Ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em Sessão de Plenário, quanto ao processo a seguir relacionado, com fundamento nos arts. 1º, inciso II, e 43, inciso I, 101, da Lei 8.443, de 16 de julho de 1992, c/c os arts. 17, inciso IV, 143, inciso III, 237, 250, inciso IV, todos do Regimento Interno, ACORDAM, por unanimidade, em conhecer da representação, fazendo-se as determinações sugeridas, de acordo com os pareceres emitidos nos autos.

1. Processo TC-032.914/2008-0 (REPRESENTAÇÃO)

1.1. Apensos: 006.916/2009-0 (DENÚNCIA)

1.2. Interessados: Prefeitura Municipal de Maués/AM (04.282.869/0001-27); Tribunal de Contas do Estado do Amazonas (05.829.742/0001-48)

1.3. Órgão/Entidade: Prefeitura Municipal de Maués/AM (04.282.869/0001-27)

1.4. Unidade Técnica: Secretaria de Controle Externo - AM(SECEX-AM)

1.5. Advogado constituído nos autos: não há.

1.6. Determinações/Recomendações/Orientações:

1.6.1. Determinar à Secex/AM que:

1.6.1.1. realize audiência dos Srs. Luiz Antonio Pagot, Diretor Geral do DNIT, para que, no prazo de quinze dias, contados a partir do recebimento da notificação, apresentem razões de justificativa para:

1.6.1.1.1 aprovação do valor referente à 1ª parcela de recursos, liberada em 24/4/2006, no valor de R\$ 1.841.773,67, bem como do valor de R\$ 1.221.518,37, referente à 2ª parcela, liberada em 24/6/2006, no total de R\$ 1.308.226,33, considerando que não há, nos autos, qualquer comprovação da execução dos serviços e obras de engenharia para a construção do terminal hidroviário de Maués, objeto do Contrato nº 7/2006, firmado com recursos do Convênio nº 240/2005, celebrado entre o DNIT e a Prefeitura de Maués;

1.6.1.1.2 prorrogações sucessivas do Convênio 240/2005 supramencionado, que tinha vigência inicial, de 6/1/2006 a 30/6/2006, sem que conste, nos autos, justificativas sólidas para o total de 10 termos aditivos) que estenderam sua vigência até 24.10.2006, com prazo para prestação de contas até 25/8/2010;

1.6.1.2. realize audiência do Sr. Odivaldo Miguel de Oliveira Paiva, Prefeito Municipal de Maués/AM, para que, no prazo de quinze dias, contados a partir do recebimento da notificação, apresentem razões de justificativa para a não apresentação de medições e/ou processos de pagamento que comprovem a execução dos serviços e obras de engenharia de construção do terminal hidroviário de Maués, objeto do Contrato nº 7/2006, a despeito do disposto na cláusula décima nona e parágrafo segundo do referido termo.

1.6.1.3. realize inspeção técnica com o objetivo de comprovar o que foi efetivamente executado em relação à construção do Porto Fluvial de Maués/AM, objeto do Contrato nº 7/2006, firmado com recursos do Convênio nº 240/2005 (Siafi 553609);

1.6.1.4. requisite, caso seja necessário à realização dos trabalhos referidos no subitem anterior, o auxílio técnico profissional junto ao Conselho Regional de Engenharia, Arquitetura e Agronomia do Amazonas-Crea/AM, ou a outro órgão/entidade federal que possua profissionais capacitados na área de Engenharia aptos à consecução dos trabalhos;

1.6.1.5. requisito, caso se revele mais apropriado ao alcance dos objetivos pretendidos, a emissão de laudo pericial de mesma abrangência junto ao Conselho Regional de Engenharia, Arquitetura e Agronomia do Amazonas-Crea/AM, ou a outro órgão/entidade federal da área de Engenharia;

1.6.1.6. faça a oitiva da empresa ERAM-Estaleiro Rio Amazonas Ltda. para que, no prazo de quinze dias, se manifeste, as irregularidades apontadas, quais sejam:

1.6.1.6.1 não constam, da documentação enviada pela Prefeitura, quaisquer medições e/ou processos de pagamento referentes à obra em questão, de modo que não há qualquer comprovação, nos autos, da execução dos serviços e obras de engenharia para a construção do terminal hidroviário de Maués, objeto do Contrato nº 7/2006, firmado com a Prefeitura de Maués, a despeito do disposto na cláusula décima nona e parágrafo segundo do referido termo, como segue:

Cláusula Décima Nona: Dos Pagamentos

"O pagamento das obras e serviços contratados serão efetuados de acordo com as medições mensais das obras e serviços efetivamente executados, conforme Proposta Comercial da Contratada"

Parágrafo Segundo

"O Contratante fará medições mensais, de acordo com as obras e serviços efetivamente realizados, conforme previsão do Cronograma Físico-Financeiro e preços unitários propostos."

1.6.1.8 acompanhe, no bojo do próprio processo, o cumprimento das determinações; e

1.6.1.7 dê ciência desta deliberação à Secretaria Especial de Portos da Presidência da República.

Ata nº 9/2010 - Plenário

Data da Sessão: 24/3/2010 - Ordinária

RELAÇÃO Nº 5/2010 - Plenário

Relator - Ministro-Substituto ANDRÉ LUÍS DE CARVALHO

LHO

ACÓRDÃO Nº 534/2010 - TCU - Plenário

Os Ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em Sessão de Plenário, ACORDAM, por unanimidade, com fundamento no art. 113, § 1º, da Lei nº 8.666/1993, c/c os arts. 143, inciso V, 235, 237, inciso VII e parágrafo único, e 250, inciso I, do Regimento Interno/TCU, aprovado pela Resolução nº 155/2002, em conhecer da presente Representação, para, no mérito, considerá-la improcedente; indeferir o pedido de medida cautelar; e fazer as seguintes determinações à 8ª Secex, de acordo com os pareceres emitidos nos autos:

1. Processo TC-003.347/2010-9 (REPRESENTAÇÃO)

1.1. Interessada: Confidense Sistemas de Segurança Ltda. (CNPJ 08.473.776/0001-30).

1.2. Órgão/Entidade: Instituto Chico Mendes de Conservação da Biodiversidade - ICMBio - MMA.

1.3. Unidade Técnica: 8ª Secretaria de Controle Externo (Secex-8).

1.4. Advogado constituído nos autos: não há.

1.5. Determinações:

1.5.1. à 8ª Secex que:

1.5.1.1. encaminhe cópia desta deliberação, acompanhada de cópia da instrução de fls. 96/97, à interessada e ao Instituto Chico Mendes de Conservação da Biodiversidade - ICMBio;

1.5.1.2. arquivar os presentes autos.

ACÓRDÃO Nº 535/2010 - TCU - Plenário

Os Ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em Sessão de Plenário, ACORDAM, por unanimidade, com fundamento no art. 113, § 1º, da Lei nº 8.666/1993, c/c os arts. 143, inciso V, 235, 237, inciso VII e parágrafo único, e 250, inciso I, do Regimento Interno/TCU, aprovado pela Resolução nº 155/2002, em conhecer da presente Representação, para, no mérito, considerá-la improcedente; indeferir o pedido de medida cautelar; e fazer as seguintes determinações à 3ª Secex, de acordo com os pareceres emitidos nos autos:

1. Processo TC-027.957/2009-5 (REPRESENTAÇÃO)

1.1. Interessada: SSI - Sistemas de Segurança da Informação.

1.2. Órgão/Entidade: Tribunal de Justiça do Distrito Federal e Territórios - TJDF.

1.3. Unidade Técnica: 3ª Secretaria de Controle Externo (Secex-3).

1.4. Advogado constituído nos autos: não há.

1.5. Determinações:

1.5.1. à 3ª Secex que:

1.5.1.1. encaminhe cópia desta deliberação, acompanhada de cópia da instrução de fls. 534/538, à denunciante;

1.5.1.2. arquivar os presentes autos.

Ata nº 9/2010 - Plenário

Data da Sessão: 24/3/2010 - Ordinária

PROCESSOS APRECIADOS DE FORMA UNITÁRIA

Por meio de apreciação unitária de processos, o Plenário proferiu os Acórdãos de nºs 536 a 578, a seguir transcritos e incluídos no Anexo III desta Ata, juntamente com os relatórios, votos e pareceres em que se fundamentaram.

ACÓRDÃO Nº 536/2010 - TCU - Plenário

1. Processo nº TC 018.223/2009-0.

2. Grupo I - Classe VII - Assunto: Administrativo.

3. Interessado: União dos Auditores Federais de Controle Externo (03.636.008/0001-37).

4. Órgão: Tribunal de Contas da União.

5. Relator: Ministro Walton Alencar Rodrigues.

6. Representante do Ministério Público: Procurador-Geral, Lucas Rocha Furtado (manifestação oral).

7. Unidades: Secretaria-Geral de Administração (Segedam) e Consultoria Jurídica (Conjur).

8. Advogado constituído nos autos: não há.

9. Acórdão:

VISTOS, relatados e discutidos estes autos de processo administrativo, em que a União dos Auditores Federais de Controle Externo - Auditar - requer alteração da Portaria TCU 150, de 2/7/2003, para que o instituto da progressão funcional, previsto no art. 14 da Lei 10.356/2001, contemple interstício equivalente ao período de avaliação de desempenho do servidor, de quatro meses, à exceção da primeira progressão, que seria de um ano de efetivo exercício no cargo,

ACORDAM os Ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em Sessão Plenária, diante das razões expostas pelo Relator, em indeferir o pedido.

10. Ata nº 9/2010 - Plenário.

11. Data da Sessão: 24/3/2010 - Ordinária.

12. Código eletrônico para localização na página do TCU na Internet: AC-0536-09/10-P.

13. Especificação do quorum:

13.1. Ministros presentes: Ubiratan Aguiar (Presidente), Valmir Campelo, Walton Alencar Rodrigues (Relator), Benjamin Zymler, Augusto Nardes, Aroldo Cedraz, Raimundo Carreiro, José Jorge e José Múcio Monteiro.

13.2. Auditores presentes: Augusto Sherman Cavalcanti, André Luís de Carvalho e Weder de Oliveira.

ACÓRDÃO Nº 537/2010 - TCU - Plenário

1. Processo nº TC 014.058/2002-9.

1.1. Apenso: 001.201/2009-7

2. Grupo I - Classe de Assunto: I - Pedido de Reexame

3. Entidade: Companhia Docas do Espírito Santo - Codesa

4. Recorrentes: Eduardo Pereira (CPF nº 509.763.388-19), Nilo Martins da Cunha Filho (CPF nº 471.424.807-34), Mário Emílio Nascimento da Silva (CPF nº 418.120.427-87), Vicente Paula Dias Filho (CPF nº 249.693.707-53), Antônio Tarcísio de Arruda (CPF nº 377.041.507-82), Ilma Maria Alves Bernardi (CPF nº 726.993.537-87), Fábio Nunes Falce (CPF nº 719.808.817-15), Noboru Ofugi (CPF nº 029.122.281-15), Eduardo Lírio Guterra (CPF nº 579.600.470-00), Ronaldo Adami Loureiro (CPF nº 526.661.587-72), João Luiz Zaganelli (CPF nº 738.532.407-04) e Rhodes S/A (CNPJ nº)

5. Relator: Ministro Benjamin Zymler

5.1 Ministro Relator da Decisão Recorrida: Ministro Marcos Vinícios Vilaça

6. Representante do Ministério Público: não atuou

7. Unidade Técnica: SECEX-ES/SERUR

8. Advogados constituídos nos autos: Shigueru Sumida (OAB/DF nº 14.870), José da Silva Caldas (OAB/DF nº 6.002), Paulo Renato Cerutti (OAB/ES nº 8.796), Cláudio de O.S. Colnago (AOB/ES nº 11.113), Márcio Brotto de Barros (OAB/ES nº 7.506), Cidmauro Lima (OAB/DF nº 1.311), Flávia Fardim Antunes

Bringhehti (OAB/ES nº 13.770), Luciano Kelly do Nascimento (OAB/ES nº 5.205) e Aline Dutra de Faria (OAB/ES nº 12.031)

9. Acórdão:

Vistos, relatados e discutidos estes autos de Pedido de Reexame interposto pelos Srs. Fábio Nunes Falce, ex-Diretor-Presidente da Companhia Docas do Espírito Santo (Codesa), João Luiz Zaganelli, ex-Diretor-Presidente da Codesa, Eduardo Pereira, membro do Conselho de Administração da Codesa, Nilo Martins da Cunha Filho, membro do Conselho de Administração da Codesa, Noboru Ofugi, membro do Conselho de Administração da Codesa, Eduardo Lírio Guterra, membro do Conselho de Administração da Codesa, Vicente Paula Dias Filho, ex-Diretor de Desenvolvimento da Codesa, Antônio Tarcísio de Arruda, ex-Diretor de Gestão Portuária, Ronaldo Adami Loureiro, ex-Coordenador Jurídico da Codesa, Ilma Maria Alves Bernardi, Coordenadora de Recursos Humanos da Codesa, Mário Emílio Nascimento da Silva, ex-Presidente da Comissão Permanente de Licitação da Codesa e pela empresa Rhodes S/A contra o Acórdão nº 2.104/2007-Plenário.

ACORDAM os Ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em Sessão Plenária, ante as razões expostas pelo Relator, em:

9.1 não conhecer dos Pedidos de Reexame interpostos pelos Srs. Eduardo Lírio Guterra e Ronaldo Adami Loureiro por restarem intempestivos e não fazerem referência a fatos novos, nos termos dos artigos 32, parágrafo único, e 48 da Lei nº 8.443/92 c/c os artigos 285, § 2º, e 286, parágrafo único, do RITCU;

9.2 conhecer dos Pedidos de Reexame interpostos pelos Srs. Eduardo Pereira, Noboru Ofugi e Nilo Martins da Cunha Filho, com fundamento no art. 48 c/c os arts. 32 e 33 da Lei nº 8.443/92, para, no mérito, dar-lhes provimento, alterando os termos dos subitens 9.3 e 9.11 do Acórdão nº 2104/2007-Plenário, a fim de refletir o acolhimento de suas razões de justificativa, bem como excluir as penalidades aplicadas pelo subitem 9.24;

9.3 estender os efeitos do subitem acima ao Sr. Eduardo Lírio Guterra, com fundamento no art. 281 do RITCU;

9.4 conhecer do Pedido de Reexame interposto pelo Sr. Fábio Nunes Falce, com fundamento no art. 48 c/c os arts. 32 e 33 da Lei nº 8.443/92, para, no mérito, dar-lhe provimento, alterando os termos dos subitens 9.3, 9.4, 9.10, 9.11, 9.12 e 9.15 do Acórdão nº 2104/2007-Plenário, a fim de refletir o acolhimento de suas razões de justificativa, bem como excluir a penalidade aplicada pelo subitem 9.24;

9.5 conhecer do Pedido de Reexame interposto pela Sra. Ilma Maria Alves Bernardi, com fundamento no art. 48 c/c os arts. 32 e 33 da Lei nº 8.443/92, para, no mérito, dar-lhe provimento, alterando os termos do subitem 9.9 do Acórdão nº 2104/2007-Plenário, a fim de refletir o acolhimento de suas razões de justificativa, bem como excluir a penalidade aplicada pelo subitem 9.24;

9.6 conhecer do Pedido de Reexame interposto pela empresa Rhodes S/A, com fundamento no art. 48 c/c os arts. 32 e 33 da Lei nº 8.443/92, para, no mérito, dar-lhe provimento e tornar insubsistente o subitem 9.25 do Acórdão nº 2104/2007-Plenário;

9.7 conhecer do Pedido de Reexame interposto pelo Sr. Antônio Tarcísio de Arruda, com fundamento no art. 48 c/c os arts. 32 e 33 da Lei nº 8.443/92, para, no mérito, dar-lhe provimento parcial, alterando os termos somente dos subitens 9.3 e 9.11 do Acórdão nº 2104/2007-Plenário, a fim de refletir o acolhimento de suas razões de justificativa, reduzindo proporcionalmente o valor da multa cominada no subitem 9.24 para R\$ 5.000,00 (cinco mil reais), tendo em vista a irregularidade verificada no subitem 9.6 do acórdão recorrido, cujas razões recursais foram insuficientes para elidir;

9.8 conhecer do Pedido de Reexame interposto pelo Sr. Vicente Paula Dias Filho, com fundamento no art. 48 c/c os arts. 32 e 33 da Lei 8.443/92, para, no mérito, dar-lhe provimento parcial, alterando os termos somente dos subitens 9.3, 9.4, 9.11, 9.12 e 9.15 do Acórdão nº 2104/2007-Plenário, a fim de refletir o acolhimento de suas razões de justificativa, reduzindo proporcionalmente o valor da multa cominada no subitem 9.24 para R\$ 5.000,00 (cinco mil reais), para refletir somente a irregularidade verificada nos subitens 9.6 e 9.7 do acórdão recorrido, cujas razões recursais foram insuficientes para elidir;

9.9 conhecer do Pedido de Reexame interposto pelo Sr. Mário Emílio Nascimento da Silva, com fundamento no art. 48 c/c os arts. 32 e 33 da Lei nº 8.443/92, para, no mérito, dar-lhe provimento parcial, alterando os subitens 9.8 e 9.24 do Acórdão nº 2104/2007-Plenário, a fim de refletir o acolhimento parcial de suas razões de justificativa, reduzindo o valor da multa cominada no subitem 9.24 para R\$ 3.000,00 (três mil reais);



9.10 conhecer do Pedido de Reexame interposto pelo Sr. Luiz Zaganelli, com fundamento no art. 48 c/c os arts. 32 e 33 da Lei nº 8.443/92, para, no mérito, negar-lhe provimento, mantendo os exatos termos dos subitens 9.6, 9.7 e 9.24 do Acórdão nº 2104/2007-Plenário;

9.11 determinar à Codesa que, antes do término do prazo prorrogação do Contrato ASSJUR 16/91, proceda ao devido certame licitatório, de acordo com a legislação em vigor, para o adequado arrendamento da área e das instalações portuárias que serão incorporadas ao seu patrimônio ao final do contrato com a empresa Rhodes S/A, evitando, assim, solução de continuidade do arrendamento;

9.12 manter inalterados os demais termos do Acórdão recorrido;

9.13 dar ciência do inteiro teor desta deliberação aos recorrentes e à Companhia Docas do Espírito Santo - Codesa, remetendo-lhes cópia do Relatório e do Voto que a fundamentarem.

10. Ata nº 9/2010 - Plenário.

11. Data da Sessão: 24/3/2010 - Ordinária.

12. Código eletrônico para localização na página do TCU na Internet: AC-0537-09/10-P.

13. Especificação do quorum:

13.1. Ministros presentes: Ubiratan Aguiar (Presidente), Valmir Campelo, Walton Alencar Rodrigues, Benjamin Zymler (Relator), Augusto Nardes, Aroldo Cedraz, Raimundo Carreiro, José Jorge e José Múcio Monteiro.

13.2. Auditores presentes: Augusto Sherman Cavalcanti, André Luís de Carvalho e Weder de Oliveira.

ACÓRDÃO Nº 538/2010 - TCU - Plenário

1. Processo TC 003.175/2001-9.

2. Grupo II- Classe - I - Recursos de Reconsideração.

3. Responsáveis: Wigberto Ferreira Tartuce (CPF 033.296.071-49), Marise Ferreira Tartuce (CPF 225.619.351-91) e Associação Educacional Cristã Fonte de Vida (CNPJ 01.739.497/0001-27).

4. Entidade: Secretaria de Trabalho, Emprego e Renda do Distrito Federal (Seter/DF).

5. Relator: Ministro Aroldo Cedraz.

5.1. Relator da deliberação recorrida: Ministro Benjamin Zymler.

6. Representante do Ministério Público: Procurador-Geral Lucas Rocha Furtado.

7. Unidades Técnicas: Secretaria de Recursos - Serur.

8. Advogada: Luciana Ferreira Gonçalves (OAB/DF 15038) e Herman Barbosa (OAB/DF 10.001).

9. Acórdão:

VISTOS, relatados e discutidos estes autos de recursos de reconsideração interpostos por Wigberto Ferreira Tartuce, Marise Ferreira Tartuce e Associação Educacional Cristã Fonte da Vida contra o acórdão 1.132/2007 - Plenário.

ACORDAM os Ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em sessão do Plenário, diante das razões expostas pelo relator, com fulcro nos arts. 32, inciso I, e 33 da Lei 8.443/1992, em:

9.1. conhecer dos recursos de reconsideração e negar-lhes provimento;

9.2. dar ciência desta deliberação aos recorrentes.

10. Ata nº 9/2010 - Plenário.

11. Data da Sessão: 24/3/2010 - Ordinária.

12. Código eletrônico para localização na página do TCU na Internet: AC-0538-09/10-P.

13. Especificação do quorum:

13.1. Ministros presentes: Ubiratan Aguiar (Presidente), Valmir Campelo, Walton Alencar Rodrigues, Benjamin Zymler, Augusto Nardes, Aroldo Cedraz (Relator), Raimundo Carreiro, José Jorge e José Múcio Monteiro.

13.2. Ministro que alegou impedimento na Sessão: Valmir Campelo.

13.3. Auditores presentes: Augusto Sherman Cavalcanti, André Luís de Carvalho e Weder de Oliveira.

ACÓRDÃO Nº 539/2010 - TCU - Plenário

1. Processo TC 012.853/2002-7 (com 7 volumes e 3 anexos).

2. Grupo I - Classe I - Recurso de Revisão

3. Interessado: Ministério Público junto ao TCU

3.1. Responsáveis: Carlos Eduardo Moreira Ferreira (CPF 004.578.928-20), Fabio Giusto Morolli (CPF 545.265.667-72), Rui Lima do Nascimento (029.892.047-68).

4. Entidade: Serviço Social da Indústria (Sesi/DN).

5. Relator: Ministro Aroldo Cedraz.

5.1 Relator da deliberação recorrida: Auditor Marcos Bemquerer Costa (revisor)

6. Representante do Ministério Público: Procurador Marinus Eduardo De Vries Marsico.

7. Unidade Técnica: 5ª Secretaria de Controle Externo (5ª Secex)

8. Advogados constituídos nos autos: Walter Costa Porto (OAB/DF 6.098), Demian Guedes (OAB/RJ 114.507) Andre Macedo de Oliveira (OAB/DF 15.014) e Cecília Vieira de Melo (OAB/RJ 147.766).

8.1. Interessado em sustentação oral: Walter Costa Porto (OAB/DF 6.098)

9. Acórdão:

VISTOS, relatados e discutidos estes autos que tratam de recurso de revisão interposto pelo Ministério Público junto a este Tribunal de Contas da União contra o acórdão 851/2006, proferido pela 2ª Câmara, que julgou regulares, com ressalvas, as contas dos responsáveis pelo Serviço Social da Indústria (Sesi/DN), referentes ao exercício de 2001.

ACORDAM os Ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em sessão Plenária, diante das razões expostas pelo relator, com fundamento no art. 35, III, da Lei 8.443, de 16 de julho de 1992, em:

9.1. acolher as razões de justificativa prestadas pelos Sres Carlos Eduardo Moreira Ferreira, Fabio Giusto Morolli e Rui Lima do Nascimento;

9.2. conhecer do recurso de revisão interposto pelo Ministério Público junto a este Tribunal de Contas da União para, no mérito, não conceder a ele provimento;

9.3. dar conhecimento deste acórdão, acompanhado do relatório e do voto que o fundamentam, aos interessados.

10. Ata nº 9/2010 - Plenário.

11. Data da Sessão: 24/3/2010 - Ordinária.

12. Código eletrônico para localização na página do TCU na Internet: AC-0539-09/10-P.

13. Especificação do quorum:

13.1. Ministros presentes: Ubiratan Aguiar (Presidente), Valmir Campelo, Walton Alencar Rodrigues, Benjamin Zymler, Augusto Nardes, Aroldo Cedraz (Relator), Raimundo Carreiro, José Jorge e José Múcio Monteiro.

13.2. Auditores presentes: Augusto Sherman Cavalcanti, André Luís de Carvalho e Weder de Oliveira.

ACÓRDÃO Nº 540/2010 - TCU - Plenário

1. Processo TC 026.130/2009-3

2. Grupo I - Classe VII - Representação.

3. Autores: Wagner César Vieira, auditor federal de controle externo, e outros (fls. 7/52 e 72).

4. Unidade: Tribunal de Contas da União.

5. Relator: Ministro Aroldo Cedraz

6. Representante do Ministério Público: procuradora Cristina Machado da Costa e Silva.

7. Unidades Técnicas: Secretaria de Fiscalização de Pessoal - Sefip e Consultoria Jurídica - Conjur.

8. Advogado constituído nos autos: não há.

9. Acórdão:

VISTOS, relatados e discutidos estes autos de representação do auditor federal de controle externo Wagner César Vieira e de outros interessados (fls. 2/21) para apontar possíveis ilegalidades e eventuais danos ao erário em decorrência da incorporação e do pagamento, por órgãos dos poderes Legislativo e Judiciário e pelo Ministério Público Federal, de "quintos referentes ao período de 9/4/1998 a 4/9/2001;

ACORDAM os Ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em sessão do Plenário, diante das razões expostas pelo relator e com base nos incisos III e VI do Regimento Interno, em:

9.1. deferir o requerimento do Sindjus/DF de ingresso no processo;

9.2. conhecer da representação e considerá-la improcedente;

9.3. dar ciência desta deliberação aos autores;

9.4. arquivar os autos.

10. Ata nº 9/2010 - Plenário.

11. Data da Sessão: 24/3/2010 - Ordinária.

12. Código eletrônico para localização na página do TCU na Internet: AC-0540-09/10-P.

13. Especificação do quorum:

13.1. Ministros presentes: Ubiratan Aguiar (Presidente), Valmir Campelo, Walton Alencar Rodrigues, Benjamin Zymler, Augusto Nardes, Aroldo Cedraz (Relator), Raimundo Carreiro, José Jorge e José Múcio Monteiro.

13.2. Auditores presentes: Augusto Sherman Cavalcanti, André Luís de Carvalho e Weder de Oliveira.

ACÓRDÃO Nº 541/2010 - TCU - Plenário

1. Processo nº TC 021.858/2006-5.

2. Grupo II - Classe I - Assunto: Pedido de Reexame (em Relatório de Auditoria de Conformidade).

3. Interessados: Universidade Federal de Pelotas - UFPEL/MEC; Fundação Simón Bolívar (01.523.915/0001-44); Fundação de Apoio Universitário - FAU (89.876.114/0001-03).

4. Entidade : Fundação Universidade Federal de Pelotas - MEC.

5. Relator: Ministro Walton Alencar Rodrigues.

5.1. Relator da deliberação recorrida: Ministro Guilherme Palmeira

6. Representante do Ministério Público: não atuou.

7. Unidades: Secretaria de Controle Externo - RS (SECEX-RS) e Secretaria de Recursos (SERUR).

8. Advogado constituído nos autos: não há.

9. Acórdão:

VISTOS, relatados e discutidos estes autos em que se apreciam Pedidos de Reexame, interpostos pela Universidade Federal de Pelotas, pela Fundação de Apoio Universitário e pela Fundação Simón Bolívar, contra o Acórdão 599/2008-TCU-Plenário.

ACORDAM os Ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em Sessão do Plenário e ante às razões expostas pelo Relator, em:

9.1. com fulcro no art. 48, parágrafo único, da Lei nº 8.443/1992, c/c os arts. 285, § 2º, e 286, ambos do Regimento Interno do TCU, conhecer dos Pedidos de Reexame, sem, contudo, atribuir-lhes efeito suspensivo;

9.2. no mérito, dar provimento parcial aos Pedidos de Reexame para, excepcionalmente e em nome da supremacia do princípio da continuidade do serviço público, autorizar a Fundação Universidade Federal de Pelotas - UFPEL a manter a execução dos contratos e convênios celebrados entre aquela IFE e as respectivas fundações de apoio, os quais se destinem à realização de obras no âmbito Programa de Apoio ao Plano de Reestruturação e Expansão das Universidades Federais - REUNI, desde que já celebrados e custeados com recursos da União até a data da publicação do Acórdão nº 599/2008-Plenário;

9.3. dar ciência dessa deliberação aos interessados.

10. Ata nº 9/2010 - Plenário.

11. Data da Sessão: 24/3/2010 - Ordinária.

12. Código eletrônico para localização na página do TCU na Internet: AC-0541-09/10-P.

13. Especificação do quorum:

13.1. Ministros presentes: Ubiratan Aguiar (Presidente), Valmir Campelo, Walton Alencar Rodrigues (Relator), Benjamin Zymler, Augusto Nardes, Aroldo Cedraz (Revisor), Raimundo Carreiro, José Jorge e José Múcio Monteiro.

13.2. Auditores presentes: Augusto Sherman Cavalcanti, André Luís de Carvalho e Weder de Oliveira.

ACÓRDÃO Nº 542/2010 - TCU - Plenário

1. Processo TC 010.813/2006-5 (com 1 volume e 12 anexos).
 - 1.1. Apenso: TC 011.449/2006-0.
 2. Grupo II - Classe I - Pedido de Reexame.
 3. Recorrente: Ministério Público/TCU.
 4. Unidade: Departamento Nacional de Infraestrutura de Transportes - Dnit.
 5. Relatores:
 - 5.1. Relator: Ministro Aroldo Cedraz.
 - 5.2. Relator da deliberação recorrida: Ministro Augusto Nardes.
 - 5.3. Revisor: Auditor Augusto Sherman Cavalcanti.
 6. Representante do Ministério Público: subprocurador-geral Paulo Soares Bugarin.
 7. Unidades técnicas: Secex/RS e Serur.
 8. Advogados constituídos nos autos: Alexandre Aroeira Sales (OAB/MG 71.947), Cynthia Póvoa de Aragão (OAB/DF 22.298), Érlon André de Matos (OAB/MG 103.096), Flávia da Cunha Gama (OAB/MG 101.817), Francisco de Freitas Ferreira (OAB/MG 89.353), Luiz Henrique Resende de Azevedo (OAB/DF 8.434/E), Marina Hermeto Corrêa (OAB/MG 75.173), Patrícia Guercio Teixeira (OAB/MG 90.459), Renata Aparecida Ribeiro Felipe (OAB/MG 97.826) e Tathiane Vieira Viggiano Fernandes (OAB/DF 27.154).

9. Acórdão:

VISTOS, relatados e discutidos estes autos de levantamento de auditoria, onde se aprecia pedido de reexame interposto pelo Ministério Público/TCU contra o Acórdão 720/2008-Plenário;

ACORDAM os Ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em sessão de Plenário, em:

9.1. determinar o envio dos autos à Secob-2 para que avalue os fatos e circunstâncias relatados nos autos e, após diligências ou outras medidas investigativas que entenda necessário utilizar, posicione-se sobre a procedência ou não do pedido de reexame interposto pelo MP/TCU e apresente argumentos e esclarecimentos para os seguintes pontos, relacionados à 2ª Revisão de Projeto (Lote 1) e ao 7º Termo Aditivo de Rerratificação ao Contrato TT-166/2004 (celebrado com a Construtora Queiroz Galvão):

9.1.1. a conveniência da estrita observância da cláusula editalícia que vedava aditivos em razão da alteração das jazidas (itens 31.29 e 31.30), considerando-se, inclusive, a incidência dos princípios da economicidade, do interesse público, da isonomia e da moralidade;

9.1.2. a real necessidade da aquisição de material para aterro, avaliando a razoabilidade da quantidade e do tipo de material indicados nos projetos;

9.1.3. a quantificação exata do valor acrescido ao custo da obra exclusivamente em razão da substituição das jazidas CQG-1 (ou EC-1), CQG-2 (ou EC-2) e CQG-14 (ou EC-14), todas do Lote 1, pelas áreas ou jazidas Maisena e Construmar, considerando-se, inclusive, os custos registrados no projeto original e aqueles indicados na 2ª Revisão de Projeto e no 7º Termo Aditivo;

9.1.4. a quantificação exata do valor que teria sido acrescido ao custo total da obra, caso se tivesse optado pela utilização das jazidas CQG-1 (ou EC-1), CQG-2 (ou EC-2) e CQG-14 (ou EC-14), pelos valores que, segundo a contratada, foram pedidos pelos proprietários (R\$ 3,50 e R\$ 3,75);

9.1.5. em comparação, inclusive, com o preço do material que seria extraído das áreas indicadas no projeto original (considerando os preços indicados no projeto original e os preços que, segundo a empreiteira, foram exigidos pelos proprietários das jazidas EC-1, EC-2 e EC-14), a razoabilidade e a viabilidade econômica da extração do material das jazidas comerciais Maisena I, Maisena II e Construmar;

9.1.6. excluindo-se as jazidas indicadas no projeto original, a possibilidade de existirem áreas melhores, do ponto de vista econômico, especialmente no que concerne à distância e à qualidade do material, do que as áreas (jazidas) apontadas na 2ª Revisão de Projeto (Maisena I, Maisena II e Construmar);

9.1.7. o enquadramento da situação verificada no Lote 1 como "negativação de jazida", o que, em conformidade com o deliberado no item 9.1 do Acórdão 1668/2006-Plenário, poderia legitimar a substituição das jazidas na 2ª Revisão de Projeto;

9.1.8. a partir de relatórios derivados de fiscalizações realizadas pelo Dnit ou de outros documentos quaisquer, a confirmação de que os materiais foram efetivamente extraídos e transportados das jazidas Maisena I, Maisena II e Construmar;

9.1.9. a possibilidade de que as irregularidades porventura observadas em relação ao Lote 1 possam ter se repetido nos demais lotes da licitação; e

9.1.10. o real motivo que ensejou a solicitação, por parte da contratada, de substituição das jazidas EC-1, EC-2 e EC-14 pelas jazidas Maisena I, Maisena II e Construmar, com o consequente aumento da distância média de transporte.

10. Ata nº 9/2010 - Plenário.

11. Data da Sessão: 24/3/2010 - Ordinária.

12. Código eletrônico para localização na página do TCU na Internet: AC-0542-09/10-P.

13. Especificação do quorum:

13.1. Ministros presentes: Ubiratan Aguiar (Presidente), Valmir Campelo, Walton Alencar Rodrigues, Benjamin Zymler, Augusto Nardes, Aroldo Cedraz (Relator), Raimundo Carreiro, José Jorge e José Múcio Monteiro.

13.2. Auditores presentes: Augusto Sherman Cavalcanti (Revisor), André Luís de Carvalho e Weder de Oliveira.

ACÓRDÃO Nº 543/2010 - TCU - Plenário

1. Processo nº TC-005.271/2010-0

2. Grupo I, Classe de Assunto I - Contestação

3. Recorrentes: Estados de Mato Grosso e Rio Grande do Norte

4. Interessado: Tribunal de Contas da União

5. Relator: Ministro Valmir Campelo

6. Representante do Ministério Público: não atuou

7. Unidade Técnica: Semag

8. Advogado constituído nos autos: não consta

9. Acórdão:

VISTOS, relatados e discutidos estes autos em que se apreciam contestações apresentadas pelos Estados de Mato Grosso e Rio Grande do Norte contra a fixação dos percentuais individuais de participação na Contribuição de Intervenção no Domínio Econômico - CIDE, calculados pelo Tribunal por força das disposições contidas na Lei nº 10.336/2001 e fixados por meio da Decisão Normativa-TCU nº 104, de 10 de fevereiro de 2010.

ACORDAM os Ministros do Tribunal da União, reunidos em Sessão do Plenário, diante das razões expostas pelo Relator, com base no art. 1º-A, § 4º, inciso III e § 5º, da Lei nº 10.336, de 19 de dezembro de 2001 e no art. 292-A e seu parágrafo único, do Regimento Interno, em:

9.1. conhecer das contestações e, no mérito, considerá-las parcialmente procedentes;

9.2. aprovar o projeto de decisão normativa que altera os percentuais individuais de participação dos Estados e do Distrito Federal nos recursos previstos no art. 159, inciso III, da Constituição Federal, para aplicação no exercício de 2010, aprovados originalmente na forma do Anexo I da Decisão Normativa TCU nº 104, de 10 de fevereiro de 2010;

9.3. dar ciência desta deliberação e da decisão normativa ora aprovada aos contestantes, ao Departamento Nacional de Infraestrutura de Transportes - DNIT, à Agência Nacional do Petróleo, Gás Natural e Biocombustíveis - ANP e ao Banco do Brasil S/A;

9.4. determinar o apensamento destes autos ao TC-003.056/2010-4.

10. Ata nº 9/2010 - Plenário.

11. Data da Sessão: 24/3/2010 - Ordinária.

12. Código eletrônico para localização na página do TCU na Internet: AC-0543-09/10-P.

13. Especificação do quorum:

13.1. Ministros presentes: Ubiratan Aguiar (Presidente), Valmir Campelo (Relator), Walton Alencar Rodrigues, Benjamin Zymler, Augusto Nardes, Raimundo Carreiro, José Jorge e José Múcio Monteiro.

13.2. Auditores presentes: Augusto Sherman Cavalcanti, André Luís de Carvalho e Weder de Oliveira.

ACÓRDÃO Nº 544/2010 - TCU - Plenário

1. Processo TC-029.457/2009-7

2. Grupo I, Classe de Assunto II - Solicitação do Congresso Nacional

3. Interessada: Comissão de Fiscalização Financeira e Controle da Câmara dos Deputados

4. Entidade: Banco do Brasil S.A.

5. Relator: Ministro Valmir Campelo

6. Representante do Ministério Público: não atuou

7. Unidade Técnica: 2ª Secretaria de Controle Externo (2ª Secex)

8. Advogados constituídos nos autos: não há

9. Acórdão:

VISTOS, relatados e discutidos estes autos de solicitação do Presidente da Comissão de Fiscalização Financeira e Controle da Câmara dos Deputados, acerca de informações sobre a licitação para o Transporte Compartilhado de Malotes (TCM) do serviço de Compensação de cheques efetuada pela FEBRABAN.

ACORDAM os Ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em Sessão do Plenário, ante as razões expostas pelo Relator, em:

9.1. conhecer da presente solicitação, com base no que estabelecem o inciso VII do art. 71 da Constituição Federal, o art. 38, inciso II, da Lei nº 8.443/1992 e os arts. 1º, inciso III, e 232, inciso III, do Regimento Interno;

9.2. informar à Comissão de Fiscalização Financeira e Controle da Câmara dos Deputados e, em especial ao Deputado Márcio Reinaldo Moreira que:

9.2.1. não se faz necessária a deflagração de certame licitatório, conforme a Lei nº 8.666/93, para a escolha da FEBRABAN como representante para contratar empresas para efetuarem o serviço de TCM, o que está de acordo com as ponderações da FEBRABAN e do Banco do Brasil, visto que se trata de mero procedimento de adesão das instituições bancárias ao sistema de Transporte Compartilhado de Malotes, gerenciado por aquela entidade;

9.2.2. acerca do segundo questionamento, que não é exigível o atendimento aos preceitos da Lei nº 8.666/93 no procedimento de contratação de empresa de transporte, efetuada pela FEBRABAN, dado que se trata de entidade privada sem fins lucrativos e como tal não se sujeita a tais ditames;

9.2.3. de fato não há comercialização de serviços de transporte de malotes, pois o papel da FEBRABAN, entidade privada sem fins lucrativos, se restringe à administração do serviço em nome das instituições filiadas, não havendo necessidade de procedimento licitatório para o caso;

9.2.4. não cabe ao Tribunal de Contas da União o exame da escolha, pela FEBRABAN, de empresa responsável pelo transporte de malotes, tampouco se faz necessária sua participação no processo de adesão dos bancos públicos ao serviço de transporte compartilhado de malotes, gerenciado pela FEBRABAN;

9.3. encaminhar cópia deste Acórdão, bem como do Relatório e Voto que o fundamentam, à Comissão de Fiscalização Financeira e Controle da Câmara dos Deputados e ao Deputado Federal Márcio Reinaldo Moreira;

9.4. determinar o arquivamento dos presentes autos.

10. Ata nº 9/2010 - Plenário.

11. Data da Sessão: 24/3/2010 - Ordinária.

12. Código eletrônico para localização na página do TCU na Internet: AC-0544-09/10-P.

13. Especificação do quorum:

13.1. Ministros presentes: Ubiratan Aguiar (Presidente), Valmir Campelo (Relator), Walton Alencar Rodrigues, Benjamin Zymler, Augusto Nardes, Raimundo Carreiro, José Jorge e José Múcio Monteiro.

13.2. Auditores presentes: Augusto Sherman Cavalcanti, André Luís de Carvalho e Weder de Oliveira.

ACÓRDÃO Nº 545/2010 - TCU - Plenário

1. Processo nº TC-005.023/2009-1

1.1. Apenso: TC-010.151/2009-2

2. Grupo II - Classe VII - Assunto: Representação

3. Interessadas: Média Construções e Participações S/A e LCC Construtora Ltda.

4. Unidades: Gerência Regional do Patrimônio da União/DF - GRPU/DF e Advocacia-Geral da União - AGU

5. Relator: Ministro Valmir Campelo

6. Representante do Ministério Público: Procurador Júlio Marcelo de Oliveira

7. Unidade Técnica: 8ª Secex

8. Advogados constituídos nos autos: Jorge Ulisses Jacoby Fernandes (OAB/DF 6.546), Jaques Fernando Reolon (OAB/DF 22.885/DF), Gustavo Valadares (OAB/DF 18.669), Cristiane Miranda Mônaco (OAB/MS 9499-B).

9. Acórdão:

VISTOS, relatados e discutidos estes autos que versam sobre representações subscritas pelas empresas Média Construções e Participações S/A (TC-005.023/2009-1) e LCC Construtora Ltda. (TC-010.151/2009-2, apenso), contra possível irregularidade em procedimento administrativo deflagrado pela Gerência Regional do Patrimônio da União no Distrito Federal - GRPU/DF, no intuito de permutar imóveis da União por edifício destinado a albergar a futura sede da Advocacia-Geral da União - AGU.

ACORDAM os Ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em Sessão do Plenário, diante das razões expostas pelo



Relator e com fundamento nos arts. 1º, inciso II, da Lei 8.443/1992, e art. 1º, inciso XXVI, do Regimento Interno/TCU, em:

- 9.1. conhecer das representações e considerá-las prejudicadas, por perda de objeto;
- 9.2. dar ciência desta deliberação à Gerência Regional do Patrimônio da União/DF - GRPU/DF e à Advocacia-Geral da União - AGU;
- 9.3. arquivar os autos.

10. Ata nº 9/2010 - Plenário.
11. Data da Sessão: 24/3/2010 - Ordinária.
12. Código eletrônico para localização na página do TCU na Internet: AC-0545-09/10-P.

13. Especificação do quorum:
13.1. Ministros presentes: Ubiratan Aguiar (Presidente), Valmir Campelo (Relator), Walton Alencar Rodrigues, Benjamin Zymler, Augusto Nardes, Raimundo Carreiro, José Jorge e José Múcio Monteiro.

13.2. Auditores presentes: Augusto Sherman Cavalcanti, André Luís de Carvalho e Weder de Oliveira.

ACÓRDÃO Nº 546/2010 - TCU - Plenário

- 1. Processo TC-030.145/2007-6 (com 3 anexos)
- 1.1. Apartado do TC-007.932/2007-2
- 2. Grupo II - Classe I - Embargos de Declaração
- 3. Embargante: Digilab S/A
- 4. Entidade: Fundação Nacional de Saúde - FUNASA
- 5. Relator: Ministro Valmir Campelo
- 6. Representante do Ministério Público: Procurador Marinus Eduardo De Vries Marsico
- 7. Unidade Técnica: Secretaria de Recursos (Serur)
- 8. Advogados constituídos nos autos: Henrique Araújo Costa (OAB/DF n. 21.989); Tiago Camargo Thomé Maya Monteiro (OAB/DF n. 20.660); e Gabriel Ramalho Lacombe (OAB/DF n. 15.110)

9. Acórdão:
VISTOS, relatados e discutidos estes autos de Embargos de Declaração opostos pela empresa Digilab S/A buscando reformulação do Acórdão nº 2.372/2008-TCU-Plenário.

ACORDAM os Ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em Sessão do Plenário, ante as razões expostas pelo Relator em:

9.1. conhecer, com fundamento no art. 34 da Lei nº 8.443/1992 c/c os arts. 277, inciso III, e 287 do Regimento Interno, dos presentes embargos de declaração, para, no mérito, rejeitá-los e, em consequência, manter inalterado o Acórdão nº 2.372/2008-TCU-Plenário;

9.2. dar ciência deste Acórdão, bem como do Relatório e do Voto que o fundamentam, ao embargante.

10. Ata nº 9/2010 - Plenário.
11. Data da Sessão: 24/3/2010 - Ordinária.
12. Código eletrônico para localização na página do TCU na Internet: AC-0546-09/10-P.

13. Especificação do quorum:
13.1. Ministros presentes: Ubiratan Aguiar (Presidente), Valmir Campelo (Relator), Walton Alencar Rodrigues, Benjamin Zymler, Augusto Nardes, Raimundo Carreiro, José Jorge e José Múcio Monteiro.

13.2. Auditores presentes: Augusto Sherman Cavalcanti, André Luís de Carvalho e Weder de Oliveira.

ACÓRDÃO Nº 547/2010 - TCU - Plenário

- 1. Processo nº TC.014.601/2007-0.
- 2. Grupo I - Classe V Assunto: Acompanhamento
- 3. Interessado: Elektro Eletricidade e Serviços S.A
- 4. Órgão/Entidade: Agência Nacional de Energia Elétrica - MME.
- 5. Relator: Ministro Benjamin Zymler.
- 6. Representante do Ministério Público: não atuou.
- 7. Unidade: Sec. de Fiscalização de Desestatização (SE-FID).
- 8. Advogado constituído nos autos: não há.

9. Acórdão:
VISTOS, relatados e discutidos estes autos de acompanhamento do processo de revisão tarifária periódica da Elektro Eletricidade e Serviços S.A, conduzido pela Agência Nacional de Energia Elétrica - Aneel no âmbito do Segundo Ciclo de Revisão Tarifária Periódica;

ACORDAM os Ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em Sessão do Plenário, ante as razões expostas pelo Relator, em:

9.1. considerar regulares os procedimentos adotados pela Agência Nacional de Energia Elétrica - Aneel no processo de revisão tarifária da Elektro Eletricidade e Serviços S.A, com fundamento nos arts. 1º e 4º da IN TCU nº 43/2002 e na Resolução Normativa nº 234, de 2006 da Aneel;

9.2. remeter cópias desta deliberação à Agência Nacional de Energia Elétrica - Aneel;

9.3. arquivar os presentes autos, com fulcro no art. 40, V, da Resolução TCU nº 191, de 2006.

10. Ata nº 9/2010 - Plenário.
11. Data da Sessão: 24/3/2010 - Ordinária.
12. Código eletrônico para localização na página do TCU na Internet: AC-0547-09/10-P.

13. Especificação do quorum:

13.1. Ministros presentes: Ubiratan Aguiar (Presidente), Valmir Campelo, Walton Alencar Rodrigues, Benjamin Zymler (Relator), Augusto Nardes, Raimundo Carreiro, José Jorge e José Múcio Monteiro.

13.2. Auditores presentes: Augusto Sherman Cavalcanti, André Luís de Carvalho e Weder de Oliveira.

ACÓRDÃO Nº 548/2010 - TCU - Plenário

- 1. Processo nº TC 005.013/2002-8.
- 1.1. Apenso: 014.094/2000-9
- 2. Grupo II - Classe IV - Assunto: Tomada de Contas Especial.

3. Responsáveis: Governo do Estado de Sergipe (13.128.798/0001-01); Hernando da Rocha Gomes (CPF 075.321.134-34); José Ivan de Carvalho Paixão (CPF 077.771.835-91); Lafaiete Sizino Franco (CPF 077.008.145-20); Marta Oliveira Barreto (CPF 170.185.875-49); Sérgio Vasconcelos Garcez (CPF 102.582.055-04).

4. Órgão: Secretaria de Estado de Saúde do Estado de Sergipe (SES/SE).

5. Relator: Ministro Benjamin Zymler.

6. Representante do Ministério Público: Subprocurador-Geral Paulo Soares Bugarin.

7. Unidade: Secretaria de Controle Externo - SE (Secex-SE).

8. Advogados constituídos nos autos: José Wagner de Queiroz (OAB/SE 155-A), Terezinha Pacheco Federico (OAB/SE 2275), Luiz Antônio Teixeira (OAB/SE 540), José Dantas de Santana (OAB/SE 2.062), José Rollemberg Leite Neto (OAB/SE 2.603), Otacília Fátima Correia (OAB/SE 2.566), Jailton Santos Melo (OAB/SE 2853), Flávia Helena dos Santos Argolo (OAB/SE 3458) e Madson Lima de Santana (OAB/SE 3863).

9. Acórdão:
VISTOS, relatados e discutidos estes autos de Tomada de Contas Especial oriunda da conversão de Relatório de Inspeção, instaurada por meio da Decisão n. 725/2002 - Plenário, em que se apuraram irregularidades concernentes à cobrança, pela Secretaria de Estado de Saúde do Estado de Sergipe - SES/SE, de procedimentos ambulatoriais fictícios do SIA/SUS, gerando recebimento indevido de recursos do SUS sem a correspondente prestação de serviços;
ACORDAM os Ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em sessão Plenária, ante as razões expostas pelo Relator, em:

9.1. acolher as alegações de defesa apresentadas pelo responsável LAFAIETE SIZINO FRANCO (CPF 077.008.145-20) e julgar regulares com ressalva suas contas, dando-lhe quitação, nos termos dos artigos 1º, inciso I, 16, inciso II, 18, e 23, inciso II, da Lei nº 8.443/1992;

9.2. rejeitar as alegações de defesa apresentadas pelos responsáveis JOSÉ IVAN DE CARVALHO PAIXÃO (CPF 077.771.835-91), MARTA OLIVEIRA BARRETO (CPF 170.185.875-49), SÉRGIO VASCONCELOS GARCEZ (CPF 102.582.055-04) e ESTADO DE SERGIPE (CNPJ 13.128.798/0001-01);

9.3. fixar novo e improrrogável prazo de quinze dias, contado a partir de 31/1/2011, em respeito ao disposto no art. 167, inciso I e § 5º, da Constituição Federal, e no art. 8º da Lei de Responsabilidade Fiscal, para que os responsáveis providenciem o recolhimento das quantias abaixo especificadas ao Fundo Nacional de Saúde, atualizadas monetariamente a contar das datas discriminadas até a data do efetivo recolhimento, na forma da legislação em vigor;

MÊS/ANO	VALOR (R\$)	DATA
Janeiro/1996	193.540,83	01.03.1996
Fevereiro/1996	195.502,33	03.04.1996
Março/1996	135.949,29	02.05.1996
Abril/1996	186.651,70	03.06.1996
Maió/1996	158.324,51	03.07.1996
Junho/1996	162.263,96	06.08.1996
Julho/1996	193.683,37	03.09.1996
Agosto/1996	60.012,74	02.10.1996
Setembro/1996	177.759,18	08.11.1996
Outubro/1996	182.524,29	05.12.1996
Novembro/1996	162.518,64	03.01.1997
Dezembro/1996	163.365,45	04.02.1997
Janeiro/1997	285.679,69	04.03.1997
Fevereiro/1997	185.572,58	01.04.1997
Março/1997	192.364,44	02.05.1997
Abril/1997	183.937,18	02.06.1997
Maió/1997	191.568,00	02.07.1997
Junho/1997	219.434,50	04.08.1997
Julho/1997	182.550,52	02.09.1997
MÊS/ANO	VALOR (R\$)	DATA
Agosto/1997	157.634,06	02.10.1997
Setembro/1997	111.647,38	04.11.1997
Outubro/1997	104.300,99	04.12.1997
Novembro/1997	135.577,98	07.01.1998
Dezembro/1997	321.542,89	03.02.1998

9.4. informar ao Governo do Estado de Sergipe que a liquidação tempestiva do débito, atualizado monetariamente, permitirá o julgamento pela regularidade com ressalva das contas, nos termos do art. 12, § 2º, da Lei nº 8.443/92 c/c o art. 202, § 4º, do RITCU, e que a falta de liquidação tempestiva da dívida ensinará o julgamento pela irregularidade de suas contas com imputação de débito sobre o qual incidirão atualização monetária e juros moratórios;

9.5. informar aos Srs. JOSÉ IVAN DE CARVALHO PAIXÃO e SÉRGIO VASCONCELOS GARCEZ e à Sra. MARTA OLIVEIRA BARRETO (CPF 170.185.875-49) que mesmo com a liquidação tempestiva da importância devida, atualizada monetariamente, implicará o julgamento pela irregularidade de suas contas, com aplicação de multa, uma vez que não foi reconhecida a boa-fé em suas condutas por este Tribunal, nos termos do art. 12, § 2º, da Lei nº 8.443/92 c/c o art. 202, § 4º, do RITCU, e que a falta de liquidação tempestiva da dívida ensinará o julgamento pela irregularidade de suas contas com imputação de débito sobre o qual incidirão atualização monetária e juros moratórios.

10. Ata nº 9/2010 - Plenário.
11. Data da Sessão: 24/3/2010 - Ordinária.
12. Código eletrônico para localização na página do TCU na Internet: AC-0548-09/10-P.

13. Especificação do quorum:
13.1. Ministros presentes: Ubiratan Aguiar (Presidente), Valmir Campelo, Walton Alencar Rodrigues, Benjamin Zymler (Relator), Augusto Nardes, Raimundo Carreiro, José Jorge e José Múcio Monteiro.

13.2. Auditores presentes: Augusto Sherman Cavalcanti, André Luís de Carvalho e Weder de Oliveira.

ACÓRDÃO Nº 549/2010 - TCU - Plenário

- 1. Processo nº TC 009.399/2008-6.
- 2. Grupo II - Classe I - Assunto: Embargos de Declaração.
- 3. Entidade: Petróleo Brasileiro S.A.
- 4. Recorrente: Petróleo Brasileiro S.A.
- 5. Relator: Ministro Benjamin Zymler.
- 5.1. Relator da Decisão Recorrida: Benjamin Zymler.
- 6. Representante do Ministério Público: não atuou.
- 7. Unidade: não atuou.
- 8. Advogado constituído nos autos: não há.

9. Acórdão: VISTOS, relatados e discutidos estes autos de embargos de declaração opostos pela empresa Petróleo Brasileiro S.A. - Petrobrás contra o Acórdão nº 2719/2009 - TCU - Plenário, por meio do qual o Tribunal negou provimento a pedido de reexame que havia sido interposto anteriormente contra determinação contida no subitem 9.3 do Acórdão 2.125/2008-TCU-Plenário, a qual reiterou àquela entidade obrigação de prestar informações requeridas pelas equipes de auditoria na forma em que foram solicitadas; ACORDAM os Ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em Sessão de 2ª Câmara, com fundamento no art. 32, inciso II, e art. 34 da Lei nº 8.443/92, em:

- 9.1. conhecer os embargos de declaração opostos pela Petróleo Brasileiro S.A.;
- 9.2. em relação ao mérito, rejeitá-los;
- 9.3. dar ciência da presente deliberação à Petróleo Brasileiro S.A..

10. Ata nº 9/2010 - Plenário.
11. Data da Sessão: 24/3/2010 - Ordinária.
12. Código eletrônico para localização na página do TCU na Internet: AC-0549-09/10-P.

13. Especificação do quorum:
13.1. Ministros presentes: Ubiratan Aguiar (Presidente), Valmir Campelo, Walton Alencar Rodrigues, Benjamin Zymler (Relator), Augusto Nardes, Raimundo Carreiro, José Jorge e José Múcio Monteiro.

13.2. Auditores presentes: Augusto Sherman Cavalcanti, André Luís de Carvalho e Weder de Oliveira.

ACÓRDÃO Nº 550/2010 - TCU - Plenário

- 1. Processo nº TC 003.119/2001-0.
- 2. Grupo I - Classe I - Assunto: Recurso de Reconsideração
- 3. Interessados: Marise Ferreira Tartuce (225.619.351-91) e Wigberto Ferreira Tartuce (033.296.071-49).
- 4. Órgãos: Ministério do Trabalho e Emprego (MTE) e Secretaria de Trabalho, Emprego e Renda do DF (Seter/DF)
- 5. Relator: Ministro Raimundo Carreiro.
- 5.1. Revisor: Ministro Benjamin Zymler
- 6. Representante do Ministério Público: Procuradora Cristina Machado da Costa e Silva.
- 7. Unidade: Serur
- 8. Advogado constituído nos autos: Herman Barbosa (OAB/DF nº 10.001), Henrique de Souza Vieira (OAB/DF 12.913) e Luciana Ferreira Gonçalves (OAB/DF nº 15.038)

9. Acórdão:

VISTOS, relatados e discutidos estes autos de recurso de reconsideração interpostos pelos Srs. Wigberto Ferreira Tartuce e Marise Ferreira Tartuce contra o Acórdão 487/2008-Plenário, proferido em sede de tomada de contas especial e mediante o qual foram julgadas irregulares as contas dos recorrentes, sendo eles condenados em débito solidariamente com outros responsáveis e com o Centro Brasileiro de Pesquisa e Planejamento para o Desenvolvimento do Desporto da Cultura e da Cidadania - Cebracid.

ACORDAM os Ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em Sessão do Plenário, ante as razões expostas pelo Relator, em:

- 9.1. com fulcro nos arts. 32, inciso I, e 33 da Lei nº 8.443/92, conhecer dos presentes recursos de reconsideração para, no mérito, negar-lhes provimento;
- 9.2. dar ciência aos recorrentes do teor desta deliberação;

10. Ata nº 9/2010 - Plenário.

11. Data da Sessão: 24/3/2010 - Ordinária.

12. Código eletrônico para localização na página do TCU na Internet: AC-0550-09/10-P.

13. Especificação do quorum:

13.1. Ministros presentes: Ubiratan Aguiar (Presidente), Valmir Campelo, Walton Alencar Rodrigues, Benjamin Zymler (Revisor), Augusto Nardes, Raimundo Carreiro (Relator), José Jorge e José Múcio Monteiro.

13.2. Ministros com voto vencido: Augusto Nardes e Raimundo Carreiro (Relator).

13.3. Ministro que alegou impedimento na Sessão: Valmir Campelo.

13.4. Auditores presentes: Augusto Sherman Cavalcanti, André Luís de Carvalho e Weder de Oliveira.

ACÓRDÃO Nº 551/2010 - TCU - Plenário

1. Processo: TC 000.670/2009-1

2. Grupo I, Classe de Assunto VII - Representação

3. Interessado: Ministério Público da União representado pelo Procurador da República Max dos Passos Palombo

4. Órgãos: Instituto Nacional de Colonização e Reforma Agrária- INCRA, Universidade Federal de Pelotas - UFPel e Fundação Simon Bolívar - FSB

4.1. Responsável: Superintendente Regional do INCRA no Estado do Rio Grande do Sul, Mozar Artur Dietrich (CPF: 296.870.800-78)

5. Relator: Ministro Raimundo Carreiro

6. Representante do Ministério Público: não atuou

7. Unidade Técnica: Secex/RS

8. Advogados constituídos nos autos: não há

9. Acórdão:

VISTOS, relatados e discutidos estes autos de Representação formulada pelo Procurador da República Max dos Passos Palombo em decorrência de irregularidade em convênio firmado entre o Instituto Nacional de Colonização e Reforma Agrária - INCRA, a Fundação Universidade Federal de Pelotas - UFPel e a Fundação de Apoio Simon Bolívar - FSB para criação do "Centro de Capacitação em Desenvolvimento Rural Sustentável",

ACORDAM os Ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em Sessão Plenária, diante das razões expostas pelo Relator, em:

9.1. conhecer da Representação, nos termos dos arts. 235 e 237, inciso I, do Regimento Interno do TCU, para, no mérito, considerá-la procedente;

9.2. acolher parcialmente as razões de justificativa apresentadas pelo Sr. Mozar Artur Dietrich;

9.3. manter os efeitos da medida cautelar adotada em 6/2/2009;

9.4. determinar ao INCRA que:

9.4.1. rescinda, no prazo de 15 (quinze) dias, o Convênio RS/4330/2006/2006;

9.4.2. adote as providências necessárias à reversão dos recursos remanescentes depositados na conta da FSB aos cofres do INCRA;

9.4.3. caso julgue conveniente, celebre novo convênio com a UFPel a fim de executar as obras referentes ao "Centro de Capacitação em Desenvolvimento Rural Sustentável" a partir de licitações realizadas diretamente pela Conveniente;

9.4.4. informe, no prazo de 30 (trinta) dias, acerca do cumprimento das determinações contidas nos subitens 9.4.1 e 9.4.2;

9.5. encaminhar cópia deste Acórdão, bem como do Relatório e Voto que o fundamentam, ao Procurador da República Max dos Passos Palombo, ao INCRA, à UFPel e à FSB;

9.6. arquivar o processo após o cumprimento das determinações contidas nos subitens 9.4.1. e 9.4.2.

10. Ata nº 9/2010 - Plenário.

11. Data da Sessão: 24/3/2010 - Ordinária.

12. Código eletrônico para localização na página do TCU na Internet: AC-0551-09/10-P.

13. Especificação do quorum:

13.1. Ministros presentes: Ubiratan Aguiar (Presidente), Valmir Campelo, Walton Alencar Rodrigues, Benjamin Zymler, Augusto Nardes, Raimundo Carreiro (Relator), José Jorge e José Múcio Monteiro.

13.2. Auditores presentes: Augusto Sherman Cavalcanti, André Luís de Carvalho e Weder de Oliveira.

ACÓRDÃO Nº 552/2010 - TCU - Plenário

1. Processo: TC 003.165/2010-8

2. Grupo I, Classe de Assunto VII - Representação

3. Interessada: Adservi - Administradora de Serviços Ltda.

4. Entidade: Serviço de Apoio às Micro e Pequenas Empresas de Santa Catarina - SEBRAE/SC

5. Relator: Ministro Raimundo Carreiro

6. Representante do Ministério Público: não atuou

7. Unidade Técnica: Secex/SC

8. Advogados constituídos nos autos: Glauco Augusto Vieira (OAB/SC 20.223)

9. Acórdão:

VISTOS, relatados e discutidos estes autos de Representação que versa sobre possíveis irregularidades na condução da Concorrência Pública nº 007/09, do tipo menor preço,

ACORDAM os Ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em Sessão Plenária, diante das razões expostas pelo Relator, em:

9.1. conhecer da presente Representação por preencher os requisitos de admissibilidade previstos no art. 237, inciso VII, do Regimento Interno c/c o art. 113, § 1º, da Lei 8.666/93, para, no mérito, considerá-la improcedente;

9.2. alertar o SEBRAE/SC de que a inclusão na proposta de preços global da totalidade dos serviços cotados, para contratação eventual ou não, permitirá, em futuras licitações, selecionar isonomicamente a proposta mais vantajosa para a Administração;

9.3. arquivar o processo.

10. Ata nº 9/2010 - Plenário.

11. Data da Sessão: 24/3/2010 - Ordinária.

12. Código eletrônico para localização na página do TCU na Internet: AC-0552-09/10-P.

13. Especificação do quorum:

13.1. Ministros presentes: Ubiratan Aguiar (Presidente), Valmir Campelo, Walton Alencar Rodrigues, Benjamin Zymler, Augusto Nardes, Raimundo Carreiro (Relator), José Jorge e José Múcio Monteiro.

13.2. Auditores presentes: Augusto Sherman Cavalcanti, André Luís de Carvalho e Weder de Oliveira.

ACÓRDÃO Nº 553/2010 - TCU - Plenário

1. Processo nº TC 006.616/2003-5.

2. Grupo I - Classe I - Assunto: Recurso de Revisão (Tomada de Contas Ordinária).

3. Interessados: Ministério Público junto ao TCU.

3.1. Responsável: Vulmar de Araujo Coelho Junior (507.309.167-15).

4. Órgão/Entidade: Tribunal Regional do Trabalho 14ª Região/AC-RO (00.509.968/0015-43).

5. Relator: Ministro Raimundo Carreiro.

5.1 Relator da deliberação recorrida: Ministro Ubiratan Aguiar.

6. Representante do Ministério Público: Procurador Marinus Eduardo de Vries Marsico.

7. Unidade: Secretaria de Controle Externo - RO (SECEX-RO).

8. Advogado constituído nos autos: não há.

9. Acórdão:

VISTOS, relatados e discutidos estes autos em fase de Recurso de Revisão interposto pelo Parquet especializado junto ao TCU contra o Acórdão nº 532/2005 - 2ª Câmara.

ACORDAM os Ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em Sessão Plenária, diante das razões expostas pelo Relator, em:

9.1. não conhecer do Recurso de Revisão, por não preencher os requisitos previstos no art. 35 da Lei nº 8.443/92;

9.2. notificar o recorrente do teor desta deliberação;

9.3. arquivar o presente processo.

10. Ata nº 9/2010 - Plenário.

11. Data da Sessão: 24/3/2010 - Ordinária.

12. Código eletrônico para localização na página do TCU na Internet: AC-0553-09/10-P.

13. Especificação do quorum:

13.1. Ministros presentes: Ubiratan Aguiar (Presidente), Valmir Campelo, Walton Alencar Rodrigues, Benjamin Zymler, Augusto Nardes, Raimundo Carreiro (Relator), José Jorge e José Múcio Monteiro.

13.2. Auditores presentes: Augusto Sherman Cavalcanti, André Luís de Carvalho e Weder de Oliveira.

ACÓRDÃO Nº 554/2010 - TCU - Plenário

1. Processo nº TC 008.509/2000-0.

1.1. Apensos: 001.278/2004-1; 001.279/2004-9; 005.454/2003-0; 011.789/1999-9; 003.978/2002-2

2. Grupo I - Classe I - Assunto: Recurso de Revisão (Tomada de Contas Especial).

3. Interessados/Responsáveis: José Eliotério da Silva Zedafó (018.056.495-15).

4. Órgão/Entidade: Município de Araci/BA.

5. Relator: Ministro Raimundo Carreiro.

5.1 Relator da deliberação recorrida: Ministro Ubiratan Aguiar.

6. Representante do Ministério Público: Subprocuradora-Geral Maria Alzira Ferreira.

7. Unidade: Secretaria de Controle Externo - BA (SECEX-BA).

8. Advogado constituído nos autos: Melillo Dinis do Nascimento (OAB-DF nº 13.096), Alexandre Henrique Leite Gomes (OAB-DF nº 13.440) e Avenir José de Souza Júnior (OAB-DF nº 24.308).

9. Acórdão:

VISTOS, relatados e discutidos estes autos de Recurso de Revisão em Tomada de Contas Especial interposto pelo Sr. José Eliotério da Silva Zedafó (CPF: 018.056.495-15) contra os termos do Acórdão nº 2.162/2003 - 2ª Câmara.

ACORDAM os Ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em Sessão Plenária, diante das razões expostas pelo Relator, em:

9.1. conhecer do presente Recurso de Revisão interposto nos termos dos arts. 32, inciso III e 35, inciso III, da Lei nº 8.443/92 c/c os arts. 277, inciso IV e 288, inciso III do RI/TCU, para, no mérito, negar-lhe provimento, mantendo-se os exatos termos do Acórdão recorrido;

9.2. dar ciência desta decisão ao recorrente;

9.3. determinar à 4ª Secretaria de Controle Externo do TCU que autue processo autônomo com vistas a apurar o cumprimento, pela Fundação Nacional de Saúde (Funasa), do subitem 9.5.1 do Acórdão nº 2.162/2003 - 2ª Câmara;

9.4. arquivar o presente processo.

10. Ata nº 9/2010 - Plenário.

11. Data da Sessão: 24/3/2010 - Ordinária.

12. Código eletrônico para localização na página do TCU na Internet: AC-0554-09/10-P.

13. Especificação do quorum:

13.1. Ministros presentes: Ubiratan Aguiar (Presidente), Valmir Campelo, Walton Alencar Rodrigues, Benjamin Zymler, Augusto Nardes, Raimundo Carreiro (Relator), José Jorge e José Múcio Monteiro.

13.2. Ministro que alegou impedimento na Sessão: Aroldo Cedraz.

13.3. Auditores presentes: Augusto Sherman Cavalcanti, André Luís de Carvalho e Weder de Oliveira.

ACÓRDÃO Nº 555/2010 - TCU - Plenário

1. Processo nº TC 010.584/2008-7.

2. Grupo I - Classe VII - Assunto: Representação.

3. Interessado: 2ª Secretaria de Controle Externo.

4. Órgão: Secretaria do Tesouro Nacional - MF.

5. Relator: Ministro Raimundo Carreiro.



6. Representante do Ministério Público: não atuou.
7. Unidade: 2ª Secretaria de Controle Externo (SECEX-2).
8. Advogado constituído nos autos: não há.

9. Acórdão:

Vistos, relatados e discutidos este autos que cuidam de representação, formulada pela 2ª Secex, em face de notícias veiculadas pela imprensa acerca do Fundo Soberano do Brasil.

Acórdão os Ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em sessão do Plenário, diante das razões expostas pelo Relator, em:

9.1. conhecer da presente representação, com fundamento nos arts. 235 e 237, VI, do Regimento Interno/TCU, para, no mérito, considerá-la improcedente;

9.2. arquivar os presentes autos, com fundamento no art. 169, IV, do Regimento Interno/TCU.

10. Ata nº 9/2010 - Plenário.

11. Data da Sessão: 24/3/2010 - Ordinária.

12. Código eletrônico para localização na página do TCU na Internet: AC-0555-09/10-P.

13. Especificação do quorum:

13.1. Ministros presentes: Ubiratan Aguiar (Presidente), Valmir Campelo, Walton Alencar Rodrigues, Benjamin Zymler, Augusto Nardes, Raimundo Carreiro (Relator), José Jorge e José Múcio Monteiro.

13.2. Auditores presentes: Augusto Sherman Cavalcanti, André Luís de Carvalho e Weder de Oliveira.

ACÓRDÃO Nº 556/2010 - TCU - Plenário

1. Processo nº TC 029.103/2009-0.

2. Grupo II - Classe VII - Assunto: Representação.

3. Interessados: Registro Urbano Produção Cinema e Vídeo Ltda- Epp (04.001.743/0001-37); Empresa Brasileira de Montagens Ltda (88.157.789/0001-30).

4. Entidade: Agência de Promoção de Exportações do Brasil (Apex Brasil).

4.1. Órgão vinculador: Ministério do Desenvolvimento, Indústria e Comércio (MDIC).

5. Relator: Ministro Raimundo Carreiro.

6. Representante do Ministério Público: não atuou.

7. Unidade: 5ª Secretaria de Controle Externo (SECEX-5).

8. Advogado constituído nos autos: não há.

9. Acórdão:

VISTOS, relatados e discutidos estes autos de Representação formulada pela empresa Registro Urbano Produção, Cinema e Vídeo Ltda-EPP (04.001.743/0001-37), com solicitação de adoção de medida cautelar, em relação à Concorrência Técnica e Preço nº 2/2009 da Agência Brasileira de Promoção de Exportações e Investimentos (Apex Brasil).

ACORDAM os Ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em Sessão Plenária, ante as razões expostas pelo Relator, em:

9.1 conhecer da Representação com fundamento no art. 237, inciso VII, do RI/TCU c/c o art. 113, § 1º e o art. 116, § 1º, ambos da Lei nº 8.666/93, para, no mérito, considerá-la parcialmente procedente;

9.2 manter a decisão que indeferiu o pedido de suspensão cautelar dos procedimentos licitatórios referentes à Concorrência Técnica e Preço nº 2/2009;

9.3 autorizar à Apex Brasil, em caráter excepcional e com fundamento no interesse público, a dar continuidade à Concorrência nº 2/2009 e utilizar a ata de registro de preços decorrente desse certame, durante o interregno necessário à realização de novo processo licitatório para o objeto em questão;

9.4 com fulcro no art. 71, inciso IX, da Constituição Federal, no art. 45, caput, da Lei nº 8.443/92 e no inciso II do art. 250 do RI/TCU, determinar à Agência Brasileira de Promoção de Exportações e Investimentos (Apex Brasil) que:

9.4.1 as contratações feitas com base na ata de registro de preços decorrente da Concorrência nº 2/2009 devem ser precedidas de pesquisa de mercado que demonstre a vantajosidade dos preços inicialmente registrados de acordo com o exposto no art. 26 c/c art. 25 e art. 29 do Regulamento de Licitações e Contratos (RLC) da Apex Brasil;

9.4.2 nas próximas licitações, inclua nos projetos básicos para contratações, nas quais sejam adotados o tipo "técnica e preço", além das justificativas administrativas para a realização do certame, as justificativas técnicas para adoção desse tipo de licitação, conforme disposto no art. 8º, § 1º, do seu Regulamento de Licitações e de Contratos;

9.4.3 adote providências necessárias à realização de novo processo licitatório para o objeto inerente à Concorrência nº 2/2009, observando o disposto no Regulamento de Licitações e Contratos da Apex Brasil e na jurisprudência do TCU, bem como os pontos a seguir elencados:

9.4.3.1 avalie a conveniência e oportunidade de adotar a modalidade pregão. Caso opte pela concorrência, utilize o tipo menor preço;

9.4.3.2 abstenha-se de exigir como critério de pontuação técnica a "comprovação da experiência em montagem de stands em eventos/feiras de grande porte e público compatível com o objeto do edital" (item 6.2.1, II, do Edital da Concorrência nº 2/2009), devendo esta ser exigida na fase de habilitação, caso seja considerada indispensável para a execução do objeto, desde que demonstrada a adequação e pertinência em relação ao objeto licitado, conforme prevê o art. 12, II, "b", do Regulamento de Licitações e de Contratos da Apex Brasil;

9.4.3.3 abstenha-se de exigir a comprovação da capacitação técnica profissional como critério de pontuação técnica (itens 6.2.1, III e V do Edital da Concorrência nº 2/2009). Exigindo-a como critério de habilitação, caso seja tecnicamente justificável e imprescindível para a execução do objeto;

9.4.3.4 abstenha-se de exigir maquetes (item 6.2.1, IV, do Edital da Concorrência nº 2/2009), uma vez que gera ônus aos licitantes, afastando eventuais participantes e não afere a qualidade, a solidez, infraestrutura e a aptidão das empresas, configurando-se como restrição indevida ao caráter competitivo do certame, indo de encontro ao inciso XXI do art. 37 da Constituição Federal e ao art. 2º do RLC da Apex Brasil;

9.4.3.5 abstenha-se de incluir no edital, seja como critério de pontuação técnica ou como critério de habilitação, previsão de as licitantes estarem filiadas à União Brasileira dos Promotores de Feiras (UBRAFE) (item 6.2.1, VI, do Edital da Concorrência nº 2/2009), por não haver previsão legal e por ferir o princípio da isonomia disposto no art. 5º da Constituição Federal, além de restringir desnecessariamente o caráter competitivo do certame, indo de encontro ao inciso XXI do art. 37 da Constituição Federal e ao art. 2º do RLC da Apex Brasil;

9.4.3.6 abstenha-se de incluir no edital, como critério de pontuação técnica a apresentação de certificado do Ministério do Turismo como organizadora de eventos (item 6.2.1, VI, do Edital da Concorrência nº 2/2009), mas como critério de habilitação, em atenção ao art. 2º, incisos IV e V, do Decreto nº 5.406/2005, nos termos do art. 12, II, "d", do RLC da Apex Brasil, observando tratar-se da comprovação de registro no Ministério do Turismo como organizadora de eventos;

9.4.3.7 defina de forma clara e precisa no edital, os critérios de aceitabilidade de preços unitários e globais, com a fixação de preços máximos, em atenção aos princípios do julgamento objetivo, da economicidade e da publicidade, à jurisprudência desta Corte de Contas, ao art. 2º do Regulamento de Licitações e de Contratos da Apex Brasil e ao inciso XXI do art. 37 da Constituição Federal;

9.4.3.8 abstenha-se de exigir, cumulativamente, para comprovação da qualificação econômico-financeira, capital social mínimo e garantia de participação, em atenção ao art. 2º do RLC da Apex Brasil, ao inciso XXI do art. 37 da Constituição Federal e à jurisprudência do TCU;

9.4.3.9 inclua no projeto básico ou no termo de referência as justificativas técnicas, quando julgar necessária a adoção de quantitativos mínimos na comprovação da qualificação técnica, demonstrando a compatibilidade desses quantitativos com o valor da contratação, a exemplo da exigência prevista no item 5.4.3 do Edital da Concorrência nº 2/2009, sendo vedada a comprovação de quantitativos iguais ou superiores ao objeto do certame, em atenção ao art. 2º do RLC da Apex Brasil, ao inciso XXI do art. 37 da Constituição Federal e à jurisprudência do TCU;

9.4.4 nos próximos certames licitatórios observe o disposto nos itens 9.4.3.1 a 9.4.3.9 deste Acórdão;

9.4.5 informe a este Tribunal, no prazo de 60 (sessenta) dias, as providências adotadas para o cumprimento das determinações relacionadas no item 9.4 deste Acórdão;

9.5 nos termos do art. 4º, § 2º do Decreto nº 3.931/2001, autorizar a Agência Brasileira de Promoção de Exportações e Investimentos (Apex Brasil), desde logo, a prorrogar a validade da ata de registro de preços decorrente da Concorrência nº 2/2009, pelo prazo máximo de 12 (doze) meses, se comprovadamente necessário;

9.6 enviar cópia deste Acórdão, bem como do Relatório e Voto que o embasam, à representante, à Empresa Brasileira de Montagens Ltda e à Agência Brasileira de Promoção de Exportações e Investimentos (Apex Brasil);

9.7 arquivar os presentes autos.

10. Ata nº 9/2010 - Plenário.

11. Data da Sessão: 24/3/2010 - Ordinária.

12. Código eletrônico para localização na página do TCU na Internet: AC-0556-09/10-P.

13. Especificação do quorum:

13.1. Ministros presentes: Ubiratan Aguiar (Presidente), Valmir Campelo, Walton Alencar Rodrigues, Benjamin Zymler, Augusto Nardes, Raimundo Carreiro (Relator), José Jorge e José Múcio Monteiro.

13.2. Auditores presentes: Augusto Sherman Cavalcanti, André Luís de Carvalho e Weder de Oliveira.

ACÓRDÃO Nº 557/2010 - TCU - Plenário

1. Processo nº TC 013.864/2009-2.

2. Grupo II - Classe VII - Assunto: Representação.

3. Interessados/Responsáveis:

3.1. Interessado: Secretaria de Fiscalização de Obras 1.

3.2. Responsável: Luiz Antônio Pagot (435.102.567-00).

4. Entidade: Departamento Nacional de Infraestrutura de Transportes - DNIT.

5. Relator: Ministro Raimundo Carreiro.

6. Representante do Ministério Público: Procurador-Geral Lucas Rocha Furtado.

7. Unidade: Sec. de Fiscalização de Obras 1 (SECOB-1).

8. Advogado constituído nos autos: não há.

9. Acórdão:

Vistos, relatados e discutidos este autos que cuidam de representação, formulada pela Secretaria de Fiscalização de Obras 1, a respeito de possível irregularidade no edital-padrão do Departamento Nacional de Infraestrutura de Transportes - Dnit.

Acórdão os Ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em sessão do Plenário, diante das razões expostas pelo Relator, em:

9.1. conhecer da presente representação, com fundamento nos arts. 235 e 237, VI do Regimento Interno/TCU, para, no mérito, considerá-la parcialmente procedente;

9.2. determinar ao Dnit, com fundamento no art. 250, II, do Regimento Interno/TCU, que se abstenha de fixar em seus editais de licitação data limite para o recolhimento da garantia prevista no art. 31, III, da Lei n. 8.666/1993, sendo esse limite delimitado pelo próprio prazo para a entrega das propostas, respeitando-se os horários de funcionamento do órgão receptor da garantia;

9.3. recomendar ao Dnit, com fundamento no art. 250, III, do Regimento Interno/TCU, que envide esforços no sentido de aperfeiçoar a sistemática para o recolhimento da garantia prevista no art. 31, III, da Lei n. 8.666/1993, verificando a possibilidade de se adotar o recebimento da garantia em conta-corrente indicada pelo órgão (quando a interessada optar por recolher em espécie), além de permitir o recebimento dos próprios comprovantes de seguro-fiança ou fiança bancária no envelope de habilitação, sem necessidade de emissão de guia por setor específico da entidade;

9.4. encaminhar cópia deste Acórdão, acompanhado do Relatório e do Voto que o fundamentam ao Dnit;

9.5. arquivar os autos.

10. Ata nº 9/2010 - Plenário.

11. Data da Sessão: 24/3/2010 - Ordinária.

12. Código eletrônico para localização na página do TCU na Internet: AC-0557-09/10-P.

13. Especificação do quorum:

13.1. Ministros presentes: Ubiratan Aguiar (Presidente), Valmir Campelo, Walton Alencar Rodrigues, Benjamin Zymler, Augusto Nardes, Raimundo Carreiro (Relator), José Jorge e José Múcio Monteiro.

13.2. Auditores presentes: Augusto Sherman Cavalcanti, André Luís de Carvalho e Weder de Oliveira.

ACÓRDÃO Nº 558/2010 - TCU - Plenário

1. Processo nº TC-008.404/2009-1.
2. Grupo: I, Classe de Assunto: VII - Representação.
3. Interessada: Primeiro Time Informática Ltda.
4. Entidade: Universidade Federal do Estado do Rio de Janeiro - Unirio.
5. Relator: Ministro Augusto Nardes.
6. Representante do Ministério Público: não atuou.
7. Unidade Técnica: Secretaria de Controle Externo no Estado do Rio de Janeiro - Secex/RJ.
8. Advogados constituídos nos autos: não há.

9. Acórdão:

VISTOS, relatados e discutidos estes autos da Representação de empresa licitante denunciando irregularidades no Pregão Eletrônico Registro de Preços 37/2008, promovido pela Universidade Federal do Estado do Rio de Janeiro - Unirio, objetivando a aquisição de notebooks,

ACORDAM os Ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em Sessão Plenária, ante as razões expostas pelo Relator, em:

9.1. conhecer da presente representação, por preencher os requisitos de admissibilidade previstos no art. 237, inciso VII, do RI/TCU c/c o art. 113, § 1º, da Lei 8.666/1993, para, no mérito, considerá-la procedente;

9.2. considerar prejudicada a medida cautelar aprovada na Sessão Plenária de 24/6/2009, por perda do objeto, tendo em vista a consumação da aquisição dos equipamentos;

9.3. rejeitar as razões de justificativa apresentadas pelos Srs. Luiz Cláudio Cruz de Melo, Pregoeiro responsável pelo Pregão Eletrônico 37/2008 SRP, e Carlos Alberto Veiga, Pró-Reitor Administrativo e ordenador de despesa na época dos fatos;

9.4. aplicar, desde logo, ao então Pregoeiro Oficial da Unirio, Luiz Cláudio Cruz de Melo, a multa prevista nos arts. 58, inciso II, da Lei nº 8.443/1992 e 268, inciso II, do RI/TCU, no valor de R\$ 15.000,00 (quinze mil reais), fixando-lhe o prazo de 15 (quinze) dias, a partir da notificação, para que comprove o recolhimento da importância aos cofres do Tesouro Nacional, atualizada monetariamente a partir do dia seguinte ao término do prazo fixado, até a data do efetivo pagamento, na forma prevista na legislação em vigor, pelas seguintes irregularidades quanto ao Pregão 37/2008 SRP:

9.4.1. efetivação de pelo menos 4 (quatro) retificações importantes no edital do pregão, conforme transferências de editais realizadas no Comprasnet, ao passo que somente teria sido comprovada a publicação no DOU da primeira versão, bem como não terem sido adotadas outras medidas visando dar publicidade às alterações, de modo que os licitantes que já haviam retirado o edital eletronicamente fossem informados sobre as alterações e, também, não ter sido reaberto o prazo de 8 (oito) dias úteis para a apresentação das propostas, previsto no art. 4º, inciso V, da Lei 10.520/2002 e no art. 17, § 4º, do Decreto 5.450/2005, conforme estabelecido no art. 20 desse mesmo Decreto e no art. 21, § 4º, da Lei 8.666/1993;

9.4.2. estipulação de tempo exíguo, no caso 60 (sessenta) minutos, prorrogados por mais 30 (trinta) minutos, para envio da proposta e da documentação exigida no edital, apesar de ser grande o volume de documentos a serem encaminhados por meio da única linha de fax disponibilizada, e tendo em vista que tal medida foi requerida às licitantes que apresentaram as 10 (dez) melhores propostas de preços, e não apenas da melhor classificada, constituindo infração ao princípio da vinculação ao instrumento convocatório, prevista no art. 3º da Lei 8.666/93;

9.4.3. ausência de motivo justificável para que a 11ª licitante, segundo o critério de menor preço (empresa Compusolid 2004 Informática Ltda.), mesmo antes da análise das intenções de recurso das licitantes desclassificadas com melhores propostas, enviasse sua própria proposta e a documentação pertinente, na medida em que a ata do pregão somente registra a solicitação de envio para as 10 (dez) primeiras, com os seguintes agravantes;

9.4.3.1. infração ao disposto no art. 41 da Lei 8.666/93, determinando a aceitação de proposta em desacordo com o Edital, uma vez que não continha detalhamento do objeto a ser fornecido, limitando-se a afirmar que as especificações eram de acordo com o instrumento convocatório;

9.4.3.2. infração ao disposto no art. 26 do Decreto 5.450/2005, adjudicando o item em 24/12/2008, apesar de intenção de recurso em 23/12/2008, não observando o prazo de 3 (três) dias previsto;

9.4.3.3. infração ao art. 3º da Lei 8.666/1993, sendo selecionada proposta que não era a mais vantajosa para a Administração;

9.5. aplicar, desde logo, ao então Pró-Reitor Administrativo da UNIRIO, Sr. Carlos Alberto Veiga, a multa prevista nos arts. 58, inciso II, da Lei nº 8.443/1992 e 268, inciso II, do RI/TCU, no valor de R\$ 20.000,00 (vinte mil reais), fixando-lhe o prazo de 15 (quinze) dias, a partir da notificação, para que comprove o recolhimento da importância aos cofres do Tesouro Nacional, atualizada monetariamente a partir do dia seguinte ao término do prazo fixado, até a data do efetivo pagamento, na forma prevista na legislação em vigor, pela seguinte irregularidade e infrações à legislação dela decorrentes quanto ao Pregão 37/2008 SRP:

9.5.1. autorização para recebimento pela Unirio de notebook da fabricante Semp Toshiba, marca distinta da oferecida na proposta da empresa vencedora do Pregão Eletrônico Registro de Preços nº 37/2008 que era da fabricante Sony, à míngua de análise técnica que assegure o atendimento das especificações do edital e que a performance do novo equipamento da marca Semp Toshiba seja idêntica ou melhor ao da marca Sony;

9.5.2. infração ao disposto no art. 76 da Lei 8.666/93, com aceitação de equipamentos sem as licenças de software previstas no subitem 5.1 do Termo de Referência do Edital: Windows Vista Business Português e Office 2007 Profissional Português;

9.5.3. infração ao disposto no art. 22 da Lei 9.784/1999, constando a ocorrência de entendimentos verbais e alterações no objeto sem que propostas e aceitação estejam formalizadas no processo;

9.5.4. infração ao disposto no art. 76 da Lei 8.666/1993 e no art. 62 da Lei 4.320/1964, com pagamento da despesa, mesmo tendo sido entregue equipamento com características técnicas inferiores ao ofertado durante o Pregão;

9.6. converter os presentes autos em tomada de contas especial tendo em vista as evidências de dano ao erário causado pelas irregularidades tratadas nestes autos, em nome dos Srs. Luiz Cláudio Cruz de Melo e Carlos Alberto Veiga;

9.7. determinar à Unirio que:

9.7.1. nos termos do art. 28, inciso I, da Lei 8.443/1992 que, caso não atendida(s) a(s) notificação(ões) de que trata(m) os itens 9.4 e 9.5, efetue o(s) desconto(s) da(s) multa(s) imputada(s) da(s) remuneração(ões) do(s) responsável(is), em favor do Tesouro Nacional, na forma estabelecida no art. 46 da Lei 8.112/1990;

9.7.2. quanto ao Pregão Eletrônico 37/2008 SRP, adote medidas no sentido da expedição de pesquisa de preços ou de laudo pericial por parte do setor competente da universidade atestando o valor de mercado dos equipamentos adquiridos em decorrência do certame na data dos pagamentos efetuados, com os elementos informativos que fundamentam a conclusão, informando, ainda, o valor das licenças de uso dos programas previstos na licitação e os demais prejuízos incorridos pela universidade para colocar os equipamentos em condições de uso;

9.8. fixar o prazo de 30 (trinta) dias para que a Unirio atenda a determinação estabelecida no subitem 9.7.2 e remeta os elementos requisitados a esta Corte;

9.9. determinar à Secex/RJ que:

9.9.1. em consequência ao disposto no item 9.6, após a apuração do débito na forma determinada abaixo, a ser lançado à responsabilidade solidária dos dois ex-gestores e da empresa Compusolid 2004 Informática Ltda., na condição de terceiro concorrente para o dano (art. 16, § 2º, alínea "b", da Lei 8.443/1992), faça menção, nos ofícios-citatórios, à possibilidade de inabilitação dos responsáveis para o exercício de cargo em comissão ou função de confiança e de declaração de inidoneidade da empresa para licitar com a administração pública;

9.9.2. acompanhe o cumprimento da determinação exarada no subitem 9.7.2, e que obtenha, mediante diligência ou inspeção junto à Unirio, informações acerca das conclusões da sindicância aberta na instituição para apuração do caso e da destinação dada aos equipamentos adquiridos, além de outras informações relevantes ao deslinde da presente matéria;

9.10. encaminhar cópia deste Acórdão, bem como do Relatório e Voto que o fundamentam, à empresa Primeiro Time Informática Ltda., ora representante, ao Sr. Ministro da Educação, para conhecimento, e à Procuradoria da República no Estado do Rio de Janeiro, para as ações penal e civil cabíveis.

10. Ata nº 9/2010 - Plenário.

11. Data da Sessão: 24/3/2010 - Ordinária.

12. Código eletrônico para localização na página do TCU na Internet: AC-0558-09/10-P.

13. Especificação do quorum:

13.1. Ministros presentes: Ubiratan Aguiar (Presidente), Valmir Campelo, Walton Alencar Rodrigues, Benjamin Zymler, Augusto Nardes (Relator), Raimundo Carreiro, José Jorge e José Múcio Monteiro.

13.2. Auditores presentes: Augusto Sherman Cavalcanti, André Luís de Carvalho e Weder de Oliveira.

ACÓRDÃO Nº 559/2010 - TCU - Plenário

1. Processo nº TC 009.234/2009-4 (c/ 2 anexos)

1.1. Apenso: 008.514/2009-3.

2. Grupo I, Classe de Assunto V: Monitoramento.

3. Interessado: Congresso Nacional.

4. Unidades: Departamento Nacional de Obras contra as Secas - Dnocs e Secretaria de Recursos Hídricos do Estado do Rio Grande do Norte - Semarh/RN.

5. Relator: Ministro Augusto Nardes.

6. Representante do Ministério Público: não atuou.

7. Unidade Técnica: Secretaria de Controle Externo no Estado do Rio Grande do Norte - Secex/RN.

8. Advogado constituído nos autos: não atuou.

9. Acórdão:

VISTOS, relatados e discutidos estes autos de monitoramento do cumprimento das determinações corretivas feitas pelo TCU acerca das obras do Perímetro de Irrigação Santa Cruz/Apodí, no Estado do Rio Grande do Norte,

ACORDAM os Ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em Sessão Plenária, em:

9.1. comunicar à Comissão Mista de Planos, Orçamentos Públicos e Fiscalização do Congresso Nacional que, tendo em vista a apresentação da Licença Prévia (LP nº 2008-023455/TEC/LP-0158, emitida pelo Instituto de Desenvolvimento Sustentável e Meio Ambiente do Rio Grande do Norte - Idema), não mais subsistem motivos para o Bloqueio de recursos para o financiamento da Obra denominada "Perímetro de Irrigação de Santa Cruz/Apodí";

9.2. encaminhar à Secob-1 cópia desta deliberação, bem como do Relatório e Voto que a fundamentam, da instrução de fls. 111/112 e da Licença Prévia nº 2008-023455/TEC/LP-0158 (fl. 16 do Volume Principal do Anexo 2), para conhecimento e inserção nos autos do TC-019.809/2009-8;

9.3. encaminhar cópia da presente deliberação, e dos seus relatório e voto, ao Departamento Nacional de Obras contra as Secas.

10. Ata nº 9/2010 - Plenário.

11. Data da Sessão: 24/3/2010 - Ordinária.

12. Código eletrônico para localização na página do TCU na Internet: AC-0559-09/10-P.

13. Especificação do quorum:

13.1. Ministros presentes: Ubiratan Aguiar (Presidente), Valmir Campelo, Walton Alencar Rodrigues, Benjamin Zymler, Augusto Nardes (Relator), Raimundo Carreiro, José Jorge e José Múcio Monteiro.

13.2. Auditores presentes: Augusto Sherman Cavalcanti, André Luís de Carvalho e Weder de Oliveira.

ACÓRDÃO Nº 560/2010 - TCU - Plenário

1. Processo nº TC 016.176/2000-5 (c/ 10 volumes)

1.1. Apenso: TC-013.195/2001-5.

2. Grupo II - Classe I - Assunto: Pedido de Reexame.

3. Recorrente: Petróleo Brasileiro S.A. - Petrobras.

4. Unidade: Petróleo Brasileiro S.A. - Petrobras.

5. Relator: Ministro Augusto Nardes.

5.1. Relator da deliberação combatida: Ministro Ubiratan Aguiar.

6. Representante do Ministério Público: Procuradora Maria Alzira Ferreira.

7. Unidade: Secretaria de Recursos - Serur.

8. Advogados constituídos nos autos: Caroline Benvindos Caldas, OAB/DF nº 20.246; Claudismar Zupiroli, OAB/DF nº 12.250; Ézio Costa Júnior, OAB/RJ nº 59.121; Guilherme Rodrigues Dias, OAB/RJ nº 58.476; Gustavo Cortês de Lima, OAB/DF nº 10.969; Marcelo Henrique Ferreira Lima Ellery, OAB/DF nº 4.091/E; Marcos César Veiga Rios, OAB/DF nº 10.610; Nelson Sá Gomes Ramalho,



OAB/RJ nº 37.506; Nilton Antônio de Almeida Maia, OAB/RJ nº 67.460; Rui Berford Dias, OAB/RJ nº 18.238.

9. Acórdão:

VISTOS, relatados e discutidos estes autos de Pedido de Reexame interposto por Petróleo Brasileiro S.A. - Petrobras contra a Decisão nº 663/2002-TCU-Plenário,

ACORDAM os Ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em Sessão do Plenário, ante as razões expostas pelo Relator, em:

9.1. com fundamento nos arts. 32, 33 e 48 da Lei nº 8.443/1992, c/c os arts. 277, inciso II, e 286 do Regimento Interno deste Tribunal, conhecer do pedido de reexame interposto pelo Petróleo Brasileiro S.A. - Petrobras, para, no mérito, negar-lhe provimento;

9.2. encaminhar cópia da presente deliberação, bem como do relatório e voto que a fundamentam, à recorrente, à Presidência da República, à Presidência do Congresso Nacional, à Comissão de Fiscalização Financeira e Controle da Câmara dos Deputados, à Comissão de Meio Ambiente, Defesa do Consumidor e Fiscalização e Controle do Senado Federal, ao Ministro de Estado de Minas e Energia, ao Presidente da Petrobrás, à Juíza de Direito do 1º Cartório Cível de Novo Hamburgo, no Estado do Rio Grande do Sul, à Procuradoria da República no Estado do Rio de Janeiro e à Procuradoria da República no Estado de Sergipe.

10. Ata nº 9/2010 - Plenário.

11. Data da Sessão: 24/3/2010 - Ordinária.

12. Código eletrônico para localização na página do TCU na Internet: AC-0560-09/10-P.

13. Especificação do quorum:

13.1. Ministros presentes: Ubiratan Aguiar (Presidente), Valmir Campelo, Walton Alencar Rodrigues, Benjamin Zymler, Augusto Nardes (Relator), Raimundo Carreiro, José Jorge e José Múcio Monteiro.

13.2. Auditores presentes: Augusto Sherman Cavalcanti, André Luís de Carvalho e Weder de Oliveira.

ACÓRDÃO N.º 561/2010 - TCU - Plenário

1. Processo n.º TC 011.999/2003-5.

2. Grupo II - Classe I - Assunto: Embargos de Declaração

3. Interessado: Alberto de Almeida Pais (023.048.217-15)

4. Entidade: Caixa Econômica Federal - MF.

5. Relator: Ministro José Jorge.

6. Representante do Ministério Público: não atuou.

7. Unidade: 2ª Secretaria de Controle Externo (SECEX-2).

8. Advogado constituído nos autos: não há.

9. Acórdão:

VISTOS, relatados e discutidos estes autos que tratam de Embargos de Declaração opostos pelo Sr. Alberto de Almeida Dias em face do Acórdão n.º 600/2009 - Plenário, que conheceu do pedido de reexame interposto contra o Acórdão n.º 1.929/2006 - Plenário, para, no mérito, prover-lhe em parte.

ACORDAM os Ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em Sessão do Plenário, ante as razões expostas pelo Relator, em:

9.1. conhecer dos presentes Embargos de Declaração, para, no mérito, acolhê-los parcialmente;

9.2. alterar a redação do item 9.1 do Acórdão n.º 600/2009 - Plenário, que passa a ter o seguinte teor:

"9.1 conhecer dos Pedidos de Reexame interpostos pelo senhor Alberto de Almeida Pais e pelo senhor João Carlos Monteiro, nos termos dos art. 32, inciso I, 33 e 48, todos da Lei n.º 8.443/92, para, no mérito, negar-lhes provimento;"

9.3. determinar o encaminhamento de cópia desta deliberação, acompanhada do Relatório e Voto que a fundamentam, ao interessado, ao senhor João Carlos Monteiro e à Caixa Econômica Federal.

10. Ata nº 9/2010 - Plenário.

11. Data da Sessão: 24/3/2010 - Ordinária.

12. Código eletrônico para localização na página do TCU na Internet: AC-0561-09/10-P.

13. Especificação do quorum:

13.1. Ministros presentes: Ubiratan Aguiar (Presidente), Valmir Campelo, Walton Alencar Rodrigues, Benjamin Zymler, Augusto Nardes, Raimundo Carreiro, José Jorge (Relator) e José Múcio Monteiro.

13.2. Auditores presentes: Augusto Sherman Cavalcanti, André Luís de Carvalho e Weder de Oliveira.

ACÓRDÃO N.º 562/2010 - TCU - Plenário

1. Processo n.º TC 018.172/2009-9

2. Grupo I - Classe V - Assunto: Relatório de Auditoria

3. Responsáveis: Nelson Trad Filho (404.481.181-49); Donato Lopes da Silva (071.977.131-53); e Renato Pieretti Câmara (582.835.871-53)

4. Unidades: Municípios de Campo Grande/MS, Rio Brilhante/MS e Ivinhema/MS

5. Relator: Ministro José Jorge.

6. Representante do Ministério Público: não atuou.

7. Unidade: Secretaria de Controle Externo no Mato Grosso do Sul (SECEX-MS).

8. Advogado constituído nos autos: não há.

9. Acórdão:

VISTOS, relatados e discutidos estes autos de Auditoria de natureza operacional realizada pela Secex/MS nos Municípios de Campo Grande, Rio Brilhante e Ivinhema, todos no Estado do Mato Grosso do Sul, integrante de Fiscalização de Orientação Centralizada - FOC, sob a coordenação da 4ª Secretaria de Controle Externo - 4ª Secex, destinada a avaliar a gestão dos recursos federais repassados aos municípios para o custeio das principais estratégias no âmbito do Programa Atenção Básica em Saúde, do Governo Federal.

ACORDAM os Ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em Sessão do Plenário, diante das razões expostas pelo Relator, em:

9.1. Determinar à Prefeitura e à Secretaria de Saúde do Município de Campo Grande/MS que:

9.1.1. adotem a Saúde da Família como estratégia prioritária de reorganização da Atenção Básica para assegurar a todas as equipes composição com o número de profissionais previstos, principalmente agentes comunitários de saúde (ACS) e odontólogos, em face da constatação da ausência desses profissionais nas equipes das UBSF de Alves Pereira e de José Abrão, evitando-se a suspensão do repasse de recursos federais, nos termos do Capítulo III, item 5.1, II, da Portaria n.º 648/GM do Ministério da Saúde;

9.1.2. garantam infraestrutura física adequada ao funcionamento das equipes da ESF, dotando-as de recursos materiais, equipamentos, insumos e medicamentos suficientes para o desenvolvimento das ações propostas, nos termos do Capítulo II, itens 2.1, III, e 3, III e V, da referida portaria ministerial, em face da constatação de ausência de computadores, gabinetes odontológicos, telefones, medicamentos, balanças para pesagem e bicicletas aos ACS;

9.1.3. dotem os agentes comunitários de saúde (ACS) dos equipamentos indispensáveis e suficientes para o desenvolvimento de suas atribuições, nos termos do Capítulo II, itens 2.1, III, e 3, III, "c", da referida portaria ministerial, em face da constatação de ausência de fornecimento de protetores solares ou de fornecimento de equipamentos com materiais inapropriados, a exemplo de pesados calçados para as caminhadas diárias dos ACS e de uniformes com tecidos de baixa qualidade ante a exposição diária ao sol; e

9.1.4. velem para que haja o cumprimento integral do horário - jornada de 40 (quarenta) horas semanais, de todos os profissionais nas equipes de saúde da família, de saúde bucal e de agentes comunitários de saúde, a exceção daqueles que devem dedicar jornada menor nos termos da regulamentação específica da Política Nacional dos Hospitais de Pequeno Porte, atendendo-se, assim, o especificado no Capítulo II, item 3, I, da aludida portaria ministerial.

9.2. Determinar à Prefeitura e à Secretaria de Saúde do Município de Rio Brilhante/MS que:

9.2.1. adotem a Saúde da Família como estratégia prioritária para a reorganização da Atenção Básica, para assegurar a todas as equipes composição com o número de profissionais previstos, principalmente agentes comunitários de saúde (ACS) e odontólogos, em face da constatação da ausência desses profissionais nas equipes das UBSF Central, Prudêncio Thomaz e Benedito Rondon, evitando-se a suspensão do repasse de recursos federais, nos termos do Capítulo III, item 5.1, II, da Portaria n.º 648/GM do Ministério da Saúde;

9.2.2. velem para que haja o cumprimento integral do horário - jornada de 40 (quarenta) horas semanais, de todos os profissionais nas equipes de saúde da família, de saúde bucal e de agentes comunitários de saúde, a exceção daqueles que devem dedicar jornada menor nos termos da regulamentação específica da Política Nacional dos Hospitais de Pequeno Porte, atendendo-se, assim, o especificado no Capítulo II, item 3, I, da aludida portaria ministerial;

9.2.3. adotem a Saúde da Família como estratégia prioritária para a reorganização da Atenção Básica, para garantia de fluxo dos usuários que necessitem de serviços de saúde de maior complexidade dentro do sistema de saúde municipal, estadual ou nacional, em consonância com o Plano Diretor de Regionalização do Estado de Mato

Grosso do Sul, conforme estabelecido no Capítulo II, item 3, IV, da mencionada portaria ministerial;

9.2.4. garantam infraestrutura física adequada ao funcionamento das equipes da ESF, dotando-as de recursos materiais e equipamentos suficientes para o desenvolvimento das ações propostas, nos termos do Capítulo II, itens 2.1, III, e 3, III e V, da referida portaria ministerial, em face da constatação da ausência de computadores, telefones, gabinetes odontológicos, balanças para pesagem e bicicletas aos ACS; e

9.2.5. dotem os agentes comunitários de saúde (ACS) dos equipamentos indispensáveis e suficientes para o desenvolvimento de suas atribuições, nos termos do Capítulo II, itens 2.1, III, e 3, III, "c", da referida portaria ministerial, em face da constatação de ausência de fornecimento de protetores solares, calçados e bonés, ou fornecimento de equipamentos com materiais inapropriados, no caso dos uniformes.

9.3. Determinar à Prefeitura e à Secretaria de Saúde de Município de Ivinhema/MS

9.3.1. adotem a Saúde da Família como estratégia prioritária para a reorganização da Atenção Básica, para garantia de fluxo dos usuários que necessitem de serviços de saúde de maior complexidade dentro do sistema de saúde municipal, estadual ou nacional, em consonância com o Plano Diretor de Regionalização do Estado de Mato Grosso do Sul, conforme estabelecido no Capítulo II, item 3, IV, da Portaria n.º 648/GM, de 28/03/2006, do Ministério da Saúde;

9.3.2. velem para que haja o cumprimento integral do horário - jornada de 40 (quarenta) horas semanais, de todos os profissionais nas equipes de saúde da família, de saúde bucal e de agentes comunitários de saúde, a exceção daqueles que devem dedicar jornada menor nos termos da regulamentação específica da Política Nacional dos Hospitais de Pequeno Porte, atendendo-se, assim, o especificado no Capítulo II, item 3, I, da aludida portaria ministerial; e

9.3.3. dotem os agentes comunitários de saúde (ACS) dos equipamentos indispensáveis e suficientes para o desenvolvimento de suas atribuições, nos termos do Capítulo II, itens 2.1, III, e 3, III, "c", da referida portaria ministerial, em face da constatação de ausência de fornecimento de calçados aos ACS.

9.4. Recomendar às Prefeituras e às Secretarias de Saúde dos Municípios de Campo Grande/MS, Rio Brilhante/MS e Ivinhema/MS que:

9.4.1. adotem a Saúde da Família como estratégia prioritária da reorganização da Atenção Básica e acesso universal e contínuo a serviços de saúde de qualidade e resolutivos, evitando-se a demora nos atendimentos oferecidos nas UBSF, limitação do número de consultas diárias e triagem dos usuários para dar prioridade aos atendimentos mais graves em detrimento aos demais usuários;

9.4.2. estudem, quando da construção/reformas/ampliação de novas UBSF, as viabilidades possíveis de implantação das UBSF nas áreas adstritas dos usuários para a realização das ações de saúde voltadas aos problemas da comunidade local, possibilitando a criação de vínculos de confiança entre profissionais e usuários, nos termos do Capítulo II, itens 4, VII, e 6, I, "b", da aludida portaria ministerial;

9.4.3. adotem a Saúde da Família como estratégia prioritária para a reorganização da Atenção Básica, inclusive com alocação de recursos orçamentários suficientes para esse programa, haja vista que nem toda a população está assistida pela ESF, sem prejuízo de assegurar o acesso universal e contínuo a serviços de saúde de qualidade e resolutivos;

9.4.4. instituem cronogramas de visitas domiciliares pelos componentes das equipes da ESF, principalmente médicos, enfermeiros e odontólogos, com disponibilização de veículos do município ou com o pagamento de incentivos financeiros, a exemplo de indenização de transporte aos profissionais das UBSF que vierem a realizar essas visitas em seus veículos particulares, atendendo-se assim ao disposto no Capítulo II, itens 2.1, III, e 4, IV, da aludida portaria ministerial;

9.4.5. adotem a Saúde da Família como estratégia prioritária da reorganização da Atenção Básica e acesso universal e contínuo a serviços de qualidade e resolutivos, em cumprimento aos Princípios Gerais definidos na Portaria n.º 648/GM (Capítulo II, item 1), de 28/03/2006, do Ministério da Saúde, pactuando mais acordos/convenções com hospitais, laboratórios/clínicas do município e de municípios de referência no sentido de se evitar demora no agendamento/marcação de exames laboratoriais e de consultas com especialistas;

9.4.6. adotem a Saúde da Família como estratégia prioritária da reorganização da Atenção Básica, para prever e adequar as UBSF com espaços físicos apropriados, a exemplo de salas de reuniões para a realização periódica das ações preventivas/educativas coletivas dos usuários e profissionais de saúde, conforme especificado no Capítulo II, itens 2.1, III, da aludida portaria ministerial; e

9.4.7. adotem a Saúde da Família como estratégia prioritária para a reorganização da Atenção Básica, a fim de que seja feito o cadastramento das famílias dos usuários no sistema próprio de prontuários da municipalidade para possibilitar a identificação de problemas comuns de saúde no núcleo familiar, atendendo-se, assim, os termos do Capítulo II, item 4, I, da referida portaria.

9.5. Recomendar às Prefeituras e às Secretarias de Saúde dos Municípios de Rio Brilhante/MS e Ivinhema/MS que:

9.5.1. adotem a Saúde da Família como estratégia prioritária para a reorganização da Atenção Básica, para instituir cronogramas anuais de cursos voltados para estimular a capacitação específica dos profissionais das equipes da Estratégia da Saúde da Família, Saúde Bucal e Agentes Comunitários de Saúde, conforme disposto no Capítulo II, item 5, I e II, da portaria ministerial; e

9.5.2. adotem a Saúde da Família como estratégia prioritária para a reorganização da Atenção Básica, para assegurar a participação da comunidade e dos profissionais de saúde no processo permanente de planejamento, controle e execução das ações de saúde do município, conforme disposto no Capítulo II, itens 4, VIII, da aludida portaria ministerial.

9.6. Recomendar às Prefeituras e às Secretarias de Saúde dos Municípios de Campo Grande/MS e Rio Brilhante/MS que adotem providências de melhoria no programa da Atenção Básica (estratégias da Saúde da Família - SF, a Saúde Bucal - SB e o Agente Comunitário de Saúde - ACS), assegurando às UBSFs existentes e por implantar, salas apropriadas para coleta de materiais e exames, vacinas/suturas e gabinetes odontológicos, nos termos do Capítulo II, itens 2.1, III, e 3, III, da Portaria n.º 648/GM (Capítulo II, item 1), de 28/03/2006, do Ministério da Saúde.

9.7. determinar à Secex/MS que realize o monitoramento das determinações ora emanadas;

9.8. Encaminhar cópia deste Acórdão, bem como do Relatório e Voto que o fundamentam às Prefeituras dos Municípios de Campo Grande/MS, Rio Brilhante/MS e Ivinhema/MS, às respectivas Secretarias Municipais de Saúde e aos respectivos Conselhos Municipais de Saúde; e

9.9. Arquivar os presentes autos.

10. Ata nº 9/2010 - Plenário.

11. Data da Sessão: 24/3/2010 - Ordinária.

12. Código eletrônico para localização na página do TCU na Internet: AC-0562-09/10-P.

13. Especificação do quorum:

13.1. Ministros presentes: Ubiratan Aguiar (Presidente), Valmir Campelo, Walton Alencar Rodrigues, Benjamin Zymler, Augusto Nardes, Raimundo Carreiro, José Jorge (Relator) e José Múcio Monteiro.

13.2. Auditores presentes: Augusto Sherman Cavalcanti, André Luís de Carvalho e Weder de Oliveira.

ACÓRDÃO Nº 563/2010 - TCU - Plenário

1. Processo TC-005.162/2010-6.

2. Grupo I - Classe VII - Assunto: Solicitação de informações.

3. Interessada: Secretaria de Controle Interno do Ministério das Relações Exteriores.

4. Unidade: Ministério das Relações Exteriores.

5. Relator: Ministro Augusto Nardes.

6. Representante do Ministério Público: não atuou.

7. Unidades técnicas: 5ª Secretaria de Controle Externo - 5ª Secex e Secretaria-Adjunta de Normas e Procedimentos - Adnor.

8. Advogado constituído nos autos: não há.

9. Acórdão:

VISTOS, relatados e discutidos requerimento do Secretário de Controle Interno do Ministério das Relações Exteriores, por meio do qual solicita deste Tribunal confirmação se a Subsecretaria-Geral de Assuntos Econômicos e Tecnológicos e a Secretaria-Geral daquele órgão estariam dispensadas da elaboração do Relatório de Gestão, exercício 2009,

ACORDAM os Ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em Sessão Plenária, com fundamento nos arts. 40, V, e 88, da Resolução TCU 191/2006, e ante as razões expostas pelo Relator, em:

9.1. admitir o expediente como solicitação de informações;

9.2. informar à Secretaria de Controle Interno do MRE que as unidades Subsecretaria-Geral de Assuntos Econômicos e Tecnológicos e Secretaria-Geral das Relações Exteriores devem apresentar o relatório de gestão, conforme previsto na DN/TCU nº 100/2009;

9.3. arquivar estes autos.

10. Ata nº 9/2010 - Plenário.

11. Data da Sessão: 24/3/2010 - Ordinária.

12. Código eletrônico para localização na página do TCU na Internet: AC-0563-09/10-P.

13. Especificação do quorum:

13.1. Ministros presentes: Ubiratan Aguiar (Presidente), Valmir Campelo, Walton Alencar Rodrigues, Benjamin Zymler, Augusto Nardes (Relator), Raimundo Carreiro, José Jorge e José Múcio Monteiro.

13.2. Auditores presentes: Augusto Sherman Cavalcanti, André Luís de Carvalho e Weder de Oliveira.

ACÓRDÃO Nº 564/2010 - TCU - Plenário

1. Processo nº TC- 030.632/2007-5.

1.1. Apenso: TC-025.484/2008-8

2. Grupo II - Classe VII- Assunto: Representação.

3. Interessado: Representante do Ministério Público Junto ao Tribunal de Contas da União, Procurador Marinus Eduardo de Vries Marsico.

4. Órgãos: Tribunal de Contas da União - TCU e Tribunal de Contas do Distrito Federal - TCDF.

5. Relator: Ministro Augusto Nardes.

6. Representantes do Ministério Público: Procurador-Geral Lucas Rocha Furtado e Procurador Marinus Eduardo De Vries Marsico.

7. Unidade: Secretaria de Fiscalização de Pessoal - Sefip.

8. Advogado constituído nos autos: não há.

9. Acórdão:

VISTOS, relatados e discutidos este autos de representação acerca de extrapolação do teto remuneratório constitucional no pagamento de salários e proventos, por entes da Administração Pública, considerando o somatório de retribuição pecuniária por mais de uma fonte pagadora,

ACORDAM os Ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em Sessão Plenária, diante das razões expostas pelo Relator, com fulcro no art. 237, inciso I, do Regimento Interno do TCU c/c o art. 132, inciso I, da Resolução/TCU nº 191/2006,

9.1. conhecer da presente Representação formulada pelo representante do Ministério Público junto ao Tribunal, Procurador Marinus Eduardo De Vries Marsico, para, no mérito, considerá-la parcialmente procedente;

9.2. determinar à Presidência da República, por intermédio da sua Casa Civil e do Ministério do Planejamento, Orçamento e Gestão (MPOG) que, em conjunto com os demais órgãos federais de cúpula dos poderes, assim como os autônomos, adotem, no prazo de 60 (sessenta) dias, providências para a constituição de grupo de trabalho visando à implementação do sistema integrado de dados instituído pelo art. 3º da Lei nº 10.887/2004, no âmbito da União, dos Estados, Distrito Federal e Municípios;

9.3. recomendar aos Presidentes da Câmara dos Deputados e do Senado Federal, bem como ao Presidente da República, este por intermédio da Ministra-Chefe da Casa Civil e do Ministro do Planejamento, Orçamento e Gestão (MPOG) que, em conjunto com os demais órgãos de cúpula dos poderes e esferas, adotem providências para que o art. 37, inciso XI, da CF/1988, para fins de aplicação do teto remuneratório, nos casos de acumulação lícita de cargos, funções ou empregos públicos, previstas na Constituição Federal, decorrentes de esferas, fontes e/ou poderes distintos, possa ter aplicabilidade plena, mediante a edição de outras normas legais e/ou regulamentares, disciplinando as seguintes questões, dentre outras que entenderem cabíveis:

9.3.1. definição do teto remuneratório ou do subteto que sofrerão os eventuais cortes;

9.3.2. definição de quais órgãos ou entidades será a responsabilidade pelo corte de valores que ultrapassem o teto;

9.3.3. estudo da necessidade e da viabilidade da proporcionalização do abate teto nas diferentes fontes pagadoras;

9.3.4. estudo dos efeitos da tributação nas diferentes esferas envolvidas com o excesso e com o corte do teto;

9.3.5. definição da destinação dos recursos orçamentários e financeiros resultantes da redução remuneratória;

9.3.6. estudo da possibilidade e da conveniência de opção, por parte do beneficiário, da escolha da fonte pagadora que deva efetuar o corte;

9.4. para fins do disposto no item 9.3, recomendar a criação de comissão destinada à realização dos estudos preliminares pertinentes, a ser integrada, no mínimo, por representantes da Presidência da República, da Câmara dos Deputados, do Senado Federal, do Supremo Tribunal Federal, do Ministério Público da União e do Tribunal de Contas da União;

9.5. até que venha ser regulamentado o assunto na forma dos itens 9.2, 9.3 e 9.4:

9.5.1. determinar a toda a Administração Pública direta, autárquica e fundacional, assim como às empresas públicas e às sociedades de economia mista, e suas subsidiárias que recebem recursos da União para pagamento de despesas de pessoal ou de custeio em geral, para fins de controle do teto remuneratório de que trata o artigo 37, inciso XI, da Carta Política de 1988, em suas respectivas esferas de competência que, como medidas preliminares:

9.5.1.1. exijam de qualquer agente público, no ato da posse e anualmente, declaração quanto ao exercício ou não de outro cargo, emprego ou função pública e à percepção de remuneração, subsídio, proventos, pensões ou outra espécie remuneratória pagas à conta de recursos públicos;

9.5.1.2. efetuem, anualmente, a atualização cadastral dos ocupantes de cargos, funções e empregos públicos da administração direta, autárquica e fundacional, dos membros de qualquer dos Poderes da União, dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios, dos detentores de mandato eletivo e dos demais agentes políticos, inclusive dos aposentados e dos pensionistas pagos com recursos públicos;

9.5.1.3. consultem, periodicamente, as bases de dados públicos, por amostragem, com vistas a verificar eventuais casos de pagamentos extrateto e adotem as providências cabíveis para cumprimento do comando constitucional, nos termos do subitem 9.3, retro;

9.5.2. recomendar a toda a Administração Pública direta, autárquica e fundacional, assim como às empresas públicas e às sociedades de economia mista, e suas subsidiárias que recebem recursos dos Estados, do Distrito Federal ou dos Municípios para pagamento de despesas de pessoal ou de custeio em geral, para fins de controle do teto remuneratório de que trata o artigo 37, inciso XI, da Carta Política de 1988, em suas respectivas esferas de competência, a observância, no que couber, das medidas preliminares de que tratam os subitens 9.5.1.1 a 9.5.1.3;

9.6. determinar à Secretaria de Fiscalização de Pessoal deste Tribunal que:

9.6.1. a partir das bases das RAIS consideradas neste processo e de outras informações já acostadas aos autos, e com a urgência que o caso requer, diligencie junto aos órgãos ou entidades federais, estaduais ou municipais relacionadas às fls. 65/72, a fim de apurar e comprovar os reais cargos/funções ocupados de forma cumulativa por servidores do TCU e do TCDF, ativos ou inativos;

9.6.2. incluir, nas diligências supra, as datas de nomeações/designações ou exonerações dos referidos cargos/funções, conforme o caso, períodos de exercício e remuneração mensal no período considerado, inclusive daqueles que eventualmente já se tenham desligado dos cargos/funções causadores das acumulações apontadas nesta representação, para fins de cotejo do teto à luz das Leis nºs 11.143/2005 e 12.041/2009;

9.6.3. promova diligências junto à Transpetro e à Dataprev para verificar a compatibilidade de horários e a razoabilidade da remuneração do Sr. Ronaldo Bonelli, frente às tabelas de retribuição pecuniária dos demais administradores no exercício de iguais funções e carga horária, sem prejuízo de outras informações que julgar pertinentes, representando a este Tribunal caso constate irregularidades;

9.6.4. com base na Constituição Federal, na Jurisprudência do STF, nas regulamentações do CNJ e CNMP, realize estudo, para posterior submissão ao Plenário, acerca dos critérios e parâmetros, ainda que mínimos, que poderia utilizar o Tribunal na avaliação de casos concretos que envolvam superação do teto salarial previsto no art. 37, XI da Constituição Federal de 1988;

9.6.5. retorne, no prazo de 90 dias, os autos ao relator com proposta de mérito conclusiva acerca dos estudos determinados no subitem 9.6.4;

9.7. enviar cópia do acórdão, acompanhado do voto e do relatório que o fundamentam, aos Presidentes da República, da Câmara dos Deputados, do Senado Federal, do Supremo Tribunal Federal, ao Procurador-Geral da República, à Ministra-Chefe da Casa Civil da Presidência da República, ao Ministro do Planejamento, Orçamento e Gestão (MPOG), ao representante, Procurador Marinus Eduardo de Vries Marsico, e ao Ministério Público do Distrito Federal e Territórios.

10. Ata nº 9/2010 - Plenário.

11. Data da Sessão: 24/3/2010 - Ordinária.

12. Código eletrônico para localização na página do TCU na Internet: AC-0564-09/10-P.

13. Especificação do quorum:

13.1. Ministros presentes: Ubiratan Aguiar (Presidente), Valmir Campelo, Benjamin Zymler, Augusto Nardes (Relator), Aroldo Cedraz, Raimundo Carreiro, José Jorge e José Múcio Monteiro.

13.2. Ministros que votaram com ressalvas: Valmir Campelo e Raimundo Carreiro.

13.3. Auditores presentes: Augusto Sherman Cavalcanti, André Luís de Carvalho e Weder de Oliveira.



ACÓRDÃO Nº 565/2010 - TCU - Plenário

1. Processo nº TC 003.093/2001-1 (com quarenta e seis volumes e três anexos)
2. Grupo II - Classe I - Recurso de Reconsideração
3. Recorrentes: Wighberto Ferreira Tartuce (CPF 033.296.071-49), Marise Ferreira Tartuce (CPF 225.619.351-91) e Sindicato dos Hotéis, Restaurantes, Bares e Similares de Brasília (Sindhobar)
4. Unidade: Secretaria de Trabalho e Renda do Distrito Federal (Seter/DF)
5. Relator: Ministro José Múcio Monteiro
- 5.1. Relator da deliberação recorrida: Ministro Benjamin Zymler
6. Representante do Ministério Público: Procurador-Geral Lucas Rocha Furtado
7. Unidades Técnicas: 5ª Secex e Serur
8. Advogados constituídos nos autos: Any Ávila Assunção (OAB/DF nº 7.750), Ulisses Borges de Resende (OAB/DF nº 4.595), Jacques Maurício Ferreira Veloso de Melo (OAB/DF nº 13.558), Herman Ted Barbosa (OAB/DF nº 10.001), Henrique de Souza Vieira (OAB/DF nº 12.913), Luciana Ferreira Gonçalves (OAB/DF nº 15.038), Viviane Pimentel Veloso (OAB/DF nº 20.791), Eduardo Stênio Silva Sousa (OAB/DF nº 20.327) e Kelen Lemos Pereira (OAB/DF nº 22.283)

9. Acórdão:
VISTOS, relatados e discutidos estes autos de Recursos de Reconsideração contra o Acórdão nº 2.343/2006-Plenário.

ACORDAM os Ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em sessão do Plenário, ante as razões expostas pelo Relator e com fundamento nos arts. 32, inciso I, e 33, da Lei nº 8.443/1992, em:

- 9.1. conhecer dos Recursos de Reconsideração, para, no mérito, negar-lhes provimento;
- 9.2. notificar os recorrentes da presente deliberação.

10. Ata nº 9/2010 - Plenário.
11. Data da Sessão: 24/3/2010 - Ordinária.
12. Código eletrônico para localização na página do TCU na Internet: AC-0565-09/10-P.

13. Especificação do quorum:
13.1. Ministros presentes: Ubiratan Aguiar (Presidente), Valmir Campelo, Walton Alencar Rodrigues, Benjamin Zymler, Augusto Nardes, Raimundo Carreiro, José Jorge e José Múcio Monteiro (Relator).

13.2. Ministro que alegou impedimento na Sessão: Valmir Campelo.

13.3. Auditores presentes: Augusto Sherman Cavalcanti, André Luís de Carvalho e Weder de Oliveira.

ACÓRDÃO Nº 566/2010 - TCU - Plenário

1. Processo TC-002.649/2005-4.
2. Grupo I - Classe VII - Assunto: Representação.
3. Interessada: Controladoria-Geral da União - PR.
4. Unidade: Município de Cansanção/BA.
5. Relator: Ministro-Substituto Augusto Sherman Cavalcanti.
6. Representante do Ministério Público: não atuou.
7. Unidade técnica: Secex/BA.
8. Advogado constituído nos autos: não há.

9. Acórdão:
VISTOS, relatados e discutidos estes autos de Representação oriunda do Aviso 636 GAB/CGU/PR, da Controladoria-Geral da União, que apresenta cópia do Relatório de Auditoria Especial nº 30/2003, versando sobre a apuração de denúncias acerca da gestão irregular de recursos federais transferidos para o Município de Cansanção/BA,

ACORDAM os Ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em sessão de Plenário, em:

9.1. conhecer a presente representação, nos termos do art. 237, inciso II, c/c o art. 235, *caput*, do RI/TCU, para, no mérito, considerá-la parcialmente procedente;

9.2. determinar, nos termos do art. 250, inciso II, c/c o art. 237, parágrafo único, do RI/TCU, aos órgãos abaixo, que adotem as medidas corretivas a seguir indicadas:

9.2.1. ao Ministério do Desenvolvimento Social e Combate à Fome que:

9.2.1.1. proceda à análise da regularidade do cadastramento dos beneficiários do Programa Bolsa Família no Município de Cansanção/BA, inclusive sob a ótica de seu enquadramento como tal nas regras definidas para o Programa;

9.2.1.2. remeta à Secretaria Federal de Controle Interno, se ainda não o fez, no prazo de sessenta dias, os processos das tomadas de contas especiais relativas aos recursos repassados ao Município de Cansanção/BA nos exercícios de 2002 e 2003 à conta do Programa Erradicação do Trabalho Infantil, ou encaminhe no mesmo prazo a este Tribunal de Contas as justificativas para a não instauração das referidas contas especiais;

9.2.2. ao Ministério da Saúde que:
9.2.2.1. proceda à análise da correta aplicação dos recursos transferidos ao Município de Cansanção/BA, nos exercícios de 2000 a 2003, à conta dos programas não avaliados pela CGU no Relatório 30/2003, a saber: Programa Tratamento de Hanseníase e Outras Dermatoses; Programa Incentivo Financeiro para Combate a Carências Nutricionais; Programa Incentivo Financeiro PAB - Farmácia Básica; Programa Incentivo Financeiro PAB - Ações de Prevenção e Controle das Doenças Transmissíveis; Programa Atendimento Assistencial Básico - Parte Fixa do PAB; Programa Atendimento Assistencial Básico - Parte Variável do PAB - Saúde da Família;

9.2.2.2. adote providências com vistas à devolução aos cofres públicos dos recursos repassados à Prefeitura Municipal de Cansanção/BA, relativamente aos programas federais da área de saúde, exercícios de 2002 e 2003, em virtude não apenas das irregularidades apontadas pela CGU no Relatório nº 30/2003, confirmadas por auditoria realizada pelo Denasus Relatório nº 2099, mas também das irregularidades porventura detectadas na análise de que trata o subitem anterior, inclusive com instauração das competentes tomadas de contas especiais;

9.2.3. ao Fundo Nacional de Desenvolvimento da Educação - FNDE que remeta à Secretaria Federal de Controle Interno, se ainda não o fez, no prazo de sessenta dias, os autos das tomadas de contas especiais relativas aos recursos repassados ao Município de Cansanção/BA nos exercícios de 2002 e 2003, à conta do Programa Nacional de Alimentação Escolar;

9.2.4. à Secretaria Federal de Controle Interno que encaminhe para este Tribunal, no prazo de sessenta dias, a contar do seu recebimento, os processos das tomadas de contas especiais relativas aos recursos do Programa Erradicação do Trabalho Infantil e do Programa Nacional de Alimentação Escolar, repassados ao Município de Cansanção/BA durante os exercícios de 2002 e 2003;

9.3. recomendar, aos órgãos abaixo, que adotem as medidas corretivas a seguir indicadas:

9.3.1. à CGU que:

9.3.1.1. identifique a origem dos recursos a que se referem as irregularidades que, no Relatório de Auditoria 30/2003, foram vinculadas ao Programa Luz no Campo, haja vista que a Eletrobrás informou que não houve repasse de recursos para o citado programa, comunicando, se for o caso, ao ministério responsável a existência das impropriedades e as medidas corretivas apropriadas;

9.3.1.2. ao realizar fiscalizações em Contratos de Repasse celebrados pela Caixa Econômica Federal, analise as irregularidades em conjunto e em confronto com relatórios de controle e fiscalização da CEF;

9.3.1.3. acompanhe a apuração da denúncia apresentada pelo Procurador-Geral do Município de Cansanção/BA, Sr. Alexandro Gomes Andrade, que versa sobre a existência de centenas de cópias de cheques datados e assinados (ou não) pelo ex-gestor José Zito Goes de Sena e que eram, em sua maioria, nominais a diversos supostos credores da prefeitura;

9.3.2. ao Ministério de Desenvolvimento Agrário que:

9.3.2.1. oriente o BNB a adotar medidas necessárias para que não se repitam as falhas de controle verificadas pela CGU na operacionalização do Programa Nacional de Fortalecimento da Agricultura Familiar - Pronaf, tais como: processos desorganizados, ausência de relatórios de fiscalizações e acompanhamento de amortização e de inadimplência;

9.3.2.2. oriente a CEF para que, no âmbito dos Programas relacionados ao ministério, exerça maior controle sobre os processos licitatórios realizados pelas prefeituras, inclusive por ocasião da análise das prestações de contas;

9.3.3. ao Ministério do Trabalho e do Emprego que oriente a Prefeitura Municipal de Cansanção quanto a correta utilização dos recursos destinados ao Programa Atendimento à Criança em Creche, avaliando os resultados da gestão dos respectivos recursos;

9.3.4. ao Ministério de Desenvolvimento Social e Combate à Fome que:

9.3.4.1. oriente a CEF a adotar medidas necessárias à implantação de maior controle na execução do Programa Bolsa Família no Município de Cansanção/BA;

9.3.4.2. oriente a Prefeitura Municipal de Cansanção/BA e os membros do Conselho Social do Programa Bolsa Família sobre as atribuições e competências desse Conselho;

9.3.5. ao Ministério da Saúde que oriente a Prefeitura de Cansanção/BA, bem como os membros dos respectivos conselhos municipais, a respeito das atribuições desses conselhos na fiscalização, no controle de gastos e na movimentação dos recursos da área de saúde, inclusive sobre o teor da Resolução 333/2003, informando ao gestor municipal as sanções que possa vir a sofrer caso não colabore ou impeça a atuação dos conselhos;

9.3.6. ao Ministério das Cidades que oriente a CEF, nos programas vinculados ao Ministério, a exercer maior controle sobre os processos licitatórios realizados pelas prefeituras, por ocasião da análise das prestações de contas;

9.3.7. à Caixa Econômica Federal que adote providências no sentido do correto arquivamento, boa organização e adequada manutenção de documentos relativos aos programas sociais (federais) que coordena, supervisiona ou operacionaliza;

9.3.8. à Prefeitura Municipal de Cansanção que:

9.3.8.1. no cadastramento dos beneficiários e na execução do Programa Bolsa Família, observe com rigor o estabelecido nas normas do Programa;

9.3.8.2. na gestão de recursos de programas sociais suportados por recursos federais, mantenha os processos de pagamento devidamente arquivados e corretamente organizados, conforme determina a legislação em vigor;

9.3.8.3. quando da gestão de recursos federais, observe com rigor a Lei de Responsabilidade Fiscal, a Lei 4.320/64 e a Lei 8.666/93;

9.4. determinar à Secex/BA que realize o monitoramento do cumprimento das determinações e recomendações contidas nos itens precedentes, atuando processo específico para esse fim, nos termos do art. 42, *caput*, da Resolução TCU 191/2006, e

9.5. arquivar os presentes autos.

10. Ata nº 9/2010 - Plenário.
11. Data da Sessão: 24/3/2010 - Ordinária.
12. Código eletrônico para localização na página do TCU na Internet: AC-0566-09/10-P.

13. Especificação do quorum:

13.1. Ministros presentes: Ubiratan Aguiar (Presidente), Valmir Campelo, Walton Alencar Rodrigues, Benjamin Zymler, Augusto Nardes, Raimundo Carreiro, José Jorge e José Múcio Monteiro.

13.2. Ministro que alegou impedimento na Sessão: Aroldo Cedraz.

13.3. Auditores presentes: Augusto Sherman Cavalcanti (Relator), André Luís de Carvalho e Weder de Oliveira.

ACÓRDÃO Nº 567/2010 - TCU - Plenário

1. Processo TC-010.194/2004-9 (com 1 anexo, este com 1 volume)

2. Grupo II - Classe VII - Assunto: Representação.

3. Interessados/Responsáveis:

3.1. Interessada: Secex/RJ.

3.2. Responsáveis: Daniella Motta Marques Ribeiro, CPF 011.786.237-18; Ézio Roberto Loureiro Messoro, CPF 052.749.827-00; João Carlos Gomes Roldão, CPF 261.617.707-25; Antônio José Domingues de Oliveira Santos, CPF 014.706.557-72.

4. Unidade: Serviço Social do Comércio - Departamento Nacional (Sesc/DN).

5. Relator: Ministro-Substituto Augusto Sherman Cavalcanti.

6. Representante do Ministério Público: Procurador-Geral, Dr. Lucas Rocha Furtado (manifestação oral).

7. Unidade técnica: Secex/RJ.

8. Advogados constituídos nos autos: José Carlos da Fonseca, OAB/DF 1.495-A; Walter Costa Porto, OAB/DF 6.098; Paulo Affonso Martins de Oliveira, OAB/DF 29; Antônio Perilo de Sousa Teixeira Netto, OAB/DF 21.359; Marcelo Melo Barreto de Araújo, OAB/RJ 32.219; Jorge César Moreira Lanna, OAB/RJ 58.403; Bernardo de Alencar Araripe Diniz, OAB/DF 5.873-E; Henrique Araújo Costa, OAB/DF 21.989; Paula Cardoso Pires, OAB/DF 23.668.

9. Acórdão:

VISTOS, relatados e discutidos estes autos de representação apresentada pela Secex/RJ, com fulcro no inc. VI do art. 237 do Regimento Interno, a partir do recebimento de mensagem eletrônica notificando possíveis irregularidades em procedimento licitatório realizado pelo Departamento Nacional do Serviço Social do Comércio - Sesc/DN,

ACORDAM os Ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em sessão de Plenário, ante as razões expostas pelo Relator, em:

9.1. conhecer da presente Representação, uma vez satisfeitos os requisitos de admissibilidade, em especial aquele previsto no inc. VI do art. 237 do Regimento Interno, para, no mérito, considerá-la procedente;

9.2. determinar ao Departamento Nacional do Serviço Social do Comércio - Sesc/DN a adoção de providências com vistas a que seus procedimentos licitatórios:

9.2.1. observem rigorosamente os princípios básicos da legalidade, da impessoalidade, da moralidade, da igualdade, da publicidade, da probidade, da vinculação ao instrumento convocatório, do julgamento objetivo e dos que lhe são correlatos, em consonância com o disposto no *caput* do art. 37 da Constituição Federal e no art. 2º da Resolução Sesc 1.102-CN, de 28/2/2006;

9.2.2. atendem para a vedação de, na definição do objeto a ser licitado, promover-se a indicação de características e especificações exclusivas ou marcas, salvo nas hipóteses em que tal circunstância for expressa e formalmente justificada e ratificada pela autoridade competente, nos termos do parágrafo único do art. 13 da Resolução Sesc 1.102-CN, de 28/2/2006;

9.2.3. atenham-se estritamente ao disposto no inc. IV do art. 14 da Resolução Sesc 1.102-CN, de 28/2/2006, no sentido de que o objeto seja adjudicado ao licitante vencedor e, se homologado o certame e permanecendo o interesse pela contratação, com ele contratado, e

9.3. determinar, com fulcro no art. 34 da Resolução TCU 191/2006, o apensamento definitivo destes autos ao TC-013.538/2005-3.

10. Ata nº 9/2010 - Plenário.

11. Data da Sessão: 24/3/2010 - Ordinária.

12. Código eletrônico para localização na página do TCU na Internet: AC-0567-09/10-P.

13. Especificação do quorum:

13.1. Ministros presentes: Ubiratan Aguiar (Presidente), Valmir Campelo, Walton Alencar Rodrigues, Benjamin Zymler, Augusto Nardes, Raimundo Carreiro, José Jorge e José Múcio Monteiro.

13.2. Auditores presentes: Augusto Sherman Cavalcanti (Relator), André Luís de Carvalho e Weder de Oliveira.

ACÓRDÃO Nº 568/2010 - TCU - Plenário

1. Processo TC-006.102/2008-3

2. Grupo II - Classe II - Solicitação do Congresso Nacional (apartado).

3. Responsáveis: Valdevino Cabral Filho, ex-Prefeito (CPF 032.213.343-20); Leir de Jesus Teixeira Barros, ex-Presidente da CPL (CPF 257.430.073-49); Maria Odacy Coelho, ex-Membro da CPL (CPF 129.262.563-53); Teresa de Jesus Pinheiro, ex-Membro da CPL (CPF 253.896.103-34); Vilma Santos Silva, ex-Membro da CPL (CPF 224.508.153-68).

4. Unidade: Município de Santa Inês/MA.
5. Relator: Ministro-Substituto Augusto Sherman Cavalcanti.
6. Representante do Ministério Público: não atuou.
7. Unidade técnica: Secex/MA.
8. Advogados constituídos nos autos: Francisco de Assis Souza Coêlho (OAB/MA 3.810); Sônia Maria Lopes Coêlho (OAB/MA 3.811); Cristina Thadeu Teixeira de Sales (OAB/MA 2.830); Marcos Antonio Amaral Azevedo (OAB/MA 3.665); José Alberto Santos Penha (OAB/MA 7.221).

9. Acórdão:
VISTOS, relatados e discutidos estes autos de Solicitação do Congresso Nacional apartada do TC-009.776/2005-9 por força do subitem 9.4.4. do Acórdão 2677/2007-TCU - Plenário, tratando do Convênio CV 2008/2001, firmado entre a Fundação Nacional de Saúde (Funasa) e a Prefeitura Municipal de Santa Inês/MA com o objetivo de implantar melhorias sanitárias domiciliares no município,
ACORDAM os Ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em sessão do Plenário, em:
9.1. acolher parcialmente as justificativas dos responsáveis;
9.2. arquivar o presente processo;
9.3. encaminhar cópia do presente acórdão, bem como das peças que o fundamentam, à Comissão de Fiscalização Financeira e Controle da Câmara dos Deputados, à Comissão de Seguridade Social e Família da Câmara dos Deputados e à Secretaria Federal de Controle Interno.

10. Ata nº 9/2010 - Plenário.
11. Data da Sessão: 24/3/2010 - Ordinária.
12. Código eletrônico para localização na página do TCU na Internet: AC-0568-09/10-P.

ACORDAM os Ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em Sessão Plenária, diante das razões expostas pelo Relator, e com fundamento nos arts. 1º, inciso I; 12, § 3º; 16, inciso III, alínea "d" e § 3º; 19, caput; 23, inciso III, alíneas "a" e "b"; 28, inciso II; 57; e 60 da Lei nº 8.443/92, c/c o art. 214, inciso III, alíneas "a" e "b", do Regimento Interno/TCU, em:

9.1. julgar as presentes contas irregulares, condenando solidariamente os responsáveis Luiz Cláudio Giorno Gomes e Denílson Silva de Oliveira ao pagamento das quantias a seguir discriminadas, atualizadas monetariamente e acrescidas de juros de mora, calculados a partir das datas ali inscritas até a data do efetivo recolhimento, na forma da legislação em vigor, fixando-lhes o prazo de 15 (quinze) dias, a contar da notificação, para comprovar, perante o Tribunal, o recolhimento dos valores aos cofres do Instituto Nacional do Seguro Social - INSS:

Data	Valor (R\$)	Data	Valor (R\$)	Data	Valor (R\$)
26/04/2000	1.091,40	06/09/2000	4.176,02	25/10/2000	1.060,71
05/06/2000	1.427,14	08/09/2000	4.786,04	26/10/2000	1.067,20
16/06/2000	2.239,42	05/10/2000	1.089,89	03/11/2000	1.977,84
25/07/2000	1.628,46	06/10/2000	1.087,29	10/11/2000	3.998,42
23/08/2000	1.589,46	11/10/2000	3.528,52	17/11/2000	2.979,68
25/08/2000	1.178,17	20/10/2000	1.696,72	29/11/2000	1.049,54

9.2. aplicar multa de R\$ 6.000,00 (seis mil reais) a Luiz Cláudio Giorno Gomes e de R\$ 4.000,00 (quatro mil reais) a Denílson Silva de Oliveira, fixando-lhes o prazo de 15 (quinze) dias, a contar da notificação, para que comprovem perante o Tribunal o recolhimento da quantia aos cofres do Tesouro Nacional, atualizada monetariamente desde a data do presente acórdão até a do efetivo recolhimento, se for paga após o vencimento;

9.3. autorizar, desde logo, a cobrança judicial das dívidas, caso não atendidas as notificações;

9.4. declarar Luiz Cláudio Giorno Gomes e Denílson Silva de Oliveira inabilitados para o exercício de cargo em comissão ou função comissionada no âmbito da Administração Pública Federal, pelo período de cinco anos; e

9.5 - encaminhar cópia desta deliberação, acompanhada do relatório e voto que a fundamentam, à Procuradoria da República no Estado do Rio de Janeiro, para as providências que entender cabíveis.

10. Ata nº 9/2010 - Plenário.
11. Data da Sessão: 24/3/2010 - Ordinária.
12. Código eletrônico para localização na página do TCU na Internet: AC-0569-09/10-P.

13. Especificação do quorum:
13.1. Ministros presentes: Ubiratan Aguiar (Presidente), Valmir Campelo, Walton Alencar Rodrigues, Benjamin Zymler, Augusto Nardes, Raimundo Carreiro, José Jorge e José Múcio Monteiro (Relator).

13.2. Auditores presentes: Augusto Sherman Cavalcanti, André Luís de Carvalho e Weder de Oliveira.

ACÓRDÃO Nº 570/2010 - TCU - Plenário

1. Processo nº TC-011.692/2002-0 (com 16 volumes e 5 anexos)
1.1. Apenso: TC-011.226/2004-9 e TC-026.534/2006-0
2. Grupo I, Classe de Assunto VII - Representação
3. Interessada/Responsáveis:
3.1. Interessada: Procuradoria da República no Rio Grande do Sul

13. Especificação do quorum:
13.1. Ministros presentes: Ubiratan Aguiar (Presidente), Valmir Campelo, Walton Alencar Rodrigues, Benjamin Zymler, Augusto Nardes, Raimundo Carreiro, José Jorge e José Múcio Monteiro.
13.2. Auditores presentes: Augusto Sherman Cavalcanti (Relator), André Luís de Carvalho e Weder de Oliveira.

ACÓRDÃO Nº 569/2010 - TCU - Plenário

1. Processo nº TC-002.219/2009-6 (com 2 anexos)
2. Grupo I, Classe de Assunto IV - Tomada de Contas Especial
3. Responsáveis: Luiz Cláudio Giorno Gomes (CPF 742.316.007-59) e Denílson Silva de Oliveira (CPF 805.473.207-44), ex-servidores
4. Unidade: Instituto Nacional do Seguro Social - INSS
5. Relator: Ministro José Múcio Monteiro
6. Representante do Ministério Público: Subprocurador-Geral Paulo Soares Bugarin
7. Unidade Técnica: 5ª Secex
8. Advogado constituído nos autos: Mariana Santos de Mello Silva (OAB/RJ 119.881)

9. ACÓRDÃO:
VISTOS, relatados e discutidos estes autos de tomada de contas especial instaurada pelo Instituto Nacional de Seguro Social - INSS em desfavor dos ex-servidores Luiz Cláudio Giorno Gomes e Denílson Silva de Oliveira, por irregularidades praticadas em solicitações, emissões e autorizações de Pagamentos Alternativos de Benefícios - PABs, no ano de 2000, na Agência de Previdência Social (APS) em Copacabana/RJ.

ACORDAM os Ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em Sessão Plenária, diante das razões expostas pelo Relator, e com fundamento nos arts. 1º, inciso I; 12, § 3º; 16, inciso III, alínea "d" e § 3º; 19, caput; 23, inciso III, alíneas "a" e "b"; 28, inciso II; 57; e 60 da Lei nº 8.443/92, c/c o art. 214, inciso III, alíneas "a" e "b", do Regimento Interno/TCU, em:

9.1. julgar as presentes contas irregulares, condenando solidariamente os responsáveis Luiz Cláudio Giorno Gomes e Denílson Silva de Oliveira ao pagamento das quantias a seguir discriminadas, atualizadas monetariamente e acrescidas de juros de mora, calculados a partir das datas ali inscritas até a data do efetivo recolhimento, na forma da legislação em vigor, fixando-lhes o prazo de 15 (quinze) dias, a contar da notificação, para comprovar, perante o Tribunal, o recolhimento dos valores aos cofres do Instituto Nacional do Seguro Social - INSS:

Data	Valor (R\$)	Data	Valor (R\$)	Data	Valor (R\$)
26/04/2000	1.091,40	06/09/2000	4.176,02	25/10/2000	1.060,71
05/06/2000	1.427,14	08/09/2000	4.786,04	26/10/2000	1.067,20
16/06/2000	2.239,42	05/10/2000	1.089,89	03/11/2000	1.977,84
25/07/2000	1.628,46	06/10/2000	1.087,29	10/11/2000	3.998,42
23/08/2000	1.589,46	11/10/2000	3.528,52	17/11/2000	2.979,68
25/08/2000	1.178,17	20/10/2000	1.696,72	29/11/2000	1.049,54

3.2. Responsáveis: Délon Luiz Martini (CPF 397.513.330-91), Francisco Antônio Zancan Paz (CPF 131.537.900-78), Gilberto Faturi Gindri (CPF 264.848.110-91), Jorge Affonso Silveiro Schreiner (CPF 262.477.980-91), Ladimir Kosciuk (CPF 292.951.060-91), Luiz Eurico Laranja Vallandro (CPF 133.420.370-91), Pedro Paulo dos Reis Costa (CPF 183.165.300-15), Improtex Comércio de Material Cirúrgico Ltda. (CNPJ 94.868.742/0001-87) e Orthomed Comércio e Representações Ltda. (CNPJ 01.192.199/0001-18)

4. Unidade: Hospital Cristo Redentor
5. Relator: Ministro José Múcio Monteiro
6. Representante do Ministério Público: Subprocurador-Geral Paulo Soares Bugarin
7. Unidade Técnica: Secex/RS
8. Advogados constituídos nos autos: Bianca D'Alessandro Kosciuk (OAB/RS 72.781); Caroline Venturini de Araújo (OAB/RS 55.442); Juliano Brasil Ferreira (OAB/RS 49.026); Luciano Brasil Ferreira (OAB/RS 44.758); Paulo Ricardo Costa (OAB/RS 62.719)

9. ACÓRDÃO:
VISTOS, relatados e discutidos estes autos de representação originada de comunicação da Procuradoria da República no Rio Grande do Sul informando sobre irregularidades ocorridas no Hospital Cristo Redentor - HCR.

ACORDAM os Ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em Sessão do Plenário, e diante das razões expostas pelo Relator, com fundamento no arts. 28, inciso II, 43, 58, inciso II, e 60 da Lei nº 8.443/92 e arts. 214, inciso III, alínea "a", 237, inciso I e § único, 250, §§ 1º e 2º, 268, inciso II, e 270 do Regimento Interno do Tribunal:

9.1. acatar as razões de justificativa apresentadas por Délon Luiz Martini, Francisco Antônio Zancan Paz, Gilberto Faturi Gindri, Luiz Eurico Laranja Vallandro e Pedro Paulo dos Reis Costa, bem como pelas empresas Improtex Comércio de Material Cirúrgico Ltda. e Orthomed Comércio e Representações Ltda., em relação aos fatos tratados nas audiências realizadas nestes autos;

9.2. rejeitar as razões de justificativa apresentadas por Ladimir Kosciuk e Jorge Affonso Silveiro Schreiner e aplicar-lhes, em consequência, individualmente, multa no valor de R\$ 20.000,00 (vinte mil reais), fixando-lhes o prazo de 15 dias, a contar da notificação,

para que comprovem perante o Tribunal o recolhimento das dívidas aos cofres do Tesouro Nacional, atualizadas monetariamente desde esta data até a do efetivo recolhimento, na forma da legislação em vigor, se for paga após o vencimento, e autorizando-se, desde logo, a cobrança judicial das dívidas, caso não atendidas as notificações;

9.3. declarar Ladimir Kosciuk e Jorge Affonso Silveiro Schreiner inabilitados para o exercício de cargo em comissão ou função de confiança no âmbito da administração pública federal, pelo período de oito anos;

9.4. determinar o apensamento do presente processo às contas do Hospital Cristo Redentor S.A. referentes ao exercício de 2001;

9.5. levantar o sobrestamento das contas do Hospital Nossa Senhora da Conceição S.A., referentes ao exercício de 2001;

9.6. enviar cópia do acórdão, acompanhado do relatório e voto que o fundamentam, à Procuradoria da República no Rio Grande do Sul, ao Ministério da Saúde, à Direção do Hospital Cristo Redentor S.A. e ao Conselho Regional de Medicina no Estado do Rio Grande do Sul.

10. Ata nº 9/2010 - Plenário.
11. Data da Sessão: 24/3/2010 - Ordinária.
12. Código eletrônico para localização na página do TCU na Internet: AC-0570-09/10-P.

13. Especificação do quorum:
13.1. Ministros presentes: Ubiratan Aguiar (Presidente), Valmir Campelo, Walton Alencar Rodrigues, Benjamin Zymler, Augusto Nardes, Raimundo Carreiro, José Jorge e José Múcio Monteiro (Relator).

13.2. Auditores presentes: Augusto Sherman Cavalcanti, André Luís de Carvalho e Weder de Oliveira.

ACÓRDÃO Nº 571/2010 - TCU - Plenário

1. Processo nº TC-012.457/2001-6 (com 5 volumes e 1 anexo)
2. Grupo I, Classe de Assunto I - Recurso de Reconsideração
3. Unidade: Secretaria do Audiovisual do Ministério da Cultura
4. Recorrentes: Renato Bulcão de Moraes (CPF 403.245.677-15) e Casa de Produção Filme e Vídeo Ltda. (CNPJ 58.492.448/0001-50)

5. Relator: Ministro José Múcio Monteiro
5.1. Relator da deliberação recorrida: Ministro-Substituto Augusto Sherman Cavalcanti
6. Representante do Ministério Público: Subprocurador-Geral Paulo Soares Bugarin

7. Unidades Técnicas: Secex/SP e Serur
8. Advogados constituídos nos autos: Roberta Maria Batocchio Segall (OAB/SP 154.000), José Roberto Batocchio (OAB/SP 20.685); Guilherme Octávio Batocchio (OAB/SP 123.000); Ricardo Toledo Santos Filho (OAB/SP 130.856); Fábio Coelho Ayruth (OAB/SP 107.539-E); Jardel Alarcon de Andrade (OAB/SP 110.472-E); Ana Cláudia Borges Torres Perez (OAB/DF 18.978); Renata Dias Rolim Visentin (OAB/DF 13.838); Sebastião Botto de Barros Tojal (OAB/SP 66.905); Sérgio Rabello Tamm Renault (OAB/SP 66.823); Frederico Prado Lopes (OAB/SP 143.263); Flávio Croce Caetano (OAB/SP 130.202); Gabriella Fregni (OAB/SP 146.721); Maria Teresa Bresciani Prado Santos (OAB/SP 94.908); Aline Zuchetto (OAB/SP 166.271); Flávia Cecília de Souza Oliveira Vitória (OAB/SP 183.677); Carolina Gabas Stuchi (OAB/SP 194.969); Cristina Corrêa da Silveira Gomes (OAB/SP 202297-B); Johnatan Christian Molitor (OAB/SP 180.862); Juliana Lasmar de Lima (OAB/SP 156.829); Cláudia Roberta Santesso (OAB/SP 200.842); Thaís de Ávila Marques (OAB/SP 199.254); Celita Rosenthal (OAB/SP 201.351); Leila Cecília Vidal (OAB/SP 103.466-E); Cristina Luiza Vinhal Reis (OAB/SP 110.123-E); Yumi Teruya (OAB/SP 108.242-E); Guilherme Monti Martins (OAB/SP 116.831-E); Edson Francisco Martim (OAB/SP 111.446-E); Paulo Afonso Bortolotti Calenda (OAB/SP 114.363-E); Karen Müller da Silva (OAB/SP 115.515-E) e Wilton Luis da Silva Gomes (OAB/SP 109.922-E)

9. ACÓRDÃO:
VISTOS, relatados e discutidos estes autos, em fase de recurso de reconsideração contra o Acórdão nº 1793/2008-Plenário.

ACORDAM os Ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em Sessão do Plenário, diante das razões expostas pelo Relator, e com fundamento nos arts. 32 e 33 da Lei nº 8.443/92 e no art. 285, § 2º, do Regimento Interno, em:



9.1. conhecer do presente recurso de reconsideração, sem efeito suspensivo, para, no mérito, negar-lhe provimento; e
9.2. notificar os recorrentes, com o envio de cópia deste acórdão, relatório e voto.

10. Ata nº 9/2010 - Plenário.
11. Data da Sessão: 24/3/2010 - Ordinária.
12. Código eletrônico para localização na página do TCU na Internet: AC-0571-09/10-P.
13. Especificação do quorum:
13.1. Ministros presentes: Ubiratan Aguiar (Presidente), Valmir Campelo, Walton Alencar Rodrigues, Benjamin Zymler, Augusto Nardes, Raimundo Carreiro, José Jorge e José Múcio Monteiro (Relator).
13.2. Auditores presentes: Augusto Sherman Cavalcanti, André Luís de Carvalho e Weder de Oliveira.

ACÓRDÃO Nº 572/2010 - TCU - Plenário

1. Processo nº TC 017.096/2000-7 (com três volumes e quatro anexos)
2. Grupo II, Classe de Assunto: I - Embargos de declaração
3. Embargante: Paulo Roberto Ribeiro, ex-prefeito (CPF nº 088.124.461-91)
4. Unidade: Prefeitura Municipal de Taguatinga/TO
5. Relator: Ministro José Múcio Monteiro
5.1. Relator da deliberação recorrida: Ministro José Múcio Monteiro
6. Representante do Ministério Público: não atuou
7. Unidade Técnica: não atuou
8. Advogado constituído nos autos: Regis Antônio Caetano (OAB/TO nº 1.863)

9. Acórdão:
VISTOS, relatados e discutidos estes autos em fase de embargos de declaração contra o Acórdão nº 2.664/2009-Plenário. ACORDAM os Ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em sessão do Plenário, ante as razões expostas pelo Relator, com fundamento nos arts. 32 e 34 da Lei nº 8.443/92, em:
9.1. conhecer dos presentes embargos de declaração, para, no mérito, negar-lhes provimento;
9.2. dar ciência ao embargante desta deliberação.

10. Ata nº 9/2010 - Plenário.
11. Data da Sessão: 24/3/2010 - Ordinária.
12. Código eletrônico para localização na página do TCU na Internet: AC-0572-09/10-P.
13. Especificação do quorum:
13.1. Ministros presentes: Ubiratan Aguiar (Presidente), Valmir Campelo, Walton Alencar Rodrigues, Benjamin Zymler, Augusto Nardes, Raimundo Carreiro, José Jorge e José Múcio Monteiro (Relator).
13.2. Auditores presentes: Augusto Sherman Cavalcanti, André Luís de Carvalho e Weder de Oliveira.

ACÓRDÃO Nº 573/2010 - TCU - Plenário

1. Processo nº TC-027.592/2008-4 (com 1 anexo)
2. Grupo II, Classe de Assunto VII - Denúncia (Revisão de Ofício de Pensão Civil)
3. Unidade: Ministério da Agricultura, Pecuária e Abastecimento
4. Interessada: Dalva Siqueira Tavares (CPF 247.633.141-49)
5. Relator: Ministro José Múcio Monteiro
6. Representante do Ministério Público: Subprocurador-Geral Paulo Soares Bugarin
7. Unidade Técnica: Sefip
8. Advogados constituídos nos autos: não há

9. Acórdão:
VISTOS, relatados e discutidos estes autos que tratam de denúncia que noticia irregularidade em pensão civil cujo registro foi autorizado por este Tribunal por meio do Acórdão nº 2.116/2007-1ª Câmara.

ACORDAM os Ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em Sessão da 1ª Câmara, ante as razões expostas pelo Relator, e com fundamento no art. 71, incisos III e IX, da Constituição Federal, nos arts. 1º, inciso V, 39, inciso II, e 45 da Lei nº 8.443/1992, nos arts. 235 e 262, caput e § 2º, do Regimento Interno do TCU, e na Súmula TCU nº 106, em:

- 9.1 não conhecer da denúncia;
9.2 rever de ofício o Acórdão nº 2.116/2007-1ª Câmara, para considerar ilegal o ato concessório de pensão civil em favor de Dalva Siqueira Tavares (nº de controle 1-010400-3-05-2007-000008-4), negando seu registro;
9.3 dispensar a interessada da devolução das quantias indevidamente recebidas de boa-fé;
9.4 determinar ao Ministério da Agricultura, Pecuária e Abastecimento que:
9.4.1 faça cessar, no prazo de quinze dias, contados a partir da ciência desta deliberação, os pagamentos decorrentes do ato considerado ilegal, sob pena de responsabilidade solidária da autoridade administrativa omissa;
9.4.2 dê ciência do inteiro teor desta deliberação à interessada, alertando-a de que o efeito suspensivo proveniente da interposição de eventuais recursos não a exime da devolução dos valores percebidos indevidamente após a respectiva notificação, caso esses não sejam providos;
9.4.3 enviar, para este Tribunal, no prazo de trinta dias contados da ciência da decisão, documento apto a comprovar que a interessada teve conhecimento do acórdão;
9.5 determinar à Sefip que:
9.5.1 adote medidas para monitorar o cumprimento da determinação relativa à cessação de pagamentos decorrentes da concessão considerada ilegal, representando ao Tribunal em caso de não atendimento;
9.5.2 restitua, à unidade jurisdicionada, o processo convencional de concessão de pensão, para arquivamento.

10. Ata nº 9/2010 - Plenário.
11. Data da Sessão: 24/3/2010 - Ordinária.
12. Código eletrônico para localização na página do TCU na Internet: AC-0573-09/10-P.
13. Especificação do quorum:
13.1. Ministros presentes: Ubiratan Aguiar (Presidente), Valmir Campelo, Walton Alencar Rodrigues, Benjamin Zymler, Augusto Nardes, Raimundo Carreiro, José Jorge e José Múcio Monteiro (Relator).
13.2. Auditores presentes: Augusto Sherman Cavalcanti, André Luís de Carvalho e Weder de Oliveira.

ACÓRDÃO Nº 574/2010 - TCU - Plenário

1. Processo nº TC 015.716/2007-2.
2. Grupo I - Classe IV - Assunto: Tomada de Contas Especial.
3. Responsáveis: Clério Benildo Back (142.137.539-72); José Sehnem (409.909.589-49); Iguaçu Poços Artesianos Ltda. (77.878.908/0001-27).
4. Entidade: Município de Palmital/PR.
5. Relator: Ministro-Substituto André Luís de Carvalho.
6. Representante do Ministério Público: Subprocurador-Geral Paulo Soares Bugarin.
7. Unidade: Secex/PR.
8. Advogados constituídos nos autos: Júlio César Henrichs (OAB/PR 28.210); Joanni Aparecida Henrichs (OAB/PR 42.219); José Augusto Pedroso (OAB/PR 42.986); Bruno Luís Marques Hapner (OAB/PR 27.111); Paulo Roberto Marques Hapner (OAB/PR 23.333).

9. Acórdão:
VISTOS, relatados e discutidos estes autos de tomada de contas especial instaurada pelo Instituto Nacional de Colonização e Reforma Agrária - Incra em decorrência do não-cumprimento do objeto do Convênio nº CRT/PR 19.000/2003, celebrado com o Município de Palmital/PR, objetivando a implantação de 2 (dois) poços artesanais e rede de distribuição naquela municipalidade. ACORDAM os Ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em Sessão Plenária, ante as razões expostas pelo Relator, em:

- 9.1. acolher as razões de justificativa do Sr. Luiz Cezar Viana Pereira, excluindo-o da presente relação processual;
9.2. julgar irregulares, com fundamento nos arts. 1º, inciso I e 16, inciso III, alínea "c", 19, caput, e 23, inciso III, da Lei nº 8.443, de 1 de julho de 1992, as presentes contas, condenando o Sr. Clério Benildo Back, e/ou a empresa Iguaçu Poços Artesianos Ltda., ao pagamento das importâncias abaixo discriminadas, fixando-lhes o prazo de 15 (quinze) dias, a contar da notificação, para que comprovem perante o Tribunal o recolhimento da dívida aos cofres do Instituto Nacional de Colonização e Reforma Agrária, atualizada monetariamente e acrescida de juros de mora, a partir das datas es-

pecificadas, até a data do efetivo pagamento, nos termos do art. 214, inciso III, alínea "a", do Regimento Interno;
9.2.1. responsável individual: Sr. Clério Benildo Back.

Valor - R\$	Data
48,00	22/12/2003
342,81	2/8/2004

9.2.2. responsáveis solidários: Sr. Clério Benildo Back e empresa Iguaçu Poços Artesianos Ltda.

Valor R\$	Data
49.952,00	11/5/2004

9.3. aplicar, individualmente, ao Sr. Clério Benildo Back e à empresa Iguaçu Poços Artesianos Ltda. a multa prevista no art. 57 da Lei nº 8.443, de 1992, no valor de R\$ 10.000,00 (dez mil reais), com a fixação do prazo de 15 (quinze) dias, a contar da notificação, para comprovarem, perante o Tribunal, o recolhimento da dívida aos cofres do Tesouro Nacional, nos termos do art. 23, inciso III, alínea "a", da mesma lei, atualizada monetariamente, se for paga após o vencimento, na forma da legislação em vigor;
9.4. aplicar ao Sr. José Sehnem a multa prevista no art. 58, inciso II, da Lei nº 8.443, de 1992, no valor de R\$ 5.000,00 (cinco mil reais), com a fixação do prazo de 15 (quinze) dias, a contar da notificação, para comprovar, perante o Tribunal, o recolhimento da dívida aos cofres do Tesouro Nacional, nos termos do art. 23, inciso III, alínea "a", da mesma lei, atualizada monetariamente, se for paga após o vencimento, na forma da legislação em vigor;
9.5. autorizar, desde logo, a cobrança judicial da dívida, caso não atendida a notificação, nos termos do art. 28, inciso II, da Lei nº 8.443, de 1992;

9.6. declarar, com fundamento no art. 46 da Lei nº 8.443, de 1992, a inidoneidade da empresa Iguaçu Poços Artesianos Ltda. para participar, por 5 (cinco) anos, de licitação na Administração Pública Federal;
9.7. considerar, por maioria absoluta, grave a infração cometida pelos Srs. Clério Benildo Back e José Sehnem e inabilitá-los para o exercício de cargo em comissão ou função de confiança na Administração Pública Federal, pelo prazo de 5 (cinco) anos, nos termos do art. 60 da Lei nº 8.443, de 1992;

9.8. remeter cópia do presente Acórdão, bem como do Relatório e da Proposta de Deliberação que o fundamenta, ao Ministério do Planejamento, Orçamento e Gestão e à Controladoria-Geral da União - CGU para que promova as medidas necessárias ao impedimento para licitar e à inabilitação, previstas nos itens 9.6 e 9.7 deste Acórdão;
9.9. remeter cópia do presente Acórdão, bem como do Relatório e da Proposta de Deliberação que o fundamenta, à Procuradoria da República no Estado do Paraná, nos termos do art. 16, § 3º, da Lei nº 8.443, de 1992.

9.9. remeter cópia do presente Acórdão, bem como do Relatório e da Proposta de Deliberação que o fundamenta, à Procuradoria da República no Estado do Paraná, nos termos do art. 16, § 3º, da Lei nº 8.443, de 1992.

10. Ata nº 9/2010 - Plenário.
11. Data da Sessão: 24/3/2010 - Ordinária.
12. Código eletrônico para localização na página do TCU na Internet: AC-0574-09/10-P.
13. Especificação do quorum:
13.1. Ministros presentes: Ubiratan Aguiar (Presidente), Valmir Campelo, Walton Alencar Rodrigues, Benjamin Zymler, Augusto Nardes, Raimundo Carreiro, José Jorge e José Múcio Monteiro.
13.2. Auditores presentes: Augusto Sherman Cavalcanti, André Luís de Carvalho (Relator) e Weder de Oliveira.

ACÓRDÃO Nº 575/2010 - TCU - Plenário

1. Processo nº TC 006.080/2009-2.
2. Grupo I - Classe V - Assunto: Levantamento de Auditoria.
3. Interessado: Congresso Nacional
3.2. Responsável: César Augusto Pinheiro (638.597.008-63).
4. Órgão: Secretaria de Recursos Hídricos do Governo do Estado do Ceará - SRH/CE.
5. Relator: Ministro-Substituto André Luís de Carvalho.
6. Representante do Ministério Público: não atuou.
7. Unidade: Secretaria de Fiscalização de Obras - Secob.
8. Advogado constituído nos autos: Alexandre Aroeira Salles, OAB/MG nº 71.947, Patrícia Guercio Teixeira Delage, OAB/MG nº 90.459, Érlon André de Matos, OAB/MG nº 103.096.

9. Acórdão:

VISTOS, relatados e discutidos estes autos de relatório de levantamento de auditoria realizado no trecho 4 das obras de construção do Eixo de Integração da Barragem Castanhão - Açude Gavião, sob o Programa de Trabalho nº 18.544.0515.10GJ.0023.

ACORDAM os Ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em Sessão do Plenário, ante as razões expostas pelo Relator, em:

9.1. fixar o prazo adicional de 30 (trinta) dias, a contar da notificação, para que a SRH/CE atenda ao disposto no subitem 9.2. do Acórdão 1.454/2009-Plenário, sob pena de se determinar a adoção de medidas restritivas, concernentes à liberação de recursos para a execução do trecho 4 do empreendimento;

9.2. determinar à SRH/CE que encaminhe a esta Corte cópia do termo aditivo ao Contrato nº 17/SRH/2008, decorrente da suposta readequação do projeto executivo, acompanhado de todos os seus anexos, bem como de todos os boletins de medição e pagamentos efetuados no âmbito da contratação firmada com o Consórcio Construcap CCPS Engenharia e Comércio S/A.;

9.3. determinar à Secob que dê prosseguimento ao presente feito, após o transcurso do prazo fixado no subitem 9.1.

10. Ata nº 9/2010 - Plenário.

11. Data da Sessão: 24/3/2010 - Ordinária.

12. Código eletrônico para localização na página do TCU na Internet: AC-0575-09/10-P.

13. Especificação do quorum:

13.1. Ministros presentes: Ubiratan Aguiar (Presidente), Valmir Campelo, Walton Alencar Rodrigues, Benjamin Zymler, Augusto Nardes, Raimundo Carreiro, José Jorge e José Múcio Monteiro.

13.2. Auditores presentes: Augusto Sherman Cavalcanti, André Luís de Carvalho (Relator) e Weder de Oliveira.

ACÓRDÃO Nº 576/2010 - TCU - Plenário

1. Processo nº TC 024.905/2008-7.

2. Grupo II - Classe VII - Assunto: Representação.

3. Interessados/Responsáveis:

3.1. Interessado: Secex/PA.

3.2. Responsáveis: Almir de Lima Brandão (CPF 042.465.782-15); Cleisson Jorge Pereira Martins (CPF 100.478.752-91); Ermino Moraes Pereira (CPF 062.735.562-53); Jorge Bartolomeu Pereira Barbosa (CPF 056.146.512-68); João Eustórgio Matos de Miranda (CPF 044.169.882-49); Ângelo de Sousa Marques (CPF 043.545.832-91).

4. Entidade: Instituto Nacional de Colonização e Reforma Agrária - INCRA/MDA.

5. Relator: Ministro-Substituto André Luís de Carvalho.

6. Representante do Ministério Público: não atuou.

7. Unidade: Secex/PA.

8. Advogado constituído nos autos: não há.

9. Acórdão:

VISTOS, relatados e discutidos estes autos de representação formulada por unidade técnica deste Tribunal a partir de Relatório Final de Procedimento Administrativo Disciplinar - PAD encaminhado a esta Corte para conhecimento pelo Ministério do Desenvolvimento Agrário - MDA.

ACORDAM os Ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em Sessão Plenária, ante as razões expostas pelo Relator, em:

9.1. não conhecer da presente representação, por não atender aos pressupostos legais e regimentais de admissibilidade;

9.2. arquivar os presentes autos; e

9.3. dar ciência desta deliberação aos responsáveis.

10. Ata nº 9/2010 - Plenário.

11. Data da Sessão: 24/3/2010 - Ordinária.

12. Código eletrônico para localização na página do TCU na Internet: AC-0576-09/10-P.

13. Especificação do quorum:

13.1. Ministros presentes: Ubiratan Aguiar (Presidente), Valmir Campelo, Walton Alencar Rodrigues, Benjamin Zymler, Augusto Nardes, Raimundo Carreiro, José Jorge e José Múcio Monteiro.

13.2. Auditores presentes: Augusto Sherman Cavalcanti, André Luís de Carvalho (Relator) e Weder de Oliveira.

ACÓRDÃO Nº 577/2010 - TCU - Plenário

1. Processo nº TC 007.591/2009-8.

2. Grupo II - Classe V - Assunto: Auditoria Operacional.

3. Interessados: Instituto Nacional de Colonização e Reforma Agrária (Incra), Ministério do Desenvolvimento Agrário (MDA) e Controladoria-Geral da União (CGU).

4. Entidade: Instituto Nacional de Colonização e Reforma Agrária (Incra).

5. Relator: Ministro-Substituto Weder de Oliveira.

6. Representante do Ministério Público: não atuou.

7. Unidade: 8ª Secretaria de Controle Externo (Secex-8).

8. Advogado constituído nos autos: não há.

9. Acórdão:

VISTOS, relatados e discutidos estes autos de relatório de auditoria operacional realizada na unidade de auditoria interna do Incra, com o objetivo de avaliar, em perspectiva macro, sua atuação, em especial com relação ao cumprimento de suas finalidades regulamentares.

ACORDAM os Ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em Sessão Plenária, ante as razões expostas pelo Relator, em:

9.1. determinar ao Incra que:

9.1.1. reveja sua estrutura regimental, para subordinar formalmente a Unidade de Auditoria Interna ao Conselho Diretor, de forma a conferir maior independência a sua atuação, nos termos do art. 15, § 3º do Decreto nº 3.591/2000;

9.1.2. na elaboração do Relatório Anual de Atividades de Auditoria Interna (Raint), informe as razões para o não-cumprimento do Plano Anual de Atividades de Auditoria Interna (Paint), nos termos da Instrução Normativa SFC nº 1/2007;

9.2. recomendar ao Incra que:

9.2.1. normatize, em caráter complementar à normatização da CGU, a atividade de auditoria interna, observando os seguintes aspectos:

9.2.1.1. posicionamento da unidade de auditoria interna na organização;

9.2.1.2. autoridade da unidade de auditoria interna na organização, incluindo:

9.2.1.2.1. autorização para acesso irrestrito a registros, pessoal, informações, sistemas e propriedades físicas relevantes para executar suas auditorias;

9.2.1.2.2. obrigatoriedade de os departamentos da organização apresentarem as informações solicitadas pela unidade de auditoria interna, de forma tempestiva e completa;

9.2.1.2.3. possibilidade de obter apoio necessário dos servidores das unidades submetidas a auditoria e de assistência de especialistas e profissionais, de dentro e de fora da organização, quando considerado necessário;

9.2.1.3. âmbito de atuação das atividades de auditoria interna, inclusive quanto à realização de trabalhos de avaliação de sistemas de controles internos;

9.2.1.4. natureza de eventuais trabalho de consultoria interna que a unidade de auditoria interna preste à organização;

9.2.1.5. participação dos auditores internos em atividades que possam caracterizar participação na gestão e por isso prejudiquem a independência dos trabalhos de auditoria;

9.2.1.6. estabelecimento de regras de objetividade e confidencialidade exigidas dos auditores internos no desempenho de suas funções;

9.2.2. adote providências para conter a evasão e fortalecer a capacitação dos auditores e demais servidores da Unidade de Auditoria Interna;

9.2.3. utilize os achados, diagnósticos e conclusões expostos no relatório e na proposta de deliberação para formular e implementar medidas administrativas que propiciem melhor desempenho da Unidade de Auditoria Interna no exercício de suas atribuições regimentais, informando-as a este Tribunal tão logo sejam postas em vigor;

9.3. recomendar à SFC/CGU que, nos termos da IN SFC nº 1/2001, avalie o cumprimento das atividades previstas no Paint da Unidade de Auditoria Interna do Incra;

9.4. dar ciência desta deliberação aos interessados; e

9.5. arquivar o presente processo.

10. Ata nº 9/2010 - Plenário.

11. Data da Sessão: 24/3/2010 - Ordinária.

12. Código eletrônico para localização na página do TCU na Internet: AC-0577-09/10-P.

13. Especificação do quorum:

13.1. Ministros presentes: Ubiratan Aguiar (Presidente), Valmir Campelo, Walton Alencar Rodrigues, Benjamin Zymler, Augusto Nardes, Raimundo Carreiro, José Jorge e José Múcio Monteiro.

13.2. Auditores presentes: Augusto Sherman Cavalcanti, André Luís de Carvalho e Weder de Oliveira (Relator).

ACÓRDÃO Nº 578/2010 - TCU - Plenário

1. Processo nº TC 020.036/2007-8.

2. Grupo II - Classe - IV Assunto: Prestação de Contas

3. Interessados/Responsáveis:

3.1. Interessado: Instituto Nacional de Colonização e Reforma Agrária (Incra) (00.375.972/0001-60); Ministério do Desenvolvimento Agrário (MDA).

3.2. Responsáveis: Abelardo Sandes Siqueira (258.630.374-15); Adjailton Muniz de Sousa (032.053.314-00); Adão da Silva (125.357.294-15); Airtton Silva Serra (186.145.741-34); Alanea Priscila Coutinho (021.521.139-18); Alexandre Mario Salles (435.510.417-68); Alfredo Schmidt (982.234.107-53); Alfredo Zampier Lacerda (200.067.486-00); Amáurio Silva Junior (682.568.179-68); Amélia Augusta Lobo Raposo (221.002.531-15); Amelice Barreira Martins Dias (125.648.931-04); Ana Maria da Costa Rodrigues (134.221.702-00); Ananias Marques da Silva (100.245.142-68); Andreia Carla Ferreira Bezerra (819.039.604-87); Angelo Guido Menegat (133.132.400-97); Antelmo Marques Alves (025.578.942-49); Antonio Ferreira de Souza (013.759.032-68); Antonio Pereira de Oliveira (048.792.362-68); Antonio Prancutti (194.220.320-91); Antonio Ventura Torres Neto (181.765.503-53); Arnaldo Firmiro dos Santos (690.234.418-34); Benedito Sergio Ferreira (033.037.052-91); Benone Pereira Dias (135.766.821-04); Berenice Kran de Oliveira (099.650.921-68); Calvero Moreira Xavier (115.875.551-15); Carlos Alberto Franca de Oliveira (074.857.943-53); Carlos Antonio Bosenbecker Junior (661.242.550-49); Carlos Antônio de Siqueira Fontenele (132.276.611-87); Carlos Augusto de Almeida (516.057.671-15); Carlos Henrique Kovalki (569.998.100-44); Carlos Mario Guedes de Guedes (606.955.950-91); Cecilia Marcovich da Silva Rossoni (027.858.917-08); Celia Regina Maciel de Souza (161.028.352-04); Celso Eduardo de Araújo (425.488.617-91); Cesar Fernando Schiavon Aldrighi (425.920.200-63); Cesar Jose de Oliveira (660.174.754-87); Claudemira Silva de Oliveira (259.653.014-72); Claudio José Lopes Brasil (515.367.145-34); Cristovão Batista da Silva (043.089.642-53); Delano Geraldo Camargos (224.693.541-53); Denise Reif Kroeff (408.979.070-00); Derly Gil Daros (036.877.597-68); Dilma Lindalva Pereira da Costa (097.923.682-72); Djalma Angelo de Souza (130.730.441-91); Edaldo Gomes (348.598.377-20); Edileusa e Silva dos Santos (505.685.741-68); Edinar Ferreira Araujo (093.880.013-20); Edmar Araujo de Moura Fe (185.298.443-00); Eduardo Gonçalves Lima (099.910.181-15); Eduardo Martins Barbosa (036.880.298-10); Eliane Conceição Araujo (074.762.212-49); Eliani Maciel Lima (196.034.952-04); Elielson Pereira da Silva (615.362.102-34); Elza de Oliveira (144.961.001-34); Elzenir da Cunha Assunção (117.456.301-04); Emerson Clayton Arantes (040.079.146-30); Emerson Jocaster Negri Scherer (701.379.000-15); Emilson Roloff (233.322.719-20); Ercilia Sales Noleto (196.066.481-68); Eunice Costa Torres Leal (130.145.953-49); Eva Maria de Souza Sardinha (289.159.251-49); Fernando Roberto Pimenta (475.719.507-91); Francisca Carneiro Araújo (159.533.431-91); Francisco Cesar Calixto Lima (007.529.044-85); Francisco Clessom Dias Monte (091.200.333-20); Francisco Ferreira da Silva (022.924.322-34); Francisco José do Nascimento Rocha (225.261.881-72); Francisco Raimundo de Araujo Chaves (105.180.103-68); Gilberto Coutinho Freire (505.645.874-00); Gilda Diniz dos Santos (281.822.605-82); Gilvan da Cruz Abreu (714.173.035-49); Gino Cesar Meneses Paiva (411.872.454-53); Golbery Luiz Lessa de Moura (525.014.934-00); Gregorio Francisco Borges (350.299.513-34); Gustavo Souto de Noronha (004.866.567-30); Heloisa Helena Araujo Junges (112.170.902-82); Henrique Dias de Carvalho Ramos (007.761.884-02); Herbert Grejn (437.862.439-72); Humberto Chagas Correia (053.459.605-34); Ismael Gomes Marinho (054.581.883-49); Ismael Gomes Marinho (359.391.681-91); Ivanise Corsino do Nascimento Silva (108.712.684-34); Jacob Fuks (046.316.767-87); Jailson Vicente da Silva (036.065.074-02); Jansen Ribeiro Cavalcante (022.503.534-09); Joaquim Rodrigues dos Santos Filho (153.775.551-04); John Erickson Formiga Cartaxo (123.712.464-68); Jorge de Azevedo (636.432.277-87); Jose Alves Pereira (406.293.767-00); Jose Cardoso (590.921.228-15); Jose Duarte Novaes (039.889.294-68); Jose Geromino Brumatti (797.535.907-68); Jose Henrique Ferreira (342.119.349-53); Jose Ronaldo da Silva Meirelles (038.994.462-91); Jose Sinval Marques (160.185.242-87); Jose Vieira Leal Filho



(176.200.155-15); Jose dos Santos (244.719.339-49); José Cristiano Martins Nunes (595.777.462-68); José Jaime Xenofonte de Macedo (068.674.212-53); José Roberto Ribeiro Forzani (411.388.566-49); João Abelardo Costa Ramos (009.894.764-80); João Darks Moraes Brandão (015.426.992-15); João Francisco da Costa (222.106.013-04); João Jose de Souza Cruz (144.907.491-04); João Paulo Lajus Strapazzon (295.408.289-53); João Pedro Gonçalves da Costa (041.161.782-68); Juares Antonio Martins (195.248.629-72); Julio Cesar da Silva Veras (912.732.343-91); Juscelino Kubitschek Pereira (182.889.952-68); Ladislau João da Silva (074.971.995-87); Leandro da Cruz Alves (051.904.416-95); Leda Maria Calhau da Silva (002.346.215-91); Lilian Santos de Araujo Leão (807.014.341-04); Lindalva Almeida de Freitas (135.138.342-68); Luciano Gonçalves de Andrade Filho (851.876.314-20); Lucimeri Selivon (571.436.250-00); Luiz Alfredo Dantas (171.502.485-00); Luiz Carlos Quintino Borges (328.828.079-53); Luiz Carlos Silva de Oliveira (116.101.742-91); Luiz Henrique de Andrade Mendes (066.639.152-15); Luiz Sancho Malcher (029.375.812-34); Lídia Maria dos Santos Freitas (271.489.041-53); Ma Vie Uchoa Arruda (858.236.353-20); Marcelo Cardona Rocha (438.945.000-00); Marcelo Rabelo de Araújo (266.959.285-68); Marcelo Reiff Mortani (300.159.877-87); Marcia Cristina da Silva de Castro (268.015.581-53); Marcia Fernandes Peixoto Silva (221.007.922-53); Marcilene de Souza Santos (043.345.822-49); Marco Antonio Borges de Paiva (750.907.164-04); Marco Aurelio Pavarino (540.016.501-00); Marcos Alexandre Kowarick (002.293.138-41); Marcos Antonio de Araújo Bezerra (949.901.157-91); Maria Augusta Sales Azevedo (333.317.822-20); Maria Consuelo Gomes da Silva (347.969.084-04); Maria Denise Silva Aragão (205.114.853-87); Maria Rita Pereira do Nascimento (102.824.752-49); Maria Solange Tavares dos Santos (143.224.473-68); Maria Teresa da Silva Servio (156.387.403-25); Maria Terezinha Leite Barbosa (160.576.862-68); Maria das Graças Moreira Beltrão (455.101.806-68); Maria de Jesus Sousa Martins (260.838.681-49); Maria do Livramento Alves (036.822.343-49); Maria do Socorro Freire de Oliveira (185.967.381-34); Maria do Socorro Marques Feitosa (114.794.502-00); Marimilia Cardoso Dias (245.157.281-72); Mario Lucio Machado Melo Junior (634.940.787-34); Mariza Saraiva de Sá (079.112.034-15); Marta Rocha da Silveira Silva (417.844.131-00); Meire Oliveira Marques Cantanhede (045.820.802-78); Meire Solange de Castro Souza (221.515.751-87); Miguel Emile Abi Abib (027.569.862-91); Nagila Mabel Marques Pedroza (688.677.353-49); Nara Teresinha Heine (283.119.650-72); Nilson Alves Teixeira Silva (103.254.172-53); Nilson Clementino Raposo (152.146.481-20); Odilon Soares Queiroz (067.777.911-91); Olavo Nienow (089.755.900-20); Osmarina Ereira Barros (063.001.542-20); Osvaldo Santos Oliveira (318.539.865-34); Oswaldo de Azevedo Junior (553.576.957-68); Patricia Soneghet Baiocco Andrade Nascimento (776.584.007-00); Paulo Maione (167.652.811-34); Paulo Roberto Leite Campos (168.741.025-91); Paulo Sidney Gomes Silva (897.342.034-87); Paulo de Oliveira Chagas (060.282.255-68); Pedro Aquino de Aquino (224.125.492-49); Pedro Bezerra de Lima Neto (076.983.802-20); Pedro Feliciano Cordeiro (104.566.274-72); Petronila Rebouças Bezerra (048.413.362-49); Raimundo Cruz Pinto (154.417.173-00); Raimundo Ferreira Barbosa Junior (227.672.583-49); Raimundo João Amorim Pereira (095.096.823-49); Raimundo Mendes Sobrinho (021.889.962-91); Raimundo Monteiro dos Santos (124.865.073-53); Raimundo Nonato Araújo Mascarenhas (126.013.223-49); Raimundo Otavio Alexandre dos Santos (048.083.392-34); Raimundo da Silva Soares (052.355.532-68); Raimundo de Araújo Lima (045.052.552-04); Renato José Vaz Lordello (048.790.665-91); Ribamar Nogueira Gomes (136.470.401-34); Roberto Kiel (424.832.390-72); Rodson Sousa (025.299.983-53); Rolf Hackbart (266.471.760-04); Salvimar Vizeu Alexandre Ferreira (416.902.497-49); Sebastiana Nereicy Almeida de Oliveira (214.435.212-72); Sergio Luiz Aosani (268.281.700-91); Silvestre Jose Martins (096.889.786-04); Silvia Lorena Mota Portugal (950.143.815-53); Silvio Carneiro de Carvalho (038.315.822-20); Stallone Lima Vasconcelos (024.356.823-10); Sérgio Antunes de Freitas (797.935.178-91); Sérgio Augusto Correia Goes (349.104.684-04); Ulisses Melo Lobo (225.845.602-91); Valdecir Cezar Marcon (422.952.039-53); Valdez Adriani Farias (712.114.540-53); Vinicius Ferreira de Araujo (322.833.774-04); Vital Jonas Pinheiro Junior (220.120.285-00); Wagner Ribeiro Conceição (888.219.605-44); Wesley Barros Rodrigues (623.536.321-49); Wesley Teixeira Rodrigues de Menezes (967.713.485-04); Wilder da Silva Santos (259.304.941-34); William Barros Braga (273.695.521-87).

4. Entidade: Instituto Nacional de Colonização e Reforma Agrária (Incra) - MDA.
5. Relator: Ministro-Substituto Weder de Oliveira.
6. Representante do Ministério Público: não atuou.
7. Unidade: 8ª Secretaria de Controle Externo (8ª Secex).
8. Advogado constituído nos autos: não há.

9. Acórdão:

VISTOS, relatados e discutidos estes autos referentes ao processo de prestação de contas anual do Instituto Nacional de Colonização e Reforma Agrária (Incra), vinculado /MDA relativo ao exercício de 2006.

ACORDAM os Ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em Sessão Plenária, ante as razões expostas pelo Relator, em:

9.1. julgar regulares com ressalvas (certificado de auditoria de fls. 2.031 a 2.043) as contas dos responsáveis abaixo listados, dando-lhes quitação, nos termos dos arts. 1.º, I, 16, II, 18, e 23, II, da Lei nº 8.443/1992:

9.1.1. Marcos Alexandre Kowarick, diretor de ordenamento (002.293.138-41); Eduardo Martins Barbosa, Superintendente do Incra/CE (036.880.298-10); João Pedro Gonçalves, ex-Superintendente do Incra AM (041.161.782-68); Renato Jose vaz Lordeiro, Superintendente do Incra/DFE (048.790.665-91); Omilson Soares Queiroz, Ordenador de Despesas (067.777.911-91); Ladislau Joao da Silva, Superintendente Incra PI (074.971.995-87); Francisco Clessom Dias Monte, Superintendente Incra CE (091.200.333-20); Edinar Ferreira Araujo, Coordenador-Geral de Contabilidade (093.880.013-20); Raimundo Joao Amorin, Diretor Nacional de Gestão Estratégica (095.096.823-49); Dilma Lindalva Pereira da Costa, Superintendente do Incra RO (097.923.682-72); Maria do Socorro Marques Feito, Superintendente do Incra AM (114.794.502-00); Raimundo Monteiro dos Santos, Superintendente do Incra MA (124.85073-53); Jose Vieira Leal Filho, Superintendente Incra BA (176.200.155-15); Jose dos Santos, Superintendente do Incra SC (244.719.339-49); Rolf Hackbart, Presidente do Incra (266.471.760-04); Marcia Cristina da Silva, Chefe da Divisão de Administração (289.159.251-49); Eva Maria de Souza Sardinha, Diretora de Gestão Administrativa (289.159.251-49); João Paulo Lajus Strapazzon, Superintendente Incra SC (295.408.286-53); Edaldo Gomes, Diretor substituto (348.598.377-20); Jose Roberto Oliveira Faro, Superintendente da SR PA (400.705.652-87); Jose Roberto Ribeiro Forzani, Superintendente Incra TO (411.388.566-49); Gino Cesar Meneses Paiva, Superintendente Incra AL (411.872.454-53); Roberto Kiel, Diretor Nacional do Programa PAC (424.832.390-72); Cesar Fernando Schiavon, Coordenador-Geral do PAC (425.920.200-63), Marcelo Cardona Rocha, Superintendente Nacional de Gestão Administrativa (438.945.000-00); Gilberto Coutinho Freire, Superintendente Incra AL (505.645.874-00); Oswaldo de Azevedo Junior, Chefe da Divisão de Administração (553.576.957-68); Jose Cardoso, Superintendente do Incra TO (590.921.228-15); Jose Cristiano Martins Nunes (595.777.462-68); Carlos Mario Guedes de Guedes, Superintendente Nacional de Desenvolvimento Agrário (606.955.950-91); Jose Gerônimo Brumatti, Superintendente do Incra ES (797.535.907-68); Emilson Roloff, Liquidante do Procerá (233.322.719-20).

9.2. apartar as contas dos Srs. Paulo Sidney Gomes Silva, superintendente regional do Incra/RN (CPF 897.342.034-87) e Vinicius Ferreira de Araújo, ex-superintendente adjunto do Incra/RN (CPF 322.833.774-04), por cópias das fls. 1.711 a 1712; 1666 a 1678; 1682 a 1690; 1596 a 1598; e 1569 a 1570, encaminhando-as para a Secex-RN, para apreciação após o julgamento de mérito dos processos TC 027.424/2006-2, TC 003.329/2008-4, TC 003.330/2008-5 e TC 003.331/2008-2:

9.3. sobrestar as contas do Sr. Rolf Hackbart (CPF 266.471.760-04), até a apreciação definitiva dos processos TC 027.424/2006-2, TC 003.329/2008-4, TC 003.330/2008-5, TC 003.331/2008-2 e TC 025.015/2009-7, e do Sr. Carlos Henrique Kowalski, (569.998.100-44), até a apreciação definitiva do processo TC 025.015/2009-7;

9.4. julgar regulares as contas dos demais responsáveis arrolados às fls. 3/87 do volume principal, dando-lhes quitação plena, nos termos dos arts. 1.º, I, 16, I, 17, e 23, I, da Lei nº 8.443/1992;

9.5. determinar ao Instituto Nacional de Colonização e Reforma Agrária que:

9.5.1. registre provisão para créditos de liquidação duvidosa, conforme dispõe a Portaria STN nº 564/2004, atualizada pela Portaria STN nº 467/2009 para os valores contabilizados em contas de ativo recebível, classificando os créditos conforme sua liquidez;

9.5.2. em conjunto com a Secretaria de Patrimônio da União e a Secretaria do Tesouro Nacional, contabilize todos os valores de imóveis sob a administração do Incra, permanente ou temporariamente;

9.5.3. apresente a este Tribunal, no prazo de 90 (noventa) dias, plano de ação para aprimoramento dos controles internos com vistas a mitigar os problemas identificados na gestão de convênios, a exemplo dos elevados estoques de prestações de contas nas situações a comprovar e a aprovar, decorrentes de reiterada inobservância de dispositivos da legislação que rege a celebração, fiscalização e aprovação de contas de convênios e instrumentos correlatos;

9.5.4. não oponha obstáculos à atuação da SFC/CGU, tais como os relatados na proposta de deliberação precedente deste acórdão, em cumprimento ao disposto no art. 26 da Lei nº 10.180/2001;

9.5.5. remeta à Secretaria Federal de Controle Interno, para as providências cabíveis, cópia integral do processo referente à utilização de Cartão de Pagamento do Governo Federal pelo beneficiário 'DIV.EXECUTIVA DE FINANÇAS-DAF.2 INCRA-SEDE/DF - UG 373083' relativo ao exercício de 2006;

9.6. recomendar ao Instituto Nacional de Colonização e Reforma Agrária que adote medidas com vistas a evitar que seus auditores participem de atividades que comprometam o princípio da segregação de funções entre estes e os gestores, conforme disposto na IN SFC nº 1/2001, seção VIII, item 3.

9.7. recomendar à Secretaria Federal de Controle Interno da Controladoria-Geral da União que represente ao Tribunal nos casos de descumprimento do disposto no art. 26 da Lei nº 10.180/2001;

9.8. determinar à 8ª Secex que:

9.8.1. nos termos do art. 6º, *caput* e § 5º da Resolução TCU nº 185/2005, inclua em seu planejamento a realização dos seguintes levantamentos:

9.8.1.1. na carteira de recebíveis, especialmente quanto aos mecanismos de controle interno do processo de concessão e aos registros contábeis dos créditos;

9.8.1.2. no processo de emissão de Títulos da Dívida Agrária (TDA);

9.8.2. encaminhe à Segecex proposta no sentido de incluir nos anteprojatos de decisões normativas anuais sobre relatório de gestão do Incra, obrigações de o gestor fazer constar:

9.8.2.1. notas explicativas sobre as principais contas das demonstrações contábeis do Incra, em especial as contas de recebíveis e obrigações; e

9.8.2.2. informação sobre o acatamento ou não das recomendações da CGU, com manifestação do gestor para o caso de não-acatamento.

10. Ata nº 9/2010 - Plenário.

11. Data da Sessão: 24/3/2010 - Ordinária.

12. Código eletrônico para localização na página do TCU na Internet: AC-0578-09/10-P.

13. Especificação do quorum:

13.1. Ministros presentes: Ubiratan Aguiar (Presidente), Valmir Campelo, Walton Alencar Rodrigues, Benjamin Zymler, Augusto Nardes, Raimundo Carreiro, José Jorge e José Múcio Monteiro.

13.2. Auditores presentes: Augusto Sherman Cavalcanti, André Luís de Carvalho e Weder de Oliveira (Relator).

SUSTENTAÇÕES ORAIS

Na apreciação do processo nº TC-018.223/2009-0, cujo relator é o Walton Alencar Rodrigues, o Dr. Almir Serra Martins Menezes Neto apresentou sustentação oral em nome da União dos Auditores Federais de Controle Externo - Auditar.

Na apreciação do processo nº TC-014.058/2002-9, cujo relator é o Ministro Benjamin Zymler, o Dr. Adovaldo Dias de Medeiros Filho declinou de apresentar a sustentação oral que havia requerido.

Na apreciação do processo nº TC-030.632/2007-5, cujo relator é o Ministro Augusto Nardes, o Dr. Rafaelo Abritta apresentou sustentação oral em nome da Advocacia-Geral da União.

Na apreciação do processo nº TC-012.853/2002-7, cujo relator é o Ministro Aroldo Cedraz, o Dr. Walter Costa Porto não compareceu para apresentar a sustentação oral que havia requerido.

PROSSEGUIMENTO DE VOTAÇÃO

Nos termos do § 3º do art. 119 do Regimento Interno, deu-se prosseguimento à votação do processo nº TC-003.119/2001-0 (Ata nº 36/2009) e o Tribunal aprovou o Acórdão nº 550, sendo vencedora a proposta apresentada pelo revisor, Ministro Benjamin Zymler.

REABERTURAS DE DISCUSSÃO

Nos termos do § 5º do art. 112 do Regimento Interno, foi reaberta a discussão do processo nº TC-030.632/2007-5 (Ata nº 5/2010) e o Tribunal aprovou o Acórdão nº 564.

Nos termos do § 5º do art. 112 do Regimento Interno, foi reaberta a discussão do processo nº TC-010.813/2006-5 (Ata nº 40/2009) e o Tribunal aprovou por unanimidade o Acórdão nº 542.

Nos termos do § 5º do art. 112 do Regimento Interno, foi reaberta a discussão do processo nº TC-021.858/2006-5 (Ata nº 47/2009) e o Tribunal aprovou por unanimidade o Acórdão nº 541.

ATO NORMATIVO APROVADO (v. Anexo IV a esta Ata)

DECISÃO NORMATIVA TCU Nº 105 - "Altera os percentuais individuais de participação dos Estados e do Distrito Federal nos recursos previstos no art. 159, inciso III, da Constituição Federal, para aplicação no exercício de 2010, aprovados originalmente na forma do Anexo I da Decisão Normativa TCU nº 104, de 10 de fevereiro de 2010."

PROCESSOS EXCLUÍDOS DE PAUTA

Nos termos do artigo 142 do Regimento Interno, foram excluídos de pauta os processos nºs:

TC-009.758/2009-3, cujo relator é o Ministro Benjamin Zymler;

TC-022.803/2008-8, cujo relator é o Ministro Raimundo Carreiro;

TC-010.098/2007-7, cujo relator é o Auditor Marcos Bemquerer Costa; e

TC-016.193/2006-5, cujo relator é o Auditor André Luís de Carvalho.

PROCESSOS ORIUNDOS DE SESSÃO EXTRAORDINÁRIA DE CARÁTER RESERVADO

Fazem parte desta Ata, em seu Anexo V, ante o disposto no parágrafo único do artigo 133 do Regimento Interno, o acórdão nº 506, a seguir transcrito, proferido na Sessão Extraordinária de Caráter Reservado realizada em 17 de março corrente, e os acórdãos nºs 582, 584 e 588, a seguir transcritos, proferidos na Sessão Extraordinária de Caráter Reservado realizada nesta data.

Acórdão nº 506, adotado no processo nº TC-033.522/2008-5, apresentado pelo Ministro Raimundo Carreiro, na Relação nº 11/2010.

Acórdão nº 582, adotado no processo nº TC-028.371/2009-6, apresentado pelo Ministro José Jorge, na Relação nº 10/2010.

Acórdão nº 584, adotado no processo nº TC-010.304/2009-3, apresentado pelo Auditor Augusto Sherman Cavalcanti, na Relação nº 12/2010.

Acórdão nº 588, adotado no processo nº TC-025.514/2009-7, apresentado pelo Auditor Augusto Sherman Cavalcanti.

RELAÇÃO Nº 11/2010 - Plenário

Relator - Ministro RAIMUNDO CARREIRO

ACÓRDÃO Nº 506/2010 - TCU - Plenário

Os Ministros do Tribunal de Contas da União, quanto ao processo a seguir relacionado, com fundamento nos arts. 1º, inciso XVI e 53 da Lei nº 8.443/92 c/c os arts. 1º, inciso XXIV; 143, III, 235 e 236, do RI/TCU, ACORDAM em conhecer parcialmente da denúncia para, para no mérito, considerá-la Improcedente, retirar a chancela de sigilo dos autos; arquivar o presente processo e encaminhar ao Procurador da República no Estado de Sergipe Silvio Roberto Oliveira de Amorim Júnior, cópia deste Acórdão, considerando o pedido de informações constantes das fls. 42 e 43 assim como o processo de solicitação de informações TC-003.236/2010-2, conforme os pareceres emitidos nos autos.

1. Processo TC-033.522/2008-5 (DENÚNCIA)

1.1. Interessado: Identidade preservada (art. 55, caput, da Lei n. 8.443/1992)

1.2. Unidade: Diretoria Regional da ECT em Sergipe - DR/SE

1.3. Unidade Técnica: Secretaria de Controle Externo - SE (SECEX-SE)

1.4. Advogado constituído nos autos: não há.

Ata nº 8/2010 - Plenário

Data da Sessão: 17/3/2010 - Extraordinária de Caráter Reservado

ACÓRDÃO Nº 582/2010 - TCU - Plenário

Os Ministros do Tribunal de Contas da União ACORDAM, por unanimidade, com fundamento nos arts 1º, inciso XVI, 43, inciso I, e 53 da Lei n.º 8.443, de 1992, c/c os arts. 1º, inciso XXIV; 15, inciso I, alínea p; 143, inciso III; 234, 235 e 250, inciso II, todos do Regimento Interno, em conhecer da presente denúncia, para, no mérito, considerá-la parcialmente procedente, bem assim arquivar o processo e retirar a chancela de sigilo que recai sobre os autos, sem prejuízo de se efetivar a determinação proposta, dando-se ciência ao denunciante desta deliberação, de acordo com os pareceres emitidos pela Secex/PA, com os ajustes pertinentes:

1. Processo TC-028.371/2009-6 (DENÚNCIA)

1.1. Denunciante: Identidade preservada (art. 55, caput, da Lei n. 8.443/1992)

1.2. Entidade: Município de Marapanim - PA

1.3. Unidade Técnica: Secretaria de Controle Externo - PA (SECEX-PA)

1.4. Advogado constituído nos autos: não há.

1.5. Determinar à Fundação Nacional de Saúde que adote as providências administrativas cabíveis, se ainda não o fez, sob pena de responsabilidade solidária, nos termos do art. 8º da Lei n.º 8.443/1992, com vistas a apurar os fatos, identificar os responsáveis, quantificar o dano e tomar as medidas necessárias à reposição ao erário relativamente aos recursos repassados ao Município de Marapanim/PA, por meio do Convênio n.º 390193, com vigência de 20/01/2000 a 20/03/2001.

Ata nº 9/2010 - Plenário

Data da Sessão: 24/3/2010 - Extraordinária de Caráter Reservado

ACÓRDÃO Nº 584/2010 - TCU - Plenário

Os Ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em Sessão de Plenário, quanto ao processo a seguir relacionado, com fundamento nos arts. 1º, inciso XVI, da Lei 8.443/92, c/c arts. 1º inciso XXIV, 15, inciso I, alínea "p", 143, inciso V, alínea "a", 169, inciso III, 234 e 235, todos do Regimento Interno, ACORDAM, por unanimidade, em conhecer da denúncia e considerá-la parcialmente procedente, pelos motivos expostos pela unidade técnica, arquivando-se os autos, sem prejuízo das determinações propostas.

1. Processo TC-010.304/2009-3 (DENÚNCIA)

1.1. Responsável: Identidade preservada (art. 55, caput, da Lei n. 8.443/1992)

1.2. Interessado: Identidade preservada (art. 55, caput, da Lei n. 8.443/1992)

1.3. Órgão/Entidade: Prefeitura Municipal de São Raimundo das Mangabeiras - MA

1.4. Unidade Técnica: Secretaria de Controle Externo - MA(SECEX-MA)

1.5. Advogado constituído nos autos: não há.

1.6. Determinar à Fundação Nacional de Saúde - FUNASA que adote providências com vistas à apuração integral das irregularidades elencadas na denúncia relativas aos Convênios nº 3070/2001 e nº 608/2001, registros Siafi nº 443293 e 439232, respectivamente, firmados com a Prefeitura Municipal de São Raimundo das Mangabeiras/MA, devendo, inclusive, instaurar processo de tomada de contas especial, se necessário, remetendo à Secretaria Federal de Controle Interno, no prazo de 60 (sessenta) dias, sem prejuízo de encaminhar a este Tribunal as informações sobre as conclusões e providências adotadas;

1.7. Determinar à Secretaria Federal de Controle Interno que adote as providências a seu cargo no sentido de remeter a este Tribunal, no prazo de 60 (sessenta) dias após o seu recebimento, a tomada de contas especial referida no item anterior, caso a mesma venha a ser instaurada;

1.8. Determinar à Secex/MA que:

1.8.1. encaminhe cópia desta deliberação e da instrução de fls.197/202 ao INSS, em face da constatação do não recolhimento em favor da Previdência Social de 11% das notas fiscais ou faturas de prestação de serviços relativas a serviços prestados mediante cessão de mão-de-obra, inclusive em regime de trabalho temporário, no município de São Raimundo das Mangabeiras/MA, para as providências cabíveis;

1.8.2 acompanhe, no bojo do próprio processo, o cumprimento das determinações; e

1.8.3. dê ciência desta deliberação ao interessado.

1.9. Levantar o sigiloso quanto ao objeto dos presentes autos, nos termos do art. 236, § 1, do Regimento Interno do TCU.

Ata nº 9/2010 - Plenário

Data da Sessão: 24/3/2010 - Extraordinária de Caráter Reservado

ACÓRDÃO Nº 588/2010 - TCU - Plenário

1. Processo TC-025.514/2009-7 (com 1 anexo) - Sigiloso

2. Grupo II - Classe VII - Assunto: Denúncia.

3. Interessado: Identidade preservada (art. 55, § 1º, da Lei 8.443/92).

4. Unidade: Conselho Regional de Corretores de Imóveis - 9ª Região - Creci/BA.

5. Relator: Ministro-Substituto Augusto Sherman Cavalcanti.

6. Representante do Ministério Público: não atuou.

7. Unidade técnica: Secex/BA.

8. Advogado constituído nos autos: não há.

9. Acórdão:

VISTOS, relatados e discutidos estes autos de denúncia acerca de possíveis irregularidades administrativas praticadas no âmbito do Conselho Regional de Corretores de Imóveis - 9ª Região - Creci/BA,

ACORDAM os Ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em sessão de Plenário, diante das razões expostas pelo Relator, em:

9.1. com fulcro no parágrafo único do art. 235 do Regimento Interno, não conhecer da presente Denúncia, posto não ser redigida com clareza e objetividade e não estar acompanhada de indícios concernentes às irregularidades ou ilegalidades apontadas;

9.2. levantar a chancela de sigiloso aposta aos presentes autos, comunicando-se a deliberação ao denunciante, e

9.3. arquivar estes autos.

10. Ata nº 9/2010 - Plenário.

11. Data da Sessão: 24/3/2010 - Extraordinária de Caráter Reservado.

12. Código eletrônico para localização na página do TCU na Internet: AC-0588-09/10-P.

13. Especificação do quorum:

13.1. Ministros presentes: Ubiratan Aguiar (Presidente), Valmir Campelo, Walton Alencar Rodrigues, Benjamin Zymler, Augusto Nardes, Raimundo Carreiro, José Jorge e José Múcio Monteiro.

13.2. Auditores presentes: Augusto Sherman Cavalcanti (Relator), André Luís de Carvalho e Weder de Oliveira.

ENCERRAMENTO

Às 17 horas e 35 minutos, a Presidência convocou Sessão Extraordinária de Caráter Reservado para ser realizada a seguir e encerrou a sessão, da qual foi lavrada esta ata, a ser aprovada pelo Presidente e homologada pelo Plenário.

MARCIA PAULA SARTORI

Subsecretária do Plenário

Aprovada em 25 de março de 2010.

UBIRATAN AGUIAR

Presidente

DECISÃO NORMATIVA Nº 105, DE 24 DE MARÇO DE 2010

Altera os percentuais individuais de participação dos Estados e do Distrito Federal nos recursos previstos no art. 159, inciso III, da Constituição Federal, para aplicação no exercício de 2010, aprovados originalmente na forma do Anexo I da Decisão Normativa TCU nº 104, de 10 de fevereiro de 2010.

O TRIBUNAL DE CONTAS DA UNIÃO, no uso da atribuição que lhe confere o art. 1º-A, § 4º, inciso III, da Lei nº 10.336, de 19 de dezembro de 2001, e tendo em vista o que consta no processo nº TC-005.271/2010-0, resolve:

Art. 1º Ficam alterados, na forma do Anexo Único desta Decisão Normativa, os percentuais individuais de participação dos Estados e do Distrito Federal na distribuição dos recursos previstos no art. 159, inciso III, da Constituição Federal, para aplicação no exercício de 2010, aprovados originalmente na forma do Anexo I da Decisão Normativa TCU nº 104, de 10 de fevereiro de 2010.

Art. 2º Esta Decisão Normativa entra em vigor na data de sua publicação.

UBIRATAN AGUIAR
Presidente do Tribunal



ANEXO ÚNICO

PERCENTUAIS INDIVIDUAIS DE PARTICIPAÇÃO DOS ESTADOS E DO DF NOS RECURSOS DA CIDE (CF, art. 159, Inciso III)

UF	Unidade da Federação	Proporção da Malha ViáriaLei 10.336/01, Art. 1-A, p. 2º, Inc. I			Proporção do Consumo de CombustíveisLei 10.336/01, Art. 1-A, p. 2º, Inc. II			Proporção da PopulaçãoLei 10.336/01, Art. 1-A, p. 2º, Inc. III			Part. da UF na Parcela de 10% da CIDE (Lei 10.336/01, Art. 1-A, p. 2º, Inc. IV)	Participação Total da UF na CIDE para 2010
		Malha Viária Total por UF (DNIT, base 2009)	Part. % UF na Malha Nacional	Part. UF na Parcela de 40% da CIDE	Consumo Total de Combustíveis por UF (ANP, base 2009)	Part. % UF no Consumo de Combustíveis	Part. UF na Parcela de 30% da CIDE	População da UF (IBGE, base 01/07/2009)	Part. % UF na População Total	Part. UF na Parcela de 20% da CIDE		
		A	(B)=(A)/Total(A)	(C)=(B)*0,4	D	(E)=(D)/Total(D)	(F)=(E)*0,3	G	(H)=(G)/Total(G)	(I)=(H)*0,2	J	(K)=(C+F+I+J)
AC	Acre	1.392,7	0,68990525%	0,27596210%	255.607.497	0,23488061%	0,07046418%	691.132	0,36089176%	0,07217835%	0,37037037%	0,78897500%
AL	Alagoas	2.469,6	1,22337187%	0,48934875%	784.407.355	0,72080076%	0,21624023%	3.156.108	1,64804026%	0,32960805%	0,37037037%	1,40556740%
AM	Amazonas	1.151,6	0,57047095%	0,22818838%	2.735.685.904	2,51385261%	0,75415578%	3.393.369	1,77193199%	0,35438640%	0,37037037%	1,70710093%
AP	Amapá	430,5	0,21325785%	0,08530314%	417.148.458	0,38332242%	0,11496673%	626.609	0,32719947%	0,06543989%	0,37037037%	0,63611013%
BA	Bahia	15.222,7	7,54090662%	3,01636265%	5.563.934.673	5,11276228%	1,53382868%	14.637.364	7,64326354%	1,52865271%	0,37037037%	6,44921441%
CE	Ceará	8.270,3	4,09687900%	1,63875160%	2.141.220.082	1,96759127%	0,59027738%	8.547.809	4,46345099%	0,89269020%	0,37037037%	3,49208955%
DF	Distrito Federal	1.354,8	0,67113063%	0,26845225%	1.897.954.064	1,74405138%	0,52321541%	2.606.885	1,36124982%	0,27224996%	0,37037037%	1,43428800%
ES	Espírito Santo	3.962,2	1,96276483%	0,78510593%	2.076.816.135	1,90840975%	0,57252293%	3.487.199	1,82092766%	0,36418553%	0,37037037%	2,09218476%
GO	Goiás	13.742,6	6,80770582%	2,72308233%	4.431.977.236	4,07259383%	1,22177815%	5.926.300	3,09456489%	0,61891298%	0,37037037%	4,93414382%
MA	Maranhão	7.458,1	3,69453748%	1,47781499%	1.839.366.398	1,69021451%	0,50706435%	6.367.138	3,32475941%	0,66495188%	0,37037037%	3,02020160%
MG	Minas Gerais	26.952,5	13,35152671%	5,34061069%	12.034.550.021	11,05868365%	3,31760509%	20.033.665	10,46107628%	2,09221526%	0,37037037%	11,12080142%
MS	Mato Grosso do Sul	6.547,7	3,24355037%	1,29742015%	1.757.893.803	1,61534843%	0,48460453%	2.360.498	1,23259272%	0,24651854%	0,37037037%	2,39891359%
MT	Mato Grosso	7.906,3	3,91656342%	1,56662537%	2.849.150.096	2,61811613%	0,78543484%	3.001.692	1,56740811%	0,31348162%	0,37037037%	3,03591220%
PA	Pará	5.057,4	2,50529677%	1,00211871%	3.383.827.810	3,10943751%	0,93283125%	7.457.119	3,89392009%	0,77878402%	0,37037037%	3,08410435%
PB	Paraíba	3.801,2	1,88300986%	0,75320395%	1.059.683.910	0,97375549%	0,29212665%	3.769.977	1,96858722%	0,39371744%	0,37037037%	1,80941841%
PE	Pernambuco	7.140,4	3,53715764%	1,41486306%	2.844.835.420	2,61415133%	0,78424540%	8.810.256	4,60049422%	0,92009884%	0,37037037%	3,48957767%
PI	Piauí	6.076,1	3,00993271%	1,20397309%	848.219.921	0,77943885%	0,23383165%	3.145.325	1,64240965%	0,32848193%	0,37037037%	2,13665704%
PR	Paraná	14.837,9	7,35028729%	2,94011492%	7.774.870.732	7,14441634%	2,14332490%	10.686.247	5,58008956%	1,11601791%	0,37037037%	6,56982810%
RJ	Rio de Janeiro	5.908,7	2,92700736%	1,17080294%	6.831.918.948	6,27792732%	1,88337820%	16.010.429	8,36024357%	1,67204871%	0,37037037%	5,09660023%
RN	Rio Grande do Norte	4.656,7	2,30680102%	0,92272041%	1.121.600.005	1,03065089%	0,30919527%	3.137.541	1,63834504%	0,32766901%	0,37037037%	1,92995505%
RO	Rondônia	2.642,0	1,30877409%	0,52350963%	1.352.771.475	1,24307695%	0,37292309%	1.503.928	0,78531340%	0,15706268%	0,37037037%	1,42386577%
RR	Roraima	1.098,3	0,54406759%	0,21762704%	173.809.560	0,15971556%	0,04791467%	421.499	0,22009618%	0,04401924%	0,37037037%	0,67993131%
RS	Rio Grande do Sul	12.026,1	5,95739896%	2,38295958%	6.522.475.473	5,99357622%	1,79807287%	10.914.128	5,69908329%	1,13981666%	0,37037037%	5,69121948%
SC	Santa Catarina	7.138,3	3,53611736%	1,41444694%	4.555.674.100	4,18626028%	1,25587808%	6.118.743	3,19505379%	0,63901076%	0,37037037%	3,67970615%
SE	Sergipe	2.068,2	1,02452936%	0,40981174%	697.382.388	0,64083254%	0,19224976%	2.019.679	1,05462561%	0,21092512%	0,37037037%	1,18335700%
SP	São Paulo	26.195,6	12,97657928%	5,19063171%	31.967.721.043	29,37549916%	8,81264975%	41.384.039	21,60970490%	4,32194098%	0,37037037%	18,69559282%
TO	Tocantins	6.359,8	3,15046989%	1,26018795%	903.932.678	0,83063393%	0,24919018%	1.292.051	0,67467655%	0,13493531%	0,37037037%	2,01468381%
T O T A L		201.868,3	100,00000000%	40,00000000%	108.824.435.185	100,00000000%	30,00000000%	191.506.729	100,00000000%	20,00000000%	10,00000000%	100,00000000%

1ª CÂMARA

ATA Nº 8, DE 23 DE MARÇO DE 2010 (Sessão Ordinária)

Presidência do Ministro Valmir Campelo
Representante do Ministério Público: Dr. Paulo Soares Bugarin
Secretário da Sessão: AUFC Francisco Costa de Almeida

Com a presença dos Ministros Walton Alencar Rodrigues, Augusto Nardes, José Múcio Monteiro e do Auditor Weder de Oliveira, bem como do Representante do Ministério Público, Dr. Paulo Soares Bugarin, o Presidente da Primeira Câmara, Ministro Valmir Campelo, invocando a proteção de Deus, declarou aberta a Sessão Ordinária da Primeira Câmara às quinze horas, havendo registrado a ausência do Auditor Marcos Bemquerer Costa, em missão oficial deste Tribunal (Regimento Interno do Tribunal de Contas da União, artigos 12, § 2º, 33, 55, incisos I, alíneas a e b, II, alíneas a e b e III, 133, incisos I a IV, VI e VII, 134 a 136 e 140).

HOMOLOGAÇÃO DE ATA

A Primeira Câmara homologou a Ata nº 7, da Sessão Ordinária realizada em 16 de março de 2010, de acordo com os artigos 33, inciso X e 95, inciso I, do Regimento Interno.

PUBLICAÇÃO DA ATA NA INTERNET

Os Anexos das Atas, de acordo com a Resolução TCU nº 184/2005, estão publicados na página do Tribunal de Contas da União na Internet.

CUMPRIMENTOS AO SECRETÁRIO DA SESSÃO

v. fala do Presidente, Ministro Valmir Campelo, cumprimentando o Secretário da Sessão, pelo seu aniversário, no Anexo I a esta Ata.

PROCESSOS RELACIONADOS

A Primeira Câmara aprovou as Relações de processos organizadas pelos respectivos Relatores, bem como os Acórdãos de nºs 1357 a 1427, que se inserem no Anexo II desta Ata, na forma do Regimento Interno, artigos 137, 138, 140 e 143, e Resoluções TCU nºs 164/2003, 184/2005 e 195/2006, a seguir indicados:

a) Ministro Valmir Campelo (Relação nº 7):

ACÓRDÃO Nº 1357/2010 - TCU - 1ª Câmara

Os Ministros do Tribunal de Contas da União ACORDAM, por unanimidade, com fundamento nos arts. 1º, inciso V, e 39, inciso II, da Lei nº 8.443, de 16 de julho de 1992, c/c os arts. 1º, inciso VIII; 143, inciso II; 259, inciso II, e 260 §§ 1º e 2º, do Regimento Interno, e tomando por base as informações prestadas pelo órgão de Controle Interno e as verificações feitas pela Unidade Técnica, na forma prevista no art. 260, *caput*, do Regimento Interno, em considerar legal(ais) para fins de registro o(s) ato(s) de concessão a seguir relacionado(s), de acordo com os pareceres emitidos nos autos:

1. Processo TC-001.564/2009-3 (APOSENTADORIA)

1.1. Interessados: Aristides Lima de Freitas (076.151.831-20); Elias Antônio Virote Aquino (087.349.926-34); Gilberto Alves da Silva (015.362.572-49); Miguel Nery Monteiro (039.293.612-72); Monica Leite Gonçalves (521.614.982-15); Rita de Cássia Mota Aragão (201.613.362-72); Sidney Mascarenhas (132.872.656-87)

1.2. Órgão/Entidade: Justiça Federal de 1º e 2º Graus da 1ª Região/DF
1.3. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal(SEFIP)
1.4. Advogado constituído nos autos: não há.
1.5. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

ACÓRDÃO Nº 1358/2010 - TCU - 1ª Câmara

Os Ministros do Tribunal de Contas da União ACORDAM, por unanimidade, com fundamento nos arts. 1º, inciso V, e 39, inciso II, da Lei nº 8.443, de 16 de julho de 1992, c/c os arts. 1º, inciso VIII; 143, inciso II; 259, inciso II, e 260 §§ 1º e 2º, do Regimento Interno, e tomando por base as informações prestadas pelo órgão de Controle Interno e as verificações feitas pela Unidade Técnica, na forma prevista no art. 260, *caput*, do Regimento Interno, em considerar legal para fins de registro o ato de concessão a seguir relacionado, ressaltando que a rubrica GESST, conquanto indevidamente incluída de forma integral, está sendo paga proporcionalmente ao tempo de serviço da interessada, de acordo com os pareceres emitidos nos autos:

1. Processo TC-006.686/2008-0 (APOSENTADORIA)
1.1. Interessado: Aldenir Rocha Braga (025.415.133-72)
1.2. Órgão/Entidade: Núcleo Estadual do Ministério da Saúde/MA
1.3. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (SEFIP)
1.4. Advogado constituído nos autos: não há.
1.5. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

ACÓRDÃO Nº 1359/2010 - TCU - 1ª Câmara

Os Ministros do Tribunal de Contas da União ACORDAM, por unanimidade, com fundamento nos arts. 1º, inciso V, e 39, inciso II, da Lei nº 8.443, de 16 de julho de 1992, c/c os arts. 1º, inciso VIII; 143, inciso II; 259, inciso II, e 260 do Regimento Interno, em considerar legal(ais) para fins de registro o(s) ato(s) de concessão a seguir relacionado(s), de acordo com os pareceres emitidos nos autos:

1. Processo TC-011.893/2008-7 (APOSENTADORIA)
1.1. Interessados: Ailton Jose Coelho (245.672.569-72); Albertino Luciano (217.085.179-87); Ana Maria dos Santos (375.685.909-68); Aurora Heberle (094.869.769-53); Dulcinea Pereira (008.396.009-09); Eliana Amorim (288.430.029-53); Eros Clovis Merlin Filho (145.118.009-87); Gracia Maria Salles Maciel Koerich (342.651.989-53); Irma Schweitzer (145.045.379-15); João Nilson Zunino (006.430.419-15); Jose Neri de Souza (145.141.849-34); Ligia Maria Pereira (070.263.319-49); Luiz Fernando Menegotto (141.455.969-00); Luiz Roberto Moreira (109.451.569-87); Manoel dos Passos de Souza (305.829.469-72); Maria Boschetto Vieira (473.952.739-15); Marinalva Dias Silveira de Souza (259.320.049-91); Quizay Carvalho dos Santos (008.962.259-68); Rogério Adolfo

Rudorf (020.987.179-20); Sandra Regina da Silva (888.675.799-91); Vera Regina Martins Cardoso (288.871.669-00)

1.2. Órgão/Entidade: Núcleo Estadual do Ministério da Saúde/SC
1.3. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (SEFIP)
1.4. Advogado constituído nos autos: não há.
1.5. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

ACÓRDÃO Nº 1360/2010 - TCU - 1ª Câmara

Os Ministros do Tribunal de Contas da União ACORDAM, por unanimidade, com fundamento nos arts. 1º, inciso V, e 39, inciso II, da Lei nº 8.443, de 16 de julho de 1992, c/c os arts. 1º, inciso VIII; 143, inciso II; 259, inciso II, e 260 §§ 1º e 2º, do Regimento Interno, e tomando por base as informações prestadas pelo órgão de Controle Interno e as verificações feitas pela Unidade Técnica, na forma prevista no art. 260, *caput*, do Regimento Interno, em considerar legal(ais) para fins de registro o(s) ato(s) de concessão a seguir relacionado(s), mandar fazer a determinação sugerida, de acordo com os pareceres emitidos nos autos:

1. Processo TC-016.573/2008-0 (APOSENTADORIA)
1.1. Interessados: Aparecida Maria dos Santos (177.010.156-04); Elvira de Souza (253.471.016-87); Elza Maria dos Santos (140.247.056-87); Expedito Martins Chumbinho (010.810.986-00); Fabio de Mendonça Porto (042.710.506-44); Maria Luzia da Silva Braga (529.569.388-00); Therezinha Thiago de Almeida Perez (257.711.406-00)
1.2. Órgão/Entidade: Núcleo Estadual do Ministério da Saúde/MG
1.3. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal(SEFIP)
1.4. Advogado constituído nos autos: não há.
1.5. Determinação:
1.5.1.ao Núcleo Estadual do Ministério da Saúde no Estado de Minas Gerais para cadastrar no Sisac os atos de alteração de aposentadoria das servidoras Aparecida Maria dos Santos (CPF 177.010.156-04) e Terezinha Thiago de Almeida Perez (CPF 257.711.406-00), tendo em vista a integralização de seus proventos, conforme consta dos registros do SIAPE.

ACÓRDÃO Nº 1361/2010 - TCU - 1ª Câmara

Os Ministros do Tribunal de Contas da União ACORDAM, por unanimidade, com fundamento nos arts. 39, inciso II, da Lei nº 8.443, de 16 de julho de 1992, c/c o art. 260, § 1º, do Regimento Interno, e art. 7º da Resolução TCU nº 206/2007, em considerar prejudicado o mérito do ato de concessão de aposentadoria do Sr. Argemiro Coelho dos Santos, (fls.2/7), por perda de objeto, por motivo de falecimento, e considerar legais para fins de registro os atos de concessão dos demais interessados relacionados no item 1.1, de acordo com os pareceres emitidos nos autos:

1. Processo TC-019.101/2008-3 (APOSENTADORIA)
1.1. Interessados: Argemiro Coelho dos Santos (111.130.149-20); Isabel Espinosa Baggio (610.029.179-72); Jose do Nascimento (016.328.689-20); Maria Anunciada Valdivino (017.599.069-72); Marlei Machado Marques (114.704.539-91); Norberta Bezerra Soares (359.196.559-68); Osmael Amadeu Bruzamolín (034.606.149-00); Wilson Prado Guerra (255.500.719-91)

- 1.2. Órgão/Entidade: Núcleo Estadual do Ministério da Saúde/PR
- 1.3. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal(SEFIP)
- 1.4. Advogado constituído nos autos: não há.
- 1.5. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

ACÓRDÃO Nº 1362/2010 - TCU - 1ª Câmara

Considerando o pedido de dilação de prazo, encaminhado pelo Diretor de Contas da Marinha, Contra-Almirante (IM) Francisco José de Araújo, por meio do Ofício 100/DCoM-MB, datado de 23.2.2010 (fl. 197, v.p.);

Os Ministros do Tribunal de Contas da União ACORDAM, por unanimidade, com fundamento no art. 143, inciso V, "e" do Regimento Interno, em autorizar novo e improrrogável prazo por 15(quinze) dias, a contar da ciência deste acórdão, para atendimento das determinações constantes do Acórdão nº 2118/2009 - 1ª Câmara, de acordo com o parecer emitido pela Sefip:

1. Processo TC-029.045/2008-6 (APOSENTADORIA)
- 1.1. Interessados: Antonio Wilams Souza Santos (438.793.227-91); Dino Martins Bartolo (438.786.957-72); Francisco Antunes Câmara (016.833.143-87); Jamir Martins dos Santos (205.281.917-72); Manuel Jorge Emidio Dias (158.145.137-72); Masahiro Okuno (414.634.048-91); Nelson Valente (192.705.427-34); Nilson de Oliveira Santos (396.803.127-04); Pericles Garcia Mendes (414.938.347-20)
- 1.2. Órgão/Entidade: Diretoria do Pessoal Civil da Marinha
- 1.3. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (SEFIP)
- 1.4. Advogado constituído nos autos: não há.
- 1.5. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

ACÓRDÃO Nº 1363/2010 - TCU - 1ª Câmara

Os Ministros do Tribunal de Contas da União ACORDAM, por unanimidade, com fundamento nos arts. 1º, inciso V, e 39, inciso I, da Lei nº 8.443, de 16 de julho de 1992, c/c os arts. 1º, inciso VIII; 143, inciso II; 259, inciso I, e 260 do Regimento Interno, em considerar legal(ais) para fins de registro o(s) ato(s) de admissão de pessoal a seguir relacionado(s), de acordo com os pareceres emitidos nos autos:

1. Processo TC-000.759/2010-4 (ATOS DE ADMISSÃO)
- 1.1. Interessados: Alessandra Cristina de Jesus Teixeira (776.910.911-68); Antonio de Souza Dantas (322.812.501-72); Laerte Mauricio (642.205.919-15)
- 1.2. Órgão/Entidade: Conselho Nacional de Justiça
- 1.3. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (SEFIP)
- 1.4. Advogado constituído nos autos: não há.
- 1.5. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

ACÓRDÃO Nº 1364/2010 - TCU - 1ª Câmara

Os Ministros do Tribunal de Contas da União ACORDAM, por unanimidade, com fundamento nos arts. 1º, inciso V, e 39, inciso I, da Lei nº 8.443, de 16 de julho de 1992, c/c os arts. 1º, inciso VIII; 143, inciso II; 259, inciso I, e 260 do Regimento Interno, em considerar legal(ais) para fins de registro o(s) ato(s) de admissão de pessoal a seguir relacionado(s), de acordo com os pareceres emitidos nos autos:

1. Processo TC-000.765/2010-4 (ATOS DE ADMISSÃO)
- 1.1. Interessados: Kleper Jose da Silva Nepomuceno (854.069.963-04); Leonardo Gomes Vieira (948.791.334-34); Leopoldo Nobre Prates (027.234.546-65); Licia Maria Silva Guimarães da Rocha (870.318.845-00); Lilian Ruth Oliveira Adriano (361.768.503-04); Lindoelson Rosa Amaral (410.121.005-53); Lineusa Maria Carneiro de Oliveira Cruz (882.951.763-15); Lorena Carvalho Andrade Lima (004.127.785-64); Lorinelson Moraes (278.434.673-00); Lucelia Santos Vilarinho (843.935.483-53); Luciana Lucena Bezerra (618.997.203-91); Luciano Torres Moreira (023.673.376-16); Lucio Antonio de Oliveira (295.353.796-15); Lucio Klayton Barbosa de Lima (745.378.303-87); Luis Carlos de Araujo Junior (038.945.744-29); Luis Gustavo Moreira Franco (057.813.914-60); Luiz Alberto Portela Monteiro (429.052.063-49); Luiz Antonio Feilstrecker (391.002.949-34); Luiz Gustavo Rosa Melo (040.723.586-81); Luiz Laecio Feitosa Nunes (659.765.683-00); Luiz Wagner de Barros Mendonça (551.857.894-68); Luiza Almira Duarte Rosa (866.274.733-72); Luiza Sara Bento (005.338.885-22); Luzia Borges dos Santos Macedo (073.495.176-02); Maira Corona da Silva (084.889.857-54); Malena Falcão de Lucena (009.908.214-47); Manoel Rodrigues de Messias (023.296.418-18); Manuel de Brito Correia Filho (002.578.843-43); Manuela Gomes de Lima (012.032.965-41); Marcela Kenya Barbosa Cury (986.108.563-72); Marcelio Shales Lima da Silva (509.603.853-04); Marcell Marques Prota (052.753.164-29); Marcelo Carvalho Martins (273.438.838-36); Marcelo Costa de Azevedo (008.341.234-44); Marcelo Francisco da Silva (823.322.584-34); Marcia Cristina de Andrade (182.199.263-68); Marciana Isabely Martins Pereira (891.149.143-87); Marciano Ferreira Viana (551.644.553-15); Marcilene Ibiapina Coelho de Carvalho (671.699.533-15); Marcilio Moraes Monteiro (389.942.753-04); Marcio Antonio Coelho de Santa Isabel Junior (805.675.175-00); Marcio Camatta Zani (862.271.067-04); Marcio Rezende de Santana (604.032.255-15); Marcio Sousa Santos (818.037.293-68); Marco Aurelio Coelho Ramos (274.069.703-15); Marcos Andre Cardoso Fausto (022.322.775-77); Marcos Antonio Moreira Filgueira (542.512.143-15); Marcos Silva Neves (765.170.803-25); Marcos Vinícios Ribeiro

Delamarque (671.919.083-00); Marcos Wendell Viana Alves (969.142.205-06); Marcus Vinicius Santana Ribeiro (952.402.413-68); Maria Aldene Aguiar Sousa (914.680.783-72); Maria Cicera Rodrigues de Lima (008.779.294-08); Maria Eugenia Lima Hughes (395.272.715-68); Maria Francilene de Assis Barreto (007.105.885-00); Maria Helena Lopes Farias (460.126.994-68); Maria Roseane Barbosa dos Reis (516.109.145-20); Maria Vieira da Cunha Monteiro (360.758.844-91); Maria de Fatima Pinho Coimbra (487.988.193-72); Maria de Lourdes Silva (661.527.716-68); Marilisa Barbosa Pinheiro (453.516.513-00); Marly de Figueirêdo Ramos (296.758.805-97); Mateus Fontes de Carvalho (911.909.915-00); Melquizeide Lima do Couto (921.496.695-87); Michele Nogueira Ferreira (768.020.783-68); Mustafa Anunciacao Fatal Filho (785.472.375-34); Naama de Souza Efigenio (051.239.354-01); Nadilson Brito Pimentel (011.986.945-48); Nadsom Nunes Torres (039.861.314-18); Nagyla Maria de Lima Oliveira (929.202.333-00); Nara Juliana Colares (068.785.856-94); Nataly Almeida Barbosa (017.702.365-11); Nathalia Girao Juca de Araujo (654.562.703-15); Nilton Zavaris Nobre (014.356.065-40); Nestor Fernandes Fonseca (709.477.675-68); Neylson Moreira Bezerra (858.660.913-72); Nhirla Cavalcanti Jesuino (054.485.154-44); Nilberto Vicente Barros (909.999.753-15); Nildo Clerio Rocha de Andrade Filho (992.965.945-53); Nilton Dantas Viana Junior (001.229.165-06); Nilza Maria Albuquerque Barreto (089.131.024-04); Odirlai Barbosa Silva (013.367.216-69); Odismar Moreira Batista (012.945.425-75); Olade Moritaka (633.950.885-53); Olavo Sampaio Serrqueira (013.532.635-41); Oseas Leonardo Araujo Maranhão (179.346.303-44); Osias Pereira da Silva (614.065.703-20); Otavio Augusto Saracol Pereira (257.277.668-50); Ozio Rodrigues de Souza Neto (776.405.275-20); Raimundo Araujo Silva Neto (972.184.565-53); Raimundo Manoel Braz Junior (018.077.615-09); Regivaldo Carneiro (884.448.721-72); Renato Dantas Matoso (011.302.484-37); Renato Silva de Oliveira (907.470.545-68); Renato Tognere Ferron (019.873.557-09); Ricardo Maia Maia (018.886.435-01); Ricardo Teixeira de Carvalho Junior (010.040.153-80); Roberta Moitinho Santiago (022.372.165-41); Roberto Farias de Menezes Filho (802.304.405-25)

- 1.2. Órgão/Entidade: Banco do Nordeste do Brasil S.A. - MF
- 1.3. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal(SEFIP)
- 1.4. Advogado constituído nos autos: não há.
- 1.5. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

ACÓRDÃO Nº 1365/2010 - TCU - 1ª Câmara

Os Ministros do Tribunal de Contas da União ACORDAM, por unanimidade, com fundamento nos arts. 1º, inciso V, e 39, inciso I, da Lei nº 8.443, de 16 de julho de 1992, c/c os arts. 1º, inciso VIII; 143, inciso II; 259, inciso I, e 260 do Regimento Interno, em considerar legal(ais) para fins de registro o(s) ato(s) de admissão de pessoal a seguir relacionado(s), de acordo com os pareceres emitidos nos autos:

1. Processo TC-000.766/2010-0 (ATOS DE ADMISSÃO)
- 1.1. Interessados: Roberto Ferreira Pinto (874.890.313-20); Roberto Wandenkolk Alves (313.646.165-72); Robson Barbosa Oliveira (002.633.125-00); Robson Silva Cardoso (988.338.983-34); Rock Lane Pereira Araujo (288.939.723-87); Rodrigo Maia Santos (009.007.875-62); Rodrigo dos Santos Verissimo Florêncio (044.012.326-74); Roger Coelho da Costa (803.899.963-00); Rogerio Evangelista Silva (975.575.525-04); Rogerio Mendes Silqueira (076.638.276-19); Romildo Vieira Farias (191.539.705-78); Romulo Araujo Rabelo (656.682.433-20); Romulo Augusto Freitas Freire (418.621.634-72); Ronaldo Braga de Queiroz Araujo (044.710.284-21); Ronaldo Gonsiorkiewicz (725.047.140-68); Rondinele Barbosa Silva (749.104.343-72); Rosanna de Moura Barros (019.686.733-93); Roselia Lopes de Castro (880.834.113-53); Rosimare Costa Pinheiro Dias (958.531.625-00); Sizio Junio Tostes dos Santos (990.767.213-00); Teresa Santos de Oliveira (634.335.912-53); Valmir Lima de Santana (234.664.305-00); Valtor Jose de Souza Filho (500.026.005-87); Violeta Souza Pinheiro (577.071.545-68); Wainer de Almeida Roque (759.606.564-34); Waldir Vieira de Lima (929.209.344-49); Waldson Bernardes Guimarães (531.844.837-20); Waldson Souza Lima Junior (019.497.015-90); Wanderson Roberto de Moura Passos (895.314.693-34); Wany Leydiane Souza de Andrade (046.036.904-01); Washington dos Santos Lima (827.280.543-04); Wellington Alcântara de Oliveira Filho (819.650.105-63); Wellington Kerner Marques (260.176.525-91); Wellington Walber Soares dos Santos (834.062.393-15); Wiviane de Jesus Veloso (921.135.836-15)
- 1.2. Órgão/Entidade: Banco do Nordeste do Brasil S.A. - MF
- 1.3. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal(SEFIP)
- 1.4. Advogado constituído nos autos: não há.
- 1.5. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

ACÓRDÃO Nº 1366/2010 - TCU - 1ª Câmara

Os Ministros do Tribunal de Contas da União ACORDAM, por unanimidade, com fundamento nos arts. 1º, inciso V, e 39, inciso I, da Lei nº 8.443, de 16 de julho de 1992, c/c os arts. 1º, inciso VIII; 143, inciso II; 259, inciso I, e 260 do Regimento Interno, em considerar legal(ais) para fins de registro o(s) ato(s) de admissão de pessoal a seguir relacionado(s), de acordo com os pareceres emitidos nos autos:

1. Processo TC-000.774/2010-3 (ATOS DE ADMISSÃO)
- 1.1. Interessados: Francisco Souza e Silva (304.381.028-78); Francisco Vanderlei da Silva (115.698.078-09); Gabriela Moraes Lopes (077.457.516-67); Giselle Cristina Lima Cavalcante Gaia do Cou-

to (010.753.087-20); Givanildo Gonçalves Brito (572.138.102-78); Glenn de Brito Cunha (075.319.804-52); Graciela Centurion Pereira (703.192.869-91); Graziela de Oliveira Lopes Martins (077.145.867-37); Guilherme Hermeto Costa (735.608.126-15); Gustavo Neves Araujo Nascimento (083.850.807-32); Helen Alves de Lima (744.773.319-91); Hilnon Silva Junior (714.948.209-00); Hulanne Virginia Magalhães da Silva (340.426.398-79); Ialo Antonio Varella Andreoli (551.334.520-04); Ingrid de Fatima Aquino Suzuki (967.329.622-72); Jacomo Gustavo Pilati (365.832.368-00); Jalingson Brito de Souza (047.295.554-30); Janaina Maria Bettas (057.943.619-56); Jane da Rocha Vitoriano (273.498.292-72); João Carlos Drehmer (685.079.250-49); Joaquim Batista Ribeiro (964.141.035-00); Jocer-mar Bobrzyk (005.418.660-95); Jorge Previatto (041.795.128-07); Jose Airtton Pereira Junior (057.818.279-35); Jose Alberto Ribeiro (274.095.387-91); Jose Camilo Rodrigues (305.229.618-35); Jose Carlos de Oliveira (008.116.868-33); Jose Eldeney Moura Neves (728.210.941-91); Jose Filomeno de Albuquerque Neto (050.236.854-38); Jose Rubens da Cunha (550.298.928-34); Juliana Avila Santos da Silva (229.924.848-06); Juliana Cristina Ferreira Gomes (078.466.556-71); Juliana Ribeiro da Silva (014.260.381-35); Jullyanna Carla Camelo de Araujo (013.103.294-19); Leana Luci da Silva Lima (079.643.984-23); Leandro Alexandre (064.542.266-54); Lia Ferreira Melo dos Santos (012.092.675-00); Lidiane Orlolan (043.089.229-25); Lilian Galvionli dos Santos (374.607.168-20); Lincoln Rodrigo Kikuchi (314.524.878-20); Lourenco Juliani (043.174.448-36); Lucas Borges Rocha (011.947.521-95); Lucinaldo Soares de Lima (681.076.414-34); Lucio Almeida (932.948.910-91); Luis Reale Neto (217.941.148-07); Luiz Carlos Rodrigues Colao (607.468.317-49); Magda Ramos Matajs (012.457.058-57); Manuela Almeida Marinho (035.293.484-06); Marcal Rocha Vieira (026.002.989-08); Marcela Alves de Almeida (351.978.748-21); Marcelo Camargo (032.275.189-61); Marcelo Pinto Gonçalves (008.563.597-93); Marcio Eidi Kurissio (016.681.829-12); Marcio Luiz Hayashi Nunes (371.927.078-56); Marcio Nascimento dos Santos (114.463.727-90); Marco Antonio Buzzo (341.094.788-47); Marcos Guilherme Grandi (836.642.890-72); Marcos Wagner Rocha (086.334.078-41); Maria Aparecida Alapenha de Paiva (894.232.328-68); Maria Helena de Souza Chagas (758.478.686-34); Mariana Stela Zani (347.044.818-32); Mariane Segato Peres (327.780.708-85); Marília Ribeiro de Oliveira (061.509.826-61); Marimeia Shenit Borges da Silva (361.447.598-08); Mariza Garcia Ponde Avelino (049.132.539-80); Mayara Ilma Kaneko da Silva (369.474.108-94); Monica Cristina Araujo Montenegro (932.608.304-72); Ocimar Francisco de Oliveira (013.442.998-22); Paloma Silva Vieira (310.061.028-84); Patricia Janaina Frangulles (595.253.980-72); Patricia Maria Cabral (097.199.407-27); Patricia Monteiro Baguez (311.124.508-07); Paula Angelica Silva Mendes Pereira (058.738.296-16); Paula Bertoni Dias (047.745.519-02); Paulo Cesar Felix Correia (293.195.488-89); Paulo Henrique Braga Baia (509.312.962-34); Paulo de Brito Junior (117.693.478-36); Pedro Luiz Ferraz de Campos (346.191.368-59); Piero Andreoni de Almeida (086.287.517-00); Priscila Martinhago Machado (333.455.888-62); Rafael Moreira Guimarães (092.020.267-50); Rafael Nunes Moura (873.975.011-68); Rafael Santos Carvalho (089.053.916-21); Rafaela Lopes de Vasconcelos Lima (008.879.534-92); Raphael Barros Lopes dos Santos (117.269.537-77); Regina Resende Barroso (055.140.246-60); Renato Aurelio Gerassi (102.421.748-50); Renato Ribeiro de Almeida (353.956.398-96); Renato Vieira de Matos (050.429.456-36); Risoneide Simões Cardoso (823.014.411-72); Roberto Reis de Oliveira Rossi (041.831.887-50)

- 1.2. Órgão/Entidade: Caixa Econômica Federal - MF
- 1.3. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (SEFIP)
- 1.4. Advogado constituído nos autos: não há.
- 1.5. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

ACÓRDÃO Nº 1367/2010 - TCU - 1ª Câmara

Os Ministros do Tribunal de Contas da União ACORDAM, por unanimidade, com fundamento nos arts. 1º, inciso V, e 39, inciso I, da Lei nº 8.443, de 16 de julho de 1992, c/c os arts. 1º, inciso VIII; 143, inciso II; 259, inciso I, e 260 do Regimento Interno, em considerar legal(ais) para fins de registro o(s) ato(s) de admissão de pessoal a seguir relacionado(s), de acordo com os pareceres emitidos nos autos:

1. Processo TC-000.775/2010-0 (ATOS DE ADMISSÃO)
- 1.1. Interessados: Rodrigo Luiz Nery (070.493.106-03); Rodrigo Maciel Dias de Andrade (039.574.814-30); Rogian de Castro Marques (073.799.684-67); Romilda Gonçalves da Cunha (168.700.318-19); Rosana Mara Borges Duran (914.290.059-04); Rosana Oliveira dos Reis (599.138.782-68); Rosane Pacheco Saraiva (457.643.600-72); Roseli Marcia Fritsch (688.531.300-91); Ruy Ramos (072.220.518-05); Rychard Denys Fully (016.785.016-46); Samuel dos Santos (042.976.127-98); Sandra Avila Mercado Granado (129.769.348-51); Sergio Henrique Sampaio de Sousa (002.985.891-76); Sergio Hideo Kaneko (166.729.888-74); Sidney Augusto dos Santos (062.546.074-09); Silvia Maria Franco Gozeloto (287.616.968-11); Tania Aparecida Fornaciari (212.512.098-40); Tatiana Miyazaki (294.767.168-60); Tatiane Regina Cardoso Lino (333.485.908-84); Thiago Ferreira de Souza (066.365.176-03); Thiago Ribeiro Ferreira Bueno (314.478.938-08); Thiago Vasconcellos de Mattos Junior (044.017.496-18); Tiago Britto dos Santos (055.032.207-81); Tiago Cardoso (078.239.739-52); Tiago Henriques Demetrio (044.702.939-89); Tiago Manfre (066.461.769-73); Wagner Enelson Braga (039.720.609-71); Valdeirton Antonio da Silva (252.618.958-63); Valeria Polo Vidal Sampaio (767.379.506-04); Vanessa de Oliveira Gararoba (078.105.937-22); Vitor Genio Gomiero (082.769.348-62); Viviane Araujo do Nascimento (913.738.321-34); Viviane Costa Santos (065.109.506-93); Waldir Buissa (007.732.018-



23); Wanessa Rosa Oliveira Mendes (955.150.891-20); Wanilton Victoriano Alves (853.659.636-87); Washington de Carvalho Costa (022.931.034-63); Wesley Mendonça Leite (022.890.885-01); William Gomes da Silva (314.494.078-03); William Chahrour (341.878.068-73); Wilson Roberto de Almeida (081.798.438-07)

1.2. Órgão/Entidade: Caixa Econômica Federal - MF

1.3. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal(SEFIP)

1.4. Advogado constituído nos autos: não há.

1.5. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

ACÓRDÃO Nº 1368/2010 - TCU - 1ª Câmara

Os Ministros do Tribunal de Contas da União ACORDAM, por unanimidade, com fundamento nos arts. 1º, inciso V, e 39, inciso I, da Lei nº 8.443, de 16 de julho de 1992, c/c os arts. 1º, inciso VIII; 143, inciso II; 259, inciso I, e 260 do Regimento Interno, em considerar legal para fins de registro o ato de admissão de pessoal a seguir relacionado, de acordo com os pareceres emitidos nos autos:

1. Processo TC-000.868/2010-8 (ATOS DE ADMISSÃO)
- 1.1. Interessado: Francisco de Assis Bahia Ribeiro (950.126.211-15)
- 1.2. Órgão/Entidade: Tribunal Regional Federal 1ª Região (DF-AC- AP-AM-BA-GO-MA-MT-MG-PA-PI-RO-RR-TO)
- 1.3. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal(SEFIP)
- 1.4. Advogado constituído nos autos: não há.
- 1.5. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

ACÓRDÃO Nº 1369/2010 - TCU - 1ª Câmara

Os Ministros do Tribunal de Contas da União ACORDAM, por unanimidade, com fundamento nos arts. 1º, inciso V, e 39, inciso I, da Lei nº 8.443, de 16 de julho de 1992, c/c os arts. 1º, inciso VIII; 143, inciso II; 259, inciso I, e 260 do Regimento Interno, em considerar legal para fins de registro o ato de admissão de pessoal a seguir relacionado, de acordo com os pareceres emitidos nos autos:

1. Processo TC-000.870/2010-2 (ATOS DE ADMISSÃO)
- 1.1. Interessado: Thomaz Moreira Werneck (071.416.986-20)
- 1.2. Órgão/Entidade: Justiça Federal de Primeiro Grau - RJ
- 1.3. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (SEFIP)
- 1.4. Advogado constituído nos autos: não há.
- 1.5. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

ACÓRDÃO Nº 1370/2010 - TCU - 1ª Câmara

Os Ministros do Tribunal de Contas da União ACORDAM, por unanimidade, com fundamento nos arts. 1º, inciso V, e 39, inciso I, da Lei nº 8.443, de 16 de julho de 1992, c/c os arts. 1º, inciso VIII; 143, inciso II; 259, inciso I, e 260 do Regimento Interno, em considerar legal(ais) para fins de registro o(s) ato(s) de admissão de pessoal a seguir relacionado(s), de acordo com os pareceres emitidos nos autos:

1. Processo TC-000.873/2010-1 (ATOS DE ADMISSÃO)
- 1.1. Interessados: Carolina Pereira Mesquita Neto (036.583.696-63); Isabel Costa Rego (057.881.306-89)
- 1.2. Órgão/Entidade: Justiça Federal de 1º e 2º Graus da 4ª Região/RS
- 1.3. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal(SEFIP)
- 1.4. Advogado constituído nos autos: não há.
- 1.5. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

ACÓRDÃO Nº 1371/2010 - TCU - 1ª Câmara

Os Ministros do Tribunal de Contas da União ACORDAM, por unanimidade, com fundamento nos arts. 1º, inciso V, e 39, inciso I, da Lei nº 8.443, de 16 de julho de 1992, c/c os arts. 1º, inciso VIII; 143, inciso II; 259, inciso I, e 260 do Regimento Interno, em considerar legal(ais) para fins de registro o(s) ato(s) de admissão de pessoal a seguir relacionado(s), de acordo com os pareceres emitidos nos autos:

1. Processo TC-000.899/2010-0 (ATOS DE ADMISSÃO)
- 1.1. Interessados: Danielle da Silva Barbosa Castelo (835.706.832-49); Fabricia Helena Linhares Coelho da Silva (010.233.043-33); Laerte Ferreira dos Santos Filho (533.061.555-00)
- 1.2. Órgão/Entidade: Ministério Público Federal - MPU
- 1.3. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal(SEFIP)
- 1.4. Advogado constituído nos autos: não há.
- 1.5. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

ACÓRDÃO Nº 1372/2010 - TCU - 1ª Câmara

Os Ministros do Tribunal de Contas da União ACORDAM, por unanimidade, com fundamento nos arts. 1º, inciso V, e 39, inciso I, da Lei nº 8.443, de 16 de julho de 1992, c/c os arts. 1º, inciso VIII; 143, inciso II; 259, inciso I, e 260 do Regimento Interno, em considerar legal(ais) para fins de registro o(s) ato(s) de admissão de pessoal a seguir relacionado(s), de acordo com os pareceres emitidos nos autos:

1. Processo TC-004.174/2010-0 (ATOS DE ADMISSÃO)
- 1.1. Interessados: Adilson Antonio Borges Junior (168.623.648-47); Alan Carlos Lima Bandeira (445.374.843-49); Alonso Rodrigues Marinho Junior (842.811.383-15); Ana Cristina Martins Matos (618.270.883-20); Ana Karine de Oliveira Silva (757.062.533-15); Ana Patricia Gomes de Oliveira (828.021.303-15); Andre Carneiro Linhares Fernandes (839.765.583-20); Arthur Yamamoto (040.994.568-46); Audrey Toscano de Medeiros (025.694.994-80); Beatriz Helena Nousiainen Sampaio (266.064.703-82); Berchris Moura Requião Neto (925.445.925-91); Bernardo Alcione Rodrigues Correia (150.429.283-91); Bruno Rebouças de Moura (776.760.925-15); Camila Vasconcelos Brito de Urquiza (615.491.773-20); Carla Ivani Ferreira Magalhães (007.004.705-73); Carolina Ferreira Gomes Silva (544.481.823-04); Claudio Alves Guabiraba (416.056.243-49); Claudio Miranda Barreto (379.697.735-91); Clodoaldo da Silva Gouveia Junior (012.160.724-00); Daniel Paiva Damasceno (360.483.133-49); Darcy Bueno dos Santos (850.515.358-87); David de Almeida Ferreira (684.949.392-20); Dayvison Chaves Lima (834.612.053-20); Denis Roberto Costa Lima (931.439.743-20); Denisingelo de Moura Rabelo (962.736.315-49); Diego Ivo Campos Costa (913.260.793-87); Dorivando Pereira Bezerra (790.283.143-34); Dorotea Karine Dias Pitombeira (714.782.483-00); Edenizar Carvalho de Sousa Junior (790.283.903-59); Eder Anderson Souza Abreu (011.224.995-74); Edivan Soares da Costa (692.548.693-68); Edjania Santana Reis (584.795.625-87); Edson Greominiano da Silva (473.353.863-49); Eduardo Jose Lima de Carvalho (020.440.974-86); Edvan Alexandre Marques (833.184.103-49); Edward Soares Alvarenga (004.759.973-10); Elmano Tavares Guerreiro Davi (086.020.047-70); Elofran Marques Silva (965.022.405-00); Eriberto Carlos Mendes da Silva (655.705.454-68); Erico Bandeira Fernandes Tavora (701.366.373-53); Erika de Fatima Miranda Ribeiro (669.459.414-34); Eude Alves Freitas Junior (778.586.895-68); Eveline Marinho de Sena Area Leão (924.419.983-15); Everlandio Rebouças Queiroz Fernandes (969.583.914-20); Fabio Saboia de Menezes (999.271.793-91); Fabricio Nascimento Vasconcelos (044.908.546-50); Felipe Rodrigues Lima Santos (973.899.273-72); Felipe Sampaio Martins (740.519.463-04); Fernanda Martins e Figueiredo (895.221.923-68); Fernando Barreto de Melo (511.934.695-20); Fernando Saulo Calheiros de Oliveira Pinheiro (472.074.693-49); Fernando Soares de Siqueira (314.101.543-00); Firmino Pereira de Assunção Sousa (852.070.803-00); Francisca Evany Rebouças Costa (484.799.423-04); Francisco Cleber Monteiro (963.005.823-53); Francisco Daniel Ribeiro (872.248.103-63); Francisco Edvan Chaves (809.794.323-91); Francisco Jarbas Marques de Souza (277.847.463-34); Francisco Olavo da Silva Junior (684.637.583-04); Francisco Vinicius da Silva Junior (555.408.563-68); Francisco Xavier Lima Ferreira (803.043.203-82); Francisco das Chagas F de Oliveira Junior (630.646.263-53); Francisco das Chagas Martins Filho (908.969.473-00); Frank Valois Ribeiro (688.684.565-91); Frederic Menezes Ferreira (936.248.753-53); George Felício Gomes de Oliveira (953.912.903-68); George Martins Silva (822.735.885-34); George Mazza Matos (754.035.603-00); Graciula Furtado Araujo (578.659.732-68); Gustavo Bastos dos Santos (028.920.484-43); Herman Yassushi Okasaki (023.416.854-47); Hildebrando Oliveira (800.120.863-04); Hugo Sampaio Cardoso (338.693.238-09); Iriana Feitosa de Oliveira (755.139.863-53); Jackelline Carvalho Costa (807.486.863-04); Jacqueline Brasil Accioly Simoes (430.485.013-04); Jeylton Cardoso Dantas (807.493.993-68); Joana D Arc Lopes de Melo (003.248.073-33); João Barbosa Filho (436.755.574-72); João Batista Felix Martins (838.069.624-72); João Marcelo Santos Gaioso (003.081.423-57); Joao Paulo Viana Araujo (618.366.483-91); Jociara de Siqueira Lopes (027.746.714-42); Jonathan Marcelo dos Santos (060.264.096-29); Jose Cassemiro dos Santos Junior (938.434.965-87); Jose Francisco Ramalho dos Santos (240.703.434-15); Joselia Maria Bezerra Santos de Albuquerque (741.268.573-20); Juciara de Sousa (003.713.393-40); Juliana de Oliveira Carvalho (624.765.993-87); Kallyn Kristine Soares Campos Leodido (764.364.703-87); Kamilla Ribas Soares (038.270.836-99); Karine Rodrigues Mattos (974.178.073-72); Karla Rubia Cardoso da Silva Barbosa (021.503.374-44); Kate Tavares Leal (009.963.694-81); Katia Selene da Silva Fonseca (708.606.613-34); Kelme Melo Fontes Correia (386.583.305-59); Kelvya Queiroz Costa (686.521.432-34); Kerginaldo Lima de Mattos Neto (624.515.883-49); Kleber Jose Tenorio Tavares (024.493.934-98); Laerte Luiz do Nascimento (424.606.706-72)
- 1.2. Órgão/Entidade: Banco do Nordeste do Brasil S.A. - MF
- 1.3. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal(SEFIP)
- 1.4. Advogado constituído nos autos: não há.
- 1.5. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

ACÓRDÃO Nº 1373/2010 - TCU - 1ª Câmara

Os Ministros do Tribunal de Contas da União ACORDAM, por unanimidade, com fundamento nos arts. 1º, inciso V, e 39, inciso I, da Lei nº 8.443, de 16 de julho de 1992, c/c os arts. 1º, inciso VIII; 143, inciso II; 259, inciso I, e 260 do Regimento Interno, em considerar legal(ais) para fins de registro o(s) ato(s) de admissão de pessoal a seguir relacionado(s), de acordo com os pareceres emitidos nos autos:

1. Processo TC-004.177/2010-0 (ATOS DE ADMISSÃO)
- 1.1. Interessados: Telma de Fatima de Brito Costa (214.970.444-72); Teodoro Ribeiro Fernandes da Silva (614.568.373-20); Teresinha Maria Versiani Passos (832.514.996-53); Terezinha Alves de Araujo Mendes (346.945.283-00); Thales Carvalho Messias (999.612.105-49); Thalles Mendes Pinto (930.599.143-20); Thiago Albuquerque Teotônio (012.332.784-95); Thiago Alexandre Feitosa (991.449.563-04); Thiago Andre do Nascimento Fernandes

(048.694.144-22); Thiago Calo de Figueiredo (834.235.755-49); Thiago Dantas e Silva (009.698.454-64); Thiago Felizardo Guerreiro Uchoa (654.622.543-34); Thiago Mendes Diniz (056.417.944-22); Thiago Ribeiro de Almeida (005.884.043-57); Thiberio Albuquerque Teotônio (012.332.714-82); Tiago Cordeiro Marques (650.228.403-59); Tiago Mendes Cruz (008.158.575-60); Tiago Pacheco Rios (795.638.215-72); Tiago Torres Cardeal (044.818.044-83); Tiago de Carvalho Vasconcelos (007.269.253-73); Ticiania Pinto Rangel (629.531.413-91); Tina Constanca Barreto Fonseca (475.629.784-68); Tome Francisco Neto (639.262.614-04); Toni Flavio Dias (033.060.804-54); Tony Dantas Silva (917.170.435-34); Wagner Mota de Souza (946.573.603-10); Valdeci Sousa de Oliveira Filho (631.665.503-72); Valdeci da Costa Cavalcante (000.599.585-02); Valdenizia de Santana Menezes (013.437.915-29); Valdete Juliana Kuhn Melo (964.383.555-34); Valdilene de Freitas Pereira (432.314.893-34); Valdir Machado Neto (842.773.943-53); Valeria dos Santos Araujo (656.683.163-00); Vanda Lucia de Sousa (561.272.944-87); Vanessa Dantas Vasconcelos do Nascimento (034.695.004-01); Vanessa Duran Novaes (007.803.005-64); Vanessa Navarro Serrano de Lima (008.044.854-29); Vanessa Segatto (017.578.395-00); Vanessa Viviane Santos da Silva Leal (041.072.274-05); Vania Silva Santos de Alencar Coelho (991.506.113-72); Venicius Elo Macedo Lima (697.798.133-49); Veruschka Bezerra de M Barreto Campelo (657.280.764-91); Viberica Gonçalves da Costa (038.738.774-90); Vilmar Barbosa de Sousa (306.590.433-00); Vilmar Soares do Nascimento (932.349.703-78); Vinicius Lima Cruz (643.042.803-68); Vivian Machado Barbosa (825.978.805-59); Wagner Bezerra Ribeiro (036.345.024-60); Wagner Ferreira Matos (529.851.645-91); Waksman de Paiva Silvestre (873.530.324-72); Waldiney Ade (004.985.746-01); Walmark Clay Almeida dos Santos (041.538.164-93); Wamberg Glaucon Chaves de Oliveira (757.009.993-15); Wanderson Gomes Lins (864.473.433-49); Wanderson Lopes de Oliveira (950.743.096-20); Washington Luis Freire de Almeida (037.372.454-36); Washington Luiz Poderoso (266.526.765-91); Wellington Ferreira de Moura (025.327.344-77); Welton Ramos Pereira de Souza (021.356.644-30); Wendel Henrique do Nascimento Carvalho (007.770.073-20); Wendel Lima de Omena (828.195.214-87); Wenison Costa Silva (840.263.243-20); Williams da Silva Rocha (031.315.694-84); Wilma Azevedo Fernandes (181.909.525-87); Wladimir Medeiros (008.249.354-54); Wosley Handerson de Souza Silva (049.325.994-55); Yaponira de Carvalho Xavier (032.544.284-39); Yaskara Karine Fernandes Saraiva Brandão (011.697.814-70); Ylenia Nalyne Fonseca da Costa (598.966.125-87); Zylkson Cipriano de Oliveira (025.416.484-64)

- 1.2. Órgão/Entidade: Banco do Nordeste do Brasil S.A. - MF
- 1.3. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (SEFIP)
- 1.4. Advogado constituído nos autos: não há.
- 1.5. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

ACÓRDÃO Nº 1374/2010 - TCU - 1ª Câmara

Os Ministros do Tribunal de Contas da União ACORDAM, por unanimidade, com fundamento nos arts. 1º, inciso I, 16, inciso II, 18 e 23, inciso II, da Lei nº 8.443, de 16 de julho de 1992, c/c os arts. 1º, inciso I, 137, inciso II, 143, inciso I, alínea "a", 208 e 214, inciso II, do Regimento Interno, em julgar as contas a seguir relacionadas regulares com ressalva, dar quitação ao(s) responsável(eis) e mandar fazer a(s) determinação(ões) sugeridas, de acordo com o parecer emitido pelo Ministério Público:

1. Processo TC-016.181/2008-0 (TOMADA DE CONTAS - Exercício: 2007)
- 1.1. Responsáveis: Aldenir de Almeida Gonçalves (144.773.191-34); Ana Maria Pereira dos Santos (044.093.537-72); Arlene Gidra Gomes (369.135.537-49); Fulvia Maria dos Santos (268.289.838-66); Haroldo Araujo do Nascimento (765.815.357-53); Heitor Luiz de Oliveira (609.364.287-91); Hilda Maria Monteiro (033.055.381-04); Irandir dos Santos Azevedo (349.099.237-72); Isabelle Gabriel de Magalhães (999.211.547-53); Joao Teofilo da Silva (096.812.131-49); Jorge Cezar Couto de Oliveira (178.334.187-49); Leila Regina de Oliveira Gonçalves de Carvalho (370.133.517-68); Maria da Cunha Lana (721.697.887-00); Mary Alves Costa (486.161.257-87); Paulo Cezar Garcez Monteiro de Carvalho (000.600.971-91); Rinaldo Frederico da Fonseca (459.553.957-68); Roberta Machado Evangelista (043.528.647-14); Sandra da Silva Azevedo Pinho (409.733.607-04); Sonia Pereira Cassemiro (506.928.607-20); Valdemar da Silva Fagundes (222.083.561-87); Vancler Rangel Fernandes (594.673.637-04); Victor Graboís (430.200.547-53)
- 1.2. Órgão/Entidade: Hospital Geral de Bonsucesso/RJ - MS
- 1.3. Unidade Técnica: Secretaria de Controle Externo - RJ(SECEX-RJ)
- 1.4. Advogado constituído nos autos: não há.
- 1.5. Determinações:
 - 1.5.1.à Direção do Hospital Geral de Bonsucesso - HGB/MS, para adoção das seguintes medidas:
 - 1.5.1.1. quanto ao uso do cartão corporativo:
 - 1.5.1.1.1 providenciar a capacitação dos responsáveis pela execução e controle do CPGF;
 - 1.5.1.1.2 realizar saques no valor das despesas a serem efetuadas. No caso de valores sacados em excesso, proceder à devolução do valor excedente, quando superior a R\$ 30,00, em até três dias úteis, por meio de Recolhimento à União;
 - 1.5.1.1.3 utilizar o saque apenas em caráter excepcional e registrar a justificativa na prestação de contas;
 - 1.5.1.1.4 realizar o pagamento das faturas decorrentes do uso do cartão corporativo na data de seu vencimento, abstendo-se de arcar com os encargos financeiros pelo atraso no seu pagamento;

1.5.1.1.5 registrar a apreciação da autoridade competente sobre a prestação de contas do suprido logo em seguida à apresentação da mesma;

1.5.1.2. quanto à ausência de desconto de auxílio-transporte na concessão de diárias:

1.5.1.2.1. efetuar levantamento nas concessões de diárias ocorridas no exercício de 2007, de forma a identificar e promover os ressarcimentos referentes a outros casos para os quais os valores de auxílio-transporte não foram descontados, conforme legislação vigente, encaminhado o resultado à CGU-Regional/RJ;

1.5.1.2.2. promover o ressarcimento das diárias recebidas a maior pelos servidores de matrículas números 0626355, 0641041, 0648307, 1099237, 2499594 e 1533547 referentes, respectivamente, aos Processos 3374.005784/2007-58, 3374.005786/2007-47, 3374.007217/2007-36, 3374.006353/2007-17, 3374.006354/2007-53 e 3374.007090/2007-55;

1.5.1.2.3. implementar imediatamente rotina de desconto do auxílio-transporte nas concessões de diárias;

1.5.1.2.4. apresentar o resultado do levantamento nas concessões de diárias ocorridas nos exercícios de 2005 e 2006, de forma a identificar e promover os ressarcimentos referentes a outros casos para os quais os valores de auxílio-transporte não foram descontados, conforme legislação vigente;

1.5.1.3. quanto à acumulação ilegal de cargos/empregos públicos:

1.5.1.3.1. adotar medidas junto ao Ministério da Saúde, com vistas a dar cumprimento às determinações expressas no Acórdão TCU nº 2242/2007-Plenário;

1.5.1.4. quanto à aposentadorias por invalidez concedidas intempestivamente:

1.5.1.4.1. estabelecer rotina administrativa que inclua prioridade para as concessões de aposentadoria por invalidez, evitando prática de atos em desacordo com o que estabelece o artigo 188 da Lei 8.112/90, Decisões do TCU e Instruções Normativas que regem as referidas concessões;

1.5.1.4.2. promover revisão das aposentadorias já concedidas, nos últimos 5 (cinco) anos, com base nos mesmos fundamentos, apresentando o resultado desta revisão à CGU-Regional/RJ;

1.5.1.4.3. localizar ou reconstituir o Processo de nº 25001/008138/2002, objetivando efetuar o reexame, em decorrência do descrito no item nº 3.2.1.1 do Anexo nº I do Relatório nº 208120 da Controladoria Geral da União.

ACÓRDÃO Nº 1375/2010 - TCU - 1ª Câmara

Os Ministros do Tribunal de Contas da União, considerando o pedido de parcelamento solicitado pelo Sr. Hélio de Oliveira Rêgo Filho (fls. 243/244), ACORDAM, por unanimidade, com fundamento nos arts. 143, inciso V, alínea "b", e 217 do Regimento Interno/TCU, em autorizar o parcelamento do débito e da multa imputados ao Sr. Hélio de Oliveira Rêgo Filho, por intermédio dos itens 9.1 e 9.2 do Acórdão nº 5183/2009 - TCU - 1ª Câmara, Sessão de 15.9.2009, em 24 (vinte e quatro) parcelas, atualizadas monetariamente, fixando o vencimento da primeira em 15 (quinze) dias, a contar do recebimento da notificação e o das demais, a cada 30 (trinta) dias, na forma prevista na legislação em vigor, alertando o responsável de que, conforme disposto no § 2º do art. 217 do Regimento Interno/TCU, a falta do recolhimento de qualquer parcela importará o vencimento antecipado do saldo devedor, de acordo com os pareceres emitidos nos autos:

1. Processo TC-006.460/2007-5 (TOMADA DE CONTAS ESPECIAL)

1.1. Responsáveis: Hélio de Oliveira Rêgo Filho (027.486.222-00); João José Monteiro Nogueira (274.583.772-91); Reinaldo Fonseca Arantes (022.458.172-49)

1.2. Órgão/Entidade: Central de Abastecimento do Amazonas S.A. - Mapa (em Liquidação)

1.3. Unidade Técnica: Secretaria de Controle Externo - AM (SECEX-AM)

1.4. Advogado constituído nos autos: Hélio de Oliveira Rêgo Filho, OAB/AM 3317

1.5. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

ACÓRDÃO Nº 1376/2010 - TCU - 1ª Câmara

Considerando o disposto no art. 5º c/c o art. 10 da Instrução Normativa TCU nº 56/2007; a jurisprudência desta Corte, constante do item 9.2 do Acórdão nº 2647/2007 - TCU - Plenário (in Ata nº 51/2007 - Plenário); e a materialidade do valor atualizado do débito, inferior a R\$ 23.000,00 (vinte e três mil reais);

Considerando que o valor do débito atualizado monetariamente até a data de 03.09.2009, alcança o valor de R\$ 14.419,42 (quatorze mil quatrocentos e dezoito reais e quarenta e dois centavos) conforme demonstrativo de débito à fl.161;

Os Ministros do Tribunal de Contas da União ACORDAM, por unanimidade, com fundamento no art. 93 da Lei nº 8.443/92, c/c o art. 213 do Regimento Interno/TCU e arts. 5º, § 1º, inciso III, do 10 e 11 da IN/TCU nº 56/2007, em determinar o arquivamento da presente tomada de contas especial, mandar fazer as determinações sugeridas, de acordo com os pareceres emitidos nos autos:

1. Processo TC-021.650/2007-4 (TOMADA DE CONTAS ESPECIAL)

1.1. Responsável: Luiz Batista da Silva (837.316.958-04)

1.2. Órgão/Entidade: Prefeitura Municipal de Lagoa dos Gatos - PE

1.3. Unidade Técnica: Secretaria de Controle Externo - PE(SECEX-PE)

1.4. Advogado constituído nos autos: não há.

1.5. Determinações:

1.5.1. ao Ministério da Agricultura e Abastecimento a inclusão do nome do Sr. Luiz Batista da Silva, ex-prefeito da cidade de Lagoa dos Gatos/PE, no Cadin, nos termos do § 2º, do art. 5º da IN/TCU nº 56/2007;

1.5.2. à Prefeitura Municipal de Lagoa dos Gatos/PE que adote as providências necessárias com vistas a viabilizar o aproveitamento pelas comunidades das obras executadas no Contrato de Repasse nº 0089783-38/99/MA/CAIXA, especialmente quanto:

1.5.2.1. adoção de medidas jurídicas visando a concretização da Servidão Pública necessária ao término da adutora da Vila do Rosário;

1.5.2.2. reparo do barragem do Sítio Cocão;

1.5.2.3. reparo das cabeceiras da passagem molhada sobre o Rio dos Gatos II localizado no Sítio dos Gatos.

1.5.3. à Secex/PE para dar ciência deste acórdão acompanhado de cópia da instrução de fls.164/171 ao Ministério da Agricultura e Abastecimento, visando o acompanhamento das medidas determinadas à Prefeitura Municipal de Lagoa dos Gatos/PE quanto ao Contrato de Repasse nº 0089783-38/99/MA/CAIXA e ao responsável.

ACÓRDÃO Nº 1377/2010 - TCU - 1ª Câmara

Os Ministros do Tribunal de Contas da União ACORDAM, por unanimidade, com fundamento nos arts. 1º, inciso I; 16, inciso II; 18 e 23, inciso II; da Lei nº 8.443/1992, c/c os arts. 143, inciso I, alínea a; 208 e 214, inciso II; do Regimento Interno/TCU, aprovado pela Resolução nº 155/2002, em julgar as contas dos responsáveis Ana Elisa Borges Monteiro Britta (495.421.091-72), Creonice de Jesus Campos Souza (108.337.221-15); Maria da Glória Dias Pereira de Faria (139.020.671-87); Odair Bernardo Custódio (346.210.081-53) e Vanilza da Silva (241.841.441-87), regulares com ressalva, dando-lhe(s) quitação, sem prejuízo de fazer a(s) determinação(ões) sugerida(s), e nos arts. 1º, inciso I; 16, inciso I; 17 e 23, inciso I; da Lei nº 8.443/1992, c/c os arts. 143, inciso I, alínea a; 207 e 214, inciso I; do Regimento Interno/TCU, aprovado pela Resolução nº 155/2002, em julgar as contas dos demais responsáveis relacionados no item 1.1, regulares dando-lhes quitação plena, de acordo com os pareceres emitidos nos autos:

1. Processo TC-011.293/2007-6 (TOMADA DE CONTAS SIMPLIFICADA - Exercício: 2006)

1.1. Responsáveis: Aldenir de Almeida Gonçalves (144.773.191-34); Ana Elisa Borges Monteiro Britta (495.421.091-72); Creonice de Jesus Campos Souza (108.337.221-15); Ester Aparecida Borges Freitas (416.961.316-34); João Teófilo da Silva (096.812.131-49); José Mario Pinto de Queiroz (070.046.481-68); José Menezes Neto (182.714.131-04); Maria da Glória Dias Pereira de Faria (139.020.671-87); Nilo Araujo de Almeida (079.346.961-91); Odair Bernardo Custódio (346.210.081-53); Oscarino Batista de Queiroz (207.461.131-53); Shirley Stuart de Figueiredo (238.345.601-20); Vanilza da Silva (241.841.441-87)

1.2. Órgão/Entidade: Núcleo Estadual do Ministério da Saúde/MT

1.3. Unidade Técnica: Secretaria de Controle Externo - MT (SECEX-MT)

1.4. Advogado constituído nos autos: não há.

1.5. Determinações:

1.5.1. Núcleo Estadual do Ministério da Saúde/MT para adoção das seguintes medidas:

1.5.1.1. efetuar pesquisa de preço no mercado antes de celebrar termos aditivos prorrogando a vigência dos contratos, objetivando garantir a obtenção de preços e condições mais vantajosas para a administração, nos termos do disposto no inciso II do art. 57 da Lei 8.666/93;

1.5.1.2. fazer com que, quando da realização de alterações contratuais, nos termos do que dispõe a alínea "d", inciso II, artigo 65 da Lei nº 8.666/93, prime pelo resguardo da coerência entre a alteração dos preços contratados e as condições existentes no início da contratação;

1.5.1.3. enviar todos os esforços junto à empresa CARIAMA Agência de Viagens e Turismo Ltda., objetivando o ressarcimento ao Erário do valor pago a maior na vigência do contrato nº 01/2005, Processo nº 25007.002.068/2005-15 - fornecimento de passagens aéreas, em atendimento ao princípio da legalidade;

1.5.1.4. observar o que dispõem as decisões normativas deste Tribunal aplicáveis à matéria, a Portaria CGU nº 555/2006 e a Lei nº 10.180/2006, no que pertine ao atendimento de solicitação de informações e documentos por parte da CGU, bem como pela formalização adequada de Relatório de Gestão e cumprimento de prazos para envio de Tomada de Contas.

ACÓRDÃO Nº 1378/2010 - TCU - 1ª Câmara

Os Ministros do Tribunal de Contas da União ACORDAM, por unanimidade, em conhecer do expediente encaminhado pela Comissão Permanente de Sindicância e Processo Disciplinar do Tribunal Regional Federal da 3ª Região como representação, por preencher os requisitos de admissibilidade previstos nos arts. 235, caput, 237, inciso VII, do Regimento Interno/TCU, e 132, inciso VII, da Resolução TCU nº 191/2006, arquivar o processo, devendo ser dada ciência deste acórdão à Comissão Permanente de Sindicância e Processo Disciplinar do Tribunal Regional Federal da 3ª Região, acompanhado de cópia da instrução da Unidade Técnica de fls. 21/22:

1. Processo TC-005.246/2010-5 (REPRESENTAÇÃO)

1.1. Interessado: Tribunal Regional Federal 3ª Região (SP-MS) (59.949.362/0001-76)

1.2. Unidade Técnica: Secretaria de Controle Externo - SP (SECEX-SP)

1.3. Advogado constituído nos autos: não há.

1.4. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

ACÓRDÃO Nº 1379/2010 - TCU - 1ª Câmara

Os Ministros do Tribunal de Contas da União ACORDAM, por unanimidade, com fundamento nos arts. 1º, inciso II, e 43, inciso I, da Lei 8.443/92 c/c os arts. 1º, inciso XXVI; 17, inciso IV; 143, inciso III; 237, inciso III e parágrafo único, do Regimento Interno, em conhecer da presente representação, para, no mérito, considerá-la parcialmente procedente, arquivar o processo, devendo ser dada ciência deste acórdão ao representante, acompanhado de cópia da instrução de fls. 52/54:

1. Processo TC-009.372/2009-0 (REPRESENTAÇÃO)

1.1. Interessado: Tribunal de Contas do Estado de Rondônia (04.801.221/0001-10)

1.2. Órgão/Entidade: Secretaria de Saúde do Estado de Rondônia

1.3. Unidade Técnica: Secretaria de Controle Externo - RO (SECEX-RO)

1.4. Advogado constituído nos autos: não há.

1.5. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

ACÓRDÃO Nº 1380/2010 - TCU - 1ª Câmara

Os Ministros do Tribunal de Contas da União ACORDAM, por unanimidade, com fundamento nos arts. 1º, inciso II e 43, inciso I, da Lei nº 8.443, de 16 de julho de 1992, c/c os arts. 1º, inciso XXVI; 17, inciso IV; 143, inciso III; 237, inciso III e 235, parágrafo único, do Regimento Interno, em conhecer da presente representação, para, no mérito, considerá-la procedente, arquivar o processo, de acordo com a proposta da Unidade Técnica:

1. Processo TC-016.558/2009-2 (REPRESENTAÇÃO)

1.1. Interessado: Exmo. Sr. Roberto Gil Leal Faria - Juiz Federal da Seção Judiciária do Estado do Espírito Santo

1.2. Órgão/Entidade: Caixa Econômica Federal - MF

1.3. Unidade Técnica: Secretaria de Controle Externo - ES (SECEX-ES)

1.4. Advogado constituído nos autos: não há.

1.5. Determinações:

1.5.1. à Superintendência Regional da Caixa Econômica Federal no Estado do Espírito Santo que, doravante, abstenha-se de promover o protesto de notas promissórias emitidas em garantia de contratos de mútuo em valores superiores às dívidas residuais, procedendo, para tanto, liquidação para apuração do *quantum debeatur* (valor executável), considerando o nível de execução do contrato que lhe gerou (pagamentos parciais), de modo a evitar que se sucedam novas condenações por danos morais, como a que teve lugar nos autos da ação nº 2006.50.50.005480-9, processada no 2º Juizado Especial Federal de Vitória/ES;

1.5.2. à Secex/ES para:

1.5.2.1. advertir a entidade de que a reincidência em procedimentos da mesma espécie que venham a culminar em novas condenações em seu desfavor, poderá resultar na instauração de processo de tomada de contas especial, nos termos do art. 8º da Lei nº 8.443/92, com vistas à apuração dos fatos, identificação dos responsáveis que lhe deram causa e quantificação do débito a ser perseguido em devolução;

1.5.2.2. dar ciência deste acórdão ao representante, Exmo. Sr. Roberto Gil Leal Faria - Juiz Federal da Seção Judiciária/ES, bem assim à Superintendência Regional da Caixa Econômica Federal no Estado do Espírito Santo, acompanhado de cópia da instrução de fls. 40/43.

Ata nº 8/2010 - Primeira Câmara

Data da Sessão: 23/3/2010 - Ordinária

b) Ministro Walton Alencar Rodrigues (Relação nº 8):

ACÓRDÃO Nº 1381/2010 - TCU - 1ª Câmara

Os Ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em sessão da Primeira Câmara, e tendo em vista o processo de aposentadoria a seguir relacionado, em cuja apreciação pela 1ª Câmara do dia 17/7/2009, através do acórdão 3.735/2009-TCU-1ª Câmara, foram considerados ilegais as concessões de aposentadoria em favor de Enilze Cruz Pena, Luíza de Marillac de Alencar Tavares e Terezinha de Fátima Medina, negando o registro dos respectivos atos;

Considerando que o Ministério Público Federal interpôs, em 14/8/2009 (fl. 1, anexo 1), pedido de reexame, informando das medidas por ele tomadas para sanear as falhas apontadas no referido acórdão;

Considerando, os pareceres uniformes da unidade técnica e do Ministério Público pelo não conhecimento do presente recurso, haja vista a implementação nos novos atos de aposentadoria daquele órgão, das correções determinadas pelo subitem 9.1.3. do Acórdão 3.735/2009-TCU-1ª Câmara;

ACORDAM os Ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em sessão da Primeira Câmara, com fundamento no art. 278, § 2º, do Regimento Interno do TCU, em não conhecer do pedido de reexame, encaminhar os autos à Secretaria de Fiscalização de Pessoal - Sepif, para a apreciação dos novos atos de aposentadoria das Sras. Enilze Cruz Pena, Luíza de Marillac de Alencar Tavares e Terezinha de Fátima Medina, e dar ciência deste acórdão ao recorrente.



1. Processo TC-004.241/2009-6 (APOSENTADORIA)
 - 1.1. Interessados: Enilze Cruz Pena (018.193.638-05); Luiza de Marillac de Alencar Tavares (162.730.521-15); MPF (26.989.715/0050-90); Terezinha de Fátima Medina (295.914.900-97)
 - 1.2. Órgão: Ministério Público Federal - MPU
 - 1.3. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (SEFIP)
 - 1.4. Advogado constituído nos autos: não há.
 - 1.5. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

ACÓRDÃO Nº 1382/2010 - TCU - 1ª Câmara

Os Ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em sessão da Primeira Câmara, ACORDAM, por unanimidade, com fundamento nos arts. 1º, inciso V, e 39, inciso I da Lei 8.443/92, c/c o art. 143, inciso II do Regimento Interno, em considerar legais para fins de registro os atos de admissão de pessoal a seguir relacionados, de acordo com os pareceres emitidos nos autos:

1. Processo TC-001.926/2010-1 (ATOS DE ADMISSÃO)
 - 1.1. Interessados: Misael Elias Pereira (410.662.941-00); Mônica Márcia dos Santos Laurindo Gomes (024.980.674-69); Mônica Meireles Costa (865.392.641-00); Paulo Machado Ribeiro Júnior (323.391.272-20); Pedro Nery Ferreira Junior (057.981.322-34); Rafael Rocha de Souza (594.653.874-87); Rafael de Negreiros Botan (869.223.511-34); Railza da Silva Nunes (512.693.331-00); Rodrigo Pinheiro de Abreu Miranda (664.978.921-68); Rosely Margot Foryta Messina (071.365.517-81); Rosemary de Melo da Silva (504.954.961-20); Sabrine Malheiro Tavares de Mendonça Nogueira (003.030.643-40); Samara Brandão Moreira (358.478.578-29); Samara Isis Dias Oliveira (081.168.476-86); Simone Ferreira da Silva de Sousa (821.531.321-34); Stefferson Pinheiro Diniz (766.280.513-15); Stephanie Ferreira de Melo Santos (011.164.901-37); Tatiana Peres Si-maan (781.480.490-68); Tiago da Silva Freitas (931.495.221-53); Vanusa Chagas Rodrigues (703.650.241-04); Vinicius Santana Pereira (012.943.606-20); Vinicius Teixeira de Macêdo (828.032.341-49)
 - 1.2. Entidade: Hospital das Forças Armadas - MD
 - 1.3. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (SEFIP)
 - 1.4. Advogado constituído nos autos: não há.
 - 1.5. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

ACÓRDÃO Nº 1383/2010 - TCU - 1ª Câmara

Os Ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em sessão da Primeira Câmara, ACORDAM, por unanimidade, com fundamento nos arts. 1º, inciso V, e 39, inciso I da Lei 8.443/92, c/c o art. 143, inciso II do Regimento Interno, em considerar legais para fins de registro os atos de admissão de pessoal a seguir relacionados, de acordo com os pareceres emitidos nos autos:

1. Processo TC-004.210/2010-7 (ATOS DE ADMISSÃO)
 - 1.1. Interessados: Alessandro Castro Mendes de Oliveira (852.111.501-63); Álvaro Xavier dos Anjos Filho (950.090.351-20); Breno Oliveira Nunes (763.615.861-20); Bruno Tavares da Silva Oliveira (980.744.661-91); Diego Pedrosa Costa (048.739.814-92); Érica Cristina Dorea Rossiter (920.095.065-53); Felipe Meneses de Lima (885.589.831-00); Glauber Boff (005.788.771-39); Heitor José de Souza Fernandes (707.145.843-04); Israel Ribeiro Martins (813.783.941-00); João Alves Sobrinho Neto (006.371.031-57); Leonardo Antonio da Silva (862.160.661-53); Marx Haron Gomes Barbosa (703.922.263-91); Maurício Volkweis Astiazara (965.648.300-68); Mirela Castro de Sousa Aguiar (371.606.723-72); Rafael Almeida Fernandez Soto (010.570.755-40); Rafael Dias Miguel Viana (634.985.531-00); Rafael Effting Cabral (045.944.514-62); Ricardo Ramos Linck (402.488.280-53); Rogério Dias Moreira (993.137.231-15); Ronaldo Mariante Sallet (884.747.800-63); Samuel Valério Ozório Dutra (052.235.294-48); Sandro Augusto Farias Lopes (929.865.524-04); Tiago Fetter dos Santos (954.602.760-04); Victor Damasceno da Nobrega (983.639.133-91); Wesley Lisboa Dias (831.182.841-53)
 - 1.2. Entidade: Serviço Federal de Processamento de Dados - ME
 - 1.3. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (SEFIP)
 - 1.4. Advogado constituído nos autos: não há.
 - 1.5. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

ACÓRDÃO Nº 1384/2010 - TCU - 1ª Câmara

Os Ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em sessão da Primeira Câmara, ACORDAM, por unanimidade, com fundamento nos arts. 1º, inciso V, e 39, inciso I da Lei 8.443/92, c/c o art. 143, inciso II do Regimento Interno, em considerar legais para fins de registro os atos de admissão de pessoal a seguir relacionados, de acordo com os pareceres emitidos nos autos:

1. Processo TC-016.646/2009-7 (ATOS DE ADMISSÃO)
 - 1.1. Interessados: Alessandro Pereira de Albuquerque (689.140.321-91); Alexandre Viotto Winkler (343.449.758-71); Aline Bacelar Teixeira (641.824.013-87); Ana Cecília Barroso da Costa (001.603.651-47); Ana Lívia Costa de Oliveira (721.621.201-00); Ana Paula Cintra Siqueira (007.959.181-78); Andrea Alves da Silva (003.725.461-88); Andrea Vergara da Silva (893.316.137-68); André Resende Rocha (955.380.891-34); André Soares de Azevedo de Melo (023.252.054-28); Arlan Morais de Lima (714.207.461-20); Bruno Alessandro da Silveira (019.000.771-08); Bruno Cardoso (715.886.471-53); Bruno Fonseca Carneiro de Albuquerque (808.195.751-00); Bruno Henrique Bastos de Oliveira (940.934.741-

68); Bruno Miranda Henrique (711.818.571-04); Carlos Humberto Fauaze Filho (896.626.285-68); Caroline Benvindo Caldas (034.064.604-70); Ceanne de Cássia Batista Moreira Oliveira (746.194.035-04); Celso Lemos Rosal Filho (950.800.741-91); Christiane Satiê Moritsugu Silva (992.785.611-34); Clarissa Brito Val (737.881.803-82); Cristiane Krueger de Moraes (012.194.031-48); Daniel Martins Felzemburg (804.572.155-34); Daniel Pincowsky Cardoso Martins de Andrade Alvim (984.249.801-82); Daniel Pinheiro de Carvalho (012.935.771-54); Daniel Ribeiro Farias Martins (002.468.791-06); Daniel Wilson Cabral de Lemos (017.450.103-00); Daniel de Souza Pinto (723.120.331-00); Daniele Azevedo Quixaba Botelho (717.355.771-20); Danilo Balby Silva Castanheira (693.668.451-34); Denise Lourdes Dias de Moura (652.923.753-49); Denise Polissene Clifford (210.392.591-20); Denise Rodrigues Al-mendra Villa (005.403.271-74); Dimitri Vasconcelos Wanderley (011.844.891-90); Douglas Félix de Castro (022.454.884-07); Douglas Ferreira de Resende (289.604.578-33); Eduardo Henrique da Silva Carvalho (986.787.011-53); Efinéias Stroppa dos Santos (016.668.411-29); Érica da Silva Cortez (722.636.871-49); Eucilon Ferreira da Silva (858.571.491-34); Evanilson Pires de Oliveira (840.359.003-20); Fabiana Silva de Oliveira (005.571.651-21); Felipe Inácio Michetti Souza (011.837.771-08); Fernanda Klarmann Porto (957.654.761-04); Fernanda Silva Rodrigues de Seabra (879.416.271-91); Fernando Araújo Valadares (010.757.746-16); Fernando Paulo Christ Adorno (141.510.398-48)

- 1.2. Órgão/Entidade: Superior Tribunal de Justiça - STJ
- 1.3. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (SEFIP)
- 1.4. Advogado constituído nos autos: não há.
- 1.5. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

ACÓRDÃO Nº 1385/2010 - TCU - 1ª Câmara

Os Ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em sessão da Primeira Câmara, ACORDAM, por unanimidade, com fundamento nos arts. 1º, inciso V, e 39, inciso I da Lei 8.443/92, c/c o art. 143, inciso II do Regimento Interno, em considerar legais para fins de registro os atos de admissão de pessoal a seguir relacionados, de acordo com os pareceres emitidos nos autos:

1. Processo TC-022.678/2009-6 (ATOS DE ADMISSÃO)
 - 1.1. Interessados: Fabiana Carvalho Nicoletti (090.937.567-45); Marcelo Bunn Bergamaschi (076.958.807-79)
 - 1.2. Órgão/Entidade: Casa da Moeda do Brasil - MF
 - 1.3. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (SEFIP)
 - 1.4. Advogado constituído nos autos: não há.
 - 1.5. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

ACÓRDÃO Nº 1386/2010 - TCU - 1ª Câmara

Os Ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em sessão da Primeira Câmara, ACORDAM, por unanimidade, com fundamento nos arts. 1º, inciso V, e 39, inciso I da Lei 8.443/92, c/c o art. 143, inciso II do Regimento Interno, em considerar legais para fins de registro os atos de admissão de pessoal a seguir relacionados, de acordo com os pareceres emitidos nos autos:

1. Processo TC-030.583/2008-7 (ATOS DE ADMISSÃO)
 - 1.1. Interessados: Jeiel Loyola de Ferry Junior (696.149.622-91); Luciano Vasconcelos Barros (159.001.002-78); Madai Souza de Carvalho (902.420.505-06)
 - 1.2. Órgão/Entidade: Agência Nacional de Transportes Aquaviários - MT
 - 1.3. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (SEFIP)
 - 1.4. Advogado constituído nos autos: não há.
 - 1.5. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

ACÓRDÃO Nº 1387/2010 - TCU - 1ª Câmara

Os Ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em sessão da Primeira Câmara, ACORDAM, por unanimidade, com fundamento nos arts. 1º, inciso V, e 39, inciso II da Lei 8.443/92, c/c os arts. 143, inciso II do Regimento Interno e 7º da Resolução TCU nº 206, de 24/10/2007, em considerar prejudicados por perda de objeto os atos de concessão de Luna Seidl Pinheiro (724.857.101-63) e Aroldo Figueiredo (010.949.631-00); e considerar legais para fins de registro os demais atos de concessão a seguir relacionados, de acordo com os pareceres emitidos nos autos:

1. Processo TC-021.806/2009-3 (PENSÃO CIVIL)
 - 1.1. Interessados: Alex Babinski de Freitas (018.220.971-77); Ana Brígida Alves Ferreira Evangelista (019.896.741-19); Ângela Maria Duarte de Argollo (725.572.148-68); Antonio Ericeira Maciel (072.938.951-00); Celina Teixeira Schettini (012.268.941-00); Celita Santos de Lima (867.472.821-91); Claudia Martins da Silva (974.531.371-87); Claudina Maria Pettersen Valente (641.449.336-87); Cleiton Martins da Silva (003.134.391-09); Cristiane Martins da Silva (730.025.931-68); Cristina Martins da Silva (730.026.071-34); Edleine Maria Jesus Ângelo (453.759.845-04); Inez Medeiros Santana (137.325.363-00); Ivy Dantas Silveira (004.417.711-90); Izabelle Ferreira de Oliveira (025.947.611-09); Janette Braga Coelho (010.071.681-45); Jesuíta Maria da Conceição Santos (553.512.471-00); Lauris Chaul Perfeito (344.224.631-87); Leopoldina Babinski de Freitas (003.402.601-06); Luzia de Oliveira Aragão (186.052.221-15); Mairse Terezinha Salles Borges de Oliveira (017.480.591-81); Manoel Luís (115.451.191-04); Marcelo de Moura Grave (014.286.436-64); Maria Abadia Martins de Almeida (771.784.831-72); Maria Ar-canjo da Silva (776.078.641-72); Maria Cardoso de Souza (270.217.427-20); Maria Creusa Madeira Dobal Teixeira (120.308.641-53); Maria da Luz Azevedo dos Santos (225.067.801-

49); Maria da Natividade Turibio Meira (054.870.801-00); Maria do Carmo Alencar Martins (223.084.741-49); Maria do Rosário de Fa-tima Frasão Xavier (099.218.691-91); Maria do Socorro Teixeira Pas-sos (840.341.901-59); Marta Cunha da Cruz Machado (074.411.827-19); Mateus Martins da Silva (730.026.231-72); Newton Mendes de Aragão Filho (011.541.261-10); Nilza Kenupp de Souza (553.980.731-68); Noeli Lagaggio Tellechea (215.874.260-72); Og Silveira Neto (994.843.311-49); Olinta Vieira de Almeida Pinheiro (154.295.711-72); Orlando Xavier de Lima Filho (022.372.111-59); Roberto Silveira (475.732.287-91); Samuel Mendes Ribeiro Grave (696.218.701-78); Teodomiro Luiz da Silva (084.846.861-91); Washington Gonçalves Luís (005.094.271-97); Wilma José de Moura Grave (287.200.401-72); Zanny Behrens Azevedo (144.308.431-04)

- 1.2. Órgão/Entidade: Ministério da Fazenda (vinculador)
- 1.3. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (SEFIP)
- 1.4. Advogado constituído nos autos: não há.
- 1.5. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

ACÓRDÃO Nº 1388/2010 - TCU - 1ª Câmara

Os Ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em sessão da Primeira Câmara, ACORDAM, por unanimidade, com fundamento nos arts. 1º, inciso I; 16, inciso II; 18 e 23, inciso II, da Lei 8.443/92, c/c o art. 143, inciso I, "a", do Regimento Interno, em julgar regulares com ressalva as contas a seguir relacionadas, dar quitação aos responsáveis e fazer o seguinte alerta à CODEBAR, bem como ordenar o arquivamento, de acordo com os pareceres emitidos nos autos.

1. Processo TC-028.904/2008-8 (PRESTAÇÃO DE CON-TAS - Exercício: 2007)

- 1.1. Responsáveis: Armando Jorge João Hage (008.335.252-04); Arnaldo Santos da Cruz (303.781.172-20); David dos Santos Morgado (097.640.382-04); Edelcio de Oliveira (546.874.466-04); Euler de Paula Veloso (133.517.886-49); Francisco Sergio Belich de Souza Leão (029.010.722-91); Israel da Silva (383.868.107-00); Jose Mariano da Silva Mello (323.010.810-87); João Carlos Pereira (598.901.001-00); Márcia Ribeiro Abreu (545.988.856-53); Neuton Miranda Sobrinho (173.918.572-20); Paulo Alberto de Souza Lopes Freire (081.380.282-20); Raimunda Rodrigues da Cunha Ramos (017.011.342-68)
 - 1.2. Entidade: Companhia de Desenvolvimento de Barcarena - CODEBAR - MMA
 - 1.3. Unidade Técnica: Secretaria de Controle Externo - PA (SECEX-PA)
 - 1.4. Advogado constituído nos autos: não há.
 - 1.5. Alertar à CODEBAR que:
 - 1.5.1. nos processos de concessão de suprimento de fundos, observe os dispositivos do Decreto 93.872/86 e da Lei 4.320/64;
 - 1.5.2. nos processos de dispensa de licitação, observe os dispositivos da Lei 8.666/93.

ACÓRDÃO Nº 1389/2010 - TCU - 1ª Câmara

Os Ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em sessão da Primeira Câmara, ACORDAM, por unanimidade, com fundamento nos arts. 1º, inciso I; 16, inciso II; 18 e 23, inciso II, da Lei 8.443/92, c/c o art. 143, inciso I, "a", do Regimento Interno, em julgar regulares com ressalva as contas a seguir relacionadas, dar quitação à responsável e fazer as seguintes determinações, de acordo com os pareceres emitidos nos autos:

1. Processo TC-006.288/2009-1 (TOMADA DE CONTAS ESPECIAL)
 - 1.1. Responsável: Sandra Beatriz Silveira (352.111.560-72)
 - 1.2. Entidade: Município de Esteio/RS
 - 1.3. Unidade Técnica: Secretaria de Controle Externo - RS (SECEX-RS)
 - 1.4. Advogado constituído nos autos: não há.
 - 1.5. Determinar:
 - 1.5.1. à Prefeitura Municipal de Esteio/RS que abstenha-se de realizar despesas fora da vigência dos convênios firmados com a União;
 - 1.5.2. ao Ministério do Desenvolvimento Social e Combate à fome que:
 - 1.5.2.1. exija, para a celebração de convênios, nos termos do art. 21, da Portaria Interministerial MP/MF/MCT nº 127, de 29 de maio de 2008, a apresentação do Plano de Trabalho detalhado con-tendo, no mínimo, a descrição completa do objeto a ser executado, a descrição das metas a serem atingidas e o plano de aplicação dos recursos;
 - 1.5.2.2. abstenha-se de celebrar convênios sem a prévia aná-lise e manifestação conclusiva do setor jurídico quanto aos aten-dimentos das exigências formais e legais necessárias, nos termos do art. 31 da Portaria Interministerial MP/MF/MCT 127/2008 e do pa-rágrafo único do art. 38, da Lei 8.666/93; e
 - 1.5.2.3. adote providências para que, tão logo seja recebida, a documentação que tenha sido encaminhada seja imediatamente jun-tada aos processos de prestação de contas, consoante os princípios elencados na Lei 9.784/99.

ACÓRDÃO Nº 1390/2010 - TCU - 1ª Câmara

Os Ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em Sessão de Primeira Câmara, quanto ao processo a seguir relacionado, ACORDAM, por unanimidade, com fundamento no art. 26, da Lei nº 8.443/92, c/c o art. 217 do Regimento Interno do TCU, em autorizar o parcelamento da multa, no valor de R\$ 2.000,00 (dois mil reais), imputada ao responsável Sr. José Maria Nardeli Pinto pelo ACórdão

nº 6.006/2009 - TCU - 1ª Câmara, prolatado na Sessão de 17/11/2009, inserido na Ata 41/2009-Ordinária, em 24 (vinte e quatro) parcelas mensais, de acordo com os pareceres emitidos nos autos.

1. Processo TC-012.304/2005-0 (TOMADA DE CONTAS ESPECIAL)

1.1. Responsáveis: A.T. Kearney (73.142.705/0001-25); Aguinaldo Guidi Junior (791.492.278-15); Aires Ferreira Coimbra (434.208.267-53); Alexandre Melillo Lopes dos Santos (244.936.191-04); Ana Cristina Ribeiro da Cunha (444.117.151-04); Asbace (30.874.481/0001-25); Celina Maria Morosino Lopes (221.256.630-15); Clayton da Costa Paixão (352.058.901-00); Dalide Barbosa Alves Corrêa (186.881.521-87); Eduardo Xavier Barreto (214.288.671-04); Fernando Manuel Teixeira Carneiro (824.903.177-68); Fábio Luis Rezende de Carvalho Alvim (247.667.551-20); Gláucio Geronasso (358.789.409-49); Henrique Costabile (378.352.468-72); Jose Maria Nardeli Pinto (183.002.781-68); José Luiz Trevisan Ribeiro (462.802.359-04); João Aldemir Dormelles (148.914.410-20); João Carlos Monteiro (184.000.190-91); Leopoldo Silveira Furtado (462.890.626-20); Luiz Felipe Pinheiro Júnior (531.447.087-04); Marcio Tancredi (462.916.106-63); Marcus Antônio Tofanelli (198.779.196-72); Mário Ferreira Neto (010.141.058-11); Nilton Santos Luna (258.590.647-72); Oswaldo Serrano de Oliveira (627.672.917-53); Roberto Barros Barreto (225.918.771-49); Telma de Castro (125.658.811-34); Valnei Batista Alves (288.956.816-49)

1.2. Entidade: Caixa Econômica Federal - MF

1.3. Unidade Técnica: 2ª Secretaria de Controle Externo (SE-CEX-2)

1.4. Advogado constituído nos autos: não há.

1.5. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

ACÓRDÃO Nº 1391/2010 - TCU - 1ª Câmara

Os Ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em Sessão de Primeira Câmara, quanto ao processo a seguir relacionado, com fundamento nos arts. 1º, inciso II, da Lei 8.443/92, c/c os arts. 17, inciso IV, 143, inciso V, "a", 235, 237, inciso VI, e 250, todos do Regimento Interno, ACORDAM, por unanimidade, em conhecer da representação, considerá-la improcedente, adotar a seguinte medida, promovendo-se, em seguida, o arquivamento dos autos.

1. Processo TC-021.735/2009-0 (REPRESENTAÇÃO)

1.1. Responsável: Prefeitura Municipal de São Borja - RS (88.489.786/0001-01)

1.2. Interessado: Tribunal de Contas da União - TCU

1.3. Entidade: Prefeitura Municipal de São Borja - RS

1.4. Unidade Técnica: Secretaria de Controle Externo - RS (SECEX-RS)

1.5. Advogado constituído nos autos: não há.

1.6. Encaminhar ao Departamento Nacional de Auditoria do Sistema Único de Saúde - Denasus, com a finalidade de subsidiar eventual fiscalização, cópia desta deliberação, acompanhada da documentação de fls. 74/93 e da instrução de fls. 94/96.

ACÓRDÃO Nº 1392/2010 - TCU - 1ª Câmara

Os Ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em sessão da Primeira Câmara, quanto ao processo a seguir relacionado, ACORDAM, por unanimidade, com fundamento nos arts. 1º, inciso II, e 43, inciso I, da Lei 8.443/92, c/c os arts. 143, inciso V, "a", 237, parágrafo único, e 250, do Regimento Interno, em conhecer da representação, considerá-la parcialmente procedente, ordenar a adoção da seguinte medida e determinar o arquivamento, dando ciência à representante, de acordo com os pareceres emitidos nos autos:

1. Processo TC-022.261/2009-7 (REPRESENTAÇÃO)

1.1. Responsável: Fundação Universidade de Passo Fundo (92.034.321/0001-25)

1.2. Interessada: Coordenação-Geral de Recursos Logísticos do Ministério da Ciência e Tecnologia

1.3. Entidade: UPF - Fundação Universidade de Passo Fundo/RS

1.4. Unidade Técnica: Secretaria de Controle Externo - RS (SECEX-RS)

1.5. Advogado constituído nos autos: não há.

1.6. Informar à autoridade representante que em situações análogas, deverá fazer as devidas comunicações quando da Tomada de Contas anual do Órgão, conforme prevê a Lei 8.443/92, artigos 6º e 7º, c/c o disciplinado no Quadro II.A.13 da Decisão Normativa TCU 93/2008.

ACÓRDÃO Nº 1393/2010 - TCU - 1ª Câmara

Os Ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em Sessão de Primeira Câmara, quanto ao processo a seguir relacionado, ACORDAM, por unanimidade, com fundamento nos arts. 143, inciso V, "a", e 250, inciso II, do Regimento Interno/TCU, em fazer as seguintes determinações, bem como ordenar o arquivamento, de acordo com os pareceres emitidos nos autos:

1. Processo TC-025.134/2008-0 (REPRESENTAÇÃO)

1.1. Interessados: Controladoria Geral da União - CGU (05.914.685/0001-03); Ministério Público Junto Ao Tribunal de Contas da União; Ministério do Turismo (vinculador)

1.2. Órgão: Ministério do Turismo - MTur

1.3. Unidade Técnica: 5ª Secretaria de Controle Externo (SE-CEX-5)

1.4. Advogado constituído nos autos: não há.

1.5. Determinar ao MTur que regulamente, em até 60 (sessenta dias), a contar desta decisão, comunicando a este Tribunal, no prazo assinado:

1.5.1. a competência do MTur no que se refere ao exame dos procedimentos licitatórios no âmbito dos contratos de repasse, em especial quanto à análise de documentos e declarações comprobatórias da regular realização do certame, e à emissão de pronunciamento do Ministério mediante parecer;

1.5.2. a forma de acompanhamento e fiscalização, pelo MTur, sobre a atuação da Caixa Econômica Federal nos contratos de repasse, em especial quanto a:

1.5.2.1. procedimento de visitas técnicas pelo MTur, estabelecendo periodicidade mínima das visitas e registro em ata de seus resultados;

1.5.2.2. exame e manifestação, pelo MTur, em relação aos relatórios produzidos pela Caixa Econômica Federal sobre as prestações de contas analisadas (art. 3º, inciso XVII, da Portaria MTur 160/2009).

Ata nº 8/2010 - Primeira Câmara

Data da Sessão: 23/3/2010 - Ordinária

c) Ministro José Múcio Monteiro (Relação nº 7):

ACÓRDÃO Nº 1394/2010 - TCU - 1ª Câmara

Os Ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em Sessão da Primeira Câmara, com fundamento nos arts. 1º, inciso V, e 39, inciso II, da Lei nº 8.443/92, c/c os arts. 1º, inciso VIII; 17, inciso III; 143, inciso II; e 259, inciso II, do Regimento Interno/TCU, ACORDAM em considerar legal(ais) para fins de registro o(s) ato(s) de concessão a seguir relacionado(s), conforme os pareceres emitidos nos autos:

1. Processo TC-004.241/2010-0 (APOSENTADORIA)

1.1. Interessados: Feliciano Junqueira (584.806.258-72); Marilane Amorim da Silva (926.797.148-49)

1.2. Unidade: Gerência Executiva do INSS - Santos/SP - INSS/MPS

1.3. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal(SEFIP)

1.4. Advogado constituído nos autos: não há.

1.5. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

ACÓRDÃO Nº 1395/2010 - TCU - 1ª Câmara

Os Ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em Sessão da Primeira Câmara, com fundamento nos arts. 1º, inciso V, e 39, inciso II, da Lei nº 8.443/92, c/c os arts. 1º, inciso VIII; 17, inciso III; 143, inciso II; e 259, inciso II, do Regimento Interno/TCU, ACORDAM em considerar legal(ais) para fins de registro o(s) ato(s) de concessão a seguir relacionado(s), conforme os pareceres emitidos nos autos:

1. Processo TC-004.243/2010-2 (APOSENTADORIA)

1.1. Interessadas: Regina de Souza Silveira Sandoval (038.344.198-69); Vanderlena Manoel Busa (019.893.578-14)

1.2. Unidade: Gerência Executiva do INSS - Ribeirão Preto/SP - INSS/MPS

1.3. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal(SEFIP)

1.4. Advogado constituído nos autos: não há.

1.5. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

ACÓRDÃO Nº 1396/2010 - TCU - 1ª Câmara

Os Ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em Sessão da Primeira Câmara, com fundamento nos arts. 1º, inciso V, e 39, inciso II, da Lei nº 8.443/92, c/c os arts. 1º, inciso VIII; 17, inciso III; 143, inciso II; e 259, inciso II, do Regimento Interno/TCU, ACORDAM em considerar legal(ais) para fins de registro o(s) ato(s) de concessão a seguir relacionado(s), conforme os pareceres emitidos nos autos:

1. Processo TC-004.246/2010-1 (APOSENTADORIA)

1.1. Interessada: Maria Aparecida Neves (626.317.308-44)

1.2. Unidade: Gerência Executiva do INSS - São José do Rio Preto/SP - INSS/MPS

1.3. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal(SEFIP)

1.4. Advogado constituído nos autos: não há.

1.5. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

ACÓRDÃO Nº 1397/2010 - TCU - 1ª Câmara

Os Ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em Sessão da Primeira Câmara, com fundamento nos arts. 1º, inciso V, e 39, inciso II, da Lei nº 8.443/92, c/c os arts. 1º, inciso VIII; 17, inciso III; 143, inciso II; e 259, inciso II, do Regimento Interno/TCU, ACORDAM em considerar legal(ais) para fins de registro o(s) ato(s) de concessão a seguir relacionado(s), conforme os pareceres emitidos nos autos:

1. Processo TC-004.250/2010-9 (APOSENTADORIA)

1.1. Interessada: Maria Aparecida Ventichi Martins (707.596.778-91)

1.2. Unidade: Gerência Executiva do INSS - Bauri/SP - INSS/MPS

1.3. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal(SEFIP)

1.4. Advogado constituído nos autos: não há.

1.5. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

ACÓRDÃO Nº 1398/2010 - TCU - 1ª Câmara

Os Ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em Sessão da Primeira Câmara, com fundamento nos arts. 1º, inciso V, e 39, inciso II, da Lei nº 8.443/92, c/c os arts. 1º, inciso VIII; 17, inciso III; 143, inciso II; e 259, inciso II, do Regimento Interno/TCU, ACORDAM em considerar legal(ais) para fins de registro o(s) ato(s) de concessão a seguir relacionado(s), conforme os pareceres emitidos nos autos:

1. Processo TC-004.253/2010-8 (APOSENTADORIA)

1.1. Interessado: Jukio Taziri (107.551.286-72)

1.2. Unidade: Gerência Executiva do INSS - Uberlândia/MG - INSS/MPS

1.3. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal(SEFIP)

1.4. Advogado constituído nos autos: não há.

1.5. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

ACÓRDÃO Nº 1399/2010 - TCU - 1ª Câmara

Os Ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em Sessão da Primeira Câmara, com fundamento nos arts. 1º, inciso V, e 39, inciso II, da Lei nº 8.443/92, c/c os arts. 1º, inciso VIII; 17, inciso III; 143, inciso II; e 259, inciso II, do Regimento Interno/TCU, ACORDAM em considerar legal(ais) para fins de registro o(s) ato(s) de concessão a seguir relacionado(s), conforme os pareceres emitidos nos autos:

1. Processo TC-004.260/2010-4 (APOSENTADORIA)

1.1. Interessada: Maria Ferreira da Costa Silva (329.749.811-00)

1.2. Unidade: Instituto Nacional do Seguro Social - MPS

1.3. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal(SEFIP)

1.4. Advogado constituído nos autos: não há.

1.5. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

ACÓRDÃO Nº 1400/2010 - TCU - 1ª Câmara

Os Ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em Sessão da Primeira Câmara, com fundamento nos arts. 1º, inciso V, e 39, inciso II, da Lei nº 8.443, de 16 de julho de 1992, c/c o art. 259, inciso II, do Regimento Interno/TCU, nos termos do art. 7º da Resolução TCU nº 206/2007, que prevê a possibilidade de considerar-se prejudicado, por perda de objeto, o exame dos atos de concessão cujos efeitos financeiros tenham se esgotado antes de seu processamento pela Corte, seja pelo falecimento dos favorecidos, seja pelo advento do termo final das condições objetivas necessárias à manutenção do benefício, ACORDAM em considerar prejudicada a apreciação de mérito do(s) ato(s) de concessão a seguir relacionado(s), de acordo com os pareceres emitidos nos autos:

1. Processo TC-004.295/2010-2 (APOSENTADORIA)

1.1. Interessados: Americo Zarpellon (001.314.150-34); Claudio Rodrigues Flores (013.935.530-87); Dirce de Castro Fernandes (388.627.270-20); Heraldo Machado Ferreira (000.656.170-53)

1.2. Unidade: Gerência Executiva do INSS - Porto Alegre/RS - INSS/MPS

1.3. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal(SEFIP)

1.4. Advogado constituído nos autos: não há.

1.5. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

ACÓRDÃO Nº 1401/2010 - TCU - 1ª Câmara

Os Ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em Sessão da Primeira Câmara, com fundamento nos arts. 1º, inciso V, e 39, inciso II, da Lei nº 8.443, de 16 de julho de 1992, c/c o art. 259, inciso II, do Regimento Interno/TCU, nos termos do art. 7º da Resolução TCU nº 206/2007, que prevê a possibilidade de considerar-se prejudicado, por perda de objeto, o exame dos atos de concessão cujos efeitos financeiros tenham se esgotado antes de seu processamento pela Corte, seja pelo falecimento dos favorecidos, seja pelo advento do termo final das condições objetivas necessárias à manutenção do benefício, ACORDAM em considerar prejudicada a apreciação de mérito do(s) ato(s) de concessão a seguir relacionado(s), de acordo com os pareceres emitidos nos autos:

1. Processo TC-004.300/2010-6 (APOSENTADORIA)

1.1. Interessada: Cristina Aparecida Dias (057.027.998-44)

1.2. Unidade: Gerência Executiva do INSS - Campinas/SP - INSS/MPS

1.3. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal(SEFIP)

1.4. Advogado constituído nos autos: não há.

1.5. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

ACÓRDÃO Nº 1402/2010 - TCU - 1ª Câmara

Os Ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em Sessão da Primeira Câmara, com fundamento nos arts. 1º, inciso V, e 39, inciso II, da Lei nº 8.443, de 16 de julho de 1992, c/c o art. 259, inciso II, do Regimento Interno/TCU, nos termos do art. 7º da Resolução TCU nº 206/2007, que prevê a possibilidade de considerar-se prejudicado, por perda de objeto, o exame dos atos de concessão cujos efeitos financeiros tenham se esgotado antes de seu processamento pela Corte, seja pelo falecimento dos favorecidos, seja pelo advento do termo final das condições objetivas necessárias à ma-



nutenção do benefício, ACORDAM em considerar prejudicada a apreciação de mérito do(s) ato(s) de concessão a seguir relacionado(s), de acordo com os pareceres emitidos nos autos:

1. Processo TC-025.422/2009-3 (APOSENTADORIA)
 - 1.1. Interessado: Abdias Alves de Sousa (011.352.523-00)
 - 1.2. Unidade: Superintendência Estadual do INSS - Teresina/PI - INSS/MPS
 - 1.3. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal(SEFIP)
 - 1.4. Advogado constituído nos autos: não há.
 - 1.5. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

ACÓRDÃO Nº 1403/2010 - TCU - 1ª Câmara

Os Ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em Sessão da Primeira Câmara, com fundamento nos arts. 1º, inciso V, e 39, inciso II, da Lei nº 8.443/92, c/c os arts. 1º, inciso VIII; 17, inciso III; 143, inciso II; e 259, inciso II, do Regimento Interno/TCU, ACORDAM em considerar legal(ais) para fins de registro o(s) ato(s) de concessão a seguir relacionado(s), conforme os pareceres emitidos nos autos:

1. Processo TC-025.423/2009-0 (APOSENTADORIA)
 - 1.1. Interessada: Helena Ortolani Stein (817.655.338-72)
 - 1.2. Unidade: Superintendência Estadual do INSS - São Paulo/SP - INSS/MPS
 - 1.3. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal(SEFIP)
 - 1.4. Advogado constituído nos autos: não há.
 - 1.5. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

ACÓRDÃO Nº 1404/2010 - TCU - 1ª Câmara

Os Ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em Sessão da Primeira Câmara, com fundamento nos arts. 1º, inciso V, e 39, inciso II, da Lei nº 8.443/92, c/c os arts. 1º, inciso VIII; 17, inciso III; 143, inciso II; e 259, inciso II, do Regimento Interno/TCU, ACORDAM em considerar legal(ais) para fins de registro o(s) ato(s) de concessão a seguir relacionado(s), conforme os pareceres emitidos nos autos:

1. Processo TC-026.810/2009-9 (APOSENTADORIA)
 - 1.1. Interessados: Bertoldo Francisco de Araujo (003.236.402-49); Gilda Maria da Silva Braga (151.800.421-00); Maria Juranda Gomes (151.865.201-87); Maria Luiza Martins Leite Lerrario (111.473.931-68); Marlete Ribeiro Carvalho de Salles Oliveira (247.614.511-49); Norma Maria Lobato Prado (098.635.832-00)
 - 1.2. Unidade: Ministério da Previdência Social
 - 1.3. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal(SEFIP)
 - 1.4. Advogado constituído nos autos: não há.
 - 1.5. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

ACÓRDÃO Nº 1405/2010 - TCU - 1ª Câmara

Os Ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em Sessão da Primeira Câmara, com fundamento nos arts. 1º, inciso V, e 39, inciso I, da Lei nº 8.443/92, c/c os arts. 1º, inciso VIII; 17, inciso II; 143, inciso II e 259, inciso I, do Regimento Interno/TCU, ACORDAM em considerar legal(ais) para fins de registro o(s) ato(s) de admissão de pessoal a seguir relacionado(s), conforme os pareceres emitidos nos autos:

1. Processo TC-000.855/2010-3 (ATOS DE ADMISSÃO)
 - 1.1. Interessados: Abildes Pinto Ferreira (574.146.292-87); Adams de Oliveira e Silva (908.927.632-72); Adjares Gentil da Costa Júnior (519.868.172-53); Adriana Oliveira da Silva (712.066.982-68); Adão Mendes Correa Filho (418.146.493-87); Afonso de Ligório Cardoso Modesto (425.505.992-68); Ailton Tavares Lima (816.890.552-00); Airtton Campos Christostomo (883.562.212-34); Airtton Silva de Souza (603.706.372-91); Alberto Almir Colares de Oliveira (444.243.372-00); Aldair da Costa Moraes (636.694.982-49); Aldenor Barbosa (275.410.962-53); Alexandre Alves Carlos (493.774.692-87); Alexandre da Costa Pereira (636.701.352-00); Almir Francisca Costa da Silva Neta (525.019.302-15); Altamir Amorim de Araujo (515.805.192-53); Ammes Freitas dos Santos (613.228.572-53); Ana Paula Ferreira da Silva (693.270.092-15); Andre Luiz Ferreira da Silva (406.701.202-00); Andrey Willen Nunes Valente (445.285.232-72); André Ramos Costa (828.914.602-78); Antonio Araujo Mota (464.142.742-91); Antonio Inaldo de Aquino Medeiros Filho (903.609.582-49); Antônio Humberto Bezerra de Matos Junior (730.362.262-49); Antônio de Souza Carvalho (574.761.872-53); Arlen Gomes Marques (883.857.282-87); Bernardo Alves Damasceno (417.258.322-91); Bevenuto Lino de Maria Neto (777.100.102-53); Bruno Ferreira Bonete (858.726.282-34); Carlos Diogo Paiva da Rocha (711.437.002-44); Carlos Roque da Silva (704.444.552-72); Cezar Saraiva Passos (641.072.302-44); Charles Paz do Carmo (672.499.812-34); Cleuton Allen Menezes da Silveira (669.620.802-04); Cleutonn Klinger de Farias Rocha (633.098.582-00); Cristian Gomes Soares (526.411.632-68); Cristiane Ramos Ribeiro (613.302.562-04); Danielle Oliveira Alves (928.333.063-34); Diego Antonio França Barreto (760.748.032-34); Diego Mendonça Okada (852.989.132-53); Diemes de Souza Menezes (641.125.512-15); Eder Lima de Freitas (726.004.202-82); Edson Roberto da Costa Henriques (733.635.372-04); Ekner de Carvalho Nunes (763.744.402-34); Elen Santos da Silva (659.849.942-91); Elias Alves dos Santos (745.471.942-20); Elias Lima Azevedo Filho (386.266.752-91); Elias

Silva (206.051.022-87); Elielson de Souza Cabral (456.605.732-15); Elim Souza Saraiva (755.891.502-30); Emanuel Dantas Taveira (518.926.772-53); Erivan Silva Mota (702.434.413-04); Ernandes Gonçalves Auzier Pinto (343.935.012-68); Ermani Romulo Coelho Tavares (585.068.372-00); Esdras Osvaldo de Macedo Pinheiro (588.128.652-91); Fabio Mayke Brasil Marinho (736.466.012-72); Fernando Henrique dos Santos Verdes (816.168.213-53); Francinaldo da Silva Ferreira (314.820.822-68); Francisca Claudia de Freitas Siqueira (516.923.252-72); Francisco Anderson da Silva Coelho (514.990.612-34); Francisco Paulo de Matos Araújo (644.002.552-04); Francisco de Lima Gomes (357.700.152-68); Frederico Nicolau Cesarino (770.499.421-20); Fredson Soares da Silva Nascimento (657.011.602-97); Fábio dos Santos da Silva (599.260.902-49); Gabriel Soares Santos (531.207.362-87); Gearlan Evangelista Duarte (777.963.573-20); Geberson José Brandão da Silva (475.595.512-20); Geneval Ferreira da Silva (331.142.932-04); Gilson Serrão Marques (493.446.332-15); Glaucimar Batista Gama (631.137.832-91); Helvis Rosano dos Santos (672.707.272-87); Henry David Henriquez Lucena (530.753.742-53); Hugo Leonardo Brandão (606.538.252-34); Hélio Oliveira Amorim (749.736.732-34); Idelfonso Ferreira Canto (324.035.692-91); Ivan de Souza Serrão (200.196.292-49); Jacinto Marques de Oliveira Neto (213.029.442-15); Jairo Victor Caranha (590.397.362-00); James Pereira Mendes (122.780.252-87); Jefferson Pinho Ramos Garcês (660.831.764-68); Jelvam Carlos Barbosa Pantoja (264.923.692-20); Jefferson Thadeu Otto Sabbá (941.998.842-20); Jhonatan Lima Ferreira (948.335.912-00); Joanes Deis Paiva do Nascimento (188.046.082-34); Jorge Luiz Mouzinho de Figueiredo (160.532.572-49); Jose Alfredo dos Santos Castilho (224.444.242-04); Jose Monteiro de Aquino (107.482.374-53); Jose Sidney Menezes de Lima (407.402.182-04); Jose Teixeira da Silva Filho (566.789.242-15); Jose dos Santos Lima (660.085.812-53); José Aurelio Alves Junior (610.844.332-49); José Edimar Correa de Souza (493.748.502-49); José Jorge dos Santos Souza (110.869.982-00); José Julio Andrade de Vasconcelos (224.692.732-34); José Ribamar Araújo Júnior (321.102.942-72); José Ronaldo Queiroz da Silva (445.475.282-68); José Sampaio Moreira (741.240.563-20); José de Jesus Braga Martel Junior (598.340.562-49); João Batista Freitas de Amorim (693.472.712-68)

- 1.2. Unidade: Amazonas Distribuidora de Energia S.A.- Eletronbras - MME
- 1.3. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal(SEFIP)
- 1.4. Advogado constituído nos autos: não há.
- 1.5. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

ACÓRDÃO Nº 1406/2010 - TCU - 1ª Câmara

Os Ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em Sessão da Primeira Câmara, com fundamento nos arts. 1º, inciso V, e 39, inciso I, da Lei nº 8.443/92, c/c os arts. 1º, inciso VIII; 17, inciso II; 143, inciso II e 259, inciso I, do Regimento Interno/TCU, ACORDAM em considerar legal(ais) para fins de registro o(s) ato(s) de admissão de pessoal a seguir relacionado(s), conforme os pareceres emitidos nos autos:

1. Processo TC-004.206/2010-0 (ATOS DE ADMISSÃO)
 - 1.1. Interessados: Airá Novello Vilar (949.258.289-91); Alba Maria Barbosa de Medeiros (027.181.766-60); Alexsander Pinto Silva (979.553.106-91); Aline Diorio Mayrink (628.138.206-44); Alline Rosana Viotto (980.841.511-34); Almiralice Matos Genipapeiro (275.973.265-72); Ana Carolina Neves de Araújo (015.302.486-04); Ana Paola Rodrigues Palles (777.018.955-15); Ana Paula Figueiredo Bomfim Avelar (040.875.306-47); Ana Paula Weissheimer (945.511.700-20); Anderson Batista Bachur (066.889.998-03); Andre Martins Jacob (791.866.619-49); Andrea Queiroz Eto (301.592.638-16); Andrea Zandim Coelho (039.741.026-39); Anna Paula Dutra Chaves Correa (011.762.196-00); Antonia Oliveira Nazareno Soares (100.468.791-53); Arari Liber do Amaral (655.429.329-91); Ariany Cristina Gonçalves (000.001.456-70); Arnaldo Françaço (806.543.128-34); Benedito Gomes de Araujo (651.639.828-34); Bruno Aparecido Soares (055.704.086-81); Bruno Barbosa Gonçalves (306.870.428-60); Bruno Grossi Alberto dos Santos (040.680.586-52); Carla Beatriz Ferreira (812.861.636-68); Carlos Alberto Rost (622.650.759-49); Carlos Caetano Peluso (243.621.580-49); Carlos Eduardo Lopes (043.927.846-57); Carlos Henrique Junqueira (043.126.188-10); Carolina Carvalho Albieri (011.861.716-85); Carolina Nunes França (012.172.876-55); Catia de Jesus Silva (066.845.876-32); Cecilia Bacclli Cury Megid (056.924.708-02); Cecilia Loretto Dattwyler Ribeiro (830.982.755-53); Chen Lian Huey (004.210.928-07); Christian Farias Santos (770.908.459-15); Claudio Cesar Cordeiro (086.120.658-44); Claudio Kaoru Kaneoya (079.463.548-27); Claudio Luis Friedrich (465.229.720-34); Cleber Augusto Lapadula Heckert (970.308.306-44); Cleverson Avila Duarte (793.392.636-34); Conceição Pompeo de Campos (549.996.501-34); Coriolano Crisostomo de Castro (768.016.676-53); Cristiane Aurea Costa Gonçalves (043.040.466-24); Cristiane Costa Lagoeiro Gomes de Souza (988.656.766-04); Cristiani da Silva Botelho de Andrade (829.144.941-49); Cristina Ferreira de Almeida Barros (459.217.921-87); Daiane Celina Erzinger (008.596.539-19); Daniel Fernando Santos Alvarenga (012.572.106-45); Daniel Pereira de Siqueira (024.921.329-00); Daniel de Castro Neves Minghin (255.931.928-47); Danila Holanda de Castro (001.656.591-65); Darlan Silva Ferreira (011.920.066-07); Deiviane Fernandes Campos (062.971.946-29); Delio Marques Conde (574.680.791-53); Deusvaldo do Nascimento (088.893.091-72); Diogo de Oliveira Gomes (055.494.136-80); Eder de Assis Machado (043.957.019-06); Edicarlos Lima Silva (563.228.605-34); Edilaine Rodrigues (057.682.696-06); Edmur Zimerer Muselli (738.185.006-06); Eduardo Gonçalves de Sousa (159.796.908-75); Efigenio Martins Sandes Neto (714.812.221-04); Elbio Gonçalves (270.103.378-02); Elisabete Rodrigues de Mello

(018.768.694-70); Elizabete de Andrade (706.189.090-87); Elizete Henrique da Silva (014.722.288-55); Erich Christiano Madruga de Melo (874.446.664-15); Erick Von Rheilander (278.391.708-46); Erika Cristiane Nogueira Souto (042.932.436-74); Erika Virginia Soares Barcelos (059.745.376-45); Erwin Nogueira de Andrade (088.223.236-37); Esdras Esnarriaga Junior (527.967.011-15); Evaldo Garcia Terra (230.794.871-68); Evaldo Maximiano Nantes Junior (034.391.076-47); Fabio Gonçalves dos Reis (907.392.721-87); Fabricio Lopes de Oliveira (252.118.308-30); Fabricio de Castro Paiva (062.242.606-05); Felipe Bordin da Silveira (967.551.720-49); Felipe Rodrigues Gonçalves Assis Figueiredo (014.911.986-05); Fernanda de Figueiredo Silveira (010.066.674-40); Fernando Aparecido Pereira da Silva (008.406.425-04); Fernando Assis Silva (588.090.821-68); Fernando Bruetto Rodrigues (569.241.601-82); Fernando Gomes de Oliveira (012.114.466-62); Flavia Renata Sizanovsky Duarte (035.217.929-51); Flavia Rodrigues Vieira (014.311.786-67); Flavio Augusto Fuso Camargo (186.213.198-88); Flavio Herbalby (115.930.878-02); Flavio Valladão Flores Hehl Glette (063.669.498-40); Flávia Carolina Resende (039.593.606-30); Gabriele Mendes Ruas (055.719.996-40); Gean Wagner Oliveira Braga (058.607.914-96); Genidalto da Silva Paiva (916.077.958-68); Geraldo Climerio Pinheiro Junior (163.615.123-04); Geraldo Henrique dos Santos Melo (053.112.134-85); Germano Cavalcanti Barreira (663.314.397-49); Gescelio Soares da Silva (901.642.291-91); Gian Cristian de Sousa Dias (029.066.536-16); Gilmar Alfredo Klug (851.132.639-15); Giordannia Fabiani Monteiro (801.875.601-53)

- 1.2. Unidade: Instituto Nacional do Seguro Social - MPS
- 1.3. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal(SEFIP)
- 1.4. Advogado constituído nos autos: não há.
- 1.5. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

ACÓRDÃO Nº 1407/2010 - TCU - 1ª Câmara

Os Ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em Sessão da Primeira Câmara, com fundamento nos arts. 1º, inciso V, e 39, inciso II, da Lei nº 8.443/92, c/c os arts. 1º, inciso VIII; 17, inciso III; 143, inciso II; e 259, inciso II, do Regimento Interno/TCU, ACORDAM em considerar legal(ais) para fins de registro o(s) ato(s) de concessão a seguir relacionado(s), conforme os pareceres emitidos nos autos:

1. Processo TC-001.997/2010-6 (PENSÃO CIVIL)
 - 1.1. Interessados: Clara Bar Sztajnbok (269.596.818-39); Eduardo Camacho Pereira (215.199.148-22); Fernanda Camacho Pereira (215.199.068-03); Jose Evandro das Neves Pereira (626.310.638-72)
 - 1.2. Unidade: Superintendência Estadual do INSS - São Paulo/SP - INSS/MPS
 - 1.3. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal(SEFIP)
 - 1.4. Advogado constituído nos autos: não há.
 - 1.5. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

ACÓRDÃO Nº 1408/2010 - TCU - 1ª Câmara

Os Ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em Sessão da Primeira Câmara, com fundamento nos arts. 1º, inciso V, e 39, inciso II, da Lei nº 8.443/92, c/c os arts. 1º, inciso VIII; 17, inciso III; 143, inciso II; e 259, inciso II, do Regimento Interno/TCU, ACORDAM em considerar legal(ais) para fins de registro o(s) ato(s) de concessão a seguir relacionado(s), conforme os pareceres emitidos nos autos:

1. Processo TC-003.215/2010-5 (PENSÃO CIVIL)
 - 1.1. Interessada: Maria Dias da Silva (695.830.211-72)
 - 1.2. Unidade: Gerência Executiva do INSS - Goiânia/GO - INSS/MPS
 - 1.3. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal(SEFIP)
 - 1.4. Advogado constituído nos autos: não há.
 - 1.5. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

ACÓRDÃO Nº 1409/2010 - TCU - 1ª Câmara

Os Ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em Sessão da 1ª Câmara, com fundamento nos arts. 1º, inciso V, e 39, inciso II, da Lei nº 8.443, de 16 de julho de 1992, c/c o art. 259, inciso II, do Regimento Interno/TCU, e nos termos do art. 7º da Resolução TCU nº 206/2007, que prevê a possibilidade de considerar-se prejudicado, por perda de objeto, o exame dos atos de concessão cujos efeitos financeiros tenham se exaurido antes de seu processamento pela Corte, seja pelo falecimento dos favorecidos, seja pelo advento do termo final das condições objetivas necessárias à manutenção do benefício, ACORDAM em considerar prejudicada a apreciação de mérito do ato de concessão de pensão civil a Maxwell de Souza Lima, assim como legais para fins de registro os demais atos constantes do processo a seguir relacionado:

1. Processo TC-003.377/2010-5 (PENSÃO CIVIL)
 - 1.1. Interessados: Ernesta Rocha Dias (618.708.206-06); Iracema Gomes de Oliveira (227.081.466-53); Magnus Gomes de Araujo (013.122.176-00); Maxwell de Souza Lima (069.900.676-75)
 - 1.2. Unidade: Gerência Executiva do INSS - Ouro Preto/MG - INSS/MPS
 - 1.3. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal(SEFIP)
 - 1.4. Advogado constituído nos autos: não há.

1.5. Considerar:

1.5.1. prejudicada, por perda de objeto, a apreciação de mérito do ato de concessão de pensão civil a Maxwell de Souza Lima, haja vista a maioria dos beneficiários.

1.5.2. legais para fins de registro os demais atos de concessão de aposentadoria contidos nos autos.

ACÓRDÃO Nº 1410/2010 - TCU - 1ª Câmara

Os Ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em Sessão da Primeira Câmara, com fundamento nos arts. 1º, inciso V, e 39, inciso II, da Lei nº 8.443/92, c/c os arts. 1º, inciso VIII; 17, inciso III; 143, inciso II; e 259, inciso II, do Regimento Interno/TCU, ACORDAM em considerar legal(ais) para fins de registro o(s) ato(s) de concessão a seguir relacionado(s), conforme os pareceres emitidos nos autos:

1. Processo TC-020.355/2009-6 (PENSÃO CIVIL)

1.1. Interessados: Antonia Bernardina Pereira (243.700.615-04); Caetano Pinto da Silva (000.441.565-53); Carmozina Oliveira Nobrega (504.714.735-53); Esmeralda da Silva Lemos de Oliveira (090.081.525-68); Ilca de Oliveira Rocha (776.236.145-68); Isis de Oliveira Rocha (776.236.305-04); Isolina Conceição de Souza (559.827.945-20); Jostias Alves dos Santos (840.071.175-00); Lourdes Alves da Silva (173.703.105-15); Luciene Oliveira da Nobrega (535.484.505-04); Maria Consuelo de Oliveira Rocha (014.967.003-68); Maria Helena Oliveira dos Santos (229.795.815-34); Maria das Graças de Jesus Rego (153.605.805-00); Renata Stolze e Silva (008.353.385-09); Roberta Stolze e Silva (831.056.385-04); Umberto Silva (083.887.925-04)

1.2. Unidade: Gerência Executiva do INSS - Salvador/BA - INSS/MPs

1.3. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal(SEFIP)

1.4. Advogado constituído nos autos: não há.

1.5. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

ACÓRDÃO Nº 1411/2010 - TCU - 1ª Câmara

Os Ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em Sessão da Primeira Câmara, com fundamento nos arts. 1º, inciso V, e 39, inciso II, da Lei nº 8.443/92, c/c os arts. 1º, inciso VIII; 17, inciso III; 143, inciso II; e 259, inciso II, do Regimento Interno/TCU, ACORDAM em considerar legal(ais) para fins de registro o(s) ato(s) de concessão a seguir relacionado(s), conforme os pareceres emitidos nos autos:

1. Processo TC-026.032/2009-2 (PENSÃO CIVIL)

1.1. Interessadas: Marlene Cortez Campana (812.073.958-20); Nilza Maria de Lima Cassoli (799.325.508-25)

1.2. Unidade: Gerência Executiva do INSS - Marília/SP - INSS/MPs

1.3. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal(SEFIP)

1.4. Advogado constituído nos autos: não há.

1.5. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

ACÓRDÃO Nº 1412/2010 - TCU - 1ª Câmara

Os Ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em Sessão da Primeira Câmara, com fundamento nos arts. 1º, inciso V, e 39, inciso II, da Lei nº 8.443, de 16 de julho de 1992, c/c o art. 259, inciso II, do Regimento Interno/TCU, nos termos do art. 7º da Resolução TCU nº 206/2007, que prevê a possibilidade de considerar-se prejudicado, por perda de objeto, o exame dos atos de concessão cujos efeitos financeiros tenham se esgotado antes de seu processamento pela Corte, seja pelo falecimento dos favorecidos, seja pelo advento do termo final das condições objetivas necessárias à manutenção do benefício, ACORDAM em considerar prejudicada a apreciação de mérito de determinado(s) ato(s) de concessão e considerar legal(ais) e ordenar o registro do(s) ato(s) de concessão restante(s), de acordo com os pareceres emitidos nos autos e conforme subitens a seguir:

1. Processo TC-026.144/2009-9 (PENSÃO CIVIL)

1.1. Interessados: Fabiana Pereira Bezerra (620.994.003-00); Terezinha de Jesus Castro Jansen Ferreira (437.503.703-20); Uady Pereira Bezerra (180.651.473-72); Wilson de Jesus Barros (012.442.643-34)

1.2. Unidade: Superintendência Estadual do INSS - São Luís/MA - INSS/MPs

1.3. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal(SEFIP)

1.4. Advogado constituído nos autos: não há.

1.5. Considerar:

1.5.1. prejudicada a apreciação de mérito do(s) ato(s) de concessão em favor de Terezinha de Jesus Castro Jansen Ferreira (437.503.703-20) e Wilson de Jesus Barros (012.442.643-34);

1.5.2. legal(ais) e ordenar o registro do(s) ato(s) de concessão restante(s).

ACÓRDÃO Nº 1413/2010 - TCU - 1ª Câmara

Os Ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em Sessão da Primeira Câmara, com fundamento nos arts. 1º, inciso V, e 39, inciso II, da Lei nº 8.443/92, c/c os arts. 1º, inciso VIII; 17, inciso III; 143, inciso II; e 259, inciso II, do Regimento Interno/TCU, ACORDAM em considerar legal(ais) para fins de registro o(s) ato(s) de concessão a seguir relacionado(s), conforme os pareceres emitidos nos autos:

1. Processo TC-026.811/2009-6 (PENSÃO CIVIL)

1.1. Interessados: Maria Rosiane de Araújo Ramalho (044.544.875-02); Marta Maria Serra de Oliveira (822.401.403-72); Orfileno Borges Lira (293.141.271-68)

1.2. Unidade: Ministério da Previdência Social

1.3. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal(SEFIP)

1.4. Advogado constituído nos autos: não há.

1.5. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

ACÓRDÃO Nº 1414/2010 - TCU - 1ª Câmara

Os Ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em Sessão da Primeira Câmara, com fundamento nos arts. 1º, inciso I; 16, inciso I e II; 17, 18 e 23, inciso I, da Lei nº 8.443/92, c/c os arts. 1º, inciso I; 17, inciso I; 143, inciso I; e 207 do Regimento Interno/TCU, ACORDAM em julgar regulares com ressalva as contas do(s) Sr(s). Marcos de Barros Lisboa (806.030.257-49), Alberto de Almeida Pais (023.048.217-15), Eduardo Hitiro Nakao (535.211.108-34), dando-lhe(s) quitação e regulares as dos demais responsáveis, dando-lhes quitação plena.

1. Processo TC-022.238/2007-2 (PRESTAÇÃO DE CONTAS - Exercício: 2006)

1.1. Responsáveis: Amaury Patrick Gremaud (076.412.838-88); Antonio Carlos do Nascimento Sanches (382.060.807-91); Antônio Rubenita Tavares de Lima (248.175.543-04); Cesar Jorge Saad (378.695.157-87); Daniel Krepel Goldberg (278.636.858-85); Francisco Aldenor Alencar Andrade (161.036.457-00); Gedeon de Souza Mouta (388.195.467-87); Henrique de Jesus Coelho (001.612.087-62); Jose Luiz Gomes Rôlo (003.172.501-59); José de Castro Araújo Rudge (033.846.588-09); Lindemberg de Lima Bezerra (477.413.760-04); Lucio Antonio Marques (010.816.166-87); Luiz Tavares Pereira Filho (254.794.407-30); Manoel Moraes de Araújo (065.181.175-91); Marcio Leão Coelho (398.773.881-20); Mario Urbinati (215.449.138-34); Murilo Portugal Filho (046.828.231-91); Otacilio Caldeira Junior (081.075.726-53); Otavio Ribeiro Damaso (563.686.231-87); Pedro Câmara Raposo Lopes (017.878.957-77); Pedro Wilson Carrano Albuquerque (043.907.927-68); Reynaldo Fernandes (997.141.838-04); Rogério Baptista Teixeira Fernandes (843.052.747-87); Sergio Caruso (042.426.617-20); Vandro Ferraz da Cruz (496.070.817-49)

1.2. Unidade: IRB-Brasil Resseguros S.A. - MF

1.3. Unidade Técnica: 2ª Secretaria de Controle Externo(SECEX-2)

1.4. Advogado constituído nos autos: não há.

1.5. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

ACÓRDÃO Nº 1415/2010 - TCU - 1ª Câmara

Os Ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em Sessão da Primeira Câmara, com fundamento nos arts. 1º, inciso I; 16, inciso I e II; 17, 18 e 23, inciso I, da Lei nº 8.443/92, c/c os arts. 1º, inciso I; 17, inciso I; 143, inciso I; e 207 do Regimento Interno/TCU, ACORDAM em julgar regulares com ressalva as contas do(s) Sr(s). Maurilio Alves da Silva (029.964.724-20), Bruno Corte Real (081.924.564-04), José Maurício Valladão Cavalcanti Ferreira (081.984.204-44), José Soares Cardoso (126.345.494-15), Luiz José Pereira da Costa (253.718.784-91), Alexandre Costa de Sousa (264.517.944-49), Antonio Henrique Lyra Menezes Filho (318.013.824-68), Jailene Maria de Lima (342.312.854-20), Nelson Manoel da Silva (508.251.784-87), Luciana Gomes Maciel (599.228.775-20) e Salete Brete Ananias de Oliveira (739.416.978-20), dando-lhe(s) quitação, regulares as dos demais responsáveis, dando-lhes quitação plena, e mandar fazer a(s) seguinte(s) determinação(ões) sugerida(s) nos pareceres emitidos nos autos:

1. Processo TC-014.460/2008-8 (TOMADA DE CONTAS SIMPLIFICADA - Exercício: 2007)

1.1. Responsáveis: Ademir Santana da Costa (069.535.144-34); Alberto Jerônimo Pereira (135.037.821-68); Ana David de Sousa (457.997.094-20); Anselmo José de Alcantara (091.238.904-44); Antonio Carlos Florencio de Souza (820.684.964-53); Berenice Roque Duarte (473.744.116-34); Claudio José Calabrita Cavalcanti (183.095.504-72); Evaristo Paulino de Albuquerque (196.508.844-91); Evine Maria Silva Fernandes (103.973.704-82); Fred de Melo Souto Lima (198.782.064-91); Geraldo Joaquim de Moura (038.565.854-00); Gilson Alcantara de Oliveira (217.568.484-91); Heribaldo Roberto Peixoto Acioly (080.524.334-87); Ian Stirling (004.821.024-20); Ivone Severina de Melo Pereira do Nascimento (344.878.241-68); José Bezerra Gomes Filho (197.293.084-20); José Capitulino Rodrigues da Gama (231.755.404-49); José Rodrigues da Gama (020.387.224-04); José de Anchieta Martins Vieira (124.854.624-53); José Calazans dos Santos (150.533.771-20); Laudicea Augusto Alves de Melo (191.402.744-20); Leda Maria dos Santos Melo (390.804.394-87); Luis de Carvalho Xavier Correia (126.915.694-20); Luiz Alves da Silva (030.106.274-91); Marcelo José de Oliveira Didier (021.550.954-49); Maria Lucia da Silveira Galvão (252.477.194-68); Maria de Fatima Abreu e Lemos (048.801.293-72); Mariza Santos da Silva (253.890.764-00); Mauricio José da Silva (246.202.624-04); Milton Ferreira de Lacerda (019.592.474-68); Nahor Gueiros Malta Junior (180.134.654-20); Napoleão Gomes da Fonseca (003.746.794-87); Pedro Paulo Miranda da Silveira (194.380.364-15); Pedro Rodolfo Filho (036.613.184-20); Renato Bezerra Barbosa (137.814.484-87); Ricardo Pimentel Ramalho (998.301.594-34); Romulo Savio Monteiro Florencio (196.277.424-49); Roosevelt Gonçalves de Lima (016.823.184-00); Roseana Xavier Cavalcanti (103.545.304-53); Selma Acylina Valença (214.255.154-87); Sergio Luis Barbosa da Silva (327.204.674-72); Sergio Oliveira Farias (143.384.594-68); Sergio de Oliveira Cavalcanti (213.259.104-06); Silvana Correia de Mendonça (399.731.314-

87); Silvio Santos Oliveira (231.281.944-91); Suely Maria do Nascimento (360.128.404-97); Vanda Lenice Ferreira Cavalcanti (256.169.784-34); Vladimir Oliveira da Silva Guimarães (231.653.164-49)

1.2. Unidade: Superintendência Federal de Agricultura, Pecuária e Abastecimento em Pernambuco - MAPA

1.3. Unidade Técnica: Secretaria de Controle Externo - PE(SECEX-PE)

1.4. Advogado constituído nos autos: não há.

1.5. Determinar à Superintendência Federal de Agricultura, Pecuária e Abastecimento em Pernambuco - SFA/PE que:

1.5.1. estabeleça e divulgue junto aos seus servidores regras específicas para a expedição de passagens aéreas, de modo que as aquisições, preferencialmente, se circunscrevam às tarifas promocionais;

1.5.2. faça constar dos processos de concessão de passagens aéreas as justificativas para a sua concessão, preços praticados na data da consulta e compra da passagem, justificativa no caso de a compra não se enquadrar nos critérios de passagem promocional, inclusive quanto ao motivo de a aquisição das passagens estarem próxima à data da viagem, uma vez que esse é um aspecto determinante para a perda do preço promocional;

1.5.3. observe, quando da liquidação da despesa, o disposto nos artigos 62 e 63 da Lei 4320/64, fazendo constar dos processos de pagamento de serviços de manutenção de equipamentos, decorrentes de contratos que prevejam o pagamento por serviços executados e por peças repostas (com base nos preços licitados e contratados), a respectiva descrição e quantificação;

1.5.4. qualifique os seus agentes, com a incumbência de fiscalizar os convênios firmados ou a serem firmados com a Adagro, de modo que sejam capazes de reorientar ações e de acatar, ou não, justificativas com relação às disfunções porventura havidas na execução dos convênios, de acordo com o art. 23 da IN/STN nº 01/1997, com a redação dada pela IN nº 02/2002; e

1.5.5. informe, no próximo relatório de gestão, a situação do cumprimento das determinações acima proferidas.

ACÓRDÃO Nº 1416/2010 - TCU - 1ª Câmara

Os Ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em Sessão da Primeira Câmara, com fundamento nos arts. 1º, inciso I; 16, inciso I e II; 17, 18 e 23, inciso I, da Lei nº 8.443/92, c/c os arts. 1º, inciso I; 17, inciso I; 143, inciso I; e 207 do Regimento Interno/TCU, ACORDAM em julgar regulares com ressalva as contas do(s) Sr(s). José Maurício Valladão Cavalcanti Ferreira (081.984.204-44), Jose Capitulino Rodrigues da Gama (231.755.404-49), Bruno Corte Real (081.924.564-04), Jose Rodrigues dos Santos (189.264.794-04), Maria Lucia da Silveira Galvão (252.477.194-68), Alexandre Costa de Sousa (264.517.944-49), Antonio Henrique Lyra Menezes Filho (318.013.824-68) e Salete Brete Ananias de Oliveira (739.416.978-20), dando-lhe(s) quitação e regulares as dos demais responsáveis, dando-lhes quitação plena.

1. Processo TC-019.946/2007-0 (TOMADA DE CONTAS SIMPLIFICADA - Exercício: 2006)

1.1. Responsáveis: Alberto Jerônimo Pereira (135.037.821-68); Antonio Carlos Florencio de Souza (820.684.964-53); Geraldo Ferraz (187.737.884-49); Ian Stirling (004.821.024-20); Jailene Maria de Lima (342.312.854-20); Jose Bezerra Gomes Filho (197.293.084-20); Jose Rodrigues da Gama (020.387.224-04); José Calazans dos Santos (150.533.771-20); José Soares Cardoso (126.345.494-15); Laudicea Augusto Alves de Melo (191.402.744-20); Leda Maria dos Santos Melo (390.804.394-87); Marcelo José de Oliveira Didier (021.550.954-49); Nahor Gueiros Malta Junior (180.134.654-20); Vladimir Oliveira da Silva Guimarães (231.653.164-49)

1.2. Unidade: Superintendência Federal de Agricultura, Pecuária e Abastecimento em Pernambuco - MAPA

1.3. Unidade Técnica: Secretaria de Controle Externo - PE(SECEX-PE)

1.4. Advogado constituído nos autos: não há.

1.5. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

ACÓRDÃO Nº 1417/2010 - TCU - 1ª Câmara

Os Ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em Sessão da Primeira Câmara, quanto ao processo abaixo relacionado, com fundamento no art. 43, inciso I, da Lei nº 8.443/92 c/c os arts. 143, inciso III; e 237 do Regimento Interno/TCU, ACORDAM em conhecer da representação, para no mérito considerá-la improcedente, arquivando-a e dando ciência ao representante com o envio de cópia da respectiva instrução, conforme os pareceres emitidos nos autos.

1. Processo TC-006.211/2010-0 (REPRESENTAÇÃO)

1.1. Interessada: 1ª Vara do Trabalho de São Caetano do Sul/SP - 2ª Região

1.2. Unidade: Instituto Nacional do Seguro Social

1.3. Unidade Técnica: Secretaria de Controle Externo - SP(SECEX-SP)

1.4. Advogado constituído nos autos: não há.

1.5. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

ACÓRDÃO Nº 1418/2010 - TCU - 1ª Câmara

Os Ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em Sessão da Primeira Câmara, quanto ao processo abaixo relacionado, com fundamento no art. 43, inciso I, da Lei nº 8.443/92 c/c os arts. 143, inciso III; e 237 do Regimento Interno/TCU, ACORDAM em conhecer da representação, para no mérito considerá-la procedente, mandando fazer a(s) seguinte(s) determinação(ões) conforme os pareceres emitidos nos autos, bem como identificar o(s) representante(s), com o envio de cópia da respectiva instrução, arquivando-se o processo.



1. Processo TC-010.317/2009-1 (REPRESENTAÇÃO)
1.1. Interessado: José Martinho dos Santos Barros (175.662.903-04), Prefeito
1.2. Unidade: Prefeitura Municipal de Cantanhede - MA
1.3. Unidade Técnica: Secretaria de Controle Externo - MA(SECEX-MA)

1.4. Advogado constituído nos autos: não há.
1.5. Determinar:
1.5.1. à Fundação Nacional de Saúde - FUNASA que conclua a análise das prestações de contas dos Convênios nºs 1677/2002 (Siafi nº 476706), 858/2003 (Siafi nº 489636) e 1162/2004 (Siafi nº 524767), firmados com a Prefeitura Municipal de Cantanhede - MA, visando a implantação de melhorias sanitárias domiciliares, bem como adote providências com vistas a instaurar as respectivas tomadas de contas especiais, devendo o processo ser encaminhado à Secretaria Federal de Controle Interno para seu pronunciamento no prazo de 60 (sessenta) dias devendo, ainda, informar a este Tribunal as conclusões e providências adotadas;

1.5.2. à Secretaria Federal de Controle Interno que adote as providências a seu cargo no sentido de remeter a este Tribunal, no prazo de 60 (sessenta) dias após o seu recebimento, as tomadas de contas especiais referidas no item anterior;

1.5.3. à Secex/MA que acompanhe nestes autos o cumprimento das deliberações acima.

1.6. Dar ciência desta deliberação ao representante.

ACÓRDÃO Nº 1419/2010 - TCU - 1ª Câmara

Considerando que a representação proposta pela empresa ZL Ambiental Ltda. pretende que este Tribunal analise a exatidão da sanção administrativa a ela imposta pela Diretoria-Geral do Senado Federal;

Considerando que não cabe a este Tribunal adentrar a esfera de competência administrativa própria dos gestores do órgão, sendo que eventuais questionamentos a respeito de lesão aos direitos subjetivos da empresa devem ser submetidos ao poder judiciário;

Considerando que, nesse contexto, não há ofensa ao ordenamento jurídico ou interesse público a ser defendido nos presentes autos pelo TCU;

Considerando que não há plausibilidade no direito invocado pela representante que ampare o pedido de concessão de medida cautelar, prevista no art. 276 do RI/TCU, restando, portanto, prejudicada qualquer discussão acerca da urgência em sua adoção;

Considerando o entendimento constante nos Acórdãos nºs 1.280/2007 e 653/2008 - Plenário, bem como no despacho de fl. 1336, emitido pelo Ministro Ubiratan Aguiar nos autos do TC-017.880/2008-6;

Considerando o parecer emitido pela 3ª Secex, que propõe não conhecer da presente representação;

Os Ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em Sessão da Primeira Câmara, quanto ao processo a seguir relacionado, com fundamento no art. 43, inciso I, da Lei nº 8.443/92 c/c os arts. 143, inciso III; e 237, parágrafo único, do Regimento Interno/TCU, ACORDAM em não conhecer da representação, por não atender aos requisitos de admissibilidade, arquivando-a e dando-se ciência ao representante, com o envio de cópia da respectiva instrução, conforme os pareceres emitidos nos autos.

1. Processo TC-014.674/2008-4 (REPRESENTAÇÃO)
1.1. Interessada: ZL Ambiental Ltda. (04.275.196/0001-88)
1.2. Unidade: Senado Federal
1.3. Unidade Técnica: 3ª Secretaria de Controle Externo (SECEX-3)

1.4. Advogados constituídos nos autos: Gilson Alves Ramos (OAB/MG nº 74.315), Maximiano Augusto de Almeida Rebelo (OAB/MG nº 103.642), Shirley de Almeida e Santos (OAB/MG nº 86.365), Kelly Christine de Romariz Bragança Borbato (OAB/RJ nº 96.074), Josué Irffi Neto (OAB/MG nº 102.672) e Cristiane Miranda Mônico (OAB/MS nº 9.499-B)

1.5. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

ACÓRDÃO Nº 1420/2010 - TCU - 1ª Câmara

Os Ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em Sessão da Primeira Câmara, quanto ao(s) processo(s) abaixo relacionado(s), com fundamento no art. 43, inciso I, da Lei nº 8.443/92 c/c os arts. 143, inciso III; e 237 do Regimento Interno/TCU, ACORDAM em conhecer da(s) representação(ões), para, preliminarmente, determinar a adoção das seguintes providências:

1. Processo TC-029.546/2007-2 (REPRESENTAÇÃO)
1.1. Interessados: Controladoria-geral da União/PB - PR; Câmara dos Deputados - CD
1.2. Unidade: Governo do Estado da Paraíba
1.3. Unidade Técnica: Secretaria de Controle Externo - PB(SECEX-PB)
1.4. Advogado constituído nos autos: não há.
1.5. Determinar:

1.5.1. à Controladoria Geral da União, com base no art. 18 da Lei nº 10.683/2003, que, no prazo de 90 (noventa) dias, comunique a este Tribunal as providências efetivamente adotadas para apuração dos fatos tratados no Relatório de Fiscalização nº 678, de 27/09/2005, realizada no estado da Paraíba por ocasião do 4º Sorteio do Projeto de Fiscalização a partir de Sorteios Públicos - Sorteios de Unidades da Federação, com a identificação dos respectivos responsáveis, quantificação e ressarcimento dos eventuais danos e instauração das tomadas de contas especiais que se fizerem necessárias;

1.5.2. à Secex-PB que sobreste o presente processo, até o término do prazo estipulado no subitem anterior.

Ata nº 8/2010 - Primeira Câmara
Data da Sessão: 23/3/2010 - Ordinária

d) Auditor Weder de Oliveira (Relação nº 7):

ACÓRDÃO Nº 1421/2010 - TCU - 1ª Câmara

Os Ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em Sessão da Primeira Câmara, com fundamento nos arts. 1º, V; 39, I, da Lei nº 8.443/1992 e na forma dos artigos 143, II e 260, § 1º, do RI/TCU, de acordo com os pareceres convergentes emitidos nos autos, ACORDAM, por unanimidade, em considerar legais e determinar o registro dos atos de admissão de pessoal a seguir relacionados:

1. Processo TC-000.875/2010-4 (ATOS DE ADMISSÃO)
1.1. Interessados: Andre Vicente Picchi Matteoni (013.183.945-46); Iara Galvão Neves (951.407.865-91); Juliana Alves Martins e Santana (815.021.255-87); Juliana Fernandes Matias (012.616.005-84); Leila de Andrade Barreto (021.768.175-16); Manoel Arthur Kolbe Carvalho (489.840.355-72); Marcella Fernanda A Varella Neves (100.398.317-01); Maria Manuella Britto Gedeon (010.320.495-45); Pablo Souza Rocha (019.165.855-31); Philippe Libardi Lira (113.578.977-07); Raquel Carvalho Vasconcelos Sousa (838.989.483-15); Servulo Araujo Rios (315.839.705-68).

1.2. Órgão: Tribunal Regional do Trabalho 5ª Região/BA - JT.

1.3. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (SEFIP).

1.4. Advogado constituído nos autos: não há.

1.5. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

ACÓRDÃO Nº 1422/2010 - TCU - 1ª Câmara

Os Ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em Sessão da Primeira Câmara, com fundamento nos arts. 1º, V; 39, I, da Lei nº 8.443/1992 e na forma dos artigos 143, II e 260, § 1º, do RI/TCU, de acordo com os pareceres convergentes emitidos nos autos, ACORDAM, por unanimidade, em considerar legal e determinar o registro do ato de admissão de pessoal a seguir relacionado:

1. Processo TC-004.212/2010-0 (ATOS DE ADMISSÃO)
1.1. Interessado: Henrique da Fonseca Cardoso (013.548.186-44).

1.2. Órgão: Tribunal Regional do Trabalho 5ª Região/BA - JT.

1.3. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (SEFIP).

1.4. Advogado constituído nos autos: não há.

1.5. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

ACÓRDÃO Nº 1423/2010 - TCU - 1ª Câmara

Os Ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em Sessão da Primeira Câmara, com fundamento nos arts. 1º, V; 39, I, da Lei nº 8.443/1992 e na forma dos artigos 143, II e 260, § 1º, do RI/TCU, de acordo com os pareceres convergentes emitidos nos autos, ACORDAM, por unanimidade, em considerar legais e determinar o registro dos atos de admissão de pessoal a seguir relacionados:

1. Processo TC-004.216/2010-5 (ATOS DE ADMISSÃO)
1.1. Interessados: Adriana Andrade Vello (764.446.437-91); Adriana Cotta Puppin (104.413.857-29); Adriana Vicente Gonçalves (057.651.287-77); Agenor Andrade Leão (782.997.485-34); Alberto de Barros Moraes Sayão (134.413.838-18); Alex Pinheiro das Graças (107.473.837-31); Alexandre Araujo Ramos (869.477.615-49); Aline Belem Lemos (107.964.067-31); Aline Belem Lemos (107.964.067-31); Aline Bittencourt Sarcinelli (102.969.627-67); Alinne Grativol Venturi (103.311.777-30); Amanda Speroto Rodrigues Goulart (093.385.117-07); Amilcar Souza Felipe da Silva (057.372.566-77); André Luiz Curtolo Cavalcanti (045.943.857-37); Arthur Jorge Dantas Silva (583.777.355-04); Beatriz Barbosa Siano Lima (116.200.897-00); Bruno Aguiar Soares (073.995.447-43); Bruno Costa Malta Dantas (113.143.477-30); Bruno Hemerly Silva (104.682.277-25); Carlos Antonio Valotto (978.913.807-59); Cristina Fagundes de Almeida (841.553.457-49); Cíntia de Siqueira Cassa Lopes (062.081.356-30); Daniel Eduardo Guanaes Gomes Tôres (009.109.325-22); Daniela Murta Lana (053.901.197-54); Egly de Freitas Bayerl Lórá (090.554.387-40); Everaldo Souza Passos Filho (017.818.525-61); Fabio Cordeiro da Cruz (078.844.397-60); Fabio da Silva Ribeiro (098.933.367-16); Fabricio Gonçalves de Oliveira (106.502.087-22); Fernanda Gomes Silva (093.381.947-10); Flávia Cristina Nolasco Ferreira Mello (034.845.837-11); Frederico Thomaz de Aquino Franzosi (094.986.867-18); Gabriel Figueiredo Bebianio (060.047.746-00); Gustavo Rios Marciano (068.136.026-75); Hugo Timo Neto (990.782.521-20); Isadora Cruz de Souza Cerutti (014.433.660-05); Ivy D'lourdes Malacarne (058.040.067-03); Jose Carlos Campana Filho (078.771.807-64); José Angelo Lago Filho (905.658.945-87); João Paulo Ferreira de Souza (099.083.057-86); Juliana Tavares Peres Gracelli (038.743.726-69); Lauro Ribas Vianna Filho (107.039.197-25); Leonardo José Côelho Trigueiro (034.775.164-43); Leonardo Machado Guimarães (925.860.401-63); Leonardo Silva Ribeiro (019.386.285-94); Leonardo Talamini Nunes de Almeida (054.547.479-55); Lucas Furiati Camargo (072.804.996-19); Luciano Coutinho Barcellos (031.483.977-11); Luciano Marchezi Rosario (099.012.327-83); Luiz Cezar de Araujo (043.472.869-10); Luiz Gustavo da Silva Saião (101.108.247-09); Luiz Henrique Izoton Andreatta (097.343.607-79); Érico de Carvalho Pimentel (035.130.044-94).

1.2. Órgão: Tribunal Regional do Trabalho 17ª Região/ES - JT.

1.3. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (SEFIP).

1.4. Advogado constituído nos autos: não há.

1.5. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

ACÓRDÃO Nº 1424/2010 - TCU - 1ª Câmara

Os Ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em Sessão da Primeira Câmara, com fundamento nos arts. 1º, V; 39, I, da Lei nº 8.443/1992 e na forma dos artigos 143, II e 260, § 1º, do RI/TCU, de acordo com os pareceres convergentes emitidos nos autos, ACORDAM, por unanimidade, em considerar legais e determinar o registro dos atos de admissão de pessoal a seguir relacionados:

1. Processo TC-011.502/2009-4 (ATOS DE ADMISSÃO)
1.1. Interessados: Alcyrr Lopes Camelo (549.871.056-91); Ana Livia Ribeiro Teixeira Martins (224.162.738-09); Andréa Buttler (164.964.828-61); Carla Cristina de Paula Gomes (935.558.306-00); Celso Alves Magalhaes (584.531.486-00); Daniele Cristine Morello Brendolan Maia (195.077.468-62); Fernanda Bueno Monteiro (280.337.498-65); Fernanda Garcia Bulhões (218.750.878-18); Fábio Ribeiro da Rocha (187.256.758-42); Luciana Jacob Monteiro de Castro (029.970.186-76); Luiz Evaristo Osório Barbosa (666.496.091-53); Luís Furian Zorzetto (297.382.958-58); Michelle Pires Bandeira (006.540.585-47); Ney Fraga Filho (622.518.643-34); Rafaela Campos Alves (051.981.376-69).

1.2. Órgão: Tribunal Regional do Trabalho 3ª Região/MG - JT.

1.3. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (SEFIP).

1.4. Advogado constituído nos autos: não há.

1.5. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

ACÓRDÃO Nº 1425/2010 - TCU - 1ª Câmara

Os Ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em Sessão da Primeira Câmara, com fundamento nos arts. 1º, V; 39, I, da Lei nº 8.443/1992 e na forma dos artigos 143, II e 260, § 1º, do RI/TCU, de acordo com os pareceres convergentes emitidos nos autos, ACORDAM, por unanimidade, em considerar legais e determinar o registro dos atos de admissão de pessoal a seguir relacionados:

1. Processo TC-023.445/2009-9 (ATOS DE ADMISSÃO)
1.1. Interessados: Adriel Pontes de Oliveira (311.711.438-69); Agnessa Vieira Rossi (048.812.219-81); Ana Carolina Martinhago (037.068.379-00); Ana Paula Keppeler Fraga (037.339.999-59); Camila Gabriela Greber Caldas (041.809.209-56); Carolina Furtado Boza (040.334.389-55); Eduardo Lopes Durães dos Santos (032.940.589-69); Erika Silva Boquimpani (820.358.731-34); Fabio Fernando Passari (302.817.598-39); João Forte Júnior (298.451.598-69); Luiz Roberto Gaiotto (954.187.769-91); Marcantonio Luiz Pereira (367.451.899-68); Maria Helena Chaves (045.284.469-01); Mariana Antunes da Cruz Laus (049.578.339-07); Mariana Philippi de Negreiros (037.083.169-16); Milena Barreto Pontes Sodré (812.193.345-53); Roberto Dala Barba Filho (003.856.289-86); Samanta Alves Roder (191.050.098-47); Sandro Antonio dos Santos (021.713.639-75); Walter Rosati Vegas Junior (302.145.618-95).

1.2. Órgão: Tribunal Regional do Trabalho 9ª Região/PR - JT.

1.3. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (SEFIP).

1.4. Advogado constituído nos autos: não há.

1.5. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

ACÓRDÃO Nº 1426/2010 - TCU - 1ª Câmara

Os Ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em Sessão da Primeira Câmara, com fundamento nos arts. 1º, V; 39, I, da Lei nº 8.443/1992 e na forma dos artigos 143, II e 260, § 1º, do RI/TCU, de acordo com os pareceres convergentes emitidos nos autos, ACORDAM, por unanimidade, em considerar legais e determinar o registro dos atos de admissão de pessoal a seguir relacionados:

1. Processo TC-026.182/2009-0 (ATOS DE ADMISSÃO)
1.1. Interessados: Caroline de Pontes Jordão Barreto (052.238.954-60); Ernesto Heracleio do Rego Neto (045.401.004-40); João Felipe Braga Valcacer (045.979.204-04); Maria do Rosario Ribeiro de Oliveira Barbosa (621.089.484-49).

1.2. Órgão: Tribunal Regional do Trabalho 6ª Região/PE - JT.

1.3. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (SEFIP).

1.4. Advogado constituído nos autos: não há.

1.5. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

ACÓRDÃO Nº 1427/2010 - TCU - 1ª Câmara

Os Ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em Sessão da Primeira Câmara, com fundamento nos arts. 1º, V; 39, I, da Lei nº 8.443/1992 e na forma dos artigos 143, II e 260, § 1º, do RI/TCU, de acordo com os pareceres convergentes emitidos nos autos, ACORDAM, por unanimidade, em considerar legais e determinar o registro dos atos de admissão de pessoal a seguir relacionados:

1. Processo TC-026.331/2009-1 (ATOS DE ADMISSÃO)
1.1. Interessados: Simone Afonso Lima Silva (021.039.175-88); Simone Melo Sobral (034.191.594-71); Sávio Menezes Sampaio (566.863.583-04); Silvia Lara Michel (055.750.426-00); Thais Chalub Lima (040.240.176-08); Thalita Basílio Vieira (005.318.281-23); Thiago Azevedo Garcia (011.504.281-47); Thiago Cabral Nascimento (008.848.411-46); Thiago Domiciano de Almeida. (000.343.681-08).

- JT.
- 1.2. Órgão: Tribunal Regional do Trabalho 18ª Região/GO -
- 1.3. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (SEFIP).
- 1.4. Advogado constituído nos autos: não há.
- 1.5. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

Ata nº 8/2010 - Primeira Câmara
Data da Sessão: 23/3/2010 - Ordinária

PROCESSOS EXCLUÍDOS DE PAUTA (de Relação):

Foram excluídos de pauta, ante requerimento do Ministro Augusto Nardes, nos termos do artigo 142 do Regimento Interno, os processos nºs 017.624/2009-4 e 026.691/2009-6.

PROCESSOS INCLUÍDOS EM PAUTA E APRECIADOS DE FORMA UNITÁRIA

Passou-se, em seguida, ao julgamento ou à apreciação dos processos adiante indicados, que haviam sido incluídos na pauta, de forma unitária e organizada sob nº 8, em 15 de março de 2010, havendo a Primeira Câmara aprovados os Acórdãos de nºs 1428 a 1458, que se inserem no Anexo III desta Ata, acompanhados dos correspondentes Relatórios, Votos ou Propostas de Deliberação, bem como de Pareceres em que se fundamentaram (Regimento Interno, artigos 17, 95, inciso VI, 134, 138, 141, §§ 1º a 7º e 10; e Resoluções TCU nºs 164/2003, 184/2005 e 195/2006):

ACÓRDÃO Nº 1428/2010 - TCU - 1ª Câmara

1. Processo nº TC 004.952/1995-2.
1.1. Apensos: TC 006.990/1995-9; TC 023.082/1994-1 e TC 625.190/1994-7.
2. Grupo II - Classe II - Assunto: Tomada de Contas Especial
3. Interessados/Responsáveis:
3.1. Interessado: Central de Medicamentos - MS (extinta) (00.394.544/0170-70).
3.2. Responsáveis: Aster Produtos Médicos Ltda (45.951.514/0002-41); Edilamar Gonçalves Teixeira (119.472.501-59); Endomed Laboratorio Farmaceutico Ltda (07.643.687/0001-22); Halex Istar Industria Farmaceutica Ltda (01.571.702/0001-98); Instituto de Hypodermia e Farmacia Ltda (17.174.657/0001-78); Jose Barbosa Pereira (373.652.741-15); Jp Industria Farmaceutica S.a. (55.972.087/0001-50); Manoel Aureliano Junior (051.914.167-91); Paulo Rubens Pereira Diniz (015.804.506-87); Quimicanorte - Industrias Quimicas Norte (06.283.477/0001-08); Reginaldo Crispim da Silva (210.346.301-30); Rolanda Peixoto (054.755.541-53).
4. Entidade: Central de Medicamentos (Ceme) - MS (extinta).
5. Relator: Auditor Weder de Oliveira.
6. Representante do Ministério Público: Subprocurador-Geral Paulo Soares Bugarin.
7. Unidade: 4ª Secretaria de Controle Externo (4ª Secex).
8. Advogado constituído nos autos: Sônia Maria Lopes Coelho (OAB/MA 3.811), Albylane Nery do Nascimento (OAB/MA 3.911), José Carlos Fonseca (OAB/DF 1.495), Walter Costa Porto (OAB/DF 6.098), Flávio de Sá Munhoz (OAB/SP 131.441), Sérgio Murilo Braga (OAB/MG 477.969), Júnia de Abreu Guimarães Souto (OAB/DF 10.778), Camila Montalvão de Albuquerque (OAB/DF 28.729), Marcus F. H. Caldeira (OAB/DF 13.418), Renato Lobo Guimarães (OAB/DF 14.517).

9. Acórdão:

VISTOS, relatados e discutidos estes autos de tomada de contas especial instaurada para apurar indícios de superfaturamento na aquisição de soluções parenterais mediante a Concorrência 2/94, promovida pela Ceme;

ACORDAM os ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em sessão da Primeira Câmara, diante das razões expostas pelo Relator, em:

- 9.1. arquivar a presente tomada de contas especial com fundamento no art. 212 do RI/TCU e no art. 10, c/c art. 5º, § 1º, IV, da IN TCU nº 56/2007, tendo em vista que o débito restou descaracterizado; e
- 9.2. dar ciência desta deliberação aos responsáveis e ao Ministério da Saúde.

10. Ata nº 8/2010 - 1ª Câmara.
11. Data da Sessão: 23/3/2010 - Ordinária.
12. Código eletrônico para localização na página do TCU na Internet: AC-1428-08/10-1.
13. Especificação do quorum:
13.1. Ministros presentes: Valmir Campelo (Presidente), Walton Alencar Rodrigues, Augusto Nardes e José Múcio Monteiro.
13.2. Auditor presente: Weder de Oliveira (Relator).

ACÓRDÃO Nº 1429/2010 - TCU - 1ª Câmara

1. Processo nº TC 009.884/1999-8.
1.1. Apensos: 005.882/1998-2; 008.698/2000-5
2. Grupo I - Classe II - Assunto: Tomada de Contas Especial.
3. Interessados/Responsáveis:
3.1. Interessados: Prefeitura Municipal de Ponta de Pedras/PA (05.132.436/0001-58); Superintendência de Desenvolvimento da Amazônia - Sudam.

- 3.2. Responsáveis: Engex Construtora Ltda (63.849.087/0001-96); José de Nazaré Chiappetta (055.428.472-34); NPD Construtora Ltda (02.482.670/0001-17); Star Fox (01.724.337/0001-04); V.M. Espírito Santo (01.737.697/0001-40).
4. Entidade: Município de Ponta de Pedras/PA.
5. Relator: Ministro Walton Alencar Rodrigues.
6. Representante do Ministério Público: Procurador Júlio Marcelo de Oliveira.
7. Unidade: Secex/PA.
8. Advogado constituído nos autos: não há.

9. Acórdão:

VISTOS, relatados e discutidos estes autos de Tomada Contas Especial relativa ao Convênio 192/97 (SIAFI 338667), celebrado entre a Prefeitura de Ponta de Pedras/PA e Superintendência de Desenvolvimento da Amazônia - Sudam,

ACORDAM os Ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em sessão da 1ª Câmara, com fundamento nos artigos 1º, inciso I, 16, inciso III, alínea "c", e § 3º, 19, caput, e 23, inciso III, alínea "a", da Lei nº 8.443/1992 e artigos 209, § 6º, e 214, inciso III, alínea "a", do Regimento Interno e ante as razões expostas pelo Relator, em:

9.1. julgar irregulares as contas do Sr. José de Nazaré Chiappetta, ex-Prefeito Ponta de Pedras/PA, e condená-lo, solidariamente com a empresa Star Fox (I. Francisca Amaral - ME), ao pagamento da importância de R\$ 249.834,40 (duzentos e quarenta e nove mil, oitocentos e trinta e quatro reais e quarenta centavos), fixando-lhes o prazo de 15 (quinze) dias, a contar da notificação, para comprovarem, perante o Tribunal, o recolhimento da dívida aos cofres da Superintendência de Desenvolvimento da Amazônia - Sudam, atualizada monetariamente e acrescida de juros de mora, calculados a partir de 8/1/1998, até a data do efetivo recolhimento, na forma da legislação em vigor;

9.2. aplicar ao Sr. José de Nazaré Chiappetta e à empresa Star Fox (I. Francisca Amaral - ME), multa individual, prevista no art. 57 da Lei nº 8.443/92, no valor de R\$ 150.000,00 (cento e cinquenta mil reais), fixando-lhe o prazo de 15 (quinze) dias, a contar da notificação, para que comprovem, perante o Tribunal, o recolhimento da referida quantia aos cofres do Tesouro Nacional, atualizada monetariamente até a data do efetivo recolhimento, caso este ocorra após o prazo fixado, na forma da legislação em vigor;

9.3. autorizar, desde logo, a cobrança judicial das dívidas, caso não atendida a notificação, nos termos do art. 28, inciso II, da Lei nº 8.443/92;

9.4. remeter cópia deste processo à Procuradoria da República no Estado do Pará, ressaltando a falsidade documental evidenciada nos autos, em atendimento ao disposto no item 8.3 da Decisão 785/2000-TCU-Plenário e à solicitação constante do Ofício/PRDC/PR/PA/Nº 208/2000 (fl. 111 do v.p.), da Procuradoria Regional dos Direitos do Cidadão no Estado do Pará, concernente ao procedimento administrativo PRDC/PR/PA/Nº 020/2000;

9.5. enviar cópia deste acórdão e do relatório e voto que o fundamentam à Superintendência Regional do Departamento de Polícia Federal no Pará e, nos termos do item 8.3 da Decisão 785/2000-TCU-Plenário, ao Sr. José Maria Tavares Teixeira e à Diocese Missionária do Município de Ponta das Pedras/PA.

10. Ata nº 8/2010 - 1ª Câmara.
11. Data da Sessão: 23/3/2010 - Ordinária.
12. Código eletrônico para localização na página do TCU na Internet: AC-1429-08/10-1.
13. Especificação do quorum:
13.1. Ministros presentes: Valmir Campelo (Presidente), Walton Alencar Rodrigues (Relator), Augusto Nardes e José Múcio Monteiro.
13.2. Auditor presente: Weder de Oliveira.

ACÓRDÃO Nº 1430/2010 - TCU - 1ª Câmara

1. Processo nº TC 020.636/2008-9.
2. Grupo I - Classe I - Assunto: Pedido de Reexame.
3. Interessado: José de Ribamar Ribeiro Saraiva (069.256.087-48).
4. Órgão: Serviço de Inativos e Pensionistas da Marinha.
5. Relator: Ministro Walton Alencar Rodrigues.
5.1. Relator da deliberação recorrida: Auditor Marcos Bemquerer Costa.
6. Representante do Ministério Público: Procurador Sergio Ricardo Costa Caribé.
7. Unidades: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (SEFIP) e Secretaria de Recursos (SERUR).
8. Advogado constituído nos autos: não há.

9. Acórdão:

VISTOS, relatados e discutidos estes autos que tratam de concessão de pensão especial instituída pelo ex-combatente José Alexandrino Saraiva, em benefício de José de Ribamar Ribeiro Saraiva, determinando-lhe o registro;

ACORDAM os Ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em sessão da 1ª Câmara, ante as razões expostas pelo Relator e com fundamento no arts. 1º, inciso V, 39 e 48 da Lei 8.443/92, em:

- 9.1. conhecer do pedido de reexame para, no mérito, dar-lhe provimento, considerando legal o ato de concessão de pensão especial fls. 43-45, do instituidor José Alexandrino Saraiva, em benefício de José de Ribamar Ribeiro Saraiva, determinando-lhe o registro;
9.2. manter inalterado o item 9.1 do Acórdão 3096/2009-TCU-1ª Câmara em relação aos demais atos;
9.3. dar ciência ao recorrente do teor desta deliberação.

10. Ata nº 8/2010 - 1ª Câmara.
11. Data da Sessão: 23/3/2010 - Ordinária.
12. Código eletrônico para localização na página do TCU na Internet: AC-1430-08/10-1.
13. Especificação do quorum:
13.1. Ministros presentes: Valmir Campelo (Presidente), Walton Alencar Rodrigues (Relator), Augusto Nardes e José Múcio Monteiro.
13.2. Auditor presente: Weder de Oliveira.

ACÓRDÃO Nº 1431/2010 - TCU - 1ª Câmara

1. Processo nº TC 009.414/2008-4.
2. Grupo II - Classe II - Assunto: Tomada de Contas Especial
3. Interessados/Responsáveis:
3.1. Interessado: Fundo Nacional de Assistência Social
3.2. Responsáveis: Esdras Avelino Filho (084.458.421-53).
4. Entidade: Município de Monte Alegre do Piauí - PI.
5. Relator: Ministro Walton Alencar Rodrigues.
6. Representante do Ministério Público: Procuradora Cristina Machado da Costa e Silva.
7. Unidade: Secretaria de Controle Externo - PI (SECEX-PI).
8. Advogado constituído nos autos: não há.

9. Acórdão:

VISTOS, relatados e discutidos estes autos de Tomada de Contas Especial, instaurada pelo Ministério do Desenvolvimento Social e Combate à Fome, em decorrência da omissão no dever de prestar contas de recursos recebidos pela Prefeitura Municipal de Monte Alegre do Piauí/PI, no exercício de 2002, à conta do Programa de Erradicação do Trabalho Infantil-PETI.

ACORDAM os Ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em sessão da 1ª Câmara, com fundamento no art. 212 do Regimento Interno do TCU, ante as razões expostas pelo Relator, em:

- 9.1. determinar o arquivamento do processo, sem julgamento do mérito, ante a ausência de pressupostos de constituição e de desenvolvimento válido e regular do processo;
9.2. dar ciência deste Acórdão à Diretoria Executiva do Fundo Nacional de Assistência Social do MDS.

10. Ata nº 8/2010 - 1ª Câmara.
11. Data da Sessão: 23/3/2010 - Ordinária.
12. Código eletrônico para localização na página do TCU na Internet: AC-1431-08/10-1.
13. Especificação do quorum:
13.1. Ministros presentes: Valmir Campelo (Presidente), Walton Alencar Rodrigues (Relator), Augusto Nardes e José Múcio Monteiro.
13.2. Auditor presente: Weder de Oliveira.

ACÓRDÃO Nº 1432/2010 - TCU - 1ª Câmara

1. Processo nº TC 001.365/2008-1 (c/ 2 anexos).
2. Grupo I - Classe II - Assunto: Tomada de Contas Especial.
3. Responsável: José Agostino Salata (981.958.598-87).
4. Unidade: Município de Dois Córregos/SP.
5. Relator: Ministro Augusto Nardes.
6. Representante do Ministério Público: Subprocurador-Geral Paulo Soares Bugarin.
7. Unidade: Secretaria de Controle Externo no Estado de São Paulo - Secex/SP.
8. Advogado constituído nos autos: José Aparecido Voltolim, OAB/SP nº 84.718.

9. Acórdão:

VISTOS, relatados e discutidos estes autos de tomada de contas especial instaurada em desfavor do Sr. José Agostino Salata, ex-prefeito do Município de Dois Córregos, em razão da omissão no dever de prestar contas de recursos federais transferidos ao Fundo de Assistência Social daquele município, no exercício de 2003, para execução dos Serviços Assistenciais de Ação Continuada (Atenção à Criança - PAC e Apoio à Pessoa Portadora de Deficiência e Abrigo - PDD),

ACORDAM os Ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em Sessão da 1ª Câmara, em:

- 9.1. excluir da relação processual o Município de Dois Córregos/SP;
9.2. com fundamento nos arts. 1º, inciso I; 16, inciso III, alínea "a", da Lei nº 8.443/1992, julgar irregulares a contas do Sr. José Agostino Salata, ex-prefeito do Município de Dois Córregos, em razão da omissão no dever de prestar contas dos recursos repassados, durante o exercício de 2003, pelo Fundo Nacional de Assistência Social àquela municipalidade, nos termos das Portarias nºs 28/MAPS/SEAS/03, de 31/1/2003, e 374/MDS/04, de 1º/4/2004, publicadas no Diário Oficial da União em 19/2/2003 e 2/7/2004, respectivamente,
9.3. com fundamento nos arts. 19, parágrafo único, e 58, inciso I, da Lei nº 8.443/1992, aplicar ao responsável retro multa no valor de R\$ 5.000,00 (cinco mil reais), fixando-lhe o prazo de 15 (quinze) dias, a contar da notificação, para que comprove, perante o Tribunal (art. 214, inciso III, alínea "a" do Regimento Interno do TCU), o recolhimento da dívida aos cofres do Tesouro Nacional, atualizada monetariamente a partir do dia seguinte ao término do prazo ora fixado, até a data do efetivo pagamento;



9.4. autorizar, desde logo, nos termos do art. 28, inciso II, da Lei nº 8.443/1992, a cobrança judicial da dívida, caso não atendida a notificação;

9.5. dar ciência desta deliberação, bem como do relatório e do voto que a acompanham, ao Município de Dois Córregos/SP.

10. Ata nº 8/2010 - 1ª Câmara.
11. Data da Sessão: 23/3/2010 - Ordinária.
12. Código eletrônico para localização na página do TCU na Internet: AC-1432-08/10-1.
13. Especificação do quorum:
13.1. Ministros presentes: Valmir Campelo (Presidente), Walton Alencar Rodrigues, Augusto Nardes (Relator) e José Múcio Monteiro.

13.2. Auditor presente: Weder de Oliveira.

ACÓRDÃO Nº 1433/2010 - TCU - 1ª Câmara

1. Processo: nº TC-006.913/2007-2 (c/ 3 volumes e 3 anexos).

- 1.1. Apenso: TC-13.418/2009-8
2. Grupo I - Classe I - Pedido de Reexame.
3. Unidade: Gerência Regional do Patrimônio da União no Estado do Acre.
4. Interessado: Glenilson Araújo Figueiredo.
5. Relator: Ministro Augusto Nardes.
5.1. Relator da deliberação recorrida: Ministro Guilherme Palmeira.
6. Representante do Ministério Público: não atuou.
7. Unidades Técnicas: Secretaria de Recursos - Serur e Secretaria de Controle Externo no Estado do Acre - Secex/AC.
8. Advogados constituídos nos autos: não há.

9. Acórdão:
VISTOS, relatados e discutidos os autos de Pedido de Reexame interposto pelo Gerente Regional do Patrimônio da União no Estado do Acre, Sr. Glenilson Araújo Figueiredo, visando modificar os termos do Acórdão nº 2.152/TCU-1ª Câmara, proferido na Relação nº 45/2008 do Ministro Guilherme Palmeira,

ACORDAM os Ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em Sessão da 1ª Câmara, diante das razões expostas pelo Relator, em:

9.1. considerar prejudicado, por perda de objeto, o presente Pedido de Reexame, uma vez que o Governo do Estado do Acre comprometeu-se a assumir o pólo passivo das demandas judiciais incidentes sobre a área a ser transferida pela União;

9.2. dar ciência desta deliberação à Gerência Regional do Patrimônio da União no Estado do Acre e ao Governo do Estado do Acre; e

9.3. arquivar os presentes autos.

10. Ata nº 8/2010 - 1ª Câmara.
11. Data da Sessão: 23/3/2010 - Ordinária.
12. Código eletrônico para localização na página do TCU na Internet: AC-1433-08/10-1.
13. Especificação do quorum:
13.1. Ministros presentes: Valmir Campelo (Presidente), Walton Alencar Rodrigues, Augusto Nardes (Relator) e José Múcio Monteiro.

13.2. Auditor presente: Weder de Oliveira.

ACÓRDÃO Nº 1434/2010 - TCU - 1ª Câmara

1. Processo: TC-018.664/2009-4 (c/ 1 volume e 1 anexo).
2. Grupo I; Classe de Assunto: II - Tomada de Contas Especial.

3. Responsável: Rosemiro Rocha Freires (CPF 030.327.952-49), ex-prefeito
4. Unidade: Município de Santana/AP.
5. Relator: Ministro Augusto Nardes.
6. Representante do Ministério Público: Procurador-Geral Lucas Rocha Furtado.

7. Unidade Técnica: Secretaria de Controle Externo no Estado do Amapá - Secex/AP.

8. Advogados constituídos nos autos: Benedita Dias de Andrade (OAB/AP 993), Francisco Rocha de Andrade (OAB/AP 685), Francisco Fabiano Dias de Andrade (OAB/PA 510), Sandra Regina Martins Maciel Alcântara (OAB/AP 599) e Sonia Solange Martins Maciel (OAB/AP 218).

9. Acórdão:
VISTOS, relatados e discutidos estes autos referentes à tomada de contas especial instaurada pelo Ministério do Desenvolvimento Social e Combate à Fome, sob a responsabilidade do Sr. Rosemiro Rocha Freires, ex-prefeito do Município de Santana/AP, em razão da omissão no dever de prestar contas dos recursos federais transferidos em razão do Termo de Responsabilidade nº 649/2001, tendo por objeto a implantação de Núcleo de Apoio à Família,
ACORDAM os Ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em Sessão da 1ª Câmara, ante as razões expostas pelo relator, em:

9.1. com fulcro nos arts. 1º, inciso I, 16, inciso III, alínea "a", 19 e 23, da Lei nº 8.443/1992, julgar irregulares as presentes contas e condenar o Sr. Rosemiro Rocha Freires ao pagamento das importâncias abaixo especificadas, atualizadas monetariamente e acrescidas dos juros de mora, calculados a partir das datas de referência, até a data da efetiva quitação, fixando-lhe o prazo de 15 (quinze) dias, a contar da notificação, para que comprove, perante o Tribunal, o recolhimento das referidas quantias aos cofres do Fundo Nacional de Assistência Social, nos termos do art. 214, inciso III, alínea "a", do Regimento Interno do TCU:

Data	Valor (R\$)
27/12/2001	14.753,00
12/8/2002	7.623,00

9.2. com fundamento no art. 57 da Lei nº 8.443, de 16 de julho de 1992, c/c o art. 267 do Regimento Interno, aplicar ao mencionado responsável a multa no valor de R\$ 3.000,00 (três mil reais), fixando-lhe o prazo de 15 (quinze) dias, a contar da notificação, para que comprove, perante o Tribunal, nos termos do art. 214, inciso III, alínea "a", do Regimento Interno do TCU, o recolhimento da dívida ao Tesouro Nacional, atualizada monetariamente desde a data do presente acórdão até a do efetivo recolhimento, se for paga após o vencimento, na forma da legislação em vigor;

9.3. autorizar, desde logo, a cobrança judicial das dívidas, caso não atendidas as notificações, nos termos do art. 28, inciso II, da Lei nº 8.443/1992;

9.4. remeter cópia da deliberação, acompanhada do relatório e voto, ao Ministério do Desenvolvimento Social e Combate à Fome, bem assim à Procuradoria Regional da República no estado do Amapá, para as providências cabíveis, nos termos do §6º, in fine, do art. 209 do Regimento Interno/TCU.

10. Ata nº 8/2010 - 1ª Câmara.
11. Data da Sessão: 23/3/2010 - Ordinária.
12. Código eletrônico para localização na página do TCU na Internet: AC-1434-08/10-1.

13. Especificação do quorum:
13.1. Ministros presentes: Valmir Campelo (Presidente), Walton Alencar Rodrigues, Augusto Nardes (Relator) e José Múcio Monteiro.

13.2. Auditor presente: Weder de Oliveira.

ACÓRDÃO Nº 1435/2010 - TCU - 1ª Câmara

1. Processo nº TC 018.730/2008-3 (c/ 2 volumes e 1 anexo).

2. Grupo I - Classe II - Assunto: Tomada de Contas Especial.
3. Responsáveis: Osnir Carlos Ângelo (832.805.708-59); e Sob Nova Produção Cine e Vídeo Ltda. (72.838.600/0001-34).
4. Órgão: Ministério da Cultura.
5. Relator: Ministro Augusto Nardes.
6. Representante do Ministério Público: Subprocuradora-Geral Maria Alzira Ferreira.
7. Unidade: Secretaria de Controle Externo no Estado de São Paulo - Secex/SP.

8. Advogado constituído nos autos: Jorge Tadeu Gomes Jardim, OAB/SP 124.067; Juliana Gameiro Gonçalves Herweg, OAB/SP 209.206.

9. Acórdão:
VISTOS, relatados e discutidos estes autos de tomada de contas especial instaurada em desfavor do Sr. Osnir Carlos Ângelo, representante legal da empresa Sob Nova Produção Cine e Vídeo Ltda., em razão da falta de execução, finalização, entrega da prestação de contas final e da não-devolução dos recursos captados junto ao Fundo Nacional de Cultura - FNC, por meio da Lei nº 8.313/91, para a execução do projeto 'Festival de Cinema de Campos de Jordão',

ACORDAM os Ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em Sessão da 1ª Câmara, em:

9.1. rejeitar as alegações de defesa apresentadas pelos responsáveis;

9.2. com fundamento nos arts. 1º, inciso I, 16, inciso III, alínea "b" e "c", da Lei nº 8.443, de 16 de julho de 1992, c/c os arts. 19, caput, e 23, inciso III, julgar irregulares as contas do Sr. Osnir Carlos Ângelo, condenando-o, solidariamente com a empresa Sob Nova Produção Cine e Vídeo Ltda., ao pagamento das quantias discriminadas no quadro abaixo, fixando-lhes o prazo de 15 (quinze) dias, a contar das notificações, para comprovarem, perante o Tribunal (art. 214, inciso III, alínea "a", do Regimento Interno), o recolhimento da dívida aos cofres do Fundo Nacional da Cultura, atualizada monetariamente e acrescida dos juros de mora, calculados a partir das datas indicadas a seguir, até a data do recolhimento, na forma prevista na legislação em vigor;

Valor (R\$)	Data
283.000,00	17/12/2003
40.000,00	17/12/2003
72.000,00	18/12/2003
20.000,00	18/12/2003

9.3. com fundamento no art. 57 da Lei nº 8.443/1992, c/c o art. 267 do Regimento Interno, aplicar aos responsáveis indicados no subitem anterior, individualmente, a multa no valor de R\$ 10.000,00 (dez mil reais), com a fixação do prazo de 15 (quinze) dias, a contar da notificação, para comprovarem, perante o Tribunal (art. 214, inciso III, alínea "a", do Regimento Interno), o recolhimento das dívidas ao Tesouro Nacional, atualizadas monetariamente desde a data de notificação do presente acórdão até a do efetivo recolhimento, se forem pagas após o vencimento, na forma da legislação em vigor;

9.4. autorizar, desde logo, nos termos do art. 28, inciso II, da Lei nº 8.443/1992, a cobrança judicial das dívidas, caso não atendidas as notificações.

9.5. remeter cópia desta deliberação, acompanhada do relatório e voto que a acompanham, à Procuradoria da República no Estado de São Paulo, em atenção ao disposto no art. 16, § 3º, da Lei nº 8.443/1992.

10. Ata nº 8/2010 - 1ª Câmara.
11. Data da Sessão: 23/3/2010 - Ordinária.
12. Código eletrônico para localização na página do TCU na Internet: AC-1435-08/10-1.

13. Especificação do quorum:
13.1. Ministros presentes: Valmir Campelo (Presidente), Walton Alencar Rodrigues, Augusto Nardes (Relator) e José Múcio Monteiro.

13.2. Auditor presente: Weder de Oliveira.

ACÓRDÃO Nº 1436/2010 - TCU - 1ª Câmara

1. Processo nº :TC-021.235/2005-0 (c/ 1 volume e 2 anexos).
2. Grupo I; Classe de Assunto: II - Tomada de Contas Especial.

3. Responsáveis: Expedito de Oliveira Dantas, CPF nº 044.389.304-72; José Wilton Xavier, CPF nº 443.366.674-20; e a empresa Facheiros Construções e Empreendimentos Ltda., CNPJ nº 03.551.487/0001-99.

4. Unidade: Município de São Bento do Trairi/RN.
5. Relator: Ministro Augusto Nardes.
6. Representante do Ministério Público: Procurador-Geral Lucas Rocha Furtado.
7. Unidade Técnica: Secretaria de Controle Externo no Estado do Rio Grande do Norte - Secex/RN.
8. Advogados constituídos nos autos: Maurílio Anísio de Araújo, OAB/RN nº 355-A; José Duarte Santana, OAB/RN nº 384-A; Lailson Vieira Medeiros, OAB/RN nº 5.065; Jorge José de Aguiar Silva, OAB/RN nº 6.012; e Aristóteles Santos Pessoa Furtado, OAB/RN nº 281-ª

9. Acórdão:
VISTOS, relatados e discutidos estes autos referentes à tomada de contas especial instaurada em razão da execução parcial do objeto do Convênio nº 640/1999 (SIAFI nº 390263), celebrado entre a Fundação Nacional de Saúde e o Município de São Bento do Trairi/RN para a construção de 97 conjuntos sanitários domiciliares no mencionado município,

ACORDAM os Ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em Sessão da 1ª Câmara, em:

9.1. com fundamento nos arts. 1º, inciso I, 16, inciso III, alíneas "b" e "d", 19, caput, da Lei nº 8.443/1992, julgar irregulares as presentes contas e condenar os responsáveis abaixo indicados ao pagamento das quantias especificadas, atualizadas monetariamente e acrescidas dos juros de mora, calculados a partir das datas mencionadas, até a efetiva quitação dos débitos, fixando-lhes o prazo de 15 (quinze) dias, a contar da notificação, para que comprovem, perante o Tribunal, o recolhimento da dívida aos cofres indicados, nos termos do art. 214, inciso III, alínea "a", do Regimento Interno do TCU;

Responsável(eis)	Data	Valor (R\$)	Cofre
Expedito de Oliveira Dantas, solidariamente com a empresa Facheiros Construções e Empreendimentos Ltda.	23/10/2005	15.628,00 (quinze mil, seiscentos e vinte e oito reais)	Fundo Nacional de Saúde
José Wilton Xavier, solidariamente com a empresa Facheiros Construções e Empreendimentos Ltda.	18/5/2001	5.000,00 (cinco mil reais)	Fundo Nacional de Saúde

9.2. aplicar individualmente aos responsáveis e empresa abaixo indicados a multa prevista no art. 57 da Lei nº 8.443/1992, nos valores indicados, fixando-lhes o prazo de 15 (quinze) dias, a contar das notificações, para comprovarem, perante o Tribunal (art. 214, inciso III, alínea "a", do Regimento Interno), o recolhimento das dívidas ao Tesouro Nacional, atualizadas monetariamente desde a data do presente Acórdão até a do efetivo recolhimento, se forem pagas após o vencimento, na forma da legislação em vigor;

Responsável (eis)	Valor (R\$)
empresa Facheiros Construções e Empreendimentos Ltda.	5.000,00 (cinco mil reais)
Expedito de Oliveira Dantas	4.000,00 (quatro mil reais)
José Wilton Xavier	2.000,00 (dois mil reais)

9.3. autorizar, desde logo, nos termos do art. 28, inciso II, da Lei nº 8.443/1992, a cobrança judicial das dívidas, caso não atendida as notificações;

9.4. remeter cópia do presente acórdão bem como do relatório e voto que o fundamentam, aos responsáveis e, nos termos do art. 16, § 3º, da Lei nº 8.443/1992, à Procuradoria da República no Estado do Rio Grande do Norte, para a adoção das providências cabíveis.

10. Ata nº 8/2010 - 1ª Câmara.
11. Data da Sessão: 23/3/2010 - Ordinária.
12. Código eletrônico para localização na página do TCU na Internet: AC-1436-08/10-1.
13. Especificação do quorum:
- 13.1. Ministros presentes: Valmir Campelo (Presidente), Walton Alencar Rodrigues, Augusto Nardes (Relator) e José Múcio Monteiro.
- 13.2. Auditor presente: Weder de Oliveira.

ACÓRDÃO Nº 1437/2010 - TCU - 1ª Câmara

1. Processo nº TC 021.254/2009-8.
2. Grupo I - Classe II - Assunto: Tomada de Contas Especial.
3. Responsáveis: Carlos Alberto Rodrigues de Oliveira (577.581.233-68), ex-Secretário Municipal de Saúde e Raimundo Nonato Bona (014.442.713-34), ex-Prefeito.
4. Unidade: Município de Campo Maior - PI.
5. Relator: Ministro Augusto Nardes.
6. Representante do Ministério Público: Procurador Sérgio Ricardo Costa Caribé.
7. Unidade Técnica Secretaria de Controle Externo no Estado do Piauí - Secex-PI.
8. Advogado constituído nos autos: não há.

9. Acórdão:

VISTOS, relatados e discutidos estes autos de Tomada Contas Especial instaurada pela Coordenação de Contabilidade do Fundo Nacional de Saúde em decorrência das irregularidades detectadas na aplicação dos recursos do Sistema Único de Saúde - SUS repassados à Secretaria Municipal de Saúde do município de Campo Maior/PI, tendo como objetivo a execução do Programa de Saúde Bucal, no período de 2001 a 2002,

ACORDAM os Ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em sessão da 1ª Câmara, em:

9.1. com fundamento nos arts. 1º, inciso I, 16, inciso III, alíneas "b" e "c", 19, caput, e 23, inciso III, da Lei nº 8.443/1992, julgar irregulares as presentes contas e condenar os Srs. Raimundo Nonato Bona e Carlos Alberto Rodrigues de Oliveira, solidariamente, ao pagamento da importância abaixo discriminada, atualizada monetariamente e acrescida dos juros de mora, calculados a partir da data especificada, até a efetiva quitação do débito, fixando-lhes o prazo de 15 (quinze) dias, a contar da notificação, para que comprovem, perante o Tribunal, o recolhimento da dívida aos cofres do Fundo Nacional de Saúde, nos termos do art. 214, inciso III, alínea "a", do Regimento Interno do TCU;

Data da Ocorrência	Valor Original (R\$)
16/7/2001	30.000,00

9.2. com fulcro nos arts. 19, caput, e 57 da Lei nº 8.443/1992, aplicar aos Srs. Raimundo Nonato Bona e Carlos Alberto Rodrigues de Oliveira, individualmente, a multa no valor de R\$ 5.000,00 (cinco mil reais), fixando-lhes o prazo de 15 (quinze) dias, a contar da notificação, para que comprovem, perante o Tribunal, nos termos do art. 214, inciso III, alínea "a", do Regimento Interno do TCU, o recolhimento das referidas quantias ao Tesouro Nacional, atualizadas monetariamente a partir do dia seguinte ao término do prazo estabelecido, até a data do efetivo recolhimento, na forma da legislação em vigor;

9.3. autorizar, desde logo, nos termos do art. 28, inciso II, da Lei nº 8.443/1992, a cobrança judicial das dívidas, caso não atendida a notificação;

9.4. remeter cópia desta decisão, bem como do Relatório e Voto que a fundamentam, à Procuradoria da República no Estado do Piauí, nos termos do art. 209, § 6º, in fine, do Regimento Interno do TCU.

10. Ata nº 8/2010 - 1ª Câmara.
11. Data da Sessão: 23/3/2010 - Ordinária.
12. Código eletrônico para localização na página do TCU na Internet: AC-1437-08/10-1.
13. Especificação do quorum:
- 13.1. Ministros presentes: Valmir Campelo (Presidente), Walton Alencar Rodrigues, Augusto Nardes (Relator) e José Múcio Monteiro.
- 13.2. Auditor presente: Weder de Oliveira.

ACÓRDÃO Nº 1438/2010 - TCU - 1ª Câmara

1. Processo: TC-033.720/2008-1 (c/ 1 volume).
2. Grupo: I; Classe de Assunto: II - Tomada de Contas Especial.
3. Responsável: Manoel Frank Passos dos Santos, CPF Nº 158.962.185-91.
4. Entidade: Serviço Social do Transporte (Conselho Regional do Nordeste).
5. Relator: Ministro Augusto Nardes.
6. Representante do Ministério Público: Procurador-Geral Lucas Rocha Furtado.
7. Unidade Técnica: Secretaria de Controle Externo no Estado da Bahia - Secex/BA.
8. Advogado constituído nos autos: não há.

9. Acórdão:

VISTOS, relatados e discutidos estes autos de Tomada de Contas Especial instaurada pelo Serviço Social do Transporte - SEST em vista das irregularidades praticadas no âmbito do Centro Assistencial e Profissional Integrado dos Trabalhadores em Transporte - CAPIT 24, ligado ao Serviço Nacional de Aprendizagem do Transporte - SENAT,

ACORDAM os Ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em Sessão da 1ª Câmara, em:

9.1. com fundamento nos arts. 1º, inciso I, 16, inciso III, alíneas "b" e "c", 19, caput, da Lei nº 8.443/1992, julgar irregulares as presentes contas e condenar o Sr. Manoel Frank Passos dos Santos, ao pagamento das quantias especificadas, atualizadas monetariamente e acrescidas dos juros de mora, calculados a partir das datas mencionadas, até a efetiva quitação do débito, fixando-lhe o prazo de 15 (quinze) dias, a contar da notificação, para que comprove, perante o Tribunal, o recolhimento da dívida aos cofres do Serviço Social do Transporte - SEST (Conselho Regional do Nordeste IV), nos termos do art. 214, inciso III, alínea "a", do Regimento Interno do TCU;

Data	Valor
31/7/2001	24.578,39
31/5/2001	67.673,03
31/7/2001	19.978,78
31/7/2001	19.978,78

9.2. com fundamento no art. 57 da Lei nº 8.443, de 16 de julho de 1992, c/c o art. 267 do Regimento Interno, aplicar ao Sr. Manoel Frank Passos dos Santos a multa no valor de R\$ 5.000,00 (cinco mil reais), fixando-lhe o prazo de 15 (quinze) dias, a contar das notificações, para comprove, perante o Tribunal (art. 214, inciso III, alínea "a", do Regimento Interno), o recolhimento da dívida aos cofres do Tesouro Nacional, atualizada monetariamente desde a data do presente Acórdão até a do efetivo recolhimento, se for paga após o vencimento, na forma da legislação em vigor;

9.3. autorizar, desde logo, nos termos do art. 28, inciso II, da Lei nº 8.443/1992, a cobrança judicial das dívidas, caso não atendida as notificações;

9.4. remeter cópia do presente Acórdão, bem como o relatório e voto que o fundamentam, aos responsáveis e, nos termos do art. 16, § 3º, da Lei nº 8.443/1992, à Procuradoria da República no Estado da Bahia para a adoção das providências cabíveis.

10. Ata nº 8/2010 - 1ª Câmara.
11. Data da Sessão: 23/3/2010 - Ordinária.
12. Código eletrônico para localização na página do TCU na Internet: AC-1438-08/10-1.
13. Especificação do quorum:
- 13.1. Ministros presentes: Valmir Campelo (Presidente), Walton Alencar Rodrigues, Augusto Nardes (Relator) e José Múcio Monteiro.
- 13.2. Auditor presente: Weder de Oliveira.

ACÓRDÃO Nº 1439/2010 - TCU - 1ª Câmara

1. Processo nº TC 017.807/2009-4.
2. Grupo: II; Classe de Assunto: IV - Admissão.
3. Interessados: Amilton César de Souza Marques (701.275.223-87); Ana Karina de Melo Bezerra Sodre (514.308.193-91); André Luiz da Cunha Lopes (744.564.663-91); Antonio Alisson Pessoa Guimarães (614.114.933-20); Antonio Marcos Rodrigues Pereira (727.108.963-20); Antônia Emanuela Oliveira de Lima (613.887.183-91); Bartolomeu Neto Oliveira Martins (970.055.173-34); Carlos Alex Souza da Silva (956.521.753-20); Christiano Magini (523.657.514-15); Cleinaldo Castro Araújo (727.547.103-53); Cristiane Corina Couto Maia (381.592.443-04); Cynara Carvalho Parente (585.319.205-15); Cícero Claudio Dias Gomes (734.738.633-00); Darcielle Bruna Dias Elias (910.777.613-68); Darlan Rabelo Girão (859.421.543-68); Delane Viana Gondim (485.997.863-34); Denyse Torquato de Alencar (187.207.064-72); Diego Marques Ferreira (004.743.943-28); Diego Moreira Matos (434.996.003-15); Domingos de Barros Melo Neto (408.955.304-06); Elizabeth Ribeiro Yokobatake Souza (048.019.148-45); Emmerson de Sousa Eulálio (510.772.993-20); Fernanda Boto Muniz (937.393.203-97); Fernanda Cristina Castelo de Lima Martins (459.679.465-00); Fernando Marcelo de La Cuadra Arancibia (028.568.147-86); Fernando Mário da Silva Martins (769.811.693-04); Francisco Ailton Rangel Filho (485.903.633-68); Francisco Carpegiani Medeiros Borges (622.500.513-72); Francisco Emílio Campelo Freitas (539.836.023-04); Francisco José de Paula Filho (468.564.393-34); Glécio Moura Régis (978.934.396-53); Henrique França Pinho Gomes (410.488.143-00); Luciano Pamplona de Góes Cavalcanti (678.694.833-20); Luiza Helena Félix de Andrade (619.528.503-04); Manoel Américo Rocha (004.115.663-34); Mara Rúbia Fernandes de Figueiredo (425.264.932-34); Marcel Lima Cunha (959.254.733-53); Marcelo Augusto Bezerra (239.821.951-87); Marcelo Crisanto Souto Maior (034.936.224-65); Marcelo Lopes Barroso (539.464.133-15); Marcelo de Oliveira Soares (003.043.773-33); Marcos Antonio Barbosa da Silva (116.240.353-53); Marcos Antonio Pereira de Lima (845.872.533-91); Marcos Antonio da Silva Oliveira (677.285.373-34); Marcos Antonio de Carvalho Sá (641.406.793-87); Marcos Stenio Teixeira (159.888.307-06); Marcos Tibério Aderaldo Menezes (693.844.793-49); Mirna Fontenele de Oliveira (838.149.143-68); Márcia Alves Martins (391.154.023-04); e Márcio Gurjão Mesquita (636.964.282-72).

4. Unidade: Universidade Federal do Ceará - UFCE.
5. Relator: Ministro Augusto Nardes.
6. Representante do Ministério Público: Procuradora Cristina Machado da Costa e Silva.
7. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal - Sefip.
8. Advogado constituído nos autos: não há.

9. Acórdão:

VISTOS, relatados e discutidos estes autos em que se analisam atos de admissão de servidores no quadro de pessoal da Universidade Federal do Ceará - UFCE,

ACORDAM os Ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em Sessão de 1ª Câmara, ante as razões expostas pelo Relator, com fundamento no art. 39, inciso I, da Lei nº 8.443/1992, em:

- 9.1. considerar, excepcionalmente, legais os atos de admissão dos interessados acima arrolados;
- 9.2. em consequência, autorizar-lhes os respectivos registros.

10. Ata nº 8/2010 - 1ª Câmara.
11. Data da Sessão: 23/3/2010 - Ordinária.
12. Código eletrônico para localização na página do TCU na Internet: AC-1439-08/10-1.
13. Especificação do quorum:
- 13.1. Ministros presentes: Valmir Campelo (Presidente), Walton Alencar Rodrigues, Augusto Nardes (Relator) e José Múcio Monteiro.
- 13.2. Auditor presente: Weder de Oliveira.

ACÓRDÃO Nº 1440/2010 - TCU - 1ª Câmara

1. Processo nº TC 002.400/2010-3.
2. Grupo I - Classe V - Assunto: Aposentadoria.
3. Interessados: Eleonor Fontes Ribeiro de Albuquerque (198.746.424-91); Emilia Maria Mendonça de Moraes (935.209.218-04); Marlene Martins de Ornellas (237.812.707-34); Martha Maria Falcão de Carvalho e Moraes Santana (267.473.164-87); Maura Lucia Fernandes Penna (296.415.517-87); Mauro Nunes Pereira (005.760.694-34); Miriam Vieira Nunes (161.137.564-91).



- 4. Unidade: Universidade Federal da Paraíba - MEC.
- 5. Relator: Ministro Augusto Nardes.
- 6. Representante do Ministério Público: Procuradora Cristina Machado da Costa e Silva.
- 7. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal - Sefip.
- 8. Advogado constituído nos autos: não há.

9. Acórdão:
VISTOS, relatados e discutidos estes autos em que se apre-
ciam atos de concessão de aposentadoria a ex-servidores vinculados à
Universidade Federal da Paraíba,

ACORDAM os Ministros do Tribunal de Contas da União,
reunidos em Sessão da 1ª Câmara, diante das razões expostas pelo
Relator e com fundamento nos incisos III e IX do art. 71 da Cons-
tituição Federal, c/c os arts. 1º, inciso V, 39, inciso II, e 45 da Lei nº
8.443/1992, em:

- 9.1. considerar ilegais os atos de aposentadoria relacionados
no item 3 supra, negando-lhes registro;
- 9.2. dispensar o ressarcimento das quantias indevidamente
recebidas, em boa-fé, pelos interessados de que trata o item pre-
cedente, consoante o disposto no Enunciado nº 106 da Súmula de
Jurisprudência do TCU;
- 9.3. determinar à Universidade Federal da Paraíba que:
9.3.1. faça cessar os pagamentos decorrentes dos atos ora
impugnados, no prazo de 15 (quinze) dias, contado a partir da ciência
desta deliberação, sujeitando-se a autoridade administrativa omissa à
responsabilidade solidária, ante o disposto nos arts. 71, inciso IX, da
Constituição Federal e 262, caput, do Regimento Interno do TCU;
- 9.3.2. comunique aos interessados cujos atos foram consi-
derados ilegais a respeito deste acórdão, alertando-os de que o efeito
suspensivo proveniente da interposição de eventuais recursos não os
exime da devolução dos valores percebidos indevidamente após a
respectiva notificação, em caso de não-provimento dos recursos;
- 9.3.3. no prazo de trinta dias, contados da ciência da decisão,
envie a este Tribunal documentos comprobatórios de que os apos-
entados tomaram ciência do julgamento deste Tribunal;

9.4. esclarecer à Universidade Federal da Paraíba que as
concessões consideradas ilegais poderão prosperar, mediante emissão
de novos atos livres das irregularidades apontadas, conforme previsto
no art. 262, § 2º, do Regimento Interno do TCU;

9.5. determinar à Sefip que proceda à verificação do cum-
primento das medidas indicadas nos subitens anteriores, represen-
tando a este Tribunal, caso necessário.

- 10. Ata nº 8/2010 - 1ª Câmara.
- 11. Data da Sessão: 23/3/2010 - Ordinária.
- 12. Código eletrônico para localização na página do TCU na
Internet: AC-1440-08/10-1.
- 13. Especificação do quorum:
- 13.1. Ministros presentes: Valmir Campelo (Presidente), Wal-
ton Alencar Rodrigues, Augusto Nardes (Relator) e José Múcio Mon-
teiro.
- 13.2. Auditor presente: Weder de Oliveira.

ACÓRDÃO Nº 1441/2010 - TCU - 1ª Câmara

- 1. Processo nº TC 019.309/2008-2
- 2. Grupo I - Classe V - Assunto: Aposentadoria.
- 3. Interessadas: Dulcinéia do Amaral Mazzo (984.540.218-
68) e Maria Terezinha Marques Romão (754.128.538-20).
- 4. Unidade: Gerência Executiva do INSS - Sorocaba/SP -
INSS/MPS.
- 5. Relator: Ministro Augusto Nardes.
- 6. Representante do Ministério Público: Subprocurador-Geral
Paulo Soares Bugarin.
- 7. Unidade técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal
(Sefip).
- 8. Advogado constituído nos autos: não há.

9. Acórdão:
VISTOS, relatados e discutidos estes autos em que se apre-
ciam atos de concessão de aposentadoria a ex-servidoras vinculadas à
Gerência Executiva do INSS na cidade de Sorocaba/SP,

ACORDAM os Ministros do Tribunal de Contas da União,
reunidos em Sessão da 1ª Câmara, diante das razões expostas pelo
Relator e com fundamento nos incisos III e IX do art. 71 da Cons-
tituição Federal, nos arts. 1º, inciso V, 39, inciso II e 45 da Lei nº
8.443/1992, e no art. 7º da Resolução do TCU nº 206/2007 em:

- 9.1. considerar prejudicado por perda de objeto o ato de fls.
8-12, de interesse de Maria Terezinha Marques Romão;

- 9.2. considerar ilegal o ato de fls. 2-7, de interesse de Dul-
cinéia do Amaral Mazzo, negando-lhe registro;
- 9.3. dispensar o ressarcimento das quantias indevidamente
recebidas, em boa-fé, consoante o disposto no Enunciado nº 106 da
Súmula de Jurisprudência do TCU;
- 9.4. determinar à Gerência Executiva do INSS - Sorocaba/SP
que:

9.4.1. faça cessar os pagamentos decorrentes do ato impug-
nado, no prazo de 15 (quinze) dias, contado a partir da ciência desta
deliberação, sujeitando-se a autoridade administrativa omissa à res-
ponsabilidade solidária, ante o disposto nos arts. 71, inciso IX, da
Constituição Federal e 262, caput, do Regimento Interno do TCU;

9.4.2. comunique à interessada cujo ato foi considerado ile-
gal a respeito deste acórdão, alertando-a de que o efeito suspensivo
proveniente da interposição de eventuais recursos não a exime da
devolução dos valores percebidos indevidamente após a respectiva
notificação, em caso de não-provimento dos recursos;

9.5. orientar à Gerência Executiva do INSS - Sorocaba/SP
que a concessão considerada ilegal poderá prosperar, mediante emis-
são de novo ato livre da irregularidade apontada, conforme previsto
no art. 262, § 2º, do Regimento Interno do TCU;

9.6. determinar à Sefip que proceda à verificação do cum-
primento das medidas indicadas nos subitens anteriores, represen-
tando a este Tribunal, caso necessário.

- 10. Ata nº 8/2010 - 1ª Câmara.
- 11. Data da Sessão: 23/3/2010 - Ordinária.
- 12. Código eletrônico para localização na página do TCU na
Internet: AC-1441-08/10-1.
- 13. Especificação do quorum:
- 13.1. Ministros presentes: Valmir Campelo (Presidente), Wal-
ton Alencar Rodrigues, Augusto Nardes (Relator) e José Múcio Mon-
teiro.
- 13.2. Auditor presente: Weder de Oliveira.

ACÓRDÃO Nº 1442/2010 - TCU - 1ª Câmara

- 1. Processo TC-019.522/2009-3.
- 2. Grupo I - Classe IV - Admissões.
- 3. Interessados: Lillian Glory Ferreira (788.371.111-34); Lil-
lian Soares de Holanda (549.694.843-68); Luciana Medeiros Bertini
(668.331.753-49); Luciana Passos Aragão (616.604.933-15); Luciano
Barros de Oliveira (244.565.943-49); Lívia Paulia Dias Reibeiro
(629.467.733-53); Marco Túlio Cavalcante Oliveira (410.306.213-
49); Marcos José Nogueira de Souza Filho (568.057.723-20); Maria
Alexsandra Rios Façanha (492.147.563-68); Maria Carolina de Brito
Alves (645.496.823-53); Maria Gisélia Vasconcelos (645.652.894-
15); Maria Luiza Ribeiro Pedroza (263.578.523-68); Mathilde Maria
Sousa de Castro (285.106.903-91); Mauro Luiz Pinheiro
(358.488.553-15); Michel Emmanuel Félix François (462.768.151-
87); Michele Queiroz Moura (000.107.913-10); Michelle Jacintha Ca-
valcante Oliveira (025.366.984-75); Mônica Mahlmann Muniz Mi-
randa (438.402.993-49); Mônica Rangel Fraga (645.386.994-20); Mô-
nica Rebouças Nery (293.915.475-91); Mônica Regina Silva de Araújo
(807.204.203-34); Newton de Albuquerque Alves (294.530.973-
49); Orlando Matoso Ferreira Júnior (779.107.613-68); Pedro Gomes
Cavalcante Neto (619.757.613-91); Petrucia Maria Antero Pinheiro
(443.172.713-20); Rafael Sampaio Rocha (629.202.433-49); Regilany
Paulo Colates (866.848.503-25); Roberto Lima Farias (388.355.093-
00); Rosélia Costa de Castro Machado (243.332.203-00); Rui Fa-
cundo Vigelis (952.245.563-68); Samya de Araújo Neves
(461.427.463-34); Segiany da Silva Lima (813.600.613-04); Silvana
Daher Costa (380.337.203-87); Tarciso Daniel dos Santos da Rocha
(761.522.353-91); Valdeste Cavalcante Pinto Junior (387.354.074-
68); Vanessa Lima Martins (647.331.903-44); Vanessa Siqueira de
Castro Teixeira (658.919.293-68); Vanna Coelho Cabral
(689.274.953-49); Verônica Martins Ribeiro (445.345.313-20); Victor
Hugo de Oliveira Silva (782.797.983-15); Vietla Satyanarayana Rao
(210.583.503-15); Vivian Sampaio Madeiro (027.088.824-14); Wag-
neriana Lima Temóteo (004.019.473-60); Waleska Carvalho de Sousa
(742.455.973-72); William Magalhães Barcellos (494.429.107-87);
Wilson Mendes Barroso (682.151.693-68).

- 4. Unidade: Universidade Federal do Ceará.
- 5. Relator: Ministro Augusto Nardes.
- 6. Representante do Ministério Público: Subprocuradora-Ge-
ral Maria Alzira Ferreira.
- 7. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal -
Sefip.
- 8. Advogado constituído nos autos: não há.

9. Acórdão:
VISTOS, relatados e discutidos estes autos de admissão, me-
diante contratação temporária, de professores pela Universidade Fe-
deral do Ceará,

ACORDAM os Ministros do Tribunal de Contas da União,
reunidos em sessão da 1ª Câmara, com fundamento nos arts. 71,
inciso III, da Constituição Federal e nos arts. 1º, inciso V, e 39, inciso
II, da Lei 8.443/1992, em:

- 9.1. considerar legais os atos relacionados no item 3 supra,
autorizando-lhes registro;
- 9.2. determinar à Universidade Federal do Ceará que:
9.2.1. observe as normas que regem as contratações por tem-
po determinado para atender à necessidade temporária de excepcional
interesse público, em especial o disposto nos arts. 2º, § 1º, 3º e 5º da
Lei 8.745/1993 e suas alterações posteriores;
- 9.2.2. abstenha-se de nomear professores para preencher va-
gas não amparadas pela Lei 8.745/1993, bem como de realizar cer-
tames sem a publicação do devido edital de homologação;
- 9.3. disponibilize no SISAC os desligamentos dos contratos
já rescindidos;
- 9.4. determinar à Sefip que proceda à verificação do cum-
primento das medidas indicadas nos subitem anterior, representando a
este Tribunal, caso necessário.
- 10. Ata nº 8/2010 - 1ª Câmara.
- 11. Data da Sessão: 23/3/2010 - Ordinária.
- 12. Código eletrônico para localização na página do TCU na
Internet: AC-1442-08/10-1.
- 13. Especificação do quorum:
- 13.1. Ministros presentes: Valmir Campelo (Presidente), Wal-
ton Alencar Rodrigues, Augusto Nardes (Relator) e José Múcio Mon-
teiro.
- 13.2. Auditor presente: Weder de Oliveira.

ACÓRDÃO Nº 1443/2010 - TCU - 1ª Câmara

- 1. Processo TC 022.453/2009-6
- 2. Grupo I - Classe IV - Admissões.
- 3. Interessados: Adna Candido de Paula (780.372.716-68);
Adriana Alves de Lima Rocha (153.768.228-85); Adriana Sathie Oza-
ki Hirata (604.144.301-82); Alexandre Rodrigo Mendes Fernandes
(260.527.488-85); Alfa Omar Diallo (736.934.800-87); Amilcar Ma-
chulek Junior (001.761.229-23); Anamari Viegas de Araujo Moto-
miya (489.936.621-34); Anderson Avila Piassarolo (696.464.900-00);
Anderson Rogerio Molgora (829.640.921-68); Andre Luis Duarte Go-
neli (042.263.036-52); Angela Dulce Cavenaghi (086.535.528-20);
Angela Maria Azevedo Cardoso (696.500.551-34); Angela Watte
Schwingel (029.079.531-17); Angelo Franco do Nascimento Ribeiro
(004.682.271-21); Arielle Cristina Arena (276.547.748-50); Aureo
Cezar de Lima (528.514.191-53); Carlos Takeo Okamura
(327.145.729-87); Cintia Beatriz Muller (954.446.969-91); Clarence
Williams Duccini (160.507.878-67); Claudia Finger (475.621.881-49);
Claudia Roberta Damiani (526.104.380-87); Cristiane Stolte Farias
(976.345.141-87); Debora Regina Hoff Brait (955.504.371-04); Elai-
ne Cristina Musculini (820.095.381-53); Elaine Reis Pinheiro Lou-
rente (783.208.441-34); Erika Santos Gutierrez (976.832.641-72);
Evangelista Canazza da Silva (989.303.701-87); Fabio Lucio Santos
(043.363.326-30); Felipe de Almeida Broges (001.608.611-28); Fern-
anda Vieira Klein Teixeira Lopes (936.672.561-91); Gicelma da
Fonseca Chacarosqui Torchi (365.231.941-91); Giselia Lopes Vicente
(704.381.451-00); Gustavo Graciano Fonseca (818.208.790-20); Gus-
tavo Kataoka (721.749.271-87); Hargrayzs Rosa Garcia
(718.362.251-72); Hiraldo Serra (043.858.208-05); Idalia Pereira da
Cruz Schautsz (062.130.588-00); Iriani Rodrigues Maldonado
(089.617.958-30); Irio Valdir Kichow (366.145.561-34); Ivanir Mar-
tins de Souza (019.840.971-05); Jean Alexandre Dobre (714.626.941-
87); Josilaine Andreia da Silva (778.821.721-20); Karine Arminde de
Fatima Segatto (009.233.661-21); Karine de Cassia Freitas
(032.414.816-03); Klerisson de Souza Duro (010.092.461-19); Laura
Cristini Ramos Dias (959.978.221-68); Leonardo de Oliveira Seno
(300.784.138-00); Luana Aparecida Sales Craveiro (992.471.431-87);
Marcelo Fossa da Paz (157.195.698-04); Marcelo Tomporoski Perez
(710.310.731-91); Marcio Rodrigues de Souza (595.939.031-00);
Marcos Antonio da Silva (757.151.809-10); Marcos Gino Fernandes
(404.931.211-53); Maria Aparecida Farias de Souza Nogueira
(404.903.941-91); Maria Eloisa Cavalheiro (330.988.240-34); Maria
Gizelma de Menezes Gressler (481.451.571-53); Marilda Moraes
Garcia Bruno (075.992.978-55); Mario Sergio Vaz da Silva
(368.295.281-00); Marta Terezinha Grattao Lopes (366.172.459-20);
Michele Aparecida de Sa (329.240.688-94); Nelson Luis de Campos
Domingues (293.482.208-70); Nely Aparecida Maciel (511.506.971-
72); Noemia dos Santos Pereira Moura (421.067.701-97); Paulo Go-
mes Lima (085.501.488-14); Rafael Aleixo e Silva (990.758.491-68);
Rafael Salatini de Almeida (302.088.928-69); Reinaldo Francisco
Teofilo (044.794.136-42); Robson Leal da Silva (110.790.848-51);
Rodrigo Luiz Simas de Aguiar (952.100.839-34); Rodrigo Simoes
Ribeiro Leite (305.664.498-46); Silvia Lopes de Sena Tagliailenha
(204.447.258-90); Silvia Regina Gomes Miho (071.795.658-06); Sil-
vio Bueno Pereira (580.450.741-91); Suzana Correa Marques
(995.609.091-34); Tathiana Elisa Masetto (295.475.268-80); Thales
Albano de Sousa Pimenta (224.847.378-82); Thiago Leandro Vieira
Cavalcante (038.129.149-99); Vander Soares Matoso (691.888.901-
04); Vivian Manfrin Muhamed Zahra (012.754.941-29); Walter Ro-
berto Marschner (368.602.550-72).

- 4. Unidade: Fundação Universidade Federal da Grande Dou-
rados.
- 5. Relator: Ministro AUGUSTO NARDES.
- 6. Representante do Ministério Público: Procurador Júlio
Marcelo de Oliveira.
- 7. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal -
Sefip.
- 8. Advogado constituído nos autos: não há.

9. Acórdão:
VISTOS, relatados e discutidos estes autos de admissão, me-
diante contratação temporária, de professores pela Fundação Uni-
versidade Federal da Grande Dourados, acima arrolados.

ACORDAM os Ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em sessão da 1ª Câmara, com fundamento nos arts. 71, inciso III, da Constituição Federal e nos arts. 1º, inciso V, e 39, inciso II, da Lei 8.443/1992, em:

9.1. considerar ilegal o ato de admissão de fls. 133-134, de interesse de Michele Aparecida de Sá, negando-lhe registro;

9.2. considerar legais os demais atos relacionados no item 3 supra, autorizando-lhes registro;

9.3. dispensar o ressarcimento das quantias recebidas pela prestação do serviço pelo interessado de que trata o item 9.1 supra, em boa-fé, consoante o disposto no Enunciado nº 106 da Súmula de Jurisprudência do TCU;

9.4. determinar à Fundação Universidade Federal da Grande Dourados (UFGD) que:

9.4.1. observe as normas que regem as contratações por tempo determinado para atender à necessidade temporária de excepcional interesse público, em especial o disposto nos arts. 2º, § 1º, 3º e 5º da Lei 8.745/93 e suas alterações posteriores;

9.4.2. abstenha-se de nomear professores para preencher vagas não amparadas pela Lei 8.745/93, bem como de realizar certames sem a publicação do devido edital de homologação;

9.5. determinar à Sefip que proceda à verificação do cumprimento das medidas indicadas nos subitens anteriores, representando a este Tribunal, caso necessário.

10. Ata nº 8/2010 - 1ª Câmara.

11. Data da Sessão: 23/3/2010 - Ordinária.

12. Código eletrônico para localização na página do TCU na Internet: AC-1443-08/10-1.

13. Especificação do quorum:

13.1. Ministros presentes: Valmir Campelo (Presidente), Walton Alencar Rodrigues, Augusto Nardes (Relator) e José Múcio Monteiro.

13.2. Auditor presente: Weder de Oliveira.

ACÓRDÃO Nº 1444/2010 - TCU - 1ª Câmara

1. Processo nº TC-000.382/2008-8 (com 2 anexos)

2. Grupo I, Classe de Assunto I - Recurso de Reconsideração

3. Unidade: Prefeitura Municipal de Bacabeira-MA

4. Recorrente: Município de Bacabeira-MA

5. Relator: Ministro José Múcio Monteiro

5.1. Relator da deliberação recorrida: Ministro-Substituto Augusto Sherman Cavalcanti

6. Representante do Ministério Público: Procurador-Geral Lucas Rocha Furtado

7. Unidades Técnicas: Secex/SC e Serur

8. Advogados constituídos nos autos: Paulo Henrique Azevedo Lima (OAB-MA 4.046), Tânia Maria Ferreira de Medeiros (OAB-MA 4.157), José Magno Moraes de Sousa (OAB-MA 4.226), José Ribamar de Araújo e Sousa Dias (OAB-MA 5.037), Walter Santiago Pereria Júnior (OAB-MA 7.991), Rogério Marques de Almeida (OAB-MA 6.697), José Antônio Figueiredo de Almeida Silva (OAB/MA 2.132, OAB-DF 19.255), Carlos Eduardo Frasso Pereira (OAB/MA 6.987), Helena Maria Moura de Almeida Silva (OAB/DF 24.721), Fernanda Cristina Moura de Almeida Silva (OAB/MA 7.334), Américo Botelho Lobato Neto (OAB/MA 7.803), Rômulo Sauaia Marão (OAB/MA 7.940), Dilza Maria dos Reis Feques (OAB/MA 7.996) e Iorrane Augusto de Oliveira Silva (OAB/MA 8.247).

9. Acórdão:

VISTOS, relatados e discutidos estes autos em que se examina, nesta fase processual, expediente denominado "recurso de reconsideração" apresentado pelo Município de Bacabeira-MA, solicitando a exclusão do débito imputado por meio do Acórdão nº 4.342/2009-1ª Câmara.

ACORDAM os Ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em Sessão da 1ª Câmara, diante das razões expostas pelo Relator, e com base no art. 285, caput, do Regimento Interno, c/c o art. 23, §§ 1º e 2º, da Resolução TCU nº 36/1995, em:

9.1 não conhecer do recurso de reconsideração, cujo conteúdo é recebido como novos elementos de defesa, a serem examinados quando do julgamento de mérito da tomada de contas especial;

9.2 dar ciência desta deliberação ao recorrente.

10. Ata nº 8/2010 - 1ª Câmara.

11. Data da Sessão: 23/3/2010 - Ordinária.

12. Código eletrônico para localização na página do TCU na Internet: AC-1444-08/10-1.

13. Especificação do quorum:

13.1. Ministros presentes: Valmir Campelo (Presidente), Walton Alencar Rodrigues, Augusto Nardes e José Múcio Monteiro (Relator).

13.2. Auditor presente: Weder de Oliveira.

ACÓRDÃO Nº 1445/2010 - TCU - 1ª Câmara

1. Processo nº TC-012.124/2009-4

2. Grupo I, Classe de Assunto II - Tomada de Contas Especial

3. Unidade: Prefeitura Municipal de Cajari/MA

4. Responsáveis: Raimundo Bento de Souza Filho (CPF nº 477.962.198-49) e Domingos do Nascimento Almeida (CPF nº 069.269.083-20), ex-prefeitos

5. Relator: Ministro José Múcio Monteiro

6. Representante do Ministério Público: Subprocurador-Geral Paulo Soares Bugarin

7. Unidade Técnica: Secex/MA

8. Advogado constituído nos autos: não há

9. ACÓRDÃO:

VISTOS, relatados e discutidos estes autos de tomada de contas especial instaurada pelo Ministério do Desenvolvimento Social e Combate à Fome, em razão da omissão na prestação de contas referentes ao Convênio nº 414/MAS/2003, celebrado com a Prefeitura Municipal de Cajari/MA, tendo como objeto a prestação de assistência financeira para atender ao Centro de Referência da Assistência Social-Casa da Família.

ACORDAM os Ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em sessão da 1ª Câmara, diante das razões expostas pelo Relator, e com fundamento nos arts. 1º, inciso I; 12, § 3º; 16, inciso III, alínea "a"; 19, caput; 23, inciso III; 28, inciso II; e 57 da Lei nº 8.443/92, c/c os arts. 209, § 6º, e 214, inciso III, alíneas "a" e "b", do Regimento Interno do TCU, em:

9.1. julgar as presentes contas irregulares, condenando os responsáveis indicados ao pagamento das quantias a seguir discriminadas, atualizadas monetariamente e acrescidas de juros de mora, calculados a partir das datas mencionadas até a data do efetivo recolhimento, na forma da legislação em vigor, fixando-lhes o prazo de 15 (quinze) dias, a contar da notificação, para comprovarem, perante o Tribunal, o recolhimento dos valores aos cofres do Tesouro Nacional:

9.1.1. Raimundo Bento de Souza Filho

Valor (R\$)	Data
27.000,00	29/04/2004
27.000,00	26/10/2004

9.1.2. Domingos do Nascimento Almeida

Valor (R\$)	Data
54.000,00	19/12/2005

9.2. aplicar aos responsáveis, individualmente, multa no valor de R\$ 10.000,00 (dez mil reais), fixando-lhes o prazo de 15 (quinze) dias, a contar da notificação, para comprovarem, perante o Tribunal, o recolhimento da quantia aos cofres do Tesouro Nacional, a qual deverá ser atualizada monetariamente se paga após o seu vencimento;

9.3. autorizar, desde logo, a cobrança judicial das dívidas, caso não atendidas as notificações; e

9.4. remeter cópia deste acórdão, bem como do relatório e voto que o fundamentam, à Procuradoria da República no Estado do Maranhão, para as providências que entender cabíveis.

10. Ata nº 8/2010 - 1ª Câmara.

11. Data da Sessão: 23/3/2010 - Ordinária.

12. Código eletrônico para localização na página do TCU na Internet: AC-1445-08/10-1.

13. Especificação do quorum:

13.1. Ministros presentes: Valmir Campelo (Presidente), Walton Alencar Rodrigues, Augusto Nardes e José Múcio Monteiro (Relator).

13.2. Auditor presente: Weder de Oliveira.

ACÓRDÃO Nº 1446/2010 - TCU - 1ª Câmara

1. Processo nº TC 012.481/2009-7

2. Grupo I - Classe V - Aposentadoria

3. Interessados: Beatriz Rotava Pedrotti (CPF 312.084.100-59), Elide Ló Guarnieri (CPF 354.648.100-30), Hedi Maria Boone Gottschalk (CPF 254.649.140-72), Jane Maria Loch Petrolí (CPF 249.308.140-49), Odete Koche Trindade (CPF 145.830.030-72) e Silvani Batista Ferreira (CPF 570.110.100-25)

4. Unidade: Gerência Executiva do Instituto Nacional do Seguro Social em Caxias do Sul/RS

5. Relator: Ministro José Múcio Monteiro

6. Representante do Ministério Público: Procurador Júlio Marcelo de Oliveira

7. Unidade Técnica: Sefip

8. Advogado constituído nos autos: não há

9. Acórdão:

VISTOS, relatados e discutidos estes autos que tratam da concessão de aposentadoria a servidoras da Gerência Executiva do Instituto Nacional do Seguro Social em Caxias do Sul/RS.

ACORDAM os Ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em Sessão da 1ª Câmara, ante as razões expostas pelo Relator, e com fundamento no art. 71, incisos III e IX, da Constituição Federal, arts. 1º, inciso V, 39, inciso II, e 45 da Lei nº 8.443/1992, art. 262, § 2º, do Regimento Interno e Súmula TCU nº 106, em:

9.1. considerar ilegais as concessões de aposentadoria a Beatriz Rotava Pedrotti, Elide Ló Guarnieri, Hedi Maria Boone Gottschalk, Jane Maria Loch Petrolí, Odete Koche Trindade e Silvani Batista Ferreira, negando o seu registro;

9.2. dispensar o ressarcimento das quantias indevidamente recebidas de boa-fé pelas inativas;

9.3. determinar à unidade jurisdicionada que adote medidas para:

9.3.1. dar ciência, no prazo de 15 (quinze) dias, do inteiro teor desta deliberação às interessadas, alertando-as de que o efeito suspensivo proveniente da interposição de eventuais recursos não as exime da devolução dos valores percebidos indevidamente após a respectiva notificação, caso esses não sejam providos;

9.3.2. fazer cessar, no prazo de 15 (quinze) dias, o pagamento decorrente dos atos considerados ilegais, sob pena de responsabilidade solidária da autoridade administrativa omissa;

9.3.3. convocar as inativas para, no prazo de 15 (quinze) dias, optarem por apresentar comprovantes de recolhimento das contribuições previdenciárias, correspondentes aos tempos rurais a serem aproveitados para as concessões das aposentadorias estatutárias, ou:

9.3.3.1. perceber proventos no limite mínimo de 25/30, com a aplicação da Súmula TCU nº 74, no caso de Jane Maria Loch Petrolí;

9.3.3.2. continuar aposentada, com proventos proporcionais a 25/30, no caso de Odete Koche Trindade;

9.3.3.3. retornarem à atividade para completarem os tempos faltantes para a concessão de novas aposentadorias, no caso de Beatriz Rotava Pedrotti, Elide Ló Guarnieri, Hedi Maria Boone Gottschalk e Silvani Batista Ferreira;

9.3.4. emitir novos atos livres da irregularidade apontada, com vistas à apreciação deste Tribunal;

9.3.5. encaminhar ao Tribunal, no prazo de 30 (trinta) dias contados da ciência da decisão, documento apto a comprovar que as interessadas tiveram conhecimento do acórdão;

9.4. determinar à Sefip que adote medidas para monitorar o cumprimento da determinação relativa à cessação de pagamentos decorrentes das concessões consideradas ilegais, representando ao Tribunal em caso de não atendimento.

10. Ata nº 8/2010 - 1ª Câmara.

11. Data da Sessão: 23/3/2010 - Ordinária.

12. Código eletrônico para localização na página do TCU na Internet: AC-1446-08/10-1.

13. Especificação do quorum:

13.1. Ministros presentes: Valmir Campelo (Presidente), Walton Alencar Rodrigues, Augusto Nardes e José Múcio Monteiro (Relator).

13.2. Auditor presente: Weder de Oliveira.

ACÓRDÃO Nº 1447/2010 - TCU - 1ª Câmara

1. Processo nº TC 012.484/2009-9

2. Grupo I - Classe V - Aposentadoria

3. Interessados: Assunta Fiorotto Dalla Valle (CPF 311.967.990-91), Beatriz Vezzaro de Oliveira (CPF 255.059.470-34), Clovis Perin (CPF 196.289.860-15) e Vani Alba Petry (CPF 164.247.000-72)

4. Unidade: Gerência Executiva do Instituto Nacional do Seguro Social em Caxias do Sul/RS

5. Relator: Ministro José Múcio Monteiro

6. Representante do Ministério Público: Subprocurador-Geral Paulo Soares Bugarin

7. Unidade Técnica: Sefip

8. Advogado constituído nos autos: não há

9. Acórdão:

VISTOS, relatados e discutidos estes autos que tratam da concessão de aposentadoria a servidores da Gerência Executiva do Instituto Nacional do Seguro Social em Caxias do Sul/RS.

ACORDAM os Ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em Sessão da 1ª Câmara, ante as razões expostas pelo Relator, e com fundamento no art. 71, incisos III e IX, da Constituição Federal, arts. 1º, inciso V, 39, inciso II, e 45 da Lei nº 8.443/1992, art. 262, § 2º, do Regimento Interno e Súmula TCU nº 106, em:

9.1. considerar ilegais as concessões de aposentadoria a Assunta Fiorotto Dalla Valle, Beatriz Vezzaro de Oliveira, Clovis Perin e Vani Alba Petry, negando o seu registro;

9.2. dispensar o ressarcimento das quantias indevidamente recebidas de boa-fé pelos inativos;

9.3. determinar à unidade jurisdicionada que adote medidas para:



9.3.1. dar ciência, no prazo de 15 (quinze) dias, do inteiro teor desta deliberação aos interessados, alertando-os de que o efeito suspensivo proveniente da interposição de eventuais recursos não os exime da devolução dos valores percebidos indevidamente após a respectiva notificação, caso esses não sejam providos;

9.3.2. fazer cessar, no prazo de 15 (quinze) dias, o pagamento decorrente dos atos considerados ilegais, sob pena de responsabilidade solidária da autoridade administrativa omissa;

9.3.3. convocar os inativos para, no prazo de 15 (quinze) dias, optarem por apresentar comprovantes de recolhimento das contribuições previdenciárias, correspondentes aos tempos rurais a serem aproveitados para as concessões das aposentadorias estatutárias, ou:

9.3.3.1. perceber proventos no limite mínimo de 25/30, com a aplicação da Súmula TCU nº 74, no caso de Vani Alba Petry;

9.3.3.2. continuarem aposentadas, com proventos proporcionais a 27/30 e 26/30, respectivamente, no caso de Assunta Fiorotto Dalla Valle e Beatriz Vezzaro de Oliveira;

9.3.3.3. retornar à atividade para completar o tempo faltante para a concessão de nova aposentadoria, no caso de Clovis Perin;

9.3.4. emitir novos atos livres das irregularidades apontadas, com vistas à apreciação deste Tribunal;

9.3.5. encaminhar ao Tribunal, no prazo de 30 (trinta) dias contados da ciência da decisão, documento apto a comprovar que os interessados tiveram conhecimento do acórdão;

9.4. determinar à Sefip que:

9.4.1. providencie a correção do sobrenome de Beatriz Vezzaro de Oliveira, no ato cadastrado no sistema Sisac, por ter sido indevidamente grafado como "Oliviera", falha essa que também ocorre no sistema Siapex;

9.4.2. adote medidas para monitorar o cumprimento da determinação relativa à cessação de pagamentos decorrentes das concessões consideradas ilegais, representando ao Tribunal em caso de não atendimento.

10. Ata nº 8/2010 - 1ª Câmara.

11. Data da Sessão: 23/3/2010 - Ordinária.

12. Código eletrônico para localização na página do TCU na Internet: AC-1447-08/10-1.

13. Especificação do quorum:

13.1. Ministros presentes: Valmir Campelo (Presidente), Walton Alencar Rodrigues, Augusto Nardes e José Múcio Monteiro (Relator).

13.2. Auditor presente: Weder de Oliveira.

ACÓRDÃO Nº 1448/2010 - TCU - 1ª Câmara

1. Processo nº TC 021.411/2009-1

2. Grupo I - Classe V - Aposentadoria

3. Interessados: Bertila Heisler (CPF 240.699.810-04), Carlos Manfredo Ledur (CPF 112.141.710-87), Celi Lourdes Panzenhagen (CPF 250.042.710-20), Elmar Weiler (CPF 076.597.680-34), Leoni Maria Mallmann (CPF 220.268.510-34), Laori Domingo Caumo (CPF 067.518.060-00), Maria Lúcia Bartzen Backes (CPF 268.813.730-15) e Pedro Jorge dos Santos (CPF 365.424.317-72)

4. Unidade: Gerência Executiva do Instituto Nacional do Seguro Social em Novo Hamburgo/RS

5. Relator: Ministro José Múcio Monteiro

6. Representante do Ministério Público: Procurador Júlio Marcelo de Oliveira

7. Unidade Técnica: Sefip

8. Advogados constituídos nos autos: Marcelo Lipert (OAB/RS nº 41.818), Raquel Paese (OAB/RS nº 15.663), Glênio Luís Ohlweiler Ferreira (OAB/RS nº 23.021), Renato Kleiman Paese ((OAB/RS nº 29.134), Fernanda Palombini Moralles (OAB/RS nº 36.321), Marí Rosa Agazzi (OAB/RS nº 41.955), Luciana Franz Amaral (OAB/RS nº 38.605), Thiago Cecchini Brunetto (OAB/RS nº 51.519), Ingrid Renz Birnfeld (OAB/RS nº 51.641), Samara Ferrazza (OAB/RS nº 53.069), Mariana Moraes Chuy (OAB/RS nº 53.681), Cristiano Ohlweiler Ferreira (OAB/RS nº 53.720), Wanda Elisabeth Dupke (OAB/RS nº 48.754), Ana Cristina Bellio (OAB/RS nº 58.308), Laura Marchetto Batista (OAB/RS nº 60.460), Fabiana Ferreira da Silva (OAB/RS nº 59.046), Luís Felipe Braun Ávila (OAB/RS nº 61.895), Gustavo Hentges Redecker (OAB/RS nº 61.892), Tiago Gornicki Schneider (OAB/RS nº 68.833), Sílvio Eduardo Boff (OAB/RS nº 49.807), Chaienne Poganski (OAB/RS nº 64.062), Karen Karam da Conceição (OAB/RS nº 52.034), Ana Paula Ramos Wasniewski (OAB/RS nº 57.440), Saulo Oliveira do Nascimento (OAB/RS nº 72.958), Valesca Gobbato Lahm (OAB/RS nº 29.384), Roberta Formozo de Almeida (OAB/RS nº 56.916), Natascha Maldonado Severo (OAB/RS nº 72.944) e Angelina Inês Castro Mattia (OAB/RS nº 73.109)

9. Acórdão:

VISTOS, relatados e discutidos estes autos que tratam da concessão de aposentadoria a servidores da Gerência Executiva do Instituto Nacional do Seguro Social em Novo Hamburgo/RS.

ACORDAM os Ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em Sessão da 1ª Câmara, ante as razões expostas pelo Relator, e com fundamento no art. 71, incisos III e IX, da Constituição Federal, arts. 1º, inciso V, 39, inciso II, e 45 da Lei nº 8.443/1992, art. 262, § 2º, do Regimento Interno e Súmula TCU nº 106, em:

9.1. considerar ilegais as concessões de aposentadoria a Bertila Heisler, Carlos Manfredo Ledur, Celi Lourdes Panzenhagen, Elmar Weiler, Leoni Maria Mallmann, Laori Domingo Caumo, Maria Lúcia Bartzen Backes e Pedro Jorge dos Santos, negando o seu registro;

9.2. dispensar o ressarcimento das quantias indevidamente recebidas de boa-fé pelos inativos;

9.3. determinar à unidade jurisdicionada que adote medidas para:

9.3.1. dar ciência, no prazo de 15 (quinze) dias, do inteiro teor desta deliberação aos interessados, alertando-os de que o efeito suspensivo proveniente da interposição de eventuais recursos não os exime da devolução dos valores percebidos indevidamente após a respectiva notificação, caso esses não sejam providos;

9.3.2. fazer cessar, no prazo de 15 (quinze) dias, o pagamento decorrente dos atos considerados ilegais, sob pena de responsabilidade solidária da autoridade administrativa omissa;

9.3.3. convocar os inativos para, no prazo de 15 (quinze) dias, optarem por apresentar comprovantes de recolhimento das contribuições previdenciárias, correspondentes aos tempos rurais a serem aproveitados para as concessões das aposentadorias estatutárias, ou:

9.3.3.1. perceberem proventos nos limites mínimos de 25/30 (se mulher) ou 30/35 (se homem), com a aplicação da Súmula TCU nº 74, no caso de Carlos Manfredo Ledur, Leoni Maria Mallmann e Laori Domingo Caumo;

9.3.3.2. continuarem aposentados, com proventos proporcionais a 25/30, 31/35 e 30/35, respectivamente, no caso de Celi Lourdes Panzenhagen, Elmar Weiler e Pedro Jorge dos Santos;

9.3.3.3. retornarem à atividade para completarem os tempos faltantes para a concessão de novas aposentadorias, no caso de Bertila Heisler e Maria Lúcia Bartzen Backes;

9.3.4. emitir novos atos livres das irregularidades apontadas, com vistas à apreciação deste Tribunal;

9.3.5. encaminhar ao Tribunal, no prazo de 30 (trinta) dias contados da ciência da decisão, documento apto a comprovar que os interessados tiveram conhecimento do acórdão;

9.4. determinar à Sefip que adote medidas para monitorar o cumprimento da determinação relativa à cessação de pagamentos decorrentes das concessões consideradas ilegais, representando ao Tribunal em caso de não atendimento.

10. Ata nº 8/2010 - 1ª Câmara.

11. Data da Sessão: 23/3/2010 - Ordinária.

12. Código eletrônico para localização na página do TCU na Internet: AC-1448-08/10-1.

13. Especificação do quorum:

13.1. Ministros presentes: Valmir Campelo (Presidente), Walton Alencar Rodrigues, Augusto Nardes e José Múcio Monteiro (Relator).

13.2. Auditor presente: Weder de Oliveira.

ACÓRDÃO Nº 1449/2010 - TCU - 1ª Câmara

1. Processo nº TC 022.226/2007-1

2. Grupo I - Classe II - Assunto: Tomada de Contas Especial

3. Responsável: Erasmo Quintino de Abrantes Filho (CPF: 261.454.214-87), ex-prefeito

4. Unidade: Prefeitura Municipal de Lastro/PB

5. Relator: Ministro José Múcio Monteiro

6. Representante do Ministério Público: Procurador-Geral Lucas Rocha Furtado

7. Unidade Técnica: Secex/PB

8. Advogado constituído nos autos: não há

9. Acórdão:

VISTOS, relatados e discutidos estes autos de tomada de contas especial instaurada contra Erasmo Quintino de Abrantes Filho, ex-prefeito de Lastro/PB, em decorrência da omissão no dever de prestar contar dos recursos recebidos do FNDE por meio do Convênio nº 751.284/2003 para a aquisição de veículo de transporte escolar para o município.

ACORDAM os Ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em sessão da 1ª Câmara, ediante das razões expostas pelo Relator, e com fundamento nos arts. 1º, inciso I; 16, inciso III, alínea "a"; 19, caput; 23, inciso III e alínea "a"; 28, inciso II; e 57 da Lei nº 8.443/1992, em:

9.1. julgar irregulares as contas do responsável, Erasmo Quintino de Abrantes Filho, condenando-o ao pagamento da quantia de R\$ 50.000,00 (cinquenta mil reais), atualizada monetariamente e acrescida dos juros de mora, calculados a partir de 05.03.2004 até a efetiva quitação do débito, fixando-lhe o prazo de 15 (quinze) dias, para que comprove, perante o Tribunal, o recolhimento das referidas quantias aos cofres do Fundo Nacional de Desenvolvimento da Educação (FN-DE);

9.2. aplicar a Erasmo Quintino de Abrantes Filho multa no valor de R\$ 15.000,00 (quinze mil reais), fixando-lhe o prazo de 15 (quinze) dias, a contar da notificação, para comprovar, perante o Tribunal, o recolhimento da dívida aos cofres do Tesouro Nacional, atualizada monetariamente desde a data do presente acórdão até a do efetivo recolhimento, se for paga após o vencimento, na forma da legislação em vigor;

9.3. autorizar, desde logo, a cobrança judicial das dívidas, caso não seja atendida a notificação;

9.4. remeter cópia deste acórdão, acompanhado do relatório e voto que o fundamentam, à Procuradoria da República no Estado da Paraíba, para as providências que entender cabíveis.

10. Ata nº 8/2010 - 1ª Câmara.

11. Data da Sessão: 23/3/2010 - Ordinária.

12. Código eletrônico para localização na página do TCU na Internet: AC-1449-08/10-1.

13. Especificação do quorum:

13.1. Ministros presentes: Valmir Campelo (Presidente), Walton Alencar Rodrigues, Augusto Nardes e José Múcio Monteiro (Relator).

13.2. Auditor presente: Weder de Oliveira.

ACÓRDÃO Nº 1450/2010 - TCU - 1ª Câmara

1. Processo nº TC-026.457/2006-9

2. Grupo I, Classe de Assunto V - Aposentadoria

3. Unidade: Gerência Regional de Administração do Ministério da Fazenda em Roraima

4. Interessados: Antonia Clarinda da Silva Moura (CPF 065.246.722-91), Dorama Ana de Bastos Silva (CPF 074.829.901-78), Eliaci Guiomar dos Santos Sindeaux (CPF 054.275.252-20), Gleuca de Magalhães Oliveira Araújo (CPF 171.894.973-15), Joanita Fernandes dos Santos (CPF 017.694.302-10), Luíza Eugenia de Brito Coelho (CPF 031.914.782-72), Lydia Moreira Teixeira de Moraes (CPF 055.252.922-20), Neuralir Gonçalves de Almeida (CPF 249.267.283-20) e Odir Lucas da Silva (CPF 017.739.092-15)

5. Relator: Ministro José Múcio Monteiro

6. Representante do Ministério Público: Procurador Sérgio Ricardo Costa Caribé

7. Unidade Técnica: Sefip

8. Advogados constituídos nos autos: não há

9. Acórdão:

VISTOS, relatados e discutidos estes autos que tratam de atos de concessão de aposentadoria a servidores da Gerência Regional de Administração do Ministério da Fazenda em Roraima.

ACORDAM os Ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em Sessão da 1ª Câmara, ante as razões expostas pelo Relator, e com fundamento no art. 71, incisos III e IX, da Constituição Federal, nos arts. 1º, inciso V, 39, inciso II, e 45 da Lei nº 8.443/1992, no art. 262, § 2º, do Regimento Interno do TCU, e na Súmula TCU nº 106, em:

9.1. considerar legais as concessões de aposentadoria a Antonia Clarinda da Silva Moura e Neuralir Gonçalves de Almeida, autorizando seu registro;

9.2. considerar ilegais as concessões de aposentadoria a Dorama Ana de Bastos Silva, Eliaci Guiomar dos Santos Sindeaux, Gleuca de Magalhães Oliveira Araújo, Joanita Fernandes dos Santos, Luíza Eugenia de Brito Coelho, Lydia Moreira Teixeira de Moraes e Odir Lucas da Silva, negando seu registro;

9.3. dispensar os interessados do ressarcimento das quantias indevidamente recebidas de boa-fé;

9.4. determinar à unidade jurisdicionada que adote medidas para:

9.4.1. fazer cessar, no prazo de quinze dias, os pagamentos decorrentes dos atos considerados ilegais, sob pena de responsabilidade solidária da autoridade administrativa omissa;

9.4.2 convocar os servidores indicados no subitem 9.2 para, no prazo de quinze dias, optarem por retornar à atividade ou aposentarem-se com proventos proporcionais, hipótese esta na qual a unidade jurisdicionada deverá emitir novos atos livres da irregularidade apontada, com vistas à apreciação deste Tribunal;

9.4.3 alertar os servidores que o efeito suspensivo proveniente da interposição de eventual recurso não os exime da devolução dos valores percebidos indevidamente após a respectiva notificação, caso esse não seja provido;

9.4.4 enviar, para este Tribunal, no prazo de trinta dias contados da ciência da decisão, documento apto a comprovar que os interessados tiveram conhecimento do acórdão;

9.5 determinar à Sefip que adote medidas para monitorar o cumprimento da determinação relativa à cessação de pagamentos decorrentes das concessões consideradas ilegais, representando ao TCU em caso de não atendimento.

10. Ata nº 8/2010 - 1ª Câmara.
11. Data da Sessão: 23/3/2010 - Ordinária.
12. Código eletrônico para localização na página do TCU na Internet: AC-1450-08/10-1.

13. Especificação do quorum:
13.1. Ministros presentes: Valmir Campelo (Presidente), Walton Alencar Rodrigues, Augusto Nardes e José Múcio Monteiro (Relator).

13.2. Auditor presente: Weder de Oliveira.

ACÓRDÃO Nº 1451/2010 - TCU - 1ª Câmara

1. Processo nº TC 023.693/2008-9
1.1. Apenso: TC 003.775/2004-6 e tramitação em conjunto: TC 014.706/2008-0

2. Grupo II - Classe V - Pensão Civil
3. Interessados: Carolina Francisco Fernandes dos Santos (CPF 106.506.717-83), Daniela Prux Angelich (CPF 021.314.240-60), Elizete Nogueira da Silva (CPF 411.287.882-68), Gabriela de Souza Gouvêa (CPF 010.118.561-82), Maria da Penha Barros Santos (CPF 088.921.641-04), Maria do Céu Soares (CPF 059.130.204-72), Maria Moreira de Souza Gouvêa (CPF 101.572.551-15), Marly Ribeiro Elmokdisi (CPF 362.187.317-15), Waldomira Ferreira da Silveira (CPF 134.367.592-87) e Wilson da Rosa (CPF 008.302.751-34)

4. Unidade: Tribunal de Contas da União
5. Relator: Ministro José Múcio Monteiro
6. Representante do Ministério Público: Procurador Marinus Eduardo de Vries Marsico
7. Unidade Técnica: Sefip
8. Advogado constituído nos autos: não há

9. Acórdão:
VISTOS, relatados e discutidos estes autos que tratam da concessão de pensão civil a dependentes de ex-servidores do Tribunal de Contas da União.

ACORDAM os Ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em Sessão da 1ª Câmara, ante as razões expostas pelo Relator, e com fundamento no art. 71, incisos III e IX, da Constituição Federal, arts. 1º, inciso V, 39, inciso II, e 45 da Lei nº 8.443/1992 e art. 262, § 2º, Regimento Interno, em:

9.1. considerar legais as concessões de pensão civil a Carolina Francisco Fernandes dos Santos, Daniela Prux Angelich, Gabriela de Souza Gouvêa, Maria da Penha Barros Santos, Maria do Céu Soares, Maria Moreira de Souza Gouvêa, Marly Ribeiro Elmokdisi e Wilson da Rosa e ordenar o registro dos atos de fls. 2/5, 10/13, 14/18, 24/27, 28/31, 32/35 e 36/39;

9.2. considerar ilegais as concessões de pensão civil a Elizete Nogueira da Silva e Waldomira Ferreira da Silveira e recusar o registro do ato de fls. 19/23;

9.3. determinar à Secretaria-Geral de Administração que adote medidas para emitir novo ato de concessão de pensão civil instituída por Florêncio Marinho da Silva, tendo como beneficiária apenas a ex-esposa pensionada Waldomira Ferreira da Silveira, por já ter a cota parte da companhia Elizete Nogueira da Silva, em decorrência de possível fraude na habilitação à pensão civil, sido suspensa mediante despacho da Secretaria-Geral de Administração, datado de 29/12/2008, com envio de cópias ao Ministério Público Federal e à Advocacia-Geral da União, para as providências cabíveis relativamente à responsabilização civil e penal de Elizete Nogueira da Silva;

9.4. determinar à Sefip que providencie a restituição à Secretaria de Gestão de Pessoas dos processos administrativos que tramitam em conjunto com o presente processo de pensão civil (TC 003.775/2004-6 e TC 014.706/2008-0), com o consequente desaparecimento.

10. Ata nº 8/2010 - 1ª Câmara.
11. Data da Sessão: 23/3/2010 - Ordinária.
12. Código eletrônico para localização na página do TCU na Internet: AC-1451-08/10-1.

13. Especificação do quorum:
13.1. Ministros presentes: Valmir Campelo (Presidente), Walton Alencar Rodrigues, Augusto Nardes e José Múcio Monteiro (Relator).

13.2. Auditor presente: Weder de Oliveira.

ACÓRDÃO Nº 1452/2010 - TCU - 1ª Câmara

1. Processo nº TC 022.773/2009-5.
2. Grupo I - Classe VI - Assunto: Representação.
3. Interessado: Procuradoria da República no Município de Bauru/SP.

4. Entidade: Instituto Nacional de Colonização e Reforma Agrária - Superintendência Regional de São Paulo (Incrá/SP).
5. Relator: Auditor Weder de Oliveira.
6. Representante do Ministério Público: não atuou.
7. Unidade: Secex-SP.
8. Advogado constituído nos autos: não há.

9. Acórdão:
VISTOS, relatados e discutidos estes autos de representação oferecida pelo Ministério Público junto ao TCU com base em informações encaminhadas pela Procuradoria da República no Município de Bauru/SP, versando sobre possíveis irregularidades relativas a indevida terceirização da execução de atividades-fim no âmbito do Incra/SP.

ACORDAM os Ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em sessão da Primeira Câmara, diante das razões expostas pelo Relator, em:

9.1. conhecer da presente representação, por preencher os requisitos de admissibilidade previstos nos arts. 235 e 237, inciso III e parágrafo único, do RI/TCU para, no mérito, considerá-la parcialmente procedente;

9.2. encaminhar cópia desta deliberação ao Procurador da República, Sr. Pedro Antonio de Oliveira Machado, e ao Incra/SP.

9.3. arquivar o presente processo.

10. Ata nº 8/2010 - 1ª Câmara.
11. Data da Sessão: 23/3/2010 - Ordinária.
12. Código eletrônico para localização na página do TCU na Internet: AC-1452-08/10-1.

13. Especificação do quorum:
13.1. Ministros presentes: Valmir Campelo (Presidente), Walton Alencar Rodrigues, Augusto Nardes e José Múcio Monteiro.
13.2. Auditor presente: Weder de Oliveira (Relator).

ACÓRDÃO Nº 1453/2010 - TCU - 1ª Câmara

1. Processo nº TC 013.242/2004-1.
2. Grupo I - Classe I - Pedido de reexame
3. Recorrente: Jonas Gonçalves Montalvão (114.069.681-53)

4. Órgão: Tribunal Superior do Trabalho (TST) - JT
5. Relator: Ministro Valmir Campelo
5.1. Relator da deliberação recorrida: Ministro Walton Alencar Rodrigues

6. Representante do Ministério Público: Procurador Sergio Ricardo Costa Caribé
7. Unidade Técnica: Secretaria de Recursos
8. Advogados constituídos nos autos: não há

9. Acórdão:
VISTOS, relatados e discutidos estes autos de pedido de reexame interposto por Jonas Gonçalves Montalvão, contra o Acórdão nº 2309/2009-TCU-Primeira Câmara.

ACORDAM os Ministros do Tribunal da União, reunidos em Sessão da Primeira Câmara, diante das razões expostas pelo Relator e com fundamento no art. 48 c/c o art. 33 da Lei 8.443/1992 e no art. 286 do Regimento Interno/TCU, em:

9.1. conhecer do presente pedido de reexame para, no mérito, negar-lhe provimento, mantendo inalterado o Acórdão nº 2309/2009-TCU-Primeira Câmara;

9.2. determinar ao TST que adote as providências necessárias para a reposição dos valores recebidos indevidamente a partir da ciência do acórdão recorrido, nos termos do art. 46 da Lei nº 8.112/1990;

9.3. dar ciência do inteiro teor do presente acórdão, bem como do relatório e do voto que o fundamentam, ao recorrente e ao TST.

10. Ata nº 8/2010 - 1ª Câmara.
11. Data da Sessão: 23/3/2010 - Ordinária.
12. Código eletrônico para localização na página do TCU na Internet: AC-1453-08/10-1.

13. Especificação do quorum:

13.1. Ministros presentes: Walton Alencar Rodrigues (na Presidência), Valmir Campelo (Relator), Augusto Nardes e José Múcio Monteiro.

13.2. Auditor presente: Weder de Oliveira.

ACÓRDÃO Nº 1454/2010 - TCU - 1ª Câmara

1. Processo nº TC- 020.323/2007-6.
2. Grupo I I - Classe de Assunto I - Pedido de reexame.
3. Recorrentes: Paulo Roberto de Castro (anexo 10), Pedro da Silva Aragão (anexo 6), Pedro Leonardo Barbosa Costa (anexo 12), Pedro Ribeiro dos Santos (anexo 14), Pedro Roberto Filho (anexo 13), Raimundo Lavoisier Moura (anexo 8), Reynaldo Alves de Oliveira (anexo 5), Rubens Silva de Menezes (anexo 3), Ruimar Rodrigues de Siqueira (anexo 9), Salomão Silva Tavares (anexo 11), Samuel Pinto dos Santos (anexo 7), Sérgio Roberto Wolff (anexo 16) e Siderlei Alves Resende (anexo 4).

3.1. Interessados: Paulo Roberto Gonçalves Nunes, Pedro Moraes de Sousa, Sérgio Demisque Siqueira e Sérgio Pereira Mendes.

4. Órgão: Departamento de Polícia Rodoviária Federal - DPRF.

5. Relator: Ministro Valmir Campelo.

5.1. Relator da deliberação recorrida: Auditor Marcos Bemquerer Costa.
6. Representante do Ministério Público: Procurador Sergio Ricardo Costa Caribé.

7. Unidade técnica: Secretaria de Recursos - Serur.
8. Advogados constituídos nos autos: Marcelo Trindade de Almeida (OAB/PR 19.095), João Luiz Arzeno da Silva (OAB/PR 23.510-B), Flávio José Souza da Silva (OAB/PR 3.860-A), Ana Paula Brandt (OAB/PR 25.882), Francis Campos Bordas (OAB/RS 29.219), Cynthia Ortigara (OAB/RS 48.217), Adriano Hagemann (OAB/RS 41.886), Mauro Borges Loch (OAB/DF 18.152), Alessandra Sales Lopes Figueiredo (OAB/BA 12.940), Thais Campos de Carvalho (OAB/BA 14.367), Juliana Moro (OAB/BA 19.466), Elisângela Mesquita Sousa (OAB/TO 2.250), Wylkyson Gomes de Sousa (OAB/TO 2.838) e Paulo Santos Pereira (OAB/TO 1.867).

9. Acórdão:
VISTOS, relatados e discutidos estes autos de pedidos de reexame interpostos por Paulo Roberto de Castro (anexo 10), Pedro da Silva Aragão (anexo 6), Pedro Leonardo Barbosa Costa (anexo 12), Pedro Ribeiro dos Santos (anexo 14), Pedro Roberto Filho (anexo 13), Raimundo Lavoisier Moura (anexo 8), Reynaldo Alves de Oliveira (anexo 5), Rubens Silva de Menezes (anexo 3), Ruimar Rodrigues de Siqueira (anexo 9), Salomão Silva Tavares (anexo 11), Samuel Pinto dos Santos (anexo 7), Sérgio Roberto Wolff (anexo 16) e Siderlei Alves Resende (anexo 4), contra o Acórdão nº 3.077/2007-TCU- Primeira Câmara, por intermédio do qual o Tribunal considerou ilegais as aposentadorias reunidas neste feito, por terem sido concedidas com base na Lei Complementar nº 51/1985, cuja vigência não era à época reconhecida pela Corte de Contas.

ACORDAM os Ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em sessão da Primeira Câmara, diante das razões expostas pelo Relator, em:

9.1. levantar o sobrestamento da apreciação das concessões reunidas neste feito;

9.2. conhecer dos presentes pedidos de reexame, com fundamento no art. 48, c/c os arts. 32 e 33 da Lei nº 8.443/1992, para, no mérito, dar-lhes provimento, tornando insubsistente o Acórdão nº 3.077/2007-TCU- Primeira Câmara;

9.3. considerar legais, com base no art. 71, inciso III, da Constituição Federal, c/c os arts. 1º, inciso V, e 39, inciso II, da Lei nº 8.443, de 16 de julho de 1992, e arts. 1º, inciso VIII, 259, inciso II, e 260, § 1º, do Regimento Interno/TCU, as aposentadorias em favor de Paulo Roberto de Castro, Pedro da Silva Aragão, Pedro Leonardo Barbosa Costa, Pedro Ribeiro dos Santos, Pedro Roberto Filho, Raimundo Lavoisier Moura, Reynaldo Alves de Oliveira, Rubens Silva de Menezes, Ruimar Rodrigues de Siqueira, Salomão Silva Tavares, Samuel Pinto dos Santos, Sérgio Roberto Wolff, Siderlei Alves Resende, Paulo Roberto Gonçalves Nunes, Pedro Moraes de Sousa, Sérgio Demisque Siqueira e Sérgio Pereira Mendes, e ordenar o registro dos respectivos atos;

9.4. dar ciência deste acórdão, bem como do relatório e voto que o fundamentam, aos recorrentes (item 3 acima), aos interessados (item 3.1 supra) e ao Departamento de Polícia Rodoviária Federal - DPRF.



10. Ata nº 8/2010 - 1ª Câmara.
11. Data da Sessão: 23/3/2010 - Ordinária.
12. Código eletrônico para localização na página do TCU na Internet: AC-1454-08/10-1.
13. Especificação do quorum:
- 13.1. Ministros presentes: Walton Alencar Rodrigues (na Presidência), Valmir Campelo (Relator), Augusto Nardes e José Múcio Monteiro.
- 13.2. Auditor presente: Weder de Oliveira.

ACÓRDÃO Nº 1455/2010 - TCU - 1ª Câmara

1. Processo nº TC-028.809/2007-0.
2. Grupo I, Classe de Assunto: I - Recurso de reconsideração.
3. Recorrente: Espólio de Irany Alfena Bayão de Azevedo (CPF 195.042.927-04), representado pelo senhor Jorge Rodrigues de Azevedo, inventariante (CPF 013.034.107-02).
4. Entidade: Fundação Centro Brasileiro para a Infância e Adolescência - FCBIA.
5. Relator: Ministro Valmir Campelo.
- 5.1. Relator da deliberação recorrida: Auditor Marcos Bemquerer Costa.
6. Representante do Ministério Público: Subprocurador-Geral Paulo Soares Bugarin.
7. Unidade Técnica: Secretaria de Recursos - Serur.
8. Advogados constituídos nos autos: João Carlos Batista (OAB/RJ 64.449), Leandro da Silveira Bezerra (OAB/RJ 143.426), Ingrid Carla Silva Batista (OAB/RJ 155.064), Ana Paula Silva Batista (OAB/RJ 166.165) e Roberto Alves Pereira (OAB/RJ 123.724).

9. Acórdão:
VISTOS, relatados e discutidos estes autos de recurso de reconsideração interposto pelo espólio de Irany Alfena Bayão de Azevedo (CPF 195.042.927-04), representado pelo senhor Jorge Rodrigues de Azevedo, inventariante (CPF 013.034.107-02), contra o Acórdão nº 4.413/2009-TCU- Primeira Câmara, mediante o qual o Tribunal julgou irregulares as contas do senhor Irany Alfena Bayão de Azevedo, condenando o espólio, na pessoa do inventariante, ou, no caso de ter havido partilha de bens, os sucessores, no limite do patrimônio a eles transferido, ao pagamento das quantias recebidas irregularmente a título de proventos, em face da utilização de certidão falsa de tempo de serviço.

ACORDAM os Ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em Sessão da Primeira Câmara, diante das razões expostas pelo Relator, e com fundamento nos arts. 32, inciso I, e 33 da Lei nº 8.443/1992, em:

- 9.1. conhecer do presente recurso de reconsideração, para, no mérito, negar-lhe provimento, mantendo inalterado o acórdão recorrido;
- 9.2. dar ciência deste acórdão, bem como do relatório e voto que o fundamentam, ao recorrente e à Fundação Centro Brasileiro para a Infância e Adolescência - FCBIA.

10. Ata nº 8/2010 - 1ª Câmara.
11. Data da Sessão: 23/3/2010 - Ordinária.
12. Código eletrônico para localização na página do TCU na Internet: AC-1455-08/10-1.
13. Especificação do quorum:
- 13.1. Ministros presentes: Walton Alencar Rodrigues (na Presidência), Valmir Campelo (Relator), Augusto Nardes e José Múcio Monteiro.
- 13.2. Auditor presente: Weder de Oliveira.

ACÓRDÃO Nº 1456/2010 - TCU - 1ª Câmara

1. Processo TC-016.412/2009-8 (com 1 volume)
2. Grupo I - Classe VII - Representação
3. Interessado/Responsáveis:
- 3.1. Interessado: Sebastião Dias Ferraz (CPF: 377.065.867-15)
- 3.2. Responsáveis: Lindomar de Oliveira Saidler (CPF: 565.315.679-53); Mileni Cristina Benetti Mota (CPF: 283.594.292-00); Prefeitura Municipal de Rolim de Moura/RO
4. Entidade: Município de Rolim de Moura, em Rondônia
5. Relator: Ministro Valmir Campelo
6. Representante do Ministério Público: não atuou
7. Unidade Técnica: Secretaria de Controle Externo em Rondônia (Secex/RO)
8. Advogados constituídos nos autos: não há

9. Acórdão:
VISTOS, relatados e discutidos estes autos relativos à apresentação formulada pelo atual Prefeito do Município de Rolim de Moura, Sr. Sebastião Dias Ferraz, acerca de possíveis irregularidades no Convênio nº 164/2008 firmado entre a Fundação Oswaldo Cruz e citado município, com o objetivo principal de implantar Farmácias Populares.

ACORDAM os Ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em Sessão da Primeira Câmara, diante das razões expostas pelo Relator, em:

- 9.1. conhecer da presente representação, com fundamento nos arts. 1º, inciso XXVI, 237, inciso III e parágrafo único, e 235, caput, do Regimento Interno, e no art. 132, inciso III, da Resolução TCU nº 191/2006, para, no mérito, considerá-la procedente;
- 9.2. converter o presente processo em tomada de contas especial, com fundamento no art. 47, caput, da Lei nº 8.443/92 e no art. 252, caput, do Regimento Interno;

9.3. promover, com base no art. 12, inciso II, da Lei nº 8.443/1992, a citação da Sra. Mileni Cristina Benetti Mota (CPF: 283.594.292-00), ex-prefeita do Município de Rolim de Moura, e do Município de Rolim de Moura (CNPJ: 04.394.805/0001-18) para que, no prazo de 15 (quinze) dias, a contar da ciência da comunicação, apresentem alegações de defesa ou recolham aos cofres do Fundo Nacional de Saúde, o montante original de R\$ 50.000,00 (cinquenta mil reais), que deverá ser atualizado da data de recebimento dos recursos até a do efetivo recolhimento, na forma da legislação em vigor, abatendo-se valores acaso já satisfeitos, em decorrência do desvio de recursos vinculados à implementação do Programa Farmácia Popular do Brasil no citado município;

9.4. realizar, com fulcro no art. 12, inciso III, da Lei nº 8.443/1992, e nos arts. 237, parágrafo único, e 250, inciso IV, do Regimento Interno, a audiência do Sr. Lindomar de Oliveira Saidler (CPF: 565.315.679-53), por ter certificado as Notas Fiscais nº 001986, 001987, 001988, 001989, 001990, 001991, 001992, 001993 e 001994, sem que houvesse a respectiva entrega dos materiais, em desacordo com o disposto no art. 63, §2º, inciso III, da Lei nº 4.320/64;

9.5. dar ciência deste Acórdão, bem como do Relatório e Voto que o fundamentam, à Advocacia-Geral da União, em atenção ao contido no Memorando circular nº. 27 - Segecex, de 2/5/2007;

9.6. cientificar, nos termos do artigo 198, parágrafo único, do Regimento Interno, o Excelentíssimo Senhor Ministro de Estado da Saúde de que o presente processo foi convertido em tomada de contas especial pelo Tribunal de Contas da União, enviando-lhe cópia deste acórdão.

10. Ata nº 8/2010 - 1ª Câmara.
11. Data da Sessão: 23/3/2010 - Ordinária.
12. Código eletrônico para localização na página do TCU na Internet: AC-1456-08/10-1.
13. Especificação do quorum:
- 13.1. Ministros presentes: Walton Alencar Rodrigues (na Presidência), Valmir Campelo (Relator), Augusto Nardes e José Múcio Monteiro.
- 13.2. Auditor presente: Weder de Oliveira.

ACÓRDÃO Nº 1457/2010 - TCU - 1ª Câmara

1. Processo nº TC 029.777/2008-8.
2. Grupo I - Classe de Assunto: V - Aposentadoria
3. Interessada: Clair Teresa Moretti (168.552.990-91)
4. Unidade: Núcleo Estadual do Ministério da Saúde/ RS
5. Relator: Ministro Valmir Campelo
6. Representante do Ministério Público: Procurador Júlio Marcelo de Oliveira
7. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal
8. Advogado constituído nos autos: não há

9. Acórdão:
VISTOS, relatados e discutidos estes autos de concessão de aposentadoria de servidora do Núcleo Estadual do Ministério da Saúde no Rio Grande do Sul (NEMS/RS), em que consta averbação de tempo rural para fins de aposentadoria estatutária, sem comprovação do recolhimento das respectivas contribuições previdenciárias

ACORDAM os Ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em Sessão da Primeira Câmara, diante das razões expostas pelo Relator e com fundamento nos incisos III e IX do art. 71 da Constituição Federal, nos arts. 1º, V, 39, II, e 45 da Lei nº 8.443/1992, em:

- 9.1. considerar ilegal a concessão de aposentadoria de Clair Teresa Moretti, e recusar o registro do ato de fls. 5/7;
- 9.2. dispensar o ressarcimento das quantias indevidamente recebidas de boa-fé, conforme o disposto na Súmula nº 106 deste Tribunal;
- 9.3. determinar ao NEMS/RS que adote medidas, no prazo de 15 (quinze) dias, para:

9.3.1. dar ciência do inteiro teor desta deliberação à interessada cujo ato foi considerado ilegal, alertando-a de que o efeito suspensivo proveniente da eventual interposição de recurso não a eximirá da devolução dos valores percebidos indevidamente após a notificação, em caso de não provimento desse recurso;

9.3.2. promover o acompanhamento da Ação Ordinária nº 2007.71.00.047866-0/RS (7ª Vara Federal de Porto Alegre - Seção Judiciária do Rio Grande do Sul), mantendo este Tribunal informado sobre sua conclusão e, se for o caso, promover o ressarcimento das quantias recebidas indevidamente, de acordo com o disposto no art. 46 da Lei nº 8.112/1990;

9.4. dar ciência do inteiro teor do presente acórdão, bem como do relatório e do voto que o fundamentam, ao NEMS/RS.

10. Ata nº 8/2010 - 1ª Câmara.
11. Data da Sessão: 23/3/2010 - Ordinária.
12. Código eletrônico para localização na página do TCU na Internet: AC-1457-08/10-1.
13. Especificação do quorum:
- 13.1. Ministros presentes: Walton Alencar Rodrigues (na Presidência), Valmir Campelo (Relator), Augusto Nardes e José Múcio Monteiro.
- 13.2. Auditor presente: Weder de Oliveira.

ACÓRDÃO Nº 1458/2010 - TCU - 1ª Câmara

1. Processo nº TC 019.454/2002-4.
2. Grupo II - Classe II - Assunto: Tomada de Contas Especial
3. Interessados/Responsáveis:
- 3.1. Interessado: Fundação Nacional de Desenvolvimento da Educação (FNDE).
- 3.2. Responsáveis: Antenor Manoel Napolini (145.908.599-04); Antônio Auderi Feitosa (049.324.553-72); Cícero Antônio Albuquerque (326.712.103-53); Fábria Brito Alencar Alves (144.675.773-00); José da Rocha Forte (113.006.393-34); Paulo Parente Lira Cavalcante (119.769.693-87); Perboyre Silva Diogenes (156.947.203-34).
4. Órgão/Entidades: Secretaria de Educação do Estado do Ceará; Municípios de Aiuaaba, Nova Olinda, Potengi, Salitre e Saboeiro.
5. Relator: Ministro-Substituto Weder de Oliveira.
6. Representante do Ministério Público: Procurador-Geral Lucas Rocha Furtado.
7. Unidade: Secretaria de Controle Externo - CE (Secex-CE).
8. Advogado constituído nos autos: Alano Feijão Cavalcante (OAB/CE nº 15.208); Antônio Feitosa Filho (OAB/CE nº 6.274); Hércules Belarmino Júnior (OAB/CE nº 16.496); Kharime Uchôa (OAB/CE nº 13.949); Livia Araújo Cavalcante Mota (OAB/CE nº 11.566); Murilo Gadelha Vieira Braga (OAB-CE nº 14.744); Renato Esmeraldo Paes (OAB-CE nº 16.827); Wilson Antônio Vicentino Júnior (OAB/CE nº 12.844).

9. Acórdão:
VISTOS, relatados e discutidos estes autos de tomada de contas especial de responsabilidade dos Srs. Antenor Manoel Napolini, ex-secretário de educação do Estado do Ceará; Paulo Parente Lira Cavalcante, ex-subsecretário de educação do Estado do Ceará; Antônio Auderi Feitosa, ex-prefeito do Município de Aiuaaba/CE; Cícero Antônio Albuquerque, ex-prefeito de Salitre/CE; Fábria Brito Alencar Alves, ex-prefeita de Nova Olinda/CE; José da Rocha Forte, ex-prefeito de Potengi/CE; e Perboyre Silva Diogenes, ex-prefeito de Saboeiro/CE, pela não comprovação da boa e regular gestão dos recursos transferidos por intermédio do Convênio PNTE/FAE nº 752/1995, no valor de R\$ 70.000,00 (setenta mil reais) a cada município, tendo por objeto a aquisição de veículos automotores, a serem utilizados segundo as regras do Programa Nacional de Transporte do Escolar (PNTE);

ACORDAM os ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em sessão da Primeira Câmara, diante das razões expostas pelo Relator, em:

9.1. rejeitar as alegações de defesa e julgar irregulares as contas do Sr. Antenor Manoel Napolini (ex-secretário de educação estadual); do Sr. Paulo Parente Lira Cavalcante (ex-subsecretário de educação estadual); e do Sr. Cícero Antônio Albuquerque (ex-prefeito de Salitre/CE), com base nos arts. 1º, I, 16, III, 'b', e condená-los, solidariamente, ao pagamento do débito de R\$ 70.000,00 (setenta mil reais), atualizado monetariamente e acrescido dos juros de mora devidos, calculados a partir de 15/2/1996 até a data do efetivo recolhimento, fixando o prazo de 15 (quinze) dias, a contar da notificação, para que comprove, perante o Tribunal (art. 214, III, 'a', do Regimento Interno/TCU), o recolhimento da dívida aos cofres do Fundo Nacional de Desenvolvimento da Educação, na forma da legislação em vigor;

9.2. rejeitar as alegações de defesa e julgar irregulares as contas do Sr. Antenor Manoel Napolini (ex-secretário de educação estadual); do Sr. Paulo Parente Lira Cavalcante (ex-subsecretário de educação estadual); e do Sr. José da Rocha Forte (ex-prefeito de Potengi/CE), com base nos arts. 1º, I, 16, III, 'b', e condená-los, solidariamente, ao pagamento do débito de R\$ 70.000,00 (setenta mil reais), atualizado monetariamente e acrescido dos juros de mora devidos, calculados a partir de 15/2/1996 até a data do efetivo recolhimento, fixando o prazo de 15 (quinze) dias, a contar da notificação, para que comprove, perante o Tribunal (art. 214, III, 'a', do Regimento Interno/TCU), o recolhimento da dívida aos cofres do Fundo Nacional de Desenvolvimento da Educação, na forma da legislação em vigor;

9.3. rejeitar as alegações de defesa e julgar irregulares as contas do Perboyre Silva Diogenes, ex-prefeito de Saboeiro/CE, com base nos arts. 1º, I, 16, III, 'b', e condená-lo ao pagamento do débito de R\$ 15.060,00 (quinze mil e sessenta reais), atualizado monetariamente e acrescido dos juros de mora devidos, calculados a partir de 15/2/1996 até a data do efetivo recolhimento, fixando o prazo de 15 (quinze) dias, a contar da notificação, para que comprove, perante o Tribunal (art. 214, III, 'a', do Regimento Interno/TCU), o recolhimento da dívida aos cofres do Fundo Nacional de Desenvolvimento da Educação, na forma da legislação em vigor;

9.4. acatar as alegações de defesa e arquivar as tomadas de contas especiais instauradas em desfavor dos Srs. Antônio Auderi Feitosa, ex-prefeito do Município de Aiuaaba/CE, e Fábria Brito Alencar Alves, ex-prefeita de Nova Olinda/CE, com fundamento no art. 5º, IV, da IN TCU nº 56/2007, tendo em vista que o débito restou descaracterizado;

9.5. aplicar individualmente aos Srs. Antenor Manoel Napolini, Paulo Parente Lira Cavalcante, Cícero Antônio Albuquerque e José da Rocha Forte, a multa prevista no art. 57 da Lei nº 8.443/1992, no valor de R\$ 7.000,00 (sete mil reais), fixando o prazo de 15 (quinze) dias, a contar da notificação, para que comprovem perante o Tribunal (art. 214, III, 'a', do RI/TCU), o recolhimento das dívidas aos cofres do Tesouro Nacional, atualizadas monetariamente desde a data do presente Acórdão até a do efetivo recolhimento, se forem pagas após o vencimento, na forma da legislação em vigor;

9.6. aplicar individualmente ao Sr. Perboyre Silva Diógenes a multa prevista no art. 57 da Lei nº 8.443/1992, no valor de R\$ 4.000,00 (quatro mil reais), fixando o prazo de 15 (quinze) dias, a contar da notificação, para que comprovem perante o Tribunal (art. 214, III, 'a', do RI/TCU), o recolhimento das dívidas aos cofres do Tesouro Nacional, atualizadas monetariamente desde a data do presente Acórdão até a do efetivo recolhimento, se forem pagas após o vencimento, na forma da legislação em vigor;

9.7. autorizar o parcelamento das dívidas em até 24 (vinte e quatro) parcelas mensais e consecutivas, se for solicitado, nos termos do art. 26 da Lei nº 8.443/1992 c/c art. 217 do Regimento Interno, fixando o vencimento da primeira parcela em quinze dias, a contar do recebimento da notificação, e o das demais a cada trinta dias;

9.8. autorizar, desde logo, nos termos do art. 28, II, da Lei nº 8.443/1992, a cobrança judicial das dívidas, caso não atendida a notificação;

9.9. remeter cópia desta Deliberação à Procuradoria da República no Estado do Ceará, em cumprimento ao disposto no art. 16, §3º, da Lei nº 8.443/1992.

10. Ata nº 8/2010 - 1ª Câmara.

11. Data da Sessão: 23/3/2010 - Ordinária.

12. Código eletrônico para localização na página do TCU na Internet: AC-1458-08/10-1.

13. Especificação do quorum:

13.1. Ministros presentes: Walton Alencar Rodrigues (na Presidência), Valmir Campelo, Augusto Nardes e José Múcio Monteiro.

13.2. Auditor presente: Weder de Oliveira (Relator).

SUSTENTAÇÃO ORAL (desistência)

Quando do julgamento do Processo nº 004.952/1995-2 (Acórdão nº 1428/2010), de relatoria do Auditor Weder de Oliveira, os Drs. Walter Costa Porto (OAB-DF nº 6.098), Giovanni José Pereira (OAB-MG nº 60.271) e o Senhor Zanone Alves de Carvalho, declinaram de apresentar a sustentação oral que haviam requerido.

PROCESSOS EXCLUÍDOS DE PAUTA (unitários):

Foram excluídos de pauta, ante requerimento oral do Ministro Valmir Campelo, no transcorrer da sessão, o Processo nº 018.533/2006-8 e, nos termos do artigo 142 do Regimento Interno, os Processos nºs 019.462/2009-3 e 029.082/2009-8 (Relator, Ministro Augusto Nardes). Foi excluído, ainda, no transcorrer da sessão, ante solicitação do Relator, Auditor Weder de Oliveira, o Processo nº 018.708/2007-4.

Foram proferidas, sob a Presidência do Ministro Walton Alencar Rodrigues, as Deliberações quanto aos processos relatados pelo Presidente, Ministro Valmir Campelo.

ENCERRAMENTO

A Presidência deu por encerrados os trabalhos da Primeira Câmara, às quinze horas e quarenta e cinco minutos e eu, Francisco Costa de Almeida, Subsecretário da Primeira Câmara, lavrei e subcrevi a presente Ata que, depois de aprovada, será assinada pela Presidência.

FRANCISCO COSTA DE ALMEIDA
Subsecretário da Câmara

Aprovada em 24 de março de 2010.

VALMIR CAMPELO
Presidente

EXTRATO DA PAUTA Nº 9/2010 (ORDINÁRIA PÚBLICA) Sessão em 30 de março de 2010, às 15h

Resumo dos processos incluídos em pauta, para apreciação e julgamento pela 1ª Câmara, na Sessão Ordinária Pública, em relação ou de forma unitária, nos termos dos artigos 17, 134, 135, 137, 141, §§ 1º ao 5º, e 143 do Regimento Interno, aprovado pela Resolução nº 155/2002, com alterações promovidas pela Resolução nº 195/2006.

PROCESSOS RELACIONADOS

- Relator, Ministro VALMIR CAMPELO

TC-000.654/2010-8
Natureza: Representação
Responsável: Associação Paranaense de Cultura (76.659.820/0001-51)
Interessado: Procuradoria da República/PR - MPF/MPU (26.989.715/0023-18)
Órgão/Entidade: Entidades/órgãos do Governo do Estado do Paraná
Advogado constituído nos autos: não há.

TC-000.764/2010-8
Natureza: Atos de Admissão
Interessados: Ana Clescica Medrado Freire (028.039.484-51)
e outros
Órgão/Entidade: Banco do Nordeste do Brasil S.A. - MF
Advogado constituído nos autos: não há.

TC-000.869/2010-4
Natureza: Atos de Admissão
Interessados: Anderson Constantino Eustáquio Vieira (882.894.866-34) e outros
Órgão/Entidade: Justiça Federal de 1º e 2º Graus da 1ª Região/DF
Advogado constituído nos autos: não há.

TC-000.871/2010-9
Natureza: Atos de Admissão
Interessado: Tiago Mariano de Almeida (323.829.738-46)
Órgão/Entidade: Tribunal Regional Federal 3ª Região (SP-MS)
Advogado constituído nos autos: não há.

TC-001.273/2007-0
Natureza: Tomada de Contas Especial (Recurso de Reconsideração)
Recorrente: Elka Lima Hostensky (820.355.041-04)
Órgão/Entidade: Fundo Nacional de Saúde - MS
Advogados constituídos nos autos: Sandoval Curado Jaime, OAB/DF 2.990; Milton de Sá Cavalcante Sobrinho, OAB/DF 9.621; Julio Castro Cavalcante, OAB/DF 14.847, Paula Scafuto Rocha Mello Fernandes, OAB/DF 19933

TC-001.892/2010-0
Natureza: Atos de Admissão
Interessados: Alexandre de Oliveira Nobre (701.740.593-53)
e outros
Órgão/Entidade: Banco do Brasil S.A. - MF
Advogado constituído nos autos: não há.

TC-001.903/2010-1
Natureza: Atos de Admissão
Interessados: Luiz Alberto Tavares Borges (958.244.805-91)
e outros
Órgão/Entidade: Banco do Nordeste do Brasil S.A. - MF
Advogado constituído nos autos: não há.

TC-001.904/2010-8
Natureza: Atos de Admissão
Interessados: Romulo Barbosa Maia (031.095.256-58) e outros
Órgão/Entidade: Banco do Nordeste do Brasil S.A. - MF
Advogado constituído nos autos: não há.

TC-004.175/2010-7
Natureza: Atos de Admissão
Interessados: Laerte Silva Mendes Junior (805.561.913-15) e outros
Órgão/Entidade: Banco do Nordeste do Brasil S.A. - MF
Advogado constituído nos autos: não há.

TC-004.176/2010-3
Natureza: Atos de Admissão
Interessados: Paulo Gomes Ferreira (024.881.014-60) e outros
Órgão/Entidade: Banco do Nordeste do Brasil S.A. - MF
Advogado constituído nos autos: não há.

TC-004.184/2010-6
Natureza: Atos de Admissão
Interessados: Marcio Henrique Soares da Silva (900.941.150-87) e outros
Órgão/Entidade: Caixa Econômica Federal - MF
Advogado constituído nos autos: não há

TC-007.873/2007-0
Natureza: Representação
Responsável: Marcia Bassit Lameiro da Costa Mazzoli (059.857.811-00)
Interessado: Secex/AC
Órgão/Entidade: Núcleo Estadual do Ministério da Saúde/AC
Advogado constituído nos autos: não há.

TC-011.912/2009-2
Natureza: Representação
Interessado: Pablo Coelho Charles Gomes, Juiz Federal Substituto - Seção Judiciária do Espírito Santo
Órgão/Entidade: Caixa Econômica Federal - MF
Advogado constituído nos autos: não há.

TC-012.560/2009-2
Natureza: Atos de Admissão
Interessados: Ana Tarcísia Alves Santos de Lima (495.624.873-34) e outros
Órgão/Entidade: Justiça Federal de 1º e 2º Graus da 5ª Região/PE
Advogado constituído nos autos: não há.

TC-018.040/2009-0
Natureza: Prestação de Contas
Exercício: 2008
Responsáveis: Abidias Jose de Sousa Junior (279.712.951-20) e outros
Órgão/Entidade: Banco da Amazônia S.A. - MF
Advogado constituído nos autos: não há.

TC-018.687/2006-4
Natureza: Representação
Responsável: Fernando Antonio Bohrer Pitrez (001.567.950-00)

Interessado: Secretaria de Fiscalização de Pessoal - SEFIP
Órgão/Entidade: Fundação Universidade Federal de Ciências da Saúde de Porto Alegre - MEC
Advogado constituído nos autos: não há.

TC-020.539/2007-7
Natureza: Tomada de Contas
Exercício: 2006
Responsáveis: Adilson Gomes dos Santos (032.809.007-78) e outros
Órgão/Entidade: Instituto Nacional do Câncer - MS
Advogado constituído nos autos: não há.

TC-023.122/2008-0
Natureza: Tomada de Contas Especial
Responsável: Rosa Maria Lins de Albuquerque de Barros (124.535.444-20)
Órgão/Entidade: Prefeitura Municipal de Arcoverde - PE
Advogados constituídos nos autos: Edilson Xavier de Oliveira, OAB/PE 9.299; Gilbertiana Bezerra da Silva, OAB/PE 25.475

TC-025.629/2009-5
Natureza: Aposentadoria
Interessados: Julieta Dutra Weber (141.708.250-04) e outros

Órgão/Entidade: Ministério Público Militar - MPU
Advogado constituído nos autos: não há.

TC-026.056/2009-4
Natureza: Pensão Civil
Interessados: Daniel Soares Barreto (261.900.364-49) e outros

Órgão/Entidade: Justiça Federal de Primeiro Grau - RJ
Advogado constituído nos autos: não há

TC-029.474/2008-0
Natureza: Tomada de Contas Especial
Responsável: João Marcolino Gomes Junior (148.988.024-00)

Órgão/Entidade: Prefeitura Municipal de Barreiros - PE
Advogado constituído nos autos: não há.

- Relator, Ministro WALTON ALENCAR RODRIGUES

TC-001.009/2010-9
Natureza: Aposentadoria
Órgão: Gerência Regional de Administração/RJ - MF
Interessado: Junot Lopes dos Santos
Advogado constituído nos autos: não há.

TC-002.528/2007-5
Natureza: Representação
Interessados: Controladoria-geral da União - PR; Prefeitura Municipal de Conceição do Araguaia - PA
Entidade: Prefeitura Municipal de Conceição do Araguaia - PA
Advogado constituído nos autos: não há.

TC-004.289/2010-2
Natureza: Aposentadoria
Órgão: Ministério da Fazenda
Interessado: José Geraldo de Miranda
Advogado constituído nos autos: não há.

TC-007.360/2008-2
Natureza: Tomada de Contas Especial
Entidade: Prefeitura Municipal de Santo Antônio do Tauá/PA
Responsável: Raimundo Celso Rodrigues da Cruz
Advogado constituído nos autos: não há.

TC-021.840/2009-5
Natureza: Pensão Civil
Órgão: Gerência Regional de Administração/MT - MF
Interessados: Euclides Velasco Rondon e outros.
Advogado constituído nos autos: não há.

TC-023.919/2009-6
Natureza: Relatório de Auditoria
Interessado: Ministério da Ciência e Tecnologia
Entidade: ITERRA - Instituto Técnico de Capacitação e Pesquisa da Reforma Agrária
Advogado constituído nos autos: não há.

TC-025.795/2009-6
Natureza: Aposentadoria
Órgão: Superior Tribunal de Justiça - STJ
Interessados: Maria Alves Satas e outros.
Advogado constituído nos autos: não há.



- **Relator, Ministro AUGUSTO NARDES**

TC-000.758/2010-8
Natureza: Admissão
Interessados: Ana Fabia da Mota Rocha Farias (408.044.024-34); Antonio Carlos Brandao de Araujo (562.965.414-49); Beatriz Adelino Brasileiro Silva (931.047.744-04); Eduardo Lima Leite (872.522.104-30); Flavia Marcia de Oliveira (890.754.396-87); Francisco Dinarte de Sousa Fernandes (951.972.304-87); Givanilson Brito de Oliveira (010.881.684-26); Ivanilda Dantas de Oliveira (467.353.134-53); Joana Darc Medeiros Martins (369.369.524-53); Josinaldo Lopes Araujo (028.081.544-10); Luciano Leal Morais Sales (953.824.964-04); Magnolia de Araujo Campos Pfenning (475.320.334-49); Marciano Henrique de Lucena Neto (322.885.144-34); Maria de Jesus Rodrigues da Silva (041.677.254-44); Monica Cavalcanti Trindade de Figueiredo (517.039.715-15); Monnizia Pereira Nobrega (029.316.444-47); Ricelia Maria Marinho Sales (027.337.074-00); Rosimery Cruz de Oliveira Dantas (467.125.504-91); Vanina Oliveira Ferreira de Sousa (038.488.234-03); Vicente Paulo Ramalho (024.683.064-65); Waldeneide Fernandes de Azevedo (486.948.004-20).
Órgão/Entidade: Universidade Federal de Campina Grande - MEC.
Advogado constituído nos autos: não há.

TC-000.815/2010-1
Natureza: Admissão
Interessado: Gláucia Frasnelli Mian (272.496.558-25).
Órgão/Entidade: Universidade Federal de Lavras - MEC.
Advogado constituído nos autos: não há.

TC-000.827/2010-0
Natureza: Admissão
Interessado: Adriane Cristine Goldoni (003.959.340-10).
Órgão/Entidade: Fundação Universidade Federal de Ciências da Saúde de Porto Alegre - Mec.
Advogado constituído nos autos: não há.

TC-000.832/2010-3
Natureza: Admissão
Interessados: Ana Paula Silva de Faria (829.916.691-87); Carla Regina de Almeida Correa (775.297.581-87); Elizabeth Figueiredo de Sa (914.793.207-49); Fernando Silva Paula (049.306.976-38); Giovana da Gama Fortunato (514.170.491-20); Harold Socrates Blas Achic (212.576.768-65); Lindomar Castilho Melo (811.295.641-34); Lucélia Alves dos Santos (702.262.371-68); Luiz Gustavo Alves de Souza (935.230.501-97); Marcos Mendes de Arruda (814.535.231-20); Marilza da Silva Casonatto (078.971.988-63); Moisés dos Santos Cecconello (958.316.491-72); Ronaldo Souza Pereira (535.104.701-25).
Órgão/Entidade: Fundação Universidade Federal de Mato Grosso - FIFMT - MEC (vinculador).
Advogado constituído nos autos: não há.

TC-000.836/2010-9
Natureza: Admissão
Interessados: Fábio Kopp da Silveira (005.847.310-60); Rafael Siegel Barcellos (006.426.310-00).
Órgão/Entidade: Fundação Universidade Federal do Rio Grande - FUFGR - MEC (vinculador).
Advogado constituído nos autos: não há.

TC-000.837/2010-5
Natureza: Admissão
Interessados: Abelardo Vieira de Camargo Filho (057.994.608-80); Ademir Padilha Arruda Junior (339.046.888-98); Adriana do Nascimento Araujo Mendes (857.216.547-91); Alexandre Colato (175.810.048-64); Alexandre Kannebley de Oliveira (178.167.638-08); Alexandre Rossi (063.320.498-63); Aline de Almeida Soares (338.651.258-59); Amauri Antunes Filho (376.907.148-46); Ana Carolina Ramon de Goes (338.485.748-88); Ana Paula Meira Soares (192.064.418-09); Ana Paula Serrata Malfitano (258.213.248-90); Anastacia Fontanetti (190.268.358-76); Anderson Ferreira da Cunha (137.679.008-40); Andrea Eloisa Bueno Pimentel (110.711.318-00); Andrea Lucia Teixeira de Souza (555.848.536-15); Andrea Madeira Kliauga (116.857.068-94); Ane Hackbart de Medeiros (767.695.850-49); Anselmo Joao Calzolari Neto (251.252.448-56); Antonio Augusto Soares (164.305.128-86); Antonio Carlos Carrera de Souza (211.404.488-20); Antonio Carlos Diegues Junior (293.982.288-31); Antonio Simplicio de Almeida Neto (054.183.938-12); Aparecido Junior de Menezes (253.849.088-07); Ariani Di Felippo (267.936.348-52); Ariano de Giovanni Rodrigues (279.239.048-47); Arlei Luiz Fachinello (682.097.709-34); Arlindo Neto Montagnoli (081.255.518-08); Camila Chaves Cardoso (215.571.278-24); Carla Ariela Rios Vilaronga (319.117.468-04); Carla Mayumi Meneghini (080.810.908-19); Carlos Felix Piovezani Filho (554.742.501-00); Caroline Vicentini (293.783.588-02); Cassio Jose Montagnani Figueira (110.028.338-25); Cassio Jose Montagnani Figueira (110.028.338-25); Cicero Santos Branco (138.918.848-50); Cristiane Ferreira Fontenele (548.509.083-49); Cristina Broglia Feitosa de Lacerda (068.993.618-41); Cristine Gorski Severo (018.420.129-24); Daniela Modna (255.781.728-73); Daniela Terenzi (322.097.668-93); Dari Campolina de Onofre (087.649.748-20); Debora Couto de Melo Carrijo (165.837.818-08); Douglas Jose Alem Junior (224.006.478-10); Dulce Suguwara (022.737.708-71); Ederson Luiz Piatto (290.868.538-89); Eduardo Becker Tagliarini (200.113.158-57); Eduardo Conegundes de Souza (014.845.949-83); Eduardo Fiorussi (309.955.058-29); Eliane Viviani (138.716.568-28); Ellen de Lima (333.230.838-65); Emerson Martins Arruda (270.861.128-36); Erica Aparecida Kawakami (159.976.658-28); Fabio Luciano Verdi

(750.726.960-49); Fabio de Lima Leite (251.330.708-96); Fabiola Paula Galhardo Rizzatti (267.221.668-13); Fabricio Vicente Massuia (279.527.948-76); Fabricio do Nascimento (082.480.748-03); Fernanda Rodrigues (347.022.878-77); Fernando Cesar Sala (258.668.248-33); Fernando Claudio dos Santos Junior (335.881.698-22); Fernando Silveira Franco (096.293.308-22); Fernando Urban Gamero (275.688.628-95); Ferno de Oliveira Salles dos Santos Cruz (146.669.588-94); Fiorella Fernanda Mazine Capelo (213.575.278-96); Flavio Sampaio de Campos Rodrigues (326.948.398-86); Flavio Yukio Watanabe (106.647.358-78); Francisco Trivinho Strixino (214.574.558-03); Geraldo Edmundo Silva Junior (626.532.709-78); Geraldo Luciano Andrello (107.963.698-60); Gisele Gonzalez Ito (223.850.018-96); Giselle Antunes Monteiro (294.653.288-71); Giuliano Augustus Pavan Ribeiro (274.801.978-45); Gleise Segatto de Oliveira Teixeira (302.833.448-81); Guilherme Martins Grosseli (225.796.788-75); Gustavo Ferron Madeira (082.283.207-01); Gustavo Garcia Rigolin (280.634.778-55); Gustavo Hoepfner (024.990.289-39); Heliana Castro Alves (212.928.808-13); Helka Fabbri Broggian Ozelo (168.509.098-27); Hermes Senger (120.112.758-06); Iran Malavazi (212.852.498-95); Ismail Barra Nova de Melo (109.084.568-59); Jacqueline Sinhoretto (157.549.698-48); Joao Luiz Franco (103.758.798-70); Jose Fernando Rodrigues Junior (270.985.128-85); Jose Marcos Nayme Novelli (484.543.469-53); Jose da Costa Marques Neto (089.758.998-02); Juliane Aparecida de Paula Perez Campos (195.045.578-56); Juliano Costa Goncalves (202.717.688-86); Juliano Gil Nunes Wendt (751.352.649-49); Katia Regina Moreno Caiado (084.607.328-51); Lea Silveira Sales (735.411.923-72); Leticia Ribes de Lima (252.341.898-30); Luciana Aparecida Martinez (182.336.018-10); Luciene Nogueira Bertoncello (213.255.388-25); Luciene de Azevedo Fais (329.322.508-09); Luiz Antonio Cabello Norder (144.484.278-11); Luiz Carlos de Faria (073.859.658-22); Luiz Eduardo Moschini (278.478.288-39); Luzmara Curcino Ferreira (025.883.916-30).
Órgão/Entidade: Fundação Universidade Federal de São Carlos - MEC.
Advogado constituído nos autos: não há.

TC-000.839/2010-8
Natureza: Admissão
Interessados: Amilton Paulino Silva (221.451.413-91); Jo-seane Oliveira da Cruz (977.603.075-00); Maria Auxiliadora de Jesus Pereira (592.119.115-91).
Órgão/Entidade: Fundação Universidade Federal de Sergipe - FUFSE - MEC (vinculador).
Advogado constituído nos autos: não há.

TC-000.842/2010-9
Natureza: Admissão
Interessados: Maria Beatriz Assunção Mendes da Cunha (026.809.074-26); Mary Carolyn Mc Davit (665.312.767-20); Nilton Cesar da Silva Mendes (096.096.267-00); Paula Silva Moreira (102.295.037-13); Rodrigo Panno Basilio de Oliveira (073.598.777-76); Roseane Treigher Teixeira (931.605.187-87); Silvana Malheiros de Carvalho Monteiro (900.791.757-91); Sidney Cunha de Lucena (008.475.167-33); Tania Guimarães Omena (639.273.908-44); Tathiana Ferreira Costa (070.561.557-07); Tatiana Chama Borges Luz (938.634.466-15); Valmaria Rocha da Silva (730.371.763-34).
Órgão/Entidade: Universidade Federal do Estado do Rio de Janeiro - Unirio - MEC.
Advogado constituído nos autos: não há.

TC-000.886/2010-6
Natureza: Admissão
Interessados: Adelmir de Sousa Machado (371.201.405-82); Carlos Alfredo Lopes de Carvalho (340.338.745-34); Edson Correia Lima de Souza (158.813.185-87); Fernando Ferreira Guedes (005.380.048-60); Jocineide Santana dos Santos (678.991.105-72); Jose Rodrigo Mega Rocha (872.839.805-04); Miguel Angelo Valentin de Souza (459.445.635-91).
Órgão/Entidade: Universidade Federal da Bahia - MEC.
Advogado constituído nos autos: não há.

TC-000.889/2010-5
Natureza: Admissão
Interessado: André Luiz de Oliveira (806.727.871-72).
Órgão/Entidade: Universidade Federal de Goiás - UFGO - MEC (vinculador).
Advogado constituído nos autos: não há.

TC-000.894/2010-9
Natureza: Admissão
Interessado: Kely Cristina Limeira da Silva (031.970.094-10).
Órgão/Entidade: Universidade Federal de Pernambuco - MEC.
Advogado constituído nos autos: não há.

TC-002.007/2006-0
Natureza: Relatório de Auditoria
Apenso: 007.602/2006-9 (REPRESENTAÇÃO).
Responsáveis: Rodrigo Antônio Ribeiro Costa (747.267.907-06); Samuel Chuster (532.679.237-00).
Interessados: Congresso Nacional; Mauro Barbosa da Silva (370.290.291-00); Procuradoria da República/RJ - MPF/MPU (26.989.715/0024-07).
Órgão/Entidade: Departamento Nacional de Infra-estrutura de Transportes - MT.
Advogado constituído nos autos: não há.

TC-003.801/2005-6
Natureza: Embargos de Declaração em Processo de Aposentadoria
Recorrente: Magnólia Campos Costa.
Órgão/Entidade: Tribunal Regional do Trabalho 3ª Região - MG - JT (vinculador).
Advogados constituídos nos autos: Ildeu da Cunha Pereira, OAB/MG 48.521; José Helvécio Ferreira da Silva, OAB/MG 14.651; e Paulo César de Mattos Andrade, OAB/MG 37.949.

TC-004.197/2010-0
Natureza: Admissão
Interessadas: Elen Jane Medeiros Azambuja (509.995.750-15); Luciana Fernandes Marques (464.082.580-34); Maria Helena Albarus (536.428.300-30).
Órgão/Entidade: Fundação Universidade Federal de Ciências da Saúde de Porto Alegre - FUFCSA - MEC (vinculador).
Advogado constituído nos autos: não há.

TC-004.199/2010-3
Natureza: Admissão
Interessados: Daniella Rocha (626.216.535-53); Douglas Bressan Riffel (026.792.439-94); Emmanuele Carvalho Oliveira de Almeida (004.564.795-03); Fernando Antonio de Andrade Morais (038.964.505-22); Gilson Rambelli (088.171.568-92); Jesiel Ferreira de Oliveira Filho (339.700.415-20); Marco Aurélio Cruz Fonseca (013.588.415-27); Pedro Marlus Cavalcante de Albuquerque Estrela (982.642.495-15); Suely Gleyde Amancio Martinelli (266.172.505-91).
Órgão/Entidade: Fundação Universidade Federal de Sergipe - FUFSE - MEC (vinculador).
Advogado constituído nos autos: não há.

TC-004.201/2010-8
Natureza: Admissão
Interessadas: Jeane de Fátima Correia Silva (044.918.296-75); Tathiana Guerra Sobrinho (037.591.226-63).
Órgão/Entidade: Fundação Universidade Federal de Viçosa - FUFV - MEC (vinculador).
Advogado constituído nos autos: não há.

TC-004.222/2010-5
Natureza: Admissão
Interessada: Adriana Coelho Borges Kowarick (425.364.480-53).
Órgão/Entidade: Universidade Federal do Rio Grande do Sul - UFRS - MEC (vinculador).
Advogado constituído nos autos: não há.

TC-004.264/2010-0
Natureza: Aposentadoria
Interessados: Eugênio José Sangy Neto (081.743.266-34); Manoel Nunes da Silva (204.345.966-04).
Órgão/Entidade: Universidade Federal de Minas Gerais - UFMG - MEC (vinculador).
Advogado constituído nos autos: não há.

TC-004.314/2010-7
Natureza: Aposentadoria
Interessados: Benedicto de Figueiredo (002.147.441-91); Joao Marjano de Oliveira (270.723.128-20).
Órgão/Entidade: Fundação Universidade Federal de Mato Grosso - MEC.
Advogado constituído nos autos: não há.

TC-005.089/2010-7
Natureza: Atos dde Admissão
Interessado: Leuda Maria da Silva Davalos (215.960.692-87).
Órgão/Entidade: Fundação Universidade Federal do Acre - MEC.
Advogado constituído nos autos: não há.

TC-006.449/2009-4
Natureza: Aposentadoria
Interessados: Maria Antonieta Damico de Queiroz (139.282.876-72); Sebastião Teotônio Rezende (004.751.066-87); Walter Maluf (004.752.466-91).
Órgão/Entidade: Universidade Federal do Triângulo Mineiro - UFTM - MEC (vinculador).
Advogado constituído nos autos: não há.

TC-007.068/2009-2
Natureza: Aposentadoria
Interessados: Anibal Antônio Bispo (082.817.426-15); Conceição Minerigilda Domingos Oliveira (310.859.896-15); Maria Dir-lene Trindade Marques (789.271.966-00); Munir Chamone (118.431.526-49); Silvínio Benedicto de Carvalho Santos (001.671.696-53).
Órgão/Entidade: Universidade Federal de Minas Gerais - UFMG - MEC (vinculador).
Advogado constituído nos autos: não há.

TC-008.496/2006-9
Natureza: Relatório de Levantamento
Apenso: 004.724/2007-6 (SOLICITAÇÃO); 012.072/2008-8 (RELATÓRIO DE LEVANTAMENTOS); 007.978/2007-1
Natureza: Relatório de Levantamentos
Responsáveis: Alexandre de Oliveira (737.967.786-15); Arg Ltda. (20.520.862/0001-52); Egesa Engenharia S.a (17.186.461/0001-

01); Gelson Cunha (080.110.876-49); Hugo Sternick (296.677.716-87); João de Sousa Freitas (104.715.101-49); Sebastião de Abreu Ferreira (044.253.596-15); Álvaro Campos de Carvalho (013.034.732-91).

Interessados: Congresso Nacional; Departamento Nacional de Infra-estrutura de Transportes - MT (04.892.707/0001-00).

Órgão/Entidade: Departamento Nacional de Infra-estrutura de Transportes - MT.

Advogado constituído nos autos: não há.

TC-009.204/1996-2

Natureza: Aposentadoria

Interessados: Anita de Borba (093.362.149-34); Claudio de Souza Ferreira (164.317.159-34); Gladis Maria de Almeida (249.842.139-49); Isolde Mendes de Oliveira (381.456.697-15); Ivanilda Roseli Garcia (222.399.879-87); Maria Aparecida Paulino Martins (454.549.149-91); Norma de Lorenzi Cancelier Matte (341.393.389-20); Pedro Paulo Nunes (063.768.439-72); Rosemarie Girardi (566.588.859-15); Sirlei Arlete Manenti (464.980.959-20); Valdo Nicolao Turnes (093.108.439-34); Zulma de Oliveira da Silva (245.318.639-68).

Órgão/Entidade: Superintendência Estadual do INSS - Florianópolis/SC - INSS/MPS.

Advogado constituído nos autos: não há.

TC-014.519/2009-5

Natureza: Aposentadoria

Interessados: Antonio Paes da Costa (110.381.101-06); Aroldo de Oliveira Vieira (063.537.111-15); Belarmino Ferreira dos Santos (012.699.841-87); Belmiro Maia de Almeida (045.823.301-34); Benedito Ferreira de Magalhães (022.332.581-34); Cacilda Benedita Jacobina da Cruz (138.505.041-15); Carlos Alberto Pecora (045.808.001-25); Carlos Gentilmo (001.956.341-87); Celia Alves Borges (027.835.411-49).

Órgão/Entidade: Fundação Universidade Federal de Mato Grosso - UFMT - MEC (vinculador).

Advogado constituído nos autos: não há.

TC-015.604/2009-2

Natureza: Aposentadoria

Interessados: Adão Chagas Campello (100.251.460-68); Alzira de Oliveira (109.494.371-15); Ana Vieira da Silva Barcelos (208.543.231-04); Antonia Martins Batista (393.806.531-15); Antonio João Alves de Oliveira (139.605.631-91); Aroldo Sebastião Correa (126.411.201-78); Benedito Zacarias da Silva (046.078.487-00).

Órgão/Entidade: Fundação Universidade Federal de Mato Grosso - FUFMT - MEC (vinculador).

Advogado constituído nos autos: não há.

TC-016.316/2008-3

Natureza: Representação

Responsáveis: Dalva Maria de Luca Dias (540.174.169-34); Rodrigo Minotto (940.727.950-20).

Interessado: Associação Horizontes (06.954.576/0001-74).

Órgão/Entidade: Secretaria de Assistência Social, Trabalho e Habitação do Estado de Santa Catarina.

Advogado constituído nos autos: não há.

TC-017.624/2009-4

Natureza: Aposentadoria

Interessados: Carlos Alberto Bomfim Costa (045.360.885-04); Eliana Marcos dos Santos (950.026.938-49); Ilcema Francisca de Oliveira Feitosa (120.070.805-91); Joao Marques Bezerra (072.897.405-30); Joao dos Santos (076.958.615-53); Marina Menezes Santos Filha (077.789.105-00); Rosângela de Oliveira Araújo Nóbrega (179.100.991-34).

Órgão/Entidade: Fundação Universidade Federal de Sergipe - FUFSE - MEC (vinculador).

Advogado constituído nos autos: não há.

TC-018.579/2009-1

Natureza: Aposentadoria

Interessados: Aldon Taglialegna (012.074.586-00); Alicelina Ramalho Cecilio (323.024.606-34); Álvaro Alves da Cunha (501.990.056-72); Alzerico da Silva (112.089.026-87); Amelia Rezende Teixeira (161.105.876-72); Ana de Castro (086.849.526-34); José Jacinto Gomes (160.006.336-53); José Diniz de Araújo (435.185.758-72); José Fernandes de Rezende (037.553.206-49); José Hilário Carnielle (096.619.137-49); José Ronaldo Moreira (182.719.876-15); Lélío Rodrigues Dias (000.574.951-49); Maria Abadia Barbosa (074.209.601-78); Maria Aparecida Ribeiro Sanford (366.252.646-87); Maria Aparecida de Souza (273.568.256-00); Maria Cintra Andrade (196.503.886-72).

Órgão/Entidade: Fundação Universidade Federal de Uberlândia - MEC (vinculador).

Advogado constituído nos autos: não há.

TC-019.300/2008-7

Natureza: Aposentadoria

Interessada: Cecília Dorothea Tabet Manente (007.786.008-07).

Órgão/Entidade: Gerência Executiva do INSS - São Paulo-Pinheiros/SP - MPS (vinculador).

Advogado constituído nos autos: não há.

TC-021.620/2009-1

Natureza: Aposentadoria

Interessados: Amadeu Cury (000.700.927-53); Eliana EnadreaZZi (226.470.311-34); Joao Ribeiro de Oliveira e Souza (083.534.417-72); Lucia Maria da Cruz Suzart (041.078.705-10); Ma-

ria da Piedade Lima Ramos (182.169.431-72); Marília Rodrigues Pinto da Silva (093.526.517-15); Paulo Espírito Santo Saraiva (000.534.061-68); Ricardo de Melo Cabral (219.220.717-49); Valdivino Lucio Machado (098.354.401-82); Waldir Alves Coutinho (023.662.581-00).

Órgão/Entidade: Fundação Universidade de Brasília - MEC.

Advogado constituído nos autos: não há.

TC-021.690/2009-6

Natureza: Pensão Civil

Interessadas: Edilene de Carvalho Rodrigues Monteiro (627.496.507-63); Leny de Melo Pinto (666.685.494-20); Maria Helena da Mota (043.435.824-00); Rita Firmo Marinho (832.885.114-87).

Órgão/Entidade: Universidade Federal de Pernambuco - UFPE - MEC (vinculador).

Advogado constituído nos autos: não há.

TC-022.076/2009-9

Natureza: Representação

Interessado: Prefeitura Municipal de Boqueirão do Piauí - PI (01.612.566/0001-37).

Órgão/Entidade: Prefeitura Municipal de Boqueirão do Piauí - PI.

Advogado constituído nos autos: não há.

TC-022.078/2009-3

Natureza: Representação

Interessado: Raimundo de Mesquita, Prefeito de Boqueirão do Piauí/PI.

Órgão/Entidade: Município de Boqueirão do Piauí/PI.

Advogado constituído nos autos: não há.

TC-022.546/2009-7

Natureza: Aposentadoria

Interessados: Fileto Caminha de Almeida (004.846.283-72); Francisco Amaral (031.809.643-91); Geraldo Soares Gomes (028.115.883-53); Hugo de Sousa Veras (018.175.743-53); Ilan Ferreira do Vale (002.087.873-72); Jundiahy Moreira Guedes (051.808.993-20); Jundiahy Moreira Guedes (051.808.993-20); Luiz Melquiades de Lima (024.550.803-15); Raimundo Arcanjo Pereira (061.081.133-91).

Órgão/Entidade: Universidade Federal do Ceará - UFCE - MEC (vinculador).

Advogado constituído nos autos: não há.

TC-022.949/2009-0

Natureza: Pensão Civil

Interessados: Benedita da Silva (033.420.231-04); Carlhe Joana de Oliveira (519.144.501-59); Isoleta Pereira da Silva (014.819.131-23); Isolina dos Santos Ribeiro (953.169.651-91); Joao Carlos Roxo Sanches (278.033.318-90); Jurema Gomes Adami (511.665.691-87); Maria Jose da Silva (733.359.831-49); Marilene Olivier Ferreira de Oliveira (317.269.171-34); Narciso Pedro Silva (022.508.701-44); Renato de Oliveira (007.510.481-43); Renato de Oliveira (007.510.481-43); Sebastiana Maria da Silva (744.827.501-15); Sebastiao Alves da Silva (074.019.651-00).

Órgão/Entidade: Fundação Universidade Federal de Mato Grosso do Sul - MEC.

Advogado constituído nos autos: não há.

TC-025.353/2009-4

Natureza: Aposentadoria

Interessados: Alacir de Araujo Silva Meireles (040.646.747-15); Alvaro Costa Filho (014.692.587-49); Carlos Rogerio de Sá Vargas (096.253.997-04); Geraldo Rocha (014.686.267-87); Ilaria Maria Mendonça Rato Zanandrea (367.061.597-00); Juracy Gomes (096.221.877-49); Lilia de Carvalho Pardo (049.121.017-53); Lucio Toscano Aragon (014.636.407-49); Magid Saade (014.617.457-72); Magid Saade (014.617.457-72); Maria da Gloria Salles Sandoval (252.191.897-00); Maria da Gloria Salles Sandoval (252.191.897-00); Marilsa Martineli (035.879.167-72); Marilsa Martineli (035.879.167-72); Naido Rodrigues (189.909.087-87).

Órgão/Entidade: Universidade Federal do Espírito Santo - MEC.

Advogado constituído nos autos: não há.

TC-025.417/2009-3

Natureza: Aposentadoria

Interessados: Avany Benevides da Silva (031.364.344-04); Ida Vieira de Lyra (002.501.634-20); Ivanilda Francisca da Silva (781.514.224-91); Manoel Arthur de Sá Pereira Costa (015.453.294-00); Maria Alice Soares (037.502.304-63); Maria José da Costa Rangel (022.846.934-15); Maria de Lourdes Wanderley Costa (018.888.704-00); Miriam de Sá Leitão Barboza (279.440.508-04); Paulo da Nobrega Coutinho (000.268.834-49).

Órgão/Entidade: Universidade Federal de Pernambuco - UFPE - MEC (vinculador).

Advogado constituído nos autos: não há.

TC-025.637/2009-7

Natureza: Aposentadoria

Interessados: Ana Graça Casais e Silva Ribeiro (244.450.705-30); Antonio Jorge Maciel (162.587.705-68); Jarbas Maia Linhares (026.777.765-53); Jose Carlos Bina de Araujo (002.054.865-68); Luiz Roberto de Barros (583.523.418-04).

Órgão/Entidade: Universidade Federal da Bahia - MEC.

Advogado constituído nos autos: não há.

TC-025.838/2009-5

Natureza: Aposentadoria

Interessados: Ângelo José Camarotti (006.907.324-49); Antonio Costa Valença (002.724.854-20); Antonio Pedro Pina Didier (000.649.204-53); Cléa Pereira Cordeiro (000.441.304-06); Darci Maria de Souza Barreto da Rocha (054.685.744-20); Maria Alves de Moraes e Souza (374.889.024-91).

Órgão/Entidade: Universidade Federal de Pernambuco - UFPE - MEC (vinculador).

Advogado constituído nos autos: não há.

TC-025.944/2009-8

Natureza: Admissão

Interessada: Ana Carla Marques Pinheiro (039.834.596-17).

Órgão/Entidade: Universidade Federal de Lavras - UFL/MG - MEC (vinculador).

Advogado constituído nos autos: não há.

TC-025.963/2009-3

Natureza: Admissão

Interessados: Antônio Maurício Medeiros Alves (625.582.850-68); Bianca Pereira Moreira (966.794.680-00); Flávia Verônica Silva Jacques (935.088.160-87); Lucas Neiva Silva (563.601.421-04); Luciano da Costa Nazario (778.845.660-87); Rita de Cássia Portela da Silva (818.191.450-34); Rogério Royer (609.621.510-68); Tammie Caruse Faria Sandri (952.268.690-53).

Órgão/Entidade: Fundação Universidade Federal do Rio Grande - FUFGR/RS - MEC (vinculador).

Advogado constituído nos autos: não há.

TC-026.691/2009-6

Natureza: Aposentadoria

Interessados: Elcio Cruz de Almeida (135.708.036-00); Marilene Pinheiro Euclydes (197.390.606-68).

Órgão/Entidade: Fundação Universidade Federal de Viçosa - FUFV - MEC (vinculador).

Advogado constituído nos autos: não há.

TC-030.700/2008-5

Natureza: Acompanhamento

Interessado: Prefeitura Municipal de Sorocaba - SP (46.634.044/0001-74).

Advogado constituído nos autos: não há.

- Relator, Ministro JOSÉ MÚCIO MONTEIRO

TC-003.222/2010-1

Natureza: Pensão Civil

Interessados: Antônia Pereira Guimarães (023.481.834-47) e outros

Unidade: Gerência Executiva do INSS - São Paulo Centro/SP - INSS/MPS

Advogado constituído nos autos: não há

TC-003.566/2010-2

Natureza: Pensão Civil

Interessadas: Ana Claudia Soares Paim (548.551.445-68); Olivia de Souza Rego (352.729.297-72)

Unidade: Gerência Executiva do INSS - Salvador/BA - INSS/MPS

Advogado constituído nos autos: não há

TC-004.294/2010-6

Natureza: Aposentadoria

Interessados: Olindo Domingues Boeira (057.951.170-72); Sérgio Victor Cercato (003.455.470-04)

Unidade: Gerência Executiva do INSS - Caxias do Sul/RS - INSS/MPS

Advogado constituído nos autos: não há

TC-005.093/2010-4

Natureza: Atos de Admissão

Interessados: Andrey Cesar Marques Ferreira da Silva (001.109.661-63) e outros

Unidade: Instituto Nacional do Seguro Social - MPS

Advogado constituído nos autos: não há

TC-005.898/2010-2

Natureza: Representação

Interessada: Procuradoria Regional do Trabalho - 17ª Região/ES - MPT/MPU

Unidade: Gerência Executiva do INSS - Vitória/ES - INSS/MPS

Advogado constituído nos autos: não há

TC-006.142/2010-9

Natureza: Representação

Representante: Lorena Publicidade e Comunicações Ltda (05.934.031/0001-33)

Unidade: Amazonas Distribuidora de Energia S.A.- Eletrobras - MME

Advogados constituídos nos autos: Daiane Paschoalotti Lemos (OAB/AM 6.489), Karina Lago Coimbra (OAB/AM 6.494), Leonardo Garcia Cavalcanti (OAB/AM 6.496), Luís Augusto Mitoso Neto (OAB/AM 6.535) e Vitor Vilhena Gonçalo da Silva (OAB/AM 6.502)



TC-018.505/2008-0
Natureza: Tomada de Contas
Exercício: 2007
Responsáveis: Anedir Barbosa Tristao Filho (640.259.181-53) e outros
Unidade: Secretaria Executiva - MDIC
Advogado constituído nos autos: não há

TC-019.759/2008-6
Natureza: Tomada de Contas
Exercício: 2007
Responsável: Hyperides Pereira de Macedo (013.238.903-78)
Unidade: Secretaria de Infra-Estrutura Hídrica - MI
Advogado constituído nos autos: não há

TC-025.266/2007-0
Natureza: Representação
Aposos: 007.252/2005-0
Responsáveis: Agnaldo Figueira da Rocha Silva (316.311.422-91) e outros
Interessada: Secretaria de Controle Externo/AP(SECEX-AP)
Unidade: Governo do Estado do Amapá
Advogados constituídos nos autos: Angelo Ronan dos Anjos Ferreira (OAB/AP 1.506), Carlos Augusto Tork de Oliveira (OAB/AP 174), Jefferson Massud Alves (OAB/AP 1.417), Katiane Marinho Carvalho (OAB/CE 17.710), Luiz Fernando Ribeiro Viana (OAB/AP 1.481), Mariana Bezerra Dias Rocha (OAB/AP 1.187), Marlos Daniel Alvares Gonçalves (OAB/AP 105), Mauro João Macedo da Silva (OAB/AP 499-B), Romanti Ezer Morais Costa Ramos (OAB/AP 145-E), Taisa Mara Morais Mendonça (OAB/AP 1.067).

TC-025.728/2009-3
Natureza: Aposentadoria
Interessado: Carlos Alberto da Veiga Mercer (110.289.639-04)
Unidade: Gerência Executiva do INSS - Curitiba/PR - INSS/MPS
Advogado constituído nos autos: não há

TC-026.029/2009-7
Natureza: Pensão Civil
Interessados: Ana Cledi Batista Menezes (558.605.080-34) e outros
Unidade: Gerência Executiva do INSS - Canoas/RS - INSS/MPS
Advogado constituído nos autos: não há

- **Relator, Auditor MARCOS BEMQUERER COSTA**

TC-000.456/2010-1
Natureza: Reforma.
Unidade: Diretoria de Inativos e Pensionistas do Exército.
Interessados: Alcides da Rosa Fagundes e outros.
Advogado constituído nos autos: não há.

TC-000.462/2010-1
Natureza: Reforma.
Unidade: Diretoria de Inativos e Pensionistas do Exército.
Interessados: Emar Ferreira de Annuniação e outros.
Advogado constituído nos autos: não há.

TC-000.467/2010-3
Natureza: Reforma.
Unidade: Diretoria de Inativos e Pensionistas do Exército.
Interessados: João Nunes de Camargo e outros.
Advogado constituído nos autos: não há.

TC-000.472/2010-7
Natureza: Reforma.
Unidade: Diretoria de Inativos e Pensionistas do Exército.
Interessados: Lauro Celso Duarte e outros.
Advogado constituído nos autos: não há.

TC-000.476/2010-2
Natureza: Reforma.
Unidade: Diretoria de Inativos e Pensionistas do Exército.
Interessados: Norberto Antônio de Sales Marcondes e outros.
Advogado constituído nos autos: não há.

TC-000.479/2010-1
Natureza: Reforma.
Unidade: Diretoria de Inativos e Pensionistas do Exército.
Interessados: Raimundo Alves Leite e outros.
Advogado constituído nos autos: não há.

TC-000.501/2010-7
Natureza: Reforma.
Unidade: Diretoria de Administração do Pessoal da Aero-náutica.
Interessados: Luiz Henrique Gomes e outros.
Advogado constituído nos autos: não há.

TC-000.518/2010-7
Natureza: Pensão Especial de ex-Combatente.
Unidade: Segunda Região Militar - MD/CE.
Interessadas: Adélia da Silva Castro e outras.
Advogado constituído nos autos: não há.

TC-000.866/2010-5
Natureza: Atos de Admissão.
Órgão: Tribunal Regional Eleitoral do Estado de São Paulo - TRE/SP.
Interessados: Carlos Alberto Pereira da Silva Nascimento Junior e Eder Marinho Vieira.
Advogado constituído nos autos: não há.

TC-000.914/2009-9
Natureza: Pensão Civil.
Unidade: Décima Região Militar - MD/CE.
Interessadas: Maria Marlene Lima e Rita de Sousa Muri-tiba.
Advogado constituído nos autos: não há.

TC-000.923/2010-9
Natureza: Aposentadoria.
Unidade: Diretoria de Inativos e Pensionistas do Exército.
Interessados: Dora Raquel Silva da Fontoura e outros.
Advogado constituído nos autos: não há.

TC-001.043/2010-2
Natureza: Aposentadoria.
Órgão: Tribunal Regional Eleitoral do Estado de Goiás - TRE/GO.
Interessado: Menandro de Araújo Neto.
Advogado constituído nos autos: não há.

TC-001.060/2009-7
Natureza: Pensão Civil.
Órgão: Tribunal Regional Eleitoral do Estado de São Paulo - TRE/SP.
Interessados: Lúcia Pedrini e outros.
Advogado constituído nos autos: não há.

TC-006.595/2009-2
Natureza: Tomada de Contas Especial.
Entidade: Município de São José do Mipibu/RN.
Responsável: Arlindo Duarte Dantas.
Advogado constituído nos autos: não há.

TC-012.088/2008-8
Natureza: Representação.
Entidade: Município de São Francisco do Conde/BA.
Interessado: Fundo Nacional de Desenvolvimento da Educação - Fnde - Coordenação-Geral de Operações do Fundeb e de Acompanhamento e Distribuição de Arrecadação do Salário-Educação.
Advogado constituído nos autos: não há.

TC-014.361/2008-0
Natureza: Tomada de Contas
Exercício de 2007.
Unidade: 3ª Superintendência Regional do Departamento de Polícia Rodoviária Federal no Mato Grosso do Sul - 3ªSR/PRF/MS.
Responsáveis: Alex Leão Vargas Vieira e outros.
Advogado constituído nos autos: não há.

TC-014.365/2009-7
Natureza: Tomada de Contas
Exercício de 2008.
Unidade: Comissão Regional de Obras da 1ª Região Militar - MD/CE.
Responsável: Eduardo Ruffo Monteiro Nunes.
Advogado constituído nos autos: não há.

TC-014.423/2009-2
Natureza: Tomada de Contas
Exercício de 2008.
Unidade: 4º Depósito de Suprimento - MD/CE.
Responsável: Sérgio Mendonça de Oliveira.
Advogado constituído nos autos: não há.

TC-014.450/2009-0
Natureza: Tomada de Contas
Exercício de 2008.
Unidade: Comando do Comando Militar da Amazônia - MD/CE.
Responsável: Augusto Heleno Ribeiro Pereira.
Advogado constituído nos autos: não há.

TC-014.484/2009-8
Natureza: Tomada de Contas
Exercício de 2008.
Unidade: 3ª Companhia do 63º Batalhão de Infantaria - MD/CE.
Responsável: Paulo Henrique Correa dos Santos.
Advogado constituído nos autos: não há.

TC-015.362/2009-0
Natureza: Prestação de Contas
Exercício de 2008.
Entidade: Empresa de Trens Urbanos de Porto Alegre S.A - Trensurb
Responsável: Marco Arildo Prates da Cunha.
Advogado constituído nos autos: não há.

TC-015.496/2009-3
Natureza: Pensão Militar.
Unidade: Primeira Região Militar - MD/CE.
Interessados: Aldenice Quintanilha de Menezes e outros.
Advogado constituído nos autos: não há.

TC-017.272/2007-3
Natureza: Tomada de Contas Simplificada
Exercício de 2006.
Unidade: Superintendência Regional do Departamento de Polícia Federal no Estado do Pará - SR/DPF/PA.
Responsáveis: Alvino José Leite e outros.
Advogado constituído nos autos: não há.

TC-017.449/2002-5
Natureza: Tomada de Contas Especial.
Entidade: Município de Paulino Neves/MA.
Responsáveis: Josemar Oliveira Vieira e outros.
Advogado constituído nos autos: Inaldo Paulo Ramos, OAB/MA n. 1.060.

TC-018.311/2008-6
Natureza: Tomada de Contas
Exercício de 2007.
Unidade: Departamento de Polícia Rodoviária Federal - DPRF/MJ.
Responsáveis: Adriane Cristina Baumann Toschi e outros.
Advogado constituído nos autos: não há.

TC-020.598/2006-0
Natureza: Representação.
Entidade: Conselho Regional de Corretores de Imóveis da 3ª Região - Creci/RS.
Responsável: Edmundo Carlos de Freitas Xavier.
Advogados constituídos nos autos: Manoel Gervásio Teixeira, OAB/RS n. 31.412, Luís Adriano dos Santos, OAB/RS n. 60.591.

TC-021.821/2009-0
Natureza: Pensão Civil.
Unidade: Terceira Região Militar - MD/CE.
Interessada: Eva Conceição da Rosa.
Advogado constituído nos autos: não há.

TC-021.870/2009-4
Natureza: Pensão Civil.
Órgão: Tribunal Regional Eleitoral do Estado do Ceará - TRE/CE.
Interessada: Alzira Pereira de Queiróz.
Advogado constituído nos autos: não há.

TC-021.877/2009-5
Natureza: Pensão Civil.
Órgão: Tribunal Regional Eleitoral do Estado do Rio Grande do Sul - TRE/RS.
Interessado: Roberto Jorge da Silva.
Advogado constituído nos autos: não há.

TC-021.879/2009-0
Natureza: Pensão Civil.
Órgão: Tribunal Regional Eleitoral do Estado de Santa Catarina - TRE/SC.
Interessada: Ivete Zanardo da Silva.
Advogado constituído nos autos: não há.

TC-021.880/2009-0
Natureza: Pensão Civil.
Órgão: Tribunal Regional Eleitoral do Estado de São Paulo - TRE/SP.
Interessados: Antônio Ugolini e outros.
Advogado constituído nos autos: não há.

TC-022.460/2006-6
Natureza: Representação.
Entidade: Conselho Regional de Medicina no Estado da Paraíba - CRM/PB.
Interessado: David Sérgio Coqueiro dos Santos, Juiz do Trabalho do Tribunal Regional do Trabalho da 13ª Região.
Advogados constituídos nos autos: Wellington Marques Lima Filho, OAB/PB n. 12.257; Gustavo Costa Vasconcelos, OAB/PB n. 12.778; Aécio de Souza Melo Filho, OAB/PE n. 21.004; Vanina Carneiro da Cunha Modesto, OAB/PB n. 10.737; Walter de Agra Júnior, OAB/PB n. 8.682; Rodrigo Nóbrega Farias, OAB/PB n. 10.220; Carlos Frederico Nóbrega Farias, OAB/PB n. 7.119; e Leonardo José Videres Trajano, OAB/PB n. 9.382.

TC-022.716/2009-9
Natureza: Pensão Militar.
Unidade: Primeira Região Militar - MD/CE.
Interessadas: Denize Santana Maciel e outras.
Advogado constituído nos autos: não há.

TC-022.730/2009-8
Natureza: Pensão Militar.
Unidade: Décima Segunda Região Militar - MD/CE.
Interessados: Argos Andrade Carneiro e outros.
Advogado constituído nos autos: não há.

TC-025.226/2008-3
Natureza: Pensão Civil.
Unidade: Departamento de Polícia Rodoviária Federal -
DPRF.
Interessados: Adeilda Barreto de Freitas e outros.
Advogado constituído nos autos: não há.

TC-026.170/2009-9
Natureza: Atos de Admissão.
Órgão: Tribunal Regional Eleitoral do Estado do Espírito
Santo - TRE/ES.
Interessado: Maurício Shindi Sasaki.
Advogado constituído nos autos: não há.

TC-027.400/2009-5
Natureza: Aposentadoria.
Unidade: Diretoria de Inativos e Pensionistas do Exército.
Interessada: Maria Cristina Monteiro Guerra.
Advogado constituído nos autos: não há.

TC-029.722/2008-0
Natureza: Pensão Militar.
Unidade: Serviço de Inativos e Pensionistas da Marinha.
Interessada: Mônica Maria de França.
Advogado constituído nos autos: não há.

- Relator, Auditor WEDER DE OLIVEIRA

TC-000.845/2010-8
Natureza: Atos de Admissão.
Interessados: Franciane de Jesus Araujo Lins (708.432.953-
68); Leandro Fraga Guimarães (928.573.533-91); Odenilde Martins
Santos (253.354.563-53).
Entidade: Instituto Nacional de Colonização e Reforma
Agrária - Incra/MDA.
Advogado constituído nos autos: não há.

TC-000.880/2010-8
Natureza: Atos de Admissão.
Interessados: Abelardo Vilela de Assis (086.543.358-58) e
outros.
Órgão:Tribunal Regional do Trabalho 1ª Região/RJ - JT.
Advogado constituído nos autos: não há.

TC-000.883/2010-7
Natureza: Atos de Admissão.
Interessados: Adma Viana Araujo (858.547.196-49) e ou-
tros.
Órgão: Tribunal Regional do Trabalho 2ª Região/SP - JT.
Advogado constituído nos autos: não há.

TC-000.884/2010-3
Natureza: Atos de Admissão.
Interessados: Patrícia Leine Usui (299.705.678-02 e outros.
Órgão:Tribunal Regional do Trabalho 2ª Região/SP - JT.
Advogado constituído nos autos: não há.

TC-000.885/2010-0
Natureza: Atos de Admissão.
Interessados: Felipe Ribeiro Nakatani (965.430.271-34); Pau-
lo José da Silva (025.829.504-08); Raphael Lourenço da Silva
(722.013.631-53); Terence Carvalho de Almeida Castro
(723.432.571-91).

Órgão: Tribunal Superior do Trabalho - JT.
Advogado constituído nos autos: não há.

TC-004.213/2010-6
Natureza: Atos de Admissão.
Interessados: Ademar Waldir Blum (199.317.510-53) e ou-
tros.
Órgão:Tribunal Regional do Trabalho 4ª Região/RS - JT.
Advogado constituído nos autos: não há.

TC-004.214/2010-2
Natureza: Atos de Admissão.
Interessados: Fernanda Pelagatti dos Santos (784.736.405-
00) e Isabelle de Carvalho Mello (108.798.347-90).
Órgão:Tribunal Regional do Trabalho 1ª Região/RJ - JT.
Advogado constituído nos autos: não há.

PROCESSOS UNITÁRIOS

- Relator, Ministro VALMIR CAMPELO

Classe I - Recursos

TC-015.427/2002-9
Natureza: Recurso de Reconsideração
Entidade: Município de Pindaí - BA - CNPJ
13.982.624/0001-01
Responsáveis: Engemac Construções e Empreendimentos Lt-
da. - CNPJ 01.685.229/0001-70; João Evangelista Veiga Pereira, ex-
prefeito - CPF 343.309.765-87
Advogados constituídos nos autos: Danilo Augusto Cardoso
Costa - OAB/AL 6.680; Nilson Nilo Rodrigues Pereira - OAB/BA
573-B; José Lúcio Nogueira - OAB/BA 9.914; Luciano Melo Moreira
Lima - OAB/DF 12.753; Aline Bicalho Moreira Lima - OAB/DF
13.481; Rodrigo Melo Moreira Lima - OAB/DF 24.253; Wagner de
Souza Soares - OAB/DF 17.163; Anthony de Souza Soares OAB/DF
14.963.

TC-015.814/2008-1
Natureza: Pedido de Reexame
Unidade: Gerência Executiva do INSS - São Paulo/SP -
INSS/MPS
Recorrente: Heloísa Maria Fonseca Prata Martins
(070.974.698-97)
Interessadas: Renata Fonseca Prata Martins (214.005.498-92)
e Marina Fonseca Prata Martins (216.799.708-60)
Advogados constituídos nos autos: Celso Spitzcovsky
(OAB/SP 87.104) e Fábio Nilson Soares de Moraes (OAB/SP
207.018)

TC-023.551/2007-5
Natureza: Pedido de Reexame
Entidade: Caixa Econômica Federal
Recorrente: Renovar Engenharia Ltda.
Advogados constituídos nos autos: Airton Rocha Nóbrega
(OAB/DF 5.369) e Wesley Ricardo Bento (OAB/DF 18.566)

TC-027.869/2008-2
Natureza: Recurso de Reconsideração
Entidade: Associação dos Povos Indígenas de Oiapoque -
CNPJ 84.413.400/0001-19. Responsável/Recorrente: Vitória Santos
dos Santos - CPF 042.015.312-87, presidente
Advogada constituída nos autos: Hilda A. Soares Porto Nas-
cimento - OAB/GO 17369

Classe II - Tomadas e Prestações de Contas

TC-003.066/2009-0
Natureza: Tomada de Contas Especial
Entidade: Município de Paranapoema, no Estado do Paraná
Responsável: Manoel dos Santos Costa (CPF: 100.667.219-
20), ex-Prefeito
Advogado constituído nos autos: não há

TC-008.684/2009-3
Natureza: Tomada de Contas Especial
Entidade: Município de Tomazina - PR
Responsáveis: Cláudio Vilas Boas Furini, ex-prefeito - CPF
243.888.319-72; Donizete Aparecido Rodrigues da Silva, empresa
individual - CNPJ 02.780.653/0001-66
Advogado constituído nos autos: não há

TC-013.614/2004-9
Natureza: Tomada de Contas Especial
Entidade: Fundação Nacional de Saúde - FUNASA
Responsável: Associação dos Municípios do Seridó/RN
(CNPJ 08.220.899/0001-60)
Advogado constituído nos autos: não há

TC-030.096/2007-0
Natureza: Tomada de Contas Especial
Entidade: Município de Figueirópolis - TO - CNPJ
00.003.848/0001-74
Responsáveis: Adenevaldo da Silva Machado - CPF
306.957.326-68; Jaime Soares Oliveira - CPF 960.599.071-72; José
Fontoura Primo - CPF 328.527.381-04
Advogado constituído nos autos: não há

Classe V - Concessões de Aposentadorias, Reformas e Pensões

TC-029.350/2008-2
Natureza: Aposentadoria
Unidade: Gerência Regional de Administração/RO - MF
Interessados: Eronilde Farias Antunes (485.871.092-00);
Laurindo Fernandes de Oliveira (211.936.578-49); Maria Aparecida
da Silva Rodrigues (248.806.392-49); Nair Nunes de Carvalho
(020.064.642-72); Neide de Souza (051.720.552-15); Neuza Macedo
Alves (051.843.122-34); e Tereza Martins Damacena (037.182.982-
87)

Advogados constituídos nos autos: não há

TC-031.420/2008-6
Natureza: Aposentadoria
Unidade: Gerência Regional de Administração/RR - MF
Interessados: Albertina Moraes Pinheiro (134.244.832-49);
Altair de Souza Rodrigues (011.284.692-00); Biatriz Costa Coelho
(060.233.122-68); Dolores Brito Yoshihara (070.157.552-20); Hilde-
brando Solano Neves Falcão (056.110.835-87); Ivonísio Damasceno
Lacerda (058.909.343-68); Josefa do Nascimento (042.732.222-72);
Maria de Lourdes Castro dos Santos (164.414.352-68); e Vanda Mar-
ques (034.183.752-00)
Advogados constituídos nos autos: não há

- Relator, Ministro WALTON ALENCAR RODRIGUES

Classe I - Recursos

TC-010.520/2001-2
Natureza: Recurso de Reconsideração (Tomada de Contas
Especial)
Entidade: Município de Itaituba, PA
Responsáveis: Edílson Dias Botelho e Município de Itai-
tuba
Interessado: Edílson Dias Botelho
Advogado constituído nos autos: Eduardo Orlando Cavallero
de Freitas (OAB/PA 9940)

TC-013.807/2007-0
Natureza: Recurso de Reconsideração
Entidade: Município de Caldas Brandão/PB
Responsável: Gilvando Cabral de Santana, ex-Prefeito
Advogados constituídos nos autos: Cecílio F. Vieira Ramalho
Terceiro (OAB/PB 11.050) e Daniel T. Moura Duarte Santos
(OAB/PB 13.160)

TC-024.200/2008-2
Natureza: Recurso de Reconsideração (em Tomada de Con-
tas Especial)
Órgão: Ministério da Ciência e Tecnologia
Responsável: Oswaldo Pedreira Paixão
Interessado: Conselho Nacional de Desenvolvimento Cien-
tífico e Tecnológico
Advogado constituído nos autos: Antônio de Albuquerque
Paixão (OAB/BA 17.261)

TC-027.149/2008-1
Natureza: Recurso de Reconsideração (em Tomada de Con-
tas Especial)
Órgão: Diretoria de Contas da Marinha
Responsável: Alessandro dos Santos Romano
Advogado constituído nos autos: Alexandre da Silva Baptista
(OAB/RJ 89.798)

Classe II - Tomadas e Prestações de Contas

TC-001.111/2009-8
Natureza: Tomada de Contas Especial
Entidade: Município de Soledade, PB
Responsáveis: Fernando Araújo Filho e José Ivanildo Barros
Gouveia
Interessado: Caixa Econômica Federal
Advogado constituído nos autos: José Cezar Muniz Cechine
(OAB/PB 11.824)

TC-002.675/2008-9
Natureza: Tomada de Contas Especial
Entidade: Município de Pimenteiras - PI
Responsáveis: Raimundo Nonato Marreiros Moreira e Van-
guarda Construções Ltda.
Advogado constituído nos autos: Livia Ribeiro dos Santos
Barros (OAB/PI 5.782)

TC-016.995/2006-3
Natureza: Prestação de Contas Simplificada
Exercício: 2005
Entidade: Coordenação Regional da Fundação Nacional de
Saúde em Minas Gerais - Funasa/MG.
Responsáveis: Carlos Henrique de Melo; Edson Laurindo
Schwenck; Évanice Camargo Cardoso; Glycon Terra Pinto Junior;
Hélvio Francer de Moraes; Luis Eduardo Martin; Marcelo Libanio
Coutinho; Mônica Wardi Cruz Ferreira Leite; Raul Siqueira de Oli-
veira; Regina Célia de Cicco Nascimento; Ronaldo Cerqueira Lima;
Sebastião Francisco de Sousa; Ubirajara Pires Gloria
Interessado: Funasa/MG
Advogados constituídos nos autos: Márcio Miranda Gon-
çalves (OAB/MG 61.406) e Igor Campos de Oliveira Pires (OAB/RJ
147.504)

TC-017.376/2008-6
Natureza: Tomada de Contas Especial
Entidade: Município de Guadalupe - PI
Responsáveis: Divina Maria Ribeiro Muniz; Firmino Fon-
seca Filho; Georgiano Fernandes Lima Filho; Ieda Simone Leite Reis;
Ivana Costa Chaves Duarte Franco; João Luiz da Rocha; Lindomar
Cardoso Guimarães; Maria Erlinda Ribeiro Fonseca; Maria Jozélia
Fernandes Figueiredo; Olinda Maria Pereira de Miranda Santos; Re-
janny Benvidio Martins Cabral; Rosineide Saraiva Cipriano Lima;
Sonia Maria Mousinho Sá
Advogado constituído nos autos: Raimundo de Araújo Silva
Junior (OAB/PI 5.061)

TC-021.025/2008-7
Natureza: Tomada de Contas Especial
Entidade: Município de Abel Figueiredo - PA
Responsáveis: Dativo Araújo de Almeida; Silvaneto Ferraz
Mangueira
Interessada: Caixa Econômica Federal
Advogado constituído nos autos: não há

TC-022.642/2006-9
Natureza: Tomada de Contas Especial
Entidade: Empresa Brasileira de Correios e Telégrafos -
ECT
Responsável: Ailton Moraes Pires
Advogado constituído nos autos: não há.

Classe VI - Representação

TC-025.463/2008-8
Natureza: Representação
Entidade: Tribunal Regional do Trabalho da 2ª Região.
Responsável: Tribunal Regional do Trabalho da 2ª Região
Interessado: Secretaria de Controle Externo no Estado de São
Paulo (Secex/SP)
Advogado constituído nos autos: não há.



- Relator, Ministro AUGUSTO NARDES	
Classe I - Recursos	
do Senai/RJ - MTE	TC-012.344/2005-5 Natureza: Embargos de Declaração. Unidade: Centro de Tecnologia da Indústria Química e Têxtil
	Interessado: Serviço Nacional de Aprendizagem Industrial (CNPJ 33.564.543/0001-90). Advogado constituído nos autos: Francisco de Paula Filho, OAB/DF 7.530.
34.	TC-020.366/2004-9 Natureza: Embargos de Declaração. Entidade: Hospital São Geraldo de Nuporanga/SP. Recorrente: William Lobanco Arantes. Advogados constituídos nos autos: Rubens Mendonça Pereira, OAB/SP nº 150.538; e Éder Augusto Contadin, OAB/SP nº 201.376.
	Classe II - Tomadas e Prestações de Contas
34.	TC-007.824/2008-3 Natureza: Tomada de Contas Especial. Unidade: Município de Teixeira - PB. Responsáveis: Arco Iris Construtora Ltda. (06.943.110/0001-73); José Elenildo Queiroz (160.110.904-00) e JR Projetos e Construções Ltda. (04.828.552/0001-43). Advogados constituídos nos autos: LACERDA & MEDEIROS Advogados Associados (OAB/PB 185), José Lacerda Brasileiro (OAB /PB 3.911), Avani Medeiros da Silva (OAB/PB 5.918) e Ulisses Figueiredo de Sousa (OAB 9.601-E).
	TC-012.859/2003-9 Natureza: Tomada de Contas Especial. Unidade: Município de Andaraí/BA. Responsável: Antônio Monteiro Neto, CPF nº 159.594.735-34. Advogado constituído nos autos: não há.
34.	TC-015.365/2008-3 Natureza: Tomada de Contas Especial. Unidade: Município de Sousa/PB. Responsável: Salomão Benevides Gadelha, CPF nº 205.099.444-34, ex- prefeito. Advogado constituído nos autos: não há.
	TC-016.690/2008-7 Natureza: Tomada de Contas Especial. Unidade: Secretaria de Fomento e Incentivo à Cultura do Ministério da Cultura. Responsáveis: Associação BrasilConnects Cultura, CNPJ nº 02.887.213/0001-02; Edeмар Cid Ferreira, CPF nº 287.413.408-25; João Carlos de Paiva Veríssimo, CPF nº 037.827.228-41; Renello Parrini, CPF nº 089.538.438-80; Pedro Paulo Braga de Sena Madureira, CPF nº 191.396.917-72. Advogados constituídos nos autos: Renata Nunes Gouveia, OAB/SP nº 166.925; Tatiana Alves Raymundo, OAB/SP nº 235.229.
34.	TC-030.546/2008-3 Natureza: Tomada de Contas Especial. Entidades: Conselho Nacional de Desenvolvimento Científico e Tecnológico - MCT; Fundação Coordenação de Aperfeiçoamento de Pessoal de Nível Superior - MEC Responsável: Ute Zeller (087.700.888-45) Advogado constituído nos autos: Não há.
	TC-750.162/1997-0 Natureza: Tomada de Contas Especial. Unidade: Município de Nova Mamoré/RO. Responsáveis: Concic Engenharia S/A (15.103.039/0001-01) e José Domingos dos Santos (095.514.172-91). Advogado constituído nos autos: não há.
Classe V - Concessões de Aposentadorias, Reformas e Pensões	
MEC.	TC-015.391/2009-1 Natureza: Aposentadoria. Entidade: Fundação Universidade Federal de Uberlândia - MEC. Interessado: José Eli da Silva (138.631.266-53). Advogado constituído nos autos: não há.
	TC-022.532/2009-1 Natureza: Aposentadoria. Entidade: Fundação Universidade Federal do Maranhão. Interessado: Crezo Medeiros Costa (022.084.903-04). Advogado constituído nos autos: não há.
009.200.026-68).	TC-024.600/2009-2 Natureza: Aposentadoria. Entidade: Fundação Universidade Federal de Viçosa. Interessado: Fernando Antônio da Silveira Rocha (009.200.026-68). Advogado constituído nos autos: não há.

TC-028.360/2009-2 Natureza: Pensão Civil. Entidade: Fundação Universidade de Brasília. Interessados: Adriano Costa Coelho (692.034.661-34); Ana Francisca da Cruz (179.975.261-53); Aulus Andrade Rocha (692.082.801-44); Claudia Costa Nascimento (462.192.261-00); Francisco Marcolino dos Santos (113.225.781-68); Iraci Francisca da Costa dos Santos (084.928.081-87); Jose Francisco da Silva (098.010.731-87); Katherina Von Bulow (029.487.527-10); Manoel Matias da Rocha Filho (692.170.091-72); Maria Glaucia Pessoa Rocha (386.451.141-00); Maria Vittoria Von Bulow (030.645.737-72) e Uerely Andrade Rocha (692.243.071-91). Advogado constituído nos autos: não há.	
TC-029.082/2009-8 Natureza: Pensão Civil Entidade: Fundação Universidade de Brasília. Interessadas: Ana Maria Pequeno Gonçalves (258.162.091-91) e Lorena Pequeno de Abrante (692.169.401-15). Advogado constituído nos autos: não há.	
- Relator, Ministro JOSÉ MÚCIO MONTEIRO	
Classe I - Recursos	
68)	TC-010.943/2005-1 (com 1 volume e 6 anexos) Natureza: Pedido de Reexame Recorrente: Jorge Paulo Funari Alves (CPF 157.068.770-68) Unidades: Tribunal Regional do Trabalho da 14ª Região - TRT/RO e Senado Federal Advogado constituído nos autos: não há
	TC-026.498/2006-1 Natureza: Pedido de reexame em processo de aposentadoria Recorrente: Hélio Bernardes (CPF 166.418.171 72) Unidade: Gerência Regional de Administração do Ministério da Fazenda em Goiás Advogada constituída nos autos: Adriana Arantes Studart Corrêa (OAB/DF nº 1.864-A)
Classe II - Tomadas e Prestações de Contas	
63) e	TC-011.560/2009-8 (com 1 anexo) Natureza: Tomada de Contas Especial Responsáveis: Mariano Diva da Costa Neto (268.693.903-63) e Izalmir Vieira da Silva (746.451.023-20) Unidade: Prefeitura Municipal de Bernardo do Mearim/MA Advogado constituído nos autos: Guilherme Antonio de Lima Mendonça (OAB/MA 7.600)
	TC-025.574/2007-9 (com 2 anexos) Natureza: Tomada de Contas Especial Unidade: Município de Pedra Branca do Amapari/AP Responsável: Maria do Socorro Pelaes (ex-prefeita, CPF 038.447.732-15) Advogado constituído nos autos: Marcelo Ferreira Leal (OAB/AP nº 370)
Classe V - Concessões de Aposentadorias, Reformas e Pensões	
Seguro Social em Vitória/ES	TC-017.777/2009-3 Natureza: Aposentadoria Interessados: Dircea de Faria Gomes (CPF 310.308.821 34), Elenice Diniz Rodrigues (CPF 010.194.388 19), Henrique Tolomelli Filho (CPF 107.338.687 20), Ireuda Bezerra de Araújo da Silva (CPF 095.698.552 15), Rita de Cássia Santos Zamperlini (CPF 761.437.597 15) e Terezinha Ferraz da Silva Poton (CPF 707.268.687 87) Unidade: Superintendência Estadual do Instituto Nacional do Seguro Social em Vitória/ES Advogado constituído nos autos: não há
	TC-025.818/2009-2 Natureza: Aposentadoria Unidade: Instituto Nacional do Seguro Social (INSS) Interessados: Berenice Gadioli dos Santos (CPF 120.764.731-49), João Donadon (CPF 334.479.698 49), Maria Dalva Pimentel Mendes Fernandes (CPF 043.225.252-53), Marlene Alves de Faria Nunes (CPF 145.693.701-44), Neuza Gonçalves Marques Veras (CPF 150.578.871-49) e Raimunda de Jesus Nogueira (CPF 175.581.583-20) Advogado constituído nos autos: não há
- Relator, Auditor MARCOS BEMQUERER COSTA	
Classe II - Tomadas e Prestações de Contas	
03.268.510/0001-32.	TC-001.948/2009-1 Natureza: Tomada de Contas Especial. Entidade: Município Baraúna/RN. Responsáveis: Francisco Gilson de Oliveira, CPF n. 465.210.974-15 e Patrol Construções Ltda., CNPJ n. 03.268.510/0001-32. Advogado constituído nos autos: não há.

TC-012.595/2002-0 Natureza: Tomada de Contas Especial. Entidade: Município de Aiquara/BA. Responsáveis: Manoelito Fernandes Santos, CPF n. 112.829.755-87, e Moacyr Vianna Júnior, CPF n. 226.999.535-04, ex-Prefeitos. Advogados constituídos nos autos: Sérgio Cafezeiro, OAB/BA n. 10.135, e Luiz Carlos de Souza Ferreira Júnior, OAB/BA n. 16.711.	
TC-014.359/2004-9 Natureza: Tomada de Contas Especial. Entidade: Hospital Estadual de Praia Norte/TO. Responsáveis: Iron Marques da Silva, ex-Secretário da Saúde do Estado de Tocantins, CPF 085.716.861-49; Francisco Marques de Almeida Fernandes, ex-Diretor-Geral do Hospital Estadual de Praia Norte/TO, CPF 023.849.222-20; José Ricardo Silveira da Silva, ex-Diretor Administrativo do Hospital Estadual de Praia Norte, CPF 487.361.713-87; e Estado do Tocantins. Advogados constituídos nos autos: Helio Luiz de Cáceres Peres, OAB/TO n. 360-A; e Leandro Finelli Horta Vianna, OAB/TO n. 79.942.9.	
TC-017.117/2008-4 Natureza: Tomada de Contas Especial. Entidade: Município de Itatim/BA. Responsáveis: Grinaldo Andrade Nunes, CPF n. 017.120.805-63; José Edson Figueiredo Andrade, CPF n. 054.815.625-53; Mario Sergio Silva e Souza, CPF n. 649.669.505-97 e Raimunda da Silva Santos, CPF n. 616.789.295-49. Advogado constituído nos autos: não há.	
TC-019.768/2006-9 Natureza: Prestação de Contas. Entidade: Fundação Jorge Duprat Figueiredo de Segurança e Medicina do Trabalho. Responsáveis: Adib Miguel Eid, CPF n. 043.000.258-00; Adriana da Silva Nalesso, CPF n. 011.365.277-10; Albertinho Barreto de Carvalho, CPF n. 109.666.505-06; Alencar Rodrigues Ferreira Júnior, CPF n. 054.988.988-43; Alexandre Cabral Tinete dos Santos, CPF n. 508.947.064-20; Alexandre Machado da Silva, CPF n. 245.797.548-40; Anselmo Dantas, CPF n. 575.994.757-53; Antonio Alves de Souza, CPF n. 114.302.901-10; Antonio Lincoln Colucci, CPF n. 254.045.717-72; Antonio Lucas Buzato, CPF n. 525.848.878-00; Antonio Roberto Lambertucci, CPF n. 216.884.436-49; Arline Sydneia Abel Arcuri, CPF n. 413.059.818-04; Arnaldo Gonçalves, CPF n. 070.962.088-87; Artur Carlos da Silva Moreira, CPF n. 507.169.219-87; Augusto Antonio Barroso Madruga, CPF n. 359.385.607-72; Benedicto Dario Ferraz, CPF n. 002.277.908-63; Benedito Silva Guimaraes Filho, CPF n. 065.823.518-42; Carlos Adilson Pinto Lapa, CPF n. 031.871.104-44; Claudia Fantaguci Chuqui, CPF n. 935.150.908-78; Cristiane Maria Galvão Barbosa, CPF n. 440.181.505-04; Cristina do Amaral, CPF n. 047.856.168-73; Daniel Martins da Silva Junior, CPF n. 326.404.981-34; Daniel Ricardo Farias Corral, CPF n. 458.630.320-49; Denilson Jose da Silva, CPF n. 099.664.038-09; Edson Rodrigues dos Santos, CPF n. 052.511.618-40; Elio Eulalio Grisa, CPF n. 004.586.270-20; Elisabeth Rossi, CPF n. 805.960.708-10; Eliseu Batista Filho, CPF n. 059.053.893-49; Erika Machado Melo Alves, CPF n. 576.683.456-04; Estelita Caldas Sousa, CPF n. 176.180.883-49; Ezequiel Bahia, CPF n. 057.146.978-71; Geraldo Almir Arruda, CPF n. 279.854.821-72; Gerson Oger Fonseca, CPF n. 581.774.348-53; Gilmar da Cunha Trivelato, CPF n. 952.494.948-20; Helmut Schwarzer, CPF n. 630.495.549-91; Helvio Benedito Dias de Carvalho, CPF n. 209.639.121-00; Humberto Moreira da Silva, CPF n. 113.041.278-42; Itamar José Rodrigues Sanches, CPF n. 055.792.338-76; Joel Pereira Felix, CPF n. 221.408.328-68; Jofilo Moreira Lima Junior, CPF n. 040.486.873-87; Jose Mario Matricardi, CPF n. 079.072.528-22; José Francisco Krawulski, CPF n. 167.400.339-00; João Luiz Martins, CPF n. 120.597.905-06; Lenio Servio Amaral, CPF n. 486.811.056-04; Leticia Coelho da Costa Nobre, CPF n. 303.604.200-87; Luciano Figliolia, CPF n. 003.614.968-34; Luiz Augusto Damasceno Brasil, CPF n. 183.648.291-49; Luiz Carlos de Oliveira, CPF n. 034.697.268-09; Luiz Fernando de Sena, CPF n. 343.497.155-68; Luiz Roberto Monteiro, CPF n. 024.965.448-20; Luiz Roberto da Silva, CPF n. 641.205.978-49; Magnus Ribas Apostolico, CPF n. 303.080.978-15; Marcelo Augusto Dias, CPF n. 070.997.618-62; Marco Antonio Gomes Perez, CPF n. 089.755.938-00; Marcos Alexandre Teixeira do Espirito Santo, CPF n. 181.748.758-24; Marcos Aurelio Hartung, CPF n. 782.854.537-15; Marcos Paiva Matos, CPF n. 754.361.678-53; Maria Aparecida Christ, CPF n. 858.262.007-15; Maria Cristina Ferreira de Vilhena, CPF n. 212.621.362-53; Maria Helena Fatobene Pedrini, CPF n. 016.700.448-40; Maria Jose da Silva Maciel, CPF n. 380.360.704-30; Maria Muccillo, CPF n. 239.008.060-04; Maria Neuma Lopes de Sales, CPF n. 471.767.171-68; Maria de Fatima Fuste dos Santos Sousa, CPF n. 491.909.707-72; Maria do Monte Costa de Almeida Correa, CPF n. 194.347.825-20; Maria Alice Cossio da Silva, CPF n. 289.699.520-04; Marila Geraldo Destro Apolinario, CPF n. 054.230.978-51; Mario Boncioni, CPF n. 812.672.668-72; Mario Pinto de Castro, CPF n. 290.942.568-19; Marizete Lima Lopes, CPF n. 201.726.217-04; Marta de Freitas, CPF n. 132.102.386-34; Mauricio Moreira Fonseca, CPF n. 478.208.706-30; Mey Rose de Mello Pereira Rink, CPF n. 358.744.739-04; Mina Kato, CPF n. 919.547.388-20; Nelson Jorge Gomes, CPF n. 785.214.916-20; Nivaldo Bonifacio da Silva, CPF n. 022.041.264-20; Osvaldo da Silva Bezerra, CPF n. 097.746.291-91; Oswaldo Paulino, CPF n. 017.501.788-34; Paulo Afonso Moral Marcos, CPF n. 910.914.208-82; Paulo Cezar Bezerra de Lima, CPF n. 032.824.798-75; Pedro Sergio Zuchi, CPF n. 167.014.026-15; Plinio José Pávao de Carvalho, CPF n. 648.073.988-49; Raimundo de Sousa, CPF n. 030.079.328-66;	

Reinaldo Marinha Costa Lima, CPF n. 031.886.796-61; Renata Maria Celeguim Morais, CPF n. 009.338.048-81; Reynaldo Lenci Filho, CPF n. 012.074.598-44; Ricardo Cesar de Rosa, CPF n. 013.476.728-42; Rita de Cassia Evaristo, CPF n. 051.651.538-19; Roberto Cunha Dantas, CPF n. 175.101.044-91; Rodney Gonçalves Cordeiro, CPF n. 125.666.528-21; Rose Aylce Oliveira Leite, CPF n. 029.071.512-15; Roseclair Rodrigues de Campos, CPF n. 079.348.998-90; Rosemeire Rodrigues Siqueira, CPF n. 011.313.858-02; Rosiver Pavan, CPF n. 771.690.008-06; Salvador Pires, CPF n. 049.680.858-34; Silvio Silva Brasil, CPF n. 256.252.762-34; Solange dos Santos Silva, CPF n. 110.897.578-08; Swylmar dos Santos Ferreira, CPF n. 774.558.357-87; Tahis Helena de Carvalho Barreira, CPF n. 090.394.278-01; Valdir Rodrigues Soares, CPF n. 104.116.518-89; Washington Aparecido dos Santos, CPF n. 038.982.418-66; Willian Toshio Minatogawa Higa, CPF n. 261.674.278-01).

Advogado constituído nos autos: não há.

TC-023.329/2007-3

Natureza: Tomada de Contas Especial.

Entidade: Município de Morro do Chapéu/BA.

Responsável: Edigar Dourado Lima, ex-Prefeito, CPF n. 025.349.755-87.

Advogado constituído nos autos: não há.

TC-028.858/2007-5

Natureza: Tomada de Contas Especial.

Entidade: Fundação Centro Brasileiro para a Infância e Adolescência - FCBIA, extinta.

Responsável: Pedro Eluar Lemos, CPF 289.416.917-53.

Advogado constituído nos autos: não há.

- **Relator, Auditor WEDER DE OLIVEIRA**

Classe II - Tomadas e Prestações de Contas

TC-011.376/2005-4

Apenso: TC 005.476/2005-4.

Natureza: Tomada de Contas Especial.

Entidade: Município de Bela Vista/GO.

Responsáveis: Construtora Amacon Ltda (00.307.555/0001-80); George Hermann Rodolfo Tormin (247.119.341-20); José Eduardo Ferreira Campanha (015.426.618-38); Otacilio Ricardo de Sousa (040.108.501-59).

Interessados: Construtora Amacon Ltda (00.307.555/0001-80); Fundação Nacional de Saúde - MS (26.989.350/0001-16); George Hermann Rodolfo Tormin (247.119.341-20); Otacilio Ricardo de Sousa (040.108.501-59).

Advogado constituído nos autos: Regis Antônio Caetano (OAB/TO nº 1.863).

TC-018.708/2007-4

Natureza: Tomada de Contas.

Responsáveis: José dos Santos Pereira Braga (CPF 000.736.282-04), Eduardo de Oliveira Rebouças (CPF 001.662.002-04), Crizóstomo Marques de Melo (CPF 148.419.832-87), Ermison Lima Elisiário (CPF 413.381.282-00), Eduardo Barbosa Penna Ribeiro (CPF 001.003.152-91), Francisca Rita Alencar Albuquerque (CPF 011.920.942-04), Antonio Carlos Marinho Bezerra (CPF 000.299.632-49), Benedicto Cruz Lyra (CPF 001.647.552-68), Carlos Roberto Paiva da Silva (CPF 027.748.282-87), Claudia Maria Chã Jacob (CPF 215.409.342-68), Francisca Deusa Sena da Costa (CPF 159.966.032-68), Catarina Moreira da Silva Carvalho (CPF 119.426.652-53), Sônia Guerreiro Prado (CPF 214.653.392-72), Georgeany Carla Barros Fernandes (CPF 320.730.112-68), Maria Olinda de Farias Leite Neta (CPF 229.543.762-87), Luiz Andrade de Queiroz (CPF 214.954.672-87), Alexandre Bastos dos Santos (CPF 870.532.337-15).

Órgão: Tribunal Regional do Trabalho da 11ª Região.

Advogado constituído nos autos: não há.

Classe VI - Representação

TC-024.268/2006-2

Natureza: Representação.

Interessado: Secretaria de Controle Externo no Estado do Rio Grande do Sul (00.414.617/0018-66).

Responsáveis: Airtton Luiz Minusculi (528.719.590-72); Antonio Cesar Gonçalves Borges (113.076.840-68); Francisco Carlos Gomes Luzzardi (301.721.600-49); Lisarb Crespo da Costa (352.973.440-34); Luiz Fernando Minello (429.818.320-34).

Entidade: Fundação Universidade Federal de Pelotas - MEC.

Advogado constituído nos autos: não há.

Secretaria das Sessões, 25 de março de 2010.

FRANCISCO COSTA DE ALMEIDA

Subsecretária da Câmara

2ª CÂMARA

ATA Nº 8, DE 23 DE MARÇO DE 2010

(Sessão Extraordinária)

Presidência do Ministro Benjamin Zymler

Representante do Ministério Público: Procuradora Cristina Machado da Costa e Silva

Secretária da Sessão: AUFC Elenir Teodoro Gonçalves dos Santos

Com a presença dos Ministros Aroldo Cedraz, Raimundo Carreiro e José Jorge, dos Auditores Augusto Sherman Cavalcanti e André Luís de Carvalho, bem como da Representante do Ministério Público, Procuradora Cristina Machado da Costa e Silva, o Presidente, Ministro Benjamin Zymler, declarou aberta a Sessão Ex-

traordinária da Segunda Câmara às dezesseis horas (Regimento Interno do Tribunal de Contas da União, artigos 33, 55, inciso I, alíneas a e b, II, alíneas a e b e III, 133, incisos I a IV, VI e VII, 134 a 136 e 140).

HOMOLOGAÇÃO DE ATA

A Câmara homologou a Ata n.º 7, da Sessão Extraordinária realizada em 16 de março corrente (Regimento Interno, artigos 33, inciso X, e 95, inciso I).

PUBLICAÇÃO DA ATA NA INTERNET

Os Anexos das Atas, de acordo com a Resolução TCU nº 184/2005, estão publicados na página do Tribunal de Contas da União na internet.

PROCESSOS RELACIONADOS

A Segunda Câmara aprovou as relações de processos apresentadas pelos respectivos Relatores, bem como os Acórdãos de nºs 1100 a 1221, a seguir transcritos e incluídos no Anexo I desta Ata (Regimento Interno, artigos 137, 138, 140 e 143 e Resoluções TCU nº 164/2003 e nº 184/2005).

a) Ministro Benjamin Zymler (Relação nº 7);

ACÓRDÃO Nº 1100/2010 - TCU - 2ª Câmara

Os Ministros do Tribunal de Contas da União, com fundamento nos arts. 1º, inciso V, e 39 da Lei nº 8.443/92, c/c os arts. 1º, inciso VIII; 140, 143, 259, inciso II e 260, parágrafo 1º, do Regimento Interno, aprovado pela Resolução nº 155/2002, ACORDAM, por unanimidade, em julgar legal(ais) para fins de registro o(s) ato(s) de concessão a seguir relacionado(s).

1. Processo TC-000.959/2010-3 (APOSENTADORIA)
 - 1.1. Interessado: Corina de Albuquerque Araújo (630.778.417-20)
 - 1.2. Órgão/Entidade: Instituto Federal do Rio de Janeiro/Unid. RJ - MEC
 - 1.3. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (SEFIP)
 - 1.4. Advogado constituído nos autos: não há.
 - 1.5. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

ACÓRDÃO Nº 1101/2010 - TCU - 2ª Câmara

Os Ministros do Tribunal de Contas da União, com fundamento nos arts. 1º, inciso V, e 39 da Lei nº 8.443/92, c/c os arts. 1º, inciso VIII; 140, 143, 259, inciso II e 260, parágrafo 1º, do Regimento Interno, aprovado pela Resolução nº 155/2002, ACORDAM, por unanimidade, em julgar legal(ais) para fins de registro o(s) ato(s) de concessão a seguir relacionado(s).

1. Processo TC-004.235/2010-0 (APOSENTADORIA)
 - 1.1. Interessado: Odeni Rodrigues Neves (044.638.541-72)
 - 1.2. Órgão/Entidade: Controladoria-Geral da União - PR
 - 1.3. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (SEFIP)
 - 1.4. Advogado constituído nos autos: não há.
 - 1.5. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

ACÓRDÃO Nº 1102/2010 - TCU - 2ª Câmara

Os Ministros do Tribunal de Contas da União, ACORDAM, por unanimidade, com fundamento no Regimento Interno, aprovado pela Resolução nº 155/2002 e no art. 18 da Resolução TCU nº 02/93, c/c o enunciado 145 da Súmula da Jurisprudência predominante do TCU e com o inciso I, art. 463 do Código de Processo Civil, em autorizar a Secretaria de Controle Externo competente a apostilar o Acórdão proferido no processo a seguir relacionado, para fins de correção de erro material, de acordo com os pareceres emitidos nos autos, mantendo-se os demais termos do instrumento legal, ora retificado.

1. Processo TC-008.445/2009-4 (APOSENTADORIA)
 - 1.1. Interessados: Abnásio Carlos França (176.461.381-34); Edson Guerisoli Acosata (176.136.800-10); Ivan Carlos de Pinho Moraes (329.702.507-72); Jose Antonio de Campos Sanches (820.027.208-78); Jose Augusto Souza (070.876.245-04); Luiz David Costa Bezerra (107.989.863-87); Maurilo Costa Souza Gurgel (051.298.693-20)
 - 1.2. Órgão/Entidade: Departamento de Polícia Federal - MJ
 - 1.3. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (SEFIP)
 - 1.4. Advogado constituído nos autos: não há.
 - 1.5. Determinações/Recomendações/Orientações:
 - 1.5.1. retificar, por inexistência material, o item 3 do Acórdão n.º 4.257/2009 - TCU - 2ª Câmara, onde se lê: "Maurilio Costa Souza Gurgel", **leia-se:** "Maurilo Costa Souza Gurgel" e, onde se lê: "Edson Guerisoli Acosata", **leia-se:** "Edson Guerisoli Acosta".

ACÓRDÃO Nº 1103/2010 - TCU - 2ª Câmara

Os Ministros do Tribunal de Contas da União, com fundamento nos arts. 1º, inciso V, e 39 da Lei nº 8.443/92, c/c os arts. 1º, inciso VIII; 140, 143, 259, inciso II e 260, parágrafo 1º, do Regimento Interno, aprovado pela Resolução nº 155/2002, ACORDAM, por unanimidade, em julgar legal(ais) para fins de registro o(s) ato(s) de concessão a seguir relacionado(s).

1. Processo TC-017.607/2003-4 (APOSENTADORIA)
 - 1.1. Apenso: 016.073/1987-8 (APOSENTADORIA); 022.103/1994-5 (APOSENTADORIA)
 - 1.2. Interessados: Valdomiro Biazotto (250.743.779-00)
 - 1.3. Órgão/Entidade: Tribunal Regional do Trabalho 12ª Região/SC - JT
 - 1.4. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (SEFIP)
 - 1.5. Advogado constituído nos autos: não há.
 - 1.6. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

ACÓRDÃO Nº 1104/2010 - TCU - 2ª Câmara

Os Ministros do Tribunal de Contas da União, com fundamento nos arts. 1º, inciso V, e 39 da Lei nº 8.443/92, c/c os arts. 1º, inciso VIII; 140, 143, 259, inciso II e 260, parágrafo 1º, do Regimento Interno, aprovado pela Resolução nº 155/2002, ACORDAM, por unanimidade, em julgar legal(ais) para fins de registro o(s) ato(s) de concessão a seguir relacionado(s).

1. Processo TC-025.649/2009-8 (APOSENTADORIA)
 - 1.1. Interessados: Adautildes Pereira da Silva (184.321.901-87); Adegilson Soares Chagas (114.975.801-53); Altair Alexandre da Silva (054.676.241-72); Edivano Manoel Carvalho (068.389.011-53); José Pelegrino Sampaio (001.815.011-04); Juvêncio Mendes de Sousa (097.321.101-63); Laércio Monteiro da Rocha (105.455.307-68); Manoel Rodrigues Neto (087.118.521-00); Maria Auxiliadora Lopes (222.866.166-04); Maria das Graças Oliveira (131.153.671-04); Osmar Alves dos Santos (000.370.791-15)
 - 1.2. Órgão/Entidade: Ministério da Educação (vinculador)
 - 1.3. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (SEFIP)
 - 1.4. Advogado constituído nos autos: não há.
 - 1.5. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

ACÓRDÃO Nº 1105/2010 - TCU - 2ª Câmara

Os Ministros do Tribunal de Contas da União, com fundamento nos arts. 1º, inciso V, e 39 da Lei nº 8.443/92, c/c os arts. 1º, inciso VIII; 140, 143, 259, inciso I e 260, parágrafo 1º, do Regimento Interno, aprovado pela Resolução nº 155/2002, ACORDAM, por unanimidade, em julgar legal(ais) para fins de registro o(s) ato(s) de admissão de pessoal a seguir relacionado(s).

1. Processo TC-000.755/2010-9 (ATOS DE ADMISSÃO)
 - 1.1. Interessados: Aloísio Viana Lucena (416.790.671-68); Aloísio dos Santos Júnior (832.277.331-53); Ana Paula Coelho Guimarães (473.411.221-53); André Alves Ferreira (017.957.181-88); Bruno Barreto (706.690.231-91); Bráulio Augusto Daldegan Teixeira (702.475.791-49); Cláudia Couto Rosa Lopes (136.641.578-77); Cristiane do Monte Soares (877.015.103-20); Denise Ferreira Laranja (590.966.161-20); Diogo Gomes de Araújo (717.997.701-25); Flávia Andrade Diniz (870.968.541-34); Getúlio Rodrigues da Silva (053.251.021-68); Gláucio Coimbra Cardoso (564.045.301-04); Guilherme Luiz Costa de Brito (517.621.371-00); Gustavo Louly Corrêa (796.756.891-53); Karen Santana de Almeida (852.398.521-20); Kleyber Oliveira Silva (455.157.511-91); Kyara Michelline França (868.399.341-87); Marco Túlio de Oliveira Silva (712.871.751-04); Márcia Pádua Viana (998.195.461-68); Márcio Matos Maia (001.709.896-31); Pedro Eduardo de Oliveira Silva Neto (276.104.971-34); Valéria Medeiros Maciel (995.145.831-91); Virgínia Maria Dalfior Fava (002.210.471-23); Wanessa Porto Silva (707.284.026-53)
 - 1.2. Órgão/Entidade: Ministério do Desenvolvimento Social e Combate à Fome (vinculador)
 - 1.3. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (SEFIP)
 - 1.4. Advogado constituído nos autos: não há.
 - 1.5. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

ACÓRDÃO Nº 1106/2010 - TCU - 2ª Câmara

Os Ministros do Tribunal de Contas da União, com fundamento nos arts. 1º, inciso V, e 39 da Lei nº 8.443/92, c/c os arts. 1º, inciso VIII; 140, 143, 259, inciso I e 260, parágrafo 1º, do Regimento Interno, aprovado pela Resolução nº 155/2002, ACORDAM, por unanimidade, em julgar legal(ais) para fins de registro o(s) ato(s) de admissão de pessoal a seguir relacionado(s).

1. Processo TC-000.777/2010-2 (ATOS DE ADMISSÃO)
 - 1.1. Interessados: Adilson Carlos Hermes (431.699.885-49); Adriano Gatto Lemos dos Santos (011.487.137-00); Adriano Martins Moutinho (074.149.467-11); Alessandro Jacoud Peixoto (028.503.687-41); Alessandro Rosa Lopes Zachi (030.198.437-90); Alex Soares Ferreira (057.394.927-18); Alexander Pinto Pereira (026.134.307-61); Alexandre Barbosa Marques (010.330.867-97); Alexandre Silva de Lima (076.230.287-90); Alexandre de Carvalho Castro (929.581.097-04); Alexandre de Souza Soares (082.558.647-09); Aline da Rocha Gesualdi Mello (047.634.487-57); Aline da Silva Rocha (092.662.857-73); Alisson Pessanha Quintanilha (129.901.617-08); Allane de Souza Pedrotti (100.087.067-78); Alvaro Luis Martins de Almeida Nogueira (944.192.307-97); Amanda Peixoto da Rocha (037.457.657-29); Amaro Azevedo de Lima (002.187.277-55); Americo Brígido Cunha (783.838.627-68); Ana Carolina Santos Barbosa (125.001.557-06); Ana Claudia Carvalho de Freitas (087.355.697-60); Ana Paula Frutuoso de Albuquerque (100.042.517-76); Ana Paula Nunes da Silva (100.391.027-00); Ana Paula Rocha Augusto Lopes (043.211.007-04); Ana Paula da Costa Cordeiro (098.623.197-55); Anderson Cardoso Pereira (095.001.397-82); Anderson Coelho Neves Rocha (057.310.327-50); Anderson Gonçalves Malaquias



(090.760.217-75); Anderson Silva Prata (106.631.887-50); Andrea Justino Ribeiro Mello (036.145.327-20); André Figueiredo Moraes (006.150.427-08); André Gustavo Lima Lins (127.816.087-69); André Luiz Costa Canella (980.806.287-34); Andréa Fernandes de Nôvais (965.281.847-04); Anna Carla Monteiro de Araujo (028.555.977-06); Anna Regina Côrbo da Costa (057.187.307-33); Antonino Pereira da Silva (238.935.917-53); Antonio Carlos da Silva (019.130.617-79); Antonio Carlos de Oliveira Guerra (004.909.087-99); Antonio Jose Rocha Luzardo (337.450.057-91); Antonio Marcos Gomes Orphão (090.535.037-57); Antonio Marcos Pozes de Lima (100.072.987-73); Arthus Kauã Fendeler Hoelz (124.785.167-21); Atair Silva de Sousa (486.719.406-91); Augusta Porto Avelle (086.645.847-61); Bruno Rêgo Deusdará Rodrigues (056.261.097-90); Caleb Baltazar da Motta Sales (107.140.967-09); Carla Albano Prata (018.387.057-32); Carla Cristina Silva Neto (017.902.487-60); Carlos Alberto Gonçalves da Silva (219.133.747-34); Carlos Roberto Medeiros Fraguito (372.832.517-15); Cassia Maria Souza Chaves (427.272.607-25); Cassiana Pereira Vidal Pinudo (022.318.307-52); Cid Leonardo Teixeira da Costa (037.651.677-11); Claudia Fragelli (002.235.807-24); Claudia Maria Vasconcelos Lopes (784.728.577-00); Cristiane Rosa Magalhães (086.141.937-50); Cristiano de Souza de Carvalho (047.891.067-30); Daniel Alves Moreira (058.269.627-55); Danila Tavares Amato (092.515.757-03); Darli Cabral Pinheiro (028.120.597-37); David Rodrigues (093.891.467-71); Dayse Haime Pastore (076.699.977-70); Denise Gentili Nunes (072.113.967-17); Diego Moreira de Araujo Carvalho (020.667.277-25); Diego Soares Martins (055.803.057-29); Diogo Bruno de Sousa Antunes (104.686.657-57); Eden Rodrigues Nunes Junior (936.166.787-49); Eden Rodrigues Nunes Junior (936.166.787-49); Edson da Paixão Montenegro (205.712.597-15); Eduardo Bezerra da Silva (028.488.847-89); Eduardo Neves Pereira (028.154.157-47); Elenice Pinto de Paula (006.969.447-82); Eliezer Dutra Gonçalves (091.087.637-12); Elinelsen da Natividade Ferreira Câmara (017.680.053-03); Elizabeth da Conceicao Castelo Bernardo da Silva (057.307.207-85); Emilia Martins Ribeiro (361.559.427-49); Fabiano Soares Magdaleno (068.354.087-40); Fabio Paulo Reis de Santana (057.714.087-60); Fabio Simone de Souza (074.531.347-73); Felipe das Neves Roque da Silva (081.926.567-56); Felipe Pinheiro de Oliveira (105.487.907-95); Fernando Carlos Soares Lopes (876.139.487-49); Fernando Cesar Coelli (765.817.056-91); Fernando César Coelli (765.817.056-91); Fernando Oliveira de Araujo (053.131.877-08); Fernando Simões Cardozo (002.405.377-50); Filipe Martins Silva (058.720.587-30); Flavia Rodrigues de Lima (069.208.347-23); Flavio Cezario (078.221.437-19); Flavio Silva dos Reis (088.037.097-11)

1.2. Órgão/Entidade: Centro Federal de Educação Tecnológica Celso Suckow da Fonseca - MEC

1.3. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (SEFIP)

1.4. Advogado constituído nos autos: não há.

1.5. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

ACÓRDÃO Nº 1107/2010 - TCU - 2ª Câmara

Os Ministros do Tribunal de Contas da União, com fundamento nos arts. 1º, inciso V, e 39 da Lei nº 8.443/92, c/c os arts. 1º, inciso VIII; 140, 143, 259, inciso I e 260, parágrafo 1º, do Regimento Interno, aprovado pela Resolução nº 155/2002, ACORDAM, por unanimidade, em julgar legal(ais) para fins de registro o(s) ato(s), de admissão de pessoal a seguir relacionado(s).

1. Processo TC-000.785/2010-5 (ATOS DE ADMISSÃO)

1.1. Interessado: João Tibúrcio Dias de Oliveira (979.548.020-00)

1.2. Órgão/Entidade: Fundação Coordenação de Aperfeiçoamento de Pessoal de Nível Superior - MEC

1.3. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (SEFIP)

1.4. Advogado constituído nos autos: não há.

1.5. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

ACÓRDÃO Nº 1108/2010 - TCU - 2ª Câmara

Os Ministros do Tribunal de Contas da União, com fundamento nos arts. 1º, inciso V, e 39 da Lei nº 8.443/92, c/c os arts. 1º, inciso VIII; 140, 143, 259, inciso I e 260, parágrafo 1º, do Regimento Interno, aprovado pela Resolução nº 155/2002, ACORDAM, por unanimidade, em julgar legal(ais) para fins de registro o(s) ato(s) de admissão de pessoal a seguir relacionado(s).

1. Processo TC-000.797/2010-3 (ATOS DE ADMISSÃO)

1.1. Interessado: Carlos Solrrique Prazeres Almeida (777.899.035-00)

1.2. Órgão/Entidade: Escola Agrotécnica Federal de Catu - MEC

1.3. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (SEFIP)

1.4. Advogado constituído nos autos: não há.

1.5. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

ACÓRDÃO Nº 1109/2010 - TCU - 2ª Câmara

Os Ministros do Tribunal de Contas da União, com fundamento nos arts. 1º, inciso V, e 39 da Lei nº 8.443/92, c/c os arts. 1º, inciso VIII; 140, 143, 259, inciso I e 260, parágrafo 1º, do Regimento Interno, aprovado pela Resolução nº 155/2002, ACORDAM, por unanimidade, em julgar legal(ais) para fins de registro o(s) ato(s) de admissão de pessoal a seguir relacionado(s).

1. Processo TC-000.806/2010-2 (ATOS DE ADMISSÃO)

1.1. Interessado: Andre Assis Pires (077.696.277-96)

1.2. Órgão/Entidade: Escola Agrotécnica Federal de Colatina

- MEC

1.3. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (SEFIP)

1.4. Advogado constituído nos autos: não há.

1.5. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

ACÓRDÃO Nº 1110/2010 - TCU - 2ª Câmara

Os Ministros do Tribunal de Contas da União, com fundamento nos arts. 1º, inciso V, e 39 da Lei nº 8.443/92, c/c os arts. 1º, inciso VIII; 140, 143, 259, inciso I e 260, parágrafo 1º, do Regimento Interno, aprovado pela Resolução nº 155/2002, ACORDAM, por unanimidade, em julgar legal(ais) para fins de registro o(s) ato(s) de admissão de pessoal a seguir relacionado(s).

1. Processo TC-000.811/2010-6 (ATOS DE ADMISSÃO)

1.1. Interessados: Ana Flávia Basso Royer (865.433.182-87); Antino da Silva Pereira (624.848.857-68); Aquiles da Silva (942.879.889-49); Aristides Soares de Melo (024.784.814-05); Clebson Oliveira da Costa (525.174.622-91); Décio Keher Marques (634.401.212-91); Gisleiva Pereira de Souza (001.723.561-80); Herbert Lins de Albuquerque (726.028.304-10); João Paulo Mattosinho (303.160.328-16); Marcela Biazzi Nascimento (662.638.832-00)

1.2. Órgão/Entidade: Escola Agrotécnica Federal de Colorado do Oeste - MEC

1.3. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (SEFIP)

1.4. Advogado constituído nos autos: não há.

1.5. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

ACÓRDÃO Nº 1111/2010 - TCU - 2ª Câmara

Os Ministros do Tribunal de Contas da União, com fundamento nos arts. 1º, inciso V, e 39 da Lei nº 8.443/92, c/c os arts. 1º, inciso VIII; 140, 143, 259, inciso I e 260, parágrafo 1º, do Regimento Interno, aprovado pela Resolução nº 155/2002, ACORDAM, por unanimidade, em julgar legal(ais) para fins de registro o(s) ato(s) de admissão de pessoal a seguir relacionado(s).

1. Processo TC-000.817/2010-4 (ATOS DE ADMISSÃO)

1.1. Interessados: Jarbas de Andrade Cabral Filho (565.060.904-72); José Augusto Marques de Almeida (771.630.607-34); José Maurício Pereira Pinto (438.631.084-34)

1.2. Órgão/Entidade: Centro Federal de Educação Tecnológica de Alagoas - Mec

1.3. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (SEFIP)

1.4. Advogado constituído nos autos: não há.

1.5. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

ACÓRDÃO Nº 1112/2010 - TCU - 2ª Câmara

Os Ministros do Tribunal de Contas da União, com fundamento nos arts. 1º, inciso V, e 39 da Lei nº 8.443/92, c/c os arts. 1º, inciso VIII; 140, 143, 259, inciso I e 260, parágrafo 1º, do Regimento Interno, aprovado pela Resolução nº 155/2002, ACORDAM, por unanimidade, em julgar legal(ais) para fins de registro o(s) ato(s) de admissão de pessoal a seguir relacionado(s).

1. Processo TC-004.189/2010-8 (ATOS DE ADMISSÃO)

1.1. Interessado: Rodrigo Faria Sousa Pereira (058.882.656-16)

1.2. Órgão/Entidade: Escola Agrotécnica Federal de Uberlândia - MEC

1.3. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (SEFIP)

1.4. Advogado constituído nos autos: não há.

1.5. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

ACÓRDÃO Nº 1113/2010 - TCU - 2ª Câmara

Os Ministros do Tribunal de Contas da União, com fundamento nos arts. 1º, inciso V, e 39 da Lei nº 8.443/92, c/c os arts. 1º, inciso VIII; 140, 143, 259, inciso I e 260, parágrafo 1º, do Regimento Interno, aprovado pela Resolução nº 155/2002, ACORDAM, por unanimidade, em julgar legal(ais) para fins de registro o(s) ato(s) de admissão de pessoal a seguir relacionado(s).

1. Processo TC-004.192/2010-9 (ATOS DE ADMISSÃO)

1.1. Interessados: Áurea Luiza Quixabeira Rosa e Silva Raposo (894.868.034-04); Cinthia Regia dos Santos Freitas (007.852.224-21); Cláudia Cordeiro de Assis (185.117.608-06); Quitéria Vieira Belo (022.579.494-20)

1.2. Órgão/Entidade: Centro Federal de Educação Tecnológica de Alagoas - MEC

1.3. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (SEFIP)

1.4. Advogado constituído nos autos: não há.

1.5. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

ACÓRDÃO Nº 1114/2010 - TCU - 2ª Câmara

Os Ministros do Tribunal de Contas da União, com fundamento nos arts. 1º, inciso V, e 39 da Lei nº 8.443/92, c/c os arts. 1º, inciso VIII; 140, 143, 259, inciso I e 260, parágrafo 1º, do Regimento Interno, aprovado pela Resolução nº 155/2002, ACORDAM, por unanimidade, em julgar legal(ais) para fins de registro o(s) ato(s) de admissão de pessoal a seguir relacionado(s).

1. Processo TC-004.193/2010-5 (ATOS DE ADMISSÃO)

1.1. Interessados: Acélio Sousa Carvalho de Aguiar (002.197.583-36); Anna Hilda Silva Melo (907.916.493-34); Clayton Tapety do Carmo (561.674.663-00); Francisco Edson Carneiro de Oliveira (882.933.943-15); Karine Studart Cysne Lima (809.523.483-49); Marcílio Oliveira Moura (885.967.965-68)

1.2. Órgão/Entidade: Centro Federal de Educação Tecnológica do Ceará - MEC

1.3. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (SEFIP)

1.4. Advogado constituído nos autos: não há.

1.5. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

ACÓRDÃO Nº 1115/2010 - TCU - 2ª Câmara

Os Ministros do Tribunal de Contas da União, com fundamento nos arts. 1º, inciso V, e 39 da Lei nº 8.443/92, c/c os arts. 1º, inciso VIII; 140, 143, 259, inciso I e 260, parágrafo 1º, do Regimento Interno, aprovado pela Resolução nº 155/2002, ACORDAM, por unanimidade, em julgar legal(ais) para fins de registro o(s) ato(s) de admissão de pessoal a seguir relacionado(s).

1. Processo TC-004.203/2010-0 (ATOS DE ADMISSÃO)

1.1. Interessados: Katia Carneiro e Souza (910.432.800-06); Katia Gonçalves dos Santos (883.683.510-49); Kelem da Conceição Rodrigues Silveira (000.493.350-81); Kelly Magnus Portal (924.053.980-87); Lauri Jane Schmitt Ramires (406.197.700-82); Lenis da Costa Silva (654.001.860-68); Lenon Emiliano Cunha Menezes (001.334.780-25); Leticia Salami Salvi (964.278.500-59); Leticia Teixeira Oliveira (526.537.730-15); Ligia Ventura (210.418.490-87); Lindomar Gonçalves Bielecki (643.158.270-53); Lisia Pinheiro dos Santos (943.685.110-34); Lisiane dos Santos Soria (967.618.140-49); Livia Essarts Caceres (998.119.100-06); Lucia Ivone Walenciuk Machado (577.205.840-15); Luciana Macedo Medeiros (993.236.560-20); Luciane Beatriz Marks Santos (518.282.940-04); Luciane Farias Alves (656.331.050-87); Lucimar Rodrigues Neto Alves (741.721.070-87); Luis Alberto Rovaris (399.117.050-72); Luiziene Almeida Dondoni (966.618.520-20); Mara Nubia Carvalho Oliveira (577.466.990-49); Marcelo Ricardo Ferreira Ali (567.902.100-59); Marcia Chaves Moreira (899.661.800-44); Marcia Helena Balz (388.906.310-15); Marcia Machado Schmutz (691.684.820-00); Marcia Regina Finger Beck (611.846.089-20); Marcio da Silva Santos (737.077.830-49); Marcos Eugenio Soares Duarte (631.194.550-91); Marcos Jose Fraga Nunes (503.599.590-91); Marcos da Rosa Pereira (960.366.210-00); Maria Josefa Podel Krachefski (897.161.160-04); Maria Liani Berdotti (219.386.600-72); Maria Liege Bazanella de Oliveira (415.826.670-04); Maria de Lourdes dos Santos (989.698.380-15); Mariana Dihl Prolo (007.714.550-03); Marile Maria Fraporti (525.298.510-34); Marilene de Lima Machado (761.615.360-72); Marise Marcia These Brahm (979.730.090-00); Marli Ines da Silva (327.496.510-34); Meris de Oliveira Bueno (934.839.960-87); Michele Casser Córdas (918.376.850-53); Miriam Viera Hernandez (448.271.480-15); Molisson da Silva Machado (365.126.560-91); Nadia Teresinha Scur (235.745.690-68); Nair Maldaner (214.247.800-04); Naira Regina Borri Duarte (346.236.710-20); Nara Terezinha Rodrigues dos Santos (206.777.310-00); Nelci Maria Alexandre dos Reis (953.458.410-04); Neusa dos Santos Oliveira (263.073.240-15); Noeli Steffens (759.939.700-06); Oneide Araujo Rodrigues (295.384.590-91); Patrícia Ambrozina dos Reis Geremia (553.709.690-00); Patrícia Ashton Prolla (640.871.150-20); Patrícia Cristina Nunes Maciel (632.150.040-20); Patrícia Dorneles Ignacio (981.134.370-53); Patrícia Roberta Escobar Martins (736.787.160-91); Patrícia da Silveira (940.176.200-78); Paula Cristiane Noimann dos Santos Lopes (705.009.080-87); Paula Cristina Rosa (561.648.820-87); Raquel Cristina Concatto (774.344.200-49); Regina Barbosa Speransa (891.686.820-34); Regina Ferreira Nunes (486.826.400-15); Regina Iara Santos Baptista (513.327.280-49); Regina Lidia da Silva Bernardo (398.153.310-00); Rejane Teresinha Vieira (492.997.430-53); Ricardo Santos Marques (439.741.550-15); Ricardo de Azevedo Silveira (701.577.580-87); Riceli Cardozo da Silva (969.890.760-20); Rita de Cassia Martins Masiel (900.325.430-34); Rita de Cassia Medeiros da Silva (578.595.070-72); Roberta Rossato Sarmiento (818.084.450-15); Rosa Elsi Santos de Oliveira (508.958.260-20); Rosane Oliveira de Araujo (694.161.840-04); Rosângela Moura Parode (491.608.770-49); Rosângela da Rosa (567.938.129-04); Rosângela de Souza (133.496.350-91); Rosani Stein Borges (649.944.140-68); Roselaine Silva de Souza (956.739.110-68); Rosiani de Souza Silveira (457.259.770-72); Rosimar Almeida Quadros (466.856.420-68); Samir Rogerio Cardoso Rahman (925.086.420-53); Sandra da Rosa Bastos (378.224.030-87); Sandra de Souza Coutinho (552.664.950-49); Sandrileusa da Silva (360.727.883-00); Sergio Augusto da Silva Barboza (558.851.440-87); Sergio Mauro Vargas Oliveira (506.117.630-87); Shirlei Santos da Silva (456.509.930-68); Silvana Maria Machado Ferreira (491.628.530-15); Silvana Martins da Silva (642.366.760-87); Silvia Fernanda Dias Morem (509.723.320-49); Silvia Regina Nunes Lucas Torbes (522.922.230-15); Simone Ladwig Leon (708.186.140-72); Sirlei da Rocha Elias Machado (437.478.840-91); Solon Medeiros Cardoso (939.524.060-15); Sumaia Colares Rivero (902.503.110-20); Tatiani Barros Fernandes (985.934.470-15); Tatiani de Freitas Quevedo (907.382.680-20); Toni Di Maggio Testoni (528.664.830-49); Valnei Machado dos Santos (486.829.850-04)

1.2. Órgão/Entidade: Hospital de Clínicas de Porto Alegre - MEC

1.3. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (SEFIP)

1.4. Advogado constituído nos autos: não há.

1.5. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

ACÓRDÃO Nº 1116/2010 - TCU - 2ª Câmara

Os Ministros do Tribunal de Contas da União, com fundamento nos arts. 1º, inciso V, e 39 da Lei nº 8.443/92, c/c os arts. 1º, inciso VIII; 140, 143, 259, inciso I e 260, parágrafo 1º, do Regimento Interno, aprovado pela Resolução nº 155/2002, ACORDAM, por unanimidade, em julgar legal(ais) para fins de registro o(s) ato(s) de admissão de pessoal a seguir relacionado(s), exceto aquele de interesse de Cinthya Oliveira Souza, que deve ser considerado inepto, nos termos dos §§ 6º e 7º do art. 3º da Resolução TCU n.º 206/2007 conforme parecer do Ministério Público junto ao Tribunal de Contas da União.

1. Processo TC-028.335/2009-0 (ATOS DE ADMISSÃO)

1.1. Interessados: Adriana de Assis Damasceno (006.443.671-30); Agnaldo José da Silva (577.432.581-49); Agnes Dias Arato (305.571.148-37); Alana da Silva Magalhães (948.517.001-72); Alessandro Ribeiro de Sousa (900.866.271-04); Alessandro Siqueira da Silva (943.536.541-87); Alex Santos Bandeira (844.162.033-49); Aline Mota de Mesquita (944.811.721-34); Aline Silva Barroso (006.084.476-09); Alisson de Souza Belthodo Santos (002.502.211-36); Ana Cláudia de Lucena Almeida (002.618.601-27); Ana Paula Araújo Martins (890.518.311-53); Anaile Flores de Paula (012.092.281-90); Andrea Gomes Cardoso (044.281.016-43); André Antunes Menezes (927.779.611-15); André Luiz Araújo Cunha (841.893.391-72); André Pacheco Bueno (710.294.271-00); André Perez Silva (694.775.821-15); Andréia Alves do Prado (836.180.661-04); Antônio Pasqualetto (464.106.780-53); Antônio Zenon Antunes Teixeira (499.682.389-53); Antônio Henrique Capuzzo Martins (467.204.561-72); Antônio Lopes Neto (006.004.551-57); Arnaldo Alves Ferreira Júnior (859.584.841-68); Camila Zicker Seronni (890.299.841-04); Carina Ferreira (286.423.138-70); Carla Cristina Nascimento Santos (763.660.735-20); Carla Priscila Pantaleão (018.734.811-10); Carlos Augusto da Silva Cabral (764.417.501-63); Carlos Augusto da Silva Cabral (764.417.501-63); Carolina Pettersen Prudente (800.504.171-34); Celso Martins Belisário (702.238.401-06); Cely Miranda (402.862.661-72); Christian Cesar Lima de Farias (958.838.941-00); Cinthya Oliveira Souza (944.390.441-15); Cleito Pereira dos Santos (456.094.701-53); Cleiton Lucas Sampaio Pontes (655.587.231-49); Cláudio Marra Alves (549.260.091-53); Cláudio Roberto Pacheco (144.506.368-99); Cristiano Domingos da Silva (898.099.631-49); Cátia Peter Alves de Lima (271.980.218-24); Cíntia Campos Ferreira (617.934.851-00); Daniel Aldo Soares (695.103.341-20); Daniela Martins Silva (783.108.221-20); Daniela Vasconcelos Arruda (010.186.621-62); Daniella Balbino Alves (001.451.371-47); Daniella de Souza Bezerra (974.913.901-10); Danielly Maciel Barbosa (726.422.701-49); Darlene Ana de Paula Vieira (588.645.551-53); Denis de Oliveira Junqueira (920.286.241-91); Deuel Bernardes Alves (792.968.661-20); Deusa Castro Barros (728.951.364-91); Diego Teixeira de Souza (005.134.671-06); Diule Vieira de Queiroz (001.840.671-89); Divino Alves Ferreira Júnior (868.730.321-15); Douglas Rolins de Santana (018.074.461-58); Douglas de Assis Teles Santos (909.682.201-34); Duelci Aparecido de Freitas Vaz (530.656.381-34); Edivan Carneiro de Castro (017.373.341-78); Ednaldo de Oliveira Carvalho (777.225.071-15); Edson Marques de Oliveira (436.011.541-53); Eduardo Mizaél Clemente (309.173.338-61); Eduardo de Carvalho Rezende (877.631.091-49); Elaine Reed (233.776.151-72); Elenice Fernandes Paula de Oliveira (323.915.281-91); Eliane Moreira de Oliveira (922.060.501-53); Eliane Raimann (941.413.981-87); Elias Calixto Carrijo (439.558.001-72); Elisângela Cardoso de Lima Borges (590.016.401-25); Elymar Pereira Cabral (587.035.781-00); Emival da Cunha Ribeiro (628.436.721-04); Emílio Santiago Naves (891.591.361-20); Erika Mendes Barroso (904.630.131-15); Ernane de Freitas Marques (694.678.031-00); Estefânio Franco Maciel (517.007.191-49); Eurandes Rodrigues Cabral (898.867.201-15); Everson José da Silva (963.093.771-91); Everton Martins de Araújo (389.564.541-91); Fabiana Gomes (704.562.590-15); Fabiana Pimenta de Souza (795.223.941-49); Fabrício da Silva Cabral (816.674.001-00); Fabrício dos Santos Macedo (662.323.332-68); Fernando Nunes Marques (712.328.691-04); Fernando dos Reis de Carvalho (044.297.156-70); Flávio Adalberto Gomes (715.670.201-78); Flávio Raimundo de Souza (424.039.361-20); Franciele Magalhães Crossara Seara (587.155.921-20); Francisco das Chagas Magalhães Sobrinho (347.643.641-15); Fábio Matheus de Abreu (002.316.801-39); Fábio Rodrigues de Moraes Neto (577.529.743-15); Geovana Rocha Plácido Moore (671.410.130-91); Geraldo Felisbino dos Anjos Netto (510.157.221-72); Gilmar Rodrigues Moraes (943.410.791-15); Gleice Alves de Souza (955.690.491-34); Gleicy de Miranda Porto (765.759.771-20); Halan Faria Lima (865.208.571-49); Helder Aparecido Gontijo Neiva (360.548.601-00); Heloisa Rodrigues Nascimento (009.132.371-16); Éder Francisco de Assis Martins (936.632.771-00); Érisson Ferreira Mendonça Filho (005.003.851-65)

1.2. Órgão/Entidade: Centro Federal de Educação Tecnológica de Goiás - MEC

1.3. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (SEFIP)

1.4. Advogado constituído nos autos: não há.

1.5. Determinações/Recomendações/Orientações:

1.5.1. determinar à Secretaria de Fiscalização de Pessoal que forme processo apartado com o ato da Servidora Cinthya Oliveira Souza e diligencie junto ao Centro Federal de Educação Tecnológica de Goiás para que altere no ato de admissão a informação relativa ao CPF da interessada.

ACÓRDÃO Nº 1117/2010 - TCU - 2ª Câmara

Os Ministros do Tribunal de Contas da União, com fundamento nos arts. 1º, inciso V, e 39 da Lei nº 8.443/92, c/c os arts. 1º, inciso VIII; 140, 143, 259, inciso II e 260, parágrafo 1º, do Regimento Interno, aprovado pela Resolução nº 155/2002, ACORDAM, por unanimidade, em julgar legal(ais) para fins de registro o(s) ato(s) de concessão a seguir relacionado(s).

1. Processo TC-025.128/2009-0 (PENSÃO CIVIL)

1.1. Interessados: Janicy Osvaldina Barcelos (003.371.609-96); Osvaldina Maria Barcelos (016.363.029-12)

1.2. Órgão/Entidade: Centro Federal de Educação Tecnológica de Santa Catarina - MEC

1.3. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (SEFIP)

1.4. Advogado constituído nos autos: não há.

1.5. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

ACÓRDÃO Nº 1118/2010 - TCU - 2ª Câmara

Os Ministros do Tribunal de Contas da União, ACORDAM, por unanimidade, com fundamento nos arts. 1º, inciso V, e 39 e 40 da Lei nº 8.443/92, de 16 de julho de 1992, c/c os arts. 1º, inciso VIII, 259 e 260 do Regimento Interno, em considerar prejudicado o julgamento das concessões a seguir relacionadas por perda de objeto, nos termos do art. 7º da Resolução n.º 206/2007.

1. Processo TC-026.065/2009-3 (PENSÃO CIVIL)

1.1. Interessados: Anilda dos Santos Porcello (893.797.307-30); Geni Conceição dos Santos (271.861.567-20); Giselda Loureiro Collaço (041.143.777-19); José Rodrigues de Senna (031.559.277-04); Nelson da Silva Attademo (004.528.827-53); Odette Borges de Barros (808.110.358-91); Regina Moitinho Neiva (261.186.617-15)

1.2. Órgão/Entidade: Representação do MEC no Rio de Janeiro

1.3. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (SEFIP)

1.4. Advogado constituído nos autos: não há.

1.5. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

ACÓRDÃO Nº 1119/2010 - TCU - 2ª Câmara

Os Ministros do Tribunal de Contas da União, ACORDAM, por unanimidade, com fulcro no art. 132, da Resolução TCU n.º 191/2006 c/c o art. 237, VI, do Regimento Interno deste Tribunal, em conhecer da presente representação, conforme pareceres emitidos nos autos.

1. Processo TC-003.485/2010-2 (REPRESENTAÇÃO)

1.1. Responsável: Aluizio Bezerra de Oliveira (003.402.431-04)

1.2. Interessado: Departamento de Polícia Federal no Acre (00.394.494/0019-65)

1.3. Órgão/Entidade: Prefeitura Municipal de Cruzeiro do Sul - AC

1.4. Unidade Técnica: Secretaria de Controle Externo - AC (SECEX-AC)

1.5. Advogado constituído nos autos: não há.

1.6. Determinações/Recomendações/Orientações:

1.6.1. à Secretaria Federal de Controle que, com fundamento no art. 43, I, c/c com o art. 250, II, do Regimento Interno/TCU, conclua, caso ainda não o tenha feito, a Tomada de Contas Especial nº. 25106.003.346/2004-44, referente ao convênio SIAFI 387615, encaminhando o resultado a esta Corte no prazo de 30 dias.

1.6.2. comunicar ao Dr. Milton Rodrigues Neves, Delegado de Polícia Federal, que foi determinado à Secretaria Federal de Controle que, no prazo de 30 dias, conclua a tramitação da Tomada de Contas Especial referente ao convênio nº. 1465/1999, celebrado entre a Prefeitura de Cruzeiro do Sul-AC e a Funasa/MS.

ACÓRDÃO Nº 1120/2010 - TCU - 2ª Câmara

Os Ministros do Tribunal de Contas da União, ACORDAM, por unanimidade, com fundamento no artigo 113, § 1º da Lei nº 8666/93 e no artigo 237, inc. VII do Regimento Interno/TCU e de acordo com os pareceres emitidos nos autos, em conhecer da presente representação, para, no mérito, considerá-la parcialmente procedente, sem prejuízo de se fazer as determinações sugeridas nos pareceres emitidos nos autos.

1. Processo TC-027.574/2009-4 (REPRESENTAÇÃO)

1.1. Representante: Registro Urbano Produção, Cinema e Vídeo Ltda-EPP

1.2. Órgão/Entidade: Ministério do Desenvolvimento Social e Combate à Fome (vinculador)

1.3. Unidade Técnica: 4ª Secretaria de Controle Externo (SECEX-4)

1.4. Advogado constituído nos autos: André Puppin Macedo (OAB/DF nº 12.004).

1.5. Determinações/Recomendações/Orientações:

1.5.1. considerar a solicitação de medida cautelar prejudicada, ante a perda de seu objeto, decorrente da revogação do Pregão Eletrônico 49/2009, conforme aviso publicado na Seção 3 do Diário Oficial da União do dia 24/12/2009;

1.5.2. ao Ministério do Desenvolvimento Social e Combate à Fome/MDS que, previamente à próxima licitação com objeto de registro de preços para os serviços de organização de eventos, evidencie no processo que resultará na licitação;

1.5.2.1. o planejamento técnico e financeiro adequado, com a metodologia utilizada para estimativa dos eventos e dos itens e quantitativos necessários para sua realização, e, se for o caso, com a apresentação de histórico de eventos realizados pelo MDS, de forma a fundamentar a efetiva necessidade da extensão do objeto a ser licitado;

1.5.2.2. o método utilizado para cotação dos custos com pessoal (coordenadores, intérpretes, tradutores, etc.), bem como eventual inclusão dos custos com encargos previdenciários e trabalhistas, ou previsão de pagamento de encargos fiscais nos valores estipulados;

1.5.2.3. os estados utilizados como referência para o parâmetro de outras unidades da federação, que não o Distrito Federal, na elaboração do orçamento estimativo;

1.5.2.4. informe a este Tribunal quando da realização do novo processo licitatório com o objeto do pregão ora revogado.

1.5.3 à Secex-4:

1.5.3.1. encaminhar cópia da instrução de fls. 178/185 (volume Principal dos autos), no qual se fundamenta o presente Acórdão, à empresa Registro Urbano Produção, Cinema e Vídeo Ltda. e ao Ministério do Desenvolvimento Social e Combate à Fome;

1.5.3.2. arquivar este processo.

b) Ministro Aroldo Cedraz (Relação nº 8);

ACÓRDÃO Nº 1121/2010 - TCU - 2ª Câmara

Os ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em sessão de 2ª Câmara, ACORDAM, por unanimidade, com fundamento nos artigos 1º, inciso V; e 39, inciso II, da Lei nº 8.443/92, c/c os artigos 1º, inciso VIII; 143, inciso II; e 259, inciso II, do Regimento Interno, em considerar legais para fins de registro os atos de concessões a seguir relacionados, de acordo com os pareceres emitidos nos autos.

1. Processo TC-004.266/2010-2 (APOSENTADORIA)

1.1. Interessados: Almir Veronez (372.899.267-49); Samuel Paiva Martins (180.083.727-53)

1.2. Entidade: Núcleo Estadual do Ministério da Saúde/ES

1.3. Advogado constituído nos autos: não há.

ACÓRDÃO Nº 1122/2010 - TCU - 2ª Câmara

Os ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em sessão de 2ª Câmara, ACORDAM, por unanimidade, com fundamento nos artigos 1º, inciso V; e 39, inciso II, da Lei nº 8.443/92, c/c os artigos 1º, inciso VIII; 143, inciso II; e 259, inciso II, do Regimento Interno, em considerar legais para fins de registro os atos de concessões a seguir relacionados, de acordo com os pareceres emitidos nos autos.

1. Processo TC-004.268/2010-5 (APOSENTADORIA)

1.1. Interessados: Alcir Soares (273.125.267-72); Alvaro de Faria Machado Filho (130.308.847-91); Antonio Alves (277.621.227-53); Enedina Pires de Oliveira (371.680.707-97); Geralda de Oliveira Silva (424.536.827-68); Getulio de Souza Cabral (262.931.107-49); Gloria Isabel Giusti Cardoso (335.005.927-91); Jeronymo Motta da Costa Filho (350.396.127-53); José Luiz Gomes Ribeiro (189.566.617-15); Leni Paulo da Silva (399.635.357-04); Lourenço Francisco dos Reis (332.446.697-00); Magna Maria Nazaré Alves (376.239.587-04); Marcia Ramos de Sa Oliveira (262.930.647-04); Maria Helena Nascimento Martiniano (527.943.267-91); Maria Lucia Vieira Kock (096.406.570-34); Maria de Lourdes Silva Marques (242.796.097-72); Mercia Pereira de Oliveira (176.605.057-34); Nair Brites Dias (245.845.337-68); Neiva da Costa Eugenio (720.279.837-91); Paulo Luiz Kamacho (311.073.707-87); Ruth Moraes dos Santos (351.663.207-00); Sandra Maria Leite (208.287.807-49); Solange Maria da Silva (389.114.187-49); Vilma de Lacerda Lameira (552.900.277-34); Vivian Carole Moema Ellinger (361.489.977-20)

1.2. Entidade: Núcleo Estadual do Ministério da Saúde/RJ

1.3. Advogado constituído nos autos: não há.

ACÓRDÃO Nº 1123/2010 - TCU - 2ª Câmara

Os ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em sessão de 2ª Câmara, ACORDAM, por unanimidade, com fundamento nos artigos 1º, inciso V; e 39, inciso II, da Lei 8.443/92, c/c os artigos 1º, inciso VIII; 143, inciso II; e 259, inciso II, do Regimento Interno, em considerar legais para fins de registro os atos de concessões a seguir relacionados, de acordo com os pareceres emitidos nos autos.

1. Processo TC-023.193/2008-1 (APOSENTADORIA)

1.1. Interessados: Margarida de Nazareth Pacheco (011.965.883-68); Odilon Lopes Castro (035.335.493-72); Patricio Moreira de Araujo (035.461.013-91)

1.2. Entidade: Centro Federal de Educação Tecnológica do Maranhão.

1.3. Advogado constituído nos autos: não há.

ACÓRDÃO Nº 1124/2010 - TCU - 2ª Câmara

Os ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em sessão de 2ª Câmara, ACORDAM, por unanimidade, com fundamento nos artigos 1º, inciso V; e 39, inciso II, da Lei 8.443/92, c/c os artigos 1º, inciso VIII; 143, inciso II; e 259, inciso II, do Regimento Interno, em considerar legais para fins de registro o ato de alteração da concessão a seguir relacionado, de acordo com os pareceres emitidos nos autos.



1. Processo TC-029.077/2008-0 (APOSENTADORIA - ALTERAÇÃO)

- 1.1. Interessado: Darci Gomes de Melo (059.641.804-34)
- 1.2. Entidade: Universidade Federal da Paraíba - MEC
- 1.3. Advogado constituído nos autos: não há.

ACÓRDÃO Nº 1125/2010 - TCU - 2ª Câmara

Os ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em sessão de 2ª Câmara, ACORDAM, por unanimidade, com fundamento nos artigos 1º, inciso V; e 39, inciso I, da Lei 8.443/92, c/c os artigos 1º, inciso VIII; 143, inciso II; e 259, inciso I, do Regimento Interno, em considerar legais para fins de registro os atos de admissão de pessoal a seguir relacionados, de acordo com os pareceres emitidos nos autos.

1. Processo TC-000.767/2010-7 (ATOS DE ADMISSÃO)

- 1.1. Interessados: Alberto Jeremias Borges da Silva (804.807.560-15); Beatriz da Silva Araujo (011.176.240-56); Cassiane Lopes Baltezan (999.028.260-91); Catarina Barcelos Neto (406.936.350-53); Celi Santana D Avila Alves (459.355.300-82); Daniela Gugelmin Gomes Marques (923.640.470-72); Eunice Moreira dos Santos (533.636.717-68); Giovanni dos Santos Selistre (996.014.510-72); Maria Iradir Padilha Veneroso (287.605.900-25); Maria Valeria Leiria (421.564.160-87); Marisa Aurora Falcao Lessa (532.912.040-34); Marisa Teresinha de Freitas Pinheiro (430.240.330-68); Michele Baum Cezar (001.417.820-64); Naira Beatriz Medeiros Bastos (968.948.730-20); Priscila Brusch Nascimento Antonello Botelho (000.714.600-04); Rosane Cardoso (580.036.730-20)

- 1.2. Entidade: Hospital Nossa Senhora da Conceição S/A.
- 1.3. Advogado constituído nos autos: não há.

ACÓRDÃO Nº 1126/2010 - TCU - 2ª Câmara

Os ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em sessão de 2ª Câmara, ACORDAM, por unanimidade, com fundamento nos artigos 1º, inciso V; e 39, inciso I, da Lei 8.443/92, c/c os artigos 1º, inciso VIII; 143, inciso II; e 259, inciso I, do Regimento Interno, em considerar legais para fins de registro os atos de admissão de pessoal a seguir relacionados, de acordo com os pareceres emitidos nos autos.

1. Processo TC-000.769/2010-0 (ATOS DE ADMISSÃO)

- 1.1. Interessado: Lorena Teresinha Santos da Silva (563.263.510-49)
- 1.2. Entidade: Hospital Fêmina S/A.
- 1.3. Advogado constituído nos autos: não há.

ACÓRDÃO Nº 1127/2010 - TCU - 2ª Câmara

Os ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em sessão de 2ª Câmara, ACORDAM, por unanimidade, com fundamento nos artigos 1º, inciso V; e 39, inciso I, da Lei 8.443/92, c/c os artigos 1º, inciso VIII; 143, inciso II; e 259, inciso I, do Regimento Interno, em considerar legais para fins de registro os atos de admissão de pessoal a seguir relacionados, de acordo com os pareceres emitidos nos autos.

1. Processo TC-000.852/2010-4 (ATOS DE ADMISSÃO)

- 1.1. Interessado: Stefania Schimaneski Piras (084.913.667-92)
- 1.2. Entidade: Hospital Geral de Bonsucesso/RJ.
- 1.3. Advogado constituído nos autos: não há.

ACÓRDÃO Nº 1128/2010 - TCU - 2ª Câmara

Os ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em sessão de 2ª Câmara, ACORDAM, por unanimidade, com fundamento nos artigos 1º, inciso V; e 39, inciso I, da Lei 8.443/92, c/c os artigos 1º, inciso VIII; 143, inciso II; e 259, inciso I, do Regimento Interno, em considerar legais para fins de registro os atos de admissão de pessoal a seguir relacionados, de acordo com os pareceres emitidos nos autos.

1. Processo TC-004.178/2010-6 (ATOS DE ADMISSÃO)

- 1.1. Interessados: Alessandra Ferraboli Pedroso (750.826.240-91); Aliane Bariviera (958.984.330-15); Altemir Ferraz de Souza (681.896.309-97); Ana Maria Pagliarini (006.991.630-64); Ana Maria Santa Helena (213.041.300-53); Ana Raquel Costa Silveira (525.243.100-00); Andreia Muller de Souza (910.238.400-06); Bruna Terres Porto Maciel (007.001.970-36); Carlos Alessandro Bittencourt da Silva (812.584.450-34); Carolina Souza da Silva (006.223.930-90); Cristiane Chrusciel (922.615.820-72); Cristiano Moreira da Rocha (911.518.800-00); Cristina Santos Pereira (812.139.130-04); Daniel da Silva Jacoby (010.084.190-28); Debora Janaina Alves Farinha (381.190.050-15); Denise Helena Barbosa Tolentino (762.916.420-34); Ediane Costa de Oliveira (012.001.420-39); Flavia Silva de Souza (728.779.870-00); Guilherme Alves de Souza (806.180.490-53); Isabel Cristina Mafalda Andrade (806.630.010-72); Jacqueline Sabala da Luz (954.911.800-25); Joana Guacira Xavier Furtado (356.640.700-30); Joelci Felipe Dias Andriotti (754.752.940-20); Juliane de Carvalho Borges (007.334.690-00); Karine Reis (660.770.100-06); Karine Vieira Colvara (991.699.240-15); Liliane Dias da Silva (821.069.590-87); Lisiane Pereira de Oliveira (930.489.800-59); Lucas Jacintho de Oliveira (833.058.230-20); Luciana Abel Almada de Souza (801.587.650-87); Luisa Helena Chocho Damaceno (677.557.120-87); Magda Graciela dos Santos (013.249.190-78); Marcio Haubert da Silva (980.221.480-91); Maria Oliveira da Silva (830.702.810-87); Marlise Pettenon (305.874.502-82); Nara Rejane de Britto Pereira (005.167.470-02); Patricia Oliveira

Teles de Souza (886.419.610-20); Paulo Romeiro Rodrigues Junior (813.031.490-87); Regina de Oliveira Antunes (772.586.060-68); Renata Figueiredo (939.438.140-68); Rochele Cristine Bitencourt (728.536.970-53); Rozilei da Silva Nunes (470.404.080-15); Sheila Polonia Flores dos Santos (001.654.190-16); Silvia Urrutigaray da Cunha Aloy (912.592.740-04); Simone Marques Monte (502.458.720-00); Simone Santander Depromocena (803.033.150-91); Tania Regina Gabriel Correa (592.067.640-04); Valdirene Coelho de Fraga (634.882.480-20); Valdirene Porto Alegre (689.030.220-68); Valeria Muniz Terres (665.305.200-15); Valquiria da Silva Bittencourt (002.683.980-62); Vanessa Aquino Garcia (975.303.520-91); Vanessa Caetano Flores (811.782.550-34); Vanessa Goncalves de Oliveira (910.639.140-00); Vanessa Maia de Oliveira (009.395.000-43); Vania Beatriz Barata (452.843.500-49); Vera Lucia Machado da Cruz (698.844.040-20); Verediana Nunes dos Santos (803.692.600-82); Veridiana Baldon dos Santos (989.880.260-04); Verlaine Balzan Lagni (493.014.030-72); Vitor Cardoso (000.452.710-03); Vivian Cristina Castro Secchi (942.259.150-34)

- 1.2. Entidade: Hospital Nossa Senhora da Conceição S/A - MS.
- 1.3. Advogado constituído nos autos: não há.

ACÓRDÃO Nº 1129/2010 - TCU - 2ª Câmara

Os ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em sessão de 2ª Câmara, ACORDAM, por unanimidade, com fundamento nos artigos 1º, inciso V; e 39, inciso I, da Lei 8.443/92, c/c os artigos 1º, inciso VIII; 143, inciso II; e 259, inciso I, do Regimento Interno, em considerar legais para fins de registro os atos de admissão de pessoal a seguir relacionados, de acordo com os pareceres emitidos nos autos.

1. Processo TC-004.180/2010-0 (ATOS DE ADMISSÃO)

- 1.1. Interessados: Andressa de Oliveira Cardozo (828.422.640-53); Clarissa Gutierrez Carvalho (991.181.220-00); Dagmar Pereira Pedreira (623.487.870-91); Elissa Goncalves Flores (802.928.870-00); Ionara Beacris Santos da Silva (477.150.140-87); Josiane Simon (003.769.680-79); Kenia Lilian Figueiredo Correa (888.779.901-63); Lisiane Meneghini (004.924.410-81); Lucinara Luchese Guerreiro (892.238.290-20); Marcia Alberton (749.515.300-82); Nelci da Rosa Marchioretto (289.650.780-91); Nilma Silveira Michelin Silva (487.028.030-20); Patricia Nolasco da Silva (805.693.230-53); Paula Teixeira Pinto (993.477.170-53); Priscila Peixoto da Silva (834.656.420-15); Rafael Rodrigues (821.793.520-34); Raquel Silva da Silva (736.133.120-34); Roberta Pinheiro Araujo Fagundes (808.307.060-20); Rodrigo Correa Rodrigues (899.756.180-49); Silvia Pfeiffer Serafim (937.057.190-68); Tais Muriel Andriola (975.292.650-91); Tatiana da Silva Garcia (917.725.080-04); Veridiana Leite Araujo de Souza (002.091.190-47)

- 1.2. Entidade: Hospital Fêmina S.A. - MS
- 1.3. Advogado constituído nos autos: não há.

ACÓRDÃO Nº 1130/2010 - TCU - 2ª Câmara

Os ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em sessão de 2ª Câmara, ACORDAM, por unanimidade, com fundamento nos artigos 1º, inciso V; e 39, inciso I, da Lei 8.443/92, de 16 de julho de 1992, c/c os artigos 1º, inciso VIII; 143, inciso II; e 259, inciso I, do Regimento Interno, em considerar legais para fins de registro os atos de admissão de pessoal a seguir relacionados, fazendo-se as determinações sugeridas, de acordo com os pareceres emitidos nos autos.

1. Processo TC-010.541/2008-0 (ATOS DE ADMISSÃO)

- 1.1. Interessado: João dos Reis Silva Junior (005.479.508-70)
- 1.2. Entidade: Fundação Universidade Federal de São Carlos - MEC
- 1.3. Advogado constituído nos autos: não há.
- 1.4. Determinações:

1.4.1. determinar à Fundação Universidade Federal de São Carlos que faça o acompanhamento da ação judicial referente à admissão de João dos Reis Silva Júnior e que, caso não seja mantida, disponibilize o respectivo desligamento no Sisac.

ACÓRDÃO Nº 1131/2010 - TCU - 2ª Câmara

Os ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em sessão de 2ª Câmara, ACORDAM, por unanimidade, com fundamento nos arts. 1º, inciso V; 39, inciso II, da Lei 8.443/92; c/c os arts. 1º, inciso VIII; 143, inciso II; 260, §§ 1º e 2º, todos do Regimento Interno; e art. 7º da Resolução 206/2007, em considerar prejudicado, por perda de objeto, o exame dos atos de pensão civil de fls. 2/5 (Atair Silva Medeiros); 6/9 (José Henrique do Nascimento Ribeiro); 14/17 (Vanessa Mendes Soares); 45/48 (Ivete Santana Leite); e legais, para fins de registro, os atos de concessão referentes aos demais interessados identificados no item 1.1., de acordo com os pareceres emitidos nos autos.

1. Processo TC-002.483/2010-6 (PENSÃO CIVIL)

- 1.1. Interessados: Almerinda Liquer da Paixão (126.931.517-08); Atair Silva Medeiros (907.868.157-87); Daira Fonseca Weigert (553.114.667-15); Devanir Lopes da Silva Jesus (661.894.977-72); Ivete Santana Leite (943.353.547-20); Jonathan Alves de Lima (012.659.547-04); Jose Henrique do Nascimento Ribeiro (124.545.347-54); Josimar Charles de Oliveira (553.496.927-04); Joyce Cristina Thomaz (113.926.237-82); João Laureano da Silva (346.682.097-91); Lucio Evangelista Correia (342.521.184-68); Maria Doralice dos Vales de Miranda (093.736.997-76); Maria Rita de Moraes Magalhães (316.166.157-53); Maria Zulmira de Lima (268.941.907-63); Matheus Florencio Marques (107.812.147-85);

Neuly Vianna de Souza (038.998.537-68); Regina Helena Machado Maia (933.842.207-06); Vanessa Mendes Soares (058.571.907-11); Zilmo Pereira Sodre (070.823.807-63); Zulma de Carvalho Ferreira (535.220.107-44)

- 1.2. Entidade: Núcleo Estadual do Ministério da Saúde/RJ
- 1.3. Advogado constituído nos autos: não há.

ACÓRDÃO Nº 1132/2010 - TCU - 2ª Câmara

Os ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em sessão de 2ª Câmara, ACORDAM, por unanimidade, com fundamento nos arts. 1º, inciso V; 39, inciso II, da Lei 8.443/92; c/c os arts. 1º, inciso VIII; 143, inciso II; 260, §§ 1º e 2º, todos do Regimento Interno; e art. 7º da Resolução 206/2007, em considerar prejudicado, por perda de objeto, o exame dos atos de pensão civil de fls. 09/12 (Durval Fernandes Peixoto); 52/55 (Paulo do Espírito Santo); 56/59 (Sebastião Monteiro de Magalhães); 67/70 (Walter de Carvalho); e legais, para fins de registro, os atos de concessão referentes aos demais interessados identificados no item 1.1., de acordo com os pareceres emitidos nos autos.

1. Processo TC-003.588/2009-4 (PENSÃO CIVIL)

- 1.1. Interessados: Ana Lucia Ribeiro da Silva Dias (439.943.772-34); Aurora Teles Muguet (257.695.619-04); Beatriz Freire dos Santos (136.630.817-45); Carla Miranda Matos (142.097.587-01); Dalvanira Medeiros Possidônio de Jesus (202.015.914-72); Elder Alves Brito (908.722.072-34); Eufrosina da Cruz Bezerra (104.483.572-91); Eutalia de Freitas Viana (091.256.507-18); Helena dos Santos Peixoto (004.767.397-48); Honorina Barros do Espírito Santo (070.951.347-07); Iara Marília Machado Feltrin (313.740.429-00); Iotte Castrioto Salme (980.424.241-91); Laura de Souza Magalhães (079.983.677-09); Leonor Novaes Fernandes (252.727.807-87); Lydia Macedo Pinto Lobo (986.112.327-04); Maria Livia Terra Machado Manchon (001.494.701-34); Maria Luiza Matera Costa (008.537.257-99); Roberta Santos de Miranda (339.767.241-49); Sandra Maria de Oliveira e Sousa (989.632.441-72); Thereza Maguoli de Moura (460.896.750-91); Vitoria Regina de Carvalho (014.560.777-16); Wanda da Silva Bastos (089.607.527-38)

- 1.2. Entidade: Departamento de Polícia Federal - MJ
- 1.3. Advogado constituído nos autos: não há.

ACÓRDÃO Nº 1133/2010 - TCU - 2ª Câmara

Os ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em sessão de 2ª Câmara, ACORDAM, por unanimidade, com fundamento nos arts. 1º, inciso V; 39, inciso II, da Lei 8.443/92; c/c os arts. 1º, inciso VIII; 143, inciso II; 260, §§ 1º e 2º, todos do Regimento Interno; e art. 7º da Resolução 206/2007, em considerar prejudicado, por perda de objeto, o exame do ato de pensão civil de fls. 16/19 (Vitor Inácio de Mello), face a maioria dos beneficiários Leonardo Hermano Branco de Mello e Laiza Haiza Oliveira de Mello; e legais, para fins de registro, os atos de concessão referentes aos demais interessados identificados no item 1.1., de acordo com os pareceres emitidos nos autos.

1. Processo TC-003.713/2009-4 (PENSÃO CIVIL)

- 1.1. Interessados: Alcirema Garcia Braga Fontana (033.287.837-68); Daniel de Oliveira Guttman Bicho (135.144.387-90); Hugo Góes Adriano (135.464.487-58); Laiza Haiza Oliveira de Mello (127.091.997-00); Leonardo Hermano Branco de Mello (127.805.867-29); Luiz Carlos Guttman Bicho (822.262.027-49); Magali de Paulo Nogueira (599.727.507-87)
- 1.2. Entidade: Instituto Nacional do Câncer - MS
- 1.3. Advogado constituído nos autos: não há.

ACÓRDÃO Nº 1134/2010 - TCU - 2ª Câmara

Os ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em sessão de 2ª Câmara, ACORDAM, por unanimidade, com fundamento nos artigos 1º, inciso V; e 39, inciso II, da Lei 8.443/92, c/c os artigos 1º, inciso VIII; 143, inciso II; e 259, inciso II, do Regimento Interno, em considerar legais para fins de registro os atos de concessões a seguir relacionados, de acordo com os pareceres emitidos nos autos.

1. Processo TC-020.350/2009-0 (PENSÃO CIVIL)

- 1.1. Interessados: Ana Lucia Moraes (016.458.589-36); Ana Regina da Rosa Luz (010.749.009-95); Emilia Gazola Philippi (780.303.749-68); Igor Machado Ferrari (051.046.019-43); Luiz Carlos da Rosa Luz (145.158.909-30); Marinez Ceballos Saldo (276.395.170-87); Rodrigo Ferrari (041.444.399-33); Ruly Simao Lima Saldo (169.385.420-15); Vanilda Pereira Machado Ferrari (480.068.159-68); Vilma Melchiorretto de Oliveira Cercal (850.199.689-00)
- 1.2. Entidade: Núcleo Estadual do Ministério da Saúde em Santa Catarina.
- 1.3. Advogado constituído nos autos: não há.

ACÓRDÃO Nº 1135/2010 - TCU - 2ª Câmara

Os ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em sessão de 2ª Câmara, ACORDAM, por unanimidade, com fundamento nos arts. 1º, inciso V; 39, inciso II, da Lei 8.443/92; c/c os arts. 1º, inciso VIII; 143, inciso II; 260, §§ 1º e 2º, todos do Regimento Interno; e §§ 6º e 7º do art. 3º da Resolução 206/2007, em considerar prejudicado, por inépcia, o exame do ato de pensão civil de fls. 2/7 (Firmino José de Brito); e ordenar o destaque do atos de fls. 12/15, referente à pensão deixada pelo ex-servidor Marcos Mário Benn, para exame em conjunto com o novo ato de aposentadoria encaminhado

pela Funai (constante do TC-013.968/2008-9), visto que o ato original de aposentação foi considerado ilegal nos autos do TC-020.959/1994-0:

1. Processo TC-020.886/2009-0 (PENSÃO CIVIL)

1.1. Interessados: Eliane Xerente (026.266.121-70); Helia Xerente (026.369.981-10); Jovita de Jesus (859.072.945-15); Osvaldo Xerente (021.124.841-09); Raimunda Pizadi da Mata Xerente (010.410.051-64); Rosevi Batista Benn (033.451.301-49); Simão Xerente (026.369.971-48); Siraquitam Soares do Nascimento (127.473.274-34); Virginia Dantas da Silva Gusmão (569.707.145-00)

1.2. Entidade: Fundação Nacional do Índio - FUNAI/MJ

1.3. Advogado constituído nos autos: não há.

1.4. Determinações:

1.4.1. determinar à Fundação Nacional do Índio - Funai que, no prazo de 60 (sessenta) dias, providencie o encaminhamento, por intermédio do sistema Sisac, nos termos da Instrução Normativa TCU nº 55/2007, de novo ato de pensão civil de Firmino José de Brito (058.326.401-87), para apreciação por este Tribunal, observando o correto preenchimento do formulário de concessão no sistema Sisac, em especial, os campos "Tempo de Serviço para GATS", "Tempo de Serviço para Aposentadoria" e "Fundamento Legal", fazendo constar todas as informações necessárias ao correto exame do ato, bem como garantindo a consistência dos dados fornecidos, sob pena de aplicação das sanções previstas no art. 6º da IN/TCU nº 55/2007.

ACÓRDÃO Nº 1136/2010 - TCU - 2ª Câmara

Os ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em sessão de 2ª Câmara, ACORDAM, por unanimidade, com fundamento nos arts. 1º, inciso V, 39, inciso II, da Lei 8.443/92; c/c os arts. 1º, inciso VIII; 143, inciso II; 260, §§ 1º e 2º, todos do Regimento Interno; e art. 7º da Resolução 206/2007, em considerar prejudicado, por perda de objeto, o exame do ato de pensão civil de fls. 46/50 (Ivonete Dias Sales); e legais, para fins de registro, os atos de concessão referentes aos demais interessados identificados no item 1.1., de acordo com os pareceres emitidos nos autos.

1. Processo TC-020.907/2009-1 (PENSÃO CIVIL)

1.1. Interessados: Adriana Dias Nanes (007.639.144-28); Adriano Dias Nanes (007.639.134-56); Amalia Formiga de Souza (441.378.184-87); Ana Maria Nobrega Farias (086.729.894-49); Evanilde Passos de Oliveira (011.990.694-50); Geralda Amaro da Silva (281.713.734-53); Izabel Cardoso de Queiroz (840.701.024-34); Jandira da Silva Santos (113.752.484-72); Josirene Bezerra (365.060.014-53); Kelvin Pereira da Silva (010.663.274-40); Marcos da Silva Santos (008.133.154-17); Maria Elizabete Bezerra de Melo Paraguay (541.459.454-68); Maria Elizabete Bezerra de Melo Paraguay (541.459.454-68); Maria Lina de Araújo (051.706.274-75); Maria Stella de Barros Pinto (111.765.714-00); Maria da Guia Oliveira Silva (964.217.204-63); Maria das Neves Santos de Souza (161.833.554-53); Maria das Neves de Freitas Xavier (001.822.504-74); Marli Pereira da Silva (873.819.234-91); Otacilio Francisco de Sales (141.348.374-72); Rodrigo Nobrega Farias (001.248.884-45); Severina Maria do Nascimento Ferreira (380.036.604-59); Severina Santiago de Souza (152.723.387-15); Sulene Pinto Gadelha Nóbrega (619.265.234-15); Terezinha Oliveira de Freitas (675.735.504-30); Terezinha de Jesus Nóbrega Gaudêncio (003.003.734-49); Ulysses de Barros Pinto (415.170.674-72); Wagner Reis da Silva (051.375.097-52)

1.2. Entidade: Núcleo Estadual do Ministério da Saúde/PB

1.3. Advogado constituído nos autos: não há.

ACÓRDÃO Nº 1137/2010 - TCU - 2ª Câmara

Os ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em sessão de 2ª Câmara, ACORDAM, com fundamento nos artigos 1º, inciso I, 16; inciso II, 18 e 23, inciso II, da Lei 8.443/92, c/c os artigos 1º, inciso I; 143, inciso I, alínea "a"; 208 e 214, inciso II, do Regimento Interno, em julgar regulares com ressalva as contas a seguir relacionadas, dar quitação aos responsáveis, e fazer as seguintes determinações, de acordo com os pareceres emitidos nos autos.

1. Processo TC-018.047/2008-2 (PRESTAÇÃO DE CONTAS - Exercício: 2007)

1.1. Responsáveis: Adriano Lucio Peracchi (012.990.857-68); Alexis Rosa Nummer (395.400.650-20); Amparo Villa Copolillo (790.646.397-87); Ana Lucia dos Santos Barbosa (118.156.715-72); Ana Maria Dantas Soares (120.078.891-53); Ana das Gracas Oliveira (773.691.577-68); Antonio Carlos Nogueira (116.407.156-49); Antonio Carlos de Souza Abboud (738.698.217-87); Antonio Kirk Palma Lima (379.494.707-04); Azarias Machado de Andrade (339.960.326-68); Barbara dos Santos Proa Melo (750.213.237-68); Cristina Maria Barra (496.592.007-49); Daniel Franco de Mendonca (116.703.117-24); Duclério José do Vale (460.326.737-15); Edmilson Rangel do Nascimento (020.578.817-33); Edmundo Henrique Ventura Rodrigues (309.604.877-00); Eduardo Lima (287.510.949-91); Eduardo Mendes Callado (781.486.427-53); Elisa Guarana de Castro (913.299.907-06); Eurípedes Barsanulfo Menezes (617.830.568-00); Francisco Potiguara Cavalcante Lazaro (546.467.237-00); Geisa Aparecida Silva (017.976.917-08); Heber dos Santos Abreu (509.726.507-68); Helio Fernandes Machado Junior (865.780.307-00); Ivan da Silva (395.866.507-15); Jairo Pinheiro da Silva (004.777.017-10); Joao Luiz Ferreira de Azevedo (244.385.457-49); Jose Alves da Costa (360.829.107-53); Jose Henrique dos Santos (769.753.207-72); Jose Paulino Sobrinho (148.783.307-59); José Antonio de Souza Veiga (453.261.187-34); Laerte Grisi (374.981.778-20); Lenir Lemos Furtado Aguiar (660.906.447-49); Leonardo de Gil Torres (588.318.607-

63); Lucilia Augusta Lino de Paula (582.372.167-68); Lucinea de Araujo Brito (865.198.407-34); Luiz Cesar Crisostomo (040.793.103-15); Luiz Felipe Castro Graeff Vianna (501.335.607-59); Marcos Aguiar de Souza (544.431.806-72); Marcos Antonio José dos Santos (594.027.337-87); Maria Hilde de Barros Goes (075.612.024-15); Maria Teresa Carneiro da Cunha (431.033.167-04); Miguel Ângelo da Silva (304.835.907-97); Nelson Jorge Moraes Matos (474.258.817-72); Paulino Farias Alves Junior (504.406.327-49); Pedro Paulo de Oliveira Silva (709.955.917-68); Reginaldo Antunes dos Santos (713.234.907-44); Ricardo Motta Miranda (370.175.357-15); Sandra Maria Peron de Lima (312.659.282-15); Silvia Regina Goi (005.650.278-83); Valdomiro Neves Lima (820.569.198-34); Walter Bragança (601.009.827-00); Zelson Giacomo Loss (252.310.657-49)

1.2. Entidade: Universidade Federal Rural do Rio de Janeiro.

1.3. Advogado constituído nos autos: não há.

1.4. Determinações:

1.4.1. determinar Universidade Federal Rural do Rio de Janeiro-UFRRJ que:

1.4.1.1. mantenha, nos processos de concessão e prestação de contas de diárias, a documentação comprobatória que respalde os respectivos deslocamentos, tais como: relatórios de viagem, certificado de seminários, palestras e congêneres, lista de participantes de alunos (no caso de aulas fora do campus) e outros;

1.4.1.2. observe o disposto no item 3.28 do Acórdão 785/2007, 2ª Câmara (deliberação que julgou as contas de 2004 da UFRRJ), **verbis**: "*proceder a realização de licitação, quando necessária a contratação de serviços de telefonia fixa comutável e de telefonia móvel celular, dada a viabilidade de competição para ambas as situações, abstendo-se de configurar o pleito como inexigibilidade, devendo, ainda, formalizar processos individuais para cada caso*";

1.4.1.3. observe o art.2º da Lei n.º 8.666/93 e ao item 1.1.3 do Acórdão 785/2007- TCU -2ª Câmara, relativamente ao convênio firmado com o Banco do Brasil para instalação de posto bancário nas dependências do prédio principal da universidade;

1.4.1.4. adote providências efetivas visando o cumprimento do subitem 1.1.4 do Acórdão TCU 785/2007- 2ª Câmara, relativo ao ressarcimento ao erário e a respectiva inscrição no CADIN dos órgãos inadimplentes em relação à cessão com ônus de servidores da UFRRJ ao Estado do Rio de Janeiro e à Prefeitura de Itaguaí, cujo prazo encontra-se expirado;

1.4.1.5. abstenha-se de celebrar contratos com a Fundação de Apoio à Pesquisa da UFRRJ-FAPUR, quando o instrumento adequado for convênio;

1.4.1.6. observe ao disposto na Instrução Normativa STN nº 01, de 15/01/1997, quando da celebração de convênios com a FAPUR, dos requisitos formais básicos, tais como: plano de trabalho, conta-corrente específica para movimentação dos recursos repassados e prestação de contas no prazo previsto, bem como documentação comprobatória das despesas realizadas;

1.4.1.7. aprimore a sistemática de pagamento, quando da celebração de contratos firmados com a FAPUR, de modo que o mesmo ocorra somente após a conclusão de seu objeto ou segundo cronograma previsto, zelando pela sincronia entre o repasse das verbas com os prazos possíveis para execução;

1.4.1.8. observe o disposto no art. 21, § 4º, da Lei nº 8.666/93, quando da reabertura de novos prazos para alterações em editais licitatórios, que restrinjam a competitividade ou que afetem a formulação de novas propostas,

1.4.1.9. aprimore a capacitação dos integrantes da Comissão Permanente de Licitação, de forma que estejam adequadamente habilitados para as funções a serem exercidas;

1.4.1.10. adote providências efetivas visando promover estudo atualizado dos casos de desvio de função existentes, bem como a realocação dos servidores em suas funções de origem, dando cumprimento ao Acórdão 785/2007-2ª Câmara;

1.4.1.11. realize processo de cobrança e inscrição no CADIN dos entes da federação inadimplentes com a universidade, em decorrência de cessão de pessoal;

1.4.1.12. suspenda, de forma imediata, os pagamentos de adicionais de insalubridade e de periculosidade, em cumprimento ao subitem 9.6.10 do Acórdão 2098/2007-1ª Câmara (deliberação que julgou as contas de 2000 da UFRRJ);

1.4.1.13. estabeleça mecanismos e controles mais eficientes e eficazes para evitar ou minimizar a ocorrência de falhas identificadas nos itens 2.2.4, 2.2.5, 2.2.6, 2.2.7, 2.3.2, 2.3.3 e 2.3.9 do Acórdão 322/2007-2ª Câmara e item 3.31 do Acórdão nº 785/2007-2ª Câmara, inclusive exigindo um acompanhamento mais efetivo da Auditoria Interna para prevenção dessas impropriedades;

1.4.1.14. aprimore a organização da unidade de auditoria interna, em conformidade com o disposto nos arts. 14 e 15 do Decreto n.º 3.591/2000, objetivando, com a adequação de recursos materiais e humanos, viabilizar o desempenho qualitativo no exercício do seu papel institucional e legal;

1.4.1.15. adote providências visando a regularização do saldo da conta contábil 12249.00.00, equivalente a R\$ 69.689,62, de modo a atender o disposto no item 1.2.2 do Acórdão TCU nº 785/2007-2ª Câmara, discriminada da seguinte forma:

Conta Corrente	Nome	Saldo (R\$)
29879361768	Antônio Henrique Loureiro Abranches	3.470,14
75836904715	Beatriz Paschoal Duarte	61.683,31
17414920763	Fernando de Carvalho Soares	544,86
31918972672	Paulo Roberto Vieira Lopes	2.094,48
46900268749	Norma Kaufmann Robbs	616,31
76890198700	Aparecida de Fátima Tiradentes	1.280,52
Total		69.689,62

1.4.1.16. manifeste-se, no próximo Relatório de Gestão, acerca do cumprimento das determinações precedentes;

1.4.2. alertar à Universidade Federal Rural do Rio de Janeiro - UFRRJ para o fato de que o não cumprimento de quaisquer das determinações ora efetuadas, ou sua reincidência, salvo motivo justificado, poderá ensejar a aplicação da sanção prevista no art. 268, incisos VII e VIII, do Regimento Interno deste Tribunal;

1.4.3. determinar à Controladoria Geral da União no Estado do Rio de Janeiro que, por ocasião da próxima Auditoria Anual de Gestão na Universidade Federal Rural do Rio de Janeiro, manifeste-se acerca do cumprimento, pela entidade jurisdicionada, das determinações constantes do item 1.4.1 precedente, fazendo constar informações específicas no próximo Relatório de Gestão quanto ao monitoramento atinente às ações desenvolvidas pela UFRRJ e a orientação recebida dos Ministérios da Educação, da Ciência e Tecnologia e do Planejamento, Orçamento e Gestão, a partir do Acórdão 2.731/2008 - TCU - Plenário, e suas novas determinações e entendimentos sobre o relacionamento das IFES com suas fundações de apoio, bem como do Acórdão 359/2009-TCU-Plenário, específico para a essa universidade, enfatizando a correção das falhas e irregularidades existentes nas relações da UFRRJ com a FAPUR- Fundação de Apoio à Pesquisa da UFRRJ;

1.4.4. determinar à Secex/RJ que monitore o cumprimento das determinações precedentes, endereçadas à Universidade Federal Rural do Rio de Janeiro.

ACÓRDÃO Nº 1138/2010 - TCU - 2ª Câmara

Os ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em sessão de 2ª Câmara, ACORDAM, por unanimidade, com fundamento no artigo 143, inciso V, alínea "d", do Regimento Interno, c/c o enunciado 145 da Súmula de Jurisprudência predominante do Tribunal, em tornar insubsistente o Acórdão 370/2010 - TCU - Segunda Câmara, sessão extraordinária de 9/2/2010, **in** Ata 3/2010; e retificar, por inexatidão material, o Acórdão 6.216/2009 - TCU - Segunda Câmara, prolatado na sessão extraordinária de 24/11/2009, Ata 42/2009, relativamente ao subitem "1.1", onde se lê: "Isaias Fortes Menezes", leia-se: "Isaias Fortes de Meneses", mantendo-se inalterados os demais termos do Acórdão ora retificado, de acordo com os pareceres emitidos nos autos.

1. Processo TC-023.328/2006-8 (TOMADA DE CONTAS ESPECIAL)

1.1. Responsáveis: Complement - Comércio e Representações Ltda (01.609.267/0001-43); Isaias Fortes de Meneses (031.033.402-06); M.B.C. Terceiro (02.329.011/0001-45)

1.2. Entidade: Prefeitura Municipal de Chapadinha - MA

1.3. Advogados constituídos nos autos: Fabiano Zanella Duarte (OAB/MA 7.061-A); Fabrício Zanella Duarte (OAB/DF 24.563); Marco Antônio Zanella Duarte (OAB/DF 24.569); Débora Coelho Costa (OAB/MA 6700).

ACÓRDÃO Nº 1139/2010 - TCU - 2ª Câmara

Os ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em sessão de 2ª Câmara, com fundamento no art. 143, inciso V, alínea "d", do Regimento Interno, c/c o enunciado 145 da Súmula de Jurisprudência predominante do Tribunal, ACORDAM, por unanimidade, em retificar, por inexatidão material, o Acórdão 433/2010 - TCU - 2ª Câmara, prolatado na sessão de 9/2/2010, Ata 3/2010, relativamente aos itens "3" e "9.1", onde se lê: "Liorcino Mendes Pereira", leia-se: "Liorcino Mendes Pereira Filho", mantendo-se inalterados os demais termos do Acórdão ora retificado, de acordo com os pareceres emitidos nos autos.

1. Processo TC-028.175/2008-6 (TOMADA DE CONTAS ESPECIAL)

1.1. Responsáveis: Associação Goiana de Gays, Lésbicas e Transgeneros (02.307.795/0001-00); Júlio César Ávila Dias (959.968.931-34); Liorcino Mendes Pereira Filho (370.333.441-04)

1.2. Entidade: Associação Goiana de Gays, Lésbicas e Transgêneros - AGLT.

1.3. Advogado constituído nos autos: não há.

ACÓRDÃO Nº 1140/2010 - TCU - 2ª Câmara

Os Ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em sessão de 2ª Câmara, ACORDAM, por unanimidade, com fundamento no art. 143, inciso V, "a" e 169, inciso IV do Regimento Interno/TCU c/c o art. 40, V, da Resolução TCU 191/2006, em determinar o arquivamento do seguinte processo, tendo em vista o cumprimento de seu objeto, de acordo com os pareceres emitidos nos autos:



1. Processo TC-003.735/2010-9 (MONITORAMENTO)
 - 1.1. Responsável: Fundo Nacional de Assistência Social - MDS (01.002.940/0001-82)
 - 1.2. Advogado constituído nos autos: não há.

ACÓRDÃO Nº 1141/2010 - TCU - 2ª Câmara

Os Ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em sessão de 2ª Câmara, ACORDAM, por unanimidade, com fundamento no art. 143, inciso V, "a" e 169, inciso IV do Regimento Interno/TCU c/c o art. 40, V, da Resolução TCU 191/2006, em determinar o arquivamento do seguinte processo, tendo em vista o cumprimento de seu objeto, de acordo com os pareceres emitidos nos autos:

1. Processo TC-017.482/2009-7 (MONITORAMENTO)
 - 1.1. Interessado: Congresso Nacional
 - 1.2. Entidade: Companhia Metropolitana de Transporte Público do Piauí - CMTPE
 - 1.3. Advogado constituído nos autos: não há.

ACÓRDÃO Nº 1142/2010 - TCU - 2ª Câmara

Os Ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em sessão de 2ª Câmara, ACORDAM, por unanimidade, com fundamento no art. 43, inciso II, da Lei 8.443/92 c/c o art. 143 e 250, inciso IV, do Regimento Interno, quanto ao processo a seguir indicado, em determinar a audiência dos responsáveis para que apresentem razões de justificativa, no prazo de 15 (quinze) dias, pela inobservância do disposto no art. 36, § 3º, da Lei 11.768/2008; sem prejuízo de fazer as determinações sugeridas, de acordo com os pareceres emitidos nos autos:

1. Processo TC-025.076/2009-2 (RELATÓRIO DE AUDITORIA)
 - 1.1. Responsáveis: Ricardo Brisolla Balestreri; José Alberto Silva de Ávila
 - 1.2. Entidade: Secretaria Nacional de Segurança Pública - Senasp
 - 1.3. Advogado constituído nos autos: não há.
 - 1.4. Determinações:
 - 1.4.1. determinar à Senasp/MJ que:
 - 1.4.1.1. verifique, previamente à celebração de futuros termos de parceria, a conformidade do regulamento próprio contendo os procedimentos que a entidade qualificada como Oscip adotará para a contratação de obras e serviços, bem como para compras com emprego de recursos provenientes do Poder Público, previsto no art. 14 da Lei 9.790/99, aos princípios estabelecidos no inciso I do art. 4º dessa mesma Lei;

1.4.1.2. observe, em futuros termos de parceria, o prazo para a publicação de regulamento de aquisições previsto no art. 14 da Lei 9.790/99, de forma a evitar ocorrência semelhante à observada nos termos de parceria relativos aos Programas PROTEJO-DF e Apoio à Implementação do PRONASCI-DF (Registros Siafi 643751 e 640404);

1.4.1.3. exija da Oscip SABER - Soluções Eficazes e Criativas em Políticas Públicas, quando da análise da prestação de contas do termo de parceria do Programa PROTEJO, a apresentação de documentos comprobatórios da quantidade de jovens atendidos e da respectiva carga horária e, de posse dessa informação, verifique o alcance das metas do programa, obtendo a devolução do montante de recursos sem comprovação de aplicação;

1.4.1.4. fiscalize e acompanhe tempestivamente a execução dos objetos dos termos de parceria, de modo a dar fiel cumprimento às disposições contidas no art. 11 da Lei 9.790/99, c/c o art. 10, § 6º, do Decreto-Lei 200/67 e § 3º, inciso I, do art. 116 da Lei 8.666/93;

1.4.1.5. transfira, na condução de futuros termos de parceria, os recursos financeiros em consonância com o cronograma de desembolso, adotando como parâmetro de sua elaboração a execução física do objeto, justificando expressamente nos autos eventual liberação de recursos em desacordo com as fases e etapas previstas;

1.4.1.6. abstenha-se de admitir, sob pena de responsabilidade do agente, alterações no plano de trabalho integrante dos termos de parceria, convênios ou instrumentos congêneres, sem prévia e expressa anuência da Senasp/MJ;

1.4.1.7. exija da Oscip SABER- Soluções Criativas em Políticas Públicas e Sociais, quando da análise da prestação de contas dos termos de parceria relativos aos Programas PROTEJO-DF e Apoio à Implementação do PRONASCI-DF, justificativas para a utilização de recursos do ajuste em desacordo com o inicialmente aprovado pela Secretaria e, caso não haja comprovação da regularidade das despesas, exija a restituição dos recursos financeiros correspondentes;

1.4.1.8. estabeleça, em futuros termos de parceria, cláusula que disponha sobre o direito de propriedade do material permanente adquirido com recursos do ajuste e, no caso do material ser incluído no patrimônio da Oscip, que seja observado o disposto no art. 4º, V, da Lei 9.790/99, procedendo-se também à avaliação dessa questão no âmbito dos termos de parceria relativos aos Programas PROTEJO-DF e Apoio à Implementação do PRONASCI-DF;

1.4.2. recomendar à Senasp/MJ que, no âmbito do Programa PROTEJO, caso ainda haja tempo hábil, crie formulário específico de controle de frequência, cuidando para que o atesto da presença às atividades seja realizado por professor/instrutor devidamente identificado, adotando o mesmo procedimento em futuras ações de mesma natureza.

ACÓRDÃO Nº 1143/2010 - TCU - 2ª Câmara

Os ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em sessão de 2ª Câmara, com fundamento nos arts. 1º, inciso II, e 43, inciso I, da Lei 8.443/92; c/c os artigos 1º, inciso XXIV; 143, inciso III; 235, parágrafo único, e 237, parágrafo único, do Regimento Interno, em não conhecer da representação adiante indicada e determinar o seu arquivamento, por não estarem presentes os requisitos de admissibilidade aplicáveis à espécie, devendo ser dada ciência da presente deliberação, juntamente com o envio de cópia da instrução da unidade técnica, ao Fundo Nacional de Saúde e ao representante, de acordo com os pareceres emitidos nos autos:

1. Processo TC-004.706/2009-4 (REPRESENTAÇÃO)
 - 1.1. Interessado: Núcleo Estadual do Ministério da Saúde/PA (00.394.544/0187-18)
 - 1.2. Entidades: Prefeitura Municipal de Eldorado dos Carajás/PA; Ministério da Saúde
 - 1.3. Advogado constituído nos autos: não há.

ACÓRDÃO Nº 1144/2010 - TCU - 2ª Câmara

Os ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em sessão de 2ª Câmara, ACORDAM, por unanimidade, com fundamento nos artigos 1º, inciso II, e 43, inciso I, da Lei 8.443/92 c/c os artigos 1º, inciso XXIV; 17, inciso IV; 143, inciso III; 234, § 2º, 2ª parte; e 250, inciso II, todos do Regimento Interno, em conhecer da presente representação, para, no mérito, considerá-la improcedente, bem como determinar o seu arquivamento, de acordo com os pareceres emitidos nos autos, devendo-se dar ciência ao representante e à unidade jurisdicionada.

1. Processo TC-004.893/2010-7 (REPRESENTAÇÃO)
 - 1.1. Interessada: LAPA Terceirizações e Planejamento Ltda.
 - 1.2. Entidade: Instituto Fernandes Figueira - MS (33.781.055/0002-16)
 - 1.3. Advogado constituído nos autos: não há.

ACÓRDÃO Nº 1145/2010 - TCU - 2ª Câmara

Os ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em sessão de 2ª Câmara, com fundamento nos arts. 1º, inciso II, e 43, inciso I, da Lei 8.443/92; c/c os artigos 1º, inciso XXIV; 143, inciso III; 235, parágrafo único, e 237, parágrafo único, do Regimento Interno, em não conhecer da representação adiante indicada e determinar o seu arquivamento, por não estarem presentes os requisitos de admissibilidade aplicáveis à espécie, devendo ser dada ciência da presente deliberação, juntamente com o envio de cópia da instrução da unidade técnica, ao Fundo Nacional de Saúde e ao representante, de acordo com os pareceres emitidos nos autos:

1. Processo TC-017.413/2007-3 (REPRESENTAÇÃO)
 - 1.1. Interessado: Núcleo Estadual do Ministério da Saúde/PA (00.394.544/0187-18)
 - 1.2. Entidades: Prefeitura Municipal de Conceição do Araguaia - PA (05.070.404/0001-75); Ministério da Saúde
 - 1.3. Advogado constituído nos autos: não há.

ACÓRDÃO Nº 1146/2010 - TCU - 2ª Câmara

Os ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em sessão de 2ª Câmara, ACORDAM, por unanimidade, com fundamento nos artigos 1º, inciso II, e 43, inciso I, da Lei 8.443/92; c/c os artigos 1º, inciso XXIV; 17, inciso IV; 143, inciso III; 234, § 2º, 2ª parte; e 237, todos do Regimento Interno, em conhecer das representações constantes do processo e seus apensos, adiante indicados, para, no mérito, considerá-las improcedentes, bem como determinar o arquivamento, de acordo com os pareceres emitidos nos autos, devendo-se dar ciência ao representante.

1. Processo TC-022.973/2008-8 (REPRESENTAÇÃO)
 - 1.1. Apenso: 032.606/2008-2 (REPRESENTAÇÃO); 023.068/2008-3 (REPRESENTAÇÃO); 005.908/2008-6 (REPRESENTAÇÃO); 030.743/2007-4 (REPRESENTAÇÃO); 004.439/2009-9 (REPRESENTAÇÃO)
 - 1.2. Interessado: Tribunal Regional do Trabalho da 1ª Região/RJ.
 - 1.3. Entidade: Banco do Brasil S/A - MF.
 - 1.4. Advogados constituídos nos autos: André Luiz de Medeiros e Silva (OAB/DF 5539), Gilberto Eifler Moraes (OAB/RS 13.637), Antônio Pedro da Silva Machado (OAB/DF 1.739-A), Joaquim Portes de Cerqueira César (OAB/SP 72710B).

ACÓRDÃO Nº 1147/2010 - TCU - 2ª Câmara

Os ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em sessão de 2ª Câmara, com fundamento nos arts. 1º, inciso II, e 43, inciso I, da Lei 8.443/92; c/c os artigos 1º, inciso XXIV; 143, inciso III; 235, parágrafo único, e 237, parágrafo único, do Regimento Interno, em não conhecer da representação adiante indicada e determinar o seu arquivamento, por não estarem presentes os requisitos de admissibilidade aplicáveis à espécie, devendo ser dada ciência da presente deliberação, juntamente com o envio de cópia da instrução da unidade técnica, ao Fundo Nacional de Saúde e ao representante, de acordo com os pareceres emitidos nos autos:

1. Processo TC-031.331/2008-4 (REPRESENTAÇÃO)
 - 1.1. Interessado: Núcleo Estadual do Ministério da Saúde/PA (00.394.544/0187-18)
 - 1.2. Entidades: Prefeitura Municipal de Garrafão do Norte - PA; Ministério da Saúde
 - 1.3. Advogado constituído nos autos: não há.

c) Ministro José Jorge (Relação nº 7);

ACÓRDÃO Nº 1148/2010 - TCU - 2ª Câmara

Os Ministros do Tribunal de Contas da União, ACORDAM, por unanimidade, com fundamento no art. 71, inciso III da Constituição Federal/1988, c/c os arts. 1º, inciso V, e 39, inciso II, da Lei nº 8.443, de 16 de julho de 1992, arts. 1º, inciso VIII, 17, inciso III, 143, inciso II, e 259 a 263 do Regimento Interno do TCU, aprovado pela Resolução nº 155, de 4 de dezembro de 2002, em considerar legais, para fins de registro, os atos de concessão a seguir relacionados, de acordo com os pareceres emitidos nos autos:

1. Processo TC-000.929/2010-7 (APOSENTADORIA)
 - 1.1. Interessados: Elena do Espírito Santo Modesto (178.879.841-49); e Vidneza Maurícia Lopes (126.987.331-87).
 - 1.2. Órgão/Entidade: Funasa - Coordenação Regional/MT.
 - 1.3. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (SEFIP).
 - 1.4. Advogado constituído nos autos: não há.
 - 1.5. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

ACÓRDÃO Nº 1149/2010 - TCU - 2ª Câmara

Os Ministros do Tribunal de Contas da União, ACORDAM, por unanimidade, com fundamento no art. 71, inciso III da Constituição Federal/1988, c/c os arts. 1º, inciso V, e 39, inciso II, da Lei nº 8.443, de 16 de julho de 1992, arts. 1º, inciso VIII, 17, inciso III, 143, inciso II, e 259 a 263 do Regimento Interno do TCU, aprovado pela Resolução nº 155, de 4 de dezembro de 2002, c/c o art. 7º da Resolução TCU nº 206/2007, em considerar prejudicada, por perda de objeto, a análise de mérito do ato de concessão a seguir relacionado, de acordo com os pareceres emitidos nos autos:

1. Processo TC-001.018/2010-8 (APOSENTADORIA)
 - 1.1. Interessado: Antônio Barbosa Cavalcanti (180.607.144-49).
 - 1.2. Órgão/Entidade: Funasa - Coordenação Regional/PE.
 - 1.3. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (SEFIP).
 - 1.4. Advogado constituído nos autos: não há.
 - 1.5. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

ACÓRDÃO Nº 1150/2010 - TCU - 2ª Câmara

Os Ministros do Tribunal de Contas da União, ACORDAM, por unanimidade, com fundamento no art. 71, inciso III da Constituição Federal/1988, c/c os arts. 1º, inciso V, e 39, inciso II, da Lei nº 8.443, de 16 de julho de 1992, arts. 1º, inciso VIII, 17, inciso III, 143, inciso II, e 259 a 263 do Regimento Interno do TCU, aprovado

pela Resolução nº 155, de 4 de dezembro de 2002, em considerar legais, para fins de registro, os atos de concessão(ões) e alteração(ões) a seguir relacionados, fazendo-se a ressalva abaixo especificada, de acordo com os pareceres emitidos nos autos:

1. Processo TC-001.821/2005-0 (APOSENTADORIA)

1.1. Interessados: Alcione Silva Romero (066.910.301-25); Alfredo Rommel Quintas (112.420.431-87); Ana Maria Merlo Marengo (119.854.291-87); Antônio Carlos de Novaes e Silva (067.230.209-87); Ariani Wiener Duarte (045.339.507-44); Dieter Hermann Matuschke (273.363.108-00); Doria Antoninha Sautchuk Pimenta (032.948.979-87); Dorival Ferreira da Silva (213.039.838-34); Francisca Tânia Norões (238.710.671-72); Francisco Edmar Salmato (015.550.903-97); Hércio Afonso de Almeida (042.089.941-34); Maria Célia da Silva (162.701.931-68); Maria das Graças Soares (076.121.171-34); Paula Gonçalves Monteiro (153.363.101-82); Sirley Conde de Figueiredo Cima (148.647.706-20); e Sérgio Vianna Pereira (046.119.347-72).

1.2. Órgão/Entidade: Secretaria Especial de Informática do Senado Federal.

1.3. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (SEFIP).

1.4. Advogado constituído nos autos: não há.

1.5. Ressalva: quanto aos atos de Alcione Silva Romero (fls. 2/6), Antônio Carlos de Novaes e Silva (fls. 17/21), Dieter Hermann Matuschke (fls. 26/29), Francisca Tânia Norões (fls. 38/42), Francisco Edmar Salmato (fls. 43/46), Hércio Afonso de Almeida (fls. 47/50), Maria Elia da Silva (fls. 51/55) e Maria das Graças Soares (fls. 56/60), os respectivos servidores não mais percebem a função comissionada paga na sua totalidade cumulativamente com a vantagem dos quintos decorrentes da mesma função.

ACÓRDÃO Nº 1151/2010 - TCU - 2ª Câmara

Os Ministros do Tribunal de Contas da União, ACORDAM, por unanimidade, com fundamento no art. 71, inciso III da Constituição Federal/1988, c/c os arts. 1º, inciso V, e 39, inciso II, da Lei nº 8.443, de 16 de julho de 1992, arts. 1º, inciso VIII, 17, inciso III, 143, inciso II, e 259 a 263 do Regimento Interno do TCU, aprovado pela Resolução nº 155, de 4 de dezembro de 2002, em considerar legais, para fins de registro, os atos de concessões a seguir relacionados, de acordo com os pareceres emitidos nos autos:

1. Processo TC-004.255/2010-0 (APOSENTADORIA)

1.1. Interessados: José Francisco de Lima (592.358.537-53); e Nizélia Carneiro da Silva (167.510.274-00).

1.2. Órgão/Entidade: Funasa - Coordenação Regional/PE.

1.3. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (SEFIP).

1.4. Advogado constituído nos autos: não há.

1.5. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

ACÓRDÃO Nº 1152/2010 - TCU - 2ª Câmara

Os Ministros do Tribunal de Contas da União, ACORDAM, por unanimidade, com fundamento no art. 71, inciso III da Constituição Federal/1988, c/c os arts. 1º, inciso V, e 39, inciso II, da Lei nº 8.443, de 16 de julho de 1992, arts. 1º, inciso VIII, 17, inciso III, 143, inciso II, e 259 a 263 do Regimento Interno do TCU, aprovado pela Resolução nº 155, de 4 de dezembro de 2002, em considerar legal(ais), para fins de registro, o(s) ato(s) de concessão(ões) a seguir relacionados, de acordo com os pareceres emitidos nos autos:

1. Processo TC-014.952/2006-7 (APOSENTADORIA)

1.1. Interessado: José Coriolano Fraga (023.260.861-04)

1.2. Órgão/Entidade: Secretaria Especial de Editoração e Publicação do Senado Federal

1.3. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (SEFIP)

1.4. Advogado constituído nos autos: não há.

1.5. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

ACÓRDÃO Nº 1153/2010 - TCU - 2ª Câmara

Os Ministros do Tribunal de Contas da União, ACORDAM, por unanimidade, com fundamento no art. 71, inciso III da Constituição Federal/1988, c/c os arts. 1º, inciso V, e 39, inciso II, da Lei nº 8.443, de 16 de julho de 1992, arts. 1º, inciso VIII, 17, inciso III, 143, inciso II, e 259 a 263 do Regimento Interno do TCU, aprovado pela Resolução nº 155, de 4 de dezembro de 2002, em considerar legal, para fins de registro, o ato de concessão a seguir relacionado, de acordo com os pareceres emitidos nos autos:

1. Processo TC-017.449/2009-2 (APOSENTADORIA)

1.1. Interessado: Jorge Antunes (329.902.607-06).

1.2. Órgão/Entidade: Ministério da Saúde (vinculador).

1.3. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (SEFIP).

1.4. Advogado constituído nos autos: não há.

1.5. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

ACÓRDÃO Nº 1154/2010 - TCU - 2ª Câmara

Os Ministros do Tribunal de Contas da União, ACORDAM, por unanimidade, com fundamento no art. 71, inciso III da Constituição Federal/1988, c/c os arts. 1º, inciso V, e 39, inciso II, da Lei nº 8.443, de 16 de julho de 1992, arts. 1º, inciso VIII, 17, inciso III, 143, inciso II, e 259 a 263 do Regimento Interno do TCU, aprovado pela Resolução nº 155, de 4 de dezembro de 2002, em considerar legais, para fins de registro, os atos de concessões a seguir relacionados, de acordo com os pareceres emitidos nos autos:

1. Processo TC-024.508/2009-5 (APOSENTADORIA)

1.1. Interessados: Adonay Rabelo Sant'anna (034.486.495-20); Ailton Cardoso de Oliveira (062.185.715-72); Antônio Oliveira Silva (099.107.435-15); Aureliano Moreira Gomes (097.636.005-53); Benedito Alves Casais (123.811.365-68); Benedito Borges Amorim (075.719.845-72); Benival Souza Vieira (030.006.565-53); Cândido Valeriano (106.411.065-72); Carlindo José dos Santos (035.181.595-34); Cosme Pinheiro dos Santos (098.589.385-00); Esmeraldo Viana da Silva (026.862.285-04); Evilásio Santos Vieira (098.449.105-87); Felix Sapucaia (019.541.485-34); Francisco Alves (085.232.905-91); Gabriel Leite de Araújo (054.194.505-00); Guilherme Gonçalves Barreto (106.896.725-00); Hamilton Pinto de Souza (084.100.035-20); Honorino Santos Fahning (062.730.765-53); Horácio Neto de Matos Covas (099.134.405-72); Joseilton Barbosa de Souza (078.485.955-87); José Amorim Salvador (062.756.215-91); José Claudio Alves dos Santos (057.306.355-91); José Freitas Santa Bárbara (109.310.155-53); João Almeida (053.966.975-04); João Alves de Araújo (066.437.795-53); João Leite dos Santos (063.375.975-91); Manoel Bonfim (097.947.355-15); Manoel Eugênio Barbosa (063.585.005-20); Manoel Francisco dos Santos (063.758.395-72); Manuel Nunes de Souza (081.271.665-53); Maria das Graças Dias da Rocha (079.591.765-15); Mário Costa do Carmo (085.113.735-00); Mário Santana Pereira Silva (108.860.015-87); Neuza Andrade Malta (352.807.275-04); Nivaldo Luiz Coqueiro (107.780.715-53); Orlando Paraguassu (106.601.005-68); Orlando Rego de Carvalho (122.056.215-72); Osvaldo de Sene Corado (097.966.905-78); Otávio Souza Braga (108.372.565-34); Paulo Alves Martins (053.278.495-20); Pedro Marques Ferreira (100.295.754-00); Raimundo Antunes Pereira (108.244.565-72); Raul Fernandes Mendonça (075.754.245-04); Sebastião Francisco Sales (052.713.985-87); Sebastião Teixeira (098.005.905-44); Valdomiro Pereira de Souza (098.581.805-00); Valtonio Santana de Assis (107.470.955-15); e Wanderley Borges Dias (054.343.515-68).

1.2. Órgão/Entidade: Funasa - Coordenação Regional/BA.

1.3. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (SEFIP).

1.4. Advogado constituído nos autos: não há.

1.5. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

ACÓRDÃO Nº 1155/2010 - TCU - 2ª Câmara

Os Ministros do Tribunal de Contas da União, ACORDAM, por unanimidade, com fundamento no art. 71, inciso III da Constituição Federal/1988, c/c os arts. 1º, inciso V, e 39, inciso I, da Lei nº 8.443, de 16 de julho de 1992, e arts. 1º, inciso VIII, 17, inciso II, 143, inciso II, e 259 a 263 do Regimento Interno do TCU, aprovado pela Resolução nº 155, de 4 de dezembro de 2002, em considerar legais, para fins de registro, os atos de admissão de pessoal a seguir relacionados, de acordo com os pareceres emitidos nos autos:

1. Processo TC-000.914/2010-0 (ATOS DE ADMISSÃO)

1.1. Interessados: Bruno Malta Guimarães (027.385.616-24); Edmilson Lemes Pereira (039.810.716-54); Elivander Luiz da Silveira (051.748.296-76); Elton Maciel dos Santos (085.577.266-27); Marcus Vinicius Camba (342.868.966-68); Márcio Kalle (027.918.219-88); Newton Rocha Ferreira (062.616.656-05); e Patrícia do Carmo Santos Vivas (066.932.196-67).

1.2. Órgão/Entidade: Diretoria Regional da ECT em Minas Gerais.

1.3. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (SEFIP).

1.4. Advogado constituído nos autos: não há.

1.5. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

ACÓRDÃO Nº 1156/2010 - TCU - 2ª Câmara

Os Ministros do Tribunal de Contas da União, ACORDAM, por unanimidade, com fundamento no art. 71, inciso III da Constituição Federal/1988, c/c os arts. 1º, inciso V, e 39, inciso I, da Lei nº 8.443, de 16 de julho de 1992, e arts. 1º, inciso VIII, 17, inciso II, 143, inciso II, e 259 a 263 do Regimento Interno do TCU, aprovado pela Resolução nº 155, de 4 de dezembro de 2002, em considerar legais, para fins de registro, os atos de admissões de pessoal a seguir relacionados, de acordo com os pareceres emitidos nos autos:

1. Processo TC-004.226/2010-0 (ATOS DE ADMISSÃO)

1.1. Interessados: André Luiz Apolinário (087.171.857-00); Edimar da Cruz (071.144.547-83); Fabio da Cunha Grampinha (967.817.777-34); Francisco Gomes da Silva (480.544.537-87); Gabriel Alves Bernardo (116.772.437-24); Gilson dos Santos (953.688.767-34); Giovanni Caldas Amaral Quintão (085.966.797-90); Leanny Gonçalves de Almeida (127.393.097-59); Mauro do Nascimento Flores (947.643.017-68); Miqueias Pinto da Conceição (051.344.627-39); Rigomar Thomaz de Souza (002.934.777-79); e Sidney de Oliveira Regini (133.545.867-02).

1.2. Entidade: Diretoria Regional da ECT no Espírito Santo

1.3. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (SEFIP)

1.4. Advogado constituído nos autos: não há.

1.5. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

ACÓRDÃO Nº 1157/2010 - TCU - 2ª Câmara

Os Ministros do Tribunal de Contas da União, ACORDAM, por unanimidade, com fundamento no art. 71, inciso III da Constituição Federal/1988, c/c os arts. 1º, inciso V, e 39, inciso II, da Lei nº 8.443, de 16 de julho de 1992, arts. 1º, inciso VIII, 17, inciso III, 143, inciso II, e 259 a 263 do Regimento Interno do TCU, aprovado pela Resolução nº 155, de 4 de dezembro de 2002, c/c o art. 7º da Resolução TCU nº 206/2007, e de acordo com os pareceres emitidos nos autos, em julgar os atos de concessão dos presentes autos da forma que se segue:

1. considerar prejudicados, por perda de objeto, o exame de mérito dos atos de concessão dos instituidores Lucy Flexa Biancardi (041.925.378-50), fls. 2/4, Magno Adelson Pereira dos Reis (066.938.817-34), fls. 13/16, Manoel Machado de Castro (056.759.286-34), fls. 28/31, Maria Price Tavares (674.406.903-97), fls. 44/47, Moisés Ribeiro (114.870.036-68), fls. 60/62, Nadir da Silva Ferro (021.884.227-91), fls. 63/66, Nelson Covas (133.136.658-53), fls. 71/74 e Nelson da Fonseca (076.608.047-15), fls. 75/78; e

2. considerar legais, para fins de registro, os demais atos de concessões dos interessados a seguir relacionados.

1. Processo TC-002.446/2010-3 (PENSÃO CIVIL)

1.1. Interessados: Alzira de Albuquerque Silva (101.371.734-15); Antônio de Pádua Brasileiro Franco (170.520.096-68); Artenízia Fiorim Conquista (159.263.688-80); Aurelina Francisca Alves (771.039.557-00); Francisca da Silva Nogueira (908.664.601-87); Le-da Calmon Pitanga (020.157.487-09); Luzia Pyrrho de Magalhães (068.426.807-86); Marcelo Antônio Barbosa (146.461.398-20); Maria Doralice Dias da Silva (375.102.074-87); e Maria Edna de Oliveira Garcia (078.281.362-34).

1.2. Órgão/Entidade: Ministério das Comunicações (vinculador).

1.3. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (SEFIP).

1.4. Advogado constituído nos autos: não há.

1.5. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

ACÓRDÃO Nº 1158/2010 - TCU - 2ª Câmara

Os Ministros do Tribunal de Contas da União, ACORDAM, por unanimidade, com fundamento no art. 71, inciso III da Constituição Federal/1988, c/c os arts. 1º, inciso V, e 39, inciso II, da Lei nº 8.443, de 16 de julho de 1992, arts. 1º, inciso VIII, 17, inciso III, 143, inciso II, e 259 a 263 do Regimento Interno do TCU, aprovado pela Resolução nº 155, de 4 de dezembro de 2002, c/c o art. 7º da Resolução TCU nº 206/2007, em considerar prejudicado, para fins de registro, por perda de objeto, o exame de mérito do ato de concessão do interessado Sebastião Arruda Filho (219.585.721-87), fls. 61/64, e considerar legais, para fins de registro, os demais atos de concessão a seguir relacionados, de acordo com os pareceres emitidos nos autos:

1. Processo TC-003.561/2009-0 (PENSÃO CIVIL)

1.1. Interessados: Alana Calça de Melo (022.227.121-30); Ana Luiza Silva Menezes (030.409.831-05); Auristela Melina Campelo (901.565.601-00); Beatriz de Fátima Santos (862.303.361-20); Bruno Cezar Santos Lima (026.178.531-10); Carmem Gracina de Paiva (122.370.001-15); Cornélio Eustáquio Menezes (046.685.881-72); Cristiane Antônia Teixeira (881.543.941-20); Deolanda Ferreira Silva (906.195.101-10); Floriana Ferreira de Souza (004.880.221-26); Jacy Elias da Silva (865.231.041-68); Joice Pereira Barbosa (022.681.251-06); Joycyene Michelly de Jesus (017.849.891-26); Laudelina Rodrigues da Silva (801.652.811-20); Leonam da Silva Menezes (030.409.851-59); Leudes Pereida Salgado (591.092.111-87); Lorena Dias de Paula (019.073.451-59); Lourdes Oliveira da Silva (871.159.051-34); Luiza Inácia Luiz (464.477.091-49); Luzia Tereza da Silva (227.585.931-49); Maria D' Lourdes Nascimento (741.577.601-15); Maria das Graças Sousa Araújo (253.677.731-68); Neuraci Lima Barros (575.158.241-15); Orcina Lino de Araújo (130.374.391-49); Regys Calça da Silva Melo (022.227.091-80); Ry-nandy Alves de Jesus Melo (019.654.891-84); Sônia Maria Dias da Silva (276.843.931-20); e Zenith Garcia Valente (532.816.161-00).

1.2. Órgão/Entidade: Funasa - Coordenação Regional/GO.

1.3. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (SEFIP).

1.4. Advogado constituído nos autos: não há.

1.5. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.



ACÓRDÃO Nº 1159/2010 - TCU - 2ª Câmara

Os Ministros do Tribunal de Contas da União, ACORDAM, por unanimidade, com fundamento no art. 71, inciso III da Constituição Federal/1988, c/c os arts. 1º, inciso V, e 39, inciso II, da Lei nº 8.443, de 16 de julho de 1992, arts. 1º, inciso VIII, 17, inciso III, 143, inciso II, e 259 a 263 do Regimento Interno do TCU, aprovado pela Resolução nº 155, de 4 de dezembro de 2002, em considerar legais, para fins de registro, os atos de concessão a seguir relacionados, de acordo com os pareceres emitidos nos autos:

1. Processo TC-003.568/2009-1 (PENSÃO CIVIL)

1.1. Interessados: Aida de Souza Figueiredo (094.469.857-30); Alaide Vianna de Oliveira (209.823.997-15); Antonieta Alves da Silva (918.093.637-72); Arlete de Castro Lage (907.366.647-34); Cristiane Oliveira Medeiros (129.950.987-88); Cristina Maria Rego Baptista (886.107.217-87); Dayanne de Lima Vianna (132.124.597-19); Denira dos Santos Macahubas (091.249.137-07); Diogo Glauco da Silva Lima (131.976.747-82); Gelci da Costa Cartaxo Vieira (037.182.687-01); Hosana de Lima Ribeiro (080.138.667-50); Ioná Oliveira da Silva Lima (882.000.437-20); Larissa da Silva Lima (131.976.727-39); Leandro Alves da Silva (056.226.727-16); Lenira Pimentel dos Santos (459.194.297-04); Luana Martins de Faria (110.814.717-86); Maria Cláudia Uchôa (823.528.607-68); Maria Elvira Santos Alves (972.002.557-34); Maria da Conceição da Silva (020.347.697-24); Mariana Uchôa Gonçalves (131.019.227-80); Ocimar Fernandes de Mello (015.939.467-83); Thiago Matias Goulart (133.793.637-58); e Werickson de Lima Vianna (132.124.617-05).

1.2. Órgão/Entidade: Funasa - Coordenação Regional/RJ.

1.3. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (SEFIP).

1.4. Advogado constituído nos autos: não há.

1.5. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

ACÓRDÃO Nº 1160/2010 - TCU - 2ª Câmara

Os Ministros do Tribunal de Contas da União ACORDAM, por unanimidade, com fundamento no art. 1º, inciso I, da Lei nº 8.443/1992, c/c o art. 143, inciso I, alínea "a", do Regimento Interno, de acordo com os pareceres emitidos nos autos, em:

a) julgar regulares com ressalvas as contas dos responsáveis, Ana Lúcia dos Santos Barbosa, Decana de Assuntos Administrativos, Antonio Kirk Palma Lima, Encarregado do Almoxarifado, Ricardo Motta Miranda, Reitor, Walter Bragança, Diretor do Departamento de Pessoal, Denys Manoel de Souza Gonçalves, Diretor do Departamento de Material e Serviços Auxiliares, Nelson Jorge Moraes Matos, Diretor do Instituto de Zootecnia e Eduardo Mendes Callado, Ordenador de Despesas, dando-lhes quitação, sem prejuízo de fazer as determinações sugeridas, com fulcro nos 16, inciso II, 18 e 23, inciso II, da Lei nº 8.443/1992, c/c os arts. 208 e 214, inciso II, do Regimento Interno;

b) julgar regulares as contas dos demais responsáveis relacionados no subitem 1.1, dando-lhes quitação plena, com fulcro nos arts. 16, inciso I, 17 e 23, inciso I, da Lei nº 8.443/1992, c/c os arts. 207 e 214, inciso I, do Regimento Interno:

1. Processo TC-015.202/2006-1 (PRESTAÇÃO DE CONTAS - Exercício: 2005)

1.1. Responsáveis: Amaury Jorge de Magalhães (115.832.587-87); Ana Lucia dos Santos Barbosa (118.156.715-72); Ana Maria Dantas Soares (120.078.891-53); Antonio Kirk Palma Lima (379.494.707-04); Carlos Alberto Gomes da Rocha (582.859.117-72); Delcio dos Santos Canevelo (350.047.627-91); Denys Manoel de Souza Gonçalves (542.542.217-20); Eduardo Mendes Callado (781.486.427-53); Geisa Aparecida Silva (017.976.917-08); José Antonio de Souza Veiga (453.261.187-34); Maria da Conceição Estellita Vianni (590.886.647-49); Nelson Jorge Moraes Matos (474.258.817-72); Regina Célia Lopes Araújo (228.338.387-00); Ricardo Motta Miranda (370.175.357-15); Tereza de Jesus Ramos da Silva (509.793.027-49); Walter Bragança (601.009.827-00).

1.2. Entidade: Universidade Federal Rural do Rio de Janeiro (UFRRJ)

1.3. Unidade Técnica: Secretaria de Controle Externo - RJ (SECEX-RJ)

1.4. Advogado constituído nos autos: não há.

1.5. Determinar à UFRRJ que:

1.5.1. determinar ao responsável pela unidade gestora, ou a quem lhe haja sucedido, a adoção das seguintes medidas:

1.5.1.1. abster-se de computar, no cálculo do indicador de taxa de sucesso na graduação, alunos de cursos novos como se fossem alunos diplomados;

1.5.1.2. apresentar doravante, em suas contas anuais:

1.5.1.2.1. todos os valores das parcelas e dos resultados dos indicadores de gestão previstos na Decisão 408/2002 - Plenário, não só do exercício correspondente, mas também dos exercícios anteriores, desde 2002; esclarecimentos sobre os valores dos indicadores de desempenho que não apresentaram melhoria no correspondente exercício, em comparação com os cinco exercícios anteriores;

1.5.1.2.2. os quantitativos previstos e realizados de cada grupo de beneficiários dos pagamentos feitos por ela à sua força de trabalho, justificativas sobre as variações ocorridas e demais informações que entender relevantes;

1.5.1.2.3. detalhada memória de cálculo do indicador Conceito CAPES/MEC para a Pós-Graduação, com descrição de cada um dos programas de pós-graduação existentes, e o respectivo conceito para cada um deles;

1.5.1.3. atentar para o seguinte em relação aos suprimentos de fundos:

1.5.1.3.1. observar rigorosamente o disposto nos artigos 45 e 46 do Decreto nº 93.872/86, limitando as concessões de suprimento de fundos às despesas comprovadamente excepcionais e que não possam subordinar-se ao processo normal de aplicação;

1.5.1.3.2. elaborar norma interna disciplinando as concessões da espécie;

1.5.1.3.3. elidir a prática de fracionamento de despesas para enquadrá-las aos limites estabelecidos para o pagamento via suprimento;

1.5.1.3.4. indicar em todos os processos de prestação de contas a finalidade da despesa; e

1.5.1.3.5. reduzir, ao mínimo estritamente necessário, as concessões da espécie, aqui considerados o quantitativo de supridos e os recursos financeiros envolvidos, além de restringir ao comprovadamente indispensável às concessões cujo prazo para comprovação ultrapasse o exercício financeiro, observando, rigorosamente, o disposto no parágrafo único do art. 46 do Decreto nº 93872/86;

1.5.1.4. atentar para a correta formalização dos processos de cessão no que tange à inclusão nos seus autos de comunicação mensal de frequência do servidor e cópia da publicação no Diário Oficial da União referente à cessão;

1.5.1.5. incluir nos processos de licitação e/ou nos contratos administrativos a devida previsão orçamentária;

1.5.1.6. ampliar o número de empresas participantes e/ou consultadas para convites ou dispensas de licitação de forma a se dar cumprimento aos princípios da eficiência, da motivação e da publicidade, bem como a obrigatoriedade de alternância disposta para convites na Lei 8.666/93, art. 22, § 6º;

1.5.1.7. atentar para o correto e pontual pagamento dos auxílios-funerais;

1.5.1.8. providenciar o devido registro tempestivo de atos de admissão de pessoal e de concessão de aposentadoria, reforma e pensão no Sistema de Avaliação e Registro dos Atos de Admissão e Concessões - SISAC;

1.5.1.9. **apresentar, no prazo de 60 dias**, a contar do julgamento das presentes contas, a posição atual quanto ao cumprimento das determinações constantes dos seguintes julgados :

1.5.1.9.1. no âmbito do TC 010.359/2000-8 (relativo à Prestação de Contas - PC do exercício de 1999) :

c) *providencie o registro das 12 residências funcionais junto ao SPU/DPU - Departamento do patrimônio da União, em cumprimento ao parágrafo único do art. 1º do Decreto nº 99.672/90, e à IN/DPU nº 190;*

d) *instaura, no prazo de 120 (cento e vinte) dias, se ainda não o fez, as tomadas de contas especiais contra os servidores Beatriz Paschoal Duarte - Processo nº 5584/95 e Antônio Henrique L. Abranches - Processo nº 3088/95, conforme previsto no art. 2º, § 3º, da Instrução Normativa nº 13/96-TCU; (conforme consulta ao Sistema Processos do TCU em 28/02/2007, estas TCEs não foram au-tuadas no TCU);*

e) *observe, para dar cumprimento, o art. 2º da Lei nº 8.666/93 a respeito de convênio firmado com o Banco do Brasil para instalação de posto bancário nas dependências do prédio principal da Universidade, tomando as providências que se fizerem necessárias para a realização de licitação para ocupação daquele espaço, num prazo de 120 (cento e vinte) dias, por não estar o atual convênio em consonância com a legislação aplicável (Lei nº 8.666/93, art. 2º), passando a cobrar o rateio das despesas comuns de energia, água, esgoto e qualquer outro dispêndio dessa natureza, em conformidade com a Portaria nº 3.044/97, do MARE; e*

(...)

g) *a respeito da ausência do ressarcimento dos valores correspondentes à remuneração e encargos sociais, de servidores da UFRRJ cedidos com ônus a órgãos do Estado do Rio de Janeiro e a Município, em desacordo com o art. 93, inciso I, § 1º, da Lei nº 8.112/90:*

g.1) *continue a emitir as faturas de cobrança dos valores devidos pelos cessionários, mesmo para aqueles que fizeram o retorno dos servidores, mantendo efetivo controle com relação ao recebimento dos valores;*

g.2) *providencie o retorno à UFRRJ dos servidores públicos cedidos a órgãos da administração pública que não atenderem aos ofícios de cobrança de ressarcimento pelas remunerações pagas pelo Governo Federal;*

g.3) *dê início aos procedimentos previstos na legislação em vigor com vistas à inscrição no CADIN dos órgãos faltosos, com base no art. 2º da Medida Provisória nº 2095-70, de 27 de dezembro de 2000;*

g.4) *inclua essas Entidades na Dívida Ativa da União, com base na Lei nº 4.320/64 (art. 39 e §§ 2º e 5º), Decreto-Lei nº 147/67 (art. 1º, inciso II, e art. 22), Lei nº 5.172 /66 (Código Tributário Nacional- institui normas gerais de direito tributário), Lei nº 6.830/80 (art. 2º, § 3º) e Lei complementar nº 73/93 (art. 17, inciso III).*

1.5.1.9.2. Decisão 408/2002 - Plenário:

8.1 - *determinar às Instituições Federais de Ensino Superior que incluam no relatório de gestão das contas anuais:*

8.1.1 - *informações sobre as medidas implementadas pelas IFES em decorrência dos resultados das avaliações realizadas pelo MEC nos cursos de graduação e de pós-graduação (IN/TCU nº 12/96, art. 16, inciso II, alínea "d");*

1.5.1.9.3. Decisão 409/2002 - Plenário :

8.1.1. *inclua em seu Regimento Interno e/ou seu Estatuto dispositivo referente ao cumprimento do disposto no art. 93, § único, da Lei no 9.279/96, e no art. 3º, § 1º, do Decreto no 2.553/98, no sentido de assegurar ao inventor parte das vantagens auferidas com o pedido ou com a patente, a título de incentivo;*

8.1.2. *transfira as atividades de apoio atualmente executadas pela Associação Rede desenvolvimento, Ensino e Sociedade - REDES, no âmbito do Departamento de Desenvolvimento de Agricultura e Sociedade, à Fundação de Apoio à Pesquisa da Universidade Federal Rural - FAPUR, ou estruture essa associação em forma de fundação de apoio, em cumprimento à Lei nº 8.958/94;*

8.2. *estude a viabilidade de implementação das seguintes medidas:*

8.2.1. *elaborar e implantar mecanismo informatizado em rede de tempo real para registro e controle de pesquisas em andamento na universidade;*

8.2.2. *verificar periodicamente as informações existentes em suas bases de dados e as existentes nas agências oficiais de fomento, objetivando confirmar se as pesquisas patrocinadas por aquelas agências no âmbito da universidade foram efetivamente cadastradas nos seus sistemas;*

8.2.3. *inserir em seus sistemas de controle dados relativos à utilização de seus laboratórios e instalações, buscando uma visão sistêmica do engajamento de seus meios materiais e humanos nos esforços de pesquisa, a fim de identificar descompassos no emprego desses meios e detectar o uso indevido de seus laboratórios e instalações;*

8.2.4. *estabelecer regras gerais sobre a distribuição de recursos captados pelas fundações, que envolvam insumos da universidade, conforme preconizado na Lei nº 8.958/94;*

8.2.5. *definir normas reguladoras acerca da propriedade industrial e das formas de apropriação dos ganhos econômicos a ela relacionada;*

8.2.6. *instituir mecanismos organizacionais ou estabelecer convênio com fundação de apoio que possibilite a utilização de pessoal dedicado a fazer a intermediação entre a universidade, pesquisadores, agências de fomento, empresas, Instituto Nacional da Propriedade Industrial - INPI e Serviço Nacional de Proteção de Cultivares do Ministério da Agricultura - SNPC, visando às seguintes atividades, dentre outras:*

8.2.6.1. *desenvolver mecanismos de divulgação aos pesquisadores sobre o tema propriedade industrial;*

8.2.6.2. *orientar pesquisadores quanto aos procedimentos de consulta ao Banco de Patentes do INPI e registros do SNPC;*

8.2.6.3. *detectar, no mercado interno, áreas de interesse em inovação tecnológica;*

8.2.6.4. *elaborar e desenvolver estratégias de atração de empresas privadas como parceiras da universidade;*

8.2.6.5. *assessorar na negociação de contratos/convênios de atividades de pesquisa com potencial de gerar inovação tecnológica, para definição de co-propriedade dos direitos de propriedade industrial;*

8.2.6.6. *avaliar o potencial de comercialização de resultados de atividades de pesquisa;*

8.2.6.7. *ajudar na elaboração, redação, depósito e acompanhamento de pedidos de privilégio efetuados junto aos órgãos competentes;*

8.2.6.8. *assessorar na negociação e comercialização das patentes geradas;*

8.2.6.9. *divulgar continuamente o núcleo/projeto e suas atividades, com o intuito de incentivar a formação de cultura pró-patenteamento na universidade;*

8.2.6.10. *ter pessoal qualificado com conhecimentos técnico-científicos, de direito da propriedade industrial e habilidades para negociação e marketing, fazendo a conexão entre a área jurídica e a técnica;"*

1.5.1.9.4. Acórdão 1046/2003 - Primeira Câmara :

9.1. *conhecer da presente representação com fulcro no art. 237, inciso VII, do Regimento Interno deste Tribunal, para, no mérito, considerá-la procedente;*

9.2. *rejeitar as razões de justificativa apresentadas pelos responsáveis Regina Célia Lopes Araújo, Decana de Assuntos Administrativos; Duclério José do Vale, César Antônio da Silva, Mário Luís Leitão e Alba Valéria dos Santos Melo, membros da Comissão de Licitação; e Orlando de Carvalho Sobrinho, engenheiro civil, da Divisão de Obras da Prefeitura Universitária da UFRRJ, e aplicar-lhes a multa prevista no art. 58, incisos II e III, c/c o art. 43, parágrafo único, da Lei nº 8.443/92, no valor individual de R\$ 10.000,00 (dez mil reais), fixando-lhes o prazo de quinze dias, a contar da notificação, para que comprovem perante o Tribunal, o recolhimento da referida quantia aos cofres do Tesouro Nacional; (valor alterado para R\$ 2.000,00 pelo subitem 9.2 do Acórdão 2711/2005 - Primeira Câmara, que também afirma: 9.3. manter inalterados os demais itens do Acórdão recorrido);*

9.3. *determinar, com fundamento no art. 28, inciso I, da Lei nº 8.443/92, à Universidade Federal Rural do Rio de Janeiro - UFRRJ que, esgotado o prazo fixado no subitem anterior sem que tenha havido o recolhimento, proceda ao desconto das dívidas nas remunerações dos responsáveis, observados os limites previstos na legislação pertinente;*

1.5.1.9.5. Acórdão 1068/2003 - Plenário :

"9.2. *determinar à Universidade Federal Rural do Rio de Janeiro que:*

9.2.1. *passe a cadastrar todos os contratos da entidade, em andamento ou suspensos, no Sistema Integrado de Administração de Serviços Gerais (SIASG), consoante dispõe o art. 18 da Lei nº 10.524, de 25.07.2002;*

9.2.2. *forneça, em sua próxima prestação de contas, as seguintes informações sobre cada uma das obras administradas pela entidade no exercício: descrição do objeto; fontes de financiamento (inclusive convênios, se for o caso); procedimentos licitatórios realizados; especificação dos contratos e aditivos firmados, com a indicação dos contratados, valores, empenhos e ordens bancárias emitidas; e relato circunstanciado sobre a situação atual da obra; (...)"*

1.5.1.9.6. Acórdão 1941/2003 - Segunda Câmara - TCU
5. *Determinar às demais instituições (...) Colégio Técnico Agrícola da Universidade Federal Rural do Rio de Janeiro (...) que apreciem os indicadores de desempenho, objeto da Decisão n.º 1.512/2002 - Plenário - TCU, para que futuramente, caso considerado viável o seu levantamento, passem a ser incluídos em suas contas anuais em tópico específico sobre a situação qualitativa e/ou quantitativa dos aludidos indicadores"*

1.5.1.10. manter nos autos de processos licitatórios em geral, e particularmente nos de contratação direta, os documentos comprobatórios da realização de cotação de preços bem como os referentes à habilitação técnica da contratada;

1.5.1.11. auxiliar e acompanhar as ações da Polícia federal e Ministério Público Federal em curso, visando agilizar a apuração de responsabilidade pela ocorrência de roubo de material de informática ocorrido em 18/02/2005;

1.5.1.12. abster-se de contratar a fundações de apoio com base na Lei n.º 8.958/94 para realizar projetos de desenvolvimento institucional quando o produto de tais projetos não resulte em efetivo desenvolvimento institucional, caracterizado pela melhoria mensurável da eficácia e eficiência no desempenho da universidade, como foi o caso do Contrato n.º 30/2005, já que envolvia tão-somente a realização de obras de manutenção em prédios da instituição.

ACÓRDÃO Nº 1161/2010 - TCU - 2ª Câmara

Os Ministros do Tribunal de Contas da União ACORDAM, por unanimidade, com fundamento nos arts. 1º, inciso I, 16, inciso I, 17 e 23, inciso I, da Lei n.º 8.443, de 1992, c/c os arts. 1º, inciso I, 143, inciso I, alínea a, 207 e 214, inciso I, do Regimento Interno, em julgar regulares as contas dos responsáveis arrolados no subitem 1.1 abaixo, dando-se-lhes quitação plena, de acordo com os pareceres emitidos nos autos:

1. Processo TC-017.600/2008-4 (PRESTAÇÃO DE CONTAS - Exercício: 2007)

1.1. Responsáveis: Aldenir Martins de Melo (467.487.764-49); Alexandre de Sá Gadelha (918.593.014-87); Antônio Firmino da Silva Neto (031.526.214-18); Francisca Estrela de Oliveira Trajano (161.224.704-06); Francisco Cicupira de Andrade Filho (139.250.244-68); Francisco Jairo Lopes Pereira (918.598.084-68); Francisco Tibério Felizmino de Araújo (602.397.434-15); Geraldo de Margella Anacleto de Oliveira (258.574.818-99); Jordan Moreno da Silva (673.849.944-20); Isaac Junior Moreira (601.224.124-00); Ivam Holanda de Souza (232.434.813-68); João Aristoteles das Chagas Neto (025.057.084-01); José de Sousa Brito Filho (288.021.794-68); Josemar Alves Soares (675.283.414-87); Kenia Samara Farias Quirino (884.627.494-68); Marcelo Rodrigues do Nascimento (028.281.134-69); Marcone Sampaio de Oliveira (210.224.533-00); Maria Jeusdênia Teodoro de Oliveira (739.003.624-91); Maria das Dores Sales Barreto (030.182.657-93); Maria de Fatima Alves Figueiredo (424.109.164-49); Pedro Paulo Sampaio de Lacerda (169.333.893-91); Rosângela Vieira Freira (400.832.093-87); Rosil Camilo Ney (395.212.064-20); Tiburtino Cartaxo de Sá Filho (205.101.444-20); Vandui Alves Calixto (789.399.094-53); Wellington Pessoa de Lima (690.891.754-15)

1.2. Entidade: Escola Agrotécnica Federal de Sousa (EAFS/PB)

1.3. Unidade Técnica: Secretaria de Controle Externo - PB (SECEX-PB)

1.4. Advogado constituído nos autos: não há.

1.5. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

ACÓRDÃO Nº 1162/2010 - TCU - 2ª Câmara

Os Ministros do Tribunal de Contas da União ACORDAM, por unanimidade, com fundamento nos arts. 1º, inciso I, 16, inciso II, 18 e 23, inciso II, da Lei n.º 8.443, de 1992, c/c os arts. 143, inciso I, alínea a, 208 e 214, inciso II, do Regimento Interno, em julgar regulares com ressalvas as contas do Sr. Ariomar Rodrigues dos Santos, Diretor-Geral, e demais responsáveis relacionados no subitem 1.1 abaixo, dando-se-lhes quitação, de acordo com os pareceres emitidos nos autos:

1. Processo TC-018.270/2008-1 (PRESTAÇÃO DE CONTAS - Exercício: 2007)

1.1. Responsáveis: Aloisio José dos Santos (381.988.945-00); Ariomar Rodrigues dos Santos (115.993.245-04); Benevaldo Pereira Costa (338.564.275-20); Gerfson Silva Rocha (351.776.595-34); Ilza Maria da Silva (118.274.405-20); José Eudson de Matos Farias (157.539.805-20); Lounidio Boa Sorte da Silva (186.473.675-53); Marco Tulio Fraga da Silva (633.032.645-20); Marluia Lima Laranjeiras (104.824.745-72); Natanael Mendes Melo (633.037.105-97); Roberto Rodrigues da Silva (912.803.625-53); Sayonara da Silva Cotrim (612.766.696-15); Sergio Luiz Rodrigues Donato (674.234.506-34); Simião Pires Lima (595.665.745-68)

1.2. Entidade: Escola Agrotécnica Federal Antônio José Teixeira - Guanambi/BA (MEC)

1.3. Unidade Técnica: Secretaria de Controle Externo - BA (SECEX-BA)

1.4. Advogado constituído nos autos: não há.

1.5. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

ACÓRDÃO Nº 1163/2010 - TCU - 2ª Câmara

Os Ministros do Tribunal de Contas da União ACORDAM, por unanimidade, com fundamento no art. 1º, inciso I, da Lei n.º 8.443/1992, c/c o art. 143, inciso I, alínea "a", do Regimento Interno, de acordo com os pareceres emitidos nos autos, em:

a) julgar regulares com ressalvas as contas dos responsáveis Ronaldo Cerqueira Lima, Coordenador Regional Substituto, Monica Wardi Cruz Ferreira Lei, Chefe de Seção Orçamentária e Financeira, e Marcos Roberto Muffareg, Coordenador Regional, dando-lhes quitação, sem prejuízo de fazer as determinações sugeridas, com fulcro nos 16, inciso II, 18 e 23, inciso II, da Lei n.º 8.443/1992, c/c os arts. 208 e 214, inciso II, do Regimento Interno;

b) julgar regulares as contas dos demais responsáveis relacionados no subitem 1.1, dando-lhes quitação plena, com fulcro nos arts. 16, inciso I, 17 e 23, inciso I, da Lei n.º 8.443/1992, c/c os arts. 207 e 214, inciso I, do Regimento Interno:

1. Processo TC-018.595/2008-7 (PRESTAÇÃO DE CONTAS - Exercício: 2007)

1.1. Responsáveis: Celmo Andrade de Freitas (605.194.876-72); Emanuel Fernandes Coutinho (465.876.406-72); Evaldo Fernandes do Couto (006.712.076-87); Evanice Camargo Cardoso (184.435.321-49); Helvio Francer de Moraes (277.095.317-68); Lindolfo Oliveira de Jesus (372.628.826-00); Marcos Roberto Muffareg (672.612.217-91); Maria de Lourdes Santos de Araújo (363.818.106-53); Mauro dos Santos (399.831.026-68); Monica Wardi Cruz Ferreira Leite (403.649.096-68); Regina Celia de Cicco Nascimento (354.985.526-53); Ronaldo Cerqueira Lima (253.630.936-34); Sebastião Francisco de Sousa (583.690.076-00).

1.2. Entidade: Coordenação Regional da Fundação Nacional de Saúde/MG (Core/Funasa/MG)

1.3. Unidade Técnica: Secretaria de Controle Externo - MG (SECEX-MG)

1.4. Advogado constituído nos autos: não há.

1.5. Determinar à Core/Funasa/MG a adoção das seguintes medidas:

1.5.1. providenciar o ressarcimento junto aos servidores que receberam indevidamente o adicional de embarque/desembarque, contrariando o art. 8º do Decreto n.º 5.992/2006, tendo em vista ter a Core/Funasa/MG fornecido o transporte para os participantes desse evento;

1.5.2. providenciar planejamento gerencial, de pessoal, financeiro e orçamentário, mais adequado à entidade, a fim de evitar as seguintes falhas que contrariam a legislação de regência, a jurisprudência do TCU e o interesse público:

1.5.2.1. contratação direta sem a caracterização de emergência, verificada nos processos n.ºs 25190.013.943/2007-18 (de serviços de telefonia fixa local e interurbana), 25190.007.162/2007-94 (de empresa especializada para locação de caminhonetes) e 25190.001.687/2007-16 (de empresa para prestação de serviços de vigilância armada e desarmada), sem amparo no art. 24 da Lei n.º 8.666/93.

1.5.2.2. contratação por dispensa de licitação emergencial (Dispensa de Licitação n.º 88/2006), mediante o Contrato n.º 05/2006 com a empresa Quality Vigilância e Segurança Empresarial Ltda. superiores aos do contrato anteriormente vigente, passível de repactuação contratual, sem amparo no art. 24 da Lei n.º 8.666/93 pelo valor mensal de R\$ 82.619,85, em desacordo com o princípio da economicidade;

1.5.2.3. preferência, nas licitações tipo menor preço, a critérios de julgamento por preço global em detrimento do menor preço por item, o que restringe a competitividade entre os concorrentes, impossibilitando a participação de empresas de menor porte, contrariando entendimento previsto no enunciado nº 247 da Súmula da Jurisprudência predominante do TCU;

1.5.2.4. inadequação de projetos básicos utilizados para dimensionamento e contratação de obras, verificada nos processos de dispensa n.º 066/2007 (reforma da nova instalação do DESEI/MG-ES) e 078/2007 (construção de uma lavanderia na Casa de Saúde do Índio), contrariando o inciso IX do art. 6º da Lei n.º 8.666/93;

1.5.2.5. atualização intempestiva de dados de convênios no SIAFI, inconsistência que compromete inclusive a atuação dos órgãos de fiscalização e monitoramento do sistema de controle interno e externo;

1.5.2.6. permanência de servidores colocados à disposição do Estado e de Municípios em detrimento da força de trabalho nas unidades da Core/Funasa/MG, refletindo em outras irregularidades/falhas, em razão da falta de pessoal, tais como: atrasos na análise de prestação de contas de convênios, realização intempestiva de visitas técnicas para acompanhamento de convênio, celebração de convênios sem prévia análise da documentação e atualização intempestiva de convênios no SIAFI;

1.5.3. com fundamento no art. 93 da Lei n.º 8.443/92 c/c o art. 213 do Regimento Interno, e nos arts. 5º, 10 e 11 da IN-TCU n.º 56/2007, a título de racionalização administrativa e economia processual, arquivar as tomadas de contas especiais adiante relacionadas, sem julgamento de mérito e sem cancelamento do débito, a cujo pagamento continuarão obrigados os respectivos devedores, para que lhes possa ser dada quitação:

CPF	Responsável	DÉBITO ATUALIZADO Até 2006/2007 (R\$)	Data-base
778.579.258-53	Mangel Rodrigues dos Santos	15.991,01	30/11/2006
029.158.556-68	Benigno Silva Filho	1.111,36	25/05/2006
386.093.556-91	Geraldo Lopes Ferreira	21.441,03	31/01/2006
329.529.966-87	Luiz Antônio Carvalho dos Santos	9.610,86	14/11/2006
021.466.146-68	Expedito Pereira Lima	1.933,94	31/10/2006

340.546.426-91	Joédís Marques Ferreira	7.628,72	07/07/2006
152.618.596-20	Sebastião Pinheiro da Silva	21.014,07	17/10/2006
365.265.706-49	Urbino Capanema Junior	1.615,28	30/11/2006
351.051.866-72	Wesley José da Rocha Naves	10.008,56	30/04/2007

ACÓRDÃO Nº 1164/2010 - TCU - 2ª Câmara

Os Ministros do Tribunal de Contas da União ACORDAM, por unanimidade, com fundamento no art. 1º, inciso I, da Lei n.º 8.443/1992, c/c o art. 143, inciso I, alínea a, do Regimento Interno, de acordo com os pareceres emitidos nos autos, com os ajustes pertinentes, em:

a) julgar regulares com ressalvas as contas dos responsáveis, Flávio Antônio dos Santos, Diretor-Geral, Eugênia Oliveira Pinto, Coordenadora Geral de Administração de Pessoal, Gray Farias Moita, Diretor de Pesquisa e Pós-Graduação e Márcio Silva Basílio, Diretor de Planejamento e Gestão, dando-se-lhes quitação, sem prejuízo de fazer as determinações sugeridas, com fulcro nos 16, inciso II, 18 e 23, inciso II, da Lei n.º 8.443/1992, c/c os arts. 208 e 214, inciso II, do Regimento Interno;

b) julgar regulares as contas dos demais responsáveis relacionados no subitem 1.1, dando-se-lhes quitação plena, com fulcro nos arts. 16, inciso I, 17 e 23, inciso I, da Lei n.º 8.443/1992, c/c os arts. 207 e 214, inciso I, do Regimento Interno:

1. Processo TC-019.569/2008-1 (PRESTAÇÃO DE CONTAS - Exercício: 2007) Apensos: 014.190/2007-2 (DENÚNCIA)

1.1. Responsáveis: Adilson Lopes de Oliveira (143.501.306-91); Alexandre Magno Leão dos Santos (428.413.486-87); Ana Lucia Barbosa Faria (663.511.036-49); Eduardo Campos Cristo Guzella (630.350.066-87); Eduardo Henrique Lacerda Coutinho (380.849.706-82); Eugênia Oliveira Pinto (280.353.806-72); Flávio Antônio dos Santos (503.025.236-34); Gray Farias Moita (549.612.204-00); Helena Maria Moreira Armond (256.258.026-53); João Francisco de Almeida Vitor (294.692.956-68); José Henrique Martins Neto (186.757.516-72); José Maria do Amaral (355.403.466-53); João Franca da Costa (863.791.006-87); Leticia Coutinho Velloso (672.512.696-00); Magno Meirelles Ribeiro (109.189.496-53); Márcio Silva Basílio (609.485.586-87); Maria Inês Gariglio (229.051.976-68); Maria José de Sousa Romero (390.542.686-20); Maria Luiza Campos Oliveira Silva (138.493.068-01); Miriam Massote Aguiar Takahashi (324.911.236-49); Paulo Cezar Santos Ventura (176.241.426-00); Radamés Augusto Fonseca Moreira (063.065.806-46); Rita de Cássia de Almeida Andrade (475.038.906-49); Rodrigo de Almeida Pontes (656.989.086-72); Rosalva Maria Grossi Brandão (342.778.541-68); Tarcísio Antonio Santos de Oliveira (221.962.186-34); Wilson Senra de Almeida (141.793.856-00).

1.2. Entidade: Centro Federal de Educação Tecnológica de Minas Gerais (Cefet/MG)

1.3. Unidade Técnica: Secretaria de Controle Externo - MG (SECEX-MG)

1.4. Advogado constituído nos autos: não há.

1.5. Determinar ao Cefet/MG que:

1.5.1. informe a este Tribunal, no prazo de 60 (sessenta) dias:

1.5.1.1. a conclusão dos trabalhos de apuração da ocorrência de acumulação ilegal de cargos pelos servidores, em regime de dedicação exclusiva, a seguir indicados: matrícula SIAPE: 2126076, 1566170, 0392137, 1381166, 1189920 e 1218239;

1.5.1.2. as providências adotadas para o desconto, nos termos previstos no art. 46 da Lei n.º 8.112, de 1990, dos acréscimos remuneratórios percebidos indevidamente a título de exercício de cargo em regime de dedicação exclusiva, nos casos dos servidores de matrícula SIAPE: 0392347, 0392287, e nos demais, em que a irregularidade for confirmada;

1.5.2. apimore os controles administrativos internos, de modo a constituir evidências e elementos comprobatórios suficientes para legitimar o pagamento das despesas relativas à concessão de gratificação por encargo de curso e concurso dentro dos limites estabelecidos pela legislação pertinente.

ACÓRDÃO Nº 1165/2010 - TCU - 2ª Câmara

Os Ministros do Tribunal de Contas da União ACORDAM, por unanimidade, com fundamento no art. 1º, inciso I, da Lei n.º 8.443/1992, c/c o art. 143, inciso I, alínea a, do Regimento Interno, de acordo com os pareceres emitidos nos autos, em:



a) julgar regulares com ressalvas as contas da Sra. Ana Paula Cavalcanti de Pontes, Coordenadora Regional, dando-se-lhe quitação, sem prejuízo de fazer as determinações sugeridas, com fulcro nos 16, inciso II, 18 e 23, inciso II, da Lei n.º 8.443/1992, c/c os arts. 208 e 214, inciso II, do Regimento Interno, com os ajustes pertinentes;

b) julgar regulares as contas dos demais responsáveis relacionados no subitem 1.1 abaixo, dando-se-lhes quitação plena, com fulcro nos arts. 16, inciso I, 17 e 23, inciso I, da Lei n.º 8.443/1992, c/c os arts. 207 e 214, inciso I, do Regimento Interno:

1. Processo TC-016.224/2007-1 (PRESTAÇÃO DE CONTAS SIMPLIFICADA - Exercício: 2006)

1.1. Responsáveis: Amauri Nascimento da Silva (306.460.064-87); Ana Paula Cavalcanti de Pontes (360.633.044-87); Maria Izabel Cordeiro de Almeida (399.940.074-91); Maria Moema Caracciolo Valadares (431.773.794-91).

1.2. Entidade: Coordenação Regional da Fundação Nacional de Saúde (CORE/Funasa/PE)

1.3. Unidade Técnica: Secretaria de Controle Externo - PE (SECEX-PE)

1.4. Advogado constituído nos autos: não há.

1.5. Determinar à CORE/Funasa/PE que:

1.5.1. proceda à tempestiva análise conclusiva das prestações de contas finais dos convênios celebrados no Estado de Pernambuco, cujo acompanhamento da execução é de responsabilidade dessa Unidade;

1.5.2. gerencie todos os convênios, especialmente no que concerne ao correto detalhamento das impugnações de despesas de obras de engenharia civil;

1.5.3. abstenha-se de fracionar despesas mediante utilização de suprimentos de fundos rotativos para a compra de passagens rodoviárias, em observância ao disposto no art. 3º da Lei n.º 8.666/93 e ao art. 45 do Decreto n.º 93.872/86;

1.5.4. faça o controle da aplicação de suprimentos de fundos rotativos, exigindo a prestação de contas com comprovação das despesas, de acordo com os requisitos legais, especialmente no que se refere à demonstração da regular liquidação, conforme previsto no art. 63 da Lei n.º 4.320, de 1964 e no art. 36 do Decreto n.º 93.872, de 1986, com as alterações posteriores;

1.5.5. proceda ao controle de estoques de medicamentos da CORE/Funasa/PE, especialmente das datas de entrada e de saída e das datas de vencimento dos medicamentos;

1.5.6. realize a compra de medicamentos somente após prévio levantamento da demanda real da população indígena sob a jurisdição da CORE/Funasa/PE;

1.5.7. regularize a situação de 30 imóveis sob a jurisdição da CORE/Funasa/PE;

1.5.8. planeje as aquisições de bens móveis, levando em consideração dois fatores: a prioridade das ações finalísticas do órgão e a permanência indevida de bens armazenados no galpão por mais de um ano;

1.5.9. conceda e pague indenização de campo somente após a comprovação do cumprimento dos critérios estabelecidos pela Portaria Funasa/MS n.º 138, de 12/3/2001;

1.5.10. junte os comprovantes de residência ou os contra-cheques dos servidores aos processos de concessão de auxílio-transporte;

1.5.11. instrua os processos de concessão de diárias com base no Decreto n.º 343, de 1991, especialmente, arts. 6º, 7º e 8º;

1.5.12. proceda ao desconto do valor correspondente ao auxílio-transporte nas diárias quando ocorrer a hipótese prevista no § 2º do art. 5º da Medida Provisória n.º 2.165-36, de 23/8/2001;

1.5.13. realize o pagamento de diárias a colaboradores eventuais, exclusivamente, quando comprovado o deslocamento deles dos respectivos domicílios, conforme prescreve a Lei n.º 8.162, de 1991 e o Decreto n.º 343, de 1991;

1.5.14. providencie o acompanhamento por junta médica oficial de servidores considerados dependentes de álcool ou de drogas, quando da conclusão de procedimentos administrativos disciplinares por abandono de cargo ou por inassiduidade habitual;

1.5.15. evite inconsistências e impropriedades em processo licitatório na modalidade pregão, especialmente quanto à restrição ao caráter competitivo do certame, falta de evidência da oportunidade do objeto da licitação, ausência de especificação precisa dos medicamentos a serem adquiridos ou da forma de entrega dos mesmos, além de inconsistências na determinação do desconto de referência no edital da licitação, na proposta da empresa vencedora e no contrato de fornecimento;

1.5.16. julgue as propostas das licitantes, na modalidade concorrência, em estrito respeito ao princípio da isonomia, de modo a evitar a ocorrência verificada de valoração diferenciada dos requisitos relacionados à fórmula de cálculo do BDI;

1.5.17. abstenha-se de cometer inconsistências e impropriedades em licitações na modalidade convite, adotando as seguintes medidas:

1.5.17.1. estime adequadamente o orçamento anual para a contratação;

1.5.17.2. faça orçamento detalhado em planilhas que expressem a composição dos custos dos serviços;

1.5.17.3. exija três propostas válidas para que possa ser homologado o certame;

1.5.17.4. observe o §1º do artigo 54 da Lei n.º 8.666/93, de modo que as cláusulas contratuais estabeleçam com clareza e precisão as condições para sua execução;

1.5.18. abstenha-se de realizar pagamento sem a documentação comprobatória da realização de visita técnica ao local da obra por engenheiro responsável;

1.5.19. acompanhe e controle os processos de pagamentos dos serviços funerários contratados, por meio do registro das quilometragens efetivamente percorridas para a execução dos serviços;

1.5.20. atualize os registros no SIAFI do resultado da análise relativa a prestações de contas de convênios celebrados no Estado de Pernambuco.

ACÓRDÃO N.º 1166/2010 - TCU - 2ª Câmara

Os Ministros do Tribunal de Contas da União ACORDAM, por unanimidade, com fundamento nos arts. 1º, inciso I, 16, inciso II, 18 e 23, inciso II, da Lei n.º 8.443, de 16 de julho de 1992, c/c os arts. 1º, inciso I, 143, inciso I, alínea a, 208 e 214, inciso II, do Regimento Interno, em julgar as contas a seguir relacionadas regulares com ressalva, dar quitação aos responsáveis e fazer as determinações abaixo transcritas, de acordo com os pareceres emitidos nos autos:

1. Processo TC-017.577/2008-4 (PRESTAÇÃO DE CONTAS SIMPLIFICADA - Exercício: 2007)

1.1. Responsáveis: Adilar Chaves (366.112.120-00); Cleusa Rosane Fassbinder (162.587.462-68); Deiva Claudia Rodighiero Bolzani (650.304.780-00); Elcio Antonio Paim (383.789.650-15); Lauro Fernando Colombo (876.214.109-06); Lenir Antonio Hannecker (273.666.180-04); Lia Mar Vargas Tamanho (393.153.550-91); Luiz Sertoli Neto (094.131.110-49); Nizete Zanolla Chaves (630.654.360-00); Pedro Aroldo Flores (219.318.280-91); Sylvania Segati (748.518.700-78); Terezinha Intiar (219.510.040-00).

1.2. Entidade: Escola Agrotécnica Federal de Sertão (EAFS/RS)

1.3. Unidade Técnica: Secretaria de Controle Externo - RS (SECEX-RS)

1.4. Advogado constituído nos autos: não há.

1.5. Determinar à Escola Agrotécnica Federal de Sertão (EAFS/RS) que:

1.5.1. realize pesquisa prévia de preços, haja vista a importância de se conhecer o preço de mercado para a verificação de sua conformidade com o valor contratado, para o atendimento do inciso III do art. 26 da Lei n.º 8.666/93;

1.5.2. identifique objetiva e claramente as características dos bens e serviços a serem licitados nos respectivos editais, de forma a não limitar a competição, em respeito ao disposto nas Leis n.ºs. 8.666, de 1993 e 10.520, 2002;

1.5.3. conceda adicional de insalubridade somente àqueles empregados cujas atividades habituais apresentem riscos à saúde, desde que comprovadas por laudo pericial, conforme determinação constante do subitem 1.5 do Acórdão TCU n.º 3542/2007 - Primeira Câmara, alertando à entidade para a possibilidade de aplicação da multa prevista no art. 58, inciso VII, da Lei n.º 8.443, de 1992, por reincidência no descumprimento de determinação do Tribunal.

ACÓRDÃO N.º 1167/2010 - TCU - 2ª Câmara

Os Ministros do Tribunal de Contas da União ACORDAM, por unanimidade, fundamento nos arts. 1º, inciso I; 16, inciso II; 18 e 23, inciso II, da Lei n.º 8.443, de 1992, c/c os arts. 143, inciso I, alínea a, 208 e 214, inciso II, do Regimento Interno, em julgar as contas seguir relacionadas regulares com ressalvas e dar quitação aos responsáveis, fazendo-se as determinações abaixo transcritas, de acordo com os pareceres emitidos nos autos, com os ajustes pertinentes:

1. Processo TC-021.197/2008-1 (PRESTAÇÃO DE CONTAS SIMPLIFICADA - Exercício: 2007)

1.1. Responsáveis: Almir Antonio Valenti (239.515.160-20); Carlos Petrolí (230.065.790-20); Claudia Schiedeck Soares de Souza (435.644.700-00); Daniel Antonio Ratajenski (899.952.360-87); Edio Fontana (716.833.720-34); Faustino Facchin (311.960.040-72); Giovani Silveira Petiz (288.878.160-34); Giselle Ribeiro de Souza (006.076.717-00); Jovani José Alberti (615.616.570-34); Liliane Gonçalves Borges (652.347.150-00); Marcelo Coelho Garcia (691.349.520-04); Raul Batisti (443.804.020-53); Soeni Belle (400.873.360-49); Tania Salete Bianchi (389.077.200-53); Veronica Carvalho (475.055.910-53); Xisto Victor Mezzacasa (381.521.850-00)

1.2. Entidade: Centro Federal de Educação Tecnológica de Bento Gonçalves (Cefet/BG/RS)

1.3. Unidade Técnica: Secretaria de Controle Externo - RS (SECEX-RS)

1.4. Advogado constituído nos autos: não há.

1.5. Determinar ao Cefet/BG/RS, que:

1.5.1. adote as providências necessárias para dar cumprimento às determinações constantes dos Acórdãos TCU n.º 1901/2006 - Primeira Câmara, subitens 9.3.1 e 9.3.2, e n.º 2729/2006 - Primeira Câmara, subitem 1.2, alertando à entidade para a possibilidade de aplicação da multa prevista no art. 58, inciso VII, da lei n.º 8.443, de 1992, por reincidência no descumprimento de determinação do Tribunal;

1.5.2. submeta os processos referentes a convênios, acordos, termos ou similares a análise e parecer da assessoria jurídica, conforme estabelece o parágrafo único do artigo 38 da Lei n.º 8.666, de 1993;

1.5.3. restrinja as contratações com base no inciso XIII do art. 24 da Lei n.º 8.666, de 1993 a objetos contratuais que se coadunem com o conceito de pesquisa, ensino ou desenvolvimento institucional, em de acordo com a jurisprudência do TCU (Decisão n.º 321/2000 - Plenário, Decisão n.º 655/2002 - Plenário, Acórdão n.º 216/2005 - Plenário, Acórdão n.º 847/2005 - 1ª Câmara e Acórdão n.º 1.516/2005 - Plenário, dentre outros);

1.5.4. realize o acompanhamento e a fiscalização da execução de todos os contratos, por meio da designação formal do representante da Administração, nos termos do art. 67 da Lei n.º 8.666, 1993;

1.5.5. observe a regular liquidação da despesa e, somente após esta fase, efetue o pagamento dos serviços contratados, em observância aos arts. 62 e 63, § 2º, da Lei n.º 4.320, de 1964.

ACÓRDÃO N.º 1168/2010 - TCU - 2ª Câmara

Os Ministros do Tribunal de Contas da União ACORDAM, por unanimidade, com fundamento no art. 143, inciso V, alínea "d", do Regimento Interno, c/c o enunciado n.º 145 da Súmula da Jurisprudência predominante do Tribunal de Contas da União, em retificar, por inexistência material, o Acórdão n.º 6698/2009 - TCU - 2ª Câmara, prolatado na Sessão de 8/12/2009 - Extraordinária, Ata n.º 44/2009 - 2ª Câmara, relativamente aos itens 1 e 3, mantendo-se os demais termos do Acórdão ora retificado, de acordo com os pareceres emitidos nos autos:

onde se lê:

1. Processo n.º TC 475.100/1995-6 (com 5 volumes e 1 anexo)

Apensos: TC 013.039/1995-4 (com 4 volumes), TC 014.135/1996-5 (com 4 volumes e 1 anexo), TC 015.490/1995-5 (com 7 volumes), TC 017.029/1994-5 (com 4 volumes), TC 019.660/2007-3, TC 457.067/1995-9, TC 003.827/2005-2, TC 008.651/1996-5 e TC 925.357/1998-7 (com 3 volumes e 5 anexos)

(...)

3. Responsáveis: Severino Marcondes Meira (Juiz-Presidente, 008.269.364-15), João Edson Farias de Queiroz (008.391.594-04), Francisco Luiz Gomes (109.884.674-53), Leucio Augusto Pereira de Medeiros (033.769.824-49), Marcelo Capistrano de Miranda Monte (254.467.034-72), Aracy Guedes Arnaud Moreira Gouveia Santos (448.893.054-91), Gregório Chaves Filho (003.242.564-34), Sérgio Augusto Moreira Teixeira (467.232.344-72), Walter da Silva Nery (020.759.114-87) e Argentino Pereira (591.903.774-68)

leia-se:

(...)

1. Processo n.º TC 475.100/1995-6 (com 5 volumes e 1 anexo)

Apensos: TC 013.039/1995-4 (com 4 volumes), TC 014.135/1996-5 (com 4 volumes e 1 anexo), TC 015.490/1995-5 (com 7 volumes), TC 017.029/1994-5 (com 4 volumes), TC 019.660/2007-3, TC 457.067/1995-9, TC 008.651/1996-5 e TC 925.357/1998-7 (com 3 volumes e 5 anexos)

(...)

3. Responsáveis: Severino Marcondes Meira (Juiz-Presidente, 008.269.364-15), João Edson Farias de Queiroz (008.391.594-04), Francisco Luiz Gomes (109.884.674-53), Leucio Augusto Pereira de Medeiros (033.769.824-49), Marcelo Capistrano de Miranda Monte (254.467.034-72), Aracy Guedes Arnaud de Lacerda (240.008.091-72), Alexandre Moreira Gouveia Santos (448.893.054-91), Gregório Chaves Filho (003.242.564-34), Sérgio Augusto Moreira Teixeira (467.232.344-72), Walter da Silva Nery (020.759.114-87), Argentino Pereira (591.903.374-68) e Dulcinea Rodrigues Borges (274.747.204-34).

1. Processo TC-475.100/1995-6 (TOMADA DE CONTAS - Exercício: 1994)

1.1. Apensos: TC 008.651/1996-5 (ACOMPANHAMENTO); TC 013.039/1995-4 (TOMADA DE CONTAS ESPECIAL); TC 015.490/1995-5 (TOMADA DE CONTAS ESPECIAL); TC 925.357/1998-7 (TOMADA DE CONTAS ESPECIAL); TC 475.067/1995-9 (RELATÓRIO DE AUDITORIA); TC 019.660/2007-3 (SOLICITAÇÃO); TC 017.029/1994-5 (ATOS DE ADMISSÃO); TC 014.135/1996-5 (TOMADA DE CONTAS ESPECIAL).

1.2. Órgão: Tribunal Regional do Trabalho 13ª Região - João Pessoa/PB

1.3. Unidade Técnica: Secretaria de Controle Externo - PB (SECEX-PB)

1.4. Advogado constituído nos autos: não há.

1.5. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

ACÓRDÃO Nº 1169/2010 - TCU - 2ª Câmara

Os Ministros do Tribunal de Contas da União ACORDAM, por unanimidade, com fundamento nos arts. 1º, inciso I, 16, inciso II, 18 e 23, inciso II, da Lei nº 8.443, de 1992, c/c os arts. 1º, inciso I, 143, inciso I, alínea *a*, 208 e 214, inciso II, do Regimento Interno, em julgar regulares com ressalva as contas dos Srs. Edailton Antônio Godinho Pimenta e Graciano Batista dos Santos, dando-se-lhes quitação, de acordo com os pareceres emitidos nos autos:

1. Processo TC-001.252/2008-8 (TOMADA DE CONTAS ESPECIAL)

1.1. Responsáveis: Edailton Antônio Godinho Pimenta, ex-Prefeito (348.714.706-87); Graciano Batista dos Santos, ex-Prefeito (572.223.046-49)

1.2. Entidade: Município de Angelândia/MG

1.3. Unidade Técnica: Secretaria de Controle Externo - MG (SECEX-MG)

1.4. Advogado constituído nos autos: Fabrício dos Santos Araújo (OAB/MG nº 91.484)

1.5. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

ACÓRDÃO Nº 1170/2010 - TCU - 2ª Câmara

Os Ministros do Tribunal de Contas da União ACORDAM, por unanimidade, com fundamento no art. 143, inciso V, alínea *d*, do Regimento Interno, c/c o enunciado n.º 145 da Súmula da Jurisprudência predominante do Tribunal de Contas da União, em retificar, por inexistência material, o Acórdão n.º 6117/2009 - TCU - 2ª Câmara, prolatado na Sessão de 17/11/2009 - Extraordinária, Ata n.º 41/2009 - 2ª Câmara, relativamente ao subitem 9.2.4., mantendo-se os demais termos do Acórdão ora retificado, de acordo com os pareceres emitidos nos autos:

onde se lê:

9.2.4. Responsáveis solidários: Cássia Maria Lima Gomes (CPF: 351.675.564-49); Sérgio Carvalho dos Santos (CPF: 651.040.134-72);

Data	Valor (R\$)
10/08/04	787,50

leia-se:

9.2.4. Responsáveis solidários: Cássia Maria Lima Gomes (CPF: 351.675.564-49); Sérgio Carvalho dos Santos (CPF: 651.040.134-72);

Data	Valor (R\$)
10/08/04	607,50

1. Processo TC-002.342/2005-7 (TOMADA DE CONTAS ESPECIAL)

1.1. Responsáveis: Atma Produtos Hospitalares Ltda. (41.118.886/0001-50); Cássia Maria Lima Gomes (351.675.564-49); Elfa Produtos Farmacêuticos e Hospitalares Ltda. (35.425.172/0001-91); Francilênia Vieira Cardoso Dias Me (04.370.647/0001-66); Gilvandro Silva de Siqueira (665.180.678-53); Juecina de Souza Magalhães (443.494.671-49); Nilson Nogueira de Melo (044.522.164-04); Sérgio Carvalho dos Santos (651.040.134-72), Maria de Fátima Silva (274.658.374-72) e Marco Antônio Peixoto de Lima (112.202.284-00).

1.2. Entidade: Universidade Federal de Campina Grande (UFCG)/Hospital Universitário Alcides Carneiro (HUAC)

1.3. Unidade Técnica: Secretaria de Controle Externo - PB (SECEX-PB)

1.4. Advogado constituído nos autos: Osmar Tavares (OAB/PB nº 9362)

1.5. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

ACÓRDÃO Nº 1171/2010 - TCU - 2ª Câmara

Os Ministros do Tribunal de Contas da União ACORDAM, por unanimidade, com fundamento nos arts. 1º, inciso I, 16, inciso II, 18 e 23, inciso II, da Lei nº 8.443, de 16 de julho de 1992, c/c os arts. 1º, inciso I, 143, inciso I, alínea *a*, 208 e 214, inciso II, do Regimento Interno, em julgar as contas a seguir relacionadas regulares com ressalva, dar quitação aos responsáveis e fazer a determinação abaixo transcrita, de acordo com pareceres emitidos nos autos:

1. Processo TC-010.508/2009-3 (TOMADA DE CONTAS ESPECIAL)

1.1. Responsáveis: Francisco Sandro Rodrigues Holanda (234.433.083-68); Frederico José dos Santos Silva Lima (051.444.935-72); Márcio Rogers Melo de Almeida (917.762.955-87); Renovar Engenharia Ltda. (07.474.287/0001-30)

1.2. Entidade: Fundação Universidade Federal de Sergipe (FUFS) e Fundação de Apoio à Pesquisa e Extensão de Sergipe (Fapese).

1.3. Unidade Técnica: Secretaria de Controle Externo - SE (SECEX-SE)

1.4. Advogado constituído nos autos: não há.

1.5. Determinações:

1.5.1. à Fundação Universidade Federal de Sergipe (FUFS) e à Fundação de Apoio à Pesquisa e Extensão de Sergipe (FAPese) que, na execução de contratos de obras e serviços cujo cumprimento do objeto se dê de forma parcelada, quando da ocorrência de pagamentos a maior, observe o necessário desconto na fatura seguinte, correspondente ao montante indevidamente pago na fatura anterior, ou a necessária atualização monetária do valor pago a maior, quando o desconto ou ressarcimento ocorrer em períodos posteriores;

1.5.2. à Secex/SE que dê ciência deste Acórdão aos responsáveis, à Fundação Universidade Federal de Sergipe (FUFS) e à Fundação de Apoio à Pesquisa e Extensão de Sergipe (Fapese); arquivando-se em seguida o presente processo.

ACÓRDÃO Nº 1172/2010 - TCU - 2ª Câmara

Os Ministros do Tribunal de Contas da União ACORDAM, por unanimidade, com fundamento no art. 143, inciso V, alínea *d*, do Regimento Interno, c/c o enunciado n.º 145 da Súmula da Jurisprudência predominante do Tribunal de Contas da União, em retificar, por inexistência material, o Acórdão n.º 4386/2009 - TCU - 2ª Câmara, prolatado na Sessão de 25/8/2009 - Extraordinária, Ata n.º 29/2009 - 2ª Câmara, relativamente ao subitem 9.2, mantendo-se os demais termos do Acórdão ora retificado, de acordo com os pareceres emitidos nos autos:

onde se lê:

9.2. com fundamento nos arts. 1º, inciso I, 16, inciso III, alíneas "a" e "c", da Lei nº 8.443/1992, c/c os arts. 19 e 23, inciso III, alínea "a", da mesma Lei, julgar irregulares as contas do Sr. João Ferreira Lima, condenando-o, solidariamente com a Construtora Terranorte Ltda., ao pagamento do valor de R\$ 50.000,00 (cinquenta mil reais), fixando-lhes o prazo de 15 (quinze) dias, a contar da notificação, para comprovar, perante o Tribunal (art. 214, inciso III, alínea "a", do Regimento Interno), o recolhimento da dívida aos cofres da Companhia de Desenvolvimento dos Vales do São Francisco e do Parnaíba - Codevasf, atualizada monetariamente e acrescida dos juros de mora, calculados a partir de 6/10/2004, até a data do efetivo recolhimento, na forma prevista na legislação em vigor;

leia-se:

9.2. com fundamento nos arts. 1º, inciso I, 16, inciso III, alíneas "a" e "c", da Lei nº 8.443/1992, c/c os arts. 19 e 23, inciso III, alínea "a", da mesma Lei, julgar irregulares as contas do Sr. João Ferreira Lima, condenando-o, solidariamente com a Construtora Terranorte Ltda., ao pagamento do valor de R\$ 50.000,00 (cinquenta mil reais), fixando-lhes o prazo de 15 (quinze) dias, a contar da notificação, para comprovar, perante o Tribunal (art. 214, inciso III, alínea "a", do Regimento Interno), o recolhimento da dívida aos cofres da Companhia de Desenvolvimento dos Vales do São Francisco e do Parnaíba - Codevasf, atualizada monetariamente e acrescida dos juros de mora, calculados a partir de 6/10/2005, até a data do efetivo recolhimento, na forma prevista na legislação em vigor;

1. Processo TC-013.354/2007-2 (TOMADA DE CONTAS ESPECIAL)

1.1. Responsáveis: João Ferreira Lima, ex-Prefeito, (034.869.156-49), Josefino Lopes Viana, ex-Prefeito, (095.181.936-49) e Construtora Terranorte Ltda. (02.983.686/0001-03)

1.2. Entidade: Município de Januária - MG

1.3. Unidade Técnica: Secretaria de Controle Externo - MG (SECEX-MG)

1.4. Advogado constituído nos autos: não há.

1.5. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

ACÓRDÃO Nº 1173/2010 - TCU - 2ª Câmara

Os Ministros do Tribunal de Contas da União ACORDAM, por unanimidade, com fundamento no art. 143, inciso V, alínea *d*, do Regimento Interno, c/c o enunciado n.º 145 da Súmula da Jurisprudência predominante do Tribunal de Contas da União, em retificar, por inexistência material, os Acórdãos abaixo relacionados, para onde se lê: MN Construtora Ltda., leia-se: MN Construções Ltda., e manter os demais termos dos acórdãos ora retificados, de acordo com os pareceres emitidos nos autos:

a) n.º 3278/2009 - TCU - 2ª Câmara, Sessão de 23/6/2009 - Extraordinária, Ata n.º 20/2009, relativamente ao item 3, ao preâmbulo e aos subitens 9.1 e 9.2, bem assim ao cabeçalho e ao primeiro parágrafo do Relatório atinente ao mencionado acórdão;

b) n.º 5052/2009 - TCU - 2ª Câmara, Sessão de 29/9/2009 - Extraordinária, Ata n.º 34/2009, relativamente ao subitem 1.1:

1. Processo TC-015.354/2007-1 (TOMADA DE CONTAS ESPECIAL)

1.1. Responsáveis: Antônio Evaldo Gomes Bastos (190.711.593-53); Manoel Alves do Nascimento (233.432.143-53); MN - Construções Ltda. (03.399.746/0001-08)

1.2. Entidade: Município de Irauçuba/CE

1.3. Unidade Técnica: Secretaria de Controle Externo - CE (SECEX-CE)

1.4. Advogado constituído nos autos: Isabelle Vasconcelos, OAB/CE n.º 15.626, Vicente Aquino, OAB/CE n.º 9.665, e Tibério Cavalcante, OAB/CE n.º 15.877.

1.5. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

ACÓRDÃO Nº 1174/2010 - TCU - 2ª Câmara

Os Ministros do Tribunal de Contas da União ACORDAM, por unanimidade, com fundamento nos arts. 169, inciso IV, e 143, inciso V, alínea *a*, do Regimento Interno, c/c o art. 42 da Resolução TCU n.º 191/2006, em determinar o arquivamento do processo a seguir relacionado, de acordo com os pareceres emitidos nos autos:

1. Processo TC-026.632/2007-9 (MONITORAMENTO)

1.1. Interessada: Secretaria de Controle Externo no Estado de Sergipe - SECEX/SE

1.2. Unidade Técnica: Secretaria de Controle Externo - SE (SECEX-SE)

1.3. Entidade: Escola Agrotécnica Federal de São Cristóvão (EAFSC/SE)

1.4. Advogado constituído nos autos: não há.

1.5. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

ACÓRDÃO Nº 1175/2010 - TCU - 2ª Câmara

Os Ministros do Tribunal de Contas da União ACORDAM, por unanimidade, com fundamento no art. 113, § 1º, da Lei n.º 8.666/1993, c/c os arts. 1º, inciso II, e 43, inciso I, da Lei n.º 8.443, de 16 de julho de 1992, 1º, inciso XXIV, 17, inciso IV, 143, inciso III, 234 e 237, inciso VII, e 250, inciso I, do Regimento Interno, em conhecer da presente representação, por preencher os requisitos de admissibilidade, para, no mérito, considerá-la improcedente, em consequência, indeferir o pedido de medida cautelar formulado pela empresa Micmmed Equipamentos Médico-Hospitalares Ltda, por não estarem presentes, neste caso, os pressupostos necessários à sua concessão, e autorizar o arquivamento do processo, dando-se ciência desta deliberação à representante e ao Departamento de Logística do Ministério da Saúde, de acordo com os pareceres emitidos nos autos pela 4ª Secex:



1. Processo TC-001.579/2010-0 (REPRESENTAÇÃO)
- 1.1. Interessada: Empresa Micmed Equipamentos Médico-Hospitalares Ltda.
- 1.2. Entidade: Departamento de Logística do Ministério da Saúde (DLOG/MS)
- 1.3. Unidade Técnica: 4ª Secretaria de Controle Externo (SE-CEX-4)
- 1.4. Advogado constituído nos autos: não há.
- 1.5. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

ACÓRDÃO Nº 1176/2010 - TCU - 2ª Câmara

Os Ministros do Tribunal de Contas da União ACORDAM, por unanimidade, com fundamento no art. 113, § 1º, da Lei n.º 8.666/1993, c/c os arts. 1º, inciso II, e 43, inciso I, da n.º Lei n.º 8.443, de 16 de julho de 1992, e os arts. 1º, inciso XXIV, 17, inciso IV, 143, inciso III, 234, 237, inciso VII, e 250 do Regimento Interno, em conhecer da representação adiante relacionada, para, no mérito, considerá-la improcedente, em consequência, indeferir o pedido de medida cautelar formulado pela empresa Horm Engenharia Ltda, por não estarem presentes neste caso, os pressupostos necessários à sua concessão, e autorizar o arquivamento do processo, de acordo com os pareceres emitidos nos autos pela Secex/RJ, dando-se ciência do inteiro teor deste Acórdão aos interessados:

1. Processo TC-003.605/2010-8 (REPRESENTAÇÃO)
- 1.1. Interessado: Empresa Horm Engenharia Ltda.
- 1.2. Órgão: Ministério do Esporte (vinculador)
- 1.3. Unidade Técnica: Secretaria de Controle Externo - RJ (Secex-RJ)
- 1.4. Advogado constituído nos autos: não há.
- 1.5. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

ACÓRDÃO Nº 1177/2010 - TCU - 2ª Câmara

Os Ministros do Tribunal de Contas da União ACORDAM, por unanimidade, com fundamento nos arts. 143, inciso V, alínea a, e 169, inciso IV, do Regimento Interno, em arquivar os presentes autos, e, em atenção aos princípios da celeridade e da economia processual, dispensar a reposição das importâncias percebidas pelos servidores, com fulcro no enunciado n.º 249 da Súmula da Jurisprudência predominante do Tribunal de Contas da União, de acordo com os pareceres emitidos nos autos:

1. Processo TC-013.872/2007-8 (REPRESENTAÇÃO)
- 1.1. Interessada: Secretaria de Fiscalização de Pessoal - Se-fip
- 1.2. Órgão: Secretaria de Recursos Humanos do Ministério do Planejamento, Orçamento e Gestão
- 1.3. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (SEFIP)
- 1.4. Advogados constituídos nos autos: Mariana Prado Garcia de Queiroz Velho, OAB/DF n.º 16.362 e Ulisses Borges de Resende, OAB/DF n.º 4.595.
- 1.5. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

ACÓRDÃO Nº 1178/2010 - TCU - 2ª Câmara

Os Ministros do Tribunal de Contas da União ACORDAM, por unanimidade, com fundamento nos arts. 1º, inciso II, e 43, inciso I, da Lei n.º 8.443, de 16 de julho de 1992, c/c os arts. 1º, inciso XXIV, 17, inciso IV, 143, inciso III, 237 e 250 do Regimento Interno, em conhecer da representação adiante relacionada, para, no mérito, considerá-la parcialmente procedente, fazer as determinações abaixo transcritas e arquivar o presente processo, dando-se ciência deste acórdão ao interessado, de acordo com os pareceres emitidos nos autos, com os ajustes pertinentes:

1. Processo TC-029.409/2009-0 (REPRESENTAÇÃO)
- 1.1. Interessado: Tribunal de Contas do Estado do Rio de Janeiro (TCE/RJ)
- 1.2. Entidade: Companhia Estadual de Habitação do Estado do Rio de Janeiro (CEHAB)
- 1.3. Unidade Técnica: Secretaria de Controle Externo - RJ (Secex-RJ)

- 1.4. Advogado constituído nos autos: não há.
- 1.5. Determinações:
 - 1.5.1. à Caixa Econômica Federal para que:
 - 1.5.1.1. verifique se houve falhas na execução do Contrato de Repasse n.º 64855-83, por meio do qual foram transferidos recursos federais do Programa Habitar - Brasil para a Companhia Estadual de Habitação do Estado do Rio de Janeiro (CEHAB) para realização de obras e serviços de saneamento ambiental e organização do espaço urbano na área denominada Favela do Lixão, no Município de Duque de Caxias, que ensejou o contrato n.º 163/1998, devendo a CEF adotar as medidas adequadas para ressarcimento de eventuais danos ao erário federal, em especial, se confirmadas as seguintes irregularidades:
 - 1.5.1.1.1. redução do valor das obras, em torno de 60%, sem alteração do valor contratual;
 - 1.5.1.1.2. acréscimos de escopo das obras mediante termos aditivos, sob a denominação "aportes de recursos";
 - 1.5.1.1.3. significativas alterações nos valores atestados frente aos contratados;
 - 1.5.1.1.4. pagamento a maior, em relação ao valor atestado, no montante de R\$ 592.904,73;
 - 1.5.1.1.5. paralisação da obra, com itens ainda não executados pela Construtora LJA Ltda.;
 - 1.5.1.2. informe a este Tribunal, no prazo de 60 (sessenta) dias, o resultado das apurações realizadas relativamente à determinação acima indicada;
 - 1.5.2. à Secex-RJ para que envie cópia destes autos à Caixa Econômica Federal para subsidiar as apurações a que se refere o subitem 1.5.1 supra; e promova o monitoramento do cumprimento da determinação constante do subitem 1.5.1 acima.

e) Auditor Augusto Sherman Cavalcanti (Relação nº 6);

ACÓRDÃO Nº 1179/2010 - TCU - 2ª Câmara

Os Ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em Sessão de 2ª Câmara, ACORDAM, por unanimidade, com fundamento nos arts. 1º, inciso V, e 39, inciso II, da Lei 8.443, de 16 de julho de 1992, c/c os arts. 1º, inciso VIII, 143, inciso II, e 259 a 263 do Regimento Interno, em considerar legais para fins de registro os atos de concessão a seguir relacionados, de acordo com os pareceres emitidos nos autos.

1. Processo TC-004.261/2010-0 (APOSENTADORIA)
- 1.1. Interessados: Amauri Rocha de Andrade (322.847.308-25); Antonio Carlos Ribeiro Julio (162.012.210-34); Cecilia Mara Espinha (041.864.356-34); Dometildes Parreiras Lopes (140.741.256-68); Fahid Tahan Sab (079.425.836-00); Fernando Leon Scheinbein (536.887.406-53); Helena Machado Borges (531.579.826-72); Ivan Colares de Aguiar (132.817.046-20); Jose Antonio da Silva (174.638.316-04); Liacena Francisca Sardinha da Silva (093.278.191-87); Maria Angela Lima de Oliveira (055.266.806-06); Maria de Guadalupe Saliba de Freitas (010.808.576-72); Sueider Maria do Nascimento Thomaz Murta (175.362.196-87); Valderli Menezes Alves (240.444.406-97)
- 1.2. Órgão/Entidade: Superintendência Regional do Trabalho e Emprego/MG
- 1.3. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoa l(SEFIP)
- 1.4. Advogado constituído nos autos: não há.
- 1.5. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

ACÓRDÃO Nº 1180/2010 - TCU - 2ª Câmara

Os Ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em Sessão de 2ª Câmara, ACORDAM, por unanimidade, com fundamento nos arts. 1º, inciso V, e 39, inciso II, da Lei 8.443, de 16 de julho de 1992, c/c os arts. 259, inciso II, do Regimento Interno, em considerar prejudicado, por perda do objeto, o exame de mérito do ato de concessão, em face do falecimento do interessado e pela ausência de proposta de ressarcimento de valores indevidamente recebidos, na forma prevista no art. 7º da Resolução/TCU 206/2007, de acordo com os pareceres emitidos nos autos.

1. Processo TC-004.306/2010-4 (APOSENTADORIA)
- 1.1. Interessado: Giovanni Soares (096.711.027-00)
- 1.2. Órgão/Entidade: Superintendência Regional do Trabalho e Emprego/ES
- 1.3. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (SEFIP)
- 1.4. Advogado constituído nos autos: não há.

ACÓRDÃO Nº 1181/2010 - TCU - 2ª Câmara

Os Ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em Sessão de 2ª Câmara, ACORDAM, por unanimidade, com fundamento nos arts. 1º, inciso V, e 39, inciso II, da Lei 8.443, de 16 de julho de 1992, c/c os arts. 1º, inciso VIII, 143, inciso II, e 259 a 263 do Regimento Interno, em considerar legais para fins de registro os atos de concessão a seguir relacionados, de acordo com os pareceres emitidos nos autos.

1. Processo TC-003.559/2009-2 (PENSÃO CIVIL)
- 1.1. Interessados: Alice Ferreira Pinto (003.042.392-91); Emilia Maria de Matos Santos (085.766.882-04); Karine Rodrigues Pinto (511.590.072-68); Maria Beatriz da Silva Dias (207.271.192-49); Sônia Silva dos Santos (011.109.692-87)
- 1.2. Órgão/Entidade: Superintendência Regional do Trabalho e Emprego/PA
- 1.3. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (SEFIP)
- 1.4. Advogado constituído nos autos: não há.
- 1.5. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

ACÓRDÃO Nº 1182/2010 - TCU - 2ª Câmara

Os Ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em Sessão de 2ª Câmara, ACORDAM, por unanimidade, com fundamento nos arts. 1º, inciso V, e 39, inciso II, da Lei 8.443, de 16 de julho de 1992, c/c os arts. 1º, inciso VIII, 143, inciso II, e 259 a 263 do Regimento Interno, em considerar legais para fins de registro os atos de concessão a seguir relacionados, de acordo com os pareceres emitidos nos autos.

1. Processo TC-003.580/2009-6 (PENSÃO CIVIL)
- 1.1. Interessado: Jose Vieira de Moura (002.207.103-25)
- 1.2. Órgão/Entidade: Superintendência Regional do Trabalho e Emprego/CE
- 1.3. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (SEFIP)
- 1.4. Advogado constituído nos autos: não há.

ACÓRDÃO Nº 1183/2010 - TCU - 2ª Câmara

Os Ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em Sessão de 2ª Câmara, ACORDAM, por unanimidade, com fundamento nos arts. 1º, inciso V, e 39, incisos I e II, da Lei 8.443, de 16 de julho de 1992, c/c os arts. 1º, inciso VIII, 143, inciso II e § 1º, 259, 260, §§ 1º e 2º, todos do Regimento Interno, em considerar prejudicados, por inépcia, o exame de mérito do ato de concessão relativo ao sr. Ronald de Aguiar (fls. 71/74), nos termos do art. 3º, § 6º, da Resolução/TCU 206/2007, e, por perda do objeto, o exame de mérito dos atos de concessão relativos aos srs. Camilo Rodrigues Chaves (fls. 16/19) e Judite Ferreira da Silva (fls. 55/58), em face da exclusão dos beneficiários da folha de pagamento do Siape, na forma prevista no Acórdão 54/2006-TCU-Plenário, c/c art. 7º da Resolução/TCU 206/2007, e julgar legais os demais atos de concessões, fazendo-se as determinações sugerida nos pareceres emitidos nos autos.

1. Processo TC-020.892/2009-7 (PENSÃO CIVIL)
- 1.1. Interessados: Adamastor Ferreira da Silva (001.183.628-87); Aparecida D Angelo dos Reis (012.926.976-01); Avani Alves Oliveira (482.495.646-34); Cecilia das Chagas de Oliveira (027.560.886-76); Conceição Costa Brilhante (995.148.006-30); Daniele Aparecida Almeida de Souza Aguiar (014.965.076-06); Dulce Duraõ Machado (469.570.226-68); Florentina Ferreira da Silva (616.395.086-00); Ilza da Costa Gomes (299.227.716-91); Ines Fernandes Chaves (707.546.246-68); Iracema Augusta da Silveira (220.977.086-68); Irene Costa de Aguiar (011.937.496-03); Maria Aparecida Silva Rocha (007.288.576-93); Maria Espindola da Silva (063.204.186-21); Maria Helena de Freitas Abreu (006.507.686-98); Maria Salomy de Oliveira (702.381.706-91); Maria da Piedade Silva (355.975.506-91); Maria de Souza (898.431.426-91); Marina Barbosa Rodrigues (461.802.226-49); Renata Duraõ Machado (013.075.476-56); Yeda Matos Costa Fonseca (698.811.896-91)
- 1.2. Órgão/Entidade: Superintendência Regional do Trabalho e Emprego/MG
- 1.3. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (SEFIP)
- 1.4. Advogado constituído nos autos: não há.
- 1.5. Determinar à Superintendência Regional do Trabalho e Emprego/MG que no prazo de 60 dias, providencie o encaminhamento, por meio do Sistema Sisac, de novos atos concessórios devidamente corrigidos.

ACÓRDÃO Nº 1184/2010 - TCU - 2ª Câmara

Os Ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em Sessão de 2ª Câmara, ACORDAM, por unanimidade, com fundamento nos arts. 1º, inciso V, e 39, inciso II, da Lei 8.443, de 16 de julho de 1992, c/c os arts. 1º, inciso VIII, 143, inciso II, e 259 a 263 do Regimento Interno, em considerar legais para fins de registro os atos de concessão a seguir relacionados, de acordo com os pareceres emitidos nos autos.

1. Processo TC-006.096/2007-6 (PENSÃO MILITAR)
 - 1.1. Interessados: Romildo Alves Barcelos (225.364.770-53); Walmira Kirchhof Barcelos (632.949.820-20)
 - 1.2. Órgão/Entidade: Terceira Região Militar
 - 1.3. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (SEFIP)
 - 1.4. Advogado constituído nos autos: não há.

ACÓRDÃO Nº 1185/2010 - TCU - 2ª Câmara

Os Ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em Sessão de 2ª Câmara, ACORDAM, por unanimidade, com fundamento no art. 1º, inciso I, da Lei 8.443, de 16 de julho de 1992, c/c arts. 1º, inciso I, 143, inciso V, alínea "a", do Regimento Interno, e art. 2º, alínea "d", da Ordem de Serviço/Segecex nº 5, de 2002, e art. 2º, §1º da IN/TCU nº 57/2008, em determinar o arquivamento do processo, esclarecendo ao Conselho Federal de Fisioterapia e Terapia Ocupacional - Coffito - que não se faz necessário o envio de documentação relativa à análise quanto à arrecadação por parte dos Conselhos Regionais, em razão do disposto no artigo 2º, § 1º, da Instrução Normativa TCU 57, de 2008.

1. Processo TC-017.085/2009-7 (PRESTAÇÃO DE CONTAS SIMPLIFICADA - Exercício: 2008)
 - 1.1. Responsáveis: Amelia Pasqual Marques (497.330.528-68); Augusto Cesinando de Carvalho (047.530.318-02); Gil Lucio Almeida (057.256.128-80); Mario Cesar Guimaraes Battisti (116.299.738-90); Osmari Virginia Mendonça Andrade (093.057.648-94); Regina Aparecida Rossetto (086.816.498-41)
 - 1.2. Órgão/Entidade: Conselho Regional de Fisioterapia e Terapia Ocupacional-sp/3a Região
 - 1.3. Unidade Técnica: Secretaria de Controle Externo - SP (SECEX-SP)
 - 1.4. Advogado constituído nos autos: não há.

ACÓRDÃO Nº 1186/2010 - TCU - 2ª Câmara

Os Ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em Sessão de 2ª Câmara, ACORDAM, por unanimidade, com fundamento no art. 1º, inciso II, 43, inciso I, da Lei 8.443, de 16 de julho de 1992, c/c arts. 1º, inciso II, 143, inciso V, alínea "a", 169, inciso IV e 250, inciso I, todos do Regimento Interno, em arquivar os presentes autos de acordo com o parecer da Secex/SP, considerando-se concluído o monitoramento determinado pelo Acórdão nº 2.194/2009-TCU- 2ª Câmara.

1. Processo TC-018.872/2008-9 (TOMADA DE CONTAS - Exercício: 2007)
 - 1.1. Responsáveis: Ademir Bezerra de Andrade (052.703.568-80); Alberto Waingort Setzer (811.803.578-68); Alfredo Francisco de Oliveira Almeida (977.790.408-87); Aluisio Alberto Silva (974.333.322-35); Amauri Silva Montes (005.336.338-85); Antonio Fernando Beloto (868.055.338-72); Antonio Furlan Netto (403.576.198-20); Antonio Lopes Padilha (051.624.618-65); Antonio Marcio Raimundo (030.071.668-02); Antonio Miguel Vieira Monteiro (719.716.537-72); Antonio Yukio Ueta (012.237.458-48); Benedito Luiz dos Santos (839.728.898-87); Benjamim da Silva Medeiros Correia Galvão (071.820.234-15); Carlos Roberto Marton da Silva (788.155.688-91); Carlos de Oliveira Lino (016.973.758-63); Celso Arami Marques da Silva (225.389.920-87); Clovis Solano Pereira (036.179.398-72); Corina da Costa Freitas Yanasse (787.443.858-20); Dailton Gilberto Guedes (460.648.187-00); Dalton de Marisson Valeriano (431.802.307-97); Delano Gobbi (360.765.110-87); Demetrio Bastos Netto (235.842.977-53); Diangeles Borges (417.429.078-49); Edmundo Antonio Taveira Pereira (182.091.737-15); Edson Del Bosco (006.521.078-69); Eduardo Abramof (455.287.056-49); Eduardo Fabio de Carvalho Loyolla (057.166.298-65); Eliana Yukiko Take-naka (210.645.551-87); Eugenio Sper de Almeida (047.356.018-64); Evair Sergio da Silva (081.120.988-16); Evelyn Marcia Leao de Moraes Novo (774.981.948-72); Eymar Silva Sampaio Lopes (591.005.916-53); Fernando Freitas Melo (092.945.541-04); Fernando de Souza Costa (801.251.077-49); Francisco Jose Jablonski

(991.521.188-00); Francisco Matosalem Ribeiro (591.465.918-34); Gerson Otto Ludwig (414.598.578-87); Gilberto Camara Neto (019.351.598-95); Gilberto Fernandes (789.221.948-04); Gilberto Marrega Sandonato (020.003.088-48); Gonzalo Del Carmen Lobos Valenzuela (932.581.788-87); Horácio Hideki Yanasse (755.093.428-20); Hugo Pereira Caldas (319.327.468-20); Iara Regina Cardoso de Almeida Pinto (019.700.398-25); Janio Kono (847.242.858-34); Jean Paul Dubut (043.832.904-00); Joao Roberto dos Santos (733.301.328-68); Jonas Rodrigues de Souza (358.209.774-91); Jose Benedito dos Santos Novaes Martins (788.542.618-15); Jose Carlos Neves Epiphany (015.964.448-86); Jose Eduardo Zaccarelli (548.022.888-91); Jose Teixeira da Matta Bacellar (550.044.077-20); Jose Williams dos Santos Vilas Boas (123.999.654-34); José Celso Thomaz Junior (050.468.038-28); José Iram Mota Barbosa (122.647.333-49); José Paulo Bonatti (776.945.628-20); João Antonio Lorenzzetti (610.283.128-49); João Avila (042.036.678-44); João Braga (088.013.205-15); João Viane Soares (209.906.266-87); Julio Cesar Lima D Alge (091.437.003-06); Julio Cesar de Castro Lemonge (261.326.646-53); Laudir Francisco Schmitz (070.424.189-72); Lenio Soares Galvão (316.953.104-20); Luis Geraldo Ferreira (449.430.407-72); Luiz Augusto Toledo Machado (952.584.938-49); Luiz Carlos Moura Miranda (075.835.164-04); Luiz Flavio Rodrigues (043.334.098-37); Manoel Jozeane Mafra de Carvalho (317.518.904-06); Marcelo Enrique Seluchi (217.245.348-07); Marcio Nogueira Barbosa (266.027.097-04); Marco Antonio Chamon (074.880.448-00); Marcos Aurelio Ferreira dos Santos (314.037.274-49); Marcos Dias da Silva (039.412.958-02); Maria Assunção Faus da Silva Dias (693.963.618-87); Maria Raimunda Olimpia da Rosa (831.398.858-49); Maria Virginia Alves (040.910.688-71); Maria do Rosario Franco (928.853.228-53); Mario Luiz Selingardi (026.054.778-60); Mario Marcos Quintino da Silva (040.989.798-10); Marisa Perez (048.524.488-84); Milton Kampel (956.345.847-87); Nelia Ferreira Leite (969.166.488-72); Nilson Aparecido de Almeida (026.034.948-80); Otavio Luiz Bogossian (296.141.477-68); Paulo Antonio de Oliveira (460.356.728-68); Paulo Henrique Marques da Silva (110.199.908-05); Paulo Nobre (041.094.408-40); Paulo Roberto Salles (241.664.218-91); Paulo Rogério de Aquino Arlino (081.132.778-70); Paulo de Queiroz Rocha Pinto (297.792.358-68); Pawel Rozenfeld (029.561.368-87); Peter Mann de Toledo (552.633.569-00); Plinio Carlos Alvala (942.331.528-34); Regina Celia dos Santos Alvala (041.795.058-60); Reinaldo Tirolli (596.853.288-20); Ricardo Cartaxo Modesto de Souza (738.221.758-20); Rivaldo Santos Machado (051.690.205-97); Sebastião Eduardo Corsatto Varotto (044.367.538-40); Sergio de Paula Pereira (414.619.088-68); Tania Maria Sausen (183.523.750-91); Thyroso Villela Neto (147.015.371-87); Valcir Orlando (941.706.498-34); Volker Walter Johann H.kirchhoff Eoutros (233.609.338-34); Wilson Yamaguti (831.378.908-53)

- 1.2. Órgão/Entidade: Instituto Nacional de Pesquisas Espaciais - MCT
- 1.3. Unidade Técnica: Secretaria de Controle Externo - SP (SECEX-SP)
- 1.4. Advogado constituído nos autos: não há.

ACÓRDÃO Nº 1187/2010 - TCU - 2ª Câmara

Os Ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em Sessão de 2ª Câmara, ACORDAM, por unanimidade, com fundamento nos arts. 1º, inciso I, 16, inciso II, e 18 da Lei 8.443, de 16 de julho de 1992, c/c os arts. 1º, inciso I, e 143, inciso I, alínea "a", do Regimento Interno, em julgar as contas a seguir relacionadas regulares com ressalva e dar quitação ao responsável, arquivando-se os autos, sem prejuízo de encaminhar cópia dos autos ao Sr. Elpidio Paiva Luz.

1. Processo TC-001.043/2006-1 (TOMADA DE CONTAS ESPECIAL)
 - 1.1. Responsável: Elpidio Paiva Luz (115.565.955-49)
 - 1.2. Órgão/Entidade: Prefeitura Municipal de Jussiapé/BA
 - 1.3. Unidade Técnica: Secretaria de Controle Externo - BA (SECEX-BA)
 - 1.4. Advogado constituído nos autos: não há.

ACÓRDÃO Nº 1188/2010 - TCU - 2ª Câmara

Os Ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em Sessão de 2ª Câmara, quanto ao processo a seguir relacionado, com fundamento no art. 143, inciso V, alínea "d", do Regimento Interno, c/c o Enunciado 145 da Súmula de Jurisprudência predominante no Tribunal de Contas da União, ACORDAM, por unanimidade, em retificar, por inexatidão material, o item 9.1 do Acórdão nº

5843/2009-TCU- 2ª Câmara, prolatado na Sessão de 3/11/2009, Ata nº 39/2009, como a seguir:

onde se lê "R\$ 74.632,41 (setenta e quatro mil, seiscentos e trinta e dois reais e quarenta e um centavos)"
leia-se "R\$ 74.632,14 (setenta e quatro mil, seiscentos e trinta e dois reais e quatorze centavos)", de acordo com os pareceres emitidos nos autos.

1. Processo TC-002.017/2008-2 (TOMADA DE CONTAS ESPECIAL)
 - 1.1. Responsável: Magno Augusto Bacelar Nunes (595.771.267-15)
 - 1.2. Órgão/Entidade: Prefeitura Municipal de Chapadinha - MA
 - 1.3. Unidade Técnica: Secretaria de Controle Externo - AM (SECEX-AM)
 - 1.4. Advogado constituído nos autos: Sebastião Baptista Afonso (OAB/DF 788).
 - 1.5. Determinações/Recomendações/Orientações: Após a retificação encaminhar as Cbex's n.s: 004.979/2010-9 e 004.980/2010-7, referente ao sr. Magno Augusto Bacelar Nunes ao MP/TCU via Scbex/ADSUP, nos termos do art. 3º, inciso III, da Resolução TCU nº 178, de 24 de agosto de 2005, c/c o art. 37, inciso V, da Resolução TCU nº 214, de 20 de agosto de 2008.

ACÓRDÃO Nº 1189/2010 - TCU - 2ª Câmara

Os Ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em Sessão de 2ª Câmara, ACORDAM, por unanimidade, com fundamento nos arts. 1º, inciso I, 16, inciso II, e 18 da Lei 8.443, de 16 de julho de 1992, c/c os arts. 1º, inciso I, e 143, inciso I, alínea "a", do Regimento Interno, em julgar as contas a seguir relacionadas regulares com ressalva e dar quitação à responsável, fazendo-se as seguintes determinações sugeridas nos pareceres emitidos nos autos.

1. Processo TC-009.317/2009-9 (TOMADA DE CONTAS ESPECIAL)
 - 1.1. Responsável: Rosana Zago Valente (320.523.751-04)
 - 1.2. Órgão/Entidade: Prefeitura Municipal de São Domingos/GO
 - 1.3. Unidade Técnica: Secretaria de Controle Externo - GO (SECEX-GO)
 - 1.4. Advogado constituído nos autos: não há.
 - 1.5. Determinar à Prefeitura Municipal de São Domingos/GO que:

1.5.1 apresente ao Núcleo Estadual do Ministério da Saúde em Goiás/DICON parecer técnico expedido pela Vigilância Sanitária ou Alvará de funcionamento da Unidade de Saúde, de que trata o Convênio n.º 4052/2005/FNS/MS, celebrado entre o Fundo Nacional de Saúde e a Prefeitura Municipal de São Domingos/GO;

1.5.2 atente para o que preceitua o art. 38, da Lei nº 8.666/93, no que diz respeito à formalização do processo administrativo ao realizar procedimentos licitatórios dos próximos convênios firmados entre o município e a União;

1.5.3 atente para a identificação do número e título do convênio nas notas fiscais, quando da formalização dos processos de prestações de contas conforme previsto no art. 30, da IN/STN nº 1/97.

ACÓRDÃO Nº 1190/2010 - TCU - 2ª Câmara

Os Ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em Sessão de 2ª Câmara, ACORDAM, por unanimidade, com fundamento nos arts. 1º, inciso I, 16, inciso II, e 18 da Lei 8.443, de 16 de julho de 1992, c/c os arts. 1º, inciso I, e 143, inciso I, alínea "a", do Regimento Interno, em julgar as contas a seguir relacionadas regulares com ressalva e dar quitação aos responsáveis, arquivando-se os autos, de acordo com os pareceres emitidos nos autos.

1. Processo TC-010.250/2004-0 (TOMADA DE CONTAS SIMPLIFICADA - Exercício: 2003)
 - 1.1. Apensos: 009.193/2004-9 (RELATÓRIO DE ACOM-PANHAMENTO)
 - 1.2. Responsáveis: Antonio Almerico Biondi Lima (178.186.215-04); Carmen Rocha Dias (133.270.546-49); Catia Maria Bertoni (656.529.400-34); Gercina Cardoso de Oliveira (792.693.541-72); Livia Amorim Queiroz (046.654.811-72); Luiz Antonio Penha (436.348.697-04); Manoel Pereira Barros Neto (432.078.207-00); Maria de Fatima Feitosa (103.713.383-87); Remígio Todeschini (764.403.628-87); Águida Gonçalves da Silva (258.798.631-15)



- 1.3. Órgão/Entidade: Departamento de Qualificação - Mte
1.4. Unidade Técnica: 5ª Secretaria de Controle Externo (SE-CEX-5)
1.5. Advogado constituído nos autos: não há.

ACÓRDÃO Nº 1191/2010 - TCU - 2ª Câmara

Os Ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em Sessão de 2ª Câmara, quanto ao processo a seguir relacionado, com fundamento nos arts. 17, inciso IV, 143, inciso III, 169, inciso IV, 237, todos do Regimento Interno, ACORDAM, por unanimidade, em conhecer da representação, arquivando-se os presentes autos, conforme proposto nos pareceres da Secex/GO, sem prejuízo de o Tribunal vir a analisar novamente a matéria em processo distinto, caso presentes elementos que justifiquem a medida.

1. Processo TC-002.436/2009-8 (MONITORAMENTO)
1.1. Responsável: Prefeitura Municipal de Goiânia/GO
1.2. Interessado: Tribunal de Contas da União
1.3. Órgão/Entidade: Prefeitura Municipal de Goiânia/GO
1.4. Unidade Técnica: Secretaria de Controle Externo - GO (SECEX-GO)
1.5. Advogado constituído nos autos: não há.

ACÓRDÃO Nº 1192/2010 - TCU - 2ª Câmara

Os Ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em Sessão de 2ª Câmara, quanto ao processo a seguir relacionado, com fundamento nos arts. 17, inciso IV, 143, inciso III, 169, inciso IV, 237, todos do Regimento Interno, ACORDAM, por unanimidade, em conhecer da representação e arquivar os autos, fazendo-se as determinações propostas, de acordo com as ponderações apresentadas na instrução de fls. 15/18, sem prejuízo de o Tribunal vir a analisar novamente a matéria em processo distinto, caso presentes elementos que justifiquem tal medida.

1. Processo TC-005.855/2010-1 (REPRESENTAÇÃO)
1.1. Interessado: Wanderlei de Vargas (067.829.901-30)
1.2. Órgão/Entidade: Conselho Federal de Engenharia, Arquitetura e Agronomia (Confea)
1.3. Unidade Técnica: 1ª Secretaria de Controle Externo (SE-CEX-1)
1.4. Advogado constituído nos autos: não há.
1.5. Determinar ao Confea que observe o prazo máximo fixado no art. 24, inciso IV, da Lei 8.666/93, a vigência do contrato firmado com a empresa Boeing Eventos Ltda, se restringa ao mínimo necessário à realização do respectivo procedimento licitatório, caso permaneça o interesse da autarquia na contratação de serviços de espécie, consoante as determinações contidas no item 9.3 do Acórdão nº 6349/2009 - 2ª Câmara.

ACÓRDÃO Nº 1193/2010 - TCU - 2ª Câmara

Os Ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em Sessão de 2ª Câmara, quanto ao processo a seguir relacionado, com fundamento nos arts. 17, inciso IV, 143, inciso III, 169, inciso IV, 237, todos do Regimento Interno, ACORDAM, por unanimidade, em conhecer da representação e arquivar o processo, tendo em vista as ponderações apresentadas pela Secex/GO, na instrução de fls. 65/66.

1. Processo TC-006.313/2009-6 (REPRESENTAÇÃO)
1.1. Interessado: Presidência da República (00.394.411/0001-09)
1.2. Órgão/Entidade: Prefeitura Municipal de Inaciolândia/GO
1.3. Unidade Técnica: Secretaria de Controle Externo - GO (SECEX-GO)
1.4. Advogado constituído nos autos: não há.

ACÓRDÃO Nº 1194/2010 - TCU - 2ª Câmara

Os Ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em Sessão de 2ª Câmara, quanto ao processo a seguir relacionado, com fundamento nos arts. 1º, inciso II, e 43, inciso I, da Lei 8.443, de 16 de julho de 1992, c/c os arts. 17, inciso IV, 143, inciso III, e 237 todos do Regimento Interno, ACORDAM, por unanimidade, em conhecer da representação e adotar as medidas abaixo consignadas.

1. Processo TC-017.627/2006-1 (REPRESENTAÇÃO)
1.1. Interessado: Tribunal de Justiça do Estado da Bahia (13.100.722/0001-60)
1.2. Órgão/Entidade: Prefeitura Municipal de São Gabriel/BA
1.3. Unidade Técnica: Secretaria de Controle Externo - BA (SECEX-BA)
1.4. Advogado constituído nos autos: não há.
1.5. Determinações/Recomendações/Orientações:
1.5.1 Fixar o prazo de 60 (sessenta) dias, para que a Controladoria Geral da União - CGU informe a esta Corte de Contas as providências adotadas, visando a apuração das irregularidades descritas no Relatório de Fiscalização nº 617, realizada no Município de São Gabriel/BA, como consequência do 18º Sorteio Público por ela realizado;

- 1.5.2. Determinar à Secex/BA que acompanhe, no bojo do próprio processo, o cumprimento da determinação acima.

ACÓRDÃO Nº 1195/2010 - TCU - 2ª Câmara

Os Ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em Sessão de 2ª Câmara, quanto ao processo a seguir relacionado, com fundamento nos arts. 1º, inciso II, e 43, inciso I, da Lei 8.443, de 16 de julho de 1992, c/c os arts. 17, inciso IV, 143, inciso III, e 237 todos do Regimento Interno, ACORDAM, por unanimidade, em conhecer da representação, fazendo-se as determinações sugeridas, de acordo com os pareceres emitidos nos autos.

1. Processo TC-024.767/2009-7 (REPRESENTAÇÃO)
1.1. Interessado: Secretaria de Controle Externo - SC (00.414.607/0019-47)
1.2. Órgão/Entidade: Superintendência Regional do Trabalho e Emprego/SC; Tribunal Regional do Trabalho 12ª Região/SC
1.3. Unidade Técnica: Secretaria de Controle Externo - SC (SECEX-SC)
1.4. Advogado constituído nos autos: não há.
1.5. Determinar:
1.5.1 à Secretaria Regional do Trabalho e Emprego de Santa Catarina - SRTE/SC, que promova a apuração da possível incompatibilidade de horários no exercício dos cargos pelo Dr. José Cleonis Furtado, adotando os procedimentos previstos no art. 133 da Lei nº 8.112/1990, se for o caso.
1.5.2 ao Tribunal Regional do Trabalho de Santa Catarina, que faça consignar na RAIS - Relação Anual de Informações Sociais, a jornada correta cumprida pelos servidores.

f) Auditor André Luís de Carvalho (Relação nº 6).

ACÓRDÃO Nº 1196/2010 - TCU - 2ª Câmara

Os Ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em Sessão de 2ª Câmara, ACORDAM, por unanimidade, com fundamento nos arts. 1º, inciso V, e 39, inciso II, da Lei nº 8.443/1992, c/c os arts. 1º, inciso VIII; 143, inciso II; 259, inciso II, e 260, § 1º, do Regimento Interno/TCU, aprovado pela Resolução nº 155/2002, em considerar legal para fins de registro o ato de concessão a seguir relacionado, de acordo com os pareceres emitidos nos autos:

1. Processo TC-000.924/2010-5 (APOSENTADORIA)
1.1. Interessado: Jaime de Oliveira Barreto (CPF 328.719.537-91).
1.2. Órgão/Entidade: Caixa de Construção de Casas para o Pessoal da Marinha - MD/CM.
1.3. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (Sefip).
1.4. Advogado constituído nos autos: não há.
1.5. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

ACÓRDÃO Nº 1197/2010 - TCU - 2ª Câmara

Os Ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em Sessão de 2ª Câmara, ACORDAM, por unanimidade, com fundamento nos arts. 1º, inciso V, e 39, inciso II, da Lei nº 8.443/1992, c/c os arts. 1º, inciso VIII; 143, inciso II; e 259, inciso II; e 260, § 1º, do Regimento Interno/TCU, aprovado pela Resolução nº 155/2002, e art. 7º da Resolução/TCU nº 206/2007, em considerar prejudicada, por perda de objeto, a apreciação para fins de registro do ato de Ailton Soares de Amorim, CPF 319.548.127-87 (CPF fls. 2/6), já que houve a cessação do efeito financeiro do respectivo ato, motivada pelo falecimento de seu beneficiário; e considerar legais para fins de registro os demais atos de concessões relacionados no subitem 1.1, de acordo com os pareceres emitidos nos autos:

1. Processo TC-016.097/2009-3 (APOSENTADORIA)
1.1. Interessados: Ailton Soares de Amorim (CPF 319.548.127-87); Almir Barbosa dos Santos (CPF 082.325.555-72); Aurelino Manoel de Souza (CPF 114.812.935-91); Ines de Souza Machado (CPF 276.627.997-00); Mailton Alvarenga Soares (CPF 290.030.838-00); Maria das Dores Rodrigues Pereira (CPF 071.914.990-87); Marilda dos Reis Bellaguarda (CPF 520.876.629-91); Renato Annibal Lobo (CPF 297.291.147-49); Robson Evangelista da Silva (CPF 006.807.087-07); e Sara Tavares (CPF 243.901.517-20).
1.2. Órgão/Entidade: Diretoria do Pessoal Civil da Marinha.
1.3. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (Sefip).
1.4. Advogado constituído nos autos: não há.
1.5. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

ACÓRDÃO Nº 1198/2010 - TCU - 2ª Câmara

Os Ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em Sessão de 2ª Câmara, ACORDAM, por unanimidade, com fundamento nos arts. 1º, inciso V, e 39, inciso II, da Lei nº 8.443/1992, c/c os arts. 1º, inciso VIII; 143, inciso II; 259, inciso II, e 260, § 1º, do Regimento Interno/TCU, aprovado pela Resolução nº 155/2002, em considerar legais para fins de registro os atos de concessões a seguir relacionados, de acordo com os pareceres emitidos nos autos:

1. Processo TC-025.346/2009-0 (APOSENTADORIA)
1.1. Interessados: Ezildo Ribeiro de Souza (CPF 009.138.711-68); Irena Alves da Costa (CPF 057.884.399-49); Irena Alves da Costa (CPF 057.884.399-49); Mercedes Erminia Barbiani (CPF 001.609.201-59); Parusia Nunes Fernandes (CPF 183.031.881-00); e Paulino Pereira (CPF 050.992.856-00).

- 1.2. Órgão/Entidade: Instituto Brasileiro do Meio Ambiente e dos Recursos Naturais Renováveis - Ibama/MMA.
1.3. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (Sefip).
1.4. Advogado constituído nos autos: não há.
1.5. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

ACÓRDÃO Nº 1199/2010 - TCU - 2ª Câmara

Os Ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em Sessão de 2ª Câmara, ACORDAM, por unanimidade, com fundamento nos arts. 1º, inciso V, e 39, inciso I, da Lei nº 8.443/1992, c/c os arts. 1º, inciso VIII; 143, inciso II; 259, inciso I, e 260, § 1º, do Regimento Interno/TCU, aprovado pela Resolução nº 155/2002, em considerar legal para fins de registro o ato de admissão de pessoal a seguir relacionado, de acordo com os pareceres emitidos nos autos:

1. Processo TC-000.851/2010-8 (ATOS DE ADMISSÃO)
1.1. Interessado: Marcelo Luís Salemmes Lellis (CPF 151.831.378-70).
1.2. Órgão/Entidade: Ministério da Cultura (vinculador).
1.3. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (Sefip).
1.4. Advogado constituído nos autos: não há.
1.5. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

ACÓRDÃO Nº 1200/2010 - TCU - 2ª Câmara

Os Ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em Sessão de 2ª Câmara, ACORDAM, por unanimidade, com fundamento nos arts. 1º, inciso V, e 39, inciso I, da Lei nº 8.443/1992, c/c os arts. 1º, inciso VIII; 143, inciso II; 259, inciso I, e 260, § 1º, do Regimento Interno/TCU, aprovado pela Resolução nº 155/2002, em considerar legal para fins de registro o ato de admissão de pessoal a seguir relacionado, de acordo com os pareceres emitidos nos autos:

1. Processo TC-025.933/2009-4 (ATOS DE ADMISSÃO)
1.1. Interessada: Katia Cilene de Holanda Barros (CPF 005.845.017-30).
1.2. Órgão/Entidade: Empresa Gerencial de Projetos Navais - MD/CM.
1.3. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (Sefip).
1.4. Advogado constituído nos autos: não há.
1.5. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

ACÓRDÃO Nº 1201/2010 - TCU - 2ª Câmara

Os Ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em Sessão de 2ª Câmara, ACORDAM, por unanimidade, com fundamento nos arts. 1º, inciso V, e 39, inciso II, da Lei nº 8.443/1992, c/c os arts. 1º, inciso VIII; 143, inciso II; 259, inciso II, e 260, § 1º, do Regimento Interno/TCU, aprovado pela Resolução nº 155/2002, em considerar legais para fins de registro os atos de concessões a seguir relacionados, de acordo com os pareceres emitidos nos autos:

1. Processo TC-000.542/2010-5 (PENSÃO ESPECIAL DE EX-COMBATENTE)
1.1. Interessados: Alberto Penna Machado (CPF 257.105.087-72); Alcídio Rocha (CPF 018.816.987-34); Alice dos Santos da Silva (CPF 142.008.877-70); Aparecida de Fatima Nicodemos Menezes (CPF 710.935.596-91); Edmea dos Santos Barros (CPF 641.088.997-68); Edvaldo Argolo dos Santos (CPF 005.771.115-15); Edvaldo José da Silva (CPF 004.400.867-87); Eneida Ferreira Campos (CPF 001.368.737-90); Francisca de Lima Ferreira (CPF 008.422.604-80); Gerarda França Alves (CPF 335.004.281-34); Gitania dos Santos Teixeira (CPF 704.342.987-00); Ibernem de Oliveira Costa (CPF 044.886.877-68); Ilza de Oliveira Santos (CPF 866.701.075-87); Iracy Benedicta Carneiro de Freitas (CPF 733.419.597-34); Lenice Gomes Machado (CPF 551.602.637-72); Leticia Diniz Guizer Cunha (CPF 030.316.807-23); Maria Camillo Guterro (CPF 349.749.890-49); Maria Elisabeth da Silveira Gomes (CPF 834.183.935-00); Maria Luiza Teixeira de Oliveira (CPF 236.148.204-59); Maria Selma Marinho Celoria (CPF 108.506.148-56); Maria Teixeira Costa (CPF 074.003.307-72); Maria da Conceição Ferreira Moreno (CPF 752.464.067-68); Maria de Lourdes Cabral da Silva (CPF 873.247.177-72); Maria de Lourdes Pinheiro (CPF 147.528.404-72); Maria do Socorro Vieira Cidade (CPF 192.403.843-91); Marilda Teresinha Soares de Oliveira (CPF 777.826.230-49); Mirian Cavalcanti de Melo (CPF 073.021.327-71); Nadja Naira Rocha (CPF 375.578.237-53); Nair Gomes Meirelles (CPF 025.870.407-10); Nilza de Souza Coelho (CPF 181.837.787-04); Petronio Victor da Silva (CPF 058.511.147-20); Rosane Lima Ferreira dos Santos (CPF 770.673.637-72); Rosângela Alves de Jesus (CPF 399.020.057-72); Ruth Mendonça Pereira (CPF 074.424.347-54); Sebastiana Rosa de Albuquerque (CPF 708.807.277-72); Sidnei dos Santos Ribas (CPF 076.719.067-00); Sonia Maria Vieira Cidade (CPF 670.505.493-04); Vera Lucia Santos de Souza (CPF 002.496.357-71); e Zila dos Anjos Cabral Meirelles (CPF 746.237.617-20).
1.2. Órgão/Entidade: Diretoria do Pessoal Militar da Marinha.
1.3. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (Sefip).
1.4. Advogado constituído nos autos: não há.
1.5. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

ACÓRDÃO Nº 1202/2010 - TCU - 2ª Câmara

Os Ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em Sessão de 2ª Câmara, ACORDAM, por unanimidade, com fundamento nos arts. 1º, inciso V, e 39, inciso II, da Lei nº 8.443/1992, c/c os arts. 1º, inciso VIII; 143, inciso II; 259, inciso II, e 260, § 1º, do Regimento Interno/TCU, aprovado pela Resolução nº 155/2002, em considerar legais para fins de registro os atos de concessões a seguir relacionados, de acordo com os pareceres emitidos nos autos:

1. Processo TC-000.543/2010-1 (PENSÃO ESPECIAL DE EX-COMBATENTE)
 - 1.1. Interessadas: Benedita Coda Santos (CPF 068.833.937-90); Jildelice Santiago Duarte (CPF 354.101.085-15); Maria Andriani Corrêa (CPF 039.149.289-64); Sylvia da Conceição da Silva (CPF 038.028.947-40); e Vilma Mazullo Pereira (CPF 530.781.797-53).
 - 1.2. Órgão/Entidade: Diretoria do Pessoal Militar da Marinha.
 - 1.3. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (Sefip).
 - 1.4. Advogado constituído nos autos: não há.
 - 1.5. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

ACÓRDÃO Nº 1203/2010 - TCU - 2ª Câmara

Os Ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em Sessão de 2ª Câmara, ACORDAM, por unanimidade, com fundamento nos arts. 1º, inciso V, e 39, inciso II, da Lei nº 8.443/1992, c/c os arts. 1º, inciso VIII; 143, inciso II; 259, inciso II, e 260, § 1º, do Regimento Interno/TCU, aprovado pela Resolução nº 155/2002, em considerar legais para fins de registro os atos de concessões a seguir relacionados, de acordo com os pareceres emitidos nos autos:

1. Processo TC-014.570/2009-8 (PENSÃO MILITAR)
 - 1.1. Interessadas: Alvany de Lima Barros (CPF 134.444.094-00); e Marluce Monteiro Beserra (CPF 481.139.994-34).
 - 1.2. Órgão/Entidade: Serviço de Inativos e Pensionistas da Marinha.
 - 1.3. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (Sefip).
 - 1.4. Advogado constituído nos autos: não há.
 - 1.5. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

ACÓRDÃO Nº 1204/2010 - TCU - 2ª Câmara

Os Ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em Sessão de 2ª Câmara, ACORDAM, por unanimidade, com fundamento nos arts. 1º, inciso I; 16, inciso II; 18 e 23, inciso II, da Lei nº 8.443/1992, c/c os arts. 143, inciso I, alínea "a"; 208 e 214, inciso II, do Regimento Interno/TCU, aprovado pela Resolução nº 155/2002, em julgar regulares com ressalva as contas dos responsáveis Orlando Santos Diniz, CPF 793.078.767-20, Décio Zanirato Junior, CPF 385.893.898-04, e Carlos Miguel Castillo Aranguren, CPF 865.967.567-34, dando-lhes quitação, e com fundamento nos arts. 1º, inciso I; 16, inciso I; 17 e 23, inciso I, da Lei nº 8.443/1992, c/c os arts. 143, inciso I, alínea "a"; 207 e 214, inciso I, do Regimento Interno/TCU, aprovado pela Resolução nº 155/2002, julgar regulares as contas dos demais responsáveis relacionados no item 1.1, dando-lhes quitação plena, sem prejuízo de fazer as seguintes determinações, de acordo com os pareceres emitidos nos autos:

1. Processo TC-018.761/2008-0 (PRESTAÇÃO DE CONTAS - Exercício: 2007)
 - 1.1. Responsáveis: Adriana Medeiros de Andrade Schneider (CPF 130.385.608-55); Adriane Cipriani Gazzola (CPF 625.844.210-20); Adriano Matheis Londres (CPF 933.785.487-20); Alessandro Santos Corrêa (CPF 900.179.357-68); Alex Santana Mazullo (CPF 011.867.317-37); Alexander de Castro (CPF 018.481.137-65); Alexandre Soares Rodrigues da Cunha Ratto (CPF 016.719.197-77); Ana Alice Pinto (CPF 331.824.266-72); Ana Cláudia Correa Lavaquial (CPF 911.705.087-15); Ana Lúcia Muniz Pereira (CPF 259.019.407-25); Ana Vitória Teixeira Quinhões (CPF 934.506.807-49); Andrea Cláudia Fraga D'Egmont (CPF 710.748.217-34); Antônio Barcelos de Melo (CPF 411.959.737-72); Antonio Osório (CPF 003.796.897-15); Artur Pompeiano da Motta (CPF 184.213.937-15); Bruno Klippel Santoro (CPF 071.143.657-64); Carla Christina Fernandes Pinheiro (CPF 008.970.047-36); Carlos Miguel Castillo Aranguren (CPF 865.967.567-34); Cláudio Starec (CPF 770.875.697-91); Cristiane de Oliveira Leite (CPF 052.101.907-90); Dedilson Nunes da Silva (CPF 340.464.455-72); Denis Luis Drago (CPF 808.052.567-68); Denise Beck Pereira Nunes (CPF 024.985.647-64); Décio Eduardo Gouveia (CPF 026.299.507-78); Décio Zanirato Junior (CPF 385.893.898-04); Elaine Cristina dos Santos Cabral (CPF 023.821.637-39); Elaine Pontes Guedes (CPF 993.244.237-20); Eliene Ramos da Silva (CPF 014.235.997-13); Elizabeth da Silva Teixeira (CPF 702.628.297-20); Etevaldo Bastos (CPF 073.106.927-72); Eva Kaufman (CPF 716.354.917-20); Fabiana Vilela Gaspar da Costa (CPF 072.923.997-70); Fabio Pinto Coelho (CPF 028.211.707-50); Fernando Amaro Dias (CPF 596.952.857-91); Fernando Antonio Boigues (CPF 070.556.841-53); Flávia Franco Cresta de Barros (CPF 907.298.035-20); Francisco José Pereira Lopes (CPF 296.472.237-49); Frederico Jose Bandeira de Mello e Novaes (CPF 434.236.807-25); Frederico Steiner Costa (CPF 070.864.417-16); Fátima Cristina da Silva Lagreca (CPF 006.688.877-88); Gilberto Nader Amendoeira (CPF 182.394.717-49); Gisele Maria Couto Eugenio de Souza (CPF 823.723.497-91); Grenilson de Mesquita Lobo (CPF 033.266.717-09); Ilvanice Ramalho Gomes dos Santos (CPF 861.961.387-15); Inês Brum Junqueira Nogueira (CPF 285.323.718-41); Jacqueline Aparecida Ramos Pires (CPF 016.344.207-05); Jacques Graicer (CPF 157.526.070-00); Janaina da Silva Cardoso (CPF 628.825.117-87);

Jerônimo Jesus dos Santos (CPF 373.733.907-49); Johnny Duarte Lopes (CPF 891.993.677-34); Jorge Marão Filho (CPF 099.326.077-20); Jose de Oliveira Brum (CPF 046.940.587-20); José Macena da Silva (CPF 173.759.757-87); João Batista Porto Cursino de Moura (CPF 239.017.137-00); Julio Cezar Rezende de Freitas (CPF 271.069.427-15); Leise Pinheiro Reis (CPF 720.288.907-20); Lilian Rosa Ferreira Lobo Barbosa Neves (CPF 710.913.607-82); Lilian Silva Ribeiro (CPF 030.621.237-45); Lisdália Fernandes Martinho (CPF 759.287.957-34); Luiz Cherma (CPF 512.057.347-91); Luiz Edmundo Vargas de Aguiar (CPF 431.113.007-49); Luiz Otavio Lameira Machado (CPF 953.984.817-20); Luso Soares da Costa (CPF 007.307.187-00); Manoel dos Santos Amado (CPF 128.887.107-49); Marcelo Anchieta de Lima Vianna (CPF 519.867.017-00); Marcelo José de Moura (CPF 370.984.386-34); Marcelo Pereira Barbosa (CPF 018.444.817-43); Marcia Regina da Silva Castelucio (CPF 540.091.117-04); Marcia Salles de Mello (CPF 885.531.407-68); Marco Antonio Marinho dos Santos (CPF 941.650.257-04); Marco Aurílio Mente Fernandes (CPF 810.289.117-34); Maria Teresa Moraes Nori (CPF 865.456.478-49); Maurício Alexandre de Carvalho (CPF 612.415.987-20); Milena Mercedes Puma (CPF 051.519.837-41); Milton Carvalho Tavares (CPF 447.820.630-91); Monica Paiva Volpato Santos (CPF 018.022.647-95); Napoleão Alves dos Reis Filho (CPF 792.657.827-49); Nilo Cesar Fragoso Barbosa (CPF 369.251.797-15); Nilton Pereira (CPF 046.374.297-49); Nursia da Mota Dantas (CPF 314.883.907-20); Orlando Santos Diniz (CPF 793.078.767-20); Oscar Roberto de Souza (CPF 377.311.658-68); Paula Emanuela Oliveira da Silva (CPF 077.113.207-79); Paulo Sérgio Thomaz de Freitas (CPF 269.814.837-34); Pedro Vieira de Andrade (CPF 806.629.277-53); Rafaela Goulart Silveira Pedro (CPF 081.409.997-17); Regina Ribeiro Cury (CPF 116.822.708-90); Regina Simas Pimenta (CPF 246.057.007-49); Renata Hammes de Araújo (CPF 033.114.917-69); Renata da Silva Rocha (CPF 019.668.548-62); Renata de Souza Leite Marques (CPF 032.899.307-77); Ricardo King Wing Chia (CPF 002.774.007-24); Rubens Cabral Pessanha Filho (CPF 025.327.547-45); Sueli Herback de Araújo (CPF 307.649.987-49); Teresinha Baratta Tripoli (CPF 346.475.117-15); Valéria Pereira da Silva (CPF 014.377.057-82); Vander Mofato Vieira (CPF 548.791.917-87); Vinicius de Oliveira Alves (CPF 037.813.277-60); Wellington Pacheco Lopes da Silva (CPF 071.032.837-02); e Wilma Bulhões Almeida de Freitas (CPF 201.188.727-53).

- 1.2. Órgão/Entidade: Serviço Nacional de Aprendizagem Comercial - Administração Regional no Estado do Rio de Janeiro - Senac/RJ - MTE.
- 1.3. Unidade Técnica: Secretaria de Controle Externo - RJ (Secex-RJ).
- 1.4. Advogado constituído nos autos: não há.
- 1.5. Determinações:
 - 1.5.1. ao Serviço Nacional de Aprendizagem Comercial - ARRJ que:
 - 1.5.1.1. formalize os processos de inexigibilidade de licitação com pesquisa/justificativa de preços que demonstrem que os valores contratados são compatíveis com os praticados no mercado, atendendo ao art. 11 da Resolução Senac nº 845/2006;
 - 1.5.1.2. exija a documentação relativa à regularidade fiscal no momento inicial da licitação e faça-a constar do respectivo processo, em atendimento às alíneas "c" e "d" do inciso IV e no § único do art. 12 da Resolução Senac nº 845/2006; e do disposto no § 3º do art. 195 da CF e nos itens "a" e "b" da Decisão TCU nº 705/1994 - Plenário;
 - 1.5.1.3. apense ao processo licitatório a justificativa técnica ratificada pela autoridade competente, no caso de ser necessária a indicação de características e especificações exclusivas ou marcas, conforme dispõe o parágrafo 1º do art. 13 da Resolução Senac nº 845/2006;
 - 1.5.1.4. numere e rubrique, em ordem cronológica, todas as folhas dos processos de licitação, inclusive os de dispensa e inexigibilidade, em conformidade com o item nº 9.2.11 do Acórdão nº 864/2007-TCU-2ª Câmara;
 - 1.5.1.5. designe, formalmente, funcionário qualificado para o acompanhamento da execução dos contratos de engenharia ou prestação de serviços de natureza continuada, atendendo ao estabelecido no item 1.3.6 do Acórdão nº 2.484/2006-TCU-2ª Câmara;
 - 1.5.1.6. realize novo processo de dispensa de licitação quando não se obtiver no mínimo 3 (três) propostas válidas, a fim de assegurar a obtenção de melhores preços, atendendo ao que determina o item 1.1.4 do Acórdão nº 2.474/2006-TCU-2ª Câmara;
 - 1.5.1.7. elabore, quando da preparação do processo de licitação, orçamento detalhado em planilha de quantitativo e preço unitário que expresse a composição de todos os custos, consoante o estabelecido no § 2.º do art. 13 da Resolução Senac nº 845/2006;
 - 1.5.1.8. faça constar do instrumento convocatório a minuta do contrato a ser firmado entre as partes, em atendimento aos princípios da publicidade e igualdade constantes do art. 2º da Resolução Senac nº 845/2006;
 - 1.5.1.9. adote critérios menos restritivos quanto à qualificação técnica do acervo da empresa licitante, preservando a segurança da realização do processo licitatório, tomando por referência o artigo elaborado por este Tribunal (in Licitações e Contratos: Orientações Básicas. Brasília: TCU, 3ª ed., 2006, pg. 130);
 - 1.5.1.10. cobre, dos interessados pelo certame licitatório, pela cópia do instrumento convocatório, um valor que não exceda o gasto com a respectiva cópia, consoante jurisprudência deste Tribunal, a exemplo do Acórdão nº 595/2001-TCU-2ª Câmara;
 - 1.5.2. à Controladoria Geral da União/RJ que:
 - 1.5.2.1. verifique, quando da análise das próximas contas, o cumprimento, pelo Serviço Nacional de Aprendizagem Comercial - ARRJ, das determinações acima relacionadas;
 - 1.5.2.2. verifique, quando da realização da próxima auditoria anual na entidade, a gestão do processo de recrutamento, seleção e admissão à luz do contido no Acórdão nº 2.305/2007-TCU-Plenário.

ACÓRDÃO Nº 1205/2010 - TCU - 2ª Câmara

Os Ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em Sessão de 2ª Câmara, ACORDAM, por unanimidade, com fundamento nos arts. 1º, inciso I; 16, inciso II; 18 e 23, inciso II, da Lei nº 8.443/1992, c/c os arts. 143, inciso I, alínea "a"; 208 e 214, inciso II, do Regimento Interno/TCU, aprovado pela Resolução nº 155/2002, em julgar regulares com ressalva as contas dos responsáveis Paulo Gilberto Fernandes Tigre, CPF 001.477.290-68, e José Zortéa, CPF 008.020.340-04, dando-lhes quitação, e com fundamento nos arts. 1º, inciso I; 16, inciso I; 17 e 23, inciso I, da Lei nº 8.443/1992, c/c os arts. 143, inciso I, alínea "a"; 207 e 214, inciso I, do Regimento Interno/TCU, aprovado pela Resolução nº 155/2002, julgar regulares as contas dos demais responsáveis relacionados no item 1.1, dando-lhes quitação plena, sem prejuízo de fazer as determinações sugeridas, de acordo com os pareceres emitidos nos autos:

1. Processo TC-022.140/2008-3 (PRESTAÇÃO DE CONTAS - Exercício: 2007)
 - 1.1. Responsáveis: Ademar de Gasperi (CPF 089.998.480-00); Antônio Carlos Barum Brod (CPF 229.796.970-87); Arlindo Paludo (CPF 026.462.180-87); Astor Milton Schmitt (CPF 010.763.880-00); Elisete Ramos (CPF 184.384.230-00); Jairo Adriani da Costa (CPF 413.206.970-20); José Zortéa (CPF 008.020.340-04); Leonor da Costa (CPF 387.204.000-63); Manfredo Frederico Koehler (CPF 013.507.650-15); Neusa Maria de Azevedo (CPF 297.437.020-91); Paulo Fernando Basso (CPF 402.846.030-15); Paulo Fernando Eiras dos Santos (CPF 370.865.880-91); Paulo Fernando Presser (CPF 140.926.970-15); Paulo Gilberto Fernandes Tigre (CPF 001.477.290-68); Paulo Müller (CPF 012.980.380-49); Pedro Antônio Leivas Leite (CPF 005.315.020-15); e Renato Louzada Meireles (CPF 398.556.350-00).
 - 1.2. Órgão/Entidade: Serviço Nacional de Aprendizagem Industrial - Departamento Regional do Estado do Rio Grande do Sul - Senai/RS - MTE.
 - 1.3. Unidade Técnica: Secretaria de Controle Externo - RS (Secex-RS).
 - 1.4. Advogados constituídos nos autos: Wanderley Marcelino, OAB/RS 16.635; Lindomar dos Santos, OAB/RS 23.829; Gislene Beatris Ströher, OAB/RS 33.421; Patrícia Cardoso Rosa, OAB/RS 53.619; Loiva Pacheco Duarte, OAB/RS 37.741; Sonia Teresinha Sanguiné, OAB/RS 16.358; Leonardo Rodrigo Silva Tonico, OAB/RS 55.521; Patrícia Manica Ortiz, OAB/RS 58.370; Patrícia Rocha, OAB/RS 57.474; e Sérgio Luis Rodrigues Couto, OAB/RS 71.410.
 - 1.5. Determinações:
 - 1.5.1. ao Serviço Nacional de Aprendizagem Industrial - Senai/RS que:
 - 1.5.1.1. adote o recrutamento externo como regra nos processos seletivos de pessoal, motivando e justificando os casos excepcionais de recrutamento interno, atentando que a dispensa de processo seletivo se aplica apenas nas seleções destinadas a preencher cargos de confiança e para contratações por prazo determinado, nos casos de urgência, devidamente motivados;
 - 1.5.1.2. estabeleça previamente, nos processos seletivos de pessoal, quando houver hipóteses de utilização de instrumentos de aferição de conhecimentos e habilidades tais como provas subjetivas ou discursivas, entrevistas e similares, critérios objetivos de avaliação, de modo a afastar os riscos de que a subjetividade da avaliação possa macular a impessoalidade do certame, bem assim permitir a possibilidade de interposição de recursos por parte dos candidatos irredimidos com a sua avaliação;
 - 1.5.1.3. se abstenha de incluir, nos editais de licitação, condição restritiva à competitividade dos certames, sem amparo legal, consistente em impedimento de participação de empresas com obrigações ainda não adimplidas em contratos anteriores, às quais ainda não tenham sido aplicadas as sanções legalmente cabíveis, mediante o esgotamento de procedimento regular, em que reste assegurado às mesmas a obediência ao devido processo legal e a observância ao contraditório e à ampla defesa;
 - 1.5.1.4. elabore as planilhas de referência com especificação de todos os custos envolvidos, permitindo que os licitantes tenham conhecimento do conjunto de elementos necessários, suficientes e adequados para caracterizar a obra ou o serviço;
 - 1.5.1.5. exija dos prestadores de serviços contratados que as garantias sejam formalizadas por ocasião da assinatura do Contrato, em consonância com o disposto no art. 27 do Regulamento de Licitações e Contratos do Senai;
 - 1.5.1.6. programe adequadamente a aquisição de bens de forma a evitar o fracionamento de despesas em cumprimento ao previsto nos arts. 1º e 13, **caput**, do Regulamento de Licitações e Contratos do Senai, atendendo, ainda, para as disposições do art. 7º do mesmo Regulamento e da Súmula TCU nº 247, no sentido de que é obrigatória a admissão da adjudicação por item e não por preço global, sendo admitida a realização de mais de um procedimento licitatório, desde que preservada a modalidade aplicável ao conjunto;
 - 1.5.1.7. atente para as orientações emanadas do Acórdão nº 4.562/2008-TCU-2ª Câmara por meio do qual este Tribunal determinou ao Conselho Nacional do SENAI que promova alteração do artigo 11 do seu regulamento de Licitações e Contratos, aprovado pelo Ato **ad referendum** daquele Conselho, de 20/2/2006, a fim de adequá-lo ao princípio constitucional da igualdade, insito no art. 37, inciso XXI, da Constituição Federal de 1988, no que concerne à exigência da comprovação de regularidade fiscal nas licitações efetuadas pela entidade, inclusive nas contratações por dispensa e inexigibilidade, exceto nos casos de concurso, leilão e concorrência para alienação de bens;



1.5.1.8. evite a indicação de marcas de produtos para configuração do objeto e observe, mesmo no caso de contratação direta, o consignado no § 1º do art. 13º do Regulamento de Compras do Senai;

1.5.1.9. passe a discriminar no Relatório de Gestão das próximas contas, todas as transferências e recebimentos de recursos mediante convênio, acordo, ajuste, termo de parceria ou outros instrumentos congêneres, bem como a título de subvenção, auxílio ou contribuição, destacando, dentre outros aspectos, a correta aplicação dos recursos repassados ou recebidos e o atingimento dos objetivos e metas colimados, parciais e/ou totais, sendo que, nas hipóteses do art. 8º da Lei nº 8.443/1992, deverão constar, ainda, informações sobre as providências adotadas para a devida regularização de cada caso, inclusive sobre a instauração da correspondente Tomada de Contas Especial, conforme preceitua a DN/TCU nº 85/2007, nos termos do Acórdão nº 427/2008-TCU-1ª Câmara;

1.5.1.10. promova a reavaliação das prestações de contas dos ajustes arrolados pelo Controle Interno em seu Relatório de Auditoria nº 208997 (subitem 4.3.1.1, recomendação 4), relativo às contas do exercício de 2007, com vistas a regularização das pendências apontadas, providenciando o ressarcimento dos valores correspondentes, caso não obtenha sucesso com as medidas administrativas adotadas;

1.5.1.11. efetue a regulamentação de procedimentos relativos a convênios, contemplando, dentre outros, os aspectos de execução e prestação de contas visando a atender o art. 93 do Decreto-lei nº 200/1967 (Acórdão nº 413/2009-TCU-1ª Câmara), observando, ainda, os princípios constitucionais e legais que regem a matéria (Acórdão nº 2127/2009-TCU-1ª Câmara), podendo utilizar, supletivamente, a Portaria Interministerial nº 127/2008;

1.5.1.12. atente, na realização de transferências de recursos a outras instituições por meio de convênios ou outros instrumentos congêneres, para a estrita correlação entre a atividade a ser executada com os recursos repassados e as finalidades institucionais do Senai/RS;

1.5.1.13. se abstenha de realizar pagamentos de despesas inerentes ao funcionamento e organização do Instituto Euvaldo Lodi - IEL (Acórdão nº 2641/2008-TCU-1ª Câmara);

1.5.1.14. instrua a Unidade de Auditoria Interna acerca da necessidade de que, durante o exercício social, sejam implementados procedimentos visando à avaliação acerca do gerenciamento da execução dos convênios, acordos e ajustes, especialmente quanto à oportunidade, formalização e acompanhamento;

1.5.1.15. faça constar, no Processo de Prestação de Contas Anual, Parecer da Unidade de Auditoria Interna ou do Auditor Interno, contendo manifestação acerca do gerenciamento da execução dos convênios, acordos e ajustes, especialmente quanto à oportunidade, formalização e acompanhamento em observância ao que preceitua o art. 3º da Lei nº 8.443/1992, o item 1 do Anexo V da DN/TCU nº 85/2007 e o item 12.2.3.8 da NBC T 12, aprovada pela Resolução CFC nº 986/2003.

ACÓRDÃO Nº 1206/2010 - TCU - 2ª Câmara

Os Ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em Sessão de 2ª Câmara, ACORDAM, por unanimidade, com fundamento nos arts. 1º, inciso I; 16, inciso II; 18 e 23, inciso II, da Lei nº 8.443/1992, c/c os arts. 143, inciso I, alínea "a"; 208 e 214, inciso II, do Regimento Interno/TCU, aprovado pela Resolução nº 155/2002, em acolher as razões de justificativa apresentadas pelos Srs. Antonio Rocha da Silva e Carlos Antonio Boaventura e julgar as contas dos referidos responsáveis regulares com ressalva, dando-lhes quitação; e com fundamento nos arts. 1º, inciso I; 16, inciso I; 17 e 23, inciso I, da Lei nº 8.443/1992, c/c os arts. 143, inciso I, alínea "a"; 207 e 214, inciso I, do Regimento Interno/TCU, aprovado pela Resolução nº 155/2002, julgar regulares as contas dos demais responsáveis relacionados no item 1.1, dando-lhes quitação plena, sem prejuízo de fazer as seguintes determinações, de acordo com os pareceres emitidos nos autos:

1. Processo TC-011.446/2007-7 (PRESTAÇÃO DE CONTAS SIMPLIFICADA - Exercício: 2006)

1.1. Responsáveis: Adonias dos Reis Santiago (CPF 001.977.501-68); Albano Esteves de Abreu (CPF 352.059.621-00); Antonio Augusto Carvalho de Moraes (CPF 001.874.961-53); Antonio Rocha da Silva (CPF 144.330.101-97); Avaldir da Silva Oliveira (CPF 102.252.261-20); Carlos Antonio Boaventura (CPF 099.009.771-49); Eliane Lopes de Noronha Campos (CPF 114.272.481-68); Elson Ribeiro e Pova (CPF 057.388.571-00); Eronides Salustiano Batalha (CPF 084.917.201-20); Francisco Jose de Oliveira Ferraz (CPF 087.054.701-10); Janaina Braga D'Almeida (CPF 620.533.611-15); Jose Luiz Diaz Fernandez (CPF 276.195.591-91); Jose Pedro de Alencar (CPF 112.785.361-91); João Guilherme Caetano Fernandes (CPF 286.014.591-53); Juliano Augusto de Pádua Montandon (CPF 512.802.641-87); Leandro Oliveira Alves (CPF 760.913.921-15); Maria Aparecida da S S Lima (CPF 375.925.131-53); Márcio Mendonça Franca (CPF 339.721.841-15); Paulo dos Santos Filho (CPF 148.899.351-34); Perseu Iuata Costa (CPF 416.558.691-91); Renata Raquel Jorge Marques (CPF 769.017.181-87); e Ricardo de Figueiredo Caldas (CPF 284.977.081-72).

1.2. Órgão/Entidade: Serviço Nacional de Aprendizagem Industrial - Departamento Regional do Distrito Federal - Senai/DF - MTE.

1.3. Unidade Técnica: 5ª Secretaria de Controle Externo (Secex-5).

1.4. Advogado constituído nos autos: não há.

1.5. Determinações:

1.5.1. ao Serviço Nacional de Aprendizagem Industrial - Senai/DF que:

1.5.1.1. faça constar, nas próximas prestações de contas, informações a respeito de todos os recursos recebidos por meio de convênios e de outros instrumentos congêneres, nos moldes exigidos pelos normativos relativos à organização e à apresentação dos processos de contas a serem encaminhados a esta Corte de Contas;

1.5.1.2. somente efetue transferência de recursos ao IEL/DF mediante a celebração de convênio, com observância, por analogia, das disposições da Portaria Interministerial nº 127, de 29/5/2008, em que estejam claramente definidos:

1.5.1.2.1. o objeto específico, com seus elementos característicos e descrição detalhada, objetiva, clara e precisa do que se pretende realizar ou obter, que, comprovadamente, seja de interesse recíproco (comum) das partes convenientes;

1.5.1.2.2. o plano de trabalho que, além da especificação completa do bem a ser produzido ou adquirido, deverá previamente explicitar o valor a ser despendido na sua obtenção e conter cronograma de desembolso, este último condizente com as fases ou etapas de execução do objeto do convênio;

1.5.1.2.3. o compromisso do conveniente de movimentar os recursos do convênio em conta bancária específica;

1.5.1.2.4. a vigência do instrumento, que deverá ser fixada de acordo com o prazo previsto para a consecução do objeto e em função das metas estabelecidas;

1.5.1.2.5. a obrigatoriedade de o conveniente apresentar relatórios de execução físico-financeira;

1.5.1.2.6. a obrigatoriedade de o conveniente apresentar prestação de contas dos recursos recebidos no prazo previsto na referida Portaria Interministerial nº 127/2008;

1.5.1.3. observe, quando da contratação de empregados, os critérios mencionados no subitem 9.2 do Acórdão nº 2.305/2007-TCU- Plenário, bem como o entendimento e a recomendação constantes dos subitens 9.2 e 9.3 do Acórdão nº 369/2009-TCU-Plenário, em obediência aos princípios constitucionais vigentes aplicáveis à seleção pública.

ACÓRDÃO Nº 1207/2010 - TCU - 2ª Câmara

Os Ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em Sessão de 2ª Câmara, ACORDAM, por unanimidade, com fundamento nos arts. 1º, inciso I; 16, inciso II; 18 e 23, inciso II, da Lei nº 8.443/1992, c/c os arts. 143, inciso I, alínea "a"; 208 e 214, inciso II, do Regimento Interno/TCU, aprovado pela Resolução nº 155/2002, em julgar regulares com ressalva as contas da responsável Marilete Mulinari Girardi, CPF 213.620.929-91, dando-lhe quitação, e com fundamento nos arts. 1º, inciso I; 16, inciso I; 17 e 23, inciso I, da Lei nº 8.443/1992, c/c os arts. 143, inciso I, alínea "a"; 207 e 214, inciso I, do Regimento Interno/TCU, aprovado pela Resolução nº 155/2002, julgar regulares as contas dos demais responsáveis relacionados no item 1.1, dando-lhes quitação plena, sem prejuízo de fazer as seguintes determinações, de acordo com os pareceres emitidos nos autos:

1. Processo TC-013.739/2008-6 (TOMADA DE CONTAS - Exercício: 2007)

1.1. Responsáveis: Edmeia Pereira da Silva (CPF 345.372.101-25); Erotildes Pereira Lemes de Moraes (CPF 162.017.601-72); Ezequiel Soares Motta (CPF 207.396.131-20); Gervásio Xavier do Nascimento (CPF 138.841.581-04); Hozana Belchior Lopes Brizola da Silva Batista (CPF 227.222.031-20); Ines Gomes Rosa (CPF 156.848.901-30); Lucia Helena da Rosa (CPF 328.028.701-49); Marilete Mulinari Girardi (CPF 213.620.929-91); Maurício Lopes da Silva (CPF 411.824.211-72); Sofia Pereira de Souza (CPF 329.465.111-20); Valeria Christina Macedo Daruich (CPF 296.042.731-91); e Águida Gonçalves da Silva (CPF 258.798.631-15).

1.2. Órgão/Entidade: Superintendência Regional do Trabalho e Emprego em Mato Grosso - SRTE/MT - MTE.

1.3. Unidade Técnica: Secretaria de Controle Externo - MT (Secex-MT).

1.4. Advogado constituído nos autos: não há.

1.5. Determinações:

1.5.1. à Superintendência Regional do Trabalho e Emprego em Mato Grosso que:

1.5.1.1. adote providências para apurar a eventual responsabilização administrativa acerca do indicio de irregularidade funcional decorrente da participação do Sr. Ilson Pereira Branco, Chefe do Núcleo de Serviços Gerais da Delegacia Regional do Trabalho em Mato Grosso, na dispensa de licitação para locação de estacionamento que resultou no Contrato nº 004/2007 com a firma CNPJ 03.678.360/0001-35, proposta pelo referido servidor, tendo em vista que o próprio é o fiador do contrato particular referente à locação do mesmo imóvel, conforme detectado pelo Controle Interno, de forma a assegurar o pleno atendimento ao princípio da moralidade e ao art. 9º, inciso III, e § 3º, da Lei nº 8.666/1993;

1.5.1.2. zele para que os processos de dispensa de licitação sejam instruídos em conformidade com os elementos condicionantes previstos no art. 24 da Lei nº 8.666/1993 e que, caso haja itens acessórios de compras, obras ou serviços agregados ao objeto principal da dispensa, nas situações em que estes não sejam previstos na lei como passíveis igualmente de dispensa, realize-se a licitação dos mesmos na modalidade pertinente, em vista dos princípios da legalidade e da igualdade.

ACÓRDÃO Nº 1208/2010 - TCU - 2ª Câmara

Os Ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em Sessão de 2ª Câmara, ACORDAM, por unanimidade, com fundamento nos arts. 1º, inciso I; 16, inciso II; 18 e 23, inciso II, da Lei nº 8.443/1992, c/c os arts. 143, inciso I, alínea "a"; 208 e 214, inciso II, do Regimento Interno/TCU, aprovado pela Resolução nº 155/2002, em julgar regulares com ressalva as contas dos responsáveis Eloy D'Almeida Lins, CPF 004.539.944-15; Antonio de Padua Carneiro Camarotti Filho, CPF 046.781.094-04; Geraldo Og Niceas Marques Fernandes, CPF 045.885.504-97; e Zamir Machado Fernandes, CPF 005.477.194-34, dando-lhes quitação; e com fundamento nos arts. 1º, inciso I; 16, inciso I; 17 e 23, inciso I, da Lei nº 8.443/1992, c/c os arts. 143, inciso I, alínea "a"; 207 e 214, inciso I, do Regimento Interno/TCU, aprovado pela Resolução nº 155/2002, julgar regulares as contas dos demais responsáveis relacionados no item 1.1, dando-lhes quitação plena, de acordo com os pareceres emitidos nos autos:

1. Processo TC-017.127/2006-4 (TOMADA DE CONTAS - Exercício: 2005)

1.1. Responsáveis: Antonio de Padua Carneiro Camarotti Filho (CPF 046.781.094-04); Bernadete Maria Lins de Albuquerque (CPF 134.644.774-87); Carlos Frederico Gonçalves de Moraes (CPF 124.075.774-34); Cleyde Wanderley Soriano de Oliveira (CPF 039.071.394-53); Daniel Ferreira da Rocha (CPF 055.568.804-68); Dario Queiroz Maciel Nunes Filho (CPF 711.471.014-34); Dinara de Fatima Ramos de Souza Monteiro (CPF 432.087.384-04); Eloy D'Almeida Lins (CPF 004.539.944-15); Geraldo Og Niceas Marques Fernandes (CPF 045.885.504-97); Helena Maria Ribeiro Fernandes (CPF 126.852.674-68); Ivanilton Verejão de Azevedo (CPF 389.189.434-15); João André Pegado Ferreira (CPF 352.303.804-97); Marcia Regina Gomes de Melo (CPF 469.641.934-72); Marília Gonçalves Berquo (CPF 375.493.164-49); Robson Costa Rodrigues (CPF 057.220.628-39); e Zamir Machado Fernandes (CPF 005.477.194-34).

1.2. Órgão/Entidade: Tribunal Regional Eleitoral do Estado de Pernambuco - TRE/PE - JE.

1.3. Unidade Técnica: Secretaria de Controle Externo - PE (Secex-PE).

1.4. Advogado constituído nos autos: não há.

1.5. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

ACÓRDÃO Nº 1209/2010 - TCU - 2ª Câmara

Os Ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em Sessão de 2ª Câmara, ACORDAM, por unanimidade, com fundamento nos arts. 1º, inciso I, 16, inciso I, 17 e 23, inciso I, da Lei nº 8.443/1992, c/c os arts. 1º, inciso I, 143, inciso I, alínea "a", 207 e 214, inciso I, do Regimento Interno, aprovado pela Resolução nº 155/2002, em julgar as contas a seguir relacionadas regulares e dar quitação plena aos responsáveis, sem prejuízo da seguinte determinação, de acordo com os pareceres emitidos nos autos:

1. Processo TC-017.712/2009-9 (TOMADA DE CONTAS - Exercício: 2008)

1.1. Responsáveis: Edson Baltar da Silva (CPF 369.381.817-72); e Celso Barbosa Montenegro (CPF 544.050.927-53).

1.2. Órgão/Entidade: Hospital Naval Marcílio Dias - CM/MD.

1.3. Unidade Técnica: 3ª Secretaria de Controle Externo (Secex-3).

1.4. Advogado constituído nos autos: não há.

1.5. Determinação:

1.5.1. à Diretoria de Contas da Marinha que se manifeste nas próximas contas a respeito das providências adotadas em relação ao contido nas alíneas "a" a "c", fls. 8/10, do Relatório de Auditoria de Gestão nº 10/2009, bem como quanto ao IPM instaurado pela Portaria nº 39/2001 do HNMD.

ACÓRDÃO Nº 1210/2010 - TCU - 2ª Câmara

Os Ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em Sessão de 2ª Câmara, ACORDAM, por unanimidade, com fundamento nos arts. 1º, inciso I, 16, inciso I, 17 e 23, inciso I, da Lei nº 8.443/1992, c/c os arts. 1º, inciso I, 143, inciso I, alínea "a", 207 e 214, inciso I, do Regimento Interno, aprovado pela Resolução nº 155/2002, em julgar as contas a seguir relacionadas regulares e dar quitação plena ao responsável, de acordo com os pareceres emitidos nos autos:

1. Processo TC-017.786/2009-2 (TOMADA DE CONTAS - Exercício: 2008)

1.1. Responsável: Cesar Pinto Corrêa (CPF 296.430.587-00).

1.2. Órgão/Entidade: Arsenal da Marinha no Rio de Janeiro - CM/MD.

1.3. Unidade Técnica: 3ª Secretaria de Controle Externo (Secex-3).

1.4. Advogado constituído nos autos: não há.

1.5. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

ACÓRDÃO Nº 1211/2010 - TCU - 2ª Câmara

Os Ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em Sessão de 2ª Câmara, ACORDAM, por unanimidade, com fundamento nos arts. 1º, inciso I, 16, inciso I, 17 e 23, inciso I, da Lei nº 8.443/1992, c/c os arts. 1º, inciso I, 143, inciso I, alínea "a", 207 e 214, inciso I, do Regimento Interno, aprovado pela Resolução nº 155/2002, em julgar as contas a seguir relacionadas regulares e dar quitação plena aos responsáveis, de acordo com os pareceres emitidos nos autos:

1. Processo TC-019.630/2007-4 (TOMADA DE CONTAS - Exercício: 2006)

1.1. Responsáveis: Annibal Nery Junior (CPF 309.818.751-49); Claudia Bruno Castello Branco (CPF 359.404.331-20); Elizete de Franca (CPF 128.469.021-00); Gilyvan Nogueira do Nascimento (CPF 301.360.083-72); Gustavo Caribe de Carvalho (CPF 494.922.681-91); Ives Gandra da Silva Martins Filho (CPF 265.496.461-20); Jane Zmagline Guedes Dantas de Oliveira (CPF 899.462.517-87); Jose Tadeu Tavernard Lima (CPF 563.644.821-04); Marcelo Barros Marques (CPF 462.050.631-15); Marcelo Magalhães de Lacerda (CPF 113.284.951-91); Maria dos Reis (CPF 039.573.301-49); Rider Nogueira de Brito (CPF 004.890.772-34); Ronaldo José Lopes Leal (CPF 004.886.310-68); Rosemar Moreira Ribeiro (CPF 143.879.801-68); Rubia Cavalcante (CPF 690.533.401-49); Sergio Luiz Barbosa Vargas (CPF 245.294.601-00); Silvio Rodrigues Campos (CPF 523.758.461-68); e Vantuil Abdala (CPF 091.945.096-20).

1.2. Órgão/Entidade: Tribunal Superior do Trabalho - TST-JT.

1.3. Unidade Técnica: 3ª Secretaria de Controle Externo (Secex-3).

1.4. Advogado constituído nos autos: não há.

1.5. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

ACÓRDÃO Nº 1212/2010 - TCU - 2ª Câmara

Os Ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em Sessão de 2ª Câmara, ACORDAM, por unanimidade, com fundamento nos arts. 143, inciso V, alínea "b", e 217 do Regimento Interno/TCU, em autorizar o parcelamento do débito imputado ao Sr. Evandro Prestes Guerreiro, solidariamente, com a empresa GTS - Gestão de Tecnologia Social, por intermédio do subitem 9.1 do Acórdão nº 6.709/2009 - TCU - 2ª Câmara, em 24 (vinte e quatro) parcelas, atualizadas monetariamente, fixando o vencimento da primeira em 15 (quinze) dias, a contar do recebimento da notificação e o das demais, a cada 30 (trinta) dias, na forma prevista na legislação em vigor, alertando o responsável de que, conforme disposto no § 2º do art. 217 do Regimento Interno/TCU, a falta do recolhimento de qualquer parcela importará o vencimento antecipado do saldo devedor, de acordo com os pareceres emitidos nos autos:

1. Processo TC-007.165/2009-6 (TOMADA DE CONTAS ESPECIAL)

1.1. Responsáveis: Evandro Prestes Guerreiro (CPF 172.029.492-53); e GTS - Gestão de Tecnologia Social (CNPJ 05.334.943/0001-74).

1.2. Órgão/Entidade: GTS - Gestão de Tecnologia Social.

1.3. Unidade Técnica: Secretaria de Controle Externo - SP (Secex-SP).

1.4. Advogado constituído nos autos: não há.

1.5. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

ACÓRDÃO Nº 1213/2010 - TCU - 2ª Câmara

Os Ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em Sessão de 2ª Câmara, ACORDAM, por unanimidade, com fundamento nos arts. 1º, inciso I; 16, inciso II; 18 e 23, inciso II, da Lei nº 8.443/1992, c/c os arts. 143, inciso I, alínea "a"; 208 e 214, inciso II, do Regimento Interno/TCU, aprovado pela Resolução nº 155/2002, em julgar as contas a seguir relacionadas regulares com ressalva, dar quitação aos responsáveis e fazer a seguinte determinação à Secex/CE, de acordo com os pareceres emitidos nos autos:

1. Processo TC-008.603/2009-5 (TOMADA DE CONTAS ESPECIAL)

1.1. Responsáveis: Francisco Maciel Oliveira (CPF 167.448.023-72); e Sergio de Araujo Lima Aguiar (CPF 389.483.623-72).

1.2. Órgão/Entidade: Município de Camocim - CE.

1.3. Unidade Técnica: Secretaria de Controle Externo - CE (Secex-CE).

1.4. Advogado constituído nos autos: não há.

1.5. Determinação:

1.5.1. à Secex/CE que encaminhe cópia desta deliberação ao Ministério do Turismo.

ACÓRDÃO Nº 1214/2010 - TCU - 2ª Câmara

Os Ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em Sessão de 2ª Câmara, ACORDAM, por unanimidade, com fundamento no art. 143, inciso V, alínea "d", do Regimento Interno/TCU, aprovado pela Resolução nº 155/2002, c/c o enunciado nº 145 da Súmula de Jurisprudência predominante no Tribunal de Contas da União, em retificar, por inexistência material, o Acórdão nº 2.863/2008 - TCU - 2ª Câmara, prolatado na Sessão Extraordinária de 12/8/2008, Ata nº 28/2008, relativamente ao valor correspondente à data de 30/03/1994 constante do subitem 9.1, onde se lê: "**CR\$ 11,88**", leia-se: "**CR\$ 10.852,38**", mantendo-se inalterados os demais termos do Acórdão ora retificado, restituindo-se os autos à Sefip, para dar prosseguimento às providências a seu cargo, de acordo com os pareceres emitidos nos autos:

1. Processo TC-010.710/2004-1 (TOMADA DE CONTAS ESPECIAL)

1.1. Responsável: Alipio José Colares Capibaribe (CPF 032.580.417-68).

1.2. Órgão/Entidade: Fundação Centro Brasileiro para Infância e Adolescência - FCBIA (extinta).

1.3. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (Sefip).

1.4. Advogado constituído nos autos: não há.

1.5. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

ACÓRDÃO Nº 1215/2010 - TCU - 2ª Câmara

Os Ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em Sessão de 2ª Câmara, ACORDAM, por unanimidade, com fundamento nos arts. 143, inciso V, e 169, inciso II, do Regimento Interno, aprovado pela Resolução nº 155/2002, em arquivar os presentes autos e fazer a seguinte determinação, de acordo com os pareceres emitidos nos autos:

1. Processo TC-011.352/2003-6 (TOMADA DE CONTAS ESPECIAL)

1.1. Apensos: 015.312/2005-5 (COBRANÇA EXECUTIVA); 015.313/2005-2 (COBRANÇA EXECUTIVA).

1.2. Responsável: Moacyr Batista de Souza Leite Júnior (CPF 174.789.105-30).

1.3. Órgão/Entidade: Município de Urucuá - BA.

1.4. Unidade Técnica: Secretaria de Controle Externo - BA (Secex-BA).

1.5. Advogado constituído nos autos: não há.

1.6. Determinação:

1.6.1. ao Fundo Nacional de Desenvolvimento da Educação - FNDE que, no prazo de 60 (sessenta) dias, conclua a análise das contas do Município de Urucuá/BA, referente ao Programa Dinheiro Direto na Escola - PDDE no exercício de 1999, instaurando a devida TCE se apurado dano ao erário, observada a IN TCU nº 56/2007.

ACÓRDÃO Nº 1216/2010 - TCU - 2ª Câmara

Os Ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em Sessão de 2ª Câmara, ACORDAM, por unanimidade, com fundamento nos arts. 1º, inciso I, 16, inciso II, 18, 23, inciso II, e 27, da Lei nº 8.443/1992, c/c os arts. 143, inciso I, alínea "a", 208, 214, inciso II, e 218, do Regimento Interno/TCU, aprovado pela Resolução nº 155/2002, em julgar as contas a seguir relacionadas regulares com ressalva e dar quitação aos responsáveis, de acordo com os pareceres emitidos nos autos:

1. Processo TC-011.479/2004-3 (TOMADA DE CONTAS ESPECIAL)

1.1. Responsáveis: Marcio Luiz Castro de Melo (CPF 008.598.577-51); e Rafael Barboza da Silva (CPF 055.120.617-98).

1.2. Órgão/Entidade: Instituto de Pesquisas da Marinha - IppMA.

1.3. Unidade Técnica: 3ª Secretaria de Controle Externo (Secex-3).

1.4. Advogado constituído nos autos: não há.

1.5. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

ACÓRDÃO Nº 1217/2010 - TCU - 2ª Câmara

Os Ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em Sessão da 2ª Câmara, ACORDAM, por unanimidade, com fundamento no art. 27 da Lei nº 8.443/1992, c/c o art. 218 do Regimento Interno/TCU, em dar quitação à Sra. Nilza Pedrina Cavallaro de Oliveira, ante o recolhimento integral do débito que lhe foi imputado por meio do Acórdão nº 910/2007 - TCU - 1ª Câmara, Sessão Ordinária de 10/4/2007, Ata nº 10/2007, com parcelamento autorizado por meio do Acórdão nº 1.664/2009 - TCU - 1ª Câmara, Sessão Ordinária de 14/4/2009, Ata nº 11/2009, de acordo com os pareceres emitidos nos autos:

1. Processo TC-018.995/2005-4 (TOMADA DE CONTAS ESPECIAL)

1.1. Responsáveis: Auto Posto Raposo Ltda. (CNPJ 54.073.788/0001-95); Eujácio Joaquim de Oliveira (CPF 227.513.868-49); Nilton Alves Barbosa (CPF 012.201.078-75); Nilza Pedrina Cavallaro de Oliveira (CPF 073.697.658-22); Sandra Bento Fernandes Camargo (CPF 009.334.768-50); e Sandra Marcelino Ornelas (CPF 068.229.508-69).

1.2. Órgão/Entidade: Tribunal Regional Eleitoral do Estado de São Paulo - TRE/SP - JE.

1.3. Unidade Técnica: Secretaria de Controle Externo - SP (Secex-SP).

1.4. Advogados constituídos nos autos: Alberto Lopes Mendes Rollo, OAB/SP 20.893; João Fernando Lopes de Carvalho, OAB/SP 93.989; Alberto Luis Mendonça Rollo, OAB/SP 114.295; Alexandre Luis Mendonça Rollo, OAB/SP 128.014; Arthur Luis Mendonça Rollo, OAB/SP 153.769; Maria do Carmo Alvares de Almeida Pasqualucci, OAB/SP 138.981; Edson Eli de Freitas, OAB/SP 105.811; José Urbano Prates, OAB/SP 12.007; José Ferreira da Silva, OAB/SP 127.775-E; e Mariângela Ferreira Corrêa, OAB/SP 200.039.

1.5. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

Valor original do débito: R\$5.040,60 Data de origem do débito: 4/7/2002

Valores recolhidos: R\$ 7.157,37 Datas dos recolhimentos: 28/05/2009

R\$ 155,71 21/09/2009

R\$ 7.609,17 29/10/2009

R\$ 18,50 17/11/2009

ACÓRDÃO Nº 1218/2010 - TCU - 2ª Câmara

Os Ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em Sessão de 2ª Câmara, ACORDAM, por unanimidade, com fundamento nos arts. 1º, inciso I; 16, inciso II; 18 e 23, inciso II, da Lei nº 8.443/1992, c/c os arts. 143, inciso I, alínea "a"; 208 e 214, inciso II, do Regimento Interno/TCU, aprovado pela Resolução nº 155/2002, em acatar as alegações de defesa apresentadas pelo Sr. Ivan Gonçalves Ribeiro Guimarães, pela Sra. Maria Dalva Ribeiro Soares e pelo Instituto de Ensino e Qualificação Profissional Maria Moura; julgar as contas dos referidos responsáveis regulares com ressalva, dando-lhes quitação; e fazer a seguinte determinação à 5ª Secex, de acordo com os pareceres emitidos nos autos:

1. Processo TC-023.564/2007-3 (TOMADA DE CONTAS ESPECIAL)

1.1. Responsáveis: Instituto de Ensino e Qualificação Profissional Maria Moura (CNPJ 01.757.321/0001-06); Ivan Gonçalves Ribeiro Guimarães (CPF 022.411.238-46); Marcelo Lourenço Coelho de Lima (CPF 913.216.036-49); Maria Dalva Ribeiro Soares (CPF 263.108.211-72).

1.2. Órgão/Entidade: Instituto de Ensino e Qualificação Profissional Maria Moura - MTE.

1.3. Unidade Técnica: 5ª Secretaria de Controle Externo (Secex-5).

1.4. Advogado constituído nos autos: Edson Nunes Freitas, OAB/DF 9.554.

1.5. Determinação:

1.5.1. à 5ª Secex que encaminhe cópia desta deliberação, acompanhada de cópia da instrução de fls. 348/357, à Comissão de Fiscalização Financeira e Controle da Câmara dos Deputados, ao Ministério do Trabalho e Emprego, ao Conselho Deliberativo do FAT e ao Tribunal de Contas do Distrito Federal.

ACÓRDÃO Nº 1219/2010 - TCU - 2ª Câmara

Considerando que o Sr. Pedro Celso apresentou a peça intitulada "Razões de Defesa" no dia 4/1/2010;

Considerando que a instrução processual, a teor do § 2º do art. 160 do RI/TCU, foi concluída em 19/11/2009;

Considerando que, com fundamento no art. 161 do RI/TCU, as alegações de defesa apresentadas pelos outros responsáveis foram utilizadas em proveito do Sr. Pedro Celso no que respeita às circunstâncias objetivas;

Considerando que tanto a Unidade Técnica quanto o Ministério Público junto ao TCU opinaram pela regularidade com ressalvas das contas dos Srs. Pedro Celso, Ivan Gonçalves Ribeiro Guimarães, Maria Valda César, Marilene Ferrari Lucas Alves Filha, Mônica Aparecida de Souza e da empresa Ágora - Associação para Projetos de Combate à Fome;

Os Ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em Sessão de 2ª Câmara, ACORDAM, por unanimidade, com fundamento nos arts. 1º, inciso I; 16, inciso II; 18 e 23, inciso II, da Lei nº 8.443/1992, c/c os arts. 143, inciso I, alínea "a"; 208 e 214, inciso II, do Regimento Interno/TCU, aprovado pela Resolução nº 155/2002, em:

a) receber a documentação apresentada pelo Sr. Pedro Celso após o término da etapa de instrução como memorial, conforme instrui o § 3º do art. 160 do RI/TCU;

b) excluir do Sistema Processual a responsabilidade dos Srs. Flavio Luiz Schieck Valente, CPF 248.125.285-34, e Nassim Gabriel Mehedff, CPF 007.243.786-34;

c) julgar as contas a seguir relacionadas regulares com ressalva, e dar quitação aos responsáveis;

1. Processo TC-025.476/2008-6 (TOMADA DE CONTAS ESPECIAL)

1.1. Responsáveis: Ivan Gonçalves Ribeiro Guimarães (CPF 022.411.238-46); Maria Valda César (CPF 268.729.271-00); Marilene Ferrari Lucas Alves Filha (CPF 456.308.794-72); Mônica Aparecida de Souza (CPF 271.063.651-49); Pedro Celso (CPF 150.275.621-87); e Ágora - Associação para Projetos de Combate à Fome (CNPJ 38.050.258/0001-75).

1.2. Órgão/Entidade: Ágora - Associação para Projetos de Combate à Fome.

1.3. Unidade Técnica: 5ª Secretaria de Controle Externo (Secex-5).

1.4. Advogados constituídos nos autos: José Carlos de Matos, OAB/DF 10.446; Marcus Vinicius Vaz de Matos, OAB/DF 6.883/E; João Batista de Oliveira Filho, OAB/MG 20.180; José Sad Júnior, OAB/MG 65.791; Camila Drumond Andrade, OAB/MG 82.244; Thiago Lopes Lima Naves, OAB/MG 96.182; Paulo Henrique de Mattos Studart, OAB/MG 99.424; Bruno de Mendonça Pereira Cunha, OAB/MG 103.584; Alcimira Aparecida dos Reis Gomes, OAB/DF 13.710; e Roberta da Costa Veras, OAB/DF 8882/E.

1.5. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.



ACÓRDÃO Nº 1220/2010 - TCU - 2ª Câmara

Os Ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em Sessão de 2ª Câmara, ACORDAM, por unanimidade, com fundamento nos arts. 143, inciso V; 237, inciso I, e 250, inciso II, do Regimento Interno/TCU, aprovado pela Resolução nº 155/2002, em conhecer da presente representação para fazer as seguintes determinações, de acordo com os pareceres emitidos nos autos:

1. Processo TC-006.361/2006-9 (REPRESENTAÇÃO)
 - 1.1. Aposos: TC 014.841/2006-8
TC 013.571/2006-6
 - 1.2. Interessado: Sr. Rômulo Moreira Conrado, Procurador da República no Estado de Roraima.
 - 1.3. Órgão/Entidade: Governo do Estado de Roraima.
 - 1.4. Unidade Técnica: Secretaria de Controle Externo - RR (Secex-RR).
 - 1.5. Advogado constituído nos autos: não há.
 - 1.6. Determinações:
 - 1.6.1. ao Fundo Nacional de Desenvolvimento da Educação - FNDE que, no prazo de 60 (sessenta) dias, em virtude das constatações expressas nos itens 1, 7, 9, e 12 do Relatório de Fiscalização CGU/Roraima nº 606/2005, adote, se ainda não o fez, as providências necessárias ao esgotamento das medidas administrativas internas cabíveis para ressarcimentos de valores ao erário público, ou, caso estas não logrem êxito, instaure as respectivas tomadas de contas especiais, relativas aos seguintes convênios e ações governamentais:
 - 1.6.1.1. 12.846.1061.0081.0001 - Apoio à Ampliação da Oferta de Vagas do Ensino Fundamental a Jovens e Adultos (exercício 2004) - PEJA - (Item 1 do Relatório);
 - 1.6.1.2. 12.846.1061.0515.0010 - Dinheiro Direto na Escola para o Ensino Fundamental (exercício 2004) -(itens 12 do Relatório);
 - 1.6.1.3. Convênio 262/2002 (SIAFI 408169) (item 9 do Relatório); e
 - 1.6.1.4. Convênio 840088/2003 (SIAFI 485042)- (item 7 do Relatório).
 - 1.6.2. à Secretaria Federal de Controle Interno, se ainda não o fez, que encaminhe, no prazo de 60 (sessenta) dias, a contar da data do recebimento, a tomada de contas especial de que trata o subitem anterior;
 - 1.6.3. à Secex/RR que:
 - 1.6.3.1. encaminhe cópia desta deliberação, acompanhada de cópia da instrução de fls. 259/264, à Controladoria-Geral da União no Estado de Roraima, ao FNDE e ao interessado;
 - 1.6.3.2. monitore o cumprimento das determinações constantes dos subitens 1.6.1 e 1.6.2, bem como os resultados delas advindos, arquivando o presente processo após constatado o seu cumprimento.

ACÓRDÃO Nº 1221/2010 - TCU - 2ª Câmara

Os Ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em Sessão de 2ª Câmara, ACORDAM, por unanimidade, com fundamento nos arts. 143, inciso V, 235, 237, inciso IV e parágrafo único, e 250, inciso I, do Regimento Interno/TCU, aprovado pela Resolução nº 155/2002, em conhecer da presente Representação, para, no mérito, considerá-la improcedente; e fazer as seguintes determinações à Secex/PR, de acordo com os pareceres emitidos nos autos:

1. Processo TC-013.808/2008-5 (REPRESENTAÇÃO)
 - 1.1. Interessado: Tribunal de Contas do Estado do Paraná.
 - 1.2. Órgão/Entidade: Conselho Regional de Engenharia, Arquitetura e Agronomia - CREA/PR.
 - 1.3. Unidade Técnica: Secretaria de Controle Externo - PR (Secex-PR).
 - 1.4. Advogado constituído nos autos: não há.
 - 1.5. Determinações:
 - 1.5.1. à Secex/PR que:
 - 1.5.1.1. encaminhe cópia desta deliberação, acompanhada de cópia da instrução de fls. 42/43, ao Tribunal de Contas do Estado do Paraná e ao Conselho Regional de Engenharia, Arquitetura e Agronomia - CREA/PR.
 - 1.5.1.2. archive os presentes autos.

PROCESSOS EXCLUÍDOS DE PAUTA
(a serem apreciados em relação)

Foram excluídos de pauta, ante requerimento formulado pelos respectivos Relatores, nos termos do artigo 142 do Regimento Interno, os seguintes processos:

- a) nº 027.703/2009-3 (Ministro José Jorge); e
- b) nº 008.497/2004-0 (Auditor Augusto Sherman Cavalcanti).

PROCESSOS INCLUÍDOS EM PAUTA

Passou-se, em seguida, ao julgamento e à apreciação, de forma unitária, dos processos adiante indicados, que haviam sido incluídos na Pauta, de forma unitária, sob o nº 8, organizada em 18 de março corrente, havendo a Segunda Câmara aprovados os Acórdãos de nºs 1222 a 1274, que se inserem no Anexo II desta Ata, acompanhados dos correspondentes Relatórios, Votos ou Propostas de Deliberação (Regimento Interno, artigos 17, 95, inciso VI, 134, 138, 141, §§ 1º a 7º e 10 e Resoluções TCU nºs 164/2003, 184/2005 e 195/2006):

- a) Procs. nºs 015.494/2002-1, 006.547/2003-6, 020.482/2004-8, 001.031/2007-9, 011.187/2007-3, 015.088/2009-0, 023.829/2009-7, 023.830/2009-8 e 025.793/2009-1, relatados pelo Ministro Benjamin Zymler;

- b) Procs. nºs 017.507/2002-0, 000.018/2005-6, 024.559/2006-0, 024.748/2006-7, 007.521/2007-7, 006.923/2009-5 e 009.335/2009-7, relatados pelo Ministro Aroldo Cedraz;

- c) Procs. nºs 022.802/2007-2, 023.591/2007-0, 031.4532/2007-4, 002.531/2008-9, 020.505/2009-5 e 020.647/2009-0, relatados pelo Ministro Raimundo Carreiro;

- d) Procs. nºs 017.012/2004-0, 008.574/2006-7, 014.685/2007-0, 006.116/2007-0, 022.356/2007-6, 024.438/2007-2 e 008.593/2009-7, relatados pelo Ministro José Jorge;

- e) Procs. nºs 000.684/2005-4, 016.179/2005-8, 011.007/2006-9, 024.347/2006-8, 001.702/2007-5, 024.108/2007-7, 001.997/2008-8, 006.241/2008-7, 018.389/2008-9, 023.317/2008-0, 023.704/2008-4, 027.393/2008-0, 001.168/2009-0, 002.413/2009-3, 016.285/2009-3, 016.331/2009-8, 019.275/2009-0 e 024.781/2009-6, relatados pelo Auditor Augusto Sherman Cavalcanti; e

- f) Procs. nºs 007.282/2008-1, 030.122/2008-0, 033.651/2008-2, 033.716/2008-9, 015.414/2009-8 e 001.066/2010-2, relatados pelo Auditor André Luís de Carvalho.

ACÓRDÃOS PROFERIDOS

ACÓRDÃO Nº 1222/2010 - TCU - 2ª Câmara

1. Processo TC 000.018/2005-6.
2. Grupo I - Classe II - Tomada de Contas Especial.
3. Responsável: Antônio Ferreira Coelho (CPF: 101.153.902-00).
4. Unidade: Prefeitura Municipal de Nova Esperança do Piníá/PA.
5. Relator: Ministro Aroldo Cedraz.
6. Representante do Ministério Público: Procuradora Cristina Machado da Costa e Silva.
7. Unidade Técnica: Secretaria de Controle Externo no Estado do Pará.
8. Advogado constituído nos autos: não há.

9. Acórdão:
VISTOS, relatados e discutidos estes autos de Tomada de Contas Especial instaurada pelo Fundo Nacional do Desenvolvimento da Educação - FNDE, em razão da omissão no dever de prestar contas dos recursos federais transferidos à Prefeitura Municipal de Nova Esperança do Piníá/PA, no valor de R\$ 49.500,00 (quarenta e nove mil e quinhentos reais), por conta do Convênio 750.803/2002, cujo objeto dizia respeito à aquisição de um veículo automotor de transporte coletivo, zero quilômetro, com capacidade para 9 (nove) a 20 (vinte) passageiros.

ACORDAM os Ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em Sessão da 2ª Câmara, diante das razões expostas pelo Relator, com fundamento nos arts. 1º, inciso I, e 16, inciso III, alínea **a**, e 23, inciso III, alínea **a**, da Lei 8.443/1992, c/c com arts. 1º, inciso I, 209, incisos I, 210, **caput** e 214, inciso III, alínea **a**, do Regimento Interno em:

- 9.1. julgar irregulares as presentes contas e em débito o responsável Antônio Ferreira Coelho, pela importância de 49.500,00 (quarenta e nove mil e quinhentos reais), fixando-lhe o prazo de 15 (quinze) dias, a contar da notificação, para que comprove, perante o Tribunal, o recolhimento da referida quantia ao Fundo Nacional do Desenvolvimento da Educação - FNDE, atualizada monetariamente e acrescida de juros de mora, calculados a partir de 4/7/2002 até a data do efetivo recolhimento, na forma da legislação em vigor;
- 9.2. aplicar ao mencionado responsável a multa prevista no art. 57 da Lei 8.443/1992, no valor de R\$ 5.000,00 (cinco mil reais), fixando-lhe o prazo de 15 (quinze) dias, a contar da notificação, para que comprove, perante o Tribunal, o recolhimento da mencionada quantia ao Tesouro Nacional, atualizada monetariamente a partir do dia seguinte ao término do prazo estabelecido neste Acórdão até a data do efetivo recolhimento, na forma da legislação em vigor;
- 9.3. autorizar, desde logo, nos termos do art. 28, inciso II, da Lei 8.443/1992, a cobrança judicial das dívidas, caso não atendidas as notificações; e
- 9.4. determinar o encaminhamento de cópia deste Acórdão, acompanhado do Relatório e Voto que o fundamentam ao Procurador-Chefe da Procuradoria da República no Estado do Pará, para ajuizamento das ações cabíveis, nos termos do art. 209, § 6º, do Regimento Interno deste Tribunal.

10. Ata nº 8/2010 - 2ª Câmara.
11. Data da Sessão: 23/3/2010 - Extraordinária.
12. Código eletrônico para localização na página do TCU na Internet: AC-1222-08/10-2.
13. Especificação do quorum:
 - 13.1. Ministros presentes: Benjamin Zymler (Presidente), Aroldo Cedraz (Relator), Raimundo Carreiro e José Jorge.
 - 13.2. Auditores presentes: Augusto Sherman Cavalcanti e André Luís de Carvalho.

ACÓRDÃO Nº 1223/2010 - TCU - 2ª Câmara

1. Processo TC 006.923/2009-5
2. Grupo I - Classe II - Tomada de Contas Especial
3. Responsável: Lúcio Marcos Gonçalves Prado (CPF: 010.741.908-40).
4. Entidade: Fundação Coordenação de Aperfeiçoamento de Pessoal de Nível Superior - Capes.
5. Relator: Ministro Aroldo Cedraz.
6. Representante do Ministério Público: Procurador Júlio Marcelo de Oliveira.

7. Unidade Técnica: Secretaria de Controle Externo no Estado de São Paulo - Secex/SP.
8. Advogado constituído nos autos: não há

9. Acórdão:
VISTOS, relatados e discutidos estes autos de Tomada de Contas Especial, instaurada em decorrência do descumprimento de Compromisso assumido perante a Fundação Coordenação de Aperfeiçoamento de Pessoal de nível Superior - Capes, no que se refere à conclusão do Doutorado em Matemática.

ACORDAM os Ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em Sessão da 2ª Câmara, diante das razões expostas pelo Relator, em:

- 9.1. julgar irregulares as contas do responsável Lúcio Marcos Gonçalves Prado, com fundamento nos arts. 1º, inciso I; 16, inciso III, alíneas **a** e **b**, e 23, inciso III, alínea **a**, da Lei 8.443, de 16 de julho de 1992, e condená-lo ao pagamento da quantia R\$ 223.830,16 (duzentos e vinte e três mil, oitocentos e trinta reais e dezesseis centavos), fixando-lhe o prazo de 15 (quinze) dias, a contar da notificação, para que comprove, perante o Tribunal (art. 214, inciso III, alínea **a**, do Regimento Interno), o recolhimento da dívida aos cofres da Fundação Coordenação de Aperfeiçoamento de Pessoal de Nível Superior - Capes, acrescida da correção monetária e dos juros de mora calculados a partir de 28/6/2004 até a data do efetivo recolhimento, na forma da legislação em vigor; e
- 9.2. autorizar, desde logo, nos termos do art. 28, inciso II, da Lei 8.443, de 16 de julho de 1992, a cobrança judicial da dívida, caso não atendida a notificação.

10. Ata nº 8/2010 - 2ª Câmara.
11. Data da Sessão: 23/3/2010 - Extraordinária.
12. Código eletrônico para localização na página do TCU na Internet: AC-1223-08/10-2.
13. Especificação do quorum:
 - 13.1. Ministros presentes: Benjamin Zymler (Presidente), Aroldo Cedraz (Relator), Raimundo Carreiro e José Jorge.
 - 13.2. Auditores presentes: Augusto Sherman Cavalcanti e André Luís de Carvalho.

ACÓRDÃO Nº 1224/2010 - TCU - 2ª Câmara

1. Processo TC 007.521/2007-7
2. Grupo I - Classe V - Aposentadoria.
3. Interessado: Leônidas Ferreira Amorim (CPF: 107.129.251-04).
4. Entidade: Fundação Universidade Federal de Mato Grosso.
5. Relator: Ministro Aroldo Cedraz
6. Representante do Ministério Público: Procurador Júlio Marcelo de Oliveira.
7. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal - Sefip
8. Advogado constituído nos autos: não há

9. Acórdão:
VISTOS, relatados e discutidos estes autos que tratam de ato de concessão de aposentadoria de servidor da Fundação Universidade Federal de Mato Grosso.

ACORDAM os Ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em Sessão da 2ª Câmara, diante das razões expostas pelo Relator, com fundamento nos arts. 71, inciso III, da Constituição Federal, 1º, inciso V e 39, inciso II, da Lei 8.443, de 16 de julho de 1992, em:

- 9.1. considerar ilegal, com negativa de registro, o ato de concessão de aposentadoria do servidor Leônidas Ferreira Amorim;
- 9.2. determinar à Fundação Universidade Federal de Mato Grosso, que:
 - 9.2.1. com fundamento nos arts. 71, inciso IX, da Constituição Federal e 262 do Regimento Interno, faça cessar, no prazo de 15 (quinze) dias, a contar da ciência desta deliberação, o pagamento decorrente do ato ora considerado ilegal, sob pena de responsabilidade solidária da autoridade administrativa omissa;
 - 9.2.2. comunique ao servidor o teor desta deliberação, alertando-o de que o efeito suspensivo de eventual recurso interposto não o exime da devolução dos valores percebidos indevidamente após a respectiva notificação, caso este não seja provido;
 - 9.3. orientar, também, à Universidade, no sentido de que o referido servidor deverá retornar à atividade para implementar os requisitos necessários à aposentadoria, segundo as normas vigentes na data da nova concessão;
 - 9.4. determinar à Sefip que proceda ao acompanhamento do cumprimento das medidas indicadas nos subitens anteriores, representando a este Tribunal, caso necessário.

10. Ata nº 8/2010 - 2ª Câmara.
11. Data da Sessão: 23/3/2010 - Extraordinária.
12. Código eletrônico para localização na página do TCU na Internet: AC-1224-08/10-2.
13. Especificação do quorum:
 - 13.1. Ministros presentes: Benjamin Zymler (Presidente), Aroldo Cedraz (Relator), Raimundo Carreiro e José Jorge.
 - 13.2. Auditores presentes: Augusto Sherman Cavalcanti e André Luís de Carvalho.

ACÓRDÃO Nº 1225/2010 - TCU - 2ª Câmara

1. Processo TC 009.335/2009-7.
2. Grupo II - Classe II - Tomada de Contas Especial.
3. Responsável: Osmar Merise (CPF: 330.389.298-91).
4. Entidade: Prefeitura Municipal de São Bento do Sapucaí/SP.

5. Relator: Ministro Aroldo Cedraz.
6. Representante do Ministério Público: Procuradora Maria Alzira Ferreira.
7. Unidade: Secretaria de Controle Externo no Estado de São Paulo (Secex/SP).
8. Advogado constituído nos autos: José Antonio Thomaz da Silva (OAB/SP 106.983).

9. Acórdão:
VISTOS, relatados e discutidos estes autos de Tomada de Contas Especial instaurada pelo Fundo Nacional de Saúde - FNS, em virtude da omissão no dever de prestar contas dos recursos repassados à Prefeitura Municipal de São Bento do Sapucaí/SP, no valor de R\$ 59.970,00 (cinquenta e nove mil, novecentos e setenta reais), por conta do Convênio 622/2003, tendo por objeto conceder apoio técnico e financeiro para aquisição de equipamentos e materiais permanentes, com vistas ao fortalecimento do Sistema Único de Saúde - SUS.

ACORDAM os Ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em Sessão da 2ª Câmara, ante as razões expostas pelo Relator, com fundamento nos artigos 1º, inciso I, e 16, inciso III, alíneas **a** e **b**, e 19, Parágrafo único, da Lei 8.443/1992, em:

9.1. julgar irregulares as presentes constas e aplicar ao responsável Osmar Merise a multa prevista no art. 58, incisos I e II, da Lei 8.443/1992, no valor de R\$ 3.000,00 (três mil reais), fixando-lhes o prazo de 15 (quinze) dias para que comprove, perante este Tribunal, o recolhimento da referida quantia aos cofres do Tesouro Nacional, atualizada monetariamente a partir do dia seguinte ao do término do prazo estabelecido neste Acórdão até a data do efetivo recolhimento;

9.2. autorizar, desde logo, nos termos do art. 28, inciso II, da Lei 8.443/1992, a cobrança judicial da dívida, caso não atendida a notificação; e

9.3. remeter cópia deste Acórdão, bem como do Relatório e do Voto que o fundamentam, ao Procurador-Chefe da Procuradoria da República no Estado de São Paulo, para as providências que entender cabíveis, nos termos do art. 209, § 6º, do Regimento Interno do Tribunal.

10. Ata nº 8/2010 - 2ª Câmara.
11. Data da Sessão: 23/3/2010 - Extraordinária.
12. Código eletrônico para localização na página do TCU na Internet: AC-1225-08/10-2.
13. Especificação do quorum:
13.1. Ministros presentes: Benjamin Zymler (Presidente), Aroldo Cedraz (Relator), Raimundo Carreiro e José Jorge.
13.2. Auditores presentes: Augusto Sherman Cavalcanti e André Luís de Carvalho.

ACÓRDÃO Nº 1226/2010 - TCU - 2ª Câmara

1. Processo TC 017.507/2002-0 (com 8 volumes e 9 anexos).
2. Grupo II - Classe II - Tomada de Contas Especial.
3. Responsáveis: Maria Inês Batista Zanol (CPF 019.145.008-14) e Município de Pimenta Bueno/RO (CNPJ 04.092.680/0001-71).
4. Entidade: Município de Pimenta Bueno/RO.
5. Relator: Ministro Aroldo Cedraz.
6. Representante do Ministério Público: procurador-geral Lucas Rocha Furtado.
7. Unidade Técnica: Secex/RO.
8. Advogados constituídos nos autos: José Girão Machado Neto (OAB/RO 2.664).

9. Acórdão:
VISTOS, relatados e discutidos estes autos de tomada de contas especial oriunda de conversão de processo de representação formulada pelo Tribunal de Contas do Estado de Rondônia, trazendo ao conhecimento desta corte de contas federal indícios de irregularidades que estariam sendo cometidas em convênios firmados entre entidades da União e o Município de Pimenta Bueno/RO na gestão da Srª Maria Inês Batista Zanol.

ACORDAM os Ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em sessão extraordinária de 2ª Câmara, com fundamento nos arts. 1º, inciso I, 12, § 1º, 16, inciso II, 18, 22, parágrafo único, e 23, inciso II, da Lei 8.443/1992 c/c os arts. 201, §§ 1º e 2º, 202, §§ 3º e 4º, 205 e 208 do Regimento Interno/TCU, em:

9.1. acolher em parte as alegações de defesa e as razões de justificativa apresentadas pela Srª Maria Inês Batista Zanol e julgar suas contas regulares com ressalva;

9.2. acolher parcialmente as alegações de defesa do Município de Pimenta Bueno/RO, cientificando-o para que, em novo e improrrogável prazo de 15 (quinze) dias, a contar de 31/1/2011, comprove perante este tribunal o recolhimento aos cofres do Tesouro Nacional, das quantias a seguir detalhadas, atualizadas monetariamente e com o abatimento de valores acaso já satisfeitos, nos termos da legislação vigente:

Data para atualização (Repasso)	Valor (R\$)	Processo Adm.
30/12/1997	4.682,21	2821/97
30/12/1997	24.955,42	2832/97
30/12/1997	1.176,00	2820/97
Total	30.813,63	---

9.3. autorizar desde logo o pagamento das dívidas em até 24 (vinte e quatro) parcelas mensais e consecutivas, nos termos do art. 26 da Lei 8.443/1992, caso solicitado pelo Município de Pimenta Bueno/RO, fixando-se o vencimento da primeira parcela em 15 (quin-

ze) dias, a contar do recebimento da notificação, e o das demais a cada trinta dias, devendo incidir sobre cada parcela, os encargos legais devidos, na forma prevista na legislação em vigor;

9.4. alertar o Município de Pimenta Bueno/RO de que a falta de comprovação do recolhimento de qualquer parcela a que se refere o subitem anterior importará o vencimento antecipado do saldo devedor, nos termos do § 2º do art. 217 do Regimento Interno/TCU;

9.5. determinar ao Município de Pimenta Bueno/RO que ao aplicar recursos públicos federais abstenha-se de lançar mão de dispensa de licitação sob a alegação de que não lhe restaria outra alternativa ante a proximidade do encerramento da vigência do convênio, acordo, ajuste ou instrumento congêneres;

9.6. dar ciência da presente deliberação à Srª Maria Inês Batista Zanol, ao Tribunal de Contas do Estado de Rondônia e ao Município de Pimenta Bueno/RO, neste último caso, mediante remessa de cópia deste acórdão, acompanhado do relatório e do voto que o fundamentam e da instrução de fls. 49/53 do vol. 9, para que tome conhecimento de seu inteiro teor.

10. Ata nº 8/2010 - 2ª Câmara.
11. Data da Sessão: 23/3/2010 - Extraordinária.
12. Código eletrônico para localização na página do TCU na Internet: AC-1226-08/10-2.
13. Especificação do quorum:
13.1. Ministros presentes: Benjamin Zymler (Presidente), Aroldo Cedraz (Relator), Raimundo Carreiro e José Jorge.
13.2. Auditores presentes: Augusto Sherman Cavalcanti e André Luís de Carvalho.

ACÓRDÃO Nº 1227/2010 - TCU - 2ª Câmara

1. Processo: TC 024.559/2006-0.
2. Grupo I - Classe V - Aposentadoria.
3. Interessado: Roberto Ribeiro Silva (CPF 043.785.123-00).
4. Unidade: Superintendência Regional do Instituto Nacional de Colonização e Reforma Agrária em Santa Catarina - Inkra/SC.
5. Relator: Ministro Aroldo Cedraz.
6. Representante do Ministério Público: procurador Sergio Ricardo Costa Caribé.
7. Unidade Técnica: Sefip.
8. Advogado constituído nos autos: não há.

9. Acórdão:
VISTOS, relatados e discutidos estes autos que cuidam da aposentadoria instituída em favor de Roberto Ribeiro Silva, servidor da Superintendência Regional do Instituto Nacional de Colonização e Reforma Agrária em Santa Catarina.

ACORDAM os Ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em sessão extraordinária da 2ª Câmara, diante das razões expostas pelo relator, com fundamento nos arts. 71, inciso III, da Constituição Federal, 1º, inciso V, e 39, inciso II, da Lei 8.443, de 16/7/1992, c/c os arts. 1º, inciso VIII, e 259 a 263 do Regimento Interno/TCU, em:

9.1. considerar ilegal a aposentadoria concedida a Roberto Ribeiro Silva, negando registro ao ato de número 1-000253-7-04-2003-000005-1;

9.2. dispensar a reposição das importâncias recebidas indevidamente, nos termos do enunciado 106 da súmula de jurisprudência do TCU;

9.3. determinar à Superintendência Regional do Instituto Nacional de Colonização e Reforma Agrária em Santa Catarina que:

9.3.1. no prazo de 15 (quinze) dias, contados da ciência desta deliberação, faça cessar os pagamentos decorrentes do ato impugnado, sob pena de responsabilidade solidária da autoridade administrativa omissa;

9.3.2. no mesmo prazo a que se refere o subitem anterior, comunique ao interessado o teor deste acórdão, alertando-o de que o efeito suspensivo proveniente da interposição de eventuais recursos não o eximirá da devolução dos valores percebidos indevidamente após a notificação deste **decisum**, caso os recursos não sejam providos;

9.3.3. encaminhe a este tribunal o comprovante da notificação do interessado;

9.3.4. no prazo máximo de 60 (sessenta) dias, emita novo ato de aposentadoria de interesse do Sr. Roberto Ribeiro Silva, escoimado da irregularidade ora apontada, na sistemática definida na Instrução Normativa/TCU 55, de 24/10/2007, por intermédio do Sistema de Apreciação e Registro de Atos e Admissão e Concessões;

9.3.5. atente ao disposto no acórdão 2.161/2005-Plenário, de modo que as rubricas relativas a sentenças judiciais concessivas de URP-26,05% e de outras vantagens relacionadas a planos econômicos somente sejam pagas sob a forma de vantagem pessoal nominalmente identificada - VPNI, com base nos valores praticados em dezembro de 2000, atualizados pelos índices de reajustes dos servidores federais e absorvidos pelos reajustes específicos da categoria;

9.4. determinar à Sefip que verifique o atendimento às determinações contidas no subitem 9.3 supra, representando a este tribunal em caso de descumprimento.

10. Ata nº 8/2010 - 2ª Câmara.
11. Data da Sessão: 23/3/2010 - Extraordinária.
12. Código eletrônico para localização na página do TCU na Internet: AC-1227-08/10-2.
13. Especificação do quorum:
13.1. Ministros presentes: Benjamin Zymler (Presidente), Aroldo Cedraz (Relator), Raimundo Carreiro e José Jorge.
13.2. Auditores presentes: Augusto Sherman Cavalcanti e André Luís de Carvalho.

ACÓRDÃO Nº 1228/2010 - TCU - 2ª Câmara

1. Processo TC 024.748/2006-7 (com 1 volume e 7 anexos).
2. Grupo II - Classe I - Embargos de Declaração.
3. Interessado: Roberto França Auad (CPF 034.959.221-72).
4. Unidade: Prefeitura Municipal de Cuiabá/MT.
5. Relator: Ministro Aroldo Cedraz
5.1. Relator da deliberação recorrida: Aroldo Cedraz
6. Representante do Ministério Público: não atuou
7. Unidade Técnica: Secex/MT e Serur.
8. Advogado constituído nos autos: Elly Carvalho Júnior (OAB/MT 6.132-B).

9. Acórdão
VISTOS, relatados e discutidos estes autos, que tratam de embargos de declaração opostos pelo Sr. Roberto França Auad, contra o acórdão 161/2010-TCU-2ª Câmara, que conheceu de primeiros embargos de declaração opostos, para, no mérito, conceder a eles provimento parcial, para suprir a omissão arguida, mas que, no entanto, não foi suficiente para alterar a deliberação quanto ao mérito.

ACORDAM os Ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em Sessão da 2ª Câmara, diante das razões expostas pelo Relator, com fulcro nos arts. 32, inciso II, e 34 da Lei 8.443/1992, c/c os arts. 277, inciso III, e 287 do Regimento Interno/TCU, em:

9.1. conhecer dos embargos de declaração opostos pelo Sr. Roberto França Auad, para, no mérito não conceder a eles provimento, mantendo em seus exatos termos o acórdão 161/2010-TCU-2ª Câmara;

9.2. declarar que a reiteração, pelo embargante, de novos embargos declaratórios contra a presente deliberação não suspenderá a consumação do trânsito em julgado do acórdão condenatório 2993/2008, mantido pelo acórdão 4586/2009, ambos da Segunda Câmara;

9.3. dar ciência da presente deliberação ao interessado.

10. Ata nº 8/2010 - 2ª Câmara.
11. Data da Sessão: 23/3/2010 - Extraordinária.
12. Código eletrônico para localização na página do TCU na Internet: AC-1228-08/10-2.
13. Especificação do quorum:
13.1. Ministros presentes: Benjamin Zymler (Presidente), Aroldo Cedraz (Relator), Raimundo Carreiro e José Jorge.
13.2. Auditores presentes: Augusto Sherman Cavalcanti e André Luís de Carvalho.

ACÓRDÃO Nº 1229/2010 - TCU - 2ª Câmara

1. Processo n.º TC 006.116/2007-0.
1.1. Apenso: TC 031.897/2008-3
2. Grupo I - Classe - Assunto: Recurso de Reconsideração
3. Recorrente: Etapa Serviços Técnicos Ltda. (CNPJ 37.978.764/0001-66)
4. Unidade: Município de Santo Antônio do Descoberto/GO
5. Relator: Ministro José Jorge
5.1. Relator da deliberação recorrida: Ministro Aroldo Cedraz
6. Representante do Ministério Público: Procurador-Geral Lucas Rocha Furtado



7. Unidades Técnicas: Secretaria de Controle Externo no Estado de Goiás-Secex/GO e Secretaria de Recursos-Serur

8. Advogados constituída nos autos: Luiz Gustavo Lima Vieira (OAB/DF n.º 14.281) e Cristiene do Nascimento Leite (OAB/DF n.º 14.225)

9. Acórdão:

VISTOS, relatados e discutidos estes autos de Recurso de Reconsideração interposto pela empresa Etapa Serviços Técnicos Ltda., contra o Acórdão n.º 3.881/2008-TCU-2ª Câmara, que julgou irregulares as suas contas, condenando-a em débito, solidariamente com o Sr. José Elias Lobo, além de impor-lhe a multa prevista no art. 57 da Lei n.º 8.443/92, no valor de R\$ 10.000,00 (dez mil reais).

ACORDAM os Ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em sessão da 2ª Câmara, ante as razões expostas pelo Relator, em:

9.1. conhecer do presente Recurso de Reconsideração, para, no mérito, negar-lhe provimento, mantendo-se em seus exatos termos o Acórdão n.º 3.881/2008-TCU-2ª Câmara;

9.2. notificar o recorrente desta deliberação.

10. Ata n.º 8/2010 - 2ª Câmara.

11. Data da Sessão: 23/3/2010 - Extraordinária.

12. Código eletrônico para localização na página do TCU na Internet: AC-1229-08/10-2.

13. Especificação do quorum:

13.1. Ministros presentes: Benjamin Zymler (Presidente), Aroldo Cedraz, Raimundo Carreiro e José Jorge (Relator).

13.2. Auditores presentes: Augusto Sherman Cavalcanti e André Luís de Carvalho.

ACÓRDÃO N.º 1230/2010 - TCU - 2ª Câmara

1. Processo n.º TC-008.574/2006-7

2. Grupo I; Classe de Assunto: V - Aposentadoria

3. Interessados: Carlos Alberto Pereira da Silva (025.371.093-68), Diógenes Carvalho Aquino (035.467.643-15), Felipe Sá Neto (001.998.343-34) e Maria da Inocência Rocha de Andrade (134.241.813-15)

4. Entidade: Fundação Universidade Federal do Maranhão

5. Relator: Ministro José Jorge

6. Representante do Ministério Público: Subprocurador-Geral Paulo Soares Bugarin

7. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal - Sefip

8. Advogado constituído nos autos: não há

9. Acórdão:

VISTOS, relatados e discutidos estes autos de concessões de aposentadoria em favor de Carlos Alberto Pereira da Silva (fls. 1/6), Diógenes Carvalho Aquino (fls. 7/12), Felipe Sá Neto (fls. 13/18) e Maria da Inocência Rocha de Andrade (fls. 19/24), ex-servidores da Fundação Universidade Federal do Maranhão.

ACORDAM os Ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em Sessão da 2ª Câmara, diante das razões expostas pelo Relator, com fundamento no art. 71, incisos III, da Constituição Federal e nos arts. 1º, inciso V, 39, inciso II, e 45 da Lei n.º 8.443/1992, em:

9.1. considerar ilegais os atos de aposentadoria de fls. 1/24, em favor de Carlos Alberto Pereira da Silva, Diógenes Carvalho Aquino, Felipe Sá Neto e Maria da Inocência Rocha de Andrade, negando-lhes registro;

9.2. dispensar o recolhimento das quantias indevidamente recebidas, de boa-fé, pelos inativos, consoante o disposto na Súmula n.º 106 deste Tribunal;

9.3. determinar à Fundação Universidade Federal do Maranhão que:

9.3.1. com fundamento nos arts. 71, inciso IX, da Constituição Federal e 262 do Regimento Interno desta Corte, faça cessar, no prazo de 15 (quinze) dias, os pagamentos decorrentes dos atos impugnados, contados a partir da ciência da deliberação do Tribunal, sob pena de responsabilidade solidária da autoridade administrativa omissa, admitindo-se, nada obstante, o pagamento sob a forma de VPNI, da parcela de quintos obtida judicialmente pelos interessados, enquanto subsistir a decisão judicial;

9.3.2. uma vez desconstituída a decisão judicial que assegura a parcela de quintos aos inativos, promova, nos termos do art. 46 da Lei n.º 8.112/1990, a restituição ao erário dos valores que lhes foram pagos indevidamente;

9.3.3. ajuste o valor da parcela referente à URP, mediante a aplicação do procedimento estabelecido no item 9.2.1.2 do Acórdão 2.161/2005 - Plenário, para todos os beneficiários das ações judiciais;

9.3.4. dê ciência, no prazo de 15 (quinze) dias, do inteiro teor desta deliberação aos interessados cujo ato foi considerado ilegal, alertando-os de que o efeito suspensivo proveniente da interposição de eventual recurso não os exime da devolução dos valores percebidos indevidamente após a respectiva notificação, caso esse não seja provido;

9.4. esclarecer à Fundação Universidade Federal do Maranhão que:

9.4.1. as concessões consideradas ilegais poderão prosperar, mediante emissão de novos atos livres da irregularidade apontada, conforme previsto no art. 262, § 2º, do Regimento Interno do TCU;

9.4.2. o valor decorrente de decisão judicial, quando expressamente imune de absorção pelos aumentos salariais subsequentes, dever ser considerado, desde o momento inicial em que devido, como vantagem pessoal nominalmente identificada (VPNI), sujeita exclusivamente aos reajustes gerais do funcionalismo, sendo vedado o seu pagamento, de modo continuado, sob a forma de percentual incidente sobre quaisquer das demais parcelas integrantes das remunerações dos beneficiários; e

9.5. determinar à Secretaria de Fiscalização de Pessoal que acompanhe a implementação das determinações constantes do item 9.3.1 do presente Acórdão.

10. Ata n.º 8/2010 - 2ª Câmara.

11. Data da Sessão: 23/3/2010 - Extraordinária.

12. Código eletrônico para localização na página do TCU na Internet: AC-1230-08/10-2.

13. Especificação do quorum:

13.1. Ministros presentes: Benjamin Zymler (Presidente), Aroldo Cedraz, Raimundo Carreiro e José Jorge (Relator).

13.2. Auditores presentes: Augusto Sherman Cavalcanti e André Luís de Carvalho.

ACÓRDÃO N.º 1231/2010 - TCU - 2ª Câmara

1. Processo n.º TC 008.593/2009-7 (com 1 anexo)

2. Grupo I - Classe VI - Assunto: Representação

3. Interessada: Deputada Estadual Lourdes Goretti de Oliveira Reis

4. Entidade: Prefeitura Municipal de Lagarto - SE.

5. Relator: Ministro José Jorge.

6. Representante do Ministério Público: não atuou.

7. Unidade: Secretaria de Controle Externo - SE (SECEX-SE).

8. Advogado constituído nos autos: não há.

9. Acórdão:

VISTOS, relatados e discutidos estes autos de Representação formulada pela Deputada Estadual Lourdes Goretti de Oliveira Reis, com fulcro no § 1º do art. 113 da Lei 8.666/93, sobre possíveis irregularidades na condução do Pregão Presencial n.º 06/2009, realizado pelo Município de Lagarto/SE, objetivando a contratação de empresa especializada no serviço de transportes para alunos da rede municipal de ensino, para outros usuários e para serviços eventuais.

ACORDAM os Ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em Sessão de 2ª Câmara, ante as razões expostas pelo Relator, em:

9.1. conhecer, com fulcro no art. 113, § 1º, da Lei 8.666/93 e art. 237, III e parágrafo único c/c art. 235 do Regimento Interno/TCU, da presente Representação, para, no mérito, considerá-la procedente;

9.2. rejeitar as razões de justificativa apresentadas pelo Sr. José Valmir Monteiro, Prefeito de Lagarto-SE, e pela Sra. Amanda Regina Carvalho Reis, Pregoeira do Município de Lagarto-SE;

9.3. aplicar ao Sr. José Valmir Monteiro a multa prevista no art. 58, II da Lei n.º 8.443/92 no valor de R\$ 3.000,00 (três mil reais), com a fixação do prazo de quinze dias, a contar da notificação, para comprovar, perante o Tribunal (art. 214, inciso III, Alínea "a", do Regimento Interno), o recolhimento da dívida aos cofres do Tesouro Nacional, atualizada monetariamente desde a data do presente Acórdão até a data do efetivo recolhimento, se for paga após o vencimento, na forma da legislação em vigor;

9.4. aplicar à Sra. Amanda Regina Carvalho Reis a multa prevista no art. 58, II da Lei n.º 8.443/92 no valor de R\$ 2.000,00 (dois mil reais), com a fixação do prazo de quinze dias, a contar da notificação, para comprovar, perante o Tribunal (art. 214, inciso III, Alínea "a", do Regimento Interno), o recolhimento da dívida aos cofres do Tesouro Nacional, atualizada monetariamente desde a data do presente Acórdão até a data do efetivo recolhimento, se for paga após o vencimento, na forma da legislação em vigor;

9.5. autorizar, desde logo, a cobrança judicial das dívidas, nos termos do art. 28, inciso II, da Lei n.º 8.443/92, caso não sejam atendidas as notificações;

9.6. determinar ao Município de Lagarto que:

9.6.1. abstenha-se de aplicar recursos federais no pagamento do serviço objeto do Contrato n.º 054/2009, firmado com a empresa Nossa Senhora da Vitória Transporte Ltda, caso seja prorrogado, exceto pelo tempo necessário à realização de nova licitação para contratação de serviço de transporte para os estudantes da rede básica, hipótese em que deve efetuar os pagamentos com base na quilometragem efetivamente medida, certificando-se de que a contratada

utilize veículos com no máximo 10 anos de fabricação, em atendimento ao item F.4 do Termo de Referência do Pregão Presencial n.º 06/2009, assim como que atendam ao disposto no art. 15, inciso II, alínea 'a', da Resolução CD/FNDE n.º 10/2008, c/c o art. 136 do Código de Trânsito Brasileiro (Lei 9.503/1997);

9.6.2. realize, no caso de aplicação de recursos federais, nova licitação para a contratação de serviço de transporte para os estudantes da rede básica escoimada das irregularidades observadas nos presentes autos;

9.7. cientificar o Fundo Nacional de Desenvolvimento da Educação -FNDE dos fatos tratados neste processo, com o encaminhamento de cópia desta deliberação, acompanhada do Relatório e do Voto, para subsídio da análise das prestações de contas dos recursos repassados ao Município de Lagarto/SE, por conta do PNATE e do Salário Educação, determinando que, caso sejam detectados que os potenciais prejuízos tenham se concretizados, instaure a competente tomada de contas especial;

9.8. determinar ao Fundo Nacional de Desenvolvimento da Educação -FNDE que informe a este Tribunal das providências adotadas;

9.9. dar conhecimento dos fatos tratados no presente processo ao Conselho de Acompanhamento e Controle Social (CACS/FUN-DEB) do Município de Lagarto-SE, para adoção das providências de sua competência; e

9.10. encaminhar cópia desta deliberação, acompanhada do Relatório e do Voto que a fundamentam, à representante, ao Conselho de Acompanhamento e Controle Social (CACS/FUNDEB) do Município de Lagarto-SE, ao Tribunal de Contas de Estado de Sergipe e ao Município de Lagarto.

10. Ata n.º 8/2010 - 2ª Câmara.

11. Data da Sessão: 23/3/2010 - Extraordinária.

12. Código eletrônico para localização na página do TCU na Internet: AC-1231-08/10-2.

13. Especificação do quorum:

13.1. Ministros presentes: Benjamin Zymler (Presidente), Aroldo Cedraz, Raimundo Carreiro e José Jorge (Relator).

13.2. Auditores presentes: Augusto Sherman Cavalcanti e André Luís de Carvalho.

ACÓRDÃO N.º 1232/2010 - TCU - 2ª Câmara

1. Processo n.º TC 014.685/2007-0.

2. Grupo I - Classe V - Assunto: Aposentadoria.

3. Interessado: Jairo Ribeiro da Silva (068.386.778-49).

4. Órgão: Ministério da Agricultura, Pecuária e Abastecimento.

5. Relator: Ministro José Jorge.

6. Representante do Ministério Público: Procurador-Geral Lucas Rocha Furtado.

7. Unidade: Secretaria de Fiscalização de Pessoal - Sefip.

8. Advogado constituído nos autos: não há.

9. Acórdão:

VISTOS, relatados e discutidos estes autos de concessão de aposentadoria em favor de Jairo Ribeiro da Silva, no cargo de Fiscal Federal Agropecuário do Ministério da Agricultura, Pecuária e Abastecimento.

ACORDAM os Ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em Sessão da 2ª Câmara, ante as razões expostas pelo Relator, em:

9.1. com fundamento no art. 39, inciso II, da Lei n.º 8.443, de 1992, considerar ilegal o ato de aposentadoria de Jairo Ribeiro da Silva, recusando-lhe o respectivo registro;

9.2. dispensar o recolhimento das quantias indevidamente recebidas, de boa-fé, pelo inativo, consoante o disposto na Súmula n.º 106 deste Tribunal;

9.3. determinar ao Ministério da Agricultura, Pecuária e Abastecimento que:

9.3.1. faça cessar, no prazo de 15 (quinze) dias, os pagamentos decorrentes do ato impugnado, contados a partir da ciência da deliberação do Tribunal, sob pena de responsabilidade solidária da autoridade administrativa omissa;

9.3.2. comunique o interessado acerca da presente deliberação do Tribunal, alertando-o de que o efeito suspensivo decorrente de eventual interposição de recurso não o exime da devolução dos valores percebidos indevidamente após a respectiva notificação, em caso de não provimento;

9.4. esclarecer ao órgão de origem que a concessão considerada ilegal poderá prosperar mediante a emissão e encaminhamento a este Tribunal de novo ato concessório, escoimado da irregularidades verificadas, nos termos do art. 262, § 2º, do Regimento Interno do TCU;

9.5. determinar à Secretaria de Fiscalização de Pessoal que acompanhe a implementação das determinações constantes do item 9.3.1. do presente Acórdão.

10. Ata n.º 8/2010 - 2ª Câmara.

11. Data da Sessão: 23/3/2010 - Extraordinária.

12. Código eletrônico para localização na página do TCU na Internet: AC-1232-08/10-2.

13. Especificação do quorum:

13.1. Ministros presentes: Benjamin Zymler (Presidente), Aroldo Cedraz, Raimundo Carreiro e José Jorge (Relator).

13.2. Auditores presentes: Augusto Sherman Cavalcanti e André Luís de Carvalho.

ACÓRDÃO N.º 1233/2010 - TCU - 2ª Câmara

1. Processo n.º TC 024.438/2007-2.
2. Grupo I - Classe I: Embargos de Declaração
3. Interessada; Vitória Santos dos Santos (042.015.312-87).
4. Entidade: Associação dos Povos Indígenas de Oiapoque -

AP.

5. Relator: Ministro José Jorge.
6. Representante do Ministério Público: não atuou.
7. Unidade Técnica: não atuou.
8. Advogado constituído nos autos: não há.

9. Acórdão:

VISTOS, relatados e discutidos estes autos de Embargos de Declaração opostos pela Sra. Vitória Santos dos Santos, em face do Acórdão 4.383/2009 - TCU - 2ª Câmara, prolatado nos autos de Tomada de Contas Especial instaurada pela Fundação Nacional de Saúde - Funasa, em decorrência da omissão no dever de prestar contas dos recursos repassados à Associação dos Povos Indígenas de Oiapoque/AP, mediante o Convênio n.º 245/2001, objetivando a construção de módulos sanitários domiciliares em área indígena.

ACORDAM os Ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em Sessão da 2ª Câmara, ante as razões expostas pelo Relator, em:

- 9.1. com fundamento nos arts. 32, inciso II, e 34 da Lei n. 8.443/1992, c/c os arts. 277, inciso III, e 287 do Regimento Interno/TCU, conhecer dos presentes Embargos de Declaração, para, no mérito, negar-lhes provimento;
- 9.2. dar ciência desta deliberação à Embargante.

10. Ata n.º 8/2010 - 2ª Câmara.

11. Data da Sessão: 23/3/2010 - Extraordinária.

12. Código eletrônico para localização na página do TCU na Internet: AC-1233-08/10-2.

13. Especificação do quorum:

13.1. Ministros presentes: Benjamin Zymler (Presidente), Aroldo Cedraz, Raimundo Carreiro e José Jorge (Relator).

13.2. Auditores presentes: Augusto Sherman Cavalcanti e André Luís de Carvalho.

ACÓRDÃO N.º 1234/2010 - TCU - 2ª Câmara

1. Processo n.º TC 017.012/2004-0.

2. Grupo II - Classe II - Assunto: Tomada de Contas Especial

3. Responsáveis: Prefeitura Municipal de Ipu - CE (07.679.723/0001-08), Simão Martins de Sousa Torres (004.791.873-04), Josivaldo Rodrigues de Castro - JOSIPEL Comercial (02.313.053/0001-98); João Batista Dias Azevedo - Stillu's Indústria e Comércio (02.297.584/0001-34).

4. Unidade: Prefeitura Municipal de Ipu - CE.

5. Relator: Ministro José Jorge.

6. Representante do Ministério Público: Procurador Sergio Ricardo Costa Caribé.

7. Unidade: Secretaria de Controle Externo no Estado do Ceará - SECEX/CE.

8. Advogado constituído nos autos: José Marques Júnior (OAB/CE n.º 17.257).

9. Acórdão:

VISTOS, relatados e discutidos estes autos de Tomada de Contas Especial instaurada em decorrência de irregularidades constatadas na execução do convênio n.º 178/98, celebrado entre a União Federal, por intermédio do Ministério da Cultura - MinC e a Prefeitura Municipal de Ipu/CE, objetivando a aquisição de acervo bibliotecário, equipamentos e mobiliário destinados à implantação de uma biblioteca pública na sede do aludido Município.

ACORDAM os Ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em Sessão da Primeira Câmara, diante das razões expostas pelo Relator, em:

9.1. com fulcro nos arts. 1º, inciso I, 16, inciso II, 18 e 23 da Lei n.º 8.443 de 16 de julho de 1992, c/c os arts. 1º, inciso I, 208 e 214, inciso II, do Regimento Interno/TCU, julgar regulares com ressalva as contas da Prefeitura Municipal de Ipu/CE, dando-lhe quitação;

9.2. com fundamento nos arts. 1º, inciso I, arts. 16, inciso III, alíneas "c" e "d", 19, parágrafo único, e 23, inciso III, da Lei n.º 8.443, de 16 de julho de 1992, c/c os arts. 1º e 209, inciso II, do Regimento Interno/TCU, julgar irregulares as contas do Sr. Simão Martins de Sousa Torres, ex-Prefeito Municipal de Ipu - CE, condenando-o solidariamente com as empresas João Batista Dias Azevedo (Stillu's - Indústria e Comércio) e Josivaldo Rodrigues de Castro (Josipel Comercial) ao pagamento das importâncias abaixo especificadas, fixando-lhes o prazo de 15 (quinze) dias, a contar das notificações para que comprovem, perante o Tribunal (art. 214, inciso III, alínea "a", do Regimento Interno/TCU), o recolhimento das referidas quantias aos cofres do Tesouro Nacional, atualizadas monetariamente e acrescidas dos juros de mora, calculados a partir das datas discriminadas:

9.2.1. Responsáveis solidários:

9.2.1.1. Sr. Simão Martins de Sousa Torres e empresa João Batista Dias Azevedo (Stillu's - Indústria e Comércio);

9.2.1.2. Valor histórico: R\$ 27.751,26 (vinte e sete mil, setecentos e cinquenta e um reais e vinte e seis centavos);

9.2.1.3. Data: 02/10/1998.

9.2.2. Responsáveis solidários:

9.2.2.1. Sr. Simão Martins de Sousa Torres e empresa Josivaldo Rodrigues de Castro (Josipel Comercial);

9.2.2.2. Valor histórico: R\$ 6.130,00 (seis mil, cento e trinta reais);

9.2.2.3. Data: 02/10/1998.

9.3. com fulcro no art. 19, caput, da Lei n.º 8.443/92, aplicar, individualmente, aos responsáveis, Sr. Simão Martins de Sousa Torres, empresa João Batista Dias Azevedo (Stillu's Indústria e Comércio) e empresa Josivaldo Rodrigues de Castro (Josipel Comercial) a multa prevista no art. 57 da Lei n.º 8.443/1992, respectivamente, nos valores de R\$ 5.000,00 (cinco mil reais), R\$ 3.000,00 (três mil reais) e R\$ 3.000,00 (três mil reais); fixando-lhes o prazo de 15 (quinze) dias, a contar das notificações, para que comprovem perante este Tribunal (art. 214, inciso III, alínea "a", do Regimento Interno/TCU) o seu recolhimento aos cofres do Tesouro Nacional, atualizada monetariamente, desde a data do presente Acórdão até a do efetivo pagamento, se for quitada após o vencimento, na forma da legislação em vigor;

9.4. nos termos do art. 28, inciso II, da Lei n.º 8.443/92, autorizar, desde logo, a cobrança judicial das dívidas, caso não atendidas as notificações;

9.5. remeter cópia da documentação pertinente à Procuradoria Regional da República no Estado do Ceará, para o ajuizamento das ações penais e civis cabíveis, nos termos do artigo 16, § 3º, da Lei n.º 8.443/92 c/c o artigo 209, § 6º, do RITCU;

9.6. dar ciência e remeter cópia do presente Acórdão, bem como do Relatório e Voto que o fundamentarem, à Prefeitura Municipal de Ipu/CE e aos responsáveis.

10. Ata n.º 8/2010 - 2ª Câmara.

11. Data da Sessão: 23/3/2010 - Extraordinária.

12. Código eletrônico para localização na página do TCU na Internet: AC-1234-08/10-2.

13. Especificação do quorum:

13.1. Ministros presentes: Benjamin Zymler (Presidente), Aroldo Cedraz, Raimundo Carreiro e José Jorge (Relator).

13.2. Auditores presentes: Augusto Sherman Cavalcanti e André Luís de Carvalho.

ACÓRDÃO N.º 1235/2010 - TCU - 2ª Câmara

1. Processo n.º TC 022.356/2007-6.

2. Grupo II - Classe I - Assunto: Tomada de Contas Especial

3. Responsáveis: Adélio Leocádio da Silva, ex-Diretor Administrativo do Ceneg (469.994.696-87); Centro Nacional de Cidadania Negra - Ceneg (04.639.799/0001-11); Gilberto Caixeta Silva, ex-Diretor Executivo do Ceneg (255.354.986-53).

4. Entidade: Fundação Cultural Palmares - FCP/MinC.

5. Relator: Ministro José Jorge.

6. Representante do Ministério Público: Procurador Júlio Marcelo de Oliveira.

7. Unidade técnica: Secretaria de Controle Externo no Estado de Minas Gerais - Secex/MG.

8. Advogado constituído nos autos: não há.

9. Acórdão:

VISTOS, relatados e discutidos estes autos de Tomada de Contas Especial instaurada pela Fundação Cultural Palmares - FCP referente ao Convênio n.º 34/2002, celebrado com o Centro Nacional de Cidadania Negra - Ceneg, objetivando a construção do Centro de Informação e Referência da Cultura Negra da cidade de Monte Carmelo/MG.

ACORDAM os Ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em Sessão da 2ª Câmara, ante as razões expostas pelo Relator, em:

9.1. com fundamento nos arts. 12, § 1º, da Lei n.º 8.443/1992, e 202, § 3º, do Regimento Interno/TCU c/c o art. 2º da Decisão Normativa/TCU n.º 35/2000, acolher as razões de justificativa apresentadas pelo Sr. Adélio Leocádio da Silva e rejeitar as alegações de defesa apresentadas pelo oferecidas pelo Centro Nacional de Cidadania Negra - Ceneg;

9.2. em consequência do disposto no subitem 9.1 supra, com fundamento no art. 12, § 1º, c/c o art. 22, parágrafo único, da Lei n.º 8.443/1992, fixar novo e improrrogável prazo de 15 (quinze) dias, a contar da notificação, para que o Centro Nacional de Cidadania Negra - Ceneg comprove o recolhimento da quantia de R\$ 69.324,34 (sessenta e nove mil trezentos e vinte e quatro reais e trinta e quatro centavos) aos cofres da Fundação Cultural Palmares, atualizada monetariamente a partir de 03/01/2003 até o dia da efetiva quitação do débito, na forma da legislação em vigor;

9.3. dar ciência da presente Acórdão, bem como do Relatório e Voto que o fundamentam, ao Tribunal de Contas do Estado de Minas Gerais - TCE/MG para adoção das providências que julgar cabíveis;

9.4. restituir os autos à Secex/MG para as providências a seu cargo.

10. Ata n.º 8/2010 - 2ª Câmara.

11. Data da Sessão: 23/3/2010 - Extraordinária.

12. Código eletrônico para localização na página do TCU na Internet: AC-1235-08/10-2.

13. Especificação do quorum:

13.1. Ministros presentes: Benjamin Zymler (Presidente), Aroldo Cedraz, Raimundo Carreiro e José Jorge (Relator).

13.2. Auditores presentes: Augusto Sherman Cavalcanti e André Luís de Carvalho.

ACÓRDÃO N.º 1236/2010 - TCU - 2ª Câmara

1. Processo n.º TC 002.531/2008-9.

2. Grupo I - Classe II - Assunto: Tomada de Contas Especial

3. Interessados/Responsáveis:

3.1. Interessado: Ministério da Fazenda (vinculador)

3.2. Responsável: Alexandre Negrini (558.000.926-72).

4. Órgão/Entidade: Caixa Econômica Federal - CEF/MF.

5. Relator: Ministro Raimundo Carreiro.

6. Representante do Ministério Público: Procurador-Geral Lucas Rocha Furtado.

7. Unidade: Secretaria de Controle Externo - MG (SECEX-MG).

8. Advogado constituído nos autos: Ezzio Frezza Filho - OAB/MG n.º 88.114-B, Dório Henrique Ferreira Grossi - OAB/MG n.º 76.895.

9. Acórdão:

Vistos, relatados e discutidos estes autos de Tomada de Contas Especial instaurada pela Caixa Econômica Federal, contra o Senhor Alexandre Negrini, em virtude de saques fraudulentos efetuados em contas inativas do FGTS, na Agência de Poços de Caldas/MG.

ACORDAM os Ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em Sessão da 2ª Câmara, ante as razões expostas pelo Relator, em:

9.1. julgar, com fundamento nos arts. 1º, inciso I, 16, inciso III, alínea "d" e 19 da Lei n.º 8.443/1992, irregulares as contas do Sr. Alexandre Negrini (CPF: 558.000.926-72), ex-empregado da Agência da CEF de Poços de Caldas/MG, uma vez que este responsável efetuou saques fraudulentos em contas inativas do FGTS, condenando-o ao pagamento das quantias originais de R\$ 11.948,83 (onze mil, novecentos e quarenta e oito reais e oitenta e três centavos) e R\$ 87.709,47 (oitenta e sete mil, setecentos e nove reais e quarenta e sete centavos), acrescidas das atualizações monetárias e dos juros de mora, calculados a partir de 08/01/2002 e 03/11/2004, respectivamente, até a data do efetivo pagamento, na forma prevista na legislação em vigor, abatendo-se, na ocasião, as quantias originais de R\$ 191,67 (cento e noventa e um reais e sessenta e sete centavos) e R\$ 191,67 (cento e noventa e um reais e sessenta e sete centavos), já ressarcidas em 28/11/2003 e 31/12/2003, respectivamente, com a fixação do prazo de quinze dias, a contar da notificação, para comprovar, perante o Tribunal (art. 214, inciso III, alínea "a" do Regimento Interno) o recolhimento das dívidas aos cofres da Caixa Econômica Federal;

9.2. aplicar ao responsável, Sr. Alexandre Negrini, a multa prevista nos arts. 19, caput, e 57, da Lei n.º 8.443/92, no valor de 3.000,00 (três mil reais), fixando-lhe o prazo de 15 (quinze) dias, a contar da notificação, para que comprove, perante o Tribunal (art. 214, inciso III, alínea "a" do Regimento Interno) o recolhimento da dívida aos cofres do Tesouro Nacional, atualizada monetariamente desde a data do presente Acórdão até a data do efetivo recolhimento, se for paga a destempo, na forma da legislação em vigor;

9.3. autorizar, desde logo, nos termos do inciso II, do art. 28, da Lei n.º 8.443/92, a cobrança judicial das dívidas, caso não atendidas às notificações;

9.4. autorizar, desde logo, com fundamento no art. 26 da Lei n.º 8.443/92 e no art. 217 do RI/TCU, o parcelamento das dívidas relacionadas no item 9.1 deste Acórdão em até 24 (vinte e quatro) prestações mensais e sucessivas, caso requerido;

9.5. encaminhar, com fundamento no § 3º do art. 16 da Lei n.º 8.443/92, cópia do presente Acórdão, bem como do Relatório e Voto que o fundamentam, à Procuradoria da República no Estado de Minas Gerais, para ajuizamento das ações civis e penais cabíveis;

9.6. encaminhar cópia do presente Acórdão, bem como do Relatório e Voto que o fundamentam, à Controladoria-Geral da União em Minas Gerais.

10. Ata n.º 8/2010 - 2ª Câmara.

11. Data da Sessão: 23/3/2010 - Extraordinária.

12. Código eletrônico para localização na página do TCU na Internet: AC-1236-08/10-2.

13. Especificação do quorum:

13.1. Ministros presentes: Benjamin Zymler (Presidente), Aroldo Cedraz, Raimundo Carreiro (Relator) e José Jorge.

13.2. Auditores presentes: Augusto Sherman Cavalcanti e André Luís de Carvalho.

ACÓRDÃO N.º 1237/2010 - TCU - 2ª Câmara

1. Processo n.º TC 020.505/2009-5.

2. Grupo I - Classe II - Assunto: Tomada de Contas Especial

3. Interessados/Responsáveis:

3.1. Interessado: Fundação Nacional de Saúde - FUNASA-MS

3.2. Responsável: José Alves Soares (242.557.856-00).

4. Órgão/Entidade: Município de Monte Formoso/MG.

5. Relator: Ministro Raimundo Carreiro.

6. Representante do Ministério Público: Júlio Marcelo de Oliveira.

7. Unidade: Secretaria de Controle Externo - MG (SECEX-MG).

8. Advogado constituído nos autos: não há.

9. Acórdão:

VISTOS, relatados e discutidos estes autos de Tomada de Contas Especial instaurada pela Fundação Nacional de Saúde - FUNASA, em decorrência da execução parcial do Convênio n.º 487/99, que tinha por finalidade construir sistema de abastecimento de água e esgotamento sanitário no município.



ACORDAM os Ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em Sessão da 2ª Câmara, ante as razões expostas pelo Relator, em:

9.1. com fundamento nos arts. 1º, inciso I, 16, inciso III, alíneas "b" e "d", 19, *caput*, e 23, inciso III, da Lei nº 8.443/92, julgar irregulares as presentes contas, uma vez que não houve comprovação da boa e regular aplicação de parte dos recursos repassados pela Fundação Nacional de Saúde - FUNASA, por meio Convênio nº 487/99, com o objetivo de construir sistema de abastecimento de água e esgotamento sanitário no município, condenando o Sr. José Alves Soares ao pagamento dos débitos a seguir descritos, fixando-lhe prazo de 15 (quinze) dias, a contar da notificação, para que comprove, perante o Tribunal, o recolhimento das referidas quantias aos cofres da Fundação Nacional de Saúde (art. 214, inciso III, alínea "a", do RI/TCU), atualizadas monetariamente e acrescidas dos juros de mora calculados, respectivamente, a partir das datas abaixo referenciadas, até a data do efetivo recolhimento, na forma prevista na legislação em vigor;

Valor original (R\$)	Data da ocorrência
56.000,00	04/09/2000
328,31	17/11/2001

9.2. aplicar ao responsável, Sr. José Alves Soares, a multa prevista nos artigos 19, *caput*, e 57 da Lei nº 8.443/92, no valor de R\$ 5.000,00 (cinco mil reais), fixando-lhe o prazo de 15 (quinze) dias, a contar da notificação, para que comprove, perante o Tribunal (art. 214, inciso III, alínea "a", do RI/TCU), o recolhimento da dívida aos cofres do Tesouro Nacional, atualizada monetariamente desde a data do presente Acórdão até a data do efetivo recolhimento, se for paga a destempo, na forma da legislação em vigor;

9.3. autorizar, desde já, com amparo no art. 26 da Lei nº 8.443/92, e no art. 217 do RI/TCU, o parcelamento das dívidas relacionadas no item 9.1 deste Acórdão em até 24 (vinte e quatro) prestações mensais e sucessivas, caso requerido;

9.4. autorizar, desde logo, a cobrança judicial das dívidas, caso não atendidas as notificações, nos termos do art. 28, inciso II, da Lei nº 8.443/92;

9.5. encaminhar à Procuradoria da República no Estado de Minas Gerais cópia do presente Acórdão, bem como do Relatório e Voto que o fundamentam, nos termos do § 3º do art. 16 da Lei nº 8.443/1992;

9.6. encaminhar à Fundação Nacional de Saúde - FUNASA cópia do presente Acórdão, bem como do Relatório e Voto que o fundamentam.

10. Ata nº 8/2010 - 2ª Câmara.
11. Data da Sessão: 23/3/2010 - Extraordinária.
12. Código eletrônico para localização na página do TCU na Internet: AC-1237-08/10-2.
13. Especificação do quorum:
 - 13.1. Ministros presentes: Benjamin Zymler (Presidente), Aroldo Cedraz, Raimundo Carreiro (Relator) e José Jorge.
 - 13.2. Auditores presentes: Augusto Sherman Cavalcanti e André Luís de Carvalho.

ACÓRDÃO Nº 1238/2010 - TCU - 2ª Câmara

1. Processo TC nº 020.647/2009-0
2. Grupo I - Classe de assunto V - Aposentadoria
3. Interessado: Humberto Berbert (CPF 125.441.165-87)
4. Órgão: Comissão Executiva do Plano da Lavoura Cacaueira (MAPA)
5. Relator: Ministro Raimundo Carreiro
6. Representante do Ministério Público: Procurador Sergio Ricardo Costa Caribé
7. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal
8. Advogado constituído nos autos: Não há

9. Acórdão:

VISTOS, relatados e discutidos estes autos em que se aprecia a legalidade, para fins de registro, de ato de concessão inicial de aposentadoria a servidor da Comissão Executiva do Plano da Lavoura Cacaueira (MAPA),

ACORDAM os Ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em Sessão da 2ª Câmara, com fundamento no art. 71, incisos III e IX, da Constituição Federal; nos arts. 1º, inciso V, e 39, inciso II, e 45 da Lei nº 8.443/92; e no art. 262, *caput* e § 2º, do RI/TCU, e diante das razões expostas pelo Relator, em:

9.1. considerar ilegal a concessão de aposentadoria de Humberto Berbert e recusar o registro do ato de fls. 01/05;

9.2. dispensar a devolução das quantias indevidamente recebidas, de boa-fé, até a data da notificação desta deliberação ao Órgão concedente, nos termos do Enunciado nº 106 da Súmula de Jurisprudência desta Corte;

9.3. determinar à Comissão Executiva do Plano da Lavoura Cacaueira (MAPA) que:

9.3.1. adote providências para fazer cessar, no prazo de quinze dias, contados a partir da ciência desta deliberação, os pagamentos decorrentes do ato ora considerado ilegal, sob pena de responsabilidade solidária da autoridade administrativa omissa;

9.3.2. dê ciência do inteiro teor deste Acórdão ao Sr. Humberto Berbert;

9.4. esclarecer à unidade jurisdicionada que a concessão poderá prosperar, mediante emissão de novo ato livre da irregularidade apontada;

9.5. determinar à Secretaria de Fiscalização de Pessoal que acompanhe a implementação da medida indicada no subitem 9.3.1 e represente a este Tribunal, caso necessário.

10. Ata nº 8/2010 - 2ª Câmara.
11. Data da Sessão: 23/3/2010 - Extraordinária.
12. Código eletrônico para localização na página do TCU na Internet: AC-1238-08/10-2.
13. Especificação do quorum:
 - 13.1. Ministros presentes: Benjamin Zymler (Presidente), Aroldo Cedraz, Raimundo Carreiro (Relator) e José Jorge.
 - 13.2. Auditores presentes: Augusto Sherman Cavalcanti e André Luís de Carvalho.

ACÓRDÃO Nº 1239/2010 - TCU - 2ª Câmara

1. Processo TC 031.532/2007-4
2. Grupo I - Classe VI - Representação.
3. Interessado: Policard Systems e Serviços Ltda.
4. Entidade: Caixa Econômica Federal (Caixa).
5. Relator: Ministro Raimundo Carreiro.
6. Representante do Ministério Público: Não atuou.
7. Unidade Técnica: 2ª Secex.
8. Advogados constituídos nos autos: Luiz Gustavo Combat Vieira (OAB/MG 93.904); Marcelo Caetano da Silva (OAB/MG 92.639); Cristiano Cury Dib (OAB/MG 93.904); Luis Henrique Pontes Ventura (OAB/MG 53.357); João Machado Gomes Jr. (OAB/MG 83.606); Marcelo Alves Faria (OAB/MG 93.210); Advogado constituído nos autos: Luiz Gustavo Combat Vieira (OAB/MG 93.904); Marcelo Caetano da Silva (OAB/MG 92.639); Cristiano Cury Dib (OAB/MG 93.904); Luis Henrique Pontes Ventura (OAB/MG 53.357); João Machado Gomes Jr. (OAB/MG 83.606); Marcelo Alves Faria (OAB/MG 93.210); Adriana Sousa do Oliveira, OAB/DF 13.747; Alberto Cavalcante Braga, OAB/DF 9.170; Alessandra Linhares de Souza, OAB/DF 20.501; Alexander da Silva Moraes, OAB/MG 91.253; Alexandre Duarte de Lacerda, OAB/DF 7.658; Alison Miranda do Freitas, OAB/MG 81.101; Antônio Gilvan Melo, OAB/DF 5.974; Augusto Cláudio Ferreira Guterres Soares, OAB/DF 8.906; Cristina Lee, OAB/DF 17.291; Damião Alves de Azevedo, OAB/DF 22.069; Daniela Alves Cruz de Carvalho, OAB/DF 16.721; Daniella Gazzetta de Camargo, OAB/DF 7.529; Danielle Viegas de Magalhães, OAB/PB 11.399; Deocleciano Batista, OAB/DF 6.029; Elga Lustosa de Moura, OAB/DF 17.708; Everardo da Silva Amaral, OAB/DF 6.608; Evilásio Yehoshua Orenstein Araújo Cohen, OAB/DF 5.865; Flávio Silva Rocha, OAB/MG 77.736; Gustavo Adolfo Maia Júnior, OAB/DF 17.759; Gustavo Pereira Mendes, OAB/MG 84.262; Igor Felipe Guskow, OAB/DF 18.747; Inessa do Amaral Madruga Guimarães, OAB/DF 16.227; João Cardoso da Silva, OAB/MG 89.506; José Carlos Izidro Machado; OAB/DF 19.983; Josnei de Oliveira Pinto, OAB/DF 21.928; Juliana Varella Barca de Miranda Porto, OAB/DF 17.525; Lenymara Carvalho, OAB/MG 90.735; Leonardo da Silva Patzlaff, OAB/DF 16.557; Leonardo Groba Mendes, OAB/DF 16.291; Luciano Caixeta Amâncio, OAB/MG 94.799; Luiz Carlos Gonçalves, OAB/DF 18.993; Manoel Moreira Filho, OAB/DF 10.554; Marcelino Champagnat Boaventura, OAB/DF 13.130; Marta Bufaiçal Rosa, OAB/DF 7.292; Murilo Oliveira Leitão, OAB/DF 17.611; Reginaldo Pereira Silva, OAB/DF 15.877; Roberta Lima Vieira, OAB/DF 20.510; Roberta Muratori Athayde, OAB/MG 83.991; Suzana Rodriguez Alves Moreira, OAB/DF 17.174; Tatiana Cristina Araújo Pereira, OAB/DF 18.884; Thais Severo Barbosa, OAB/DF 18.527; Ubiraci Moreira Lisboa, OAB/DF 10.134; Welisangela Cardoso de Menezes, OAB/DF 20.885; Adriana Gonçalves Furtado, OAB/MG 72.106; Alexandre Wagner Vieira da Rocha, OAB/DF 17.510; Ana Cecília Costa Ponciano, OAB/DF 22.260; André Luis Tucci, OAB/SP 210.457; André Yokomizo Aceiro, OAB/DF 17.753; Bárbara Bianca Sena, OAB/DF 19.287; Carla Beatriz Hamú Silva, OAB/DF 17.041; Carlos Henrique Bernardes Castello Chiossi, OAB/DF 19.693; Cintia Tashiro, OAB/DF 18.050; Eduardo Pereira Bromonschenkel, OAB/MG 82.932; Estnnislau Luciano de Oliveira, OAB/MG 62.564; Fabiana

Calvino Marques Pereira, OAB/DF 16.226; Fernanda Andrade de Faria, OAB/DF 22.092; Fernanda Carrijo Batista e Santos, OAB/MG 67.254; Fernanda Christina Martins de Castro, OAB/MG 84.249; Flávio Adalberto Ramos Giussani, OAB/SP 4.217; Flávio Queiroz Rodrigues, OAB/DF 16.998; Frederico Gazolla Rodrigues Renno, OAB/MG 81.176; Girlana Granja Peixoto Moreira, OAB/DF 18.405; Giselle Davila Honorato Furtado, OAB/MG 81.996; Gustavo César de Souza Mourão, OAB/DF 21.649; Irene Amorim Knupp Miranda, OAB/MG 80.611; Jailton Zanon da Silveira, OAB/RJ 77.366; José Linhares Prado Neto, OAB/DF 18.806; Júlio Vitor Greve, OAB/DF 7.677; Keila de Medeiros Duarte, OAB/DF 16.686; Luiz Eduardo Alves Rodrigues, OAB/DF 18.176; Marcos Ulhoa Dani, OAB/MG 83.645; Maria Angélica Silva de Souza Maia, OAB/DF 22.439; Maria Laura Domingues de Oliveira Alcoforado, OAB/PE 8.895; Mário Luiz Machado, OAB/DF 4.843; Osival Dantas Barreto, OAB/DF 15.431; Otávio Augusto Buzar Perroni, OAB/DF 21.024; Renata Costa Silva Brandão, OAB/MG 73.532; Ricardo Tavares Baraviera, OAB/DF 14.519; Salvador Congentino Neto, OAB/SP 158.736; Samir Nacim Francisco, OAB/DF1640-A; Sérgio Luiz Guimarães Farias, OAB/DF 8.540; Tatiana Irber, OAB/MG 95.165 Wesley Cardoso dos Santos, OAB/DF 16.752; Augusto Silveira de Almeida Júnior, OAB/DF 13.297; Davi Duarte, OAB/RS 15.956.

9. Acórdão:

VISTOS, relatados e discutidos estes autos de Representação formulada pela empresa Policard Systems e Serviços Ltda., com fundamento no art. 113, § 1º, da Lei 8.666, de 1993, em face de atos praticados pela Caixa Econômica Federal (Caixa) relacionados ao Pregão Gilic/BR nº 041/2006, cujo objeto é a "contratação de empresa(s) especializada(s) para o fornecimento a empregados e ex-empregados aposentados/pensionistas da Caixa de auxílio-alimentação, auxílio-refeição e auxílio-cesta-alimentação, por meio de cartões eletrônicos, magnéticos ou outros oriundos de tecnologia adequada que permita a aquisição de refeição e/ou de gêneros alimentícios em estabelecimentos comerciais, pelo prazo de 24 meses, dividido em cinco itens";

Considerando que as irregularidades suscitadas nos autos foram afastadas pela modificação do edital do Pregão Gilic/BR nº 041/2006;

Considerando que foram atendidas todas as determinações constantes das decisões que proferi no âmbito deste processo;

ACORDAM os Ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em Sessão da 2ª Câmara, diante das razões expostas pelo Relator, em:

9.1. conhecer da presente Representação, nos termos do art. 237, VII, do Regimento Interno, para, no mérito, considerá-la parcialmente procedente;

9.2. comunicar esta decisão à Representante e à Caixa Econômica Federal;

9.3. arquivar o presente processo, com base no art. 169, inciso IV, do Regimento Interno.

10. Ata nº 8/2010 - 2ª Câmara.
11. Data da Sessão: 23/3/2010 - Extraordinária.
12. Código eletrônico para localização na página do TCU na Internet: AC-1239-08/10-2.
13. Especificação do quorum:
 - 13.1. Ministros presentes: Benjamin Zymler (Presidente), Aroldo Cedraz, Raimundo Carreiro (Relator) e José Jorge.
 - 13.2. Auditores presentes: Augusto Sherman Cavalcanti e André Luís de Carvalho.

ACÓRDÃO Nº 1240/2010 - TCU - 2ª Câmara

1. Processo nº TC 022.802/2007-2.
2. Grupo II - Classe II- Assunto: Tomada de Contas Especial
3. Interessados/Responsáveis:
 - 3.1. Interessado: Ministério da Integração Nacional
 - 3.2. Responsáveis: Francisco das Chagas Torres Júnior (166.965.573-34); Marcos Camelo Marques (107.267.053-49).
4. Órgãos/Entidades: Prefeitura Municipal de Pires Ferreira/CE.
5. Relator: Ministro Raimundo Carreiro.
6. Representante do Ministério Público: Procurador Marinus Eduardo De Vries Marsico.
7. Unidade: Secretaria de Controle Externo - CE (SECEX-CE).
8. Advogado constituído nos autos: Pedro Eudes Pinto - OAB/CE 11202.

9. Acórdão:

VISTOS, relatados e discutidos estes autos de Tomada de Contas Especial de responsabilidade dos Srs. Francisco das Chagas Torres Júnior (CPF: 166.965.573-34) e Marcos Campelo Marques (CPF: 107.267.053-49), instaurada pela Secretaria Executiva do Ministério da Integração Nacional contra o Sr. Francisco das Chagas Torres Júnior, ex-Prefeito Municipal de Pires Ferreira/CE, em decorrência da não apresentação da Prestação de Contas do Convênio nº 213/2004/MI (SIAFI nº 504608), firmado entre o referido Ministério, por intermédio da Secretaria Nacional de Defesa Civil, e o Município, com o objetivo de construção de açude comunitário na localidade de Olheiro/CE.

ACORDAM os Ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em Sessão de 2ª Câmara, ante as razões expostas pelo Relator, em:

9.1. acolher as alegações de defesa apresentadas pelo Sr. Francisco das Chagas Torres Júnior, ex-Prefeito Municipal de Pires Ferreira/CE;

9.2. com fundamento nos arts. 1º, inciso I, 16, inciso II, 18 e 23, inciso II, da Lei nº 8.443/1992, c/c os arts. 1º, inciso I, 208 e 214, inciso II, do Regimento Interno/TCU, julgar regulares com ressalva as contas do responsável, Sr. Francisco das Chagas Torres Júnior (CPF 166.965.573-34), ex-Prefeito do Município de Pires Ferreira/CE, dando-se-lhe quitação;

9.3. acolher as alegações de defesa apresentadas pelo Sr. Marcos Camelo Marques, Prefeito Municipal de Pires Ferreira/CE;

9.4. excluir da relação processual o Sr. Marcos Camelo Marques, uma vez que as contas relativas ao Convênio nº 213/2004/MI foram prestadas pelo Prefeito antecessor;

9.5. determinar o arquivamento dos presentes autos.

10. Ata nº 8/2010 - 2ª Câmara.

11. Data da Sessão: 23/3/2010 - Extraordinária.

12. Código eletrônico para localização na página do TCU na Internet: AC-1240-08/10-2.

13. Especificação do quorum:

13.1. Ministros presentes: Benjamin Zymler (Presidente), Aroldo Cedraz, Raimundo Carreiro (Relator) e José Jorge.

13.2. Auditores presentes: Augusto Sherman Cavalcanti e André Luís de Carvalho.

ACÓRDÃO Nº 1241/2010 - TCU - 2ª Câmara

1. Processo TC 023.591/2007-0.

2. Grupo II- Classe II - Tomada de Contas Especial.

3. Responsáveis: Paulo Nazareno Soares Rosa (CPF nº 056.424.773-15), ex-Prefeito; Humberto Rodrigues Paz (CPF nº 071.378.004-99), engenheiro responsável pela obra; Ayala - Construções Com. e Serviços Ltda. (CNPJ nº 02.815.328/0001-91).

4. Entidade: Município de Crateús (CE).

5. Relator: Ministro Raimundo Carreiro.

6. Representante do Ministério Público: Procurador Júlio Marcelo de Oliveira.

7. Unidade Técnica: Secex/CE.

8. Advogados constituídos nos autos: não há.

9. Acórdão:

VISTOS, relatados e discutidos estes autos de Tomada de Contas Especial de responsabilidade do Sr. Paulo Nazareno Soares Rosa, ex-Prefeito do Município de Crateús (CE), do Sr. Humberto Rodrigues Paz, engenheiro da prefeitura, e da empresa Ayala - Construções Com. e Serviços Ltda. em razão de não ter sido executado parte do objeto do Convênio nº 1.405/1999 (fls. 17/23, v. Principal), celebrado entre o município e a Fundação Nacional de Saúde (Funasa) para a reconstrução de melhorias habitacionais para controle da doença de chagas (fl. 17, v. Principal), cujos recursos federais foram repassados ao município em duas parcelas, R\$ 68.681,25, em 15/6/2000, e R\$ 206.043,75, em 25/8/2000.

ACORDAM os Ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em Sessão da 2ª Câmara, diante das razões expostas pelo Relator, em:

9.1 com fundamento nos arts. 1º, I, 16, III, alínea "d" da Lei nº 8.443, de 16 de julho de 1992 c/c os arts. 19 e 23 da mesma Lei, julgar irregulares as presentes contas e condenar o Sr. Paulo Nazareno Soares Rosa, ex-Prefeito do Município de Crateús (CE), e, solidariamente, o Sr. Humberto Rodrigues Paz ao pagamento do valor original de R\$ 44.505,45 (quarenta e quatro mil, quinhentos e cinco reais e quarenta e cinco centavos), fixando-lhes o prazo de 15 (quinze) dias, a contar da notificação, para comprovarem, perante o Tribunal, o recolhimento desse valor aos cofres da Fundação Nacional de Saúde, atualizado monetariamente e acrescido dos juros de mora

calculados a partir de 25/8/2000 até a data do recolhimento, na forma prevista na legislação em vigor, abatida a quantia já devolvida, no valor de R\$ 2.942,77 (dois mil, novecentos e quarenta e dois reais e setenta e sete centavos).

9.2 aplicar individualmente ao Sr. Paulo Nazareno Soares Rosa e ao Sr. Humberto Rodrigues Paz a multa referida no art. 57 da Lei nº 8.443, de 1992, no valor de R\$ 7.000,00 (sete mil reais), fixando-lhes o prazo de 15 (quinze) dias, a partir das notificações, para que comprovem, perante o Tribunal, seu recolhimento aos cofres Tesouro Nacional, atualizada monetariamente desde a data do presente acórdão até a do efetivo recolhimento, se forem pagas após o vencimento, na forma da legislação em vigor;

9.3 autorizar, desde logo, se requerido, com fundamento no art. 28, inciso I, da Lei nº 8.443/1992 c/c o art. 217, §§ 1º e 2º do Regimento Interno, o parcelamento das dívidas em até 24 (vinte e quatro) parcelas, incidindo sobre cada parcela, corrigida monetariamente, os correspondentes acréscimos legais fixando o prazo de quinze dias, a contar do recebimento da notificação, para comprovação perante o Tribunal do recolhimento da primeira parcela, e de trinta dias, a contar da parcela anterior, para comprovação dos recolhimentos das demais parcelas, devendo incidir sobre cada valor mensal, atualizado monetariamente, os juros de mora devidos, na forma prevista na legislação em vigor;

9.4 alertar o responsável de que a falta de comprovação do recolhimento de qualquer parcela importará o vencimento antecipado do saldo devedor, nos termos do § 2º do art. 217 do Regimento Interno deste Tribunal;

9.6 autorizar, desde logo, nos termos do art. 28, inciso II, da Lei nº 8.443, de 1992, a cobrança judicial dos valores acima, caso não atendidas as notificações, na forma da legislação em vigor;

9.7 excluir do rol de responsáveis a empresa Ayala - Construções Com. e Serviços Ltda.;

9.8 remeter cópia do presente Acórdão, e ainda do Relatório e do Voto que o fundamentam, à Procuradoria da República no Estado do Ceará, para adoção das providências que julgar pertinentes, nos termos do art. 16, § 3º, da Lei nº 8.443/1992.

10. Ata nº 8/2010 - 2ª Câmara.

11. Data da Sessão: 23/3/2010 - Extraordinária.

12. Código eletrônico para localização na página do TCU na Internet: AC-1241-08/10-2.

13. Especificação do quorum:

13.1. Ministros presentes: Benjamin Zymler (Presidente), Aroldo Cedraz, Raimundo Carreiro (Relator) e José Jorge.

13.2. Auditores presentes: Augusto Sherman Cavalcanti e André Luís de Carvalho.

ACÓRDÃO Nº 1242/2010 - TCU - 2ª Câmara

1. Processo TC-000.684/2005-4

1.1. Apenso: 017.447/2002-0

2. Grupo: I - Classe de assunto: IV - Tomada de Contas Especial.

3. Responsáveis: Antônio Marques do Nascimento (CPF 694.868.328-20), Edneide Alves de Oliveira (CPF 575.597.595-72), José Márcilio Nocrato Soares (CPF 046.735.575-49), José Alves Antunes (CPF 013.792.165-91) e Coordenadas Topografia e Construções Ltda. (CNPJ 00.078.632/0001-78).

4. Unidade: Município de Sítio do Quinto/BA.

5. Relator: Ministro-Substituto Augusto Sherman Cavalcanti.

6. Representante do Ministério Público: Procuradora Cristina Machado da Costa e Silva.

7. Unidade técnica: Secex/BA.

8. Advogados constituídos nos autos: Carlos Augusto Pinto (OAB/BA 5609) e Raul Francis Oliveira da Silva (OAB/BA 23.877).

9. Acórdão:

VISTOS, relatados e discutidos estes autos de tomada de contas especial instaurada pela Coordenação de Contabilidade do Ministério do Desenvolvimento Social e Combate à Fome - MDS em desfavor do Sr. Antônio Marques do Nascimento, ex-prefeito do Município de Sítio do Quinto/BA, por determinação do Acórdão 2.926/2003-TCU-1ª Câmara, relativa aos recursos repassados em 28/3/2000 ao município por meio do Termo de Responsabilidade nº 4514 MPAS/SEAS/99 (Siafi nº 384774), firmado com o Ministério da Previdência e Assistência Social, no valor de R\$ 70.000,00, objetivando a construção de uma creche,

ACORDAM os Ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em sessão de 2ª Câmara, ante as razões expostas pelo Relator, em:

9.1. julgar, com fundamento nos arts. 1º, inciso I, 16, inciso III, alínea "d", da Lei 8.443, de 16 de julho de 1992, irregulares as contas dos Srs. Antônio Marques do Nascimento, Edneide Alves de

Oliveira, José Márcilio Nocrato Soares, José Alves Antunes e da empresa Coordenadas Topografia e Construções Ltda., condenando-os, solidariamente, ao pagamento da quantia de R\$ 70.000,00 (setenta mil reais), fixando-lhes o prazo de quinze dias, a contar da notificação, para que seja comprovado, perante o tribunal (art. 214, inciso III, alínea "a", do Regimento Interno), o recolhimento da dívida aos cofres do Fundo Nacional de Assistência Social, atualizada monetariamente e acrescida dos juros de mora calculados a partir de 28/3/2000 até a data do efetivo recolhimento, na forma prevista na legislação em vigor;

9.2. aplicar ao Sr. Antônio Marques do Nascimento, com fundamento no art. 57 da Lei 8.443/92, multa no valor de R\$ 5.000,00 (cinco mil reais), fixando-lhe o prazo de quinze dias, a contar da notificação, para comprovar, perante o Tribunal, nos termos do art. 214, inciso III, alínea "a", do RI/TCU, o recolhimento da referida quantia ao Tesouro Nacional, atualizada monetariamente desde a data do presente acórdão até a do efetivo recolhimento, se for paga após o vencimento, na forma da legislação em vigor;

9.3. aplicar aos demais responsáveis arrolados no item 9.1 deste acórdão, com fundamento no art. 57 da Lei 8.443/92, multa individual no valor de R\$ 3.000,00 (três mil reais), fixando-lhes o prazo de quinze dias, a contar da notificação, para comprovar, perante o Tribunal, nos termos do art. 214, inciso III, alínea "a", do RI/TCU, o recolhimento da referida quantia ao Tesouro Nacional, atualizada monetariamente desde a data do presente acórdão até a do efetivo recolhimento, se for paga após o vencimento, na forma da legislação em vigor;

9.4. autorizar, desde logo, nos termos do art. 28, inciso II, da Lei 8.443, de 16 de julho de 1992, a cobrança judicial das dívidas caso não atendida a notificação;

9.5. com fundamento no art. 16, § 3º, da Lei 8.443/1992 c/c o § 6º do art. 209 do Regimento Interno do TCU, remeter cópia dos elementos pertinentes à Procuradoria da República no Estado da Bahia, para o ajuizamento das ações que considere cabíveis; e

9.6. dar ciência desta deliberação aos responsáveis.

10. Ata nº 8/2010 - 2ª Câmara.

11. Data da Sessão: 23/3/2010 - Extraordinária.

12. Código eletrônico para localização na página do TCU na Internet: AC-1242-08/10-2.

13. Especificação do quorum:

13.1. Ministros presentes: Benjamin Zymler (Presidente), Aroldo Cedraz, Raimundo Carreiro e José Jorge.

13.2. Auditores presentes: Augusto Sherman Cavalcanti (Relator) e André Luís de Carvalho.

ACÓRDÃO Nº 1243/2010 - TCU - 2ª Câmara

1. Processo TC-001.168/2009-0

2. Grupo: II - Classe de assunto: II - Tomada de contas especial.

3. Responsável: Miguel Garcia de Oliveira, CPF 180.518.041-04, ex-Prefeito (gestão 1997/2000).

4. Unidade: Município de Jussara/GO.

5. Relator: Ministro-Substituto Augusto Sherman Cavalcanti.

6. Representante do Ministério Público: Procurador Marinus Eduardo De Vries Marsico.

7. Unidade técnica: Secex/GO.

8. Advogado constituído nos autos: não há.

9. Acórdão:

VISTOS, relatados e discutidos estes autos de tomada de contas especial instaurada pelo Departamento de Extinção e Liquidação - Deliq, do Ministério do Planejamento, Orçamento e Gestão, contra o Sr. Miguel Garcia de Oliveira, ex-Prefeito do Município de Jussara/GO, em razão da não comprovação da aplicação da contrapartida inicialmente pactuada e da utilização de recursos para o pagamento de taxas bancárias (taxas e juros sobre saldo devedor), nos valores de R\$ 36.360,00 (trinta e seis mil e trezentos e sessenta reais) e R\$ 156,09 (cento e cinquenta e seis reais e nove centavos), respectivamente, no âmbito do Convênio 563/97, celebrado em 31/12/1997 entre a extinta Secretaria de Especial de Políticas Regionais/SePRE e a Prefeitura de Jussara/GO, tendo por objeto a implantação de rede de galerias de águas pluviais no município,

ACORDAM os Ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em sessão de 2ª Câmara, ante as razões expostas pelo Relator, em:

9.1. com fundamento no item 9.2 do Acórdão 2.647/2007-Plenário e nos arts. 5º, § 4º, e 10 da IN TCU 56/2007, arquivar o presente processo;

9.2. remeter cópia dos elementos pertinentes:

9.2.1. ao Departamento de Extinção e Liquidação - Deliq, do Ministério do Planejamento, Orçamento e Gestão;

9.2.2. ao Sr. Miguel Garcia de Oliveira, ex-Prefeito do Município de Jussara/GO, e

9.2.3. ao Município de Jussara/GO.

10. Ata nº 8/2010 - 2ª Câmara.

11. Data da Sessão: 23/3/2010 - Extraordinária.

12. Código eletrônico para localização na página do TCU na Internet: AC-1243-08/10-2.

13. Especificação do quorum:

13.1. Ministros presentes: Benjamin Zymler (Presidente), Aroldo Cedraz, Raimundo Carreiro e José Jorge.

13.2. Auditores presentes: Augusto Sherman Cavalcanti (Relator) e André Luís de Carvalho.



ACÓRDÃO Nº 1244/2010 - TCU - 2ª Câmara

1. Processo TC-001.702/2007-5
2. Grupo II - Classe I - Assunto: Embargos de Declaração.
3. Responsável: Claudine Viegas Conrado (CPF 623.386.766-53).
4. Unidade: Conselho Nacional de Desenvolvimento Científico e Tecnológico - MCT.
5. Relator: Ministro-Substituto Augusto Sherman Cavalcanti.
6. Representante do Ministério Público: Procurador Julio Marcelo de Oliveira.
7. Unidade técnica: Secex/MG.
8. Advogado constituído nos autos: Ricardo Drummond da Rocha (OAB/MG 38.581).

9. Acórdão:
VISTOS, relatados e discutidos estes autos de embargos de declaração opostos pela Srª Claudine Viegas Conrado contra o Acórdão 1483/2009 - 2ª Câmara, proferido em processo de tomada de contas especial,
ACORDAM os Ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em sessão de 2ª Câmara, em:
9.1. conhecer dos presentes embargos de declaração, por restarem preenchidos os requisitos de admissibilidade previstos nos no art. 34 da Lei 8.443/92 e no art. 287 do Regimento Interno, para, no mérito, negar-lhes provimento, e
9.2. dar ciência desta deliberação ao embargante.

10. Ata nº 8/2010 - 2ª Câmara.
11. Data da Sessão: 23/3/2010 - Extraordinária.
12. Código eletrônico para localização na página do TCU na Internet: AC-1244-08/10-2.
13. Especificação do quorum:
13.1. Ministros presentes: Benjamin Zymler (Presidente), Aroldo Cedraz, Raimundo Carreiro e José Jorge.
13.2. Auditores presentes: Augusto Sherman Cavalcanti (Relator) e André Luís de Carvalho.

ACÓRDÃO Nº 1245/2010 - TCU - 2ª Câmara

1. Processo TC-001.997/2008-8
2. Grupo II - Classe I - Assunto: Tomada de Contas Especial.
3. Responsáveis: Raimundo Nonato Batista de Souza, ex-Prefeito (CPF 284.764.681-72); Joel Santos de Lima, ex-Prefeito (CPF 135.105.682-49).
4. Unidade: Município de Tabatinga/AM.
5. Relator: Ministro-Substituto Augusto Sherman Cavalcanti.
6. Representante do Ministério Público: Procurador-Geral, Dr. Lucas Rocha Furtado.
7. Unidade: Secex/AM.
8. Advogados constituídos nos autos: Vitório Henrique Cestaro (OAB/AM 1.396); Ney José Correa de Souza (OAB/AM 4.941); Bianca Sampaio Cestaro (OAB/AM 3.680); Ademar Lins Vitorio Filho (OAB/AM 5.269 e OAB/SP 159.718).

9. Acórdão:
VISTOS, relatados e discutidos estes autos de tomada de contas especial instaurada pelo Fundo Nacional de Saúde (FNS) contra o Sr. Raimundo Nonato Batista de Souza, ex-Prefeito do Município de Tabatinga/AM, em decorrência da falta de comprovação da boa e regular aplicação de recursos federais, evidenciada a partir da omissão no dever de prestar contas de recursos transferidos, no valor de R\$ 64.000,00 (sessenta e quatro mil reais), em 15/10/2004, por meio de Convênio 293/2004, com vistas à aquisição de uma unidade móvel de saúde;
ACORDAM os Ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em sessão de 2ª Câmara, em:
9.1. julgar as presentes contas irregulares, com fundamento nos arts. 1º, inciso I, 16, inciso III, alínea "a", 19, caput, e 23, inciso III, da Lei 8.443/92, e condenar em débito o Sr. Raimundo Nonato Batista de Souza, fixando-lhe o prazo de quinze dias, a contar da notificação, para comprovar perante este Tribunal, nos termos do art. 214, inciso III, alínea "a", do Regimento Interno, o recolhimento, aos cofres do Fundo Nacional de Saúde (FNS), da importância de R\$ 64.000,00 (sessenta e quatro mil reais), devidamente atualizada e acrescida dos juros de mora pertinentes, calculados a partir de 15/10/2004, até a data do efetivo recolhimento, na forma da legislação em vigor;
9.2. aplicar ao Sr. Raimundo Nonato Batista de Souza a multa prevista no art. 57 da Lei 8.443/92, no valor de R\$ 5.000,00 (cinco mil reais), fixando-lhe o prazo de quinze dias, a contar da notificação, para comprovar, perante este Tribunal, nos termos do art. 214, inciso III, alínea "a", do Regimento Interno, o recolhimento da referida quantia ao Tesouro Nacional, atualizada monetariamente desde a data do presente acórdão até a data do efetivo recolhimento, se for paga após o vencimento, na forma da legislação em vigor;
9.3. autorizar, desde logo, nos termos do art. 28, inciso II, da Lei 8.443/92, a cobrança judicial da dívida, caso não atendida a notificação;
9.4. excluir a responsabilidade do Sr. Joel Santos de Lima destas contas;
9.5. remeter cópia dos elementos pertinentes à Procuradoria da República no Estado do Amazonas, para ajuizamento das ações civis e penais que entender cabíveis, com fundamento no art. 16, § 3º, da Lei 8.443/92 c/c o art. 209, § 6º, do Regimento Interno.

10. Ata nº 8/2010 - 2ª Câmara.
11. Data da Sessão: 23/3/2010 - Extraordinária.
12. Código eletrônico para localização na página do TCU na Internet: AC-1245-08/10-2.
13. Especificação do quorum:
13.1. Ministros presentes: Benjamin Zymler (Presidente), Aroldo Cedraz, Raimundo Carreiro e José Jorge.
13.2. Auditores presentes: Augusto Sherman Cavalcanti (Relator) e André Luís de Carvalho.

ACÓRDÃO Nº 1246/2010 - TCU - 2ª Câmara

1. Processo TC-002.413/2009-3
2. Grupo II - Classe II - Assunto: Tomada de contas especial.
3. Responsáveis: João Roberto Marques, ex-Prefeito, (CPF 098.800.031-87) e Antônio do Rosário Gualberto de Brito, ex-Prefeito, (CPF 005.448.431-69).
4. Unidade: Município de Flores de Goiás/GO.
5. Relator: Ministro-Substituto Augusto Sherman Cavalcanti.
6. Representante do Ministério Público: Procurador Marinus Eduardo De Vries Marsico.
7. Unidade: Secretaria de Controle Externo - GO (Secex/GO).
8. Advogado constituído nos autos: não há.

9. Acórdão:
VISTOS, relatados e discutidos estes autos de tomada de contas especial instaurada pelo Fundo Nacional de Desenvolvimento da Educação (FNDE) contra os Srs. João Roberto Marques e Antônio do Rosário Gualberto de Brito, ex-Prefeitos do Município de Flores de Goiás/GO, em decorrência de omissão no dever de prestar contas de recursos federais transferidos à municipalidade no exercício de 2004 com vistas à execução do Programa Nacional de Apoio ao Transporte Escolar (Pnate);
9.1. julgar as presentes contas irregulares, com fundamento nos arts. 1º, inciso I, 16, inciso III, alínea "a", 19, caput, e 23, inciso III, da Lei 8.443/92, e condenar em débito o Sr. João Roberto Marques, fixando-lhe o prazo de quinze dias, a contar da notificação, para comprovar perante este Tribunal, nos termos do art. 214, inciso III, alínea "a", do Regimento Interno, o recolhimento, aos cofres da Função Nacional de Desenvolvimento da Educação (FNDE), das importâncias abaixo especificadas, devidamente atualizadas e acrescidas dos juros de mora pertinentes, calculados a partir das datas indicadas, até a data do efetivo recolhimento, na forma da legislação em vigor;

VALOR ORIGINAL (R\$)	DATA DE OCORRÊNCIA
4.129,33	30/4/2004
4.129,33	9/6/2004
4.129,33	29/6/2004
4.129,33	30/7/2004
4.129,33	15/9/2004
4.129,33	14/10/2004
4.129,33	12/11/2004
4.129,33	28/12/2004
3.574,62	30/12/2004

9.2. aplicar ao Sr. João Roberto Marques a multa prevista no art. 57 da Lei 8.443/92, no valor de R\$ 5.000,00 (cinco mil reais), fixando-lhe o prazo de quinze dias, a contar da notificação, para comprovar, perante este Tribunal, nos termos do art. 214, inciso III, alínea "a", do Regimento Interno, o recolhimento da referida quantia ao Tesouro Nacional, atualizada monetariamente desde a data do presente acórdão até a data do efetivo recolhimento, se for paga após o vencimento, na forma da legislação em vigor;
9.3. autorizar, desde logo, nos termos do art. 28, inciso II, da Lei 8.443/92, a cobrança judicial das dívidas, caso não atendida a notificação;
9.4. arquivar as contas do Sr. Antônio do Rosário Gualberto de Brito, nos termos do art. 5º, inciso III, c/c art. 10, todos da IN TCU 56/2007, e
9.5. remeter cópia dos elementos pertinentes à Procuradoria da República no Estado de Goiás, para ajuizamento das ações civis e penais que entender cabíveis, com fundamento no art. 16, § 3º, da Lei 8.443/92 c/c o art. 209, § 6º, do Regimento Interno.

10. Ata nº 8/2010 - 2ª Câmara.
11. Data da Sessão: 23/3/2010 - Extraordinária.
12. Código eletrônico para localização na página do TCU na Internet: AC-1246-08/10-2.
13. Especificação do quorum:
13.1. Ministros presentes: Benjamin Zymler (Presidente), Aroldo Cedraz, Raimundo Carreiro e José Jorge.
13.2. Ministro que alegou impedimento na Sessão: Aroldo Cedraz.
13.3. Auditores presentes: Augusto Sherman Cavalcanti (Relator) e André Luís de Carvalho.

ACÓRDÃO Nº 1247/2010 - TCU - 2ª Câmara

1. Processo TC-006.241/2008-7 (com 1 volume).
2. Grupo I - Classe II - Assunto: Tomada de Contas Especial.
3. Responsáveis: José Genésio Mendes Soares, CPF 055.696.723-20, e Maria da Graça Silva Soares, CPF 054.837.603-44.
4. Unidade: Município de Pinheiro/MA.
5. Relator: Ministro-Substituto Augusto Sherman Cavalcanti.
6. Representante do Ministério Público: Procurador Sergio Ricardo Costa Caribé.
7. Unidade técnica: Secex/SC.
8. Advogado constituído nos autos: não há.

9. Acórdão:
VISTOS, relatados e discutidos estes autos de tomada de contas especial instaurada pela Diretoria Executiva do Fundo Nacional de Saúde, contra o ex-prefeito e a ex-Secretária Municipal de Saúde do Município de Pinheiro/MA, em decorrência da identificação de irregularidades na aplicação de recursos financeiros do Sistema Único de Saúde - SUS repassados àquela municipalidade, conforme o Relatório de Auditoria de Gestão Municipal 133/99,
ACORDAM os Ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em sessão de 2ª Câmara, diante das razões expostas pelo Relator, em:

9.1. com fundamento nos arts. 1º, inciso I, 16, inciso III, alíneas "b" e "c", da Lei 8.443/92, c/c os arts. 19 e 23, inciso III, da mesma lei e com os arts. 1º, inciso I, 209, incisos II e III, 210 e 214, inciso III do Regimento Interno, julgar irregulares as contas dos responsáveis, Sr. José Genésio Mendes Soares, então Prefeito Municipal, e Srª Maria da Graça Silva Soares, então Secretária Municipal de Saúde, e condená-los, solidariamente, ao pagamento das quantias indicadas no quadro a seguir, com a fixação do prazo de quinze dias, a contar das notificações, para comprovarem, perante este Tribunal (art. 214, inciso III, alínea "a", do Regimento Interno), o recolhimento das dívidas aos cofres do Fundo Nacional de Saúde - FNS, atualizadas monetariamente e acrescidas dos juros de mora, calculados a partir das respectivas datas, até as datas dos recolhimentos, na forma prevista na legislação em vigor:

Valor (R\$)	Data	Valor (R\$)	Data	Valor (R\$)	Data
16.400,00	13/11/1998	5.000,00	16/11/1998	11.200,00	15/12/1998
5.800,00	22/12/1998	420,00	23/12/1998	300,00	25/1/1999
18.900,00	15/3/1999	2.000,00	17/3/1999	1.048,77	9/8/1999

9.2. aplicar aos responsáveis, individualmente, a multa prevista no art. 57 da Lei 8.443/92, c/c o art. 267 do Regimento Interno, no valor de R\$ 3.000,00 (três mil reais), com a fixação do prazo de quinze dias, a contar da notificação, para comprovarem, perante este Tribunal (art. 214, inciso III, alínea "a" do Regimento Interno), o recolhimento das dívidas ao Tesouro Nacional, atualizada monetariamente desde a data do presente acórdão até a dos efetivos recolhimentos, se forem pagas após o vencimento, na forma da legislação em vigor;
9.3. autorizar, desde logo, nos termos do art. 28, inciso II, da Lei 8.443, de 1992, a cobrança judicial das dívidas, caso não atendidas as notificações;
9.4. remeter cópia dos elementos pertinentes à Procuradoria da República no Estado do Maranhão, para ajuizamento das ações civis e penais que entender cabíveis, com fundamento no art. 16, § 3º, da Lei 8.443/1992 c/c o art. 209, § 6º, do Regimento Interno, e
9.5. determinar, à Diretoria Executiva do Fundo Nacional de Saúde, a adoção das providências necessárias com vistas ao ajuste da inscrição em "Diversos Responsáveis" atinente aos débitos tratados nesta TCE, até aqui levada a efeito por intermédio das 2006NL001448 e 2007NL002292, a fim de que o registro espelhe adequadamente as responsabilidades solidárias do Sr. José Genésio Mendes Soares, CPF 055.696.723-20, e da Srª Maria da Graça Silva Soares, CPF 054.837.603-44, tendo em vista a possível leitura, com base na forma atual do lançamento, de que haveria ocorrido a inscrição em duplicidade da dívida e de que ela estaria sendo imputada apenas à Srª Maria da Graça Silva Soares.

10. Ata nº 8/2010 - 2ª Câmara.
11. Data da Sessão: 23/3/2010 - Extraordinária.
12. Código eletrônico para localização na página do TCU na Internet: AC-1247-08/10-2.
13. Especificação do quorum:
13.1. Ministros presentes: Benjamin Zymler (Presidente), Aroldo Cedraz, Raimundo Carreiro e José Jorge.
13.2. Auditores presentes: Augusto Sherman Cavalcanti (Relator) e André Luís de Carvalho.

ACÓRDÃO Nº 1248/2010 - TCU - 2ª Câmara

1. Processo TC-011.007/2006-9 (com 1 anexo)
2. Grupo I - Classe II - Assunto: Tomada de contas especial
3. Responsável: Vicente Arouche Santos, CPF 137.641.443-00.
4. Unidade: Município de São Vicente Ferrer/MA.
5. Relator: Ministro-Substituto Augusto Sherman Cavalcanti.
6. Representante do Ministério Público: Subprocurador-Geral Paulo Soares Bugarin.
7. Unidade técnica: Secex/MA.
8. Advogados constituídos nos autos: Wolmer de Azevedo Araújo, OAB/MA 7.734; Jacira Barbosa de Macedo, OAB/DF 26.322.

9. Acórdão:

VISTOS, relatados e discutidos estes autos de tomada de contas especial instaurada pelo Fundo Nacional de Desenvolvimento da Educação - FNDE em decorrência da não aprovação de elementos apresentados a título de prestação de contas dos recursos repassados ao Município de São Vicente Ferrer/MA, no exercício de 1999, à conta do Programa Dinheiro Direto na Escola - PDDE,

ACORDAM os Ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em sessão de 2ª Câmara, diante das razões expostas pelo Relator, em:

9.1. com fundamento nos arts. 1º, inciso I, 16, inciso III, alíneas "b" e "d", da Lei 8.443/92, c/c os arts. 19 e 23, inciso III, da mesma lei e com os arts. 1º, inciso I, 209, incisos II e IV, 210 e 214, inciso III do Regimento Interno, julgar irregulares as contas do responsável, Sr. Vicente Arouche Santos, então Prefeito Municipal, e condená-lo ao pagamento da quantia de R\$ 61.400,00 (sessenta e um mil e quatrocentos reais), com a fixação do prazo de quinze dias, a contar da notificação, para comprovar, perante este Tribunal (art. 214, inciso III, alínea "a", do Regimento Interno), o recolhimento da dívida aos cofres do Fundo Nacional de Desenvolvimento da Educação - FNDE, atualizada monetariamente e acrescida dos juros de mora calculados, a partir de 28/12/1999, até a data do recolhimento, na forma prevista na legislação em vigor;

9.2. aplicar ao responsável a multa prevista no art. 57 da Lei 8.443/92, c/c o art. 267 do Regimento Interno, no valor de R\$ 5.000,00 (cinco mil reais), com a fixação do prazo de quinze dias, a contar da notificação, para comprovar, perante este Tribunal (art. 214, inciso III, alínea "a" do Regimento Interno), o recolhimento da dívida aos cofres do Tesouro Nacional, atualizada monetariamente desde a data do presente acórdão até a do efetivo recolhimento, se for paga após o vencimento, na forma prevista na legislação em vigor;

9.3. autorizar, desde logo, nos termos do art. 28, inciso II, da Lei 8.443, de 1992, a cobrança judicial das dívidas, caso não atendidas as notificações, e

9.4. remeter cópia dos elementos pertinentes à Procuradoria da República no Estado do Maranhão, para ajuizamento das ações civis e penais que entender cabíveis, com fundamento no art. 16, § 3º, da Lei 8.443/1992 c/c o art. 209, § 6º, *in fine*, do Regimento Interno.

10. Ata nº 8/2010 - 2ª Câmara.
11. Data da Sessão: 23/3/2010 - Extraordinária.
12. Código eletrônico para localização na página do TCU na Internet: AC-1248-08/10-2.
13. Especificação do quorum:
13.1. Ministros presentes: Benjamin Zymler (Presidente), Aroldo Cedraz, Raimundo Carreiro e José Jorge.
13.2. Auditores presentes: Augusto Sherman Cavalcanti (Relator) e André Luís de Carvalho.

ACÓRDÃO Nº 1249/2010 - TCU - 2ª Câmara

1. Processo TC-016.179/2005-8
2. Grupo: I - Classe de assunto: II - Tomada de contas especial.
3. Responsável: José Cardoso da Silva Filho, Prefeito (CPF 054.679.773-34).
4. Unidade: Município de São Domingos do Azeitão/MA.
5. Relator: Ministro-Substituto Augusto Sherman Cavalcanti.
6. Representante do Ministério Público: Procurador-Geral, Dr. Lucas Rocha Furtado.
7. Unidade técnica: Secex/MA.
8. Advogados constituídos nos autos: Fabiano Zanella Duarte (OAB/MA 7.061-A e OAB/DF 24.678); Fabrício Zanella Duarte (OAB/DF 24.563); Marco Antônio Zanella Duarte (OAB/DF 24.569); Débora Coelho Costa (OAB/MA 6.700).

9. Acórdão:

VISTOS, relatados e discutidos estes autos de tomada de contas especial instaurada pelo Fundo Nacional de Desenvolvimento da Educação (FNDE) contra o Sr. José Cardoso da Silva Filho, Prefeito do Município de São Domingos do Azeitão/MA, em razão da ausência de comprovação da regular aplicação de recursos federais, evidenciada pela omissão no dever de prestar contas relativas ao Convênio 6.624/97, que transferiu à municipalidade a quantia de R\$ 12.760,00 (doze mil, setecentos e sessenta reais) em 26/12/1997, com o objetivo de custear a aquisição de materiais de uso individual destinados à higiene pessoal do aluno e materiais de uso coletivo destinados aos primeiros socorros para atender 1.276 alunos de 1ª a 4ª série do ensino fundamental das escolas municipais e estaduais,

ACORDAM os Ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em sessão de 2ª Câmara, em:

9.1. julgar as presentes contas irregulares, com fundamento nos arts. 1º, inciso I, 16, inciso III, alíneas "a", "c" e "d", 19, *caput*, e 23, inciso III, da Lei 8.443/92, e condenar em débito o Sr. José Cardoso da Silva Filho, fixando-lhe o prazo de quinze dias, a contar da notificação, para comprovar perante este Tribunal, nos termos do art. 214, inciso III, alínea "a", do Regimento Interno, o recolhimento, aos cofres do Fundo Nacional de Desenvolvimento da Educação (FNDE), da importância de R\$ 12.760,00 (doze mil, setecentos e sessenta reais), devidamente atualizada e acrescida dos juros de mora pertinentes, calculados a partir de 26/12/1997 até a data do efetivo recolhimento, na forma da legislação em vigor;

9.2. aplicar ao Sr. José Cardoso da Silva Filho a multa prevista no art. 57 da Lei 8.443/92, no valor de R\$ 3.500,00 (três mil e quinhentos reais), fixando-lhe o prazo de quinze dias, a contar da notificação, para comprovar, perante este Tribunal, nos termos do art. 214, inciso III, alínea "a", do Regimento Interno, o recolhimento da referida quantia ao Tesouro Nacional, atualizada monetariamente desde a data do presente acórdão até a data do efetivo recolhimento, se for paga após o vencimento, na forma da legislação em vigor;

9.3. autorizar, desde logo, nos termos do art. 28, inciso II, da Lei 8.443/92, a cobrança judicial da dívida, caso não atendida a notificação, e

9.4. remeter cópia dos elementos pertinentes à Procuradoria da República no Estado do Maranhão, para ajuizamento das ações civis e penais que entender cabíveis, com fundamento no art. 16, § 3º, da Lei 8.443/92.

10. Ata nº 8/2010 - 2ª Câmara.
11. Data da Sessão: 23/3/2010 - Extraordinária.
12. Código eletrônico para localização na página do TCU na Internet: AC-1249-08/10-2.
13. Especificação do quorum:
13.1. Ministros presentes: Benjamin Zymler (Presidente), Aroldo Cedraz, Raimundo Carreiro e José Jorge.
13.2. Auditores presentes: Augusto Sherman Cavalcanti (Relator) e André Luís de Carvalho.

ACÓRDÃO Nº 1250/2010 - TCU - 2ª Câmara

1. Processo TC-016.285/2009-3.
2. Grupo I - Classe II - Assunto: Tomada de contas especial.
3. Responsável: Antonio Carlos de Carvalho, ex-Prefeito (CPF 126.127.741-49).
4. Unidade: Município de Arapoema/TO.
5. Relator: Ministro-Substituto Augusto Sherman Cavalcanti.

6. Representante do Ministério Público: Procurador Marinus Eduardo De Vries Marsico.

7. Unidade: Secretaria de Controle Externo - TO (Secex/TO).

8. Advogado constituído nos autos: não há.

9. Acórdão:

VISTOS, relatados e discutidos estes autos de Tomada de contas especial instaurada em atendimento ao item 9.3.2 do Acórdão 1403/2009-Plenário (sigiloso) contra o Sr. Antonio Carlos de Carvalho, ex-Prefeito do Município de Arapoema/TO, em decorrência de movimentação irregular de recursos federais da conta específica do Contrato de Repasse 0167127-30, firmado pelo Ministério das Cidades e o referido município, com interveniência da Caixa Econômica Federal (CEF), tendo por objeto a implantação ou melhorias de obras de infraestrutura urbana com Município de até 100.000 habitantes,

ACORDAM os Ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em sessão de 2ª Câmara, em:

9.1. julgar as presentes contas irregulares, com fundamento nos arts. 1º, inciso I, 16, inciso III, alínea "d", 19, *caput*, e 23, inciso III, da Lei 8.443/92, e condenar em débito o Sr. Antonio Carlos de Carvalho, fixando-lhe o prazo de quinze dias, a contar da notificação, para comprovar perante este Tribunal, nos termos do art. 214, inciso III, alínea "a", do Regimento Interno, o recolhimento, aos cofres do Tesouro Nacional, das importâncias abaixo especificadas, devidamente atualizadas e acrescidas dos juros de mora pertinentes, calculados a partir das datas indicadas, até a data do efetivo recolhimento, na forma da legislação em vigor;

Valor Histórico (R\$)	Data da Ocorrência
99.952,71	20/7/2006
78.043,50	11/12/2006

9.2. aplicar ao Sr. Antonio Carlos de Carvalho a multa prevista no art. 57 da Lei 8.443/92, no valor de R\$ 6.000,00 (seis mil reais), fixando-lhe o prazo de quinze dias, a contar da notificação, para comprovar, perante este Tribunal, nos termos do art. 214, inciso III, alínea "a", do Regimento Interno, o recolhimento da referida quantia ao Tesouro Nacional, atualizada monetariamente desde a data do presente acórdão até a data do efetivo recolhimento, se for paga após o vencimento, na forma da legislação em vigor;

9.3. autorizar, desde logo, nos termos do art. 28, inciso II, da Lei 8.443/92, a cobrança judicial da dívida, caso não atendida a notificação;

9.4. remeter cópia dos elementos pertinentes à Procuradoria da República no Estado do Tocantins, para ajuizamento das ações civis e penais que entender cabíveis, com fundamento no art. 16, § 3º, da Lei 8.443/92 c/c o art. 209, § 6º, do Regimento Interno, e

9.5. encaminhar cópia dos elementos pertinentes ao Ministério das Cidades e à Caixa Econômica Federal.

10. Ata nº 8/2010 - 2ª Câmara.
11. Data da Sessão: 23/3/2010 - Extraordinária.
12. Código eletrônico para localização na página do TCU na Internet: AC-1250-08/10-2.
13. Especificação do quorum:
13.1. Ministros presentes: Benjamin Zymler (Presidente), Aroldo Cedraz, Raimundo Carreiro e José Jorge.
13.2. Auditores presentes: Augusto Sherman Cavalcanti (Relator) e André Luís de Carvalho.

ACÓRDÃO Nº 1251/2010 - TCU - 2ª Câmara

1. Processo TC-016.331/2009-8.
2. Grupo I - Classe II - Assunto: Tomada de contas especial.
3. Responsável: Antonio Carlos de Carvalho, ex-Prefeito (CPF 126.127.741-49).
4. Unidade: Município de Arapoema/TO.
5. Relator: Ministro-Substituto Augusto Sherman Cavalcanti.
6. Representante do Ministério Público: Subprocurador-Geral Paulo Soares Bugarin.
7. Unidade: Secretaria de Controle Externo - TO (Secex/TO).
8. Advogado constituído nos autos: não há.



9. Acórdão:
VISTOS, relatados e discutidos estes autos de Tomada de contas especial instaurada em atendimento ao item 9.3.7 do Acórdão 1403/2009-Plenário (sigiloso) contra o Sr. Antonio Carlos de Carvalho, ex-Prefeito do Município de Arapoema/TO, em decorrência da movimentação irregular de recursos federais da conta-específica do Contrato de Repasse 0167008-91, firmado pelo Ministério do Esporte e o referido município, com interveniência da Caixa Econômica Federal (CEF), tendo por objeto a construção de campo de futebol,
ACORDAM os Ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em sessão de 2ª Câmara, em:

9.1. julgar as presentes contas irregulares, com fundamento nos arts. 1º, inciso I, 16, inciso III, alínea "d", 19, *caput*, e 23, inciso III, da Lei 8.443/92, e condenar em débito o Sr. Antonio Carlos de Carvalho, fixando-lhe o prazo de quinze dias, a contar da notificação, para comprovar perante este Tribunal, nos termos do art. 214, inciso III, alínea "a", do Regimento Interno, o recolhimento, aos cofres do Tesouro Nacional, das importâncias abaixo especificadas, devidamente atualizadas e acrescidas dos juros de mora pertinentes, calculados a partir das datas indicadas, até a data do efetivo recolhimento, na forma da legislação em vigor:

Valor Histórico (R\$)	Data da ocorrência
44.973,70	15/6/2005
24.947,63	19/10/2006
38.237,78	20/6/2007
54.985,03	26/2/2008

9.2. aplicar ao Sr. Antonio Carlos de Carvalho a multa prevista no art. 57 da Lei 8.443/92, no valor de R\$ 6.000,00 (seis mil reais), fixando-lhe o prazo de quinze dias, a contar da notificação, para comprovar, perante este Tribunal, nos termos do art. 214, inciso III, alínea "a", do Regimento Interno, o recolhimento da referida quantia ao Tesouro Nacional, atualizada monetariamente desde a data do presente acórdão até a data do efetivo recolhimento, se for paga após o vencimento, na forma da legislação em vigor;

9.3. autorizar, desde logo, nos termos do art. 28, inciso II, da Lei 8.443/92, a cobrança judicial da dívida, caso não atendida a notificação;

9.4. remeter cópia dos elementos pertinentes à Procuradoria da República no Estado do Tocantins, para ajuizamento das ações civis e penais que entender cabíveis, com fundamento no art. 16, § 3º, da Lei 8.443/92 c/c o art. 209, § 6º, do Regimento Interno, e

9.5. encaminhar cópia deste acórdão, acompanhado das peças que o fundamentam, ao Ministério do Esporte e à Caixa Econômica Federal.

10. Ata nº 8/2010 - 2ª Câmara.
11. Data da Sessão: 23/3/2010 - Extraordinária.
12. Código eletrônico para localização na página do TCU na Internet: AC-1251-08/10-2.
13. Especificação do quorum:
13.1. Ministros presentes: Benjamin Zymler (Presidente), Aroldo Cedraz, Raimundo Carreiro e José Jorge.
13.2. Auditores presentes: Augusto Sherman Cavalcanti (Relator) e André Luís de Carvalho.

ACÓRDÃO Nº 1252/2010 - TCU - 2ª Câmara

1. Processo TC-018.389/2008-9 (com 1 volume).
2. Grupo I - Classe II - Assunto: Tomada de Contas Especial.
3. Responsável: Ecildon de Souza Pinto Filho, CPF 057.203.598-50.
4. Unidade: Município de Mucajaí/RR.
5. Relator: Ministro-Substituto Augusto Sherman Cavalcanti.
6. Representante do Ministério Público: Procuradora Cristina Machado da Costa e Silva.
7. Unidades técnicas: Secex/RR.
8. Advogado constituído nos autos: não há.

9. Acórdão:
VISTOS, relatados e discutidos estes autos de tomada de contas especial instaurada pelo Ministério da Defesa em razão da omissão, do Sr. Ecildon de Souza Pinto Filho, então Prefeito Municipal de Mucajaí/RR, no dever de prestar contas dos recursos repassados àquele ente municipal por força do Convênio 52/PCN/2006, Siafi 574708, tendo por objeto custear a construção da conclusão da 2ª etapa da Vila Olímpica de Mucajaí/RR, com 3.516,30 m²,

ACORDAM os Ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em sessão de 2ª Câmara, diante das razões expostas pelo Relator, em:

9.1. com fundamento nos arts. 1º, inciso I, 16, inciso III, alínea "a", da Lei 8.443/92, c/c os arts. 19 e 23, inciso III, da mesma lei e com os arts. 1º, inciso I, 209, inciso I, 210 e 214, inciso III do Regimento Interno, julgar irregulares as contas do responsável, Sr. Ecildon de Souza Pinto Filho, e condená-lo ao pagamento de quantia de R\$ 663.899,04 (seiscentos e sessenta e três mil, oitocentos e noventa e nove reais e quatro centavos), com a fixação do prazo de quinze dias, a contar da notificação, para comprovar, perante este Tribunal (art. 214, inciso III, alínea "a", do Regimento Interno), o recolhimento da dívida aos cofres do Tesouro Nacional, atualizada monetariamente e acrescida dos juros de mora, calculados a partir de 28/5/2007, até a data do recolhimento, na forma prevista na legislação em vigor;

9.2. aplicar ao responsável a multa prevista no art. 57 da Lei 8.443/92, c/c o art. 267 do Regimento Interno, no valor de R\$ 35.000,00 (trinta e cinco mil reais), com a fixação do prazo de quinze dias, a contar da notificação, para comprovar, perante este Tribunal (art. 214, inciso III, alínea "a" do Regimento Interno), o recolhimento da dívida ao Tesouro Nacional, atualizada monetariamente desde a data do presente acórdão até a do efetivo recolhimento, se for paga após o vencimento, na forma da legislação em vigor;

9.3. autorizar, desde logo, nos termos do art. 28, inciso II, da Lei 8.443, de 1992, a cobrança judicial das dívidas, caso não atendida a notificação, e

9.4. com fundamento no art. 16, § 3º, da Lei 8.443/92 c/c o § 6º do art. 209 do Regimento Interno, remeter cópia dos elementos pertinentes à Procuradoria da República no Estado de Roraima, para o ajuizamento das ações civis e penais que entender cabíveis.

10. Ata nº 8/2010 - 2ª Câmara.
11. Data da Sessão: 23/3/2010 - Extraordinária.
12. Código eletrônico para localização na página do TCU na Internet: AC-1252-08/10-2.
13. Especificação do quorum:
13.1. Ministros presentes: Benjamin Zymler (Presidente), Aroldo Cedraz, Raimundo Carreiro e José Jorge.
13.2. Auditores presentes: Augusto Sherman Cavalcanti (Relator) e André Luís de Carvalho.

ACÓRDÃO Nº 1253/2010 - TCU - 2ª Câmara

1. Processo TC-019.275/2009-0
2. Grupo I - Classe II - Assunto: Tomada de contas especial.
3. Responsável: Sueli Guedes Amaral Aguiar (CPF 491.348.091-04).
4. Unidade: Município de Santa Fé de Goiás/GO.
5. Relator: Ministro-Substituto Augusto Sherman Cavalcanti.
6. Representante do Ministério Público: Subprocurador-Geral Paulo Soares Bugarin.
7. Unidade: Secex/GO.
8. Advogado constituído nos autos: não há.

9. Acórdão:
VISTOS, relatados e discutidos estes autos de tomada de contas especial instaurada pelo Ministério do Desenvolvimento Social e Combate à Fome em desfavor da Srª Sueli Guedes Amaral Aguiar, ex-prefeita do Município de Santa Fé de Goiás, em decorrência da omissão no dever de prestar contas dos recursos repassados àquela prefeitura, por meio do Termo de Responsabilidade nº 1028/MDAS/Seas/2002 (Convênio Siafi 467895),

ACORDAM os Ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em sessão de 2ª Câmara, ante as razões expostas pelo Relator, em:

9.1. julgar as presentes contas irregulares, com fundamento nos arts. 1º, inciso I, 16, inciso III, alínea "a", e 19, *caput*, da Lei 8.443/1992, e condenar a Srª Sueli Guedes Amaral Aguiar ao pagamento da quantia de R\$ 50.000,00 (cinquenta mil reais), fixando-lhe o prazo de quinze dias, a contar da notificação, para que comprove, perante este Tribunal (art. 214, inciso III, alínea "a", do Regimento Interno/TCU), o recolhimento da dívida aos cofres do Fundo Nacional de Assistência Social, atualizada monetariamente e acrescida dos juros de mora calculados a partir de 20/12/2002, até a data do efetivo recolhimento, na forma prevista na legislação em vigor;

9.2. aplicar à responsável, Srª Sueli Guedes Amaral Aguiar, a multa prevista no art. 57 da Lei 8.443/1992, no valor de R\$ 5.000,00 (cinco mil reais), fixando-lhe o prazo de quinze dias, a contar da notificação, para comprovar, perante este Tribunal, nos termos do art. 214, inciso III, alínea "a", do RI/TCU, o recolhimento da dívida ao Tesouro Nacional, atualizada monetariamente desde a data do presente acórdão até a do efetivo recolhimento, se for paga após o vencimento, na forma da legislação em vigor;

9.3. autorizar, desde logo, nos termos do art. 28, inciso II, da Lei 8.443/1992, a cobrança judicial das dívidas, caso não atendida a notificação, e

9.4. remeter cópia dos elementos pertinentes à Procuradoria da República no Estado de Goiás, para ajuizamento das ações civis e penais que entender cabíveis, com fundamento no art. 209, § 6º, *in fine*, do Regimento Interno/TCU.

10. Ata nº 8/2010 - 2ª Câmara.
11. Data da Sessão: 23/3/2010 - Extraordinária.
12. Código eletrônico para localização na página do TCU na Internet: AC-1253-08/10-2.
13. Especificação do quorum:
13.1. Ministros presentes: Benjamin Zymler (Presidente), Aroldo Cedraz, Raimundo Carreiro e José Jorge.
13.2. Auditores presentes: Augusto Sherman Cavalcanti (Relator) e André Luís de Carvalho.

ACÓRDÃO Nº 1254/2010 - TCU - 2ª Câmara

1. Processo TC-023.317/2008-0.
2. Grupo I - Classe II - Assunto: Tomada de contas especial.
3. Responsáveis: Antônio Carlos Fontes Teixeira, ex-Prefeito, (CPF 015.194.762-72); Ernani Gonzaga Lopes (CPF 576.386.752-15); Marina das Graças de Paula Araújo (CPF 185.895.702-82); Rosalino de Vasconcelos Lima (CPF 160.449.832-34); Tami Alberto Aguiar da Silva (CPF 593.324.502-00).
4. Unidade: Município de Santa Isabel do Rio Negro/AM.
5. Relator: Ministro-Substituto Augusto Sherman Cavalcanti.
6. Representante do Ministério Público: Procurador Marinus Eduardo De Vries Marsico.
7. Unidade: Secretaria de Controle Externo/AM (Secex/AM).
8. Advogado constituído nos autos: não há.

9. Acórdão:
VISTOS, relatados e discutidos estes autos de tomada de contas instaurada pelo Ministério da Cultura em razão de irregularidades na execução do Convênio 322/1999-CGPRO/SMAP-FNC (Siafi 382361) celebrado com a Prefeitura Municipal de Santa Isabel do Rio Negro/AM, para restauração do Fórum localizado no município, com a finalidade de nele implantar o Centro Cultural,
ACORDAM os Ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em sessão de 2ª Câmara, ante as razões expostas pelo Relator, em:

9.1. com fundamento nos arts. 1º, inciso I, 16, inciso III, alíneas "c" e "d", da Lei 8.443/1992, c/c os arts. 19, *caput*, e 23, inciso III, da mesma lei, e com os arts. 1º, inciso I, 209, 210 e 214, inciso III, do Regimento Interno/TCU, julgar irregulares as contas do responsável Sr. Antônio Carlos Fontes Teixeira, condenando-o ao pagamento da quantia de R\$ 100.000,00 (cem mil reais), com fixação do prazo de quinze dias, a contar da notificação, para que comprove, perante este Tribunal (art. 214, inciso III, alínea "a", do Regimento Interno/TCU), o recolhimento da dívida aos cofres do Tesouro Nacional, atualizada monetariamente e acrescida dos juros de mora calculados a partir de 3/1/2000 até a data do efetivo recolhimento, na forma prevista na legislação em vigor;

9.2. aplicar ao responsável Sr. Antônio Carlos Fontes Teixeira, a multa prevista no art. 57 da Lei 8.443/1992, no valor de R\$ 8.000,00 (oito mil reais), fixando-lhe o prazo de quinze dias, a contar da notificação, para que comprove, perante este Tribunal, nos termos do art. 214, inciso III, alínea "a", do RI/TCU, o recolhimento da quantia aos cofres do Tesouro Nacional, atualizada monetariamente desde a data do presente acórdão até a do efetivo recolhimento, se for paga após o vencimento, na forma da legislação em vigor;

9.3. com fundamento nos arts. 1º, inciso I, 16, inciso III, alínea "b", da Lei 8.443/1992, c/c os arts. 19, parágrafo único, e 23, inciso III, da mesma lei, e com os arts. 1º, inciso I, 209, 210, § 2º e 214, inciso III, e 268 do Regimento Interno/TCU, julgar irregulares as contas dos responsáveis Ernani Gonzaga Lopes, Marina das Graças de Paula Araújo, Rosalino de Vasconcelos Lima e Tami Alberto

Aguiar da Silva, todos integrantes de comissão de licitação, aplicando-se-lhes, por conseguinte, a multa prevista no art. 58, inciso I, da Lei 8.443/1992, no valor individual de R\$ 2.000,00 (dois mil reais), fixando-lhes o prazo de quinze dias, a contar das notificações, para que comprovem, perante este Tribunal, nos termos do art. 214, inciso III, alínea "a", do RI/TCU, o recolhimento das quantias aos cofres do Tesouro Nacional, atualizadas monetariamente desde a data do presente acórdão até a do efetivo recolhimento, se forem pagas após o vencimento, na forma da legislação em vigor;

9.4. autorizar, desde logo, nos termos do art. 28, inciso II, da Lei 8.443/1992, a cobrança judicial das dívidas, caso não atendidas as notificações, e

9.5. remeter cópia dos elementos pertinentes à Procuradoria da República no Estado do Amazonas, para ajuizamento das ações civis e penais que entender cabíveis, com fundamento no art. 16, § 3º, da Lei 8.443/1992.

10. Ata nº 8/2010 - 2ª Câmara.
11. Data da Sessão: 23/3/2010 - Extraordinária.
12. Código eletrônico para localização na página do TCU na Internet: AC-1254-08/10-2.
13. Especificação do quorum:
13.1. Ministros presentes: Benjamin Zymler (Presidente), Aroldo Cedraz, Raimundo Carreiro e José Jorge.
13.2. Auditores presentes: Augusto Sherman Cavalcanti (Relator) e André Luís de Carvalho.

ACÓRDÃO Nº 1255/2010 - TCU - 2ª Câmara

1. Processo TC-023.704/2008-4.
2. Grupo: II - Classe de assunto: II - Tomada de Contas.
3. Responsáveis: Alice de Fátima da Silva Oliveira (CPF 036.588.212-72), Carmen Nazare de Souza Martins (CPF 169.079.652-91), Carmosina Maria Calliari Bahia (CPF 166.485.522-04), Daniel Gouvea do Carmo (CPF 174.086.282-15), Damião Cosme Sobral Correa (CPF 037.586.562-49), Daniel Rogério de Oliveira Filho (CPF 099.001.102-00), Elyan Dias Lopes (CPF 175.313.652-00), Ima Célia Guimarães Vieira (CPF 180.330.242-91), José Amir Lima de Sousa (CPF 575.982.742-15), José Antônio Pereira Junior (CPF 091.784.302-91), José Elias de Almeida Junior (CPF 186.022.312-53), Maria Selma da Silva Cunha (CPF 032.761.202-91), Maria das Graças Rodrigues Ferras (CPF 057.423.312-15), Nilson Gabas Junior (CPF 059.236.328-70), Reinaldo Carlos Figueiredo da Luz (CPF 071.075.102-82) e Vera Lúcia Souza Almeida (CPF 057.547.712-15).
4. Unidade: Museu Paraense Emílio Goeldi - MPEG.

5. Relator: Ministro-Substituto Augusto Sherman Cavalcanti.
6. Representante do Ministério Público: Procurador Sérgio Ricardo Costa Caribé.
7. Unidade técnica: Secex/MS
8. Advogado constituído nos autos: não há.

9. Acórdão:
VISTOS, relatados e discutidos estes autos de tomada de contas do Museu Paraense Emílio Goeldi - MPEG, referente ao exercício de 2007.

ACORDAM os Ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em sessão de 2ª Câmara, ante as razões expostas pelo Relator, em:

9.1. rejeitar as razões de justificativa apresentadas pela Srª Ima Célia Guimarães Vieira, Diretora, e pelo Sr. José Elias de Almeida Junior, Coordenador de Administração, no que se refere às ocorrências consignadas nos itens "c" e "d" dos Ofícios Secex/MS 651/2009 e 649/2009, respectivamente;

9.2. acolher parcialmente as razões de justificativa apresentadas pelo Sr. Damião Cosme Sobral Correa, Coordenador de Administração substituto;

9.3. acolher as razões de justificativa apresentadas pelo Sr. Elyan Dias Lopes, Chefe do Serviço de Material e Patrimônio;

9.4. julgar, com fundamento nos arts. 16, inciso II, e 18, da Lei 8.443/92, regulares com ressalva as contas da Srª Ima Célia Guimarães Vieira dos Srs. José Elias de Almeida Junior, Damião Cosme Sobral Correa e Elyan Dias Lopes, dando-lhes quitação;

9.5. julgar, com fundamento nos arts. 16, inciso I, e 17, da Lei 8.443/92, regulares as contas dos demais responsáveis arrolados no item 3 deste acórdão, dando-lhes quitação plena;

9.6. determinar ao Museu Paraense Emílio Goeldi - MPEG que:

9.6.1. abstenha-se de realizar despesas mediante concessão de suprimento de fundos, por meio do Cartão de Pagamento do Governo Federal, que não estejam autorizadas pela respectiva legislação, em especial pelo art. 45 do Decreto 93.872/86, pelo Decreto 5.355/05 e pela Portaria 41/05 do Ministério do Planejamento, Orçamento e Gestão;

9.6.2. abstenha-se de celebrar contratos com fundações de apoio, mediante dispensa de licitação, nos quais a participação das referidas fundações não esteja relacionada à finalidade de dar apoio a projetos de pesquisa, ensino e extensão e de desenvolvimento institucional, científico e tecnológico de interesse da instituição federal contratante, nos estritos termos do art. 1º da Lei 8.958/94;

9.6.3. ao celebrar contratos com base na Lei 8.958/94 cuja execução implique no adiantamento de recursos, para posterior prestação de contas, discrimine em suas cláusulas a parcela a ser adiantada e a forma de comprovação da sua execução (art. 40, inc. XIII, da Lei 8.666/93 e art. 38 do Decreto 93.872/86), bem como as garantias exigidas à entidade contratada (art. 38 do Decreto 93.872/86 e art. 56 da Lei 8.666/93), devendo a necessidade do adiantamento ser demonstrada no processo de contratação;

9.7. determinar ao Ministério da Ciência e Tecnologia que oriente as agências de fomento a não efetuarem repasses de recursos financeiros, com objetivos de desenvolvimento de projetos de co-operação que visem à geração de produtos e processos inovadores, diretamente às fundações de apoio das Instituições Científicas e Tecnológicas (ICT), se destinados a projetos abrangidos pela Lei 10.973/2004, hipótese em que tais recursos devem ser repassados diretamente às ICT.

10. Ata nº 8/2010 - 2ª Câmara.
11. Data da Sessão: 23/3/2010 - Extraordinária.
12. Código eletrônico para localização na página do TCU na Internet: AC-1255-08/10-2.
13. Especificação do quorum:
13.1. Ministros presentes: Benjamin Zymler (Presidente), Aroldo Cedraz, Raimundo Carreiro e José Jorge.
13.2. Auditores presentes: Augusto Sherman Cavalcanti (Relator) e André Luís de Carvalho.

ACÓRDÃO Nº 1256/2010 - TCU - 2ª Câmara

1. Processo TC-024.108/2007-7
2. Grupo I - Classe II - Assunto: Tomada de contas especial.
3. Responsável: José Machado Vilar (CPF 043.777.613-15).
4. Unidade: Município de Buriti/MA.
5. Relator: Ministro-Substituto Augusto Sherman Cavalcanti.
6. Representante do Ministério Público: Procurador Marinus Eduardo De Vries Marsico.
7. Unidade técnica: Secex/AM.
8. Advogado constituído nos autos: não há.

9. Acórdão:
VISTOS, relatados e discutidos estes autos de tomada de contas especial instaurada pelo Fundo Nacional de Desenvolvimento da Educação - FNDE em decorrência da falta de comprovação da aplicação de parte dos recursos repassados ao Município de Buriti/MA, no exercício de 2000, à conta do Programa Dinheiro Direto na Escola - PDDE,

ACORDAM os Ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em sessão de 2ª Câmara, diante das razões expostas pelo Relator, em:

9.1. com fundamento nos arts. 1º, inciso I, 16, inciso III, alínea "b", da Lei 8.443/92, c/c os arts. 19 e 23, inciso III, da mesma lei e com os arts. 1º, inciso I, 209, inciso II, 210 e 214, inciso III do Regimento Interno, julgar irregulares as contas do responsável, Sr. José Machado Vilar, então Prefeito, e condená-lo ao pagamento da quantia de R\$ 37.500,00 (trinta e sete mil e quinhentos reais), com a fixação do prazo de quinze dias, a contar da notificação, para comprovar, perante este Tribunal (art. 214, inciso III, alínea "a", do Regimento Interno), o recolhimento da dívida aos cofres do Fundo Nacional de Desenvolvimento da Educação - FNDE, atualizada monetariamente e acrescida dos juros de mora, calculados a partir de 12/10/2000 até a data do recolhimento, na forma prevista na legislação em vigor;

9.2. aplicar ao responsável a multa prevista no art. 57 da Lei 8.443/92, c/c o art. 267 do Regimento Interno, no valor de R\$ 3.000,00 (três mil reais), com a fixação do prazo de quinze dias, a contar da notificação, para comprovar, perante este Tribunal (art. 214, inciso III, alínea "a" do Regimento Interno), o recolhimento da dívida aos cofres do Tesouro Nacional, atualizada monetariamente desde a data do presente acórdão até a do efetivo recolhimento, se for paga após o vencimento, na forma prevista na legislação em vigor;

9.3. autorizar, desde logo, nos termos do art. 28, inciso II, da Lei 8.443, de 1992, a cobrança judicial das dívidas, caso não atendidas as notificações, e

9.4. remeter cópia dos elementos pertinentes à Procuradoria da República no Estado do Maranhão, para ajuizamento das ações civis e penais que entender cabíveis, com fundamento no art. 16, § 3º, da Lei 8.443/1992 c/c o art. 209, § 6º, *in fine*, do Regimento Interno, explicitando tratar-se de referente ao Procedimento Administrativo 1.19.000192/2003-88.

10. Ata nº 8/2010 - 2ª Câmara.
11. Data da Sessão: 23/3/2010 - Extraordinária.
12. Código eletrônico para localização na página do TCU na Internet: AC-1256-08/10-2.
13. Especificação do quorum:
13.1. Ministros presentes: Benjamin Zymler (Presidente), Aroldo Cedraz, Raimundo Carreiro e José Jorge.
13.2. Auditores presentes: Augusto Sherman Cavalcanti (Relator) e André Luís de Carvalho.

ACÓRDÃO Nº 1257/2010 - TCU - 2ª Câmara

1. Processo TC-024.347/2006-8
2. Grupo I - Classe II - Tomada de contas especial.
3. Responsável: Adinael Freire da Silva, ex-Prefeito (CPF 570.501.205-53).
4. Unidade: Município de Ourorândia/BA.
5. Relator: Ministro-Substituto Augusto Sherman Cavalcanti.

6. Representante do Ministério Público: Procurador Júlio Marcelo de Oliveira.
7. Unidade técnica: 7ª Secex.
8. Advogado constituído nos autos: não há.

9. Acórdão:

VISTOS, relatados e discutidos estes autos de tomada de contas especial instaurada pelo Ministério do Desenvolvimento Social e Combate à Fome contra o Sr. Adinael Freire da Silva, ex-Prefeito do Município de Ourorândia/BA, em decorrência da omissão no dever de prestar contas de recursos federais transferidos à municipalidade com vistas à execução do Programa de Erradicação do Trabalho Infantil (Peti) no exercício de 2003,

ACORDAM os Ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em sessão de 2ª Câmara, em:

9.1. julgar as presentes contas irregulares, com fundamento nos arts. 1º, inciso I, 16, inciso III, alíneas "b" e "c" e "d", 19, *caput*, e 23, inciso III, da Lei 8.443/92, e condenar em débito o Sr. Adinael Freire da Silva, fixando-lhe o prazo de quinze dias, a contar da notificação, para comprovar perante este Tribunal, nos termos do art. 214, inciso III, alínea "a", do Regimento Interno, o recolhimento, aos cofres do Fundo Nacional de Assistência Social (FNAS), das importâncias especificadas na tabela abaixo, devidamente atualizadas e acrescidas dos juros de mora pertinentes, calculados a partir das datas abaixo indicadas, até a data do efetivo recolhimento, na forma da legislação em vigor;

ATA	VALOR
22/04/2003	148.310,00
23/06/2003	47.020,00
04/08/2003	94.040,00
03/10/2003	94.040,00
12/11/2003	47.020,00
02/01/2004	94.040,00
06/01/2004	47.070,00

9.2. aplicar ao Sr. Adinael Freire da Silva a multa prevista no art. 57 da Lei 8.443/92, no valor de R\$ 10.000,00 (dez mil reais), fixando-lhe o prazo de quinze dias, a contar da notificação, para comprovar, perante este Tribunal, nos termos do art. 214, inciso III, alínea "a", do Regimento Interno, o recolhimento da referida quantia ao Tesouro Nacional, atualizada monetariamente desde a data do presente acórdão até a data do efetivo recolhimento, se for paga após o vencimento, na forma da legislação em vigor;

9.3. autorizar, desde logo, nos termos do art. 28, inciso II, da Lei 8.443/92, a cobrança judicial das dívidas, caso não atendida a notificação, e

9.4. remeter cópia dos elementos pertinentes à Procuradoria da República no Estado da Bahia, para ajuizamento das ações civis e penais que entender cabíveis, com fundamento no art. 16, § 3º, da Lei 8.443/92 c/c o art. 209, § 6º, do Regimento Interno.

10. Ata nº 8/2010 - 2ª Câmara.
11. Data da Sessão: 23/3/2010 - Extraordinária.
12. Código eletrônico para localização na página do TCU na Internet: AC-1257-08/10-2.
13. Especificação do quorum:
13.1. Ministros presentes: Benjamin Zymler (Presidente), Aroldo Cedraz, Raimundo Carreiro e José Jorge.
13.2. Ministro que alegou impedimento na Sessão: Aroldo Cedraz.
13.3. Auditores presentes: Augusto Sherman Cavalcanti (Relator) e André Luís de Carvalho.

ACÓRDÃO Nº 1258/2010 -TCU- 2ª Câmara

1. Processo TC-024.781/2009-6
2. Grupo: I - Classe de assunto: VI - Representação.
3. Interessado: Construmir - Construtora e Incorporadora Yury Ltda.
4. Unidade: Município de Luziânia/GO.
5. Relator: Ministro-Substituto Augusto Sherman Cavalcanti.

6. Representante do Ministério Público: não atuou.
7. Unidade técnica: Secex/GO.
8. Advogado constituído nos autos: não há.

9. Acórdão:

VISTOS, relatados e discutidos estes autos de representação, por meio da qual foram notificadas a esta Corte possíveis irregularidades no Edital de Licitação 6/2009, concorrência pública, da Prefeitura Municipal de Luziânia/GO, que objetiva a contratação de empresa de engenharia para execução de obras de infraestrutura urbana (pavimentação e rede de captação de águas pluviais),

ACORDAM os Ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em sessão de 2ª Câmara, com fundamento no art. 1º, inciso I, da Lei 8.443/92, e art. 237, combinado com os arts. 234 e 235, do Regimento Interno deste Tribunal, em:



9.1. conhecer da presente representação, com fundamento no art. 237, inciso VII, do Regimento Interno do TCU, c/c o art. 113, § 1º, da Lei 8.666/93, para, no mérito, considerá-la procedente;

9.2. determinar à Prefeitura Municipal de Luziânia/GO que:
9.2.1. retifique os vícios observados no Edital da Concorrência nº 06/2009, em especial o item 13.4.4, alíneas "c", "d", "e", e "f", todos relativos a exigência de comprovação de capacidade técnica, em vista de seu caráter restritivo à competição e/ou ausência de fundamento legal ou material, procedendo, a partir da retificação, na forma da lei;

9.2.2. retifique o Edital da Concorrência nº 06/2009, bem como nos próximos Editais de Concorrência para a contratação de obras, de forma que restem quantificados e especificados os recursos financeiros necessários ao cumprimento do objeto a ser licitado, indicando previamente e com precisão a fonte de recursos e a dotação orçamentária corretas destinadas ao financiamento do empreendimento, no caso de recursos municipais; e o número do Convênio ou Contrato de Repasse, no caso de recursos federais, e proceda, a partir dessa retificação, na forma da lei;

9.2.3. comunique a este Tribunal, no prazo de trinta dias, as providências adotadas em relação aos itens 9.2.1 e 9.2.2. acima;

9.3. determinar à Caixa Econômica Federal que se abstenha de repassar recursos por meio de Contratos de Repasse ou de qualquer outro instrumento que se destinem à execução de obras e serviços de engenharia advindos do Edital de Concorrência 006/2009, conduzida pela Prefeitura Municipal de Luziânia/GO, até que os vícios ora observados, especificados nos itens 9.2.1 e 9.2.2, acima, sejam corrigidos, ou que nova licitação seja realizada com esse mesmo fim;

9.4. determinar à Secex/GO que acompanhe a evolução das questões aqui tratadas, notificando ao relator do presente processo assim que equacionadas conforme determinado neste acórdão;

9.5. recomendar à Prefeitura Municipal de Luziânia que atente para as limitações impostas pelos arts. 28 a 31 da Lei 8.666/93, quanto à documentação relativa à capacidade técnica passível de ser exigida de eventuais interessados;

9.6. recomendar à Caixa Econômica Federal que:

9.6.1. implemente rotinas com vistas a identificar detalhadamente os trechos onde serão aplicados os recursos objeto de contratos de repasses, a fim de não incorrer em duplicidade de recursos para um mesmo fim, tendo em vista a possibilidade de que eventuais obras venham a ser subsidiadas com recursos de diversas fontes, inclusive federais, especialmente em relação ao Edital de Concorrência 06/2009, da Prefeitura Municipal de Luziânia/GO, cujo objeto é a execução de obras de infraestrutura urbana relativas a pavimentação asfáltica e rede de captação de águas pluviais nos bairros Estrela Dalva, Jardim Ingá, Sol Nascente, Parque JK, Jardim Zuleica, Jardim Planalto e outros;

9.6.2. evite descrever os objetos de contratos de repasse de forma genérica, sem especificar o local das obras a serem financiadas (ruas, bairros, metragem), como o ocorrido com os Contratos de Repasses 0233762-36; 0236902-90; 0227522-04; 0236903-03; 0258239-13; 0267126-410260547-86; 0263269-88; 0266927-13; 0278343-05; 0279103-22; 0244226-60; 0254720-61, destinados a implantação ou melhoria de obras de infraestrutura urbana no município de Luziânia/GO; e

9.7. notificar a empresa representante do conteúdo deste acórdão.

10. Ata nº 8/2010 - 2ª Câmara.

11. Data da Sessão: 23/3/2010 - Extraordinária.

12. Código eletrônico para localização na página do TCU na Internet: AC-1258-08/10-2.

13. Especificação do quorum:

13.1. Ministros presentes: Benjamin Zymler (Presidente), Aroldo Cedraz, Raimundo Carreiro e José Jorge.

13.2. Auditores presentes: Augusto Sherman Cavalcanti (Relator) e André Luís de Carvalho.

ACÓRDÃO Nº 1259/2010 - TCU - 2ª Câmara

1. Processo TC-027.393/2008-0 (com 1 volume e 1 anexo)
2. Grupo I - Classe II - Assunto: Tomada de contas especial.

3. Responsável: Ecildon de Souza Pinto Filho, ex-Prefeito (CPF 057.203.598-50).

4. Unidade: Município de Mucajaí/RR.

5. Relator: Ministro-Substituto Augusto Sherman Cavalcanti.

6. Representante do Ministério Público: Procurador Júlio Marcelo de Oliveira.

7. Unidade: Secretaria de Controle Externo/RR (Secex/RR).
8. Advogado constituído nos autos: não há.

9. Acórdão:

VISTOS, relatados e discutidos estes autos de tomada de contas especial instaurada em razão da não aprovação de parte das contas do Convênio 113/PCN/2005 (Siafi 534966), celebrado com o Município de Mucajaí/RR objetivando a realização de obras de drenagem superficial, construção de calçamento, calçadas, meio-fio e sarjetas em ruas da área urbana do município,

ACORDAM os Ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em sessão de 2ª Câmara, ante as razões expostas pelo Relator, em:

9.1. julgar irregulares as contas do Sr. Ecildon de Souza Pinto Filho com fundamento nos arts. 1º, inciso I, 16, inciso III, alíneas "b" e "c", e 19, *caput*, da Lei 8.443/1992, e condená-lo ao pagamento da quantia de R\$ 52.324,00 (cinquenta e dois mil, trezentos e vinte e quatro reais), fixando-lhe o prazo de quinze dias, a contar da notificação, para que comprove, perante este Tribunal (art. 214, inciso III, alínea "a", do Regimento Interno/TCU), o recolhimento da dívida aos cofres do Tesouro Nacional, atualizada monetariamente e acrescida dos juros de mora calculados a partir de 2/1/2006, até a data do efetivo recolhimento, abatendo-se, na oportunidade, a quantia de R\$ 4.106,75 (quatro mil cento e seis reais e setenta e cinco centavos), restituída em 22/11/2006, na forma prevista na legislação em vigor;

9.2. aplicar ao responsável, Sr. Ecildon de Souza Pinto Filho, a multa prevista no art. 57 da Lei 8.443/1992, no valor de R\$ 5.000,00 (cinco mil reais), fixando-lhe o prazo de quinze dias, a contar da notificação, para comprovar, perante este Tribunal, nos termos do art. 214, inciso III, alínea "a", do RI/TCU, o recolhimento da dívida ao Tesouro Nacional, atualizada monetariamente desde a data do presente acórdão até a do efetivo recolhimento, se for paga após o vencimento, na forma da legislação em vigor;

9.3. autorizar, desde logo, nos termos do art. 28, inciso II, da Lei 8.443/1992, a cobrança judicial das dívidas, caso não atendida a notificação, e

9.4. remeter cópia dos elementos pertinentes à Procuradoria da República no Estado de Roraima, para ajuizamento das ações civis e penais que entender cabíveis, com fundamento no art. 16, § 3º, da Lei 8.443/1992.

10. Ata nº 8/2010 - 2ª Câmara.

11. Data da Sessão: 23/3/2010 - Extraordinária.

12. Código eletrônico para localização na página do TCU na Internet: AC-1259-08/10-2.

13. Especificação do quorum:

13.1. Ministros presentes: Benjamin Zymler (Presidente), Aroldo Cedraz, Raimundo Carreiro e José Jorge.

13.2. Auditores presentes: Augusto Sherman Cavalcanti (Relator) e André Luís de Carvalho.

ACÓRDÃO Nº 1260/2010 - TCU - 2ª Câmara

1. Processo nº TC 001.066/2010-2.

2. Grupo I - Classe VI - Assunto: Representação.

3. Interessado: Associação Brasileira das Empresas de Monitoramento da Informação-Abemi (CNPJ 02.372.645/0001-80).

4. Entidade: Instituto Brasileiro do Meio Ambiente e dos Recursos Naturais Renováveis - IBAMA.

5. Relator: Ministro-Substituto André Luís de Carvalho.

6. Representante do Ministério Público: não atuou.

7. Unidade: 8ª Secex.

8. Advogado constituído nos autos: não há.

9. Acórdão:

VISTOS, relatados e discutidos estes autos de representação, com pedido de suspensão cautelar do processo licitatório, formulada pela Associação Brasileira das Empresas de Monitoramento da Informação - Abemi, com fundamento no art. 113, § 1º, da Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993, em razão de possíveis irregularidades constantes do Pregão Eletrônico nº 40/2009, instaurada pelo Instituto Brasileiro do Meio Ambiente e dos Recursos Naturais Renováveis - IBAMA, tendo por objeto a prestação de serviços de clipping impresso.

ACORDAM os Ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em Sessão da 2ª Câmara, ante as razões expostas pelo Relator, em:

9.1. conhecer da presente representação, com fundamento no art. 113, § 1º, da Lei nº 8.666, de 1993 c/c o art. 237, inciso VII, do RITCU, para, no mérito, considerá-la improcedente;

9.2. indeferir o pedido de medida cautelar pleiteada, ante a inexistência dos pressupostos fixados no art. 276, *caput*, do RIT-CU;

9.3. dar ciência deste Acórdão, acompanhado do Relatório e da Proposta de Deliberação que o fundamenta, ao representante e ao Ibama;

9.4. recomendar à Secretaria-Geral de Controle Externo que avalie a conveniência e oportunidade de orientar a Secretaria de Fiscalização e Avaliação de Programas de Governo - Seprog e a 8ª Secex a incluírem em seu planejamento a realização de trabalho conjunto para avaliar em que medida as ações adotadas pela administração pública nas áreas de redução de consumo próprio de papel, energia elétrica e de água atingiram os objetivos propostos inicialmente: metas fixadas, acompanhamento, ações objetivas e concretas implementadas, marcos legais fixados, perspectivas, dentre outras questões julgadas relevantes pelas referidas unidades técnicas, podendo as ações serem desenvolvidas separadamente por área; e

9.5. arquivar o presente processo.

10. Ata nº 8/2010 - 2ª Câmara.

11. Data da Sessão: 23/3/2010 - Extraordinária.

12. Código eletrônico para localização na página do TCU na Internet: AC-1260-08/10-2.

13. Especificação do quorum:

13.1. Ministros presentes: Benjamin Zymler (Presidente), Aroldo Cedraz, Raimundo Carreiro e José Jorge.

13.2. Auditores presentes: Augusto Sherman Cavalcanti e André Luís de Carvalho (Relator).

ACÓRDÃO Nº 1261/2010 - TCU - 2ª Câmara

1. Processo nº TC 007.262/2008-1.

2. Grupo I - Classe II - Assunto: Tomada de Contas Especial.

3. Responsáveis: Ênio Valdir Ceni (306.113.939-72) e Município de Chopinzinho/PR (76.995.414/0001-60).

4. Entidade: Município de Chopinzinho/PR.

5. Relator: Ministro-Substituto André Luís de Carvalho.

6. Representante do Ministério Público: Procurador Júlio Marcelo de Oliveira.

7. Unidade: Secex/PR.

8. Advogado constituído nos autos: Algacir Teixeira de Lima (OAB/PR 23.512).

9. Acórdão:

VISTOS, relatados e discutidos estes autos de tomada de contas especial instaurada pelo Fundo Nacional de Saúde - FNS, em decorrência de irregularidades na aplicação de recursos do Sistema Único de Saúde - SUS repassados ao Município de Chopinzinho/PR, no período de janeiro de 1994 a junho de 1995.

ACORDAM os Ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em Sessão da 2ª Câmara, ante as razões expostas pelo Relator, em:

9.1. julgar irregulares as presentes contas, com fundamento nos arts. 1º inciso I, 16, inciso III, alínea "c", 19, *caput*, e 23, inciso III, da Lei nº 8.443, de 16 de julho de 1992, condenando solidariamente o Sr. Ênio Valdir Ceni e o Município de Chopinzinho/PR ao pagamento das quantias abaixo especificadas, atualizadas monetariamente, na forma da legislação em vigor, a partir das datas indicadas, até o efetivo recolhimento, fixando-lhes o prazo de 15 (quinze) dias, a contar da ciência, para comprovarem, perante este Tribunal, o recolhimento da dívida aos cofres do Fundo Nacional de Saúde, na forma do art. 214, inciso III, "a", do Regimento Interno do TCU;

Data	Valor (R\$)
21/11/1994	10.181,01
5/7/1995	10.581,79

9.2. aplicar ao Sr. Ênio Valdir Ceni a multa prevista no art. 57 da Lei nº 8.443, de 1992, no valor de R\$ 5.000,00 (cinco mil reais), com a fixação do prazo de 15 (quinze) dias, a contar da notificação, para que comprove, perante o Tribunal, o recolhimento da dívida aos cofres do Tesouro Nacional, nos termos do art. 23, inciso III, alínea "a", da mesma lei, atualizada monetariamente, se for paga após o vencimento, na forma da legislação em vigor;

9.3. autorizar, desde logo, a cobrança judicial da dívida, caso não atendida a notificação, nos termos do art. 28, inciso II, da Lei nº 8.443, de 1992;

9.4. remeter cópia do presente Acórdão, bem como do Relatório e da Proposta de Deliberação que o fundamenta, à Procuradoria da República no Estado do Paraná, nos termos do art. 16, § 3º, da Lei nº 8.443, de 1992.

10. Ata nº 8/2010 - 2ª Câmara.
11. Data da Sessão: 23/3/2010 - Extraordinária.
12. Código eletrônico para localização na página do TCU na Internet: AC-1261-08/10-2.
13. Especificação do quorum:
13.1. Ministros presentes: Benjamin Zymler (Presidente), Aroldo Cedraz, Raimundo Carreiro e José Jorge.
13.2. Auditores presentes: Augusto Sherman Cavalcanti e André Luís de Carvalho (Relator).

ACÓRDÃO Nº 1262/2010 - TCU - 2ª Câmara

1. Processo nº TC 015.414/2009-8.
2. Grupo I - Classe II - Assunto: Tomada de Contas Especial.
3. Responsáveis: Sebastião Ferreira Lisboa (007.452.002-49); Alcides Soares de Souza (084.461.211-15); Antônio Gomes Ferreira (047.604.762-53); Otto Lamosa Berger (461.840.747-68) e Sheila Rezende (366.758.491-15).
4. Entidade: Município de Fonte Boa/AM.
5. Relator: Ministro-Substituto André Luís de Carvalho.
6. Representante do Ministério Público: Procurador Júlio Marcelo de Oliveira.
7. Unidade: Secex/AM
8. Advogado constituído nos autos: não há.

9. Acórdão:
VISTOS, relatados e discutidos estes autos de tomada de contas especial instaurada pela Funasa, em razão da omissão no dever de prestar contas dos recursos repassados por meio do Convênio nº 1.008/2003, que tinha por objeto a construção de sistema de esgotamento sanitário no Município de Fonte Boa/AM.

ACORDAM os Ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em Sessão da 2ª Câmara, ante as razões expostas pelo Relator, em:

9.1. excluir a responsabilidade do Sr. Antônio Gomes Ferreira;
9.2. acolher as razões de justificativa apresentadas pelo Sr. Alcides Soares de Souza e pela Sra. Sheila Rezende;
9.3. considerar revel o Sr. Otto Lamosa Berger, nos termos do art. 12, § 3º, da Lei nº 8.443, de 16 de julho de 1992;
9.4. julgar regulares com ressalvas as contas dos Srs. Alcides Soares de Souza e Otto Lamosa Berger e da Sra. Sheila Rezende, com fundamento nos arts. 1º, inciso I, 16, inciso II, e 18, da Lei nº 8.443, de 1992, dando-se-lhes quitação;

9.5. julgar irregulares as contas do Sr. Sebastião Ferreira Lisboa, com fundamento nos arts. 1º, inciso I, 16, inciso III, alíneas "a" e "c", 19, **caput**, e 23, inciso III, da Lei nº 8.443, de 1992, condenando-o ao pagamento das importâncias abaixo especificadas, atualizadas monetariamente e acrescida de juros de mora, calculados a partir das datas discriminadas até o efetivo recolhimento, fixando-lhe o prazo de 15 (quinze) dias, a contar da notificação, para que comprove, perante o Tribunal (art. 214, inciso III, alínea "a", do Regimento Interno do TCU), o recolhimento da dívida aos cofres da Funasa:

Data	Valor (R\$)
10/3/2005	899.922,31
20/4/2005	299.974,00

9.6. aplicar ao Sr. Sebastião Ferreira Lisboa a multa prevista no art. 57 da Lei 8.443, de 1992, no valor de R\$ 10.000,00 (dez mil reais), fixando-lhe o prazo de 15 (quinze) dias, a contar da notificação, para que comprove, perante o Tribunal, o recolhimento da dívida aos cofres do Tesouro Nacional, atualizada monetariamente. na forma da legislação em vigor;

9.7. autorizar, desde logo, a cobrança judicial das dívidas, caso não atendidas as notificações, nos termos do art. 28, inciso II, da Lei nº 8.443, de 1992;

9.8. enviar cópia deste Acórdão, bem como do Relatório e da Proposta de Deliberação que o fundamenta, à Procuradoria da República no Estado do Amazonas, nos termos do art. 16, § 3º, do Regimento Interno do TCU.

10. Ata nº 8/2010 - 2ª Câmara.
11. Data da Sessão: 23/3/2010 - Extraordinária.
12. Código eletrônico para localização na página do TCU na Internet: AC-1262-08/10-2.
13. Especificação do quorum:
13.1. Ministros presentes: Benjamin Zymler (Presidente), Aroldo Cedraz, Raimundo Carreiro e José Jorge.
13.2. Auditores presentes: Augusto Sherman Cavalcanti e André Luís de Carvalho (Relator).

ACÓRDÃO Nº 1263/2010 - TCU - 2ª Câmara

1. Processo nº TC 030.122/2008-0.
2. Grupo I - Classe II - Assunto: Tomada de Contas Especial.
3. Responsáveis: Heitor Luiz Rampinelli Lopes (993.033.107-72); Luiz Carlos Cacá Gonçalves (394.882.177-15).
4. Entidade: Município de Aracruz/ES.
5. Relator: Ministro-Substituto André Luís de Carvalho.
6. Representante do Ministério Público: Marinus Eduardo De Vries Marsico.
7. Unidade: Secex/ES.
8. Advogado constituído nos autos: Bruno Carlesso dos Reis, OAB/ES 13.507; e André Vinícius Marques Gonçalves, OAB/ES 11.813.

9. Acórdão:
VISTOS, relatados e discutidos estes autos de tomada de contas especial instaurada pelo Ministério da Integração Nacional, à vista de irregularidades detectadas na condução do Convênio nº 1.278/2001, celebrado com a o município de Aracruz/ES, objetivando a construção de 37 (trinta e sete) unidades habitacionais.

ACORDAM os Ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em Sessão da Segunda Câmara, ao acolher as conclusões propostas pelo Relator, em:

9.1. rejeitar as razões de justificativa apresentadas pelos Srs. Luiz Carlos Cacá Gonçalves e Heitor Luiz Rampinelli Lopes;

9.2. julgar irregulares as presentes contas em relação aos Srs. Luiz Carlos Cacá Gonçalves e Heitor Luiz Rampinelli Lopes, com fundamento nos arts. 1º, inciso I, 16, inciso III, alínea "b", c/c os arts. 19, parágrafo único, e 23, inciso III, da Lei nº 8.443, de 16 de julho de 1992;

9.3. aplicar aos Srs. Luiz Carlos Cacá Gonçalves e Heitor Luiz Rampinelli Lopes, individualmente, a multa prevista no art. 58, incisos I e II, da Lei nº 8.443, de 1992, no valor de R\$ 3.000,00 (três mil reais), fixando-lhes o prazo de 15 (quinze) dias, a contar da notificação, para que comprove, perante o Tribunal, nos termos do art. 214, inciso III, alínea "a", do Regimento Interno do TCU, o recolhimento da referida quantia aos cofres do Tesouro Nacional, atualizada monetariamente, na forma da legislação em vigor;

9.4. autorizar, desde logo, a cobrança judicial das dívidas, nos termos do art. 28, inciso II, da Lei nº 8.443, de 1992, caso não atendidas as notificações;

9.5. remeter cópia do presente Acórdão, acompanhado do Relatório e do Voto que o fundamenta, à Procuradoria da República no Estado do Espírito Santo, para ajuizamento das ações que entender cabíveis;

9.6. determinar à Prefeitura Municipal de Aracruz/ES que, nas futuras licitações custeadas com recursos federais, total ou parcialmente:

9.6.1. observe a modalidade de licitação estabelecida no art. 23 da Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993, abstendo-se de promover indevido fracionamento da despesa;

9.6.2. abstenha-se de efetuar o pagamento de serviços ou etapas de serviços antecipadamente, em atenção ao que estabelece o art. 65, inciso II, alínea "c", da Lei nº 8.666, de 1993.

10. Ata nº 8/2010 - 2ª Câmara.
11. Data da Sessão: 23/3/2010 - Extraordinária.
12. Código eletrônico para localização na página do TCU na Internet: AC-1263-08/10-2.
13. Especificação do quorum:
13.1. Ministros presentes: Benjamin Zymler (Presidente), Aroldo Cedraz, Raimundo Carreiro e José Jorge.
13.2. Auditores presentes: Augusto Sherman Cavalcanti e André Luís de Carvalho (Relator).

ACÓRDÃO Nº 1264/2010 - TCU - 2ª Câmara

1. Processo nº TC 033.651/2008-2.
2. Grupo I - Classe II - Assunto: Tomada de Contas Especial.
3. Responsável: Jairo Silva Santana, CPF 396.813.860-00.
4. Órgão: Tribunal Regional do Trabalho 14ª Região/AC -RO - JT.

5. Relator: Ministro-Substituto André Luís de Carvalho.
6. Representante do Ministério Público: Procurador Marinus Eduardo De Vries Marsico.
7. Unidade: Secex/RO.
8. Advogado constituído nos autos: não há.

9. Acórdão:
VISTOS, relatados e discutidos estes autos de tomada de contas especial de responsabilidade do juiz do trabalho inativo Jairo Silva Santana, instaurada pelo Tribunal Regional do Trabalho da 14ª Região e referente à percepção de cotas de ajuda de custo pelo responsável sem a comprovação de deslocamento de seus dependentes;

ACORDAM os Ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em Sessão de Segunda Câmara, ante as razões expostas pelo Relator, em:

9.1. considerar revel o Sr. Jairo Silva Santana nos termos do art. 12, § 3º, da Lei nº 8.443, de 16 de julho de 1992, c/c o artigo 202, § 8º, do Regimento Interno do TCU;

9.2. julgar as presentes contas irregulares e em débito o Sr. Jairo Silva Santana, nos termos dos artigos 1º, inciso I, 16, inciso III, alínea "b", e 19, **caput**, da Lei nº 8.443, de 1992, condenando-o ao pagamento da importância de R\$ 19.216,44, e fixando-lhe o prazo de 15 (quinze) dias para que comprove perante este Tribunal, em respeito ao artigo 214, inciso III, alínea "a", do Regimento Interno do TCU, o recolhimento da dívida aos cofres do Tesouro Nacional, atualizada monetariamente e acrescida dos juros de mora, a partir de 23/5/2000, nos termos da legislação vigente;

9.3. aplicar ao Sr. Jairo Silva Santana a multa prevista no art. 57 da Lei nº 8.443, de 1992, c/c o artigo 267 do Regimento Interno do TCU, no valor de R\$ 2.000,00 (dois mil reais), fixando-lhe o prazo de 15 (quinze) dias, a partir da notificação, para que, nos termos do artigo 214, inciso III, alínea "a", do Regimento Interno do TCU, comprove perante este Tribunal o recolhimento aos cofres do Tesouro Nacional do valor atualizado, na forma da legislação em vigor;

9.4. autorizar, desde logo, a cobrança judicial das dívidas nos termos do artigo 28, inciso II, da Lei nº 8.443, de 1992, c/c o artigo 219, inciso II, do Regimento Interno do TCU, caso não atendida a notificação;

9.5. autorizar, desde logo, com fundamento no artigo 26 da Lei nº 8.443, de 1992, c/c o artigo 217 do Regimento Interno do TCU, caso seja solicitado pelo responsável, o parcelamento da dívida em até 24 (vinte e quatro) parcelas, incidindo sobre cada uma, corrigida monetariamente, os correspondentes acréscimos legais; sem prejuízo de alertá-lo de que, caso opte por essa forma de pagamento, a falta de comprovação do recolhimento de qualquer parcela implicará o vencimento antecipado do saldo devedor, nos termos do artigo 26, parágrafo único, da Lei nº 8.443, de 1992;

9.6. encaminhar cópia do presente Acórdão, bem como do Relatório e da Proposta de Deliberação que o fundamenta ao Tribunal Regional do Trabalho da 14ª Região.

10. Ata nº 8/2010 - 2ª Câmara.
11. Data da Sessão: 23/3/2010 - Extraordinária.
12. Código eletrônico para localização na página do TCU na Internet: AC-1264-08/10-2.
13. Especificação do quorum:
13.1. Ministros presentes: Benjamin Zymler (Presidente), Aroldo Cedraz, Raimundo Carreiro e José Jorge.
13.2. Auditores presentes: Augusto Sherman Cavalcanti e André Luís de Carvalho (Relator).

ACÓRDÃO Nº 1265/2010 - TCU - 2ª Câmara

1. Processo nº TC 033.716/2008-9.
2. Grupo I - Classe II - Assunto: Tomada de Contas Especial.
3. Responsável: Adalberto Floriano Greco Martins (085.292.518-22);
4. Órgão: Secretaria Especial de Políticas para as Mulheres - PR.



- 5. Relator: Ministro-Substituto André Luís de Carvalho.
- 6. Representante do Ministério Público: Marinus Eduardo De Vries Marsico.
- 7. Unidade: 6ª Secex.
- 8. Advogado constituído nos autos: não há.

9. Acórdão:
VISTOS, relatados e discutidos estes autos de tomada de contas especial instaurada pela Secretaria Especial de Políticas para as Mulheres - SPM/PR contra a Associação Nacional de Cooperação Agrícola - ANCA em face da falta de comprovação da execução total do objeto do Convênio nº 146/2004 - SIAFI 517568, consistente na execução do projeto Trabalhando Relações de Gênero e Poder no Meio Camponês, com a finalidade de realizar o Encontro Nacional de Gênero, no período de 6 a 11/6/2005;

ACORDAM os Ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em Sessão da Segunda Câmara, ante as razões expostas pelo Relator, em:

- 9.1. excluir a responsabilidade da Sra. Gislei Siqueira Knierim neste Processo;
- 9.2. considerar revel o Sr. Adalberto Floriano Greco Martins, nos termos do art. 12, § 3º, da Lei nº 8.443, de 16 de julho de 1992;

9.3. julgar irregulares as presentes contas, com fundamento nos artigos 1º, inc. I, 16, inc. III, alíneas "b" e "c", 19, **caput**, e 23, inc. III, da Lei nº 8.443, de 1992, e condenar em débito o Senhor Adalberto Floriano Greco Martins pelas quantias abaixo indicadas, fixando-lhes o prazo de 15 (quinze) dias, a contar da notificação, para que comprove, perante o Tribunal, o recolhimento da dívida aos cofres do Tesouro Nacional, atualizada monetariamente, na forma da legislação em vigor, a partir das datas discriminadas, abatendo-se, na ocasião, os créditos também abaixo relacionados, nos termos da Súmula 128 deste Tribunal:

Valor a Abater	Valor a Pagar	DATA
R\$ 3.071,04		2/2/2006
R\$1.200,00		12/7/2006
R\$ 169,77		14/7/2006
R\$ 955,24		14/7/2006
	R\$ 46.600,00	4/1/2005

9.4. aplicar ao Sr. Adalberto Floriano Greco Martins a multa de R\$ 3.000,00 (três mil reais), prevista pelo art. 57 da Lei nº 8.443, de 1992, c/c o art. 267 do RITCU, fixando-lhe o prazo de quinze dias, a contar da notificação, para que comprove, perante o Tribunal, o recolhimento da multa ao Tesouro Nacional, nos termos do art. 23, inciso III, alínea "a", da Lei nº 8.443, de 1992, atualizada monetariamente, na forma da legislação em vigor;

9.5. autorizar, desde logo, a cobrança judicial das dívidas, nos termos do art. 28, inc. II, da Lei nº 8.443, de 1992, caso não sejam atendidas as notificações;

9.6. encaminhar cópia deste Acórdão, bem como do Relatório e da Proposta de Deliberação que o fundamenta, à Procuradoria da República no Distrito Federal, para ajuizamento das ações que entender cabíveis, nos termos do art. 16, § 3º, da Lei nº 8.443, de 1992.

- 10. Ata nº 8/2010 - 2ª Câmara.
- 11. Data da Sessão: 23/3/2010 - Extraordinária.
- 12. Código eletrônico para localização na página do TCU na Internet: AC-1265-08/10-2.
- 13. Especificação do quorum:
 - 13.1. Ministros presentes: Benjamin Zymler (Presidente), Aroldo Cedraz, Raimundo Carreiro e José Jorge.
 - 13.2. Auditores presentes: Augusto Sherman Cavalcanti e André Luís de Carvalho (Relator).

ACÓRDÃO Nº 1266/2010 - TCU - 2ª Câmara

- 1. Processo nº TC 001.031/2007-9.
- 2. Grupo II - Classe I - Assunto: Pedido de reexame em pensão civil
- 3. Interessado: Laura Sousa Lemes (025.524.531-98), representada por Jaira Sousa Pereira.
- 4. Órgão/Entidade: Advocacia-Geral da União- PR.
- 5. Relator: Ministro Benjamin Zymler.
 - 5.1. Relator da deliberação recorrida: Ministro Raimundo Carreiro
- 5.2. Revisor: Ministro Raimundo Carreiro
- 6. Representante do Ministério Público: Procuradora Cristina Machado da Costa e Silva.

- 7. Unidade: Secretaria de Recursos.
- 8. Advogado constituído nos autos: não há.

9. Acórdão:
VISTOS, relatados e discutidos estes autos de pedido de reexame interposto contra o Acórdão nº 933/2008- 2ª Câmara, ACORDAM os Ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em sessão da 2ª Câmara e com fulcro no art. 48 da Lei nº 8.443/1992, em:

- 9.1. conhecer do presente recurso para, no mérito, conceder a ele provimento;
- 9.2. considerar legal o ato de pensão de fls. 2/5 e determinar seu registro;
- 9.3. encaminhar cópia da íntegra desta deliberação, bem assim dos documentos de fls. 186/202 à Secretaria da Receita Federal do Brasil;
- 9.4. dar ciência desta deliberação à representante legal da interessada.

- 10. Ata nº 8/2010 - 2ª Câmara.
- 11. Data da Sessão: 23/3/2010 - Extraordinária.
- 12. Código eletrônico para localização na página do TCU na Internet: AC-1266-08/10-2.

13. Especificação do quorum:

- 13.1. Ministros presentes: Aroldo Cedraz (na Presidência), Benjamin Zymler (Relator), Raimundo Carreiro (Revisor) e José Jorge.

13.2. Auditores presentes: Augusto Sherman Cavalcanti e André Luís de Carvalho.

ACÓRDÃO Nº 1267/2010 - TCU - 2ª Câmara

- 1. Processo: TC - 006.547/2003-6.
- 2. Grupo: I - Classe de Assunto: II - Tomada de Contas Especial.
- 3. Responsáveis: Estado de Rondônia (CNPJ nº 04.280.889/0001-69).
- 4. Entidade: Departamento Penitenciário Nacional do Ministério da Justiça.
- 5. Relator: Ministro Benjamin Zymler.
- 6. Representante do Ministério Público: Subprocuradora Geral Maria Alzira Ferreira.
- 7. Unidade Técnica: Secex-RO.
- 8. Advogados constituídos nos autos: Não há.

9. Acórdão:
VISTOS, relatados e discutidos estes autos de tomada de contas especial, instaurada pelo Setorial de Contabilidade da Diretoria de Programa do Ministério da Justiça, em razão da não comprovação da integralização da contrapartida estadual pactuada no Convênio nº 53/97, celebrado entre o Departamento Penitenciário Nacional do Ministério da Justiça - DEPEN/SJ/MJ e Governo do Estado de Rondônia, para construção da Casa de Detenção de Porto Velho (RO).

ACORDAM os Ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em Sessão da Segunda Câmara, ante as razões expostas pelo Relator, em:

- 9.1. rejeitar as alegações de defesa do estado de Rondônia, com fulcro nos arts. 12, § 1º, da Lei n. 8.443/1992, e 202, § 3º, do Regimento Interno/TCU;
- 9.2. fixar, em consequência, novo e improrrogável prazo de 15 (quinze) dias, contado a partir de 31/1/2011, em respeito ao disposto no art. 167, inciso I e § 5º, da Constituição Federal, e no art. 8º da Lei de Responsabilidade Fiscal, para que o estado de Rondônia providencie o recolhimento, aos cofres do Fundo Penitenciário Nacional, da quantia original de R\$ 57.894,96 (cinquenta e sete mil, oitocentos e noventa e quatro reais e noventa e seis centavos), atualizada monetariamente a contar de 6/1/1998, até a data do efetivo recolhimento, na forma da legislação em vigor.
- 9.3. informar ao ente estadual, no ofício que lhe der ciência da rejeição das alegações de defesa, que a liquidação tempestiva do débito, sobre o qual deverá incidir apenas a atualização monetária, implicará o saneamento do processo e permitirá ao Tribunal julgar suas contas regulares com ressalva e dar-lhe quitação.
- 9.4. encaminhar cópia deste acórdão, bem como do relatório e voto que o fundamentam, ao Governo do Estado de Rondônia, ao Departamento Penitenciário Nacional do Ministério da Justiça e à Arquidiocese de Porto Velho - Comissão Justiça e Paz.

- 10. Ata nº 8/2010 - 2ª Câmara.
- 11. Data da Sessão: 23/3/2010 - Extraordinária.
- 12. Código eletrônico para localização na página do TCU na Internet: AC-1267-08/10-2.
- 13. Especificação do quorum:
 - 13.1. Ministros presentes: Aroldo Cedraz (na Presidência), Benjamin Zymler (Relator), Raimundo Carreiro e José Jorge.
 - 13.2. Auditores presentes: Augusto Sherman Cavalcanti e André Luís de Carvalho.

ACÓRDÃO Nº 1268/2010 - TCU - 2ª Câmara

- 1. Processo nº TC 011.187/2007-3.
- 2. Grupo I - Classe V - Assunto: Aposentadoria
- 3. Interessados: Raul Alves da Silva (097.752.501-53); Rosália Maria do Rêgo Monteiro (077.072.583-04); Talita Yeda de Almeida (119.902.871-15); Vera Lúcia Pastana (223.568.271-53); Yara de Sá (098.089.651-72).
- 4. Órgão/Entidade: Câmara dos Deputados - CD.
- 5. Relator: Ministro Benjamin Zymler.
- 6. Representante do Ministério Público: Procurador Júlio Marcelo de Oliveira.
- 7. Unidade: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (SEFIP).
- 8. Advogado constituído nos autos: não há.

9. Acórdão:
VISTOS, relatados e discutidos estes autos de processo de aposentadoria, ACORDAM os Ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em Sessão da 2ª Câmara, diante das razões expostas pelo relator e com fundamento no art. 41 da Lei nº 8.443/1992, em:
9.1. considerar legais as concessões de aposentadoria a Talita Yeda de Almeida, Vera Lucia Pastana e Yara de Sá e determinar o registro dos respectivos atos;
9.2. considerar ilegais as concessões de aposentadoria a Raul Alves da Silva e Rosália Maria do Rêgo Monteiro e negar registro aos respectivos atos, com dispensa da devolução dos valores indevidamente recebidos de boa-fé, nos termos do Enunciado nº 106 da Súmula de Jurisprudência desta Corte;
9.3. determinar à Câmara dos Deputados que adote, no prazo de quinze dias, as seguintes providências:
9.3.1. dê ciência do inteiro teor desta deliberação aos interessados mencionados no subitem 9.2 e faça juntar a estes autos, nos quinze dias subsequentes, o comprovante de notificação;
9.3.2. faça cessar os pagamentos efetuados com base nos atos ora impugnados, sob pena de responsabilidade solidária da autoridade administrativa omissa, nos termos do inciso IX do art. 71 da Constituição Federal;
9.4. determinar à Secretaria de Fiscalização de Pessoal que acompanhe o cumprimento das determinações contidas no subitem 3.

- 10. Ata nº 8/2010 - 2ª Câmara.
- 11. Data da Sessão: 23/3/2010 - Extraordinária.
- 12. Código eletrônico para localização na página do TCU na Internet: AC-1268-08/10-2.
- 13. Especificação do quorum:
 - 13.1. Ministros presentes: Aroldo Cedraz (na Presidência), Benjamin Zymler (Relator), Raimundo Carreiro e José Jorge.
 - 13.2. Auditores presentes: Augusto Sherman Cavalcanti e André Luís de Carvalho.

ACÓRDÃO Nº 1269/2010 - TCU - 2ª Câmara

- 1. Processo nº TC 015.494/2002-1.
- 2. Grupo II - Classe I - Assunto: Embargos de Declaração
- 3. Interessado: Sr. Rubens Tavares Aidar (069.622.038-53)
- 4. Órgão: Tribunal Regional do Trabalho 2ª Região/SP
- 5. Relator: Ministro Benjamin Zymler.
 - 5.1. Relator da deliberação recorrida: Ministro Benjamin Zymler.
- 6. Representante do Ministério Público: não atuou.
- 7. Unidade: não atuou
- 8. Advogado(s): Carla Rodrigues da Cunha Lobo - OAB/DF 7511

9. Acórdão:
VISTOS, relatados e discutidos estes autos de embargos de declaração opostos em face do Acórdão 1192/2009-2ª Câmara, mediante o qual, dentre outros medidas, foi negado provimento a pedido de reexame interposto pelo ora embargante contra o Acórdão 896/2004-2ª Câmara.
ACORDAM os Ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em Sessão da 2ª Câmara, ante as razões expostas pelo Relator, em:
9.1. com fulcro nos arts. 32, inciso III, e 34 da Lei nº 8.443/92, conhecer dos presentes embargos de declaração para, no mérito, não acolhê-los;
9.2. dar ciência ao recorrente do teor desta deliberação;

- 10. Ata nº 8/2010 - 2ª Câmara.
- 11. Data da Sessão: 23/3/2010 - Extraordinária.
- 12. Código eletrônico para localização na página do TCU na Internet: AC-1269-08/10-2.
- 13. Especificação do quorum:

13.1. Ministros presentes: Aroldo Cedraz (na Presidência), Benjamin Zymler (Relator), Raimundo Carreiro e José Jorge.
13.2. Auditores presentes: Augusto Sherman Cavalcanti e André Luís de Carvalho.

ACÓRDÃO Nº 1270/2010 - TCU - 2ª Câmara

1. Processo nº TC 020.482/2004-8.
2. Grupo II - Classe de Assunto: I - Embargos de Declaração
3. Embargante: José Alves de Vieira Guedes (CPF nº 855.270.418-87)
4. Órgão: Prefeitura Municipal de Porto Velho/RO
5. Relator: Ministro Benjamin Zymler
5.1. Relator da deliberação recorrida: Ministro Benjamin Zymler
6. Representante do Ministério Público: não atuou
7. Unidade Técnica: não atuou
8. Advogado constituído nos autos: não há

9. Acórdão:

Vistos, relatados e discutidos os presentes Embargos de Declaração opostos pelo Sr. José Alves de Vieira Guedes, ex-prefeito do Município de Porto Velho/RO, contra o Acórdão nº 5.862/2009-2ª Câmara.

ACORDAM os Ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em Sessão da 2ª Câmara, ante as razões expostas pelo Relator, em:

9.1. conhecer dos presentes Embargos de Declaração, nos termos dos artigos 32 e 34 da Lei nº 8.443/92, para, no mérito, negar-lhes provimento;
9.2. manter, em seus exatos termos, o Acórdão embargado;
9.3. dar ciência desta decisão ao embargante, remetendo-lhe cópia do Acórdão que vier a ser proferido, bem como do Relatório e do Voto que o fundamentarem.

10. Ata nº 8/2010 - 2ª Câmara.
11. Data da Sessão: 23/3/2010 - Extraordinária.
12. Código eletrônico para localização na página do TCU na Internet: AC-1270-08/10-2.
13. Especificação do quorum:
13.1. Ministros presentes: Aroldo Cedraz (na Presidência), Benjamin Zymler (Relator), Raimundo Carreiro e José Jorge.
13.2. Auditores presentes: Augusto Sherman Cavalcanti e André Luís de Carvalho.

ACÓRDÃO Nº 1271/2010 - TCU - 2ª Câmara

1. Processo nº TC 023.830/2009-8.
2. Grupo I - Classe V - Assunto: Aposentadoria
3. Interessados: Aníbal Pedro Soares (155.289.529-72); Clementina Rodrigues (245.590.329-04); Elaine Maria Luz Barth (455.160.909-97); Eurico Luchtenberg (178.832.539-72); Gelásio Gomes (029.927.109-97); Isolde Tereza Gonçalves de Carvalho (344.784.509-00); Margaret Prosdossimi Prado (200.247.469-91); Maria José Martins (529.509.219-49); Maria da Graça Margarida da Silva (887.773.599-68); Neiva Beltrão de Vargas (243.664.470-53); Pedro Maes Filho (145.402.079-20).
4. Órgão/Entidade: Centro Federal de Educação Tecnológica de Santa Catarina - MEC.
5. Relator: Ministro Benjamin Zymler.
6. Representante do Ministério Público: Procurador Júlio Marcelo de Oliveira.
7. Unidade: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (SEFIP).
8. Advogado constituído nos autos: não há.

9. Acórdão:

VISTOS, relatados e discutidos estes autos de processo de aposentadoria,

ACORDAM os Ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em Sessão da 2ª Câmara, diante das razões expostas pelo relator e com fundamento no art. 41 da Lei n.º 8.443/1992, em:

9.1. considerar legal a concessão de aposentadoria a Isolde Tereza Gonçalves de Carvalho e determinar o registro do respectivo ato;

9.2. considerar ilegais as concessões de aposentadoria a Aníbal Pedro Soares, Clementina Rodrigues, Elaine Maria Luz Barth, Eurico Luchtenberg, Gelásio Gomes, Isolde Tereza Gonçalves de Carvalho, Margaret Prosdossimi Prado, Maria José Martins, Maria da Graça Margarida da Silva, Neiva Beltrão de Vargas e Pedro Maes Filho e negar registro aos respectivos atos, com dispensa da devolução dos valores indevidamente recebidos de boa-fé, nos termos do Enunciado n.º 106 da Súmula de Jurisprudência desta Corte;

9.3. determinar ao Centro Federal de Educação Tecnológica de Santa Catarina que adote, no prazo de quinze dias, as seguintes providências:

9.3.1. dê ciência do inteiro teor desta deliberação aos interessados mencionados no subitem 9.2 e faça juntar a estes autos, nos quinze dias subsequentes, o comprovante de notificação;

9.3.2. faça cessar os pagamentos efetuados com base nos atos ora impugnados, sob pena de responsabilidade solidária da autoridade administrativa omissa, nos termos do inciso IX do art. 71 da Constituição Federal;

9.3.3. faça constar dos atos de concessão todas as rubricas permanentes pagas aos interessados, a exemplo daquelas obtidas por meio de decisão judicial, sob pena de aplicação de multa;

9.4. determinar à Secretaria de Fiscalização de Pessoal que acompanhe o cumprimento das determinações contidas no subitem 9.3.

10. Ata nº 8/2010 - 2ª Câmara.
11. Data da Sessão: 23/3/2010 - Extraordinária.
12. Código eletrônico para localização na página do TCU na Internet: AC-1271-08/10-2.
13. Especificação do quorum:
13.1. Ministros presentes: Aroldo Cedraz (na Presidência), Benjamin Zymler (Relator), Raimundo Carreiro e José Jorge.
13.2. Auditores presentes: Augusto Sherman Cavalcanti e André Luís de Carvalho.

ACÓRDÃO Nº 1272/2010 - TCU - 2ª Câmara

1. Processo nº TC 025.793/2009-1.
2. Grupo I - Classe V - Assunto: Aposentadoria
3. Interessados: Elizabeth Costa Barros Tenório (277.997.864-34); José Marcos Magalhães Calheiros (111.216.104-04); José Natalício da Silva (088.343.934-49); Luci Rodrigues Pedrosa (026.207.314-53); Maria das Graças Fernandes Tenório Doria (223.180.544-87); Maria de Fátima Menezes Monteiro (133.904.494-34); Napoleão Gonçalves Portela de Moraes (020.925.904-30); Roseli Omena Barbosa (042.128.864-72); Vera Lúcia Sales de Melo Soares (134.049.544-91); Yolanda Neyde Maranhão Araújo (185.034.624-00).
4. Órgão/Entidade: Centro Federal de Educação Tecnológica de Alagoas - MEC.
5. Relator: Ministro Benjamin Zymler.
6. Representante do Ministério Público: Procurador Sérgio Ricardo Costa Caribé.
7. Unidade: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (SEFIP).
8. Advogado constituído nos autos: não há.

9. Acórdão:

VISTOS, relatados e discutidos estes autos de processo de aposentadoria,

ACORDAM os Ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em Sessão da 2ª Câmara, diante das razões expostas pelo relator e com fundamento no art. 41 da Lei n.º 8.443/1992, em:

9.1. considerar ilegais as concessões de aposentadoria a Elizabeth Costa Barros Tenório, José Marcos Magalhães Calheiros, José Natalício da Silva, Luci Rodrigues Pedrosa, Maria das Graças Fernandes Tenório Doria, Maria de Fátima Menezes Monteiro, Napoleão Gonçalves Portela de Moraes, Roseli Omena Barbosa, Vera Lúcia Sales de Melo Soares e Yolanda Neyde Maranhão Araújo e negar registro aos respectivos atos, com dispensa da devolução dos valores indevidamente recebidos de boa-fé, nos termos do Enunciado n.º 106 da Súmula de Jurisprudência desta Corte;

9.2. determinar ao Centro Federal de Educação Tecnológica de Alagoas que adote, no prazo de quinze dias, as seguintes providências:

9.2.1. dê ciência do inteiro teor desta deliberação aos interessados mencionados no subitem 9.1 e faça juntar a estes autos, nos quinze dias subsequentes, o comprovante de notificação;

9.2.2. faça cessar os pagamentos efetuados com base nos atos ora impugnados, sob pena de responsabilidade solidária da autoridade administrativa omissa, nos termos do inciso IX do art. 71 da Constituição Federal;

9.2.3. observe as diretrizes constantes do Acórdão n.º 2.161/2005-Plenário para o cálculo dos proventos dos interessados;

9.3. determinar à Secretaria de Fiscalização de Pessoal que acompanhe o cumprimento das determinações contidas no subitem 9.2.

10. Ata nº 8/2010 - 2ª Câmara.
11. Data da Sessão: 23/3/2010 - Extraordinária.
12. Código eletrônico para localização na página do TCU na Internet: AC-1272-08/10-2.
13. Especificação do quorum:
13.1. Ministros presentes: Aroldo Cedraz (na Presidência), Benjamin Zymler (Relator), Raimundo Carreiro e José Jorge.
13.2. Auditores presentes: Augusto Sherman Cavalcanti e André Luís de Carvalho.

ACÓRDÃO Nº 1273/2010 - TCU - 2ª Câmara

1. Processo nº TC 015.088/2009-0.
2. Grupo I - Classe II - Assunto: Tomada de Contas Especial.
3. Responsável: Joel de Barros Monteiro Júnior (CPF n. 129.204.284-20).
4. Órgão: Prefeitura Municipal de Itamaracá - PE.
5. Relator: Ministro Benjamin Zymler.
6. Representante do Ministério Público: Procurador-Geral Lucas Rocha Furtado.
7. Unidade: Secretaria de Controle Externo - PE (Secex-PE).
8. Advogado constituído nos autos: não há.

9. Acórdão:

VISTOS, relatados e discutidos estes autos de Tomada de Contas Especial, de responsabilidade do Sr. Joel de Barros Monteiro Júnior, ex-Prefeito do Município de Itamaracá-PE, instaurada pelo FNDE em face da omissão do dever de prestar contas dos recursos oriundos do Convênio n. 793/96;

ACORDAM os Ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em sessão desta 2ª Câmara, ante as razões expostas pelo Relator, em:

9.1. julgar irregulares as contas do Sr. Joel de Barros Monteiro Júnior (CPF n. 129.204.284-20), nos termos dos arts. 1º, inciso I, e 16, III, alínea "a", e 19, caput, da Lei n. 8.443/92, condenando-o ao pagamento das importâncias abaixo especificadas, atualizadas monetariamente e acrescidas dos juros de mora, calculadas a partir das datas discriminadas até a efetiva quitação do débito, fixando-lhe o prazo de 15 (quinze) dias, para que comprove, perante o Tribunal, o recolhimento das referidas quantias aos cofres do FNDE, nos termos do art. 23, inciso III, alínea "a", da citada Lei, c/c o art. 214, inciso III, alínea "a", do Regimento Interno/TCU:

Valor Histórico (R\$) Data de Ocorrência

Valor Histórico (R\$)	Data de Ocorrência
5.707,00	30/03/1998
3.614,00	06/05/1998
3.805,00	19/05/1998
3.804,00	26/06/1998
2.663,00	22/07/1998
3.804,00	27/08/1998
3.995,00	26/09/1998
3.424,00	21/11/1998
3.041,00	11/12/1998
763,00	11/12/1998
3.234,00	23/12/1998

9.2. seja aplicada ao Sr. Joel de Barros Monteiro Júnior, a multa prevista no art. 57 da Lei nº 8.443/92, no valor de R\$ 5.000,00 (cinco mil reais), fixando-lhe o prazo de 15 (quinze) dias, a contar da notificação, para que comprove, perante o Tribunal, o recolhimento da referida quantia aos cofres do Tesouro Nacional, atualizada monetariamente a partir da data do Acórdão condenatório, até a data do efetivo recolhimento, na forma da legislação em vigor;

9.3. seja providenciada, desde logo, a cobrança judicial das dívidas nos termos do art. 28, inciso II, da Lei nº 8.443/92, caso não atendida a notificação;

9.4. remeter cópia dos presentes autos ao Ministério Público da União no Estado de Pernambuco, para ajuizamento das ações civis e penais cabíveis, nos termos do art. 16, § 3º, da Lei nº 8.443/92;

9.5. proceder, com fundamento no art. 169, inciso IV, do Regimento Interno/TCU, ao arquivamento do presente processo após as comunicações processuais cabíveis, o trânsito em julgado do presente Acórdão e a instauração do competente processo de cobrança executiva, se for o caso.

10. Ata nº 8/2010 - 2ª Câmara.

11. Data da Sessão: 23/3/2010 - Extraordinária.
12. Código eletrônico para localização na página do TCU na Internet: AC-1273-08/10-2.
13. Especificação do quorum:
13.1. Ministros presentes: Aroldo Cedraz (na Presidência), Benjamin Zymler (Relator), Raimundo Carreiro e José Jorge.
13.2. Auditores presentes: Augusto Sherman Cavalcanti e André Luís de Carvalho.

ACÓRDÃO Nº 1274/2010 - TCU - 2ª Câmara

1. Processo nº TC 023.829/2009-7.
2. Grupo I - Classe V - Assunto: Aposentadoria
3. Interessados: Curt Hadlich (179.024.529-04); Elba Maria Artiero da Silva (313.401.729-68); Juarez Borges Pereira (092.859.039-91); Maria Helena de Bem (178.848.889-04); Marli Gonçalves Borges (591.786.209-53); Péricles Gandi do Valle (312.725.689-20); Sônia Maria da Rocha Rosa (096.246.949-15); Telma Maria Bionde de Novaes (386.031.796-20); Valda Philippi Berkenbrock (399.173.719-15); Vilma Alexandrina Goés (275.186.239-00).
4. Órgão/Entidade: Centro Federal de Educação Tecnológica de Santa Catarina - MEC.
5. Relator: Ministro Benjamin Zymler.
6. Representante do Ministério Público: Procurador Júlio Marcelo de Oliveira.
7. Unidade: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (SEFIP).
8. Advogado constituído nos autos: não há.

9. Acórdão:

VISTOS, relatados e discutidos estes autos de processo de aposentadoria,

ACORDAM os Ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em Sessão da 2ª Câmara, diante das razões expostas pelo relator e com fundamento no art. 41 da Lei n.º 8.443/1992, em:

9.1. considerar legal a concessão de aposentadoria a Maria Helena de Bem e determinar o registro do respectivo ato;

9.2. considerar ilegais as concessões de aposentadoria a Curt Hadlich, Elba Maria Artiero da Silva, Juarez Borges Pereira, Marli Gonçalves Borges, Péricles Gandi do Valle, Sônia Maria da Rocha Rosa, Telma Maria Bionde de Novaes, Valda Philippi Berkenbrock e Vilma Alexandrina Goés e negar registro aos respectivos atos, com dispensa da devolução dos valores indevidamente recebidos de boa-fé, nos termos do Enunciado n.º 106 da Súmula de Jurisprudência desta Corte;

9.3. determinar ao Centro Federal de Educação Tecnológica de Santa Catarina que adote, no prazo de quinze dias, as seguintes providências:

9.3.1. dê ciência do inteiro teor desta deliberação aos interessados mencionados no subitem 9.2 e faça juntar a estes autos, nos quinze dias subsequentes, o comprovante de notificação;

9.3.2. faça cessar os pagamentos efetuados com base nos atos ora impugnados, sob pena de responsabilidade solidária da autoridade administrativa omissa, nos termos do inciso IX do art. 71 da Constituição Federal;



9.3.3. oriente o interessado Curt Hadlich sobre a possibilidade de retornar à atividade para completar o tempo de serviço faltante ou averbar tempo de contribuição efetuada junto ao regime geral, desde que não seja concomitante com o tempo de regime própria de previdência utilizado para fins dessa aposentadoria;
9.4. determinar à Secretaria de Fiscalização de Pessoal que acompanhe o cumprimento das determinações contidas no subitem 9.3.

10. Ata nº 8/2010 - 2ª Câmara.
11. Data da Sessão: 23/3/2010 - Extraordinária.
12. Código eletrônico para localização na página do TCU na Internet: AC-1274-08/10-2.
13. Especificação do quorum:
13.1. Ministros presentes: Aroldo Cedraz (na Presidência), Benjamin Zymler (Relator), Raimundo Carreiro e José Jorge.
13.2. Auditores presentes: Augusto Sherman Cavalcanti e André Luís de Carvalho.

REABERTURA DE VOTAÇÃO

Ao dar prosseguimento à discussão e votação, nos termos do § 5º do art. 112 do Regimento Interno, do processo nº 001.031/2007-9 (v. Ata nº 42/2008 - Segunda Câmara), o Ministro Aroldo Cedraz, na Presidência, concedeu a palavra ao Relator, Ministro Benjamin Zymler e a seguir ao Revisor, Ministro Raimundo Carreiro. Tendo a Segunda Câmara aprovado, por unanimidade, o Acórdão nº 1266, uma vez que o relator acolheu as ponderações apresentadas pelo revisor.

PROCESSOS EXCLUÍDOS DA PAUTA

A requerimento dos respectivos Relatores, foram excluídos da Pauta nº 8/2010 citada, nos termos do artigo 142 do Regimento Interno, os seguintes processos:
a) nºs 012.911/2003-0 e 020.740/2005-2 (Ministro Aroldo Cedraz); e
b) nºs 007.041/2006-4, 006.211/2008-8 (Auditor André Luís de Carvalho).

Foram proferidas, sob a Presidência do Ministro Aroldo Cedraz, as Deliberações quanto aos processos relatados pelo Presidente, Ministro Benjamin Zymler.

ENCERRAMENTO

A Presidência deu por encerrados os trabalhos da Segunda Câmara, às dezesseis horas e quarenta e sete minutos e eu, Elenir Teodoro Gonçalves dos Santos, Subsecretária da Segunda Câmara, lavrei e subscrevi a presente Ata que, depois de aprovada, será assinada pela Presidência.

ELENIR TEODORO GONÇALVES DOS SANTOS
Subsecretária da Câmara

Aprovada em 24 de março de 2010.

BENJAMIN ZYMLER
Presidente da Câmara

EXTRATO DA PAUTA Nº 9/2010 (EXTRAORDINÁRIA PÚBLICA)
Sessão em 30 de março de 2010, às 16h

Resumo dos processos incluídos em pauta, para apreciação e julgamento pela 2ª Câmara, na Sessão Extraordinária Pública, em relação ou de forma unitária, nos termos dos artigos 17, 134, 135, 137, 141, §§ 1º ao 5º, e 143 do Regimento Interno, aprovado pela Resolução nº 155/2002, com alterações promovidas pela Resolução nº 195/2006.

PROCESSOS RELACIONADOS

- Relator, Ministro BENJAMIN ZYMLER

TC-000.776/2010-6
Natureza: Admissão
Unidade: Centro Federal de Educação Tecnológica da Bahia - Mec
Interessados: Cássia Regina Almeida dos Santos (599.055.655-15); Daniel de Jesus Melo dos Santos (346.970.985-87); Fabiana Pacheco Araújo (005.023.375-08); Maria Creusa de Albuquerque Lins Rolim (026.670.254-66)
Advogado constituído nos autos: não há.

TC-000.799/2010-6
Natureza: Admissão
Unidade: Escola Agrotécnica Federal de Inconfidentes Visconde de Mauá - Mec
Interessado: Diogo Mendes de Paiva (061.691.756-21)
Advogado constituído nos autos: não há.

TC-000.808/2010-5
Natureza: Admissão
Órgão/Entidade: Escola Agrotécnica Federal de São Luís - Mec
Interessados: Adolfo Soares Melo Leite (626.698.183-15) e outros
Advogado constituído nos autos: não há.

TC-001.925/2010-5
Natureza: Representação
Unidade: Instituto Federal de Educação, Ciência e Tecnologia do Ceará
Responsável: Claudio Ricardo Gomes de Lima (163.846.873-72)
Interessado: Ash Representações Ltda (10.385.119/0001-83)
Advogado constituído nos autos: não há.

TC-002.400/2009-5
Natureza: Representação
Unidade: Companhia de Desenvolvimento dos Vales do São Francisco e do Parnaíba - MI
Interessados: Controladoria-Geral da União - PR
Advogado constituído nos autos: não há.

TC-003.349/2010-1
Natureza: Representação
Unidade: Secretaria Executiva do Ministério da Educação
Interessado: GVB Serviços, Limpeza e Conservação Ltda. (01.835.580/0001-08)
Advogado constituído nos autos: não há.

TC-003.396/2009-5
Natureza: Tomada de Contas Especial
Unidade: Ministério do Turismo
Responsável: Maria do Carmo Tenório de Souza (023.428.594-06)
Advogado constituído nos autos: não há.

TC-004.204/2010-7
Natureza: Admissão
Unidade: Hospital de Clínicas de Porto Alegre - Mec
Interessados: Valquiria Evaldt Martins (634.864.820-68) e outros
Advogado constituído nos autos: não há.

TC-004.269/2010-1
Natureza: Aposentadoria
Órgão/Entidade: Advocacia-Geral da União - PR
Interessados: Ana Rita Ilha Porto (437.510.247-00) e outros
Advogado constituído nos autos: não há.

TC-006.743/2009-7
Natureza: Tomada de Contas Especial
Unidade: Prefeitura Municipal de Serra Talhada - PE
Responsável: Genivaldo Pereira Leite (127.380.934-34)
Advogado constituído nos autos: não há.

TC-006.887/2004-6
Natureza: Representação
Unidade: Escola Superior de Agricultura de Mossoró - ESAM
Responsáveis: Alvanete Freire Pereira (243.219.234-68); Josivan Barbosa Menezes (356.860.304-72); José Luiz Carlos de Lima (489.762.104-68); Marcelo Jose Pedrosa Pinheiro (057.425.014-04)
Interessado: Tribunal de Contas da União - SECEX-RN
Advogado constituído nos autos: não há.

TC-007.006/2009-0
Natureza: Aposentadoria
Órgão/Entidade: Centro Federal de Educação Tecnológica do Piauí - Mec
Interessados: Antônio Luiz Almeida de Alencar (048.279.103-91) e outros
Advogado constituído nos autos: não há.

TC-007.247/2009-3
Natureza: Tomada de Contas Especial
Unidade: Instituto de Planejamento e Apoio ao Desenvolvimento Tecnológico e Científico - IPAD
Responsável: Antônio Fernando de Oliveira Barros (082.347.954-49)
Advogado constituído nos autos: João José Freitas Athayde Cavalcanti (OAB/PE 17.571)

TC-008.383/2009-0
Natureza: Representação
Unidade: Prefeitura Municipal de Camutanga - PE
Interessado: Prefeitura Municipal de Camutanga - PE
Advogado constituído nos autos: não há.

TC-011.186/2007-6
Natureza: Aposentadoria
Órgão/Entidade: Câmara dos Deputados - CD
Interessados: Aelcio Cruz de Sousa (057.042.861-00) e outros
Advogado constituído nos autos: não há.

TC-013.202/2004-6
Natureza: Tomada de Contas Especial
Unidade: Prefeitura Municipal de Mazagão - AP
Responsáveis: Alcides Gomes dos Reis (045.492.102-06); Prefeitura Municipal de Mazagão - AP (05.986.427/0001-24)
Advogado constituído nos autos: Daniel dos Santos Dias (OAB/AP nº 1.054), Marcelo Ferreira Leal (OAB/AP 370)

TC-015.111/2009-0
Natureza: Tomada de Contas - Exercício: 2008
Unidade: Secretaria Nacional de Segurança Alimentar e Nutricional - SESAN/MDS
Responsáveis: Cleber Fernando de Almeida (875.471.399-49) e outros
Advogado constituído nos autos: não há.

TC-015.774/2009-2
Natureza: Prestação de Contas - Exercício: 2008
Unidade: Serviço Social do Comércio - Administração Regional RS
Responsáveis: Celso Canisio Müller (195.328.300-49) e outros
Advogado constituído nos autos: não há.

TC-016.453/2009-0
Natureza: Representação
Unidade: Instituto Federal de Educação, Ciência e Tecnologia de Santa Catarina - Campus Chapecó
Responsáveis: Consuelo Aparecida Sielski Santos (464.521.509-44); Instituto Federal de Educação, Ciência e Tecnologia Catarinense (10.635.424/0002-67); Juarez Pontes (305.905.909-87)
Advogado constituído nos autos: não há.

TC-017.384/2008-8
Natureza: Prestação de Contas - Exercício: 2007
Unidade: Companhia Energética do Piauí S.A. - Eletrobras - MME
Responsáveis: André Luiz da Costa Santos (239.144.677-20) e outros
Advogado constituído nos autos: não há.

TC-020.157/2008-1
Natureza: Representação
Unidade: Instituto de Assistência Técnica e Extensão Rural Grande do Norte - EMATER/RN
Interessado: Ouvidoria do Tribunal de Contas da União
Advogado constituído nos autos: não há.

TC-020.481/2004-0
Natureza: Tomada de Contas Especial
Unidade: Prefeitura Municipal de Jaru - RO
Responsáveis: Ademario Serafim de Andrade (330.691.319-72); Prefeitura Municipal de Jaru - RO (04.279.238/0001-59)
Advogado constituído nos autos: Merquizedks Moreira (OAB/RO 501) e Ivanir Sumeck (OAB/RO 1687)

TC-023.098/2007-4
Natureza: Representação
Unidade: Ministério Público Federal - MPU
Interessado: Procuradoria da República/PR - MPF/MPU (26.989.715/0023-18)
Advogado constituído nos autos: não há.

TC-024.811/2009-7
Natureza: Representação
Unidade: Governo do Estado de Pernambuco
Interessado: Ministério Público Federal - MPF (26.989.715/0050-90)
Advogado constituído nos autos: não há.

TC-026.070/2009-3
Natureza: Pensão Civil
Órgão/Entidade: Representação do Mec no Rio de Janeiro
Interessados: Adahyl Ferreira de Castro (028.592.057-05) e outros
Advogado constituído nos autos: não há.

TC-026.078/2009-1
Natureza: Pensão Civil
Unidade: Superintendência do Desenvolvimento da Amazônia - MI
Interessados: Alice Ruffeil Tavares (402.560.222-91) e outros
Advogado constituído nos autos: não há.

TC-028.041/2008-2
Natureza: Tomada de Contas Especial
Unidade: Prefeitura Municipal de Marcelândia/MT
Responsável: Geovane Marchetto (459.053.631-53)
Advogado constituído nos autos: não há.

TC-028.593/2009-4
Natureza: Representação
Unidade: Departamento Estadual de Água e Saneamento - DEAS
Responsável: Arnóbio Marques de Almeida Júnior (183.138.502-30)
Interessado: Pinvex Prestação de Serviço Ltda (05.418.668/0001-77)
Advogado constituído nos autos: Fagner Calegário (OAB/AC 2.421-E)

CEX/MT)	TC-029.563/2008-1 Natureza: Representação Unidade: Prefeitura Municipal de Matupá - MT Interessado: Secretaria de Controle Externo-MT (SE- Advogado constituído nos autos: não há.	TC-015.573/2009-4 Natureza: Prestação de Contas. Exercício: 2008 Responsável: Jussara Rosa Cony (238.319.280-53); Gilberto Barichello (CPF 521.012.829-68) e Ivo Leuck Junior (CPF 266.660.490-04) Entidade: Hospital Fêmina S/A Advogado constituído nos autos: não há	TC-000.909/2010-6 Natureza: Atos de Admissão Interessados: Anderson Soares (065.611.839-32) e outros Entidade: Diretoria Regional da ECT no Paraná - DR/PR Advogado constituído nos autos: não há.
	TC-029.642/2009-5 Natureza: Representação Unidade: Prefeitura Municipal de Camutanga - PE Interessado: Prefeitura Municipal de Camutanga - PE Advogado constituído nos autos: não há.	TC-020.108/2006-0 Natureza: Representação Interessado: Procuradoria da República no Mato Grosso. Entidade: Instituto Nacional de Colonização e Reforma Agrária -Incra/MDA Advogado constituído nos autos: não há	TC-000.967/2010-6 Natureza: Aposentadoria Interessado: Clarice Carapiá de Lima (106.734.315-68) Entidade: Funasa - Coordenação Regional/BA - MS Advogado constituído nos autos: não há.
	TC-029.706/2008-6 Natureza: Representação Unidade: Companhia Energética do Piauí S.A. - Eletrobrás - MME Interessado: Audrey Magalhães, Ferraz e Sousa Advogados Advogado constituído nos autos: Audrey Martins Magalhães (OAB/PI nº 1.829).	TC-021.930/2009-4 Natureza: Tomada de Contas Especial Responsáveis: Luiz Carlos de Menezes Póvoa (050.353.171-53); Nelson Antônio Orlato (046.940.829-49) Unidade: Prefeitura do Município de Pedra Preta/MT Advogado constituído nos autos: não há	TC-001.004/2010-7 Natureza: Aposentadoria Interessado: Reis Moreira de Mello (160.728.476-68) Entidade: Funasa - Coordenação Regional/MG - MS Advogado constituído nos autos: não há.
e outros	- Relator, Ministro AROLDO CEDRAZ	- Relator, Ministro RAIMUNDO CARREIRO	TC-001.610/2010-4 Natureza: Atos de Admissão Interessados: Ailson Nepomoceno Almeida (094.768.948-65) e outros Entidade: Diretoria Regional da ECT em São Paulo/interior - DR/SPI Advogado constituído nos autos: não há.
	TC-000.951/2010-2 Natureza: Aposentadoria Interessado: Jose Galdino Nobre Filho (141.005.928-68) Entidade: Departamento de Polícia Rodoviária Federal Advogado constituído nos autos: não há	TC-002.271/2005-3 Natureza: Representação Interessados: Alan Ribeiro de Andrade (386.026.521-00); Francisco Monteiro Guimarães (002.066.101-06) Unidade: Município de Água Fria de Goiás - GO Advogado constituído nos autos: Antonio Donizete de Oliveira (OAB/GO 7.366)	TC-002.444/2010-0 Natureza: Pensão Civil Interessados: Alcira Lagos (819.391.830-49) e outros Órgão: Ministério das Comunicações (vinculador) Advogado constituído nos autos: não há.
	TC-000.970/2010-7 Natureza: Aposentadoria Interessados: Antonia Borges de Carvalho (469.182.301-82) e outros Entidade: Núcleo Estadual do Ministério da Saúde no Mato Grosso. Advogado constituído nos autos: não há	TC-006.548/2008-4 Natureza: Recurso De Reconsideração (Tomada de Contas Especial) Recorrente: José de Barros Saturnino representando a empresa Saturno Construções e Servicos Ltda. Unidade: Município de Serra do Mel - RN Advogados constituídos nos autos: João dos Santos de Azevedo (OAB/RN 4331), Rafael Bulhões Santos de Azevedo (OAB/RN 8325)	TC-002.449/2010-2 Natureza: Pensão Civil Interessados: Celia dos Santos Modesto (736.667.777-91) e outros Órgão: Ministério das Comunicações (vinculador) Advogado constituído nos autos: não há.
20) e outros	TC-000.985/2010-4 Natureza: Aposentadoria Interessados: Adelia Matilde da Silva Aniceto (436.549.327- Entidade: Núcleo Estadual do Ministério da Saúde no Rio de Janeiro Advogado constituído nos autos: não há	TC-012.700/2005-2 Natureza: Relatório de Auditoria Apenso: TC 016.593/2008-3 Responsáveis: Adenauher Figueira Nunes (031.193.352-15); e outros Unidade : Empresa Brasileira de Infra-Estrutura Aeroportuária - Infraero. Advogados constituídos nos autos: Walter Costa Porto OAB/DF 6.098, Antônio Perilo Teixeira Netto OAB/DF 21.359, Paula Pires Parente OAB/DF 23.668., João Geraldo Piquet Carneiro OAB/DF 800-A, Mabel Lima Tourinho OAB/DF 16.486, Arthur Lima Guedes OAB/DF 18.073, Antonio Newton Soares de Matos OAB/DF 22.998, Djenane Lima Coutinho OAB/DF 12.053	TC-004.186/2010-9 Natureza: Atos de Admissão Interessados: Erick Moreira Ribeiro (606.579.521-68); Flaviane Gomes da Nobrega Silva (043.078.186-52) Entidade: Empresa Brasileira de Correios e Telégrafos - MC Advogado constituído nos autos: não há.
	TC-000.986/2010-0 Natureza: Aposentadoria Interessado: Vera Lucia de Barros (411.655.607-63) Entidade: Núcleo Estadual do Ministério da Saúde no Rio de Janeiro Advogado constituído nos autos: não há	TC-015.638/2009-0 Natureza: Prestação de Contas Exercício: 2008 Responsáveis: Eduardo Luzardo da Silva, CPF nº 466.769.530-72; e outros Unidade: Serviço de Apoio às Micro e Pequena Empresas do Rio Grande do Sul -- SEBRAE/RS Advogado constituído nos autos: não há	TC-004.228/2010-3 Natureza: Atos de Admissão Interessados: Adrian Luiz Alves (055.614.559-31) e outros Entidade: Diretoria Regional da ECT no Paraná - DR/PR Advogado constituído nos autos: não há.
	TC-001.061/2010-0 Natureza: Aposentadoria Interessados: Francisco Chagas Barros (153.838.737-91); Manoel Arruda Fontes (076.733.024-20) Entidade: Núcleo Estadual do Ministério da Saúde na Paraíba Advogado constituído nos autos: não há	TC-018.657/2008-1 Natureza: Tomada de Contas Exercício: 2007 Responsáveis: Carlos Guilherme Francovich Lugones (945.117.727-20); e outros Unidade: Tribunal Regional Federal 2ª Região - SJRJ e SJES Advogado constituído nos autos: não há.	TC-004.256/2010-7 Natureza: Aposentadoria Interessado: Francisco Barbosa da Silva (077.922.713-15) Entidade: Funasa - Coordenação Regional/PI - MS Advogado constituído nos autos: não há.
87) e outros	TC-002.482/2010-0 Natureza: Pensão Civil Interessados: Arlette Ferrao de Azevedo Lima (070.221.827- Entidade: Núcleo Estadual do Ministério da Saúde no Rio de Janeiro Advogado constituído nos autos: não há	TC-018.699/2003-0 Natureza: Tomada de Contas Especial Apenso: 013.599/2003-2 (Representação) Responsáveis: Ana Paula Vieira da Silva (659.764.444-15); e outros Unidade: Município de Aliança/PE Advogado constituído nos autos: Maria da Paz Fernandes (OAB/PE 13.314) e João Olympio Mendonça (OAB/PE 4.815)	TC-004.347/2010-2 Natureza: Representação Responsável: EBCT - DR/AP (34.028.316/3301-62) Interessado: Norsegel Vigilância e Transporte de Valores Ltda. (06.272.413/0008-88) Entidade: Empresa Brasileira de Correios e Telégrafos - EBCT/DR/AP/MC Advogado constituído nos autos: não há.
	TC-004.310/2010-1 Natureza: Aposentadoria Interessado: Andre de Oliveira Batista (065.191.722-00) Entidade: Fundação Nacional do Índio Advogado constituído nos autos: não há	- Relator, Ministro JOSÉ JORGE DE VASCONCELOS LIMA	TC-012.989/2005-0 Natureza: Prestação de Contas Exercício: 2004 Apenso: TC 021.638/2007-0 (SOLICITAÇÃO) Responsáveis: Adriano Henrique Ferrarez (024.967.666-45); Alexandre Tadeu Gomes de Carvalho (248.210.046-15); Aloizio Soares Ferreira (168.242.106-68); Alvaro de Araujo (116.429.206-49); Ana Lidia Coutinho Galvão (382.987.166-04); Angelo Pallini Filho (079.741.978-03); Antonio Carlos Gomes de Souza (197.529.976-00); Antonio José Natali (422.377.266-04); Antonio Simões Silva (257.256.297-91); Carlos Sigueyuki Sediyaama (113.543.566-91); Claudio Furtado Soares (193.547.466-91); Cleide Francisca de Souza Tano (606.718.156-87); Daniel Nogueira Martins (030.569.496-02); Dario Cardoso de Lima (832.372.678-72); Evaldo Ferreira Vilela (113.547.806-63); Fabricia Queiroz Mendes (050.532.866-63); Fernando da Costa Baeta (158.088.316-87); Frederico Jose Vieira Passos (210.595.946-68); Geraldo Antonio de Andrade Araujo (057.537.676-72); Geraldo José da Silva Santana (332.843.266-34); Glaucio Inacio da Silveira (036.749.386-18); Guilherme Nacif de Faria (381.654.736-20); Ismael Eleoterio Pires (209.693.256-49); Janice Pereira de Araujo Carvalho (096.232.056-00); Jose Henrique Schoereder (033.462.228-02); Jose Inocente Macedo (331.945.136-72); Jose Maria Alves da Silva (690.839.918-49); Jose Maria Martins (183.126.836-15); José Batista da Silva (363.963.626-00); José Cola Zannuncio (120.070.646-34); José Elias Said de Resende (197.409.646-72); José Faustino Filho (282.985.196-04); José Geraldo de Freitas (410.397.856-20); José Maria Campos Mata (208.235.336-20); José Paulo Martins (170.560.046-87); José de Fatima Juvencio (177.068.906-00); João Augusto Alves Meira Neto (098.952.278-41); João Batista de Souza (654.949.468-00); Laerte Lopes de Freitas (507.290.046-00); Lucia Duque Reis (410.403.846-68); Luciano Baíão Vieira (200.052.456-72); Luciano Esteves Peluzio
	TC-004.337/2010-7 Natureza: Aposentadoria Interessados: Albina Farolfe Martins (530.515.487-15) e outros Entidade: Núcleo Estadual do Ministério da Saúde no Rio de Janeiro Advogado constituído nos autos: não há	TC-005.078/2010-5 Natureza: Atos de admissão Interessado: Viviane Marques (006.256.660-11) Entidade: Hospital Nossa Senhora da Conceição S/A Advogado constituído nos autos: não há	
Janeiro	TC-005.122/2010-4 Natureza: Tomada de Contas Especial Apenso: TC 020.729/2007-1 (Tomada de Contas Especial) Responsável: Antônio Peres Alves (278.883.637-68) Entidade: Prefeitura do Município de Saquarema/RJ Advogado constituído nos autos: não há	TC-000.875/2006-4 Natureza: Tomada de Contas Especial Responsáveis: Emídio Cantídio de Oliveira Filho (084.446.094-04); José Alberto Vilar Rodrigues (090.096.634-34); Maria Lúcia Alves Valois (052.531.104-10); Severino Benone Paes Barbosa (126.679.354-20) Entidade: Universidade Federal Rural de Pernambuco - MEC Advogado constituído nos autos: não há.	



(394.945.357-15); Luciano Rezende Moreira (003.585.916-43); Luiz Aurelio Raggi (113.534.576-72); Luiz Carlos dos Santos (141.390.906-00); Luiz Claudio Costa (235.889.696-91); Luiz Eduardo Ferreira (166.980.616-20); Luiz Fernando Reis (208.952.166-04); Maria Gabriela Ferreira da Mata (924.774.961-15); Maria das Graças Salgado (119.630.186-72); Maria do Carmo Couto Teixeira (410.347.246-49); Maria do Rosário Salgado (333.016.706-87); Maurilio Alves Moreira (117.312.906-59); Mauro Aparecido Martinez (208.242.626-20); Nilda de Fatima Ferreira Soares (423.581.916-04); Og Francisco Fonseca de Souza (507.286.526-68); Paulo Geraldo Berger (652.944.167-00); Paulo José Hamakawa (040.994.418-14); Paulo Shikazu Toma (726.431.108-20); Pedro Mauro Gomide (601.754.516-72); Priscila Moreira Moura Hudson Cardoso (096.842.237-30); Rafael Santos Neves (075.934.897-95); Renato Ramos da Silva (043.580.986-57); Ricardo Junqueira Del Carlo (279.191.886-87); Rita de Cassia Rezende Pereira (381.632.926-87); Roberto Serpa Dias (208.240.176-68); Roncalli Dmoraís (567.647.906-04); Rosa Maria de Oliveira Fontes (424.622.906-72); Sergio Aroeira Braga (010.242.306-78); Sergio Herminio Brommonschenkel (436.435.076-15); Silvia Harumi Toyoshima (875.029.928-04); Tania Toledo de Oliveira e Albuquerque (281.368.966-15); Tarcísio Gomide Filho (235.919.946-34); Valéria Maria Vitarelli de Queiroz (332.977.386-34); Vicente de Paula Lelis (209.917.206-44); Waldir José Pinheiro Reis (209.128.626-53); Walter Luiz de Castro Newes (564.145.956-91); Wilian Silva Barros (039.481.696-08)

Entidade: Fundação Universidade Federal de Viçosa - FUFV/MEC
Advogado constituído nos autos: não há.

TC-013.667/2008-5
Natureza: Tomada de Contas
Exercício: 2007
Responsáveis: Andreia Couto Ribeiro (359.184.891-34); Cí-nara Dias Custodio (999.006.026-68); Francisco das Chagas Fernan-des (131.202.204-34); Fátima Maria Magalhães Belfort (004.580.314-53); Godiva de Vasconcelos Pinto (024.281.993-15); João Rodrigues Neves (149.724.766-72); Maria do Pilar Lacerda Almeida e Silva (276.795.006-49); Rafael Cezar Lima (834.394.981-15)
Entidade: Secretaria de Educação Básica - MEC
Advogado constituído nos autos: não há.

TC-014.140/2008-9
Natureza: Prestação de Contas
Exercício: 2007
Responsáveis: Alineia Augusta da Silva (486.733.821-49); Aluizio Alves da Costa (384.338.931-49); Atila Milhomem da Costa (474.875.931-34); Azael Alberguini (514.027.421-34); Desoraide Pe-reira Leite (383.706.971-00); Elias Dias da Silva (190.506.402-06); Gilmar Lopes (918.992.738-91); Jasson Borralho Paes de Barros (442.626.981-49); Joice Justino Viana (406.019.861-72); Jorge Na-zareno Martins Costa (440.870.712-00); José Nilton Candido Leite (229.852.981-72); José Pereira Falcão (180.152.631-15); Leone Co-vari (400.891.260-68); Maria José Bispo Pacheco (138.504.581-72); Nair Faria Leite (103.471.271-34); Paulo Augusto Weber (833.459.141-15); Reinaldo Silva Barbosa (499.048.339-15); Roberto Bilarmino de Siqueira (384.298.021-34); Samuel Renato Silva Bar-bosa (474.025.041-15); Sínval Jorge de Queiroz (062.190.471-68); Thiago Augusto de Oliveira Marinho Ferreira (005.419.831-30); Val-mir Cesar de Queiroz (474.275.311-91); Vilson Danteas dos Santos (229.866.421-87)

Entidade: Centro Federal de Educação Tecnológica de Cuiabá - MEC
Advogado constituído nos autos: não há.

TC-014.459/2008-7
Natureza: Prestação de Contas
Exercício: 2007
Responsáveis: Adelson Barros de Melo (290.743.474-87); Artidônio Araújo Filho (226.645.214-20); Cícero Antônio de Sousa Araújo (222.969.803-68); Delmo Soares Freire (441.289.915-20); Ebenilton Luiz da Silva Souza (546.259.805-00); Elizabeth Carvalho Silva (685.895.144-04); José Ismar Gonçalves de Souza (249.453.311-20); José Nelo de Andrade (407.314.994-68); Lindoya Pinheiro Rodrigues (510.671.883-04); Luiz Carlos Alves dos Santos (810.996.494-04); Macario da Silva Mudo (193.030.414-53); Maria de Fatima Vieira Torres (120.986.121-68); Sebastião Rildo Fernandes Diniz (101.962.264-49)

Entidade: Centro Federal de Educação Tecnológica de Petrolina - MEC
Advogado constituído nos autos: não há.

TC-014.465/2008-4
Natureza: Prestação de Contas
Exercício: 2007
Responsáveis: Adjemir Rodrigues de Almeida Filho (233.421.294-68); Agostinho Odisio Neto (061.712.304-72); Amaro Henrique Pessoa Lins (128.476.154-15); Ana Lúcia Braga de Castro Chaves (192.427.274-15); Ana Roberta Leandro Dalmeida (320.673.994-20); Angela Maria de Mendonça Pereira (179.736.274-72); Antônio Geraldo da Silva (141.569.974-72); Argentina Bezerra de Melo Picchi (304.411.374-15); Carlos Eduardo de Farias (047.361.254-20); Carlos Roberto Dias Bezerra (461.982.704-59); Deborah Vasconcelos Brennand (832.467.114-53); Dulce Chaves Pandolfi (528.614.497-72); Fabian Carneiro de Oliveira (485.677.444-15); Fernando Haddad (052.331.178-86); Fernando Soares Lyra (001.843.224-72); Francisco Cesar Leal Filho (195.881.784-87); Francisco José Couceiro de Oliveira (012.284.028-33); Henrique Villa da Costa Ferreira (226.484.101-04); Isabela Chaves Cribari (448.765.804-72); Ivaneide de Farias Dantas (524.628.704-15); Ivon

Palmeira Fittipaldi (258.507.768-34); Jailson Teodosio da Silva (420.632.724-68); Janirza Cavalcante da Rocha Lima (102.618.184-49); Joanildo Albuquerque Burity (424.033.084-04); Jose Cardoso da Silva (039.121.404-72); Jose Paulo Cavalcanti Filho (037.283.314-49); José de Moraes Falcão (143.621.984-15); Leonardo Arruda de Carvalho (147.097.834-20); Manoel Arruda Alencar Neto (148.490.974-72); Manoel Ferreira de Lima (052.188.294-04); Manuel Marcos Maciel Formiga (032.706.374-20); Maria Elizabeth Cicco de Albuquerque (142.112.464-53); Maria das Gracas de Oliveira Vasconcelos (425.362.604-10); Mauricio Teixeira Rodrigues (116.877.463-20); Miriam Lopes Pires de Freitas (053.198.031-68); Paulo Ferraz Guimaraes (799.747.754-34); Pedro Luis Pereira de Lima (525.842.404-91); Persio Marco Antonio Davison (225.962.088-49); Ricardo Jose Clericuzi (375.125.524-91); Rita de Cassia Barbosa de Araujo (387.572.904-82); Roberto Medeiros de Oliveira (449.383.734-91); Sergio Maia de Farias Filho (317.774.494-72); Tania Bacelar de Araujo (002.549.674-34); Tarciana Gomes Portella (180.627.254-72); Valmar Correa de Andrade (114.328.454-20); Virginia Moraes de Albuquerque (890.495.514-91); Yves Goradesky (259.563.707-00); Zarah Barbosa Lira (252.729.694-72); Álvaro de Melo Salmíto (023.827.253-20)

Entidade: Fundação Joaquim Nabuco - MEC
Advogado constituído nos autos: não há.

TC-015.876/2007-6
Natureza: Prestação de Contas Simplificada
Exercício: 2006
Responsáveis: Amaro Henrique Pessoa Lins (128.476.154-15); Ana Lúcia Braga de Castro Chaves (192.427.274-15); Ana Roberta Leandro Dalmeida (320.673.994-20); Antonio Carlos Filgueira Galvao (185.466.171-04); Antônio Geraldo da Silva (141.569.974-72); Argentina Bezerra de Melo Picchi (304.411.374-15); Carlos Eduardo de Farias (047.361.254-20); Carlos Roberto Dias Bezerra (461.982.704-59); Dulce Chaves Pandolfi (528.614.497-72); Fernando Haddad (052.331.178-86); Fernando Soares Lyra (001.843.224-72); Francisco José Couceiro de Oliveira (012.284.028-33); Isabela Chaves Cribari (448.765.804-72); Ivon Palmeira Fittipaldi (258.507.768-34); Janirza Cavalcante da Rocha Lima (102.618.184-49); Joanildo Albuquerque Burity (424.033.084-04); Jose Eduardo Fitipaldi Dantas (050.118.923-87); José de Moraes Falcão (143.621.984-15); João Carlos Paes Mendonça (002.301.204-82); Manuel Marcos Maciel Formiga (032.706.374-20); Maria do Socorro Pedrosa de Araujo (036.809.084-15); Mauricio Teixeira Rodrigues (116.877.463-20); Miguel Arraes de Alencar Filho (630.758.147-68); Miriam Lopes Pires de Freitas (053.198.031-68); Persio Marco Antonio Davison (225.962.088-49); Rita de Cassia Barbosa de Araujo (387.572.904-82); Sergio Maia de Farias Filho (317.774.494-72); Sérgio Luis de Carvalho Xavier (326.520.704-87); Tania Bacelar de Araujo (002.549.674-34); Tarciana Gomes Portella (180.627.254-72); Valmar Correa de Andrade (114.328.454-20); Yves Goradesky (259.563.707-00); Zarah Barbosa Lira (252.729.694-72); Álvaro de Melo Salmíto (023.827.253-20)

Entidade: Fundação Joaquim Nabuco - MEC
Advogado constituído nos autos: não há.

TC-015.885/2008-3
Natureza: Prestação de Contas
Exercício: 2007
Responsáveis: Amauri Ruiz Ortega (206.236.741-49); Antônio Vieira Lima (636.855.826-15); Aurelino Leite de Oliveira (207.978.691-15); Benedito Alves de Arruda (077.613.841-34); Ce-zário Neves da Silva (241.729.441-91); Cláudio Luiz Barbosa de Toledo (648.394.001-72); Cláudio de Souza Ferreira (345.340.321-53); Fernando Rodrigues Maciel (065.947.098-52); Jair Cestari (801.331.348-49); Joacir Benedito de Figueiredo (274.329.551-15); José Costa Lima (142.320.141-87); Marcos Aurélio Pinho de Oliveira (340.230.381-72); Maria Moreira de Carvalho (442.369.301-10); Natalino de Barros Borges (690.408.931-87); Odílio Virgílio da Costa (162.278.671-87); Olegário Baldo (792.853.258-15); Pedro Barreto de Lima (202.624.771-49).

Entidade: Escola Agrotécnica Federal de Cáceres - EAFIC/MEC
Advogado constituído nos autos: não há.

TC-016.585/2008-1
Natureza: Prestação de Contas
Exercício: 2007
Responsáveis: Alencar de Oliveira Vasconcelos (184.250.626-91); Antonio Constantino (152.973.066-04); Izabel Aparecida Santos Bueno (662.555.976-87); José Eduardo Guida (586.818.176-04); Luiz Carlos Machado Rodrigues (258.075.526-87); Marcio Pioli (694.424.016-53); Maria Ines Oliveira da Silva (505.695.896-49); Maria Selma da Silva (309.305.376-53); Regina Maria da Silva Passos (489.469.826-91); Reginaldo Rozendo Lima (722.616.097-87); Romario Rondineli Nobrega (953.310.188-15); Rô-mulo Eduardo Bernardes da Silva (353.850.576-49); Zelia Dias de Souza (005.827.826-51)

Entidade: Escola Agrotécnica Federal de Muzambinho/MG - MEC
Advogado constituído nos autos: não há.

TC-016.592/2008-6
Natureza: Prestação de Contas
Exercício: 2007
Responsáveis: Alessandra Martins Coelho (795.336.636-34); Carlos Alberto Gonçalves Dias (681.717.496-15); Eniete de Oliveira Campos Furtado (633.389.206-87); Franciano Benevenuto Caetano (855.610.966-72); Geraldo Rogério dos Reis (606.419.596-72); José Marcio de Carvalho (715.994.796-72); Marcia Peluso (514.746.466-20); Maria Alice do Amaral (496.847.526-87); Maria Aparecida Gon-

çalves Lopes (499.945.906-00); Mário Sérgio Costa Vieira (281.488.196-53); Nilva Celestina do Carmo (751.806.856-72); Ron-aldo Campos de Faria (832.398.206-68); Wandreia de Paula Lima (701.862.276-04)

Entidade: Centro Federal de Educação Tecnológica de Rio Pomba
Advogado constituído nos autos: não há.

TC-016.940/2008-1
Natureza: Tomada de Contas Simplificada
Exercício: 2007
Responsáveis: Ary Franco Sobrinho (318.915.511-91); De-nilson Ribeiro Teixeira (357.764.631-49); Leandro da Rosa Marshall (459.259.760-53); Maryland Souza Nunes (333.701.921-87); Regina Maria Oton de Lima (179.186.851-72).
Entidade: Assessoria de Comunicação Social do Ministério da Educação - MEC
Advogado constituído nos autos: não há.

TC-017.336/2000-5
Natureza: Tomada de Contas Especial
Apenso: TC 425.118/1997-5 (RELATÓRIO DE AUDITO-RIA)

Responsáveis: Ademir Macorin da Silva (197.084.409-49)
Entidade: Município de Tapurah/MT
Advogados constituídos nos autos: Adriana Fernandes (OAB/DF n.º 20.127), Caranna Santos Duarte (OAB/MT n.º 9.803), Cláudio Pereira de Jesus (OAB/DF n.º 14.905), Edy Wilson Piccini (OAB/MT n.º 4.950), Fabio Silva dos Santos (OAB/MT n.º 9.473), Flaviano Kleber Taques Figueiredo (OAB/MT n.º 7.348), Irapun Sobral Filho (OAB/DF n.º 1.615/A), Juliana Brasil Ponte Guimarães Coury (OAB/DF n.º 18.243), Karina Peloi (OAB/MT n.º 6202), Mar-den E. F. Tortorelli (OAB/MT n.º 4.313), Paulo Roberto Galhardo Guimarães (OAB/MT n.º 2.495) e Rodrigo Queiroga (OAB/DF n.º 16.625).

TC-018.587/2008-5
Natureza: Prestação de Contas
Exercício: 2007
Responsáveis: Ana Maria Starlino de Lima (385.107.586-20); Antonio da Silva Borges (174.611.206-97); Arthur Versiani Ma-chado (472.011.266-87); Caio Mario Bueno Silva (286.165.026-53); Delcio Antonio das Chagas Pereira (464.405.856-49); Delton Marcio Campos (449.004.226-49); Edna Mapa Domingos (704.305.786-87); Eustaquio Maximiliano Bento (343.937.066-68); Ivan de Castro Ma-galhães (277.026.426-53); Lindeir da Lapa Malaquias (572.804.876-53); Maria Honorina Ponciano Gomes (254.484.636-49); Maria da Gloria Santos Laia (399.271.646-53); Renato Lucio dos Santos (319.465.186-20); Roberto de Oliveira Bezerra (606.985.516-72); Ro-sana Lessa de Carvalho (564.284.306-06)

Entidade: Centro Federal de Educação Tecnológica de Ouro Preto - MEC
Advogado constituído nos autos: não há.

TC-019.166/2009-6
Natureza: Representação
Responsável: Luiz Fernando de Souza (569.211.957-91)
Entidade: Secretaria de Estado de Obras do Estado do Rio de

Janeiro
Advogado constituído nos autos: não há.

TC-019.840/2007-1
Natureza: Tomada de Contas Simplificada
Exercício: 2006
Responsáveis: Alexandra Reschke Stanislaw Affonso (066.195.378-55); Eliane Fernandes da Silva (366.759.381-34); Eli-sabeth Dimatteu Telles Lopes (308.077.941-04); Hilma Lima Alves (472.842.504-53); Kátia de Sousa Dantas Simões (456.314.924-15); Maria Teresa Furtado Craveiro (460.979.613-91); Maria das Neves Queiroz de Oliveira (753.063.017-20); Maria do Carmo Ivo Aragão (128.456.554-87); Marlene Cavalcante Gomes (238.702.221-15); Pau-lo Geraldo Vasconcelos Advincula (126.608.334-00); Paulo Roberto Ferrari Lucas Alves (045.184.448-33); Roberto Ângelo Quirino Dan-tas (002.198.604-59); Valéria Christina Macedo Daruich (296.042.731-91)

Entidade: Gerência Regional de Patrimônio da União/PE - MP
Advogado constituído nos autos: não há.

TC-021.044/2009-0
Natureza: Representação
Responsáveis: Marcelo de Lima Lopes (315.195.058-25); Maria do Espírito Santo Braga (382.631.652-53)
Interessadas: Funasa - Coordenação Regional/RR-MS (26.989.350/0536-60); Secex-RR (00.417.607/0028-38)
Entidade: Funasa - Coordenação Regional/RR-MS
Advogado constituído nos autos: não há.

TC-021.276/2008-7
Apenso: TC 005.101/2007-3 (REPRESENTAÇÃO)
Natureza: Prestação de Contas
Exercício: 2007
Responsáveis: Amâncio Paulino de Carvalho (723.973.307-68); Amarílio Vieira de Macedo Neto (289.473.470-00); Ana Cristina Bittar de Oliveira (443.992.431-04); André Luís Martinewski (442.486.280-15); Ariosto Antunes Culau (579.835.000-25); Arman-do José Gass (168.759.310-87); Carlos Felipe Almeida de Oliveira (335.797.417-72); Cláudio Paiva (001.743.270-72); Darci Barnech Campani (315.752.690-15); Eliana de Andrade Trotta (222.059.770-91); Enio Rembold (433.507.630-49); Ermani Mendes da Silva

(120.834.960-00); Fernando Andreatta Torelly (382.953.260-15); Francisco Gaetani (297.500.916-04); Iara Maria de Souza (285.714.440-72); Jacqueline Kohut (593.341.850-15); João Antonio Paim Rodrigues (216.865.130-20); Jorge Luis Bajerski (417.433.770-53); José Henrique Paim Fernandes (419.944.340-15); João Paulo Seixas Casa Nova (228.864.000-68); Lauro Roberto Mallmann Borba (082.604.600-25); Liana Lautert (220.267.460-87); Luciane Camillo de Magalhães (954.986.560-68); Luiz Alberto dos Santos Rodrigues (090.288.110-87); Maria Aparecida Grendene de Souza (253.454.600-78); Mauro Antonio Czepielewski (296.073.530-72); Neiva Teresinha Finato (474.686.370-91); Oscar Scheffer Hertzog (120.068.400-10); Paulo Vladimir Ribas Rieffel (165.012.170-91); Paulo da Cunha Serpa (139.309.070-20); Pedro Cezar Dutra Fonseca (199.259.050-87); Roberto Scalco Isquierdo (405.587.700-53); Ronaldo Fernandes Franco (534.161.550-68); Roseli Fátima Armiliatto Bortoluzzi (556.067.840-68); Simone Dalla Pozza (595.854.470-53); Sérgio Carlos Eduardo Pinto Machado (002.117.610-87); Tanira Andreatta Torelly Pinto (370.941.810-00)

Entidade: Hospital de Clínicas de Porto Alegre - MEC
Advogado constituído nos autos: não há.

TC-029.709/2009-6

Natureza: Representação

Interessado: Prefeitura Municipal de Japarutuba - SE

Entidade: Município de Japarutuba - SE

Advogado constituído nos autos: não há.

TI - Relator, Auditor AUGUSTO SHERMAN CAVALCAN-

TC-001.185/2010-1

Natureza: Representação

Responsável: Renato Calabrez Filho (043.534.138-30)

Interessado: Dixie Executive Language Programs Ltda. (00.191.045/0001-91)

Órgão/Entidade: Fundação Jorge Duprat Figueiredo de Seg. e Medicina do Trabalho - MTE

Advogado constituído nos autos: não há.

TC-002.019/2010-8

Natureza: Representação

Responsável: Coraci Lima Marques, Prefeita (CPF 591.016.441-49)

Interessado: Pirâmide Engenharia Ltda. - ME (CNPJ 08.648.417/0001-77)

Órgão/Entidade: Prefeitura Municipal de Bandeirantes do Tocantins/TO

Advogado constituído nos autos: não há.

TC-005.647/1999-1

Natureza: Tomada de Contas

Responsável: Milson de Souza Coutinho (002.184.643-04); e outros

Órgão/Entidade: Tribunal Regional Eleitoral - TRE/MA

Advogado constituído nos autos: não há.

TC-006.158/2010-2

Natureza: Representação

Interessado: Tribunal de Contas dos Municípios No Estado de Goiás (02.600.963/0001-51)

Órgão/Entidade: Prefeitura Municipal de Pontalina/GO

Advogado constituído nos autos: não há.

TC-008.823/2006-4

Natureza: Aposentadoria

Interessados: Jorge Antônio Siufi (003.604.141-68); Jorge Antônio Siufi (003.604.141-68)

Órgão/Entidade: Defensoria Pública da União - MJ

Advogado constituído nos autos: não há.

TC-016.505/2009-9

Natureza: Prestação de Contas

Responsáveis: Almir Dantona Muniz (026.232.002-97); e outros

Órgão/Entidade: Serviço Nacional de Aprendizagem do Cooperativismo/AM - Mte

Advogado constituído nos autos: não há.

TC-026.158/2006-0

Natureza: Representação

Responsável: José Carlos de Lacerda (009.704.925-53)

Interessado: Patrícia Sobral Lopes (417.269.281-87)

Órgão/Entidade: Prefeitura Municipal de São Gonçalo dos Campos - BA

Advogado constituído nos autos: não há.

TC-029.553/2009-3

Natureza: Representação

Responsáveis: Manoel Silvino Gomes Neto, Prefeito (CPF 246.749.151-04); e outros

Interessado: Procuradoria da República no Estado do Tocantins

Órgão/Entidade: Prefeitura Municipal de Tocantínia/TO

Advogado constituído nos autos: não há.

- Relator, Auditor ANDRÉ LUÍS DE CARVALHO

TC-000.490/2010-5

Natureza: Reforma

Órgão/Entidade: Serviço de Inativos e Pensionistas da Marinha

Interessados: Joaquim Luiz Pereira Filho (CPF 233.173.457-72) e outros

Advogado constituído nos autos: não há

TC-000.491/2010-1

Natureza: Reforma

Órgão/Entidade: Serviço de Inativos e Pensionistas da Marinha

Interessados: Jose Batista dos Santos (CPF 029.889.502-10) e outros

Advogado constituído nos autos: não há

TC-000.498/2010-6

Natureza: Reforma

Órgão/Entidade: Serviço de Inativos e Pensionistas da Marinha

Interessados: Severino Helio Correia de Melo (CPF 400.842.487-34) e outros

Advogado constituído nos autos: não há

TC-000.794/2010-4

Natureza: Ato de Admissão

Órgão/Entidade: Empresa Gerencial de Projetos Navais - CM/MD

Interessado: Moacir Castro da Silva (105.153.737-10)

Advogado constituído nos autos: não há

TC-000.990/2010-8

Natureza: Aposentadoria

Órgão/Entidade: Ministério da Ciência e Tecnologia (vinculador)

Interessado: Claudio Maya Monteiro (CPF 608.980.388-04)

Advogado constituído nos autos: não há

TC-002.442/2009-5

Apenso: TC-008.440/2009-8 (REPRESENTAÇÃO).

Natureza: Representação

Órgão/Entidade: Município de Manaus - AM

Responsáveis: Antônio de Souza Araújo Neto (429.104.804-10); Francisco Helder Oliveira Peixoto (035.453.262-68); José Kennedy Ferreira Rodrigues (344.130.732-15); Katia de Araújo Lima Valina (229.611.432-68); Raimundo Valdelino Rodrigues Cavalcante (337.925.692-72); Sandra Dantas da Cruz (054.635.722-91); Therezinha Ruiz de Oliveira (124.167.032-34); e Ulda dos Santos Costa (159.807.152-15)

Interessada: Secretaria de Controle Externo - AM (Secex-AM)

Advogado constituído nos autos: não há

TC-004.303/2010-5

Natureza: Aposentadoria

Órgão/Entidade: Diretoria do Pessoal Civil da Marinha

Interessado: Elias Cavalcanti da Silva Filho (CPF 365.145.867-91)

Advogado constituído nos autos: não há

TC-006.245/2008-6

Natureza: Tomada de Contas Especial

Órgão/Entidade: Governo do Estado do Paraná

Responsável: Governo do Estado do Paraná (76.416.940/0001-28)

Advogado constituído nos autos: não há

TC-008.008/2008-0

Apenso: TC-008.013/2008-0 (REPRESENTAÇÃO)

Natureza: Representação

Órgão/Entidade: Conselho Regional de Medicina de Mato Grosso - CRM/MT

Interessada: Procuradoria da República em Mato Grosso - MPF (26.989.715/0018-50)

Advogado constituído nos autos: não há

TC-008.311/2009-0

Natureza: Tomada de Contas Especial

Órgão/Entidade: Ministério da Cultura - MinC

Responsáveis: Simone de Lima (949.062.389-04); e Educine - Associação Cultural Educação e Cinema (03.852.376/0001-12)

Advogado constituído nos autos: não há

TC-009.670/2008-4

Natureza: Aposentadoria

Órgão/Entidade: Ministério do Trabalho e Emprego

Interessados: Antonio Serejo Freitas (012.195.883-34) e outros

Advogado constituído nos autos: não há

TC-010.630/2008-1

Natureza: Pensão Civil

Órgão/Entidade: Tribunal Regional do Trabalho 3ª Região - TRT/MG - JT

Interessados: Adelina Maria Pires Rabello (CPF 355.831.266-04) e outros

Advogado constituído nos autos: não há

TC-012.501/2007-5

Natureza: Representação

Órgão/Entidade: Ministério do Desenvolvimento Agrário - Pronaf A

Interessada: Jozélia Nogueira Broliani, Procuradora Geral do Estado do Paraná

Advogado constituído nos autos: não há

TC-012.934/1999-2

Apenso: TC-004.947/2008-0 (SOLICITAÇÃO)

Natureza: Representação

Órgão/Entidade: Governo do Estado do Rio Grande do Sul

Interessado: Secretaria de Controle Externo - RS (Secex-RS)

Advogados constituídos nos autos: Oscar L. de Moraes, OAB/DF 4.300; e Décio Freire, OAB/MG 56.543

TC-013.395/2008-3

Natureza: Representação

Órgão/Entidade: Governo do Estado de Rondônia/Departamento de Viação e Obras Públicas - Devop

Responsáveis: Aureo Maegaki Ono (782.012.921-20); e Jacques da Silva Albagli (696.938.625-20)

Interessado: Tribunal de Contas do Estado de Rondônia (04.801.221/0001-10)

Advogado constituído nos autos: não há

TC-015.149/2008-9

Natureza: Representação

Órgão/Entidade: Secretaria de Políticas Públicas de Emprego - SPPE/MTE

Interessada: 5ª Secretaria de Controle Externo (Secex-5)

Advogado constituído nos autos: não há

TC-017.265/2008-7

Natureza: Representação

Órgão/Entidade: Escola Estadual de Ensino Fundamental e Médio Governador Jorge Teixeira Interessada : Secretaria de Estado da Educação de Rondônia - Seduc - RO

Advogado constituído nos autos: não há

TC-017.707/2009-9

Natureza: Tomada de Contas

Órgão/Entidade: Centro de Obtenção da Marinha no Rio de Janeiro - MD/CM

Responsáveis: Genildo Rodrigues de Araújo (491.885.187-87) e Carlos José Coelho e Silva (694.051.587-91)

Exercício: 2008

Advogado constituído nos autos: não há

TC-018.128/2008-2

Apenso: TC-022.365/2008-3 (REPRESENTAÇÃO)

Natureza: Prestação de Contas

Órgão/Entidade: Instituto Nacional de Colonização e Reforma Agrária - Incra - Superintendência Regional do Estado do Rio Grande do Sul - MDA

Responsáveis: Andre Luis Vieira Duarte Silva (295.977.650-04) e outros

Exercício: 2007

Advogado constituído nos autos: não há

TC-018.191/2007-8

Natureza: Tomada de Contas

Órgão/Entidade: Tribunal Regional do Trabalho da 23ª Região - TRT/MT - JT

Responsáveis: Ademir Adams (251.568.709-10) e outros

Exercício: 2006

Advogado constituído nos autos: não há

TC-018.328/2005-9

Apenso: TC-005.698/2005-2 (REPRESENTAÇÃO).

Natureza: Representação

Órgão/Entidade: Polícia Militar do Estado do Amapá - PM/AP

Interessada: Procuradoria da República no Estado do Amapá - MPF/MPU

Advogado constituído nos autos: não há

TC-018.613/2007-9

Natureza: Representação

Órgão/Entidade: Instituto Nacional de Colonização e Reforma Agrária - Superintendência Regional no Estado do Rio de Janeiro - Incra/RJ - MDA

Interessada: Procuradoria da República no Estado do Rio de Janeiro - MPF/MPU

Advogado constituído nos autos: não há

TC-019.002/2004-2

Natureza: Tomada de Contas Especial

Órgão/Entidade: Cooperativa dos Produtores de Leite e Ce-reais de Lagoa Real Ltda

Responsável: José Anselmo de Freitas Junior (413.935.895-53)

Advogado constituído nos autos: não há



TC-024.127/2006-4
Natureza: Monitoramento
Órgão/Entidade: Conselho Administrativo de Defesa Econômica - Cade-MJ
Interessado: Tribunal de Contas da União
Advogado constituído nos autos: não há

TC-025.885/2009-5
Natureza: Atos de Admissão
Órgão/Entidade: Ministério do Turismo (vinculador)
Interessados: Ana Paula Mendes Lobo Paes Lima (997.177.941-20); e Eugenio da Costa Arscky (997.177.941-20)
Advogado constituído nos autos: não há

TC-026.096/2009-0
Apenso: TC 026.101/2009-1 (REPRESENTAÇÃO).
Natureza: Representação
Órgão/Entidade: Secretaria Executiva - Mtur
Responsáveis: Gráfica e Editora Brasil Ltda. (00.379.172/0001-18) e outros
Interessada: 5ª Secretaria de Controle Externo (Secex-5)
Advogado constituído nos autos: não há

TC-026.305/2008-3
Natureza: Tomada de Contas Especial
Órgão/Entidade: Ágora - Associação para Projetos de Combate à Fome
Responsáveis: Ivan Gonçalves Ribeiro Guimarães (022.411.238-46) e outros
Advogados constituídos nos autos: César Rodrigues, OAB/PB 9.952; e Romildo Olgo Peixoto Júnior, OAB/DF 28.361]

TC-027.137/2008-0
Natureza: Prestação de Contas
Órgão/Entidade: Conselho Regional de Medicina de Mato Grosso - CRM/MT
Responsáveis: Aguiar Farina (CPF 389.632.809-34) e outros

Exercício: 2004
Advogado constituído nos autos: não há

TC-027.437/2007-9
Natureza: Aposentadoria
Órgão/Entidade: Tribunal Regional do Trabalho 4ª Região - TRT/RS - JT
Interessados: Armando Jorge Ribeiro de Moura Filho (CPF 085.264.350-00) e outros
Advogado constituído nos autos: não há

TC-027.921/2008-4
Natureza: Tomada de Contas Especial
Órgão/Entidade: Associação Nacional de Sindicatos Social-Democratas - SDS
Responsáveis: Associação Nacional de Sindicatos Social-Democratas (02.077.209/0001-89); e Nassim Gabriel Mehedff (007.243.786-34)
Advogados constituídos nos autos: Romildo Olgo Peixoto Júnior, OAB/DF 28.361; César Rodrigues, OAB/PB 9.952; Walter Costa Porto, OAB/DF 6.098; Antônio Perilo Teixeira Netto, OAB/DF 21.359; Henrique Araújo Costa, OAB/DF 21.989; e Paula Cardoso Pires Parente, OAB/DF

TC-027.965/2009-7
Natureza: Tomada de Contas Especial
Órgão/Entidade: Depósito Naval de Belém - MD/CM
Responsável: Gilberto de Melo Vasconcelos (855.960.434-00)
Advogado constituído nos autos: não há

PROCESSOS UNITÁRIOS

Relator, Ministro BENJAMIN ZYMLER

Classe I - Recursos

TC-005.816/2007-4
Natureza: Recurso de Reconsideração
Entidade: Secretaria de Fomento e Incentivo à Cultura - Ministério da Cultura - MinC.
Interessados: Eduardo Caldeira Martins (CPF. 908.414.339-68).
Advogado constituído nos autos: não há.

Classe II - Tomadas e Prestações de Contas

TC-001.833/2009-3
Natureza: Tomada de Contas Especial.
Órgão: Prefeitura de Carnaubeira da Penha/PE.
Responsáveis: Manoel José da Silva (CPF 731.291.434-91); Tadeu Marcelo Novais Torres (CPF 305.596.264-87).
Advogado constituído nos autos: não há.

TC-005.982/2007-5
Natureza: Tomada de Contas Especial
Órgão: Prefeitura Municipal de Croatá/CE
Responsáveis: Francisca Sandra Farias (CPF nº 298.130.183-72) e Aurineide Bezerra de Sousa Pontes (CPF nº 617.459.523-49)
Advogados constituídos nos autos: Tibério Cavalcante (OAB/CE nº 15.877) e Vicente Aquino (OAB/CE nº 9.665)

TC-010.446/2006-4
Natureza: Tomada de Contas Especial
Órgão/Entidade: Prefeitura Municipal de São João do Soter - MA;
Interessado: Clodomir Costa Rocha (150.626.513-87);
Advogado constituído nos autos: José Henrique de Souza Lima (OAB/MA - 5.549)

Classe V - Concessões de Aposentadorias, Reformas e Pensões

TC-006.404/2009-2
Natureza: Aposentadoria
Órgão/Entidade: Centro Federal de Educação Tecnológica do Maranhão - MEC
Interessados: Manoel de Jesus Silva (149.234.163-00); Maria Ludovina de Souza Nóbile (695.854.409-97); Nathaniel Corrêa Nunes Filho (205.712.243-34)
Advogado constituído nos autos: não há

TC-009.522/2007-3
Natureza: Aposentadoria
Órgão/Entidade: Ministério Público do Trabalho - MPU
Interessados: Hélio Araújo de Assumpção (008.660.676-04); Lindalva Maria Fontoura de Carvalho (090.485.291-15); Nilson Valentim Destro (078.959.258-49)
Advogado constituído nos autos: não há

TC-018.041/2007-0
Natureza: Pensão Civil
Órgão/Entidade: Universidade Federal da Bahia - MEC
Interessado: Ricardo Lopes Silva (030.915.215-16)
Advogado constituído nos autos: não há

Relator, Ministro AROLDO CEDRAZ

Classe II - Tomadas e Prestações de Contas

TC-001.204/2004-8
(com 3 volumes e 1 anexo).
Natureza: Tomada de Contas Especial.
Unidade: Universidade Federal de Goiás - UFG.
Responsáveis: Pedro Meneses Nunes (CPF 198.267.291-91) e Licínio Leal Barbosa (CPF 004.484.601-06).
Advogados constituídos nos autos: Amparo Mariz S. de Figueiredo Couto (OAB/GO 17.418), Liliane S. C. Figueiredo (OAB/GO 11.217), Nelson Figueiredo (OAB/GO 10.950), Pamôra Mariz S. de Figueiredo (OAB/GO 18.237) e Santiago Lopes de Figueiredo (OAB/GO 19.747).

TC-005.861/2006-1
Natureza: Tomada de Contas Especial.
Unidade: Prefeitura Municipal de Paulino Neves - MA.
Responsável: Josemar Oliveira Vieira (273.633.503-10)
Interessada: Maria de Jesus Oliveira Vieira (286.911.053-72)
Advogado constituído nos autos: Ajalmar Rego da Rocha Filho OAB/PI 3.813 e OAB/MA 7.075-A

TC-019.895/2007-0
(com 2 volumes e 1 anexo com 3 volumes).
Natureza: Prestação de Contas
Exercício de 2006.
Entidade: Universidade Federal do Rio Grande do Norte - UFRN (CNPJ 24.365.710/0001-83).

Responsáveis: Adaildo Gomes Dassunção (CPF 044.015.654-87); Adriana da Silva Cardoso (CPF 009.103.577-57); Amaro Henrique Fonseca Magalhães (CPF 201.058.434-15); Ana Cristina de Castro Oliveira (CPF 108.296.954-00); Ana Lúcia Assunção Aragão Gomes (CPF 242.383.334-20); Ana Maria da Camara Guedes (CPF 131.348.254-49); Balbina Dantas de Araújo (CPF 307.455.514-91); Cláudia Gomes de Macedo (CPF 837.633.764-53); Cláudio Bezerra Dantas (CPF 631.384.414-91); Clóvis Almeida de Oliveira (CPF 130.502.734-53); Cristiana Maria Fernandes Lopes (CPF 422.487.014-20); Djilson dos Santos (CPF 154.654.464-04); Douglas Araújo (CPF 188.485.164-91); Dilson de Anchieta Rodrigues (CPF 296.995.254-87); Edjane Maria de Azevedo Barroso (CPF 307.375.084-34); Eliana Gadelha do Nascimento (CPF 298.585.854-20); Erivaldo dos Santos Ferreira (CPF 254.456.694-91); Fabiano Guedes da Silva (CPF 914.298.974-49); Francisca de Arruda Pereira (CPF 282.258.054-53); Francisco Canindé Inácio de Sousa (CPF 316.867.024-34); Francisco Laurentino da Silva (CPF 108.281.844-53); Francisco Lopes Filho (CPF 490.605.114-68); Francisco Olinto da Silva (CPF 107.476.804-34); Francisco Pepino de Macedo (CPF 067.467.564-91); Francisco Seixas das Neves (CPF 057.372.654-04); Genibaldo Mariano dos Santos (CPF 153.850.001-91); Gessy Ferreira de Lima (CPF 222.248.314-04); Gilna Duarte Viana (CPF 092.708.254-34); Grácio Alexandre Câmara de Melo Viana (CPF 182.528.694-91); Hênio Ferreira de Miranda (CPF 097.405.894-72); Jairo de Souza Abel (CPF 315.953.594-00); Jaziel Martins Sá (CPF 045.957.694-15); José Medeiros Ferreira (CPF 148.666.174-20); José de Jesus Pereira Santos (CPF 074.646.493-20); José Alves de Oliveira (CPF 108.661.164-00); José Dutra de Oliveira (CPF 156.657.554-00); José Euber Pereira Soares (CPF 090.226.947-04); José Gurgel de Freitas (CPF 097.409.374-20); José Ivonildo do Rêgo (CPF 055.859.454-91); José Pereira Lima (048.248.813-15); José Querginaldo Bezerra (CPF 071.283.554-72); José Ricardo Lagrega de Sales Cabral (CPF 043.276.324-49); Jozana do Rozário de Moura Caetano (CPF 337.102.367-20); João Batista de La Salles (CPF 124.227.704-87); Juarez da Costa Ferreira (CPF 067.426.294-87); Kleber de Melo

Morais (CPF 124.112.994-00); Luis Pedro de Araújo (CPF 161.198.434-34); Mabel de Araújo Figueiredo Dantas (CPF 221.531.524-53); Mabel de Oliveira Mendes (CPF 768.148.314-49); Manoel Lucas Filho (CPF 067.048.164-53); Manoel Wilson Siqueira (CPF 089.052.584-68); Marcos Aurélio de Albuquerque Costa (CPF 106.540.894-34); Maria Arlete Duarte de Araújo (CPF 103.443.655-49); Maria de Fátima do Nascimento (CPF 182.768.654-53); Maria do Socorro Gomes de Assunção (CPF 096.109.364-15); Meire Duarte Peregrino (CPF 107.509.914-53); Mirian Dantas dos Santos (CPF 412.974.154-34); Márcio Moraes Valença (CPF 215.011.224-87); Nil-sen Carvalho Fernandes de Oliveira Filho (CPF 106.263.104-82); Nilza França Magalhães (CPF 131.006.534-91); Oswaldo Hajime Yamamoto (CPF 567.442.008-44); Paulo José Pereira (CPF 626.189.544-91); Ranke dos Santos Silva (CPF 088.951.714-20); Reilda de Medeiros Maia Lima (CPF 422.415.614-87); Rita de Cássia de Oliveira Alves (CPF 175.480.474-87); Ronaldo Plácido Malaquias (CPF 182.916.784-72); Rosângela Américo Souza de Oliveira (CPF 328.477.694-04); Selma Suely Silva Oliveira (CPF 277.807.164-49); Silene Belarmino (CPF 086.208.064-91); Solange Álvares dos Santos (CPF 720.888.504-49); Sílvio Noronha de Melo (CPF 107.882.804-06); Sônia Maria de Medeiros Barreto (CPF 284.531.584-87); Teresinha Saldanha (044.240.504-91); Vilma Aparecida Dantas (CPF 444.550.204-97); Vilma Maria Siqueira (CPF 317.528.374-87); Wadleighn Alves Saraiva (CPF 786.042.494-00); Ângela Maria Paiva Cruz (CPF 074.596.964-04)

Interessado: Universidade Federal do Rio Grande do Norte - Mec (24.365.710/0001-83)
Advogado constituído nos autos: não há.

Classe IV - Atos de Admissão de Pessoal

TC-010.441/2008-4
Natureza: Atos de Admissão.
Unidade: Fundação Universidade Federal de Sergipe - MEC.

Interessados: Acacia Cristina de Oliveira Santos (713.303.305-44); Alexandra Vieira de Souza (534.005.425-04); Almir Tavares da Silva (866.696.134-15); Ana Luiza Menezes Santos (937.197.525-34); Ana Márcia Barbosa dos Santos (883.637.165-53); Andre Lopes Ferreira (269.981.918-20); Andrea Santana Teixeira Lins (347.764.785-87); Antonio Andrade de Oliveira (469.589.088-72); Antonio Ramirez Hidalgo (212.709.348-80); Aurea de Aragão Ferraz (100.059.195-68); Ayda Vera Alcantara (499.499.938-49); Car-line Rabelo de Oliveira (019.669.955-04); Celso Donizete Cruz (060.979.198-24); Christine Lagana (120.457.798-66); Claudefranklin Monteiro Santos (664.216.835-68); Cleonice Limeira Correa de Vasconcelos (740.283.407-72); Clotildes Farias de Souza (626.658.125-68); Clélia dos Santos Ficagna (085.698.515-53); Crislane Barbosa de Azevedo (776.987.035-68); Daniela Maria Biller Teixeira (533.982.895-68); Danilo Lemos Batista (865.359.515-53); Danuza Duarte Costa (789.255.684-20); Edvan dos Santos Sousa (000.916.275-59); Eliana Midori Sussuchi (186.406.888-42); Elis Regina Silva dos Santos (982.383.965-49); Eloisa da Silva Galdino (676.087.525-72); Erika Franco de Carvalho (654.037.705-34); Eurilio Pereira Santos Filho (361.710.345-68); Felipe Faustino de Souza (052.292.694-05); Fernanda Maria Vieira de Andrade Lima (856.902.955-15); Fernanda Teixeira Leite (693.676.125-91); Francisco Gomes de Andrade (601.639.095-04); Geraldo Antonio Pires de Sales (042.303.964-49); Grazielle dos Santos Dias (947.998.655-87); Hilderardi Mendonca de Melo (151.142.105-30); Hugo José Xavier Santos (495.094.204-25); Jacqueline Ramos (038.667.038-21); Janine Beltrao Araujo Mendes (912.761.791-20); Joao Francisco Neri Bezerra (012.125.796-74); Josué Menezes Neto (361.683.355-87); José Aderval Aragão (199.767.045-34); José Jean de Oliveira Toscano (619.266.204-53); Julio Cezar Gandarela Rezende (036.446.935-87); Karla Patricia Barbosa Costa (676.262.035-34); Mara Rubia Barreto Menezes (103.180.625-34); Marcélia Garcez Doria de Melo (900.047.605-49); Marcelo Nogueira (145.793.158-39); Maria Amália Façanha Berger (102.953.468-33); Maria Andrea da Silva (662.993.495-49); Maria Angelica Valença (882.269.055-91); Maria Matildes dos Santos (085.765.215-04); Maria Rosilene Bezerra Rodrigues (516.628.255-87); Maria da Conceição Barbosa Cintra (449.911.935-91); Maria da Paz do Nascimento Moreno (655.158.624-49); Martinelli Santos da Paixao (006.734.175-65); Matheus Barreto Dantas (963.053.205-00); Mauricio Gabriel Lotar Junior (919.282.908-25); Maximiliano Pucci Andrade de Oliveira (026.676.136-43); Meire Nadja Maia dos Santos (007.993.065-41); Monica Batista de Almeida (760.928.364-91); Monique Daniela dos Santos Lima (896.317.905-25); Patricia Bizerra Oliveira (719.616.075-49); Regina Norma de Azevedo Santana (574.815.125-15); Romel Menezes Araújo (463.667.765-04); Sandra Regina Dantas Feitosa (836.007.525-53); Sonia Rosalia Golob Machado (942.109.268-68); Wandeuza dos Santos Souza (937.181.795-04).
Advogado constituído nos autos: não há.

Classe V - Concessões de Aposentadorias, Reformas e Pensões

TC-012.354/2007-8
Natureza: Aposentadoria.
Unidade: Universidade Federal de Santa Catarina - MEC.
Interessados: Amelia Maria de Freitas Santos (245.924.399-53); Benta Santos da Conceição (245.589.589-00); Joao de Deus Godinho (030.183.189-00); Manoel Cassiano dos Santos (344.568.309-30); Maria da Gloria Peres (645.812.259-49); Mario Teixeira (067.102.049-87); Paulo Machado (036.112.998-04); Pedro Cordeiro da Silva (247.962.719-53); Rogério José de Souza (145.355.489-00); Valmir Izidiro da Silveira (067.262.759-00); Valter Ferreira de Oliveira (378.024.109-91); Vania Regina Bento (912.460.599-91); Vilma Tomaz dos Santos (520.909.229-15)
Advogado constituído nos autos: não há.

TC-012.832/2007-8
Natureza: Pensão Civil.
Unidade: Tribunal de Contas da União - TCU.
Interessados: Cleide Regina Costa de Oliveira (CPF 482.741.193-04), Graça Maria Gomes (CPF 475.889.343-87), Yan Cedrik Costa de Oliveira (CPF 013.778.753-77) e Yuri Yanick Costa de Oliveira (CPF 013.778.893-27).
Advogado constituído nos autos: não há.

TC-013.816/2007-9
Natureza: Aposentadoria.
Entidade: Fundação Universidade Federal do Piauí - MEC.
Interessada: Maria Iracilda de Oliveira Matos (036.321.803-34).

Advogado constituído nos autos: não há.

TC-023.838/2007-0
Natureza: Aposentadoria.
Unidade: Fundação Universidade Federal de Mato Grosso do Sul - MEC.
Interessado: Renato Ferreira Severo (068.792.761-72).
Advogado constituído nos autos: não há.

- **Relator, Ministro RAIMUNDO CARREIRO**

Classe I - Recursos

TC-006.251/2007-5
Natureza: Embargos de Declaração (Pedido de Reexame em Aposentadoria)
Entidade: Fundação Universidade de Brasília
Embargante: Isabel Maria de Carvalho Vieira (CPF 034.834.957-20)

Advogados constituídos nos autos: Roberto de Figueiredo Caldas (OAB-DF nº 5.939), Alexandre Simões Lindoso (OAB-DF nº 12.067), Andréa Bueno Magnani (OAB-DF nº 18.136), Andréia Ceregatto Gomes de Oliveira (OAB-DF nº 22.648), Cíntia Roberta da Cunha Fernandes (OAB-DF nº 26.668), Cláudio Santos da Silva (OAB-DF nº 10.081), Damares Medina Coelho (OAB-DF nº 14.489), Denise Arantes Santos Vasconcelos (OAB-DF nº 19.552), Desirée Costa Gössling Valério (OAB-DF nº 16.541), Eryka Farias de Negri (OAB-DF nº 13.372), Fernanda Beatrice Ribeiro Mendes França (OAB-DF 28.413), Gisela Santos de Alencar Hathaway (OAB-DF nº 9.709), Gustavo Teixeira Ramos (OAB-DF nº 17.725), Igor Citeli Fajardo Castro (OAB-DF nº 30.000), Ilma Isabelle dos Santos Vieira Regis (OAB-PB nº 12.632), José da Silva Caldas (OAB-DF nº 6.002), Larissa Chaul de Carvalho Oliveira (OAB-DF nº 25.969), Luciana Martins Barbosa (OAB-DF nº 19.241), Marcelise de Miranda Azevedo (OAB-DF nº 13.811), Marjorie Diniz Nogueira (OAB-DF nº 26.420), Mauro de Azevedo Menezes (OAB-DF nº 19.241), Monya Ribeiro Tavares Perini (OAB-DF nº 16.564), Natáli Nunes da Silva (OAB-DF nº 24.439), Neilane de Sousa Marques (OAB-DF nº 23.942), Paula Frassinetti Viana Atta (OAB-DF nº 6.319), Paulo Roberto Lemgruber Ebert (OAB-DF nº 20.647), Ranieri Lima Resende (OAB-DF nº 14.516), Raquel Cristina Rieger (OAB-DF nº 15.558), Raquel Pinto Coelho Perrota (OAB-MG nº 99.571), Renata Alvarenga Fleury (OAB-DF nº 24.038), Roberto Chaves de Aguiar (OAB-GO nº 21.227), Rodrigo da Silva Castro (OAB-DF nº 22.829), Rodrigo Péres Torelli (OAB-DF nº 12.557), Shiguero Sumida (OAB-DF nº 14.870), Verônica Quihillaborda Irazabal Amaral (OAB-DF nº 19.489), Wéllida de Oliveira Brito Melo (OAB-DF nº 25.001).

Classe II - Tomadas e Prestações de Contas

TC-000.454/2009-7
Natureza: Tomada de Contas Especial
Entidade: Município de Paineiras (MG)
Responsável: Luiz Amador Alves de Mendonça (CPF 081.563.102-25)
Advogado constituído nos autos: não há.

TC-017.330/2001-0
Natureza: Prestação de Contas Simplificada
Exercício: 2000
Órgão/Entidade: Conselho Regional de Enfermagem de São Paulo (Coren/SP)

Responsáveis: Ruth Miranda de Camargo Leiffert (CPF n.º 104.650.228-04), Presidente; Vanderli de Oliveira Dutra (CPF n.º 504.092.208-68), Vice-Presidente; Magdália Pereira de Sousa (CPF n.º 871.600.808-15), 1ª Tesoureira; Aldaiza Carvalho dos Reis (CPF n.º 568.468.008-91), 2ª Tesoureira; Akiko Kanazawa (CPF n.º 271.254.408-00), 1ª Secretária; Maria Antonia de Andrade Dias (CPF n.º 024.605.998-20), 2ª Secretária; Donizete Floriano (CPF n.º 011.185.538-10), Chefe do Departamento Econômico Financeiro; Claudio Alves Porto (CPF n.º 727.834.788-20), Chefe da Fiscalização; Cristina de Oliveira Navas (CPF n.º 127.934.678-71), Coordenadora Técnica; Maria Angélica Azevedo Rosin (CPF n.º 038.281.968-37), Coordenadora Técnica; Mirela Bertoli Passador (CPF n.º 184.104.118-14), Coordenadora Técnica

Advogados constituídos nos autos: Celza Camila dos Santos (OAB/SP n.º 170.587); Carolina Baptista Medeiros (OAB/SP n.º 163.564); Giovanna Colomba Calixto (OAB/SP n.º 205.514); Danilo Eduardo Gonçalves de Freitas (OAB/SP n.º 217.723); Fernando Henrique Leite Viera (OAB/SP n.º 218.430)

Classe V - Concessões de Aposentadorias, Reformas e Pensões

TC-004.269/1997-7
Natureza: Pensão Civil
Órgão/Entidade: Ministério da Saúde
Responsável: Ministério da Saúde (00.530.493/0001-71)
Interessado: Maria José Rosa da Conceição (640.582.397-00)

Advogado constituído nos autos: não há

TC-021.851/2009-9
Natureza: Pensão Civil
Órgão/Entidade: Superintendência Federal de Agricultura, Pecuária e Abastecimento no Rio de Janeiro - MAPA
Interessados: Alzira Nunes Magalhães (102.510.767-50); Iolanda Paiani Bezerra (080.380.687-69); Julia Barreto Pereira (571.092.497-00)
Advogado constituído nos autos: não há

- **Relator, Ministro JOSÉ JORGE DE VASCONCELOS LIMA**

Classe II - Tomadas e Prestações de Contas

TC-008.389/2009-3
Natureza: Tomada de Contas Especial
Unidade: Município de Vitória do Xingu/PA.
Responsáveis: Anselmo Hoffmann (195.869.149-68); Avelardo Pereira Lima (029.524.672-34)
Advogado constituído nos autos: não há.

TC-014.877/2005-2
Apenso: TC 005.941/2004-8
Natureza: Prestação de Contas
Exercício: 2004
Entidade: Fundação Universidade Federal de Uberlândia - MEC

Responsáveis: Adriano Pirtouscheg (142.827.200-34); Alfredo Alexandre Almeida Santos Ferrão (234.711.236-87); Alfredo Julio Fernandes Neto (240.345.096-00); Antonio Pedro Clapis (273.345.206-10); Antonio de Almeida (567.905.038-20); Arlindo Lemes Rodrigues (138.636.576-91); Arquimedes Diogenes Ciloni (982.968.928-04); Carlos Humberto Correia (491.463.786-34); Eduardo Jorge Hubaide (156.127.326-00); Eduardo Nunes Guimarães (539.473.046-68); Elmiro Santos Resende (937.617.328-72); Ernesto Sergio Bertoldo (527.310.656-72); Fernando Cezar Juliatti (345.827.466-91); Fernando Cruz Silva (442.127.206-04); Francisco Antonio Romero Gesualdo (026.289.728-83); Gabriel Humberto Munoz Palafox (140.171.668-73); Geraldo Marcio de Azevedo Botelho (460.552.586-68); Gercina Santana Novais (223.121.616-72); Helga Canedo Tavares (058.768.206-01); Heloisa Assis de Paiva (039.763.946-53); Humberto Aparecido de Oliveira Guido (059.079.688-77); Ilmerio Reis da Silva (394.169.416-20); Ilse Sehn (348.025.769-00); Ivan Nunes Santos (024.096.346-64); Ivan Schiavini da Silva (605.051.687-15); Jaciomar Alves Tavares (783.461.851-20); Jiani Fernando Langaro (035.093.729-05); Joao Jorge Ribeiro Damasceno (375.611.467-87); Jomar Medeiros Cunha (009.105.031-68); Jose Antonio Galo (296.480.417-68); Jose Rubens Damas Garlipp (024.876.698-88); João Marcos Alem (548.870.468-04); Leila Bitar Moukachar Ramos (422.260.666-91); Lucimar Antonio Cabral de Avila (558.872.796-72); Malcon Antonio Manfredi Brandeburgo (104.055.694-91); Marcelo Lopes de Souza (041.353.826-57); Marcelo Soares Pereira da Silva (260.302.921-53); Marco Tulio Rosa (672.376.906-63); Marcos Silva (043.855.006-49); Maria do Carmo Fernandes Martins (351.268.176-04); Newton Dangel (458.054.316-53); Noelio Oliveira Dantas (250.237.995-49); Odair Euripedes Silva (352.138.506-00); Paulo Henrique Rodrigues dos Santos (262.444.116-68); Paulo Roberto Perez (138.584.246-68); Paulo Sergio Rais de Freitas (253.206.536-20); Raquel Cristina Radames de Sa (321.341.346-15); Renato Alves Pereira (118.761.906-04); Rita de Cassia Gandini (035.441.578-61); Rodrigo Alexandre Ribeiro Ferreira (565.187.901-30); Samuel do Carmo Lima (528.877.239-87); Sandro Vinicius Veloso Pereira (926.212.791-04); Sezimaria de Fatima Pereira Saramago (425.682.776-53); Sidiney Ruocco Junior (120.479.178-32); Silvana Guilardi (005.480.298-90); Silvio Soares dos Santos (344.521.686-04); Sonia Maria dos Santos Garcia (440.224.176-68); Valdir Vasconcelos de Azevedo (212.521.656-68); Valeria Bonetti (273.495.606-30); Vera Lucia Puga de Sousa (152.453.221-53); Vilmar Antonio de Faria (301.800.746-87); Walter Gomes da Cunha (130.393.776-04); Wilson Akira Shimizu (039.413.018-96); Wilson Batista da Silva (255.239.456-68)

Interessado: Fundação Universidade Federal de Uberlândia - Mec (25.648.387/0001-18)

Advogado constituído nos autos: não há

TC-017.050/2006-7
Natureza: Prestação de Contas Exercício 2005
Unidade: Universidade Federal do Ceará - MEC
Responsáveis: Rene Teixeira Barreira, ex-Reitor (018.207.963-53); Luis Carlos Uchoa Saunders, Pró-Reitor de Administração (001.149.103-59); Joana Darc Cabral Figueiredo, Diretora do Departamento de Administração (204.911.743-49); Fernando Henrique Monteiro Carvalho, Superintendente de Recursos Humanos (143.038.763-72); Carlos Augusto Nunes Rodrigues (164.833.243-91); Ciro Nogueira Filho (071.682.503-10); Enilson da Silva Parente (218.985.293-53); Francisco Antonio Alves Lopes (117.767.143-34); Francisco Ferreira Neto (031.768.273-34); Francisco das Chagas Fernandes (210.611.303-04); Jose Paulo de Lima (116.245.233-15); Kecia Maria Mendes (511.534.593-53); Lucia Leda Rodrigues Lima (232.156.073-87); Luis Alberto Rodrigues (122.927.293-34); Manoel Odorico de Moraes Filho (048.545.433-53); Ícaro de Sousa Moreira (090.783.123-00)
Advogado constituído nos autos: não há

TC-027.569/2008-6
Natureza: Tomada de Contas Especial
Unidade: Conselho Nacional de Desenvolvimento Científico e Tecnológico (CNPq)
Responsável: Marcelo Maneschy Horta Barreira, (890.576.517-34)
Advogado constituído nos autos: não há

Classe V - Concessões de Aposentadorias, Reformas e Pensões

TC-012.260/2006-1
Natureza: Aposentadoria
Entidade: Fundação Universidade Federal do Rio Grande - MEC

Interessado: Antonio Martins Ferreira (054.965.940-49)
Advogado constituído nos autos: não há.

TC-012.412/2003-0
Natureza: Aposentadoria
Entidade: Universidade Federal de Goiás - UFGO
Interessada: Magali de Fatima Silva Moraes (196.404.981-49);

Advogado constituído nos autos: não há

TC-027.602/2007-4
Natureza: Aposentadoria
Órgão: Fundação Nacional de Saúde - Coordenação Regional/MT

Interessado: Basilio de Souza Barros (202.364.921-87)
Advogado constituído nos autos: não há.

- **Relator, Auditor AUGUSTO SHERMAN CAVALCAN- TI**

Classe II - Tomadas e Prestações de Contas

TC-009.720/2008-8
(com 1 volume e 1 anexo)
Natureza: Tomada de Contas Especial
Unidade: Município de Itapiranga/AM
Responsável: João de Deus Plínio Marques (CPF 020.255.822-34)
Advogado constituído nos autos: não há.

TC-014.474/2006-7
Natureza: Tomada de contas especial
Unidade: Município de Ibirapitanga/BA
Responsável: Ruiverson Lemos Barcelos, CPF 277.738.095-34.

Advogado constituído nos autos: não há.

TC-014.545/2006-0
Natureza: Prestação de Contas
Exercício: 2005
Unidade: Fundação Cultural Palmares - MinC
Responsáveis: Alzimiro Antonio Souza Teixeira (CPF 094.709.561-68); Ana Lúcia Cláudio Cavalcanti de Lyra (CPF 737.279.707-15); Ana Maria Lima de Oliveira (CPF 080.953.292-15); Andreia Ingrid Michele do Nascimento (CPF 404.343.892-34); Andréssa Raquel da Costa Jesus (CPF 490.596.701-59); Carlos Hugo Suarez Sampaio (CPF 624.826.709-00); Clóvis Mesiano Muniz (CPF 033.640.541-34); Cleusmar Fernandes (CPF 759.135.421-34); Conceição de Maria Evangelista Barbosa (CPF 359.322.281-72); Edi Freitas de Paula (CPF 145.019.961-53); Edna Maria Santos Roland (CPF 674.696.128-15); Edna Soares do Nascimento (CPF 339.548.281-20); Edvaldo Mendes Araújo (CPF 065.704.105-04); Eliane dos Santos (CPF 089.456.108-12); Elizabeth Maria das Dores Ferreira de Barros (CPF 210.559.554-53); Francisca Xavier Queiroz de Jesus (CPF 155.053.407-68); Gilio Felicio (CPF 236.996.630-00); Ivan Feliciano da Silva (CPF 296.067.801-04); Ivan Fernandes Marinho (CPF 308.101.401-87); Japiassu da Silva (CPF 059.048.037-53); Josimar Rodrigues Chaves (CPF 289.870.471-72); Julio Cesar Duque de Franca (CPF 207.746.723-15); Marco Antonio Evangelista da Silva (CPF 393.568.251-49); Maria Bernadete Lopes da Silva (CPF 146.007.814-49); Mariano Justino Marcos Terena (CPF 073.746.151-91); Martha Rosa Figueira Queiroz (CPF 354.137.514-00); Mirian Caetana de Souza Ferreira (CPF 182.978.111-15); Nelson Fernando Inocencio da Silva (CPF 288.148.191-49); Neusa Maria de Sousa (CPF 150.487.991-00); Oriel Rodrigues de Moraes (CPF 167.598.148-51); Oscar Henrique Marques Cardoso (CPF 632.836.700-72); Sandra Beatriz Morais da Silveira (CPF 281.182.350-68); Simoni Andrade Hastenreiter (CPF 308.430.901-97); Ubiratan Castro de Araujo (CPF 047.569.675-15); Valdina Oliveira Pinto (CPF 050.843.425-49); Vera Lucia Santana Araujo (CPF 665.007.021-15)

Advogados constituídos nos autos: Gustavo Cortés de Lima (OAB/DF 10.969); Claudismar Zupiroli (OAB/DF 12.250); Alberto Moreira Rodrigues (OAB/DF 12.652); Fernando Augusto Miranda Nazaré (OAB/DF 11.485); Giancarlo Machado Gomes (OAB/DF 16.006); Guilherme Elcio Teixeira Mendes de Oliveira (OAB/DF 22.007); Idmar de Paula Lopes (OAB/DF 24.882); Lucenir Rodrigues (OAB/DF 12.158); Paulo Cunha de Carvalho (OAB/DF 26.055); Victor Alves Martins (OAB/DF 21.804); Vera Lúcia Santana Araújo (OAB/DF 5.204).



TC-016.291/2009-0
(com 1 volume)
Natureza: Tomada de contas especial
Unidade: Município de Arapoema/TO
Responsável: Antonio Carlos de Carvalho (CPF 126.127.741-49)
Advogado constituído nos autos: não há.

TC-025.987/2007-9
Natureza: Tomada de contas especial
Unidade: Município de Boa Vista do Gurupi/MA
Responsável: Valmy Francisco de Oliveira, CPF 303.416.394-00.
Advogado constituído nos autos: não há.

TC-029.362/2008-3
Natureza: Tomada de contas especial
Unidade: Município de São João Batista/MA
Responsável: José Ribamar Ferreira Soares (CPF 094.847.443-20)
Advogado constituído nos autos: não há

Classe VI - Representação

TC-024.845/2009-5
(com 4 volumes)
Natureza: Representação
Unidade: Município de Itauçu/GO
Interessado: Hélio Telho Corrêa Filho, Procurador da Rem Goiás
Advogado constituído nos autos: não há

- Relator, Auditor ANDRÉ LUÍS DE CARVALHO

Classe I - Recursos

TC-031.482/2008-9
Natureza: Embargos de Declaração
Entidade: Conselho Federal de Química
Embargante: Conselho Federal de Química
Advogados constituídos nos autos: Raul Canal, OAB/DF 10.308, OAB/SP 137.192 e OAB/GO 19.267; Ronald Wanderley Mignone, OAB/DF 11.328; José Inácio Macedo Júnior, OAB/DF 12.920; Wendell do Carmo Sant'Ana, OAB/DF 16.185; Liander Michelon, OAB/DF 20.201; Cristian Klock Deudegant, OAB/DF 24.734; Mariana Koury Veloso, OAB/DF 20.734; Vanessa Meireles Rodrigues, OAB/DF 19.541; Rafael Silva Oliveira, OAB/DF 25.567; Walduy Fernandes Oliveira, OAB/DF 21.529; Rodrigo Veiga de Oliveira, OAB/DF 24.821; Arthur Petterson Barbosa de Santana, OAB/DF 28.456; Jose Antonio Gonçalves Lira, OAB/DF 28.504; Diego Danieli, OAB/DF 8.287/E; José Coelho de Vasconcelos Neto, OAB/DF 5.974/E; Jonathan dos Santos Rodrigues, OAB/DF 6.233/E; Érica Rodrigues Lira, OAB/DF 6.874/E; Iêda Maraia Jaber de Magalhães, OAB/DF 8.637/E; Eric Gustavo de Gois Silva, OAB/DF 6.767/E; Luciana Marques Vale, OAB/DF 9.082/E; Adriana da Costa Ferreira, OAB/DF 27.293; Carolina da Silva Fernandes, OAB/DF 28.596; Jéssica Kelly de Araújo Oliva, OAB/DF 24.746; Washington da Silva Simões, OAB/DF 8.685/E; Welber Pereira dos Santos, OAB/DF 8.701/E; Thalita Cavalcante Batista Silva, OAB/DF 8.926/E; Leonardo Farias das Chagas, OAB/DF 24.885; Rafael Nascimento Ferreira de Melo, OAB/DF 27.555; Gilmar Siqueira Borges Filho, OAB/DF 27.965; Plínio Renan Corrêa Minuzzi, OAB/DF 28.435; Fernando Leitão Cunha, OAB/GO 23.433; Soraia Priscila Plachi, OAB/DF 29.725; Tallita Monielle de Menezes Araújo, OAB/DF 9.365/E; Ulisses Afrânio Palhares Castelo Branco, OAB/DF 9.369/E; Benjamim Barros, OAB/DF 8.543/E; Daniel Alves S. da Silva, OAB/DF 9.610/E; Luciana Maria Aragão, OAB/DF 9.633/E; e Verônica Moura Panisset, OAB/DF 9.501/E

Classe II - Tomadas e Prestações de Contas

TC-007.040/2004-0
Apenso: TC-004.411/2004-7
Órgão: Diretoria de Gestão Interna - MinC
Responsáveis: Alexandre Herculano Amaral (CPF 144.359.261- 72); Ana Lucia de Freitas Pacheco (CPF 778.743.667-00); Antonia Valeria Martins Maciel (CPF 226.885.281-49); Antonio Evangelista Batista Nunes (CPF 125.576.764-20); Bernardo Lucidio de Caldas Brito (CPF 002.288.851-91); Bruno Monteiro da Rocha Pitta (CPF 646.423.211-87); Carmem Lucia da Costa Loureiro (CPF 275.974.071-49); Cleantho Rodrigues Silva (385.299.981-20); Danil Felicissimo de Moura (CPF 309.767.407-10); Elaine Rodrigues Santos (CPF 719.876.736-20); Ivan Feliciano da Silva (CPF 296.067.801-04); Jose Evangelista Mendonça (CPF 009.119.411-34); João Luiz Silva Ferreira (CPF 232.111.485-15); Kelson Ferreira Rocha (CPF 903.332.921-20); Leila de Fátima Portugal Ribeiro (CPF 279.842.141-15); Luiza Oliveira de Faria (CPF 143.600.201-04); Maria de Lourdes Lima Camilo (CPF 098.457.631-20); Mirane Giroo Albuquerque (CPF 874.963.727-49); Odenia Bruzzi Moraes Candido (CPF 281.770.961-68); Oswaldo Jose de Campos Melo (CPF 310.885.707-04); Renata Tereza Livramento (CPF 773.869.901-97); Rosa Maria Martins Frota Palmar (CPF 080.620.303-00); Sergio Henrique Sa Leitao Filho (CPF 929.010.857-68); Ulysses Cesar Amaro de Melo (CPF 291.260.291-20)
Advogado constituído nos autos: não há

TC-015.071/2005-0
Natureza: Tomada de Contas Especial
Entidade: Município de Goiatins/TO
Responsáveis: Espólio de Manoel Dias de Miranda (149.279.771-53) e Nogueira e Miranda Ltda., atual Caetano & Caetano Ltda. (36.839.660/0001-08)
Advogado constituído nos autos: não há

TC-015.420/2009-5
Natureza: Tomada de Contas Especial
Entidade: Município de Itamarati/AM
Responsável: Raimundo Gomes Lobo (CPF 034.981.822-34)
Advogado constituído nos autos: não há

TC-017.668/2007-2
Natureza: Prestação de Contas
Entidade: Serviço Nacional de Aprendizagem do Transporte - Senat/MTE

Responsáveis: Ademir Aguiar Campos (022.940.601-72); Adriana Farias Almeida Nóbrega (437.141.024-34); Adriano Lima Caldas (575.027.146-34); Adriano Silva Di Blasio (126.330.988-78); Alberto Jorge Batinga Chaves (098.521.234-91); Alexandra Ferreira de Castro Alves Pereira (258.775.818-13); Alexandre Lima Medina de Oliveira (013.881.046-01); Alexandre Normatchescy (088.213.177-06); Amaro Eduardo Cabral Junior (030.999.824-74); Amaro de Assis Alves de Abreu (075.576.717-91); Ana Paula Barbosa Mujalli Fantin (526.847.841-91); Ana Paula Machado (027.859.646-08); Ana Paula de Sá Gonçalves (003.376.606-11); Ana Quadros da Silva (240.755.312-87); Anderson Linhares Quintas (021.905.187-92); Andréia Zani Castanheira (831.689.231-68); Angélica Liberato Lima (695.336.443-20); Antonio Carlos Melgaco Knittel (005.745.705-00); Antônio Fernando Costa Cardozo (055.306.361-87); Antônio Leitão de Araújo Filho (183.551.373-53); Aparecida Teixeira Cavalcante Martinez (578.767.386-72); Arenilton Sampaio Barreto Júnior (505.924.085-15); Ataíde de Azevedo Dantas (208.088.363-15); Augusto Castro Montanha de Andrade (047.033.405-34); Bartolomeu Gomes de Oliveira (053.770.054-49); Bruno Alexandre Rios Dantas (027.963.664-48); Carlos Alberto Bezerra da Costa (075.210.812-34); Carlos Alfredo Correa Salame (147.350.672-72); Caroline Helene Rodrigues Sales (522.974.202-00); Caubyra Macedo Nery de Lima (183.806.973-91); Cesar Wilson Berto (003.360.926-87); Claudia Renata de Miranda Magalhães (949.661.416-72); Claudinei de Barros Marques (085.798.607-41); Cleide Maria Soares Barros Cruz (236.817.565-20); Clesio Soares de Andrade (154.444.906-25); Cláudia Maria de Holanda Padilha (025.752.654-44); Cléia Terezinha de Andrade (378.608.286-34); Constanca Maria do Rosario de Melo (170.597.804-59); Cristiano Lopes de Souza (894.572.006-59); Cristina Narbot Siqueira Rocha (907.013.566-34); Cynthia da Cunha Lyrio (931.816.207-34); César Garcia do Lago (213.346.766-15); Daniel Melo Correa (012.883.365-35); Danielle Rodrigues Queiroz (517.586.285-53); David Lopes de Oliveira (016.710.303-20); David Santos Neto (329.097.055-87); Denner Silveira (165.568.218-02); Dione Oliveira Costa (754.828.516-72); Divina Rosa de Andrade (132.156.471-68); Dora Aparecida Dias Machado (400.040.406-78); Dorcelina da Silva Campos (373.201.301-49); Duglacy Antunes da Silveira (569.455.748-49); Edelêla Cristina Machado Viana (030.807.216-24); Edelcio Tirado Luduvic (265.696.127-00); Edilene Marcolano Perovano (087.590.417-30); Edna Lucena Colatino (361.585.694-53); Eduardo Antônio Orfécio de Brito (765.514.668-34); Eduardo Sampaio de Oliveira (371.954.337-49); Eduardo Valença das Chagas (025.756.094-70); Edvaldo Pereira da Silva (339.805.271-15); Elaine Santana Cardoso (069.126.437-60); Elena de Fátima Alves Sousa (741.533.586-49); Eliane Tereza Silva de Oliveira Araújo (428.268.616-20); Eliete Oliveira Amorim de Lima (410.897.311-91); Emerson Nunes de Castro (375.918.861-34); Emerson Oliveira Delmontes (489.663.551-53); Eudo Laranjeiras Costa (070.458.594-49); Eunai Oliveira da Silva (246.243.813-00); Euzânia Sarmento Costa Campos (476.028.723-04); Evaldo Brandão de Souza (852.483.047-68); Everton de Souza Bronzeado (486.972.064-72); Fabiana Vilela Veloso (028.072.256-75); Felipe Henrique Estavam (084.127.716-80); Fernanda Eloise Sá de Andrade Ribeiro (046.010.166-81); Fernanda Miranda Lourdes (036.008.356-02); Fernando Tavares Neto (106.009.144-53); Flavio Benatti (545.837.308-10); Flora Amalia Viu Pestana (790.539.638-04); Flávio Feitosa Valetre (312.421.972-49); Francisca de Oliveira Biagioni (472.356.248-68); Francisco Jose Rezende (913.677.277-15); Francisco Saldanha Bezerra (009.422.352-15); Geraldo Magela Gonçalves Malta (534.484.566-91); Gerson Benedito Prado (024.573.691-34); Gildásio Alves de Lima (327.487.601-15); Gilmar Bernardo de Araujo (079.152.502-30); Gisele Bonifácio Batista (059.946.776-20); Gleide Aparecida Viana da Silva (035.711.006-46); Glisia Pinto (518.158.506-04); Grece Lana Melo Couto (192.531.172-49); Gregorio Toscano Santos (082.452.887-56); Guilherme Lago e Barros (576.542.045-15); Haroldo Willuweit de Oliveira (375.797.621-53); Helma Leila Ferreira (439.572.346-20); Helzjo Sincini da Silva (985.710.107-06); Henrique Baptisata (149.505.898-06); Hugo Cláudio Ribeiro Rosa (784.269.286-68); Hérík Wesley Vieira Semeão (846.602.361-53); Iara Benezolli Sossai (921.843.595-72); Igor Vital Silva Ferreira (029.351.146-20); Ines Aparecida Artal Padavoni (062.661.458-98); Ivonilza Abreu de Souza (008.571.062-87); Jacqueline Costa Miranda (084.042.107-99); Jandival Valio (392.342.158-34); Jansen Luiz Paz Vieira (794.148.261-49); Jerson Antônio Picoli (216.264.647-15); Joabete Xavier de Souza Costa (194.357.971-72); Joana Darc do Carmo (581.119.996-15); Joanete de Oliveira Rodrigues Ebert (250.235.606-78); Joao Florivaldo Brabo (619.115.188-87); Joelma Aparecida Quinteiro Portela (436.263.355-34); Jorge Murilo dos Santos Correa (688.054.977-20); Jose Rodrigues de Moraes (580.603.241-87); Josefa Conceição da Silva Menezes (136.594.564-20); José Car-

los Reis Lavouras (410.806.537-91); José Eustáquio Rodrigues Alves (001.482.701-82); José Fioravanti (147.815.498-53); José Geraldo Fernandes Rabelo (224.453.314-04); José Hairton da Silva Rodrigues (613.187.286-49); José Hélio Fernandes (058.544.741-15); José Jair Alves de Oliveira (113.495.495-68); José Roberto Celestino da Silva (888.882.404-97); José Romero Cordeiro de Jesus (545.613.615-53); José Tarcísio de Alencar Formiga (004.000.251-91); José Vicente Gonçalves Pinto Júnior (344.480.126-20); Jovenilson Alves de Souza (124.559.701-91); João Carlos Roberto Campanelli da Silva (482.677.677-20); Jucimar de Castro Santos (149.546.132-72); Julia Maria Saura Bettoni Argondizio (131.110.848-33); Juliana Priante Campos (029.179.596-06); Julio Cesar Macedo de Sá (037.826.106-10); Julio Cezar Silva Costa (922.328.095-87); Jésu Ignácio de Araújo (070.129.426-49); Karina Wanderley Mariz (030.586.224-30); Kátia de Fatima Lopes Lacerda (498.087.107-00); Ladjiane Sarmento da Silveira (595.762.784-49); Lee Fontenelle (263.847.793-15); Leia Mascarenhas de Araújo (856.013.141-87); Levi Barros de Andrade (841.005.083-87); Lilian Carla de Souza (537.004.576-34); Loreci Machado (221.162.652-15); Luciana Alves Meireles (036.137.426-75); Luciana Farias Accioly (789.112.814-68); Luciana Maria Silva de Melo (661.862.935-72); Lucimar Mota de Sá (519.993.826-68); Lucílio Torres de Vasconcelos (220.351.681-04); Luiz Alberto Henriques Amaral (135.095.517-53); Luiz Carlos Marques (278.798.366-91); Luzia Carla Ribeiro de Souza (085.888.107-19); Lúcia Cândida Santos de Oliveira (573.497.542-72); Maira Silva Quinteiro (937.615.205-06); Manuel Joaquim Vieira da Costa (386.716.207-78); Marcella de Souza (017.638.607-60); Marcelli Sotero Santos (305.428.348-80); Marcelo Barros de Souza (876.549.114-91); Marcelo Bonagura (077.259.188-17); Marcelo Jacober de Moraes (083.041.828-82); Marcia Beatriz Pereira Cardoso (493.283.521-34); Marcia Regina Candido (008.043.618-86); Marcia Regina Silva Batista de Oliveira (411.215.205-10); Marcia de Carvalho Machado (943.850.847-34); Marcia dos Santos Maia de Godoy (077.463.838-90); Marcilio Rodrigues Cavalcante (179.758.754-49); Marcio de Paiva Carneiro (540.583.506-44); Marco Aurelio Cardoso dos Santos (303.500.198-78); Marcos Antônio Furtado (041.959.606-22); Marcos Vinicius Rodrigues (209.967.216-49); Marcus André Ferraz de Oliveira (555.039.935-00); Marcus Vinicius de Oliveira Pimenta (046.051.736-28); Maria Abadia Matheus de Sa (196.433.306-72); Maria Christina Mendes de Moraes (667.348.787-91); Maria Gertrudes Salvajoli Albiero (549.347.538-34); Maria Gorete Gomes do Nascimento (659.562.735-34); Maria Inês Pereira Rocha (030.449.938-22); Maria Isabel de Souza (242.615.485-34); Maria Isabel dos Santos Tini (031.098.088-70); Maria Jose Arantes Beirigo (196.466.316-49); Maria José Malacrida (060.800.598-35); Maria Lenilda Santos (571.594.832-00); Maria Luiza Mendonca (312.389.715-04); Maria Nauri Nunes (130.091.684-20); Maria Sonilda Silva (018.956.854-27); Maria Tereza da Costa Pantoja (831.525.047-72); Maria Tereza de Araujo Gomes (034.650.816-92); Maria da Conceicao Machado da Silva (499.472.225-00); Maria da Conceição Sabino dos Santos (272.771.862-49); Maria da Soledade Pontes de Azevedo (165.834.263-15); Maria das Graças Santa Bárbara Trindade (601.433.125-53); Maria das Graças Silveira Leite Xavier (073.531.895-68); Maria de Fatima Flores Mendes (080.871.135-00); Maria de Fatima Gomes Costa (136.944.644-68); Maria de Lourdes Lima (269.507.741-68); Maria de Lourdes de França (019.866.984-40); Maria do Socorro Vale da Cunha (196.573.582-72); Maristela Spinellis Costa (086.336.587-63); Marley Benvindo dos Reis Santos (060.295.856-30); Marques Andrey Camargo (529.258.971-34); Marzzo Grego Barros (096.048.297-00); Marília de Carvalho Nunes (835.011.936-53); Mailson Pereira dos Santos (472.897.246-15); Melissa Cezário de Lima (018.586.744-84); Milton Jose de Almeida Menezes (620.008.884-53); Moisés Moreira da Silva (009.561.806-63); Myrian Santos Aguiar (311.756.276-15); Márcia Luz Matos de Menezes Souza (065.942.338-31); Márcia Maria Melo e Silva (844.848.884-91); Márcia Ribeiro Scandiani (217.544.895-91); Márcia Cristina da Fonseca de Souza Cerqueira (361.044.855-53); Mário Martins Júnior (304.068.622-49); Mônica Stoll Vaz (788.256.016-20); Nadson Fernandes de Castro (841.433.391-53); Naiara Barbiero (453.677.871-34); Nedison do Nascimento Simoes (054.731.427-29); Nelson Fernando dos Santos (592.978.598-87); Nelson Hespanha Borges Filho (416.675.497-15); Newton Jerônimo Gibson Duarte Rodrigues (001.104.004-10); Nicodemus Furfuro Filho (010.818.706-30); Otoniel Turi da Silva (096.351.812-72); Patricia Botelho Gripp (043.864.207-46); Paul Hindenburg Nobre de Vasconcelos Silva (263.121.157-04); Pedro Barboza Ramos (073.615.804-91); Pedro Bicas Araujo (040.741.556-48); Pedro Dias Filho (200.870.127-15); Pedro Manoel Neves (312.183.698-68); Priscila Ruan Gomes de Medeiros (054.342.904-02); Rafael de Lana Rodrigues (878.980.636-00); Reinaldo Elias da Costa (009.683.156-15); Rejane Maria Nogueira de Holanda (306.505.854-53); Risa Marcia Lopes Negri Hepanha (343.301.277-68); Ritze Nunes Viegas (595.808.955-20); Roberta Micaele Souza Lopes (630.561.431-87); Roberto Monteiro Silva Junior (947.083.557-34); Rodrigo Albuquerque Lima Saburido (899.818.804-00); Rogerio Carvalho de Paula (090.877.532-68); Ronaldo Correa de Faria (980.389.827-20); Ronilda Maria de Resende Lanzone (568.505.226-04); Rosania Divina de Medeiros (777.392.646-87); Ruitter Ricardo Pinto (792.268.171-20); Sandra Pereira Prado (229.330.346-20); Sandra de Salles Guerra (159.860.508-94); Sara Mary de Jesus Gonçalves (968.188.325-04); Saul Vieira Filho (244.851.606-53); Sebastião Pereira de Araujo (073.199.911-87); Sonia Maria Ferreira Rocha (225.931.363-91); Sylvia Maria Moreira Garcia (074.836.435-87); Sérgio Moulin de Alencar (964.933.487-49); Sílvia Beatriz Fernandes (182.564.302-49); Tania Maria Cabas e Bicas (053.465.367-79); Tarcísio Antonio Felipe (177.038.759-53); Tarcísio Bezerra da Silva (153.535.914-53); Tatiana Martins Borges (047.872.926-09); Tatiana Valadares Zucconi (011.905.616-03); Thatiane Pereira Torales (737.861.101-82); Tiago Vinicius Guimarães da Cruz (807.310.405-97); Valdelice Maria Almeida Sampaio (152.934.673-87); Vanda Maria Rabelo Melão

(422.452.733-20); Vanessa Coelho Merlo Habib (027.270.226-97); Vanjeizela Rubia Ferreira Silva Souza (013.555.886-77); Vera Lúcia Bontempi (087.346.758-25); Vinícius Alves de Souza Faria (081.071.237-78); Viviane Lifonsa da Silva (031.130.617-92); Vânia Maria Macedo Fontoura (302.356.692-53); Wagner Soares de Souza (026.235.349-00); Wandel Washington de Paula (162.660.646-34); Washington Camilo de Almeida (638.917.006-87); Wendel Moraes Mota (032.204.126-02); Yogi Pinto Pacheco (003.052.004-53); Zephyrino Cipriano de Oliveira Neto (787.390.554-34)

Exercício: 2006

Advogado constituído nos autos: não há

TC-018.338/2009-8

Natureza: Tomada de Contas Especial

Entidade: Município de Reritiba/CE

Responsável: Carlos Roberto Aguiar (107.689.203-53)

Advogado constituído nos autos: não há

TC-027.143/2008-8

Natureza: Tomada de Contas Especial

Entidade: Município de Cornélio Procópio/PR

Responsáveis: Luiz Márcio Pozzi (147.825.539-00); Município de Cornélio Procópio/PR (76.331.941/0001-70)

Advogado constituído nos autos: não há

Secretaria das Sessões, 25 de março de 2010.

ELENIR TEODORO GONÇALVES DOS SANTOS

Subsecretária da Câmara

Poder Judiciário

SUPREMO TRIBUNAL FEDERAL

PORTARIA CONJUNTA Nº 1, DE 25 DE MARÇO DE 2010

O PRESIDENTE DO SUPREMO TRIBUNAL FEDERAL E DO CONSELHO NACIONAL DE JUSTIÇA, OS PRESIDENTES DOS TRIBUNAIS SUPERIORES, DO CONSELHO DA JUSTIÇA FEDERAL, DO CONSELHO SUPERIOR DA JUSTIÇA DO TRABALHO E DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO DISTRITO FEDERAL E TERRITÓRIOS, no uso de suas atribuições e tendo em vista o disposto no artigo 9º da Lei Complementar Nº 101, de 4 de maio de 2000, e no artigo 70, caput e seus parágrafos 1º e 3º da Lei Nº 12.017, de 12 de agosto de 2009 e na Mensagem Nº 124, de 19 de março de 2010, resolvem:

Art. 1º Ficam indisponíveis para empenho e movimentação financeira os valores constantes do Anexo a esta Portaria, consignados aos Órgãos do Poder Judiciário da União na Lei nº 12.214, de 26 de janeiro de 2010.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Ministro GILMAR MENDES
Presidente do Supremo Tribunal Federal e do
Conselho Nacional de Justiça

Ministro CARLOS AYRES BRITTO
Presidente do Tribunal Superior Eleitoral

Ministro CESAR ASFOR ROCHA
Presidente do Superior Tribunal de Justiça
e do Conselho da Justiça Federal

Ministro MILTON DE MOURA FRANÇA
Presidente do Tribunal Superior do Trabalho e do
Conselho Superior da Justiça do Trabalho

Ministro CARLOS ALBERTO MARQUES
SOARES
Presidente do Superior Tribunal Militar

Des NÍVIO GERALDO GONÇALVES
Presidente do Tribunal de Justiça do Distrito
Federal e Territórios

ANEXO

LIMITE INDISPONÍVEL PARA EMPENHO E MOVIMENTAÇÃO
FINANCEIRA
OUTROS CUSTEIOS E CAPITAL
R\$ 1,00

Órgão	Valor
10.000	Supremo Tribunal Federal
11.000	Superior Tribunal de Justiça
12.000	Justiça Federal
13.000	Justiça Militar da União
14.000	Justiça Eleitoral
15.000	Justiça do Trabalho
16.000	Justiça do DF e Territórios
17.000	Conselho Nacional de Justiça
	Total

TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO 10ª REGIÃO

PORTARIA CONJUNTA Nº 1, DE 24 DE MARÇO DE 2010

Dispõe sobre a delegação de competências ao Juiz Diretor do Foro Trabalhista de Brasília, define responsabilidades quanto à gestão de contratos e dá outras providências.

O Desembargador Presidente do Tribunal Regional do Trabalho da 10ª Região, no uso de suas atribuições legais, em conjunto com o Juiz Diretor do Foro de Brasília/DF.

Considerando que a descentralização das atividades administrativas é preconizada em lei - v.g. Decreto-Lei 200/1967 - sendo medida relevante para satisfazer os princípios da economicidade e da eficiência da Administração (artigo 37 da CF), principalmente quando associados aos princípios da celeridade e da razoável duração do processo (artigo 5º, LXXVIII, CF);

Considerando o crescimento do Foro de Brasília, sua mudança para a sede definitiva, bem como o aumento da demanda e da complexidade dos serviços;

Considerando a concorrência de outros Foros Trabalhistas da Décima Região;

Considerando as disposições da Lei n.º 8.666/93, do Decreto n.º 2.271/97, da Resolução n.º 98/2009-CNJ, da Portaria da Presidência/TRT n.º 361/2004 e da Portaria n.º PRE-DGA/TRT n.º 97/2008;

Considerando que a distribuição de responsabilidade constitui primoroso mecanismo da gestão moderna, cujos resultados refletem positivamente na efetividade da prestação jurisdicional;

Considerando, ainda, ser norte estratégico da Décima Região a criação de ambiente de gestão participativa, estimulando a iniciativa, o reconhecimento e o desenvolvimento profissional;

Considerando, finalmente, o disposto no artigo 242 e incisos do Regimento Interno, resolve:

Capítulo I

Da Descentralização e Delegação de Competência

Art. 1.º Instituir a política de descentralização administrativa para o Foro Trabalhista de Brasília, sem prejuízo das competências e prerrogativas legais e regimentais do Egrégio Pleno e da Presidência do Tribunal.

Art. 2.º Caberá à Diretoria do Foro de Brasília, na pessoa do Juiz Diretor do Foro, a promoção das ações administrativas inerentes àquela unidade.

Capítulo II

Da Gestão de Contratos

Art. 3.º Salvo na hipótese prevista no art. 7º, todos os contratos cuja natureza esteja associada às atividades administrativas do Foro de Brasília serão objeto de gestão subsidiária.

§ 1.º A Gestão Subsidiária de Contratos consiste na prática de todos os atos inerentes à execução contratual previstos no termo de referência respectivo, em especial, as ações de fiscalização, emissão de solicitações de orçamentos (SO) e ordens de serviço (OS), atestação de serviços que possibilitem a descentralização de responsabilidade e a divisão equânime e proporcional das atividades envolvidas.

§ 2.º - Caberá ao gestor subsidiário o acompanhamento e fiscalização do cumprimento das exigências contratuais por parte da contratada nos instrumentos em que a demanda seja previsível, inclusive mediante verificação, nos casos em que haja dedicação exclusiva de mão-de-obra, da efetiva quitação das obrigações trabalhistas e da observância das demais normas vigentes.

§ 3.º Na hipótese dos contratos em que haja dedicação exclusiva de mão-de-obra, o gestor subsidiário deverá, ainda, emitir certidão correspondente à verificação do cumprimento dos direitos trabalhistas pela contratada, mediante consulta periódica aos funcionários lotados na respectiva edificação.

§ 4.º Os contratos cuja natureza da execução se refira exclusivamente às atribuições regulamentares da Diretoria dos Serviços Gerais não serão objeto de gestão subsidiária, pelas suas especificidades e particularidades, bem como quaisquer outros que sejam, a critério da Presidência do Tribunal, assim declarados.

§ 5.º Quaisquer ações não previstas no instrumento contratual ou no termo de referência ou que impliquem acréscimos, supressões ou alterações de cláusulas contratuais devem ser previamente submetidas à Presidência para deliberação.

Art. 4.º O Juiz Diretor do Foro poderá indicar servidores para desempenharem as funções de gestores dos contratos, permanecendo vinculado às ações dos indicados.

Parágrafo único. A indicação referida no caput não implicará gratificação ou distinção funcional além daquela já usufruída pelo indicado, que deverá observar, no que couber, as disposições contidas na Portaria da Presidência n.º 361/2004 e na Portaria PRE-DGA n.º 097/2008.

Art. 5.º Na contratação de serviços e fornecimento de materiais afetos à prestação de serviços gerais que sejam comuns às diversas unidades do Tribunal incumbirá à Diretoria dos Serviços Gerais a instrução inicial, após manifestação da Diretoria do Foro de Brasília, se for o caso, acerca das especificações do objeto a ser licitado.

Parágrafo único. No curso da contratação a Diretoria dos Serviços Gerais poderá ser acionada para dirimir as questões relativas a prorrogações, acréscimos, supressões, reequilíbrios econômico-financeiros, reajustes, repactuações, aplicações de penalidades, entre outras.

Art. 6.º - Será disponibilizada ao Foro parcela do saldo orçamentário autorizado para o respectivo contrato, cujo valor deverá ser proporcional à demanda de utilização, observada a relação com todas as unidades favorecidas pelo instrumento correspondente.

§ 1.º As despesas efetuadas não poderão ultrapassar o valor concedido para fins de gestão subsidiária, salvo a hipótese de análise preliminar do executor principal quanto à possibilidade de remanejamento de valores de uma unidade para outra, de forma a não comprometer o limite autorizado.

§ 2.º Para todos os efeitos de acréscimos da despesa, deverá ser observado o limite estabelecido na Lei de Licitações e Contratos (Lei n.º 8.666/93), devendo ser promovido mediante termo aditivo após a devida instrução, condicionado à disponibilidade orçamentária.

§ 3.º O valor de que trata o caput será disponibilizado por meio de apostilamento ao contrato, após indicação do gestor principal à autoridade competente para fins de aprovação.

Art. 7.º - Ao Juiz Diretor do Foro de Brasília, na condição de gestor principal, ou a quem for delegada tal competência, cabe a responsabilidade de promover a instrução inicial objetivando a contratação, bem como todos os atos inerentes à execução contratual dos serviços e/ou fornecimentos exclusivos do Foro.

Art. 8.º - Caberá aos executores a fiel observância do preenchimento das solicitações de orçamentos (SO), ordens de serviço (OS), planilhas de controle de saldo orçamentário e valores autorizados, bem como outros documentos necessários, cujos modelos serão fornecidos pelo executor principal com a finalidade de manter a uniformização dos procedimentos.

Parágrafo único. Finalizados os trâmites tratados no caput, a documentação, inclusive registros fotográficos da situação anterior e posterior à realização dos serviços, se for o caso, deverá ser encaminhada ao executor principal para fins de verificação, controle geral e pagamento.

Capítulo III

Da Operacionalização e Disposições Finais

Art. 9.º A Diretoria dos Serviços Gerais prestará todas as informações necessárias ao cumprimento da política de gestão ora normatizada, adotando as seguintes providências:

I - munir os gestores de toda a coletânea de formulários, modelos de ordem de serviço, termos de referência, editais, contratos e demais insumos pertinentes.

II - ministrar palestras e treinamentos técnicos sempre que necessário, cientificando previamente o Presidente e o Diretor do Foro de Brasília.

III - manter via permanente de comunicação para esclarecimentos e orientações, inclusive fora dos horários de expediente oficial e de plantões.

Art. 10. Para fins de planejamento da despesa, o Foro apresentará sua demanda e previsão orçamentária nos termos das normas internas em vigor.

Art. 11. Compete ao Juiz Diretor do Foro, ou a quem este delegar, autorizar, coordenar e planejar as missões relativas aos serviços de transporte atinentes à respectiva Unidade executados de forma direta, nos termos da Portaria PRE-DGA n.º 021/2008.

Art. 12. As questões específicas de segurança, inclusive as atinentes ao ingresso e à circulação de pessoas, veículos, objetos e volumes no Foro de Brasília, à luz do disposto no art. 2.º, poderão ser objeto de regulamentação a ser aprovada pelo Juiz Diretor do Foro.

Art. 13. A presente portaria entrará em vigor em 90 (noventa) dias, no que tange à gestão de contratos, e na data de sua publicação, em relação às demais disposições, revogadas aquelas em contrário.

Des. RICARDO ALENCAR MACHADO
Presidente do Tribunal

Juiz FRANCISCO LUCIANO DE AZEVEDO
FROTA
Diretor do Foro de Brasília

Entidades de Fiscalização do Exercício das Profissões Liberais

CONSELHO FEDERAL DE SERVIÇO SOCIAL

RESOLUÇÃO Nº 569, DE 25 DE MARÇO DE 2010

Dispõe sobre a VEDAÇÃO da realização de terapias associadas ao título e/ou ao exercício profissional do assistente social.

O Conselho Federal de Serviço Social - CFESS, no uso de suas atribuições legais e regimentais que lhe são conferidas pela lei 8.662/93 artigo 8º, é o órgão competente para regulamentar o exercício profissional do assistente social;

Considerando os artigos 4º e 5º da Lei 8.662/93, que definem as competências e as atribuições privativas do assistente social;

Considerando ser competência de cada profissão regulamentada, respeitar os limites de sua atuação técnica, previstos na respectiva legislação, assegurado o princípio da interdisciplinaridade;

Considerando que a realização de terapias não possui relação com a formação profissional estabelecida nas diretrizes curriculares do curso de graduação em Serviço Social, aprovadas pela Resolução CNE/CES/MEC nº 15, de 13 de março de 2002, sendo incompatíveis com as competências e atribuições estabelecidas na Lei 8.662/93;



Considerando que a realização de terapias não constitui matéria, conteúdo, ou objeto do curso de graduação em Serviço Social, conforme estabelece a Resolução CNE/CES/MEC nº 15, de 13 de março de 2002, citada a seguir, ao definir as competências e habilidades do/a assistente social:

"A) GERAL

A formação profissional deve viabilizar uma capacitação teórico-metodológica e ético-política, como requisito fundamental para o exercício de atividades técnico-operativas, com vistas à:

compreensão do significado social da profissão e de seu desenvolvimento sócio-histórico, nos cenários internacional e nacional, desvelando as possibilidades de ação contidas na realidade; identificação das demandas presentes na sociedade, visando a formular respostas profissionais para o enfrentamento da questão social;

utilização dos recursos da informática.

B) ESPECÍFICAS

A formação profissional deverá desenvolver a capacidade de:

elaborar, executar e avaliar planos, programas e projetos na área social;

contribuir para viabilizar a participação dos usuários nas decisões institucionais;

planejar, organizar e administrar benefícios e serviços sociais;

realizar pesquisas que subsidiem formulação de políticas e ações profissionais;

prestar assessoria e consultoria a órgãos da administração pública, empresas privadas e movimentos sociais em matéria relacionada às políticas sociais e à garantia dos direitos civis, políticos e sociais da coletividade;

orientar a população na identificação de recursos para atendimento e defesa de seus direitos;

realizar visitas, perícias técnicas, laudos, informações e pareceres sobre matéria de Serviço Social".

Considerando que a realização de terapias não está sendo restringida, discriminada, limitada, cerceada pela presente Resolução, pois, qualquer cidadão poderá exercê-las desde que tenha formação para tal, conforme inciso XIII do artigo 5º da Constituição Federal, eis que não são privativas de profissão regulamentada por lei;

Considerando que o profissional assistente social, para exercer as atividades que lhes são privativas e as de sua competência, nos termos previstos pela Lei 8662/93, em qualquer campo ou área, está devidamente habilitado a partir de sua inscrição no Conselho Regional de Serviço Social;

Considerando que a presente Resolução está em conformidade com as normas e princípios do Direito Administrativo e com o interesse público, os quais exigem que os serviços prestados pelo assistente social ao usuário sejam efetivados com absoluta qualidade e competência teórico-metodológica, ético-política e técnico-operativa, nos limites de sua atribuição profissional;

Considerando a discussão e deliberação do XXXVII Encontro Nacional CFESS/CRESS, realizada nos dias 25 a 28 de setembro de 2008, em Brasília/DF, ratificada pelo XXXVIII Encontro Nacional CFESS/CRESS, realizado nos dias 06 a 09 de setembro de 2009, em Campo Grande/MS; resolve:

Art. 1º. A realização de terapias não constitui atribuição e competência do assistente social.

Art. 2º. Para fins dessa Resolução consideram-se como terapias individuais, grupais e/ou comunitárias:

a. Intervenção profissional que visa a tratar problemas somáticos, psíquicos ou psicossomáticos, suas causas e seus sintomas;

b. Atividades profissionais e/ou clínicas com fins medicinais, curativos, psicológicos e/ou psicanalíticos que atuem sobre a psique.

Art. 3º. Fica vedado ao Assistente Social vincular ou associar ao título de assistente social e/ou ao exercício profissional as atividades definidas no artigo 2º desta Resolução;

Parágrafo primeiro - O Assistente Social, em seu trabalho profissional com indivíduos, grupos e/ou famílias, inclusive em equipe multidisciplinar ou interdisciplinar, deverá ater-se às suas habilidades, competências e atribuições privativas previstas na Lei 8662/93, que regulamenta a profissão de assistente social.

Parágrafo segundo - A presente Resolução assegura a atuação profissional com indivíduos, grupos, famílias e/ou comunidade, fundamentada nas competências e atribuições estabelecidas na Lei 8662/93, nos princípios do Código de Ética do Assistente Social e nos fundamentos históricos, teóricos e metodológicos do Serviço Social previstos na Resolução CNE/CES/MEC nº 15, de 13 de março de 2002, garantindo o pluralismo no exercício profissional.

Art. 4º. O não cumprimento dos termos da presente Resolução implicará, conforme o caso, na apuração das responsabilidades disciplinares e/ou éticas, nos termos do Código de Ética do Assistente Social, regulamentado pela Resolução CFESS nº 273/93, de 13 de março de 1993.

Parágrafo único - A apuração da responsabilidade disciplinar e/ou ética, de que trata o "caput" do presente artigo, dar-se-á por meio dos procedimentos previstos pelo Código Processual de Ética, regulamentado pela Resolução CFESS nº 428/2002.

Art. 5º. O Conselho Federal de Serviço Social e os Conselhos Regionais de Serviço Social deverão se incumbir de dar plena e total publicidade a presente norma, por todos os meios disponíveis, de forma que ela seja conhecida pelos assistentes sociais bem como pelas instituições, órgãos ou entidades no âmbito do Serviço Social;

Art. 6º. Os profissionais que se encontrem na situação mencionada nesta Resolução, terão o prazo de 180 (cento e oitenta) dias, a contar da data de sua publicação, para processarem as modificações e adequações que se fizerem necessárias ao seu integral cumprimento, sob pena de aplicação das medidas cabíveis.

Parágrafo único - A publicação da presente Resolução surtirá os efeitos legais da NOTIFICAÇÃO, previstos pela alínea "b" do artigo 22 do Código de Ética do Assistente Social.

Art. 7º. Os casos omissos serão resolvidos pelo Conselho Pleno do Conselho Federal de Serviço Social.

Art. 8º. Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação, revogando integralmente as disposições em contrário.

IVANETE SALETE BOSCHETTI

Presidente do Conselho

RESOLUÇÃO Nº 570, DE 25 DE MARÇO DE 2010

Altera o prazo para pagamento da anuidade do exercício de 2010 com desconto, somente no âmbito do CRESS da 13ª. REGIÃO, com jurisdição no Estado da Paraíba.

A Presidente do Conselho Federal de Serviço Social, no uso de suas atribuições legais e regimentais;

CONSIDERANDO os termos consubstanciados na Resolução CFESS Nº 558 de 16 de setembro de 2009, publicada no Diário Oficial da União nº 178, de 17 de setembro de 2009, Seção 1, que estabelece os patamares mínimo e máximo para a fixação da anuidade do exercício de 2010 de pessoa física e dá outras providências;

CONSIDERANDO que as formas, condições, descontos e patamares mínimo e máximo da anuidade do exercício de 2010, foram estabelecidos no fórum máximo de deliberação da profissão, ou seja perante o XXXVIII Encontro Nacional CFESS/CRESS, realizado em Campo Grande/ Mato Grossos do Sul, de 06 a 09 de setembro de 2009;

CONSIDERANDO os motivos apresentados, consubstanciados no Ofício CRESS/PB 13ª. Região nº 007/2010 e 021/2010;

CONSIDERANDO que tal medida, relativa a prorrogação do prazo, conforme requerido pelo CRESS da 13ª. Região, permitirá evitar prejuízos para os assistentes sociais interessados, sujeitos a obrigação relativa ao pagamento da anuidade de 2010.

CONSIDERANDO ainda, que a prorrogação do prazo, nessa situação, é medida justa que preservará as condições benéficas que foram estabelecidas e concedidas à categoria pelo XXXVIII Encontro Nacional CFESS/CRESS realizado em 2009 em Campo Grande/ Mato Grosso do Sul e atenderá ao interesse público, quanto a manutenção da receita, que possibilita o cumprimento de ações de atribuição legal da entidade Regional.

CONSIDERANDO a aprovação da presente Resolução "ad referendum" do Conselho Pleno do CFESS;

CONSIDERANDO finalmente, o princípio da isonomia que deve nortear as ações e atos praticados no âmbito dos órgãos de fiscalização do exercício profissional devendo, os direitos e benefícios previstos, atingir, indistintamente, a todos os sujeitos ao controle exercido pelos Conselhos de Serviço Social; resolve:

Art. 1º. Os prazos previstos pelo inciso I, do parágrafo 1º, do artigo 1º da Resolução CFESS nº 558, de 16 de setembro de 2009, para pagamento da anuidade de pessoa física do exercício de 2010 com desconto de 15%, 10% e 5% ficam prorrogados, para as datas a seguir consignadas:

I - Cota única com desconto de 15% - vencimento até 30 de março de 2010;

II - Cota única com desconto de 10% - vencimento até 15 de abril de 2010;

III - Cota única com desconto de 5% - vencimento até 30 de abril de 2010.

Art. 2º. Tal prorrogação de prazo, só se aplica e abrange os assistentes sociais inscritos na jurisdição do CRESS da 13ª. Região.

Art. 3º. Os demais prazos e descontos da anuidade do exercício de 2010, previstos pela Resolução CFESS nº 558/2009, permanecerão inalterados para efeito dos profissionais abrangidos pela presente Resolução.

Art. 4º. As demais disposições constantes da Resolução CFESS Nº 558/2009, continuam em pleno vigor.

Art. 5º. Esta Resolução entra em vigor na data de sua assinatura, devendo ser encaminhada cópia imediata ao CRESS da 13ª. Região e, em seguida, publicada no Diário Oficial, para que surta seus regulares efeitos de direito, devendo ser referendada pela próxima reunião do Conselho Pleno do CFESS.

IVANETE SALETE BOSCHETTI

CONSELHO REGIONAL DE ENFERMAGEM DE PERNAMBUCO

DECISÃO Nº 4, DE 11 DE MARÇO DE 2010

Homologa o Orçamento para o Exercício de 2010 do COREN-PE.

A Presidente do Conselho Regional de Enfermagem de Pernambuco - COREN/PE, em conjunto com a Conselheira Secretária, no uso de suas atribuições legais e regimentais, conforme preconizado no art. 15, inciso VI e XII e XXXIV-a; CONSIDERANDO a DECISAO COFEN Nº 135/2009, que homologa o Orçamento Programa para o exercício de 2010 do COREN-PE; CONSIDERANDO a deliberação do Plenário do COFEN em sua 381ª Reunião Ordinária; decidem: Art. 1º-Homologar o Orçamento Programa para o exercício de 2010; Art. 2º-Esta Decisão entrará em vigor na data de sua publicação, revogando disposições em contrário.

CÉLIA MORAIS DE ARRIBAS

Presidente do Conselho

MARIA GORETTI DE MEDEIROS MARTINS

Secretária

SENHORES ASSINANTES

A Imprensa Nacional não possui representante para comercialização de assinaturas do DOU e do DJ.

Solicite proposta diretamente: geass@in.gov.br

Outras informações: 0800 725 6787



ENVIO ELETRÔNICO DE MATÉRIAS



Ao enviar matéria eletronicamente para publicação nos Jornais Oficiais, certifique-se de que os arquivos estejam livres de vírus.

Sua matéria pode ser rejeitada, caso seja constatado algum tipo de contaminação.

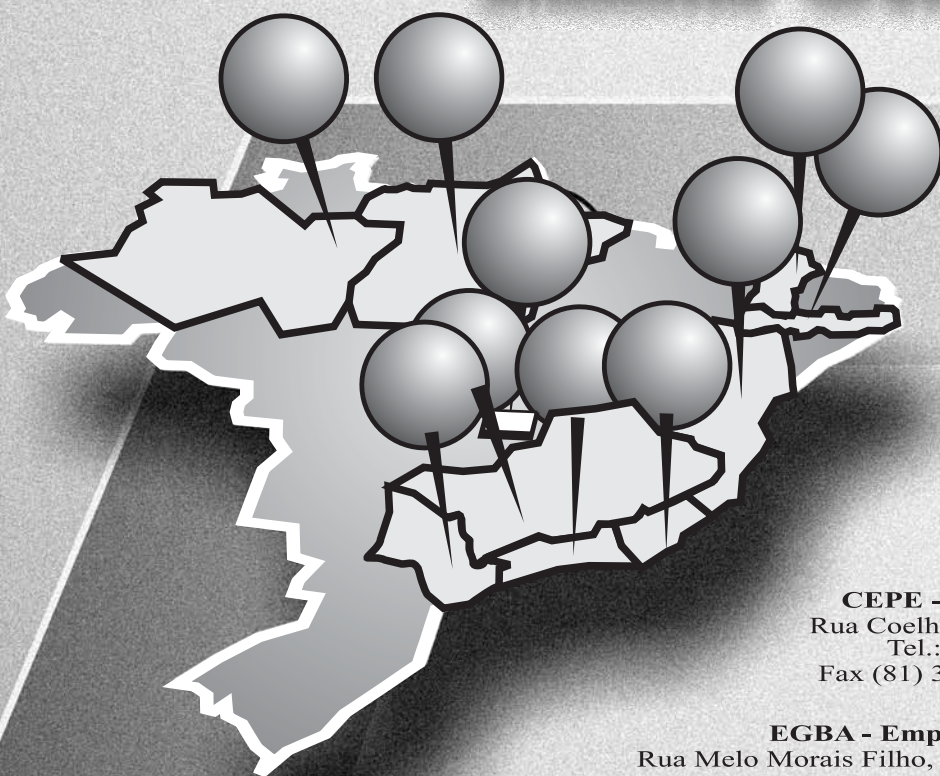
Novos tipos de vírus aparecem diariamente, causando transtornos e prejuízos para os usuários de computadores.

Portanto, cuidado, seja prudente!

Atualize seu software antivírus com frequência, para evitar sua defasagem e ineficácia na eliminação de novos vírus que venham a surgir.



Diário Oficial da União e Diário da Justiça à venda avulsa em São Paulo, Pará, Pernambuco, Bahia, Rio de Janeiro, Ceará, Espírito Santo, Amazonas e Minas Gerais



Maiores informações:

IOEPA - Imprensa Oficial do Estado do Pará

Travessa do Chaco, 2271
Bairro do Marco - Belém - PA
Tel.: (91) 4009-7800
Fax (91) 4009-7819, www.ioepa.com.br
president@ioepa.com.br

CEPE - Companhia Editora de Pernambuco

Rua Coelho Leite, 530, Santo Amaro, Recife - PE
Tel.: (81) 3217-2500/3217-2503
Fax (81) 3421-4177, www.cepe.com.br

EGBA - Empresa Gráfica da Bahia

Rua Melo Morais Filho, 189 - Fazenda Grande do Retiro
Salvador - BA - CEP 40346-900 - www.egba.ba.gov.br

IMESP - Imprensa Oficial do Estado de São Paulo

Vendas: Rua da Móoca, 1921 - Móoca; Rua XV de Novembro, 316 - Centro
São Paulo - SP - www.imesp.com.br

ADINP - Distribuidora de Diários Oficiais LTDA-ME

Av. Almirante Barroso, 22 - Sobreloja 201 - Centro - CEP: 20031-002 - Rio de Janeiro - RJ
Telefax.: (21) 2533 0044 - www.adinp.com.br - e-mail: suporte@adinp.com.br

SIC - Distribuidora de Publicações LTDA - EPP

Rua Solon Pinheiro, 116 - Salas 303 e 305 - Centro - CEP: 60050-040 - Fortaleza - CE
Tel.: (85) 3254 6597

JM DIÁRIOS E PUBLICAÇÕES LTDA

Rua Alberto de Oliveira Santos 59 - Sala 714 Centro - CEP: 29.010-250 - Vitória - ES

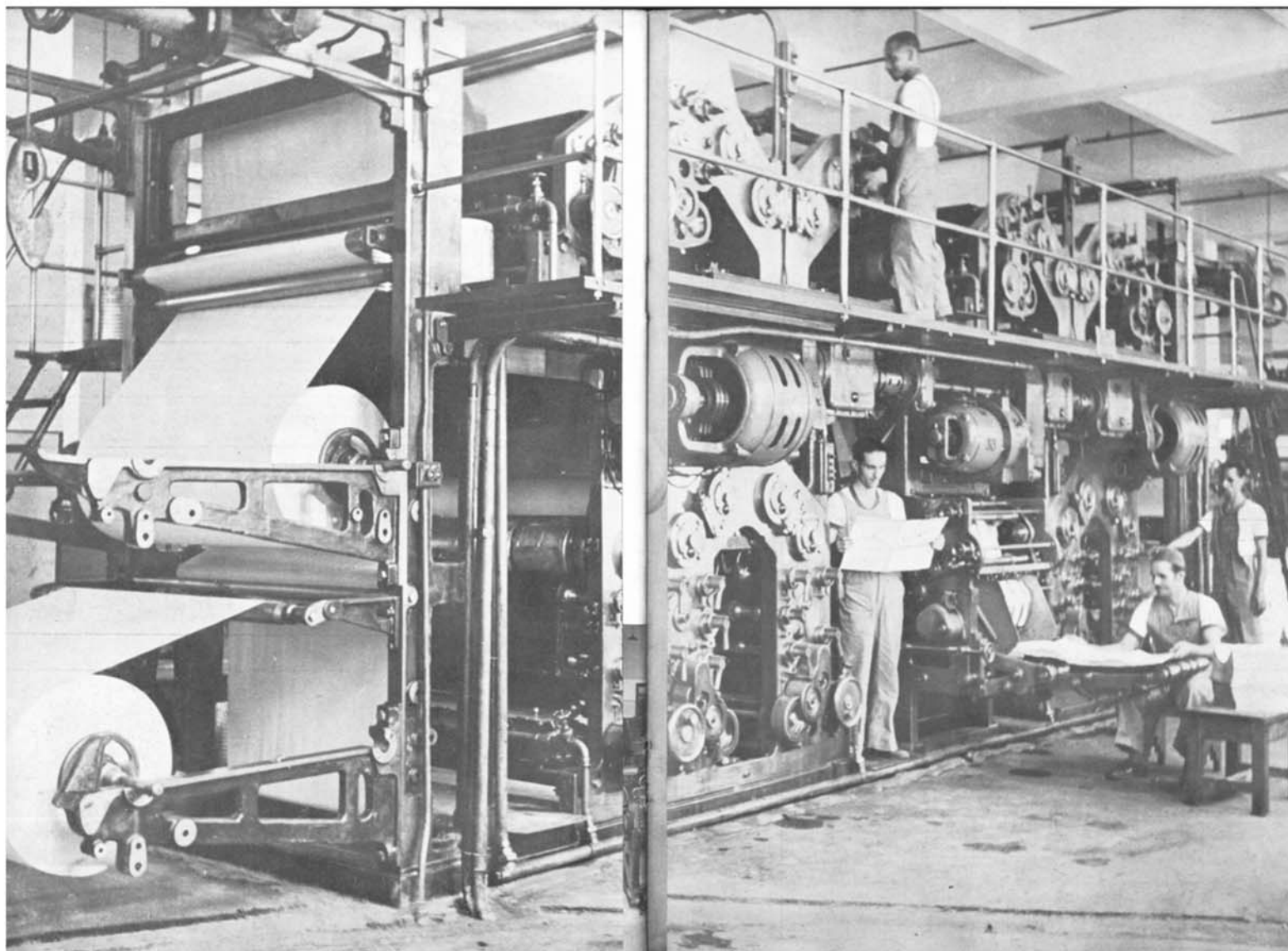
UNIÃO DISTRIBUIDORA

Rua José Clemente 216 (Porão) - Centro - CEP: 69.010-070 - Manaus - AM

RICCI DIÁRIOS & PUBLICAÇÕES LTDA

Rua Guajajaras, 977, Sala 1401 - Centro - Belo Horizonte-MG.

IMPRESA NACIONAL, presente em Brasília há 50 anos



A construção da nova capital do País era prioridade de Juscelino Kubitschek. A instalação da Imprensa Nacional, em Brasília, também era prioridade de JK.

Para tanto, não mediu esforços. JK trouxe 50 servidores públicos da Imprensa Nacional, do Rio, que trabalhando dia e noite, rodaram de forma heroica, o Diário Oficial, com os primeiros atos de Brasília.